

COLLECCÃO

DAS

LEIS E DECRETOS

DO

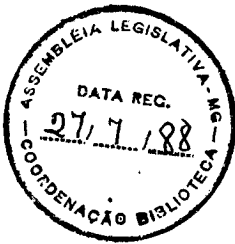
ESTADO DE MINAS GERAES



1925



BELLO HORIZONTE  
IMPrensa OFFICIAL DE MINAS  
1926



INDICE  
DAS  
**LEIS E DECRETOS**

DO  
**ESTADO DE MINAS GERAES**

**LEIS**

	PAGINAS
N. 876—Lei de 23 de janeiro de 1925.—Auctoriza o governo a conceder aos funcionarios e empregados do Estado, a titulo de auxilio extraordinario, uma bonificação sobre os seus vencimentos mensaes .....	1
N. 877—Lei de 23 de janeiro de 1925.—Dispõe sobre a competencia dos juizes de direito para julgamentos de crimes previstos no Código Penal e sobre o provimento de comarcas de 2.ª e 3.ª entrancia.. ..	5
N. 878—Lei de 24 de janeiro de 1925.—Auctoriza a abertura de creditos supplementares.....	6
N. 879—Lei de 24 de janeiro de 1925 —Altera a divisão judiciaria do Estado contém outras disposições.....	8
N. 880—Lei de 27 de janeiro de 1925.—Approva os estatutos da «Previdencia dos Servidores do Estado de Minas Geraes» com modificações, e auctoriza á mesma um emprestimo de tres mil contos de reis, para installação da Secção Predial. ....	11
N. 881—Lei de 27 de janeiro de 1925.—Altera para 9.000:000\$000 a importancia a que se refere a alinea a, art. 2.º, da lei n. 870, de 1924 e contém outras disposições.....	13



	PAGINA
N. 882—Lei de 27 de janeiro de 1925.—Auctoriza a rescisão ou renovação do contracto com a Companhia de Electricidade de Bello Horizonte e contém outras providencias....	14
N. 883—Lei de 27 de janeiro de 1925.—Auctoriza ao governo conceder isenção de impostos, pelo prazo de até 15 annos, a fabricas de papel e a outras industrias novas, que se fundarem no Estado.....	15
N. 884—Lei de 27 de janeiro de 1925.—Estabelece as divisas entre os municipios de Cataguanzes e Muriahé e dos municipios de Itanhandú e Passa Quatro.....	16
N. 885—Lei de 27 de janeiro de 1925.—Traça as divisas do districto de Grupiara, municipio de Estrella do Sul, muda a denominação dos actuaes districtos de Tourinho e Invernada e auctoriza a transferencia temporaria da séde da comarca de Tremedal para Espinosa.....	17
N. 886—Lei de 30 de julho de 1925.—Proroga até 31 de dezembro de 1926 a bonificação provisoria a que se refere a lei n. 876, de 23 de janeiro do corrente anno.....	19
N. 887—Lei de 19 de agosto de 1925.—Crêa o imposto adicional de 18000 ouro, por sacca de caté de produção mineira, exportado para fóra do Estado.....	19
N. 888—Lei de 3 de setembro de 1925.—Crêa uma medalha destinada a recompensar serviços de officiaes e praças da Força Publica do estado.....	21
N. 889—Lei de 4 de setembro de 1925.—Auctoriza a abertura de credito para pagamento de gratificação adicional e contém outras disposições.....	22
N. 890—Lei de 8 de setembro de 1925.—Eleva o limite dos emprestimos da Carteira Hypothecaria do Banco de Credito Real de Minas Geras.....	25
N. 891—Lei de 8 de setembro de 1925.—Concede uma gratificação especial aos professores normalistas que em 1926 regerem escolas ruraes ou districtaes.....	26
N. 892—Lei de 9 de setembro de 1925.—Auctoriza a reorganização da Secretaria da Policia e das repartições subordinadas, da Força Publica, e contém outras disposições.....	27
N. 893—Lei de 10 de setembro de 1925.—Auctoriza a instalação de comarcas e de termos judicarios, a abrir um credito extraordinario e a subvencionar a Fundação Gafre-Guinle.....	28

	PAGINAS
N. 894—Lei de 10 de setembro de 1925.—Determina a applicação a ser dada ás verbas consignadas á Casa de Caridade de Itauna e Casa de Caridade de Baependy.....	29
N. 895—Lei de 10 de setembro de 1925.—Auctoriza a reorganização do Gymnasio Mineiro e da Escola de Pharmacia e contém outras disposições sobre o ensino primario, artistico e superior; auctoriza tambem a criação de um instituto para cegos.....	30
N. 896—Lei de 10 de setembro de 1925.—Auctoriza a despendar até 50:000\$000 com a mudança do curso do Rio Piumhy para o São Francisco e contém outras disposições.....	32
N. 897—Lei de 10 de setembro de 1925.—Considera de utilidade publica o Instituto Commercial de Minas Geraes, annexo ao Collegio Bello Horizonte, a Escola Livre de Commercio da Capital e o curso commercial annexo ao Gymnasio S. Salvador, de S. João Nepomuceno.....	32
N. 898—Lei de 10 de setembro de 1925.—Modifica disposições da lei n. 837, de 26 de setembro de 1922; diz respeito á eleição de vereadores, juizes de paz, presidente de camaras e contém outras disposições.....	34
N. 899—Lei de 10 de setembro de 1925.—Approva as despesas do exercicio de 1924, constantes das contas verificadas na Secretaria das Finanças.....	36
N. 900—Lei de 12 de setembro de 1925.—Auctoriza a desapropriação de mananciaes, quedas d'agua e terrenos necessarios aos serviços de abastecimento d'agua, de luz e de exgottos de um municipio, quando em outro situados.....	39
N. 901—Lei de 15 de setembro de 1925.—Dispõe sobre o pessoal da Junta Commercial e de seus vencimentos e contém outras disposições.....	40
N. 902—Lei de 15 de setembro de 1925.—Fixa e orça a receita para o exercicio de 1926.....	42
N. 903—Lei de 16 de setembro de 1925.—Diz respeito á suspensão da condemnação para o effeito do livramento condicional dos condemnados.....	195
N. 904—Lei de 17 de setembro de 1925.—Auctoriza a construção de um estabelecimento balneario em Agua Quente e a concessão de um auxilio para construcção ou compra de um predio destinado á Escola de Engenharia de Juiz de Fóra.....	196
N. 905—Lei de 17 de setembro de 1925.—Auctoriza o Governo a concluir o edificio do Hospital de S. Vicente de Paulo, da Capital.....	196

IV

PAGINAS

N. 906—Lei de 17 de setembro de 1925.—Fixa a Força Publica para o exercicio de 1926.....	197
N. 907—Lei de 17 de setembro de 1925.—Auctoriza a concessão de favores á empresa que se propuzer a fazer o serviço de propagan- da e desenvolvimento de sericultura; isen- ta as Camaras Municipaes do' pagamen- to do imposto de novos e velhos direitos; dispõe sobre prazo para restituição de impostos, contribuições e multas e sobre imposto de exportação de algodão... . .	225
N. 908—Lei de 21 de setembro de 1925.—Auctoriza a abertura de credito para pagamento de additionaes a diversos funcionarios.....	226
N. 909—Lei de 22 de setembro de 1925.—Auctoriza o Governo a contribuir para a renovação do material da Marinha de Guerra Nacio- nal; a reorganizar o serviço dos terre- nos diamantinos; a emprestar ás Cama- ras Municipaes a quantia de que puder dispor, do saldo apurado no corrente e exercicio e contem outras disposições..	227
N. 910—Lei de 22 de setembro de 1925.—Dispõe sobre a competencia para conhecer por «ha- beas-corporis» das prisões decretadas pe- los Secretarios de Estado e Chefe de Po- licia, muda a denominação do districto de Morubão; modifica o Codigo do Pro- cesso Civil e contém outras disposições.	228
N. 911—de 22 de setembro de 1925.—Approva as ins- truccões para execução da lei n. 880, de 27 de janeiro de 1925, a que se refere o dec. n. 6.817, de 12 de março do mesmo anno, com modificações.....	231
N. 912—Lei de 23 de setembro de 1925.—Approva a nova Organização Judiciaria do Estado de Minas Geraes.....	234
N. 843—Lei de 7 de setembro de 1923—Publicada no- vamente, no jornal official de 28 de abril de 1925, visto ter havido engano ou omissão typographica no art. 6.º n. VI, conforme indicação n. 1, do Senado, ap- provada em sessão de 5 de janeiro de 1925, e que vae publicada no final desta lei, bem como o parecer do sr. Consultor Juridico do Estado.....	3

DECRETOS

PAGINAS

N. 6.758—Decreto de 1 de janeiro do 1925.—Approva os programmas do Ensino Primario.....	3
N. 6.759—Decreto de 3 de janeiro de 1925.—Concede terrenos do Estado, em Figueira, para exploração de mica e pedras coradas ..	429
N. 6.760—Decreto de 13 de janeiro de 1925.—Marca os dias 15 de fevereiro e 15 de março proximos futuros para se procederem, respec- tivamente, á eleição de um vereador pelo districto de Lagoinha, municipio de Entre Rios e sua installação .....	129
N. 6.761—Decreto de 13 de janeiro de 1925.—Reco- nhece o sr. Julius Hartmann como ge- rente do consulado allemão em Juiz de Fora.....	130
N. 6.762—Decreto de 13 de janeiro de 1925.—Transfe- re para a 1.ª escola feminina da cidade de Januarã o lugar de adjunto á 1.ª escola masculina da cidade de Caldas...	130
N. 6.763—Decreto de 13 de janeiro de 1925.—Crêa uma cadeira no grupo escolar de Virgi- nopolis.....	130
N. 6.764—Decreto de 13 de janeiro de 1925.—Crêa um lugar de adjunto no grupo escolar de Rochedo, municipio de S. João Nepo- muceno .....	131
N. 6.765—Decreto de 16 de janeiro de 1925.—Abre um credito suplementar de 100.000\$000 á verba 23 da lei n. 845, de 14 de setem- bro de 1923 .....	131
N. 6.766—Decreto de 16 de janeiro de 1925.—Conver- te em feminina a 1.ª escola mista do dis- trictto de Santa Margarida, municipio de Manhuassú, e em masculina a 2.ª escola mista da mesma localidade.....	131
N. 6.767—Decreto de 16 de janeiro de 1925.—Transfe- re para o grupo escolar da cidade de Leopoldina a escola nocturna da mesma cidade.....	132

## VI

## PAGINAS

N. 6.768—Decreto de 16 de janeiro de 1925.—Transfere para o districto de S. João do Rio Preto, municipio de Carangola, a escola mista da cidade de Theophilo Ottoni....	132
N. 6.769—Decreto de 23 de janeiro de 1925.—Concede ao Collegio «Sagrado Coração de Jesus», desta Capital, as regalias de Equiparação á Escola Normal Modelo.....	132
N. 6.770—Decreto de 23 de janeiro de 1925.—Concede á Escola Normal «Dr. Mello Vianna», de Montes Claros, as regalias de equiparação á Escola Normal Modelo da Capital.	133
N. 6.771—Decreto de 23 de janeiro de 1925.—Crêa cadeiras nos grupos escolares da Capital..	133
N. 6.772—Decreto de 23 de janeiro de 1925.—Crêa um grupo escolar em Monte Alegre.....	133
N. 6.773—Decreto de 23 de janeiro de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Paraopeba .....	134
N. 6.774—Decreto de 23 de janeiro de 1925.—Marca o dia 18 de fevereiro proximo para ser installado o districto de Veadinho, municipio de Caratinga, ficando nessa parte revogado o dec. n. 6.721, de 7 de novembro findo.....	134
N. 6.775—Decreto de 23 de janeiro de 1925.—Localiza em Corrego de Santa Anna, municipio de Mercês, a escola que se refere o dec. n. 6.506, de 8 de fevereiro de 1924.....	134
N. 6.776—Decreto de 23 de janeiro de 1925.—Transfere o districto de Serrania, municipio de Alfenas, a 1.ª escola mista da cidade de Tres Pontas.....	135
N. 6.777—Decreto de 23 de janeiro de 1925.—Transfere para Egrejinha, municipio de Pomba, a escola rural mista, de Mafras, municipio de Tres Corações.....	135
N. 6.778—Decreto de 23 de janeiro de 1925.—Transfere para o bairro de Sertãozinho e para os das Fazendas, ambos no districto da cidade de Santa Rita do Sapucahy, convertidas em mista, a 1.ª escola feminina e a 2.ª para o mesmo sexo da cidade de Varginha.....	135
N. 6.779—Decreto de 27 de janeiro de 1925.—Crêa uma escola feminina no districto de Jaboticatubas, municipio de Santa Luzia, converte em feminina a escola mista do districto de Itaipuussú, municipio de Itaúna	136
N. 6.780—Decreto de 27 de janeiro de 1925.—Crêa um lugar de adjuncto á escola masculina do districto de Santa Rita de Caldas municipio de Caldas.....	136

## VII

## PAGINAS

N. 6.781—Decreto de 27 de janeiro de 1925.—Marca o dia 1.º de março proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador geral pelo municipio de Uberabinha..	136
N. 6.782—Decreto de 27 de janeiro de 1925.—Suprime o lugar de adjuncto do Grupo Escolar de Mercês.....	137
N. 6.783—Decreto de 28 de janeiro de 1925.—Approva as instrucções para pagamento de bonificações aos funcionarios e empregados do Estado.....	137
N. 6.784—Decreto de 30 de janeiro de 1925.—Crêa um grupo escolar na cidade de Machado....	140
N. 6.785—Decreto de 30 de janeiro de 1925.—Crêa uma cadeira no grupo escolar de Capella Nova, municipio de Santa Quitéria.....	140
N. 6.786—Decreto de 30 de janeiro de 1925.—Crêa um lugar de adjuncto á escola masculina do districto de Passa Bem (S. José do), municipio de Conceição.....	140
N. 6.787—Decreto de 30 de janeiro de 1925.—Crêa uma cadeira no grupo escolar de Lagoa Santa, municipio de Santa Luzia.....	141
N. 6.788—Decreto de 3 de fevereiro de 1925.—Abre um credito de 10:800\$000, para pagamento de vencimentos ao Secretario do Presidente.....	141
N. 6.789—Decreto de 6 de fevereiro de 1925.—Crêa uma escola mista no districto de Laranjal, municipio de Cataguazes.....	141
N. 6.790—Decreto de 6 de fevereiro de 1925.—Crêa uma escola masculina no districto de Sete Cachoeriras, municipio de Ferros.....	142
N. 6.791—Decreto de 10 de fevereiro de 1925.—Approva as transferencias da Escola Normal anexa ao Gymnasio de Cataguazes ás Irmãs Carmelitas, estabelecidas na mesma cidade com o Collegio Nossa Senhora do Carmo.....	142
N. 6.792—Decreto de 10 de fevereiro de 1925.—Concede á Escola Normal de Pitanguy as regalias de equiparação á escola Normal Modelo da Capital.....	142
N. 6.793—Decreto de 10 de fevereiro de 1925.—Crêa uma escola mista no districto de Santa Rita de Jacutinga, municipio de Rio Preto.....	143
N. 6.794—Decreto de 12 de fevereiro de 1925.—Transfere para a escola feminina do districto de Santo Antonio do Rio das Mortes, municipio de S. João d-El-Rey, o lugar de adjuncto á escola femina da cidade de Caldas.....	143

## VIII

## PAGINAS

N. 6.795—Decreto de 13 de fevereiro de 1925.—Chama a exercicio a Camara Municipal de Campestre, do triennio findo.....	143
N. 6.796—Decreto de 13 de fevereiro de 1925.—Crêa uma escola masculina no districto de Capitolio, municipio de Guapé.....	144
N. 6.797—Decreto de 13 de fevereiro de 1925.—Crêa o logar de adjuncto á 2.ª escola mista de «Carlos Prates», na cidade de Bello Horizonte.....	144
N. 6.798—Decreto de 13 de fevereiro de 1925.—Distribue creditos para as despesas da Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, no semestre de janeiro a junho de 1925.....	144
N. 6.799—Decreto de 14 de fevereiro de 1925.—Concede terrenos do Estado para exploração de mica.....	146
N. 6.800—Decreto de 25 de fevereiro de 1925.—Determina lucto official por (3) dias pelo falecimento do dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.....	147
N. 6.801—Decreto de 26 de fevereiro de 1925.—Abre um credito para pagamento de gratificação de 10 %/o addicionaes, concedidas pela lei n. 425, de 1906.....	147
N. 6.802—Decreto de 27 de fevereiro de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Carandahy.....	148
N. 6.803—Decreto de 27 de fevereiro de 1925.—Marca o dia 29 de março proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Tuyutinga, municipio de Rio Branco.....	149
N. 6.804—Decreto de 27 de fevereiro de 1925.—Crêa uma escola mista no districto de Euxenita, municipio de Sabinopolis.....	149
N. 6.805—Decreto de 28 de fevereiro de 1925.—Abre o credito especial de 4.559:083\$479 para execução das obras necessarias á conclusão do ramal de Tres Corações a Lavras, ao trecho comprehendido entre Carmo da Cachoeira e a cidade de Lavras.....	149
N. 6.806—Decreto de 28 de fevereiro de 1925.—Approva os estudos, plantas, projectos de obras d'arte e orçamento para construção da primeira (1.ª) secção de vinte e seis (26) kilometros e oitocentos (800) metros da estrada de automoveis de Carmo do Paranahyba a Guarda dos Ferreiros..	150
N. 6.807—Decreto de 28 de fevereiro de 1925.—Abre o credito de 2.000:000\$000 para melhoramentos na estancia de Araxá.....	151

## IX

## PAGINAS

N. 6.808—Decreto de 3 de março de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Villa Mercês.....	151
N. 6.809—Decreto de 3 de março de 1925.—Converte em mista a escola masculina do districto de Sete Cachoeiras, municipio de Ferros.....	151
N. 6.810—Decreto de 6 de março de 1925.—Marca o dia 23 do corrente para a abertura das aulas nos estabelecimentos de ensino normal do Estado.....	152
N. 6.811—Decreto de 6 de março de 1925.—Cooncede á Escola Normal de Guanhões as regalias de equiparação á Escola Normal Modelo.....	152
N. 6.812—Decreto de 10 de março de 1925.—Approva a transferencia do «Collegio Nossa Senhora de Oliveira», da cidade de Oliveira, á Santa Casa da mesma cidade...	153
N. 6.813—Decreto de 10 de março de 1925.—Crêa mais uma escola mista na cidade de Januarina.	153
N. 6.814—Decreto de 10 de março de 1925.—Crêa uma escola rural, mista em Serra da Prata, municipio de Leopoldina.....	153
N. 6.815—Decreto de 10 de março de 1925.—Crêa uma escola mista no districto de Arcos, municipio de Formiga.....	154
N. 6.816—Decreto de 10 de março de 1925.—Crêa uma escola rural, mista, em Pedra Negra, municipio de Bom Successo.....	154
N. 6.817—Decreto de 12 de março de 1925.—Põe em execução o art. 2.º da lei n. 880, de 27 de janeiro ultimo.....	154
N. 6.818—Decreto de 13 de março de 1925.—Crêa o 2.º grupo escolar de S. João d'El-Rey.....	159
N. 6.819—Decreto de 13 de março de 1925.—Crêa uma 2.ª escola mista no arrabalde de «Barra», na cidade de Muriahé.....	159
N. 6.820—Decreto de 13 de março de 1925.—Crêa uma escola nocturna annexa á Escola de Agricultura de Viçosa.....	160
N. 6.821—Decreto de 13 de março de 1925.—Crêa uma cadeira no grupo escolar de Dores da Boa Esperança.....	160
N. 6.822—Decreto de 13 de março de 1925.—Crêa uma escola nocturna na cidade de Divinopolis e uma para o sexo feminino no districto de Columna, municipio de S. João Evangelista.....	160
N. 6.823—Decreto de 13 de março de 1925.—Converte em mista a escola masculina do districto de Santo André, municipio de Grão Mogol.....	161

## X

## PAGINAS

N. 6.824—Decreto de 13 de março de 1925.—Eleva a collectoria de Santa Maria do Suassuhy á categoria de 2.ª classe .....	161
N. 6.825—Decreto de 13 de março de 1925.—Concede terrenos do Estado para exploração de aguas-marinhas.....	162
N. 6.826—Decreto de 13 de março de 1925.—Concede á Camara Municipal de Patrocinio subvenção kilometrica para construcção de uma estrada, destinada ao trafego de automoveis, entre a cidade de Patrocinio e os povoados de Cruzeiro da Fortaleza e Sant'Anna de Patos.....	162
N. 6.827—Decreto de 13 de março de 1925.—Approva os estudos, plantas, projectos de obra d'arte e orçamento para construcção da terceira (3.ª) secção de vinte (20) kilometros da estrada para automoveis de Patrocinio a Paracatu.....	163
N. 6.828—Decreto de 17 de março de 1925.—Approva o regulamento provisorio do Conservatorio Mineiro de Musica.....	163
N. 6.829—Decreto de 19 de março de 1925.—Abre um credito extraordinario, de 300:000\$000, para occorrer ás despesas com a força publica, em defesa da legalidade, em S. Paulo e no Sul deste Estado.....	166
N. 6.830—Decreto de 20 de março de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo «Barão de Macahubas», da Capital.....	166
N. 6.831—Decreto de 20 de março de 1925.—Approva o regulamento do ensino nas escolas normaes.....	167
N. 6.832—Decreto de 20 de março de 1925.—Approva os programmas do ensino nas escolas normaes.....	223
N. 6.833—Decreto de 21 de março de 1925.—Crêa uma escola maternal nesta Capital.....	316
N. 6.834—Decreto de 21 de março de 1925.—Concede provisoriamente á Camara Municipal de José Pedro parte da Cachoeira da Neblina, no rio Manhuassú.....	316
N. 6.835—Decreto de 24 de março de 1925.—Marca o dia 26 de abril proximo futuro para se proceder á eleição de vereador especial do districto de Burytizeiro, municipio de Pirapora.....	317
N. 6.836—Decreto de 24 de março de 1925.—Crêa mais uma escola mista no districto de S. Pedro de Ferros, municipio de Rio Casca.....	317
N. 6.837—Decreto de 26 de março de 1925.—Crêa o logar de adjuncto á escola mista do Alto das Cabeças, na cidade de Ouro Preto.....	318

## XI

## PAGINAS

N. 6.838—Decreto de 27 de março de 1925.—Caêa uma escola rural, mista, em Rocinha, municipio de Nova Lima.....	318
N. 6.839—Decreto de 27 de março de 1925.—Concede aos srs. Antonio Augusto de Oliveira, Alcino Bretas de Oliveira, Octavio Teixeira Barbosa e Joao Contin, privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Caracól, vá ás divisas deste Estado com o de São Paulo.....	318
N. 6.840—Decreto de 3 de abril de 1925.—Crêa duas escolas mistas, annexas á Escola Normal Modelo, desta Capital.....	319
N. 6.841—Decreto de 3 de abril de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo escolar «Barão de Macahubas», da Capital.....	319
N. 6.842—Decreto de 3 de abril de 1925.—Crêa mais uma escola mista no districto de Santo Hilario, municipio de Piunhy.....	320
N. 6.843—Decreto de 3 de abril de 1925.—Crêa uma escola mista em São José dos Perobas, municipio de São Gotthardo.....	320
N. 6.844—Decreto de 3 de abril de 1925.—Approva o accordo entre o Estado de Minas e a E. F. Central do Brasil, para arrecadação dos impostos mineiros.....	320
N. 6.845—Decreto de 4 de abril de 1925.—Marca o dia 10 de maio proximo futuro para se proceder ás eleições de seis deputados e dois senadores estaduaes e de um vereador pelo districto de Venda Nova, cuja installação será a 14 de junho proximo futuro e o dia 5 de julho proximo futuro para a eleição de um deputado federal pelo 1.º districto.....	331
N. 6.846—Decreto de 7 de abril de 1925.—Marca os dias 10 de maio e 14 de junho do corrente anno, para se proceder respectivamente á eleição de um vereador pelo districto de Betim, municipio de Santa Quitéria, e sua installação.....	332
N. 6.847—Decreto de 7 de abril de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de S. Matheus, em Juiz de Fora.....	332
N. 6.848—Decreto de 17 de abril de 1925.—Marca o dia 24 de maio proximo futuro para se proceder ás eleições de vereadores á Camara Municipal de Campestre.....	332
N. 6.849—Decreto de 17 de abril de 1925.—Crêa uma escola mista em Monjolos, municipio de Diamantina.....	333
N. 6.850—Decreto de 17 de abril de 1925.—Crêa uma escola mista no districto de Lagoinha, municipio de Entre Rios.....	333

N. 6.851—Decreto de 17 de abril de 1925.—Crêa um lugar de adjuncto à escola mista do districto de Vermelho Novo, municipio de Raul Soares.....	334
N. 6.852—Decreto de 17 de abril de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Sabará.	
N. 6.853—Decreto de 17 de abril de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Bom Despacho.....	334
N. 6.854—Decreto de 17 de abril de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Botelhos.....	335
N. 6.855—Decreto de 24 de abril de 1925.—Crêa duas escolas mistas, uma no districto de Mathias Cardoso, municipio de Manga, e outra, rural, em Porteiras, municipio de Itauna.....	335
N. 6.856—Decreto de 24 de abril de 1925.—Crêa uma escola mista no districto de Alto Maranhão, municipio de Queluz.....	345
N. 6.857—Decreto de 24 de abril de 1925.—Transfere para o povodado «Água Limpa», municipio de Campestre, a 2.ª escola mista de Pinhal, do mesmo municipio.....	336
N. 6.858—Decreto de 14 de abril de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Lagoa Santa, municipio de Santa Luzia.....	336
N. 6.859—Decreto de 25 de abril de 1925.—Approva as contas do Prefeito de Araxá.....	336
N. 6.860—Decreto de 27 de abril de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Mar de Hespanha.....	337
N. 6.861—Decreto de 28 de abril de 1925.—Marca os dias 7 de junho e 5 de julho proximo futuro para se proceder respectivamente à eleição de vereador do districto de Rubim, municipio de Jequitinhonha e sua instalação.....	337
N. 6.861 A—de 28 de abril de 1925.—Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Carmo do Rio Claro.....	337
N. 6.862—Decreto de 28 de abril de 1925.—Crêa uma 2.ª escola mista em Palmeiras, na cidade de Ponte Nova.....	337
N. 6.863—Decreto de 5 de maio de 1925.—Crêa um grupo escolar em São Romão.....	338
N. 6.864—Decreto de 5 de maio de 1925.—Crêa um grupo escolar em Espinosa.....	338
N. 6.865—Decreto de 5 de maio de 1925.—Crêa um grupo escolar em Monte Carmello....	338
N. 6.866—Decreto de 5 de maio de 1925.—Crêa uma escola mista na Villa Arceburgo.....	338
N. 6.867—Decreto de 5 de maio de 1925.—Crêa uma cadeira no grupo escolar de Ubá.....	339

N. 6.868—Decreto de 5 de maio de 1924.—Crêa uma segunda escola mista de Biquinhas, municipio de Abaeté.....	339
N. 6.869—Decreto de 5 de maio de 1925.—Crêa uma escola mista, rural, na estação de «Mello Franco», municipio de Itabirito.....	339
N. 6.870—Decreto de 5 de maio de 1925.—Converte em mista a escola masculina do districto de Tabaúna, municipio do Aymorés	340
N. 6.871—Decreto de 5 de maio de 1925.—Crea uma cadeira no grupo escolar do Serro.....	340
N. 6.872—Decreto de 7 de maio de 1925.—Faz doação ao Asylo de Santo Antonio, de Ouro Preto, do predio onde funciona o grupo escolar «D. Pedro II», daquela cidade.....	340
N. 6.872—Decreto de 7 de maio de 1925.—Eleva a collectoria de Luz á categoria de 2.ª classe	341
N. 6.874—Decreto de 7 de maio de 1925.—Supprime a escola masculina do districto de Terra Branca, municipio de Bocayuva.....	341
N. 6.875—Decreto de 7 de maio de 1925.—Crêa o lugar de adjuncto à escola masculina do districto de Rio de Peixe, municipio de Entre Rios.....	341
N. 6.876—Decreto de 8 de maio de 1925.—Crêa mais uma escola mista no districto de Crystaes, municipio de Santa Maria do Suasuhy e outra no districto de Morumbau, no mesmo municipio, para se installarem depois de doados ao Estado os necessarios predios.....	342
N. 6.877—Decreto de 8 de maio de 1925.—Crêa uma Escola mista em Picaria, municipio de Oliveira.....	342
N. 6.878—Decreto de 8 de maio de 1925.—Crêa mais uma escola mista no districto de Joaquim Felicio, municipio de Diamantina.	342
N. 6.879—Decreto de 8 de maio de 1925.—Crêa uma cadeira no grupo escolar de Sete Lagoas	343
N. 6.880—Decreto de 9 de maio de 1925.—Abre o credito especial de 2.500.000\$ para execução do serviço de navegação do Rio S. Francisco e seus afluentes que desaguarem dentro do Estado de Minas.....	343
N. 6.881—Decreto de 12 de maio de 1925.—Abre o credito especial de 120.540\$00 para custear os serviços de lepra e doenças venereas	343
N. 6.882—Decreto de 13 de maio de 1925.—Crêa a 2.ª escola masculina do districto de Capim Branco, municipio de Pedro Leopoldo, converte em mista as escolas masculinas do districto de Itamirim, municipio de Espinosa, e do bairro do Vintem, municipio de Santa Rita do Sapucahy.....	344

N. 6.883--Decreto de 12 do maio de 1925.--Crêa uma escola, mista na villa de Coromandel e outra no districto de Felisberto Caldeira, municipio de Diamantina.....	344
N. 6.884--Decreto de 12 de maio de 1925.--Transfere para a cidade de Diamantina, como nocturna, a 2.ª escola masculina da cidade de Theophilo Ottoni.....	341
N. 6.885.--Decreto de 12 de maio de 1925.--Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Divinópolis.....	245
N. 6.886--Decreto de 14 de maio de 1925.--Abre o credito especial de 2.136:532\$817, para execução das obras necessarias á conclusão do ramal de Itajubá a Soledade de Itajubá.....	345
N. 6.887--Decreto de 14 de maio de 1925.--Supprime a escola feminina da Fabrica Sant'Annense, na cidade de Itaúna.....	346
N. 6.888--Decreto de 14 de maio de 1925.--Crêa o lugar de adjuncto á escola mista de Santo Antonio do Alto, na cidade de Barbaçena.....	346
N. 6.889--Decreto de 15 de maio de 1925.--Abre o credito especial de 20:000\$000 para subvencionar o Instituto do Radium.....	346
N. 6.890--Decreto de 15 de maio de 1925.--Crêa uma Escola mista no districto de São Thiago, municipio de Bom Successo e uma para o sexo masculino no povoado de «Goiabal», municipio de S. Domingos do Prata.....	347
N. 6.891--Decreto de 15 de maio de 1925.--Crêa duas escolas masculinas annexas ao 4.º Regimento de Cavalaria Divisionaria na cidade de Tres Corações.....	347
N. 6.892--Decreto de 15 de maio de 1925.-- Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Cambuhy.....	347
N. 6.893 --Decreto de 15 de maio de 1925.--Crêa o lugar de adjuncto á escola mista da colonia Pedro Toledo, municipio de Tombos.....	348
N. 6.894--Decreto de 15 de maio de 1925.--Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Queluz.....	348
N. 6.895--Decreto de 28 de maio de 1925.--Marca o dia 28 de junho proximo futuro para se proceder á eleição de um deputado estadual pela 1.ª circumscripção eleitoral..	348
N. 6.896--Decreto de 28 de maio de 1925.--Abre um credito especial de 370:815\$000 para o pagamento á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, de subvenções a que tem direito em virtude da lei n. 62, de 22 de julho de 1893.....	34

N. 6.897--Decreto de 28 de maio de 1925.--Abre um credito suplementar de 211:266\$614 á verba n. 5, § 2.º, do art. 1.º da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923.....	349
N. 6.898--Decreto de 28 de maio de 1925.--Abre um credito suplementar de 686:896\$169 á verba do n. 9, § 2.º art. 1.º, da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923.....	350
N. 6.899--Decreto de 28 de maio de 1925.--Abre um credito suplementar de 468:028\$822 á verba do n. 7, § 2.º, art. 1.º da lei n.845, de 11 de setembro de 1923.....	350
N. 6.900--Decreto de 28 de maio de 1925.--Abre um credito suplementar de 279:531\$117 á verba n. 8, § 2.º, art. 1.º da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923.....	351
N. 6.901--Decreto de 28 de maio de 1925.--Marca os dias 5 de julho e 9 de agosto proximos para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Felisburgo, municipio de Jequitinhonha, e sua installação,.....	351
N. 6.902.--Decreto de 29 de maio de 1925.--Localiza na Usina Pedrao, municipio de Pedra Branca, a escola creada pelo decreto n. 6.024, de 3 de março de 1922, na estação daquelle nome.....	352
N. 6.903--Decreto de 29 de maio de 1925.--Crêa um grupo escolar em Nova Resende.....	352
N. 6.904--Decreto de 29 de maio de 1925. Abre o credito especial de 906:790\$271 para execução das obras necessarias á conclusão do trecho de Tres Corações a Carmo da Cachoeira, do ramal de Lavras, na Rede de Viação Sul-Mineira.....	352
N. 6.905--Decreto de 30 de maio de 1925.--Abre o credito suplementar de 2.000:000\$000 para os serviços de estradas de rodagem.....	353
N. 6.906--Decreto de 29 de maio de 1925.--Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Itaúna.....	354
N. 6.907--Decreto de 29 de maio de 1925.--Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Capella Nova, municipio de Santa Quitéria.....	354
N. 6.908--Decreto de 29 de maio de 1925. Crêa mais uma cadeira no 1.º grupo escolar de Juiz de Fora.....	355
N. 6.909 --Decreto de 2 de junho de 1925.--Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Carmo da Matta, municipio de Oliveira.....	355
N. 6.910--Decreto de 2 de junho de 1925.--Crêa duas escolas masculinas annexas ao 11.º Regimento de Infantaria, na cidade de S. João d'El-Rei; uma mista no districto de Prudente de Moraes, municipio de Pedro Leopoldo e outra tambem mista, em Santa Rita dos Coqueiros, municipio de S.Manoel.....	355

N. 6.911—Decreto de 2 de junho de 1925.—Converte em mistas a escola masculina e a feminina do districto de Laranjal, municipio de Cataguazes; e em masculina a rural, mista, de Biquinhas, municipio de Abaeté.....	356
N. 6.912.—Decreto de 5 de junho de 1925.—Marca o dia 12 de julho proximo futuro para se proceder ás eleições de dois deputados federaes pelo 1.º districto.....	356
N. 6.913—Decreto de 5 de junho de 1925.—Marca o dia 12 de julho proximo futuro para se proceder ás eleições de dois deputados federaes pelo 1.º districto.....	356
N. 6.914—Decreto de 5 de junho de 1925.—Converte em mista as escolas masculinas de Cajú, municipio de Arassuahy, e Sobradinho, municipio de Uberabinha.....	357
N. 6.915—Decreto de 5 de junho de 1925.—Crêa mais duas (2) cadeiras no grupo escolar de Barbacena.....	357
N. 6.916—Decreto de 9 de junho de 1925.—Crêa uma escola rural, mista, no povoado «Manoel Honorio», municipio de Juiz de Fóra, com a denominação Raul Soares e uma, tambem mista, na rua Hematita, nesta cidade.....	357
N. 6.917—Decreto de 12 de junho de 1925.—Crêa uma escola rural, mista, na povoação denominada Retiro, districto de Cataguarino, municipio de Cataguazes.....	358
N. 6.918—Decreto de 12 de junho de 1925.—Crêa uma cadeira no grupo escolar de Diamantina.....	358
N. 6.919—Decreto de 13 de junho de 1925.—Approva os estudos, plantas e projectos de obras d'arte para construção da linha ferrea de Campanha ao Porto de Santa Maria.,.....	358
N. 6.920—Decreto de 16 de junho de 1925.—Crêa um 2.º grupo escolar com a denominação de «Marilia de Dirceu», no districto de Antonio Dias, na cidade de Ouro Preto... ..	359
N. 6.921—Decreto de 16 de junho de 1925.—Marca o dia 19 de julho proximo futuro para se proceder á eleição de um deputado federal pelo 2.º districto.....	359
N. 6.922—Decreto de 16 de junho de 1925.—Crêa a 2.ª escola mista do districto de Morro Alto, municipio de Palma.....	359
N. 6.923—Decreto de 16 de junho de 1925.—Abre o credito especial de 100:000\$000 destinado ao auxilio á Faculdade de Medicina da Capital.....	360
N. 6.924—Decreto de 25 de junho de 1925.—Approva as instruções para a fiscalização dos direitos de exportação do manganez.....	360

N. 6.925—Decreto de 26 de junho de 1925.—Proroga o prazo para o uso do fardamento de panno verde oliva, pelos officiaes e praças da Força Publica.....	365
N. 6.926—Decreto de 26 de junho de 1925.—Concede aos senhores Armante Carneiro e Philip A. Burton privilegio para construção de uma estrada de ferro no Triangulo Mineiro.....	365
N. 6.927—Decreto de 3 de julho de 1925.—Crêa uma escola nocturna na cidade de Itamarandiba e outra na villa de Passa Quatro.....	366
N. 6.928—Decreto de 3 de julho de 1925.—Crêa uma escola masculina no districto de Corrego do Ouro, municipio de Campos Geraes, e converte em feminina a mista da mesma localidade.....	367
N. 6.929—Decreto de 14 de julho de 1925.—Commuta a pena do réu José da Cunha Ferreira.....	367
N. 6.930—Decreto de 17 de julho de 1925.—Approva as instruções para o serviço de inspecção medico-escolar.....	368
N. 6.931—Decreto de 17 de julho de 1925.—Considera urbana a escola «Raul Soares», no bairro Manoel Honorio, na cidade de Juiz de Fóra.....	375
N. 6.932—Decreto de 17 de julho de 1925.—Crêa uma escola mista em S. João do Jacutinga, municipio de Caratinga.....	376
N. 6.933—Decreto de 17 de julho de 1925.—Converte em masculina a escola mista do districto de Guiryrema, municipio de Rio Branco.....	376
N. 6.934—Decreto de 21 de julho de 1925.—Marca os dias 30 de agosto e 27 de setembro proximos futuros para se proceder, respectivamente, á eleição de um vereador pelo districto de Argenita, municipio de Araxá, e sua installação.....	376
N. 6.935—Decreto de 31 de julho de 1925.—Marca os dias 6 de setembro e 4 de outubro proximos futuros para se proceder, respectivamente á eleição de um vereador pelo districto de Chanaan e sua installação..	377
N. 6.936—Decreto de 31 de julho de 1925.—Marca os dias 6 de setembro e 4 de outubro proximos futuros para se proceder, respectivamente, á eleição de um vereador pelo districto de Capetinga, municipio de S. Sebastião do Paraiso, e sua installação.....	377
N. 6.937—Decreto de 31 de julho de 1925.—Crea uma escola mista no districto de Serra da Canastra, municipio de Sacramento.....	378



N. 6.938—Decreto de 31 de julho de 1925.—Crêa uma escola masculina anexa ao 10.º Batalhão de Caçadores, na cidade de Ouro Preto.....	378
N. 6.939—Decreto de 31 de janeiro de 1925.—Crêa uma escola mista no districto de Capetinga, municipio de S. Sebastião do Paraíso...	378
N. 6.940—Decreto de 31 de julho de 1925.—Crêa uma escola rural, mista, em Cruzeiro, municipio de Guanhaes.....	379
N. 6.941—Decreto de 1 de agosto de 1925.—Abre o credito especial de 4.000:000\$000, para os serviços de construção da Estrada de Ferro Paracatu.....	379
N. 6.942—Decreto de 11 de agosto de 1925.—Abre o credito suplementar de 1.000:000\$000 para construção de predios escolares..	380
N. 6.943—Decreto de 14 de agosto de 1925.—Concede terrenos do Estado em Capellinha e Santa Maria do Suassuhy, para exploração de pedras coradas.....	380
N. 6.944—Decreto de 17 de agosto de 1925.—Approva o Regulamento de imposto de Transmissão de propriedade «inter-vivos» e «causa-mortis».....	381
N. 6.945—Decreto de 18 de agosto de 1925.—Abre um credito suplementar de 400:000\$000, á verba 17-B-f, da lei n. 895, de setembro de 1924.....	416
N. 6.946—Decreto de 18 de agosto de 1925.—Marca os dias 27 de setembro e 1.º de novembro proximo futuros para se procederem, respectivamente, á eleição de um vereador pelo districto de S. José das Perobas, municipio de S. Gothardo e sua instalação.....	416
N. 6.947—Decreto de 18 de agosto de 1925.—Crêa mais uma escola mista no districto de Juifras-sú, municipio de S. Domingos do Prata; outra no districto de Piranguinhos, municipio de Brazopolis e uma nocturna em Aguas Virtuosas.....	417
N. 6.948—Decreto de 18 de agosto de 1925.—Crêa mais uma escola mista no districto de Cysneiros, municipio de Palma.....	417
N. 6.949—Decreto de 18 de agosto de 1925.—Crêa o lugar de adjuncto á escola rural, mista, de Pé do Morro, municipio de Passa Quatro.....	417
N. 6.950—Decreto de 21 de agosto de 1925.—Crêa uma 2.ª collectoria na Capital.....	418
N. 6.951—Decreto de 21 de agosto de 1925.—Abre o credito especial de 480:000\$000 para a construção de leprosarios.....	418

N. 6.952—Decreto de 21 de agosto de 1925.—Proroga o prazo concedido aos srs. Ferreira, Caldeira & Comp., para submeterem á approvação do governo os estudos technicos definitivos da queda d'agua denominada «Pae Joaquim» no rio das Velhas, no Triangulo Mineiro.....	418
N. 6.953—Decreto de 22 de agosto de 1925.—Concede ao sr. Adolpho Schmidt Junior privilegio para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da estação de Aymorés, vá até a cidade de S. Manoel do Mutum.....	420
N. 6.954—Decreto de 24 de agosto de 1925.—Approva as instrucções para o serviço da Inspectoria da Exportação do Café.....	421
N. 6.955—Decreto de 28 de agosto de 1925.—Abre um credito especial de 4:000\$000 para pagamento da instalação do Secretario das Finanças.....	426
N. 6.956—Decreto de 28 de agosto de 1925.—Crêa duas escolas rur.es, mistas, uma no bairro «Cardosos» municipio de Guaxupé, e outra no povoado denominado «Cruzeiro», municipio de Rio Branco.....	426
N. 6.957—Decreto de 28 de agosto de 1925.—Crêa a 2.ª escola mista, rural, de Retiro, municipio de Contagem, e supprime o lugar de adjuncto á 1.ª escola mista da mesma localidade.....	426
N. 6.958—Decreto de 28 de agosto de 1925.—Crêa uma escola mista no districto de Guardinhas, municipio de S. Sebastião do Paraíso...	427
N. 6.959—Decreto de 23 de agosto de 1925.—Crêa duas escolas ruraes, mistas, uma na estação «Industrias», municipio de Formiga, e outra em S. Vicente de Paula, municipio de Queluz.....	427
N. 6.960—Decreto de 28 de agosto de 1925.—Marca os dias 4 de outubro e 8 de novembro proximos futuros para se proceder, respectivamente, á eleição de um vereador pelo districto de Guardinhas e sua instalação.....	427
N. 6.961—Decreto de 28 de agosto de 1925.—Crêa um lugar de adjuncto ás escolas primarias annexas á Escola Normal Modelo da Capital.....	428
N. 6.962—Decreto de 31 de agosto de 1925.—Concede aos senhores Severino da Costa Ferreira e Josué Rezende, industriaes residentes em São Gothardo, ou empresa que organizarem, privilegio de trafego e subvenção kilometrica para a construção de uma estrada de automovel entre Ibiá e S. Gothardo.....	428

N. 6.923—Decreto de 31 de agosto de 1925.—Approva os estudos technicos definitivos para a installação de uma usina hydro-electrica na cachoeira denominada «Parauna»; no rio Parauna.....	429
N. 6.964—Decreto de 31 de agosto de 1925.—Transfere para o districto de São Lourenço, município de Pouso Alto, o grupo escolar de Itinguy, antigo S. Rita do Itinga, município de Arassuahy, creado pelo decreto n. 5.094, de 3 de outubro de 1918.....	429
N. 6.965—Decreto de 4 de setembro de 1925.—Manda atacar a construção, na Estrada de Ferro Paracatu, do trecho que ligará Martinho Campos á cidade do Pará de Minas, conforme o estudo já feito e approvedo...	480
N. 6.966—Decreto de 4 de setembro de 1925.—Crêa a 2.ª escola mista do districto de Doreas da Victoria, município de Mirahy.....	431
N. 6.967—Decreto de 4 de setembro de 1925.—Crêa a 2.ª escola mista do districto de Santo Antonio do Manhuassú, município de Caratinga, e duas escolas ruraes, uma em Tromba d'Anta, município de Itamarandiba e outra em Jambeiro, município de Peçanha.....	431
N. 6.968—Decreto de 4 de setembro de 1925.—Crêa uma escola rural, mista, em S. João do Oriente, município de Caratinga, e outra em Sant'Anna de Contendas, município de Brasília.....	431
N. 6.969—Decreto de 4 de setembro de 1925.—Crêa uma escola mista no districto de Campo do Meio, município de Campos Geraes..	432
N. 6.970—Decreto de 4 de setembro de 1925.—Transfere para o povoado «Monte Bello», município de Rio Casca, a escola rural, mista, de Ouro Fino, no mesmo município....	432
N. 6.971—Decreto de 4 de setembro de 1925.—Converte em mista a escola masculina do districto de Arinos, município de S. Romão	432
N. 6.972—Decreto de 4 de setembro de 1925.—Approva o programma de educação nas escolas maternas.....	433
N. 6.973—Decreto de 11 de setembro de 1925.—Abre credito supplementar aos ns. 2 e 4 da verba 24—B do art. 1, § 1.º, da lei n. 875, de 25 de setembro de 1925.....	443
N. 6.974—Decreto de 11 de setembro de 1925.—Reconhece a jurisdicção do sr. dr. Mario Gil, como consul geral da Republica Oriental do Uruguay.....	446
N. 6.975—Decreto de 11 de setembro de 1925.—Reconhece, em character provisório, o sr. William Pollard como vice-consul interino da Inglaterra em Morro Velho.....	446

N. 6.976—Decreto de 11 de setembro de 1925.—Abre o credito supplementar de 25:486\$000. sendo 20:260\$000, á verba 6.ª e 5:226\$000 á verba 8.ª do art. 1.º, § 1.º, da lei n. 875, de 25 de setembro de 1924.....	446
N. 6.977—Decreto de 11 de setembro de 1925.—Crêa uma escola mista na villa de Tiros e converte em mista a escola masculina do districto de Campina Verde, município do Prata.....	447
N. 6.978—Decreto de 11 de setembro de 1925.—Crêa uma escola nocturna na villa de Inconfidencia; transfere a escola rural, mista, de Tamborilzinho, no município daquelle nome, para o povoado «Lagôa dos Patos», no mesmo município.....	447
N. 6.979.—Decreto de 11 de setembro de 1925.—Crêa o logar de adjunto á escola mista do districto de Uruçuaia, município de Ponte Nova.....	448
N. 6.980—Decreto de 15 de setembro de 1925.—Abre o credito de 9:115\$099. para pagamento de addicionaes a magistrados, Procurador Geral e ao Porteiro do Tribunal da Relação.....	448
N. 6.981—Decreto de 15 de setembro de 1925.—Crêa uma escola masculina no districto de Ramallete, município de Peçanha, e outra no districto de Santa Thereza do Bonito, no mesmo município.....	313
N. 6.982—Decreto de 21 de setembro de 1925.—Abre um credito supplementar de 400:000\$000 para o proseguimento da construção dos edificios da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, de Viçosa, e aquisição do material necessario á installação do estabelecimento.....	440
N. 6.983—Decreto de 22 de setembro de 1925.—Abre o credito supplementar de 260:000\$000 á verba 22 B—Material, do orçamento vigente.....	450
N. 6.984—Decreto de 22 de setembro de 1925.—Abre o credito extraordinario de 2,500:000\$000 para a construção e mobiliario dos predios do Gymnasio Mineiro da Escola Maternal «Mello Vianna», e do Conservatorio de Musica da Capital.....	451
N. 6.985—Decreto de 22 de setembro de 1925.—Marca o dia 1.º de novembro próximo futuro, para a installação do termo de Santa Quitéria.....	451
N. 6.986—Decreto de 22 de setembro de 1925.—Marca o dia 13 de outubro proximo futuro, para a installação da comarca de Itauna.....	452

	PAGINAS
N. 6.987—Decreto de 22 de setembro de 1925.—Crêa um grupo escolar em Minas Novas.....	452
N. 6.988—Decreto de 22 de setembro de 1925.—Crêa uma escola rural, mista, em Carqueja, districto de Cristalia, municipio de Grão Mogol.....	452
N. 6.989—Decreto de 22 de setembro de 1925.—Approva as instruções para o funcionamento das escolas ambulantes.....	453
N. 6.990—Decreto de 24 de setembro de 1925.—Approva o regulamento dos serviços de Imigração e Colonização.....	457
N. 6.991—Decreto de 25 de setembro de 1925.—Concede provisoriamente á Camara Municipal de Oliveira tres quedas d'agua denominadas «Cachoeira Grande», no rio Jacaré, em Oliveira.....	523
N. 6.992—Decreto de 25 de setembro de 1925.—Concede ao sr. Godefredo R. de Oliveira, residente em Barbacena, ou empresa que organizar, privilegio de trafego e subvenção kilometrica para a construcção de uma estrada de automoveis entre o districto de Ibertioga e União, passando pelo de Santa Rita de Ibitipoca.....	524
N. 6.993—Decreto de 25 de setembro de 1925.—Transfere para o povoado «Dornellas» municipio de Entre Rios, convertida em mista, a escola masculina do povoado «Pary» do mesmo municipio.....	524
N. 6.994—Decreto de 25 de setembro de 1925.—Abre o credito especial de 200:000\$000 para a construcção do mausoleu a ser erigido na sepultura do dr. Raul Soares de Moura.....	525
N. 6.995—Decreto de 25 de setembro de 1925.—Abre o credito supplementar de 2.000:000\$000 para os serviços de estradas de rodagem.....	525
N. 6.996—Decreto de 25 de setembro de 1925.—Crêa a 2.ª escola mista do districto de Santo Antonio do Itahim, municipio de Cachoeiras, e o lugar de adjunto á escola masculina da cidade de Monte Alegre.....	525
N. 6.997—Decreto de 29 de setembro de 1925.—Crêa uma escola rural, mista, em Feixo do Funil, districto de Capella Nova, municipio de Santa Quitéria.....	525
N. 6.998—Decreto de 2 de outubro de 1925.—Approva o programma de ensino nos jardins da infancia.....	525
N. 6.999—Decreto de 2 de outubro de 1925.—Annexa ao territorio do districto de Santa Rita da Estrella, municipio de Estrella do Sul, o territorio do ex-districto de Dolearina.....	539

	PAGINAS
N. 7.000—Decreto de 2 de outubro de 1925.—Crêa a segunda escola mista do districto de Contria, municipio de Corintho.....	540
N. 7.001—Decreto de 2 de outubro de 1925.—Crêa uma escola mista no povoado São Sebastião do Oculo, districto de Vermelho Velho, municipio de Raul Soares.....	540
N. 7.002—Decreto de 8 de outubro de 1925.—Abre um credito especial de 300:000\$000, para despesas de exercicios encerrados.....	541
N. 7.003—de 9 de outubro de 1925.—Supprime escolas singulares, urbanas.....	541
N. 7.004—Decreto de 9 de outubro de 1925.—Crea a 2.ª escola mista do districto de Santo Antonio da Lagôa municipio de Curvello; converte em mista a escola masculina do mesmo districto.....	542
N. 7.005—Decreto de 10 de outubro de 1925.—Abre o credito de 4:790\$500 para pagamento de gratificação adicional ao dr. Alvaro Astolpho da Silveira.....	542
N. 7.006—Decreto de 10 de outubro de 1925.—Approva os estudos para a construcção de vinte kilometros, a partir de Botelhos, da estrada de ferro concedida á Companhia Tracção, Força e Luz São José dos Botelhos e declara de utilidade publica a desapropriação dos terrenos necessarios....	543
N. 7.007—Decreto de 13 de outubro de 1925.—Approva os programmas de ensino nos cursos complementares.....	543
N. 7.008—Decreto de 13 de setembro de 1925.—Desdobra a 6.ª secção da Secretaria do Interior..	580
N. 7.009—Decreto de 13 de outubro de 1925.—Transfere para o povoado «Costas», municipio de Bomfim, a escola rural, mista, da estação «Alfredo Vasconcellos», municipio de Barbacena.....	580
N. 7.010—Decreto de 16 de outubro de 1925.—Abre o credito especial de 1.200:000\$000 para emprestimo á Prefeitura de Bello Horizonte.....	581
N. 7.011—Decreto de 16 de outubro de 1925.—Abre um credito de 8:000\$000 para pagamento dos Secretarios de Estado e Chefe de Policia.....	581
N. 7.012—Decreto de 16 de outubro de 1925.—Marca os dias 29 de novembro e 1.º de janeiro proximos futuros para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Ewbank, municipio de Palmyra, e sua installação.....	582
N. 7.013—Decreto de 16 de outubro de 1925.—Transfere para o povoado de Urucuyanopolis, municipio de S. Romão, a escola mixta do districto de Arinos, no mesmo municipio.....	582

N. 7.014—Decreto de 16 de outubro de 1925.—Abre o credito especial de 1:678\$660 para pagamento do adicional da lei n. 425, de 1906, ao capitão Izidoro Corrêa Lima.....	583
N. 7.015—Decreto de 17 de outubro de 1925—Approva a nova tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Paracatu.....	583
N. 7.016—de 20 de outubro de 1925.—Crêa um logar de adjuncto à escola rural, mixta, de Sôpa, municipio de Diamantina.....	585
N. 7.017—Decreto de 27 de outubro de 1925.—Crêa uma escola rural, mixta, na povoação denominada Vargem, municipio de Varginha..	585
N. 7.018—Decreto de 27 de outubro de 1925.—Crêa um grupo escolar na Villa de Luz.....	586
N. 7.019—Decreto de 30 de outubro de 1925.—Approva o plano de modificação da Praça Rio Branco nesta Capital.....	586
F. 7.020—Decreto de 30 do outubro de 1925.—Põe em execução o art. 8 da lei n. 892, de 9 de setembro de 1925.....	586
N. 7.021—Decreto de 3 de novembro de 1925.—Reconhece o sr. Arthur Haas como consul dos Paizes Baixos, em Bello Horizonte.	591
N. 7.022—Decreto de 3 de novembro de 1925.—Transfere para a povoação de Vista Alegre, municipio de Itaúna, a escola rural, mixta, de Corrego do Soldado, no mesmo municipio	591
N. 7.023—Decreto de 3 de novembro de 1925.—Abre um credito supplementar de 30:000\$000, á verba 17-A-f, da lei n. 875, de setembro de 1924.....	591
N. 7.024—de 3 de novembro de 1925.—Transfere para a povoação denominada «Arraial dos Ferros», municipio de Diamantina, a escola mixta do districto de Felisberto Caldeira, no mesmo municipio.....	592
N. 7.025—Decreto de 6 de novembro de 1925—Crêa uma escola rural, mixta, no povoado denominado São Gonçalo, municipio de Botelhos.....	592
N. 7.026—Decreto de 6 de novembro de 1925.—Transfere para o bairro das Palmeiras, na cidade de Ponte Nova, convertida em mixta, a escola nocturna, masculina, da mesma cidade.....	592
N. 7.027—Decreto de 6 de novembro de 1925.—Crêa uma escola mista no districto de Guaxima, municipio de Conquista.....	593
N. 7.028—Decreto de 6 de novembro de 1925.—Approva os estudos, plantas, projectos de obras d'arte, e orçamento para a construcção das segunda e terceira secções, na extensão total de vinte (20) kilometros da estrada para automoveis de Turvo a São João d'El-Rei.....	593

N. 7.029—Decreto de 7 de novembro de 1925 Abre um credito especial de 2:000\$000 para pagamento de subvenção ao Aprendizado Agricola «Eduardo Amaral».....	593
N. 7.030—Decreto de 10 de novembro de 1925.—Crêa seis (6) escolas masculinas nesta Capital, sendo duas annexas ao 12.º Regimento de Infantaria, duas ao 1.º Batalhão da Força Publica e duas ao 5.º Batalhão da Força Publica.....	594
N. 7.031—Decreto de 10 de novembro de 1925.—Crêa uma escola masculina no districto de Liberdade, municipio de Ayuruoca.....	594
N. 7.032—Decreto de 10 de novembro de 1925.—Crêa uma escola, mista, no povoado de Vista Alegre, municipio de Inconfidencia....	595
N. 7.033—Decreto de 13 de novembro de 1925.—Marca o dia 4 de dezembro de 1925 para a installação da comarca de Guaranesia..	595
N. 7.034—Decreto de 13 de novembro de 1925.—Marca o dia 1.º de janeiro de 1926, para a installação das comarcas de Lima Duarte, Bocayuva e Cabo Verde.....	595
N. 7.035—Decreto de 13 de novembro de 1925.—Marca o dia 1.º de janeiro de 1926 para a installação das comarcas de Guaxupé, José Pedro, Jequitinhonha, Brazopolis, Rio Casca e Aguas Virtuosas.....	596
N. 7.036—Decreto de 13 de novembro de 1925.—Abre o credito de 13:39\$510 para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 425, de 1906.....	596
N. 7.037—Decreto de 13 de novembro de 1925.—Crêa uma escola rural, mista, na povoação de Bom Retiro, Municipio de Marianna	598
N. 7.038—Decreto de 13 de novembro de 1925.—Transfere para o bairro do Moquem, municipio de Virginia, a escola rural, mista, de Jacú, no mesmo municipio.....	598
N. 7.039—Decreto de 14 de novembro de 1925.—Abre um credito supplementar de 500:000\$000 á verba 33, a que se refere o art. 1.º, § 3.º, de lei n. 875, de 25 de setembro de 1924.....	598
N. 7.040—Decreto de 17 de novembro de 1925.—Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado Sacco da Vida, municipio de Pedro Leopoldo.....	599
N. 7.041—Decreto de 17 de novembro de 1925.—Converte em masculina a 3.ª escola mista do bairro das Palmeiras, na cidade de Ponte Nova, e considera-a nocturna....	600
N. 7.042—Decreto de 20 de novembro de 1925.—Crêa uma segunda escola rural, mista, no logar denominado Campo Grande, municipio de Passa Tempo.....	600

N. 7.043--Decreto de 20 de novembro de 1925.—Cria uma escola rural, mista, no lugar denominado Itapeva; municipio de Jaguary	600
N. 7.044--Decreto de 2 de dezembro de 1925.—Cria um grupo escolar na Capital com a denominação de Pedro II	601
N. 7.045--Decreto de 2 de dezembro de 1925.—Cria uma segunda escola mista na povoação denominada Aguas Bellas, municipio de Theophilo Ottoni	601
N. 7.046--Decreto de 2 de dezembro de 1925.—Abre um credito suplementar de 200:000\$000 a verba 17-B-a, da lei n. 875, de 25 de setembro de 1924	602
N. 7.017--Decreto de 2 de dezembro de 1925.—Reconhece a jurisdicção do sr. Godfrey Liggley Napier Haggard como consul geral de sua Magestade Britannica	602
N. 7.018--Decreto de 2 de dezembro de 1925.—Marca os dias 10 de janeiro e 7 de fevereiro proximo futuro para se proceder a eleição de um vereador pelo districto de Argenita, municipio de Araxá e sua installação	603
N. 7.049--Decreto de 3 de dezembro de 1925.—Approva o convenio com o Estado de S. Paulo para a defesa do café	603
N. 7.050--Decreto de 4 de dezembro de 1925.—Reconhece a jurisdicção, no Estado de Minas Geraes, do sr. Barré Porsignon Henri Arthur Marie, como consul da França	608
N. 7.051--Decreto de 4 de dezembro de 1925.—Approva a transferencia das regalias de equiparação do Gymnasio Paraisense, de S. Sebastião do Paraiso; para o Collegio Paula Frassinetti, da mesma cidade	609
N. 7.052--Decreto de 7 de dezembro de 1925.—Marca o dia 31 de janeiro proximo futuro para a installação dos termos de Espinosa e Pedro Leopoldo	609
N. 7.031--Decreto de 7 de dezembro de 1925.—Marca o dia 31 de janeiro proximo futuro para a installação dos termos de Capellinha e S. João Evangelista	610
N. 7.054--Decreto de 11 de dezembro de 1925.—Cria uma escola rural, mista, no lugar denominado Sant'Anna, districto de Argyrita, municipio de Leopoldina	610
N. 7.055--Decreto de 11 de janeiro de 1925.—Abre um credito especial de 350:000\$000 para pagamento da contribuição do Estado para a edificação do Palacio da Camara dos Deputados ao Congresso Nacional, no Rio de Janeiro	610

N. 7.056--Decreto de 11 de dezembro de 1925.—Concede terrenos do Estado para exploração de crystal de rocha	611
N. 7.057--Decreto de 11 de dezembro de 1925.—Marca o dia 31 de janeiro do anno de 1926 para a installação do termo de Raul Soares	612
N. 7.058--Decreto de 22 de dezembro de 1925.—Converte em internato o externato do Gymnasio Mineiro, de Barbacena	612
N. 7.059--Decreto de 22 de dezembro de 1925.—Cria vinte e duas escolas ambulantes	612
N. 7.060--Decreto de 22 de dezembro de 1925.—Transfere para o bairro do Cubatão, municipio de São Gonçalo do Sapucahy, a escola rural, mista, de São Domingos, no mesmo municipio	613
N. 7.061--Decreto de 22 de dezembro de 1925.—Transfere para o povoado denominado Fabrica, municipio de Turvo, a escola rural, mista, de Ribeirão das Vaccas, no mesmo municipio	613
N. 7.062--Decreto de 22 de dezembro de 1925.—Reconhece a jurisdicção do sr. Sukeyuki Akomatsu, como Consul Geral do Japão	614
N. 7.063--Decreto de 22 de dezembro de 1925.—Cria mais uma cadeira no Grupo Escolar de S. Matheus, bairro de Juiz de Fóra	614
N. 7.064--Decreto de 22 de dezembro de 1925.—Cria mais duas cadeiras no Grupo Escolar de Tombos	614
N. 7.065--Decreto de 26 de dezembro de 1925.—Approva o quadro de distribuição da Força Publica em destacamentos	615
N. 7.066--Decreto de 26 de dezembro de 1925.—Approva o plano de uniforme da Força Publica	624

---

---

LEIS

---

---

## LEI N. 876 — DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Auctoriza o governo a conceder aos funcionarios e empregados do Estado, a titulo de auxilio extraordinario, uma bonificação sobre os seus vencimentos mensaes

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o governo auctorizado a conceder aos funcionarios e empregados do Estado, a titulo de auxilio extraordinario para attender á carestia da subsistencia, a contar de janeiro até julho do corrente anno, inclusive, uma bonificação sobre os seus vencimentos mensaes, na proporção da tabella annexa a esta lei :

Art. 2.º Esse abono não se estenderá :

a) Ao subsidio do Presidente e vencimentos dos Secretarios de Estado ;

b) Ao subsidio dos membros do Congresso ;

c) A's diarias; ás gratificações; addicionaes aos funcionarios licenciados; á porcentagem dos exactores; aos empregados de serviços reorganizados não incluídos nos quadros effectivos; aos contractados de serviços não permanentes; aos funcionarios em disponibilidade; ás pensões de aposentadoria ou reforma; aos serviços industriaes da Secretaria da Agricultura e ás quantias pagas a titulo de representação.

Art. 3.º Essa bonificação não será computada para aposentadoria, gratificações addicionaes, formação de peculio da Previdencia dos Servidores do Estado, nem incorporada aos vencimentos para qualquer outro effeito.

Art. 4.º A bonificação de que trata esta lei poderá ser suspensa em qualquer tempo pelo governo, si assim julgar necessario, e cessará a 31 de julho do corrente anno, si antes o Congresso não houver votado a sua prorogação.

Art. 5.º Fica approvedo nos termos do artigo anterior o augmento provisório das etapas da Força Publica, constante da portaria do Secretario do Interior de 6 de novembro de 1924.

Art. 6.º O Secretario do Presidente do Estado terá o vencimento annual de dez contos e oitocentos mil réis. .... (10:800\$000), ficando o governo auctorizado a abrir o respectivo credito para esse pagamento.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, das Finanças, da Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, a façam imprimir publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 23 dias do mez de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

*Daniel Serapião de Carvalho*

Sellada e Publicada nesta Secretaria do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 23 de janeiro de 1925.—  
*Arthur Eugenio Furtado.*

Tabella da bonificação provisoria sobre os vencimentos dos funcionarios e empregados do Estado de Minas Geraes:

Sobre os primeiros 100\$000 dos vencimentos,	30 %
Sobre o que exceder de 100\$000 até 200\$000,	25 %
Sobre o que exceder de 200\$000 até 300\$000,	20 %
Sobre o que exceder de 300\$000 até 400\$000,	15 %
Sobre o que exceder de 400\$000 até 1:000\$000,	10 %
Sobre o que exceder de 1:000\$000, 0.	

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

*Daniel Serapião de Carvalho.*

LEI N. 877 - DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Dispõe sobre a competencia dos juizes de direito para julgamentos de crimes previstos no Codice Penal e sobre o provimento de comarcas de 2.ª e 3.ª entrancia.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Compete aos juizes de direito o julgamento dos crimes previstos nos seguintes artigos do Codice Penal e correspondentes leis modificadoras:

1.º Tirada de presos do poder da justiça e arrombamento de cadeias (arts. 127 e 133);

2.º Resistencia (arts. 124 e 125);

3.º Incendio e outros crimes de perigo commum (art. 136);

4.º Venda ou fornecimento de substancias venenosas entorpecentes, como opio e seus derivados (Dec. n. 4.294, de 6 de julho de 1921, art. 1.º, paragrapho unico);

5.º Falsidade de actos e documentos publicos e particulares (arts. 251 e 254 do Codice Penal, 20. do dec. n. 2.110, de 1909 e 18, 21 a 25, 27, 28, n. 11, do dec. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923);

6.º Testemunho falso (art. 261 a 264);

7.º Furto e subtração (art. 330, § 4.º, art. 333);

8.º Apropriação indebita, qualquer que seja o seu valor (arts. 331 e 332);

9.º Estellionato (arts. 338 a 340).

10. Roubo (arts. 356 a 360) e extorsão (arts. 362 e 363).

Art. 2.º O processo da formação da culpa será o dos arts. 858 a 878 do dec. n. 1.937, de 29 de agosto de 1906, com as modificações de leis posteriores em relação á competencia para a pronuncia.

Art. 3.º O preparo para o julgamento constará das providencias dos arts. 879 a 885, do citado dec. n. 1.937, de 1906, com exclusão das referencias ao jury.

Art. 4.º Preparado o processo e marcado o dia para o julgamento, será nesse dia aberta a audiencia especial, á hora prefixada, com a presença das partes e seus advogados.

§ 1.º O juiz fará o escrivão ler todo o processo e em seguida procederá ao interrogatorio do reu si houver mais de um reu, serão separados de modo que não ouça um as respostas do outro.

§ 2.º Terminados os interrogatorios, serão inquiridas pelo juiz as testemunhas, sendo facultado ás partes fazerem as perguntas que julgarem convenientes.

§ 3.º Os interrogatorios e depoimentos serão escriptos pelo escrivão, assignados pelo juiz, promotor de justiça, testemunhas e rubricadas pelo juiz.



Art. 5.º Feitas as inquirições, seguir-se-á a discussão oral, que será iniciada pela accusação feita pelo promotor, e, findo o debate, serão os autos conclusos ao juiz de direito, que proferirá a sua sentença dentro de oito dias.

Paragrapho unico. Esta sentença será publicada em audiência e intimada ás partes pelo escrivão, e della caberá appellação para a Camara Criminal do Tribunal da Relação.

Art. 6.º Os processos pendentes pelos crimes de que trata esta lei, que não houverem sido, ainda, submettidos ao jury, serão remettidos ao juiz de direito para as diligencias do julgamento, e aquelles em que houver sentença do jury, pendente de appellação, seguirão os termos ultteriores desta; mas se a Camara Criminal mandar submitter a novo julgamento, estê se fará na conformidade desta lei.

Art. 7.º Quando para o provimento por antiguidade das comarcas de 2.ª e 3.ª entrancia o governo houver feito duas designações successivas sem que os juizes providos acceitem o accesso, o preenchimento da vaga se realizará por merecimento, nos termos da legislação em vigor, sem prejuizo da lista seguinte de merecimento.

Art. 8.º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretário de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 23 dias do mez de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

Sellada e publicada nesta Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 23 dias de janeiro de 1926.—O Director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 878, DE 24 DE JANEIRO DE 1925

Autoriza a abertura de creditos supplementares

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes; decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado auctorizado a abrir, no exercicio de 1925, os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das gratificações de dez por cento, concedidas pela lei n. 425, de 17 de agosto de 1906, aos seguintes funcionarios:

a) Eloy Prado, na importancia de 840\$000, referente ao exercicio anterior de 1924;

b) Francisco de Assis Martins, na importancia de . . . . 1:174\$834, relativa ao periodo de 14 de março de 1923, a 31 de dezembro de 1925;

c) Bacharel Adelgicio Cabral de Albuquerque Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Rio Branco, a partir de 12 de agosto de 1924, na importancia de 1:079\$000;

d) Antonio Harmisda Magalhães, director de grupo escolar urbano, a partir de 29 de julho de 1924, na importancia de 563\$200;

e) Dr. Domiciano Rodrigues Vieira, professor do Gynnasio Mineiro da Capital, a partir de 1.º de agosto de 1920; na importancia de 3:370\$000;

f) José Pretextato Teixeira dos Santos, director de grupo escolar urbano, a partir de 22 de julho de 1922, na importancia de 1:277\$820;

g) Manoel Lino do Nascimento, director de grupo escolar urbano a partir de 22 de dezembro de 1913, na importancia de 1:689\$020;

h) A D. Virginia Advincola dos Reis, professora de grupo escolar, a partir de 19 de dezembro de 1920, na importancia de 1:090\$272;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades; a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 24 dias de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Estado de Minas Geraes em Belo Horizonte, aos 24 dias de janeiro de 1925.—O Director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 879 — DE 24 DE JANEIRO DE 1925

Altera a divisão judiciária do Estado Estado contém outras disposições

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Para a administração da justiça, o Estado de Minas fica dividido em circumscripções territoriaes, que serão districtos, termos e comarcas.

§ 1.º Os districtos judiciais serão os actuaes districtos administrativos, com as mesmas divisas, sédes e denominações.

§ 2.º Os termos terão as divisas administrativas do município ou dos municípios de que se formarem e a denominação do município da séde.

§ 3.º As comarcas terão as divisas administrativas do termo ou dos termos de que se formarem e denominação do termo da séde.

Art. 2.º Ficam elevados a termos, com as suas actuaes divisas administrativas e pertencentes, desde já, ás comarcas em frente designadas, os seguintes municípios :

- 1) Antonio Dias — comarca de Itabira.
- 2) Areado — comarca de Alfenas.
- 3) Bicas — comarca de Mar de Hespanha.
- 4) Carandahy — comarca de Barbacena.
- 5) Eloy Mendes — comarca de Varginha.
- 6) Espinosa — comarca de Tremedal.
- 7) Gymirim — comarca de Machado.
- 8) Guapé — comarca de Piumhy.
- 9) Itabirito — comarca de Ouro Preto.
- 10) Luz — comarca de Indayá.
- 11) Manhumirim — comarca de Manhuassú.
- 12) Mirahy — comarca de Cataguazes.
- 13) Pedro Leopoldo — comarca de Santa Luzia.
- 14) Raul Soares — comarca de Rio Casca.
- 15) Sabinópolis — comarca de Serro.
- 16) Santa Quitéria — comarca de Bello Horizonte.
- 17) Tupacyguara — comarca de Uberabinha.
- 18) Ibiracy — comarca de Cassia.
- 19) Virgíópolis — comarca de Guanhães.

Art. 3.º Ficam transferidos o termo de Pedra Branca, comarca de Santa Rita do Sapucahy para a de Christina, o de Nova Resende da comarca de Passos para a de Muzambinho, o de Alvinópolis da comarca de Santa Barbara para a de Ponte Nova, e enquanto não for installada a comarca, e o de Bom Despacho, da comarca de Santo Antonio do Monte para a de Pitanguy.

Art. 4.º Fica supprimido o termo de Campestre, transferindo-se o territorio que constitue o actual município do mesmo nome para o termo de Gymirim:

Art. 5.º Os municípios creados pela divisão administrativa de 19.3, e não elevados a termo por esta lei, ficarão pertencendo aos termos em frente designados, na seguinte ordem :

- 1) Arary — ao de Monte Santo;
- 2) Borda da Matta — ao de Pouso Alegre;
- 3) Brejo das Almas — ao de Montes Claros;
- 4) Cachoeiras — ao de Paraisópolis;
- 5) Corintho — ao de Curvello;
- 6) Coromandel — ao de Patrocínio;
- 7) Ibiá — ao de Araxá;
- 8) Itambacury — ao de Theophilo Ottoni;
- 9) Itanhandú — ao de Pouso Alto;
- 10) Itanhomi — ao de Caratinga;
- 11) Jequery — ao de Ponte Nova;
- 12) Malacacheta — ao de Theophilo Ottoni;
- 13) Manga — ao de Januarja;
- 14) Mathias Barbosa — ao de Juiz de Fóra;
- 15) Mesquita — ao de Ferros;
- 16) Rio Paranahyba — ao de São Gothardo;
- 17) Santa Catharina — ao de Santa Rita do Sapucahy;
- 18) Santa Maria do Suasshy — ao do Peçanha;
- 19) São Romão — ao de São Francisco;
- 20) S. Thomaz de Aquino — ao de S. Sebastião do Paraiso;
- 21) Tiros — ao de São Gothardo;
- 22) Tombos — ao de Carangola;

Art. 6.º Ficam creadas, com as divisas e denominações fixadas na lei sobre divisão administrativa do Estado, as comarcas que abaixo se enumeram :

- 1.ª) Guaxupé — constituida pelo termo do mesmo nome;
- 2.ª) Itaura — constituida pelo termo do mesmo nome e pelo de Divinópolis;
- 3.ª) Guaranesia — constituida pelo termo deste nome;
- 4.ª) José Pedro — constituida pelo termo do mesmo nome;
- 5.ª) Jequitinhoña — constituida pelo termo do mesmo nome;
- 6.ª) Brazópolis — constituida pelo termo do mesmo nome;
- 7.ª) Rio Casca — constituida pelo termo do mesmo nome e pelo de Raul Soares;
- 8.ª) Aguas Virtuosas — constituida pelo termo deste nome, pelo de Cambuquira e pelo município de Conceição do Rio Verde;

Art. 7.º Fica transferida para Ituyutaba a séde da comarca de Monte Alegre, constituindo o actual territorio, de

que se compõe este municipio, termo pertencente á comarca de Uberabinha.

Art. 8.º A installação dos termos creados ou das comarcas restabelecidas pela lei n. 663, de 18 de setembro de 1915, ou creados nesta, dependerá de consignaço de verba em lei do orçamento.

§ 1.º Nenhuma comarca será installada sinão quando :

a) A renda da collectoria estadual, na séde, attingir, nos tres ultimos exercicios financeiros, á média de cem contos de réis e, havendo termo anexo, á média de mais quaranta contos de réis;

b) Fôr doado ao Estado predio construido de accordo com a planta pelo mesmo fornecida.

§ 2.º A installação dos terminos só poderá realizar-se verificados os seguintes requisitos:

1.º) Qualificação de 150 jurados;

2.º) Existencia de predio destinado á audiência e sessões do tribunal do jury, sendo aquelle doado ao Estado;

3.º) Renda annual excedente de 40:000\$000, verificada pela arrecadação da collectoria estadual nos tres ultimos exercicios;

4.º) Existencia de predio destinado a prisão publica, com as necessarias divisões e condições hygienicas, e para quartel do destacamento policial, sendo aquelle doado ao Estado.

Art. 9.º As comarcas creadas nesta lei serão todas da 1.ª entrancia.

Art. 10. Nos districtos deslocados por força da presente lei, continuarão em exercicio e com jurisdicção os juizes de paz, já eleitos.

Art. 11. Nos districtos creados por esta lei, a eleição do juiz de paz será feita nos termos do art. 90, paragrapho unico, do dec. n. 4.877, de 1917, e a installação desses districtos será effectuada com a posse dos juizes eleitos.

Art. 12. As primeiras nomeações para escrivancias de paz se farão independentemente de concurso, ficando revogado o paragrapho unico do art. 459, do dec. n. 4.561, de 24 de abril de 1916.

Art. 13. As comarcas e termos installar-se-ão no dia designado pelo Presidente do Estado, para que os respectivos funcionarios ou, na falta, seus substitutos legaes entrem em exercicio.

Art. 14. As divisas judiciarias entre o districto de Lagoa da Prata, municipio de Santo Antonio do Monte, e o districto da cidade de Santo Antonio do Monte, assim determinadas :

Começam na barra do corrego dos Mirandas com o rio Sant'Anna; seguem pelo corrego da esquerda até a estrada real e por esta afóra, atravessando o corrego «Alheio» até a cabeceira do corrego da Estiva; e dahi em rumo do corrego

Bom Successo e do ponto de encontro pelo mesmo corrego abaixo até o corrego da Passagem, o qual leva agua á estação de Martins Guimarães; por este acima até o espigão da Cruz das Almas, onde é a sua nascente; virando o espigão até a nascente do corrego do Açude e por este abaixo até o corrego do Fundão e por este abaixo até a barra do Riacho onde já toma o nome de Santa Luzia e por este abaixo até o rio Jacaré; por este abaixo até o rio S. Francisco; pelo S. Francisco acima até a barra de Sant'Anna e por este acima até a barra do corrego dos Mirandas, onde teve principio a presente demarcação.

Art. 15. A divisão judiciaria, a vigor no decennio que se vae abrir com a presente lei, será a constante do quadro anexo.

Art. 16. As divisas entre os municipios de Dolores, da Boa Esperança e Campos Geraes são as seguintes:—seguinte a estrada real, que vem da ponte das Aguas Verdes, até alcançar a estrada da Bocca da Capoeira, pela qual segue até o ponto mais alto do divisor das aguas das fazendas de Olaria e Bocca da Capoeira; deste ponto, em linha recta, á calçada de pedra da Serrinha, na estrada da fazenda do Retiro; voltando a esquerda pelo dorso da Serrinha até o ribeirão S. Pedro, pelo qual desce até o ribeirão Três Pontas, e por este acima até as divisas com o municipio de Três Pontas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencérem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 24 dias de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

Sandoval Soares Azevedo.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 24 dias de janeiro de 1925.—O Director, Arthur Eugenio Furtado.

LEI N. 880—DE 27 JANEIRO DE 1925

Approva os estatutos da «Previdencia dos servidores do Estado de Minas Geraes» com modificações, e auctoriza á mesma um emprestimo de tres mil contos de réis, para installação da Secção Predial.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sancção a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam approvados os estatutos da «Previdencia dos Servidores do Estado de Minas Geraes», expedidos com o dec. n. 6.600, de 9 de maio de 1924, com as seguintes modificações:

a) O art. 22 fica substituído pelo seguinte:

No caso de cargo remunerado com vencimentos e porcentagens ou custas, o calculo do maximo do peculio comprehenderá aquelles e estas devidamente avaliadas, excluidas as custas dos juizes e dos membros do ministerio publico, as gratificações additionaes por tempo de serviço e as diarias ainda que corridas.

b) O art. 65 fica assim redigido:

O desconto do adeantamento será de 2 % no maximo, arredondadas as fracções de 1\$000 e mais 2\$300 para despesa de expediente,

c) O art. 17 fica substituído pelo seguinte:

A Sociedade será administrada por um conselho, composto de um presidente nomeado pelo Presidente do Estado, dois membros e tres supplentes pelo Secretario das Finanças e tres membros eleitos pela assembléa geral, cujos supplentes serão os tres immediatos.

d) O art. 80 fica assim redigido:

O mandato do conselho será biennial e gratuito, sendo permittidas a eleição e reconducção e começará a 1.º de janeiro, terminando a 31 de dezembro do anno seguinte.

e) Ao art. 83 acrescentem-se os seguintes §§:

§ 1.º No caso de vaga, esta será declarada, na sua primeira reunião, pelo Conselho que logo convocará e empossará o supplente no logar effectivo, communicando o facto ao Secretario das Finanças para que nomeie novo supplente.

§ 2.º Os substitutos do presidente da sociedade são os membros nomeados pelo Secretario das Finanças, na ordem da nomeação.

Art. 2.º Fica o governo autorizado a emprestar á Previdencia dos Servidores do Estado até 3.000:000\$000 dos depositos actuaes da Caixa Economica do Estado para installação da Secção Predial da mesma sociedade.

§ 1.º O emprestimo vencerá juros de 6 % ao anno e será amortizado em quinze annos em pagamentos semestraes, a partir do 5.º anno.

§ 2.º O emprestimo destina-se á construcção e acquisição de casas vinculadas pela clausula de bens de familia, para os socios da Previdencia dos Servidores do Estado, com residencia obrigatoria ou effectiva nesta Capital, que não tenham obtido do governo estadual casas para sua residencia ou favores para esse fim.

§ 3.º Para construcção do predio é necessario que o socio possua o terreno livre e desembaraçado de qualquer onus,

§ 4.º O predio não excederá á importancia do peculio salvo si o socio entrar com o excedente de uma só vez adeantadamente.

§ 5.º O predio será pago em prestações mensaes durante dez annos, ficando até final pagamento hypothecado á Previdencia dos Servidores do Estado, que transferirá essa garantia ao Estado, emquanto não ficar resgatado o emprestimo.

§ 6.º O peculio do socio responderá pelo pagamento do predio.

§ 7.º A Previdencia dos Servidores do Estado poderá contractar a construcção dos predios com empresa idonea, mediante approvação do governo.

§ 8.º Os predios adquiridos ou construidos nos termos desta lei ficam isentos de impostos estadoaes até seu final pagamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretarios de Estado dos Negocios das Finanças a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 dias de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

Sellada e publicada na Secretaria do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 de janeiro de 1925.—O director da Despesa, *Henrique Barbosa da Silva Cabral.*

LEI N. 881—DE 27 DE JANEIRO DE 1925

Altera para 9.000:000\$000 a importancia a que se refere a alínea a, art. 2.º, da lei n. 870, de 1924 e contém outras disposições.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterada para 9.000:000\$000 (nove mil contos de réis) a importancia a que se refere a alínea a do art. 2.º da lei n. 870, de 23 de setembro de 1924.

Art. 2.º Fica o governo auctorizado a despende, dos saldos orçamentarios actualmente existentes, até a importancia de vinte mil contos de réis com a fundação de uma usina siderurgica no ponto do Estado que julgar conveniente.

§ 1.º O pessoal técnico e operario poderá ser contratado no exterior até a proporção de 3/4.

§ 2.º Si o governo julgar conveniente dar á empresa a forma de sociedade anonyma, os estatutos dessa ficarão dependentes de approvação do Congresso Legislativo.

Art. 3.º Fica o governo auctorizado a entrar em accordo com a União para o proseguimento, no Estado, das obras publicas federaes que foram suspensas pelo dec. n. 16.769, de 7 de janeiro corrente.

Paragrapho unico. O governo poderá custear essas obras com os saldos dos orçamentos, facilitando á União a fórma e o prazo do pagamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças a faça cumprir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 dias de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant*

Sellada e publicada na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes em Bello Horizonte, aos 27 dias do mez de janeiro de 1925. — O director da Despesa, *Henrique Barbosa da Silva Cabral*.

LEI N. 882—DE 27 DE JANEIRO DE 1925

Auctoriza a rescisão ou renovação do contracto com a Companhia de Electricidade de Bello Horizonte e contém outras providencias.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o governo auctorizado:

a) a entrar em accordo com a Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes para rescindir ou

renovar os contractos existentes, podendo fazer qualquer operação de credito que for necessaria para ampliação dos serviços, ou dar as garantias precisas;

b) a transformar em internato o Gymnasio de Barbacena, abrindo o necessarió credito para o custeio das respectivas despesas;

c) a despende a importancia que for necessaria para custear metade das despesas que se fizerem com o serviço de prophylaxia da lepra e doencas venereas neste Estado;

d) a rever o regulamento da Força Publica do Estado, consolidando as disposições vigentes, nas quaes fará as modificações necessarias, de accordo com a moderna organização e simplificando a fórma do processo e julgamento dos crimes militares, bem como a qualificação destes e as respectivas penalidades;

e) a expedir novos regulamentos ou rever os existentes sobre fiscalização de estrada de ferro e sobre horarios, tarifas, policia e segurança das vias ferreas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, das Finanças e da Agricultura, Commercio, Viação e Obras Publicas assim o tenham entendido e a façam imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

*Daniel Serapião de Carvalho.*

Sellada e publicado nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 de janeiro de 1925. — O Director, *Arthur Furtado*.

LEI N. 883, DE 27 DE JANEIRO DE 1925

Auctoriza ao governo conceder isenção de impostos, pelo prazo de até 15 annos, a fabricas de papel e a outras industrias novas, que se fundarem no Estado.

O povo Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o governo auctorizado a conceder pelo prazo até de quinze annos, isenção de imposto ás fabricas de papel para imprensa, papelão, cellulose, pasta mechanica e outros sub-productos de madeira, bem como a outras industrias novas, que se fundarem no Estado, estabelecendo-se um contracto com os concessionarios as condições de fiscalizaçào que forem julgadas convenientes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão o inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 dias de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Augusto Mario Caldeira Brant*

Sellada e publicada na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 de janeiro de 1925.—O director da Despesa, *Henrique Barbosa da Silva Cabral*.

LEI N. 884—DE 27 DE JANEIRO DE 1925

Estabelece as divisas entre os municipios de Cataguazes e Muriahé e dos municipios de Itanhandú e Passa Quatro,

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As divisas entre Cataguazes e Muriahé, na parte em que se limitam os districtos de Sant'Anna de Cataguazes e S. Francisco da Boa Familia são as seguintes: da nascente do Ribeirão Bonito, na fazenda do Recanto, pelo alto da Serra vae-se até o primeiro espigão do lado direito do mesmo ribeirão; segue-se por este espigão até o logar denominado Tres Cruzes, na propriedade de Antonio Joaquim Alves; dahi, em linha recta, ao Ribeirão Bonito; pelo curso deste até o primeiro morro da margem esquerda, abaixo da séde da fazenda Bananal, pertencente a Pedro Pereira Pires Affonso e divisorio desta Fazenda com a de José Affonso Filho, pelo dito morro acima até o alto por aguas vertentes; dahi, em linha recta, até o ribeirão Coronel, no logar onde

se acha a ponte da Cassiana, na fazenda de Arthur Gonçalves, nos limites do municipio de Muriahé, ficando assim todos os terrenos da vertente do Coronel, dessa linha até a sua foz no rio Muriahé, attribuidos a Cataguazes, pela lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, e todos os terrenos da direita da linha divisoria, iniciada no primeiro espigão, acima referido, a pertencer ao municipio de Muriahé e os do lado opposto, a pertencer ao municipio de Cataguazes.

Art. 2.º As divisas entre os municipios de Itanhandú e Passa Quatro são as seguintes: começam no alto da Serra da Mantiqueira, no ponto que fica fronteiro á nascente do rio Verde, deste ponto á dita nascente; e desta seguindo o curso do rio Verde, abaixo, até o porto Velho do Jardim; deste porto ao alto do Campo do Currál Falso; voltando á direita pelo espigão do dito alto e depois pelo espigão do Cantagallo em rumo, atravessando a linha ferrea e o rio Passa Quatro, no alto do Bom Successo, onde se seguem em rumo á confluencia do ribeirão do Itanhandú, com o correjo de Matto Dentro, desta confluencia, em rumo ao espigão do Campo que lhe fica fronteiro, continuam pelo dito espigão, que é o que divide as fazendas «Vendas» e «Matto Dentro» até o alto do Rancho Grande, na Serra do Bom Successo, onde fazem divisas os municipios de Itanhandú, Virgínia e Passa Quatro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado de Negocios do Interior, assim a tenha entendido e a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 dias de janeiro de 1925

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 dias de janeiro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado*.

LEI N. 885—DE 27 DE JANEIRO DE 1925

Traça as divisas do districto de Grupiara, municipio de Estrella do Sul, muda a denominação dos actuaes districtos de Tourinho e Invernada e auctoriza a transferencia temporaria da séde da comarca de Tremedal para Espinosa.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As divisas do districto de Grupiara, do municipio de Estrella do Sul, são as seguintes:—Começam no rio Parana-hyba porto Mão de Pão, limitando-se com o municipio de Monte Carmello, pelas antigas divisas da estrada real até a altura denominada «Serrinha», deste ponto segue dividindo com o districto de Santa Rita da Estrella, por aguas vertentes dos correjos «Diogo» e «Chapada», até encontrar a estrada que vae a Mattinha do Roncador; seguindo-se por esta estrada, á direita, até a alludida Mattinha; proseguindo deste ponto, pela estrada dos «Mottas», até a ponte do mesmo nome sobre o rio Bagagem; deste ponto continúa descendo por este rio, até encontrar a barra do ribeirão «Agua Fria»; deste local continúa ainda descendo por este rio, limitando-se com o districto de Cascalho Rico, até o rio Paranahyba, e deste ponto prosegue subindo pelo mesmo rio com divisas com o Estado de Goyaz até o porto de Mão de Pão, onde tiveram principio essas divisas

Art. 2.º Passam a denominar-se: S. Pedro do Suasuhy o actual districto de Tourinho, municipio de Peçanha, e «Babylonia» o actual districto de Invernada, municipio de Cassia.

Art. 3.º Fica o governo auctorizado a transferir temporariamente, mediante representação do respectivo juiz de districto, a sede da comarca de Tremedal para Espinosa, que fica elevada á categoria de cidade.

Paragrapho unico. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado de Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 dias de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 27 dias de janeiro de 1925.—O director.—*Arthur Eugenio Furtado*.

LEI N. 886—DE 30 DE JULHO DE 1925

Proroga até 31 de dezembro de 1926 a bonificação provisoria a que se refere a lei n. 876, de 23 de janeiro do corrente anno.

O Povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica prorogada até 31 de dezembro de 1926 a bonificação provisoria sobre vencimentos dos funcionarios e empregados do Estado, na forma da lei numero 876, de 23 de janeiro de 1925 e das instrucções approvadas pelo dec. n. 6.783, do mesmo mez e anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, das Finanças e da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 30 dias de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

*Augusto Mario Caldeira Brant*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior, do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 30 de julho de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado*.

LEI N. 887—DE 19 DE AGOSTO DE 1925

Crêa o imposto adicional de 1\$000 ouro, por sacca de café de produção mineira, exportado para fora do Estado

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica creado o imposto adicional de 1\$000 ouro, por sacca de café de produção mineira, exportado para fora do Estado.

Paragrapho unico. Esse imposto será arrecadado em papel, adoptado para agio do ouro em cada semana a me-

dia do agio na semana anterior, pela cotação official da Camara dos Corretores.

Art. 2.<sup>o</sup> O producto desse imposto constituirá um fundo especial, destinado exclusivamente á defesa do preço do café contra as oscillações provenientes do congestionamento do mercado, irregularidade das safras e manobras commerciaes, tendentes á baixa.

Art. 3.<sup>o</sup> Esse imposto será arrecadado até que o fundo da defesa do café atinja a cem mil contos de réis..... (100.000:000\$000) em papel, cessando a arrecadação no primeiro dia do anno seguinte.

§ 1.<sup>o</sup> Si na occasião em que o fundo attingir a essa somma o agio do ouro estiver superior a 400 ‰, (isto é si o cambio estiver inferior a 5 13/32 dinheiro ouro), continuará a arrecadação até que o mesmo fundo atinja a vinte mil contos de réis ouro.

§ 2.<sup>o</sup> Desde que o café typo 7 Rio, disponivel, se mantenha cotado abaixo de dez (10) centavos em Nova York por 30 dias consecutivos, o governo suspenderá a cobrança do imposto de que trata esta lei, recomecendo a arrecadação, desde que a cotação suba a 10 centavos ou mais.

§ 3.<sup>o</sup> Tanto a suspensão do imposto como o recommeco da arrecadação serão determinados por decreto publicado com dez dias, pelo menos de antecedencia.

Art. 4.<sup>o</sup> A defesa do café realizar-se-á :

a) por meio de emprestimos aos productores sob garantia do café depositado nos armazens geraes ou outros fiscalizados pelo Estado, a juro modico e prazo não excedente de doze mezes ;

b) pelo desconto de titulos de credito que representam operações reaes sobre o café, feitos pelos bancos regionaes, que se sujeitarem á fiscalização do governo.

c) pela fixação de um preço minimo, ao qual será recebido o café que for entregue em locais determinados, pagando-se em obrigações a juro razoavel e prazo de um anno, garantidos pelo café entregue e pelo fundo de defesa.

§ 1.<sup>o</sup> O preço minimo será fixado em semana que represente compensação razoavel do producto e não poderá exceder, em papel, a importancia correspondente a 3\$000 ouro por 10 kilos de café typo 7 Rio.

Art. 5.<sup>o</sup> Os lucros das operações a que se refere esta lei serão incorporados ao fundo de defesa do café, deduzidas as despesas de custeio do serviço e remuneração do pessoal.

Art. 6.<sup>o</sup> Si for necessario, a juízo do governo, antecipar a constituição do fundo de defesa do café por meio de um emprestimo, poderá ser dado em garantia do mesmo, até seu final resgate, o imposto a que se refere esta lei.

Art. 7.<sup>o</sup> E' o governo auctorizado :

I) A organizar o serviço de que trata esta lei ou a contratal-o com um banco de séde no Estado e nos termos do art. 5.<sup>o</sup> ;

II) A entrar em accordo com os Estados productores para a regularização dos transportes de café, de modo, porém, que fique garantida a entrada do total das safras mineiras nos mercados de exportação dentro do anno agricola ;

III) A entrar em accordo com as estradas de ferro para os fins da alinea anterior, podendo fornecer-lhes material de transporte até a importancia de 5.000 (cinco mil) contos de réis, para ser descontado em fretes ;

IV) A abrir os creditos necessarios para a execução desta lei, levando as despesas á conta do fundo a que se refere o art. 2.<sup>o</sup>.

Art. 8.<sup>o</sup> O imposto a que se refere o art. 1. desta lei começará a ser arrecadado a 1.<sup>o</sup> de setembro do corrente anno. As demais disposições entrarão em vigor depois de regulamentares.

Art. 9.<sup>o</sup> São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 20 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

Augusto Mario Caldeira Brant.

Sellada e publicada na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 20 de agosto de 1925. — O director da Despesa, *Henrique Barbosa da Silva Cabral*.

LEI N. 888—DE 3 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa uma medalha destinada a recompensar serviços de officiaes e praças da Força Publica do estado.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica creada uma medalha destinada a recompensar serviços de officiaes e praças da Força Publica do Estado na campanha contra os rebeldes, de 5 de julho de 1924.



Paragrapho unico. A medalha terá a inscripção que o governo julgar adequada, e assegurará preferência nas promoções, quando o seu possuidor concorrer com outros em egualdade de requisitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, aos 3 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 3 dias de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 889, DE 4 DE SETEMBRO DE 1925

Autoriza a abertura de credito para pagamento de gratificacao adicional e contém outras disposicoes.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a abrir o credito de dezoito contos quatrocentos e um mil seiscentos e doze réis (19:401\$612) para pagamento, até 31 de dezembro do corrente anno, de additionaes sobre seus vencimentos:

Ao bacharel Luiz Caetano da Silva Guimarães, juiz de direito da comarca de Caeté, a partir de 15 de agosto de 1924, novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis (942\$500);

ao bacharel Hamilton Theodoro de Paula, juiz de direito da comarca de Ubá, a partir de 10 de outubro de 1924, um conto e trinta e quatro mil réis (1:034\$000);

ao bacharel Francisco Cleto Toscano Barreto, procurador geral do Estado, a partir de 26 de novembro de 1924, dois contos quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (2:422\$666);

ao bacharel Augusto Cesar Pedreira Franco, juiz de direito da comarca de Juiz de Fora, a partir de 14 de dezembro de 1924, em conto e trinta e seis mil setecentos e cinquenta réis (1:036\$750);

ao bacharel Gentil Nelson de Moura Rangel, juiz de direito da comarca de Ouro Fino, a partir de 8 de setembro de 1924, um conto conto e onze mil quinhentos e cinquenta réis (1:111\$550);

ao bacharel Pedro Alvaro Rodrigues de Albuquerque, juiz de direito da comarca de São Gonçalo do Sapucahy, a partir de 24 de novembro de 1923, um conto seiscentos e dezoito mil trescentos e trinta e tres réis (1:618\$333);

a Francisco da Costa Guimarães, porteiro do Tribunal da Relacao, a partir de 17 de janeiro de 1922, setecentos e oitenta e quatro mil réis (784\$000);

a Izidoro Corrêa Lima, capitão da Força publica, a partir de 2 de abril de 1923, um conto seiscentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta réis (1:678\$660);

a Raymundo Tavares, inspector regional, trezentos e vinte mil réis (320\$000);

a Joaquim Electo, director do grupo escolar de São João Evangelista, a partir de 14 de abril de 1922, um conto quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois réis (1:537\$572);

a Polydoro dos Reis Figueiredo, inspector regional, trezentos e vinte mil réis (320\$000);

Ao dr. Alvaro Astolpho da Silveira, chefe da Commissão Geographica e Geologica do Estado, a partir de 30 de julho de 1923, quatro contos, setecentos e noventa mil e quinhentos réis (4:790\$500);

a Antonio Americo da Costa, professor do grupo escolar de Prados, a partir de 15 de agosto de 1924, um conto, trezentos e setenta e dois mil trezentos e onze réis..... (1:362\$311);

a d. Maria das Dorez Carneiro de Andrade, professora, de Carmo da Matta, quatrocentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta réis (442\$770).

Art. 2.º Fica egualmente o governo autorizado a abrir o credito de cinco contos, cento e setenta e oito mil e oitocentos réis (5:178\$800), para occorrer ao pagamento, até 31 de dezembro de 1926, da gratificacao a que tem direito nos termos da lei n. 425, de 17 de agosto de 1906, os funcionarios seguintes:

a d. Maria Magdalena Baracho, professora da 2.ª escola do sexo feminino da cidade da Conceicao, desde 22 de setembro de 1923, setecentos e trinta e quatro mil e trinta e dois réis (734\$032);

a d. Jacintha Hermogenes Ferreira Braga, professora da escola do sexo feminino do distrito de São José da Varginha, municipio de Pará de Minas, desde 1.º de setembro

de 1921 — novecentos e dezeseite mil, trezentos e trinta e três réis (917\$333);

a Candido Pereira de Souza, professor da escola do sexo masculino, do districto de Cordisburgo, municipio de Paraopeba, desde 5 de outubro de 1919—um conto, duzentos e dez mil setecentos e oitenta e seis réis (1:210\$786);

a d. Maria Izabel de Nazareth Figueiredo, professora da escola do sexo masculino do districto de Brauna de Guanhães, desde 1.º de julho de 1919—um conto, duzentos e cinquenta e um mil réis (1:251\$000);

a d. Carolina Idalina Rosa, professora da escola do sexo masculino do districto de Cattas Altas de Noruega, municipio de Queluz, desde 22 de setembro de 1923—seiscentos mil, trezentos e quarenta e nove réis (600\$349);

ao bacharel José Bessoni de Oliveira Andrade, juiz de direito da comarca de Montes Claros, desde 12 de junho do corrente anno, até 31 de dezembro vindouro—quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos réis (465\$300).

Art. 3.º Fica o governo auctorizado a abrir, desde já, o credito de vinte e cinco contos, quatrocentos e oitenta e seis mil réis (25:486\$000), para os seguintes pagamentos:

Do excesso de despesa verificado na verba 6.ª do art. 1.º, § 1.º, da lei n. 875, de 25 de setembro de 1924—vinte contos, duzentos e sessenta mil réis (20:260\$000).

Do excesso de despesa verificado na verba 8.ª do art. 1.º, § 1.º, da mesma lei—cinco contos, duzentos e vinte e seis mil réis (5:226\$000).

Art. 4.º Fica o governo auctorizado a abrir o credito de oito contos de réis (8:000\$000) para pagamento dos Secretários de Estado e Chefe de Policia, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

Art. 5.º Fica o governo do Estado auctorizado, na forma da lei n. 832, de 15 de setembro de 1922, a modificar o plano da Praça Rio Branco, na Capital, de accordo com a planta organizada pela Prefeitura.

Parágrafo unico. Além da área destinada á construção dos armazens da Alfândega, entre o mercado municipal e o ribeirão Arrudas, ficará reservado para o governo do Estado um quarteirão que julgue necessario ao serviço publico, podendo a Prefeitura proceder á venda dos lotes dos demais quarteirões, constantes da referida planta.

Art. 6.º Fica o governo do Estado auctorizado a emprestar á Prefeitura de Bello Horizonte, abrindo para isso o necessario credito, a quantia de mil e duzentos contos de réis (1.200.000\$) para o serviço de abastecimento de agua á capital, a juro de seis por cento ao anno, pagos semestralmente e mediante a amortização em doze (12) annos, realzada tambem, semestralmente, em prestações eguaes, a partir de 1926.

Art. 7.º Fica o governo auctorizado a contractar, com pessoa idonea, a feitura de uma obra de propaganda das riquezas do Estado e seu desenvolvimento actual.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os secretarios dos Negocios do Interior, das Finanças e da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 4 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

*Daniel Serapião de Carvalho.*

Sellada e publicada na Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 4 de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

#### LEI N. 890, DE 8 DE SETEMBRO DE 1925

Eleva o limite dos empréstimos da Carteira Hypothecaria do Banco do Credito Real de Minas Geras.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado a trezentos contos de réis..... (300:000\$000) o limite dos empréstimos da Carteira Hypothecaria do Banco de Credito Real de Minas Geraes ao mesmo devedor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidência do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 8 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Sellada e publicada na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 8 de setembro de 1925.—O director da Despesa, *Henrique Barbosa da Silva Cabral.*

LEI N. 891, DE 8 DE SETEMBRO DE 1925

Concede uma gratificação especial aos professores normalistas que em 1926 regerem escolas rurais ou districtaes.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os professores normalistas que regerem escolas rurais e districtaes perceberão em 1926, além dos seus proprios vencimentos, uma gratificação especial que, a elles adicionada, os equipare aos vencimentos dos professores de escolas urbanas.

Art. 2.º Essa gratificação, porém, não será incorporada nos vencimentos da aposentadoria, nem será paga nos periodos de licenças ou nas faltas justificadas.

Art. 3.º Para o cumprimento desta lei, o governo abrirá os creditos necessarios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr.

Dada e passada no Palacio da Presidência do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 8 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandóval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, em 8 de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 892, DE 9 DE SETEMBRO DE 1925

Autoriza a reorganização da Secretaria da Policia e das repartições subordinadas, da Força Publica, e contém outras disposições.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica auctorizado o Governo a reorganizar os serviços da Secretaria da Policia e das repartições subordinadas, podendo dividir em classes as delegacias de policia, transformar em delegacia de investigações e capturas a da comarca da Capital, estabelecer, nos regulamentos que baixar, novas taxas de exame de conductores de vehiculos, de multas por infracções e de carteiras de identidade, abrindo para esse fim, o necessario credito.

Art. 2.º E' o Governo auctorizado a reorganizar a Força Publica, creando mais um batalhão de infantaria.

Art. 3.º Deixará de contar antiguidade, e não poderá ser promovido, enquanto se achar afastado de sua unidade, o official, que permanecer mais de seis mezes por anno, como delegado especial ou em outra commissão extranha ás funcções militares.

Art. 4.º Será correspondente ao posto immediato superior, a pensão da Caixa Beneficente da Força Publica, legada pelo official, ou praça que fallecer em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ou em diligencia de serviço publico.

Art. 5.º Os officiaes e praças que se invalidarem feridos em combate, ou em diligencia do serviço publico, serão reformados com os vencimentos integraes do posto immediatamente superior ao que tinham na occasião do combate ou diligencia, si contarem mais de 10 annos de serviço, e com os vencimentos integraes do proprio posto, si não contarem aquelle tempo.

Art. 6.º Para o effeito de reforma, será contado somente o tempo do serviço prestado ao Estado, revogado o art. 4.º, da lei n. 863, de 1924.

Art. 7.º Renuncia *ipso facto* os proventos de reforma, continuando excluido das fileiras, o official da Força Publica que aceitar e exercer, effectiva ou interinamente, qualquer funcção publica estipendiada.

Paragrapho unico. Quando se tratar de emprego sem caracter publico, antes de o aceitar, deve o reformado solicitar permissão ao Secretario do Interior, sob pena de perder os proventos da reforma, nos termos do artigo anterior.

Art. 8.º Fica o Governo auctorizado a emprestar á Caixa Beneficente da Força Publica até mil contos de réis

dos depositos actuaes da Caixa Economica do Estado, destinados á construcção de casas para officiaes da mesma Força.

Art. 9.º Os contractos se farão nas condições previstas nos paragraphos do art. 2.º da lei n. 880, de 27 de janeiro de 1925, e do dec. n. 6.817, de 12 de março deste anno.

Art. 10.º Poderá o Governo entrar em accordo com a Caixa Beneficente da Força Publica e empregar fundos desta na construcção de casas.

Art. 11.º O Governo expedirá as instrucções que reputar necessarias.

Art. 12.º O exercicio pleno de um delegado especial na séde da comarca ou da Prefeitura, por mais de 15 dias, importa, para o delegado formado, na perda dos vencimentos correspondentes ao tempo que exceder daquelle prazo.

Art. 13.º O supplente, que substituir o delegado formado, só terá direito á metade dos vencimentos deste, no caso de licença e quando na séde da comarca ou da Prefeitura não estiver em exercicio um delegado especial.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 9 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 9 dias de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 893, DE 10 DE SETEMBRO DE 1925

Autoriza a installação de comarcas e de termos judiciais, a abrir um credito extraordinario e a subvencionar a Fundação Gaffré-Guinle.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a installar, desde já, dez comarcas das que foram creadas pela Lei n. 879, da divisão judiciaria, abrindo, para esse fim, o necessario credito.

Art. 2.º A medida que o Governo do Estado fôr installando as dez comarcas, a que se refere o artigo anterior, poderá, utilizando-se das verbas que forem deixando saldos, installar, egualmente, até dez termos entre os que foram creados ou mantidos pela citada lei.

Art. 3.º Ficam elevadas á categoria de cidade as vilas em que se installarem termos judiciais.

Art. 4.º Fica o Governo do Estado auctorizado a despender pela verba «Prophylaxia rural» a quantia de oitenta contos de réis, como subvenção á Fundação Gaffré-Guinle, que manterá nesta Capital um dispensario e conforme o accordo que venha a celebrar.

Art. 5.º Fica o Governo auctorizado a abrir o credito de um conto trezentos e cincoenta e um mil réis (1:351\$000), para completar o pagamento da gratificação adicional da Lei n. 425, de 1906, ao sr. Polydoro dos Reis Figueiredo, inspector tecnico regional.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças, a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 894, DE 10 DE SETEMBRO DE 1925

Determina a applicação a ser dada ás verbas consignadas á Casa de Caridade de Itaúna e Casa de Caridade de Bependy.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º As verbas consignadas em leis anteriores á Casa de Caridade de Itáúna, destinam-se á Casa de Caridade «Manoel Gonçalves», da mesma cidade.

Art. 2.º Eguamente, as verbas consignadas em leis anteriores á Casa de Caridade de Baependy, destinam-se á Santa Casa de Misericórdia de Baependy.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, Portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei perliencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretartos de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças, a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 dias de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 895 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1925

Auctoriza a reorganização do Gymnasio Mineiro e da Escola de Pharmacia e contém outras disposições sobre o ensino primario, artistico e superior; auctoriza tambem a criação de um instituto para cegos.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seu representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o governo do Estado auctorizado a reorganizar o Gymnasio Mineiro, de Bello Horizonte, e de Barbacena, e a Escola de Pharmacia de Ouro Preto, adptando-os á reforma do Ensino publicada com o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

§ 1.º Para esse fim, poderá o governo fundir, desdobrar ou crear cadeiras, e expedir novos regulamentos para institutos de ensino estadual. *ad referendum* do Congresso.

§ 2.º As cadeiras desdobradas ou creadas serão providas por concurso, na fórma estabelecida pelo citado decreto federal; o governo designará, porém, algumas das novas cadeiras para o exercicio dos professores que já estiverem ou

forem postos em disponibilidade, em consequencia da referida reforma.

Art. 2.º Fica convertido em internato o actual externato do Gymnasio Mineiro, de Barbacena, o qual passará a funcionar no predio do extincto Collegio Militar daquella cidade, pedindo, para esse fim, ser expedidos regulamentos, *ad referendum* do Congresso, e abertos os creditos necessarios.

§ 1.º O governo do Estado poderá contractar, em commissão, como director, um especialista em assumptos de ensino e crear no estabelecimento cursos praticos para linguas vivas e outros que julgar precisos, contractando professores para esse fim.

§ 2.º Os cargos creados e os vencimentos fixados em virtude desta auctorização ficam sujeitos á approvação do Congresso, na sua primeira reunião.

Art. 3.º Fica o governo auctorizado a entrar em accordo com o governo da União para o estabelecimento e manutenção de escolas de ensino primario, no territorio do Estado, nos termos dos arts. 24, 25, 26 e 27 do dec. federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, podendo, para esse fim, expedir os decretos de regulamentação e abrir os creditos que se fizerem necessarios.

Art. 4.º O governo do Estado poderá entrar em accordo, para os fins da letra a, do art. 25, do citado decreto federal, com as Camaras Municipaes e os particulares que se obrigirão a fornecer casas para residencia do professor e para escola e o terreno necessario.

Art. 5.º O governo do Estado poderá subvencionar os professores federaes, desde que no accordo com a União possam elles ensaiar, nas escolas ruraes, as industrias caseiras, servindo algumas dellas de granjas-modelo.

Paragrapho unico. Para os fins deste artigo, deverão ser fundados clubs escolares e estabelecidos outros meios de educação das populações ruraes, a juizo do governo.

Art. 6.º Para alumnos gratuitos dos estabelecimentos de ensino do Estado ou equiparados, têm preferencia os orphãos pobres, só podendo ser admitidos outros candidatos na falta destes.

Art. 7.º Fica approvedo o regulamento expedido pelo dec. n. 6.828, de 17 de março de 1925, sobre o Consarvatorio de Musica desta Capital, e auctorizando o governo do Estado a expedir o regulamento definitivo do instituto, crear cargos, que serão providos por concurso, fixar-lhes vencimentos, tudo *ad referendum* do Congresso, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Art. 8.º E' o governo do Estado auctorizado a crear nesta Capital um instituto para cegos, expedindo regulamentos, creando cargos, que serão providos por concurso, e fixando vencimentos, *ad referendum* do Congresso Estadual.

Parapho unico. Para a creação do instituto o governo poderá abrir os necessarios creditos.

Art. 9.º Fica o governo auctorizado a crear uma universidade, na Capital do Estado, entrando em accordo com os estabelecimentos de ensino superior existentes, abrindo os creditos necessarios e expedindo regulamento, que será submettido á approvação do Congresso.

Art. 10. Fica além disto, auctorizado a despendere desde já, por conta do saldo do anno de 1924, a quantia de dois mil e quinhentos contos de réis, destinada á construcção e mobiliario dos predios do Gymnasio Mineiro, da Escola Maternal «Mello Vianna» e do Conservatorio de Musica desta Capital.

Art. 11. Fica igualmente auctorizado a mandar admitir a registro nas repartições competentes, os diplomas que forem conferidos, de accordo com o disposto na legislação federal, pela Escola de Pharmacia e Odontologia, annexa ao Gymnasio Ubáense, na cidade de Ubá, podendo exercer a fiscalização que julgar necessaria.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 896 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1925

Auctoriza a despendere até 50:000\$000 com a mudança do curso do Rio Piumhy para o S. Francisco e contém outras disposições.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado auctorizado :

I — A despendere até 50:000\$000 com a mudança do curso do Rio Piumhy para o S. Francisco.

II — A ceder ao municipio de Campos Geraes o edificio do Quartel Velho, sito naquella cidade.

III — A abrir o credito de 15:000\$000 para a creação de mausuléos que perpetuem a memoria do conselheiro João da Matta Machado, de Bernardo Guimarães e maestro João da Matta.

IV — A reformar os serviços da Imprensa Official, expedindo novo regulamento e revendo o quadro do pessoal titulado e contractado.

V — A entregar ao Alylo de Santo Antonio de Uberaba a importancia de 1:000\$000, correspondente á subvenção do Estado, no segundo semestre de 1924, que não foi pago.

Art. 2.º E' fixada em 7:500\$000 a caução dos collectores de Bello Horizonte e Juiz de Fóra, e a dos respectivos escrivães em 5:000\$000, com a obrigação de recolher os saldos diariamente ao Thesouro do Estado ou ao Banco designado pelo governo.

Parapho unico. Quando a fiança fôr prestada em titulos, tomar-se-á por base a cotação official destes e não o seu valor nominal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, Finanças e Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

*Daniel Serapião de Carvalho.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 dias de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 897—DE 10 DE SETEMBRO DE 1925

Considera de utilidade publica o Instituto Commercial de Minas Geraes, annexo ao Collegio Bello Horizonte, a Escola Livre de Commercio da Capital e o curso commercial annexo ao Gymnasio S. Salvador, de S. João Nepomuceno.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º São declarados de utilidade publica o Instituto Commercial de Minas Geraes, annexo ao Collegio Bello Horizonte; a Escola Livre de Commercio da Capital e o curso commercial annexo ao Gymnasio São Salvador, de S. João Nepomuceno, ficando extensiva a esses institutos a auctorização constante do art. 10 da lei n. 752, de 27 de setembro de 1919.

Paragrapho unico: E' condição essencial, para que os referidos institutos gozem das vantagens desta lei, que sejam concedidas matriculas a dois alumnos pobres a juizo do governo e por determinação deste, que poderá também suspender as regalias concedidas quando julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém:

O Secretario de Estado dos Negócios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 898—DE 10 DE SETEMBRO DE 1925

Modifica disposições da lei n. 837, de 26 de setembro de 1922; diz respeito a eleição de vereadores, juizes de paz, presidentes de camaras e contém outras disposições.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As decisões a que se refere o art. 2.º da lei n. 837, de 26 de setembro de 1922, poderão ser modificadas, sempre que se verificar ter havido contradicção ou erro:

1.º—Applicar-se-á a reclamação o processo do art. 1.441, 1.º e 2.º do Codigão do Processo Civil, sendo julgada por toda a Camara Eleitoral; é concedido o prazo improrogavel de oito dias ao relator.

2.º—A reclamação poderá ser feita por uma só vez e até seis mezes depois de proferida a decisão.

Art. 2.º Sempre que o presidente da Camara ou do Conselho não marcar as eleições de vereadores e de juizes de paz, dentro dos prazos previstos no art. 1.º da lei n. 846, de 13 de setembro de 1923, ou o fizer de modo irregular ou inconveniente, o Presidente do Estado depois de ouvir aquelle, designará o dia em que se devem realizar essas eleições.

Art. 3.º Para reconhecimento de vereadores, no caso de vagas que occorrerem durante o quadriennio, poderá a Camara Municipal reunir-se com qualquer numero de membros.

Art. 4.º Haverá recurso para a Camara Eleitoral, na forma da legislação em vigor; sempre que a Camara Municipal ou o Conselho Deliberativo de qualquer modo declarar a vaga da sua presidencia ou da vice-presidencia.

Art. 5.º Na solução dos litigios, a que se refere o art. 41 da lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, o Presidente do Estado, depois de ouvir a Comissão Geographica ou engenheiros desta, para a determinação e fixação das linhas de extremação entre os municipios divergentes, escolherá, dentre os juizes de direito do Estado, um delles para o arbitro, a elle se deferindo a solução do dissidio.

Paragrapho unico. Da escolha serão sempre excluidos os juizes das comarcas a que pertencerem ou puderem vir pertencer os territorios em litigio.

Art. 6.º Os honorarios do arbitro, fixados de quinhentos mil réis (500\$000) a um conto de réis (1:000\$000) e pagos, em partes eguaes, pelas Camaras interessadas, serão recolhidos ao Thesouro do Estado, antes da assignatura do compromisso extra judicial assignado pelas partes na Secretaria do Interior, nos termos do § 2.º, art. 20 e dos arts. 3 e 4 da lei n. 830, de 7 de setembro de 1922.

Art. 7.º Proferindo o laudo divisório, será elle enviado ao Presidente do Estado, que o sujeitará a approvação do Congresso Estadual, de accordo com o paragrapho unico do art. 41 da lei n. 843, de 7 de setembro de 1923.

Art. 8.º Compete ás Camaras Municipaes e aos Conselhos Deliberativos organizarem as suas secretarias com funcionarios, cujo numero e vencimentos serão fixados em lei ordinaria, submettida aos dispositivos do § 22 do art. 39 da

lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, e lei n. 733, de 5 de outubro de 1918.

Art. 9.º Verificando-se vaga do Presidente da Camara, esta reunir-se-á, independente de convocação, no trigesimo dia, após este facto, para proceder á eleição do novo presidente, si para isso não houver sido convocada.

Art. 10 Fica substituido pelo S. Lourenço de Brazilia o nome do districto creado em o numero VIII do art. 5.º da lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, no municipio de Brazilia, o qual tem os limites seguintes:

A começar na confluencia do Corrego Canôas, limite da fazenda denominada «Rancharia», com o Tabocas, por aquelle acima, até sua cabeceira, deste ponto em linha recta á margem esquerda do corrego Gamelleira; por este acima á barra do corrego «Riacho do Meio»; deste, pelo dito corrego, á sua cabeceira; deste ponto em linha recta á ponte de S. Lourenço; margeando este, á sua nascente; desta ás cabeceiras do Riacho das Pedras, pela margem direita deste á uma emboadura no Riachão; por este abaixo até sua confluencia com o Tacuhy; pela margem direita deste até o ponto inicial.

Paragrapho unico. A séde do districto passará a chamar-se tambem S. Lourenço do Brazilia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertancerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

Sandoval Soares Azevedo.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 10 de setembro de 1925.—O director, Arthur Eugenio Furtado.

LEI N. 899, DE 10 DE SETEMBRO DE 1925

Approva as despesas do exercicio de 1924, cons antes das contas verificadas na Secretaria das Finanças

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º São approvadas as despesas do exercicio de 1924, constantes das contas verificadas na Secretaria das Finanças, definitivamente fixadas em 141.597:285\$626, compreendendo:

a) Os dispendios em razão das tabellas da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923, e dos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes abertos na importancia de..... 83.708:151\$598;

b) A restituição dos depositos da divida fluctuante na importancia de 10.989:134\$669, a saber:

Emprestimos Economicos.....	5.989:369\$666
Depositos diversos.....	2.615:136\$452
Bens de ausentes.....	19:779\$394
Caixa Beneficente da Força Publica.....	506:10\$3193
Providencia dos Servidores do Estado--peculios e empréstimos.....	968:556\$070
Cauções.....	511:701\$231
Fianças.....	57:762\$995
Emprestimo do Cofre de Orphaos.....	213:012\$841
Fianças e cauções antigas.....	107:707\$827

Somma..... 10.989\$134\$669

c) O liquido dos supprimentos ao exercicio de 1923, no valor de 2.505:492\$203;

d) As entregas ás Camaras Municipaes durante o exercicio, no valor de 6.775:300\$720;

e) Os depositos em bancos no total de 31.996:277\$637;

f) Os saldos do exercicio em poder dos exactores, municipalidades e responsaveis na importancia de 5.622:928\$799.

Art. 2.º Ficam approvados os creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, constantes dos decretos do poder executivo de numeros: 6.333, de 13 de setembro, 6.404, de 24 de novembro, 6.437, de 21 de dezembro de 1923; 6.490, de 29 de janeiro, 6.503, de 8 de fevereiro, 6.573 e 6.577, de 14 de abril, 6.630 e 6.631, de 4 de julho, 6.650, de 16 e 6.657, de 19 de agosto, 6.683, 6.684, 6.685 e 6.686, de 19 de setembro, 6.702 de 10, 6.706, de 14, 6.710, de 17 e 6.712, de 23 de outubro, 6.715, de 4, 6.727, de 18 de novembro, 6.734, de 5, 6.745, de 16, 6.746, de 17, 6.751, de 23 e 6.752, 6.753 e 6.754, de 30 de dezembro de 1924; 6.765, de 16 de janeiro, 6.801, de 26, 6.805 e 6.807, de 28 de fevereiro, 6.829, de 19 de março, 6.897, 6.898, 6.899 e 6.900, de 28 de maio de 1925, abertas para supprir a deficiencia de creditos orçamentarios e despesas auctorizadas.

Art. 3.º A receita e recursos do mencionado exercicio de 1924, fixados, em 141.597:285\$626, são reconhecidos e confirmados, compreendendo:

a) A renda ordinaria, arrecadada conforme os paragraphos da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923, na importan-



cia de 109.360:385\$303, e a extraordinaria arrecadada, de acordo com os paragraphos da mesma lei, na importancia de 11.169:850\$546;

b) Os depositos em dinheiro colhidos de:

Emprestimos economicos.....	5.458:162\$833
Depositos diversos.....	2.874:240\$487
Bens de ausentes.....	42:945\$644
Caixa Beneficente da Força Publica.....	296:244\$102
Previdencia dos Servidores do Estado, sendo 118:724\$930 da c/ de emprestimos.....	1.005:134\$319
Cauções.....	750:695\$336
Fianças.....	128:735\$265
No total de.....	10.553:127\$986

c) Os recebimentos das municipalidades no valor de 6.852:083\$027;

d) O liquido dos supprimentos recebidos do exercicio de 1925, no valor de 3.661:838\$764;

Art. 4.º Os saldos demonstrados no balanço em poder dos bancos e a debito de exactores diversos responsaveis serão transportados para o exercicio de 1925, para o effeito de serem aquelles movimentados nas respectivas contas correntes e estes, quando liquidados, recolhidos e escripturados sob a epigraphie — Indemnizações.

Art. 5.º As rendas deste exercicio, provenientes de impostos de lançamentos, que não tenham sido arrecadados, farão parte da divida activa do Estado, e, como tal, serão escripturadas no exercicio em que se effectuar a cobrança.

Art. 6.º Fica approved o balanço do activo e passivo que revela a estimação dos valores componentes do patrimonio do Estado e as responsabilidades ao mesmo vinculadas, constantes das seguintes parcelas:

**Do activo**

Proprios do Estado.....	232.222:188\$188
Divida activa.....	76.232:333\$429
Valores do Estado.....	47.658:750\$786
Amortizações de divida externa.....	8.618:632\$300
Municipalidades.....	48.896:036\$516
Bancos no paiz e no estrangeiro.....	63.452:050\$927
Exactores.....	13.466:929\$251
Diversos responsaveis.....	6.322:120\$767
Titulos da divida externa.....	28.414:534\$199
No total de.....	465.283:576\$363

**Do passivo**

Divida externa fundada.....	116.121:340\$000
Divida interna fundada.....	58.368:800\$000
Divida fluctuante.....	24.622:837\$617

Divida convertida.....	2.376:000\$000
Bancos.....	4.280:300\$000
Emprestimos municipaes.....	903:292\$184
Exercicio de 1925.....	3.661:838\$764

No total de.....	210.234:108\$565
Com a differença a favor do Patrimonio de.....	255.049:467\$799

Art. 7.º Fica o governo auctorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito de 300:000\$000 para pagamento de despesas de exercicios encerrados, de verbas que não hajam deixado sobras e que não possam ser satisfeitas pelas de exercicios findos do vigente orçamento.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execucao da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 dias do mez de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Djalma Pinheiro Chagas,*

Sellada e publicada na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 10 dias do mez de setembro de 1925.—*Henrique Barbosa da Silva Cabral.*

**LEI N. 900 — 12 DE SETEMBRO DE 1925**

Auctoriza a desapropriação de mananciaes, quedas dagua e terrenos necessarios aos serviços de abastecimento dagua, de luz e de exgottos de um municipio, quando em outro situados.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O governo do Estado de Minas Geraes poderá desaapropriar, para o serviço do abastecimento dagua, de luz e de exgottos de um municipio, mananciaes, quedas dagua e terrenos precisos, situados em outro.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 12 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

Sellada e publicada na Directoria de Viação e Obras Publicas da Secretaria da Agricultura, em Bello Horizonte, aos 19 de setembro de 1925.

O director, em exercicio, *Benedicto José dos Santos.*

LEI N. 901 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1925

Dispõe sobre o pessoal da Junta Commercial e de seus vencimentos e contém outras disposições

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A Secretaria da Junta Commercial tera o seguinte pessoal : um chefe de secção, um segundo official, um amanuense e um porteiro, com os mesmos vencimentos funcionarios de igual categoria das Secretarias de Estado.

Parapho unico. O chefe de secção e o segundo official serão nomeados por decreto e os demais empregados por portaria do Secretario das Finanças.

Art. 2.º E' o governo auctorizado a rever e modificar os emolumentos da Junta Commercial.

Art. 3.º Fica extensiva ao chefe de secção da Junta Commercial a disposição do art. 3.º da lei n. 249, de 28 de junho de 1899, relativamente aos emolumentos que lhe competirem por inteiro, pelos actos que praticar.

Art. 4.º A porcentagem do ajudante do Advogado Geral do Estado, pela arrecadação da divida activa, fica equiparada a dos collectores.

Art. 5.º As porcentagens somente serão devidas aos funcionarios pelos actos que tenham praticado, quando re-

colherem, de facto, dinheiro ou outros bens ao patrimônio do Estado e tiver havido opposição dos devedores.

Art. 6.º As porcentagens sobre multas não poderão exceder de 20 % e serão devidas exclusivamente quando ficar provado que o funcionario descobriu, por seu esforço, o facto punivel.

Art. 7.º Fica o governo auctorizado a despender a importancia de cento e dezoito contos quinhentos e sessenta mil réis (118:560\$000), para pagamento do pessoal titulado da Imprensa Official.

Art. 8.º A verba — Representação do Director da Imprensa Official — constante da verba 7 do orçamento, será pago de setembro a dezembro do corrente anno.

Art. 9.º Fica revogado o art. 6.º, da lei n. 722, de 30 de setembro de 1918,

Art. 10. Nos termos e nas comarcas onde houver juiz municipal, compete-lhe processar os crimes communs até á pronuncia inclusive, havendo do despacho desta recurso «ex-officio» para o juiz de direito, e recurso voluntario do despacho deste para a Camara Criminal do Tribunal da Relação.

Art. 11. A séde do districto de Boachá, no municipio de Caratinga, fica transferida para o povoado de S. João do Oriente, do mesmo municipio.

Ar. 12. O districto de S. José do Pampam, do municipio de Theophilo Ottoni, passará a denominar-se S. José das Aguas Bellas.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor desde já, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças a façam cumprir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 15 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Sellada e publicada nesta Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 15 de setembro de 1925.—O director, *Henrique Barbosa da Silva Cabral.*

# LEI N. 902 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1925

## FIXA A DESPESA E ORÇA A RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 1926

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I

#### DA DESPESA

Art. 1.º — É o governo autorizado a despende no exercicio de 1926 a importancia de noventa e oito mil novecentos e oitenta e tres contos, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito réis (98.983.329\$638) com os serviços do Estado pelas tres Secretarias na forma abaixo:

#### § 1.º — Pela Secretaria do Interior

1)	Subsidio ao Presidente do Estado.....	—	48:000\$000
2)	Gabinete da Presidencia:		
	Pessoal.....	58:800\$000	
	Material.....	40:000\$000	98:800\$000
3)	Despesa com o Palacio da Presidencia:		
	Pessoal.....	60:000\$000	
	Material.....	124:000\$000	184:000\$000
4)	Representação do Vice-Presidente do Estado.....	—	12:000\$000
5)	Subsidio aos Senadores.....	—	151:200\$000
6)	Secretaria do Senado:		
	Pessoal.....	79:560\$000	
	Material.....	14:860\$000	94:420\$000
7)	Subsidio aos deputados.....	—	362:400\$000
8)	Secretaria da Camara dos Deputados:		
	Pessoal.....	94:574\$000	
	Material.....	17:560\$000	112:134\$000
9)	Ajuda de custo aos membros do Congresso.....	—	72:000\$000
10)	Secretaria do Interior:		
	Pessoal.....	448:200\$000	
	Material.....	59:500\$000	507:700\$000
11)	Justiça de 2.ª Instancia:		
	Pessoal.....	358:216\$000	
	Material.....	16:060\$000	374:276\$000
12)	Justiça de 1.ª Instancia:		
	Pessoal.....	1.828:470\$000	
	Material.....	117:000\$000	1.945:470\$000
13)	Ministerio publico:		
	Pessoal.....	—	484:960\$000
14)	Secretaria da Policia:		
	Pessoal.....	345:820\$000	
	Material.....	126:200\$000	472:020\$000

42

43

15) Delegacias de Policia:		
Pessoal.....	—	564:600\$000
16) Diligencias Policiaes.....	—	120:000\$000
17) Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos:		
Pessoal.....	570:480\$000	
Material.....	161:000\$000	731:480\$000
18) Prisões:		
Pessoal.....	156:780\$000	
Material.....	830:000\$000	986:780\$000
19) Penitenciarias:		
Pessoal.....	89:958\$000	
Material.....	401:300\$000	191:258\$000
20) Força Publica:		
Pessoal.....	6.390:217\$000	
Material.....	1.748:000\$000	8.138:217\$000
21) Serviço de Hygiene:		
Pessoal.....	451:300\$000	
Material.....	199:400\$000	
Prophylaxia rural.....	500:000\$000	
Serviço de lepra e doenças venereas.....	120:540\$000	
Serviço permanente de hygiene nos municipios.....	81:000\$000	1.852:240\$000
22) Assistencia a Alienados de Minas Geraes:		
Pessoal.....	275:323\$000	
Material.....	781:000\$000	1.056:323\$000

23) Soccorros Publicos.....	—	300:000\$000
24) Ensino Primario:		
Pessoal.....	9.045:948\$000	
Material.....	2.550:000\$000	
Subvenções.....	19:200\$000	11.615:148\$000
25) Ensino Normal:		
Pessoal.....	197:310\$000	
Material.....	4:700\$000	202:010\$000
26) Ensino Secundario:		
Pessoal.....	349:454\$000	
Material.....	5:000\$000	354:454\$000
27) Ensino Artistico:		
Pessoal.....	57:720\$000	
Material.....	3:000\$000	60:720\$000
28) Ensino Superior:		
Pessoal.....	71:850\$000	
Material.....	26:000\$000	
Subvenções.....	140:000\$000	237:850\$000
29) Inspeção Regional do Ensino:		
Pessoal.....	427:510\$000	
Material.....	8:500\$000	436:010\$000
30) Fiscalização Federal do Ensino.....	—	36:000\$000
31) Archivo Publico Mineiro:		
Pessoal.....	32:610\$000	
Material.....	6:400\$000	39:010\$000

32) Serviço Eleitoral.....		10:000\$000
33) Empregados em disponibilidade.....		100:000\$000
34) Publicações e encomendas na Imprensa Official.....		542:000\$000
35) Transportes e communicações.....		253:500\$000
36) Subvenções e auxílios.....		517:600\$000
37) Exercícios findos.....		20:000\$000
38) Eventuaes da Secretaria.....		50:000\$000
		<u>32.774:580\$000</u>

§ 2º. —Pela Secretaria das Finanças

1) Dívida fundada :		
Dívida interna.....	3.537:680\$000	
Dívida externa.....	4.643:650\$140	8.181:330\$140
2) Secretaria das Finanças :		
Pessoal.....	753:550\$000	
Material.....	164:000\$000	917:550\$000
3) Gabinete do advogado Geral do Estado :		
Pessoal.....	57:000\$000	
Material.....	2:000\$000	59:000\$000
4) Delegacia do Thesouro de Minas :		
Pessoal.....	293:000\$000	
Material.....	50:500\$000	343:500\$000
5) Arrecadação pela fronteira :		
Vencimentos, porcentagens e diarias.....	—	798:720\$000
6) Fiscalização de Rendas e do Patrimonio :		
Pessoal.....	292:515\$000	
Material.....	1:500\$000	294:015\$000
7) Imprensa Official :		
Pessoal.....	932:400\$000	
Material.....	1.355:000\$000	2.287:400\$000
8) Collectorias :		
Pessoal.....	3.350:000\$000	
Material.....	21:000\$000	3.371:000\$000
9) Estradas de Ferro :		
Porcentagem sobre arrecadação de impostos...	—	2.150:000\$000
10) Junta Commercial :		
Pessoal.....	11:700\$000	
Material.....	500\$000	12:200\$000
11) Feiras de Gado:		
Pessoal.....	23:160\$000	
Material.....	10:040\$000	33:200\$000
12) Aposentados e reformados :		
Aposentados.....	804:149\$115	
Reformados.....	333:298\$776	1.137:447\$891
13) Juros de empréstimos, depósitos e cauções.....	—	1.490:503\$903
14) Publicações e encomendas na Imprensa Official.	—	230:000\$000

15) Causas da Fazenda.....	—	50:000\$000
16) Seguros.....	—	50:000\$000
17) Restituições.....	—	400:000\$000
18) Exercícios findos.....	—	50:000\$000
19) Despesas eventuaes.....	—	20:000\$000
20) Fiscalização da Loteria.....	—	20:000\$000
21) Transportes e communições.....	—	400:430\$000
22) Auxilio para calçamento da Capital do Estado....	—	240:000\$000
23) Diferenças de cambio.....	—	300:000\$000
24) Defesa do café:		
Fundo de defesa do café.....	9.800:000\$000	
Custeio de serviço de embarque.....	200:000\$000	10.000:000\$000
		<hr/>
		32.836:296\$934

**§ 3.º—Pela Secretaria da Agricultura**

1) Secretaria da Agricultura:		
Pessoal.....	911:846\$000	
Material.....	105:000\$000	1.016:846\$000
	<hr/>	
2) Obras Publicas:		
Pessoal....	200:700\$000	
Material.....	5.550:000\$000	5.750:700\$000
	<hr/>	
3) Estradas de rodagem:		
Pessoal.....	173:540\$000	
Material.....	5.300:000\$000	5.473:540\$000
	<hr/>	

4) Rêde de Viação Sul Mineira:		
Pessoal.....	5.535:747\$990	
Material.....	6.302:212\$290	
Caixa de Aposentadorias e Pensões.....	162:039\$720	12.000:000\$000
	<hr/>	
5) Estrada de Ferro Paracatú:		
Pessoal.....	1.040:000\$000	
Material.....	810:000\$000	1.850:000\$000
	<hr/>	
6) Fiscalização de Estradas:		
Pessoal.....	64:300\$000	
Material.....	3:000\$000	67:300\$000
	<hr/>	
7) Transportes e Communições.....	—	125:992\$000
8) Immigração:		
Pessoal.....	21:600\$000	
Material.....	647:847\$704	669:447\$704
	<hr/>	
9) Nucleos Coloniaes:		
Pessoal.....	86:110\$000	
Material.....	970:000\$000	1.056:110\$000
	<hr/>	
10) Protecção aos Selvicolas:		
Pessoal.....	1:800\$000	
Material.....	5:000\$000	6:800\$000
	<hr/>	

11) Institutos agricolas:		
Pessoal.....	113:136\$000	
Material.....	274:080\$000	387:216\$000
12) Aprendizados Agricolas:		
Pessoal.....	65:910\$000	
Material.....	153:060\$000	218:970\$000
13) Escola Superior de Agricultura:		
Pessoal.....	50:000\$000	
Material.....	450:000\$000	500:000\$000
14) Fazenda da Gamelleira:		
Pessoal.....	24:140\$000	
Material.....	10:260\$000	34:400\$000
15) Ensino Ambulante Agro-pecuario:		
Pessoal.....	222:000\$000	
Material.....	9:996\$000	231:996\$000
16) Defesa Agricola:		
Pessoal.....	51:600\$000	
Material.....	30:000\$000	81:600\$000
17) Serviço do Algodão.....	—	100:000\$000
18) Defesa dos Cafesaes:		
Pessoal.....	190:080\$000	
Material.....	40:000\$000	230:080\$000
19) Subvenções e auxilios.....	—	244:900\$000
20) Hortos Florestaes:		
Pessoal.....	117:750\$000	
Material.....	35:000\$000	152:750\$000
21) Aquisição de Machinas Agricolas.....	—	610:000\$000
22) Medição e Divisão de Terras:		
Pessoal.....	430:600\$000	
Material.....	40:000\$000	470:600\$000
23) Defesa de Terras e Mattas:		
Pessoal.....	42:980\$000	
Material.....	2:000\$000	44:980\$000
24) Comissão Geographica e Geologica:		
Pessoal.....	240:220\$000	
Material.....	58:500\$000	298:720\$000
25) Serviço Meteorologico:		
Pessoal.....	145:668\$000	
Material.....	53:000\$000	193:668\$000

26) Estancias Hydro-mineraes:		
Pessoal.....	34:125\$000	
Material.....	1:200\$000	35:325\$000
	<hr/>	
27) Terrenos Diamantinos:		
Pessoal.....	9:480\$000	
Material.....	1:200\$000	10:680\$000
	<hr/>	
28) Serviço de Minas e Rios:		
Pessoal.....	15:160\$000	
Material.....	7:200\$000	22:360\$000
	<hr/>	
29) Defesa Pastoral:		
Pessoal.....	62:472\$000	
Material.....	440:000\$000	502:472\$000
	<hr/>	
30) Postos Zootecnicos.....	—	40:000\$000
31) Importação e selecção de reproductores.....	—	150:000\$000
32) Sementes de forragens.....	—	35:000\$000
33) Serviço anti-ophidico.....	—	36:000\$000
34) Expansão economica.....	—	400:000\$000
35) Exercicios findos.....	—	20:000\$000
36) Eventuaes.....	—	50:000\$000
37) Serviço de Estatistica:		
Pessoal.....	136:000\$000	
Material.....	34:000\$000	170:000\$000
	<hr/>	

38) Publicações e encomendas na Imprensa Official....	—	79:000\$000
		<hr/>
		33.372:452\$704

## CAPITULO II

### DA RECEITA

Art. 2.º Para o mesmo exercicio de 1926 a receita do Estado é orçada em noventa e oito mil novecentos e oitenta e cinco contos, e quinhentos mil réis (98.985:500\$000), provenientes da arrecadação de impostos e outras rendas discriminadas nos paragraphos seguintes:

#### § 1.º — Renda ordinaria

##### I— Renda dos impostos:

1) Direitos de exportação:		
a) Imposto ad-valorem.....	30.000:000\$000	
b) Sobre-taxa do café.....	4.200:000\$000	
c) Sobre-taxa do manganez.....	350:000\$000	34.550:000\$000
	<hr/>	
2) Imposto territorial.....	—	5.000:000\$000
3) Imposto de industrias e profissões.....	—	3.800:000\$000
4) Imposto de bebidas.....	—	4.000:000\$000
5) Imposto de transmissão «inter-vivos».....	—	5.580:000\$000
6) Imposto de transmissão «causa-mortis».....	—	2.250:000\$000
7) Imposto de novos e velhos direitos.....	—	1.800:000\$000
8) Imposto de sello :		
a) Sello adhesivo e por verba.....	2.000:000\$000	
b) Sello de diversões.....	400:000\$000	
c) Sello de aguas mineraes.....	80:000\$000	2.480:000\$000
	<hr/>	



9)	Imposto sobre passagens ferro-viarias.....	—	1.500:000\$000
10)	Imposto de estatística.....	—	30:000\$000
11)	Impostos adicionais:		
	a) 10% adicionais sobre novos e velhos direitos, transmissão «causa-mortis», passagens em estradas de ferro, industrias e profissões, consumo de bebidas alcoolicas e transmissão «inter-vivos»...	1.580:000\$000	
	b) 1% de taxa de viação.....	598:000\$000	2.178:000\$000
12)	Renda de feiras de gado.....	—	280:000\$000
			<u>63.448:000\$000</u>
	II—Rendas Patrimoniaes		
13)	Arrendamento de terrenos diamantifnos.....	—	20:000\$000
14)	Arrendamento de proprios do Estado.....	—	50:000\$000
15)	Dividendo de titulos e juros de apolices pertencentes ao Estado.....	—	700:000\$000
			<u>770:000\$000</u>
	III—Rendas Industriaes		
16)	Renda da Rêde Sul Mineira.....	—	12.000:00\$000
17)	Renda da Estrada de Ferro Paracatú.....	—	150:000\$000
18)	Renda da Imprensa Official:		
	a) Assignatura do «Minas Geraes».....	180:000\$000	
	b) Publicações pagas.....	220:000\$000	
	c) Producção do estabelecimento.....	1.000:000\$000	1.400:000\$000

19)	Renda de estabelecimentos do Estado:		
	a) Estabelecimentos de ensino.....	50:000\$000	
	b) Estabelecimentos agricolas.....	40:000\$000	
	c) Estabelecimentos de assistencia.....	50:000\$000	140:000\$000
20)	Renda da loteria:		
	a) Contribuições fixas.....	237:500\$000	
	b) Quota de 60% dos lucros.....	1.000:000\$000	1.237:500\$000
			<u>14.927:500\$000</u>
	Total .....	—	<u>79.145:500\$000</u>

### § 2.º—Renda extraordinaria

21)	Emprestimos diversos:		
	a) Juros de emprestimos municipaes.....	1.400:000\$000	
	b) Amortização de emprestimos municipaes.....	200:000\$000	
	c) Juros e amortização de emprestimos diversos...	100:000\$000	1.700:000\$000
22)	Juros de depositos em bancos.....	—	3.000:000\$000
23)	Venda de machinas agricolas, sementes, vaccinas e materiaes.....	—	250:000\$000
24)	Venda de terras, lotes coloniaes e proprios do Estado.....	—	450:000\$000
25)	Quotas de fiscalização.....	—	140:000\$000

26) Cobrança da dívida activa:		
a) Orçamentaria.....	1.000:000\$000	
b) Dívida inscripta.....	50:000\$000	
c) Garantias de juros.....	300:000\$000	1.350:000\$000
27) Reposições.....	—	1.700:000\$000
28) Indemnizações.....	—	500:000\$000
29) Multas.....	—	300:000\$000
30) Entradas de origens diversas.....	—	450:000\$000
31) Imposto de defesa do café.....	—	10.000:000\$000
		<hr/>
		19.840:000\$000
		<hr/>
Total geral.....	—	98.985:500\$000

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º E' o Presidente do Estado auctorizado:

I—A abrir creditos supplementares ás seguintes verbas do art. 1.º, caso verifique não terem sido sufficientemente dotadas: § 1.º, ns. 11, 12, 13, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 34, 35, e 37; § 2.º, ns. 1, 5, 7, 8, 9, 12, 14, 18, 19, 21, e 23; § 3.º, ns. 2, 3, 5, 7, 8, 9, 13, 16, 19, 21, 29, 34, 35 e 38;

II—A realizar operações de credito para cobrir o deficit que se verificar, não sendo a receita arrecadada sufficiente para as despesas ordinarias;

III—A realizar, como antecipação de receita, operações de credito liquidaveis dentro do exercicio, e não excedentes á terça parte da receita orçada.

Art. 4.º As subvenções e auxilios constantes desta lei, que não forem requeridas até o primeiro trimestre do anno seguinte, ficarão caducas.

Art. 5.º O imposto de doação inter-vivos de ascendentes a descendentes, será igual ao imposto de transmissões causa-mortis, (isto é, 3 %), ficando revogado o art. 9 da lei 851, de 15 de setembro de 1923.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 15 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Sellada e publicada na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 15 de setembro de 1925.—O director da Despesa, *Henrique Barbosa da Silva Cabral.*

## Tabellas explicativas do orçamento

### Secretaria do Interior

#### VERBA I

Subsidio ao Presidente do Estado.....

48:000\$000

VERBA 2

**Gabinete da Presidencia**

A)—Pessoal

1) Pessoal effectivo

Official de gabinete	12:000\$000		
Secretario da Presidencia.....	10:800\$000	22:800\$000	
	<u>          </u>		

2) Pessoal contractado:

Para gratificações aos auxiliares e pessoal do Gabinete, conforme distribuição determinada pelo Presidente.....	—	36:000\$000	58:800\$000
		<u>          </u>	

B)—Material :

1) Expediente para o gabinete.....

— 10:000\$000

2) Eventuaes.....

— 30:000\$000

40:000\$000

98:800\$000

VERBA 3

**Despesas com o Palacio da Presidencia**

A)—Pessoal :

Mordomo, porteiros, chauffeurs, ajudantes, continuos, serventes, correios e mais pessoal subalterno, conforme distribuição determinada pelo Presidente.....

— 32:000\$000

Auxilio para fardamento.....

— 12:000\$000

Electricistas do Estado e telephonistas do Palacio.....

— 16:000\$000

60:000\$000

B)—Material:

1) Custeio do Palacio e suas dependencias..

— 24:000\$000

2) Custeio e reparo de automoveis.....

— 50:000\$000

3) Illuminação e telepho- nes.....

— 10:000\$000

4) Conservação dos jardins do Palácio e da Praça da Liberdade, salários e jornaleiros, obras e materiais de custeio.....	—	40:000\$000	124:000\$000	184:000\$000
--	---	-------------	--------------	--------------

VERBA 4

**Representação do Vice-Presidente do Estado.....**

—	—	—	12:000\$000
---	---	---	-------------

VERBA 5

**Subsidio aos Senadores.....**

—	—	—	151:200\$000
---	---	---	--------------

VERBA 6

**Secretaria do Senado**

A) — PESSOAL:

1 Pessoal effectivo:			
Director.....	12:000\$000		
6 Officiaes a 5:400\$000..	32:400\$000		
2 Amanuenses a.....			
3:600\$000.....	7:200\$000		

Ajudante de tachygrapho.....	5:280\$000		
Porteiro.....	2:760\$000		
Cont nuos.....	2:100\$000		
Servente.....	1:740\$000		
Cratificação da lei n.º 425, de 1906 a 2 officiaes.....	1:080\$000	64:560\$000	

2 Pessoal contractado:

Apanhamento de debates.....	13:800\$000		
Gratificação a um servente.....	1:200\$000	15:000\$000	79:560\$000

B) — MATERIAL:

1) Fardamento para o pessoal subalterno...	—	900\$000	
2) Expediente.....	—	10:000\$000	
3) Illuminação e telephones.....	—	960\$000	
4) Eventuaes.....	—	3:000\$000	14:860\$000
			94:420\$000

VERBA 7

**Subsidio aos Deputados....**

—	—	—	302:400\$000
---	---	---	--------------

100

— 61 —

VERBA 8

**Secretaria da  
Camara dos  
Deputados**

A) Pessoal :

1) Pessoal effectivo:

Director da Secretaria.....	12:000\$000
Primeiro official archivista.....	5:400\$000
Primeiro official e bibliothecario.....	5:400\$000
Primeiro official e redactor dos debates	5:400\$000
2. Primeiros officiaes a 5:400\$000 .....	10:800\$000
segundo official..	4:320\$000
Amanuense.....	3:600\$000
Continuo porteiro	2:760\$000
Continuo.....	2:100\$000
5 Continuos serventes a 1:740\$000....	8:700\$000
Director do serviço das sessões.....	11:440\$000
Tachygrapho chefe	11:550\$000
Tachygrapho auxiliar.....	5:280\$000

Addicionaes de 10% ao 1.º official e archivista, a um 1.º official e ao director do serviço das sessões.

2:224\$000      90:974\$000

2—Pessoal contractado.  
2. Praticantes dactylographos .....

—      3:600\$000      94:574\$000

B)—Material

1—Fardamento para o pessoal subalterno...  
2—Expediente (papeis, etc).....  
3—Iluminação e telephone .....

—      1:760\$000  
—      8:000\$000  
—      960\$000

4—Eventuaes, conservação do mobiliario e aquisição de livros para a bibliotheca...

—      6:840\$000      17:560\$000      112:134\$000

VERBA 9

**Ajuda de custo  
aos membros  
do Congresso.**

—      —      —      72:000\$000

62

63

VERBA 10

**Secretaria do Interior**

A)—Pessoal

1—Pessoal effectivo :			
Secretario do Estado.	30:000\$000		
2 Directores a.....			
13:200\$000.....	26:400\$000		
Official de Gabinete	9:000\$000		
9 Chefes de secção a			
8:400\$000.....	75:600\$000		
8 Primeiros officiaes			
a 6:900\$000.....	55:200\$000		
8 Segundos officiaes			
a 5:700\$000.....	45:600\$000		
13 Amanuenses a....			
4:200\$000.....	54:600\$000		
Almoxarife... ..	3:000\$000		
Porteiro.....	2:760\$000		
2 Continuos a.....			
2:100\$000.....	4:200\$000		
2 Serventes a 1:740\$	3:480\$000		
Adicional de 10 %			
da lei n. 425, a 6			
chefes de secção....	5:040\$000		
Representação a o's			
Secretarios do Estado	6:000\$000	320:880\$000	

2—Pessoal contractado:

29 Praticantes contractados a 2:400\$000.	69:600\$000		
4 conductores de obras a 4:740\$000...	18:960\$000		
9 Serventes contractados e 1 telephonista contractado a.....			
1:560\$000.....	15:600\$000		
1 marceneiro.....	2:160\$000	106:320\$000	

3—Gratificações regulamentares:

Gratificação aos auxiliares de gabinete e aos substitutos dos Directores e chefes de secção.....	15:000\$000		
Diarias a funcionarios em commissão..	6:000\$000	21:000\$000	448:200\$000

B)—Material

1) Expediente.....	—	30:000\$000	
2) Illuminação e telephone.....	—	5:000\$000	
3) Chauffeur, ajudante, custeios e reparos	—		

4) db's automoveis	—	20:000\$000		
Fardamento para o pessoal subalterno..	—	4:500\$000	59:500\$000	507:700\$000

**VERBA 11**

**Justiça de 2.<sup>a</sup> Instancia**

**A) — Pessoal**

1) Pessoal effectivo:				
13 Desembargadores a 22:080\$000	287:040\$000			
Secretario	7:260\$000			
Official	5:720\$000			
2 Amanuenses a 3:220\$000	6:440\$000			
2 Escrivas a 4:410\$000	8:820\$000			
Porteiro	2:160\$000			
Continuo	1:728\$000			
Servente	1:320\$000			
2 Officiaes de justiça a 2:220\$000	4:440\$000			
Gratificações de 10% a 9 desembargadores a 2:208\$000	19:872\$000			
Idem, idem ao porteiro	216\$000	345:016\$000		

2) Pessoal contractado:				
Praticante	1:440\$000			
Dactylographo	1:800\$000			
Electricista	2:160\$000			
Servente	1:440\$000			
Carroceiro	2:160\$000			
Chauffeur	2:760\$000			
Ajudante de chauffeur	1:440\$000	13:200\$000	358:216\$000	

**B) — Material**

1) Expediente	—	6:000\$000		
2) Illuminação e telephone	—	2:660\$000		
3) Compra de livros e revistas	—	1:400\$000		
4) Custeio e reparo do automovel do Presidente da Relação	—	6:000\$000	16:060\$000	374:276\$000

**VERBA 12**

**Justiça de 1.<sup>a</sup> Instancia**

1) Pessoal effectivo:				
Juizes de direito 3 em comarcas de 3. <sup>a</sup> entrancia a 9:900\$000	29:700\$000			

18 em comarcas de 2. <sup>a</sup> entrancia a 8:460\$000	152:280\$000
89 em comarcas de 1. <sup>a</sup> entrancia a 7:800\$000	694:200\$00
Juizes municipaes :	
2 em comarcas de 3. <sup>a</sup> entrancia a 6:000\$000.	12:000\$000
18 em comarcas de 2. <sup>a</sup> entrancia a 5:000\$000.	90:000\$000
40 em termos annexos a 4:400\$000 .....	176:000\$000
2 Juizes de direito em disponibilidade, sendo um com o ordenado de 3:000\$000 e outro com o de....	
3:900\$000.....	6:9000\$000
Instalação de dez comarcas	
10 juizes de 1. <sup>a</sup> entrancia a 7:800\$000 annuaes .....	78:000\$000
10 promotores a ..... 3:960\$ .....	39:600\$000
10 _escrivães do crime a 2:400\$ annuaes....	24:000\$000
Gratificação adicional de 10 % a magistrados.....	22:550\$000

Escrivães do crime, sendo tres em comarcas de 3. <sup>a</sup> entrancia, a 3:720\$000 e 107 em comarcas de 1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> entrancia a.....	267:960\$000
Zelador do Palacio da Justiça.....	2:160\$000
Auxilio para aluguel de casa ao juiz de direito da comarca de Uberaba... ..	1:800\$000
Ajuda de custo aos juizes de direito pela presidencia do jury em termos annexos e comarcas visinhas...	27:000\$000
	<u>1.624:150\$000</u>

2) Pessoal contractado : 3 serventes para o Palacio da Justiça a... 1:440\$000.....	—	4:320\$000
3) Custas em processos crimes.....	—	200:000\$000
		<u>1.828:470\$000</u>
B)—MATERIAL : 1—Aluguel de casas para Forum.....	—	10:000\$000



2—Mobiliário e acessórios para salas de jury	—	80:000\$000	
3—Expediente do jury...	—	15:000\$000	
4—Instalação e consumo de luz para forum..	—	12:000\$000	117:000\$000 1.945:470\$000
<hr/>			
VERBA 13			

**Ministerio Publico**

**PESSOAL :**

1) Pessoal effectivo:			
Procurador geral...	—	22:080\$000	
110 promotores de justiça, sendo: 3 em comarcas de 3. <sup>a</sup> entrância a 5:520\$0.0; 107 em comarcas de 1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> entrâncias, a 3:960\$000.....	—	440:280\$000	462:360\$000
<hr/>			
2) Pessoal contractado:			
Auxiliar de Gabinete do Procurador Geral.....	—	2:160\$000	
Collaborador do mesmo Gabinete.....	—	1:440\$000	3:600\$000
<hr/>			

3) Ajuda de custo aos promotores, quando funcionarem no jury dos termos annexos.....	—		16:000\$000
4) Diarias por serviços extraordinarios.....	—		3:000\$000
<hr/>			
VERBA 14			484:960\$000

**Secretaria da Policia**

1) Pessoal effectivo:			
Chefe de Policia...	—	20:400\$000	
Director da Secretaria...	—	13:200\$000	
Official de Gabinete	—	7:800\$000	
3 chefes de secção, a 8:400\$000.....	—	25:200\$000	
3 Primeiros officiaes a 6:900\$000.....	—	20:700\$000	
3 Segundos officiaes a 5:700\$000.....	—	17:100\$000	
3 Amannuees a 4:200\$000.....	—	12:600\$000	
2 Cartile copista...	—	4:200\$000	
3 Photographo.....	—	8:600\$000	
3 Porteiro.....	—	2:760\$000	

2 continuos a.....		
2:100\$000.....	4:200\$000	
2 Serventes a.....		
1:740\$000.....	3:480\$000	
Medico legista.....	6:000\$000	
Gratificação addic- ional de 10% da lein. 425, de 1905, a 2 chefes de secção...	1:680\$000	
Representação ao Chefe de Policia..	6:000\$000	148:920\$000

2—Pessoal contractado :  
Secretaria

Praicantes contracta- dos.....	32:000\$000	
Chauffeur da Secreta- ria e ajudantes.....	6:000\$000	
Gabinete medico legal:		
Medico auxiliar.....	3:600\$000	
Escrepturario.....	1:740\$000	
Servente.....	1:200\$000	
Gabinete de investiga- ções e capturas:		
Archivista.....	3:600\$000	
Protocollista.....	3:360\$000	
2 Escrepturarios a...		
2:880\$000.....	5:760\$000	

Dactylographo.....	2:400\$000	
Investigador fiscal....	3:960\$000	
10 Investigadores de 1. <sup>a</sup> classe a 3:360\$000....	33:600\$000	
10 Investigadores de 2. <sup>a</sup> classe a 2:880\$000....	28:800\$000	
20 Investigadores de 3. <sup>a</sup> classe a 2:400\$000....	48:000\$000	
Diarias a investiga- dores em viagem....	20:000\$000	194:020\$000

3—Gratificações especiaes:

Auxiliar de Gabinete...	1:200\$000		
Thesoureiro.....	1:200\$000		
Escrivão da Chefia.....	480\$000	2:880\$000	345:820\$000

B)—Material

1) Expediente da Secre- taria.....	—	12:000\$000
2) Expediente do Ga- binete de investiga- ções e capturas....	—	5:000\$000
3) Expediente de Iden- tificações e filiaes....	—	10:000\$000
4) Expediente do Auxi- liar photographico ..	—	5:000\$000
5) Expediente do gabi- nete medico legal....	—	1:200\$000

6) Custeio das cocheiras da Policia.....	—	10:000\$000		
7) Custeio e reparo de automoveis.....	—	30:000\$000		
8) Conservação e limpeza do edificio.....	—	3:000\$000		
9) Passes e telegrammas.....	—	50:000\$000	126:200\$000	472:000\$000

**VERBA 15**  
**Delegacia de Policia**

1—Pessoal :				
3 Delegados auxiliares a 8:400\$000....	—	25:200\$000		
3 Delegados da Capital a 5:400\$000....	—	16:200\$000		
2 Delegados de Uberaba e Juiz de Fora a 4:800\$000.....	—	9:600\$000		
121 Delegados de Comarcas a 3:600\$....	—	435:600\$000	486:600\$000	
2—Diarias para delegados auxiliares e de Comarcas em viagem e para delegados respeitantes de expediente das Delegacias.....	—	—	60:000\$000	

3—6 Escrivães das delegacias auxiliares e da Capital a 3:000\$000..	—	—	18:000\$000	564:600\$000
---	---	---	-------------	--------------

**VERBA 16**  
**Diligencias policiaes.....**

<b>VERBA 17</b>				120:000\$000
-----------------	--	--	--	--------------

**Guarda Civil**

A) Pessoal				
10 fiscaes, sendo um auxiliar do inspector e um escripturario a.....	—	24:000\$000		
40 guardas civis de 1.ª classe, a 2:040\$000.....	—	81:600\$000		
100 Guardas civis de 2.ª classe, a 1:800\$000.....	—	180:000\$000		
130 Guardas civis de 3.ª classe, sendo 30 para Juiz de Fora a 1:560\$	—	202:800\$000		
Gratificação para um inspector.....	—	1:600\$000		
Inspectoria de vehiculos:				
Inspector.....	—	3:000\$000		
Ajudante do inspector	—	2:400\$000		

3 Escripturarios a . . . . .		4:800\$000		
2:400\$000 . . . . .				
2 fiscaes geraes a . . . . .		24:480\$000		
2:40\$000 . . . . .				
12 fiscaes de 1. <sup>a</sup> classe		39:600\$000		
a 2:040\$000 . . . . .				
22 fiscaes de 2. <sup>a</sup> classe		39:600\$000	570:480\$000	
a 1:80\$000 . . . . .				
<b>B) Material</b>				
<b>Guarda Civil:</b>				
Fardamento e calçado		134:000\$000		
para 275 guardas . . . . .	—			
Expediente . . . . .	—	2:000\$000		
Reforma do armamen-		5:000\$000		
to e material . . . . .	—			
<b>Inspectoria de Vehi-</b>				
<b>culos:</b>				
Fardamento e calçado . . .		18:000\$000		
Armamento e expediente		2:000\$000	161:000\$000	731:480\$000

**VERBA 18**

**Prisões**

<b>A) Pessoal:</b>	
4) Pessoal effectivo . . .	
Administrador da Ca-	
deia da Capital . . . . .	2:400\$000

Carcereiros das cadeias				
de Barbacena e Juz				
de Fóra a 840\$000 . . . . .	1:680\$000			
175 Carcereiros das Ca-				
deias do Estado a . . . . .				
720\$000 . . . . .	126:000\$000	130:080\$000		
<b>2) Gratificações para</b>				
<b>serviços medicos . . . . .</b>				
		26:700\$000	156:700\$000	
<b>B) Material:</b>				
Sustento a 1.600 presos		584:000\$000		
pobres . . . . .	—			
Vestuario e curativo pa-		100:000\$000		
ra 1.600 presos . . . . .	—			
Iluminação das Ca-		86:000\$000		
deias . . . . .	—			
Reforma do mobiliário		60:000\$000	830:000\$000	986:780\$000
e utensilios, conser-				
vação e reparos de				
predios . . . . .	—			

**VERBA 19**

**Penitenciarias**

<b>A)—Pessoal</b>	
4) Pessoal effectivo	
Da Penitenciaria de	
Ouro Preto :	
Director . . . . .	9:900\$000

Medico.....	2:400\$000	
Almoxarife.....	4:140\$000	
Amanuense.....	2:760\$000	
Inspector geral...	1:800\$000	
Inspector ajudante.....	1:440\$000	
Encarregado do material.....	1:440\$000	
Porteiro.....	1:800\$000	
Servente.....	1:152\$000	
Da Penitenciaría de Uberaba		
Administrador.....	4:140\$000	
Amanuense.....	3:450\$000	34:422\$000
<hr/>		
2) Pessoal contratado		
Da Penitenciaría de Ouro Preto		
Auxiliar do professor	1:440\$000	
Auxiliar do amanuense.....	1:440\$000	
Auxiliar do porteiro.....	1:296\$000	
mestre sapateiro.....	2:760\$000	
alfaiate.....	2:760\$000	
Enfermeiro.....	1:440\$000	
12. Guardas a.....	1:152\$000	13:824\$000

Guarda do almoxarifado.....	1:296\$000	
Cosinheiro.....	900\$000	
Ajudante de cosinheiro.....	540\$000	
Salário aos reclusos	10:560\$000	
Da Penitenciaría de Uberaba:		
Inspector.....	1:440\$000	
Porteiro.....	1:440\$000	
Servente.....	1:440\$000	
guardas a.....	1:440\$000	11:520\$000
Gratificação ao medico.....	1:440\$000	55:536\$000
		89:958\$000

B) — Material.....		
Da Penitenciaría de Ouro Preto:		
1) Expediente.....		1:000\$000
2) Iluminação e limpeza do prédio.....		2:500\$000
3) Vestuário para as guardas e reclusos.....		10:000\$000
4) Eventuaes lavagem de roupas, concerto de moveis e utensilios.....		4:000\$000
5) Alimentação dos reclusos.....		50:000\$000

Da Penitenciaria de Uberaba:			
6)	Alimentação aos reclusos e medicamentos para os enfermos	27:280\$000	
7	Limpesa e iluminação do prédio, conservação e concerto do mesmo e utensilios..	3:000\$000	
8	Abastecimento d'agua, lavagem de roupa e vestuário para 40 reclusos....	3:520\$000	101:300\$000
			191:258\$000

VERBA 20

**Força Publica**

A) - Pessoal

1 - Pessoal titulado:

6	Tenentes coroneis, sendo um assistente a 10:800\$000 .....	64:800\$000	
7	Majores, sendo 1 intendente geral e 1 chefe do Serviço de Saude, a 7:800\$000..	54:600\$000	
6	Capitães medicos, a 6:600\$000 .....	39:600\$000	
	Capitão auditor....	6:600\$000	

L. - 9

27	Capitães, sendo 1 Secretario geral e 1 commandante do esquadrão de cavallaria, a 6:600\$000.....	478:200\$000	
33	Primeiros tenentes, sendo 2 intendentes, 2 do esquadrão, 1 auxiliar do assistente, 1 pharmaceutico, 1 cirurgião dentista, 1 commandante da secção de metralhadoras, a 5:400\$000.....	478:200\$000	
47	Segundos tenentes, sendo 3 intendentes, 2 do esquadrão, 1 commandante da secção de bombeiros e 1 commandante da secção de metralhadoras, a 4:800\$000...	225:600\$000	
	Director de musica	4:140\$000	
	Gratificação adicional de 10 % da lei 425, de 1900, a saber: 3 tenentes coroneis, a 1:080\$000, 1 capitão a 660\$000 .....	3:900\$000	755:640\$000

2—Praças de pret:

5 Sargentos ajudantes, a 1:452\$000.....	5:760\$000
57 Primeiros sargentos, sendo 6 intendentes, 23 amanuenses, 1 enfermeiro-mór, 1 pratico de pharmacia e 2 mestres de musica, a 1:008\$000.....	57:456\$000
149 Segundos sargentos, sendo 26 amanuenses, 2 contra-mestres de musica, 24 intendentes e 1 veterinario, a 864\$000.....	128:736\$000
93 Terceiros sargentos, sendo 5 corneteiros-móres, a 720\$000....	66:960\$000
286 Cabos, sendo, 5 corneteiros, 1 clarim, 5 tambores, 4 enfermeiros do Hospital Militar, 2 praticos de pharmacia, 1 fiel de intendente, 1 cosinheiros do Hospital	

Militar, 4 ordenanças, 2 ferradores, 1 picador, 2 instructores, 1 corrieiro, 1 veterinario, 1 enfermeiro do esquadrão, 1 mechanico, 6 motoristas e 6 chefes de guarnição, a 720\$000.....

205:920\$000

253 anspessadas, sendo 5 ajudantes de enfermeiros e 1 ajudante de cosinheiro do Hospital Militar, 1 clarim, 1 ferrador do esquadrão e 8 atiradores das metralhadoras, a 720\$000.....

182:160\$000

90. Soldados signaleiros, sendo 44 corneteiros, 40 tambores e 6 clarins, a 648\$000..

58:320\$000

20 Musicos de 1.<sup>a</sup> classe

14:400\$000

20 Musicos de 2.<sup>a</sup> classe.....

12:960\$000

20 Musicos de 3.<sup>a</sup> classe.....

11:520\$000

2.880 soldados a....

1.555:200\$000

2.299:392\$000

3—Pessoal contractado:			
Professor de musica (do 5.º batalhão) ...	3:600\$000		
Veterinario do es- quadrão de cavalla- ria .....	1:300\$000	5:400\$000	
<hr/>			
4—Etapas			
De 4\$000 para 304 in- feriores, de 2\$500 para 286 cabos, de 2\$200 para 60 musicos, de 2\$000 para 253 ans- pessadas, 90 soldados signaleiros e 2.880 soldados.....	---	3.105:785\$000	
5—Gratificações a 3.000 praças reengajadas, a 200 réis.....	---	219:000\$000	
6—Ajuda de custo a offi- ciaes em diligencias	---	5:000\$000	6.390:217\$000
<hr/>			

B)—Material :

1) Fardamento para 3.873 praças.....	---	713:250\$000		
2) Calçado para 3.873 praças.....	---	286:750\$000		
3) Compra e concerto de armamento.....	---	130:000\$000		
<hr/>				
4) Compra de munição	---	31:000\$000		
5) Compra e concerto de equipamento.....	---	5:000\$000		
6) Forragem, ferragem e tratamento dos ani- maes e forragem para os dos officiaes mon- tados.....	---	128:000\$000		
7) Remonta dos animaes do esquadrão e dos dos officiaes montados	---	30:000\$000		
8) Objectos de expediente	---	40:000\$000		
9) Conservação e limpe- sa de quartéis.....	---	30:000\$000		
10) Illuminação e serviço telephónico dos quar- téis dos batalhões...	---	10:000\$000		
11) Enterramento.....	---	9:000\$000		
12) Aquartelamento. . . .	---	181:000\$000		
13) Conservação da linha de tiro.....	---	1:000\$000		
14) Auxilio ao Hospital Militar.....	---	20:000\$000		
15) Secção de bombeiros: material e remonta..	---	130:000\$000	1.748:000\$000	8.138:217\$000
<hr/>				



VERBA 21

**Serviço de hygiene**

A) —Pessoal :

1) Pessoal effectivo :			
Director .....	13:200\$000		
Medico auxiliar.....	9:600\$000		
Secretario .....	7:200\$000		
Amanuense .....	3:600\$000		
Delegado de hygiene.....	6:600\$000		
Chefe do laboratorio de analyses.....	9:000\$000		
Chimico auxiliar.....	6:000\$000		
Desinfectadores, a... 1:740\$000. ....	3:480\$000		
Continuo .....	1:740\$000		
Servente .....	1:320\$000	61:800\$000	

2) —Pessoal contractado:

Directoria de Hygiene:	
Medico auxiliar addido. ....	9:600\$000
Delegado de hygiene.....	6:600\$000

Praticante de Secretaria.....	1:800\$000
Praticante auxiliar de escripta.....	2:400\$000
Laboratorio de analyses :	
3 Chimicos, sendo: 1 a 3:600\$000 e 2, a... 3:450\$000.....	10:500\$000
3 Fiscaes de banha e manteiga a 4:140\$000	12:420\$000
Servente .....	1:320\$000
Desinfectorio:	
Machinista.....	2:400\$000
Chauffeurs a .....	2:280\$000.....
9 Desinfectadores a... 2:160\$000 .....	19:440\$000
3 Cocheiros, a... 2:160\$000. ....	6:480\$000
Hospital «Cicero Ferreira» :	
3 Enfermeiros, sendo 1 a 3:120\$000, a 1... 1:920\$000, e outro a 1:320\$000.....	6:360\$000
4 Serventes, sendo : 1, a 840\$000, e 3 a 1:320\$000.....	4:800\$000

3	Lavadeiras, a.....	660\$000	1:980\$000
2	Cosinheiros, a.....	720\$000	1:440\$000
	Jardineiro.....		1:080\$000
	Jornaleiro.....		1:080\$000
	Hospital de Lazaros de Sabará:		
	Medico Director....		6:600\$000
	Administrador.....		1:560\$000
	Enfermeiro.....		480\$000
	Enfermeira.....		480\$000
	Servente.....		420\$000
6	Jornaleiros, sendo 1 a 540\$000 e 5 a... 720\$000.....		4:140\$000
	Lavadeira.....		480\$000
	Cosinheira.....		480\$000
	Ajudante de cosi- nha.....		300\$000
	Serviço de Hygiene da Capital:		
	Medico sub-inspe- ctor.....		6:600\$000
5	Fiscaes a 3:240\$000		16:200\$000
	Amanuense.....		3:360\$000
	Almoxarife.....		3:240\$000
	Veterinario.....		4:080\$000

	Auxiliar do veteri- nario.....	3:360\$000	
	Guarda sanitario..	2:160\$000	
	Zelador dos mictro- rios publicos....	1:800\$000	
2	Operarios para a matança de cães a 1:800\$000.....	3:600\$000	
	Serviços contractados	200 0000000	365:000\$000
3)	Diarias e despesas de viagem:		
	Aos fiscaes da banha e manteiga.....	9:500\$000	
	A medicos em com- missão.....	15:000\$000	24:500\$000
			451:300\$000
	B) - Material		
1-	Expediente e despe- sas de prompto pa- gamento.....		9:000\$000
2-	Luz, telephone, mate- rial electrico e miu- dezas.....		3:600\$000
3-	Acquisição de vehicu- los, reparos e gazo- lina.....		40:000\$000
4-	Forragem, ferragem e miudezas para Des- infectorio.....		9:000\$000

5) Medicamentos para o Hospital «Cicero Ferreira» e «Lazaros de Sabará».....	—	12:000\$000
6) Drogas, roupas e miudezas para o Laboratorio.....	—	4:800\$000
7) Dietas, roupas e miudezas para os Hospitales «Cicero Ferreira» e «Lazaros» de Sabará.....	—	36:000\$000
8) Vaccinas anti-variolicas e exames bacteriologicos.....	—	24:000\$000
9) Outras vaccinas, sôns especificos e medicamentos para epidemias.....	—	20:000\$000
10) Desinfectantes e material para o serviço de desinfeccão.....	--	10:000\$000
11) Uniformes para o pessoal subalterno.....	—	4:000\$000
12) Pensão a indigentes no Instituto Pasteur, de Juiz de Fóra.....	—	24:000\$000

13) Expediente para o serviço de hygiene da Capital.....	—	<u>3:000\$000</u>	199:400\$000
--	---	-------------------	--------------

C) — Prophylaxia rural:

Despesas com este serviço.....	—	—	500:000\$000
--------------------------------	---	---	--------------

D) Serviços de lepra e doenças venereas:

Despesas com este serviço, conforme contracto de 21 de março de 1925 com o governo da União.....	—	—	120:540\$000
--	---	---	--------------

E) — Serviço permanente de Hygiene nos municipios:

1) Oliveira.....	—	15:000\$000	
2) Itajubá.....	—	15:000\$000	
3) Ubá.....	—	15:000\$000	
4) Queluz.....	—	18:000\$000	
5) Barbacena.....	—	18:000\$000	
		<u>81:000\$000</u>	<u>1.352:240\$000</u>

VERBA 22

**Assistencia a Alienados de Minas Geraes**

A) — Pessoal :

1) Pessoal effectivo:

Asylo Colonia de Barbacena e Colonia de Alienados, annexa :

Director .....	10:560\$000
5 Medicos auxiliares, sendo 1 para a Colonia, a 6:600\$000.....	33:000\$000
Economista almoxarife .....	6:600\$000
Escrevente.....	3:720\$000
Pharmaceutico .....	3:600\$000
Amanuense do Asylo-Colonia .....	2:760\$000
Amanuense da Colonia de Alienados.....	1:800\$000
Administrador da Colonia .....	4:620\$000
Ajudante do administrador.....	1:800\$000
Porteiro do Asylo Colonia.....	1:680\$000

Porteiro da Colonia de Alienados.....:.....

1:680\$000

Instituto «Raul Soares», de Belo Horizonte

Director geral da Assistencia a Alienados de Minas Geraes e do Instituto Raul Soares.....

12:000\$000

Medico alienista.....

6:600\$000

Medico alienista, especialmente encarregado do tratamento physiotherapeutico.....

6:600\$000

Economista almoxarife.....

6:600\$000

Pharmaceutico.....

3:600\$000

Escrevente.....

3:720\$000

Amanuense dactylographo.....

2:800\$000

Porteiro.....

1:680\$000

115:420\$000

2) Pessoal contractado:

Asylo Colonia de Barbacena e Colonia de Alienados annexa :

3 Enfermeiros chefes, a 2:760\$000.....

8:280\$000

92

93

6 Enfermeiros a.....	12:864\$000
2:144\$000 .....	35:568\$000
38 Guardas a 936\$000..	
7 Inspectores a:.....	8:064\$000
1:152\$000 .....	1:152\$000
Costureira .....	1:728\$000
Carpinteiro .....	2:160\$000
Pedreiro.....	1:728\$000
Dispenseiro.....	1:296\$000
Hortelão.....	1:296\$000
Cocheiro.....	
2 Carroceiros a.....	1:872\$000
936\$000.....	
3 Cosinheiros a.....	3:888\$000
1:296\$000.....	
3 Ajudantes de cosi- nha a 864\$000.....	2:592\$000
3 Serventes a 597\$000	1:791\$000
Copeiro.....	936\$000
Mechanico.....	2:760\$000
Ajudante de me- chanico.....	4:728\$000
5 Lavadeiras a.....	4:680\$000
936\$000.....	
Instituto «Raul Soares», de Bello Horizonte: Anatomo-patologis- ta.....	6:600\$000

Cirurgião gynecolo- gista.....	4:800\$000
2 Internos, estudantes do curso medico a 1:320\$000.....	2:640\$000
Enfermeiro chefe...	2:880\$000
Enfermeira chefe...	2:880\$000
2 Inspectores a.....	2:880\$000
1:440\$000.....	
2 Inspectoras a.....	2:880\$000
1:440\$000.....	
12 Guardas (homens e mulheres), a .....	12:960\$000
1:080\$000.....	2:040\$000
Cosinheiro.....	
2 Ajudantes de cosi- nha a 840\$000.....	4:680\$000
3 Lavadeiras a.....	2:520\$000
840\$000.....	
Duchista e zela- dor.....	2:280\$000
Duchista (mulher)..	1:320\$000
Dispenseiro.....	2:040\$000
2 Copeiros, a.....	1:680\$000
840\$000.....	2:380\$000
Jardineiro hortelão	
3 Ajudantes de jar- dins e hortas a.....	3:600\$000
1:200\$000.....	

8 Serventes (homens e mulheres) a.....	5:760\$000		
720\$000.....			
Chauffeur.....	1:800\$000	159:903\$000	275:323\$0 0

B) Material

1- Asylo Colonia de Barbacena:

Expediente.....	4:000\$000		
Funeraes.....	8:000\$000		
Fazendas e roupas....	135:000\$000		
Luz.....	8:000\$000		
Pharmacia.....	30:000\$000		
Eventuaes.....	10:000\$000		
Moveis e utensilios...	14:000\$000		
Lavagem de roupa...	5:000\$000		
Conserva de predios..	12:000\$000		
Alimentação.....	350:000\$000		
Combustivel.....	25:000\$000		
Semoventes.....	1:000\$000	602:000\$000	

2- Instituto Raul Soares de Bello Horizonte:

Alimentação.....	100:000\$000		
Combustivel.....	15:000\$000		

L-7

Moveis e utensilios...	4:000\$000		
Pharmacia.....	12:000\$000		
Conservação do predio.....	6:000\$000		
Expediente.....	4:000\$000		
Eventuaes.....	5:000\$000		
Roupas.....	15:000\$000		
Luz e telephones....	10:000\$000		
Lavagem de roupa...	3:000\$000		
Louças e utensilios decopa.....	5:000\$000	179:000\$000	781:000\$000
			4065:323\$000

VERBA 23

Soccorros publicos:

300:000\$000

VERBA 24

Ensino primario

A) Pessoal

1) Pessoal effectivo :

Grupos escolares

10 Directores de Grupos da Capital a..

4:560\$000..... 45:600\$000

96

97

2 Directores de jardins da infancia da Capital, a 4:560\$000	9:120\$000
Directora do jardim da infancia de cidade	8:960\$000
Directora de escola maternal da Capital	4:560\$000
167 Directores de grupos de idade ou villa, a 3:960\$000	661:320\$000
26 Directores de grupo de districto, a 2:640\$000	68:640\$000
160 Professoras de grupos da Capital a 2:544\$000	407:040\$000
13 Professoras de jardins da infancia da Capital a 2:544\$000	33:072\$000
3 Educadoras da escola maternal da Capital, a 2:544\$000	7:632\$000
6 Professoras de jardins da infancia de cidade, a 2:376\$000	14:256\$000

1.125 professores de cidade ou villa a 2:376\$000	2.673:000\$000
120 professores de grupos de districto, a 1:860\$000	223:200\$000
4 professores de trabalhos manuaes (antigos technicos) de grupos da capital, a 4:140\$000	16:560\$000
3 professores de trabalhos manuaes (antigos technicos) de grupos de cidade, ou villa, a 3:450\$000	10:350\$000
29 adjunctas de grupos da Capital, a 1:440\$000	41:760\$000
4 adjunctas de jardins de infancia da Capital, a 1:440\$000	5:760\$000
277 adjunctas de grupos de cidade ou villa a 1:200\$000	332:400\$000
16 adjunctas de grupos de districto, a 900\$000	14:400\$000

10 porteiros de grupos da Capital a.....	13:200\$000
1:320\$000.....	
2 porteiros de jardins da infancia da Capital, o 1:320\$000.....	2:640\$000
1) porteira da escola maternal da Capital..	1:320\$000
porteira de jardim de infancia, de cidade.....	1:200\$000
75 porteiros de grupos de cidade ou villa, a 1:200\$000.....	90:000\$000
93 porteiros serventes de grupos de cidade ou villa a.....	111:600\$000
1:200\$000 .....	
26 porteiros-serventes de grupos de districto, a 864\$000.....	22:464\$000
27 serventes de grupos da Capital, a....	25:920\$000
960\$000 .....	
4 serventes de jardins de infancia da Capital, 960\$000.....	3:840\$000

2 serventes da escola maternal da Capital, a 960\$000.....	1:920\$000
2 serventes de jardins de infancia de cidade, a 864\$000...	1:728\$000
77 serventes de grupos de cidade ou villa, a 864\$000 ....	66:528\$000
2 conductoras de alumnos de jardins da infancia da Capital a 960\$000 .....	1:920\$000
conduutora de alumnas de jardins da infancia de cidade...	864\$000
jardineiro mestre de grupo escolar da Capital .....	4:800\$000
9 jardineiros de grupos da Capital a ....	12:960\$000
1:440\$000 .....	
2 jardineiros de jardins da infancia da Capital a 1:440\$000..	2:880\$000
jardineiro de jardim da infancia, de cidade.....	1:200\$000
	<hr/> 4.936:614\$000



Ensino complementar		
12 professores de cursos complementares, a 3.600\$000.....	43:200\$000	
8 serventes a 1.440\$000.....	11:520\$000	54:720\$000

Escolas singulares:

10 professoras da Capital, a 2.544\$000....	25:440\$000	
259 professoras de cidades e villas, a 2.376\$000.....	615:384\$000	
981 professoras de districtos, a 1.860\$000...	1.824:660\$000	
792 professoras de povoados, a 1.584\$000...	1.254:528\$000	
22 professoras de colônias, a 1.584\$000...	34:848\$000	
Professor adjunto da Capital.....	1:440\$000	
64 adjunctas de cidades e villas a.....	76:800\$000	
81 adjunctas de districtos, a 900\$000....	72:900\$000	
15 adjunctas de escolas singulares, a 720\$000.	10:800\$000	

Adjuncto de escola colonial.....	720\$000	
Adicionaes de 10 % da lei 425, de 1906, a 7 directores e 6 professores de grupos de cidade ou villa e a 11 professor de grupo de districto	5:094\$000	3.922:614\$000

2— Gratificações regulamentares:

Grupos escolares:		
De 20 % pelo trabalho do pessoal docente e administrativo dos grupos, em dois turnos.	62:000\$000	
De 20 % a 50 % aos directores de grupos de mais de 16 classes, com o ensino desdobrado em turnos...	20:000\$000	
De 20 % aos professores auxiliares de directores de grupos.....	5:000\$000	
De 10 % aos adjunctos pela regencia de classes supplementares..	5:000\$000	

Aos substitutos de professoras que obtiverem o favor da lei 768, de 1920.....	10:000\$000		
Escolas singulares:			
Aos professores de que trata o art. 344, n. 1, do Decreto 6 655, de 1924.....	10:000\$000		
Gratificação de 20% pelo funcionamento de escolas em dois turnos, de accordo com o art. citado n. 2...	10:000\$000		
Aos professores substitutos, nos termos do art. 383, do referido decreto.....	10:000\$000	132:000\$000	9.045.948\$000

B) Material

1—Fornecimento de livros escolares.....	—	350:000\$000	
2—Mobiliario escolar e material do ensino..	—	500:000\$000	
3—Construcção de predios escolares.....	—	1.200:000\$000	
4—Concertos de predios escolares.....	—	500:000\$000	2.550:000\$000

C) Subvenções

Ao curso tecnico de Lavras .....	—	14:400\$000	
2—Ao curso tecnico de Oliveira .....	—	4:800\$000	19:200\$000 11.615:148\$000

VERBA 25

**Ensino Normal**

A) Pessoal:

Escola Normal, Modelo			
Director.....	12:000\$000		
Secretario.....	6:000\$000		
10 Professores de linguas e sciencias, sendo 1 auxiliar, a 6:600\$000.....	66:000\$000		
3 Professores de artes, sendo 1 auxiliar, a 5:280\$000 ...	15:840\$000		
2 Professoras de costura e trabalhos manuaes, sendo 1 auxiliar, a.....	8:280\$000		
4:140\$000.....			
3 Professores de curso fundamental, a 3:000\$000.....	9:000\$000		

Professor de educação física...	3:360\$000	
Preparadora zeladora.....	1:440\$000	
Inspectora de alunos.....	3:120\$000	
Auxiliar de inspectora.....	2:400\$000	
Porteiro.....	2:160\$000	
Continuo.....	1:740\$000	
5 Serventes, a.....	7:200\$000	
1:440\$000.....	720\$000	
Lavador.....	432\$000	139:692\$000
Jardineiro.....		

Escola de Ouro Fino

Director - professor.....	4:800\$000
Secretario, professor.....	4:200\$000
7 Professores de linguas e sciencias, a... 3:450\$000.....	24:150\$000
4 Professores de artes, a 2:760\$000.....	11:040\$000
3 Professores do curso fundamental, a... 2:640\$000.....	7:920\$000

Porteiro.....	1:440\$000	
Continuo.....	1:200\$000	
2 Serventes, a..... 864\$000.....	1:728\$000	56:478\$000

2- Gratificações regulamentares:

Adicional da lei 425, de 1906, ao Secretario da Escola Normal Modelo da Capital..	600\$000	
Idem: ao auxiliar do Director da Escola de Ouro Fino.....	540\$000	1:140\$000
		197:810\$000

B) Material:

Escola Normal Modelo

Expediente e limpeza do predio.....	1:500\$000	
Custeio de gabinetes de laboratorios.....	1:000\$000	2:500\$000

Escola de Ouro Fino

Expediente e limpeza do predio.....	1:200\$000	
Custeio de gabinetes e laboratorios.....	1:000\$000	2:200\$000
		4:700\$000
		202:010\$000

VERBA 26  
**Ensino secundario**

A) Pessoal  
 1—Pessoal effectivo:  
 Externato do Gymnasio Mineiro da Capital

Reitor .....	12:000\$000
15 Professores de linguas e sciencias, a 6:600\$000 .....	99:000\$000
2 Professores de artes, a 5:280\$000 .....	10:560\$000
Secretario .....	4:200\$000
Amanuense .....	2:760\$000
Preparador .....	2:760\$000
Bibliothecario .....	2:760\$000
8 Inspectores de alumnos, a 2:580\$000....	20:640\$000
Porteiro .....	2:160\$000
Continuo .....	1:740\$000
4 Serventes a.....	1:440\$000
Guarda-jardineiro...	5:760\$000
Adicional da lei 425, a 3 professores, a... 660\$000 .....	1:728\$000
	1:980\$000

Externato do Gymnasio Mineiro de Barbacena:

Reitor .....	7:920\$000
15 Professores de linguas e sciencias, a 6:600\$000 .....	99:000\$000
2 Professores de artes	10:560\$000
Secretario .....	4:140\$000
Amanuense.....	2:760\$000
Bibliothecario. ....	2:760\$000
Preparador .....	2:760\$000
3 Inspectores de alumnos, a 2:530\$000....	7:590\$000
Porteiro .....	2:160\$000
Continuo .....	1:728\$000
2 Serventes, a.....	1:320\$000
Gratificação adicional da lei 425, a 1 professor de lingua 660\$000 e a 1 de artes, 528\$000.....	1:188\$000

313:254\$000

2) Gratificações regulamentares:

Ao auxiliar do bibliothecario do Gymnasio da Capital.....	400\$000
---	----------

Aos professores pelo desdobramento de aulas .....	33:600\$000		
Ao Instructor militar .....	1:800\$000		
Ao auxiliar do bibliothecario do Gymnasio de Barbacena.....	400\$000	36:200\$000	349:454\$00

B) Material

1—Expediente e limpeza do predio do Gymnasio Mineiro da Capital .....	—	3:000\$000	
2—Idem; idem do Gymnasio Mineiro de Barbacena .....	—	2:000\$000	5:00\$000
			354:454\$000

VERBA 27

**Ensino artistico**

A) Pessoal

Pessoal contractado	
Director professor .....	8:400\$000
4 Professores, a.....	6:000\$000
	24:000\$000

Secretario .....	3:600\$000
Praticante .....	2:400\$000
Inspector de alumnos .....	2:400\$000
Afinador-zelador .....	2:400\$000
Continuo .....	1:920\$000
Servente .....	1:800\$000
	46:920\$000

2 — Gratificações

regulamentares .....	
Ao professor de harmonia .....	1:200\$000
Aos professores pelo desdobramento de aulas .....	9:600\$000
	10:800\$000
	57:720\$000

B) Material

Expediente e limpeza do predio .....	—	3:000\$000	60:720\$000
--------------------------------------	---	------------	-------------

VERBA 28

**Ensino Superior**

A) Pessoal

Escola de Pharmacia de Ouro Preto .....	
Director-lente .....	9:600\$000

6	Lentes, a 6:600\$000	—	39:600\$000	
	Secretario....	—	4:800\$000	
	Conservador Geral	—	2:760\$000	
	Amanuense....	—	2:160\$000	
	Bibliothecario (au-	—		
	xiliar).....	—	1:440\$000	
	Porteiro.....	—	2:160\$000	
	Contínuo.....	—	1:740\$000	
5	Serventes, a.....	—		
	1:396\$000.....	—	6:930\$000	
E	Gratificação addicio-	—		
	nal da lei 425, a um	—		
	lente.....	—	660\$000	71:850\$000

**B) Material**

1—	Expediente e limpeza	—		
	do prédio.....	—	3:000\$000	
2—	Custeio dos laborato-	—		
	ratorios.....	—	20:000\$000	
4—	Officina e remonta do	—		
	material technico....	—	3:000\$000	26:000\$000

**C) Subvenções:**

1—	A' Faculdade de Me-	—		
	dicina da Capital....	—	80:000\$000	
2 -	A' Faculdade de Di-	—		
	reito da Capital....	—	50:000\$000	

3—	A' Escola de Odonto-	—		
	logia e Pharmacia da	—		
	Capital.....	—	10:006\$000	140:000\$000
				237:850\$000

**VERBA 29**

**Inspeção Re-**  
**gional do En-**  
**sino:**

**A) Pessoal**

1—	Pessoal effectivo			
1	Inspector da Capi-			
	tal.....	7:200\$000		
39	Inspectores regio-			
	naes a 4:800\$000....	187:200\$000		
	Gratificação addicio-			
	nal da lei n. 425, de			
	1906, a 5 (cinco) ins-			
	pectores, a 480\$000..	2:400\$000	196:800\$000	
2—	Diarias			
	Diarias de 15\$000 a			
	39 inspectores.....	214:110\$000		
	Diarias de 8\$000 e			
	12\$000, a fiscaes ex-			
	traordinarios de exâ-			
	mes do ensino nor-			
	mal.....	10:000\$000	224:110\$000	

3— Inspeção medico-escolar :				
Inspector medico-escolar.....	—	6:600\$000	427:510\$000	
B) Material:				
Expediente para os regionaes sendo 4:00\$000 para o Conselho Superior de Instrucção Publica.....	—	—	8:500\$000	436:010\$000
<b>VERBA 30</b>				
<b>Fiscalização Federal do Ensino:</b>				
1—Fiscalização do Gymnasio Mineiro.....	—	—	24:000\$000	
2—Fiscalização da Escola de Pharmacia de Ouro Preto.....	—	—	12:000\$000	36:000\$000
<b>VERBA 31</b>				
<b>Archivo Publico Mineiro:</b>				
A) Pessoal				
1—Pessoal effectivo : Director.....		12:000\$000		

Primeiro official.....	6:900\$000			
Segundo official.....	5:700\$000			
Amanuense.....	4:200\$000			
Gratificação adicional da lei n. 425, de 1906, ao 1.º official..	690\$000	29:490\$000		
2—Pessoal contractado:				
2 Serventes, a 1:560\$000.	—	3:120\$000	32:610\$000	
B) Material				
1— Expediente.....	—	2:600\$000		
2— Luz e telephone.....	—	1:000\$000		
3— Acquisição de livros para a bibliotheca do Archivo.....	—	3:000\$000		
4— Fardamento para o pessoal subalterno...	—	400\$000	6:400\$000	39:010\$000
<b>VERBA 32</b>				
<b>Serviço Eleito-ral:</b>				
Expediente.....	—	—	—	10:000\$000
<b>VERBA 33</b>				
<b>Empregados em disponibilidade.....</b>				
	—	—	—	100:000\$000

VERBA 34

**Publicações e encommendas na Imprensa Oficial:**

1—Secretaria do Senado:				
Publicações.....	—	27:000\$000		
Encommendas.....	—	3:000\$000	30:000\$000	
		<hr/>		
2—Secretaria da Camara dos Deputados:				
Publicações.....	—	46:000\$000	50:000\$000	
Encommendas.....	—	4:000\$000		
		<hr/>		
3—Secretaria do Interior.	—	—	400:000\$000	
4—Archivo Publico Mineiro.....	—	—	12:000\$000	
5—Secretaria da Policia:				
Publicações.....	—	46:000\$000		
Encommendas.....	—	4:000\$000	50:000\$000	512:000\$000
		<hr/>		

VERBA 35

**Transportes e communicações:**

1—Gabinete da Presidencia do Estado.....	—	—	30:000\$000	
--	---	---	-------------	--

2—Secretaria do Senado.	—	—	2:000\$000	
3—Secretaria da Camara dos Deputados.....	—	—	2:000\$000	
4—Secretaria do Interior.	—	—	35:000\$000	
5—Ministerio Publico...	—	—	3:000\$000	
6—Secretaria da Policia.	—	—	150:000\$000	
7—Força Publica (sellos postaes).....	—	—	10:000\$000	
8—Penitenciarías.....	—	—	1:500\$000	
9—Serviço de hygiene...	—	—	20:000\$000	253:500\$000
			<hr/>	

VERBA 36

**Subvenções e auxilios**

1—Hospitales:				
Santa Casa de Bello Horizonte.....	—	30:000\$000		
Maternidade annexa á Santa Casa de Bello Horizonte...	—	6:000\$000		
Maternidade annexa á Santa Casa de Juiz de Fóra.....	—	5:000\$000		
Hospital S. Geraldo da Capital.....	—	6:000\$000		
Santa Casa de Sabará, em virtude do contracto de 7 de julho de 1918.....	—	8:000\$000		



Abre Campo.....	—	2:000\$000
Aguas Virtuosas (de S. Vicente de Paulo)	—	2:000\$000
Antonio Dias.....	—	2:000\$000
Abadia (Município Pitanguy).....	—	2:000\$000
Arassuahy (Hospital Tuberculosos).....	—	2:000\$000
Abaeté.....	—	2:000\$000
Araxá.....	—	2:000\$000
Alfeias.....	—	2:000\$000
Arassuahy.....	—	2:000\$000
Araguary.....	—	2:000\$000
Alto Rio Doce.....	—	2:000\$000
Ayrucoca (Hospital de Caridade de S. Vicente de Paulo)...	—	2:000\$000
Barbacena.....	—	2:000\$000
Bomfim.....	—	2:000\$000
Baependy.....	—	2:000\$000
Bom despacho.....	—	2:000\$000
Bom Successo.....	—	2:000\$000
Bocayuva (de S. Vicente de Paulo)...	—	2:000\$000
Bambuhy.....	—	2:000\$000
Carangolá.....	—	2:000\$000
Caldas.....	—	2:000\$000
Curvello (Casa de Caridade S. Antonio)	—	2:000\$000

Campestre.....	—	2:000\$000
Cataguazes.....	—	2:000\$000
Caeté.....	—	2:000\$000
Montes Claros (S. Paulo).....	—	2:000\$000
S. Domingos do Prata.....	—	2:000\$000
Christina.....	—	2:000\$000
Cabo Verde.....	—	2:000\$000
Campo Bello.....	—	2:000\$000
Campanha.....	—	2:000\$000
Capellinha.....	—	2:000\$000
Caratinga.....	—	2:000\$000
Caxambu.....	—	2:000\$000
Conquista (Casa de Caridade).....	—	2:000\$000
Diamantina (Santa Casa de Caridade)...	—	2:000\$000
Dôres da Boa Esperança.....	—	2:000\$000
Dôres do Indayá.....	—	2:000\$000
Divinópolis.....	—	2:000\$000
Entre Rios (de Casiano Campolina)...	—	2:000\$000
Formiga.....	—	2:000\$000
Fortaleza.....	—	2:000\$000
Grão Mogol.....	—	2:000\$000
Guaranesia.....	—	2:000\$000

Guaxupé .....	—	2:000\$000
Guarará .....	—	2:000\$000
Guanhães .....	—	2:000\$000
Itapeçerica .....	—	2:000\$000
Itajubá .....	—	2:000\$000
Itaúna (Casa de Caridade de Manoel Gonçalves de Souza Moreira) .....	—	2:000\$000
Ituyutaba .....	—	2:000\$000
Juiz de Fora .....	—	2:000\$000
Jacutinga .....	—	2:000\$000
Januária .....	—	2:000\$000
Jaguary .....	—	2:000\$000
Jequitinhonha .....	—	2:000\$000
Lavras .....	—	2:000\$000
Leopoldina .....	—	2:000\$000
Marianna .....	—	2:000\$000
Mar de Hespanha .....	—	2:000\$000
Minas Novas .....	—	2:000\$000
Montes Claros .....	—	2:000\$000
Machado .....	—	2:000\$000
Mirahy (S. Vicente de Paulo) .....	—	2:000\$000
Monte Santo .....	—	2:000\$000
Oliveira .....	—	2:000\$000
Ouro Preto .....	—	2:000\$000
Ouro Fino .....	—	2:000\$000

Passos .....	—	2:000\$000
Pará de Minaas .....	—	2:000\$000
Ponte Nova .....	—	2:000\$000
Poços de Caldas .....	—	2:000\$000
Palmyra .....	—	2:000\$000
Paraopeba .....	—	2:000\$000
Piumhy .....	—	2:000\$000
Pouso Alegre .....	—	2:000\$000
Passa Quatro .....	—	2:000\$000
Pitanguy .....	—	2:000\$000
Pequy .....	—	2:000\$000
Pedra Branca .....	—	2:000\$000
Paracatú .....	—	2:000\$000
Paraguassú .....	—	2:000\$000
Paraisopolis .....	—	2:000\$000
Prados (Santa Casa de Caridade) .....	—	2:000\$000
Perdões .....	—	2:000\$000
Queluz .....	—	2:000\$000
Rio Espera .....	—	2:000\$000
Rio Preto .....	—	2:000\$000
Rio Branco .....	—	2:000\$000
Rio Novo .....	—	2:000\$000
Villa Mercês (S. Vicente de Paulo) .....	—	2:000\$000
Sabará .....	—	2:000\$000
Santa Luzia do Rio das Velhas .....	—	2:000\$000

S. João d' El-Rey..	—	2:00\$000
S. João d' El-Rey (Sociedade S. Vicente de Paulo do Rosario)	—	2:00\$000
Serro.....	—	2:00\$000
Sete Lagoas.....	—	2:00\$000
S. Gonçalo do Sa- pucahy.....	—	2:00\$000
S. Sebastião do Pa- raizo.....	—	2:00\$000
Santa Rita de Jacu- tinga (Município do Rio Preto).....	—	2:00\$000
S. José d' Além Pa- rahyba.....	—	2:00\$000
Sta. Rita do Sapu- cahy.....	—	2:00\$000
Sta. Quitéria.....	—	2:00\$000
Santa Rita de Cassia	—	2:00\$000
S. João Evangelista..	—	2:00\$000
Sacramento (Casa de Caridade).....	—	2:00\$000
S. Caetano do Cho- pô.....	—	2:00\$000
S. João do Mati- pô.....	—	2:00\$000
S. João Baptista....	—	2:00\$000
Silvestre Ferraz.....	—	2:00\$000

Tres Corações.....	—	2:00\$000
Turvo.....	—	2:00\$000
Theophilo Ottoni....	—	2:00\$000
Taquarassú.....	—	2:00\$000
Uba.....	—	2:00\$000
Uberabinha.....	—	2:00\$000
Uberaba.....	—	2:00\$000
Viçosa.....	—	2:00\$000
Villa Braz.....	—	2:00\$000
Nova Lima.....	—	2:00\$000
Curvello (Hospital da Immaculada Con- ceição).....	—	2:00\$000
Lima Duarte.....	—	2:00\$000
S. João Napomuce- no (Santa Casa)....	—	2:00\$000
Itinga (S. Vicente de Paulo).....	—	2:00\$000
Rio Preto (Hospital da Associação de S. Vicente de Paulo).	—	2:00\$000
Casa de Caridade de Varginha.....	—	2:00\$000
Casa de Caridade de Campos Geraes....	—	2:00\$000
Casa de Caridade de Caratinga.....	—	2:00\$000

311:000\$000

2 Asylos:		
Asylo Affonso Penna da Capital.....	—	16:000\$000
Asylo S. Luiz de Caeté.....	—	5:000\$000
Asylo de Diamantina Itambacuy .....	—	5:000\$000
Macahubas.....	—	3:000\$000
Aguas Virtuosas (S. Vicente de Paulo)..	—	3:000\$000
Barbacena (de orphãos).....	—	2:000\$000
Carmo do Rio Claro (orphanato).....	—	2:000\$000
Carangola (de invalidos).....	—	2:000\$000
Campanha (de orphãos).....	—	2:000\$000
Campanha (Pavilhão de tuberculosos)...	—	2:000\$000
Diamantina (Recolhimento dos pobres de Sto. Antonio)..	—	2:000\$000
Estrella do Sul (de S. Vicente de Paulo)..	—	2:000\$000
Juiz de Fôra (de Mendigos) .....	—	2:000\$000
Juiz de Fôra (João Emilio).....	—	2:000\$000

Januaria (Sanatorio de Tuberculosos)....	—	2:000\$000
Marianna (de orphãos).....	—	2:000\$000
Ouro Preto (de Santo Antonio).....	—	2:000\$000
Conceição do Serro (de S. Joaquim).....	—	2:000\$000
Ponte Nova (da Velhice desamparada)..	—	2:000\$000
Passa Quatro (Orphanato de Sant'Anna)..	—	2:000\$000
Queluz (de N. S. de Nazareth).....	—	2:000\$000
S. João d'El-Rey (Maternidade).....	—	2:000\$000
S. João d'El-Rey (Maria Thereza).....	—	2:000\$000
S. João d'El-Rey (S. Francisco de Assis)..	—	2:000\$000
S. Francisco (de Caridade).....	—	2:000\$000
Serro (N. S. da Conceição).....	—	2:000\$000
Theophilo Ottoni (Recolhimento de Tuberculosos).....	—	2:000\$000
Uberaba (de Santo Antonio).....	—	2:000\$000

Alfenas (de S. José)	—	2:000\$000	
Diamantina (Protetora da Infancia).....	—	2:000\$000	
Asylo do Bom Pastor de Bello Horizonte..	—	10:000\$000	
Asylo de Orphans de Curvello (Orphanato S. Antonio de Curvello).....	—	2:600\$000	
Asylo de Invalidos de Oliveira.....	—	2:000\$000	
Asylo de Mendigos de Formiga.....	—	2:000\$000	100:000\$000
<hr/>			
3—Orphanatos:			
Orphanato de Santo Antonio, da Capital.	—	10:000\$000	
Orphanato de N. S. de Lourdes, de Pouso Alegre.....	—	2:000\$000	
Orphanato de S. Miguel, de Marianna..	—	2:000\$000	
Orphanato de N. S. das Dores, S. Domingos, do Prata.....	—	2:000\$000	
Orphanato de S. Eduardo, de Uberaba.....	—	2:000\$000	18:000\$000
<hr/>			
4 Diversos:			
Instituto Pasteur, de Juiz de Fora.....	—	25:000\$000	
Asylo de Orphaos de S. José, de Passa Quatro.....	—	2:000\$000	
Hospital de S. Vicente de Paulo, da Capital.....	—	3:000\$000	
Lyceu de Artes e Officios de Diamantina, sendo 1:600\$ para pagamento a dois professores do curso nocturno.....	—	2:000\$000	
Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios da Capital (de uma só vez).....	—	10:000\$000	
Academia Mineira de Letras.....	—	2:000\$000	
Assistencia Dentaria «Francisco Valladares», de Juiz de Fora.....	—	1:000\$000	
Lyceu de Artes e Officios (União Popular de S. João d'El-Rey).....	—	1:000\$000	

Orphanato Santo Antonio, de Curvello	—	1:000\$000
Faculdade de Medicina Veterinaria, de Pouso Alegre.....	—	3:600\$000
Hospital de S. Vicente, de Matheus Leme .....	—	2:000\$000
Hospital de Caridade de Itambacury....	—	2:000\$000
Hospital de Caridade Malacacheta. ....	—	2:000\$000
Casa de Caridade (Hospital de N. S. da Saúde, de Diamantina).....	—	2:000\$000
Casa de Caridade de Pouso Alto.....	—	2:000\$000
Dispensario «Eduardo de Menezes» da Liga Mineira contra a Tuberculose, de Juiz de Fóra.....	—	2:000\$000
Instituto de Proteção e Assistencia a Infancia de Juiz de Fóra .....	—	2:000\$000
Orphanato S. José da Cidade do Pomba	—	2:000\$000

L-9

Asylo de Orphãos Desamparados de N. S. das Dôres da Cidade de Itabira.....	—	2:000\$000
Casa de Caridade S. Vicente de Paulo, de Inconfidencia .....	—	2:000\$000
Orphanato D. Silverio para Orphãos de Cataguazes.....	—	2:000\$000
Asylo «D. Anna Carneiro», de Além Parahyba.....	—	2:000\$000
Hospital de N. S. das Dores, de Itabira....	—	2:000\$000
Recolhimento de N. S. Auxiliadora, de Cachoeira do Campo.....	—	1:000\$000
Asylo Santa Izabel, de Itajubá .....	—	2:000\$000
Maternidade annexa ao Hospital de Nossa Senhora das Dore s de Ponte Nova.....	—	3:000\$000
Associação das Damas de Caridade de Poços de Caldas.....	—	2:000\$000

Ao Centro Mineiro do Rio de Janeiro...	—	4:000\$000	106:600\$000	517:600\$000
VERBA 37				
<b>Exercícios findos</b> .....	—	—	—	20:000\$000
VERBA 38				
<b>Eventuais da Secretaria</b> .....	—	—	—	50:000\$000
				<u>32.774:580\$000</u>

## Tabellas explicativas do orçamento

### Secretaria das Finanças

#### VERBA 1.

#### Divida fundada

##### A) Divida interna:

##### Quota para pagamento dos juros das apoli-

ces do Estado, em 1926, sendo:				
5% sobre 54.905 apolices nominativas de 4:000\$000.....	—	2.745:250\$000		
5% sobre 1:176 apolices nominativas de 500\$000.....	—	29:400\$000		
5% sobre 337 apolices nominativas de 200\$000.....	—	3:370\$000		
5% sobre 10.774 apolices ao portador de 200\$000.....	—	73:560\$000		
Quota necessaria para o resgate de 3.418 titulos (Conversão Bahia e Minas).....	—	688:600\$000		
Impressão de listas dos titulos da divida fundada interna (sorteados e publicação de avisos).....	—	2:500\$000	3.537:680\$000	
<b>B) Divida externa:</b>				
1 - Juros				
Quota necessaria para o pagamento dos				

coupons da divida externa em 1926: Do emprestimo Con- versão (frs. .... 3.120.592, <sup>50</sup> ).....	1.872:355\$500		
Do emprestimo das municipalidades (frs. 1.924.368, <sup>75</sup> ).....	1.154:621\$250		
Do emprestimo Fun- ding-Loan (frs. 750.461, <sup>25</sup> ) .....	450:276\$750	3.477:253\$500	

2—Amortização

Quota precisa para o resgate dos titulos da divida externa a se- rem sorteados em 1926, sendo:			
1.484— Conversão (frs. 742.000, <sup>00</sup> ).....	445:200\$000		
565— Municipalidades (frs. 282.500, <sup>00</sup> )....	169:500\$000		
3.357— Funding- Loan (frs. 839.250, <sup>00</sup> )	503:550\$000	1.118:250\$000	

3— Despesas accessorias  
com o serviço da  
divida em 1926, como  
segue:

Comissão aos ban- queiros parisienses: Emprestimo Con ver- são (frs. 19,313, <sup>00</sup> )...	11:587\$800		
Emprestimo Muni- cipalidades (frs. .... 11,034, <sup>30</sup> ) .....	6:620\$580		
Emprestimo Funding- Loan (frs. 15,897, <sup>10</sup> ).	9:538\$260		
Annuncios:			
Emprestimo Con ver- são (frs. 1.500, <sup>00</sup> )...	900\$000		
Emprestimo Muni- cipalidades (frs 1,500, <sup>00</sup> )	900\$000		
Emprestimo Funding- Loan (frs. 1,000, <sup>00</sup> )..	600\$000		
Sellos, telegrammas, embalagem de titu- los, etc. (frs. 30.000, <sup>00</sup> )	18:000\$000	48:146\$640	4.643:650\$140 8.181:330\$140

VERBA 2

**Secretaria das  
Finanças**

A) — Pessoal:	
1) Pessoal effectivo:	
Secretario de Estado	30:000\$000



Official de gabinete.	9:000\$000
3 Directores a 13:200\$000	39:600\$000
2 Sub-directores (classe extincta) a 10:200\$000	20:400\$000
1 Contabilista (chefe da 1.ª secção).....	8:400\$000
3 Auxiliares de fiscalização (classe extincta) a 8:400\$000	25:200\$000
8 Chefes de secção a 8:400\$000	67:200\$000
14 Primeiros officiaes a 6:900\$000	96:600\$000
18 Segundos officiaes a 5:700\$000	102:600\$000
28 Amanuenses a 4:200\$000	117:600\$000
1 Thesoureiro	11:400\$000
1 Fiel do Thesoureiro	7:200\$000
1 Porteiro	2:760\$000
2 Continuos a 2:100\$	4:200\$000
6 Serventes a 1:740\$000	10:440\$000
Gratificações addicionaes por tempo de serviço, sendo:	

a 2 directores a 1:320\$	2:640\$000	
a 5 chefes de secção a 840\$000	4:200\$000	
a 1 primeiro officiaes	690\$000	560:130\$000

2) Pessoal contractado

Para contractar praticantes com a gratificação maxima de 200\$000	120:000\$000	
Para contractar serventes, diaristas, chauffeur, e um ajudante	18:920\$000	138:920\$000

3) Subsistuições e diarias

Para completar a gratificação dos funcionarios substituidos por mais de seis meses	12:000\$000	
Diarias a funcionarios em commissão	18:000\$000	30:000\$000

4) Gratificações regulamentares  
 Gratificação dos funcionários em comissão no Gabinete do Secretário..... 4:800\$000

uebras regulamentares, sendo 600\$000 ao Thesoureiro, 300\$000 ao fiel e 600\$000 a cada conferente e ao caixa.. 2:700\$000 7:500\$000

5—Preparo de folhas e serviço de abono

Preparo de folhas.... 1:400\$000  
 Chefede serviço..... 1:800\$000

6 Auxiliares a.. 7:200\$000  
 Servente..... 600\$000 11:000\$000 753:550\$000

B) Material

1) Expediente..... — 60:000\$000  
 2) Recebimento de saldos..... 80:000\$000  
 3) Fardamento ao pessoal subalterno ..... — 10:000\$000

4) Custeio e conservação do automovel..... — 6:000\$000  
 5) Conservação do edificio..... — 5:000\$000  
 6) Illuminação e telephones..... — 3:000\$000 164:000\$000 917:550\$000

VERBA 3

**Gabinete do Advogado Geral do Estado**

A)—Pessoal

1—Pessoal effectivo :  
 Advogado Geral..... 18:000\$000  
 Consultor juridico do Estado ..... 18:000\$000  
 Ajudante do Advogado Geral ..... 7:800\$000 43:800\$000

2—Pessoal contractado :  
 Praticante..... 2:400\$000  
 Dactylographo..... 1:800\$000 4:200\$000

3—Diarias..... — 9:000\$000 57:000\$000

B)—Material

Material de expediente.. — — 2:000\$000 59:000\$000

VERBA 4

**Delegacia do  
Thesouro de  
Minas**

A) - Pessoal		
1) Pessoal effectivo :		
1) Delegado do Thesouro.....	16:500\$000	
Ajudante.....	9:600\$000	
2) Chefes de secção a 9:000\$000.....	18:000\$000	
Thesoureiro.....	10:400\$000	
Fiel.....	7:200\$000	
3) Escripturarios a 6:000\$000.....	18:000\$000	
5, primeiros conferentes a 6:000\$000.....	30:000\$000	
15, segundos conferentes a 5:400\$000.....	81:000\$000	
8 Amanuenses a 5:400\$000.....	43:200\$000	
Porteiro.....	4:200\$000	
3) Contínuos a 3:000\$000.....	9:000\$000	
2. Serventes a 2:160\$000.....	4:320\$000	251:420\$000

2) Pessoal contractado :		
2 Segundos conferentes em comissão a 5:400\$000.....	10:800\$000	
10 praticantes a 2:400\$000.....	24:000\$000	
Chauffeur (gratificação).....	2:400\$000	
Ajudante de chauffeur.....	1:680\$000	38:880\$000
3) Quebras, sendo :		
4:200\$000 ao Thesoureiro, 1:200\$000 ao ajudante de caixa e 300\$000 ao fiel.....	—	2:700\$000
		<u>293:000\$000</u>

B) - Material :		
1) Custeio e reparação de automoveis.....	—	18:000\$000
2) - Objectos de expediente.....	—	16:000\$000
3) - Conservação do edificio.....	—	8:000\$000
Iluminação e telephones.....	—	2:800\$000
4) Acondicionamento e carros.....	—	1:500\$000

5)—Conservação do elevador e gratificação ao cabineiro.....	—	2:400\$000		
6)—Fardamento para o pessoal subalterno.	—	1:800\$000	50:500\$000	343:500\$000

VERBA 5

**Arrecadação pela fronteira**

Pessoal:

10 Vigias de Postos Fiscaes de primeira classe a 3:360\$000.	—	—	33:600\$000	
50 Vigias de Postos Fiscaes de segunda classe a 2:880\$000.	—	—	144:000\$000	
250 Guardas Fiscaes 1 500\$000.....	—	—	375:000\$000	
4 Vigias Fiscaes antigos a 2:760\$000....	—	—	11:040\$000	
13 Vigias Fiscaes antigos a 2:160\$000..	—	—	28:080\$000	
Porcentagens a Vigias e Guardas Fiscaes sobre a arrecadação.....	—	—	200:000\$000	

Diarias a Vigias e Guardas de Estações fora do Estado....

—	—	7:000\$000	798:720\$000
---	---	------------	--------------

VERBA 6

**Fiscalização de Rendas e do Património**

A)—Pessoal

1—Pessoal effectivo

5 Inspectores de rendas (decreto 6.290, de 1923, arts. 5 e 43) a 7:200\$000....	36:000\$000		
23 Fiscaes de rendas, (decreto 6.290, de 1923, arts. 5 e 43) a 4:800\$000.....	110:400\$000		
2 Fiscaes de rendas, (decreto 6.290, de 1923, art. 57 e lei 617—1913—art. 25)	18:000\$000	154:400\$000	

2—Diarias regulamentares

5 inspectores de rendas, 15.000×365×3 (decreto 6.290, de 1923, art. 43).....	27:375\$000		
--	-------------	--	--

23 Officinas de rendas,  
12.000 x 365 x 23 (de  
Decreto 61290, de 1923,  
art. 43)

100:740\$000

128:115\$000

292:515\$000

B) Material  
Expediente de 30 Inspec-  
tores fiscaes, a  
50\$000 por anno cada  
um

15:000\$000

100:000\$000

1:500\$000

294:015\$000

VERBA 70

**Imprensa Offi-  
cial**

A) Pessoal

1. Pessoal effectivo

Director ..... 15:600\$000

Mestre de officinas.. 9:000\$000

Caixa Secretario..... 7:200\$000

1 Auxiliar do Caixa Se-  
tario ..... 4:200\$000

2 Auxiliares de Reda-  
cção a 7:200\$000.. 14:400\$000

3 Contra-mestres a  
a 4:800\$000..... 14:400\$000

Paginador..... 4:800\$000

Impressor..... 4:800\$000

Expeditor..... 4:200\$000

Encarregado da Sala  
de Composição.. 4:200\$000

3 Revisores a..... 3:600\$000  
10:800\$000

1 Official de Pautação  
Official de Encader-  
nação..... 3:000\$000

Porteiro ..... 2:760\$000

2 Serventes a..... 1:740\$000  
3:480\$000

105:840\$000

2— Representação do  
Director..... 2:400\$000

3— Pessoal contractado

Pessoal mensalista... 414:160\$000

Pessoal obreiro..... 190:000\$000

Pessoal eventual..... 10:000\$000

Serviços extraordina-  
rios..... 60:000\$000

«Minas Geraes»  
Pessoal mensalista... 90:000\$000

Pessoal typista..... 50:000\$000

Serviços extraordina-  
rios..... 10:000\$000

824:160\$000

932:400\$000

B) Material

1— Papel em bobinas...

280:000\$000

2—Papel para obras.....	—	400:000\$000		
3—Tinta .....	—	24:000\$000		
4—Papeloão .....	—	18:000\$000		
5—Diversos.....	—	250:000\$000		
6—Madeiras e ferramen- tas.....	—	200:000\$000		
7—Fretes, carretos e des- pachos.....	—	80:000\$000		
8—Força e luz .....	—	15:000\$000		
9—Combustivel .....	—	28:000\$000		
10—Estampilhas, sellos e porteamientos do «Minas Geraes».....	—	30:000\$000		
11—Telegrammas.....	—	45:000\$000		
12—Eventuaes.....	—	15:000\$000	1.355:000\$000	2.287:400\$000
			<hr/>	

VERBA 8

**Collectorias:**

A) Pessoal:

1—Pessoal effectivo:

14 Collectores e escri-  
vões de 1.ª classe,  
porcentagem esti-  
mada..... 380:000\$000

L-10 191 Collectores e es-  
crivões de 2.ª classe,  
porcentagem estima-  
da e quota fixa..... 2.800:000\$000

10 Collectores de 3.ª  
classe, porcentagem  
estimada ..... 40:000\$000

3.220:000\$000

2—Pessoal contractado :  
Para gratificação aos  
auxiliares contra-  
ctados.....

130:000\$000 3.350:000\$000

B)—Material:

1—Material de expedi-  
ente.....

2—Acquisição de cofres.

10:000\$000

11:000\$000

21:000\$000

3.371:000\$000

VERBA 9

**Estradas de  
Ferro**

Porcentagens sobre arre-  
cação de impostos.

2.150.000\$000

VERBA 10

**Junta Commer-  
cial**

A)—Pessoal:

—Pessoal effectivo:

Official..... 4:500\$000

Armanense .....	3:240\$000		
Porteiro .....	2:160\$000	9:900\$000	
<hr/>			
2—Pessoal contratado :			
Praticante .....	—	1:800\$000	11:700\$000
<hr/>			
B) Material:			
Expediente .....	—	—	500\$000
			<hr/>
			12:200\$000

**VERBA 11**

**Faixas de gado**

A) Pessoal			
Tres Corações :			
Administrador, dia-			
rias .....	2:920\$000		
Ajudante, gratifica-			
ção .....	4:800\$000	7:720\$000	
<hr/>			
Sítio :			
Administrador, dia-			
rias .....	2:920\$000		
Ajudante, gratifica-			
ção .....	4:800\$000	7:720\$000	
<hr/>			
Paraisopolis :			
Administrador, dia-			
rias .....	2:920\$000		

Ajudante, gratifica-	4:800\$000	7:720\$000	23:160\$000
ção .....	<hr/>	<hr/>	

B) Material :

Tres Corações:			
Alugueis de casa, etc..	3:800\$000		
Conservação de cur-			
raes, etc.....	600\$000	4:400\$000	
<hr/>			

Sítio :			
Alugueis de casa, etc..	4:440\$000		
Conservação de cur-			
raes, etc.....	600\$900	5:040\$000	
<hr/>			

Paraisopolis :			
Conservação de cur-			
raes, etc.....	—	600\$000	10:040\$000
		<hr/>	<hr/>
			33:200\$000

**VERBA 12**

**Aposentados e Reformados**

Aposentados .....	—	—	804:149\$115
Reformados .....	—	—	333:293\$776
		<hr/>	<hr/>
			1.187:447\$891

VERBA 18

**Exercícios Fin-**  
**dos**.....

50:000\$000

VERBA 19

**Despesas Even-**  
**tuaes**.....

20:000\$000

VERBA 20

**Fiscalização da**  
**Loteria**

Fiscalização da Loteria  
do Estado, de accor-  
do com o contracto  
de 16 de maio de  
1923, em virtude do  
dec. 6.227, de 29 de  
novembro de 1922.:

Fiscal.....  
Ajudante.....  
Tomada de contas da  
Loteria.....

12:000\$000

6:000\$000

2:000\$000

20:000\$000

VERBA 21

**Transportes e**  
**communica-**  
**ções**

Passagens, conduções,  
transportes, sellos  
postaes. e telegram-  
mas:

- 1) Secretarias das Finan-  
ças .....
- 2) Gabinete do Advoga-  
do Geral.....
- 3) Delegacia do Thesouro .....
- 4) Arrecadação pela  
fronteira.....
- 5) Collectorias .....
- 6) Estradas de Ferro .....
- 7) Fiscalização das Ren-  
das e do Patrimonio,  
sendo:

120:000\$000

10:000\$000

1:300\$000

34:000\$000

30:000\$000

2:000\$000

4:200\$000

Sellos e telegrammas.  
Passagens em Estrad-  
as de Ferro e Em-  
presas de Navegação  
(decreto 6.290) de  
1923, art. 44).....

78:000\$000



Passagens em auto- moveis.....	—	25:290\$000		
Em viagens a cavallo.	—	95:640\$000	203:130\$000	407:430\$000
VERBA 22				
<b>Auxilio para calçamento da Capital do Estado.....</b>	—	—	—	240.000\$000
VERBA 23				
<b>Diferenças de cambio.....</b>	—	—	—	300.000\$000
VERBA 24				
<b>Defesa do café:</b>				
Fundo de defesa do café.	—	—	9.800:000\$000	
Custeio do serviço de em- barque.....	—	—	200:000\$000	10.000:000\$000
				<u>2.836:296\$9343</u>

— 152 —

## Tabellas explicativas do Orçamento

### Secretaria da Agricultura

#### VERBA 1

#### Secretaria da Agricultura

##### A)—Pessoal

##### 1—Pessoal effectivo:

Directoria de Viacção e Obras Publicas	
Secretario de Es- tado .....	30:000\$000
Official de Gabi- nete.....	9:000\$000
Auxiliar Juridico..	13:200\$000
Director.....	13:200\$000
Chefe tecnico...	10:200\$000
2 Chefes de secção	
a 8:400\$000.....	16:800\$000
2 Primeiros officiaes	
a 6:900\$000 .....	13:800\$000
2 Segundos officiaes	
a 5:700\$000 .....	11:400\$000

— 153 —

3. Amanuenses a	
4:200\$000.....	12:600\$000
Desenhista archi-	
tecto.....	7:200\$000
Desenhista.....	6:900\$000
10. Engenheiros de 1. <sup>a</sup>	
classe a 8:400\$000..	84:000\$000
10. Engenheiros de 2. <sup>a</sup>	
classe a 6:900\$000..	69:000\$000
5. Conductores de	
obras de 1. <sup>a</sup> classe	
a 3:900\$000.....	19:500\$000
4. Conductores de	
obras de 2. <sup>a</sup> classe	
a 3:000\$000.....	12:000\$000
Porteiro.....	2:760\$000
4 Continuos a...	
2x.100\$000.....	8:400\$000
5 Serventes a...	
1:740\$000.....	8:700\$000
Mestre de obras...	5:100\$000
«Directoria de Agri-	
cultura, Terras e	
colonização»	
Director.....	13:200\$000
4 Chefes de secção	
a 8:400\$000.....	33:600\$000

4 Primeiros officiaes		
a 6:900\$000.....	27:600\$000	
4 Segundos officiaes		
a 5:700\$000.....	22:800\$000	
4 Amanuenses a...		
4:200\$000.....	16:800\$000	
1 Almojarife.....	5:700\$000	
«Directoria de Indus-		
tria e Commercio»		
Director.....	13:200\$000	
3 Chefes de secção a		
8:400\$000.....	25:200\$000	
3 Primeiros officiaes		
a 6:900\$000.....	20:700\$000	
2 Segundos officiaes		
a 5:700\$000.....	11:400\$000	
3 amanuenses a 4:200\$	12:600\$000	
Adicionaes de 10%		
a) 1 director, a 4		
chefes de secção e		
ao porteiro.....	4:766\$000	
Representação do Secre-		
tario de Estado.....	6:000\$000	567:326\$000
<hr/>		
2 - Pessoal contractado.		
«Directoria de Viação		
e Obras Publicas»		
30 Engenheiros con-		
tractados a 6:600\$.	198:000\$000	

Desenhista .....	4:800\$000	
Auxiliar de desenhista .....	2:400\$000	
4 Serventes a 1:560\$	6:240\$000	
2 Chauffeurs a 3:360\$ e a 2:760\$ .....	6:120\$000	
Ajudante de chauffeur .....	2:160\$000	
Photographo .....	3:600\$000	
Conductor de 2. <sup>a</sup> classe .....	3:000\$000	
Para contractar praticantes .....	32:000\$000	
«Directoria de Agricultura, Terras e Colonização»		
Auxiliares de Almo-xarifado .....	9:000\$000	
Empregado do Al-moxarifado ...	1:200\$000	
Para contractar praticantes .....	26:400\$000	
«Directoria de Industria e Commercio»		
Auxiliar .....	6:900\$000	
Para contractar praticantes .....	9:600\$000	311:420\$000

3—Addidos		
«Directoria de Viação e Obras Publicas»		
Chefe de secção... ..	—	6:500\$000
4 — Gratificações regulamentares		
«Directoria de Viação e Obras Publicas»		
3 Auxiliares de Gabinete a 1:200\$000..	3:600\$000	
Aos substitutos quando os substituidos nada perdem .....	2:000\$000	
«Directoria de Agricultura, Terras e Colonização»		
Gratificação aos substitutos quando os substituidos nada perdem .....	2:000\$000	
«Directoria de Industria e Commercio»		
Gratificações aos substitutos quando os substituidos nada perdem .....	1:000\$000	8:600.000

5—Diarias

Diarias regulamentares em comissão do serviço publico

Directoria de Viacão e Obras Publicas..

10:000\$000

Directoria de Agricultura, Terras e Colonização.....

3:000\$000

Directoria de Industria e Comercio..

5:000\$000

18:000\$000

911:846\$000

B) —Material

«Directoria de Viacão e Obras Publicas»

1) Conducção a funcionarios em serviço publico.....

—

5:000\$000

2) Illuminação, telephone e elevador.....

—

3:500\$000

3) Custeio dos automoveis da Secretaria...

—

15:000\$000

4) Despesas de prompto pagamento a cargo da Pontaria.....

—

24:000\$000

5) Aquisição de artigos de expediente para as 3 Directorias.....

—

22:000\$000

6) Aquisição de artigos de expediente para as circumscripções de obras publicas e engenheiros.....

—

20:000\$000

7) Auxilio ao pessoal subalterno para compra de uniformes.....

—

7:500\$000

Directoria de Agricultura, Terras e Colonização:

8) Conducção a funcionarios em serviço.....

—

4:000\$000

Directoria de Industria e Comercio:

9) Conducção a funcionarios em serviço publico.....

—

4:000\$000

105:000\$000

1,016:846\$000

VERBA 2

Obras publicas

A) —Pessoal contractado:

Salarios do pessoal da Ferraria do Estado

—

8:600\$000

Salarios do carpinteiro.....

—

3:600\$000

Salarios do pessoal encarregado dos jardins dos edificios publicos da Capital.....	—	8:500\$000	
Salarios do pessoal encarregado dos edificios publicos da Capital.....	—	80:000\$000	
Diarias a engenheiros e conductores de obras.....	—	100:000\$000	200:700\$000

B) Material:

1) Construcção e reparação de pontes.....	—	3.000:000\$000	
2) Construcção de cadeias, foruns e outros edificios.....	—	1.500:000\$000	
3) Conservação de proprios do Estado.....	—	500:000\$000	
4) Acquisição de material para a ferraria, carpintaria e conservação de edificios publicos da Capital....	—	30:000\$000	
5) Conducção aos engenheiros e conductores de obras.....	—	20:000\$000	

Construcção do edificio da Alfandega de Bello Horizonte.....

500:000\$000    5.550:000\$000    5.750:700\$000

VERBA 3

**Estradas de Rodagem**

A) Pessoal:

(2—Pessoal effectivo:

Engenheiro inspector	8:400\$000
Auxiliar tecnico....	6:900\$000
Primeiro official...	6:900\$000
Segundo official...	5:700\$000
Desenhista.....	4:600\$000
Praticante dactylographo.....	2:400\$000

4 Feitores de estradas a 2:760\$000..... 11:040\$000    45:940\$000

1—Pessoal contractado:

10 feitores de estradas a 2:760\$000..... 27:600\$000

3) Diarias:

Diarias a engenheiros e conductores de obras..... 100:000\$000    173:540\$000

B) — Material:			
1) Construção e reparação de estradas .....	—	4.700:000\$000	
2) Conservação de estradas .....	—	500:000\$000	
3) Aquisição de máquinas, ferramentas e instrumentos .....	—	100:000\$000	5.300:000\$000
		<u>                    </u>	<u>5.473:540\$000</u>

VERBA 4

**Rêde de Viação Sul Mineira**

A) Pessoal			
1.ª Divisão .....	—	386:738\$017	
2.ª Divisão .....	—	1.269:843\$373	
3.ª Divisão .....	—	2.042:104\$232	
4.ª Divisão .....	—	1.837:062\$368	5.535:747\$900
		<u>                    </u>	
B) Material			
1.ª Divisão .....	—	52:868\$532	
2.ª Divisão .....	—	238:802\$153	
3.ª Divisão .....	—	4.621:767\$270	
4.ª Divisão .....	—	1.388:774\$335	6.302:212\$290
		<u>                    </u>	
C) Contribuição da Estrada à Caixa de Aposentadoria			

Pensões, de accordo com a lei n. 4.682, de 1923 .....

162:039\$720 12.000:000\$000

VERBA 5

**Estrada de Ferro Paracatú**

A) Pessoal			
Administração Central ..	—	120:000\$000	
Trafego .....	—	110:000\$000	
Linha .....	—	580:000\$000	
Locomoção .....	—	180:000\$000	
Almoxarifado e typographia .....	—	50:000\$000	1.040:000\$000
		<u>                    </u>	
B) Material			
Administração Central ..	—	20:000\$000	
Trafego .....	—	60:000\$000	
Linha .....	—	180:000\$000	
Locomoção .....	—	450:000\$000	
Almoxarifado e Typographia .....	—	400:000\$000	810:000\$000
		<u>                    </u>	<u>1.850:000\$000</u>

VERBA 6  
**Fiscalização de Estradas**

A) Pessoal			
1) Pessoal effectivo			
Engenheiro Chefe.	12:000\$000		
Ajudantes de 1. <sup>a</sup> classe a 9:000\$000.	18:000\$000		
2 Ajudantes de 2. <sup>a</sup> classe a 8:000\$000.	16:000\$000		
2 Escripturarios a 3:600\$000.....	7:200\$000		
Servente.....	1:100\$000	54:300\$000	
<hr/>			
2) Diarias			
Diarias regulamentares.....	10:000\$000	64:300\$000	
<hr/>			
B) Material			
Expediente da fiscalização .....		3:000\$000	67:300\$000
<hr/>			

VERBA 7  
**Transportes e Comunicações**

1) Passes e transportes das tres Directorias.		60:000\$000	
<hr/>			
2) Transporte de Bagagem de immigrantes.		10:000\$000	
3) Transporte de material para o ensino ambulante agro pecuario.....		5:592\$000	
4) Condução e transporte de machinas para a defesa agricola.....		2:400\$000	
5) Passes e transportes para a Commissão Geographica.....		18:000\$000	
6) Idem, idem para o Serviço Meterologico		10:000\$000	
7) Idem, idem para a Defesa Pastoral.....		20:000\$000	125:992\$000
<hr/>			

VERBA 8  
**Immigração**

A) —Pessoal:			
1.—Pessoal contractado:			
Administrador da hospedaria de immigrantes.....		3:600\$000	
Escripturario almoxarife.....		3:000\$000	

Interprete .....	—	3:600\$000		
Medico .....	—	6:000\$000		
Para contractar guardas .....	—	5:400\$000	21:600\$000	
B)—Material:				
1—Para construção de dois pavilhões dormitórios .....	—	200:000\$000		
2—Acquisição de mobiliario .....	—	50:000\$000		
3—Artigos de expediente para o escriptorio da hospedaria .....	—	5:000\$000		
4—Alimentação dos Imigrantes .....	—	90:000\$000		
5—Assistencia medica e pharmaceutica a doentes e parturientes.	—	30:000\$000		
6—Importancia que resta pagar pela construção do predio da hospedaria .....	—	22:847\$704		
7—Auxilio á União de 50% da importancia de passagens de imigrantes do ponto de procedencia ao Rio de Janeiro .....	—	250:000\$000	647:847\$704	669:447\$704

#### VERBA 9

##### Nucleos coloniales

###### A)—Pessoal

###### 1—Pessoal effectivo:

Encarregado da Colonia «Vaz de Mello»	3:450\$000	
idem, idem «Guidoval» .....	3:450\$000	
idem, idem «David Campista» .....	3:450\$000	
idem, idem «Alvaro da Silveira» .....	3:450\$000	
idem, idem «Padre José Bento» .....	3:450\$000	
idem, idem «Francisco Sá» .....	3:450\$000	
idem, idem na colonia a ser fundada na fazenda Brucutu .....	3:450\$000	24:150\$000

###### 2) Pessoal contractado:

Mestre de cultura da colonia «Vaz de Mello» .....	3:450\$000
2 idem, idem da colonia «Alvaro da Silveira» .....	6:900\$000



2 Auxiliares de Administração da colônia «Alvaro da Silveira» a 2:160\$000.....	4:30\$000	
Mestre de cultura da colônia «Padre José Bento».....	3:45\$000	
Auxiliar da administração da mesma colônia ..... mestre de cultura da colônia «Francisco Sá».....	2:160\$000	
auxiliar de administração da mesma colônia ..... mestre de cultura da colônia a ser fundada na fazenda Brucutú.....	3:45\$000	
Zelador da colônia e m an c i p a da «Vargem Grande»	1:800\$000	31:140\$000

3) Pessoal em comissão:

Inspector de colonização.....	12:000\$000	
-------------------------------	-------------	--

Engenheiro encarregado das obras de fundação da colônia «Padre José Bento».....	6:000\$000	48:000\$000
---	------------	-------------

4) Addidos:

2 mestres de cultura addidos á Secção de Colonização. a....	3:450\$000	6:900\$000
---	------------	------------

5) Diarias:

Diarias ao Inspector de Colonização.....	3:000\$000	
Diarias ao Encarregado da fundação da Colônia Padre José Bento ...	2:920\$000	5:920\$000
		86:110\$000

B—Material:

1) Custeio:

Custeio da Colônia Vaz de Mello....	3:000\$000
Idem da Colônia Guidoal.....	3:000\$000
Idem da Colônia David Campista.....	3:000\$000
Idem da Colônia Al-	

varo da Silveira ....	30:000\$000			
Construção de uma casa para escola da mesma Colonia.....	25:000\$000			
Custeio e conclusão da obra de fundição da Colonia Padre José Bento.....	100:000\$000			
Custeio da Colonia Francisco Sá .....	3:000\$000			
Custeio de uma Colonia a ser fundada na fazenda 'Brucutu'..	3:000\$000	170:000\$000		
<hr/>				
2) Eventuaes :				
Para adeantamento pecuniario a colonos recém-chegados.....	50:000\$000			
Despesas não previstas .....	250:000\$000			
Para fundação de novas Colonias.....	500:000\$000	800:000\$000	970:000\$000	1.056:110\$000

VERBA 10

**Protecção aos selvícolas**

A) Pessoal contratado :

Oratificação ao zelador da Colonia Indigena do Itambacury, já emancipada.....

1:800\$000

B) Material :

Despesas varias com obras necessarias nos predios publicos do Estado, aquisições de medicamentos, roupas, generos alimenticios e objectos de presentes ao selvícolas .....

5:000\$000

6:800\$000

VERBA 11

**Institutos agricolas**

A) Pessoal :

1) Pessoal effectivo :

3 Directores de institutos, sendo 1 a...  
6:600\$000 e 2 a.....  
5:400\$000 .....

17:400\$000

Mestre - cultura do Instituto « João Pinheiro » .....	3:450\$000		
Professor de trabalhos manuaes do Instituto « João Pinheiro » .....	3:450\$000		
Professor primario e 2 adjunctas a.. 2:760\$000 e 1:728\$000	6:216\$000		
Professor de musica e 1 de desenho a 1:440\$000 cada um	2:880\$000		
Escrepturario almoxarife .....	2:160\$000		
Horticultor.....	1:440\$000		
Guarda.....	1:440\$000	38:436\$000	
<hr/>			
2) Pessoal contractado: Mestre de officinas, empregados internos dos institutos e mestres de cultura.....	—	69:900\$000	
3) Salarios e peculios de alumnos dos institutos «Bueno Brandão» e «Dom Bosco».....	—	4:800\$000	113:136\$000

B Material:

1) Custeio: Alimentação, vestuario e outras despesas de custeio dos institutos «João Pinheiro», «D. Bosco» e «Bueno Brandão».....	—	235:380\$000		
2) Eventuaes: Despesas extraordinarias com concertos, moveis e aquisições de machinas para officinas.....	—	38:700\$000	274:080\$000	387:216\$000

**VERBA 12**  
**Aprendizados**  
**agricolas**

A) Pessoal				
3 Directores a 4:200\$	—	12:600\$000		
Mestres de cultura, professores, e outros empregados dos aprendizados «João Gonçalves», «Borges Sampaio», «Barão de Camargos» e «Carlós Prates».....	—	53:310\$000	65.910\$000	

B) Material			
1) Custeio :			
Alimentação, vestua-			
rio e outras despesas			
de custeio dos aprendi-			
zados «José Gonçal-			
ves», «Borges Sampa-			
io», «Barão de Camargos» e «Carlos Prates».....	—	141:060\$000	
2) Eventuaes ;			
Despesas extraordinarias com concertos, moveis, etc.....	—	12:000\$000	153:060\$000
			218:970\$000

**VERBA 13**  
**Escola Superior**  
**de Agricultura**

A) Pessoal			
1) Pessoal contractado :			
Director.....	—	48:000\$000	
2) Diárias regulamentares	—	2:000\$000	50:000\$000

B) Material			
Serviço da Escola e de			
construcção, aquisição			
de aparelhos de			
physica e chimica etc.	—	—	450:000\$000
			500:000\$000

**VERBA 14**  
**Fazenda da Gamelleira**

A) Pessoal			
1) Pessoal effectivo :			
Director de colonia			
em comissão na fazenda.....	—	4:140\$000	
2) Pessoal contractado :			
Salariados.....	12:000\$000		
Salarios e peculios de			
alunos do Instituto.....	8:000\$000	20:000\$000	24:140\$000

B) Material			
Despesas com a manu-			
tenção de aprendizes	—	—	10:260\$000
			34:400\$000

**VERBA 15**  
**Ensino ambulante agro-pecuario**

A) Pessoal			
1) Pessoal contractado			
Inspectores, mestres			
de cultura e auxiliares	—	132:000\$000	

2) Diárias			
Diárias aos mestres de cultura e auxiliares	—	90:000\$000	222:000\$000
B) Material			
Passes e condução.....	—	—	9:996\$000

VERBA 16

**Defesa Agrícola**

A) Pessoal

1) Pessoal contractado  
Mestres de cultura e auxiliares.....

2 — Diárias  
Diárias aos mestres de cultura e auxiliares

B) Material  
Acquisição de adubos, insecticidas, etc.....

VERBA 17

**Serviço do algodão**

Quota do Estado

Importancia com que concorre o Estado

L-12

para auxilio da despesa do governo Federal no Serviço do Algodão.....

VERBA 18

**Defesa dos Cafés**

A) Pessoal

1) Pessoal contractado  
Inspectores e auxiliares.....

2 — Diárias  
Diárias aos inspectores e auxiliares.....

B) Material

1 — Instalação e custeio da camara de expurgo.....

2 — Expediente e propaganda.....

VERBA 19

**Subvenções e auxilios**

A' Escola de Engenharia da Capital.....

176

177

A' Escola de Engenharia da Capital, de uma só vez, para obras e gabinetes...	—	—	25:000\$000	
Ao Instituto Electro-Tecnico de Itajubá...	—	—	35:000\$000	
A Escola D. Bosco de Cachoeira do Campo.	—	—	15:000\$000	
A Escola Agricola de Lavras.....	—	—	40:000\$000	
A Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria.....	—	—	10:000\$000	
Ao Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense.....	—	—	3:600\$000	
Ao Collegio Agricola São Francisco, de Conceição.....	—	—	3:600\$000	
A Escola Profissional Delfim Moreira de Pouso Alegre.....	—	—	2:500\$000	
Ao Aprendizado Agricola Eduardo Amaral de Pouso Alegre.....	—	—	3:000\$000	
Ao Aprendizado Agricola Carlos Prates..	—	—	7:200\$000	

Serviço de Navegação Fluvial.....	—	—	50:000\$000	
Auxilio para construção de linhas telegraphicas e telephonicas.....	—	—	30:000\$000	244:900\$000
VERBA 20.....			<u>30:000\$000</u>	

### Hortos Florestaes

A) Pessoal				
1) Pessoal effectivo				
— 3 Directores de hortos a 6:000\$000.....	18:000\$000			
3 Mestres de cultura a 3:450\$000.....	10:350\$000			
3 Guardas florestaes a 1:800\$000.....	5:400\$000			
	<u>33:750\$000</u>			
2) Pessoal contractado				
Dos 3 hortos.....	—	84:000\$000	117:750\$000	
B - Material				
1- Cústeio dos tres hortos.....	—	15:000\$000		
2- Preparo de caixas para o transporte de mudas.....	—	20:000\$000	35:000\$000	152:750\$000

VERBA 21

**Acquisição de  
Machinas Agri-  
colas**

1—Acquisição de machi- naas agrícolas, adu- bos e insecticidas ..	—	500:000\$000	
2—Sementes.....	—	50:000\$000	
3—Adubos e insectici- cidas.....	—	50:000\$000	
4—Eventuaes.....	—	10:000\$000	610:000\$000
		<hr/>	

VERBA 22

**Medição e Divi-  
são de Terras**

A) Pessoal

1) Pessoal effectivo

6 Engenheiros de dis- trictos a 6:900\$000...	41:400\$000		
6 Auxiliares dese- nhistas a 4:800\$000..	28:800\$000		
6 escripturarios a 3:600\$000.....	21:600\$000		
24 Agrimensores a 4:200\$000.....	100:80\$000	192:600\$000	

2) Pessoal contractado

24 Turmas de opera-  
rios a 6:000\$000 cada  
uma.....

144:000\$000

3) Percentagens

Porcentagem aos en-  
genheiros.....

24:000\$000

Porcentagem aos agri-  
mensores.....

70:000\$000

94:000\$000

430:600\$000

B) Material

Acquisição de instrumen-  
tos de engenharia e  
expediente.....

40:000\$000

470:600\$000

VERBA 23

**Defesa de Ter-  
ras e Mattas**

A) Pessoal

1) Pessoal effectivo

4 Fiscaes de mattas  
a 4:140\$000.....

16:560\$000

2) Pessoal contractado :

3 Fiscaes a 4:140\$000

12:420\$000

3) Diarias, regulamenta-  
res.....

14:000\$000

42:930\$000

B) Material:			
Expediente.....	—	—	<u>2:000\$000</u> 44:980\$000

**VERBA 24**  
**Comissão Geo-**  
**graphica e Geo-**  
**logica :**

A) Pessoal :			
1) Pessoal effectivo:			
Engenheiro-chefe...	19:800\$000		
Triangulador.....	9:240\$000		
Geologo .....	9:240\$000		
4 Topographos a			
6:600\$000.....	26:400\$000		
Desenhista... ..	6:000\$000		
Escripturario.....	4:200\$000	76:860\$000	

Adicionaes de 10 % ao engenheiro chefe	1:980\$000		
---	------------	--	--

2) Pessoal contra-			
ctado :			
Triangulador.....	9:240\$000		
4 Topographos a....			
6:600\$000.....	26:400\$000		
Topographo encar-			
regado de medição			
de força hydraulica	6:600\$000		

Desenhista .....	6:000\$000		
2 Encarregados de			
turmas de perfu-			
ração de poços a			
4:800\$000.....	9:600\$000		
2 Ajudantes de tur-			
mas de perfuração			
de poços a 3:600\$000	7:200\$000		
Servente.....	1:920\$000		
Zelador de animaes	1:920\$000	68:880\$000	

3) Diarias :			
Diarias regulamenta-			
res.....	35:760\$000		
Despesa com 14 tur-			
mas.....	58:720\$000	94:480\$000	240:220\$000

B) Material:			
1 — Tratamento de ani-			
maes e conserva			
de pastos.....	—	5:000\$000	
2 — Expediente.....	—	500\$000	
3 — Trabalhos carto gra-			
phicos.....	—	30:000\$000	
4 — Acquisição de instru-			
mentos e animaes	—	15:000\$000	



5—Acquisição de mo- inhos de vento....	—	5:000\$000		
6—Eventuaes.....	—	3:000\$000	58:500\$000	298:720\$000

VERBA 25.

**Serviço meteorológico**

A) Pessoal:

1) Pessoal effectivo				
Engenheiro chefe...	9:240\$000			
2 Assistentes a 6:600\$..	13:200\$000			
Inspector.....	5:280\$000			
Esripturario.....	4:200\$000			
Auxiliar. . . . .	2:760\$000			
Observador....	2:484\$000			
2 Dactylographos a..				
2:160\$000.....	4:320\$000			
Servente .. . . .	1:740\$000	43:224\$000		

2) Pessoal contractado

Observador.....	2:484\$000			
2 Auxiliares a 2:160\$..	4:320\$000			
Pessoal contractado da Réde				
27 Encarregados de postos de 2. <sup>a</sup> classe a 1:800\$000...	48:600\$000			

17 Idem, idem de 3.<sup>a</sup> a 1:440\$000..... 24:480\$000

24 Encarregados de postos termo pluviometricos a 600\$000..... 14:400\$000

6 Encarregados do serviço hydrometrico a 360\$000.. 2:160\$000 96:444\$000

3—Diárias regulamentares — 6:000\$000 145:668\$000

B) Material:

1 - Expediente.....	—	5:000\$000		
2—Reparação de postos.....	—	7:000\$000		
3—Montagem de novos postos.....	—	8:000\$000		
4—Construção de abrigos.....	—	5:000\$000		
5—Acquisição de aparelhos.....	—	10:000\$000		
6—Acquisição de livros e revistas.....	—	1:000\$000		
7—Acquisição de móveis.....	—	1:000\$000		
8—Reparação de appa-				

relhos.....	—	1:000\$000		
9— Publicação de boletins.....	—	8:000\$000		
10— Eventuaes.....	—	7:000\$000	53:000\$000	198:668\$000

VERBA 26

**Estancias Hydro-mineraes**

A) Pessoal :				
1—Pessoal effectivo :				
Fiscal geral.....	12:000\$000			
Fiscal da estancia de Caxambú....	2:875\$000			
Gratificação regulamentar a 5 prefeitos a 3:450\$000	17:250\$000	32:125\$000		
2— Diarias regulamentares.....	—	2:000\$000	34:125\$000	
B) Material				
1—Expediente.....	—	500\$000		
2—Eventuaes.....	—	700\$000	1:200\$000	35:325\$000

VERBA 27

**Terrenos Diamantinos**

A) Pessoal				
1) Pessoal effectivo				
Delegado.....	5:280\$000			
Secretario.....	2:760\$000	8:040\$000		
2) Pessoal contractado				
Praticante.....	—	1:440\$000	9:480\$000	
B) Material				
1—Expediente.....	—	500\$000		
2—Eventuaes.....	—	700\$000	1:200\$000	10:680\$000

VERBA 28

**Serviço de Minas e Rios**

A) Pessoal				
1) Pessoal contractado				
Engenheiro fiscal de mattas e jazidas.	6:900\$000			
Auxiliar da fiscalização.....	2:400\$000			

Zelador da lavra Juca Vieira.....	2:160\$000		
Zelador da lavra Descoberto.....	700\$000	12:160\$000	
<b>2—Diarias</b>			
Diarias regulamentares..	—	3:000\$000	15:160\$000
B) Material			
1—Acquisição de artigos de expediente.....	—	200\$000	
2—Acquisição de instrumentos de engenharia.....	—	5:000\$000	
3—Condução a funcionários em serviço...	—	2:000\$000	7:200\$000
			22:360\$000
<b>VERBA 29</b>			
<b>Defesa Pastoril</b>			
A) Pessoal			
Pessoal contractado Para contractar veterinários e auxiliares.....			
		30:600\$000	
Auxiliar do almoxarifado (expedição de vaccina).....			
		1:872\$000	

<b>2 - Diarias</b>			
Diarias regulamentares..	—	30:000\$000	62:472\$000
B) Material			
1—Vaccina e soro para cessão a menos do custo:.....	—	250:000\$000	
2—Tanques insecticidas.	—	20:000\$000	
3—Insecticidas.....	—	20:000\$000	
4—Arame farpado.....	—	150:000\$000	440:000000
			502:472\$000

**VERBA 30**

**Postos Zootecnicos**

Custeto com diaristas, forragem, etc.....	—		40:000\$000
---	---	--	-------------

**VERBA 31**

**Importação e selecção de reproductores.**

Importação de reproductoras.....	—		100:000\$000
Seleccção de gado nacional.....	—		50:000\$000
			150:000\$000

VERBA 32			
<b>Sementes de forragens</b>			
Acquisição de sementes para distribuição pelo custo e a menos do custo .....	—	—	35:000\$000

VERBA 33			
<b>Serviço anti-ophidico</b>			
Subvenção .....	—	—	36:000\$000

VERBA 34			
<b>Expansão econômica</b>			
Serviço de Expansão Econômica .....	—	—	400:000\$000

VERBA 35			
<b>Exercícios findos</b>			
Despesas de exercícios findos .....	—	—	20:000\$000

VERBA 36			
<b>Eventuais</b>			50:000\$000

VERBA 37			
<b>Serviço de Estatística</b>			
A — Pessoal contratado			
Pessoal .....	—	100:000\$000	
Pessoal com o serviço extraordinário .....	—	36:000\$000	136:000\$000
B — Material			
1 — Serviço ordinario..	—	14:000\$000	
2 — Serviço extraordinario .....	—	20:000\$000	34:000\$000
		<u>170:000\$000</u>	

VERBA 38			
<b>Publicações e encomendas na Imprensa Oficial .....</b>			
	—	—	79:000\$000

33.372.452\$704

# Orçamento da receita para o exercício de 1926

NATUREZA DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	VOTADA PARA 1924	ARRECADADA EM 1924	ORÇADA PARA 1925	MÉDIA DOS TRES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	PREVISTA PARA 1926
<b>RENDA ORDINARIA</b>						
<b>Rendas dos impostos:</b>						
<b>DIREITOS DE EXPORTAÇÃO:</b>						
a) Imposto ad-valorem.....	Leis ns. 16-107-208-325-362-393-424-493-596-617-705-706-709-732-745-750-775-777-799-808-809-826-841-849-851.....	24.950:000\$000	50.125:894\$001	27.075:220\$000	37.043:929\$869	30.000:000\$000
b) Sobre taxa do café.....	—	4.500:000\$000	6.601:984\$890	4.500:000\$000	5.786:290\$333	4.200:000\$000
c) Sobre-taxa do manganéz.....	—	300:000\$000	392:623\$160	300:000\$000	389:776\$266	350:000\$000
d) Taxa de passagem.....	—	5:000\$000	112:395\$118	5:000\$000	—	—
IMPOSTO TERRITORIAL.....	Leis ns. 271-646-705-746-826-851-874.....	4.700:000\$000	5.677:639\$712	4.650:000\$000	5.436:669\$293	5.000:000\$000
IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES.....	Leis ns. 16-6-(add.)-418-440-469-705-740 A-745-794-841-851.....	2.700:000\$000	4.231:334\$138	3.100:000\$000	3.469:765\$157	3.800:000\$000
IMPOSTO DE BEBIDAS.....	Leis ns. 393-395-440-533-740 A-745-841.....	3.200:000\$000	4.814:361\$010	3.400:000\$000	4.004:818\$100	4.000:000\$000
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS.....	Art. 9 n. 2 da Const. Federal—Leis ns. 16-310-461-705-709-732-740 A-798-841-849-851.....	3.600:000\$000	7.963:359\$624	4.550:000\$000	5.819:490\$559	5.580:000\$000
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA-MORTIS.....	Lei geral, 8 de maio de 1833—Leis ns. 16-383-461-732.....	1.700:000\$000	2.387:156\$227	2.050:000\$000	2.171:453\$430	2.250:000\$000
IMPOSTO DE NOVOS E VELHOS DIREITOS.....	Leis ns. 567, de 1850-39, de 1882-246-393-578-20-740 A-851.....	1.500:000\$000	2.711:926\$447	1.800:000\$000	2.274:584\$498	1.800:000\$000
<b>IMPOSTO DO SELLO:</b>						
a) Sellos, custas judiciais e emolumentos.....	Leis ns. 16-160-246-282-323-452-462-465-471-596-601-613-705-740 A-772-819-826-861.....	1.600:000\$000	2.801:122\$767	2.000:000\$000	2.418:647\$931	2.000:000\$000
b) Sello de garantia de aguas mineraes.....	—	85:000\$000	81:865\$000	90:000\$000	92:885\$906	80:000\$000
IMPOSTO SOBRE AS PASSAGENS FERRO-VIARIAS.....	Lei n. 16.....	1.100:000\$000	1.903:185\$319	1.500:000\$000	1.735:199\$992	1.500:000\$000
TAXA DE FEIRAS DE GADO.....	Leis ns. 160-246-282-465-596-613-705-740 A.....	150:000\$000	342:187\$970	240:000\$000	287:855\$600	280:000\$000
TAXA DE DIVERSÕES.....	Leis ns. 705-732-841.....	320:000\$000	468:062\$800	400:000\$000	407:006\$233	400:000\$000
TAXA DE ESTATISTICA.....	Leis ns. 356-734-468-646-705.....	25:000\$000	34:483\$905	25:000\$000	33:826\$958	30:000\$000
TAXA ADICIONAL DE 10 %.....	Leis ns. 301-393.....	1.450:000\$000	2.277:636\$642	1.630:000\$000	1.894:912\$776	1.580:000\$000
TAXA DE VIAÇÃO.....	Leis ns. 661-664-705.....	600:000\$000	1.012:246\$239	600:000\$000	832:978\$227	598:000\$000
<b>Rendas patrimoniaes:</b>						
ARRENDAMENTO DE TERRENOS DIAMANTINOS.....	Leis ns. 146-147-245-285-387.....	15:000\$000	20:019\$787	17:000\$000	19:360\$896	20:000\$000
ARRENDAMENTO DE PROPRIOS DO ESTADO.....	Leis de orçamento.....	55:000\$000	46:487\$382	80:000\$000	88:068\$979	59:000\$000
DIVIDENDO DE TITULOS E JUROS DE APOLICES PER-TENCENTES AO ESTADO.....	Leis de orçamento.....	920:130\$000	633:914\$160	500:000\$000	—	700:000\$000
<b>Rendas industriaes:</b>						
RECEITA DA REDE SUL MINEIRA.....	Leis de orçamento.....	8.636:000\$000	11.476:051\$514	9.150:000\$000	—	12.000:000\$000
Navegação do rio Sapucahy.....	Idem.....	4:000\$000	—	5:000\$000	—	—
RENTA DA ESTRADA DE FERRO PARACATU.....	—	100:000\$000	193:688\$160	150:000\$000	—	150:000\$000
<b>RENTA DA IMPRENSA OFFICIAL:</b>						
Leis de orçamento						
a) Do «Minas Geraes».....	—	260:000\$000	458:833\$890	280:000\$000	416:741\$488	180:000\$000
b) Publicações pagas.....	—	—	—	—	—	220:000\$000
c) Produção do estabelecimento.....	—	500:000\$000	1.024:108\$018	720:000\$000	—	1.000:000\$000
<b>RENTA DOS ESTABELECIMENTOS DO ESTADO:</b>						
Leis de orçamento						
a) Estabelecimentos de ensino.....	—	50:000\$000	66:942\$640	50:000\$000	64:555\$163	50:000\$000
b) Estabelecimentos agricolas.....	—	14:000\$000	45:443\$926	15:000\$000	—	40:000\$000
c) Estabelecimentos de assistencia.....	—	5:000\$000	54:573\$815	5:000\$000	—	50:000\$000
<b>RENTA DA LOTERIA:</b>						
Leis de orçamento						
a) Contribuições fixas.....	—	77:750\$000	72:500\$000	125:000\$000	—	237:500\$000
b) Quota de 60 % dos lucros.....	—	120:000\$000	1.328:307\$062	500:000\$000	—	1.000:000\$000
<b>RENDA EXTRAORDINARIA</b>						
<b>EMPRESTIMOS DIVERSOS:</b>						
Leis de orçamento						
a) Juros de emprestimos municipaes.....	—	1.400:000\$000	1.477:026\$567	1.296:000\$000	1.465:961\$271	1.400:000\$000
b) Amortização de emprestimos municipaes.....	—	320:000\$000	212:350\$965	156:000\$000	233:026\$609	260:000\$000
c) Juros e amortização de emprestimos diversos.....	—	80:000\$000	136:559\$400	100:000\$000	—	100:000\$000
JUROS DE DEPOSITOS EM BANCOS.....	—	500:000\$000	1.252:180\$915	500:000\$000	1.234:540\$420	3.000:000\$000
VENDA DE MACHINAS AGRICOLAS, SEMENTES, VACCINAS E MATERIAES.....	Leis de orçamento.....	310:000\$000	650:129\$772	250:000\$000	437:257\$654	250:000\$000
VENDA DE TERRAS, LOTES COLLONIAES E PROPRIOS DO ESTADO.....	Leis de orçamento.....	430:000\$000	460:166\$552	450:000\$000	395:768\$210	450:000\$000
QUOTAS DE FISCALIZAÇÃO.....	Leis de orçamento.....	70:260\$000	72:800\$000	70:000\$000	71:108\$280	140:000\$000
<b>COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA:</b>						
Leis ns. 295-293-358-429-458-481-482-579-606-638-666-585-689-717-735-773-815-827-812.						
a) Orçamentaria.....	—	800:000\$000	1.066:311\$100	800:000\$000	1.142:911\$695	1.000:000\$000
b) Divida inscripta.....	—	100:000\$000	—	100:000\$000	—	50:000\$000
c) Garantias de juros.....	—	300:000\$000	1.242:589\$930	300:000\$000	—	300:000\$000
REPOSICÕES.....	Leis de orçamento.....	100:000\$000	909:946\$274	200:000\$000	516:328\$676	1.700:000\$000
INDEMNIZAÇÕES.....	Leis de aprovação de contas.....	150:000\$000	2.453:804\$776	300:000\$000	1.162:159\$976	500:000\$000
MULTAS.....	Diversas leis e regulamentos.....	100:000\$000	498:962\$297	300:000\$000	530:016\$159	300:000\$000
ENTRADAS DE ORIGENS DIVERSAS.....	Leis de orçamento.....	500:000\$000	744:521\$998	500:000\$000	6.052:856\$545	450:000\$000
IMPOSTO DE DEFESA DO CAFE'.....	—	—	—	—	—	10.000:000\$000

**LEI N. 903—DE 16 DE SETEMBRO DE 1925**

Diz respeito á suspensão da condemnação para o effeito do livramento condicional dos condemnados

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancção a seguinte lei:

Art. 1.º A suspensão da condemnação para o effeito do livramento condicional dos condemnados, em virtude das disposições dos artigos 50 a 52, do Código Penal da Republica, terá logar nos mesmos casos e condições estabelecidas no decreto Federal n. 16.665, de 6 de novembro de 1924.

Art. 2.º Compete ao juiz de direito, em cada comarca, decretar a suspensão da condemnação, bem como todos os actos della decorrentes, com o recurso para a Camara Criminal do Tribunal da Relação, nos casos em que o admittir-o citado Decreto Federal.

Art. 3.º O governo, no Regulamento que expedir para execução desta lei, poderá, se julgar conveniente, crear o Conselho Penitenciario, instituido pelo Decreto Federal n. 16 665, de 6 de novembro de 1924, ou aparelho informatorio equivalente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor depois de regulamentada.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 16 dias de setembro de 1925.

**FERNANDO MELLO VIANNA**

*Sandoval Soares Azevedo.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de setembro de 1925.—O director, **Arthur Eugenio Furtado.**

LEI N. 904—DE 17 DE SETEMBRO DE 1925

Autoriza a construção de um estabelecimento balneario em Agua Quente e a concessão de um auxilio para construção ou compra de um predio destinado á Escola de Engenharia de Juiz de Fóra.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar construir um estabelecimento balneario para aproveitamento das aguas medicinaes do municipio do Rio Pardo, no lugar denominado «Agua Quente», procedendo, previamente, aos estudos necessarios.

Parapho unico. Para esse fim fica o governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Fica ainda autorizado o governo a conceder o auxilio que julgar conveniente, para a construção ou aquisição do predio destinado á Escola de Engenharia de Juiz de Fóra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industrias, Terras, Viação e Obras Publicas e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes em Bello Horizonte, aos 17 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Sellada e publicada na Directoria de Industria e Commercio da Secretaria da Agricultura, em Bello Horizonte, a 17 de setembro de 1925.—*José de Castro Valerio*, director.

LEI N. 905—DE 17 DE SETEMBRO DE 1925

Autoriza o Governo a concluir o edificio do Hospital de S. Vicente de Paulo, da Capital

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a concluir o edificio do Hospital de S. Vicente de Paulo, desta Capital, mediante contracto do qual fique estipulado:

a) a prestação de serviços medicos e cirurgicos, gratuitamente, ás crianças indigentes;

b) a permissão, em suas enfermarias, do funcionamento das clinicas pediatricas, medica e cirurgica, da Faculdade de Medicina, mediante accordo com esta;

c) reversão ao Estado do edificio do Hospital, seu mobiliario, aparelhamento e dependencias, em caso de dissolução da fundação que mantem.

Art. 2.º O prazo de que trata o art. 3.º da lei n. 867, de 19 de setembro de 1924, terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 17 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

Sellada e Publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 906—DE 17 DE SETEMBRO DE 1925

Fixa a Força Publica para o exercicio de 1926

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Força Publica do Estado de Minas Geraes para o exercicio de 1926 compor-se-á de 4.000 homens, assim distribuidos:

**Commando Geral.**

Cinco Batalhões de Infantaria.  
Esquadrão de Cavallaria.  
Secção de Bombeiros.  
Duas Secções de Metralhadoras.  
Serviço de Saude.

Art. 2.º Para manutenção da Força Publica, fica o Poder Executivo auctorizado a despende, no referido exercicio, a importancia de 8.138:217\$000, de accordo com a tabella annexa n. 1.

Art. 3.º O pessoal da Força Publica terá a classificação constante dos quadros annexos.

Art. 4.º Os vencimentos dos officiaes, praças, auxiliares e demais despesas da Força Publica são os fixados na tabella annexa n. 1.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o tenha entendido e a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 17 dias de Setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Saares Azevedo.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 17 de Setembro de 1925.—O Director, *Arthur Eugenio Furtado.*

**Resume do pessoal**

CLASSIFICAÇÃO	Resumo do pessoal				
	Homens	Cavallios	Muares	Vencimentos	
Commando geral.....	31	—	—	91:920\$000	
1.º Batalhão.....	620	—	—	955:260\$000	
2.º Batalhão.....	785	—	1	1:159:248\$000	
3.º Batalhão.....	535	—	2	839:928\$000	
4.º Batalhão.....	730	4	—	1:089:948\$000	
5.º Batalhão.....	950	—	2	4:394:490\$000	
Esquadrão de Cavallaria.....	180	180	4	272:556\$000	
Secção de Bombeiros annexa ao 1.º batalhão.....	60	—	—	91:590\$000	
Secção de metralhadoras annexa ao 1.º batalhão.....	25	2	6	40:620\$000	
Secção de metralhadoras annexa ao 5.º batalhão.....	50	2	10	76:248\$000	
Serviço de Saude.....	34	—	—	98:412\$000	
<b>Somma.....</b>	<b>4.000</b>	<b>188</b>	<b>25</b>	<b>6.110:232\$000</b>	



### Commando Geral

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Meses de cada um	Annuaes	
			De cada um	De todos
<b>ESTADO MAIOR</b>				
	Commando geral.....	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
1	Tenente coronel assistente.....	650\$000	7:800\$000	7:800\$000
1	Major intendente geral.....	550\$000	6:600\$000	6:600\$000
1	Capitão secretario geral.....	550\$000	6:600\$000	6:600\$000
1	Capitão auditor.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Primeiro tenente auxiliar.....			
<b>ESTADO MENOR</b>				
12	Primeiros sargentos amanuenses.....	204\$000	2:448\$000	29:376\$000
6	Segundos sargentos auxiliares de escripta.....	192\$000	2:304\$000	13:824\$000
4	Cabos ordenanças.....	135\$000	1:620\$000	6:480\$000
4	Soldados.....	105\$000	1:260\$000	5:040\$000
31	Somma.....	—	—	91:920\$000

— 200 —

### 1.º Batalhão

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Meses de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
1	Tenente-coronel commandante.....	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
<b>ESTADO MAIOR:</b>				
1	Major fiscal.....	650\$000	7:800\$000	7:800\$000
1	Capitão ajudante.....	550\$000	6:600\$000	6:600\$000
1	Primeiro tenente secretario.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Primeiro tenente intendente.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
<b>ESTADO MENOR:</b>				
1	Sargento ajudante.....	216\$000	2:592\$000	2:592\$000
1	Primeiro sargento intendente.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000

— 201 —

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
2	Primeiros sargentos amanuenses.....	204\$000	2:448\$000	4:896\$000
4	Segundos sargentos amanuenses.....	192\$000	2:304\$000	9:216\$000
1	Terceiro sargento corneteiro mór.....	180\$000	2:160\$000	2:160\$000
1	Cabo corneteiro.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
1	Cabo tambor.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
	<b>COMPANHIAS:</b>			
4	Capitães commandantes.....	550\$000	6:600\$000	26:400\$000
4	Primeiros tenentes.....	450\$000	5:400\$000	21:600\$000
8	Segundos tenentes.....	400\$000	4:800\$000	38:400\$000
4	Primeiros sargentos.....	204\$000	2:448\$000	9:792\$000
4	Segundos sargentos intendentés.....	192\$000	2:304\$000	9:216\$000
15	Segundos sargentos.....	192\$000	2:304\$000	34:560\$000
14	Terceiros sargentos.....	180\$000	2:160\$000	30:240\$000

— 202 —

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
39	Cabos.....	135\$000	1:620\$000	63:108\$000
38	Anspessadas.....	120\$000	1:440\$000	54:720\$000
8	Soldados corneteiros.....	114\$000	1:368\$000	10:944\$000
8	Soldados tambores.....	114\$000	1:368\$000	10:944\$000
426	Soldados.....	105\$000	1:260\$000	536:760\$000
	<b>BANDA DE MUSICA</b>			
1	Primeiro sargento mestre.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
1	Segundo sargento contra mestre.....	192\$000	2:304\$000	2:304\$000
10	Musicos de 1. <sup>a</sup> classe.....	126\$000	1:512\$000	15:120\$000
10	Musicos de 2. <sup>a</sup> classe.....	120\$000	1:440\$000	14:400\$000
10	Musicos de 3. <sup>a</sup> classe.....	114\$000	1:368\$000	13:680\$000
620	Somma.....			955:260\$000

— 203 —

## 2.º Batalhão

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Meses de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
1	Tenente-coronel commandante.....	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
	<b>ESTADO MAIOR:</b>			
1	Major fiscal.....	650\$000	7:800\$000	7:800\$000
1	Capitão ajudante.....	550\$000	6:600\$000	6:600\$000
1	Primeiro tenente secretario.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Segundo tenente intendente.....	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
	<b>ESTADO MENOR:</b>			
1	Sargento ajudante.....	216\$000	2:592\$000	2:592\$000
1	Primeiro sargento intendente.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
1	Primeiros sargentos amanuenses.....	204\$000	2:448\$000	4:896\$000
2	Primeiros sargentos amanuenses.....	192\$000	2:304\$000	9:216\$000
4	Segundos sargentos amanuenses.....	180\$000	2:160\$000	2:160\$000
1	Terceiro sargento corneteiro mór.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
1	Cabo corneteiro.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
1	Cabo tambor.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000

— 204 —

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Meses de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
	<b>COMPANHIAS :</b>			
4	Capitães commandantes.....	550\$000	6:600\$000	26:400\$000
4	Primeiros tenentes.....	450\$000	5:400\$000	21:600\$000
8	Segundos tenentes.....	400\$000	4:800\$000	38:400\$000
4	Primeiros sargentos.....	204\$000	2:448\$000	9:792\$000
4	Segundos sargentos intendentes.....	192\$000	2:304\$000	9:216\$000
15	Segundos sargentos.....	192\$000	2:304\$000	34:560\$000
14	Terceiros sargentos.....	180\$000	2:160\$000	30:240\$000
47	Cabos.....	135\$000	1:620\$000	76:140\$000
46	Anspessadas.....	120\$000	1:440\$000	66:240\$000
8	Soldados corneteiros.....	114\$000	1:368\$000	10:944\$000
8	Soldados tambores.....	114\$000	1:368\$000	10:944\$000
607	Soldados.....	105\$000	1:260\$000	764:820\$000
785	Somma.....	—	—	1.159:248\$000

— 205 —

1 Muar.

### 3.º Batalhão

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Meses de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
1	Tenente-Coronel Commandante.....	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
	ESTADO MAIOR :			
1	Major fiscal.....	650\$000	7:800\$000	7:800\$000
1	Capitão ajudante.....	550\$000	6:600\$000	6:600\$000
1	Primeiro tenente-secretario.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Segundo tenente-intendente.....	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
	ESTADO MENOR :			
1	Sargento ajudante.....	216\$000	2:592\$000	2:592\$000
1	Primeiro sargento intendente.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
2	Primeiros sargentos amanuenses.....	204\$000	2:448\$000	4:896\$000
4	Segundos sargentos amanuenses.....	192\$000	2:304\$000	9:216\$000
1	Terceiro sargento corneteiro-mór.....	180\$000	2:160\$000	2:160\$000
1	Cabo corneteiro.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
1	Cabo tambor.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000

206

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Meses de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
	COMPANHIAS :			
4	Capitães commandantes.....	550\$000	6:600\$000	26:400\$000
4	Primeiros tenentes.....	450\$000	5:400\$000	21:600\$000
8	Segundos tenentes.....	400\$000	4:800\$000	38:400\$000
4	Primeiros sargentos.....	204\$000	2:448\$000	9:792\$000
4	Segundos sargentos intendentes.....	192\$000	2:304\$000	9:216\$000
15	Segundos sargentos.....	192\$000	2:304\$000	34:560\$000
14	Terceiros sargentos.....	180\$000	2:160\$000	30:240\$000
39	Cabos.....	135\$000	1:620\$000	63:180\$000
38	Anspessadas.....	120\$000	1:440\$000	54:720\$000
8	Soldados corneteiros.....	114\$000	1:368\$000	10:944\$000
8	Soldados tambores.....	114\$000	1:368\$000	10:944\$000
373	Soldados.....	105\$000	1:260\$000	469:980\$000
535	Somma.....	—	—	839:928\$000

207

4 cavallos  
2 muares

C O S T A S G E N E R A I S

## 4.º Batalhão

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
1	Tenente-coronel commandante.....	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
	ESTADO MAIOR :			
1	Major fiscal.....	650\$000	7:800\$000	7:800\$000
1	Capitão ajudante.....	550\$000	6:600\$000	6:600\$000
1	Primeiro tenente secretario.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Segundo tenente intendente.....	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
	ESTADO MENOR :			
1	Sargento ajudante.....	216\$000	2:592\$000	2:592\$000
1	Primeiro sargento intendente.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
2	Primeiros sargentos amanuenses.....	204\$000	2:448\$000	4:896\$000
4	Segundos sargentos amanuenses.....	192\$000	2:304\$000	9:216\$000
1	Terceiro sargento corneteiro mór.....	180\$000	2:160\$000	2:160\$000
1	Cabo corneteiro.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
1	Cabo tambor.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000

- 208 -

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
	COMPANHIAS:			
4	Capitães commandantes.....	550\$000	6:600\$000	26:400\$000
4	Primeiros tenentes.....	450\$000	5:400\$000	21:600\$000
8	Segundos tenentes.....	400\$000	4:800\$000	38:400\$000
4	Primeiros sargentos.....	204\$000	2:448\$000	9:792\$000
4	Segundos sargentos intendentess.....	192\$000	2:304\$000	9:216\$000
15	Segundos sargentos.....	192\$000	2:304\$000	34:560\$000
14	Terceiros sargentos.....	180\$000	2:160\$000	30:240\$000
47	Cabos.....	135\$000	1:620\$000	76:140\$000
46	Anspessadas.....	120\$000	1:440\$000	66:240\$000
8	Soldados corneteiros.....	114\$000	1:368\$000	10:944\$000
8	Soldados tambores.....	114\$000	1:368\$000	10:944\$000
552	Soldados.....	405\$000	1:260\$000	695:520\$000
730	Somma.....	—	—	1.089.948\$000

- 209 -

**5.º Batalhão**

1920 07 3000

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		M ensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
1	Tentente-Coronel commandante.....	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
	<b>ESTADO MAIOR:</b>			
1	Major fiscal.....	650\$000	7:800\$000	7:800\$000
1	Capitão ajudante.....	550\$000	6:600\$000	6:600\$000
1	Primeiro tenente secretario.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Primeiro tenente intendente.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
	<b>ESTADO MENOR:</b>			
1	Sargento ajudante.....	216\$000	2:592\$000	2:592\$000
1	Primeiro sargento intendente.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000

- 210 -

L-14

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
2	Primeiros sargentos amanuenses.....	204\$000	2:448\$000	4:896\$000
4	Segundos sargentos amanuenses.....	192\$000	2:304\$000	9:216\$000
1	Terceiro sargento corneteiro-mó.....	180\$000	2:160\$000	2:160\$000
1	Cabo corneteiro.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
1	Cabo tambor.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
	<b>COMPANHIAS:</b>			
4	Capitães commandantes.....	550\$000	6:600\$000	26:400\$000
4	Primeiros tenentes.....	450\$000	5:400\$000	21:600\$000
8	Segundos tenentes.....	400\$000	4:800\$000	38:400\$000
4	Primeiros sargentos.....	204\$000	2:448\$000	9:792\$000
4	Segundos sargentos intendentess.....	192\$000	2:304\$000	9:216\$000
24	Segundos sargentos.....	192\$000	2:304\$000	55:296\$000
24	Terceiros sargentos.....	180\$000	2:160\$000	51:840\$000

- 211 -

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
48	Cabos.....	135\$000	1:620\$000	77:760\$000
48	Anspessadas.....	120\$000	1:440\$000	69:120\$000
8	Soldados corneteiros.....	114\$000	1:368\$000	10:944\$000
8	Soldados tambores.....	114\$000	1:368\$000	10:944\$000
719	Soldados.....	105\$000	1:260\$000	904:680\$000
<b>BANDA DE MUSICA:</b>				
1	Primeiro sargento mestre.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
1	Segundo sargento contra mestre.....	192\$000	2:304\$000	2:304\$000
40	Musicos de 1. <sup>a</sup> classe.....	126\$000	1:512\$000	15:120\$000
10	Musicos de 2. <sup>a</sup> classe.....	120\$000	1:440\$000	14:400\$000
10	Musicos de 3. <sup>a</sup> classe.....	114\$000	1:368\$000	13:680\$000
950	Somma.....	—	—	1.394:496\$000

2 Muares.

**Esquadrão de Cavallaria — (ANNEXO AO 1.º BATALHÃO)**

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
1	Capitão commandante.....	550\$000	6:600\$000	6:600\$000
2	Primeiros tenentes.....	450\$000	5:400\$000	10:800\$000
2	Segundos tenentes.....	400\$000	4:800\$000	9:600\$000
1	Primeiro sargento.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
1	Segundo sargento intendente.....	192\$000	2:304\$000	2:304\$000
8	Segundos sargentos.....	192\$000	2:304\$000	18:432\$000
1	Segundo sargento veterinario.....	192\$000	2:304\$000	2:304\$000
1	Terceiro sargento.....	180\$000	2:160\$000	2:160\$000
16	Cabos.....	135\$000	1:620\$000	25:920\$000
1	Cabo ferrador.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
1	Cabo clarim.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
1	Cabo picador.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
2	Cabos instructores.....	135\$000	1:620\$000	3:240\$000
1	Cabo corrieiro.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
1	Cabo veterinario.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
1	Cabo enfermeiro.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
16	Anspessadas.....	420\$000	1:440\$000	23:040\$000
1	Anspessada ferrador.....	120\$000	1:440\$000	1:440\$000
1	Anspessada clarim.....	120\$000	1:440\$000	1:440\$000
3	Soldados ferradores.....	105\$000	1:260\$000	3:780\$000
6	Soldados clarins.....	114\$000	1:368\$000	8:208\$000
1	Soldado enfermeiro.....	105\$000	1:260\$000	1:260\$000
1	Soldado veterinario.....	105\$000	1:260\$000	1:260\$000
3	Soldados corrieiros.....	105\$000	1:260\$000	3:780\$000
1	Soldado conductor.....	105\$000	1:260\$000	1:260\$000
4	Soldados picadores.....	105\$000	1:260\$000	5:040\$000
2	Soldados aprendizes de clarim.....	105\$000	1:260\$000	2:520\$000
100	Soldados.....	105\$000	1:260\$000	126:000\$000
180	Somma.....	—	—	272:556\$000

180 Cavallos  
4 Muares

**Secção de Bombeiros (ANNEXA AO 1.º BATALHÃO)**

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
1	Segundo tenente commandante.....	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Primeiro sargento.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
1	Segundo sargento intendente.....	192\$000	2:304\$000	2:304\$000
2	Segundos sargentos.....	192\$000	2:304\$000	4:608\$000
3	Terceiros sargentos.....	180\$000	2:160\$000	6:480\$000
4	Cabos.....	135\$000	1:620\$000	6:480\$000
1	Cabo corneteiro.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
1	Cabo mechanic.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
6	Cabos motoristas.....	135\$000	1:620\$000	9:720\$000
5	Anspessadas.....	120\$000	1:440\$000	7:200\$000
2	Soldados corneteiros.....	114\$000	1:368\$000	2:736\$000
33	Soldados.....	105\$000	1:260\$000	41:580\$000
60	Somma.....	—	—	91:596\$000



### Secção de Metralhadoras (ANNEXA AO 1.º BATALHÃO)

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
1	Segundo tenente commandante.....	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Primeiro sargento adjuncto.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
1	Segundo sargento intendente.....	192\$000	2:304\$000	2:304\$000
2	Terceiros sargentos chefes de grupos.....	180\$000	2:160\$000	4:320\$000
2	Cabos chefes de peças.....	135\$000	1:620\$000	3:240\$000
4	Anspessadas atiradores.....	120\$000	1:440\$000	5:760\$000
1	Soldado corneteiro.....	114\$000	1:368\$000	1:368\$000
1	Soldado armeiro.....	105\$000	1:260\$000	1:260\$000
6	Soldados serventes.....	105\$000	1:260\$000	7:560\$000
6	Soldados conductores.....	105\$000	1:260\$000	7:560\$000
25	Somma.....	—	—	40:620\$000

2 peças, 2 cavallos e 6 muares

— 216 —

### Secção de Metralhadoras (ANNEXA AO 5.º BATALHÃO)

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
1	Primeiro tenente commandante.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Primeiro sargento adjuncto.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
2	Segundos sargentos chefes de grupos.....	192\$000	2:304\$000	4:608\$000
1	Segundo sargento intendente.....	192\$000	2:304\$000	2:304\$000
2	Terceiros sargentos.....	180\$000	2:160\$000	4:320\$000
4	Cabos chefes de peças.....	135\$000	1:620\$000	6:480\$000
1	Cabo ferrador.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
1	Cabo armeiro.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
4	Anspessadas atiradores.....	120\$000	1:440\$000	5:760\$000
18	Soldados serventes.....	105\$000	1:260\$000	22:680\$000
1	Soldado ferrador.....	105\$000	1:260\$000	1:260\$000
12	Soldados conductores.....	105\$000	1:260\$000	15:120\$000
1	Soldado ordenança.....	105\$000	1:260\$000	1:260\$000
1	Soldado corneteiro.....	114\$000	1:368\$000	1:368\$000
50	Somma.....	—	—	76:248\$000

4 peças, 2 cavallos e 10 muares

— 217 —

## Serviço de Saúde

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNUAES	
			De cada um	De todos
<b>OFFICIAES :</b>				
1	Major Chefe e Director do Hospital Militar...	650\$000	7:800\$000	7:800\$000
1	Capitão medico auxiliar.....	550\$000	6:600\$000	6:600\$000
5	Capitães medicos.....	550\$000	6:600\$000	33:000\$000
1	Primeiro tenente pharmaceutico.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Primeiro tenente cirurgião dentista.....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
<b>PRAÇAS :</b>				
1	Primeiro sargento amanuense.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
1	Primeiro sargento intendente.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
1	Primeiro sargento enfermeiro mór.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
1	Primeiro sargento pratico de pharmacia.....	204\$000	2:448\$000	2:448\$000
1	Cabo fiel do intendente.....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
4	Cabos enfermeiros.....	135\$000	1:620\$000	6:480\$000
2	Cabos praticos de pharmacia.....	135\$000	1:620\$000	3:240\$000

- 218 -

Numeros	PESSOAL	VENCIMENTOS		
		Mensaes de cada um	ANNAES	
			De cada um	De todos
1	Cabo cosinheiro .....	135\$000	1:620\$000	1:620\$000
5	Anspessadas ajudantes de enfermeiro.....	120\$000	1:440\$000	7:200\$000
1	Anspessada ajudante de cosinheiro.....	120\$000	1:440\$000	1:440\$000
5	Soldados serventes.....	105\$000	1:260\$000	6:300\$000
2	Soldados porteiros.....	105\$000	1:260\$000	2:520\$000
34	Somma.....	—	—	98:412\$000

- 219 -

**N. 1 Tabella de fixação da Força Publica do Estado de Minas Geraes  
para o exercicio de 1926**

Numeros	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS		
		Por dia	Por anno	Total
	a) 1) Pessoal titulado:			
6	Tenentes-Coroneis, sendo 1 assistente.....	—	10:000\$000	64:800\$000
7	Majores, sendo 1 intendente geral e 1 chefe do serviço de Saude.....	—	7:800\$000	54:600\$000
6	Capitães medicos.....	—	6:600\$000	39:600\$000
1	Capitão auditor.....	—	6:600\$000	6:600\$000
27	Capitães, sendo 1 secretario geral e 1 commandante do Esquadrão.....	—	6:600\$000	178:200\$000
33	Primeiros tenentes, sendo 2 intendentes, 2 do Esquadrão, 1 auxiliar do assistente, 1 pharmaceutico, 1 cirurgião dentista e 1 commandante da Secção de Metralhadoras.....	—	5:400\$000	178:200\$000

— 220 —

Numeros	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS		
		Por dia	Por anno	Total
47	Segundos tenentes, sendo 3 intendentes, 2 do Esquadrão, 1 commandante da Secção de Bombeiros e 1 commandante da Secção de Metralhadoras.....	—	4:800\$000	225:600\$000
1	Director de musica.....	—	4:140\$000	4:140\$000
5	Sargentos ajudantes.....	3\$200	1:152\$000	5.760\$000
57	Primeiros sargentos, sendo 6 intendentes, 23 amanuenses, 1 enfermeiro mór, 1 pratico de pharmacia e 2 mestres de musica.....	2\$800	1:008\$000	57:456\$000
149	Segundos sargentos, sendo 26 amanuenses, 2 contra-mestres de musica, 24 intendentes e um veterinario...	2\$400	864\$000	128:726\$000
93	Terceiros sargentos, sendo 5 corneteiros móres.....	2\$000	720\$000	66:960\$000
286	Cabos, sendo 5 corneteiros, 1 clarim, 5 tambores 4 enfermeiros do Hospital Militar, 2 praticos de pharmacia, 1 fiel do intendente, 1 cosinheiro do Hospital Militar, 4 ordenanças, 2 ferradores, 1 picador, 2 instructores, 1 corrieiro, 1 veterinario, 1 enfermeiro do Esquadrão, 6 motoristas, 1 mechanico da Secção de Bombeiros, 6 chefes de peças das metralhadoras e 1 armeiro...	2\$000	720\$000	205:920\$000

— 221 —

Numeros	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS		
		Por dia	Por anno	Total
253	Anspessadas, sendo 5 ajudantes de enfermeiro e 1 ajudante de cosinheiro do Hospital Militar; 1 clarim, 1 ferrador do esquadrão; 8 atiradores das metralhadoras.	2\$000	720\$000	182.160\$000
90	Soldados signaleiros, sendo 44 corneteiros, 40 tambores e 6 clarins.....	1\$800	648\$000	58.320\$000
20	Musicos de 1. <sup>a</sup> classe.....	2\$000	720\$0.0	14.400\$000
20	Musicos de 2. <sup>a</sup> classe.....	1\$800	648\$000	12.960\$000
20	Musicos de 3. <sup>a</sup> classe.....	1\$600	576\$000	11.520\$000
2.880	Soldados.....	1\$500	540\$000	1.555.200\$000
	<i>b)</i> Pessoal contractado:			
1	Professor de musica do 5. <sup>o</sup> Batalhão.....	—	3.600\$000	5.400. \$000
1	Veterinario do esquadrão, 5. <sup>o</sup> Batalhão:.....	—	1.800\$000	
	<i>c)</i> ETAPA de 4\$000 para 304 inferiores, de 2\$500 para 286 cabos, de 2\$200 para 60 musicos e de 2\$300 para 253 anspessadas, 90 soldados signaleiros e 2.880 soldados.....	—	—	3.105.785\$000

— 222 —

Numeros	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS		
		Por dia	Por anno	Total
	<i>d)</i> GRATIFICAÇÃO da lei n. 425, de 1906 a saber:			
	Tenentes coroneis.....	—	1.080\$000	3.240\$000
1	Capitão.....	—	660\$000	660\$000
	<i>e)</i> GRATIFICAÇÃO a reengajados a \$200 (3.000 praças).....	—	—	—
	<i>f)</i> AJUDA DE CUSTO a officiaes em diligencia...	—	—	219.000\$000
	2) MATERIAL:			5.000\$000
	<i>a)</i> Fardamento para 3.873 praças.....	—	—	713.250\$000
	<i>b)</i> Calçado para 3.873 praças.....	—	—	286.750\$000
	<i>c)</i> Compra e concerto de armamento.....	—	—	130.000\$ 00
	<i>d)</i> Compra de munições.....	—	—	31.000\$000
	<i>e)</i> Compra e concerto de equipamento.....	—	—	50.000\$000
	<i>f)</i> Forragem ferragem e tratamento dos animaes e forragem para os dos officiaes montados.....	—	—	428.000\$000
	<i>g)</i> Remonta dos animaes do Esquadrão e dos officiaes montados.....	—	—	30.000\$000
	<i>h)</i> Objectos de expediente.....	—	—	40.000\$000

— 223 —

Numeros	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS		
		Por dia	Por anno	Total
	i) Conservação e limpeza dos quartéis.....			30:000\$000
	j) Illuminação e telephone dos quartéis.....			10:000\$000
	k) Enterramento.....			9:000\$000
	l) Aquartelamento.....			184:000\$000
	m) Conservação de linha de tiro.....			1:000\$000
	n) Auxilio ao Hospital Militar.....			10:000\$000
	3) SECÇÃO DE BOMBEIROS:			
	a) Material e remonta.....			130:000\$000
	SOMMA.....			8.086.872\$200

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 17 de Setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
SANDOVAL SOARES AZEVEDO

LEI N. 907—DE 17 DE SETEMBRO DE 1925

Autoriza a concessão de favores á empresa que se propuzer a fazer o serviço de propaganda e desenvolvimento de seicultura; isenta as Camaras Municipaes do pagamento do imposto de novos e velhos direitos; dispõe sobre prazo para restituição de impostos, contribuições e multas e sobre imposto de exportação de algodão.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o governo do Estado a contratar com empresa idonea, que melhores vantagens offereça, o serviço de propaganda e desenvolvimento da seicultura, podendo, para isto, despende até quinhentos contos de réis (500:000\$000) em cinco annos, e conceder isenção de imposto até dez annos para os estabelecimentos que se fundarem em virtude de contrato.

Art. 2.º As Camaras municipaes ficam isentas do pagamento do imposto de Novos e Velhos Direitos, em todos os contratos em que este imposto for exigido.

Art. 3.º O prazo para restituição de impostos, contribuições ou multas em geral, será de 180 dias a contar daquelle em que o imposto se tornou devido, foi paga a contribuição ou imposta a multa.

Art. 4.º O imposto a cobrar sobre o algodão exportado para fora do Estado será de cem réis (100) por kilo, quando em carrego e de duzentos réis (200) quando descargado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria, Terras, Viagem e Obras Publicas e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 17 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

Daniel Serapiao de Carvalho.

Djalma Pinheiro Chagas.

Sellada e publicada na Directoria de Industria e Commercio da Agricultura, em Belo Horizonte, 17 de setembro de 1925.—O director, Benedicto José dos Santos.

LEI N. 908—DE 21 DE SETEMBRO DE 1925

Auctoriza a abertura de credito para pagamento de addic. naes a diversos funcionarios

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Governo auctorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos seguintes addicionaes, de accordo com a lei n. 425, de 1906:

I—De um conto cento e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e sete réis (1:134\$827) ao dr. Francisco de Paula de Magalhães Gomes, lente da Escola Normal Modelo da Capital, relativos ao periodo de 11 de abril do corrente anno ao fim de dezembro de 1926;

II—De um conto oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (1:837\$500) a Augusto Pereira Serpa, mestre das officinas da Imprensa Official, relativos ao periodo de 16 de dezembro de 1924 a 31 de dezembro de 1926 ;

III—De dois contos quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e tres réis (2:474\$833) ao bacharel Antonio Fernandes Pinto Coelho, juiz de direito da comarca de S. João d'El-Rei, relativos ao periodo de 23 de outubro de 1922 a 31 de dezembro do corrente anno ;

IV—De setecentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e nove réis (777\$339), a Manoel da Silva Jorge, contra-mestre das officinas de pautaçaõ da Imprensa Official, relativos ao periodo de 18 de março do corrente anno até 31 de dezembro de 1926;

V—De quinhentos e sessenta e dois mil e cem réis..... (562\$400), a Margarida Praxedes Torres, directora do grupo escolar da cidade do Rio Preto, relativos ao periodo de 31 de dezembro deste anno ao fim de dezembro de 1926 ;

VI—De quinhentos e cincoenta e um mil oitocentos e trinta réis (551\$830), a José Marcellino de Paula, servente da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, relativos ao periodo de 25 de outubro de 1922 ao fim de dezembro de 1923;

VII—De um conto noventa e oito mil e seiscentos réis (1:098\$600), a Bernardo Augusto d'Assumpção, continuo da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, de 27 de novembro de 1919 ao fim de dezembro de 1926.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execuçaõ desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 21 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 909 DE 22 DE SETEMBRO DE 1925

Auctoriza o Governo a contribuir para a renovação do material da Marinha de Guerra Nacional ; a reorganizar o serviço dos terrenos diamantinos ; a emprestar ás Camaras Municipaes a quantia de que puder dispor, do saldo apurado no corrente exercicio e contem outras disposições.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o governo auctorizado a contribuir para a renovação do material da Marinha de Guerra Nacional com a importancia até dez mil contos de réis (10.000:000\$000), dos saldos orçamentarios, em um ou mais exercicios, na proporção em que contribuirem os outros Estados da União.

Art. 2.º O governo abrirá os necessarios creditos para ser executada a auctorização constante do artigo precedente.

Art. 3.º Fica tambem o governo auctorizado :

I—A reorganizar o serviço dos terrenos diamantinos, como julgar mais conveniente, revogado o art. 7.º da lei n. 287, de 13 de setembro de 1924, e mantida em Diamantina a repartição especialmente encarregada desses terrenos ;

II—A emprestar ás Camaras Municipaes, a quantia de que puder dispor, do saldo que fôr definitivamente apurado no corrente exercicio, mantidas as auctorizações anteriores, não expressamente revogadas ;

III—A abrir o credito necessario ao pagamento da contribuição do Estado de Minas Geraes para a edificação do Palacio da Camara dos Deputados ao Congresso Nacional, do Rio de Janeiro ;

Art. 4.º Fica ainda o governo auctorizado a organizar a sociedade anonyma de que trata o art. 2.º, da lei n. 881, de 27 de janeiro de 1925, para a fundação de uma usina siderurgica, firmando ajustes e estipulando condições tendentes a resalvar os interesses do Estado.

Paragrapho unico. A companhia organizada terá séde no Estado e não poderá ter mais de trinta por cento (30 %) do seu capital em poder de estrangeiros; outrossim, ficará assegurada ao Estado a representação na directoria.

Art. 5.º Ficam revogadas as auctorizações constantes da lei n. 870, de 23 de setembro de 1924, art. 2.º, lettras b e c relativas a Colonia Correccional e ao Palacio do Congresso Mineiro.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, Finanças, Agricultura, Terras, Viação e Obras Públicas, a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, aos 22 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

*Daniel Serapião de Carvalho.*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizoute, 22 de setembro de 1925.—O director, *Arthur Eugenio Furtado.*

LEI N. 910-- DE 22 DE SETEMBRO DE 1925

Dispõe sobre a competencia para conhecer por *habeas-corpus* das prisões decretadas pelos Secretarios de Estado e chefe de Policia, muda a denominação do districto de Morubáo; modifica o Codigo do Processo Civil e contém outras disposições.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º. Sómente á Camara Criminal do Tribunal da Relação compete conhecer, por *habeas-corpus*, da legalidade

das prisões decretadas pelos Secretarios de Estado e pelo Chefe de Policia,

Art. 2.º Não poderão funcionar no mesmo processo advogado e promotor de justiça quando parentes em grau prohibido ou socios de advocacia.

Art. 3.º Perderá o cargo o promotor de justiça que se associar a algum advogado do fóro.

Art. 4.º E' suspeito para funcionar no processo o juiz que fôr devedor ou credor de algumas das partes ou dos advogados destas.

Art. 5.º Sempre que o attestado de doença, para fins de licença remunerada, dispensa de jurado ou relevação de multa fôr insufficiente, houver presumpção de fraudes, a juizo da auctoridade que tiver de apreciar-o, poderá esta exigir novo exame por medico que designar, ou justificação, conforme fôr o caso, e decidirá como lhe parecer.

Art. 6.º E' vedado o exercicio da advocacia aos delegados de policia nos processos de fallencia e outros feitos em que tenham possibilidade de intervir em razão de seu cargo.

Art. 7.º Substitue-se o art. 161 do Codigo do Processo Civil pelo seguinte :

Quando se não determinar em lei os termos dentro do qual a decisão deve ser proferida, o prazo será de oito dias.

Art. 8.º Substitua-se o art. 965 e o seu paragrapho unico do Codigo do Processo Civil, pelos seguintes : Na falta ou impedimento de avaliadores judiciaes, que reciprocamente se substituam, a escolha dos dois louvados será feita propondo o inventariante, herdeiros legatarios universaes ou de quota incerta tres nomes dos quaes o representante fiscal escolherá um e propondo estes tres nomes, dos quaes aquelles escolherão um.

§ 1.º Quando os interessados divergirem na proposta ou na escolha, decidirá a maioria e, no caso de empate, prevalecerão os votos que apresentarem a maior parte da herança; e, si ainda houver empate, decidirá o juiz. § 2.º. Si o inventariante não fôr meeiro ou herdeiro, não tomará parte na louvação.

Art. 9.º Substitua-se o art. 967 do Codigo do Processo Civil pelo seguinte : A nomeação do desempatador será feita pelo juiz, dentre dois nomes escolhidos nos termos do art. 8.º e paragraphos desta lei.

Art. 10.º Substitua-se o § 2.º do art. 992 do Codigo do Processo Civil pelo seguinte: Convindo, por petição e termos nos autos, todos os interessados, bem como o curador á lide nomeado do menor no caso do numero 1 do art. 67 do Codigo do Processo Civil, deverá o juiz adjudicar logo aos credores os bens separados para pagamento delles salvo si se tratar de espolio em que haja interessado menor sob tutela.

Art. 11. O art. 995 do Código do Processo Civil fica assim redigido: A requerimento do inventariante, do representante da fazenda estadual ou por determinação judicial, *ex-officio*, serão vendidos em hasta publica bens para pagamento de impostos e custas do processo, si não houver no monte importancia sufficiente em dinheiro ou si algum herdeiro não se propuzer a fazer o pagamento.

Art. 12. O art. 1.021 do Código do Processo Civil fica assim redigido: Verificando o juiz, por todos os meios ao seu alcance, a exactidão das relações apresentadas, mandará autuar os papeis e tomará o compromisso ao inventariante, ordenando a citação dos interessados e do representante fiscal para dizerem, dentro de cinco dias, sobre a descripção e valor dado aos bens.

Art. 13. O paragrapho unico do art. 1.021 do Código do Processo Civil fica assim redigido: Divergindo a maioria dos interessados ou o representante fiscal do valor dado aos bens pelo inventariante, applicar-se-á o Capitulo IV, Titulo I Livro III.

Art. 14. Fica revogado o art. 1.027 do Código do Processo Civil.

Art. 15. Fica approvedo o regulamento de imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* e *causa-mortis* que acompanha o dec. n. 6.944, de 17 de agosto de 1925.

Art. 16. Nas comarcas de mais de um municipio em que existem bens nelles situados sujeitos á avaliação, compete ao collecter estadual da séde da comarca intervir, na fórma da legislação em vigor, nos inventarios e arrolamentos, dizer sobre o valor dado a esses bens, devendo informar-se do collecter estadual do municipio desses bens sobre o que convier aos interesses fiscaes, sem prejuizo do andamento do processo, revogado o art. 6.º da lei n. 873, de 1924.

Art. 17. Nos julgamentos perante o Tribunal da Relação, si o desembargador a quem compita não lavrar o accordo até a terceira sessão subsequente, perderá elle a competência para continuar a funcionar na causa, designando o Presidente do Tribunal, para substituil-o e escrever o accordo, um dos juizes vencedores, a quem aquelle desembargador passará os autos.

Art. 18. Fica o poder executivo auctorizado a transferir, quando julgar opportuno, a séde do municipio e da comarca de Pouso Alto para o povoado ou estação do mesmo nome, situado no mesmo municipio e districto de Pouso Alto, com a categoria de cidade.

Art. 19. O districto de Morubáo, do municipio de Santa Maria do Suassuhy, passará a denominar-se São Sebastião do Maranhão.

Art. 20. O recurso da decisão sobre duvidas referentes a divisas de districtos ou de municipios não terá effeito sus-

pensivo e, na pendencia do mesmo recurso, o governo poderá marcar dia para a installação.

Art. 21. A partir da data desta lei, o Conselho Deliberativo da Capital se reunirá na primeira quinzena de outubro, para tomar conhecimento do relatorio e contas do Prefeito e deliberar sobre o orçamento da receita e despesa municipaes, sem prejuizo do disposto na lei n. 763, de 10 de setembro de 1920.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, das Finanças e da Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 22 dias de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

Sandoval Soares Azevedo.

Djalma Pinheiro Chagas.

Daniel Serapião de Carvalho.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 21 dias de setembro de 1925.—O director, *Arihur Eugenio Furtado*.

LEI N. 911—DE 22 DE SETEMBRO DE 1925

Approva as instrucções para execução da lei n. 880, de 27 de janeiro de 1925, a que se refere o dec. n. 6.817, de 12 de março do mesmo anno, com modificações.

O Povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam approvedas as instrucções para execução da lei n. 880, de 27 de janeiro de 1925, a que se refere o dec. n. 6.817, de 12 de março de 1925, com as seguintes modificações:



I. A concessão constante do art. 11 das referidas instruções, só será deferida aos socios que o tiverem requerido antes de 1.º de agosto corrente, salvo tratando-se de hypotheca anterior a 27 de janeiro de 1925;

II. Na terceira série do artigo 12 ficam incluídos os funcionarios em actividade, solteiros, com encargos de ascendentes, irmãs solteiras ou viúvas ou sobrinhos menores. A casa obtida nessas condições será inalienavel, enquanto subsistirem esses encargos.

Art. 2.º Ficam revogados os arts. 1.º 2.º e 3.º da lei n. 720, de 27 de setembro de 1918.

Art. 3.º Podem ser instituídos beneficiarios do peculio do socio da Previdencia dos Servidores do Estado os irmãos e filhos mesmo maiores e ainda que não vivendo sob o tecto da casa paterna.

Paragrapho unico. O socio solteiro ou viúvo, sem descendentes, inscripto ao regimen da Caixa Beneficente dos Funcionarios, poderá instituir livremente os beneficiarios do respectivo peculio.

Art. 4.º O Presidente da Previdencia dos Servidores do Estado será eleito por uma commissão composta do Presidente da Relação e dos directores das tres Secretarias do Estado, das do Senado e da Camara dos Deputados, da Policia e Imprensa Official, que forem socios, mediante convocação e direcção do primeiro.

Paragrapho unico. Seu mandato durará tres annos, a contar de 1.º de janeiro de 1926, procedendo-se á respectiva eleição na primeira quinzena do mez de dezembro ou quando o cargo vagar, e poderá ser reeleito quando expirar o prazo de suas funções.

Art. 5.º O Governo do Estado fiscalizará todas as deliberações da sociedade por pessoa de sua escolha, por elle nomeada e remunerada pelos cofres sociaes, podendo vetar todas as soluções do Conselho Administrativo contrarias ás leis do Estado e da União e aos Estatutos e interesses da Sociedade.

Paragrapho unico. O fiscal opporá o seu veto dentro de cinco (5) dias e delle haverá recurso facultativo para o Secretario das Finanças, que proferirá sua decisão dentro de dez (10) dias.

Art. 6.º Ao Presidente da Sociedade e ao fiscal do Estado caberão, como remuneração exclusiva de seus serviços, respectivamente, sete a nove e cinco a sete por cento sobre a renda liquida apurada em cada balanço semestral, conforme deliberação do Conselho Administrativo e aprovação do Secretario das Finanças.

Paragrapho unico. Essa remuneração semestral não excederá de 48 e 12 contos de réis, respectivamente, ao presidente da Sociedade e ao fiscal do Estado.

Art. 7.º Os funcionarios da Secretaria da Previdencia poderão nella se inscrever como socios, não gosando, porém, das vantagens constantes do art. 2.º da lei n. 880, de 27 de janeiro de 1925.

Art. 8.º Fica reduzido a 12 mezes o prazo a que se refere o art. 92 dos estatutos da Sociedade.

Art. 9.º Os funcionarios publicos cumprirão as instruções e requisições de serviços, emanados da administração da Previdencia dos Servidores do Estado, emquanto esta fôr subvencionada e fiscalizada pelo mesmo, sob pena de suspensão, até 30 dias, que lhes será imposta pelo Secretario, a cujo departamento estiverem subordinados, mediante representação da Previdencia.

Art. 10. Os collectores estadaes e escrivães poderão gosar, annualmente, quinze dias de ferias, em mez que não seja de arrecadação, cada um, por sua vez, sem prejuizo da porcentagem que lhes couber durante a ausencia do trabalho.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor desde já, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 22 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Djclma Pinheiro Chagas.*

— —

Sellada e publicada na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 22 de setembro de 1925.—O director da Despesa, *Henrique Barbosa da Silva Cabral.*

## LEI N. 912—DE 23 DE SETEMBRO DE 1925

Approva a nova Organização Judiciaria do Estado de Minas Geraes

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### TITULO PRIMEIRO

#### Organização judiciaria

##### CAPITULO PRIMEIRO

###### *Divisão judiciaria*

Art. 1.º Para a administração da justiça, o territorio do Estado divide-se em districtos de paz, termos e comarcas.

Paragrapho unico. Todo esse territorio, porém, constituirá uma só circumscripção judiciaria para o Tribunal da Relação.

Art. 2.º A criação e a installação de districtos obedecerão ás seguintes condições:

1) existencia de, pelo menos, cem casas habitadas, das quaes cincoenta, no minimo, situadas em o nucleo de povoação escolhido para séde.

2) população minima de mil almas;

3) designação do dia para a sua installação.

Paragrapho unico. Os districtos de paz serão classificados de quatro em quatro annos, a partir de 1927, pelo juiz do termo a que pertençam, tendo-se em vista a maior ou menor rapidez de suas communicações com a séde do mesmo.

Art. 3.º Os termos constarão de um ou mais districtos.

§ 1. Não poderá constituir termo o municipio que não apurar cento e cincoenta jurados, não tiver renda annual excedente de 40:000\$000, verificada pela arrecadação estadual, nos tres ultimos exercicios, e em que não houver predios destinados a quartel do destacamento policial e a prisão publica, com as necessarias divisões e condições hygienicas.

§ 2. Os termos installar-se-ão depois de doados ao Estado predios destinados a quartel, prisão publica, audiencia e sessões do jury.

Art. 4.º As comarcas constarão de um ou mais termos.

§ 1. As comarcas são classificadas em quatro entrancias, conforme o movimento forense, de accordo com a tabella annexa, letra *a*.

§ 2. As comarcas que se crearem serão de primeira entrancia, salvo si differentemente fôr determinado na lei de sua criação.

§ 3. Não poderá o termo ser elevado á categoria de comarca, si:

a) de sua separação puder resultar redução do movimento forense da comarca, a que pertença, a menos de trinta e seis feitos civeis por anno;

b) além das condições exigidas no art. 3.º § 1.º, não tiver população superior a vinte mil almas;

c) sua séde não distar pelo menos trinta kilometros das divisas mais proximas da antiga comarca.

§ 4. As comarcas sómente serão installadas, quando:

a) a renda da collectoria estadual, na séde, houver attingido, nos tres ultimos exercicios financeiros, a media de cem contos de réis, e a de mais quarenta, no caso de haver termo annexo;

b) tiver sido doado ao Estado o edificio indispensavel ao funcionamento de seus serviços, construido de accordo com a planta fornecida.

Art. 5.º A séde da comarca ou termo será a cidade ou villa mais importante, designada na lei de sua criação, e a do districto, o nucleo de mais densa população, pela mesma fórma designado.

Paragrapho unico. O Governo poderá determinar a transferencia provisoria da séde da comarca, termo ou districto, por motivo de epidemia, inundação ou de outra força maior, mediante representação de auctoridade judiciaria ou municipal, devendo ser restabelecida a séde primitiva, logo que cessar aquelle motivo.

Art. 6.º Os districtos de paz, termos e comarcas serão installados no dia que o Presidente do Estado designar para a posse dos respectivos juizes, effectivos ou substitutos legaes.

Paragrapho unico. Da installação lavrar-se-á circumstanciada acta, que será remetida ao Archivo Publico do Estado, depois de transcripta em livro de um dos escrivães

do judicial, que a enviará, em forma de certidão, á Secretaria do Interior.

## CAPITULO SEGUNDO

### *Pessoal*

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### *Juizes e tribunales*

Art. 7.º O poder judiciario será exercido:

I—Nos casos determinados pelo paragrapho unico do art. 71 da Constituição do Estado, pelo Tribunal Especial.

II—Nos demais casos:

a) em todo o Estado, por um Tribunal de Relação com sede na Capital;

b) em cada comarca, por um juiz de direito;

c) em cada termo, por um conselho de jurados e nos termos annexos tambem por um juiz municipal;

d) em cada districto, por quatro juizes de paz.

§ 1. Na comarca da Capital haverá dois juizes de direito, um de menores e um municipal; nas comarcas de segunda, de terceira e de quarta entrancia, além do juiz de direito, o municipal.

§ 2. Os juizes de direito e os municipaes, bem como o de menores, deverão residir nas sédes das comarcas e dos termos respectivos.

#### SECÇÃO SEGUNDA

#### *Funcionarios auxiliares*

Art. 8.º São funcionarios auxiliares da administração da justiça:

a) no Tribunal Especial, o Procurador Geral do Estado, o Secretario e os officiaes de justiça do Tribunal da Relação, exercendo o Secretario as funções de escrivão;

b) no Tribunal da Relação, o Procurador Geral do Estado, o Secretario, três escrivães, dos quaes um privativo de serviços criminaes e do eleitoral, dois officiaes de justiça, um porteiro, um official de secretaria, dois amanuenses e um continuo;

c) em cada comarca, um promotor de justiça e um escrivão privativo do crime;

d) em cada termo, dois escrivães do judicial e notas, a assistencia judiciaria, dois avaliadores de bens, um depositario publico, um official do Registro de Immoveis, um official do Registro de Titulos e Documentos, um distribuidor-contador e partidor e os officiaes de justiça que forem necessarios;

e) em cada districto, um adjuncto de promotor, um escrivão e os precisos officiaes de justiça.

§ 1. Dentro da verba consignada em orçamento, no Tribunal da Relação, além dos funcionarios mencionados na letra - b - haverá o pessoal contractado necessario para o expediente e serviço externo, inclusive um auxiliar e um collaborador do Procurador Geral, de livre nomeação deste.

§ 2. Nas comarcas de terceira e de quarta entrancia, quando o for exigido pelo trabalho do fôro, o que será provado pelas estatisticas judiciarias, em caso de vaga dos officios de escrivães do judicial e notas, ou de requerimento dos serventuarios, poderão ser estes cargos divididos, de sorte que os tabelliães se convertam em notarios publicos, com as attribuições que lhes são commettidas pela legislação em vigor.

§ 3. Nas comarcas, onde houver mais de dois escrivães do judicial e notas, poderá o Presidente do Estado designar um delles para exercer as funções de official de protesto de letras e notas promissorias, e outro para o das duplicatas, desde que vaguem.

§ 4. Nos termos, em que não houver provimento privativo, as funções de official do Registro de Immoveis serão exercidas por um dos escrivães do judicial e notas, designado no acto de sua nomeação, si, por designação anterior, já não estiverem sendo exercidas pelo outro escrivão.

§ 5. Nas comarcas de terceira e de quarta entrancia, poderá o cargo de official do Registro de Immoveis ser desligado do officio do escrivão ao qual estiver annexo, quando este vagar, e ser provido privativamente, si o exigir a affluencia do serviço peculiar ao respectivo funcionario.

§ 6. O Registro de Titulos e Documentos, que poderá ser provido privativamente na fôrma do paragrapho anterior, ficará a cargo do official do Registro de Immoveis nas comarcas em que este officio tenha sido provido privativamente, e,

nos termos, a cargo do escrivão do judicial e notas, a cujo officio não estiver annexo o Registro de Immoveis.

§ 7. Na comarca da Capital haverá mais : um promotor de justiça, dois escrivães do judicial e notas, um escrivão privativo do crime, um escrivão de menores, um official do Registro de Immoveis, sendo tambem nessa comarca, como em todo o Estado, funcionarios auxiliares o Advogado Geral e o Ajudante deste.

§ 8.º Na comarca de Juiz de Fóra haverá mais : dois escrivães do judicial e notas e um official do Registro de Immoveis; e nas comarcas de segunda e de terceira entrancia, mais um escrivão do judicial e notas, que somente será nomeado quando o Governo julgar conveniente.

§ 9. Junto ao Tribunal da Relação, funcionará um Conselho Disciplinar da Magistratura.

Art. 9.º Os funcionarios auxiliares mencionados no artigo anterior são obrigados a residir na séde das comarcas, termos e districtos respectivos.

## TITULO SEGUNDO

### Constituição e funcionamento dos tribunaes e nomeações

#### CAPITULO PRIMEIRO

##### *Tribunal Especial*

Art. 10. O Tribunal Especial será composto de tres senadores, tres deputados, eleitos pelas respectivas camaras, no principio de cada legislatura, e tres desembargadores, na mesma occasião, eleitos pelo Tribunal da Relação.

Art. 11. O Tribunal Especial reunir-se-á, logo depois de constituido, para eleger o seu Presidente e Vice-Presidente e, sempre que fôr necessario, para os julgamentos da sua competencia.

Art. 12. Serão observadas, no tocante ás sessões do Tribunal Especial, as disposições referentes ás sessões do Tribunal da Relação.

## CAPITULO SEGUNDO

### *Tribunal da Relação*

Art. 13. O Tribunal da Relação será composto de treze desembargadores.

Art. 14. Os desembargadores serão nomeados pelo Poder Executivo dentre todos os juizes de direito em exercicio no Estado, mediante proposta do Tribunal da Relação, em lista de vinte nomes.

§ 1. A lista será organizada, dentro de dez dias, depois daquelle em que a vaga se der, e composta de quinze nomes dos juizes mais antigos e cinco dos que se tiverem salientado por sua rectidão e saber.

§ 2. As nomeações serão feitas dentro de sessenta dias contados do recebimento da lista, sendo que uma, pelo menos, em quatro dellas, será por antiguidade.

§ 3. Consideram-se em exercicio no Estado, para o effeito deste artigo, os juizes que estiverem occupando os cargos de Chefe de Policia, Procurador Geral, Advogado Geral e Consultor Juridico, mas o Procurador Geral não poderá entrar na lista por merecimento.

§ 4. A lista será acompanhada das informações que o Tribunal quizer prestar, depois de as ter discutido e votado em sessão secreta, sobre cada um dos juizes incluidos por merecimento.

§ 5. Enquanto a vaga anterior não estiver preenchida, não se organizará nova lista.

Art. 15. Os desembargadores serão vitalicios, e só perderão os seus cargos em virtude de sentença do poder judiciario.

Art. 16. O juiz nomeado desembargador poderá deixar de aceitar a nomeação, perdendo, porém, o seu logar na lista de antiguidade e passando a occupar o ultimo, salve quando nomeado por merecimento, caso em que conservará aquelle logar.

Art. 17. O Tribunal da Relação dividir-se-á em duas camaras : Camara Civil e Camara Criminal.

§ 1. A Camara Civil será composta de sete desembargadores, inclusive o Presidente, e a Camara Criminal terá identica composição.

§ 2. O desembargador novamente nomeado entrará para a Camara em que a vaga se tenha dado.

§ 3. O desembargador que não tiver sido reeleito Presidente, irá substituir o eleito na Camara de que este houver sahido.

Art. 18. O Tribunal, na primeira sessão de cada anno, nomeará, por eleição dentre os desembargadores, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 19. O Tribunal funcionará, ordinaria ou extraordinariamente, em camaras reunidas ou separadas, na conformidade da lei ou do regulamento, sob a direcção do mesmo Presidente e com a presença do Procurador Geral, quando lhe caiba intervir por força do cargo.

§ 1.º Ordinariamente :

I — em camaras reunidas, sempre que houver materia sobre que deliberar, no dia designado pelo presidente e com maioria de seus membros, embora não verificada em cada camara;

II — em camaras separadas, duas vezes por semana, nos dias marcados pelo regulamento.

§ 2.º Extraordinariamente, em ambas as fórmãs, quando o exija o serviço publico, mediante convocação do Presidente, *ex-officio* ou a requerimento do Procurador Geral.

Art. 20. As sessões e votações do Tribunal e de suas camaras serão publicas, salvo quando o contrario fôr disposto em lei ou pelos desembargadores resolvido, no interesse da justiça ou da moral.

Paragrapho unico. Sómente nesta ultima hypothese, além dos desembargadores e do Secretario, poderão estar presentes as partes e seus advogados, na phase das discussões.

## CAPITULO TERCEIRO

### *Juizes de Direito*

#### SECÇÃO PRIMEIRA

##### *Nomeação*

Art. 21. Os juizes de direito serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os doutores e bachareis em direito, formados por alguma das Faculdades da Republica, officias ou reconhecidas, precedendo á nomeação noviciado e concurso.

Art. 22. Consiste o noviciado no effectivo exercicio, no Estado e após a formatura, dos cargos de juiz municipal e promotor de justiça, por quatro annos, de delegado de policia, de Secretario da Relação, de ajudante juridico do Advogado Geral, de advocacia e pratica do fôro, por cinco.

§ 1. Poderá ser reunido, a requerimento do interessado, o exercicio da advocacia ao de qualquer dos cargos mencionados neste artigo, assim como os desses cargos entre si, sendo então necessario que se complete o tempo maximo de exercicio exigido para um delles.

§ 2. O exercicio da advocacia e a pratica do fôro serão provados por certidão tirada dos protocollos das audiencias, autos ou papeis forenses, pelos quaes se verifique a effectividade daquellas condições.

§ 3. No tempo de noviciado, feito naquelles cargos, não se contará qualquer interrupção de exercicio, excepto:

a) o tempo concedido ao funcionario removido, afim de se transportar para o logar novamente designado, não se incluindo a prorogação;

b) o tempo de suspensão, em virtude de pronuncia por crime de responsabilidade de que tenha sido absolvido, ou por imposição de pena disciplinar, de que, em grau de recurso, tiver sido alliviado.

Art. 23. O concurso será feito perante uma commissão constituida do Presidente da Relação, que o presidirá, de dois desembargadores, eleitos pelo Tribunal, em camaras reunidas, e de dois advogados de notavel saber ou professores da Faculdade de Direito de Minas, nomeados pelo Secretario do Interior.

§ 1. A eleição e a nomeação dos quatro examinadores serão feitas annualmente, no periodo das inscrições, devendo o Secretario do Interior fazer communicação do seu acto ao Presidente da Relação.

§ 2. Nenhum dos quatro examinadores poderá servir em dois concursos consecutivos.

§ 3. Na sua falta ou impedimento, será qualquer delles substituido pela pessoa que o Presidente da Relação designar.

Art. 24. Com a precedencia de um prazo de trinta dias para a inscrição, publicado na folha official, por ordem do Presidente do Tribunal da Relação, o concurso far-se-á annualmente, na primeira quinzena de dezembro, e servirá para o

preenchimento das vagas já existentes e que se derem no correr do anno seguinte.

§ 1. A inscripção será requerida pelo concorrente ou por seu procurador ao Presidente do Tribunal, que a mandará tomar por termo em livro proprio, desde que o pedido seja instruído com os seguintes documentos:

1) diploma de bacharel ou de doutor em direito, conferido por alguma das Faculdades a que se refere o artigo 21, ou certidão do seu registro no Tribunal;

2) certidão de que não está sendo processado por crime algum, tirada no lugar de sua residencia, dispensada esta prova para os funcionarios publicos em exercicio;

3) prova do noviciado.

§ 2. Não será admittido á inscripção o candidato que tiver sido reprovado por duas vezes.

§ 3. O dia do inicio do concurso será designado pelo Presidente do Tribunal, e as provas far-se-ão na sala das sessões do mesmo Tribunal, sem prejuizo do serviço deste, e em dias consecutivos.

Art. 25. O concurso constará de duas provas — uma escripta, e outra oral, versando sobre direito civil, commercial e criminal e theoria e pratica do processo.

Paragrapho unico. No primeiro dia do prazo para a inscripção, reunir-se-á a commissão examinadora, e formulará três pontos sobre cada materia para a prova escripta e outros tantos para a prova oral, mandando logo publicar-os na folha official.

Art. 26. No dia designado para o concurso, recolhidos os concorrentes á sala que para a prova escripta fôr destinada, e feita a chamada, o primeiro inscripto tirará á sorte o ponto sobre que todos terão de fazer aquella prova, para o que lhes será concedido o prazo de tres horas, facultada unicamente a consulta da legislação patria.

Art. 27. A prova oral terá começo no primeiro dia util immediato ao da escripta e consistirá na arguição do concorrente pela commissão examinadora, sobre um ponto sorteado dentre todos os organizados para ambas as provas, sendo limitado a trinta minutos o tempo de cada examinador para perguntas.

Paragrapho unico. Os concorrentes serão divididos em turmas, de maneira que não exceda quatro horas o trabalho

de cada dia, salvo si a commissão examinadora deliberar prorrogar o prazo, e a arguição far-se-á pela ordem da inscripção.

Art. 28. Concluidas as provas, poderão os concorrentes, até o dia seguinte, juntar, como prova subsidiaria de aptidão intellectual e moral:

a) attestados dos juizes e tribunaes perante os quaes tenham servido;

b) quadro demonstrativo dos negocios judicarios em que tiverem funcionado, durante o tempo do seu noviciado, com todas as especificações, que façam conhecer a sua natureza, data e o modo da solução dos mesmos;

c) quaesquer trabalhos scientificos, de litteratura juridica, que houverem elaborado.

Art. 29. Dois dias depois de terminadas as provas, reunir-se-á a commissão, em sessão secreta, presente apenas o Secretario da Relação, e procederá ao julgamento em dois escrutinios, um para a approvação ou reprovação e outro para a classification dos concorrentes, segundo o numero de votos que cada um delles houver obtido.

Art. 30. O Secretario do Tribunal lavrará diariamente, em livro proprio, as actas dos trabalhos da commissão, e autuará separadamente a petição e os documentos de cada concorrente, em cujo processo deverá ser lançada a decisão respectiva, escripta e assignada pelo Presidente, e posteriormente o lugar na lista.

Paragrapho unico. As actas, depois de discutidas e approvadas, serão assignadas por toda a commissão examinadora, declarando-se, em seu texto, o motivo da falta da assignatura do membro que deixar de subscrevel-a.

Art. 31. A lista será publicada na folha official do Estado, e, dentro de oito dias, contados dessa publicação, será feita qualquer reclamação escripta, a que a commissão, convocada especialmente para esse fim, dará a attenção que merecer.

Art. 32. O Presidente da commissão, dentro de cinco dias, contados da terminação do prazo do artigo anterior, remettirá ao Presidente do Estado a lista dos concorrentes classificados, acompanhada de informações sobre a capacidade moral de cada um delles, e que toda a commissão assignará.

Paragraphe unico. Na lista serão incluídos, si o requererem, os pretendentes habilitados no concurso anterior, não havendo contra elles nota desabonadora.

Art. 33. As comarcas de primeira entrancia serão providas por pretendente classificado, escolhido livremente pelo Presidente do Estado dentre os que constituírem a lista.

§ 1. Si a lista não tiver sido formada por falta de concorrentes, ou nenhum destes aceitar o provimento, ou seu número ficar limitado a três, o Presidente do Estado poderá nomear o pretendente que provar ter o noviciado e as indispensaveis condições de idoneidade moral, ou promover a abertura de novo concurso.

§ 2. Nas nomeações de juizes de direito serão preferidos, em egualdade de condições, os juizes municipais em exercicio.

Art. 34. As demais comarcas serão providas pelos juizes de direito designados pelo Presidente do Estado, mediante remoção, nos casos previstos em lei, ou mediante acesso, na forma prescripta pelo art. 14, para a nomeação de desembargadores, limitando-se a dez o número de juizes antigos, os quaes sómente poderão ser de entrancia immediatamente inferior á da comarca a ser preenchida.

Paragraphe unico. Os juizes de direito em disponibilidade poderão ser providos nas comarcas vagas, si o Presidente do Estado o julgar conveniente, e o que não aceitar a comarca designada ficará avulso, sem direito a vencimento.

Art. 35. E' livre ao juiz aceitar ou não o accessó, mas o que o recusar não poderá ser promovido, si se tratar de promoção por antiguidade, enquanto o não forem todos os das comarcas da entrancia a que pertencer a sua.

Paragraphe unico. Si o juiz promovido não aceitar o accessó, no prazo de trinta dias; será a comarca preenchida pelo modo estabelecido nesta lei.

## SECÇÃO SEGUNDA

### *Vitaliciedade e inamovibilidade*

Art. 36. Os juizes de direito são vitalicios, e só perderão os seus cargos na hypothese prevista no artigo 15.

Art. 37. Os juizes de direito não podem ser removidos, sinão em algum dos casos seguintes:

a) a pedido, si tiverem na comarca pelo menos dois annos de exercicio;

b) por accessó;

c) por manifesta conveniencia e necessidade da administração da justiça.

Art. 38. No caso da letra *a* do artigo antecedente, a remoção poderá ter logar para comarca vaga da mesma ou inferior entrancia, ou mediante permuta entre juizes de egual entrancia, si o Governó a julgar conveniente.

Paragraphe unico. Si houver mais de um pretendente e não resultar prejuizo para a boa administração da justiça, deverá ser preferido:

a) o de entrancia superior;

b) entre os da mesma entrancia, o mais antigo.

Art. 39. A remoção por manifesta conveniencia e necessidade da boa administração da justiça terá logar para comarca de egual entrancia; verificada essa conveniencia e necessidade pela forma prescripta na Constituição.

Paragraphe unico. A representação será dirigida ao Presidente do Tribunal da Relação, com a firma devidamente reconhecida, e instruída, com documentos ou justificação, que façam acreditar a existencia dos factos attribuidos ao juiz, salvo impossibilidade comprovada da obtenção de alguma dessas provas.

Art. 40. Achando-se a representação em termos de ser recebida, o Presidente do Tribunal ordenará a audiencia do juiz a que ella se referir, sendo-lhe remettidas, pelo correio e sob registro, a respectiva copia e a dos documentos produzidos, ou directamente ou por intermedio de autoridade judiciaria local, que attestará a entrega e a data desta; em immediata resposta.

Paragraphe unico. A audiencia será dispensada, si o juiz se encontrar em logar não sabido ou fora do paiz.

Art. 41. O juiz dará a sua resposta por escripto; dentro de quinze dias, improrogaveis, contados da data do recebimento da representação, e, em seguida, depois de um prazo razoavel para o recebimento daquella resposta; o Presidente do Tribunal mandará abrir vista dos autos, com prazo identico, ao Advogado Geral do Estado.

Parapho unico. Ao juiz denunciado que a requerer será concedida uma dilação de vinte dias para produzir defesas e provas.

Art. 42. Após o parecer do Advogado Geral ou depois de findo o ultimo prazo do artigo anterior, serão os autos conclusos ao Procurador Geral do Estado, que servirá de relator e os passará, depois de relatados, ao Presidente do Senado, seguindo-se a revisão por este e pelo Presidente do Tribunal da Relação, que afinal designará dia para julgamento.

Parapho unico. Para o relatorio e revisão, terão os membros do Tribunal o prazo de quinze dias.

Art. 43. No dia designado, reunir-se-á o Tribunal, em sessão secreta, no edificio da Relação, mediante previa convocação ordenada pelo Presidente do Tribunal e sob a presidencia deste, e decidirá, depois de relatados e discutidos os autos, sobre a procedencia ou improcedencia da representação.

§ 1. A votação poderá ser adiada por quarenta e oito horas, si o exigir algum dos membros do Tribunal.

§ 2. O accórdão será escripto pelo relator e assignado pelos outros dois membros do Tribunal, podendo qualquer delles fazer declaração de voto, e servindo de relator *ad hoc* o Presidente do Senado, si fôr vencido o Procurador Geral.

Art. 44. Da decisão dará o Presidente immediato conhecimento ao Presidente do Estado, remettendo-lhe, para os fins legais, a respectiva copia authentica.

Art. 45. Servirá de escrivão no processo e perante o Tribunal o official da Secretaria da Relação, e na sua falta ou impedimento, o amanuense que fôr designado, devendo fazer constar todo o occorrido na reunião de uma acta, assignada por todos os membros do Tribunal e lavrada em livro proprio aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Parapho unico. O official archivará na Secretaria da Relação todos os actos e papeis relativos a representações para a remoção de juizes.

Art. 46. Verificada, por decisão do Tribunal, a necessidade ou a conveniencia da remoção, será o juiz declarado em disponibilidade pelo Presidente do Estado, sendo ordenado simples, até lhe ser designada comarca de entrancia igual á da que tiver deixado, devendo, porém, se

declarado avulso e sem direito ao ordenado, si não aceitar a designação.

Parapho unico. O juiz removido poderá optar por comarca de entrancia inferior, em requerimento dirigido ao Presidente do Estado.

## SECÇÃO TERCEIRA

### *Juiz de menores*

Art. 47. O juiz de menores será nomeado pelo Presidente do Estado dentre os bachareis em direito formados por uma das Faculdades officiaes ou reconhecidas da Republica, e que se tenham especializado em estudos sobre assistencia a menores abandonados e delinquentes.

§ 1. Esta condição será apurada em concurso de theses ou trabalhos impressos, a abrir-se logo que se verificar a vaga do cargo.

§ 2. Para inscrever-se nesse concurso, o candidato instruirá seu requerimento com os documentos enumerados no art. 24 desta lei.

## CAPITULO QUARTO

### *Juizes municipaes*

Art. 48. Os juizes municipaes serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os doutores ou bachareis formados em direito por alguma das Faculdades da Republica, officiaes ou reconhecidas, e que tiverem dois annos, pelo menos, de pratica forense no Estado.

Art. 49. No provimento dos cargos de juiz municipal, terão preferencia os promotores de justiça e os delegados de policia.

Art. 50. Os juizes municipaes servirão durante um quadriennio; poderão ser reconduzidos ou nomeados para outro termo, e removidos a pedido ou no caso do artigo 39, observando-se, nesta hypothese, o que a lei estatue para a remoção dos juizes de direito.

Parapho unico. Havendo mais de um pretendente ao termo vago, far-se-á a remoção do mais antigo, si não advier prejuizo para a boa administração da justiça.



## CAPITULO QUINTO

### *Juizes de paz*

Art. 51. Os juizes de paz serão eleitos pelo povo, na forma da lei eleitoral, e servirão por quatro annos, sendo um em cada anno, na ordem da votação.

Art. 52. Apurar-se-á a eleição dos juizes de paz pela forma prescripta na lei eleitoral, extrahindo-se da acta da apuração tantas copias quantos forem os juizes eleitos.

§ 1. Estas copias, que poderão ser impressas, serão assignadas pela junta, e, no prazo de oito dias, enviada uma a cada um dos eleitos, servindo-lhes de diploma ou titulo, independentemente de qualquer reconhecimento.

§ 2. Haverá recurso, interposto na forma da lei, da apuração feita pela junta, ou da não apuração, findo o prazo da lei.

Art. 53. O quadriennio terminará no mesmo dia, em todo o Estado, ainda que algum dos juizes não tenha preenchido o seu tempo.

Art. 54. Podem ser eleitos juizes de paz os cidadãos brasileiros, capazes de ser eleitores, comtanto que tenham dois annos, pelo menos, de residencia no districto.

Art. 55. E' livre a acceitação do cargo de juiz de paz, e o cidadão eleito poderá renunciar-o, em qualquer tempo, por officio dirigido ao juiz de direito da comarca, tornando-se, desde logo, irrevogavel a renuncia, salvo reclamação fundamentada, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação do officio em audiência.

Art. 56. Nos districtos em que não houver eleição na época designada, ou fôr a eleição annullada ou não apurada, continuarão em exercicio os juizes do quadriennio anterior, até que os logares sejam preenchidos.

Paragrapho unico. Na falta de juizes do quadriennio anterior, servirão os do districto mais vizinho.

Art. 57. Perderá o cargo o juiz de paz que mudar a residencia para fora do districto, devendo o juiz de direito, depois de ouvi-lo, declarar, no prazo minimo de dez dias, aberta a vaga, salvo ao interessado o recurso para a Camara Criminal.

Art. 58. Si, durante o quadriennio, occorrer alguma vaga, o juiz de direito chamará successivamente a exercicio os im-

mediatos em votos ao quarto juiz de paz, até o numero de quatro, e officiará ao Presidente da Camara afim de que marque a eleição, no prazo da lei, para o preenchimento do logar ou logares vagos, na hypothese de não estar o quadriennio em seu ultimo semestre.

§ 1. Si o Presidente da Camara não marcar a eleição, será esta marcada pelo Presidente do Estado.

§ 2. Serão consideradós supplentes os que tiverem obtido, pelo menos, uma quinta parte da votação alcançada pelo quarto juiz de paz.

## CAPITULO SEXTO

### *Jury*

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### *Conselho e sessões*

Art. 59. O serviço do jury é obrigatorio.

Art. 60. O conselho de jurados será composto de vinte e oito jurados, mediante sorteio entre os alistados, e o de sentença, de sete, sorteados dentre aquelles, podendo cada uma das partes recusar até sete, sem motivar as suas recusações.

Art. 61. O jury reunir-se-á na séde do termo, em sessões publicas, ordinarias e extraordinarias, sob a presidencia do juiz de direito da respectiva comarca.

Paragrapho unico. Nos termos annexos, a presidencia poderá ser delegada ao respectivo juiz municipal, e, nas comarcas onde houver mais de uma vara, deverá ser exercida alternadamente pelo juiz de direito de cada uma.

Art. 62. Haverá em cada termo, annualmente, quatro reuniões ordinarias, não excedendo tres mezes o intervallo de uma a outra.

Paragrapho unico. Na séde da comarca da Capital o jury reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois mezes.

Art. 63. As reuniões extraordinarias terão logar nos seguintes casos:

a) quando sobrevier algum motivo extraordinario e parecer ao juiz de direito, mediante representação fundamentada do promotor de justiça, que, por se não tratar do caso immediatamente, possa ser compromettida a segurança publica;

b) sempre que, no intervallo das reuniões ordinarias, se prepararem até seis processos de reus presos ha mais de tres mezes.

Paragrapho unico. Onde houver mais de uma vara de direito, a representação deverá ser dirigida ao juiz que não houver presidido á ultima sessão ordinaria.

Art. 64. As reuniões do jury não ultrapassarão quinze dias uteis successivos, contados de sua abertura, mas serão prorogaveis por mais oito no maximo, quando assim o decidir a maioria dos jurados presentes ás mesmas.

Paragrapho unico. Incluem-se no prazo deste artigo os dias em que o jury não tenha funcionado, por falta de numero, e os em que não haja materia sobre que deliberar; excluem-se, porém, os domingos, que serão guardados em honra de Deus.

Art. 65. E' dispensavel a installação do jury, não havendo, dez dias antes do designado para a reunião, processo algum preparado ou em termos de ser preparado para o julgamento.

Paragrapho unico. Essa dispensa será annunciada pelo juiz de direito ou, mediante ordem sua, pelo juiz municipal, no termo annexo, em editaes affixados nas sédes de todos os districtos do termo e publicados pela imprensa da séde deste, onde a houver.

Art. 66. Quando o juiz de direito tiver de convocar o jury, marcará dia e hora para a reunião, com antecedencia de quinze a quarenta e cinco dias, conforme as difficuldades de communicação e, em seguida, convocará, por officio, os clavicularios da urna geral a que se refere o artigo 92, procedendo, no dia immediato e com a presença dos mesmos, ao sorteio dos vinte e oito jurados que, na sessão, deverão servir

Paragrapho unico. O juiz de direito poderá incumbir do sorteio o juiz municipal, nos termos annexos.

Art. 67. O sorteio dos jurados será feito a portas abertas e por meio de uma creança, e de tudo quanto occorrer lavrar-se-á termo no livro destinado ao lançamento da lista dos jurados, mencionando-se os nomes dos sorteados e os districtos de suas residencias.

§ 1. Concluido o sorteio e fechadas em urna especial as cedulas daquelles nomes, o escrivão immediatamente enviará uma relação delles ao juiz municipal do respectivo termo.

§ 2. Recebida a relação, o juiz municipal annunciará logo, por edital, o dia designado para o inicio dos trabalhos

do jury, convidando nomeadamente os sorteados a comparecerem, assim como todos os interessados, sob as penas da lei, si faltarem.

§ 3. Para affixação, em logares publicos, os editaes serão remetidos ao juiz de paz de cada districto, o qual ordenará tambem, por mandado, a notificação dos jurados alli residentes, presumindo-se feita essa notificação, si o official de justiça certificar tel-a entregado na residencia do jurado e estar este no termo e em logar onde possa receber-a a tempo de comparecer ao jury.

§ 4. Juntar-se-á copia dos editaes, devidamente authenticada, a cada um dos processos que, na sessão do jury, tenham de ser julgados.

Art. 68. Será requisitado pelo juiz ás auctoridades competentes o comparecimento dos funcionarios publicos, em exercicio, quando sorteados para o jury.

Art. 69. São necessarios, para a abertura da sessão, pelo menos, vinte e um jurados presentes.

Art. 70. Não havendo numero legal para se installar ou continuar a sessão, o presidente do tribunal procederá, na fórma do artigo 67, ao sorteio de tantos supplentes quantos faltarem para complemento do numero de vinte e oito jurados, sendo os seus nomes inscriptos na acta da sessão, segundo a ordem do sorteio.

Paragrapho unico. O presidente do tribunal ordenará a immediata notificação dos supplentes, os quaes, si comparecerem, só ficarão excluidos no caso de se apresentarem no mesmo dia os primeiros sorteados.

Art. 71. Quando, exgottada a urna de supplentes, não se puder installar ou continuar a sessão do jury, o presidente, convocando os outros dois clavicularios da urna geral, procederá, na fórma do artigo 67, ao sorteio subsidiario de tantos quantos faltarem para o complemento do numero a que se refere o artigo anterior.

§ 1. Sómente em caso de falta de jurados residentes a menos de trinta kilometros, poderão ser chamados os que residirem a maior distancia, verificando-se, para isso, a lista geral, durante o sorteio.

§ 2. Da acta da sessão deverão constar, na ordem do sorteio, os nomes dos sorteados, ainda quando, por morarem

a mais de trinta kilometros de distancia, não tiverem de servir, fazendo-se dessa deliberação expressa menção.

§ 3. Concluido o sorteio, poderá o presidente do tribunal marcar novo dia para o mesmo se reunir, fazendo-o publicar por editaes e declarando-o nas notificações que ordenar.

§ 4. O adiamento não excederá tres dias, si os jurados chamados residirem a menos de trinta kilometros, e oito dias, si fôr necessario recorrer a maiores distancias.

§ 5. Si, apesar das diligencias empregadas, não comparecerem, no dia novamente designado, jurados em numero sufficiente, o presidente do tribunal convocará outra reunião, impondo aos que, sem causa justificada, tiverem deixado de apresentar-se, multa correspondente aos quinze dias de sessão ou aos que faltarem para completar esse tempo.

Art. 72. Reunido numero legal de jurados, o presidente declarará aberta a sessão, e, formado o conselho de sentença, deferirá a este o seguinte compromisso:—*Prometto (ou juro) pronunciar-me bem e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza e verdade, tendo diante dos meus olhos Deus e a lei (ou sómente a lei) e proferir o meu voto segundo a minha consciencia.*

Art. 73. Aos jurados que faltarem ás sessões sem motivo justificado, será imposta pelo presidente do tribunal a multa de vinte mil réis, por chamada, havendo recurso voluntario para o Presidente da Relação, interposto dentro de cinco dias, contados do encerramento da reunião do jury.

§ 1. Findo o prazo do recurso, ou não provido este, o Presidente do Tribunal fará lançar em livro proprio os nomes dos jurados multados e respectivas multas, e ordenará que deste lançamento se extraia copia para o collecter estadual afim de que este, feita a inscripção devida, expeça em acção continuo ao promotor de justiça as certidões competentes para a execução fiscal.

§ 2. As certidões serão passadas e subscriptas pelo escrivão da collectoria, por qualquer auxiliar da mesma repartição ou outro funcionario fiscal, devendo ser assignadas pelo collecter ou por quem suas vezes fizer.

§ 3. Os jurados só se excusarão do serviço do jury provando molestia grave em si proprios ou em pessoa de sua

familia, mediante attestado de medico, ou de pharmaceutico, onde não houver aquelle.

§ 4. Sempre que o attestado de doença para dispensa de jurado ou relevação de multa for insufficiente ou houver presumpção de fraude, a juizo da auctoridade que tiver de apreciar-o, poderá esta exigir novo exame por medico que designar, ou justificação, conforme fôr o caso.

## SECÇÃO SEGUNDA

### *Jurados*

Art. 74. Somente poderá ser jurado quem reunir os seguintes requisitos:

- 1) ser cidadão brasileiro;
- 2) ter a idade minima de vinte e um annos ou maxima de sessenta;
- 3) saber lêr e escrever correntemente a lingua vernacula;
- 4) ter uma renda annual minima de 2:400\$000;
- 5) ser contribuinte dos cofres publicos;
- 6) ser reconhecidamente de bom senso probidade e bons costumes.

Parapho unico. Exceptuam-se:

- a) os incapazes por enfermidade do corpo;
- b) os que tiverem soffrido condemnação, passada em julgado, por homicidio voluntario, furto, roubo, estellionato, fallencia fraudulenta, peculato, falsidade e moeda falsa, ainda que tenham cumprido a pena ou obtido perdão;
- c) os que tiverem assignado termo de bem viver ou de segurança, emquanto durarem os seus efeitos;
- d) as praças de *pret.*

Art. 75. São dispensados do jury:

- a) o Presidente do Estado e seus Secretarios;
- b) os deputados e senadores federaes e estaduaes;
- c) os desembargadores, juizes, escrivães e officiaes de justiça, federaes e estaduaes;
- d) os representantes do Ministerio Publico;
- e) os empregados de policia;
- f) os agentes do correio e empregados do telegrapho;
- g) os ministros de ordens religiosas;

- h) os professores publicos de instrucção primaria ;
- i) os collectores, quando as collectorias não tiverem es-  
crivão, ou este já tiver sido sorteado ;
- j) os vigias fiscaes, fiscaes de rendas e administradores  
de feiras ;
- k) os directores e os chefes de serviço das repartições  
publicas ;

- l) o thesoureiro do Estado e seu fiel ;
- m) os militares de terra e mar e policia, em actividade.

Art. 76. Serão dispensados, si o requererem:

- a) os maiores de sessenta annos ;
- b) os medicos, não havendo mais de um no logar ;
- c) os pharmaceuticos, não havendo mais de um no logar  
e não tendo ajudante ;
- d) os que residirem a mais de sessenta kilometros de  
distancia da séde do termo.

Art. 77. São deveres do jurado :

- a) obedecer ás intimações, só apresentando excusas por  
motivos justos ;
- b) comparecer ás sessões para as quaes for sorteado, não  
se retirando antes de formado o conselho ;
- c) declarar-se impedido, nos casos legaes e de consciencia ;
- d) conservar-se incommunicavel desde o momento em que  
fôr aceito para o conselho, dirigindo-se tão somente ao Presi-  
dente do Tribunal ou por escripto ou em voz alta, perante o  
publico ;
- e) seguir com attenção os trabalhos do plenario e reque-  
rer tudo quanto entenda de conveniencia para esclarecimento  
dos factos em julgamento ;
- f) responder por meio de voto secreto aos quesitos que  
lhe forem propostos e guardar absoluto sigillo do que se passar  
na sala secreta ;
- g) julgar com circumspecção e criterio, segundo os im-  
pulsos da propria consciencia, compenetrando-se de que o faz  
em defesa da sociedade.

Art. 78. Ao cidadão jurado, em razão de suas funcções,  
são concedidas as seguintes regalias:

- 1. a de não ser preso no periodo das reuniões do jury,  
salvo em flagrante delicto ;

- 2. a de quando preso, antes de condemnação, ser man-  
tido em sala especial.

§ 1. Serão privados destas regalias os jurados que, sor-  
teados, não forem assiduos aos trabalhos do jury e aquelles  
que, quando criminosos, excepto o caso de flagrante, não se  
apresentarem á prisão.

§ 2. A assiduidade será apurada e declarada pelo Pre-  
sidente do Tribunal, mediante reclamação do interessado.

## SECÇÃO TERCEIRA

### *Qualificação dos jurados*

Art. 79. Compete aos juizes de paz a formação das listas  
parciaes dos cidadãos aptos para jurados.

Art. 80. Para esse fim, os juizes de paz requisitarão os  
esclarecimentos necessarios das auctoridades, agentes policiaes,  
escrivães e quaesquer outros funcionarios publicos, que os  
deverão prestar, sem demora.

Art. 81. Os juizes de paz incluirão nas listas todos os  
cidadãos moradores em seus districtos e que, preenchendo os  
requisitos exigidos pelo artigo 74, ainda não fizerem parte da  
lista geral do termo, declarando o numero approximado de  
kilometros entre a séde deste e as residencias dos alistandos.

Parapho unico. Em seguida, formarão uma lista dos  
que, fazendo parte da lista geral, houverem perdido as  
qualidades exigidas, tiverem fallecido ou mudado o seu do-  
micilio para fóra do termo.

Art. 82. Os juizes de paz remetterão as listas ao juiz de  
direito da comarca, de primeiro a quinze de novembro de cada  
anno, e, nessa occasião, farão publicar uma copia das mesmas,  
por editaes affixados na porta da casa das audiencias e pela  
imprensa, sendo possivel, com a declaração final de que quaes-  
quer reclamações contra inclusões ou não inclusões de nomes  
deverão ser apresentadas ao juiz de direito, até o dia quinze do  
mez seguinte.

Art. 83. Aos juizes de paz que, dentro do prazo marcado no  
artigo antecedente, não tiverem enviado as listas ao juiz de direi-  
to, imporá este a pena correccional de multa, nos termos do  
artigo 225, havendo recurso de accordo com o artigo 228.

SECÇÃO QUARTA

*Revisão*

Art. 84. A revisão das listas parciaes dos districtos e a organização da lista geral competirão a uma junta composta do juiz de direito, que a presidirá, do promotor de justiça e do 1.º juiz de paz.

§ 1. Nas comarcas de mais de uma vara, a presidência da junta competirá ao juiz de direito da primeira.

§ 2. Impossibilitado de exercêr essa função, por affluencia de serviço, o juiz de direito poderá delegar-a, no termo annexo, ao respectivo juiz municipal, a quem enviará as listas parciaes e as reclamações recebidas, sendo permittida, tambem, em caso identico, a substituição do promotor de justiça por seu adjuncto; na séde daquelle termo.

Art. 85. A revisão será feita annualmente, de quinze de dezembro a quinze de janeiro seguinte, no dia designado pelo presidente da junta, na sala destinada ao jury, em sessões publicas e successivas, até a sua conclusão.

Art. 86. Os membros da junta que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer; soffrerão a pena correccional de multa do artigo 225; observadas as disposições dos artigos 227 a 229, quanto á competência para impol-a, aos respectivos termos e ao recurso.

Art. 87. Reunida a junta, tomará esta, em primeiro lugar, conhecimento das reclamações apresentadas contra inclusões ou não inclusões feitas pelos juizes de paz, nas listas parciaes, e, em seguida, procederá á revisão dessas listas e á formação da geral, inscrevendo nesta todos os cidadãos que indevidamente naquellas tenham sido omitidos e eliminando os incluídos sem os requisitos legais.

Paragrapho unico. Na lista geral serão inscriptos os que, durante o anno, tiverem adquirido as qualidades exigidas pela lei, e serão della excluídos aquelles que as tiverem perdido, houverem morrido ou mudado o seu domicilio para fóra do termo.

Art. 88. Concluída a apuração da lista geral, será elle lançada em livro proprio; aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito, e, depois de assignada pelos mem-

bro da junta, será publicada por editaes affixados na porta dos auditorios e pela imprensa, onde a houver.

Art. 89. Além da lista geral, a junta organizará a especial de supplentes, incluindo nella sómente os nomes dos jurados que residirem na séde do termo ou dentro de seis kilometros de distancia da casa das sessões do jury.

Paragrapho unico. A lista especial será lançada no mesmo livro que a geral, e, juntamente com esta, assignada e publicada.

Art. 90. Organizada a lista geral, a junta fará transcrever os nomes dos cidadãos alistados em pequenas cédulas de egual tamanho, as quaes serão recolhidas em uma urna, verificando-as o juiz de paz, á medida que os nomes dos alistados forem sendo lidos.

Paragrapho unico. Si, na occasião da revisão, não estiver ainda exgottada a urna do anno antecedente; sómente entrarão para ella os nomes dos novos alistados e os dos antigos que ainda não houverem sêrvido.

Art. 91. Do mesmo modo prescripto no artigo anterior, procederá a junta, quanto á lista especial de supplentes, fazendo escrever os nomes destes em cédulas para serem recolhidas em urna especial, os quaes assim ficarão fazendo parte das duas listas.

Art. 92. A urna geral será fechada com tres chaves diversas e a especial com duas, ficando aquellas em poder de cada um dos membros da junta e estas em poder do juiz de direito e do promotor de justiça.

Art. 93. As urnas, livros e mais papeis relativos aos trabalhos da junta ficarão a cargo do escrivão respectivo, que os terá sob sua guarda, em cartorio.

Art. 94. Não se fazendo em tempo a revisão, continuará em vigor a qualificação do anno anterior.

SECÇÃO QUINTA

*Recursos da qualificação*

Art. 95. Os cidadãos indevidamente incluídos ou omitidos nas listas organizadas pelos juizes de paz, poderão reclamar perante a junta revisora, apresentando as suas reclamações ao juiz de direito da comarca, até o dia quinze de dezembro.

Art. 96. Das decisões da junta revisora haverá recurso para o Presidente da Relação, não tendo, porém, effeito suspensivo o da inclusão indevida.

Paragrapho unico. O recurso será interposto perante o presidente da junta, dentro de quinze dias, contado este prazo da publicação da lista geral, e será apresentado na instancia superior dentro de dois mezes, com a informação do mesmo presidente, dada no prazo de tres dias.

Art. 97. O recurso, que poderá ser interposto pelo cidadão incluído, não incluído ou excluído e pelo promotor de justiça ou pelo adjuncto que houver servido na junta, será instruído com a petição do recorrente, termo do recurso, certidão da inclusão, não inclusão ou exclusão, informação do juiz, certidão da affixação dos editaes da lista e todos os documentos que o recorrente quizer produzir.

Art. 98. Apresentados os autos na Secretaria do Tribunal da Relação, serão depois de nova autuação, immediatamente conclusos ao Presidente, que dará a sua decisão dentro do prazo de quinze dias.

Art. 99. A decisão do recurso provido será communiçada, *ex-officio* e logo após a sua prolação, pelo Presidente do Tribunal ao juiz de direito, que immediatamente a mandará transcrever no livro da qualificação, e, convocando a junta revisora, dentro de trinta dias, fará nas cedulas da urna as alterações necessarias.

## CAPITULO SETIMO

### *Ministerio Publico*

Art. 100. O Ministerio Publico será exercido:

- a) pelo Procurador Geral do Estado;
- b) pelo Advogado Geral;
- c) pelos promotores de justiça;
- d) pelos adjunctos.

Art. 101. O Procurador Geral do Estado é o chefe do Ministerio Publico, e exercerá directamente as suas funcções perante o Tribunal Especial e o Tribunal da Relação, em que terá assento, á direita do Presidente, para discutir as questões em que houver de intervir, por força do cargo.

Art. 102. O Procurador Geral será nomeado pelo Presidente do Estado dentre os doutores ou bachareis em direito pelas Faculdades officiaes ou reconhecidas e que tiverem, pelo menos, oito annos de pratica forense, no exercicio da advocacia, da magistratura ou do Ministerio Publico, e servirá por oito annos.

Art. 103. Os promotores de justiça serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os doutores ou bachareis formados pelas Faculdades officiaes ou reconhecidas e que tiverem pelo menos um anno de residencia no Estado.

§ 1. Os promotores servirão por quatro annos, podendo porém, ser demittidos ou removidos, caso o reclame a conveniencia da administração da justiça, mediante proposta fundamentada do Procurador Geral.

§ 2. Serão matriculados os promotores em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Procurador Geral do Estado, obedecendo-se na matricula ao que está determinado no artigo 196.

Art. 104. Os adjunctos serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os cidadãos que tiverem os requisitos exigidos para jurado.

## CAPITULO OITAVO

### *Representação e assistencia judiciaria*

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### *Representantes do Estado e da Fazenda Estadual*

Art. 105. O Advogado Geral do Estado é o representante deste, perante todas as jurisdicções, dentro ou fóra do territorio mineiro.

Paragrapho unico. O Advogado Geral, funcionario de confiança do Governo, será nomeado pelo Presidente do Estado dentre os doutores ou bachareis formados em direito pelas Faculdades officiaes ou reconhecidas e que tiverem pelo menos quatro annos de pratica de fóro ou de administração.

Art. 106. O Ajudante do Advogado Geral será nomeado pelo Presidente do Estado dentre os doutores ou bachareis em direito pelas Faculdades officiaes ou reconhecidas, com

dois annos; pelo menos, de practica de foro no Estado, e servirá no cargo *ad nutum* do Governo.

## SECÇÃO SEGUNDA

### *Advogados*

Art. 107. Nas causas criminaes, as partes sempre poderão, por si ou por procurador, comparecer em juizo e defender os seus direitos, sem dependencia de licença.

Paragrapho unico. A defesa perante o jury é inteiramente livre, podendo as partes chamar qualquer pessoa idonea para a defesa das suas causas.

Art. 108. No fôro civil, sómente podem exercer a advocacia:

a) os doutores e os bachareis em direito formados por alguma Faculdade da Republica, official ou reconhecida, que tenham suas cartas registradas na Secretaria do Tribunal da Relação;

b) na primeira instancia, os advogados provisionados, que tiverem renovadas as suas provisões;

c) as partes, quando tiverem a habilitação legal, ou, mediante licença do juiz, nos casos de falta de advogado, no logar, ou de recusa e impedimento dos que nellé existirem.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo não se applica ás causas da competência dos juizés de paz e perante elles tratadas.

Art. 109. Os advogados diplomados em direito podem exercer a advocacia em qualquer circumscripção judiciaria do Estado; os provisionados, sómente na circumscripção indicada em suas provisões, devendo uns e outros registrar em juizo seus diplomas e provisões.

Art. 110. Sómente podem ser renovadas as provisões:

1) quando houverem sido expedidas ha mais de trinta e cinco annos;

2) quando o seu titular tiver exercido, por nomeação do Governo, as funcções de promotor de justiça;

3) quando, na comarca, não houver mais de dois advogados formados, além do promotor de justiça.

Art. 111. O pedido de renovação, que será dirigido ao Presidente do Tribunal da Relação, deverá ser instruido:

a) com a prova de um dos casos do artigo anterior devendo ser feita a do inciso terceiro, por certidões dos escrivães e atestações dos juizés da comarca para a qual a renovação fôr pretendida, ou por qualquer meio probante subsidiario;

b) com atestações de moralidade firmadas pelos juizés da comarca e quaesquer outros documentos que o requerente julgar uteis, podendo aquellas atestações ser substituidas por justificações processadas com citação do promotor de justiça.

Art. 112. Publicado, no expediente do Tribunal, o pedido, com um resumo dos documentos apresentados, e não sendo feita nenhuma reclamação no prazo de dez dias, contados da publicação, o Presidente do Tribunal, si tiverem sido satisfeitas as exigencias legais, concederá a renovação por tres annos e mandará expedir a provisão respectiva.

Paragrapho unico. As provisões, que poderão ser impressas, serão, depois de pagos os impostos devidos, subscriptas pelo Secretario do Tribunal, assignadas pelo Presidente e registradas em livro proprio.

Art. 113. Em qualquer tempo, as provisões poderão ser cassadas, *ex-officio*, pelo Presidente do Tribunal, ou em virtude de representação documentada do juiz de direito da comarca ou do Ministerio Publico, por irregularidade de conducta.

Art. 114. E' vedado o exercicio do mandato judicial:

1) aos menores de vinte e um annos, não emancipados ou não declarados maiores pela lei;

2) aos juizés em exercicio;

3) aos escrivães e a outros funcionarios judiciaes;

4) aos inhibidos por sentença de procurar em juizo, ou de exercer officio publico;

5) aos descendentes, ascendentes ou irmãos do juiz da causa;

6) aos descendentes ou ascendentes da parte adversa, excepto em causa propria.

Paragrapho unico. Incurrerão em pena disciplinar os escrivães que juntarem aos autos requerimentos, articulados ou razões de pessoa a quem reconhecidamente fôr vedado o man-

dato judicial, devendo-se entender por juiz da causa não só o juiz singular, como o membro do tribunal colectivo.

Art. 115. Não podem exercer a advocacia:

1) os membros do Ministerio Publico, nas causas civeis em que houverem de intervir, em razão do cargo, e em todas as causas criminaes, mesmo fóra do territorio no qual exercerem as suas funcções;

2) o Advogado Geral e o seu Ajudante, nas causas em que fôr interessado o Estado ou a Fazenda Estadual, como auctor, réu, assistente ou oppoente;

3) os funcionarios de ordem administrativa, prohibidos pelas respectivas leis ou regulamentos, e aquelles cuja obrigação de permanencia na sua repartição fôr incompativel com o preenchimento das funcções de advogado;

4) os delegados de policia nos processos de fallencia ou em feitos nos quaes tenham possibilidade de intervir em razão do seu cargo.

Paragrapho unico. A infracção do preceito contido neste artigo importará em renuncia do cargo que o infractor exercer.

Art. 116. Os advogados estão sujeitos ás penas disciplinaes do artigo 226, quando, em audiencia, sessão dos tribunaes ou autos, faltarem ao respeito devido aos juizes, commetterem excessos, alterarem a ordem, ou, sem motivo attendivel, recusarem o seu patrocinio, nos casos em que forem nomeados curadores ou patronos.

Paragrapho unico. A applicação da pena compete ao tribunal ou juiz perante o qual tiver sido commettida a falta, cabendo ao advogado o recurso de que trata o artigo 228.

## SECÇÃO TERCEIRA

### *Assistencia judiciaria*

Art. 117. As pessoas desprovidas de recursos pecuniarios poderão, para a defesa judicial dos seus direitos, requerer em qualquer phase do processo, o beneficio da Assistencia Judiciaria.

Art. 118. Consiste o beneficio da Assistencia na isenção do pagamento de custas, sellos e impostos estaduaes ou municipaes, não só pelos actos processuaes da acção, como pel-

documentos e certidões expedidas pelos funcionarios judiciaes e repartições publicas, para prova dos direitos em lide e da carencia de meios pecuniarios.

Art. 119. A nomeação do patrono será feita, nas instancias inferiores, pelo juiz da causa e, no Tribunal da Relação, pelo relator do feito, e recahirá:

a) em um dos advogados formados do auditorio do juiz da causa, por ordem da antiguidade, não devendo, porém, o mesmo ser nomeado duas vezes, sem que os demais já tenham servido;

b) em um advogado provisionado daquelle auditorio, si não houver allí advogado formado desimpedido.

Art. 120. Aos patronos das partes admittidas á assistencia, em causas civeis, serão contadas em dobro as custas marcadas no regimento, devendo pagar-lhes o assistido victorioso vinte por cento da quantia que receber, nos pleitos de valor não excedente de 20:000\$000, e mais cinco por cento sobre o que exceder essa quantia, nos de maior valor, sendo dois terços para o patrono da primeira instancia e um terço para o da segunda.

Art. 121. O beneficio da Assistencia Judiciaria poderá ser revogado, a todo tempo:

a) si, no curso do processo, o assistido obtiver meios sufficientes para custear a demanda;

b) si o beneficio tiver sido concedido, mediante allegações mentirosas ou falsa prova.

§ 1. A revogação será decretada *ex-officio* ou mediante representação da parte contraria, desde que se faça prova de um dos casos deste artigo.

§ 2. Revogado o beneficio, tornar-se-ão exigiveis os sellos, impostos e custas dos actos requeridos pelo assistido, devendo, além disso, a decisão revogatoria condemnal-o a uma multa de 500\$000 a 1:000\$000, no caso da letra *b* deste artigo.

§ 3. Em materia civil, o beneficiado não prosequirá no processo, depois da revogação do beneficio, nem será ouvido, sem que pague todas as despesas judiciaes e a multa que lhe houver sido imposta.

§ 4. As disposições deste artigo não se applicam ás causas de locação de serviços, quando proposta pelos locadores.



## CAPITULO NONO

### *Empregados de justiça*

Art. 122. Serão nomeados pelo Presidente do Tribunal o Secretario e demais funcionarios da Secretaria da Relação e dependencias.

§ 1. O Secretario será nomeado dentre os doutores ou bachareis formados em direito por alguma Faculdade da Republica, official ou reconhecida, e que tenham dois annos, pelo menos, de pratica do fôro.

§ 2. O official e os amanuenses serão nomeados mediante concurso, de conformidade com o disposto no regimento da Secretaria.

§ 3. Os officiaes de justiça, os escreventes de cartorio, o porteiro e os outros empregados serão nomeados dentre as pessoas idoneas, maiores de vinte e um annos, devendo, porém, a nomeação dos escreventes ser precedida de proposta do respectivo escrivão.

§ 4. Todos os funcionarios do Tribunal da Relação serão conservados enquanto bem servirem, ao nuto do Presidente.

Art. 123. Os escrivães da Relação, os do judicial e notas e os do juizo de paz, os officiaes privativos dos registros e de crime, os depositarios publicos, os distribuidores-contadores e partidores e o porteiro do Palacio da Justiça, serão nomeados livremente pelo Presidente do Estado.

Art. 124. Verificada a vaga de officios de justiça, a autoridade competente, dentro de oito dias, a communicará ao Secretario do Interior e este, immediatamente, fará annunciar pelo jornal official achar-se aberta, por trinta dias, a inscripção dos candidatos ao seu provimento.

§ unico. O requerimento de inscripção deverá ser feito e assignado pelo proprio punho do candidato, com letra e firma reconhecidas, e será instruido com os seguintes documentos:

- a) certidão de que é maior de vinte e um annos;
- b) alvará de folha corrida, tirada no lugar da residencia do concorrente, dentro dos sessenta dias anteriores á data do requerimento;
- c) attestados de moralidade, fornecidos pelos juizes da comarca de residencia do requerente;
- d) documentos comprovativos de sua habilitação;

e) attestado medico, provando ser vacinado e não soffrer molestia contagiosa.

Art. 125. Os officios de justiça são vitalicios, e os seus titulares sómente os perderão em virtude de sentença do poder judiciario.

Art. 126. Os serventuarios de justiça poderão ter até dois escreventes, nomeados, mediante proposta sua, pelo juiz de direito, verificadas as condições de capacidade exigidas por esta lei.

Parapho unico. Os escreventes, em qualquer instancia, poderão ser destituídos livremente pelo escrivão perante quem servirem, levado o facto ao conhecimento da autoridade que houver feito a nomeação.

Art. 127. E' permittida a permuta de officios de justiça, mediante acto do Presidente do Estado, quando forem da mesma natureza e não resultar prejuizo ao serviço publico, sendo pagos os direitos fiscaes pelo excesso de lotação.

Art. 128. Os officiaes de justiça serão nomeados pelos juizes perante quem servirem, dentre os cidadãos maiores de vinte e um annos, que souberem ler e escrever e tiverem a precisa moralidade.

Parapho unico. Na séde da comarca, competirá a nomeação ao juiz de direito, e, nas comarcas de mais de uma vara, ao da primeira.

Art. 129. Os avaliadores serão de livre nomeação e demissão do Presidente do Estado.

Art. 130. Nos casos de vaga ou impedimento, será o provimento interino dos officios de justiça feito pela autoridade perante a qual o funcionario servir, competindo, na Relação, ao Presidente do Tribunal, na séde da comarca, ao juiz de direito, na comarca de mais de uma vara, ao da primeira, no termo annexo, ao juiz municipal, e, no districto, ao juiz de paz em exercicio.

## CAPITULO DECIMO

### *Compromisso, posse e exercicio*

Art. 131. Os desembargadores, juizes de direitos, juizes municipaes, juizes de paz e seus supplentes, orgãos do Ministe-

rio Publico e funcionarios auxiliares da administração da justiça não poderão entrar em exercicio de seus cargos, sem que a auctoridade competente lhes dê posse, mediante titulo de nomeação.

Art. 132. Constituirá titulo de nomeação o respectivo decreto, portaria ou acto, que, si não fôr pedido dentro de oito dias, será remettido á estação fiscal do lugar, para ser entregue aos nomeados, quando o solicitarem, sendo então alli pagos os respectivos direitos.

§ 1. Findo o prazo legal e sua prorogação, deverá ser devolvido á Secretaria do Interior o titulo que não tiver sido procurado.

§ 2. Servirá de titulo aos juizes de paz e seus supplentes a copia da acta da apuração a que se refere o artigo 52, paragrapho 1.º, ou do accórdão, si a decisão final sobre a eleição houver sido proferida em grau de recurso.

Art. 133. São competentes para dar posse:

a) o Tribunal da Relação, ao seu Presidente e Vice Presidente;

b) o Presidente da Relação, aos desembargadores, Procurador Geral do Estado, Advogado Geral e seu Ajudante, juizes de direito, juiz de menores, empregados da Secretaria, escrivães e officiaes de justiça do Tribunal;

c) os juizes de direito, aos juizes municipaes, juizes de paz e seus supplentes, promotores de justiça e mais empregados judicarios da comarca, termo ou districto;

d) o juiz de menores, ao escrivão privativo de menores;

e) os presidentes das camaras municipaes e prefeitos, aos juizes de direito, municipaes e de paz e seus supplentes;

f) os juizes municipaes dos termos annexos, aos seus escrivães, officiaes de justiça e adjunctos de promotor;

g) os juizes de paz, aos escrivães e officiaes de justiça do respectivo districto.

Art. 134. Tomará posse o juiz ou funcionario, prestando o seguinte compromisso:—*Prometto (ou juro) desempenhar leal e honradamente as funções do cargo de...*

Art. 135. O depositario publico somente será empossado, depois de ter prestado fiança idonea, nos termos da legislação fiscal e que será fixada pelo Governo, tendo em vista a im-

portancia dos termos, variando entre o minimo de 1:000\$000 e o maximo de 20:000\$000.

Art. 136. A posse poderá ser tomada por procurador, com poderes especiaes, só se reputando, porém, completa, nesse caso, para os effectos legais, depois do exercicio.

Art. 137. Os juizes e os funcionarios auxiliares da administração da justiça tomarão posse de seus cargos e entrarão em exercicio dentro do prazo de dois mezes, que poderá ser prorogado por mais trinta dias, si o requererem, provando legitimo impedimento.

Paragrapho unico. Será declarada sem effecto a nomeação do que não entrar em exercicio dentro do prazo da lei, contando-se este da data em que, na folha official, a nomeação tenha sido publicada.

Art. 138. Os juizes e mais funcionarios que forem removidos, entrarão em exercicio no prazo do artigo anterior, sem dependencia de novo compromisso.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo é extensiva aos juizes em disponibilidade, a que fôr designado termo ou comarca.

Art. 139. Os juizes de direito que aceitarem o acesso ou remoção, ou forem removidos por conveniencia publica, e não assumirem, dentro do prazo da lei, o exercicio do lugar designado, serão declarados avulsos, sem direito a vencimentos.

Paragrapho unico. Em condições identicas, os juizes municipaes e os promotores de justiça perderão seus logares, bem como os escrivães removidos a pedido ou em virtude de permuta.

Art. 140. Os juizes de direito, os municipaes e os promotores de justiça remetterão, dentro de oito dias, certidão do seu exercicio ao Secretario do Interior, devendo os primeiros e os ultimos envia-la tambem, respectivamente, ao Presidente do Tribunal da Relação e ao Procurador Geral do Estado.

## CAPITULO DECIMO-PRIMEIRO

*Residencia, licenças, interrupções de exercicio e abandono de emprego*

Art. 141. Sem licença da auctoridade competente, o juiz ou qualquer outro funcionario não poderá, ainda que tem-

porariamente, deixar o exercicio do cargo e mudar a residencia para fóra da séde da respectiva circumscripção judiciaria.

Art. 142. A infracção do artigo anterior, quanto á residencia, será punida, mediante representação de qualquer cidadão, com a multa de cinquenta a duzentos mil réis, imposta pelo Presidente do Tribunal da Relação aos juizes de qualquer categoria, e pelos juizes a seus inferiores hierarchicos, logo que tenham conhecimento do facto, sem prejuizo do processo de abandono, no caso de persistencia, e de quaesquer outras penalidades em que os infractores tenham incorrido.

Paragrapho unico. O Presidente do Tribunal da Relação ordenará simultaneamente que o substituto do juiz ausente assuma o exercicio do cargo.

Art. 143. Para interrupção de exercicio, podem conceder licença :

a) o Presidente do Estado, até dois annos, aos desembargadores, juizes e auxiliares da administração da justiça ;

b) o Presidente do Tribunal da Relação, até tres mezes, aos mesmos juizes e funcionarios ;

c) os juizes de direito, até sessenta dias, aos juizes municipaes, promotores de justiça, escrivães e demais officiaes do seu juizo ou de outro da comarca ;

d) os juizes de menores, até sessenta dias, aos funcionarios do seu juizo.

Art. 144. As licenças poderão ser concedidas, para tratamento de saude, com metade dos vencimentos, provada molestia por attestação de professional, ou, na falta deste, de pharmaceutico que ao funcionario enfermo tiver fornecido medicamentos.

§ 1. Sempre que julgar conveniente, a auctoridade a quem fór requerida licença, poderá ordenar inspecção medica ao requerente, por peritos de sua livre nomeação.

§ 2. Nenhum funcionario poderá gosar de mais de um anno de licença remunerada, e esta sómente será concedida pela metade do tempo marcado no artigo antecedente.

§ 3. O pedido de licença poderá ser feito pela mulher ou descendente do funcionario, ou a rogo deste, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, si a natureza e a gravidade da molestia o impossibilitarem de o fazer por acto proprio.

§ 4. Sempre que o attestado de doença, para fins de licença remunerada, for insufficiente, ou houver presumpção de fraude, a juizo da auctoridade que tiver de apreciar-o, poderá esta exigir novo exame por medico que designar, ou justificação, conforme fór o caso.

Art. 145. A licença poderá ser prorogada, quando o fór requerido antes de sua expiração, observados os maximos estabelecidos no art. 143.

Paragrapho unico. Para o computo do tempo maximo das licenças, contar-se-ão sempre as interrupções de exercicio, excepto o tempo de suspensão, em virtude de pronuncia, e o concedido ao funcionario removido para assumir o exercicio do cargo.

Art. 146. A licença concedida pelo juiz de direito deverá ser immediatamente communicada ao Presidente do Estado e ao da Relação, que a poderão cassar, si della resultar grave prejuizo publico.

Art. 147. Ficará sem effeito a licença, si o funcionario não entrar em gozo della, dentro do prazo que lhe fór marcado e que não excederá sessenta dias, contados ou do dia da concessão, si esta fór feita pela auctoridade local, ou do em que chegar á residencia do funcionario licenciado a folha official, si outra fór a auctoridade concessora.

Art. 148. Todas as licenças concedidas aos membros do Ministerio Publico pelos juizes de direito serão communicadas ao Procurador Geral do Estado.

Art. 149. Abonar-se-á a metade dos vencimentos ao funcionario que, sem licença, interromper o exercicio e provar tel-o feito por molestia, não excedendo a interrupção trinta dias.

Art. 150. As licenças não poderão ser concedidas aos funcionarios interinos e aos que não tiverem entrado em effectivo exercicio de seus cargos.

Art. 151. Toda licença entende-se concedida para o funcionario della gosar onde lhe aprouver, e renuncial-a, em qualquer tempo.

Art. 152. O funcionario que houver gosado de licença até o maximo permittido, não poderá obter nova, nas mesmas condições, antes de findo um anno, contado do dia em que a ultima tiver terminado.

Art. 153. O funcionario licenciado communicará á auctoridade que lhe houver concedido a licença, e á Secretaria do Interior, a data em que tiver entrado em gozo della e a em que reassumir o exercicio.

Paragraphe unico. Quando o licenciado fôr juiz de direito, a communicação será sempre feita ao Presidente do Tribunal da Relação.

Art. 154. A concessão de licença constará de uma portaria a qual só será assignada, depois de satisfeitas as exigencias fiscaes; registrada na repartição que a tiver expedido, e annotada na Secretaria das Finanças, quando se tratar de funcionario remunerado.

Art. 155. Considerar-se-á abandonado o cargo pelo funcionario, quando este, expirado o prazo da licença, que lhe tiver sido concedida, não reassumir o exercicio do mesmo.

Art. 156. Si dentro de trinta dias, contados do em que tiver terminado a licença, o funcionario provar que não reassumiu o exercicio por causa de enfermidade grave ou por outra qualquer razão attendivel, a juizo do Governo, será mantido no emprego.

Paragraphe unico. No caso deste artigo, provando o funcionario enfermidade, por meio de attestado medico, terá direito á metade dos vencimentos durante os referidos trinta dias, caso ainda não tenha exgottado o prazo maximo de licenças remuneradas, nos termos do art. 144, § 2.º.

Art. 157. Expirados os trinta dias de que trata o artigo antecedente, o funcionario incurso na sancção do art. 155 será submettido a processo de abandono de emprego.

Art. 158. Considerar-se-á igualmente abandonado o cargo ficando sujeito a processo de abandono, pela forma prescripta nesta lei, o funcionario respectivo, quando este o tiver deixado ainda que temporariamente, sem licença de auctoridade competente ou fóra dos casos previstos em lei, e bem assim quando removido de um lugar para outro, não entrar em exercicio dentro do prazo regulamentar.

Art. 159. O processo de abandono de emprego se iniciará, findo o prazo do art. 156, pela expedição da ordem de intimação ao funcionario incurso na sancção do art. 155 ou pela mesma intimação, quando couber á auctoridade processante zel-a.

Art. 160. São competentes para instauração do processo de abandono de emprego :

I — O Secretario do Interior, contra os desembargadores, juizes de direito, Advogado Geral, chefes e empregados das repartições subordinadas á sua Secretaria;

II — O Presidente da Relação, contra os juizes de direito, quando por elle tenham sido licenciados;

III — O juiz de direito da comarca, contra o juiz municipal e demais funcionarios da justiça de sua comarca.

Art. 161. O Presidente do Estado é competente para mandar instaurar o processo de abandono, quando as auctoridades indicadas no artigo antecedente não o fizerem dentro de quinze dias, contados da terminação do prazo de que trata o art. 156.

Art. 162. São competentes para fazer a intimação necessaria :

I — O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, tratando-se dos desembargadores, juizes de direito e Advogado Geral;

II — O Presidente da Relação, aos juizes de direito, si a licença tiver sido por elle concedida ;

III — O juiz de direito da comarca, si o funcionario fôr juiz municipal, promotor da justiça ou auxiliar desta, logo que tenha communicação da auctoridade que tiver concedido a licença, quando não o tenha sido por aquelle.

Art. 163. A intimação se fará por carta official dos Secretarios de Estado ou do Presidente da Relação, si se tratar dos funcionarios mencionados nos ns. I e II do artigo anterior, e, nos demais casos, por meio de officio, cobrando-se em ambas as hypotheses recibo da communicação.

Art. 164. Si o funcionario sujeito a processo estiver em logar diverso daquelle em que residir a auctoridade encarregada de fazer a intimação, mandará elle, além da intimação por carta ou por officio, publicar editaes no jornal official marcando-lhe prazo, que não excederá trinta dias, contados da data em que chegar o referido jornal ao logar em que estiver o funcionario, para apresentar este sua defesa.

Art. 165. Recebida a intimação, deverá o funcionario, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, dizer de facto e de direito, a bem de sua defesa, podendo juntar quaesquer documentos que lhe pareçam uteis ou necessarios á mesma, e

fará remessa de todos os papeis á auctoridade que lhe tiver feito a intimação.

Art. 166. Recebida a defesa e demais papeis, que a elle possam ter sido reunidos, serão os mesmos transmittidos dentro de dez dias no maximo, á auctoridade que tiver ordenado a diligencia, a qual dentro de igual prazo, salvas as hypothèses do art. 167, os remetterá á auctoridade competente para decidir a questão, podendo instruil-os com sua informação e com documentos convenientes.

Paragrapho unico. Si a auctoridade que tiver instaurado o processo ou a que tiver feito a intimação for competente para proferir a decisão final, uma vez de posse da defesa e demais papeis que a acompanharem, conserval-os-á em seu poder para os fins de direito.

Art. 167. Nos processos contra os desembargadores, juiz de direito e Procurador Geral, recebida a defesa pela auctoridade processante, será dentro de dez dias ouvido o Procurador Geral, que consultará com o seu parecer.

Paragrapho unico. Devolvidos os autos á auctoridade processante, esta os fará immediatamente subir á decisão do Presidente do Estado.

Art. 168. Cabe o julgamento do funcionario sujeito ao processo de abandono de emprego á auctoridade competente para a nomeação, a qual poderá declarar vago o cargo ou manter nelle o funcionario processado.

Art. 169. Os juizes de direito, passíveis de pena de perda do emprego, serão declarados avulsos.

Art. 170. Da decisão final não haverá recurso, podendo, entretanto, os interessados, quando se não conformarem com a mesma, apresentar suas reclamações á auctoridade que a tiver proferido, enquanto não forem providos os cargos.

Art. 171. Ficarão igualmente sujeitos á mesma fórma do processo de abandono os funcionarios:

1) que deixarem o exercicio de seu cargo sem licença, salvo o caso do artigo 149;

2) que, sendo removidos, ou tiverem permutado seus cargos não entrarem em exercicio dentro dos prazos do artigo 137;

3) que, depois de multados, no caso do artigo 142, não voltarem a residir na séde da sua circumscripção judiciaria.

## CAPITULO DÉCIMO SEGUNDO

### *Substituições e successões*

#### SECÇÃO PRIMEIRA

##### *Substituições*

Art. 172. Os membros do Tribunal Especial serão substituidos pelos respectivos supplentes, eleitos na mesma occasião.

Paragrapho unico. O Presidente do Tribunal será substituido pelo Vice-Presidente e este pelo membro mais edoso do Tribunal.

Art. 173. Os membros do Tribunal de Remoções serão substituidos:

a) o Presidente do Tribunal da Relação e o Presidente do Senado, pelos respectivos vice-presidentes;

b) o Procurador Geral, por quem o Presidente do Estado designar.

Art. 174. Os membros do Tribunal da Relação serão substituidos:

a) o Presidente, pelo Vice-Presidente, e este, pelo desembargador mais antigo, sem distincção de secção, e, nos casos transitorios, pelo mais antigo da Camara, preferindo-se o mais velho, na hypothese de igual antiguidade;

b) os desembargadores, successivamente, pelos da outra Camara, na ordem da precedencia, e pelos juizes de direito da primeira e da segunda vara da Capital e das comarcas de mais facil communicação com esta, conforme a tabella organizada pela Camara Criminal.

§ 1. Verificar-se-á a substituição:

a) quando, por impedimento ou suspeição, a revisão do feito não se puder completar pelos membros da Camara;

b) quando, excepto as applicações criminaes, se tratar de decisão sobre embargos ou outra materia, dependente de todos os membros de cada una das Camaras.

§ 2. Não se procederá á substituição por ausencia, ainda que decorrente de licença, ou por demora de provimento e de posse do cargo vago, devendo o serviço ser distribuido entre os demais membros da Camara, conforme a ordem da substituição.

Art. 175. Os juizes de direito serão substituidos:

- a) pelo juiz municipal da séde da comarca;
- b) pelos juizes municipaes dos termos annexos, conforma a ordem que o Presidente do Estado estabelecer;
- c) na falta ou impedimento dos juizes municipaes:

1) na presidencia do jury, nos despachos de pronuncia ou impronuncia e despronuncia em crimes communs, nos julgamentos civeis, definitivos ou com força de definitivos, e nos processos crimes em que lhes cabe a sentença condemnatoria ou absolutoria, e no conhecimento de *habeas-corpus* pelo juiz de direito da comarca vizinha, segundo a ordem que a Relação estabelecer triennialmente, tendo em vista as facilidades de communicação;

2) pelo primeiro juiz de paz da séde da comarca e successivamente pelos substitutos deste, nos demais actos jurisdiccionaes.

§ 1. Nas comarcas de mais de uma vara, haverá a substituição reciproca dos juizes de direito, antes de se seguir a ordem estabelecida neste artigo.

§ 2. O juiz de menores será substituido successivamente pelos juizes de direito e pelos substitutos destes.

Art. 176. Nos casos de urgencia, estando os juizes de direito e os municipaes ausentes, em goso de férias, e não regressando dentro de vinte e quatro horas, entrará em exercicio o substituto, independentemente de qualquer acto.

§ 1. A parte interessada apresentará em cartorio a petição e o escrivão communicará ao juiz ausente a entrada da mesma, e certificará o decurso das vinte e quatro horas em cartorio.

Art. 177. Os juizes municipaes serão substituidos pelos primeiros juizes de paz das sédes dos termos e, na falta ou impedimento destes, pelos seus substitutos legaes.

Paragrapho unico. No termo da Capital, a substituição será dada pelo primeiro juiz de paz do primeiro districto, e, na falta deste, pelo do segundo.

Art. 178. Os juizes de paz substituir-se-ão reciprocamente de fórmula que, na ordem da votação, o segundo será substituto do primeiro, o terceiro do segundo e o quarto do terceiro.

§ 1. No impedimento ou falta dos quatro juizes de paz, entrarão em exercicio successivamente os immediatos em votos, até o numero de quatro.

§ 2. Exgottando-se a lista dos juizes de paz e immediatos, serão elles substituidos pelos dos districtos mais proximos do termo, na ordem da sua classificação, e, na falta ou impedimento destes, pelos dos districtos mais proximos do termo vizinho.

§ 3. O juiz de paz que houver servido como substituto, não ficará inhibido de exercer o cargo, como proprietario, no anno que lhe competir.

Art. 179. O juiz a quem couber a substituição de outro não a poderá recusar, salvo impedimento legal; recusando-a, perderá o exercicio do proprio cargo, que passará immediatamente aos respectivos substitutos.

§ 1. Si se tratar de um dos casos do art. 175 letra c n.º 1, excepto os julgamentos criminaes que exijam a sua presença em outra comarca, o juiz exercerá cumulativamente a substituição e as funcções do proprio cargo.

§ 2. A delegação de jurisdicção para presidencia do jury poderá ser parcial, ou limitada ao acto da presidencia.

Art. 180. Os membros do Ministerio Publico serão substituidos:

a) o Procurador Geral, por quem o Presidente do Estado designar, e, nos casos isolados de impedimento, por designação do Presidente do Tribunal da Relação;

b) os promotores de justiça pelos adjunctos das sédes e, no caso de falta ou impedimento destes, por quem o juiz de direito designar, cabendo a designação ao da primeira vara, nas comarcas de mais de uma;

c) os adjunctos, por pessoa idonea nomeada pelo juiz perante quem servirem.

Paragrapho unico. Na designação do substituto do Procurador Geral ou de promotor de justiça, observar-se-ão, quanto possivel, os requisitos exigidos para o preenchimento definitivo desses cargos.

Art. 181. O Advogado Geral do Estado e seu Ajudante serão substituidos por quem o Presidente do Estado designar.

Art. 182. O Secretario do Tribunal da Relação será substituido por quem fôr designado pelo Presidente do Tribunal,

e o official da Secretária e os amanuenses, pela forma regulada no regimento respectivo.

Art. 183. Os funcionarios dos officios de justiça serão substituidos:

a) os escrivães da Relação e os escrivães do judicial e notas e do crimé, os de menores e de paz pelos escreventes do cartorio e, na falta destes, de preferéncia, por outro escrivão ou por pessoa idonea nomeada pelo Presidente do Tribunal ou pelo juiz perante quem servirem;

b) os officiaes privativos dos Registros pelos respectivos escreventes e, na falta destes, por um dos escrivães designado pelo juiz de direito;

c) o depositario publico, por pessoa idonea nomeada pelo juiz de direito, mediante fiança, que será prestada por duas pessoas abonadas, domiciliadas no termo;

d) o partidor, por pessoa idonea nomeada pelo juiz perante quem servir;

e) o avaliador designado para servir, pelo outro avaliador e, na falta deste, pelo que fôr escolhido pelas partes, seguindo-se o que está determinado no Código do Processo Civil, e leis que o modificaram.

Paragrapho unico. Nas comarcas de mais de uma vara, a designação do substituto, nos casos dos incisos *a*, *b*, *c* e *d*, será feita pelo juiz da primeira.

## SECÇÃO SEGUNDA

### Successões

Art. 184. Poderá ter successor o funcionario vitalicio de officio de justiça que, no exercicio do cargo, se impossibilitar de continuar a servir.

Art. 185. Compete a nomeação do successor ao Presidente do Estado, a quem o funcionario ou seu representante legal dirigirá o pedido, instruindo-o com os documentos que provem a impossibilidade de continuar a exercer o cargo, determinada por uma causa legitima, como a idade avançada, cegueira, amentalidade ou qualquer doença incuravel, segundo o juizo de profissionaes.

Art. 186. Não querendo o funcionario a nomeação do successor, nos casos de impossibilidade a que se refere o artigo

anterior, a verificação da sua incapacidade far-se-á mediante representação do Ministerio Publico.

§ 1. O Presidente do Tribunal da Relação ou o juiz de direito, conforme o caso, a quem fôr dirigida a representação, mandará intimar o funcionario para requerer a nomeação ou allegar, por escripto, o que lhe convier, dentro do prazo de dez dias, sendo-lhe entregue então copia da representação e dos respectivos documentos.

§ 2. No caso de amentalidade, será dado ao funcionario um curador, a quem se fará a intimação e que lhe prestará assisténcia.

§ 3. Findo o prazo do paragrapho 1, com a resposta ou sem ella, não tendo o funcionario requerido successor, o Presidente do Tribunal ou o juiz de direito poderá mandar, si julgár necessario, submettel-o; em sua presença, a exame de sanidade por profissionaes, que nomeará, ou ordenará qualquer diligéncia, com citação do curador e do Ministerio Publico.

§ 4. Por occasião do exame e em seguida a elle, mas no prazo de oito dias, poderão, o funcionario, seu curador e o representante do Ministerio Publico requerer outras diligéncias e produzir provas.

§ 5. Concluidas as diligéncias necessarias e ouvidas as partes afinal, decidirá o Presidente do Tribunal ou o juiz de direito, no prazo de dez dias, si deve ou não ser dado successor ao funcionario.

§ 6. Da decisão sobre a successão haverá recurso, para a Camara Criminal ou para o Presidente do Tribunal, conforme tiver sido proferida por este ou por juiz de direito.

§ 7. O recurso será interposto e tomado por termo dentro do prazo de cinco dias, contados da intimação da decisão ás partes, arrazoado dentro de egual prazo e apresentado na instancia superior e distribuido dentro de trinta dias.

§ 8. Passada em julgado a decisão, que reconhecer precedente a representação do Ministerio Publico sobre a necessidade de successor do funcionario, o Presidente do Tribunal ou o juiz de direito mandará a certidão respectiva ao Presidente do Estado, para ser feita a nomeação do successor.

Art. 187. O successor servirá durante a vida do funcionario, enquanto durar o impedimento deste, e pagar-lhe-á a terça parte do rendimento do officio, segundo a ultima lota-

ção, devendo o pagamento ser feito mensalmente, si outra cousa não houverem estipulado.

Art. 188. Cessará a obrigação do pagamento:

- 1) si o funcionario recusar servir, depois de julgado habilitado;
- 2) si renunciar ao beneficio da mesma terça.

Art. 189. O successor não poderá eximir-se da obrigação de pagar a terça parte do rendimento e, no caso de não satisfazer-a, será destituido do cargo.

Paragrapho unico. A destituição será decretada pelo Presidente do Estado, mediante representação do funcionario prejudicado, depois de ouvido o successor, a quem será marcado o prazo de trinta dias para defesa, por aviso publicado no jornal official.

Art. 190. Desannexado um officio de outro sujeito ao onus da terça, o funcionario que fôr nomeado para aquelle officio, não fica obrigado ao mesmo onus.

Art. 191. Cessado o impedimento, o funcionario a quem se tenha dado successor deverá voltar ao exercicio.

§ 1. Para isso, requererá immediatamente exame de sanidade ao Presidente do Tribunal da Relação ou ao juiz de direito, segundo servir perante um ou outro, afim de se verificar a procedencia do pedido.

§ 2. Si não o fizer, o Governo poderá promover o exame e chamal-o a exercicio, sob pena de perda do cargo, dentro de trinta dias.

§ 3. Si o funcionario, depois de chamado por edital, com o prazo de trinta dias, publicado no jornal official, não se apresentar ao exame no dia designado, considerar-se-á provada a cessação do impedimento.

Art. 192. Por morte do successor de um funcionario, si este continuar impossibilitado de servir, ser-lhe-á dado outro.

Art. 193. Logo que fallecer o funcionario substituido, o officio será preenchido na fórma da lei, embora a existencia do successor.

### CAPITULO DECIMO TERCEIRO

#### *Matricula e antiguidade dos juizes*

Art. 194. Serão matriculados na Secretaria do Tribunal da Relação todos os juizes de direito, inclusive o de menor e os avulsos.

Art. 195. A matricula e as anotações sobre o exercicio serão feitas á vista das communicações officiaes de pagamento, que, até o fim do terceiro mez de cada anno, o Secretario das Finanças remetterá á Secretaria do Tribunal.

Art. 196. A matricula deverá conter:

- a) o nome do juiz;
- b) a data da primeira nomeação e a das remoções e promoções;
- c) a data da posse do cargo e da entrada em exercicio;
- d) as interrupções de exercicio e seus motivos;
- e) os processos intentados contra o juiz e as decisões respectivas;
- f) as penas disciplinares que lhe forem impostas.

Art. 197. Para a matricula haverá na Secretaria da Relação os livros necessarios, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 198. Por antiguidade dos juizes de direito entende-se o tempo de effectivo exercicio em suas comarcas, deduzidas quaesquer interrupções, excepto:

- a) o tempo marcado para o juiz assumir o exercicio, no caso de remoção para outra comarca, não se incluindo o da prorrogação;
- b) o tempo em que estiver em exercicio dos cargos de Chefe de Policia, Procurador Geral do Estado, Advogado Geral e Consultor Juridico;
- c) o tempo de suspensão em virtude de pronuncia por crime de que fôr absolvido;
- d) o tempo de interrupção, em virtude de sentença do Tribunal de Remoções, emquanto lhe não fôr designada a comarca.

Paragrapho unico. Ao juiz avulso que, depois de ser declarado tal, occupar um dos cargos a que se refere o inciso da letra *b*, sómente será computado o tempo de exercicio nesses cargos, si voltar ao exercicio do seu logar, na magistratura.

Art. 199. Os juizes avulsos e os em disponibilidade que voltarem ao exercicio da magistratura, contarão, para o effecto da antiguidade, o tempo de serviço anteriormente prestado na judicatura.



Art. 200. A organização da lista de antiguidade, que será revista no primeiro semestre de cada anno, compete a uma comissão constituída de tres desembargadores da Camara Criminal, eleita no começo do anno e de que será relator o mais antigo.

§ 1. A revisão far-se-á para se incluírem os novos juizes, excluírem os fallecidos e os que houverem perdido seus logares, e se deduzir o tempo que não deya ser contado.

§ 2. Organizada a lista, o relator a apresentará em mesa, sendo, em seguida, discutida e approvada ou corrigida pela Camara Criminal, e de accordo com o vencido, lançada no livro proprio, publicada no jornal official e distribuida, em folhetos, aos juizes de direito.

Art. 201. Dentro de quatro mezes, contados do dia de publicação dessa lista, poderão os juizes, que se julgarem prejudicados, apresentar as suas reclamações á Camara Criminal.

§ 1. As reclamações não terão effeito suspensivo, alterando-se a lista somente no caso de serem attendidas.

§ 2. As reclamações serão julgadas, como as appellações criminaes, precedendo audiência dos juizes que possam ser prejudicados e do Procurador Geral do Estado.

Art. 202. A antiguidade, no Tribunal da Relação, é regulada:

- 1.º pela entrada em exercicio;
- 2.º pela posse;
- 3.º pela nomeação; e
- 4.º pela idade.

## CAPITULO DECIMO QUARTO

### *Vencimentos, distinctivos e tratamento*

Art. 203. Os desembargadores, Procurador Geral do Estado, Advogado Geral, Ajudante do Advogado, juizes de direito, juiz de menores, juizes municipaes, promotores de justiça, escrivães do Tribunal da Relação, escrivão de menores e escrivães do crime terão os vencimentos constantes da tabela B, e que serão abonados a contar do dia de exercicio.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos juizes vitalícios não poderão ser diminuidos nem tributados.

Art. 204. Os vencimentos dividir-se-ão em ordenado e gratificação, a qual se constituirá da metade e não poderá ser abonada, em caso algum, ao funcionario fóra do exercicio.

Art. 205. Os juizes de direito que forem removidos ou nomeados desembargadores, continuarão a perceber o ordenado correspondente aos logares que deixarem, durante o prazo marcado para assumirem o exercicio, nada percebendo, porém, durante a prorogação desse prazo.

Art. 206. Aos juizes de direito e aos municipaes, nomeados, removidos ou promovidos, será abonada, a titulo de ajuda de custo, para as despesas de primeiro estabelecimento e transporte, quantia igual aos vencimentos de um mez, a qual sómente será paga depois da entrada em exercicio do novo cargo.

Paragrapho unico. As vantagens deste artigo, de que não gosarão os que tiverem de exercer os cargos no logar da sua residencia, extender-se-ão, com o mesmo limite, aos membros do Ministerio Publico, ao Advogado Geral do Estado e ao Ajudante do Advogado.

Art. 207. Os juizes de direito de comarca de mais de um termo, além dos seus vencimentos, terão a gratificação trimestral de 150\$000, a titulo de indemnização de despesas de viagem para a presidencia do jury nos termos annexos, perdendo, entretanto, a metade dessa gratificação, durante o trimestre em que o jury funcionar, si ao juiz municipal do termo anexo delegarem a presidencia.

Paragrapho unico. Gosarão igualmente da vantagem deste artigo o juiz de direito que fór a outra comarca, em substituição, na falta ou impedimento do respectivo juiz, e o que tiver de se transportar á Capital do Estado para tomar assento, como substituto, no Tribunal da Relação.

Art. 208. O Advogado Geral do Estado e o seu Ajudante, além dos seus vencimentos e porcentagens, terão, quando em diligencia fóra da comarca da Capital, respectivamente, as diarias de 30\$000 e de 20\$000.

Paragrapho unico. Ser-lhes-ão abonados dois por cento (2%) sobre as cobranças, liquidações e arrecadações que effectuarem judicial ou amigavelmente, sendo o respectivo pagamento effectuado na fórma e termos das leis e regulamentos fiscaes.

Art. 209. Os promotores de justiça, nas comarcas de mais de um termo, além dos seus vencimentos, terão a gratificação

trimestral de 120\$000, a titulo de indemnização de despesas de viagem, para a accusação perante o jury, nos termos annexos.

Art. 210. Os escrivães do Tribunal da Relação e os do crime, além dos seus vencimentos, receberão uma quota mensal de 80\$000, destinada a expediente.

Art. 211. Os funcionarios chamados ao exercicio da substituição de outros, perceberão o proprio ordenado e a gratificação do substituido.

Art. 212. Dos emolumentos taxados aos funcionarios que receberem remuneração dos cofres publicos, a metade ser-lhes-á devida, e a outra metade será arrecadada como renda do Estado, quando taes emolumentos resultarem de serviços regulados por leis estaduaes.

§ 1. Esta disposição não se applica aos escrivães do Tribunal da Relação, dos quaes os emolumentos são devidos integralmente, nem aos contados em recursos eleitoraes.

§ 2. Os juizes só receberão os seus emolumentos por intermedio dos escrivães, que lhes farão a respectiva entrega, por occasião de serem proferidas as decisões, ou depois de praticados os actos que, pelo regimento, devam ser remunerados.

§ 3. Tratanto-se de qualquer decisão ou sentença, com a conclusão do feito, o escrivão enviará ao juiz que a tiver de proferir, a importancia que lhe fôr devida.

§ 4. O Secretario do Tribunal da Relação organizará mensalmente a folha de distribuição das custas que devam ser pagas aos desembargadores, e far-lhes-á, no principio de cada mez, o respectivo pagamento.

Art. 213. Os juizes de paz e os demais funcionarios receberão os emolumentos taxados no regimento de custas pelos actos que praticarem.

Art. 214. Os magistrados que tiverem mais de trinta annos de effectivo exercicio no Estado, receberão uma gratificação de 10% sobre seus vencimentos, liquidado o tempo de exercicio, para os effeitos deste artigo, na Secretaria das Finanças.

Art. 215. Para se receberem vencimentos, o exercicio das funcções é attestado :

a) dos desembargadores, Procurador Geral do Estado e empregados da Relação, em folha organizada na Secretaria do Tribunal, com o *visto* do Presidente;

b) dos juizes de direito, de menores e municipaes, e promotores de justiça, mediante certidão dos respectivos escrivães;

c) dos escrivães do crime, pelos juizes de direito perante quem servirem.

Art. 216. Os desembargadores, Procurador Geral do Estado, juizes de direito e de menores, juizes municipaes e promotores de justiça, nos actos publicos e solemnes do exercicio de suas funcções, usarão do vestuario descripto no desenho annexo ao decreto de 10 de fevereiro de 1854, sendo branca a faixa dos juizes e vermelha a dos órgãos do Ministerio Publico.

Paragrapho unico. O Secretario e o porteiro do Tribunal da Relação, naquelles actos, usarão de capa e volta.

Art. 217. Os juizes de paz, nos actos de seu officio, trarão sobre as vestes uma faixa de côres verde e amarella, posta a tiracollo, do lado direito para o esquerdo.

Art. 218. Continuum em vigor no foro as fórmulas e tratamentos observados por estylo ou legalmente auctorizados, competindo ao Tribunal da Relação o tratamento de *Egrejio Tribunal* e aos desembargadores e ao Procurador Geral do Estado, o de *excellencia*.

Paragrapho unico. Salvo o caso de condemnação criminal, o desembargador que deixar o cargo, conservará o titulo de desembargador e as honras a elle inherentes.

## CAPITULO DECIMO QUINTO

### *Incompatibilidade*

Art. 219. Os cargos da magistratura e do Ministerio Publico e os officios de justiça são incompativeis com quaesquer outros, guardadas as restricções estabelecidas na legislação eleitoral.

Paragrapho unico. A incompatibilidade, porém, não comprehende :

a) o exercicio, pelos membros do Ministerio Publico, das funcções de inspectores municipaes de instrucção publica;

b) a accumulção de outros cargos pelos juizes de paz e adjunctos de promotores de justiça, que poderão exercel-os, excepto si as funcções de um e outro forem repugnantes, ou do seu exercicio simultaneo resultar a impossibilidade de serem satisfactoriamente desempenhadas.

Art. 220. A aceitação de cargo incompatível importa, sem dependencia de declaração expressa, em renúncia do que o magistrado ou o empregado de justiça estava exercendo.

Art. 221. Não poderá ser nomeado promotor de justiça aquelle que tiver no fôro da comarca algum parente até o terceiro grau em exercicio de procuratura judicial.

Paragrapho unico. Não poderão funcionar no mesmo feito advogado e promotor de justiça ligados por laços de parentesco até o mesmo grau.

Art. 222. Os ascendentes, descendentes, collateraes consanguineos, até o terceiro grau, affins, até o segundo, e concunhados, não poderão servir conjunctamente no mesmo tribunal, comarca, termo ou districto.

§ 1. Esta incompatibilidade não se estende aos auxiliares da administração da justiça que funcionarem em juizos differentes, nem aos officiaes dos Registros, nem aos tabelliães e, quanto aos escrivães do mesmo juizo, é limitada áquelles que exercerem funções identicas.

§ 2. Dada a coexistencia de funcionarios impedidos de servir conjunctamente, terão preferencia:

a) entre juizes proprietarios, entre empregados vitalicios ou entre estes e aquelles — os que tiverem prioridade de exercicio ;

b) entre empregados vitalicios ou juizes proprietarios e empregados amoviveis ou juizes não proprietarios—os primeiros;

c) entre juizes não proprietarios e empregados amoviveis—os juizes ;

d) entre empregados amoviveis—os que tiverem prioridade de exercicio.

§ 3. Si, dentro do prazo de dez dias, contados do em que o impedimento se verificar, o funcionario preterido não levar o facto ao conhecimento da auctoridade competente e não solicitar a sua demissão, o representante do Ministerio Publico promoverá a vacancia do logar perante o juiz de direito, respeitadas os termos essenciaes da defesa.

§ 4. Si o funcionario preterido fôr desembargador ou juiz de direito e não solicitar demissão ou a declaração da sua disponibilidade, promoverá a vacancia o Procurador Geral do Estado perante o Tribunal da Relação, em camaras reunidas, seguindo-se o processo de abandono do cargo e fi-

cando o funcionario em disponibilidade, com ordenado simples, si a decisão lhe fôr contraria.

§ 5. Encerrado o processo será remetido ao Presidente do Estado, para decisão final.

Art. 223. E' vedado ao escrivão, sob pena de suspensão, funcionar em causas em que seja advogado parente seu, consanguineo ou affim até o segundo grau.

Art. 224. E' suspeito para funcionar no processo o juiz que fôr devedor ou credor de alguma das partes ou dos advogados destas.

## CAPITULO DECIMO SEXTO

### *Disciplina judiciaria*

#### SECÇÃO PRIMEIRA

### *Disciplina geral do fôro*

Art. 225. Os juizes de direito, os municipaes e os de paz são sujeitos ás penas disciplinares seguintes :

a) advertencia, e comminação ;

b) censura ;

c) multa até 200\$000.

Art. 226. Os promotores de justiça, os advogados, os escrivães e os demais auxiliares da justiça são sujeitos ás penas disciplinares seguintes :

a) advertencia, e comminação ;

b) censura ;

c) multa até 100\$000;

d) suspensão até sessenta dias.

Art. 227. Incorrerão nas penas disciplinares do artigo antecedente os funcionarios de justiça que :

a) receberem ou exigirem custas indevidas ou excessivas;

b) recusarem entregar ás partes recibo das quantias recebidas para emolumentos, sellos e qualquer despesa com o expediente dos autos ou papeis a seu cargo.

§ 1. No primeiro caso da lettra a, acrescentar-se-á sempre a qualquer das penas a restituição das quantias que o funcionario tiver recebido de mais ou indevidamente.

§ 2. Essa pena será imposta *ex officio* ou mediante reclamação da parte, pelo juiz que tiver de tomar conhecimento do feito.

Art. 228. Da imposição da pena disciplinar, em despacho, sentença ou portaria, além da reclamação perante quem a tiver imposto, haverá recurso:

a) das decisões de qualquer das Camaras do Tribunal da Relação e do seu Presidente e do Procurador Geral do Estado para o Tribunal em camaras reunidas;

b) das dos juizes de direito e do juiz de menores, para o Presidente do Tribunal da Relação;

c) das dos juizes municipaes e dos de paz, para o juiz de direito da respectiva comarca.

§ 1. O funcionario, punido disciplinarmente, terá o prazo de cinco dias para a reclamação e prazo identico para o recurso. contados aquelle da intimação do despacho, sentença ou portaria, e este da intimação do despacho em que a reclamação não fôr attendida, ou, na falta desta, da primeira intimação.

§ 2. Si a pena fôr imposta em autos, o escrivão, *ex officio*, extrahirá a respectiva certidão e a autuará, intimando, sem demora, o funcionario punido, devendo egualmente proceder á autuação e á intimação immediata, si a inflicção da pena tiver sido feita em portaria.

§ 3. Tendo sido imposta a pena pelo Presidente do Tribunal, exercerá o Secretario as funções de escrivão.

§ 4. Tomado por termo, o recurso seguirá, quanto ao processo, prazos e julgamento, o que está estatuido para os demais recursos *stricti juris*, devendo, na segunda instancia, ser observado o disposto para os recursos criminaes, si o juiz *ad quem* fôr o Tribunal da Relação.

§ 5. O recurso não terá effeito suspensivo, excepto si fôr de multa a pena imposta.

Art. 229. Passada em julgado a decisão que impuzer a pena de multa, a auctoridade que a houver infligido ou confirmado, remetterá, nas comarcas, copia do acto á repartição fiscal da respectiva circumscripção e, na Capital, ao Secretario das Finanças, para promover a cobrança immediata, amigavel ou judicialmente.

Paragrapho unico. Si o acto emanar do Tribunal da Relação, a remessa será determinada pelo Presidente do Tribunal, a quem, para esse fim, o escrivão fará os autos conclusos.

## SEGUNDA SECÇÃO

### *Disciplina especial da magistratura*

Art. 230. Na mesma sessão em que se verificar a eleição annual do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal da Relação, constituir-se-á o Conselho Disciplinar da Magistratura.

§ 1. O Conselho será composto do Presidente do Tribunal e dos dois desembargadores mais edosos, verificada a idade logo após aquella eleição.

§ 2. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituido pelo Vice-Presidente, e os dois desembargadores, pelos immediatos em idade, sendo estes designados, em numero de dois, na mesma occasião em que o Conselho se constituir.

§ 3. O menos edoso dos dois desembargadores servirá de Secretario do Conselho.

Art. 231. O Conselho Disciplinar poderá impor aos desembargadores, juizes de direito, municipaes e de paz as seguintes penas:

a) advertencia, e comminação;

b) censura;

c) multa até 200\$000.

§ 1. Aos juizes de direito ainda póde ser imposta a pena prevista no artigo 146, paragrapho 1.º, do Codice do Processo Civil, sem prejuizo do desconto alli instituido, si tiver resultado inefficaz a imposição das penas dos incisos *a* e *b*, e, em ambos os casos, o juiz descera dez numeros na escala da antiguidade.

§ 2. O Conselho não conhecerá das faltas de que já tiverem conhecido outras auctoridades.

Art. 232. Aquelle que tiver de ser punido disciplinarmente será chamado por carta confidencial do Presidente do Conselho, marcando-se-lhe dia e hora para comparecer no gabinete do mesmo, onde será sciencificado da falta que lhe fôr attribuida, sendo-lhe permittido, em seguida, produzir suas razões de defesa e provas.

§ 1. Si o Conselho Disciplinar julgar a defesa improcedente ou não provada, imporá a pena respectiva para punição da falta, com recurso para o Tribunal em cama-

ras reunidas, nos casos do artigo 231, letra c e paragrapho primeiro, interposto dentro de cinco dias, processado e julgado como os recursos criminaes.

§ 2. De todas as occorências lavrar-se-á minuciosa acta em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Presidente do Conselho.

§ 3. Sendo interposto recurso, será elle tomado por termo pelo Secretario do Conselho e remettido, com os documentos existentes, á Secretaria do Tribunal; para a distribuição.

Art. 233. O Conselho, para o completo exercicio de suas funcções, organizará, pela maneira que lhe parecer mais acertada, a inspecção permanente da magistratura.

## CAPÍTULO DECÍMO SETIMO

### *Cessação do exercicio*

Art. 234. Cessará o exercicio das funcções judiciaes viticias:

- a) pela perda do cargo, em virtude de sentença, em processo criminal, transitada em julgado;
- b) pelo abandono regularmente verificado;
- c) pela incapacidade physica ou moral decretada em sentença judiciaria;
- d) pela aposentadoria;
- e) pela successão.

### SECÇÃO PRIMEIRA

#### *Incapacidade physica ou mental*

Art. 235. Si, em consequencia de qualquer enfermidade physica ou mental, algum funcionario de justiça se tornar, de modo permanente, incapaz de exercer as suas funcções, será decretada a vacância do cargo, sem prejuizo da aposentadoria que será concedida pelo Presidente do Estado, nos casos em que a lei a permittê.

Art. 236. O processo para verificação da incapacidade de desembargador, juiz de direito, juiz de menores e do Pro-

curador Geral, terá inicio por ordem do Presidente do Tribunal, *ex-officio*, a requerimento do Procurador Geral, ou mediante representação do Governo.

Art. 237. Distribuida a portaria do Presidente do Tribunal, o requerimento do Procurador Geral ou a representação do Governo, o relator mandará, por despacho, ouvir o desembargador, Procurador Geral ou juiz, remettendo-lhe copia daquelle portaria, requerimento ou representação, com os documentos produzidos, e marcando-lhe o prazo de quinze dias, prorogaveis por mais dez, para allegar o que entender a bem dos seus direitos e instruir, si quizer, com documentos, as suas allegações.

Paragrapho unico. Si o magistrado estiver ou residir fóra da Capital, a remessa será feita pelo correio, sob registro, por intermedio de um dos escrivães da comarca, que certificará a data da entrega, devendo, na outra hypothese, ser feita essa entrega pessoalmente pelo escrivão do Tribunal a quem competir o processo.

Art. 238. Tratando-se de incapacidade mental, o relator nomeará, desde logo, um curador idoneo, que represente o magistrado e pôr elle responda, dentro do prazo marcado.

Art. 239. Findo o prazo do artigo 237, com resposta ou sem ella, o relator nomeará uma commissão de tres medicos, para proceder ao exame do magistrado; e ordenará quaesquer outras diligências que julgar necessarias para a completa averiguação do caso.

§ 1. A nomeação dos peritos recahirá de preferencia em medicos alienistas, quando se tratar de incapacidade mental, e a ella a parte ou seu curador poderá oppor qualquer motivo legitimo de recusa.

§ 2. Achando-se o paciente fóra da Capital, mas no territorio do Estado, os exames e outras diligencias poderão, por ordem do relator, effectuar-se sob a presidencia do juiz de direito do logar em que aquelle paciente estiver.

§ 3. Tratando-se de juiz de direito que se ache na propria comarca, a presidencia caberá ao da comarca vizinha, e, por ordem do relator, se transportará para a da residencia daquelle.

§ 4. Si o paciente estiver fóra do Estado, os exames e diligencias serão deprecados á auctoridade judiciaria local, que fôr competente.

§ 5. Aos exames e diligencias assistirão o representante do Ministerio Publico e o curador do paciente, que poderão requerer o que fôr a bem da justiça.

§ 6. Não comparecendo o magistrado para ser sujeito a exame ou recusando submeter-se a elle, será marcado novo dia pelo presidente do acto, e, si o facto se repetir, o julgamento será baseado em qualquer outro meio de prova

Art. 240. Concluidas todas as diligencias, poderá o magistrado ou o curador apresentar allegações e provas no prazo de dez dias, sendo afinal ouvido o Procurador Geral do Estado.

Art. 241. Conclusos os autos ao relator, fará este o relatório, e passará o feito ao desembargador que se lhe seguir, na ordem da precedencia, e este ao seguinte, sendo finalmente julgado pelo Tribunal em camaras reunidas, de accordo com o prescripto para o julgamento das appellações criminaes, admissivel, porém, do respectivo accórdão o recurso de embargos.

Art. 242. Para verificação da incapacidade physica ou mental de qualquer outro funcionario, excepto dos que tiverem direito a successor, seguir-se-á, com as adequadas modificações, o processo instituido nos artigos anteriores, sendo para elle competente o juiz de direito, que lhe ordenará o inicio *ex-officio*, a requerimento do promotor de justiça ou mediante representação do Governo.

Paragrapho unico. Da decisão final haverá appellação para a Camara Criminal, observadas as formalidades estabelecidas para os recursos de pronuncia.

Art. 243. Da decisão definitiva, decretando a incapacidade do funcionario, remetter-se-á copia ao Presidente do Estado.

## SECÇÃO SEGUNDA

### *Aposentadoria*

Art. 244. O desembargador, juiz ou qualquer outro funcionario que receber vencimentos pelos cofres do Estado, no cas-

de invalidez provada e contando mais de dez annos de serviço, poderão requerer ao Presidente do Estado a sua aposentadoria.

Paragrapho unico. Si, porém, o funcionario se invalidar por accidente no exercicio do cargo, de modo que se torne incapaz de desempenhar o mesmo ou outro, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, ainda que não conte dez annos de exercicio.

Art. 245. O requerimento de aposentadoria, com a firma devidamente reconhecida, será encaminhado por intermedio do Secretario do Interior, perante o qual correrá o respectivo processo.

Art. 246. Provar-se-á a invalidez em exame medico feito perante o juiz de direito da comarca da Capital ou de outra, a juizo do Secretario do Interior, que nomeará para peritos tres profissionaes, devendo o exame ser julgado por sentença, ouvido o Ministerio Publico e com o recurso de que trata o artigo 242, paragrapho unico.

§ 1. No exame observar-se-ão as seguintes regras:

1) Os peritos serão notificados, a requerimento do paciente, por mandado do juiz, que, na mesma occasião, designará dia, logar e hora para o exame, citado o promotor de justiça.

2) Será iniciado o exame, ouvindo o juiz duas testemunhas sobre a identidade do paciente; em seguida, deferirá juramento aos peritos, encarregando-os de procederem ao exame e de responderem aos quesitos, que formulará, sobre a invalidez do paciente, e aos que as partes apresentarem.

3) O escrivão a quem o exame fôr distribuido, lavrará o auto respectivo, que será rubricado pelo juiz e assignado por elle, pelos peritos, partes e testemunhas, mencionando-se as investigações feitas, os quesitos, respostas e tudo quanto houver occorrido.

4) Si, no mesmo dia designado para o exame, os peritos não puderem formar juizo e apresentar o resultado completo de suas investigações, ser-lhes-á concedido, para esse fim, um prazo não excedente de cinco dias.

§ 2. Si o paciente fôr desembargador ou juiz de direito, o exame far-se-á de conformidade com os artigos 239, 240 e 241, devendo ser requerido, antes de o ser a aposentadoria, ao Presidente do Tribunal da Relação.

Art. 247. A aposentadoria será concedida, com todo o ordenado, ao funcionario que tiver trinta ou mais annos de

serviço, e, com o ordenado proporcional, ao que tiver menor tempo.

Paragrapho unico. Para os efeitos da aposentadoria, os vencimentos dos funcionarios serão divididos em tres partes, constituindo duas o ordenado e a terceira a gratificação *pro labore*, que, em caso algum, será concedida ao funcionario aposentado.

Art. 248. Na liquidação do tempo de serviço descontar-se-ão as interrupções de exercicio, em virtude de licença ou outro motivo, por mais de seis mezes em cada quatriennio.

Paragrapho unico. Computar-se-á na liquidação:

a) o tempo de serviço prestado no exercicio de cargos provinciaes ou estaduaes, excluidos os transitorios de commissão, os dos funcionarios que não tiverem tido assentamento em folha, ou sómente houverem recebido salarios, vencimentos diarios ou gratificações;

b) o tempo de serviço prestado por funcionarios effectivos no exercicio de cargos geraes, antes da promulgação da Constituição do Estado, e que, para outros fins, lhes tenha sido ou deva ser contado, em virtude de lei.

Art 249. Não poderão ser aposentados os funcionarios cujos cargos foram excluidos no inciso *a* do artigo anterior.

Art. 250. Os vencimentos da aposentadoria, que não poderão ser melhorados, serão os do cargo que o funcionario estiver occupando ao tempo em que a requerer, si nella tiver tres annos de serviço publico, e, no caso contrario, serão os do cargo anteriormente occupado.

Art. 251. A acceitação de commissão ou de cargo remunerado, municipal, estadual ou federal, ou o exercicio das funcções de procurador de partes, importará em renuncia das vantagens da aposentadoria.

Art. 252. O Governo cassará a aposentadoria, desde que verifique não ser invalido o funcionario ou não ter ella sido concedida regularmente.

## TITULO TERCEIRO

### Competencia e attribuições

#### CAPITULO PRIMEIRO

##### *Disposições geraes*

Art. 253. A competencia do juizo é determinada, em materia civil e criminal, conforme está prescripto nas leis e codigos respectivos.

Art. 254. A jurisdicção dos juizes e tribunaes do Estado não comprehende as causas reservadas á justiça federal pela Constituição e leis federaes.

Art. 255. As disposições desta lei sobre materia de competencia não excluem outras attribuições dadas aos funcionarios judiciaes pela legislação federal e pela estadual, que, quanto áquella materia, não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 256. As auctoridades judiciarias negarão effeito ás leis e decretos do poder legislativo, aos actos, decisões, decretos e regulamentos do poder executivo e aos actos e deliberações das camaras municipaes, manifestamente contrarios á Constituição e ás leis.

#### CAPITULO SEGUNDO

##### *Tribunaes e juizes*

##### SECÇÃO PRIMEIRA

##### *Tribunal Especial*

Art. 257. Competem ao Tribunal Especial o processo e o julgamento dos crimes que commetterem os desembargadores, senadores e deputados.

##### SECÇÃO SEGUNDA

##### *Tribunal da Relação*

Art. 258. Compete ao Tribunal da Relação, em camaras reunidas:

- 1) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente e dar-lhes posse;
- 2) processar e julgar o Presidente do Estado e seus Secretarios, nos crimes communs, e os juizes de direito, o Procurador Geral do Estado, o Advogado Geral e o Chefe de Policia, nos crimes communs e de responsabilidade, excepto a formação da culpa, até a pronuncia inclusive, que competirá sómente á Camara Criminal, com recurso voluntario ;
- 3) conhecer da competencia de cada uma das camaras e decidir sobre a mesma ;
- 4) julgar as suspeições postas aos desembargadores, nos feitos da competencia do Tribunal, em camaras reunidas;
- 5) processar e julgar a reforma dos autos perdidos e outros incidentes que occorrerem em processos perante elle pendentés;
- 6) punir disciplinarmente os juizes, advogados e empregados da justiça;
- 7) mandar riscar, a requerimento da parte offendida, as calumnias e injurias encontradas em autos sujeitos ao seu conhecimento, punindo o auctor de accordo com o Codigo Penal;
- 8) organizar e apresentar ao Governo a lista de antiguidade e a de merecimento para a promoção dos juizes de direito, prestando-lhe informes sobre cada um dos incluidos na ultima;
- 9) dar regimento á sua Secretaria;
- 10) averiguar e declarar a incapacidade physica ou moral dos desembargadores e dos juizes de direito;
- 11) processar e julgar os exames de invalidez dos desembargadores e juizes de direito, para a aposentadoria;
- 12) eleger os desembargadores membros do Tribunal Especial e seus supplentes;
- 13) decidir os recursos interpostos, em materia sujeita ao seu conhecimento, das decisões do Presidente do Tribunal;
- 14) dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente do Estado, quando não estiver reunido o Congresso;
- 15) processar o abandono de cargo pelos juizes de direito;
- 16) processar e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Disciplinar, impondo multas ou a pena de preterição.

Art. 259. Compete á Camara Civil:

- 1) processar e julgar os aggravos, cartas testemunhaveis e appellações civeis das decisões dos juizes de direito e dos arbitros ;
- 2) processar e julgar os aggravos das decisões do Presidente do Tribunal sobre renuncia de qualquer recurso, em materia civil ;
- 3) processar e julgar os embargos oppostos a seus acórdãos;
- 4) decidir os conflictos de jurisdicção levantados em materia civil, entre as auctoridades judicciarias ou entre estas e as administrativas, salvo quando forem levantados entre as auctoridades estaduaes e as da União ou de outro Estado;
- 5) processar e julgar a reforma dos autos perdidos, as habilitações incidentes, as suspeições postas aos desembargadores e juizes de direito, nos feitos da competencia da Camara, e outros incidentes que occorrerem nos autos pendentés de seu conhecimento ;
- 6) exercer, nos autos sujeitos ao seu conhecimento, as attribuições de que trata o artigo anterior, ns. 6, 7 e 13;
- 7) julgar os embargos de nullidade e infringentes de seus julgados, oppostos na execução;
- 8) julgar os aggravos das decisões da Junta Commercial, negando ou admittindo o deposito ou registro de marcas de industria e commercio, ou cassando matricula de commerciante.

Art. 260. Compete á Camara Criminal:

- 1) formar a culpa, até a pronuncia inclusive, nos processos crimes cujo julgamento competir ao Tribunal ;
- 2) conhecer originariamente dos pedidos de *habeas-corpus* e, em grau de recurso necessario ou voluntario, de todas as decisões sobre os mesmos, dispensando o comparecimento dos reus ou detentores, caso não o julgue preciso ;
- 3) processar e julgar os recursos, aggravos e appellações criminaes ;
- 4) processar e julgar os pedidos de redução de pena, nos autos em que por ella houver sido proferida a ultima sentença, e pronunciar a prescripção da acção ou da condemnacção, nos feitos que tiverem sido submettidos ao conhecimento do Tribunal e que não houverem descido á instancia inferior;



5) prestar informações ao Supremo Tribunal Federal nos casos de revisão de processos criminaes;

6) decidir os conflictos de jurisdicção levantados, em materia criminal, entre as auctoridades a que se refere o artigo anterior, n.º 4;

7) processar e julgar a reforma dos autos perdidos, as suspeições postas aos desembargadores e juizes de direito, nos feitos da competencia da Camara, e outros incidentes que occorrerem em autos pendentes de seu conhecimento;

8) processar e julgar os recursos eleitoraes;

9) processar e julgar as appellações interpostas das decisões do juiz de menores;

10) organizar a lista dos juizes de direito pela ordem da sua antiguidade e revel-a annualmente, assim como decidir as reclamações que lhe forem apresentadas;

11) organizar as tabellas das substituições dos desembargadores e dos juizes de direito;

12) processar e julgar o recurso de que trata o artigo 57.

13) exercer as attribuições de que tratam os n.ºs 6, 7, e 13, do art. 258.

Art. 261. Compete ao Presidente do Tribunal da Relação:

1) dar posse aos desembargadores, Procurador Geral do Estado, juizes de direito, juiz de menores, empregados da Secretaria, escrivães e officiaes de justiça do Tribunal;

2) nomear e demittir, nos termos da lei, os funcionarios do Tribunal e prover a sua substituição interina;

3) conceder e cassar licenças de sua attribuição;

4) cassar as licenças concedidas pelos juizes de direito si dellas resultar prejuizo para o serviço publico;

5) presidir ás sessões do Tribunal e de cada uma das Camaras, dirigindo os trabalhos, propondo as questões e apurando o vencido;

6) exercer o voto de desempate, nos casos legaes, e relatar as petições de *habeas-corporis*, de redução de pena e de desaforamento de julgamentos, em materia criminal;

7) manter a ordem nas sessões do Tribunal, fazendo sahir os que a perturbarem e os desobedientes, ou prendendo-os, para serem processados e punidos pela auctoridade competente, a quem serão remettidos, depois de lavrado o respectivo auto pelo Secretario do Tribunal;

8) distribuir os feitos pelos desembargadores e designar substitutos para estes;

9) assignar com os desembargadores as cartas de sentença e os accordãos;

10) expedir, em seu nome e com a sua assignatura, as ordens que não dependerem de accordão, ou não forem da competencia do juiz relator;

11) mandar colligir documentos e provas para verificação da responsabilidade e dos crimes communs, cujo processo e julgamento pertencerem ao Tribunal;

12) convocar sessões extraordinarias em todos os casos em que o serviço publico o exigir, e especialmente convocal-as para o primeiro dia util, quando, por qualquer circumstancia, o feito deixar de ser julgado no dia designado;

13) abonar as faltas dos desembargadores;

14) informar os recursos de indulto ou commutação de penas, quando o processo tiver corrido perante o Tribunal;

15) renovar as provisões de advogado, nos casos em que a lei o permite;

16) conhecer dos pedidos de licença dos juizes de direito e do de menores, dos juizes municipaes, escrivães, seus ascendentes, irmãos, cunhados e sobrinhos, para se casarem com viuva ou orphã da comarca ou termo em que aquelles funcionarios tiverem exercicio;

17) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ao Tribunal, sua Secretaria e cartorios, podendo, para a rubrica, usar de chancellia;

18) exercer as funcções de corregedor das justiças em todo o Estado, competindo-lhe as mesmas funcções do Conselho;

19) impor penas disciplinares aos empregados da Secretaria, escrivães da Relação e aos seus escreventes, aos juizes e empregados da primeira instancia, por faltas averiguadas em processos sujeitos ao seu conhecimento;

20) colligir documentos e provas para provocar a acção do Conselho Disciplinar da Magistratura, convocal-o e presidir ás suas sessões;

21) providenciar sobre a publicação dos trabalhos do Tribunal no jornal official e em folhetos;

22) julgar:

a) a renúncia dos recursos interpostos para o Tribunal ou para qualquer das Camaras, e que não tiverem tido preparo opportuno;

b) as suspeições postas aos escrivães do Tribunal;

c) os recursos que para ellê forem interpostos, na fórma da lei;

23) conceder fiança;

24) presidir aos concursos de juizes de direito;

25) organizar e fazer publicar, até o mez de maio de cada anno, um relatório circunstanciado do serviço judiciario do Estado, acompanhado de todos os accórdãos proferidos pelo Tribunal, dos relatorios, em resumo ou por extenso, dos juizes de direito e da estatística civil e criminal de todo o Estado;

26) corresponder-se com as outras auctoridades, em nome do Tribunal;

27) exercer os actos não especificados neste artigo, mas de correntes de disposições legais, regulamentares ou regimentaes.

### SECÇÃO TERCEIRA

#### *Juizes de direito*

Art. 262. Compete aos juizes de direito:

1) nas comarcas de primeira entrancia, formar a culpa até a pronuncia inclusivé, nos crimes communs, decretar a absolvição do réu nos casos do artigo 27, §§ 1.º, 3.º e 4.º do Cod. Penal, appellando *ex-officio* desta decisão, preparar os respectivos processos para julgamento e executar as sentenças criminaes;

2) processar e julgar os juizes municipaes e os de paz, promotores de justiça, adjunctos, vereadores e mais funcionarios publicos, nos crimes de responsabilidade;

3) julgar os recursos criminaes das decisões dos juizes inferiores;

4) julgar:

a) as contravenções, infracções de posturas, de termo de bem viver e de segurança e os crimes cuja pena não exceder seis mezes de prisão cellular, com multa ou sem ella

b) os crimes previstos nos arts. 127, 133, 124, 125, 136, 261 a 264, 330 § 4.º, 333, 331, 332, 338 a 340, 356 a 360, 362 e 363 todos do Codigo Penal e bem assim os do paragrafo unico do art. 1.º do decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921, os do art. 251 e 254 do Codigo Penal, 20 do decreto 2.110 de 1909 e 18, 21 a 25, 27, 28 n. 11 do decreto n. 4.780 de 27 de dezembro de 1923;

5) preparar, nos termos que forem sédes de comarcas de primeira entrancia, os processos relativos ás infracções criminaes do numero 4, letra a;

6) processar e julgar as suspeições postas aos juizes municipaes e aos de paz, e julgar as que o forem aos demais empregados de justiça da comarca, termo ou districto;

7) conhecer do recurso necessario, depois de terminado o sumario e da absolvição do réu, nos casos do artigo 27, §§ 1.º, 3.º e 4.º do Cod. Penal, appellando *ex-officio* desta decisão;

8) julgar os agravos, cartas testemunhaveis e appellações civeis das decisões dos juizes municipaes e dos de paz;

9) processar os recursos interpostos para o Tribunal da Relação, quanto aos actos que devam ser praticados na instancia inferior;

10) processar e julgar todas as causas civeis, excepto nas comarcas de segunda, terceira e quarta entrancias, as causas de cobrança de divida de valor igual ou inferior a 2:00\$000, e os arrolamentos, não lhes competindo, porém, nos termos annexos, o preparo daquellas causas;

11) julgar todas as causas fiscaes;

12) proferir os despachos de que cabe recurso, nas causas civeis de valor excedente de 2:000\$000 e preparadas pelos juizes municipaes;

13) conceder prorogação de prazo até um anno, para a terminação de inventario;

14) auctorizar a venda de bens de menores, na fórma da lei, e supprir-lhes o consentimento para a venda de bens de seu ascendente a outro descendente;

15) praticar, na sua comarca, todos os actos da competencia do juiz de menores;

16) conceder cartas de emancipação e supprimento de

17) supprir o consentimento dos paes e tutores, curadores e interdictos, para o casamento de menor ou orphão;

18) supprir o consentimento do marido, bem como da mulher, para a venda de bens, nos casos previstos pelo Codigo Civil;

19) nomear tutores e curadores aos orphãos e interdictos, aos nascituros, aos ausentes e á herança jacente e removel-os, quando negligentes ou quando procederem de modo inconveniente, tanto em relação aos bens, como no tocante ás pessoas dos orphãos ou incapazes;

20) ordenar a entrega dos bens de orphãos e ausentes;

21) processar e julgar, mediante parecer de dois peritos, um nomeado pelo locador e outro pelo locatario, todas as questões até o valor de 500\$000, relativas á interpretação e execução de contractos de locação de serviços agricolas, devendo ser reduzidas a termo as allegações e provas e seguindo-se immediatamente a decisão;

22) julgar os recursos das decisões dos juizes inferiores que contenham imposição de penas disciplinares;

23) convocar o jury e presidir-lhe ás sessões, em todos os termos da comarca, podendo delegar ao juiz municipal do termo annexo a presidencia do jury no mesmo termo, quando houver grande accumulo de serviço da sua competencia;

24) convocar a junta revisora da lista geral de jurados e presidir-lhe ás sessões ou delegar aos juizes municipaes esta incumbencia;

25) sortear os jurados para cada reunião;

26) conceder *habeas-corpuz*, excepto nos casos de prisão decretada pelos Secretarios de Estado e Chefe de Policia;

27) conceder fiança;

28) prover interinamente os logares de promotor de justiça, adjunctos e demais funcionarios de justiça do seu juizo;

29) nomear os officiaes de justiça do juizo;

30) tomar conta aos tutores, curadores, syndicos, liquidarios e liquidantes, ás associações ou corporações pias, quando lh'o requerer a directoria ou a maioria dos associados;

31) processar e julgar as acções a que se referem os artigos 1.239, 1.240 e 1.241 do Codigo do Processo Civil e supprir a approvação de que trata o artigo 1.237, paragrapho 2 do mesmo Codigo;

32) cumprir e fazer cumprir as requisições legaes dos juizes e tribunaes federaes e locaes;

33) conceder licença aos escrivães de notas para terem destas dois livros, além dos de registro e de procurações, quando o exigir a affluencia de trabalho em seus cartorios;

34) impor penas disciplinares aos juizes, advogados e empregados de justiça de sua comarca;

35) mandar riscar, a requerimento da parte offendida, as calumnias e injurias que forem encontradas em autos sujeitos ao seu conhecimento, punindo o auctor das mesmas, de accordo com o Codigo Penal;

36) dar aos juizes inferiores e aos empregados de justiça da comarca as instrucções necessarias para o bom desempenho de seus deveres;

37) rever, em correição, os feitos e livros findos, punindo, na forma da lei, os que achar em culpa;

38) conceder licenças de sua attribuição;

39) dar posse aos juizes municipaes e aos de paz, promotores de justiça, adjunctos e demais funcionarios de justiça da comarca;

40) punir as testemunhas faltosas ou desobedientes com a pena de multa até 100\$000 ou prisão até cinco dias, conversivel em multa;

41) ordenar as diligencias necessarias para a punição dos que forem achados em culpa, em autos ou papeis sujeitos ao seu conhecimento, impondo a pena disciplinar conveniente ou determinando a remessa dos precisos documentos ao Ministerio Publico, para este promover a responsabilidade do culpado;

42) ordenar, *ex-officio* ou a requerimento da parte, as diligencias legaes necessarias para a rectificação dos processos criminaes e esclarecimento da verdade, nas questões sujeitas ao seu conhecimento;

43) proceder ao inventario dos bens de ausentes ou vagos;

44) abrir e executar os testamentos, tomando conta aos testamentarios;

45) resolver as reclamações relativas a actos dos tabeliães, officiaes dos Registros, escrivães e demais funcionarios, nos casos permittidos em lei ou regulamento;

46) executar as sentenças civeis que proferirem, excepto as dos termos annexos;

47) executar as sentenças proferidas pelo tribunal superior;

48) organizar a estatística civil e criminal da comarca, remettendo-a, em janeiro de cada anno, ao Presidente do Tribunal da Relação, com um relatório circumstanciado do estado da administração da justiça na mesma e expondo as duvidas e difficuldades encontradas na execução das leis e regulamentos;

49) substituir os desembargadores;

50) averiguar a incapacidade physica ou moral dos funcionarios de justiça da comarca;

51) exercer as attribuições que lhes são conferidas pela legislação federal sobre o Registro Torrens;

52) communicar ao Secretario do Interior e ao Presidente do Tribunal da Relação as licenças que concederem, e ao Procurador Geral as concedidas aos membros do Ministerio Publico;

53) fiscalizar o pagamento dos impostos e sellos;

54) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros dos serventuarios do juiz;

55) julgar os embargos de nullidade, ou infringentes de seu julgado, oppostos na execução deste;

56) nomear curador á lide, e o especial nos termos do art. 387 do Cod. Civil, dispensando aquelle nos feitos em que funcionar o promotor de justiça;

57) nas comarcas de primeira entrancia, abrir, rubricar e encerrar os livros dos commerciantes, e ordenar o registro de firmas commerciaes;

58) exercer os actos não especificados neste artigo, mas decorrentes de disposições legais, regulamentares ou regimentos.

Art. 263. Na comarca da Capital compete exclusivamente ao juiz da 1.<sup>a</sup> vara, e independente de distribuição, exercer as attribuições conferidas pela artigo antecedente nos numeros 28 (salvo promotor e adjunctos) 29, 33, 39, 45 (excepto nos feitos da 2.<sup>a</sup> vara) 50 e 54; alternadamente, aos juizes das duas varas cabem as attribuições dos ns. 23, 24, 25, 37 e 48; e cumulativamente lhes são pertinentes as seguintes attribuições: a

dar posse e conceder licença ao promotor de justiça e adjuncto de suas varas, e prover o cargo interinamente; b) proceder a arrecadação e liquidação de bens vagos e de ausentes; c) abrir os testamentos cerrados, cabendo a execução dellas ao juiz a quem tiver sido distribuido o inventario; d) nomear tutor aos orphãos, no caso em que não houver bens e inventarios.

Paragrapho unico. As demais attribuições serão exercidas por distribuição, sendo que as decisões criminaes serão proferidas pelo juiz, perante cuja vara servir o Promotor de justiça que tiver officiado no processo.

#### SECÇÃO QUARTA

#### *Juiz de menores*

Art. 264. Compete ao juiz de menores:

1) ordenar a apprehensão dos menores abandonados ou delinquentes e o seu deposito no asylo destinado ao recolhimento provisorio, providenciando sobre a guarda, educação e vigilancia dos mesmos;

2) determinar, depois do necessario exame, a internação em estabelecimento apropriado, para que fiquem sujeitos ao tratamento especial conveniente, dos menores que, não podendo ser confiados á propria familia, soffrerem qualquer forma de alienação mental, forem epilepticos, surdos-mudos, cegos, alcoholicos ou tiverem qualquer deficiencia mental que os torne aptos para receberem a acção dos processos educativos;

3) processar e julgar o abandono do menor não reclamado em tempo, mediante fórma summarissima e ouvidos pae, mãe, tutor ou o encarregado da guarda do mesmo, e ordenar a substituição, nos casos em que a lei o permite;

4) prover sobre o destino do menor abandonado ou não restituído, conforme a sua educação, instrucção, saude e grau de perversidade, podendo entregal-o a pessoa idonea, ou interal-o em uma escola de preservação ou em um reformatorio.

5) decretar a perda ou suspensão do patrio poder ou da tutela sobre o menor sujeito á sua jurisdicção;

6) colher as informações convenientes sobre o facto pavel attribuido a menor de quatorze annos, sobre o estado

physico, mental e moral deste e sobre a situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa sob cuja guarda viva, mandando registral-as em autos proprios, a que se juntará tudo que disser respeito ao mesmo menor;

7) decidir sobre o destino do delinquente menor de quatorze annos, conforme o exigirem as suas condições, deixando-o sob o poder do pae, mãe, tutor ou pessoa debaixo de cujo poder já vivia, ou confiando-o a pessoa idonea, pelo tempo necessario á sua educação, ou internando-o, até a idade maxima de vinte e um annos, em uma escola de preservação ou de reforma;

8) processar o menor auctor de crime ou contravenção que contar mais de quatorze annos e menos de dezoito, observadas as formulas estabelecidas para os processos dos crimes communs da competencia dos juizes de direito, devendo, porém, ser secretos os termos processuaes, permittida sómente a presença do curador e do advogado do reu, do representante do Ministerio Publico, salvo si o contrario fôr requerido pelos representantes legaes do menor, e tomando-se as informações convenientes a respeito do estado physico, mental e moral do reu, da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa encarregada da guarda do mesmo;

9) julgar os menores processados nos termos do inciso anterior, mandando internar em uma escola de reforma o reu abandonado, moralmente pervertido ou em perigo de o ser, e o que fôr encontrado em culpa, e provendo sobre o destino do que fôr absolvido, nos termos do inciso 8;

10) remetter ao juiz competente os documentos e provas que existirem sobre o procedimento criminoso do pae, mãe, tutor ou encarregado da guarda do menor sevidiado ou abandonado;

11) ordenar a transferencia do menor de uma escola de reforma para uma de preservação ou vice-versa, mediante proposta do director do estabelecimento;

12) prover sobre a internação, em colonia correccional, devadios, mendigos e capoeiras, que tiverem mais de dezoito annos e menos de vinte e um;

13) conceder o livramento condicional ao menor internado em escola de reforma, mediante proposta fundamentada do rector da respectiva escola;

14) revogar o livramento condicional, si o menor incidir em falta que reclame pena restrictiva da liberdade, ou deixar de cumprir alguma das clausulas da concessão;

15) impor as penas instituidas pela lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3.º, paragraphos 15, 22 e 31.

## SECÇÃO QUINTA

### *Juizes municipais*

Art. 265. Compete aos juizes municipais:

- 1) a formação da culpa e a pronuncia nos crimes communs;
- 2) ordenar a prisão dos culpados;
- 3) conceder fiança;
- 4) fazer, *ex-officio* ou a requerimento da parte, as diligencias legaes necessarias para a rectificação das formulas processuaes e esclarecimento da verdade, nos processos em que houverem requisitado a cooperação dos juizes de paz;
- 5) preparar os processos criminaes relativos ás infracções de que trata o artigo 262, n. 4;
- 6) executar as sentenças civeis, nas causas de sua alçada, e as sentenças criminaes;
- 7) punir as testemunhas faltosas ou desobedientes com multa até 100\$000 ou prisão até cinco dias, conversivel em multa;
- 8) impor penas disciplinares aos funcionarios que perante elles servirem;
- 9) mandar riscar, a requerimento da parte offendida, as calumnias e injurias que forem encontradas em autos sujeitos a seu conhecimento, punindo o autor de accordo com oCodigo Penal;
- 10) ordenar a notificação dos jurados para as sessões do jury;
- 11) substituir os juizes de direito;
- 12) cumprir e fazer cumprir as requisições legaes da justiça dos Estados e do Districto Federal, dos juizes e tribunaes federaes e do juiz de menores;
- 13) processar e julgar os arrolamentos e as causas de cobrança de dividas até o valor de 2:000\$000, excepto as fiscaes, e processar todas as outras, quando os juizes de direito lhes derem essa incumbencia;

14) proceder, fóra da séde da comarca ou termo, ás diligencias de que forem encarregados pelos juizes de direito, nas causas da competencia destes;

15) preparar o processo das suspeições postas aos empregados do juizo de direito;

16) abrir os testamentos;

17) nas comarcas de segunda, de terceira e de quarta instancia, excepto na da Capital, bem como nos termos annexos, ordenar o registro das firmas ou razões commerciaes e abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros dos commerciantes;

18) exercer os demais actos não especificados neste artigo, mas decorrentes de disposições legaes, regulamentares ou regimentaes.

Art. 266. Aos juizes municipaes dos termos annexos compete egualmente:

1) preparar todos os feitos civeis, cujo julgamento pertencer aos juizes de direito;

2) publicar e executar as sentenças civeis, podendo ser perante elles interpostos e preparados os recursos que no caso couberem, salvo as decisões dos juizes de direito;

3) nomear tutores aos orphãos e curadores aos interdictos, tomar-lhes as contas e sempre que, a bem dos pupillos e curatelados fôr de conveniencia, e removel-os nos casos legaes;

4) nomear os officiaes de justiça do seu juizo e prover interinamente os officios de justiça dos funcionarios que perante elles servirem;

5) presidir á junta revisora e sortear os jurados para sessão, por incumbencia do juiz de direito;

6) fazer apprehensão de menores delinquentes e abandonados e deposital-os em logar conveniente, quando o requisitar o juiz de menores ou o de direito;

7) processar e julgar os feitos a que se refere o n. 21, do art. 262.

Paragrapho unico. No exercicio das attribuições que lhes são conferidas pelos ns. 1 e 2, os juizes municipaes não podem proferir despachos interlocutorios recorribeis, os quaes competem aos juizes de direito, devendo ser-lhes remettidos os autos para esse fim.

Art. 267. Sempre que o juiz municipal demorar a rubrica de livros commerciaes ou o registro de firmas, por mais

cinco dias, cessará sua competencia, passando, immediatamente, os livros ou papeis ao juiz de direito, si houver reclamação da parte.

## SECÇÃO SEXTA

### Juizes de paz

Art. 268. Compete aos juizes de paz:

1) prevenir os crimes em seus districtos, evitando rixas, obrigando os vadios e mendigos a trabalho honesto, tendo os embriagados em custodia, durante a embriaguez, e obrigando a termo de bem viver os que a elle estiverem sujeitos;

2) fazer auto de corpo de delicto, *ex-officio* ou a requerimento da parte;

3) cooperar, á requisição do juiz de direito ou do municipal, nos actos da formação da culpa e de preparo dos processos, nos crimes communs da competencia do jury e do juiz de direito, competindo, porém, ao juiz formador da culpa ou preparador do processo o recebimento da queixa ou denuncia;

4) conceder fiança provisoria;

5) punir as testemunhas faltosas ou desobedientes, nos termos do artigo 265, n. 7;

6) impor penas disciplinares a seus escrivães e officiaes de justiça;

7) nomear os officiaes de justiça necessarios ao serviço a seu cargo e prover interinamente as escrivanias de paz;

8) dar posse a seus escrivães e officiaes de justiça;

9) processar e julgar as causas de cobrança de dividas, por quantia não excedente de 500\$000, excepto as causas fiscaes;

10) preparar o processo das suspeições postas aos empregados do seu juizo;

11) formar a lista dos cidadãos aptos para jurados;

12) conciliar as partes que, para esse fim, recorrerem a seu juizo, valendo como sentença o accordo que ellas e o juiz assignarem;

13) arrecadar provisoriamente os bens de ausentes, vagos ou do evento, até que intervenha a auctoridade competente, do conhecimento da qual levarão as providencias já tomadas;

14) comunicar ao juiz respectivo a existencia, em seus districtos, de menores abandonados;

15) abrir testamentos;

16) exercer as funcções relativas ao registro civil, que lhes forem conferidas pela legislação federal, exceptuando-se a alteração de termos de registro;

17) exercer as funcções que a legislação eleitoral lhes attribuir.

Art. 269. Ao primeiro juiz de paz da séde do termo ou a seu substituto legal compete privativamente:

1) fazer parte da junta revisora da lista de jurados;

2) substituir o juiz municipal.

Paragrapho unico. Tem tambem competencia privativa o primeiro juiz de paz de cada districto ou o seu substituto legal para a celebração do casamento e habilitação respectiva, na forma da legislação federal.

#### SETIMA SECÇÃO

##### *Jury*

Art. 270. Compete ao jury o julgamento de todas as infracções sujeitas á jurisdicção do Estado.

§ 1. Exceptuam-se:

a) os crimes de responsabilidade;

b) os crimes militares;

c) os crimes communs commettidos pelos desembargadores, senadores, deputados, Presidente do Estado, seus Secretarios, Procurador Geral, Advogado Geral, Chefe de Policia, juizes de direito e de menores;

d) os crimes de julgamento da competencia dos juizes de direito.

§ 2. A disposição deste artigo, letra *d*, não exclue a competencia do presidente do jury para a imposição da pena, quando, em virtude das decisões do tribunal, se verificar a desclassificação do crime e a affirmação de outro incluído naquella inciso.

Art. 271. Os jurados sómente conhecerão do facto, cabendo ao presidente do tribunal a applicação do direito.

Art. 272. Compete ao presidente do jury:

1) proceder á verificação das cedulas que contiverem os nomes dos jurados sorteados para a sessão;

2) multar os jurados faltosos;

3) conhecer das excusas dos jurados, antes ou depois de multados, dentro de trinta dias, contados do encerramento da reunião do jury, com recurso voluntario para o Presidente do Tribunal da Relação;

4) proceder ao sorteio dos jurados supplentes e mandar notificar-os;

5) ordenar as diligencias necessarias para o comparecimento das testemunhas que faltarem, punindo-as com a prisão por dois a cinco dias ou multa de cem mil reis e obrigação de indemnizar as despesas feitas pelas que tiverem comparecido, bem como as resultantes das novas notificações, si a causa fôr adiada, podendo, porém, converter na de multa a pena de prisão, a requerimento da parte;

6) regular a policia das sessões, chamar á ordem os que della se desviarem, impondo silencio aos assistentes, fazendo sahir os que se não conformarem e ordenando a prisão dos desobedientes e dos que injuriarem os jurados;

7) prender os que assistirem ás sessões com armas defesas, e mandar apresental-os á auctoridade competente para os processar;

8) dar curador aos reus menores ou miseraveis;

9) sortear o jury de sentença, deferindo-lhe o juramento ou compromisso;

10) interrogar o reu;

11) regular os debates;

12) instruir os jurados, dando-lhes explicações sobre o cumprimento de seus deveres, sem manifestar a sua opinião sobre a causa em julgamento;

13) ordenar as diligencias precisas para mais amplo esclarecimento da verdade, mediante requerimento das partes ou solicitação dos jurados;

14) formular as questões de facto precisas para a applicação da lei;

15) proceder aos exames e mais diligencias necessarias á verificação da falsidade dos depoimentos ou documentos arguidos de falsos, e decidir si a arguição é procedente;

16) decidir as questões de direito que se suscitarem nas que respeitarem á organização do processo ou versarem sobre diligencias;

17) impor as multas, a que se refere o artigo 73, aos jurados desobedientes ou que, em sessão, faltarem ao desempenho de algum dos seus deveres;

18) applicar a lei de accordo com as respostas do jury, condemnando ou absolvendo o reu.

Paraphrasso unico. O juiz que tiver presidido ao primeiro julgamento poderá sempre presidir ao segundo, ainda mesmo no caso de protesto.

## CAPITULO TERCEIRO

### *Ministerio Publico*

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### *Procurador Geral do Estado*

Art. 273. Compete ao Procurador Geral do Estado:

1) zelar pela exacta e uniforme observancia das leis e regulamentos, em todos as jurisdicções do Estado;

2) exercitar a acção criminal nos casos da competencia do Tribunal da Relação e do Tribunal Especial;

3) officiar, perante o Tribunal da Relação, nas appellações criminaes, nos processos de fiança e outros incidentes do processo criminal;

4) promover o andamento dos processos criminaes;

5) dar aos promotores de justiça e aos adjunctos as instrucções necessarias ao bom desempenho das suas funcções;

6) informar as petições de indulto e de commutação de penas;

7) ordenar aos promotores de justiça e aos adjunctos que requeiram as diligencias necessarias á descoberta de algum crime que lhe seja denunciado ou do qual tenha conhecimento por outro meio;

8) ordenar ao promotor de justiça de uma das comarcas mais proximas que exerça as suas funcções naquella em que o respectivo promotor não possa convenientemente fazel-o;

9) ordenar que os promotores interponham os recursos legaes, nos casos em que o reclamarem os interesses da justiça;

10) requisitar do Governo os serviços de quaesquer funcionarios, nas comarcas do Estado, onde sejam exigidos pelos interesses da justiça ou pela tranquillidade publica;

11) inspecionar os serviços a cargo dos promotores, adjunctos e mais funcionarios auxiliares da justiça;

12) representar ao Governo sobre a conveniencia da demissão ou remoção dos promotores e da demissão dos adjunctos, instruindo a representação com os documentos que a comprovarem;

13) suscitar conflictos de jurisdicção e opinar nos que por outrem forem suscitados;

14) requerer *habeas-corpus* ao Tribunal da Relação e ordenar que o requeiram aos juizes de direito os demais representantes do Ministerio Publico;

15) representar á Camara Criminal sobre a conveniencia de ser qualquer reu julgado fóra do districto da culpa, nos casos determinados em lei.

16) requerer ao Tribunal da Relação e ordenar que os promotores de justiça requeiram aos juizes de direito a prescripção da acção penal ou da condemnação;

17) opinar nos processos de extradicação, de execução de sentenças e cartas rogatorias, vindas de outros Estados ou do estrangeiro e nos demais casos em que o Governo o julgar conveniente;

18) dar parecer nas appellações civeis em que forem partes ou interessados o Estado, os menores, os interdictos, os ausentes e as associações pias, e nas que versarem sobre fallencias, disposições de ultima vontade e nas interpostas em causas de nullidade ou annullação de casamento e desquite judicial;

19) dar parecer nos processos de suspeição de desembargadores e de juizes de direito, nas reclamações sobre antiguidade e em quaesquer outros casos em que o Tribunal da Relação ou o relator do feito o reclame;

20) opinar nos recursos interpostos dos actos das camaras municipaes e das decisões destas sobre o reconheci-



mento de poderes e annullação de diplomas ou de eleições, e sempre que a sua intervenção fôr ordenada pela legislação eleitoral;

21) responder consultas do Presidente do Estado, dos Secretarios e das camaras municipaes;

22) promover a responsabilidade dos juizes e empregados da administração da justiça negligentes ou prevaricadores, ou directamente, si o caso fôr de sua competencia, ou por intermedio dos seus inferiores hierarchicos;

23) promover a verificação da incapacidade physica ou mental dos magistrados para exercicio das suas funcções;

24) punir disciplinarmente os membros do Ministerio Publico, e representar sobre a conveniencia de serem cassadas as licenças que lhes forem concedidas pelos juizes de direito;

25) requerer a convocação de sessões extraordinarias do Tribunal da Relação ou de qualquer das camaras, quando o exigir o serviço publico;

26) requerer a prorogação das sessões ordinarias para a decisão dos processos que não puderem soffrer demora;

27) exercer as attribuições que a lei federal lhe conferir;

28) apresentar ao Governo; no mez de maio de cada anno, um relatório circumstanciado sobre a administração da justiça no Estado, expondo as difficuldades e lacunas encontradas na execução das leis e regulamentos, assim como os erros, corruptelas, abusos e incoherencias que encontrar no fôro e na jurisprudência dos tribunaes.

Paragrapho unico. As Secretarias de Estado facultarão ao Procurador Geral o exame de todos os papeis e documentos que possam esclarecer o assumpto sobre que for ouvido ou se tiver de pronunciar, de qualquer fórma.

## SECÇÃO SEGUNDA

### *Promotores de justiça*

Art. 274. Compete aos promotores de justiça:

1) exercer a acção criminal, na fórma das leis da União;

2) dar parecer em todos os termos das acções intentadas por queixa, e assumir a posição de parte principal nas acções *ex officio*, logo que dellas tiverem conhecimento;

3) promover o andamento dos processos criminaes, a prisão dos culpados, as buscas e quaesquer diligências necessarias á descoberta dos crimes e suas circumstancias;

4) dar parecer nos processos de fiança e outros incidentes dos processos criminaes;

5) requerer *habeas-corpus*;

6) interpor os recursos legaes nos processos criminaes e nas causas civeis, em que houverem intervindo, e arrazoal-os;

7) cumprir as ordens e instrucções do Procurador Geral;

8) zelar pela exacta e uniforme observancia das leis e regulamentos, nas diversas jurisdicções da sua comarca;

9) dar instrucções aos seus adjunctos;

10) inspecionar o cumprimento dos deveres a cargo dos empregados da administração da justiça, e dar parte, ao Procurador Geral, dos erros, abusos e prevaricações que os mesmos cometerem, propondo logo as acções necessarias afim de lhes fazer effectiva a responsabilidade;

11) exercer as suas funcções em outra comarca, no caso do artigo 273, n. 8;

12) dar parecer nas causas civeis, em que forem partes ou interessados menores, interdictos, ausentes, associações de caridade, nas de nullidade de testamento; de annullação ou nullidade de casamento, de desquite e de fallencia;

13) officiar na acção de usucapião e sobre a inscripção de immoveis no Registro Torrens;

14) promover as causas de nullidade de casamento, na fórma da legislação federal;

15) velar pelas fundações, fiscalizando o emprego dos respectivos bens e os actos dos orgãos estatutarios, e promovendo a annullação dos que não estiverem de accordo com os fins a que ellas se destinarem, ou forem praticados sem observancia dos estatutos;

16) promover a verificação de, ser nociva, ou impossivel a mantença de qualquer fundação ou de estar vencido o prazo da sua existencia, para ser dado ao patrimonio o destino legal;

17) approvar os estatutos das fundações e a sua reforma, e promover, a organização delles, nos termos do artigo 1.237 do Código do Processo Civil;

18) officiar em todas as causas em que as fundações forem partes ou interessadas;

19) promover a imposição das penas a que se referem os artigos 227 e 228 do Código Civil;

20) opinar nas causas de impedimento de casamento e de dispensa de proclamas;

21) requerer curador especial ao menor sob patrio poder quando os seus interesses collidirem com os do titular daquelle poder;

22) promover a suspensão do patrio poder, nos casos do artigo 394 do Código Civil;

23) promover, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código Civil, a interdição dos sujeitos á curatela;

24) promover a nomeação de curador de ausentes;

25) opinar sobre o destino dos fructos e rendimentos que devam ser capitalizados pelo successor provisório;

26) promover a inscripção e a especialização da hypotheca legal dos incapazes e do offendido, e ser ouvido nos respectivos processos, quando por outrem promovidos, nos termos dos artigos 840 e 842 do Código Civil e artigos 1.172 e 1.174 do Código do Processo Civil;

27) defender, em juizo, os interesses dos incapazes, para o que serão ouvidos em todos os actos judiciaes respectivos;

28) requerer a convocação do jury, em sessão extraordinaria, quando sobrevier algum dos casos em que a lei a admite;

29) tomar parte na revisão da lista geral de jurados, interpor os recursos legais dos actos da junta e assistir ao sorteio dos jurados e supplentes;

30) fazer a accusação perante o jury;

31) inspecionar mensalmente as prisões, os asylos de enfermos e alienados, casas de caridade e hospitaes, onde os houver, promovendo o que fôr de justiça e o que convier ao regimen hygienico e alimentar dos detentos ou internados e deixando no livro proprio a menção da sua visita e da impressão recebida;

32) solicitar ao Procurador Geral instrucções e conselho nos casos duvidosos;

33) provocar, no caso de justiça manifesta ou de utilidade publica, o exercicio das attribuições conferidas ao Congresso

ou ao Presidente do Estado, acerca do perdão ou commutação de penas;

34) exercer as funções conferidas pela legislação federal ao curador das massas fallidas;

35) interpor os recursos eleitoracs, nos casos e termos da lei;

36) inspecionar os livros do registro civil, exercendo as funções que lhes são incumbidas na legislação respectiva;

37) promover a nomeação de successores dos funcionarios vitalicios impedidos de exercer os seus officios, e officiar em todas as diligencias para a verificação desse impedimento;

38) requerer que o julgamento se faça fóra do districto da culpa, nos casos previstos em lei;

39) enviar ao Procurador Geral, no mez de janeiro de cada anno, um relatório circumstanciado do estado da administração da justiça na comarca, não só expondo as difficuldades e lacunas encontradas na execução das leis e regulamentos, e os erros, corruptelas, abusos e incoherencias que notarem, como fazendo menção especial de:

a) o numero de feitos em que, por excesso dos prazos legais, se tenham tornado incompetentes para proferir as suas decisões as auctoridades judicarias da comarca, e os nomes destas;

b) o andamento do serviço forense de natureza civil, na parte relativa aos modos por que são salvaguardados e garantidos os interesses postos sob a tutela do Ministerio Publico;

c) o registro civil, com declaração das irregularidades encontradas nos respectivos livros dos diversos districtos da comarca, na inspecção annual que fizerem;

d) o andamento de todo o serviço criminal, devendo ser mencionadas as providencias tomadas para a boa ordem e expedição dos processos e para a punição dos criminosos;

e) o numero de summarios em que tiver havido excesso de prazo legal para a sua conclusão e dos que tenham corrido á revelia do Ministerio Publico;

40) exercer qualquer outra attribuição que lhes fôr concedida por lei federal ou estadual.

Art. 275. Na comarca da Capital, as attribuições dos arts. 35, 36 e 37 do artigo antecedente serão de exclusiva competencia do promotor da 1.ª vara; para o exercicio das dos arts. 29 e 30 do mesmo artigo, a competencia será alternada.

Parapho unico. As demais attribuições serão exercidas pôr distribuição, excepto nos feitos já distribuidos aos juizes das respectivas varas.

### SECÇÃO TERCEIRA

#### *Adjunctos*

Art. 276. Os adjunctos exercerão, em seus districtos, as funções de promotores de justiça, relativas á formação da culpa, preparo dos processos e fiscalização do registro civil, observando as instrucções que dos promotores receberem.

Art. 277. Nos termos annexos, compete mais ao adjuncto da séde exercer, na ausencia do promotor, todas as funções civeis e criminaes deste funcionario, excepto as de offerecer libello e de fazer a accusação perante o jury.

### CAPITULO QUARTO

#### *Representantes do Estado e da Fazenda Estadual*

### SECÇÃO PRIMEIRA

#### *Advogado Geral do Estado*

Art. 278. Compete ao Advogado Geral:

- 1) representar o Estado ou a Fazenda Estadual, como auctor ou como reu, em qualquer causa dentro ou fóra do Estado;
- 2) representar o Governo, sempre que este o resolver em qualquer acto, dentro ou fóra do Estado;
- 3) exercer temporariamente as funções de promotor de justiça em qualquer comarca do Estado, em que a sua presença fór reclamada pelos interesses da justiça ou da tranquillidade publica, a juizo do Governo;
- 4) interpor os recursos nas causas em que intervier;
- 5) apresentar ao Governo circumstanciado relatorio sobre as occorrencias havidas nas diligencias que realizar fóra da Capital, suas causas, processos que intentar e decisões respectivas, indicando as providencias que devam ainda ser tomadas;

6) falar, na comarca da Capital, em todos os feitos antes da sentença definitiva, para fiscalizar o pagamento de sellos e impostos;

7) activar, nas causas e serviços em que o fisco tenha interesse, a arrecadação do sello, direitos e impostos sobre legados, heranças, doações e outros, solicitando aos juizes ou a quem de direito todas as providencias para a effectividade de seus pagamentos e para o regular andamento dos inventarios;

8) officiar; nos juizos da comarca da Capital, nos processos de desapropriação por utilidade publica;

9) promover os processos de remoção de juizes, por conveniencia e necessidade da boa administração da justiça ou officiar nelles;

10) fiscalizar o serviço a cargo do Ajudante e delegar-lhe o exercicio temporario de qualquer de suas attribuições; na Capital ou fóra della;

11) exercer qualquer das attribuições do Consultor Juridico, de que seja especialmente encarregado pelo Governo;

12) apresentar ao Governo, em janeiro de cada anno, um relatorio circumstanciado de todo o serviço a seu cargo.

Parapho unico. Poderá o Governo conferir transitoriamente ao Consultor Juridico ou a outro advogado qualquer das attribuições do Advogado Geral.

### SECÇÃO SEGUNDA

#### *Ajudante do Advogado Geral*

Art. 279. Compete ao Ajudante do Advogado Geral:

- 1) accusar as citações e notificações e assistir aos depoimentos de testemunhas e mais diligencias, em todas as causas em que fór interessado o Estado ou a Fazenda Estadual, se o Advogado Geral não quizer fazel-o pessoalmente;
- 2) fiscalizar a execução dos mandados judiciais relativos ás causas do Estado e á cobrança da sua divida activa;
- 3) promover a cobrança da divida activa da Fazenda Estadual, na comarca da Capital;
- 4) representar, em qualquer comarca, por incumbencia do Advogado Geral, o Estado ou a Fazenda Estadual, nas

causas em que esta ou aquelle figurar como auctor, réu oppoente ou assistente;

5) preparar documentos necessarios á defesa do Estado ou da Fazenda Estadual;

6) assistir ás audiencias dos juizes estaduaes ou federaes requerendo nellas o que fôr determinado pelo Advogado Geral;

7) fiscalizar o andamento das causas do Estado e da Fazenda Estadual e promover o dos inventarios e arrecadações na comarca da Capital, tomando as medidas necessarias e comunicando ao Advogado Geral, por escripto, as occorrencias que possam ter importancia para os interesses sob sua guarda;

8) auxiliar o Advogado Geral, cumprindo as suas ordens e instrucções;

9) organizar annualmente e apresentar ao Advogado Geral o mappa do movimento das causas em que, por qualquer titulo, tenha intervindo o Estado ou a Fazenda Estadual.

## CAPITULO QUINTO

### *Empregados da Justiça*

#### SECÇÃO PRIMEIRA

##### *Escrivães*

Art. 280. Os escrivães de notas ou tabelliães terão as seguintes attribuições, que exercerão de conformidade com os seus regimentos:

1) lavrar escripturas no livro de notas;

2) lavrar, em livro de notas, o testamento publico, e aprovar, por instrumento, o testamento cerrado, lançando em livro proprio a nota do logar, dia, mez e anno em que o tiverem approvedo e entregado ao testador;

3) registrar quaesquer documentos que, para esse fim, lhes forem apresentados;

4) tirar certidão, copia ou traslado de qualquer documento;

5) dar instrumento de posse que pela parte fôr tomada, em virtude de contracto ou acto judicial, não havendo contestação;

6) lavrar procurações;

7) reconhecer lettra e firma;

8) authenticar quaesquer declarações de vontade, permutadas em direito;

9) tirar instrumento dos protestos de letras de cambio e de notas promissorias, de titulos e quaesquer documentos;

10) fiscalizar o pagamento de impostos e sellos nos actos que lavrarem ou que existirem em seus cartorios;

11) propor ao juiz perante quem servirem a nomeação de um ou dois escreventes, conforme a necessidade do serviço;

12) communicar *ex-officio* ao official do Registro de Imoveis a escriptura de dote, ou lançamento em nota da relação dos bens particulares da mulher nos termos do art. 839; § 1.º; do Cod. Civil.

Paragrapho unico. Os escrivães de notas ou tabelliães usarão de signal publico, que remetterão á Secretaria do Interior e á da Relação, assim como aos escrivães das outras comarcas e do juizo federal do Estado.

Art. 281. Aos escrivães, em geral, compete e cumpre:

1) escrever, em fórmula, os processos, mandados, actos e mais termos dos autos;

2) passar procurações *apud acta*;

3) dar certidões, textuaes ou abreviadas, do que não contiver segredo, sem dependencia de despacho, excepto de actos ou termos de desquite, de nullidade ou annullação de casamento, de que sómente poderão dar certidões a requerimento de alguma das partes e mediante ordem judicial;

4) assistir ás audiencias e ás diligencias judiciaes a que o juiz estiver presente;

5) fazer citações, intimações e notificações;

6) fazer o expediente do juizo;

7) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os autos, livros e papeis que lhes tocarem ou lhes forem entregues pelas partes, não podendo delles dispor, em tempo algum;

8) fazer á sua custa os actos e diligencias que se repetirem por erro ou negligencia sua, sem prejuizo de outras penas em que possam ter incorrido;

9) ter protocollo em que lancem os requerimentos das partes e o mais que em audiencia se passar, conforme lhes

fôr ordenado, declarando o dia da audiencia e o nome do juiz que a tiver dado;

10) prestar ás partes ou aos seus representantes informações verbaes, quando as solicitarem, sobre o estado e andamento dos feitos, salvo o caso de se proceder em segredo de justiça;

11) dar ás partes recibos, datados e assignados, das custas e papeis que dellas receberem;

12) certificar, quando lhes for requerido, estar ou não limpo ou isento de qualquer vicio ou defeito apparente o documento produzido em juizo por uma das partes, antes do termo de vista á parte contraria;

13) cobrar, *ex officio*, e sem dependencia de despacho, autos que, findos os prazos legais, não forem devolvidos ao cartorio pelos advogados, não podendo, sob pena de multa de 100\$000 juntar-lhes articulados ou razões, findos aquellos prazos;

14) ter seus cartorios em ordem e, por inventario, todos os autos pendentes e findos, dividindo os autos e papeis em classes e organizando cada uma destas chronologicamente, segundo a data da distribuição;

15) extrahir cartas de sentença ou mandados executivos, quando as partes pedirem, sem dependencia de despacho, certificando em umas e outros si a sentença transitou em julgado;

16) ter todos os livros exigidos por leis e regulamentos;

17) propor a nomeação de um ou dois escreventes, conforme a necessidade do serviço;

18) fiscalizar o pagamento dos impostos e sellos devidos e expedir as necessarias guias;

19) fóra do termo da Capital, rubricar os livros dos commerciantes, si fórem designados pelo respectivo juiz;

20) remetter *ex-officio* ao official do Registro de Immoveis copia do termo de tutela ou curatela, lavrado em auto a seu cargo, para o effeito do art. 841 do Cod. Civil;

21) registrar os testamentos cerrados que lhes forem distribuidos.

Paragrapho unico. Todos os autos civeis da competencia dos juizes de direito e dos municipaes serão distribuidos entre os escrivães do judicial, cabendo, porém, ao da acção a execução respectiva.

Art. 282. Aos escrivães do Tribunal da Relação especialmente compete e cumpre :

1) assistir, quando fôr necessario, ás sessões do Tribunal;

2) entregar, em sessão, os autos conclusos aos desembargadores e com vista ao Procurador Geral do Estado;

3) passar recibo, no livro da distribuição, dos autos que lhes forem entregues, para desengargo da Secretaria;

4) notar o andamento dos feitos e registrar as decisões respectivas;

5) organizar os indices dos livros de registro, sendo um por ordem da distribuição e numero dos autos e papeis, e outro pela ordem alphabetica dos nomes das partes;

6) remetter para o archivo do Tribunal, cobrando recibo do Secretario, todos os livros e autos findos, quando já tiverem decorrido trinta annos, contados, quanto aos livros, da data do ultimo termo ou assento, e, quanto aos autos, da ultima sentença passada em julgado ou do ultimo despacho nelles proferido, cabendo, porém, ao respectivo serventuario extrahir certidões e perceber os emolumentos a ellas referentes;

7) fornecer ao Procurador Geral, sem dependencia de despacho, quaesquer certidões ou papeis de que elle precisar para desempenho de seus deveres, independentemente de pagamento previo.

§ 1.º Os autos civeis serão distribuidos conforme as classes entre os dois escrivães, cabendo os numeros impares ao do primeiro officio e os pares ao do segundo.

§ 2.º O escrivão privativo do crime e do serviço eleitoral, que será o 3.º officio, terá, alem das attribuições constantes deste artigo, a de passar, *ex-officio*, alvarás de soltura a favor dos reus presos, logo que transitarem em julgado as sentenças de absolvição, não estando detidos por outro crime, e a favor de todos que, em provimento de recurso, obtiverem ordem de *habeas-corpus*.

Art. 283. Aos escrivães do crime especialmente compete e cumpre :

1) funcionar em todos os processos criminaes, desde a denuncia, queixa ou portaria *ex officio*, até o julgamento perante o jury ou o juiz de direito, praticando, nesse julgamento, todos os actos de seu officio ;

2) funcionar nos processos de *habeas-corpuz*, fianças e mais incidentes dos processos criminaes;

3) escrever nos autos as actas das sessões dos julgamentos perante o jury e no livro proprio as das sessões preparatorias;

4) preparar os processos criminaes para o julgamento dos recursos na instancia superior;

5) funcionar nas execuções das sentenças criminaes, decisões de *habeas-corpuz* e de outros incidentes, praticando nellas os actos determinados em lei;

6) preparar os processos eleitoraes para o julgamento dos recursos de verificação dos poderes de vereadores e juizes de paz e perdas de mandato;

7) funcionar nos processos das acções executivas estaduais e municipaes.

Paragrapho unico. No termo da Capital, o serviço criminal será distribuido entre os dois escrivães, até vagar um dos logares, que ficará então supprimido, de accordo com o artigo 18°.

Art. 284. Aos escrivães de paz especialmente cumpre.

1) exercer as funções de tabellião, excepto no districto da séde do termo;

2) fazer no registro civil a inscripção dos nascimentos, casamentos e obitos, emancipação por outorga do pae ou da mãe, ou por sentença do juiz, a interdição dos loucos ou dos surdos mudos e dos prodigos, e a sentença declaratoria da ausencia;

3) averbar:

a) as sentenças que decidirem a nullidade ou a annullação do casamento, o desquite e o restabelecimento da sociedade;

b) as sentenças que julgarem illegitimos os filhos illegitimos, concebidos na constancia do matrimonio, e das que provarem a filiação legitima;

c) os casamentos de cuja realização resultar legitimação dos filhos havidos ou concebidos anteriormente;

d) os actos judiciaes ou extra-judiciaes de reconhecimento de filhos illegitimos;

e) as escripturas de adopção e dos actos que a dissolverem;

f) remetter mensalmente ao juiz de direito da comarca e ao collecter das rendas estaduais no municipio, uma rela-

ção dos obitos registrados, com referencia especial ao valor dos bens ou haveres que cada defuncto tenha deixado;

4) funcionar nos processos preliminares do casamento e na celebração deste;

5) officiar ao promotor de justiça e ao juiz de direito, communicando a existencia, em seu districto, de orphãos sem tutores, de loucos ou deficientes sem curadores, de bens de ausentes, e de espolios não inventariados;

6) communicar ao juiz de direito e ao de menores a existencia, em seu districto, de menores abandonados;

7) franquear o seu cartorio á fiscalização do promotor de justiça;

8) remetter os mappas de estatistica á Directoria Geral de Estatistica na fórma e tempo determinados pela legislação federal;

9) fiscalizar o pagamento dos impostos e sellos nos actos de seu officio.

Paragrapho unico. Os escrivães de paz, excepto o do districto ou districtos séde do termo, usarão de signal publico, que remetterão á Secretaria do Interior, á da Relação e aos tabelliães da comarca.

### SECÇÃO SEGUNDA

#### *Officiaes do Registro de Immoveis*

Art. 285. Aos officiaes do Registro de Immoveis compete:

1) a inscripção:

a) do instrumento publico de instituição do bem de familia;

b) do instrumento publico das convenções ante-nupciaes;

c) do descobrimento de minas;

d) da hypotheca de navios;

e) das hypothecas legaes ou convencionaes;

f) dos emprestimos por obrigações ao portador;

g) das penhoras, arrestos e sequestros de immoveis;

h) das citações de acções reaes ou pessoas reipersecutorias, relativas a immoveis;

2) a transcripção:

a) da sentença de desquite e de nullidade ou annullação do casamento, quando nas respectivas partilhas existirem immoveis ou direitos reaes sujeitos a transcripção;

b) do contracto de locação, no qual tenha sido consignada a clausula de sua vigencia, no caso de alienação da coisa locada;

c) dos titulos translativos da propriedade immovel, entre vivos, para sua aquisição e extincção;

d) das sentenças pelas quaes, nas acções divisorias, e puzer termo á indivisão;

e) das sentenças que, nos inventarios e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dividas da herança;

f) da arrematação e adjudicação em hasta publica;

g) da sentença declaratoria da posse do immovel por trinta annos, sem interrupção nem opposição, para servir de titulo ao adquirente por usucapião;

h) da sentença declaratoria da posse incontestada e continua de uma servidão apparente por dez ou vinte annos nos termos do artigo 698 do Codigo Civil, para servir de titulo acquisitivo;

i) dos titulos transmissiveis ou dos actos renunciativos para a perda do dominio da propriedade immovel;

j) dos titulos ou a inscripção dos actos entre vivos, relativamente aos direitos reaes sobre immoveis, quer para a aquisição do dominio, quer para a validade contra terceiros;

k) dos titulos das servidões não apparentes, para a sua constituição;

l) do usufructo e do uso sobre immoveis e da habitação quando não resultem do direito de familia;

m) das rendas constituídas ou vinculadas a immoveis por disposição de ultima vontade;

n) do contracto de penhor agricola;

3) a averbação:

a) da sentença de separação de dote;

b) do julgado sobre o restabelecimento da sociedade commercial.

## SECÇÃO SEGUNDA

### *Officiaes do Registro de Titulos e Documentos*

Art. 286. Aos officiaes do Registro de Titulos e Documentos compete e incumbe:

1) a transcripção:

a) dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionaes de qualquer valor, bem como da cessão de credito e outros direitos por elles creados, para valer contra terceiros, e do pagamento com subrogação;

b) do penhor commum sobre cousas moveis, feito por instrumento particular;

c) da caução de titulos de credito pessoal, e da divida publica federal, estadual ou municipal, ou de bolsa, ao portador;

d) do contracto, por instrumento particular, de penhor de animaes, não comprehendidos nas disposições do artigo 781, n. V, do Codigo Civil;

e) do contracto, por instrumento particular, de parceria agricola ou pecuaria;

f) de documentos, para sua conservação;

2) a inscripção:

a) dos contractos, dos actos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, moraes, scientificas ou litterarias, das associações de utilidade publica e das fundações;

b) das sociedades civis que revestirem as fórmulas estabelecidas nas leis commerciaes;

3) a averbação:

a) da prorrogação do contracto particular de penhor de animaes;

4) cumprir, na inscripção, transcripção e averbação, os preceitos e as solemnidades das leis e regulamentos, exercendo todas as attribuições que lhes forem conferidas;

5) quaesquer registros que não estiverem ou não forem attribuidos privativamente a outro funcionario de justiça;

6) fiscalizar o pagamento dos impostos e sellos, nos actos de seu officio;

7) propor ao juiz de direito a nomeação de um ou dois sub-officiaes, conforme a exigencia do serviço publico.

SECÇÃO TERCEIRA

*Escreventes*

Art. 287. Aos escreventes de cartorio compete:

1) escrever, dentro do cartorio, todos os autos e termos, subscrivendo-os os titulares do officio, e, fóra de cartorio, cooperar nas diligencias e inquirições, lavrando e subscrivendo os autos, assentadas e depoimentos, e escrever no protocollo das audiencias e perante o jury, sempre que auctorizados pelo juiz;

2) escrever, no livro de notas, as escripturas, subscrivendo-as os escrivães, exceptuadas as que contiverem disposições testamentarias, as de doação *causa mortis* e todas as que houverem de ser lavradas fóra de cartorio;

3) exercer, no Registro de Immoveis e no Registro de Titulos e Documentos, as funcções que lhes são attribuidas pelas respectivas leis, tomando o nome de sub-officiaes nos termos em que houver o provimento privativo dos logares de officiaes daquelles registros;

4) substituir os titulares dos officios.

SECÇÃO QUARTA

*Depositarios*

Art. 288. Aos depositarios compete e cumpre:

1) ter em boa ordem e conservação os objectos depositados;

2) requerer a venda judicial dos objectos depositados, sujeitos a deterioração;

3) requerer a venda judicial dos immoveis depositados, quando as despesas para a sua conservação forem excessivas, em relação ao seu valor;

4) arrecadar os fructos e rendimentos dos immoveis depositados;

5) entregar os bens sob sua guarda, á vista de ordem do juiz que houver decretado o deposito, sob pena de prisão por tempo não-excedente de um anno e de resarcir os prejuizos:

6) conservar em cofre os dinheiros, papeis de credito, objectos de ouro ou prata e as pedras preciosas que forem levados a deposito publico;

7) ter em ordem os livros de deposito e em dia a sua escripturação, e franqueal-a a exame, sempre que pelo juiz fór determinado;

8) alugar, precedendo auctorização do juiz, os immoveis depositados que costumam ser postos em aluguer;

9) fazer, mediante auctorização, as necessarias despesas com a conservação e administração dos objectos depositados;

10) entregar os objectos sob sua guarda sómente por mandado do juiz que houver decretado o deposito ou de quem o substituir, não podendo, em caso algum, usar da cousa depositada nem emprestal-a.

Paragrapho unico. Tratando-se de deposito de estabelecimentos agricolas e de empresas industriaes, o juiz poderá nomear depositario particular, removendo-o quando julgar conveniente.

SECÇÃO QUINTA

*Partidor-contador e distribuidor*

Art. 289. Ao partidor-contador e distribuidor compete:

1) a partilha dos bens, nos processos de inventario, na fórma do despacho de deliberação, excepto no caso de arrolamento, em que a partilha será feita pelo proprio juiz, como determina o artigo 1.025 do Codigo do Processo Civil;

2) proceder ao rateio, nos casos em que a lei o determina;

3) contar os emolumentos e salarios dos juizes, escrivães e mais empregados de justiça;

4) contar o capital e juros de titulos;

5) glosar as cotas de salarios excessivos ou indevidos;

6) fazer o calculo para o pagamento dos impostos e sellos;

7) distribuir os feitos entre os escrivães, e, na comarca da Capital, tambem entre os juizes das duas varas e os promotores, entre estes os feitos criminaes, guardando a maior egualdade em cada uma das classes;

8) distribuir as escripturas ao escrivão que a parte indicar;

9) distribuir o serviço entre os avaliadores;



10) distribuir, mediante metade dos emolumentos que lhes são taxados, os serviços dos officiaes do registro de immoveis, onde houver mais de um, observando a maior egualdade por classe, tendo em vista os valores dos actos e natureza destes.

Paragrapho unico. Nos districtos de paz, exercerá as funcções de contador o escrivão de paz, e, no Tribunal da Relação, o Secretario, que accumulará tambem as de distribuidor.

SECÇÃO SEXTA

*Avaliadores*

Art. 290. Aos avaliadores compete a determinação do valor dos bens sujeitos a avaliação, seguindo as regras estabelecidas no Codigo do Processo Civil.

SECÇÃO SETIMA

*Officiaes de justiça*

Art. 291. Aos officiaes de justiça compete e cumpre:

- 1) fazer citações, prisões e mais diligencias que lhes forem ordenadas pelos juizes perante quem servirem;
- 2) lavrar os autos e certidões relativas áquellas diligencias;
- 3) convocar pessoas idoneas que os auxiliem nas diligencias, ou que testemunhem actos do seu officio, quando a lei o exigir;
- 4) exercer as funcções de porteiro dos auditorios, e fazer os serviços de expediente determinados pelo juiz, na primeira instancia;
- 5) servir perante o jury, exercendo as funcções de porteiro aquelle que fôr designado pelo presidente do tribunal e praticando, um e outro, as intimações, prisões e mais diligencias que lhes forem ordenadas, e impedindo communicações do jury de sentença com pessoas extranhas;
- 6) passar certidões de incommunicabilidade.

SECÇÃO OITAVA

*Porteiros do Tribunal da Relação e do Palacio da Justiça*

Art. 292. Ao porteiro do Tribunal da Relação compete e incumbe:

1) abrir e encerrar as sessões e audiencias, quando lh'o ordenar o Presidente do Tribunal ou o juiz semanal;

2) apregoar as partes;

3) cumprir as ordens do Presidente do Tribunal ou do juiz semanal, relativas ao serviço, nas sessões e audiencias;

4) exercer quaesquer outras attribuições commettidas por lei aos porteiros dos auditorios da primeira instancia;

5) exercer todas as attribuições que lhes forem conferidas pelo regimento da Secretaria do Tribunal.

Art. 293. Ao porteiro do Palacio da Justiça compete:

- 1) a guarda, conservação e asseio do edificio e de quaesquer moveis nelle existentes, excepto os que, pelo regimento, estiverem sob a guarda do porteiro do Tribunal;
- 2) velar pela conservação do jardim.

CAPITULO SEXTO

*Disposições geraes*

Art. 294. Ficam mantidos, com os mesmos limites e designações, os districtos, termos e comarcas actuaes.

Art. 295. A instituição do juiz privativo de menores, na Capital, só terá logar depois de regulamentada pelo Poder Executivo a materia de sua competencia e creados os estabelecimentos reformatorios indispensaveis.

Paragrapho unico. Enquanto não fôr provido o cargo de juiz de menores, exercerá as respectivas funcções o juiz da Capital que for designado pelo Presidente do Estado.

Art. 296. Os salarios e emolumentos devidos aos serventuarios de justiça deverão ser cotados á margem dos instrumentos respectivos, sob pena de não os poderem receber.

Art. 297. Fica extincta a Camara Eleitoral.

Art. 298. Ao Procurador Geral, ao Advogado Geral e ao Chefe de Policia, quando terminadas as respectivas commissões, si forem juizes de direito do quadro, o Governo lhes poderá designar comarca de qualquer entrancia ou promovellos, por merecimento, para o Tribunal da Relação.

Art. 299. Aos accórdãos e sentenças finaes, nas causas criminaes, poderão as partes oppor uma só vez embargos de declaração.

Art. 300. Aos juizes em disponibilidade, remunerada ou não, contar-se-á, sómente para percepção dos 10 %, addicionaes a vencimentos, o tempo daquella disponibilidade.

## CAPITULO SETIMO

### *Disposições transitorias*

Art. 301. De accordo com as exigencias da presente lei far-se-á, na primeira quinzena de janeiro vindouro, nova qualificação geral de jurados, ficando sem effeito a actual.

Art. 302. Conservarão a categoria que tiverem na data desta lei, não obstante mantidos nas respectivas comarcas, os juizes, que: a) não contarem mais de cinco annos de exercicio effectivo, e cujas comarcas tenham sido elevadas á segunda entrancia; b) não contarem mais de dez annos de exercicio effectivo e as respectivas comarcas tenham sido elevadas á terceira entrancia.

Art. 303. A primeira nomeação de juiz de menores será feita livremente pelo Presidente do Estado, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 304. Fica o governo auctorizado a abrir creditos necessarios para o augmento de despesas consequentes desta lei.

Art. 305. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 23 dias do mez de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

SANDOVAL SOARES AZEVEDO

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, aos 23 dias de Setembro de 1925.

*Arthur Eugenio Furtado.*

# TABELLA - A

Numeros	COMARCAS	Entradas	SÉDES	TERMOS DE QUE SE COMPÕEM	DISTRICTOS
1	Abaceté.....	2.ª	Abaceté.....	Abaceté.....	Abaceté e Morada Nova (N. S. do Loreto da)
2	Abre Campo.....	1.ª	Abre Campo.....	Abre Campo.....	Abre Campo - Bicuiba, S. João do Matipó, Santo Antonio do Matipó, Pedra Bonita e Itaporanga.
3	Agua Virtuosas.....	1.ª	Agua Virtuosas.....	Agua Virtuosas.....	Agua Virtuosas - Lambaryzinho e Conceição do Rio Verde (Villa)
4	Além Parahyba.....	2.ª	Além Parahyba.....	Além Parahyba.....	Além Parahyba - Angustara, Sant'Anna do Pirapetanga, S. Sebastião da Estrella, Volta Grande, S. Luiz e Agua Viva.
5	Alfenas.....	2.ª	Alfenas.....	Alfenas.....	Alfenas - Barranco Alto, Serra Negra (S. Joaquim da) e Serranta.
6	Alto Rio Doce.....	1.ª	Alto Rio Doce.....	Alto Rio Doce.....	Alto Rio Doce - S. Caetano do Chopotó, Dôres do Turvo, S. Domingos do Monte Alegre e Rio Espera (Villa)
7	Alvinópolis.....	1.ª	Alvinópolis.....	Alvinópolis.....	Alvinópolis - Saúde, Fonseca e Sem Peixe.
8	Araguary.....	2.ª	Araguary.....	Araguary.....	Araguary - Sant'Anna do Rio das Velhas, Piracahyba e Amanhece.
9	Arassuahy.....	2.ª	Arassuahy.....	Arassuahy.....	Arassuahy - Lufa (Bom Jesus do), S. Domingos de Arassuahy, Bom Jesus do Pontal, Itinga, Commercínio, Itingy, Itaobim, S. Pedro do Jequitinhonha, Carahy (S. José de), Gravata e Itaporé.
10	Araxá.....	2.ª	Araxá.....	Araxá.....	Araxá - N. S. da Conceição, Santa Juliana (Dôres do), Tapyra, Argenta, Ibiá (Villa), Santo Antonio da Pratinha e Tobaty.
11	Aymorés.....	1.ª	Aymorés.....	Aymorés.....	Aymorés - Taboana, Penha do Cupim, Alto do Cupim (S. Sebastião do) e Resplendor.
12	Ayruóca.....	1.ª	Ayruóca.....	Ayruóca.....	S. Manoel do Mutum, Occidente, Roseiral, Centenario e S. Francisco do Humaytá.
13	Baependy.....	1.ª	Baependy.....	Baependy.....	Ayruóca - Carvalhos, Bocaina, Passa Vinte, Liberdade e Serranos.
14	Bambuhy.....	1.ª	Bambuhy.....	Bambuhy.....	Baependy - S. Thomé das Letras e S. Sebastião da Encruzilhada.
15	Barbacena.....	3.ª	Barbacena.....	Barbacena.....	Caxambu e Soledade.
16	Bello Horizonte.....	4.ª	Bello Horizonte.....	Bello Horizonte.....	Bambuhy.
17	Bocayuva.....	1.ª	Bocayuva.....	Bocayuva.....	Barbacena - Santa Barbara do Tuzurio, Desterro do Mello, Campolide, S. Sebastião dos Torres, Bias Fortes, Re-medios, Santa Rita da Ibitipoca, Livramento (Sant'Anna do), União, Santo Antonio da Ibertioza, Ressaquinha e Padre Britto.
18	Bomfim.....	1.ª	Bomfim.....	Bomfim.....	Barbacena - Santa Barbara do Tuzurio, Desterro do Mello, Campolide, S. Sebastião dos Torres, Bias Fortes, Re-medios, Santa Rita da Ibitipoca, Livramento (Sant'Anna do), União, Santo Antonio da Ibertioza, Ressaquinha e Padre Britto.
19	Bom Sucesso.....	1.ª	Bom Sucesso.....	Bom Sucesso.....	Carandahy, Caranahyba e Capella Nova das Dôres.
20	Brazópolis.....	1.ª	Brazópolis.....	Brazópolis.....	Bello Horizonte (1.ª e 2.ª districtos) - Venda Nova, Contagem (Villa), Campanhã, Ibiaré e Neves.
21	Cabo Verde.....	1.ª	Cabo Verde.....	Cabo Verde.....	Santa Quitéria, Capella Nova e Betim.
22	Caeté.....	1.ª	Caeté.....	Caeté.....	Bocayuva - Olhos d'Agua, Terra Branca, Barreiros e Tayobas.
23	Caldas.....	1.ª	Caldas.....	Caldas.....	Bomfim - Campo Alegre, Rio Manso, Dom Silverio, Piedade do Geras, Sant'Anna do Paraopeba, Bello Valle, Porto Alegre e Brumadinho.
24	Cambuhy.....	1.ª	Cambuhy.....	Cambuhy.....	Bom Sucesso - Santo Antonio do Amparo, Ibituruna, S. Thiago e Macaia.
25	Campanha.....	1.ª	Campanha.....	Campanha.....	Brazópolis e Piranguinho.
26	Campo Bello.....	3.ª	Campo Bello.....	Campo Bello.....	Cabo Verde - Barra e Divisa Nova.
27	Carangola.....	3.ª	Carangola.....	Carangola.....	Caeté - Morro Vermelho, Penha, Roças Novas, União, Taquarassú e Antonio dos Santos.
28	Caratinga.....	2.ª	Caratinga.....	Caratinga.....	Caldas - Santa Rita do Caldas, Ipuyuna e Ibitiara.
29	Carmo do Parahyba.....	1.ª	Carmo do Parahyba.....	Carmo do Parahyba.....	Caracól.
30	Carmo do Rio Claro.....	1.ª	Carmo do Rio Claro.....	Carmo do Rio Claro.....	Cambuhy - Bom Retiro e Bom Jesus do Corrego.
31	Cassia.....	2.ª	Cassia.....	Cassia.....	Campanha e Ponte Alta (N. S. da Conceição da).
32	Cataguazes.....	3.ª	Cataguazes.....	Cataguazes.....	Campo Bello - Crystaes, N. S. das Candeias, Porto de Mendes (S. Sebastião do) e Sant'Anna do Jacaré.
33	Christina.....	1.ª	Christina.....	Christina.....	Carangola - S. Francisco do Gloria, Divino do Carangola, Espera Feliz, Faria Lemos, Arrosal, Alvorada, S. João do Rio Preto e Tombos (Villa).
34	Conceição.....	2.ª	Conceição.....	Conceição.....	Caratinga - Inhapiim, Entre Folhas, S. Antonio do Manhuassú, Veadinho, Bom Jesus do Galho, Boachá, Sant'Anna do Imbé, Itanhomi (Villa), Floresta, Cuiceté, Lajão e Tarumirim.
35	Curvello.....	3.ª	Curvello.....	Curvello.....	Carmo do Parahyba.
36	Diamantina.....	2.ª	Diamantina.....	Diamantina.....	Carmo do Rio Claro.
37	Dôres da Boa Esperança.....	1.ª	Dôres da Boa Esperança.....	Dôres da Boa Esperança.....	Cassia.
38	Entre Rios.....	2.ª	Entre Rios.....	Entre Rios.....	Cassia - Delfinópolis e Babylonia.
39	Estrella do Sul.....	1.ª	Estrella do Sul.....	Estrella do Sul.....	Ibiracy.
40	Ferros.....	2.ª	Ferros.....	Ferros.....	Cataguazes - Garimpo das Canôas.
41	Formiga.....	2.ª	Formiga.....	Formiga.....	Cataguazes - Sant'Anna de Cataguazes, Porto de Santo Antonio, Itamaraty, Vista Alegre, Cataguarino, Laranjal, Serrano e Astolpho Dutra.
42	Fructal.....	1.ª	Fructal.....	Fructal.....	Mirahy e Dôres de Victoria.
43	Grão Mogol.....	1.ª	Grão Mogol.....	Grão Mogol.....	Christina e Maria da Fé (Villa).
44	Guanhães.....	2.ª	Guanhães.....	Guanhães.....	Pedra Branca e S. José do Alegre.
45	Guaranésia.....	1.ª	Guaranésia.....	Guaranésia.....	Sylvestre Ferraz e D. Viçoso.
46	Guaxupé.....	1.ª	Guaxupé.....	Guaxupé.....	Conceição - Corregos, S. Domingos do Rio do Peixe, Morro do Pilar, Santo Antonio do Rio Abaixo, Tapera (Santo Antonio da), Brejaúba (S. José do), Congonhas do Norte, S. Sebastião do Rio Preto, Itambé, Paraúna, Fuchados, Passa Bem (S. José do) e Viamão.
47	Itabira.....	2.ª	Itabira.....	Itabira.....	Curvello - Morro da Garça, Silva Jardim, Piedade do Bagre, Trahyras, Paraúna, Santa Rita do Cedro, Santo Antonio da Luzia, Ipiranga, Almas, Corintho (Villa), Andreiqueá, Santo Hypolito, N. S. da Gloria e Contria.
48	Itajubá.....	3.ª	Itajubá.....	Itajubá.....	Pirapora - Lassance, Buritiseiro e Guiculy.
49	Itamarandiba.....	1.ª	Itamarandiba.....	Itamarandiba.....	Diamantina - Extracção, Rio Manso, S. João da Chapada, Dattas, Gouveia, Inhaby, Felisberto Caldeira, Tijucal, Ca-labar, Campinas, Guinda, Conselheiro Matta, Buenópolis, Joaquim Felício e Curimatany.
50	Itapegerica.....	2.ª	Itapegerica.....	Itapegerica.....	Dores da Boa Esperança - Itacy, Ilceina e Coqueiral.
51	Itaúna.....	1.ª	Itaúna.....	Itaúna.....	Entre Rios - Serra do Camapan, S. Braz do Saassuy, S. Sebastião do Gil, Desterro de Entre Rios, Rio do Peixe e Lagoinha.
52	Ituyutaba.....	1.ª	Ituyutaba.....	Ituyutaba.....	Estrella do Sul, Santa Rita da Estrella, Cascalho Rico e Grapiára.
53	Jacuhy.....	1.ª	Jacuhy.....	Jacuhy.....	Ferros - S. Sebastião dos Ferreiros, Sete Cachoeiras, Joanesia, Cubas, Santa Rita do Peixe, Itaúninha, Mesquita (Villa) e Sant'Anna do Paraíso.
54	Jaguary.....	1.ª	Jaguary.....	Jaguary.....	Formiga - Arcos, Palms e Porto Real de S. Francisco.
55	Januaria.....	2.ª	Januaria.....	Januaria.....	Fructal - S. Francisco de Salles e Comendador Gomes.
56	Jequitinhonha.....	1.ª	Jequitinhonha.....	Jequitinhonha.....	Grão Mogol - Crystalia, Itacambira, Rincho dos Machados, Gorutuba, Porteira e Santo André.
57	José Pedro.....	1.ª	José Pedro.....	José Pedro.....	Guanhães - Dôres de Guanahães, Braunas de Guanahães, Farias de Guanahães, Porto de Guanahães, Travessão de Guanahães, Jequitibá de Guanahães, Sapucaia de Guanahães.
58	Juiz de Fóra.....	4.ª	Juiz de Fóra.....	Juiz de Fóra.....	Virginópolis.
59	Lavras.....	3.ª	Lavras.....	Lavras.....	Guaranésia.
60	Leopoldina.....	2.ª	Leopoldina.....	Leopoldina.....	Guaxupé.
61	Lima Duarte.....	1.ª	Lima Duarte.....	Lima Duarte.....	Indayá.
62	Machado.....	1.ª	Machado.....	Machado.....	Luz.
63	Manhuassú.....	2.ª	Manhuassú.....	Manhuassú.....	Itabira.
64	Mar de Hespanha.....	2.ª	Mar de Hespanha.....	Mar de Hespanha.....	Antonio Dias.
65	Marianna.....	2.ª	Marianna.....	Marianna.....	Itajubá.
66	Minas Novas.....	1.ª	Minas Novas.....	Minas Novas.....	Itamarandiba.
67	Monte Carmello.....	1.ª	Monte Carmello.....	Monte Carmello.....	Itapegerica.
68	Monte Santo.....	2.ª	Monte Santo.....	Monte Santo.....	Itaúna.
69	Montes Claros.....	2.ª	Montes Claros.....	Montes Claros.....	Divinópolis.
70	Muriahé.....	3.ª	Muriahé.....	Muriahé.....	Ituyutaba.
71	Muzambinho.....	2.ª	Muzambinho.....	Muzambinho.....	Ituyutaba e Santa Victoria.
72	Oliveira.....	2.ª	Oliveira.....	Oliveira.....	Jacuhy e Santa Cruz das Areas.
73	Ouro Fino.....	3.ª	Ouro Fino.....	Ouro Fino.....	Jaguary e Toledo (S. José de).
74	Ouro Preto.....	2.ª	Ouro Preto.....	Ouro Preto.....	Extrema e Palmeiras.
75					Januaria - Brejo do Amparo, Mucambo, Jacaré, Pedras de Maria da Cruz, Conego Marinho, Manga (Villa), Mathias Cardoso e Japoré.
76					Jequitinhonha - S. João da Vigia, Salto Grande, Joaquim, Pedra Grande, Felisburgo e Rubim.
77					José Pedro - Taparuba, Passagem do José Pedro, Pojkrano, S. Domingos do José Pedro e Laginha do Chalet.
78					Juiz de Fóra - Agua Limpá, Paula Lima, Rosario, S. Francisco de Paula, Vargem Grande, Torreão, Porto das Flores, Sarandy, Chacara, Mariano Procopio, Bmleca, Mathias Barbosa (Villa), S. Pedro de Alcantara e Sant'Anna da Deserto.
79					Lavras - Itacy, Itumirim, Ingahy, Luminarias, Itutinga, Carrancas (N. S. da Conceição do) e Ribeirão Vermelho.
80					Nepomuceno.
81					Perdões e Canna Verde.
82					Leopoldina - Campo Limpo, Conceição da Boa Vista, Providencia, Piacatuba, Argyrita, Recreio, Santa Izabel, S. Joaquim e Thebas.
83					Lima Duarte - Conceição da Ibitipoca, S. Domingos da Bocaina, Garambéo (Sant'Anna do), Santo Antonio da Olaria e Pedro Teixeira.
84					Machado - Douradinho e Canna do Reino.
85					Gymirim e Campestre (Villa).
86					Paraguassú.
87					Paraguassú, Paramirim e Fama.
88					Manhuassú - Santa Margarida, S. João do Manhuassú, Amazonita, S. Simão, S. Sebastião do Sacramento, Sant'Anna do Manhuassú, Alegria e Luizburgo.
89					Manhumirim, Presidente Soares e Dôres do José Pedro.
90					Mar de Hespanha - Engenho Novo, Monte Verde, Aventureiro, Chidador (Santo Antonio do), Penha Longa e Saudade.
91					Guarará e Maripá.
92					Bicas, Santa Helena e Pequery.
93					Marianna - Passagem, Bandeirante, Sumidouro, Camargos, S. Caetano, Cachoeira do Brumado, Santa Rita Durã, Far quim, Acayaca, Claudio Manoel e Vasconcellos.
94					Minas Novas - Chapada, Sucuriú, Berylio, Turmalina, Veredinha e Caçara.
95					Capellinha e Agua Boa.
96					Monte Carmello - Agua Suja (N. S. da Abbadia da), Irahay, Doradoquara e S. Sebastião da Ponte Nova.
97					Monte Santo - Milagres, Arceburgo (Villa) e Arary (Villa).
98					Montes Claros - Morrinhos, Juramento, Bella Vista e Brejo das Almas (Villa).
99					Inconfidência, Borda do Rio e Jequitany.
100					Muriahé - N. S. do Gloria, Santa Rita do Gloria, Santo Antonio do Gloria, Rosario da Limeira, Bã Família (S. Fran-cisco da), Patrocinio do Muriahé, Pirapuzema e Bom Jesus da Cachoeira Alegre.
101					S. Manoel.
102					Muzambinho - Monte Bello e Juruaia.
103					Nova Resende, Alpinópolis e Bom Jesus da Penha.
104					Oliveira - Carmo da Matta, S. Francisco de Oliveira, Jupão, S. João Baptista e Antonio Justiniano.
105					Claudio.
106					Passa Tempo.
107					Ouro Fino - Campo Mystico, Monte Sião e Crystolia.
108					Jacutinga.
109					Ouro Preto - Antonio Dias, S. Rethelomen, Cachoeira de...

# TABELLA B

Desembargadores a.....	22:200\$000
Juizes de Direito de 4ª entrancia a.....	11:340\$000
Juizes de Direito de 3ª entrancia a.....	9:900\$000
Juizes de Direito de 2ª entrancia a.....	8:460\$000
Juizes de Direito de 1ª entrancia a.....	7:800\$000
Juizes Municipaes de 4ª entrancia a.....	7:000\$000
Juizes Municipaes de 3ª entrancia a.....	6:000\$000
Juizes Municipaes de 2ª entrancia a.....	5:000\$000
Juizes Municipaes de termos annexos a.....	4:400\$000
Juiz de Menores.....	12:000\$000
Procurador Geral do Estado.....	22:200\$000
Advogado Geral do Estado.....	18:000\$000
Consultor Juridico do Estado.....	18:000\$000
Ajudante do Advogado Geral.....	8:800\$000
Promotores de Justiça de 4ª entrancia a.....	6:500\$000
Promotores de Justiça de 3ª entrancia a.....	5:500\$000
Promotores de Justiça de 2ª e 1ª entrancia a.....	3:960\$000
Gratificação eventual aos Juizes de Direito de comarcas de mais de um termo, a titulo de indemnização de despesas de viagens para presidencia de jury nos termos annexos (150\$000) por trimestre.....	600\$000
Idem, idem aos Promotores de Justiça (120\$000) por trimestre.....	480\$000
Escrivães do civil, na Relação.....	4:410\$000
Escrivão do crime e eleitoral, na Relação.....	6:000\$000
Escrivão do Juizo de Menores.....	4:000\$000
Escrivães do crime de comarcas de 4ª entrancia.....	4:000\$000
Escrivães do crime de comarcas de 3ª entrancia.....	3:000\$000
Escrivães do crime de comarcas de 2ª e 1ª entrancia.....	2:400\$000

# LEI N. 843, DE 7 DE SETEMBRO DE 1923

Publicada novamente, no jornal official de 28 de Abril de 1925, visto ter havido engano ou omissão typographica no art. 6.º, n.º VI, conforme indicação n.º 4, do Senado, approvada em sessão de 5 de janeiro de 1925, e que vae publicada no final desta lei, bem como o parecer do sr. Consultor Juridico do Estado.

## **Dispõe sobre a divisão administrativa do Estado**

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sancção a seguinte lei:

Art. 1.º A divisão administrativa do Estado de Minas Geraes, no decennio a contar da data desta lei, será por esta regulada, na fôrma dos artigos seguintes:

### **CAPITULO I**

#### **MUNICIPIOS**

#### **Secção Primeira**

##### **CREAÇÃO**

Art. 2.º Ficam creados os municipios que abaixo se enumeram, se constituem e se delimitam, tendo por sédes, com categoria de villa, as povoações que já têm ou passarem a ter, pela presente lei, as respectivas designações:

I—de ARARY, constituído pelo districto de S. João Baptista das Posses, que terá aquella denominação, desmembrado do municipio de Monte Santo, com a seguinte linha divisoria:

Com S. Sebastião do Paraíso:

Parte das divisas do Estado de S. Paulo e sobe pelo ribeirão Tomba-Pernas até a barra do correjo dos Machados; sobe por este até suas cabeceiras, destas segue pelo espigão divisor das aguas entre o Tomba Pernas e o rio Sant'Anna até o espigão divisor das aguas entre este rio e o Pinheirinho, no ponto em que fronteira a mais alta cabeceira deste ultimo.

Com Monte Santo:

Desse ponto segue pelos espigões que formam o divisor do mesmo rio Pinheirinho, passando pela serra do Jambeiro e pelo Morro Vermelho ou Barreirão, até frontear o pontilhão da E. F. Mogyana sobre o mesmo rio; attinge esse pontilhão

e desce pelo rio Pinheirinho até cruzar a linha de limite com S. Paulo.

Com o Estado de S. Paulo:

Desse ultimo ponto, pela linha de divisas inter-estaduaes, até alcançar o ribeirão Tomba-Pernas, ponto de partida.

II—de BICAS, constituído dos districtos de Bicas e Santa Helena (desmembrados de Guarará) e Pequery (desmembrado de Mar de Hespanha), com as actuaes divisas desses districtos, e mais de um territorio de S. João Nepomuceno, incluído dentro da seguinte linha divisoria:

Partindo do alto do morro da Agua Santa desce pelo espigão deste até encontrar a estrada de rodagem de Machados, por esta até o ponto em que atravessa o correjo Amarello; deste, em recta, a umas pedras grandes de crystal encravadas na estrada de rodagem de Santa Barbara; dahi, em recta, á confluencia de pequenos correjos, que nascem na serra de Bicas, e dahi, por um pequeno espigão que sobe seguindo as confrontações das fazendas de D. Lydia da Cunha com Emygdio da Costa Ribeiro, atravessando a E. F. Leopoldina proximo a um boeiro.

III—de BORDA DA MATTA, constituído pelo districto do mesmo nome, desmembrado do municipio de Pouso Alegre, com a seguinte divisa:

—A divisa com o municipio de Caldas começa no morro Pellado, na serra da Agua Quente, seguindo pelo espigão desta até o pico Agudo. Neste ponto começa a divisa com o municipio de Pouso Alegre, que se faz pelo espigão até o correjo das Contas, seguindo por este até o rio do Cervo e descendo por este até o ribeirão dos Metaes; sobe por este até o correjo do Brumado, sobe por este até a ponta do espigão do Brumado, seguindo por este espigão até o alto da Boa Vista. Neste ponto termina a divisa com o districto de Congonhal, pertencente a Pouso Alegre, e começa a divisa com o districto da cidade de Pouso Alegre; esta segue pelo espigão da Boa Vista até frontear o espigão da Invernada, seguindo por este até o alto do Descalvado e descendo por este até o rio Mandú, em frente á barra do ribeirão Ricardo, subindo por este até o alto da Serra das Pombas ou serra do Sertãozinho em divisa com o Bairro dos Fernandes, seguindo pela mesma serra até encontrar a fazenda do Capinzal, no ponto em que existe uma cachoeirinha, e desta sobe ao alto do Morro Grande, seguindo pelo espigão aos Tócos do Mogy, até as divisas com o districto de Bom Retiro, pertencente ao municipio de Cambuhy.

A divisa com este municipio segue o alto da Cópia do Mogy, pelo espigão, até a cachoeira da fazenda da Cachoeira, atravessa o correjo e segue pelo espigão fronteiro até o alto da Pedra Negra, descendo pelo espigão até o rio do Espiraiado e descendo este rio até a barra do correjo de Pedro Vieira de Souza. Sobes em seguida por este correjo até o alto no Pinhal Redondo, onde começa a divisa com o municipio de Ouro Fino, que se faz pelo espigão até encontrar outro espigão mais baixo, seguindo pela estrada de rodagem que existe neste espigão até o rio do Espiraiado, atravessa este em frente á ponta de um espigão e segue por este até encontrar outro da Fazenda do Arrozal; desce por este até o correjo dos Paredes, sobe por este até o alto do espigão da Fazenda do Segredo, descendo por este até o rio Mogy e subindo por este até o canal da nova usina hydro-electrica de Pouso Alegre. Atravessa o rio Mogy neste ponto, segue pelo espigão e descendo por este atravessa um correjo e segue por outro espigão fronteiro até o rio Mogy, descendo por este até a barra do correjo; sobe por este que vem do alto da serra da fazenda dos Freitas, seguindo pelo espigão até o espigão do Bairro da Cafia, seguindo por este até o correjo da Cafia, atravessa este correjo e segue pelo espigão do Jacú até o alto, descendo pela vertente opposta até o correjo do Jacú; atravessa este, vae ao alto do espigão do Mandú, passa para a vertente opposta e segue por aguas vertentes até o rio Mandú. Segue por este acima até o Monjolinho, na margem da estrada que vae para Turvo. Sobes por um espigão em frente ao Monjolinho, seguindo por este espigão até á nascente do ribeirão do Turvo, descendo por este até o rio Cervo. Desce em seguida por este até a barra do ribeirão da Agua Quente, sobe por este até o correjo da Lage, subindo por este até o Morro Pellado, onde começa.

IV—de BREJO DAS ALMAS, constituído pelo districto de Brejo das Almas (desmembrado do municipio de Montes Claros) e parte do territorio do districto de Santo André (desmembrado do municipio de Grão Mogol), com a seguinte divisa:

Com o municipio de Brasília:

—Começa no rio Verde Grande, na confluencia do ribeirão do Ouro, descendo o referido rio Verde até á foz do ribeirão das Mamonas.

Com o municipio de Grão Mogol:

Deste ultimo ponto continúa pelo ribeirão Mamonas acima até a confluencia do correjo Santo André; deste ponto, contornando a bacia do mesmo correjo Santo André, até o alto da serra da Jahyba, atravessando-a e prologando-se até alcançar o rio Gorutuba, no ponto de confluencia de um ri-

beirão formado com as aguas dos correjos Preguinho e Serra; continúa pelo rio Gorutuba acima até um curso d'agua que tem a denominação unica de Ribeirão, por este acima até encontrar a serra do Catuny e dahi pelo espigão mestre até defrontar as nascentes do ribeirão da Prata.

Com o municipio de Montes Claros :

— Desse ultimo ponto até attingir as referidas nascentes do ribeirão da Prata; desce por este até sua confluencia no Verde Grande; desce por este ultimo até a confluencia do ribeirão do Ouro, ponto de partida.

V—de CACHOEIRAS, constituído pelo districto de S. João Baptista das Cachoeiras, que terá aquelle nome, e Santo Antonio do Itahim, desmembrados do municipio de Paraisópolis, com as seguintes divisas:

Começam na barra do corrego de Maria Rodrigues com o rio Sapucahy e por este acima até a barra do rio Vargem Grande e por este acima até a barra do ribeirão Anhumas e por este acima até a fazenda do Anhumas e desta pela estrada de Brazópolis a Cachoeiras, até o espigão da Limeira, e por este espigão até encontrar a mesma estrada e por esta até a encruzilhada da estrada de Rennó (estação) e dahi segue á esquerda pela mesma estrada até o alto do morro da Cava e deste á esquerda pelo espigão até o pico do Raposo, dahi desce á direita pelo espigão até encontrar o vallo e por este até a porteira alta na estrada que vae para Conceição dos Ouros, segue-se o mesmo rumo até o alto da Serra do Machado, seguindo sempre pelo espigão até o alto dos Quilombos e dahi tambem pelo espigão em rumo á Serra Grande e pelo espigão da cordilheira até o ribeirão Pary, comprehendendo todas as vertentes para o rio Itahim, e pelo dito ribeirão do Pary até sua barra no Itahim e por este abaixo até sua barra no Sapucahy-mirim, desta barra em rumo ao campo redondo denominado do «Cotreiro», e do alto deste campo em rumo direito ao corrego do Lauriano e por este abaixo até o Sapucahy e por este acima até a barra do Caburé e por este acima até ás suas cabeceiras e dahi sobe até o alto do Cocoruto e dahi volta á esquerda, desce o espigão até o corrego do Tijuco Preto, atravessando-o e subindo ao ponto mais alto do espigão do Furquim; dahi toma á direita e pelo espigão até o alto da serra do Bom Jardim, dahi volta á esquerda e desce até o ribeirão do Abertão, atravessa-o e sobe pelo espigão até o alto do Abertão e por vertentes até o alto do Carumbé e dahi desce até o ribeirão das Posses, atravessa-o e sobe até o alto do Morro dos Pires e dahi desce pelo espigão até o ribeirão Pouso d'Anta, atravessa-o e sobe pelo espigão até o alto do Goiabal e dahi desce tambem pelo espigão até encontrar o corrego de Maria Rodrigues e por este abaixo até sua barra com o Sapucahy, ponto de partida.

VI—de CARANDAHY, constituído dos districtos de Carandahy, Caranahyba e Capella Nova, desmembrados, o primeiro do municipio de Barbacena, e os dois ultimos do municipio de Queluz, com a seguinte linha divisoria:

Com o municipio de Prados:

Começa no rio Carandahy, na barra do corrego do Tijuco, e sobe por este, voltando depois á esquerda pelo Brejão do Fidalgo acima até o espigão do Taboleiro, onde dobra em rumo certo á grota da Samambala, dahi prosegue por um vallo até encontrar um outro no Alto de S. Sebastião das Campinas; por este abaixo até um brejo e continuando em linha recta até uma grande pedreira, nascentes do corrego da Posse; por este abaixo até a barra do Laranjal e por este acima até a grota do Lopes; pela grota acima ao espigão da serra do Maquiné; volta á esquerda pelo vallo afóra até o alto da Quiteria e dahi volta á direita, tomando por um outro vallo; por este abaixo até o corrego do Moinho do Contramestre, donde, atravessando-o, continúa até o alto na porteira da Divisa, e por espigões procurando attingir o ribeirão José Ferreira.

Com o municipio de Barbacena:

Desse ponto, pelo ribeirão José Ferreira acima, até a barra do corrego do Venancio, e por este acima até apanhar a grota do Rezende; por esta acima até encontrar um vallo que começa em um desbarrancado, subindo por este até uma porteira na estrada que vem do Gaspar para Ressaquinha; e dahi sempre por vallo até uma grota e por esta acima até encontrar um outro vallo; por este acima e voltando á direita sempre pelo mesmo, descendo até o ribeirão Ressaquinha, e por este acima até a grota do corrego das Pombas; grota acima até o alto do Ibaté, voltando dahi, á direita, desce e atravessa a Estrada de Ferro Central do Brasil na garganta do Ibaté, subindo até o alto onde se encontra um vallo e por este afóra, sempre acompanhando a antiga estrada de Ressaquinha para Remédios, até uma porteira na nova estrada que liga as duas localidades mencionadas; atravessando-a e sempre pelo vallo até encontrar o rio Carandahy, no Paiol dos Pinheiros; por este acima até encontrar o espigão do Moreira; espigão acima até o da direita do Palmital, continuando até encontrar o da direita do Açude; deste ao corrego do mesmo nome, o qual sobe até encontrar um vallo, divisa da fazenda do Paiol dos Pinheiros; por este vallo afóra até o rio Piranga no Camjamba; por este abaixo até encontrar o espigão do Cantagallo no pouco acima da usina hydro-electrica de Carandahy, sobe este espigão até um vallo e desce este até a grota do Cantagallo; dahi sobe pelo espigão da Cidreira e segue sempre por espigão até o do Pedro Ferreira, onde termina a divisa com Ressaquinha e começa a de Remédios, ainda no municipio de Barbacena; voltando á esquerda desce até o corrego do mesmo nome; por este abaixo até defrontar o pico



do Sacco; seguindo sempre por espigão até ás nascentes do correjo do Gateado, divisa de Remedios com Capella Nova; dahi ao alto dos Vallinhos e por espigão ao ribeirão Pinta Pau; atravessando-o segue por um vallo velho ao alto do Pau da Fraga; voltando á esquerda pelo espigão do mesmo nome até o alto dos Simões e sempre á esquerda até o alto do Condé.

Com o municipio de Alto Rio Doce:

Desse ponto, continúa na mesma direcção até ao alto da Vargem Grande; por este até ás nascentes do ribeirão do Mello.

Com o municipio de Rio Espera:

Desse ponto, desce o ribeirão do Mello até defrontar o espigão do Ignacio.

Com o municipio de Queluz:

Desse ponto, ganha o espigão até o alto do Palmeira e voltando á esquerda, sempre por espigão até o alto das Araras e dahi ao alto dos Monjolos, descendo por este até atingir o rio Piranga, proseguindo por este até á barra do rio Pagaio e sobe por este até defrontar o espigão do Peitudo; continúa por este e segue em rumo ao logar denominado Pedra, e deste ao alto das Lavras, e dahi pelo espigão da serra do Pau Grande; dahi vae aos altos da Canna do Reino e dahi ao espigão do Milho Branco, depois de atravessar a Estrada de Ferro Central no corte do Kil. 436; rodeando o espigão até apanhar o alto do Mandú; seguindo pelo espigão, do-brando á direita até o espigão á direita da Cabeça d'Anta, dividindo com o districto de Casa Grande; dahi até o correjo S. Caetano, o qual desce até encontrar o ribeirão Palmeira e por este até a sua confluencia no rio Carandahy.

Com o municipio de Lagôa Dourada:

Desse ponto, pelo rio Carandahy, até a barra do Tijuco, ponto de partida.

VII—de CORINTHO, constituido pelos districtos de Corinto, Andrequicé, Contria (desmembrado do municipio de Curvello), S. Hypolito e N. S. da Gloria (desmembrados do municipio de Diamantina), com a seguinte linha divisoria:

Com Abaeté:

Começa na barra do ribeirão da Extrema, no S. Francisco, desce por este até á barra do rio Borrachudo.

Com Tiros:

Pelo S. Francisco abaixo até á barra do ribeirão da Gamelleira.

Com Pirapora:

Pelo S. Francisco abaixo até á barra do Rio de Janeiro; por este acima até suas cabeceiras; dahi galga o divisor de aguas entre S. Francisco e rio das Velhas, desce para as vertentes deste até encontrar as cabeceiras do correjo Lavado;

desce por este até sua barra no rio das Velhas, sobe por este até á barra do ribeirão Piedade.

Com Diamantina:

Continúa pelo rio das Velhas acima até á barra do rio pardo Grande; por este acima até á barra do rio Pardo Pequeno; por este acima até o logar denominado Limoeiro; deixa o rio e segue pela estrada real que vae a Tamboril, Olhos d'Agua, até o alto da serra da Pancada, em sua confrontação com a povoação de Teboado; continúa pelo espigão desta serra até a ponte sobre o rio Pardo Pequeno, no km. 38 do ramal de Diamantina; deste ponto sobe o rio Pardo Pequeno até á cachoeira do Bueno, na Serra de Minas; deste ponto, segue á direita, pelo alto daquela serra, até defrontar o povoado de Bananal; desce a este povoado (que fica incluído no perimetro) e segue pela estrada que vae a Vallo Fundo, nas cabeceiras do ribeirão Galheiro; desce por este até sua barra no Paraúna.

Com Curvello:

Pelo rio Paraúna abaixo até a sua barra no rio das Velhas; por este abaixo até a ponte de S. Hippolyto; segue pelo ramal de Diamantina até o ribeirão Jaboticabas; sobe por este até suas cabeceiras; dahi, em rumo mais curto, até encontrar a Estrada de Ferro Central do Brasil; dahi, depois de atravessar o leito desta estrada, procura o divisor geral da bacia do ribeirão Bicudo e toma á direita, pelo mais proximo divisor secundario que for ao leito do referido ribeirão; attingido este, sobe por elle, depois pelo riacho das Vaccas até sua nascente; dahi, depois de galgar o divisor de aguas entre o rio das Velhas e o S. Francisco; desce para as vertentes deste, procurando as cabeceiras do ribeirão Extrema, seu affluente da margem direita; desce por este ribeirão, até sua barra, ponto de partida.

VIII—de COROMANDEL, constituido dos districtos de Coromandel e Abbadia dos Dourados, desmembrados do municipio de Patrocínio, com a seguinte divisa:

Começa nas cabeceiras do ribeirão José Pedro e desce por este até o rio Dourado, por este até o Paranahyba; por este acima até á foz do rio Santo Antonio; dahi, rumando em direcção á serra dos Tres Irmãos, seguindo por esta e pelo divisor entre aguas do Santo Antonio e do rio Dourado, até ás cabeceiras do ribeirão José Pedro, ponto de partida.

IX—de ESPINOSA, constituido pelo districto de S. Sebastião dos Lenções, que passa a ter aquelle nome, e mais pelos districtos de Santo Antonio de Mamonas e Santa Rita, desmembrados do municipio de Tremedal, com a seguinte linha divisoria:

Com o Estado da Bahia:

Começa na barra do ribeirão do Poço Triste, no rio Verde Pequeno, e sobe por este até á barra do ribeirão das Cannas.

Com o municipio do Rio Pardo:

Sobe pelo ribeirão das Cannas até suas cabeceiras; dahí procura o divisor geral das bacias do S. Francisco e do rio Pardo; segue por esse divisor até attingir as cabeceiras do ribeirão do Sitio.

Com o municipio de Tremedal:

Desce o referido ribeirão até a sua confluencia no ribeirão Galheiro; deste ponto sobe o Galheiro e depois o Taboleiro e o Bom Successo até suas cabeceiras; dahí procura o divisor entre Gorutuba e o rio Verde Pequeno; segue por este divisor até defrontar as cabeceiras do ribeirão do Poço Triste; desce por este até sua barra no rio Verde Pequeno, ponto de partida.

X—de GUAPE, com séde no districto de S. Francisco do Rio Grande, que pessa a ter aquella nome (desmembrado do municipio de Dôres da Boa Esperança) e constituido por este e mais pelos districtos de Arauna e Capitolio (desmembrados do municipio de Piumhy), com a seguinte divisa:

Começa na foz do Itacy, no rio Sapucahy, pelo Itacy acima até a ponte, na estrada que vae de Guapé para Bom Jesus da Ponte, volta á direita e segue por essa estrada até confrontar com a serra de Graças a Deus; voltando á esquerda, segue pelos seus espigões mestres, divisores das aguas do Itacy e do Sapucahy, até defrontar com a matta do Diluvio, volta á esquerda atravessando o Itacy e passa aquem dessa matta em rumo aos altos da Serra dos Macacos e segue pelo *divortium aquarum* d'essa mesma serra, entre o rio Grande e o Sapucahy até frontear as cabeceiras do Cancan, onde volta á direita e segue o curso d'este até a sua foz no Serrano, voltando desta foz á direita em rumo ás nascentes do correjo de Santa Barbara e destas em rumo á serra da Boa Esperança, junto do correjo das Areias, segue pelo dorso desta serra até onde ella é atravessada pelo ribeirão Verde e segue pelo curso deste até a sua foz no rio Grande e dahí pelo rio Grande abaixo até a maior cachoeira acima do porto da Honorata, e em rumo á serra que lhe fica em frente na margem direita do rio Grande vae aos altos dessa serra, que com os nomes de Cachoeira, Biboca e Ferreiras se dirige para a ponta da Serra do Cajú, perto do Capão do Jatobá, segue por esta serra até a cabeceira do ribeirão do Pary Velho, desce por este até frontear a serra denominada Serrote, da margem direita do dito ribeirão, atravessa este e segue pelo Serrote até apanhar o ribeirão da Agua Limpá, no logar denominado Serrinha, na estrada que vae de Capitolio para Piumhy, desce por elle até a sua barra no rio

Piumny, atravessa este ahi em rumo ao espigão, aguas vertentes da antiga fazenda de José Leonel, e segue por este até o alto da Serra da Cachoeira e pelas vertentes do correjo da Cachoeira até frontear a antiga morada de Antonio Gonçalves Xavier e deste ponto segue pelo espigão vertente do Zagaia até o alto da fazenda de Vicente Mariano e deste ponto em recta ao espigão do Vargedo e segue por este até a serra dos Modestos e pelo dorso della até apanhar o espigão da Confusão, volta á esquerda por este espigão até a serra nas divisas de São João do Gloria e segue por esta serra até frontear o ribeirão do Capivara e por este abaixo, em divisas com São João do Gloria, até a confluencia do Sapucahy, e por este acima, dividindo com Passos e Carmo do Rio Claro até a foz do Itacy, onde teve começo esta divisa

XI—de GYMIRIM, constituido do districto unico de Gymirim, formado do actual districto de Machadinho, que passa a ter aquella denominação, do municipio de Machado, do qual se desmembra, e de parte do territorio do municipio de Campestre, e cujos limites abaixo se descrevem:

Com o municipio de Machado:

—Começam na confluencia do correjo S. João com o rio Dourado, por este abaixo até a barra do ribeirão Canna do Reino, pelo Canna do Reino acima até suas cabeceiras; dahí pelo divisor de aguas do rio Ouvidor e do rio Machado, até as cabeceiras do affluente mais importante da margem direita do ribeirão Grão-Mogol, cabeceiras essas que ficam entre as fazendas da Limeira e de Pedro Nogueira; por esse affluente abaixo até o referido ribeirão Grão-Mogol, no qual desagua cerca de um kilometro abaixo da referida fazenda da Limeira; desse ponto pelo Grão-Mogol abaixo até o rio Machado, e, atravessando este, seguem pelo divisor dos correjos Buraco e Piedade e pela serra da Piedade, que separa as aguas dos rios Machado e S. Thomé, e depois pelo divisor esquerdo da bacia do ribeirão Campinho, até á nascente mais alta do correjo Lagôa.

Com o municipio de Alfenas:

—Desse ultimo ponto pelo divisor das aguas do rio do Peixe e do rio Muzambo até ás cabeceiras do correjo Ponte de Taboas, por este abaixo até o Muzambo; por este abaixo até á barra do pequeno correjo em que começam as divisas com Cabo Verde.

Com o municipio de Cabo Verde:

—Por esse correjo acima e dahí por espigões até á cabeceira do correjo Faxinal; por este abaixo até o rio do Peixe.

Com o municipio de Campestre:

—Continuam as divisas desse ponto pelo rio do Peixe acima até á barra do correjo de Ouro; dahí sobem pelo divisor mais proximo da margem direita desse correjo até alcan-

çar o mais proximo divisor da margem esquerda do Corrego da Sepultura; desce por esse divisor até á confluencia do mesmo Sepultura no rio Machado.

Com o municipio de Caldas:

—Começam nessa ultima confluencia e seguem pelo rio Machado abaixo até o seu formador mais importante, da margem esquerda, nas suas cabeceiras.

Com o municipio de Silvianopolis:

Mantem-se, neste ponto da confrontação, a actual divisa do municipio de Silvianopolis.

Com o municipio de S. Gonçalo do Sapucahy:

—Começam nessa confrontação e descem pelo rio Dou-rado até á confluencia do corrego S. João, ponto de partida.

XII—de IBIÁ, constituído pelos districtos de S. Pedro de Alcantara, que passa a ter aquella denominação (sêde), Santo Antonio da Pratinha e Tobaty, desmembrados do municipio de Araxá, com a seguinte linha divisoria:

Com o municipio de S. Gothardo:

Começa no rio Indayá, na barra do corrego Estalagem; sobe por esse até suas cabeceiras e ahi atravessa o espigão demandando as cabeceiras do Misericordia; desce por este até á barra do corrego da Faca ou Guariroba, por este acima até suas cabeceiras; dahi pelo espigão até os Olhos d'Agua, ponto de divisa entre os municipios de Rio Parahyba, S. Gothardo e Ibiá.

Com o municipio de Rio Parahyba:

Desse ultimo ponto, segue pelo divisor secundario entre os ribeirões dos Ferreiros e do Paraiso até o rio S. João, e desce por este até defrontar o divisor direito do ribeirão do Biscoito, seu affluente da margem direita.

Com o municipio de Patrocínio:

Desse ultimo ponto, continúa a descer o rio S. João até sua barra no rio Quebra Anzol, do qual é affluente á direita.

Com o municipio de Araxá:

Dessa barra sobe o rio Quebra Anzol até á barra do corrego Grande; sobe por este e pelo corrego do açude de Antonio de Avilajaté sua cabeceira; dahi procura a cabeceira do pequeno curso dagua, cuja barra fica abaixo da ponte do apartador do Coronel Ananias Ferreira de Aguiar, edesce por elle até sua barra no Jacuba; desce por este até a barra no Pirapetinga; sobe o Pirapetinga até a Cachoeirinha; dahi vae em direcção ao morro da Banana e dahi em rumo á Serrinha, cabeceira do corrego do Machado, pelo qual desce até a sua barra no ribeirão S. Matheus; dahi desce o S. Matheus até a barra do corrego do Matinha, vae por este acima até sua cabeceira e dahi em rumo á cabeceira do corrego dos Pimentas no Serrote; desce pelo referido corrego dos Pimentas até a

sua barra no rio S. João, affluente esquerdo do Quebra Anzol; desce por aquelle até o rio Quebra Anzol; sobe por este e pelo ribeirão da Estiva, seu affluente, até a cabeceira deste no divisor entre o rio das Velhas e o rio Quebra Anzol.

Com o municipio de Sacramento:

Desse ponto, continúa pelo mesmo divisor até este entroncar-se com o divisor geral entre S. Francisco e o rio das Velhas.

Com o municipio de Piumby:

Desse ponto segue pelo referido divisor geral até defrontar a mais alta cabeceira do rio Sambará.

Com o municipio de Bambuhy:

Desse ponto continúa pelo mesmo divisor até frontear a mais alta cabeceira do rio Perdição.

Com o municipio de Luz:

Da cabeceira do rio Perdição, continúa pelo mesmo divisor geral e ganha a mais alta cabeceira do rio Indayá; desce por este até a barra do corrego da Estalagem, ponto de partida.

XIII—de IBIRACY, constituído por parte do districto de Dores do Atterrado, com aquella denominação (sêde), e Garimpo das Canôas, desmembrados do municipio de Cassia, com a seguinte linha divisoria:

Com o municipio de Sacramento:

Começa na fôz do rio Canôas, no rio Grande; por este acima até a fôz do ribeirão do Engano, affluente da margem direita.

Com o municipio de Cassia:

Começa na barra do ribeirão do Engano, no rio Grande; sobe por este até a barra do ribeirão Cachoeira, por este acima até suas cabeceiras; dahi por divisores entre aguas do rio Grande e do Canôas até alcançar a cabeceira do ribeirão Cascavel, pelo qual desce até ás quedas dagua na serra Cascavel, dahi segue por esta até o morro da Divisa.

Com o Estado de S. Paulo:

Pela divisa inter-estadual, do alto deste morro até á fôz do rio Canôas, no rio Grande, ponto de partida.

XIV—de ITABIRITO, com sêde na povoação de Itabira do Campo, que passa a ter aquella denominação, e constituído dos districtos de Itabirito, S. Gonçalo do Bação, Moeda, S. José do Paraopeba e Boa Vista do Aranha, desmembrados do municipio de Ouro Preto, e com a seguinte divisa:

Com o municipio de Nova Lima:

Começa a linha divisoria na barra do corrego Capivara, no rio Itabira, acima da estação de Aguiar Moreira; sobe aquelle corrego até sua nascente, attingindo a serra dos Trovões, no Boqueirão dos Pinheiros; acompanha a serra dos Trovões até defrontar a depressão de terreno entre as vertentes de Her-nenegildo e Vargem Grande; segue por essa depressão ru-

mando em direcção ao ribeirão Maravilhas, no ponto em que se chama também Congonhas ou Marinhos; a partir da cachoeira ahí existente sobe até a barra do correço do Pico, daí continúa a subir pelo correço das Congonhas até a barra do correço das Gabirobas; sobe por este até suas nascentes no Espigão Grande; daí segue sempre pelos altos divisores em demanda da serra do Jorge; daí acompanha os espigões que dividem as aguas dos ribeirões Suzana e Moeda, passando pelo alto da Carapuça e descendo pelo espigão até a confluencia dos ribeirões Martins e Suzana, nas tres barras, descendo pelo ribeirão que daí em deante se chama Marinhos, até a barra do ribeirão Mussungo, subindo por este até o espigão da Lage dos Pedreiros, pelo qual segue em rumo ao espigão do Lagedo do Barro Preto e Morro Grande, atravessando o correço de Almas, na garganta, até defrontar a ponte dos Paulistas, no ribeirão Piedade, pelo qual desce até sua barra no Paraopeba.

Com o municipio de Bomfim:

A partir da barra do ribeirão Piedade, sobe o rio Paraopeba até a barra, do ribeirão Contendas; sobe por este até suas nascentes nos contrafortes da serra da Moeda.

Com o municipio de Ouro Preto:

Attingidas as nascentes do ribeirão Contendas, a linha divisoria segue pelos altos divisores entre vertentes do Paraopeba e vertentes do Itabira, até descer para as vertentes deste, em rumo ás nascentes do correço da Prata, affluente do ribeirão Mata-Porcos; desce por aquelle correço até sua barra no ribeirão Mata-Porcos e por este até desaguar no rio Itabira; desta barra, e depois de atravessar o Itabira, segue o limite, em linha recta, até encontrar a mais alta cabeceira do correço Agua Suja; desce por este até sua barra no rio das Velhas, descendo por este até a barra do rio Itabira e por este até a barra do correço Capivara, ponto de partida.

XV—de ITAMBACURY, constituido dos districtos de Itambacury (sede), Frei Serafim, Igreja Nova e Arana, desmembrados do municipio de Theophilo Ottoni, com as seguintes divisas:

Com o municipio de Malacacheta:

Começam no rio Urupuca, defrontando o divisor esquerdo do ribeirão Noreth, e seguem por esse divisor até o seu entroncamento no divisor geral do rio Itambacury.

Com o municipio de Theophilo Ottou:

Do ultimo ponto referido seguem pelo divisor de aguas entre os rios Mucury do Sul, Todos os Santos, Uruçu e Caixa de Pedras (bacia geral do Mucury), de um lado, e, do outro, a bacia do rio São Matheus, até encontrar o divisor secundario entre o rio Iuhumas e o Itaúnas; daí por esse di-

visor até encontrar a Serra dos Aymorés, nos limites com o Espirito Santo.

Com o Estado do Espirito Santo:

Deste ultimo ponto continuam pela Serra dos Aymorés cortando os rios S. Matheus e as cabeceiras do rio S. José, até encontrar o divisor de aguas entre o mesmo rio S. José, de um lado, e os rios Mutum e os correços Cachoeirão e Areia Branca, do outro.

Com o municipio de Aymorés:

Deste ultimo divisor seguem em rumo ás cabeceiras do referido correço Areia Branca; por este abaixo até o rio do Eme e por este abaixo até o rio Doce, por este á barra do ribeirão Onça.

Com o municipio de Itanhomi:

Deste ultimo ponto continuam pelo rio Doce acima, até a confluencia do rio Suassuhy Grande.

Com o municipio de Peçanha:

Desse ultimo ponto seguem pelo Suassuhy Grande acima até a barra do Urupuca.

Com o municipio de Santa Maria de Suassuhy:

Dessa ultima confluencia seguem pelo rio Urupuca, até a confluencia do ribeirão Suruby.

Com o municipio de Capellinha:

Do ultimo ponto referido e pelo mesmo rio Urupuca acima, seguem até defrontar o divisor esquerdo do rio Noreth, onde teve principio esta descripção.

XVI—de ITANHANDU'—O municipio se constituirá dos districtos de Itanhandú e Picú (desmembrados do municipio de Pouso Alto) e mais do districto de Alagôas (desmembrado do municipio de Ayuruoca), com a seguinte linha divisoria:

Com o Estado do Rio de Janeiro:

Começa no alto da Serra da Mantiqueira, no ponto que verte para a nascente do Rio Verde, onde se encontram os limites de Minas, Rio de Janeiro e S. Paulo, e segue pela mesma serra até a serra do Picú, continuando até a antiga Barreira, na estrada que demanda Engenheiro Passos; daí continúa até alcançar o Brejo da Lapa e deste ponto, passando pela Pedra Furada, vae attingir as Agulhas Negras.

Com o municipio de Ayuruoca:

Daí segue pelo divisor de aguas dos rios Preto e Ayuruoca, passando pelo alto da Serra Negra, pelo Alto do Mirandão; segue pelo divisor de aguas dos rios Grande e Ayuruoca e passa pelo Pico do Parnahyba, pela serra de Entre Morros e pelo Pico Mitra do Bispo; continúa pelo divisor de aguas dos ribeirões Tamanduá e do Francez até o ponto mais alto da serra dos Quatros Olhos e daí, descendo pelo espigão das Nogueiras até o rio Ayuruoca, no lugar denominado Ouro

Fala, atravessa este rio e continúa em linha recta até a serra da Pedra Grande, subindo pelo espigão desta serra até o seu ponto mais alto e dahi em linha recta ao lugar denominado Charco, onde passa o ribeirão do Charco ou Santo Agostinho.

Com o municipio de Baependy:

Continúa pelo ribeirão do Charco ou Santo Agostinho acima, até abaixo da fazenda do Garrafão, onde faz barra um pequeno affluente da margem esquerda; segue por este acima até o Pico do Garrafão ou Santo Agostinho; dahi prosegue por linha de vertentes, deixando á direita todas as aguas do ribeirão de S. Pedro, até defrontar a serra do Capetinga.

Com o municipio de Pouso Alto:

Dahi vae em direcção á serra do Capetinga, passando pelo alto do mesmo nome e proseguindo pela referida serra até a serra do Coura, dividindo com o districto de Sant'Anna do Capivary; segue confrontando com este districto, em direcção á Porteira, na estrada de rodagem, no espigão que divide o bairro da Estiva, no districto de Sant'Anna do Capivary com a de Villa Nova, no districto de S. José do Picú; continua por esse espigão acima até o alto da Barrocada e por esse alto ao espigão dos Tres Pinheiros, aguas vertentes para o rio Verde, até o alto da Vendinha, na encruzilhada das estradas que vão para Sant'Anna do Capivary e Campinho; segue por essa ultima estrada a apanhar o espigão mais alto que verte para o correjo Jurumirim; segue pelo referido espigão até frontear a ponte da Estrada de Ferro-Rêde Sul Mineira sobre o rio Itanhândi; desse ponto, atravessa o rio Verde, segue em direcção do espigão do Goyabal, que verte para a fazenda do Moinho, e por este acima, até o Alto da Pedra da fazenda da Barra, nas divisas da Lagoinha; continúa sempre pelo alto da Serra até o alto da Serra do Bom Successo.

Com o municipio de Virginia :

Dahi continúa pela serra do Bom Successo até encontrar a Serra do Purgatorio.

Com o municipio de Passa Quatro :

Segue pela Serra do Purgatorio em direcção ás nascentes do correjo de Matto Dentro; desce por este até a ponte na estrada que de Bom Successo vae aos bairros da Serrinha, Palmital e outros, do municipio de Passa Quatro; continúa em direcção ao alto do espigão que lhe fica fronteiro e prosegue demandando o rio Passa Quatro; atravessa este e a linha ferrea em rumo ao Alto do Cantagallo, continuando por este e pelo Alto do Jardimzinho até o Porto Velho, no Jardim. no rio Verde; segue por este ultimo acima até suas nascentes: rumando dahi ao alto da serra da Mantiqueira, no ponto em que teve começo esta descripção.

XVII—de ITANHOMI, composto dos districtos de Itanhomi, Floresta, Cuieté, Tarumirim e Lajão, desmembrados do municipio de Caratinga, com as seguintes divisas :

Com o municipio de Guanhões:

Da barra do ribeirão Santo Estevão, no rio Doce, e por este abaixo até a barra do Corrente Grande.

Com o municipio de Virginópolis:

Dahi pelo rio Doce abaixo até a barra do Suassuhy Pequeno.

Com o municipio de Poçanha:

Da barra do Suassuhy Pequeno, no rio Doce, por este abaixo até a barra do Suassuhy Grande.

Com o municipio de Itambacury:

Da barra do Suassuhy Grande, no rio Doce, por este abaixo até a barra do ribeirão do Onça.

Com o municipio de Aymorés:

Da barra do ribeirão do Onça e por este acima até suas cabeceiras; dahi pela serra do Etueto, em seguida pela serra de Agua Limpa, dahi por linha de espigões até o divisor secundario entre os correjos Agua Limpa e Bueno; desce por este divisor até ganhar a confluencia do mesmo correjo do Bueno com o rio Manhuassú; segue por este rio até attingir os limites com o municipio de José Pedro.

Com o municipio de José Pedro:

Manhuassú acima até a foz do ribeirão do Alvarenga.

Com o municipio de Caratinga:

Da barra do ribeirão Alvarenga, no rio Manhuassú, subindo até a barra do correjo do Crethe; segue pela serra que separa as aguas do ribeirão do Peixe das do Alvarenga e pela serra do rio Preto até a barra do rio deste nome com o rio Caratinga; rio Caratinga acima até sua confluencia com o correjo Ponte Alla; por este acima até o espigão e seguindo a serra que separa o correjo do Parado dos correjos Areia Preta e Areia até a barra deste com o ribeirão Santo Estevão; por este abaixo, excluido o povoado de S. João do Oriente, até sua barra no rio Doce, ponto de partida.

XVIII—de JEQUERY, constituido dos districtos de Jequery (sede), Grota e Pirraça, desmembrados do municipio de Ponte Nova, com as actuaes divisas destes districtos.

XIX—de LUZ, constituido dos districtos de N. S. da Luz do Aterrado, que passa a ter aquella denominação, e Correjo d'Anta, desmembrados do municipio de Indayá, e Esteios, do municipio de Santo Antonio do Monte, com sede no primeiro e tendo as seguintes divisas:

Com o municipio de Indayá:

—Começa na barra do rio Jorge Grande, no rio S. Francisco, sobe por aquelle até a confluencia do correjo do Matheus, na sua margem direita, sobe pelo correjo do Matheus até suas nascentes na serra da Saudade; dahi pelo di-

visor secundario que deixa á direita a bacia do correjo Matta do Bueno, demandando a barra do correjo Estalagem, no rio Indayá.

Com o municipio de Ibiá:

—Começa no rio Indayá, no ponto de confluencia do correjo da Estalagem e sobe pelo Indayá até suas cabeceiras, onde tem o nome de Cachoeirinhas; das cabeceiras do Indayá toma pelo divisor geral entre as bacias do S. Francisco e do Paranyha até atingir as cabeceiras do Perdição.

Com o municipio de Bambuhy:

—A partir das cabeceiras do rio Perdição desce por este até a sua barra no rio Bambuhy e por este abaixo até a barra no S. Francisco.

Com o municipio de Santo Antonio do Monte:

Desse ponto, pelo rio S. Francisco abaixo até a foz do rio Jorge Grande.

XX—de MALACACHETA, constituido dos districtos de Malacacheta (sede), Trindade, Setubinha e Setubal, desmembrados do municipio de Theophilo Ottoni, com a seguinte linha divisoria:

Com o municipio de Capellinha:

—Começa no rio Urupuca, defrontando o divisor esquerdo do ribeirão Noreth, sobe por aquelle até as suas cabeceiras no Alto dos Bois; dahi segue pelo *divortium aquarum*, deixando á esquerda as altas cabeceiras do rio Fanado até o ponto em que encontra o divisor da bacia do Capivary.

Com o municipio de Minas Novas:

—Dahi segue pelo referido divisor, deixando á direita as aguas do rio Setubal, até encontrar as cabeceiras do ribeirão da Folha, para então prolongar-se pelo divisor secundario do lado direito da bacia deste, até encontrar as cabeceiras do correjo Tira Couro, affluente esquerdo do Setubal; desce por aquelle ao Setubal e toma por este até a confluencia do correjo Bonito, pelo qual sobe ás suas cabeceiras no divisor geral direito do Setubal.

Com o municipio de Arassuahy:

—Desse ultimo ponto, sobe pelo mesmo divisor, deixando á direita todas as aguas do ribeirão de Sapé, affluente direito do dito Setubal, até encontrar o divisor geral da bacia do rio Mucury.

Com o municipio de Theophilo Ottoni:

Desse ultimo ponto, continúa a subir o divisor geral direito da bacia do Setubal, deixando á esquerda aguas do Mucury, até encontrar a mais alta cabeceira do mesmo Setubal; dahi, procura o divisor secundario entre o Mucury do Norte e o Mucury do Sul, até o entroncamento do espigão que forma o divisor esquerdo do correjo da Prata, affluente do Mucury do Sul; segue pelo referido espigão até o Mucury do Sul; atravessa-o e dahi procura o espigão que forma o divi-

sor direito do Correjo Forrado, e segue por elle até o seu entroncamento no divisor geral da bacia do ribeirão do Noreth; segue por este ultimo divisor até o ponto em que o mesmo se confunde com o divisor geral do rio Itambacury.

Com o municipio de Itambacury:

Desse ultimo ponto, prosegue pelo divisor esquerdo do Noreth, deixando á esquerda primeiro aguas do Itambacury e depois do proprio Urupuca, ao qual vae ter, no ponto de partida desta descripção.

XXI—de MANGA, constituido dos districtos de Manga, Japoré e Mathias Cardoso, desmembrados de Januaria, com as seguintes divisas:

Com o Estado da Bahia:

A partir da confluencia do correjo Frexeiro Novo com o rio Carinhanha, por este abaixo até sua confluencia com o rio S. Francisco, por este acima até a foz do rio Verde Grãnde, por este acima até a foz do rio Verde Pequeno.

Com os municipios de Tremedal e Grão Mogol:

Da confluencia do rio Verde Pequeno com o rio Verde Grande, por este acima até o povoado de Terra Fôfa ou Quebra.

Com o municipio de Brasilia:

Do povoado da Terra Fôfa ou Quebra, por uma recta, na direcção Este-Oeste, ao alto da Serra de S. Felipe.

Com o municipio de Januaria:

Deste ultimo ponto, pelo alto do espigão, na direcção sudoeste-nordeste até as cabeceiras do rio do Pau Preto, por este abaixo até sua confluencia com o S. Francisco; desce por este até a foz do rio Itacaranhy, por este acima até suas nascentes; dahi na direcção este-oeste até a cabeceira do correjo S. Mathias, affluente do rio Cochá; por aquelle abaixo até sua embocadura no dito Cochá; dahi, por este acima, até o primeiro ribeirão affluente da margem esquerda do Cochá, por este affluente acima até a sua confluencia com o segundo correjo á sua margem esquerda; dahi na direcção sudoeste-noroeste até as cabeceiras do Frexeiro Novo, e por este abaixo até sua confluencia com o Carinhanha, ponto de partida.

XXII—de MANHUMIRIM, constituido dos districtos de Manhumirim, Dorés do José Pedro e Presidente Soares (desmembrados do municipio de Manhuassú), e com sede em Manhumirim, com a linha divisoria abaixo descrita:

Com o Estado do Espirito Santo:

O trecho do limite inter-estadual que vae do pontão da Bandeira, na serra do Caparaó, ao ponto em que o referido limite toma a direcção do parallelo.

Com o municipio de José Pedro:

Desse ultimo ponto, continúa a descer o rio José Pedro, até defrontar o divisor esquerdo da bacia do correjo do Mañ-

limento, um pouco acima da confluencia do riacho S. Domingos; e pelo referido divisor até encontrar a linha do *divortium aquarum* entre os rios José Pedro e Manhuassú.

Com o municipio de Manhuassú:

Desse ultimo ponto, toma pelo citado divisor até encontrar a ramificação que circumscreve pelo lado direito a bacia do correjo S. Bento, e por ella até o rio Jequitibá; atravessa, neste ponto, este rio, e, em seguida, a linha ferrea que lhe é parallela, procurando, em rumo recto, o divisor esquerdo do ribeirão do Ouro até encontrar o divisor geral esquerdo do rio Jequitibá e por este divisor até os limites de Carangola.

Com o municipio de Carangola:

Desse ultimo ponto e pelo divisor do Manhuassú, no trecho que contorna as cabeceiras do Jequitibá, até o pontão da Bandeira, marco inicial desta descripção.

XXIII—de MATHIAS BARBOSA, constituído pelo districto deste nome (séde), e mais pelos de S. Pedro de Alcantara e Sant'Anna do Deserto (desmembrados do municipio de Juiz de Fora), com as actuaes divisas desses districtos.

XXIV—de MATIPOÓ, constituído dos districtos de S. Bastião de Entre Rios, que terá aquella denominação (desmembrado de Rio Casca), e Vermelho Velho e Vermelho Novo (desmembrados do municipio de Caratinga), com as actuaes divisas desses districtos.

XXV—de MESQUITA.—O municipio se constituirá dos districtos de Santo Antonio do Caratinga, que passará a ter aquelle nome, e de Sant'Anna do Paraíso, desmembrados do municipio de Ferros, com as suas divisas actuaes.

XXVI—de MIRAHY, constituído dos districtos de Mirahy, desmembrado do municipio de Cataguazes e Dores da Victoria, desmembrado do municipio de Muriahé, com a seguinte linha divisoria:

Com Rio Branco, Viçosa e Muriahé:

Com o districto de Tuyutinga (ex-Santo Antonio de Mariannas) (municipio de Rio Branco), pela serra do mesmo nome desde a nascente ao correjo do Julio até a serra do Guiracema, no districto de igual nome, municipio de Rio Branco; por ella acima em aguas vertentes para o districto de Dores da Victoria, dividindo-o com o districto de Herval, municipio de Viçosa, e dahi até encontrar a serra das Aranhas, que o separa do districto da Limeira, no municipio de Muriahé; desta, em aguas vertentes para o districto de Dores da Victoria, seguindo a direcção da mesma serra até o rio Preto e por este abaixo até a Pedra da Chorona; dahi em direcção á serra do Camargo, em aguas vertentes para o districto de Dores da Victoria, até

encontrar o ribeirão Passa Tempo, atravessando-o em rumo á serra do Macuquinho, e dahi, em aguas vertentes para o ribeirão Passa Tempo, até o ponto mais alto da mesma serra; deste seguindo em direcção á serra da Passagem, em aguas vertentes para o rio Muriahé; desta em direcção á serra do Bello Monte, com aguas vertentes para o rio Muriahé até a nascente do correjo do Bello Monte, por este abaixo com suas vertentes até desaguar no Muriahé, e por este ao ponto que defronta o divisor direito do ribeirão Bonito.

Com Cataguazes:

—Começa no rio Muriahé, no ponto que defronta o divisor direito do ribeirão Bonito, deixando á esquerda Mirahy e á direita Cataguazes, sobe o Muriahé até a confluencia do ribeirão Coronel; toma por este até suas cabeceiras (margem direita para Cataguazes, margem esquerda para Mirahy), dahi por altos espigões, pelo rumo mais curto, ao divisor geral entre aguas do Muriahé (que pertencem a Mirahy), e aguas do Pomba (que pertencem a Cataguazes) e seguem pelo referido divisor geral até attingir os limites com Ubá.

Com Ubá:

Dahi seguindo em direcção á serra das Perobas, em aguas vertentes para o Fubá, acompanhando esta até a serra do Caroco (municipio de Ubá), em aguas vertentes para o correjo Fubá e dahi em direcção á nascente do correjo do Julio, na serra das Mariannas.

XXVII—de PEDRO LEOPOLDO, constituído dos districtos de Pedro Leopoldo, Mattosinhos, Fidalgo, Capim Branco e Prudente de Moraes (desmembrados do municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas) e de Vera Cruz, com territorio desmembrado do municipio de Contagem, tendo a seguinte divisa:

Começa na Pedra Branca, onde cruzavam os municipios de Sete Lagoas, Santa Luzia e Contagem. Deste ponto segue em linhas de vertentes até o alto do Capão Grande. Dahi desce, atravessa o ribeirão da Matta em direcção a um grande rochedo um pouco abaixo da Fazenda dos Pilões. Do rochedo sobe pelo espigão até o alto do Sítio, dividindo até este ponto com o districto de Neves. Dahi volta passando pelo alto dos Panelleiros e desce até a Lagoa dos Marrecos, atravessa o ribeirão de Areias e sobe pelo espigão, até o alto do correjo da Barra, dividindo até este ponto com o districto de Campanhã. Deste ponto volta pelo Congú e Bahú em linhas de vertentes até o ribeirão de Areias. Sobes por este, apanha a barra do correjo de Cabelleira e por este acima até apanhar antigas divisas e pelo espigão de Maravilha até o alto e dahi seguindo pelo mesmo espigão em aguas vertentes até o alto da Roça de Cima; neste ponto deixa a linha de vertentes e desce á direita pelo correjo Grande até a barra deste, no ribeirão da Matta, dividindo até este ponto com o districto de Vespasiano. Ahi salta o ribeirão e segue dividin-

do com o districto de Lagoa Santa sempre em contorno, deixando á direita o povoado de Confins, passando pelo alto das Canoas desce pelas mesmas divisas até apanhar o corrego dos Jacques; por este abaixo até sua barra no rio das Velhas. Desce pelo rio acima referido até a barra que nelle faz o corrego denominado Riacho d'Anta. Neste ponto sobe pelo corrego em confrontação com o districto de Jequitibá de Sete Lagoas e segue em linhas de vertentes pelos altos de Goibeiras, alto da Varzea da Pedra e sempre confrontando com o districto de Jequitibá até o ribeirão do Jequitibá. Dahi volta pelo ribeirão acima dividindo com o districto da cidade de Sete Lagoas até encontrar as divisas do districto de Buritis e por estas até a Pedra Branca, ponto de partida.

XXVIII—de RIO PARANAHYBA, constituido pelos districtos de São Francisco das Chagas, que toma aquelle nome, e Arapuá, desmembrados do municipio de São Gothardo, com a seguinte linha divisoria:

Com o municipio de Tiros:

—Começa na barra do corrego dos Arrependidos, no rio Abaeté; desce por este até a ponte da estrada que vem de Tiros, na Serra dos Barreiros.

Com o municipio de Patos:

—Desse ponto, continúa pela referida estrada até o ribeirão Bebedouro.

Com o municipio de Carmo do Paranahyba:

Desse ponto, prosegue subindo o Bebedouro até a sua nascente; dahi atravessa em recta o espigão divisor de aguas entre os rios Abaeté e Paranahyba, demandando a cabeceira do corrego do Cortume, no Pouso dos Carreiros, e desce por este até a sua barra no rio Paranahyba.

Com o municipio de Patrocínio:

—Desse ponto, sobe o rio Paranahyba até defrontar o divisor direito do corrego Catolés; prosegue por este divisor, procurando o divisor direito do ribeirão do Biscoito; continúa por este ultimo divisor até o rio S. João.

Com o municipio de Ibiá:

Sobe o rio S. João até defrontar o divisor geral dos ribeirões dos Ferreiros e Paraiso; toma por este divisor até a seu entroncamento no divisor do rio Misericordia.

Com o municipio de S. Gothardo:

Desse ponto, continúa, á esquerda, pelo divisor que contorna as cabeceiras do corrego dos Ferreiros e prosegue pelo divisor geral entre as hacias dos rios S. Francisco e Paranahyba, até defrontar a nascente do rio Abaeté, desce por este até a barra do corrego dos Arrependidos, ponto de partida.

XXIX—de SABINOPOLIS, constituido dos districtos de S. Sebastião dos Correntes, que passará a ter aquella denominação, e S. José dos Paulistas, Quilombo, Euxenita, desmembrados do municipio do Serro, com a seguinte linha divisoria:

Com o municipio de Guanhões:

Começa na barra do ribeiro Babylonia, no rio Corrente Grande; dahi se dirige para o ribeiro Cezilia, rodeia todas as suas vertentes e cabeceiras; continúa pelos altos e vertentes dos ribeiros Lagôa e Santa Cruz, alcançando o divisor por elle, até defrontar a barra do corrego do Correia; deste ponto desce a esta barra do Correia, sobe pelo seu leito e nascentes até os altos que vertem para o ribeiro do Maia do Meio ou Pedros, contorna suas cabeceiras, desce até atravessar o riacho do Maia Grande, no lugar denominado Poção, sobe e vira os espigões que dividem aguas do ribeiro Valongo, que atravessa, alcança os altos das vertentes do ribeiro Sampaio, segue descendo os espigões que vertem para o rio Guanhões, atravessa este rio acima da barra do ribeiro Anna Correia, sobe pelos espigões das vertentes esquerdas deste Anna Correia até atingir o divisor das aguas dos rios do Peixe e Guanhões.

Com o municipio do Serro:

Começa nesse ponto, segue pelo referido divisor, rumo norte, até alcançar os espigões que vertem para o rio Guanhões, descendo por estes até a barra do ribeiro S. Felix; dahi sobe pelo Guanhões até a barra do corrego Mosquito; deste ponto, dirige se para as serras do Correntinho e segue pelos seus espigões, passando pelas nascentes do ribeiro Carangola, até alcançar os espigões que separam as aguas do ribeiro S. Bartholomeu das do mesmo Carangola; desce por esses espigões até o rio Turvo; desce por este até a barra do corrego do Cedró, sobe por este até suas cabeceiras; dahi procura o divisor de aguas entre o Turvo e o Corrente Grande e por este até alcançar o divisor secundario do mesmo Turvo com o ribeiro Cachoeira Alegre, seguindo por esse divisor até alcançar a confluencia destes dois ultimos cursos d'agua. Dahi desce pelo Turvo até sua barra no Suassuhy Pequeno; desce por este até a barra do corrego Canabrava.

Com o municipio de Peçanha:

Desse ultimo ponto, prosegue pelo Suassuhy abaixo até a cachoeira da Fumaça.

Com o municipio de S. João Evangelista:

Desse ultimo ponto sobe aos altos divisores entre o corrego Canabrava e Suassuhy, e segue por esses divisores até alcançar a serra do Sobrado; desce pelos espigões da vertente direita do ribeiro Babylonia até a sua barra no Corrente Grande, ponto de partida.

XXX—de SANTA CATHARINA, constituido dos districtos de Santa Catharina (sede) e Conceição da Pedra, desmembrados do



município de Santa Rita do Sapucahy, com as seguintes divisas:

Com o município de Santa Rita do Sapucahy:

Começa na serra da Manoela, no ponto que defronta as cabeceiras do ribeirão S. João; segue por esta serra até encontrar a serra dos Fagundes, que atravessa; e depois até encontrar a serra da Pedra Branca.

Com o município de Pedra Branca:

Segue pela serra deste nome até encontrar a serra do Lambary.

Com o município de Christina:

Segue pela serra do Lambary até encontrar a serra de Santa Catharina.

Com o município de Aguas Virtuosas:

Segue pela Serra de Santa Catharina, passa pelo Pico do Guandú, serra do Imbirizal, Serra de Santa Izabel, separando aguas do rio Verde das aguas do rio Sapucahy.

Com o município de S. Gonçalo do Sapucahy:

Prosegue pelos espigões mestres da mesma serra Santa Catharina; descendo em rumo direito até encontrar o ribeirão do Turvo, o qual atravessa, subindo em linha recta, ao encontro da Serra da Manoela, no ponto fronteiro á cabeceira de S. João, ponto de partida.

---

XXXI—de SANTA MARIA DO SUASSUHY, constituído dos districtos de Santa Maria de S. Felix, que passa a ter aquella denominação, Cristaes, Poaia e Morubão, territorio desmembrado do município de Peçanha, com séde no primeiro daquelles districtos e tendo a seguinte divisa:

Começa na barra do rio Urupuca, no rio Suassuhy Grande; sobe por aquelle e pelo Suruby até a barra do correjo Poainha; por este acima até sua cabeceira, na serra da Saphyra Grande; por esta e pela serra da Gramma, nos divisores entre as aguas do Urupuca e as do Suassuhy, até attingir os contrafortes da Serra Negra; segue pelos altos desta serra, descendo para as vertentes do Suassuhy Grande até defrontar o divisor direito do ribeirão S. Domingos, segue por este divisor até defrontar o rio S. Felix; desce por este até sua barra no rio Suassuhy Grande; por este abaixo até a barra do Urupuca, ponto de partida.

---

XXXII — de S. ROMÃO, constituído com territorio desmembrado dos municípios de S. Francisco (o districto de S. Romão e o de Capão Redondo em parte) e de Paracatú (o districto de Arinos, o de Formoso, o de Joanopolis, o de Buritys, em parte, e uma parte do districto de Lages), com a seguinte linha divisoria:

Com o município de S. Francisco:

Da barra do rio Guaribas, no S. Francisco, desce por este até a barra do Urucuya; sobe por este até a barra do ribeirão d'Areia; sobe por este até as suas cabeceiras e daí pelo *divortium aquarum* ás cabeceiras do rio Pardo.

Com o município de Januaria:

Desse ponto, prosegue pelo *divortium aquarum* alcançando as cabeceiras do ribeirão Santa Rita; desce por este até a sua barra no rio Preto, desce por este até a sua confluencia no rio Carinhanha.

Com o Estado da Bahia:

Desse ponto, toma á esquerda pela divisa inter-estadual até esta encontrar o divisor geral entre a bacia do rio S. Francisco e a do Tocantins.

Com o Estado de Goyaz:

Desse ponto, continúa á esquerda pelo referido divisor no sentido em que faz limite entre Minas e Goyaz, até attingir o divisor secundario entre os rios Urucuya e Paracatú.

Com o município de Paracatú:

Desse ponto prosegue pelo referido divisor secundario até encontrar a ramificação que divide as aguas do Urucuya das do seu affluente rio S. Miguel; toma por este ultimo divisor até encontrar o ramo que forma o divisor esquerdo do ribeirão Jaboticabas, e por elle continúa procurando o rio S. Miguel; prosegue por este até a barra do correjo dos Marques, seu affluente da margem direita; sobe o correjo dos Marques e daí procura as cabeceiras do ribeirão dos Confins; prosegue pelo divisor direito deste ultimo até defrontar o ponto, á direita, em que o ribeirão Santa Cruz, recebendo o ribeirão Santo André, forma o rio Conceição; daí sobe o ribeirão Santa Cruz até defrontar o divisor direito do Correjo Torto; toma por este divisor até attingir o divisor geral entre os rios Urucuya e Paracatú.

Com o município de João Pinheiro:

Desse ponto e pelo mesmo divisor entre o Urucuya e o Paracatú até defrontar as cabeceiras do correjo Catinga; alcança essas cabeceiras em rumo direito e desce o referido correjo até a sua barra no rio Paracatú.

Com o município de Pirapora:

Desse ponto, desce o rio Paracatú até a sua barra no rio S. Francisco.

Com o município de Brasília:

Desse ponto, desce o rio S. Francisco até a barra do rio Guaribas, ponto de partida desta descripção.

---

XXXIII—de S. THOMAZ DE AQUINO, constituído pelo districto do mesmo nome, desmembrado do município de S. Sebastião do Paraíso, com as seguintes divisas:

Partem do Morro Sellado, divisas do Estado de S. Paulo, e descem pelo correjo dos Pereiras até a cachoeira; desta, seguem á direita em rumo á nascente do correjo das Palmeiras; deste ponto, seguem em rumo á nascente do correjo dos Corrêas, descem por este até o correjo dos Pimentas; descem por este até o Corrego Fundo e por este até as divisas do Estado de S. Paulo; desta, seguem á direita pela divisa do Estado até o Morro Sellado, ponto inicial.

XXXIV—de TIROS. O municipio se constituirá dos districtos de Tiros, S. José do Canastrão, S. Gonçalo do Abaeté e Canoás (ex-Abaeté Diamantino), desmembrados do municipio de Abaeté, com a seguinte linha divisoria:

Com o municipio de Rio Paranahyba:

Começa no rio Abaeté, na barra do correjo dos Arrependidos, e desce por aquelle até a ponte da estrada que vem de Tiros, na serra dos Barreiros.

Com o municipio de Patos:

Desse ponto, continúa a descer o rio Abaeté até á barra do ribeirão da Extrema, e sobe por este até ás suas cabeceiras; e dahi segue pela serra da Santa Rita e serra do Giribá,

Com o municipio de João Pinheiro:

Da serra Giribá prosegue pelo chapadão acompanhando o *divortium aquarum* entre o Paracatú e o S. Francisco, e continúa pela Serra Grande até defrontar as nascentes do ribeirão da Gamelleira.

Com o municipio de Pirapora:

Dahi, alcança as referidas cabeceiras e desce o ribeirão da Gamelleira até a sua foz no rio S. Francisco.

Com o municipio de Corinto:

Desse ponto, sobe o rio S. Francisco até a barra do rio Borrachudo.

Com o municipio de Abaeté:

Dahi sobe o Borrachudo até a barra do Corrego Grande, seu affluente da margem direita; sobe por elle até as suas cabeceiras e dahi, alcançando o divisor de aguas entre o rio Borrachudo e o rio Indayá, prosegue por elle até confrontar a mais alta cabeceira do Corrego Frio; desce desse ponto á referida cabeceira e pelo correjo abaixo até sua barra no rio Indayá; subindo por este rio até a barra do Corrego Grande.

Com o municipio de Indayá:

Dahi, continúa a subir o rio Indayá até a barra do correjo Pirapetinga.

Com o municipio de S. Gothardo:

Sobe o correjo Pirapetinga até as suas cabeceiras e dahi procura a barra do correjo Maria Preta, no rio Borrachudo; sobe por aquelle ás suas nascentes e galga o divisor procurando as cabeceiras do correjo dos Arrependidos, descendo por este até a sua barra no rio Abaeté, ponto de partida.

XXXV—de TOMBOS, constituido do districto do mêsmo nome, desmembrado do municipio de Carangola, com as seguintes divisas:

Começam em uma cachoeira no rio Carangola, logo abaixo da Villa de Tombos, seguem pelo divisor das aguas entre os ribeirões Batatal e Perdição (limites com o Estado do Rio de Janeiro e com o municipio de S. Manoel), serra dos Creoulos, e depois pelo divisor de aguas entre o mesmo Batatal e ribeirão do Azedo, Serra do Sumbuca (limites com S. Manoel) até o ponto de encontro entre essa serra e a serra do Gavião; deste ponto proseguem as divisas pelo divisor geral entre aguas do Gloria e aguas do Carangola até attingir o pico inicial da serra do Quenta Sol; seguem por esta serra, pela serra da Queimada e pela serra Capa-Gato (divisor de aguas entre o rio S. Matheus e ribeirão S. João) até attingir o leito da E. F. Leopoldina, nas fraldas desta ultima serra; dahi attingem o Carangola; atravessam-no e proseguem pela serra Caiana (divisor de aguas entre os correjos Caiana de Baixo e S. Lourenço) até entroncar-se esta serra na cordilheira que serve de limite com o Estado do Rio de Janeiro; seguem por estes limites até attingir de novo o Carangola na cachoeira que foi o ponto de partida destas divisas.

XXXVI—de VIRGINOPOLIS, constituido do districto de Patrocínio de Guanhões, que passa a ter aquelle nome, e dos districtos de Divino de Guanhões e Gonzaga de Guanhões, desmembrados do municipio de Guanhões, com a seguinte linha divisoria:

Com o municipio de Itanhomi:

Começa na barra do rio Corrente Grande, no rio Doce, e desce por este até a barra do Suassuhy Pequeno.

Com o municipio do Peçanha:

Dahi, sobe pelo Suassuhy Pequeno até a barra do rio Tronqueiras e por este até a barra do correjo S. José.

Com o municipio de S. João Evangelista:

Deste ponto continúa a subir o Tronqueiras até a barra do ribeiro dos Alves ou Cotia; dahi sobe a um espigão em frente e envolve as cabeceiras do Tronqueiras.

Com o municipio de Guanhões:

Deste ultimo ponto procura as cabeceiras do riacho Quintilianos; desce por este até sua barra no ribeirão Correntinho; desce por este até sua barra no Corrente Grande; desce por este até sua barra no rio Doce, ponto de partida.

## Secção Segunda

### RECTIFICAÇÃO DE DIVISAS

Art. 3.º Ficam rectificadas os limites dos seguintes municipios:

I—**ABAETE**. A linha divisoria entre os municipios de Abaete e Indayá passa a ser a seguinte :

Começa no rio S. Francisco, na barra do Parysinho, e segue por este acima até a confluencia do corrego da Fazendinha, e por este acima ás suas cabeceiras; dahi, por linha de espigões, em rumo direito á confluencia do corrego Pantano, no ribeirão Santiago; dahi, Santiago acima, até suas nascentes; dahi, em recta, ao Alto da Cruz, e deste ponto, tambem em recta, á Pedra Menina, procura ainda em recta a nascente do Corrego Grande, e desce por este até sua barra no rio Indayá.

II—**ALTO RIO DOCE**. As divisas entre o districto de Remedios, do municipio de Barbacena, e o de São Domingos, transferido para o Alto Rio Doce, passam a ser as seguintes:

—Começam na barra do rio Brejaúba (na Alavanca), segue Brejaúba acima até encontrar o ribeirão Indayá, no lugar denominado Cachoeirinha, á esquerda, aguas vertentes até o Indayá no dito rio, deste em rumo certo á direita do Buraco do Farofa; dahi ao alto, descendo deste rumo certo, aguas vertentes ao Brejaúba, onde encontra o corrego Tigre, por este acima até as suas cabeceiras, destas ao espigão na estrada que segue para Capella Nova, sempre por espigão até a estrada que segue para Villa Rio Espera, seguindo sempre por espigão até a fazenda da Alavanca, desta até onde começou esta demarcação.

III—**ARCEBURGO**. As divisas entre este municipio e o de Guaranesia serão as seguintes:

Começam nas cabeceiras do ribeirão do Gramma, seguindo por divisores de aguas entre este ribeirão e o ribeirão da Onça até alcançar a confluencia do corrego Gordura; desta confluencia desce pelo ribeirão da Onça até a confluencia do pequeno corrego que nasce a oeste da fazenda da Bella Vista e desagua no ribeirão da Onça, cerca de um kilometro abaixo da confluencia do corrego do Moinho, situado na mesma fazenda, no mesmo ribeirão da Onça; desse ponto segue por linhas de espigões até as cabeceiras do corrego do Barreiro, que passa ao sul, proximo á fazenda Itaguassú; sempre por espigões vae até a confluencia de um pequeno corrego na margem esquerda do corrego que nasce na fazenda Bella Vista e corre no sentido leste a oeste para confluir no ribeirão da Onça, corrego esse que passa nos fundos da séde da fazenda da Cachoeira; daquelle ponto segue pelo *divortium aquarum* direito desse mesmo pequeno corrego até as cabeceiras do corrego Barreira; por este abaixo até o rio, Canóas.

IV—**BARBACENA**. Fica revogado o art 43 da lei n. 319 de 1901.

V—**BELLO HORIZONTE**. São as seguintes as suas divisas :

Começam no ponto em que o ribeirão da Onça faz barra no rio das Velhas, dahi seguem pelo espigão denominado José Correia até encontrar a linha da E. de F. Central do Brasil, e, atravessando essa linha, seguem pelo espigão denominado Pau d'Oleo, subindo até o alto da serra do Juborema; deste ponto, descem pelo corrego do Gabriel até a barra do corrego Ponte Alta, e por este corrego acima até a barra do corrego Perobas, e por este corrego até encontrar o corrego Palmital, e por este corrego até o alto da serra do Palmital, em frente ao kilometro dezenove (19) da estrada de automoveis de Bello Horizonte para Vespasiano; deste ponto as divisas descem pelo espigão fronteiro denominado Patrimonio, espigão abaixo até encontrar o corrego Antonio Mamede, e por este corrego abaixo até a barra do corrego de Manoel Gomes, e por este corrego acima até a porteira de Chave (desde o inicio até aqui em confrontação com o municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas); da porteira de Chave as divisas seguem pelas vertentes do Brejo da Quaresma, separando as aguas vertentes de Venda Nova das de Campanhá, até o alto das Canóas, alto da Pedra Preta, alto da Manga, Pasto Grande, Altos do Siqueira, Campo do Meio, vertentes do Brejo do Casimiro até a Ponte dos Taboões, em Bento Pires, ribeirão da Pampulha acima até o lugar denominado Campos, pelo espigão do Corguinho acima até a porteira do João Gomes, deste ponto ao alto de João Gomes, e dahi seguindo pelo espigão entre as fazendas dos Carneiros e Agua Branca, Fazenda da Olaria, Alto do Morro Grande, Alto da Serra do Jatobá (da Porteira de Chave até aqui confronta com o municipio de Contagem); do alto da serra do Jatobá as divisas seguem por esta serra do Jatobá, Serra do José Vieira, Serra da Mutuca, Serra do Curral, á Serra do Taquaril (do alto da Serra do Jatobá até aqui confronta com o municipio de Nova Lima); da Serra do Taquaril até Bernardo Pereira, dahi á Serra do Pagareis, e por esta ao Rio das Velhas, na barra do ribeirão Arrudas, em General Carneiro, e descendo esse rio até a barra do Onça, onde teve principio a descripção das divisas, que, nesta ultima parte, confrontam com o municipio de Sabará.

VI—**BOM DESPACHO**. A linha divisoria deste municipio fica sendo a seguinte:

Começa na barra do rio Jacaré, no S. Francisco; sobe por aquelle até o Santo Antonio e por este acima até defrontar a Cachoeira Bonita, actual divisa. Da Cachoeira Bonita, pelos espigões até a Serra dos Araujos, por esta até defrontar a barra do Maquiné, no Lambary; por este abaixo até a Fundona; pelos altos da Fundona até o ribeirão Capivary; por este abaixo até o rio Picão, por este acima até a barra do corre-

go Cachoeiras, por este acima até suas cabeceiras; dahi, galgando o divisor entre o Picão e S. Francisco, desce para as vertentes deste, procurando as nascentes do Corrego Forquilha; desce por este até sua barra no corrego Boa-Vista; desce por este até sua barra no S. Francisco; por este acima até a barra do rio Jacaré, ponto de partiça.

VII—FORMIGA. Os limites entre os municipios de Formiga e Bambuhy, no ponto em que o rio S. Francisco banha o arraial de Porto Real, serão determinados por uma linha que circumscreva, á margem esquerda do S. Francisco, uma área de um kilometro quadrado, que será demarcada pelas Camaras Municipaes interessadas, pela fôrma determinada no art. 40 desta lei.

VIII—GUANHÃES. As divisas do municipio de Guanhães ficam sendo as seguintes:

Com o municipio de Virginópolis:

Parte a linha divisoria da barra do rio Corrente Grande, no rio Doce; sobe pelo leito do Corrente Grande até a barra do riacho Correntinho; sobe pelo leito do Correntinho até a barra do ribeiro dos Quintilianos; sobe pelo leito deste até suas cabeceiras e altos que fazem as vertentes do rio Tronqueiras.

Com o municipio de S. João Evangelista:

Começa destas vertentes, segue pelos altos que dividem as águas do riacho S. Nicolau, e rumando em direcção ás cabeceiras do rio Corrente Grande, rodeia todas as confluencias deste até defrontar a barra do ribeirão Babilonia, que fica na sua margem esquerda.

Com o municipio de Sabinópolis:

Começa na barra do Babilonia, dirige-se para o ribeiro Cezilia, rodeia todas as suas vertentes e cabeceiras, continúa pelos altos e vertentes dos ribeiros Lagôa, Santa Cruz, alcançando o divisor entre este e o riacho Graypú e seguindo por elle até defrontar a barra do Corrego do Correia, deste ponto desce a esta barra do Correia, sobe pelo seu leito e nascentes até os altos que vertem para o ribeiro do Maia do Meio ou Pedros, contorna suas cabeceiras, desce até atravessar o riacho do Maia Grande, no lugar denominado Poção, sobe e vira os espigões que dividem aguas do ribeiro Valongo, que atravessa, alcança os altos das vertentes do ribeiro Sampaio, segue descendo os espigões que vertem para o rio Guanhães, atravessa este rio acima da barra do ribeiro Anna Correia, acompanha o seu leito (do Guanhães) ainda até acima da barra do ribeiro S. José do Quilombo, que tambem atravessa, em demanda do espigão de sua vertente direita, por

onde sobe ate attingir os altos do divisor de aguas dos rios do Peixe e Guanhães.

Com os municipios de Conceição :

Começa neste divisor, rumando para o sul, vae por elle em fôra, sempre pelas altas vertentes e confluencias da margem direita do rio Guanhães, que comprehendem os ribeiros Anna Correia, S. Francisco, Santa Cruz, Santo Antonio, Pissarrão, Jacú de Dores, Babylonia de Dores, até as vertentes dos ribeiros S. Thomaz e Viamão, afluentes do rio de Peixe.

Com o municipio de Ferros e Mesquita:

Continuam as actuaes divisas sem nenhuma alteração.

Com o municipio de Caratinga:

Começa da barra do Santo Antonio, desce pelo rio Doce até defrontar a barra do ribeiro Santo Estevão, seu affluente da margem direita.

Com o municipio de Itanhomi:

Começa desta confluencia e continúa rio Doce abaixo até a barra do rio Corrente Grande, ponto de partiça.

IX—LIMA DUARTE. As divisas entre o districto de União, do municipio de Barbacena, e de Pedro Teixeira, transferido para Lima Duarte, são as actuaes, com as seguintes modificações:

—Começando na ponta da Serra, na fazenda dos herdeiros do finado Mariano Rodrigues do Carmo, seguindo á esquerda pelo alto da Serra, na divisa do disiricto de Conceição da Ibitipoca, até o Pião da Serra, e desta descendo serra abaixo até o espigão do Patuá, dividindo com a Fazenda da Boa Vista e seguindo por esta abaixo aguas vertentes até a divisa da fazenda do Morro Redondo, seguindo por este abaixo aguas vertentes, dividindo com o mesmo Patuá até a fazenda do Faizão, seguindo por esta abaixo dividindo aguas vertentes, com a fazenda da Serra, seguindo aguas vertentes dividindo com a mesma fazenda da Serra, até a fazenda do ribeirão do Santo Antonio, seguindo aguas vertentes até o ribeirão do mesmo nome, ficando dentro dos limites do districto de União as seguintes fazendas:—fazenda do ribeirão de Santo Antonio, fazenda dos Faizões, fazenda do Morro Redondo, fazenda da Boa Vista, fazenda do Capoeirão, fazenda de S. Miguel e fazenda do Ribeirão de S. João.

X—NOVA LIMA. Suas divisas ficam traçadas pela fôrma seguinte:

Com o municipio de Itabirito:

Começando na barra do corrego Capivara, no rio Itabira, acima da estação de Aguiar Moreira, sobem aquelle corrego até sua nascente, attingindo a serra dos Trovões no Boqueirão

dos Pinheiros; acompanha a Serra dos Trovões até defrontarem a depressão de terreno entre as vertentes de Hermengildo e Vargem Grande; seguem por esta depressão, rumando em direcção ao ribeirão Maravilhas, no ponto em que se chama também Congonhas ou Marinhos; a partir da cachoeira allí existente, sobem até a barra do correjo do Pico; dahi continuam a subir pelo correjo das Congonhas até a barra do correjo das Gabirobas; sobem por este até suas nascentes no Espigão Grande; dahi seguem sempre pelos altos divisores em demanda da Serra do Jorge; desta seguem acompanhando os espigões que dividem as aguas dos ribeirões Suzana e Moeda, passando pelo alto da Carapuça e descendo pelo espigão até a confluencia dos ribeirões Martins e Suzana, nas três barras; descendo pelo ribeirão que dahi em deante se chama Marinhos até a barra do ribeirão Mussungo, subindo por este até o espigão da Lage dos Pedreiros, pelo qual seguem em rumo ao espigão do Lagedo do Barro Preto ou Morro Grande, atravessando o correjo de Almas, na garganta, até defrontarem a Ponte dos Paulistas, no ribeirão Piedade, pelo qual descem até sua barra no rio Paraopeba.

Com o municipio de Bomfim:

—Da barra do ribeirão Piedade, no rio Paraopeba, e por este abaixo até o Funil.

Com os municipios de Santa Quitéria e Contagem:

Pela Serra dos Tres Irmãos até a Serra do Rola Moça.

Com o municipio de Bello Horizonte:

—Da Serra do Rola Moça pela Serra do José Vieira ou Jatóbá e Serra do Curral até a Serra do Taquaril.

Com os municipios de Sabará e Caeté:

Pelas divisas actuaes, sem nenhuma alteração.

Com o municipio de Ouro Preto:

Começam nas nascentes do ribeiro Manso, no lugar denominado Agua Limpa, seguem o curso do mesmo ribeiro até sua foz no rio das Velhas e sobem por este e pelo rio Itabira até a barra do correjo Capivara, ponto de partida.

XI—PALMYRA. As divisas entre o districto da séde do municipio de Palmyra e o de Livramento, no municipio de Barbacena, serão traçadas pelas respectivas Camaras, na fórma desta lei.

XII—PIRAPORA. A linha divisoria do municipio passa a seguinte:

Com o municipio de Corintho:

Começa no rio das Velhas, na barra do ribeirão Piedade, e segue por aquelle abaixo até a barra do ribeirão do Lavado; sobe por este até as suas cabeceiras e dahi, galgando o di-

visor entre o rio S. Francisco e o rio das Velhas, attinge as cabeceiras do ribeirão Rio de Janeiro; desce por elle até a sua barra no rio S. Francisco e sobe por este até a barra do ribeirão Gamelleira.

Com o municipio de Tiros:

Dahi, sobe o Gamelleira até as suas cabeceiras e vae á linha de cumiadas da Serra Grande, no divisor entre S. Francisco e o Paracatú.

Com o municipio de João Pinheiro:

Continúa pelo referido divisor até defrontar as cabeceiras do rio Jacurutú, affluente direito do rio do Somno, attinge essas cabeceiras e desce o referido rio e depois o rio do Somno até a sua barra no rio Paracatú, e desce ainda este até a barra do correjo Catinga, seu affluente da margem esquerda.

Com o municipio de S. Romão:

Desse ponto prosegue rio Paracatú abaixo até a sua foz.

Com o municipio de Brasília:

Dahi, sobe o rio S. Francisco até a barra do rio Pacuhy.

Com o municipio de Inconfidencia:

Continúa subindo o rio S. Francisco, até a foz do rio Jequitahy; sobe por este, até a barra do ribeirão Corrente, seu affluente da margem esquerda.

Com o municipio de Bocayuva:

Dessa barra, sobe o ribeirão Corrente até as suas nascentes, e continúa pelo divisor entre os rios Jequitahy e das Velhas, percorrendo a linha de cumiadas da Serra do Cabral, até encontrar o morro do Tigre.

Com o municipio de Diamantina:

Dahi continúa pelo referido divisor até as cabeceiras do ribeirão Piedade ou do Tombadouro, e desce por este até a sua barra no rio das Velhas.

XIII—POMBA. A linha divisoria entre os municipios de Palmyra e Pomba correrá a partir das cabeceiras do ribeirão Sant'Anna, no districto de Taboleiro, e seguirá pelo espigão da serra que verte aguas para a bacia do ribeirão Accacio, até encontrar os limites do municipio de Mercês.

XIV—RIO BRANCO. A divisa entre o districto de Sapé, do municipio de Ubá, e o de Tuyutinga, transferido para Rio Branco, é a seguinte:

A partir da barra do correjo do Pombal com o rio Choptó, pelo correjo acima, até a bifurcação do mesmo correjo na ponte da estrada do Pombal que vae ao Rua.

Larga o correjo neste ponto e sobe por vertente do morro fronteiro á mesma bifurcação em direcção ao serrote do Pombal, em uma pedreira solta.

Continuando por vertente, atravessa a estrada do Ribeirão Preto, e salta o dito Ribeirão Preto, na pequena cachoeira a trezentos metros, mais ou menos, da grande lage da estrada do Ribeirão Preto. Continuando sempre por vertentes, que é da antiga divisão, em direcção á Serra do Muriaé até o alto da mesma Serra.

XV—RIO ESPERA. As divisas entre os municípios de Rio Espera e Queluz ficam modificadas no trecho indicado na confrontação que se segue, incorporado, áquelle primeiro município, o territorio ahi comprehendido:

Do ribeirão do Mello, onde acabam as divisas do Carrapicho com o município de Carandahy, e começam as de Rio Espera com Carrapicho, ao alto do Rio Espera, e deste por espigão ao alto da Bandanga, e por este afora ao alto da Cachoeira, onde começam as divisas do Lamim com Rio Espera; do alto da Cachoeira ao Alto do Arrudas, e deste ao alto do Padilha e sempre por este espigão ao alto da Bacaia, onde acabam as divisas do Lamim com Rio Espera. Deste alto desce ás cabeceiras do correjo do mesmo nome e por este abaixo até a barra do Arrudas, e por este abaixo até a ponte do Matadouro, sobre o ribeirão Lamim, na estrada do Lamim para Espera; desta ponte ao espigão, á esquerda, até o alto do Abreu, e deste ao alto do Barroso; e deste ao espigão divisorio de Barroso com Fraqueza, e por este até a ponte sobre o ribeirão Barroso, na estrada do Lamim para Queluz; desta ponte procura o alto do Quebra-Pé, e por este ao correjo de Manoel Gonçalves, e por este abaixo até a sua barra com o correjo Boa Vista, dahi segue ao alto da Matta do Espirito Santo, e por este alto ao da Bicuiba, e por este afora até o local denominado Barra Alegre, no rio Piranga, onde desagua o ribeirão do Fogo.

Da Barra Alegre segue Piranga acima até encontrar as divisas do município de Carandahy, seguindo por estas até o ponto da partida.

XVI—RIO NOVO. Ficam alterados os limites deste município nas seguintes partes:

a) Os limites entre Rio Novo e Guarany são pelo divisor que deixa para Guarany as aguas que vertem para o ribeirão Estiva, affluente da margem direita do Pombo, a começar das cabeceiras daquelle ribeirão.

b) Fica pertencendo ao município do Rio Novo o territorio comprehendido dentro dos seguintes limites, que dividirão os municípios de Juiz de Fora e Rio Novo:

—Partindo do ponto em que a actual linha limitrophe atravessa o correjo do Fundão, cerca de 800 metros acima da sua barra, segue a linha divisoria por elle acima até sua cabeceira; dahi, procurando o divisor das aguas deste correjo e do Páo d'Alho, segue pelos altos, em uma direcção

geral de 71 grãos S. O., até tombar no varjão do Páo d'Alho e, obliquando um pouco á direita, attingir a passagem de nível das estradas União-Industria e E. F. Leopoldina, entre os kilometros 43 e 44 desta ultima estrada.

Deste ponto, em rumo direito (69 grãos S. O.) demandando o alto do Morro Redondo, até attingir o correjo do Lameiro e por elle abaixo até a actual divisa.

XVII—SANTA MARIA DO SUASSUHY (ex-Santa Maria de S. Felix). As divisas do districto da séde deste município serão as seguintes: partem da cabeceira do correjo Agua Parada, por este e pelo ribeirão Pilões abaixo até o Suassuhy Grande; por este acima até a foz do rio S. Felix, por este acima até suas cabeceiras; dahi pelo divisor de aguas, Serra da Gramma, até encontrar a cabeceira do correjo Agua Parada, ponto de partida.

XVIII—SILVIANOPOLIS. As divisas entre os municípios de Silvianópolis e Santa Rita do Sapucahy, pelo districto de Caré-Assú, deste ultimo município, são as seguintes:

Da foz do ribeirão de São João, no rio Sapucahy, seguem pelo Sapucahy abaixo até encontrar as divisas de S. Gonçalo do Sapucahy, no districto de Retiro.

XIX—UBÁ. A divisa entre os districtos de Calambá, do município de Piranga, e de Conceição do Turvo, transferido para o município de Ubá, fica sendo o rio Xopotó.

## Secção Terceira

### MUDANÇA DE NOMES

Art. 4.º Ficam substituidos os nomes dos seguintes municípios e das respectivas sédes:

DENOMINAÇÃO ACTUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Abbadia do Bom Successo.....	Tupacyguara
Apparecida do Claudio.....	Claudio
Boa Vista do Tremedal.....	Tremedal
Dóres do Indayá.....	Indayá
Rio José Pedro.....	José Pedro
Santa Rita de Cassia.....	Cassia
S. Miguel de Guanhães.....	Guanhães
S. Paulo do Muriahé.....	Muriahé
Sant'Anna de Ferros.....	Ferros
Santo Antonio do Machado.....	Machado
S. João Baptista.....	Itamarandyba
S. José dos Botelhos.....	Botelhos
S. José d'Além Parahyba.....	Além Parahyba
Tres Corações do Rio Verde...	Tres Corações
Villa Braz.....	Brazopolis
Villa Brasilia.....	Brasilia
Villa Nepomuceno.....	Nepomuceno
Villa Rezende Costa.....	Rezende Costa
Villa Nova de Lima.....	Nova Lima
Villa Nova de Rezende.....	Nova Rezende

## CAPITULO II

### DISTRICTOS

#### Secção Primeira

##### CREAÇÃO

Art. 5.º—Ficam creados os seguintes districtos:

1—de Alvorada, com séde no povoado de Maranhão, terá aquelle nome, no municipio de Carangola, comprehendendo parte do territorio do actual districto de S. Francisco do Gloria, com as seguintes divisas:

Começa na cachoeira da Baraúna, no riacho do Maranhão, pelos altos do Serrote da Baraúna, que divide o districto de S. Francisco do de S. Matheus; dahi pelos altos da serra do Capharnaum que divide o districto de S. Francisco do de S. Matheus; dahi pelos altos da serra do

pharnaum dividindo as aguas de S. Bento das de S. João do Socco, no districto de Tombos; seguindo pelo Serrote que divide as aguas do Fervedouro com as do Riacho Maranhão; dahi pelo divisor que separa as aguas que correm para o Gloria das que correm para o Maranhão; e dahi pelo Serrote que divide as aguas do Carangola que correm no districto de Livino, das que vertem para o Maranhão; e dahi pelo Serrote que divide as aguas do Carangola que correm para S. Manoel do Boi das que correm para o Maranhão até o ponto em que divide o districto de S. Francisco do Gloria com o da cidade; finalmente, dahi em linha recta até fechar na cachoeira da Baraúna, ponto de partida no riacho do Maranhão.

II—de Amanhece, com séde no arraial desse nome, no municipio de Araguay, com a seguinte divisa: Começa na cabeceira do ribeiro Macahubas, descendo ao rio Jordão; por este abaixo ao Parahyba; por este abaixo ao ribeiro Araras; por este acima até Poço Bonito e deste em rumo á cabeceira do Macahubas, onde começou.

III—de Antonio Justiniano, com séde no povoado desse nome, municipio de Oliveira, com as divisas que serão traçadas na forma prevista nesta lei.

IV—de Antonio dos Santos, no municipio de Caeté.

Séde:—o actual povoado de Antonio dos Santos.

Ter ritorio:—desmembrado dos districtos de Roças Novas e Penha.

Divisas: 1) Com o districto de União, no municipio de Caeté, as seguintes: Do alto do Matto da Madeira até ao rio Vermelho, pelas actuaes divisas de Roças Novas e União, assim como pelas mesmas, até ao alto da Serra do rio de São João. Seguindo por esta Serra, até Serra do Garimpo, nas nascentes do ribeirão Bônito.

2) Com o districto da Penha: Desde as nascentes do ribeirão Bonito na Serra do Garimpo, e por este ribeirão abaixo até chegar ás divisas de Penha e Roças Novas.

3) Com o districto de Roças Novas:—Pelo mesmo ribeirão Bonito abaixo, até a barra do corrego do Cunha. Desse, seguindo pelo divisor das aguas deste corrego com o Rio Vermelho, e pelo divisor das aguas do corrego de Ignacia das com o mesmo rio Vermelho, até ao alto do Matto da Madeira, no entroncamento das divisas do districto de União, das Quatro Encruzilhadas». Ficam pertencendo ao districto de Antonio dos Santos os logares chamados «Agua Limpá» e «Caraga de Manoel dos Santos», comprehendidos nas divisas acima dadas.

V—de Arará, com séde no povoado de Cachoeira de S. Matheus, que passa a ter aquelle nome, no municipio de Cambacury, com as seguintes divisas:

Com o municipio de Theophilo Ottoni:

Do ponto fronteiro á barra do corrego Joantá ou Feijão, no divisor geral entre as bacias do Mucury e do S.

XII—de Boachá, com séde no povoado de Santo Estevão, que terá aquelle nome, no municipio de Caratinga, com a seguinte divisa:

Parte da confluencia do correjo Boachá (proximo á Cachoeira Escura) com o rio Doce, subindo aquelle até a serra da Agua Limpa, seguindo o divisor de aguas dos ribeirões Bugre e Santo Estevão, de um lado, e São Candido e Boi, de outro, até a serra do Alegre e pela serra dos Torres até a confluencia do ribeirão do Alegre com o rio Caratinga; por este acima até a barra do correjo Ponte Alta e dahi pelas divisas do municipio de Itanhomi.

XIII—de Buenopolis, com séde na povoação deste nome, no municipio de Diamantina, com a seguinte divisa:

Partindo do rio das Velhas, na barra do rio Pardo Grande, segue por este acima até a barra do rio Pardo Pequeno (divisas com o districto de S. Hyppolito); continúa pelo rio Pardo Grande até o logar denominado Passagem, na serra de Minas, (divisas com Conselheiro Matta); pelo alto da serra até a travessia do rio Preto (divisas com S. João da Chapada); pelo rio Preto abaixo até a sua confluencia no rio Curimatahy; segue em rumo ás cabeceiras do correjo Pissarrão, na catinga do Roçado; acompanha o curso do Pissarrão até a sua barra no rio das Pedras; por este acima até a barra do correjo da Cachoeira Secca; por este acima até as suas cabeceiras na Serra do Cabral, dahi em rumo certo ás nascentes do correjo do Vinho (divisas com Joaquim Felicio); por este abaixo até a sua foz no ribeirão Piedade; por este abaixo até a sua embocadura no rio das Velhas (divisas com o municipio de Pirapora), por este acima até o ponto inicial na barra do rio Pardo Grande (divisas com o municipio de Corintho).

XIV—de Caburú, antigo S. Gonçalo do Brumado, no municipio de S. João d'El-Rey, que terá a divisa seguinte: começa a linha divisoria no Corrego de Joanna Bonita, dirigindo-se por este ao alto da Serra do Caburú e segue por esta até encontrar a estrada de Conceição da Barra, atravessando-a em linha recta até alcançar o Corrego dos Ferreiros; desce por este até o Rio das Mortes (pequeno); sobe por este até a barra do Corrego Pega Bem e remonta este ultimo curso de agua até chegar ao Alto da Cruz; dahi procura a estrada de Conceição da Barra, seguindo por ella até o Corrego do Leñheiro; curva-se para a esquerda até attingir a Serra fronteira, atravessando esta e o valle do Areião e transpondo a serra do mesmo nome até as nascentes do Corrego do Bengo; desce por este até a sua confluencia no Rio das Mortes e por este, finalmente, até ao Corrego de Joanna Bonita.

XV—de Campo do Meio, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Campos Geraes, com as seguintes divisas: a partir da barra do rio Sapucahy com o riacho Aguas Verdes, seguindo por este acima até a ponte que está acima da barra do Sapé; seguindo, então, pela estrada real á nascen-

te do Corrego do Campo; e deste ponto em direcção ao serrote de Engenho; e, daqui, acompanhando as antigas divisas de Dores da Boa Esperança com Tres Pontas, até o rio Sapucahy; e, pelo curso deste rio abaixo, até onde teve principio esta demarcação.

XVI—de Canna do Reino, com séde na povoação de Cavalhos, no municipio de Machado, com a seguinte divisa: começa no rio Dourado, na foz do correjo S. João, confinando com o municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, sobe pelo correjo de S. João até suas cabeceiras, destas ao alto da serra do Bugio. Voltando á esquerda pela referida serra até encontrar as nascentes do correjo Caeté. Por este abaixo até sua foz com o correjo Lambary e por este até o rio Dourado, continúa por este até a foz do correjo Girau e por este acima até sua nascente, dahi ao alto da serra Arranca Rabo, por esta até a serra da Lagoa, desta á nascente do ribeirão Canna do Reino, por este abaixo até o rio Dourado e por este acima até a foz do correjo S. João, onde teve começo este perimetro.

XVII—de Capetinga, com séde no povoado de S. José do Capetinga, no municipio de S. Sebastião do Paraizo, com as seguintes divisas:

Partem da barra do ribeirão do Cascavel e sobem por este até o povoado do Cascavel, deste ponto sobem pelo espigão divisor das aguas do correjo Capetinga e ribeirão S. Thomé, em direcção ao Morro Redondo, até encontrar as divisas do Estado de S. Paulo; daqui seguem, á esquerda, pelas divisas do Estado até o Morro Sellado; deste descem até o correjo dos Pereiras; descem por este e pelo ribeirão de Jacutinga até a sua barra no ribeirão do Capetinga; descem por este até a barra do ribeirão Cascavel, ponto inicial.

XVIII—de Capitolio, com séde no povoado de S. Sebastião dos Franciscos, no municipio de Guapé, com a seguinte divisa:

Na barra do ribeirão da Vargem com o rio Grande (na margem direita do rio) segue pelo ribeirão da Vargem acima até a estrada que vae de Capitolio para Araúna, deste ponto segue apanhando todas as vertentes do dito ribeirão da Vargem até a barra do correjo do Mandú, proximo á séde da fazenda da Biboca (residencia de Manoel Gonçalves), segue apanhando todas as vertentes do correjo Mandú até a ponta da Serra do Cajú e dahi em diante pelas divisas do municipio do Guapé com Plumhy e de S. João do Gloria até o rio Grande e por este acima até a barra do ribeirão da Vargem, onde começa esta divisa.

XIX—de Centenario, com séde no povoado de Santo Antonio do Mutum, no municipio de S. Manoel do Mutum, com as seguintes divisas: todas as vertentes do ribeirão denominado Santa Eliza; pelo lado direito até apanhar o divisor das aguas daquelle ribeirão e do Piúna; pelas vertentes deste até o rio S. Manoel, atravessando este e apanhando o divisor das



aguas do correjo denominado Laginha, até encontrar o divisor das aguas do rio José Pedro, descendo por este divisor até encontrar o mesmo rio José Pedro.

XX—de Chanaan, com séde na povoação da Palestina, no municipio de Viçosa, com as seguintes divisas: da barra do correjo S. Luiz com o rio Casca, na fazenda de Sebastião Lopes de Faria, seguem rio Casca abaixo até a barra do rio Sant'Anna, no lugar denominado Entre Rios; por este acima até a barra do correjo Agua Fria, na fazenda do Limoeiro; por este correjo acima até o espigão; seguem por este espigão, atravessam o lugar denominado Pedra Chorosa, na estrada que vae para Araponga, assim como o lugar denominado Serrinha e continuam pelo mesmo espigão, atravessando os logares denominados Itatyia, Bahú, Ingayá, até ás cabeceiras do correjo S. Luiz; por este correjo abaixo, até a barra, ponto de partida.

XXI—de Chonin, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Peçanha, com a seguinte divisa:

Partindo do rio Suassuhhy Grande, em frente á barra do rio Itambacury, segue em direcção da Serra Antonio Cunha e o divisor das aguas do ribeirão Capim, continuando a seguir a mesma direcção até o rio Suassuhhy Pequeno; e por este acima até encontrar as actuaes divisas com os districtos de Sant'Anna do Suassuhhy e S. Gonçalo do Ramalhet, do mesmo municipio.

XXII—de Commendador Gomes, com séde na povoação de S. Sebastião de Areias, que passará a ter aquelle nome, no municipio de Fructal, com a seguinte divisa: começa na barra do correjo Lageado, no rio Verde, divisa do Fructal com o Prata; pelo thalweg do Lageado e de seu affluente originario da direita, á sua nascente no pontal das Furninhas; dahí subindo a serra (pelo pontal) pelo chapadão, veio do espigão, contornando a fazenda dos Talhados até um pontal fronteiro á casa que foi propriedade e residencia de João Urzedo, á barra do correjo da invernada de Antonio Theodoro, no correjo dos Urzedos; por este abaixo, veio d'agua, á sua confluencia no ribeirão S. Matheus; S. Matheus acima, veio d'agua, á barra do correjo José Claudino; por este veio d'agua á sua nascente na serra do Cortado; por esta acima, pelo chapadão, veio do espigão, passando pelo lugar denominado Canoas, á cabeceira do correjo Sertãozinho; por este abaixo, veio d'agua, á sua confluencia no correjo da Gamelleira; dahí pelos limites de Fructal com Uberaba, até os limites do Prata; por estes ao ponto de principio.

XXIII—de Conego Marinho, com séde no povoado Sacco dos Bois, que passará a ter aquella denominação, no municipio de Januaria, com a seguinte divisa:

Partindo do lugar denominado Limeira, margem esquerda do Riacho da Quinta e por este acima até suas cabeceiras,

dahí pelos divisores d'agua até o correjo Macahúba, por este abaixo até sua barra no rio Pandeiros, por este acima até suas cabeceiras, dahí ás cabeceiras do rio Gibão, por este abaixo até sua barra no Carinhonha, por este abaixo até á barra do Frexeiro Novo e dahí pelos limites do municipio de Manga e districtos de Missões, Mocambo e cidade até o lugar denominado Limeira, ponto de partida.

XXIV—de Contria, com séde na povoação deste nome, no municipio de Corintho, com a seguinte divisa:

Começa na cabeceira do correjo Limeirão e dahí segue, em rumo certo, á barra do Ribeirão da Extrema, affluente da margem esquerda do rio Bicudo; sobe aquelle ribeirão até encontrar as divisas do districto de Andrequicé; segue por estas até encontrar as divisas de Pirapóra; por estas segue, descendo o correjo Lavado até sua barra no rio das Velhas; sobe o rio das Velhas até o ribeirão da Garça; sobe por este até a barra do correjo Limeirão e por este acima até sua cabeceira, ponto de partida.

XXV—de Cristaes, com séde no povoado deste nome, no municipio de Santa Maria do Suassuhhy, com a seguinte divisa: partindo da nascente do correjo Agua Parada até sua confluencia no ribeirão dos Pilões, por este abaixo até a barra do ribeirão Bananal, por este acima até sua nascente na Serra do Gramma, e por esta até á nascente do correjo Agua Parada.

XXVI—de Douradoquara, com séde no povoado do mesmo nome, no municipio de Monte Carmello, com a divisa seguinte: começando no rio Parahyba, barra do rio Dourados, segue por este acima até a barra do ribeirão Ferragem, dividindo com o municipio de Patrocínio; dahí dividindo com o districto da cidade de Monte Carmello, segue pelo ribeirão acima até sua cabeceira, e desta segue em rumo á cabeceira mais proxima do correjo das Costas e desce por este abaixo até sua barra no rio Perdizes, desce por este até o rio Parahyba e sobe por este até a barra do rio Dourados, ponto inicial desta demarcação.

XXVII—de Euxenita, com séde no povoado de Patrimonio, que passa a ter aquella denominação, no municipio de Sabinópolis, com a seguinte divisa: começa na Serra do Bomjardim, nos divisores dos rios Turvo Grande e Corrente, segue por este e pelo divisor com Corrente de Canoa até ganhar as cabeceiras do correjo do Cédro, desce por este (inclusive), atravessa o Turvo Grande, acompanha para baixo até o correjo Carangola, sobe por este (inclusive) até as cabeceiras, ganha o divisor de Correntinho até a Serra do Bomjardim, ponto de partida.

XXVIII—de Ewbank, com séde no povoado do mesmo nome, desmembrado do municipio de Juiz de Fora, e anexo ao de Palmyra, com as seguintes divisas:

Começa no divisor entre o rio Urucuya e Paracatú, no ponto que defronta as cabeceiras do correjo Pasto dos Cavallos, affluente do rio Cannabrava ou da Barra; alcança a referida cabeceira e desce o Pasto dos Cavallos até a sua barra, e prosegue pelo Cannabrava até a sua barra no rio Preto; desce por este até a barra do correjo da Mamoneira, sobe por este às suas cabeceiras, alcançando de novo o divisor entre o Urucuya e o Paracatú; prosegue pelo referido divisor até defrontar a mais alta cabeceira do ribeirão da Ilha, desce por este até sua barra no rio S. Miguel, desce por este até defrontar o divisor esquerdo do ribeirão Jaboticabas; toma por este divisor e prosegue contornando a bacia do rio S. Miguel até encontrar o divisor geral entre o Urucuya e o Paracatú, pelo qual continúa até defrontar as cabeceiras do Pasto dos Cavallos, ponto de partida.

XXXV—de Gravatá, com séde na povoação de São Bento, município de Arassuahy, com as seguintes divisas :

—Da barra do ribeirão da Pedra com o rio Gravatá, no districto de Lufa, até encontrar as actuaes divisas de Chapada, município de Minas Novas, e, dahi pelas actuaes divisas de Setubinha e pelas actuaes divisas do districto de Concordia, município de Theophilo Ottoni, até encontrar as divisas do districto de Lufa, no município de Arassuahy, até o ponto de partida.

. XXXVI — de Grupiára, com séde na povoação de Troncos, que passa a ter aquelle nome, no município de Estrella do Sul e, com as divisas que serão traçadas posteriormente, na forma prescripta por esta lei.

XXXVII — de Guaxima, com séde na povoação do mesmo nome, no município de Conquista, com as divisas que serão traçadas na forma desta lei.

XXXVIII — de Guardinha, com séde no povoado do mesmo nome, no município de S. Sebastião do Paraíso, com as seguintes divisas :

Partem da barra do correjo da Mumbuca e descem pelo ribeirão Fundo até as divisas do Estado de S. Paulo; daqui seguem á esquerda pelas divisas do Estado até a Serra da Cubiça, na sua ponta leste; deste ponto seguem rumo ao Morro Alto, ponto de confinação das fazendas de Luiz de Oliveira Rezende, Christiano de Castro e João Pedro de Figueiredo; deste ponto seguem á esquerda pelo espigão divisor das aguas do correjo da Guardinha e Ribeirão Fundo até a barra do correjo da Mumbuca, ponto inicial.

XXXIX — de Hematita, no município de Antonio Dias, com séde no povoado de S. Sebastião de Pouso Alegre, que terá aquelle nome, com a seguinte divisa: partindo do alto da Trindade, segue dahi pelo espigão abaixo até a cabeceira da Pedra, e seguindo o mesmo espigão, divisando com o lugar denominado Lagoa, até o alto do Prato Raso; espigão abaixo até a ponte do Roncador; saltando a ponte e subindo o espi-

ção até o alto do Macuco segue dividindo com S. Marcos, Paol, Barro Preto, Nascentes, Quilombos, Correntes, Alto do Anchieta, Pissarrão abaixo até as divisas com o Correjo Frio, pelas cabeceiras do Bahú, não comprehendendo este e sim Leandros, Paulistas, Calheiros, Coração de Porco, e pelo alto com Matto Dentro, Serra dos Pintos, Matta, Taquary, e pelo alto até Trindade, ponto de partida.

XL — de Ibiracatú, com séde no povoado da Gamelleira, no município de Brasília, formado do territorio desmembrado dos districtos de Campo Redondo e Santo Antonio da Boa Vista, do referido município, com os seguintes limites: da cabeceira do correjo S. Felipe até a serra Geral; seguindo-se por esta até onde encontrar Tabocas; por este correjo acima, até a barra do correjo Riacho do Meio; por este acima até á toz do Santo Antonio; por este acima até sua cabeceira; dahi; rumo direito ás cabeceiras Secca e Vacca Morta, inclusive, até o correjo da Prata; por este abaixo até confrontar com a cabeceira do S. Felipe, onde começaram as divisas.

XLI—Ibitiura, com séde no povoado S. Benedicto, no município de Caldas, com a seguinte divisa:

Começa na serra do Pantano, aonde se estabeleceu o marco das divisas de Caldas e de Caracol; segue pelo alto da serra do Pantano e depois de Campestrinho, sempre aguas vertentes até o bico onde verte para a Vargem Grande; á esquerda pela serra da Forquilha e depois da do Serrote até o bico onde verte para os Felippes; dahi e á esquerda em rumo á porteira no campo e estrada de Tanquinho, no alto da Serra do Junco; á esquerda pelo alto da serra do Junco, aguas vertentes até cabeceiras do correjo Estiva, e pelo alto, aguas vertentes até a estrada onde verte para o Serlãosinho; á direita pelo espigão acima até o alto da Serra da Pedra Branca; á esquerda pelo alto, sempre aguas vertentes até as divisas do município de Caracol e estas, á esquerda, em rumo á serra do Pantano, onde teve começo.

XLII—de Igreja Nova, com séde na povoação desse nome, no município de Itambacury, com a seguinte divisa:

Com o districto de Itambacury:

Da confluencia do correjo da Lagoa do Peixe, no rio Itambacury, segue por aquelle acima ás suas cabeceiras e dahi ao alto do divisor esquerdo da bacia do rio Doce.

Com o districto de Arana:

Desse ponto, segue pelo referido divisor geral até a serra dos Aymorés, limite com o Espirito Santo, no ponto a que vai ter o divisor secundario entre as bacias do S. José, de um lado, e do rio Mutum e correjos Cachoeirão e Areia Branca do outro.

Com o município de Aymorés:

Desse ultimo ponto, segue pela linha de cumiadas em demanda das cabeceiras do referido correjo Areia Branca,

desce por este e depois pelo rio do Eme até a sua foz no rio Doce.

Com o municipio de Caratinga:

Dessa confluencia, continúa pelo rio Doce acima até a confluencia do rio Suassuhy Grande.

Com o municipio de Peçanha:

Desse ponto, prosegue pelo Suassuhy Grande acima e depois pelo rio Urupuca, seu affluente da margem esquerda, até a barra do Aranã.

Com o districto de Frei Serafim:

Dessa barra segue pelo Aranã acima até as suas cabeceiras, alcança o divisor direito da bacia do Itambacury, sobe por esse divisor até encontrar o divisor direito da bacia do ribeirão Santa Izabel e por elle vae até o rio Itambacury, pelo qual sobe até a barra do correjo da Lagoa do Peixe, ponto de partida.

XLIII—de Itacy, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Dores da Boa Esperança, com a seguinte divisa:

Começa na barra do ribeirão Aguas Verdes, com o rio Sapucahy, e por aquelle acima até a barra do correjo da Lagoa, e por este acima até a fazenda do Campo Redondo, inclusive; dali em rumo ao alto da serra, e voltando á esquerda pelo alto da serra Graças a Deus até encontrar as divisas do municipio de Guapé, e descondo pelas alludidas divisas de Guapé até o rio Sapucahy, e por este acima até o ponto de partida.

XLIV—de Itaeté, com séde no povoado de São Bento, no municipio de Santa Barbara, com as seguintes divisas:

Partindo pelo correjo da fazenda de Manoel Pedro, em Santa Quitéria, pelo espigão até o Alto do Funil, descendo novamente pelo correjo até o rio, atravessando este, apanhando o correjo Capim Cheiroso, seguindo por este acima até o morro do Penna á fazenda do correjo do Onça pelos espigões até o Gallego, descendo até o rio Conceição, por este abaixo até a ponte da Pedra que atravessa a estrada de Brumado, por este acima até o alto do Pae Ignacio, descendo este novamente pelo correjo do Pae Ignacio até o rio.

XLV—de Itamembé, com séde no povoado de Cachoeira de Santo Antonio, no municipio de Claudio, e com as divisas que serão traçadas na conformidade desta lei.

XLVI—de Itauhomí, com séde no povoado de Queiroga, que passa a ter aquelle nome, com a seguinte divisa: parte da barra do rio Cuiethé com o rio Doce, subindo pela margem esquerda daquelle até o ribeirão Jatahy Grande, comprehendendo todas as aguas deste, segue o divisor de aguas dos ribeirões Jatahy Grande, de um lado, e Vae-Volta e rio Caratinga do outro; segue ainda o divisor de aguas dos ribeirões Beija-Flór e Queiroga e o de Beija-Flór e Batata até o rio Doce.

XLVII—de Itaporé, com séde no povoado deste nome, no municipio de Arassuahy, com as seguintes divisas:

Começam na barra do rio Vaccaria, na margem esquerda do rio Jequitinhonha, pelo dito rio Vaccaria acima com suas vertentes até a barra do ribeirão S. João; por este acima com suas vertentes até suas cabeceiras, limitando com o municipio de Salinas. Das cabeceiras do dito ribeirão S. João, pelo alto divisor de aguas até a ponta da serra do Vianna, desta pelo espigão até a barra do correjo Baixa Grande; por este acima com suas vertentes até suas cabeceiras; destas pelos altos divisores de aguas até as cabeceiras do ribeirão Santo Antonio das Pindobas, por este abaixo com suas vertentes até sua barra no rio Agua Fria; por este abaixo até a barra do correjo Cafundó, á margem direita do dito rio; pelo dito correjo Cafundó acima até o alto do Morro do Capim; dali ás cabeceiras do correjo da Crystalina e por este abaixo até sua barra no rio Genipapo; pelo dito rio acima, com suas vertentes, até suas cabeceiras no Brejo Grande; destas, pelo alto divisor de aguas, até as cabeceiras do correjo Salvador; por este abaixo com suas vertentes até sua barra no rio Jequitinhonha; dali por este rio acima até o ponto da Vereda, na margem direita do mesmo rio; dali, em rumo direito a cabeceira do correjo Fundo, na picada desta pelo espigão e alto divisor das aguas dos ribeirões S. José e Alagadiço até a cabeceira do correjo d'Anta; por este abaixo com suas vertentes até sua barra no correjo Morro Redondo; dali, por este correjo abaixo, com suas vertentes, até sua barra no rio Jequitinhonha; por este rio acima, com suas vertentes, até a cachoeira do Salto do Jatobá e dali pelo Jequitinhonha acima até a barra do rio Vaccaria, onde começaram as divisas.

XLVIII—de Jaguarassú, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de S. Domingos do Prata, com as seguintes divisas:

Com o districto de Marliéria, começando no Pontal, confluencia entre os rios Piracicaba e Doce, seguem a linha divisoria das aguas destes rios até alcançar a actual divisa entre Marliéria e Sant'Anna do Alfé, seguindo-se por esta até o alto da Fazenda do Taquaral.

Com o districto de Sant'Anna do Alfé, pelo alto da Fazenda do Taquaral e, seguindo a esquerda até o alto denominado Entre Serras, seguindo á direita pelo cume da serra Pilatos; seguindo pelo mesmo rumo até as divisas da fazenda—Lourenço—no municipio de Antonio Dias, de propriedade de herdeiros de Joaquim Moreira da Silva, acompanhando as divisas da mesma fazenda á de propriedade de José Maria de Assis, até o alto de Santa Martha e Figueiredo.

Com os municipios de Antonio Dias e Mesquita—pelo rio Piracicaba até a sua foz no rio Doce, ponto de partida.

XLIX—de Japoré, com séde no povoado do mesmo nome, no município de Manga, com as seguintes divisas:

A partir da foz do Japoré, no S. Francisco, por aquella acima até suas cabeceiras, por uma recta, deste ponto, na direcção Este-Oeste até a cabeceira no rio Calindó; deste ponto, por uma recta na direcção Sudeste-Noroeste até as cabeceiras do rio Poções, por este abaixo até sua confluencia com o rio Cochá, por este abaixo até sua embocadura no Carinhonha; por este abaixo até o S. Francisco, por este acima até a foz do Japoré, ponto de partida.

L—de Jequitibá de Guanhães, com séde no povoado deste nome, no município de Guanhães, com a seguinte divisa:

Começa a linha divisoria deste districto no rio Correntes, no ponto que defronta os espigões esquerdos do Poinpéo, sobe por este divisor até attingir o divisor entre o Correntes e o Santo Antonio, segue pelo espigão divisor das aguas dos rios Santo Antonio e Corrente Grande até alcançar os altos que separam a vertente esquerda do ribeirão S. Felix, acompanhando esses altos até a margem do rio Corrente Grande, onde terminam suas divisas com o districto de Travessão de Guanhães. Deste ponto sobe o rio Corrente Grande até o ponto de partida.

LI—de Joanópolis. O districto se constituirá com territorio desmembrado dos actuaes districtos de Buritys e Formoso, do município de S. Romão, tendo por séde o actual povoado de Pinduca, que passará a ter aquella denominação, e por linha divisoria a que se segue:

Começa no ponto da divisa inter-estadual que defronta as cabeceiras do corrego Porto Grande, e alcançando essas cabeceiras desce pelo referido corrego até a sua barra no ribeirão S. Domingos; dahi, alcança por linha de espigões o divisor entre o S. Domingos e o S. Vicente, proseguindo por esse divisor até defrontar as cabeceiras do corrego de Pedra; vae a essas cabeceiras e desce o referido corrego e, em seguida, o S. Vicente até a sua barra no Urucuya; sobe por este ás suas cabeceiras, alcançando em rumo direito a serra Paraná, no limite com o Estado de Goyaz, pelo qual prosegue até o ponto de partida.

LII—de Jurumirim, com séde na povoação do mesmo nome, no município de Rio Casca, com a seguinte divisa:

Começa na margem esquerda do rio Casca, numa itaipava ou pequena cachoeira, acompanha o espigão que serve de divisor de aguas entre o corrego de Jacutinga e o corrego Jurumirim ou Tatú, apanha o espigão que separa as aguas do corrego das Pedras e Sant'Anna das do Jurumirim, acompanha este divisor até apanhar o divisor das aguas entre o rio Casca e o rio Doce; segue por este divisor até em frente á lagoa Grande no espigão de Arataça; desse espigão desce, em linha recta, até a margem direita do rio Doce, no ponto mais proximo, passando pelo espigão que serve de divisa entre os

terrenos de José Raymundo, José Estevão e os de Carlos do Carvalho Miranda, e, acompanhando o rio Doce, pela sua margem direita, vae até a foz do rio Casca, subindo por este até o ponto de partida.

LIII—de Lagoa da Prata, com séde na povoação de S. Carlos do Pantano, que passará a ter aquella denominação, no município de Santo Antonio do Monte, com as seguintes divisas:

Pelo corrego de Bom Successo abaixo até o corrego da Passagem, o qual leva agua á estação de Martins Guimarães; por este acima até o espigão da Cruz das Almas, onde é a sua nascente; virando o espigão até a nascente do corrego do Açude e por este abaixo até o corrego do Fundão e por este abaixo até a barra do riacho, onde já toma o nome de Santa Luzia e por este abaixo até o rio Jacaré, divisa actual.

LIV—de Lajão, com séde no povoado deste nome, no município de Itanhomi, com a seguinte divisa:

Parte da confluencia do corrego da Pedra com o rio Cuiethé; por aquella acima até o alto da serra que separa as aguas do ribeirão João Pinto Pequeno das do corrego do Cuiethé ou S. Gonzalo; segue pela serra do João Pinto e depois pelo divisor de aguas dos ribeirões Palha Branca e Bueno, até a serra da Agua Limpa, nas divisas com o município de Aymorés.

LV—de Lassance, com séde na povoação do mesmo nome, no município de Pirapora, com as seguintes divisas: começam na margem esquerda do rio das Velhas, na barra do ribeirão Pedras Grandes; sobe por este até suas cabeceiras e destas em rumo recto á cabeceira do ribeirão dos Porcos e por este abaixo até a sua barra no S. Francisco, e por este acima até a barra do Rio de Janeiro; por este acima até suas nascentes; dahi, pela serra do Espirito Santo, até as nascentes do corrego Lavado; descem por este até sua barra no rio das Velhas e por este abaixo até defrontar a estação de Lassance; dahi, em linha recta, até o mais alto espigão dos divisores de aguas, apanhando as vertentes do rio das Velhas, seguindo sempre pela Serra do Cabral ou dos Uruguayos até as cabeceiras do ribeirão Porteiras; descem por este até sua barra no rio das Velhas, seguem por este até encontrar a barra do ribeirão Pedras Grandes, ponto de partida.

LVI—de Macaia, com séde na povoação do mesmo nome, pertencente ao município de Bom Successo, e que terá as divisas seguintes:

Começando na barra do ribeirão Itapecerica, no rio Grande, segue a linha divisoria por aquella acima até a fazenda do Paíol; desta á serra de Babylonia; deste ultimo ponto, sobe até á confluencia do corrego Bom Jardim com o ribeirão Varadouro e, descendo este, chega até sua confluencia com o rio das Mortes; vae por este abaixo até a sua junção com

o rio Grande, e, finalmente, termina, acompanhando este, no ponto em que teve início.

LVII—de Martinópolis, com sede no povoado deste nome, no município de Uberabinha, com as divisas que serão oportunamente traçadas pela forma prescripta na presente lei.

LVIII—de Mello Vianna, no município de Antonio Dias, com sede no povoado de Santo Antonio de Piracicaba, com as divisas que serão traçadas na conformidade desta lei.

LIX—de Milagres, no povoado do mesmo nome, município de Monte Santo, com a seguinte divisa: partindo da confluencia do ribeirão Macahubas com o Areias, a divisa sobe por este até o correjo Marçal e por elle acima até á nascente deste; dahi, em linha recta, ao picão do morro Sete Cabeças e, na mesma direcção, á nascente do correjo Fundão; depois, por este abaixo, até o ribeirão Macahubas, pelo qual desce, afinal, até o ponto de partida—confluencia do ribeirão Macahubas com o Areias.

LX—de Minas Vermelhas, com sede na povoação de Pilar, desmembrado do districto da sede, no município de Patos, com as seguintes divisas:

Do rio Paranyha, nas divisas da fazenda de S. Bernardo com a de S. Luiz, subindo pelo espigão até a Serra, por esta até confrontar com o vão da Guararoba, no ribeirão Santo Antonio de Minas Vermelhas, por este acima até a cabeceira, desta pelo chapadão dos Araujos á cabeceira do correjo de Lages, descendo por este em limites com o districto de Coromandel do Patrocínio até o ribeirão de Sucury; deste, pelas divisas do município até o correjo Raso; por este ao ribeirão Santo Antonio de Minas Vermelhas, por este ao rio Paranyha e por este acima até onde tiveram começo.

LXI—de Moema.

Sede—Doce de Cima, no município de Bom Despacho, com as divisas seguintes: do rio S. Francisco, no ponto da barra do rio Jacaré, por este até o Santo Antonio, e por este acima até a Cachoeira Bonita, que é a divisa actual com o município de Santo Antonio do Monte; da Cachoeira Bonita, pelos altos da Chapada, até ás nascentes do ribeirão da Forquilha; por este abaixo até o ribeirão dos Machados; por este abaixo até o rio São Francisco; por este acima até o ponto de partida.

LXII—de Morubáo, com sede na povoação de Maranhão, município de Santa Maria do Suassuhy, com a seguinte divisa: ribeirão S. Felix do Cipó e rio S. Felix até o divisor direito do ribeirão S. Domingos, por este divisor até encontrar os espigões que formam o restante da bacia do rio S. Felix, e por elles até o ponto de partida.

LXIII—de Neves, com sede na povoação do mesmo nome, no município de Contagem, com a seguinte divisa:

Começando pela divisa do districto da Campanhã, no alto do Morro da Malícia, descendo pelo correjo das Pedras, atravessa o açude de Joaquim José Diniz, sobe pela linha vertente até o espigão na divisa de João Baptista da Rocha e Joaquim José Diniz, que fica no alto, nas divisas das terras dos Pereiras; ahí cortando em linha recta, vae ao Morro Alto, denominado «Tabocal», seguindo pelas divisas da fazenda dos Carijós até o alto do «Amola Foice»; deste até o alto do Sitio.

Deste ponto em diante passa a limitar com o districto de Vera Cruz, no alto do Sitio, seguindo-as divisas da antiga fazenda da Maravilha até o correjo; deste em rumo certo do espigão da mesma fazenda da Maravilha com a fazenda do Campinho, continuando em aguas vertentes até o rochedo, um pouco abaixo da fazenda dos Pilões, e deste rochedo em linha recta ao alto do Capão Grande e ahí segue em linha de vertentes até Pedra Branca, onde cruzam os municípios de Sete Lagoas, Santa Luzia e Contagem; dahi em diante pelas antigas divisas do districto de Vera Cruz até o alto do Cruzeiro, na serra do Tejuco, apanhando neste ponto as divisas do município de Santa Quitéria; seguindo esta por aguas vertentes até o alto do Lavareda e Rancho de Dona Alexandrina, continuando por aguas vertentes até o Morro Grande, passa a dividir com o districto de Contagem, seguindo até o Morro da Audiencia, e deste pelo espigão, até Jacuba e dahi ao alto do Morro da Malícia, onde teve começo.

LXIV—de Padre Brito, no município de Barbacena, com sede no povoado de Ilhéos e com a seguinte divisa: limita por um lado com a cidade de Barbacena, sendo a divisa o rio das Mortes até o ribeirão da Conquista, que serve de limite entre este districto e o de Bias Fortes; por outro, a Ibertioga, sendo a divisa o correjo denominado da Candonga, por outro com o município de Tiradentes, limitado pelo rio Elvas; por outro lado limita-se com o município de Prados, sendo a divisa pelos altos do Morcego, seguindo os vallos da fazenda da Ponte ou Quitanilha, descendo pelo correjo até o rio das Mortes.

LXV—de Palmeiral, com sede no povoado de Santa Rita das Palmeiras, no município de Botelhos, com a seguinte divisa: começando na barra do correjo da Conceição, por este aquelle acima até á barra do correjo da Conceição, por este acima até uma barrinha e um correjo pouco abaixo da estrada que vae para a Serra; por este acima até sua cabeceira e desta até ao espigão de Luiz Prado, conservando aguas vertentes até ao cimo da serra do Zezé; deste ponto acompanhando as divisas do Estado de Minas e S. Paulo até ao rio Pardo e dahi subindo rio Pardo até a barra do Pirapetinga, ponto de partida.

LXVI—de Parámirim, com sede na povoação de Pouca Massa, que passa a ter aquelle nome, no município de Paraguanassu, com a seguinte divisa:

Começa na barra do riacho Ouvidor com o rio Sapucahy e pelo Ouvidor acima até o correjo Portão de Chavé e subindo por este até a sua cabeceira, dahi pela estrada do Machado até o ribeirão Ponte Alta e subindo por este até a barra do correjo Papagaio e subindo por este até a sua cabeceira; dahi em linha recta á cabeceira do correjo Mamparra e por este abaixo até o riacho Ouvidor e por este abaixo até a barra do correjo Andrequicé e por este acima até sua cabeceira, desta á cabeceira do correjo da Rocinha e por este abaixo até o riacho Dourado, por este abaixo até o rio Sapucahy, e por este abaixo até a barra do Ouvidor, ponto de partida.

LXVII—de Pedra Grande, com séde no povoado do mesmo nome, no municipio de Jequitinhonha, com os mesmos limites do actual districto de paz.

LXVIII—de Pirapanema, com séde no povoado deste nome, no municipio de Muriahé, com as divisas seguintes:

O territorio comprehendido nas vertentes do rio Preto, a partir dos limites actuaes dos districtos de Dores de Victoria e Rosario da Limeira, acima da foz do ribeirão Canteiro até a foz do rio Sem Peixe, affluente da esquerda do dito rio Preto.

As vertentes da margem direita do rio Sem Peixe até o correjo Independencia, affluente da mesma margem deste rio; inclusive as vertentes desse correjo.

As vertentes do ribeirão Vermelho, que nasce no alto da serra de Camargos, proximo ao povoado deste nome; em territorio do districto da cidade de Muriahé, correndo em direcção a esta, margeando á direita pela estrada publica que vai da séde do municipio á do districto de Rosario da Limeira, até encontrar o segundo correjo, affluente da margem direita do ribeirão Vermelho referido; á partir de suas nascentes.

LXIX—de Pirraçá, com séde no povoado deste nome, no municipio de Jequery, com a seguinte divisa:

Á margem esquerda do rio Casca, no lugar denominado «Budaró», sitio pertencente ao sr. Justino Ferreira de Souza, no districto de Jequery, começa a divisa do novo districto, ao qual ficam pertencendo os terrenos confrontantes da fazenda do sr. José Martins de Oliveira:

Conservando as divisas entre os referidos proprietarios, segue pelo alto e continúa, ficando pertencendo ao novo districto os terrenos das fazendas dos srs. José Martins de Oliveira, José Lopes Baptista e Francisco Romualdo Ribeiro, até o lugar denominado «Alto da Ponte de Palmitos», onde existem um vallo e um moirão de porteira. Deste ponto desce em direcção a um espigão que fica á esquerda de quem vae do Jequery, e segue por elle até sahir na estrada que vae á séde do novo districto. Da estrada, no lugar onde existe uma porteira, salta para outro espigão e dahi segue, passando pelo alto do reiro pertencente aos herdeiros de Francisco

Gomes Bastos, até encontrar os terrenos da fazenda da Piscamba.

Ahi serão conservadas para limites entres os dous districtos, as divisas ultimamente feitas em Juizo, ficando pertencendo ao novo districto os terrenos de propriedade do sr. Antonio Pedro de Alcantara, confrontando com o sr. Manoel Gonçalves Roldão, e, mais adiante, tambem o lugar denominado «Bom Rosario» e a fazenda do sr. Pedro Bento de Carvalho, até os «Cunhas», na divisa com o districto de Amparo do Serra, ficando pertencente ao Jequery os terrenos de propriedade dos srs. Manoel Gonçalves Roldão e Dircéo de Souza Roldão.

A divisa entre a fazenda do sr. Pedro Bento de Carvalho e o districto de Amparo do Serra continúa respeitando os limites conhecidos daquelle districto e dos de Oratorios e Urucú até o rio Casca abaixo, subindo pelo mesmo até o ponto inicial desta descripção.

LXX—de Poaia, com séde no povoado deste nome, no municipio de Santa Maria do Suassuby, com a seguinte divisa: partindo das nascentes do ribeirão do Bananal e por este descendo até sua confluencia no Suassuby Grande; por este abaixo até a barra do rio Urupuca; por este e pelo rio Surubi (seu affluente) até a foz do correjo Poainha, por este acima até o pico da Saphira Grande e dahi em deante pelo divisor de aguas entre o Surubi e o Bananal (Serra da Gramma) até encontrar a cabeceira deste ultimo.

LXXI—de Presidente Soares, com séde na povoação do Jequitibá, no municipio de Manhumirim, com a seguinte divisa:

Partindo da Serra do Grumarim (divisa de Carangola) acompanha estas divisas até Caparaó e vertentes deste até os altos do ribeirão Jacutinga; seguindo pelo divisor deste, e suas vertentes, segue procurando as aguas do rio Jequitibá, atravessando este é a linha ferrea segue em rumo aos altos divisores, atravessando a estrada de rodagem, segue em espigão até o alto, vertentes do ribeirão Limeira, apanhando as divisas de São Luiz, e por ellas até a serra do Grumarim—ponto de partida.

LXXII—de Prudente de Moraes, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Pedro Leopoldo, com o seguinte perimetro: começa a linha divisoria no correjo denominado Jequitibá-mirim; nas divisas do municipio de Sete Lagoas, e dahi, em linha recta, ao alto do espigão onde se encontra o cruzeiro da Boa Vista, e dahi, aguas vertentes, á garganta do Taquaril, no ponto em que é atravessada pela E. F. Central do Brasil, seguindo dali ao correjo das Palmeiras, e dahi, em linha recta, á cabeceira do Capão do Palmital, na parte mais elevada do espigão; seguindo, deste ponto, em linha recta, á Porteira de Chave e dahi ao correjo

da Aldeia e por este abaixo até encontrar as divisas do município de Sete Lagoas, e voltando por ellas ao ponto inicial.

LXXIII—de Quilombo, com séde na povoação do mesmo nome, no município de Sabinópolis, com a seguinte divisa: começa no rio Guanhães, segue pelo correço Anna Correia, ganha o divisor do rio do Peixe, segue por este e desce até a confluência do São Felix, dahi volta Guanhães abaixo até a barra do correço Anna Correia, ponto de partida.

LXXIV—de Rubim, com séde no povoado de União, no município de Jequitinhonha, com a seguinte divisa:

Parte das cabeceiras do correço Vokaim, por elle abaixo até o ribeirão Rubim do Sul; por este abaixo até o correço do Bú e por este acima até sua cabeceira; dahi pelo alto divisor de aguas dos afluentes do correço Jacintho e ribeirão Rubim do Sul; deste pelo alto divisor de aguas dos afluentes do Jequitinhonha e os afluentes do rio do Peixe, até as cabeceiras do correço Bernardo e por este abaixo até o rio flo Peixe; por este abaixo até as divisas do Estado da Bahia, continuando por estas divisas até o divisor de aguas do rio do Peixe e do rio do Prado, seguindo dahi os limites já traçados para o districto de Felizburgo até as cabeceiras do correço Vokaim, ponto de partida destes limites.

LXXV—de Santa Helena, com séde na povoação deste nome, desmembrado do districto da séde do município de Bicas, com as divisas que serão traçadas opportunamente, pela forma prescripta nesta lei.

LXXVI—de Santa Victoria, com séde na povoação do mesmo nome, no município de Ituyutaba, com as seguintes divisas: começam na foz do rio da Prata, no Paranahyba; por aquella acima até encontrar o correço do Barreiro; por este acima até sua cabeceira; destas em rumo á ponta da Serra da Agua Fria; pelo espigão desta serra até defrontar com as cabeceiras da vertente do Junco; por esta abaixo até o ribeirão de S. Jeronymo; por este acima até a vertente de Joaquim Cassimiro; por esta acima, até suas cabeceiras; desta em rumo direito ás cabeceiras da vertente do Mattão, no alto da serra dos Patos; pelo espigão desta passando pelo estreito do Vigario, até a ponta da serra que divide as aguas do Correço da Gramma das do Correço do Barreiro; da ponta desta serra em rumo certo ás cabeceiras do Correço da Divisa; por este abaixo até o ribeirão Arantes; por este abaixo até o ribeirão de S. Domingos; por este abaixo até o rio Paranahyba e por este acima até onde teve começo.

LXXVII—de Santo Antonio de Itahym, com séde na povoação do mesmo nome, no município de Cachoeiras, com as seguintes divisas:

As divisas do districto de Santo Antonio do Itahym começam na barra do ribeirão do Pary com o rio Itahym, seguem por este abaixo até o logar da ponte velha, na estrada que vem de Pouso Alegre, seguindo, por esta estrada em di-

recção a Conceição dos Ouros, até encontrar as divisas da fazenda de Antonio Pereira Serpa, que fica pertencendo ao districto de Santo Antonio do Itahym, e por essas divisas até de novo encontrar a dita estrada, seguindo por esta até a barra do ribeirão das Pedras com o correço que serve de divisas entre terras de Jeronymo Ribeiro dos Anjos e José Vieira Carneiro e pelo dito correço até a passagem da referida estrada, e por esta até o espigão em divisas com o districto de Conceição dos Ouros, seguindo pelo espigão até as divisas das terras de José Rodrigues com as dos herdeiros de Joaquim Pereira e Manoel Pereira da Silva, por estas até o alto da Serra Grande, e por este alto, pelo espigão de cordilheira até o ribeirão Pary, comprehendendo todas as vertentes para o rio Itahym e pelo dito ribeirão até a sua barra no Itahym, onde principiaram estas divisas.

LXXVIII—de Santo António do Leite, no município de Ouro Preto, com séde no povoado do mesmo nome.

Tem os limites pelo modo seguinte: pelo Nascente, começando no Morro do Caxambú, pela estrada velha de rodagem, até a antiga fazenda das Vassouras, correço da Hollanda abaixo até o correço das Laranjeiras, dividindo com o districto de Cachoeira do Campo. Pelo Norte, pelo correço das Laranjeiras acima á barra do corguinho que vem da Boa Vista e por este até o pinheiro e correço abaixo até o ribeirão dos Fornos, dividindo com o districto de S. Gonçalo do Amarante. Pelo Poente, ribeirão acima á barra do ribeirão do Sardinha e por este acima até ás nascentes do mesmo. Pelo Sul, volta á esquerda pelo alto do Morro Grande á caieira e serra do Parapeba, Cumby até o Caxambú, dividindo com o districto de S. Julião.

LXXIX—de Santo Hypolito, com séde na povoação deste nome, no município de Corintho, desmembrado do de Diamantina, com as divisas que serão traçadas na conformidade desta lei.

LXXX—de S. Francisco de Humaytá, na povoação do mesmo nome, no município de S. Manoel do Mutum, com a seguinte divisa:

Todas as vertentes do rio Humaytá, até encontrar as vertentes do correço denominado Vermelho, que têm sua foz no rio S. Manoel e por este acima até apanhar as vertentes do mesmo rio Humaytá.

LXXXI—de S. Gonçalo do Abaeté, com séde na povoação deste nome, no município de Tiros, com as divisas que serão traçadas pela forma prescripta nesta lei.

LXXXII—de S. João do Rio Preto, com séde na povoação do mesmo nome—desmembrado do districto de Espera Feliz (ex-S. Sebastião da Barra) e do de Faria Lemos (ex-S. Mathens), município de Carangola, com as seguintes divisas: a partir da cachoeira dos Tres Estados, apanhando os altos da Serra da Cayana, divisas de aguas do Carangola com o rio

Preto, indo até a serra das Canoas, desta até a margem esquerda do rio Preto, dahi seguindo as divisas de Minas com o Estado do Espirito Santo até á cachoeira dos Tres Estados, ponto de partida.

LXXXIII—de S. José das Perobas, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de S. Gothardo, com as seguintes divisas: começando no rio Indayá, no porto do Chico Aurelio, em rumo á cachoeira do Corrego Fundo; dahi em rumo á nascente do corrego do Leopoldino; por este abaixo até o corrego da Forquilha; por este abaixo até o Borrachuda, por este abaixo até a barra do corrego Maria Preta; dahi em rumo á nascente do ribeirão Pirapetinga; por este ultimo abaixo até o Indayá e finalmente por este acima até o porto do Chico Aurelio, onde teve começo.

LXXXIV—de Sapucaia de Ganhães, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Guanhães, com as seguintes divisas:

Começam na barra do ribeiro Ramos, no rio Corrente Grande, sobem pelo leito daquelle ribeiro até os altos de sua nascente, rodeiam ás cabeceiras dos ribeiros dos Marques e Cachimbo, descem pelos espigões que dividem as aguas do Riacho Bonito e que atravessam abaixo do povoado do Taquaril; sobem pelo espigão divisor das aguas do Carranca até os altos, seguem por estes em fóra até attingir os espigões que dividem as vertentes esquerdas do riacho do Pompé, descem pelos altos daquellas vertentes até o rio Corrente Grande, sobem por este rio até a barra do ribeiro dos Ramos, seu ponto de partida.

LXXXV—de Setubal, com séde na povoação de Sapé, que passa a ter aquelle nome, no municipio de Malacacheta, com as seguintes divisas:

Começam na cabeceira do rio Gravatá, pelos altos do lado esquerdo do mesmo rio, até a barra do ribeirão Santa Maria e dahi rumo direito á Pedra Formosa, desta rumo direito á cabeceira do ribeirão Emparedado e seguindo por este abaixo até sua barra no rio Setubal e da barra do ribeirão Emparedado, pelo rio Setubal acima até a barra do corrego Grande; dahi, pelos altos, lado esquerdo do corrego Grande, em rumo direito á barra do ribeirão Invernada e por este acima até a sua cabeceira; dahi, lado direito, seguindo pelos altos onde dividem as aguas do rio Setubal com as aguas do rio Mucury até chegar á cabeceira do rio Setubal e desta á cabeceira do rio Gravatá.

LXXXVI—de Tapyra, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Araxá, com a seguinte divisa: partindo da barra do ribeirão do Inferno, segue por este acima até a confluencia do primeiro corrego que se chama Emendada, subindo á esquerda pelo mesmo corrego até a estrada da fazenda de Terencio Pereira de Rezende; seguindo por esta estrada á direita, aguas vertentes, até a cabeceira do Capão Se-

co, na fazenda de Alfredo Rodrigues do Valle, no ponto em que se bifurca a estrada; continuando pela estrada da esquerda, que desce pelo retiro de João Pereira de Rezende, até encontrar a porteira de um pasto vallado no caminho que conduz á Serra, ainda em aguas vertentes, rumo sul até frontear a barra do Ribeiraõ do Couto com o rio da Ponte de Pedras, sendo que até este ponto limita com o districto da cidade.

Dahi segue a dita barrã e, pelo rio acima, até a primeira barra do corrego que vem do Sacco do Pião, em terras de Terencio de Rezende, dividindo com o districto de Pratinha; por este corrego até a porteira do vallo da Gerêba; por este vallo até a cabeceira da vertente do Capão da Gabelleira; por esta vertente abaixo, dividindo com o municipio de Bambuhy, até ao corrego maior da Gabelleira; seguindo á direita por este corrego acima, em divisas com Bambuhy e envolvendo a fazenda de Antonio Pereira de Rezende, até a cabeceira da vertente do Capão do Gabriel; dahi rumo oeste até ao lado da serra do Chapadão e, seguindo á esquerda, pela fazenda de Antonio Pereira de Rezende, até ao vallo do fundo do pasto do Brejão e, tomando ao oeste, pelo vallo até as cabeceiras do rio das Velhas, em limites com Bambuhy.

Segue, depois, rio das Velhas abaixo, limitando com o municipio de Sacramento; até a confluencia do ribeirão do Inferno, onde teve começo a linha perimetro divisoria citada:

LXXXVII—de Tayobas, com séde no povoado deste nome, no municipio de Bocayuva, com á seguinte divisa:

Da cabeceira da Vereda d'Anta até sua confluencia com o rio Felix; por este abaixo até sua barra no rio Verde; por este acima até sua confluencia com o rio das Pedras e pela margem esquerda deste até o Morro Vermelho, na passagem do Ribeiraõ do Onça, dahi pela margem direita deste até o corrego dos Baccos, por este corrego acima até sua cabeceira confrontando com o corrego da Vereda; por este abaixo até encontrar o corrego do Brejão e finalmente por este até defrontar a cabeceira do Vereda d'Anta.

LXXXVIII—de Tobaty, com séde na povoação de Guaraciaba, no municipio de Ibiá, com a seguinte divisa:

Da barra do corrego do Retiro Velho com o Santa Theresza, sobe por este até sua barra com o rio Misericordia; por este abaixo, até á barra do corrego da Cachoeirinha; por este acima, até o Alto do Estreito; deste, atravessando a estrada e em direcção á cabeceira do corrego do Estreito, e dahi, pelo corrego abaixo, até sua confluencia com o corrego do Açude; por este acima, até a barra da primeira vertente que divide as fazendas de Joaquim Pedro e Leandro Ferreira; deste ponto, atravessando o Espigão, em rumo ao Corrego do Morro Alto, no ponto de contacto dos limites das fazendas de Pedro Martins Ribeiro e Cachoeira, e pelo corrego acima até o alto da linha de divisão de aguas entre os Corregos do Morro Alto e Cachoeira; dahi; seguindo á vertente do Corrego da Fazendi-



nha, e por este abaixo até a barra com o córrego de Cachoeira; e por este acima até as divisas da fazenda de José Martins Borges; e por estas até o alto da Matta, cabeceira do Brejo; volta à esquerda, até confrontar com a cabeceira do córrego da Estiva, e por este abaixo, até o Ribeirão do Capão do Brejo, e por este abaixo até o alto dos Coqueirinhos. Dahi, pela esquerda e linha das vertentes, até o alto do Tanque; segue à direita até as cabeceiras do córrego do Retiro Velho. Por este abaixo, até a barra do rio Santa Thereza, onde tem o principio esta divisa.

LXXXIX—de Trindade, com séde na povoação de Pontal, que passa a ter aquella denominação, no municipio de Malacacheta, com as seguintes divisas:

Pelo ribeirão S. João da Serra até sua foz no ribeirão de Trindade, comprehendidas suas vertentes; com o districto de Setubinha pelo ribeirão da Serra e suas vertentes, até a barra do Trindade, e com Capellinha e Agua Boa pelo Urupuca acima, desde a foz do ribeirão Trindade até o Morro dos Pereiras, comprehendendo ambas as vertentes do ultimo ribeirão.

XC—de Ubahy, com séde no povoado de Lourenço, no municipio de Brasilia, formado do territorio desmembrado do districto da séde e com os seguintes limites: da barra do rio Pacuhy no S. Francisco, pelo Pacuhy acima até a barra do Riacho Canôas; por este acima até sua cabeceira na vertente que fica fronteira á cabeceira do Riacho dos Santos; por este abaixo até sua foz no córrego Gamelleira, por este acima até a embocadura do córrego das Almas; por este acima á sua cabeceira; desta, em rumo direito pelo meio da chapada, até encontrar o córrego denominado Riacho Grande; por este abaixo até sua foz no S. Francisco; e finalmente, por este acima até a barra do rio Pacuhy, onde começou.

XCI—de Vau Assú, com séde no povoado do Onça, que passará a ter aquella denominação, no municipio de Ponta Nova, e cujas divisas serão traçadas posteriormente, pela fórma prescripta nesta lei.

XCII—de Veadinho, com séde no povoado deste nome, no municipio de Caratinga, com a seguinte divisa: parte da conflúencia do ribeirão Alvarenga com o rio Manhuassú, subindo a margem direita daquella até a sua conflúencia com o córrego do Crethe; segue dahi pelas serras que separam o ribeirão Alvarenga do ribeirão do Peixe e pelas cabeceiras do Crethe até a serra da Conceição, seguindo depois o divisor de aguas dos rios Preto e Manhuassú até as cabeceiras do córrego do Vallão, e por este abaixo até o rio Manhuassú.

XCIII—de Venda Nova, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Bello Horizonte, com as seguintes divisas:

Começam no ponto em que o Ribeirão da Onça faz barra no rio das Velhas, dahi seguem pelo espigão denominado José Correia até encontrar a linha da Estrada de Ferro Ce-

tral do Brasil, e, atravessando essa linha, seguem pelo espigão denominado Pau d'Oleo, subindo até o alto da serra do Jaborema; deste ponto descem pelo córrego do Gabriel até a barra do córrego Perobas, e por este córrego até encontrar o córrego Palmital, e por este córrego até o alto da Serra do Palmital, em frente ao kilometro dezenove (19) da estrada de automoveis de Bello Horizonte para Vespasiano; deste ponto as divisas descem pelo espigão fronteiro denominado Patrimonio, espigão abaixo até encontrar o córrego de Antonio do Mamede, e por este córrego abaixo até a barra do córrego Manoel Gomes, e por este córrego acima até a Porteira de Chave (até aqui em confrontação com o municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas); da Porteira de Chave, as divisas seguem pelas vertentes do Brejo do Quaresma, separando as aguas de Venda Nova das de Campanhã, até o alto das Canoas, alto da Pedra Preta, alto da Manga, Pasto Grande. Alto do Siqueira, Campo do Meio, vertentes do Brejo do Casseiro até a Ponte dos Taboões, em Bento Pires (até aqui confrontando com o districto de Campanhã, no municipio da Contagem); da Ponte dos Taboões desce pelo ribeirão da Pampulha, que depois passa a denominar-se da Onça, até a sua barra no rio das Velhas, onde teve principio.

XCIV—de Vera Cruz, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Pedro Leopoldo, com as seguintes divisas:

—Começam na divisa do municipio de Santa Luzia, no alto do córrego do Barro, seguindo espigão por aguas vertentes, passando entre Cungú e Bahú até o ribeirão do Lopes, atravessando este no ponto em que faz barra com o córrego denominado Cabeceira e sobe um pouco por este até apagar a estrada que da Vargem segue para Vera Cruz, e passando pelo Alto de Maravilhas, Sobrado, Samambaia, Tapera e espigão abaixo até o ribeirão do Matutó, atravessando este um pouco abaixo da Barra, segue pelo espigão fronteiro, e sempre em linhas vertentes até o alto da Pedra Branca e dahi em diante até o alto do Capão Grande e deste atravessando o ribeirão da Mata, vae ao morro onde encontra um grande rochedo—logo abaixo da fazenda dos Pilões;—deste segue, confrontando com o espigão das fazendas de Maravilha e Campinho pelas divisas antigas da fazenda de Maravilha até o sitio na divisa do districto de Campanhã, seguindo esta divisa até o alto dos Panelheiros e dahi em rumo pelo espigão abaixo até a Lagoa dos Marrecos, atravessando o ribeirão, sobe pelo espigão até o alto do Córrego do Barro, onde teve começo.

XCV—de Vermelho Velho, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Matipó, com a seguinte divisa:

Parte da serra do Boachá, nas divisas com Abre Campo, sempre pelo divisor de aguas dos córregos Santo Antonio. Palmital e depois pelo divisor de aguas de Santo Antonio e Po-

coné até o ribeirão Vermelho e por este abaixo até os serretes que separam o correço dos Alves do correço dos Botelhos até alcançar a serra da Conquista; seguindo pelo divisor de aguas dos correços São Bento e Oculo até as cabeceiras dos correços dos Andradas e Santa Maria e pela serra da Ferrugem até a confluencia do correço Batatal com o ribeirão do Oculo e dahi em linha recta até a confluencia do pequeno correço dos Alves com o rio Matipó.

XCVI—de Vespasiano, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, com a seguinte divisa:

—Começa na barra do correço Sujo, no ribeirão da Matta, segue pelo mesmo correço até o pontilhão da estrada de automoveis, seguindo dahi pela referida estrada até encontrar as divisas de Venda Nova (municipio de Bello Horizonte) com o districto da cidade de Santa Luzia e por estas divisas até as de Vera Cruz (municipio de Pedro Leopoldo), descendo dahi pelo Correço Grande até a sua barra no ribeirão da Matta, e por este abaixo até ao ponto de partida.

XCVII—de Viamão, na povoação do mesmo nome, municipio de Conceição, com a seguinte divisa: começando pelo lado do Norte, tomando por ponto inicial o alto da serra na extremidade da fazenda Guarany, na estrada que vae para N. S. do Porto de Guanhões e São Miguel de Guanhões, seguindo pelo ponto culminante da serra em direcção ao Poente, tomando as cabeceiras do ribeiro S. Thomaz, acompanhando sempre o ponto culminante do espigão, que fica descendo o ribeiro de S. Thomaz á sua direita, compreendendo todas as aguas que vertem para o correço S. Thomaz, seguindo pelo alto desse espigão em direcção a uma cachoeira grande que fica nos terrenos da fazenda de João Baptista dos Santos, compreendendo todas as aguas vertentes para o ribeiro S. Thomaz e por suas aguas abaixo até a sua barra com o Rio do Peixe; desse ponto aguas acima do Rio do Peixe até confrontar com o espigão da divisa da fazenda da Saudade e a fazenda denominada Paiol,—seguindo a divisa destas fazendas até ganhar a divisa da fazenda Saudade com o sitio denominado Gammelleira, até apanhar as divisas por um correço que separa a fazenda Saudade da fazenda denominada S. João ou Salvimões de Bento José da Silva Velho; seguindo por este mesmo correço até a barra no ribeirão de S. João; por aguas deste abaixo até a barra do Prata; seguindo por este acima até apanhar as divisas de João José Soares que dividem a fazenda denominada Poço d'Anta; seguindo Prata acima até apanhar as divisas de Anna Benta da Silva; seguindo pelo mesmo espigão até apanhar as divisas de José Tiaporonco, continuando até as divisas de Prudencia Dias Duarte, seguindo por estas divisas até apanhar o ribeirão do Achupé, descendo por este até apanhar as divisas da fazenda da Gloria; saltando á direita do referido ribeirão, seguindo as divisas da fazenda da

Gloria, vae apanhar as divisas de João Felipe de Siqueira, seguindo por estas até ganhar as divisas do Elpidio Alvarenga Santiago e até encontrar outro espigão denominado Morro Grande, seguindo por este até o Rio do Peixe na Cachoeira do Espírito Santo; saltando ahi o Rio do Peixe, segue para as divisas do municipio de Sant'Anna de Ferros com o da Conceição já conhecidas até encontrar as do municipio de Guanhões e Conceição tambem conhecidas e por estas divisas até encontrar as do ponto inicial.

## Secção Segunda

### TRANSFERENCIAS DE DISTRICTOS

- Art. 6.º Ficam transferidos os seguintes districtos:
- I—de Barra Longa, do municipio de Marianna para o de Ponte Nova.
  - II—de Canna Verde, do municipio de Campo Bello para o de Perdões.
  - III—de Caréassú, do municipio de S. Gonçalo do Sapucahy para o de Santa Rita do Sapucahy, com as divisas modificadas, de accordo com a presente lei, na parte em que limita com o municipio de Silvianopolis.
  - IV—de Columna, do municipio de Peçanha para o de S. João Evangelista.
  - V—de Conceição do Turvo, do municipio de Piranga para o de Ubá.
  - VI—de Congonhas do Campo, do municipio de Ouro Preto para o de Queluz, annexada a povoação de Mattosinhos, com as vertentes do rio Maranhão.
  - VII—de Coqueira (antigo Espírito Santo dos Coqueiros), do municipio de Campos Gerais para o de Dôres da Boa Esperança, feita a rectificação de divisa constante do Capitulo II Secção Sexta, art. 11.
  - VIII—de Corredeira (antigo Sant'Anna do Jacaré), do municipio de Oliveira para o de Campo Bello, sendo a divisa pelo ribeirão d. Lavrinha, da nascente á foz.
  - IX—de Cuyabá, do municipio de Caeté para o de Sabará.
  - X—de Dom Viçoso, do municipio de Christina para o de Silvestre Ferraz.
  - XI—de Fama, do municipio de Alfenas para o de Paraguanassú.
  - XII—de Ibituruna, do municipio de S. João d'El Rey para o de Bom Successo.
  - XIII—de N. S. do Porto de Guanhões, do municipio de Conceição para o de Guanhões.
  - XIV—de Pedro Teixeira, do municipio de Barbacena para o de Lima Duarte, com as divisas modificadas na fórma do art. 3.º n. IX.

XV—de Santo Antonio da Olaria, do municipio de Rio Preto para o de Lima Duarte.

XVI—de Santo Antonio dos Campos, do municipio de Itapiciberica para o de Divinopolis.

XVII—de Santo Antonio do Gramma, do municipio de Abre Campo para o de Rio Casca.

XVIII—de São Domingos de Monte Alegre, do municipio de Barbacena para o de Alto Rio Doce.

XIX—de S. João Baptista, do municipio de Bom Successo para o de Oliveira.

XX—de São Lourenço, do municipio de Silvestre Ferraz para o de Pouso Alto.

XXI—de Tayobeiras, do municipio de Rio Pardo para o de Salinas, com os seguintes limites:

Começando na confluencia do rio da Ilha, no rio Pardo, seguem por este acima até a foz do ribeirão Bom Jardim, dahi pelo divisor entre este e o rio Pardo até encontrar a bacia do correjo Tayobeiras (affluente do rio Pardo); seguem abrangendo esta bacia até encontrar o divisor de aguas entre o rio Pardo e o rio Salinas; tomam por este divisor até defrontar as cabeceiras do ribeirão Catulésinho.

Descem pelo Catulésinho até a sua confluencia no ribeirão Taboca, formador do rio Salinas; sobem o ribeirão Taboca até encontrar o Corrego de Areia, pelo qual sobem até suas cabeceiras, e dahi pelo altos divisores até ao limites do districto de Agua Vermelha.

Do ultimo ponto referido seguem pelo divisor que contorna a bacia do Salinas até defrontar as nascentes do rio da Ilha; por este abaixo até sua confluencia no rio Pardo, ponto inicial desta descripção.

XXII—Tuyutinga (antigo Santo Antonio das Mariannas), do municipio de Ubá para o de Rio Branco.

### Secção Terceira

#### TRANSFERENCIAS DE SÉDES

Art. 7.º Ficam transferidas as seguintes sédes de districtos:

I—No municipio de BOMFIM:

—do districto de Conceição de Itaguá para a estação de Brumadinho, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

II—No municipio de CARATINGA:

—do districto de Santo Antonio do Manhuassú para a povoação do mesmo nome:

III—No municipio de THEOPHILO OTTONI:

—do districto de S. José do Pampan para a povoação de Aguas Bellas.

—do districto de Urucú para a estação do mesmo nome

IV—No municipio de PARACATU:

—do districto de Lages para Bomfim, passando esta povoação a ter aquelle nome.

### Secção Quarta

#### SUPPRESSÃO

Art. 8.º Ficam supprimidos os seguintes districtos:

I—de Mercês de Agua Limpa, no municipio de SANTA BARBARA.

II—de S. João do Carrapicho, no municipio de QUELUZ.

III—de N. S. da Gloria, e

IV—de Mendanha, ambos no municipio de DIAMANTINA.

V—de Doliarina, no municipio de ESTRELLA DO SUL.

### Secção Quinta

#### MUDANÇAS DE NOMES

Art. 9.º Ficam substituidos os nomes dos seguintes districtos:

DENOMINAÇÃO ACTUAL	MUNICIPIO A QUE PERTENCE	NOVA DENOMINAÇÃO
S. José da Pedra Bonita	Abre Campo	Pedra Bonita
Sant'Anna da Pedra Bonita	»	Itaporanga
E. Santo da Agua Limpa	Além Parahyba	Agua Viva
S. Sebastião do Sem Peixe	Alvinopolis	Sem Peixe
Santa Rita do Itinga	Arassuahy	Itinguy
S. Roque	»	Itaobim
Livramento	Ayuruoca	Liberdade
São Benedicto	Aymorés	Tabaúna
N. S. das Dôres dos Remedios	Barbacena	Remedios
S. José da Ressaquinha	»	Ressaquinha
Ilhéos	»	Padre Brito
Santa Rita	Espinosa	Itamirim
Conceição da Boa Vista	Cabo Verde	Divisa Nova
Divino Espirito Santo	Carangola	Divino do Carangola

DENOMINAÇÃO ACTUAL	MUNICIPIO A QUE PERTENCE	NOVA DENOMINAÇÃO
S. Sebastião da Barra	Carangola	Espera Feliz
S. Matheus	»	Faria Lemos
Dôres de Ponte Alta	Cassia	Invernada
Vargem da Pantana	Contagem	Ibiretê
Currallinho	Diamantina	Extracção
Pouso Alto	»	Tijucal
Mercês de Arassuahy	»	Calabar
Rio Preto	»	Felisberto Caldeira
Congonhas	Dôres da Boa Esperança	Ilicinea
Espirito Santo dos Coqueiros	»	Coqueiral
Espirito Santo do Quartel Geral	Indayá	Quartel Geral
Rio das Pedras	Estrella do Sul	Cascalho Rico
Carmo de Pains	Formiga	Pains
N. S. da Conceição da Extrema	Grão Mogol	Crystalia
S. Antonio da Itacambira	»	Itacambira
S. Antonio do Riacho dos Machados	»	Riacho dos Machados

DENOMINAÇÃO ACTUAL	MUNICIPIO A QUE PERTENCE	NOVA DENOMINAÇÃO
S. Antonio do Gorutuba	Grão Mogol	Santo André
São José do Gorutuba	»	Gorutuba
Extrema	Inconfidencia	Borda do Rio
S. Gonçalo do Bação	Itabirito	Bação
S. Antonio do Pirangussú	Itajubá	Pirangussú
N. S. das Dôres do Camacho	Itapecerica	Camacho
Senhor Bom Jesus da Pedra do Indayá	»	Pedra do Indayá
Conquista	Itaúna	Itaguára
S. João das Missões	Januaria	Jacaré
S. José do Rio Preto	Juiz de Fóra	Torreão
Conceição do Rio Grande	Lavras	Ijacy
Rosario	»	Goruja
Carmo das Lumina- rias Piedade	» Leopoldina	Luminarias Piacatuba
Rio Pardo	»	Argyrita
Morrinhos	Manga	Mathias Cardoso
Santa Helena	Manhuassú	Amazonita

DENOMINAÇÃO ACTUAL	MUNICIPIO A QUE PERTENCE	NOVA DENOMINAÇÃO
S. Luiz	Manhuassú	Luizburgo
S. Antonio do Aventureiro	Mar de Hespanha	Aventureiro
Soledade do Chiador	»	Saudade
S. Sebastião	Marianna	Bandeirante
S. Gonçalo de Ubá	»	Acayaca
Bôa Vista	Marianna	Claudio Manoel
S. Domingos	»	Vasconcellos
Agua Limpa	Minas Novas	Beryllo
Piedade	»	Turmalina
S. Sebastião da Barra Mansa	Muzambinho	Juruiaia
S. Francisco de Paula	Oliveira	Jacaréguay
S. Anna do Jacaré	Campo Bello	Corredeira
Soledade	Ouro Preto	Felippe dos Santos
S. Antonio do Rio S. João Acima	Pará de Minas	Igaratinga
Rio Preto	Paracatú	Unahy
Morrinhos	S. Romão	Arimos
Capivary	Paraisopolis	Tapiry

DENOMINAÇÃO ACTUAL	MUNICIPIO A QUE PERTENCE	NOVA DENOMINAÇÃO
Sant'Anna do Sapucahy-Mirim	Paraisópolis	Sapucahy-mirim
Dores do Areado	Patos	Chumbo
S. Pedro da Ponte Firme	»	Ponte Firme
Andrequicé	»	Galena
S. Pedro do Suassuhy	Peçanha	Tourinho
S. Antonio da Figueira	»	Figueira
Sant'Anna do Suassuhy	»	Coroacy
S. Gonçalo do Ramalhete	»	Ramalhete
Lapinha	Pedro Leopoldo	Fidalgo
S. Francisco de Pirapora	Pirapóra	Buritzzeiro
Oliveira	Piranga	Piraguára
- Bocaina	Piumhy	Santo Hilario
Urucú	Ponte Nova	Urucania
S. José dos Oratorios	»	Oratorios
N. S. da Conceição da Estiva	Pouso Alegre	Estiva
Rio Verde	Prata	Campina Verde
Sant'Anna do Morro do Chapéo	Queluz	Morro do Chapéo
S. José da Ponte Nova	José Pedro	Taparuba
Santo Antonio das Mariannas	Rio Branco	Tuyutinga
N. S. do Patrocinio da Serra Nova	Rio Pardo	Serra Nova
Veredinha	»	Navarro
Sebastião de Taboão	Rio Preto	Taboão

DENOMINAÇÃO ACTUAL	MUNICIPIO A QUE PERTENCE	NOVA DENOMINAÇÃO
N. S. da Conceição do Boqueirão	Rio Preto	Boqueirão do Rio Preto
S. Miguel da Ponte Nova	Sacramento	Nova Ponte
N. S. do Desterro do Desemboque	»	Desemboque
Passagem de Vereda	Salinas	Amparo do Sitio
Rio S. Francisco	Santa Barbara	Floralia
S. Bento Brumado	»	Itaeté
S. João Baptista do Douradinho	Machado	- Barra Feliz
Santa Izabel	S. Domingos do Prata	Douradinho
Babylonia	»	Juirassú
Santa Izabel	S. Gonçalo do Sapucahy	Marliéria
Volta Grande	S. Rita do Sapucahy	Heliadora
S. Rita do Rio Abaixo	S. João d'El-Rey	Caréassú
N. S. da Conceição da Barra	»	Ibitutinga
S. Gonçalo de Ibituruna	Bom Successo	Conceição da Barra
S. Antonio da Columnna	S. João Evangelista	Ibituruna
Santa Barbara	S. João Nepomuceno	Columnna
São José da Cachoeira	»	Carlos Alves
		Ituy

## Secção sexta

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

DENOMINAÇÃO ACTUAL	MUNICIPIO A QUE PERTENCE	NOVA DENOMINAÇÃO
S. Sebastião do Occidente	S. Manoel do Murtum	Occidente
Bom Jardim	»	Roseiral
S. José do Itapanhoacanga	Serro	Itapanhoacanga
E. Santo do Dourado	Silvianopolis	Dourado
Aymorés	Theophilo Ottoni	Indiana
Rio Preto	»	Itahypé
Sant'Anna da Vargem	Tres Pontas	Mombuca
S. Bom Jesus do Jardim	Turvo	Bom Jardim
Madre Deus do Rio Grande	»	Cyanita
Sant'Anna do Sapé	Ubá	Sapé
S. José dos Tocantins	»	Tocantins
Divino	»	Divino de Ubá
Dores do Campo Formoso	Uberaba	Campo Formoso
S. Sebastião do Herval	Viçosa	Herval
S. Sebastião do Coimbra	»	Coimbra
S. Sebastião da Pedra do Anta	»	Pedra do Anta

Art. 10. BARBACENA.—As divisas do districto de Campolide e de Santa Rita passam a ser as seguintes:

Começam no corrego do Jeronymo, por elle acima até a sua nascente, desta pela estrada que atravessando o Realengo vae em demanda de Conceição do Ibitipoca, seguindo pela mesma estrada até encontrar a estrada que vae para o Bahú e para a serra do Ibitipoca e por esta ás divisas com o districto de União, ficando revogado o art. 9 n. 1 da lei 536, de 1911, até a palavra Ibertioga inclusivé.

Art. 11. CAMPOS GERAES.—Fica o districto de Coqueiral (antigo Espírito Santo dos Coqueiros), municipio de Campos Geraes, dividido em duas porções, transferindo-se o seu territorio á esquerda da linha divisoria, inclusivé a séde, para o municipio de Dores da Boa Esperança, e annexando-se a á area á direita da mesma linha ao districto da cidade de Campos Geraes.

A linha divisoria acima referida tem inicio na confluencia do corrego das Inhúmas com o ribeirão da Agua Mansa, desce por este até sua foz no ribeirão do Maribondo, pelo qual sobe até encontrar a barra do corrego da Lagoa, sobe por este até a confluencia do ribeirão da Cachoeira, pelo qual continúa ate apanhar as divisas existentes entre o sitio do Sapé e a fazenda da Agua Mansa; prosegue por esta até encontrar as divisas da fazenda da Boa Vista e, em seguida, continúa pelo espigão do Serrote ate apanhar o ribeirão Tres Pontas, onde termina.

Art. 12. CATAGUAEZS.—O districto de Sereno fica dividido com o de Sant'Anna por aguas vertentes do ribeirão Kagado até o espigão mais alto na fazenda de Apolinario Pinto; d'ahi, em linha recta até encontrar o ribeirão Kagado; por este acima até a barra do corrego Laranjeiras, e, dahi, por espigões divisorios entre as propriedades agricolas de Joaquim Remigio de Rezende e Gervasio Ribeiro, de um lado, para Sereno, e de outro lado, para Sant'Anna a fazenda da Patagonia, até encontrar a Serra de Monte Alto.

Art. 13. CONTAGEM.—Os limites do districto de Campanhã são formados pela seguinte linha:

Começando da ponte dos Taboões, nas divisas de Bello Horizonte, vertentes do Brejo do Cassimiro, Campo do Meio, Alto do Siqueira, Pasto Grande, Alto da Manga, Alto da Pedra Preta, Alto da Canoa, separando as aguas vertentes do Campanhã das de Venda Nova, pelas vertentes do Brejo do Quaresma até a Porteira de Chave, passando a limitar com o municipio de Santa Luzia sobe pelo espigão do Morro Grande até o alto; seguindo por este sempre em aguas vertentes o alto do corrego do Barro, passando a limitar com o districto

de Vera Cruz; dahi á esquerda, desce pelo espigão em rumo até a Lagoa das Marrecas, que fica á margem do ribeirão de Lopes, atravessa o e procura o alto dos Panelleiros, pelas vertentes deste ao alto do Sitio, dividindo com o districto de Neves até encontrar as divisas do município de Contagem no alto do Vieira, em direcção á fazenda do Soares vae aos Henriques, dahi aos altos dos Olhos d'Agua e destes até a ponte dos Taboões onde teve começo, do alto do Sitio em diante divide com o districto de Neves até encontrar as divisas do districto da Villa de Contagem no alto do Vieira.

Art. 14. DIAMANTINA.—Ficam rectificadas as seguintes divisas no município de Diamantina.

Districto de Joaquim Felício :

Partindo da barra do rio Gamelleira no rio Imbaiaassaia, segue por este acima até as suas cabeceiras; procura o morro do Tigre (divisas com o município de Bocayuva); vae ás nascentes do correjo do Vinho; procura a serra do Cabra, nas cabeceiras do correjo da Cachoeira Secca, cujo curso acompanha até a sua barra no rio das Pedras; por este acima até a foz do correjo Pissarrão; por este acima até as suas cabeceiras e dahi ás cabeceiras do rio Gamelleira, por este abaixo até a sua barra no rio Imbaiaassaia (divisas do Curimatáhy) e ponto de início deste perimetro.

Districto de Conselheiro Matta :

Partindo do rio Pardo Grande, na barra do rio Pardo Pequeno, segue por este acima até o lugar denominado Limoeiro no kilometro 49 do ramal de Diamantina, da E. F. C. B.; dahi segue pela estrada que vae a Tamboril, Olhos d'Agua - Vallo Fundo até o alto da Serra da Pancada; procura, pela linha de cumiadas, a ponte sobre o rio Pardo Pequeno no kilometro 58, sobe o rio Pardo Pequeno até a ponte da Estrada de Ferro Central do Brasil, ramal de Diamantina; segue pelo espigão á esquerda, até o lugar denominado Mendes; vae em rumo direito até Quarteis, nas cabeceiras do Riacho das Varas; segue pelo espigão da serra da Baía até Buritis, n. margem esquerda do rio Pardo Grande, e por este abaixo até a barra do rio Pardo Pequeno, ponto de partida.

Art. 15. INDAYÁ.—As divisas inter-districtaes deste município serão as seguintes:

Divisa entre o districto da séde e o de Quartel Geral :

Começa no rio S. Francisco, na foz do ribeirão dos Veados, e segue por este acima até a barra do correjo dos Tatús, e percurso deste até a sua nascente; dahi segue pelo *divorium aquarum* entre a bacia do ribeirão Marmelada e a do ribeirão dos Veados, até a nascente do correjo que verte do Morro d'Chapéio; por esse correjo abaixo até a sua barra no rio Indayá.

Divisa entre o districto da séde e o de Estrella :

Começa no Porto dos Mendes, no rio Indayá, e segue pela estrada de rodagem que vae ter á Matta da Euphrasia, até passar pela cabeceira do ribeirão dos Pórcos; dahi, con-

tinúa pelo ribeirão abaixo até a barra do correjo Manoel Jorge, e por este acima, até sua nascente; dahi, atravessa o espigão e a estrada, demandando a cabeceira do correjo do Juca Jorge, e vae por este abaixo até a barra do correjo dos Cocaes; sobe o Cocaes até sua barra no correjo o Miguel e continúa por este acima até sua nascente; dahi corta o espigão em rumo á nascente do correjo da Onça, descendo por este até o rio Jorge Grande.

Art. 16. FRUCTAL.—As divisas entre os districtos da cidade do Fructal (séde) e de S. Francisco de Salles são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão da Moeda, no rio Grande; pelo Moeda acima, até a barra do correjo da Aroeira; por este acima, até o fim da vertente denominada do Esbarrancado; deste ponto em rumo ao bahú que fica á beira da estrada que de Fructal demanda Campo Bello, deste ponto em rumo até a vertente do ribeirão Lageado, braço esquerdo, mais proximo do bahú; por esta vertente e ribeirão abaixo, até o Rio Verde.

Art. 17. GUAPE.—Os districtos de Capitolio e Arauna, comprehendidos no territorio á margem direita do Rio Grande, ficam divididos entre si—pelo ribeirão da Vargem desde a sua foz até a confluencia com o ribeirão da Batalha e por este acima até onde elle atravessa as divisas do município de Guapé com o de Piumhy.

Art. 18. ITANHANDU'.—Divisas do districto de Itanhandú :

Começam na Serra da Mantiqueira, no alto que verte para as nascentes do Rio Verde, nos limites dos Estados de Minas e S. Paulo, seguem pela mesma até a Serra do Picú, descendo por esta até o pico mais elevado da Serra do Jardim, dividindo esta da Serra dos Geraldos; desse ponto, descendo á direita aguas vertentes, em linha recta, até ás nascentes do correjo das Jaboticabeiras; descendo por este correjo até a ponte na estrada que liga o Jardim a S. José do Picú, desse ponto alcançam o alto do Guerra que lhe fica fronteiro, desse, ao alto do Imbiry e, seguindo por este e atravessando a estrada que vae de Itanhandú a S. José do Picú até o alto da Barroca, e por esse até o espigão dos Tres Pinheiros, sempre aguas vertentes para o Rio Verde, até o alto da Vendinha, na encruilhada das estradas que vão para Sant'Anna de Capivary e Campinho, seguindo por esta a apanhar o espigão mais alto que verte para o correjo Jurumirim e, descendo pelo mesmo espigão, até frontear a ponte da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira sobre o rio Itanhandú, e desse ponto, atravessando o rio Verde, ao espigão do Goiabal, que verte para a fazenda do Moinho e por este espigão acima até atingirem o alto da pedra da faze da Barra, nas divisas da Lagoinha, e, seguindo sempre pelo alto da Serra até o alto da Serra do Bom Successo e por este dividindo com o município de Virginia até alcançar as divisas do município de



Passa Quatro na Serra do Purgatório; desse ponto, em rumo ás nascentes do correjo de Matto Dentro, nas divisas do mesmo município e por este correjo abaixo até a ponte sobre elle na estrada que do bairro de Bom Successo demanda Ser-  
rinha, Palmital e outros bairros do mesmo município, e desse ponto ao alto do espigão que lhe fica fronteiro e dahi sempre pelas divisas com o município de Passa Quatro em rumo ao espigão de Cantagallo atravessando o rio Passa Quatro e a linha ferrea e por este alto ao do Jardimzinho até o Porto Velho do Jardim, no rio Verde, e por este rio acima até as suas nascentes e desse ponto ao alto da Serra da Mantiqueira, onde tiveram inicio estas demarcações.

Divisas do districto de S. José do Picú :

Começam na porteira da estrada de rodagem, no espigão que divide os bairros da Estiva e de Villa Nova, respectivamente pertencentes aos districtos de Sant'Anna do Capivary e S. José do Picú, e por esse espigão acima até o alto da Barrocada e, desse ponto, voltando á esquerda e atravessando a estrada que liga S. José do Picú a Itanhandú, vae até o espigão Imbiry e por esse até o Morro da Guerra e, desse ponto, em linha recta, á ponte sobre o correjo das Jaboticabeiras, na estrada que do Jardim vae a S. José do Picú e por esse correjo acima até as suas nascentes e desse ponto subindo á esquerda, aguas vertentes, em linha recta até a Serra do Jardim, na sua divisa com a Serra do Picú, no ponto mais elevado daquella; por esta ultima serra, nas divisas com o Estado do Rio de Janeiro, até a antiga Barreira, na estrada que vae para Engenheiro Passos e desse ponto até o Brejo da Lapa, sempre dividindo com o Estado do Rio de Janeiro; deste ultimo, continuam até alcançar a Pedra Furada e as Agulhas Negras e dahi pelo divisor de aguas dos rios Preto e Ayuruoca até o ponto mais alto do Morro Cavado, continuando aguas vertentes até o alto dos Brejos, indo dahi ao Alto do Miratão, sempre aguas vertentes até o Alto dos Borges, des-  
cendo por esse até o espigão do Morro Vermelho e desse espigão sempre aguas vertentes até o ponto do rio Ayuruoca, em o qual este faz barra com o ribeirão da Aberta, atravessa-o neste ponto seguindo sempre aguas vertentes, até o alto do Pinheirinho de onde continuam até attingirem o alto do Quilombo. aguas vertentes chegando ao cachoeirão, ponto elevado da Serra dos Campos, e desse ponto seguindo pela serra do Garrafão nas divisas com o município de Baependy até a serra da Capetinga, obedecendo as divisas com esse município, pelo alto da qual seguem até a Serra do Coura, dividindo com o districto de Sant'Anna do Capivary, e seguindo pelas divisas com esse districto em rumo á porteira na estrada de rodagem no espigão que divide os bairros da Estiva e Villa Nova, pertencentes respectivamente aos districtos de Sant'Anna do Capivary e S. José do Picú, onde tiveram inicio essas divisas.

Art. 19. LAVRAS.—Fica incorporado ao districto de Rosario, que se passará a chamar Coruja, o povoado denominado Francisco Salls, com as divisas que vão mencionadas: a começar da confluencia do rio Capivary com o correjo do Fonseca, seguindo por este acima até sua confluencia com o correjo do Fernandes, subindo por este até a sua nascente e, deste ponto, em linha recta até a Cachoeira dos Cruzes no ribeirão da Olaria, subindo por este até sua confluencia com o correjo de Laginha, pelo qual segue até a nascente e, deste ponto, pelo espigão acima até a serra do Campestre na divisa com o districto de Ingahy, por esta seguindo até encontrar o rio Capivary, onde termina esta demarcação.

Art. 20. MANGA.—O districto de Manga passará a ter as seguintes divisas :

Limita-se a Leste com o de Mathias Cardoso, pelo rio S. Francisco, até a foz do Japoré; por este acima até suas cabeceiras; por uma recta, deste ponto, na direcção Este-Oeste até a cabeceira do rio Calindó; deste ponto, por uma recta na direcção Sudoeste-Noroeste até as cabeceiras do rio Poções, por este abaixo até sua confluencia com o rio Cochá, por este abaixo até sua embocadura no Carinhanha; da foz do Cochá no Carinhanha sobe por este até sua confluencia com o correjo Frexeiro Novo, dahi em diante pelos limites entre os municipios de Manga e de Januararia.

Art. 21. MESQUITA—A linha divisoria entre os dois districtos componentes deste município será a seguinte :

Começa no rio Doce, na Cachoeira Escura (limites com Caratinga), e segue pela serra dos Cocaes até o Alto dos Cocaes, nas cabeceiras do ribeirão Cocaes Pequeno, no ponto em que se encontram as divisas inter-municipaes de Mesquita, Antonio Dias e Ferros.

Art. 22. MIRAHY—As divisas entre o districto da sede e o de Dolores da Victoria começam nas nascentes do Bom Successo e seguem até as ultimas cachoeiras; dahi pelo alto da serra da Boa Vista até o correjo, por este até o Muriahé e por este até o correjo Váu e dahi ao espigão da Passagem.

Art. 23. PEDRO LEOPOLDO—(a) O districto de Lapinha, no município de Pedro Leopoldo, passa a denominar-se districto de Fidalgo e terá como sede a povoação de Sumidouro, que terá também aquella denominação.

b) As divisas entre os districtos de Pedro Leopoldo e de Mattosinhos são as seguintes :

Vêm pela estrada da Matta até o ponto em que esta é atravessada pela Estrada de Ferro Central, deste ponto segue pela cerca da Estrada, apanha o correjo do Engenho da Serra e desce por este até sua barra no Ribeião da Matta, neste ponto atravessa o Ribeião e sobe pelo espigão fronteiro até a estrada de Mattosinhos, sae para a Floresta, dahi segue em linha recta ao açude do sr. Wenceslau de Paula Martins, e

dahi em outra linha recta até o ponto da Serra d'Anta, já na linha de perimetro do districto de Fidalgo.

Art. 24. POMBA.—Fica annexada ao districto da cidade, no municipio do Pomba, a parte denominada «Accacios», do districto de Bomfim, do municipio de Palmyra.

Art. 25. POUSO ALTO.—A actual confrontação do districto de S. Lourenço com o da cidade de Pouso Alto fica modificada deixando para S. Lourenço o territorio da margem direita do rio Verde comprehendido entre o leito do mesmo rio e uma recta—da barra do corrego do Jardim, affluente da margem direita, á barra do primeiro corrego da mesma margem, acima da Estação de S. Lourenço.

Art. 26. PRATA.—As divisas inter-districtaes deste municipio ficam assim modificadas :

a) As divisas do districto da séde com o de Bom Jardim são as seguintes: A partir do rio Tejuco, na barra do corrego Samambaia, pelo qual sobe até alcançar o espigão divisor das aguas do Tejuco e do Ribeirão Cocal; por este divisor á esquerda, até alcançar a divisa do municipio de Uberaba.

b) As divisas do districto da séde do mesmo municipio com o districto de Rio Verde ficam sendo as seguintes :

A partir do Rio Verde, na barra do corrego do Areão, pelo qual sobe até alcançar o espigão divisor das aguas dos rios Verde e Prata; por este divisor, á esquerda, até alcançar as divisas do municipio de Ituyutaba.

Art. 27. QUELUZ.—As divisas entre os districtos de Lamim e de Caltas Altas de Noruega passam a ser pelo rio Piranga.

Art. 28. RIO PARDO.—As divisas do districto de Agua Quente são as seguintes:

Do alto da serra da Gallinha, nos limites do municipio do Rio Pardo com o de Tremedal, ao alto do Barreiro Novo dahi ao cume da «Chapada Alta», no rumo da cabeceira da «Vereda do Russão», por esta abaixo até á barra do Rio Pardiño no rio Pardo; deste logar com rumo direito á fazenda de S. Bartholomeu, dahi, pelo corrego deste nome acima, margem direita, até a Chapada da Prata; dahi por uma recta ao corrego das Antas, por este abaixo até a sua barra no «Ribeirão» e dahi rumo direito ao rio Maravilha e por este acima até a sua cabeceira na linha divisória do Estado de Minas com o da Bahia.

Art. 29. SANTA BARBARA.—Fica restaurado o districto do Brumado com o nome de Barra Feliz, com as divisas anteriores á lei 536, de 1914, modificadas pelas do districto de Itatê, creado na presente lei.

Art. 30. S. DOMINGOS DO PRATA.—As divisas entre os districtos de Marliéria e Jaguarassú, no municipio de S. Domingos do Prata, ficam constituidas do seguinte modo:

Começando no Pontal, confluencia entre os rios Piracicaba e Doce, seguem a linha divisoria das aguas destes dois rios até alcançar a actual divisa de Marliéria com Sant'Anna

do Alfié, seguindo-se por esta até o alto da fazenda do Taquaral.

Art. 31. S. ROMÃO.—As divisas inter-districtaes deste municipio são as seguintes:

Divisa entre os districtos de S. Romão e de Morrinhos : Começa no rio S. Miguel, no ponto que defronta o divisor esquerdo do ribeirão Jaboticabas, desce o rio S. Miguel até a sua barra no rio Urucuya, e continúa por este abaixo até a barra do ribeirão d'Areia.

Divisa entre os districtos de Arinos e Buritys : Começa no ponto do divisor esquerdo do ribeirão Jaboticabas (affluente do S. Miguel) que defronta as cabeceiras do corrego Burity Comprido, affluente do Urucuya; alcança essas cabeceiras e desce pelo referido corrego até a sua barra; dahi, sobe o Urucuya até a barra do rio Claro.

Divisa entre os districtos de Arinos e Formoso : Começa no Urucuya, na barra do rio Claro, e sobe por este até as suas cabeceiras, alcançando a linha de divisores, nos limites do municipio, que vae das cabeceiras do rio Pardo ás cabeceiras do ribeirão Santa Rita.

Divisa entre os districtos de Formoso e Buritys : Começa no rio Urucuya, na Barra do Rio Claro, e sobe por aquelle até a barra do rio S. Domingos, continúa por este acima até a barra do corrego Porto Grande.

Divisa entre os districtos de Formoso e Joanopolis : Começa na barra do corrego Porto Grande, no S. Domingos, e sobe por aquelle ás suas cabeceiras, alcançando o espigão mestre que faz o limite entre Minas e Goyaz.

Divisas entre os districtos de Joanopolis e Buritys : Começa na barra do corrego Porto Grande, no S. Domingos, dahi alcança por linha de espigões o divisor entre o S. Domingos e o S. Vicente e prosegue pelo referido divisor até defrontar as cabeceiras do corrego da Pedra; vae a essas cabeceiras, desce o referido corrego e, em seguida, o S. Vicente, até sua barra no Urucuya e sobe por este as suas cabeceiras, alcançando em rumo direito a serra Paranan, no limite com o Estado de Goyaz.

Art. 32 SERRO.—Fica pertencendo ao districto de Nossa Senhora Mãe dos Homens do Turvo a extensão territorial do districto de Paulistas, que pelas divisas dadas pelo art. 2.º de 1890. XXIX ao municipio de Sabinopolis não ficam sujeitas administrativamente a este municipio.

Art. 33. SETE LAGOAS.—As divisas entre o districto da le e o de Jequitibá serão as seguintes :

Da barra do ribeirão Paiol, pelo Paiol acima até a barra do corrego Capão do Manoel Gonçalves, por este corrego até suas cabeceiras; dahi ás cabeceiras do Capão do Rodovalho, dahi pelo divisor das aguas do Jequitibá e do Tabocas ao alto da Serrinha, conservadas as demais divisas actuaes.

Art. 34. SILVESTRE FERRAZ.—As divisas do districto de Dom Viçoso são as seguintes :

Começam na barra do ribeirão dos Pintos com o rio Lourenço Velho e segue por este abaixo até frontear o espigão que desce da serra, continuando por este espigão acima até o alto da serra da Christina, divisor dos ribeirões Pintos e Lambary; seguem pelos altos, á direita, aguas vertentes, até o morro do Urutú; deste ponto, descendo em linha recta á direita, continuam até encontrar o espigão denominado «João Campos», entre Serrinha e D. Viçoso, seguem por este espigão abaixo até encontrar o ribeirão do Palma, que mais abaixo tem a denominação de ribeirão do Aterrado; continuam dahi a encontrar as actuaes divisas com os municipios de Pouso Alto e Virginia, obedecendo sempre essas divisas até ás actuaes divisas com o municipio de Itajubá, e por estas e pelo rio Lourenço Velho até o ponto de partida.

Art. 35. TIRADENTES.—O territorio do municipio de Prados, comprehendido entre o rio Elvas e o rio das Mortes, fica pertencendo ao districto da séde do municipio de Tiradentes.

Art. 36. TIROS.—O districto de Canoas, ex-Abueté Diamantino, fica tendo a seguinte divisa :

Começa na nascente do ribeirão da Gamelleira, desce por este até sua barra no S. Francisco; sobe por este até a barra do rio Borrachudo; sobe por este até a barra do correço das Palmeirinhas; sobe este correço até sua nascente; desta, em linha recta, até a nascente do correço das Palmeiras; desce por este até sua barra no rio Abaeté; desce por este até a barra do correço do Grotão; sobe por este até sua nascente; dahi sobe sempre até atingir os altos divisores, na Serra Grande; segue sempre por estes divisores até encontrar a nascente do ribeirão da Gamelleira, ponto de partida.

Art. 37. VIRGINOPOLIS.—As divisas inter-districtaes deste municipio serão as seguintes :

a) Divisas do districto da séde com o districto de Divino de Guanhães :

Começam na barra do ribeirão do Barro, no rio Tronqueiras, sobem pelo espigão da margem esquerda deste até os seus altos e pelo divisor das aguas do rio Tronqueiras até a nascente do correço das Pedras, por este abaixo até a sua confluença no ribeirão do Betume, por este abaixo até a barra do correço Queiroga, pelo espigão da margem esquerda deste até os altos divisores das aguas do ribeirão Brejaúbas.

b) Divisas do districto da séde com o districto de Gonzaga de Guanhães :

Seguem os limites pelo divisor das aguas do ribeirão Brejaúbas até a nascente do ribeirão Palmital e pelas vertentes da margem esquerda deste até o rio Correntes.

c) Divisas do districto de Gonzaga de Guanhães com o districto de Divino de Guanhães :

Seguem pelos altos divisores da bacia do Correntes até rio Doce, na sua confluença com o rio Correntes.

## CAPITULO III

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Os territorios que se deslocarem, por força desta lei, da jurisdicção administrativa a que pertencem, sem indicação expressa da jurisdicção a que se transferem, passarão a pertencer ao districto mais proximo dentro dos limites municipaes onde estiverem.

Paragrapho unico. A fixação das distancias, para os fins deste artigo, será feita por decreto do Poder Executivo, depois de realizadas as necessarias verificações.

Art. 39. As propriedades encravadas em um municipio ou districto e sujeitas administrativamente a outro, ficam pertencentes ao municipio ou districto em que estiverem situadas.

Art. 40. Os limites inter-municipaes serão definidos por meio de accôrdo entre as Camaras e Conselhos Deliberativos interessados.

§ 1.º Para tal fim as municipalidades nomearão seus representantes com poderes expressamente outorgados em lei.

§ 2.º Os municipios, por meio de seus representantes, firmarão com seus vizinhos um protocollo do qual constará o accôrdo que realizarem.

§ 3.º O accôrdo relativo a limites será effectuado dentro de seis mezes.

§ 4.º Havendo divergencia, os representantes dos municipios mencionarão, com clareza, na acta que se lavrar, os seus motivos.

Art. 41. Si o accôrdo não fór effectuado dentro de seis mezes, a contar da data desta lei, ou si se manifestar divergencia, a solução do litigio será deferida ao Presidente do Estado, que poderá ouvir a Commissão Geographica ou a engenheiros desta, para a determinação e fixação das respectivas linhas de extremação, observando-se os preceitos do n. 2 do art. 66 da Constituição do Estado e § 3.º do art. 12 da lei n. 556, de 1911.

Paragrapho unico. O laudo decisorio, quer no caso do artigo anterior, quer na hypothese do presente artigo, será sujeito á approvação do Congresso Estadual.

Art. 42. Devem permanecer as actuaes linhas divisorias, desde que, a seu respeito, não houver controversia.

Paragrapho unico. As Camaras e os Conselhos Deliberativos, entretanto, podem alterar taes divisas si assign julgarem conveniente, pelo processo regulado no artigo 40, e

com a providencia constante do paragrapho unico do artigo 41.

Art. 43. Tres annos antes de completar-se o decennio da presente divisão administrativa, as Camaras Municipaes e demais interessados deverão submitter ao Presidente do Estado suas reclamações e seus propositos para a nova reforma administrativa.

§ 1.º Pelo Presidente serão enviados todos os papeis relativos ao assumpto á Commissão Geographica do Estado, a qual, depois de os ter estudado, proferirá o seu parecer e apresentará suas suggestões até um anno antes de completar-se o decennio.

§ 2.º Os pedidos que não forem apresentados no prazo fixado neste artigo não serão contemplados para a organização do projecto.

Art. 44. As divisas dos districtos não descriptas nesta lei serão fixadas pelo Congresso mediante informação das Camaras Municipaes, não podendo os mesmos districtos ser instalados antes deste acto.

Parágrafo unico. As informações a que se refere o artigo serão enviadas ao Presidente do Estado; este, depois de ouvir sobre as mesmas os municipios limitrophes, interessados, pelos seus agentes executivos, remetterá todos os documentos ao Poder Legislativo.

Art. 45. Sempre que houver collisão entre divisas de municipios e districtos, traçadas nesta lei, prevalecerão as divisas municipaes.

Art. 46. Os proprietarios de estabelecimentos agricolas atravessados por linhas divisorias de municipio serão contribuintes daquellé em que tiverem a séde de seu estabelecimento.

Art. 47. Os novos municipios creados por esta lei não poderão ser installados senão depois que seus moradores satisfizerem as exigencias dos arts. 3.º e 4.º da lei n.º 2, de 14 de setembro de 1891, quanto a terrenos para logradouro, cemiterios, edificios apropriados para sessões da Camara, escolas de instrucção primaria e cadeia, a juizo do governo.

Art. 48. Ficam supprimidos os districtos creados por lei anterior e ainda não installados, exceptuando-se os que forem confirmados na presente lei.

Art. 49. A designação official dos districtos será sempre a das respectivas sédes. As sédes, porém, dos districtos creados ou mudados de nome por esta lei é que passam a ter a designação destes.

Art. 50. A Villa de Brazopolis fica elevada á categoria de cidade.

Art. 51. Sempre que se formarem novos municipios ou se fizerem transferencias de districtos, os respectivos vereadores perderão os cargos.

Art. 52. Marcado pelo governo dia para a nova eleição, o juiz de direito fará, com antecedencia de 30 dias, a divisão dos districtos em secções eleitoraes, a designação dos edificios das mesmas, e determinará todas as providencias constantes do art. 2.º da lei n.º 708, de 19 de Setembro de 1907, e de outras disposições vigentes, relativas á eleição.

Art. 53. Quinze dias antes desta se procederá á escolha dos mesarios na fórma da secção e capitulo terceiro, titulo segundo, do dec. n.º 4877, de 22 de setembro de 1917.

Parágrafo unico. Todos os mesarios e secretarios das secções eleitoraes, nos districtos simplesmente administrativos, serão nomeados dentre os eleitores das mesmas, pelo juiz de direito da comarca da qual fizer parte o municipio onde se achar o districto em questáo.

Art. 54. As providencias constantes dos artigos anteriores se tomarão quando, dentro de municipio já existente, se crearem um ou mais districtos.

Art. 55. Nas eleições a que se procederem nos municipios e districtos novamente creados, ou nos transferidos, emquanto as Camaras ou Conselhos não fixarem o numero de seus membros, cada districto elegerá um representante.

Parágrafo unico. Si o numero de districtos for inferior a sete, serão eleitos tantos vereadores geraes quantos os necessarios a completarem o referido numero.

Art. 56. Quando um municipio ou districto pertencente a uma circumscripção eleitoral fizer parte de comarca pertencente a outra circumscripção, caberá ao juiz de direito da comarca, a que estiver annexo o districto ou municipio, exercer todas as attribuições conferidas aos mesmos juizes.

Art. 57. A divisão administrativa a vigorar para o decennio que se vae abrir com a presente lei será a constante do quadro annexo.

Art. 58. Esta lei entrará em execução na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 7 de setembro de 1923.

RAUL SOARES DE MOURA.

Fernando Mello Vianna.

# Quadro da divisão administrativa do Estado de Minas Geraes

## ABAETE'

*Districtos:*

Abaeté  
Morada Nova (N. Senhora de Loreto da)  
ABRE CAMPO

*Districtos:*

Abre Campo  
Bicuiba  
S. João do Matipoó  
Santo Antonio do Matipocó  
Pedra Bonita  
Itaporanga

## AGUAS VIRTUOSAS

*Districtos:*

Aguas Virtuosas  
Lambarysinho

## ALEM PARAHYBA

*Districtos:*

Além Parahyba  
Angustura  
Sant'Anna do Pirapetinga  
S. Sebastião da Estrella  
Volta Grande  
S. Luiz  
Agua Viva

## ALFENAS

*Districtos:*

Alfenas  
Barranco Alto (S. João do)  
Serra Negra (S. Joaquim da)  
Serrania

## ALTO RIO DOCE

*Districtos:*

Alto Rio Doce  
São Caetano do Chopotó  
Dores do Turvo  
S. Domingos de Monte Alegre

## ALVINOPOLIS

*Districtos:*

Alvinopolis  
Saúde  
Fonseca  
Sem Peixe

## ANTONIO DIAS

*Districtos:*

Antonio Dias  
Hematita  
Mello Vianna

## ARAGUARY

*Districtos:*

Araguary  
Sant'Anna do Rio das Velhas  
Piracahyba  
Amanhece

## ARARY

*Districto :*

Arary

## ARASSUAHY

*Districtos:*

Arassuahy  
Lufa (Bom Jesus do)  
S. Domingos de Arassuahy  
Bom Jesus do Pontal  
Itinga  
Commercinho  
Itinguy  
Itaobim  
São Pedro do Jequitinhonha  
Carahy (S. José de)  
Gravatá  
Itaporé

## ARAXA'

*Districtos:*

Araxá  
Nossa Senhora da Conceição  
Santa Juliana (Dores de)  
Tapyra  
Argenita

## ARCEBURGO

*Districto:*

Arceburgo

## AREADO

*Districto:*

Arca lo

## AYMORE'S

*Districtos:*

Aymorés  
Tabaúna  
Penha do Capim  
Alto Capim (S. Sebastião do)  
Resplendor

AYURUOCA

*Districtos:*

Ayuruoca  
Carvalhos  
Bocaina  
Passa Vinte  
Liberdade  
Serranos

BAEPENDY

*Districtos:*

Baependy  
São Thomé das Letras  
São Sebastião da Encruzilhada

BAMBUHY

*Districto:*

Bambuhy

BARBACENA

*Districtos:*

Barbacena  
Santa Barbara do Tugurio  
Desterro do Mello  
Campolide  
São Sebastião dos Torres  
Bias Fortes  
Remedios  
Santa Rita da Ibitipoca  
Livramento (Sant'Anna do)  
União  
Santo Antonio da Ibertioga  
Ressaquinha  
Padre Brito

BELLO HORIZONTE

*Districtos:*

Bello Horizonte  
Venda Nova

BICAS

*Districtos:*

Bicas  
Santa Helena  
Pequery

BOCAYUVA

*Districtos:*

Bocayuva  
Olhos d'Agua  
Terra Branca  
Barreiros  
Tayobas

BOM DESPACHO

*Districtos:*

Bom Despacho  
Moema

BOMFIM

*Districtos:*

Bomfim  
Campo Alegre  
Rio Manso  
Dom Silverio  
Piedade dos Geraes  
Sant'Anna do Paraopeba  
Bello Valle  
Porto Alegre  
Brumadinho

BOM SUCESSO

*Districtos:*

Bom Sucesso  
Santo Antonio do Amparo  
Ibituruna  
São Thiago  
Macaia

BORDA DA MATTÁ

*Districto:*

Borda da Matta

BOTEHLOS

*Districtos:*

Botelhos  
Palmeiral

BRASILIA

*Districtos:*

Brasilia  
Assis Brasil  
Santo Antonio da Boa Vista  
S. João da Ponte  
Campo Redondo  
Ibiracatú  
Ubahy

BRAZOPOLIS

*Districtos:*

Brazopolis  
Piranguinho

BREJO DAS ALMAS

*Districto:*

Brejo das Almas

*Districtos:*  
Cabo Verde  
Barra  
Divisa Nova

*Districtos:*  
Cachoeiras  
Santo Antonio do Itahym

*Districtos:*  
Caeté  
Caeté  
Morro Vermelho  
Penha  
Roças Novas  
União  
Taquarassú  
Antonio dos Santos

*Districtos:*  
Caldas  
Caldas  
Santa Rita de Caldas  
Ipuyúna  
Ibitiura

*Districtos:*  
Cambuhy  
Cambuhy  
Bom Retiro  
Bom Jesus do Corrego

*Districto:*  
Cambuquira  
Cambuquira

*Districtos:*  
Campanha  
Campanha  
Ponte Alta (Nossa Senhora da Conceição da)

*Districto:*  
Campestre  
Campestre

*Districtos:*  
Campo Bello  
Campo Bello  
Crystaes  
Nossa Senhora das Candeias  
Porto de Mercedes (S' o Sebastião d.)  
Corredeira

CABO VERDE

CACHOEIRAS

CAETE'

CALDAS

CAMBUHY

CAMBUQUIRA

CAMPANHA

CAMPESTRE

CAMPO BELLO

*Districtos:*  
Campos Geraes  
Corrego do Ouro  
Campo do Meio

*Districtos:*  
Capellinha  
Agua Boa

*Districto:*  
Caracol  
Caracol

*Districtos:*  
Carandahy  
Caranahyba  
Capella Nova das Dóres

*Districtos:*  
Carangola  
Carangola  
São Francisco do Gloria  
Divino do Carangola  
Espera Feliz  
Faria Lemos  
Arrozal  
Alvorada  
S. João do Rio Preto

*Districtos:*  
Caratinga  
Caratinga  
Inhapi  
Entre Folhas  
Santo Antonio do Manhuassú  
Veadinho  
Bom Jesus do Galho  
Boachá  
Sant'Anna do Imbé

*Districto:*  
Carmo do Paranahyba  
Carmo do Paranahyba

CAMPOS GERAES

CAPELLINHA

CARACOL

CARANDAHY

CARANGOLA

CARATINGA

CARMO DO PARANAHYBA

CARMO DO RIO CLARO

*Districtos:*

Carmo do Rio Claro  
Apparecida (Conceição da)

CASSIA

*Districtos:*

Cassia  
Delfinopolis  
Invernada

CATAGUAZES

*Districtos:*

Cataguazes  
Sant'Anna de Cataguazes  
Porto de Santo Antonio  
Itamaraty  
Vista Alegre  
Cataguarino  
Laranjal  
Serenó  
Astolpho Dutra

CAXAMBU

*Districtos:*

Caxambú  
Soledade

CHRISTINA

*Districto:*

Christina

CLAUDIO

*Districtos:*

Claudio  
Itamembé

CONCEIÇÃO

*Districtos:*

Conceição  
Corregos  
S. Domingos do Rio do Peixe  
Morro do Pilar  
Santo Antonio do Rio Abaixo  
Taperá (Santo Antonio da)  
Brejaúba (São José da)  
Congonhas do Norte.  
São Sebastião do Rio Preto  
Itambé  
Paraúna

Fechados  
Passa Bem (São José do)  
Viamão

CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

*Districto:*

Conceição do Rio Verde

CONQUISTA

*Districtos:*

Conquista  
Jubahy  
Guaxima

CONTAGEM

*Districtos:*

Contagem  
Campanhã  
Ibiretê  
Neves

CORINTHO

*Districtos:*

Corintho  
Andrequicé  
S. Hypolito  
N. S. da Gloria  
Contria

COROMANDEL

*Districtos:*

Coromandel  
Abbadia dos Dourados

CURVELLO

*Districtos:*

Curvello  
Morro da Garça  
Silva Jardim  
Piedade do Bagre.  
Trahiras  
Paraúna  
Santa Rita do Cedro  
Santo Antonio da Lagôa  
Ipiranga  
Almas

DIAMANTINA

*Districtos:*

Diamantina  
Extracção



Rio Manso  
São João da Chapada  
Dattas  
Gouvêa  
Inhahy  
Felisberto Caldeira  
Tijucal  
Calabar  
Campinas  
Guinda  
Conselheiro Matta  
Buenópolis  
Joaquim Felício  
Curimatahy

DIVINOPOLIS

*Districtos:*

Divinópolis  
Santo Antonio dos Campos

DORES DA BOA ESPERANÇA

*Districtos:*

Dores da Boa Esperança  
Itacy  
Ilicinea  
Coqueiral

ELOY MENDES

*Districto:*

Eloy Mendes

ENTRE RIOS

*Districtos:*

Entre Rios  
Serra do Camapan  
São Braz do Suassuhy  
São Sebastião do Gil  
Desterro de Entre Rios  
Rio do Peixe  
Lagoinha

ESPINOSA

*Districtos:*

Espinosa  
Santo Antonio de Mamonas  
Itamirim

ESTRELLA DO SUL

*Districtos:*

Estrella do Sul  
Santa Rita da Estrella

Cascalho Rico  
Grupiára

EXTREMA

*Districto:*

Extrema

FERROS

*Districtos:*

Ferros  
S. Sebastião dos Ferreiros  
Sete Cachoeiras  
Joanesia  
Cubas  
Santa Rita do Rio do Peixe  
Itauninha

FORMIGA

*Districtos:*

Formiga  
Arcos  
Pains  
Porto Real de São Francisco

FORTALEZA

*Districtos:*

Fortaleza  
Cachoeira do Pajehú

FRUCTAL

*Districtos:*

Fructal  
São Francisco de Salles  
Commendador Gomes

GRÃO MOGOL

*Districtos:*

Grão Mogol  
Crystalia  
Itacambira  
Riacho dos Machados  
Gorutuba  
Porteirinha  
Santo André

GUANHÃES

*Districtos:*

Guanhães  
Dores de Guanhães  
Braúnas de Guanhães  
Farias de Guanhães

Porto de Guanhões  
Travessão de Guanhões  
Jequitibá de Guanhões  
Sapucaia de Guanhões

GUAPÉ

*Districtos:*

Guapé  
Araúna  
Capitolio

GUARANESIA

*Districtos:*

Guaranesia  
São Pedro da União  
Santa Cruz do Prata

GUARANY

*Districto:*

Guarany

GUARARÁ

*Districtos:*

Guarará  
Maripá

GUAXUPÉ

*Districto:*

Guaxupé

GYMIRIM

*Districto:*

Gymirim

IBIÁ

*Districtos:*

Ibiá  
Santo Antonio da Pratinha  
Tobaty

IBIRACY

*Districtos:*

Ibiracy  
Garimpo das Canôas

INCONFIDENCIA

*Districtos:*

Inconfidencia  
Borda do Rio  
Jequitahy

INDAYÁ

*Districtos:*

Indayá  
Quartel Geral  
Estrella

ITABIRA

*Districtos:*

Itabira  
São José da Lagoa  
Santa Maria  
Nossa Senhora do Carmo  
Alliança

ITABIRITO

*Districtos:*

Itabirito  
Bação  
Moeda  
São José do Paraopeba  
Aranha

ITAJUBA'

*Districtos:*

Itajubá  
Pirangussú  
Soledade de Itajubá

ITAMARANDYBA

*Districtos:*

Itamarandyba  
Barreiras  
Penha de França  
Lorena

ITAMBACURY

*Districtos:*

Itambacury  
Aranã  
Frei Serafim  
Igreja Nova

ITANHANDU'

*Districtos:*

Itanhandú  
S. José do Picú  
Alagoa

ITANHOMI

*Districtos:*

Itanhomi  
Floresta

Cuieté  
Lajão  
Tarumirim

ITAPECERICA

*Districtos:*

ItapeERICA  
Camacho  
Pedra do Indayá  
Desterro (Nossa Senhora do)  
São Sebastião do Curral

ITAUNA

*Districtos:*

Itaúna  
Carmo do Cajurú  
ItatiaYussú  
Itaguára  
Serra Azul

ITUYUTABA

*Districtos:*

Ituyutaba  
Santa Victoria

JACUHY

*Districtos:*

JacuhY  
Santa Cruz das Arcias

JACUTINGA

*Districto:*

Jacutinga

JAGUARY

*Districtos:*

Jaguary  
Toledo (São José de)

JANUARIA

*Districtos:*

Januaria  
Brejo do Amparo  
Mucambo  
Jacaré  
Pedras de Maria da Cruz  
Conego Marinho

JEQUERY

*Districtos:*

Jequery  
Grotá  
Pirraça

JEQUITINHONHA

*Districtos:*

Jequitinhonha  
S. João da Vigia  
Salto Grande  
Joahymá  
Pedra Grande  
Felizburgo  
Rubim

JOÃO PINHEIRO

*Districtos:*

João Pinheiro  
Catinga  
Canna Brava  
Veredas

JÓSE' PEDRO

*Districtos:*

José Pedro  
Taparuba  
Passagem do José Pedro  
Pockrane  
São Domingos do José Pedro  
Laginha do Chalet

JUIZ DE FÓRA

*Districtos:*

Juiz de Fóra  
Água Limpa  
Paula Lima  
Rosario  
São Francisco de Paula  
Vargem Grande  
Torreão  
Porto das Flores  
Sarandy  
Chacara  
Mariano Procopio  
Bemfica

LAGOA DOURADA

*Districto:*

Lagôa Dourada

LAVRAS

*Districtos:*

Lavras  
Ijacy  
Coruja  
Ingahy  
Luminarias  
Santo Antonio da Ponte Nova  
Carrancas (Nossa Senhora da Conceição de)  
Ribeirão Veimelho

LEOPOLDINA

*Districtos:*

Leopoldina  
Campo Limpo  
Conceição da Boa Vista  
Providencia  
Piacatuba  
Argyrita  
Recreio  
Santa Izabel  
São Joaquim  
Thebas

LIMA DUARTE

*Districtos:*

Lima Duarte  
Conceição da Ibitipoca  
São Domingos da Bocaina  
Garambéo (Sant'Anna do)  
Santo Antonio da Olaria  
Pedro Teixeira

LUZ

*Districtos:*

Luz  
Corrego d'Anta  
Esteios

MACHADO

*Districtos:*

Machado  
Douradinho  
Canna do Reino

MALACACHETA

*Districtos:*

Malacacheta  
Trindade  
Setubinha  
Setubal

MANGA

*Districtos:*

Manga  
Mathias Cardoso  
Japoré

MANHUASSU

*Districtos:*

Manhuassú  
Santa Margarida  
São João do Manhuassú  
Amazonita  
São Simão  
São Sebastião do Sacramento  
Sant'Anna do Manhuassú  
Alegria  
Luizburgo

MANHUMIRIM

*Districtos:*

Manhumirim  
Presidente Soares  
Dôres do José Pedro

MAR DE HESPANHA

*Districtos:*

Mar de Hespanha  
Engenho Novo  
Monte Verde  
Aventureiro  
Chiador (Santo Antonio do)  
Penha Longa  
Saudade

MARIANNA

*Districtos:*

Marianna  
Passagem  
Bandeirante  
Sumidouro  
Camargos  
S. Caetano  
Cachoeira do Brumado  
Santa Rita Durão  
Furquim  
Acayaca  
Claudio Manoel  
Vasconcellos

MARIA DA FÉ

*Distrito:*  
Maria da Fé

MATHIAS BARBOSA

*Distritos:*  
Mathias Barbosa  
S. Pedro de Alcantara  
Sant'Anna do Deserto

MATIPOO

*Distritos:*  
Matipoo  
Vermelho Velho  
Vermelho Novo

MERCÊS

*Distrito:*  
Mercês

MESQUITA

*Distritos:*  
Mesquita  
Sant'Anna do Paraiso

MINAS NOVAS

*Distritos:*  
Minas Novas  
Chapada  
Sucuriú  
Beryllo  
Turmalina  
Veredinha  
Caçara

MIRAHY

*Distritos:*  
Mirahy  
Dôres de Victoria

MONTE ALEGRE

*Distrito:*  
Monte Alegre

MONTE CARMELLO

*Distritos:*  
Monte Carmello  
Agua Suja (Nossa Senhora da Abbadia da)  
Irahy  
Douradoquara  
S. Sebastião da Ponte Nova

MONTE SANTO

*Distritos:*  
Monte Santo  
Milagres

MONTE CLAROS

*Distritos:*  
Montes Claros  
Morrinhos  
Juramento  
Bella Vista

MURIAHÉ

*Distritos:*  
Muriahé  
Nossa Senhora do Gloria  
Santa Rita do Gloria  
Santo Antonio do Gloria  
Rosario da Limeira  
Boa Familia (S. Francisco da)  
Patrocinio do Muriahé  
Pirapanema  
Bom Jesus da Cachoeira Alegre

MUZAMBINHO

*Distritos:*  
Muzambinho  
Monte Bello  
Juruaia

NEPOMUCENO

*Distrito:*  
Nepomuceno

NOVA LIMA

*Distritos:*  
Nova Lima  
Rio Acima  
Piedade do Paraopeba

NOVA REZENDE

*Distritos:*  
Nova Rezende  
Alpinopolis  
Bom Jesus da Penha

OLIVEIRA

*Distritos:*  
Oliveira  
Carmo da Matta  
Jacaréguay  
Japão

S. João Baptista  
Antonio Justiniano

OURO FINO

*Districtos:*

Ouro Fino  
Campo Mystico  
Monte São  
Crysolia

OURO PRETO

*Districtos:*

Ouro Preto  
Antonio Dias  
São Bartholomeu  
Cachoeira do Campo  
Felippe dos Santos  
Casa Branca  
Antonio Pereira  
Ouro Branco  
Amarante (S. Gonçalo do)  
São Julião  
Rio das Pedras  
São Gonçalo do Monte  
Santo Antonio do Leite

PALMA

*Districtos:*

Palma  
Cysneiros  
Itapirussú  
Silveira Carvalho  
Morro Alto

PALMYRA

*Districtos:*

Palmyra  
S. João da Serra  
Conceição do Formoso  
Dores do Parahybuna  
Bomfim  
Ewbank

PARA' DE MINAS

*Districtos:*

Pará de Minas  
S. José da Varginha  
Igaratinga  
Matheus Leme  
S. Gonçalo do Pará  
S. Joaquim de Bicas  
Floresta

PARACATU'

*Districtos:*

Paracatú  
Guarda-mór  
Unahy  
Lages  
Garapuava

PARAGUASSU'

*Districtos:*

Paraguassú  
Paramirim  
Fama

PARAISOPOLIS

*Districtos:*

Paraisopolis  
Ouros (Conceição dos)  
Tapiry  
Sapucahy-Mirim  
Gonçalves

PARAOPEBA

*Districtos:*

Paraopeba  
Araçá  
Cordisburgo

PASSA QUATRO

*Districto:*

Passa Quatro

PASSA TEMPO

*Districto:*

Passa Tempo

PASSOS

*Districtos:*

Passos  
S. João Baptista do Gloria  
S. José da Barra

PATOS

*Districtos:*

Patos  
Sant'Anna de Patos  
Lagoa Formosa (Senhora da Piedade da)  
Chumbo  
Santa Rita de Patos  
Quintinos  
Ponte Firme  
Galena  
Minas Vermelhas

PATROCINIO

*Districtos:*

Patrocínio  
Serra do Salitre (S. Sebastião da)  
Cruzeiro da Fortaleza  
Folhados

PEÇANHA

*Districtos:*

Peçanha  
Santa Thereza do Bonito  
Tourinho  
Figueira  
Coroacy  
Folha Larga  
S. José do Jacury  
Ramalhete  
Chonin

PEDRA BRANCA

*Districtos:*

Pedra Branca  
S. José do Alegre

PEDRO LEOPOLDO

*Districtos:*

Pedro Leopoldo  
Mattcsinhos  
Fidalgo  
Capim Branco  
Vera Cruz  
Prudente de Moraes

PEQUY

*Districtos:*

Pequy  
Onça

PERDÕES

*Districtos:*

Perdões  
Canna Verde

PIRANGA

*Districtos:*

Piranga  
Piraguára  
Braz Pires  
Calambão  
Santo Antonio do Pirapetinga  
Porto Seguro

Guaraciaba  
Pinheiros

PIRAPORA

*Districtos:*

Pirapora  
Lassance  
Burityzeiro  
Guaçuhy

PITANGUY

*Districtos:*

Pitanguy  
Conceição do Pará  
Cercado  
Maravilhas  
Abbadia de Pitanguy  
Pompéo  
Papagaio

PIUMHY

*Districtos:*

Piumhy  
Perobas  
Santo Hilario  
Pimenta  
S. Roque

POÇOS DE CALDAS

*Districto:*

Poços de Caldas

POMBA

*Districtos:*

Pomba  
Taboleiro  
Silveiras  
Piraúba

PONTE NOVA

*Districtos:*

Ponte Nova  
Santa Cruz do Escalvado  
Amparo da Serra  
Urucania  
Piedade da Ponte Nova  
Rio Doce  
Oratorios  
Vau-Assú  
Barra Longa

POUSO ALEGRE

*Districtos:*

Pouso Alegre  
Estiva  
São José do Congonhal

POUSO ALTO

*Districtos:*

Pouso Alto  
Sant'Anna do Capivary  
S. Lourenço

PRADOS

*Districtos:*

Prados  
S. Francisco Xavier  
Dores de Campos

PRATA

*Districtos:*

Prata  
Jardim  
Campina Verde

QUELUZ

*Districtos:*

Queluz  
Alto Maranhão  
Santo Amaro  
Casa Grande  
Morro do Chapéu  
Cattas Altas de Noruega  
Itaverava  
Lamim  
Christiano Ottoni  
Congonhas do Campo

REZENDE COSTA

*Districto:*

Rezende Costa

RIO BRANCO

*Districtos:*

Rio Branco  
São Geraldo  
Guiricema  
São José do Barroso  
Tuiutinga

RIO CASCA

*Districtos:*

Rio Casca  
São Pedro de Ferros  
Jurumirim  
Santo Antonio do Gramma

RIO ESPERA

*Districto:*

Rio Espera

RIO NOVO

*Districtos:*

Rio Novo  
Piau  
Goianá

RIO PARANAHYBA

*Districtos:*

Rio Paranyba  
Arapuá

RIO PARDO

*Districtos:*

Rio Pardo  
Serra Nova  
São João do Paraiso  
Água Quente (Sant'Anna da)  
Navarro

RIO PIRACICABA

*Districto:*

Rio Piracicaba

RIO PRETO

*Districtos:*

Rio Preto  
Barreado (S. Sebastião do)  
Santa Barbara do Monte Verde  
Taboão  
Boqueirão do Rio Preto  
Santa Rita de Jacutinga

SABARA'

*Districtos:*

Sabará  
Lapa  
Raposos  
Cuyabá



SABINOPOLIS

*Districtos:*

Sabinopolis  
S. José dos Paulistas  
Quilombo  
Euxenita

SACRAMENTO

*Districtos:*

Sacramento  
Nova Ponte  
Desemboque  
Serra da Canastra (S. João Baptista da)

SALINAS

*Districtos:*

Salinas  
Amparo do Sitio  
Água Vermelha  
Santa Cruz de Salinas  
Tayobeira

SANTA BARBARA

*Districtos:*

Santa Barbara  
S. João do Morro Grande  
Cocães  
Floralia  
Cattas Altas  
S. Gonçalo do Rio Abaixo  
Conceição do Rio Acima  
Itaeté  
Bom Jesus do Amparo  
Barra Feliz

SANTA CATHARINA

*Districtos:*

Santa Catharina  
Conceição da Pedra

SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS

*Districtos:*

Santa Luzia do Rio das Velhas  
Lagôa Santa  
Baldim  
Jaboticatubas  
Riacho Fundo  
Vespasiano

SANTA MARIA DO SUASSUHY

*Districtos:*

Santa Maria do Suassuhy  
Poaia  
Cristaes  
Morubão

SANTA QUITERIA

*Districtos:*

Santa Quiteria  
Capella Nova  
Betim

SANTA RITA DO SAPUCAHY

*Districtos:*

Santa Rita do Sapucahy  
S. Sebastião da Bella Vista  
Caréassú

SANTO ANTONIO DO MONTE

*Districtos:*

Santo Antonio do Monte  
Nossa Senhora da Saude  
Lagôa da Prata

SÃO DOMINGOS DO PRATA

*Districtos:*

São Domingos  
Alfié (Sant'Anna do)  
Dionisio  
Vargem Alegre  
Marliéria  
Juirassú  
Ilhéos do Prata  
Jaguarassú

SÃO FRANCISCO

*Districtos:*

São Francisco  
Morro  
Conceição da Vargem  
Serra das Araras  
Urucuia

S. GONÇALO DO SAPUCAHY

*Districtos:*

S. Gonçalo do Sapucahy  
Heliadora  
Retiro  
Paredes do Sapucahy

S. GOTHARDO

*Distritos:*

S. Gothardo  
Poções (S. Jeronymo dos)  
S. José das Perobas

S. JOÃO D'EL-REY

*Distritos:*

S. João d'El-Rey  
Santo Antonio do Rio das Mortes  
Ibitutinga  
S. Miguel do Cajurú  
Conceição da Barra  
Nossa Senhora de Nazareth  
Caburú  
S. Sebastião da Victoria  
S. Francisco de Assis do Onça

S. JOÃO EVANGELISTA

*Distritos:*

S. João Evangelista  
S. Sebastião dos Pintos  
Columna

S. JOÃO NEPOMUCENO

*Distritos:*

S. João Nepomuceno  
Descoberto  
Tarú-Assú  
Carlos Alves  
Rochedo  
Ituy

S. MANOEL

*Distritos:*

S. Manoel  
Pinhotiba

S. MANOEL DO MUTUM

*Distritos:*

S. Manoel do Mutum  
Occidente  
Rozeiral  
Centenario  
S. Francisco do Humaytá

S. ROMÃO

*Distritos:*

S. Romão  
Capão Redondo  
Arinos  
Formoso  
Joanopolis  
Buritys

S. SEBASTIÃO DO PARAISO

*Distritos:*

S. Sebastião do Paraíso  
Goyanazes  
Espírito Santo do Prata  
Capetinga  
Guardinha

S. THOMAZ DE AQUINO

*Distrito:*

Thomaz de Aquino

SERRO

*Distritos:*

Serro  
Santo Antonio do Rio do Peixe  
Milho Verde (N. Senhora dos Prazeres do)  
Santo Antonio do Itambé  
S. Gonçalo do Rio das Pedras  
Itapanhoacanga  
Nossa Senhora Mãe dos Homens do Turvo  
Rio Vermelho (Nossa Senhora da Penha do)

SETE LAGOAS

*Distritos:*

Sete Lagoas  
Inhaúma  
Jequitibá  
Burity  
Fortuna

SILVESTRE FERRAZ

*Distritos:*

Silvestre Ferraz  
Dom Viçoso

SILVIANOPOLIS

*Distritos:*

Silvianopolis  
Dourado

THEOPHILO OTTONI

*Districtos:*

Theophilo Ottoni  
Poté  
Itahypé  
Aguas Bellas  
Urucú  
Indiana  
Concordia

TIRADENTES

*Districtos:*

Tiradentes  
Barroso

TIROS

*Districtos:*

Tiros  
Canastrão (S. José do)  
Canôas  
S. Gonçalo do Abaeté

TOMBOS

*Districto:*

Tombos

TREMEDAL

*Districtos:*

Tremedal  
Santo Antonio do Matto Verde  
São João de Pernambuco  
Gamelleiras  
São João do Bonito

TRES CORAÇÕES

*Districto:*

Tres Corações

TRES PONTAS

*Districtos:*

Tres Pontas  
Mumbuca  
Pontalete

TUPACYGUARA

*Districtos:*

Tupacyguára  
Matto Grosso

TURVO

*Districtos:*

Turvo  
S. Vicente Ferrer  
Bom Jardim  
Arantes  
Cyanita

UBA'

*Districtos:*

Ubá  
Sapé  
Tocantins  
Rodeiro  
Divino de Ubá  
Conceição do Turvo

UBERABA

*Districtos:*

Uberaba  
Conceição das Alagôas  
Campo Formoso  
Verissimo (S. Miguel do)

UBERABINHA

*Districtos:*

Uberabinha  
Santa Maria  
Martinopolis

VARGINHA

*Districtos:*

Varginha  
Carmo da Cachoeira

VIÇOSA

*Districtos:*

Viçosa  
Herval  
S. Miguel do Araponga  
Coimbra  
Teixeiras (Santo Antonio dos)  
Pedra do Anta  
S. Vicente do Grama  
S. Miguel do Anta  
Chanaan

VIRGINIA

*Districto:*

Virginia

VIRGINOPOLIS

*Districtos:*

Virginópolis  
Divino de Guanhões  
Gonzaga de Guanhões

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 7 de setembro de 1923.

RAUL SOARES DE MOURA

*Fernando Mello Vianna*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 7 de setembro de 1923.

O Director, *Arthar Eugenio Furtado*.

Senado de Minas Geraes. Bello Horizonte, 5 de janeiro de 1925. Exmo. Sr. Presidente do Estado.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. as copias authenticas da indicação n. 1, sobre uma lacuna contida na lei n. 843, na parte referente á transferencia de districtos, approvada pelo Senado, em sessão de hoje, apresentada pelo Sr. Senador Conego João Pio, e do parecer da Commissão de Estatistica á mesma referente. Deus guarde a V. Exc.—A Sua Excellencia o Sr. Dr. Fernando Mello Vianna, D. D. Presidente do Estado.—O Presidente —(a) Diogo de Vasconcellos.

Indicamos que a Mesa do Senado, de accordo com o Regimento, se dirija ao Executivo, levando ao seu conhecimento que a lei n. 843, de 1923, de divisão administrativa, foi publicada, por engano ou omissão typographica, contendo a suppressão de uma disposição votada pela Camara e Senado, como consta dos Annaes.

Na Secção «transferencia de districtos» diz a lei publicada:—fica transferido de Ouro Preto para Queluz o districto de Congonhas do Campo, ao passo que a lei votada, em todas as discussões da Camara e Senado diz:—fica transferido de Ouro Preto para Queluz o districto de Congonhas do Campo, annexada a povoação de Mattosinhos, com as vertentes do rio Maranhão.—Sala das Sessões, 3 de Janeiro de 1925.—(a) João Pio, Ribeiro de Oliveira, Alves de Lemos, Simão da Cunha, Alfredo Baeta, Valladares Ribeiro, Moreira da Rocha, Alfredo Catão.—Confere: —(a) F. Marinho, J. Penna.

Parecer—A Commissão de Estatistica, á qual foi presente a indicação para que a Mesa do Senado se dirija ao Executivo, dando-lhe conhecimento de um erro, engano ou omissão havida na lei n. 843, de divisão administrativa:

Considerando que, pelo exame feito nos Annaes da Camara dos Srs. Deputados, consta á pag. 291, no substitutivo apresentado pelo relator Deputado Gudesteu Pires, na Secção —Transferencia de districtos—o seguinte: Congonhas do Campo, de Ouro Preto para Queluz, annexada ao mesmo districto a povoação de Mattosinhos, com as vertentes do rio Maranhão;

Considerando que essa disposição consta de projecto apresentado em 3.<sup>a</sup> discussão na Camara, como se confere á pag. 365 (3.<sup>a</sup> discussão) e 395, onde está textualmente a mesma disposição;

Considerando ainda que, na pag. 454, foi o projecto apresentado em redacção final pelo Deputado Ignacio Murta e que nessa redacção se lê á pag. 485 dos Annaes: Congonhas de Campo—de Ouro Preto para Queluz, annexada ao mesmo districto a povoação de Mattosinhos, com as vertentes do rio Maranhão;

Considerando que o projecto vindo da Camara e apresentado ao Senado (vide pag. 241) contém a disposição citada (pag. 274 dos Annaes do Senado);

Considerando que o projecto em 3.<sup>a</sup> discussão no Senado (pag. 432) contém a mesma disposição (pag. 464) e que a redacção final, á pag. 546 (Annaes do Senado) é a mesma com que foi approved em 3.<sup>a</sup> discussão;

Pensa a Commissão que essa disposição foi discutida, votada e redigida contendo a transferencia do districto com a annexação de Mattosinhos;

Considerando ainda que o projecto voltou á Camara somente para essa Casa se pronunciar sobre as emendas do Senado, não podendo, portanto, alterar, como não alterou, o texto do projecto já votado, como taxativamente dispõe o regimento:

é a Commissão de parecer que a lei votada pela Camara e Senado contém o seguinte:

«Transfere o districto de Congonhas, de Ouro Preto para Queluz, annexada a povoação de Mattosinhos, com as vertentes do rio Maranhão», e que a alteração havida se deve a engano de cópia ou revisão da imprensa, devendo, portanto, ser approvada a indicação.

Sala das Commissões, 5 de Janeiro de 1925. (aa) Simão da Cunha, Passos Maia.—Confere com o original.

Secretaria do Senado, 5 de Janeiro de 1925.—(a) José Penna—Está conforme. (a) F. Marinho.

Gabinete do Consultor Juridico do Estado de Minas Ge-  
raes. Bello Horizonte, 27 de Janeiro de 1925. Exmo. Sr.  
Dr. Secretario do Interior.— Opino, por deliberação de V.  
Ex., relativamente á omissão havida na publicação da Lei  
n. 843, de 1923. Publicando-se essa lei omittiu-se no n. VI  
do art. 6.º referente á transferencia do districto de «Congo-  
nhas do Campo, do municipio de Ouro Preto para o de Que-  
luz, o complemento: — *«Anexada ao mesmo districto a po-  
voação de Mattosinhos, com as vertentes do rio Maranhão».*

Verifica-se das informações constantes do incluso pro-  
cesso que a lei com esse complemento, discutida e aprovada,  
nas 3 discussões da Camara e Senado, é finalmente assim  
redigida.

A omissão, portanto, foi de simples composição typo-  
graphica e de revisão ou de copia da lei alludida para sua  
publicação.

O expediente a fazer-se é o suggerido pelo sr. Pelicano  
Frade, chefe da 2.ª Secção dessa Secretaria, com quem estou  
de accordo.

Queira V. Exc. aceitar os meus protestos de elevada  
estima e consideração. — (a) Tancredo Martins, Consultor  
Juridico.

# DECRETOS

# DECRETOS

DO

## Estado de Minas Geraes

1925

DECRETO N. 6.758 — DE 1 DE JANEIRO DE 1925

Approva os Programmas do Ensino Primario

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição Mineira e de conformidade com o § 2.º do art. 67 do Decreto n. 6.655, de 19 de agosto de 1924, resolve approvar, depois de revistos pelo Conselho Superior da Instrução Publica, nos termos do § 2.º do citado artigo, para vigorar d'ora em diante, os programmas do ensino primario que com este baixam, assignados pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 1 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

## INSTRUÇÕES

### Para serem observadas nos programmas dos grupos e demais escolas

#### LEITURA

A leitura é a mais importante das disciplinas escolares. Além de ser a chave da literatura, della depende, quasi exclusivamente, a funcção principal da escola,—habilitar o alumno a aprender por si mesmo. E' o instrumento mais valioso para adquirir e ampliar conhecimentos. E' pela leitura que nós nascemos para a vida intellectual, diz Antonio Albalat.

O seu objectivo é a interpretação exacta da linguagem impressa ou escripta, e, para alcançal-a, deve o professor instruir perfeitamente o alumno, em o mecanismo da leitura, exercital-o na interpretação do pensamento, dar-lhe o habito da enunciação clara e expressiva, adestral-o em reproduzir, oralmente e por escripto, os pensamentos principaes do que ler.

Cumpre ao professor: despertar no alumno o desejo de ler; estimular nelle a apreciação da leitura, apresentando-lhe para esse fim uma bibliotheca de obras escolhidas; formar no alumno o habito de usar a leitura para aquisição de informações uteis, despertando-lhe interesse pelos bons jornaes, pelas bibliothecas, pelas publicações relativas ao movimento economico, agricola, industrial, commercial e social do paiz; relacionar, sempre que for possível, o ensino da leitura com o das outras materias; não permittir que o alumno se habitue a abusar da leitura como meio recreativo, mas que a substitua, nas horas de folga, pelos exercicios physicos; habitual-o á leitura recreativa, ensinando-lhe a arte de ler, em voz alta, de prender a attenção dos ouvintes, desenvolvendo-lhe a habilidade de ler para si, sem desperdicio de tempo e de energia; conseguir a posição correcta do alumno, ao levantar-se para ler,—cabeça erguida, o corpo direito, o livro na mão esquerda, a direita livre, rosto voltado para o auditorio.

#### PRIMEIRO ANNO

I. Antes de iniciar o ensino de leitura, o professor conversará com os alumnos, em linguagem simples, animada e

interessante, sobre o assumpto da primeira lição, usando illustrações no quadro negro, afim de despertar a attenção e o interesse da classe.

II. As primeiras sentenças do livro adoptado serão escriptas *nitidamente*, no quadro negro, pelo professor.

III. Logo que a maioria dos alumnos reconheça facilmente taes sentenças, o professor destacará, para estudo especial, algumas palavras que representem cousas concretas e interessantes.

IV. Habitue-se o alumno, desde as primeiras lições, a ler a sentença como um todo. Deve tambem habituar-se a pronunciar distinctamente as syllabas finaes e a ler as palavras com voz firme e bem timbrada.

V. Assim que a maioria dos alumnos reconheça bem as palavras destacadas para estudo, serão ellas decompostas em syllabas e estas em letras.

VI. Para fixar o conhecimento das syllabas, realizem-se variados exercicios de decomposição de palavras e composição de novas, com os elementos já conhecidos.

VII. Para conseguir boa leitura, as primeiras lições serão curtas, não se passando á lição seguinte, sem que a anterior tenha sido aprendida pela maioria dos alumnos.

VIII. Ao repetir lições, o professor, para manter a attenção e o interesse da classe, deve variar o modo de apresental-as.

IX. E' indispensavel o uso de grande copia de material illustrativo, para as primeiras lições: desenho no quadro negro, gravuras, cartões com palavras e syllabas, letras recortadas em papel, cartão ou cartolina etc. Deve ser dramatizada toda lição que a isso se prestar, porquanto este exercicio auxilia muito o desenvolvimento da linguagem oral.

X. O livro só começará a ser usado, quando o alumno tiver aprendido cerca de seis lições do mesmo no quadro negro.

XI. Para as primeiras lições, o professor organizará exercicios interessantes, taes como procurar no livro sentenças que sirvam de resposta a perguntas escriptas no quadro; procurar palavras para completar sentenças e, bem assim, syllabas que formem palavras indicadas.

XII. Desde que as crianças possam ler, sem esforço, no livro, as lições serão de dois typos: leitura oral e leitura silenciosa.

XIII. Os exercicios de leitura oral serão mais frequentes no primeiro anno, porém o professor tenha sempre em vista que a *silenciosa* é a mais importante, por ser a essencial na pratica da vida.

XIV. Para exercitar o alumno em leitura silenciosa, organizem-se exercicios independentes do livro adoptado. Por exemplo: o professor escreverá, no quadrô, sentenças que exprimam ordem para, o alumno, executar, uma acção. Assim: «Abra seu livro, e leia a primeira sentença da pagina á direita». «O alumno, que tiver comprehendido o sentido da primeira sentença, levante a mão».

XV. Cumpre ao professor, evitar que o alumno adquira os seguintes habitos:

1. Aproximar demasiadamente o livro dos olhos.
  2. Mover a cabeça, em vez dos olhos, para seguir a leitura.
  3. Apontar o que lê, com o dedo ou o lapis.
  4. Posição incorrecta do corpo.
  5. Marcar o rythmo da leitura, com a cabeça ou com o tronco.
  6. Ler mechanicamente.
  7. Ler, á meia voz, movendo os labios, quando lê silenciosamente;
  8. Repetir, a palavra que preceda á pontuação; para dar a entonação indicada por aquella.
  9. Humedecer o dedo, com saliva, para voltar a folha.
- XVI. No fim do primeiro anno, o alumno deve ter formado os habitos seguintes:
- I. Ler por prazer, e não por dever.
  - II. Gostó pela boa literatura.
  - III. Relativa comprehensão do que lê nos livros adoptados.
  - IV. Poder formar novas palavras, com elementos das que conhece.
  - V. Habilidade em escrever, correctamente, a maior parte das palavras estudadas durante o anno.
  - VI. Usar a leitura, para obter informações uteis.

#### SEGUNDO ANNO

I. São applicaveis ao segundo anno as instrucções do primeiro.

II. Os exercicios de leitura silenciosa serão frequentes. Lido silenciosamente um trecho, o alumno reproduzirá em sua propria linguagem os pensamentos essenciaes, sendo auxiliado pelo professor, com perguntas claras e concisas.

III. Os vocabulos menos communs serão destacados para exercicios oraes ou escriptos no quadrô negro, afim de serem adicionados ao vocabulario do alumno.

IV. A leitura extra-escolar deve ser estimulada. O alumno lerá em casa livros indicados pelo professor e relatará em classe o nome do livro e do auctor, genero da leitura e pontos que mais lhe agradaram.

V. No fim do segundo anno, o alumno deve ler correctamente, tendo vencido as difficuldades mechanicas da leitura, e escrever correctamente, a maior parte das palavras dos livros da classe.

#### TERCEIRO ANNO

I. Neste anno o alumno deve ler perfectamente. Os exercicios visarão a interpretação exacta e a expressão correcta, quando a leitura for oral, e a eficiencia de comprehensão, quando for silenciosa.

II. A habilidade de ler com desembaraço deve ser desenvolvida.

III. Para julgar a comprehensão e o desembaraço na leitura silenciosa, que é a essencial neste anno, organizar-se-ão *tests* semanaes, que são facilimos. Ha varias fórmãs de *tests* de leitura, obedecendo todos ao mesmo plano: verificar si o alumno comprehendeu o trecho lido.

IV. Para organizar os *tests*, o professor escolherá um trecho desconhecido da classe. Si não dispuzer de numero sufficiente de livros, copiará o trecho em folhas de papel. Em folhas diferentes escreverá uma serie de perguntas sobre o trecho escolhido. Em classe dará as folhas aos alumnos, recomendando-lhes que as conservem sobre a carteira, até que lhes seja dada ordem para iniciar o trabalho. A um signal do professor, todos iniciarão a leitura, fazendo-a o mais promptamente possível. Decorrido o tempo fixado pelo professor, a novo signal seu, interromperão a leitura, para marcar a ultima palavra lida. Os que não houverem terminado continuarão a ler. Logo que terminem, deverão voltar a folha de papel.

Terminada a leitura do trecho, a um signal do professor, iniciarão a leitura das perguntas e escreverão as respostas, em sentenças completas.

O alumno, logo que terminar, levantará a mão, para que o professor tome nota de sua classificação, conforme o numero de ordem relativo á terminação do exercicio.

Terminado o exercicio, o professor calculará a média dos alumnos, considerando o numero de palavras lidas no tempo por elle fixado, o numero de respostas acertadas, e a ordem de classificação na ultima parte do exercicio.

V. No fim do terceiro anno, os alumnos terão fixado o habito de ler por prazer e para obter informações sobre as outras materias do programma, sobre cousas que lhes interessem. Terão desenvolvido o vocabulario e a habilidade de ler rapidamente, retendo os pensamentos essenciaes do que lerem.

Escreverão, correctamente, sob dictado, a maior parte das palavras de uso corrente.



QUARTO ANNO

I. O principal objectivo do ensino de leitura, no quarto anno, é estimular o alumno a ler para obter informações necessarias no estudo das outras materias do programma e como meio recreativo.

II. No fim do quarto anno o alumno deverá ler com expressão e naturalidade, mostrando que entendeu a leitura, cujo sentido reproduzirá oralmente. Terá também adquirido o habito de ler.

Com esse habito, apreciando a leitura de livros e de jornaes, o alumno disporá do melhor e mais facil meio de conservar e desenvolver o cabedal de instrucção conseguido na escola. Todo o esforço e habilidade, que o professor empregar para esse fim, representará um grande trabalho de educação nacional.

Para attingir tal objectivo, apresenta-se a seguinte bibliotheca infantil, composta de obras escolhidas, cuja leitura será feita na ordem de sua enumeração.

1. Bilac e Bomfim, Atravez do Brasil.
2. Thales de Andrade, Saudade.
3. C. Collodi, Pinocchio.
4. Emilia de Souza, Memorias da Lili.
5. Francisca Julia, Alma Infantil.
6. Condessa de Ségur, Meninas Exemplares.
7. Carlos de Laet, Minha Primeira Viagem.
8. Julia Lopes, Correio da Roça.
9. Olavo Bilac, Paginas Infantis.
10. Contos dos Irmãos Grimm.
11. E. de Amicis, Coração.
12. Daniel de Foe, Robinson Crusoe.
13. Motta Prego, A Horta de Thomé.
14. Julio Verne, Cinco Semanas em Balão.
15. Trindade Coelho, Os meus amores.

ESCRIPTA

No ensino de escripta, não se deve ter a preocupação da belleza da letra, mas da sua legibilidade e regularidade, e da rapidez com que é traçada.

Além do seu valor pedagogico, é a escripta um elemento de exito na vida, principalmente em certas profissões.

A boa letra, facil para quem a escreve, clara para quem a lê, representa, para um e outro, consideravel economia de tempo.

A escripta é um grande auxiliar da leitura, e, como esta, parte integrante do ensino de lingua patria, sendo também instrumento geral na aprendizagem de todas as materias do programma escolar. D'ahi, a sua extraordinaria importancia, a exigir do mestre toda a ponderação e cuidado, no encaminhar os exercicios correspondentes.

No fim do curso primario, a criança deverá ter alcançado:

- a) um typo de letra definido;
- b) legibilidade desta;
- c) rapidez no seu traçado. Para isso, é mister sejam graduados os exercicios, que, a principio, se farão, de preferencia, a lapis, em papel ou ardósia, ou a giz, no quadro negro. Esses primeiros passos visam, principalmente, adestrar o alumno no manejo do material didáctico respectivo: caneta ou lapis.

Não se preocupe o educador com a natural imperfeição dos trabalhos iniciais da criança. Recusar o que ella pôde produzir, ao tentar os seus primeiros passos, seria dar mostras palpaveis de inaptidão para o ensino. As observações sobre os seus exercicios serão feitas com muita habilidade, de modo a estimular o pequeno estudante; nunca, porém, a desgostal-o, o que lhe poderia produzir o desanimo. Attente-se bem para a posição do corpo, condição primordial para uma escripta boa e para evitar as perigosas consequencias das attitudes viciosas: a myopia e os diversos casos de escoliose.

A posição do corpo deve estar de accôrdo com o typo de letra adoptado: perpendicular ou inclinada. São estas as suas principaes condições: os pés descansando no soalho, tronco erecto, cabeça levemente pendida para a frente, os braços, a caneta ou lapis, em collocação apropriada ao traçado da letra, perpendicular ou inclinada, mão leve para movimentos desembaraçados.

Experiencias recentes de laboratorio de psychologia ensinam que é inconveniente tentar corrigir o canhoto.

No ultimo anno do curso de qualquer escola, deve-se proceder a concursos de rapidez na escripta.

Convém habituar o alumno a fazer a critica e julgamento do seu trabalho, comparando-o com o modelo.

Antes de attingir um desenvolvimento satisfactorio, deverão os exercicios ser feitos em typos graudos — bastardo ou bastardinho, isso em attenção á integridade dos órgãos visuaes.

Mais não é preciso. O professor intelligente e dedicado, deve ter os seus livros de consulta, para poder conseguir um ensino efficiente e expurgado de defeitos,

## LINGUA PATRIA

O ensino de lingua patria é de importancia capital na escola primaria: Preparar o individuo para ser um factor efficiente na sociedade, eis a missao principal na escola. «Hoje, diz um proficiente sociologo, sob a influencia de nossa apressada civilizacao, o homem só difficilmente poderá tornar-se um membro util á sociedade, si não dispuzer de aptidao e destreza para exprimir seus pensamentos. Ninguem pára afim de ouvil-o, si elle não expressar seus desejos com clareza e precisão, e ninguem faz o que elle deseja, sem ser convencido e impellido á accão».

E' preciso, pois, habilitar o alumno a pensar e exprimir-se com clareza e correção.

Mas, a escola primaria não pode ensinar toda a technica da lingua. O tempo é exiguo, e o alumno não tem ainda desenvolvimeto intellectual para assimilar regras de grammatica.

A missao da escola consiste em crear no alumno o desejo de cultivar, por si mesmo, o estudo, da lingua patria, indicando-lhe os meios de attingir esse fim. Com tal orientação, o alumno, ao terminar o curso, terá formado o habito de cultivar a lingua patria, e, si não proseguir seus estudos, disporá de um meio seguro de auto-educação.

«A lingua patria é o mais forte laço da Federação Brasileira, e o seu ensino representá um serviço inestimavel de solidariedade nacional».

### PRIMEIRO ANNO

I. No primeiro anno, os exercicios visam, sobretudo, o desenvolvimeto da linguagem oral. Seu objectivo é ensinar o alumno a falar com relativa correção.

II. O alumno é estimulado a falar sobre cousas que lhe interessam, dando-se-lhe exercicios escolares, que mais lhe agradem; taes como a familia e as occupações domesticas, os animaes de sua predilecção; os jogos e brinquedos, a descripção de gravuras expressivas, que lhe excitam a imaginação.

III. A partir do segundo anno, serão iniciados os exercicios escriptos, precedidos sempre de exercicios oraes.

IV. Os exercicios oraes serão feitos por meio de conversa com os alumnos, e por meio de reprodução, memorização e dramatização de historietas e poesias, fabulas e trechos de prosa apropriados.

V. Quando o alumno tiver algum desenvolvimeto, o professor poderá guial-o em exercicios individuaes, mandando que reproduza uma historietta ou componha um original, á vista de uma gravura bem suggestiva.

VI. Os melhores exercicios serão escolhidos, para reproducção por um ou dois alumnos, oralmente ou no quadro negro, afim de servirem de base para o ensino de grammatica, que será dado praticamente, do mais simples para o mais complexo.

VII. E' de grande vantagem desenvolver o senso critico do alumno, exercitando-o no julgamento imparcial do seu trabalho e do trabalho dos colegas.

VIII. Habitude-se o alumno a falar em publico, com voz clara, enunciação nitida e attitude distincta.

IX. Regras muito simples de grammatica serão deduzidas dos exercicios, de modo que, no fim do anno, o alumno saiba observal-as.

### SEGUNDO ANNO

I. O trabalho do segundo anno é uma applicação do trabalho feito no primeiro, sendo adoptados os mesmos metodos e processos.

II. Os exercicios individuaes são mais frequentes no segundo anno que no primeiro, porém devem precedel-os os exercicios feitos com a cooperação da classe.

III. Nos exercicios de reproducção de historias e poesias, procure-se desenvolver a imaginação do alumno, ajudando-o a modificar a fórma do original, introduzindo dialogos, ou desenvolvendo alguma scena.

IV. Sempre que for possível, relacione-se o ensino de lingua patria com o de outras materias.

V. Para variar os exercicios escriptos, o alumno escreverá pequenas notas, convites para alguma festa escolar, fazendo oralmente o exercicio; depois por escripto, no quadro, até que se escolha o melhor; para ser copiado, na aula de escripta, por toda a classe.

Far-se-ao tambem exercicios relacionados com as aulas de trabalhos manuaes, descrevendo o alumno, em sentenças simples, o trabalho por elle feito e o uso deste. Todos esses exercicios serão preparados oralmente, com a collaboração da classe; antes de serem escriptos.

### TERCEIRO ANNO

I. Em linhas geraes, o ensino neste anno seguirá a orientação indicada para os annos precedentes.

II. Os tests de lingua patria comecarão a ser organizados desde este anno, como o meio mais seguro de julgar os conhecimentos dos alumnos.

III. Os exercicios escriptos serão mais frequentes e, sempre que for possível, relacionados com os exercicios das outras materias do programma.

IV. Embora se façam ainda os exercicios em conjunto, realzar-se-ão, frequentemente, os individuaes.

V. Os exercicios escriptos deverão ser lidos em classe, para que se façam as correcções.

VI. Os methodos e processos serão os mesmos já indicados, variando-se, porém, os meios, de accordo com o desenvolvimento da classe.

VII. Estimule-se o alumno a falar deante de outros, com espontaneidade e naturalidade. O alumno poderá narrar experiencias proprias ou adquiridas em leitura; descrever sitios visitados ou conhecidos; dar direcções para executar um trabalho ou um exercicio physico; resumir leitura, lições de historia, geographia; reproduzir historias lidas ou imaginadas.

VIII. Quasi todos os exercicios que se fizerem oralmente, poderão ser aproveitados para exercicios escriptos no quadro ou em cadernos.

IX. Iniciam-se no terceiro anno os exercicios de redacção de cartas e de documentos officiaes.

X. Algumas lições não preparam o alumno para escrever bem uma carta. E' necessaria a pratica repetida e seguida, no terceiro anno e no quarto, afim de que elle comprehenda como se redigem as cartas e os documentos mais communs.

XI. Não se deve descuidar de instruir o alumno na parte material deste trabalho. Deve-se considerar numa carta, por exemplo: papel, tinta, legibilidade, apparencia geral, paginas, modo de dobrar, correcção, cabeçalho, introdução, corpo da carta, conclusão, envelope, sobrescripto.

XII. Para motivar este exercicio, o professor aproveitará as oppportunidades que se offereçam, taes como: mudança de um alumno, ausencia de outro, por molestia, anniversario e qualquer outra occorrença social.

Como exercicio, pode fazer-se tambem a troca de correspondencia entre alumnos de classes e mesmo escolas differentes.

XIII. As regras de grammatica devem ser ensinadas com caracter pratico, por meio de exemplos, aproveitando-se, para este exercicio, os trabalhos escriptos dos alumnos.

#### QUARTO ANNO

I. Em linhas geraes, seguir-se-á a mesma orientação dada para o ensino do anno precedente.

II. Organização de *festas* apropriados á lingua patria.

III. Havendo nesta classe mais, oppportunidade e necessidade de communicações, a redacção de cartas, notas, telegrammas, bilhetes postaes, documentos officiaes etc., constituirá o assumpto predominante dos exercicios escriptos.

IV. Muitas lições de historia patria poderão ser dramatizadas pelos alumnos, incumbindo-se elles proprios da redacção do trabalho, com o auxilio do professor.

O seu objectivo é desenvolver a linguagem oral, exercitar a memoria e cultivar o gosto pelo estudo da literatura e da historia. Não se visa, absolutamente, formar actores nem actrizes.

V. Estimule-se o alumno a ler bons livros, a ouvir bons oradores, a conversar com pessoas cultas, a ler bons jornaes e revistas e a consultar o dictionario.

VI. As regras da grammatica aprender-se-ão, como nos annos precedentes, sem caracter de estudo formal desta disciplina. Serão deduzidas de exemplos simples e claros, sem se decorar sinão o que for absolutamente impossivel ser ensinado por outro processo.

VII. Ensine-se o alumno a apreciar devidamente o estudo da lingua patria, mostre-se o caminho da literatura, ensinando-lhe a usar o que de melhor houver nas letras, e que for adaptavel á sua intelligencia, como passatempo dos mais saos.

#### ARITHMETICA

O estudo da arithmetica, como o de qualquer sciencia, exige o exercicio das facultades superiores da intelligencia, o juizo e o raciocinio. Deve ser, portanto, intuitivo, raciocinado, pratico, methodico e graduado, e exposto com clareza. Seu fim utilitario é pôr o alumno em estado de poder effectuar, por si mesmo, mentalmente e por escripto, com promptidão e segurança, todos os problemas que lhe apparecerem na vida pratica. Para seu desenvolvimento satisfactorio, é necessario constituir-se o mestre em guia cauteloso, promovendo meios que despertem a actividade do alumno, sem fatigal-o.

I. Evitará, assim, o apparecimento de aversão pelo estudo dos numeros.

II. Deve merecer especial attenção, no ensino desta materia, o emprego constante de problemas, quer com exercicios de calculo mental, bem variados e desenvolvidos, em torno de dados estatisticos sobre assumptos allusivos ao progresso agricola, commercial, industrial do paiz, do Estado, do municipio e do districto, onde estiver o estabelecimento, quer como exercicios escriptos, de caracter pratico.

III. Todos os problemas, dados como exercicios, devem referir-se a assumptos da vida pratica, evitando-se questões meramente theoreticas e inutilmente complicadas.

Deve-se habituar o alumno a analysar os elementos do problema, antes de resolver-o, e a dispor methodicamente os calculos.

IV. Não se deve passar ás operações seguintes, emquanto a anterior não estiver completamente aprendida.

V. As difficuldades devem ser graduadas, de modo racional, em exercicios mais numerosos que extensos, alliasivos a operações conhecidas, de fórma a chegar o alumno ao fim do curso com conhecimentos mais, ou menos completos sobre os pontos aprendidos, a fim de applical-os sem hesitação, mais tarde.

VI. E' muito util acostumar o alumno a fazer calculos mentaes, pelo menos quanto ás operações elementares, visto como nem sempre se têm á mão, num momento dado, os meios de escrever os calculos.

VII. Nas observações feitas por escripto ou mentalmente, deve o professor ensinar ao alumno a desprezar os zeros que estiverem á direita dos numeros, levando-os depois em conta no resultado, convenientemente.

VIII. Deve ser preocupação constante de quem lecciona arithmetica a crianças tornar agradável e attrahente o ensino. Nesse ponto de vista, é indispensavel que sejam organizados os exercicios, quer oraes, quer escriptos, com dados interessantes e simples, abrangendo cousas que cerquem o menino, não só no lar, como na escola e no meio social que frequenta.

IX. Os exercicios com pesos, medidas e moedas, recommendados para o primeiro anno, consistem apenas em pesar e medir pequenas quantidades de objectos communs, figurando os alumnos, entre si, transacções commerciaes de compra e venda, para o conhecimento dos valores das moedas nacionaes. Servem taes exercicios para familiarizar as creanças, desde logo, mas de modo pratico, com o systema metrico decimal.

X. Quanto á conta de juros, muito empregada por todos, não se limite o professor a ensinal-a por meios abstractos. Escreva, no quadro negro, uma clareza e passe recibos, figurando casos, para que o alumno aprenda a fazer a contagem do tempo e a dispor o calculo.

XI. Si o ensino de arithmetica fór realizado com muitos e variados exercicios praticos, pequenos e bem methodizados, apresentará, forçosamente, fructos apreciaveis. A sua efficiencia depende da orientação intelligente que lhe imprimir o professor, a qual consistirá na concretização constante das noções a transmittir.

### GEOGRAPHIA

A geographia occupa lugar de destaque, no quadro das disciplinas dos programmas escolares. E' mesmo uma das mais importantes, sendo, no emtanto, uma das menos consideradas.

O seu objectivo é muito complexo:

I. Fornece ao homem as mais variadas e uteis informações, indispensaveis em todos os momentos de sua existencia.

II. E' alliada natural de todas as outras materias, sciencias e artes, particularmente da historia, ás quaes ministra o mais valioso subsidio.

III. Prepara o homem para adaptar e utilizar o meio physico e social em que tem de viver, informando-o das suas possibilidades, e preparando-o para a vida de relação com os demais habitantes da terra, em que elle poderá ser o constructor da sua propria felicidade.

IV. A agricultura, a industria e o commercio encontram, nos conhecimentos geographicos, um grande auxiliar.

V. O estudo da geographia conta, ainda, um grande merito: prepara o homem para o cumprimento dos deveres civicos, na defesa da integridade do solo patrio.

VI. Basta o que fica dito, para se avaliar quanto cuidado exige do educador o estudo da especialidade em questão.

VII. Evitem-se as decorações systematicas. O ensino sómente prenderá a attenção do alumno, se fór intuitivo e pratico.

VIII. Os exercicios de cartographia, feitos pelos alumnos, no taboleiro de areia, no quadro negro e em papel, constituem excellentes meios de adquirir e fixar os conhecimentos geographicos.

IX. As lições, sempre que possivel, serão feitas, em tom de conversação, de modo a interessarem os alumnos, que se devem transformar em colaboradores activos da propria educação.

X. O professor, para isso conseguir, empregará os materias didacticos correspondentes: mappas, illustrações ou gravuras, photographias, esboços no quadro negro, feitos pelos meninos, devidamente guiados, o taboleiro de areia, os films cinematographicos e as excursões, das quaes o professor organizará um programma adaptado á séde escolar e aos annos do curso primario.

### HISTORIA DO BRASIL

A noção da Historia não deve ser inculcada no alumno por meio de uma definição, de que só mais tarde, pelo conhecimento dos factos, venha elle a adquirir comprehensão completa, mas, ao contrario, partindo dos factos mais simples, cuja noticia e idéa o alumno já possui ou póde facilmente receber.

Será facil ao professor mostrar ao alumno, que já possui este a sua propria historia individual; mostrar-lhe que nasceu, atravessou um periodo de que não póde lembrar-se; viveu bastante tempo em casa de seus paes, em folguédos, passeios etc.; passou a frequentar a escola, modificando o seu modo de vida, aprendendo muitas cousas uteis e fazendo o seu 1.º anno. Será facil e util falar mesmo ao alumno na sua

historia futura—conclusão de estudos primarios, iniciô talvez de estudos secundarios e superiores, entrada em uma profissão util e nobre, qualquer que ella seja etc. etc.

Da historia individual do alumno, é facil passar á da sua familia; e, nesse ponto, embora sem a citação de factos concretos e sem apreciações, é facil mostrar-lhe que a sua familia tem uma historia; que os seus paes prendem-se aos seus avós e assim por diante, podendo ter havido, nessa longa serie de antepassados, homens de grande merecimento, que muito hajam feito pela sua terra.

E' facil ainda falar na historia de outras familias da localidade, sempre com o maximo criterio e respeito.

Deve, então, o professor passar a outra tarefa, esboçando deante do alumno a historia da localidade. Por mais insignificante que seja esta, terá um passado que o professor deve conhecer e ensinar aos alumnos. Será uma cidade, que nem sempre o foi; uma séde de municipio, uma séde de districto, uma parochia etc., como antes não o era.

E nessa ordem de idéas, a proposito de estradas de ferro, telegraphos, telephones, illuminação electrica, jornaes, livros, construcções etc., encontrará o professor material abundante para uma lição de cousas, no terreno historico.

Da historia da localidade pôde, então, o professor passar á do municipio, fazendo-a nos mesmos termos que precedentemente.

Adquiridos esses conhecimentos, está o alumno apto, sem grande esforço, a acompanhar e aprender a historia em um quadro mais amplo.

Deve, então, o professor ministrar ao alumno uma noção do governo actual e mostrar que a fôrma republicana não existiu sempre no Brasil, tendo surgido em época relativamente recente, em 1889, em dia notavel, 15 de Novembro, que a Patria commemora.

Deve explicar que, anteriormente a essa data, outra fôrma de governo, a Monarchia, dirigiu os nossos destinos, desde 1822, em que começámos a viver, como povo livre e soberano; e que, antes de 1822, estivemos sujeitos a Portugal, de que era o Brasil colonia. E, a proposito, podem explicar-se as noções de *colonia, imperio e republica*.

Pôde agora o professor passar á historia do descobrimento do Brasil e á historia de Minas, como no programma se contém.

Embora evitando sempre as minucias e as explicações complicadas, deve o professor ligar os acontecimentos, quanto ás suas relações, e indicár as suas consequencias até os nossos dias.

A parte anecdotica da historia é muito util para attrahir e estimular a attenção das creanças, convindo, entretanto, grande cuidado, nesse assumpto, para não lhes falsear o espirito, pela mentira e o exaggero.

Deve mostrar o professor que esses homens do passado não eram differentes de nós; não possuíam as mesmas facilidades para o estudo, para as viagens etc.; tinham, porém, o mesmo fundo commum de amor ao progresso, de sentimentos religiosos, de aspirações nobres e de paixões, que constituem o patrimonio fundamental da especie humana.

O emprego de gravuras e quadros historicos, onde venham representadas scenas historicas importantes, personagens notaveis, e figurados os usos, costumes, habitações, vestidos etc., será de grande utilidade.

## GEOMETRIA E DESENHO

A Geometria deve ser ensinada de modo intuitivo, quasi exclusivamente, utilizando-se os objectos da classe, do predio e do pateo, para estudos das linhas, dos angulos, das extensões lineares, quadradas, cubicas etc.

I. A geometria usual constitue uma das applicações mais uteis do ensino de arithmetica, devendo guardar com elle perfeita harmonia. Sempre que possível, como ficou dito, deverá o professor levar os alumnos a um jardim, a um campo etc., para fazel os operar sobre o terreno, e medir superficies regulares e irregulares.

II. E' preferivel fazer as definições na medida que forem sendo necessarias, a accumulal-as no inicio, antes de ter o alumno adquirido noção da materia. Além disso, devem as questões ser allusivas a cousas de interesse na vida real, e de fôrma a relacionar os conhecimentos adquiridos nesta materia com os obtidos em outras.

III. As linhas e figuras geometricas podem ser representadas tambem em arame, fibras e papel, bem como os solidos, por trabalhos de cartonagem.

IV. O desenho, além de satisfazer a uma necessidade innata no menino, auxilia o ensino de calligraphia, facilitando o traçado das letras, bem assim o de geographia, na parte referente á feitura das cartas geographicas. O professor intelligente poderá, em mil circumstancias, dar ao alumno, num rapido esboço, uma idéa exacta de objectos que não seriam bem conhecidos, por meio de descripções verbaes. O desenho é uma linguagem de utilidade geral e de absoluta necessidade, em certas profissões. Além de despertar o gosto do bello, contribue poderosamente para o progresso das artes e das letras. Mas, para produzir o desejado effeito, o ensino deve ser racional, exercitando, ao mesmo tempo, a vista, a mão, a intelligencia, a imaginação, o gosto e o senso moral.

V. O desenho geometrico será baseado em cousas concretas, por meio de medições e construcções, habilitando os alumnos a descobrir nos objectos da classe as fôrmas estudadas.

VI: O desenho artistico deverá ter o valor educativo de um meio de expressão; representará, na forma ideographica, as idéas transmittidas ou os objectos observados.

VII: Os primeiros exercicios de desenho artistico devem ser reproduções de objectos naturaes ou figurados, passando-se mais tarde á representação de assumptos imaginados ou lembrados pelo alumno.

Embora fazendo á critica do trabalho do alumno e indicando as correções a realizar, deve o professor respeitar a espontaneidade da criança, estimulando-a e guiando-a sem torcel-a e annull-a.

VIII. No curso primario, o ensino do desenho é estabelecido mais como auxiliar do ensino das outras materias; deve, portanto, desenvolver e apurar o gosto da criança. É um engano suppor que o desenho só é necessario aos artistas e aos engenheiros. Em qualquer profissão é elle util, quando não de todo indispensavel.

IX. Um dos exercicios de desenho mais uteis, consiste na representação, em planta, de um edificio, de ruas, de uma extensão de terrenos em que figurem rios, montanhas etc.

## NOÇÕES DE SCIENCIAS NATURAES E HYGIENE

Não se exigem, nestas materias, senão breves noções geraes, que facilitem aos alumnos o conhecimento do corpo humano, das cousas que o cercam, animaes, plantas etc., auxiliando-os nos demais estudos da classe, além de fornecer-lhes o vocabulario necessario á exposição de suas idéas.

Este ensino, porém, deve basear-se na observação directa e na experimentação.

I. Sempre que possivel, o estudo se fará objectivamente, apresentando o professor ás crianças, arbustos, flores, fructos, insectos, passaros etc., do material existente no museu escolar.

II. Quando faltar o objecto real, deverá o docente recorrer a quadros, gravuras etc., em que elle esteja representado. O essencial é que o alumno veja, observe e toque o objecto, em torno do qual gyrar a lição, porquanto, assim, assimilará, mais facilmente, as explicações feitas, guardando-as na memoria, pela observação individual.

III. De hygiene, assumpto muito importante na organisação escolar, o professor, além do que se achá consignado no programma, ministrará aos alumnos, mas de maneira pratica, noções precisas para a conservação da saude e bem estar physico, ensinando-lhes a cuidar de sua propria pessoa.

IV. Este ensino deve ser feito com um triplice fim: evitar que as crianças contraiam molestias, activar-lhes o desenvolvimento physico e, pelos cuidados de todos os momentos,

tornar-as robustas e sadias, para agirem efficientemente no meio social.

V. Para isto, creou o regulamento as fichas sanitarias, e, como consequencia logica deste facto, estabelece o programma o peso normal dos alumnos, medida que entrará em execução, logo que disponham os estabelecimentos de ensino dos necessarios aparelhos.

VI. A verificação do peso normal, como ficou dito acima, tem por fim fornecer informações sobre a saude das crianças, estabelecendo principios basicos, que sirvam para determinar a conveniente nutrição das mesmas.

VII. As regras essenciaes para o calculo do crescimento são as seguintes:

- a) A relação do peso com a estatura e a idade;
- b) O augmento annual em peso e estatura;
- c) O aspecto geral do menino.

VIII. Ao passo que for sendo organizado este serviço, serão enviadas aos grupos e escolas instruções minuciosas, para a sua regular execução.

IX. A fim de que o seu trabalho, em aulas produza fructos de resultados positivos, tenha sempre o professor em vista o seguinte aphorismo: ALMA Sã EM CORPO SãO.

## TRABALHOS MANUAES

O trabalho manual para ambos os sexos, que o programma exige dos professores primarios, é destinado a exercitar a observação, habituar as crianças á perseverança do trabalho paciente, educando as mãos, os olhos e o cerebro, no esforço conjunto de crear, imitar e executar qualquer obra apprehendida.

É, por assim dizer, uma preparação, um trabalho embryonario, a ser utilizado, de futuro, nas applicações praticas das profissões e das industrias. Esse objectivo não pôde ter o caracter tecnico e os processos industriaes e profissionais proprios de escolas especializadas.

Para melhor despertar a attenção das crianças, convém que o trabalho manual seja leccionado gradativamente, partindo do mais facil para o de mais difficil execução e, o quanto possivel, variado.

Convém ainda que o professor seja apenas o guia; o trabalho, obra exclusiva dos alumnos. Vencendo todas as difficuldades do trabalho, a criança adquire certa independencia, aprende a ter confiança em si mesma e sente-se ainda feliz pelo resultado obtido.

No primeiro anno, o ensino há de ser conduzido com mais paciência, a fim de que as crianças aprendam, sufficientemente, os exercicios, e por elles tomem gosto.

No segundo; as noções serão mais desenvolvidas, exigindo-se capricho nos trabalhos, para que estes, no terceiro

ranno e no 'quarto, possam attingir a amplitude e a perfeição convenientes.

Os trabalhos de jardinagem deverão merecer muita attenção dos professores, porquanto, serviço manual de grande importância, facilitam o desenvolvimento muscular das crianças, proporcionando-lhes descanso intellectual, além do lado utilitario incontestavel, pois preparam os jovens estudantes para o trato futuro com a terra, nas applicações da jardinocultura, horticultura etc.

Qualquer cousa, na escola, poderá ser transformada em objecto de instrução, si o professor souber ou quizer ensinar aos seus alumnos os meios de aproveitá-la practicamente.

### EDUCAÇÃO MORAL E CIVICA.—URBANIDADE

A *educação moral e civica* e a *urbanidade*, constituem assumpto que, pela sua propria natureza, em vez de figurar em cadeira isolada, deve ensinar-se nos exercicios de todas as especialidades do programma de estudos: leitura, lingua patria, geographia, historia etc.

Penetrará egualmente nos recreios, abrangendo toda a vida escolar do educando.

De cada facto, de cada assumpto, lido ou versado na diuturna vida de relação, poderá surgir a oportunidade de um ensinamento de moral ou de um preceito de urbanidade.

Colocado tal ensino em uma secção de tempo preestabelecida, apertado entre lições systematizadas de um horario todo restricto, poderia tornar-se despido de interesse e efficacia.

Estimulada a curiosidade do alumno, vibrada a corda do sentimento, pelo assumpto da leitura, da historia etc., pelo facto palpitante, observado e comprehendido, surge logo para o seu espirito a necessidade de acção, comparando e julgando.

A criança tem a tendencia natural de envolver-se em tudo que se passa em torno della, de occupar-se de todos os factos que lhe cahem no conhecimento. Aproveitando-se dessas disposições, para uma acção educativa, deve o professor, com o maximo cuidado, guiar, orientar e rectificar os julgamentos e as tendencias do alumno.

Para essa especie de ensino, mil occasiões surgem na vida escolar, permitindo que se inspirem ao alumno a idéa religiosa, os deveres para com Deus e para com o proximo, o amor á patria, o respeito e obediencia aos paes, a consideração ás pessoas edosas, a fidelidade á palavra dada, o amor á verdade e o horror á mentira, a bondade e a tolerancia, a caridade, a diligencia, a delicadeza no trato etc., etc.

Não deve o professor esquecer-se de que os ensinamentos da moral e da urbanidade só podem ser ministrados com efficacia quando o são com opportunidade e, sobretudo, quando os póde apoiar com o seu proprio exemplo, aquelle que os fornece. Regras de tal natureza, fornecidas fóra de proposito, demasiadamente repetidas, apoiadas em maus argumentos, perdem o valor no espirito da criança e não produzem resultados.

Está verificado, em França, que a propaganda contra o alcool, feita com exaggero nas escolas, por meio de innumeros cartazes com inscrições e gravuras, tem sido inutil, não contraproducente, pois as crianças acostumam-se a zombar dos cartazes e a reproduzir, nos seus folguedos, as attitudes das figuras ali representadas.

Ao falar em Deus e em religião, deve o professor abster-se de inculcar ao alumno determinada crença religiosa, não se esquecendo, porém, de que a Religião Catholica é a do povo brasileiro, na sua maioria, e especialmente, a do povo mineiro.

As grandes datas nacionaes, mesmo as que não constituem feriados, fornecem assumpto abundante e precioso para a educação civica dos alumnos.

Para mais suavemente alcançar o seu escôpo, na formação do caracter e da consciencia moral da mocidade, além do que fica indicado nas instruições e no programma desta disciplina, aconselha-se aos srs. professores a organização da Liga da Bondade. Para isso, encontrarão, linhas abaixo, um esboço de estatutos.

### ESTATUTOS DA «LIGA DA BONDADE»

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS E SE'DE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º Com a denominação de «Liga da Bondade» fica creada no grupo escolar de....., onde terá sua séde, uma associação escolar, cujo fim é desenvolver no espirito da criança o amor da bondade para tudo que vive, ensinar-lhe o horror da violencia e da mentira, a belleza da misericordia e, ao mesmo tempo, todas as virtudes que formam o caracter, tendo por lemma—bondade, justiça e piedade—para com toda creatura viva, inoffensiva, humana ou animal.

Art. 2.º E' facultado aos alumnos a sua inscrição como socios da «Liga da Bondade».

Art. 3.º E' illimitado o numero de socios, podendo adherir á mesma alumnos de outros estabelecimentos de instrução.

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4.º A «Liga da Bondade» é administrada por duas directorias (meninos e meninas) compostas de:

- a) um director geral;
- b) dois presidentes;
- c) dois secretarios;
- d) dois thesoureiros.

Art. 5.º Todos os membros das directorias serão eleitos por maioria absoluta de votos, durante o mandato um anno lectivo, isto é, até 30 de novembro.

Paragrapho unico. O director gerente será pessoa idonea eleita pelos alumnos por maioria absoluta de votos.

Art. 6.º As eleições terão lugar á hora do recreio do ultimo sabbado de fevereiro e a posse se verificará no dia da 1.ª partida do Club Infantil.

DOS SOCIOS E SEUS DEVERES

Art. 7.º Os socios da «Liga de Bondade» podem ser contribuintes e benemeritos,

§ 1.º São contribuintes os que pagarem a mensalidade de \$100.

§ 2.º Benemeritos os que praticarem algum acto de reconhecido valor moral ou que doarem á caixa da «Liga da Bondade» a quantia de 10\$000.

Art. 8.º Os membros da «Liga de Bondade» são convidados a não deixar passar e a procurar, na escola e fóra da escola, todas as occasiões de intervirem em favor de tudo quanto vive ou soffre ou possa ter necessidade de auxilio.

Art. 9.º O membro da «Liga» compromette-se a não mentir e a proceder sempre com a maxima lealdade e correção em suas mutuas relações.

Art. 10. Uma caixa collocada na sala de aula recebe as cartas ou communicações, em que, da maneira mais simples e *sem assignatura*, são referidos os actos de bondade praticados por seus membros.

Paragrapho unico. Esses actos, classificados pela professora, segundo o interesse que apresentam, são commentados á hora da licção de moral.

DO PATRIMONIO E SUA APPLICAÇÃO

Art. 11. O patrimonio será constituido:

- a) pelas contribuições pagas pelos socios;
- b) pelos donativos feitos á «Liga»;

Art. 12. Constituem despesas para a «Liga»:

a) a aquisição de *coupons* escolares para os alumnos pobres, de optimo procedimento, ou de objectos escolares que não possam ser fornecidos pela caixa do grupo;

b) donativos feitos a asylos de creanças, a escolha dos socios.

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS DIRECTORIAS

Art. 13. Ao director geral compete:

- a) convocar as directorias e presidir a todas as reuniões
- b) dirigir a associação.

Art. 14. Ao presidente compete:

- a) diffundir a associação;
- b) deliberar sobre a entrada de socios;
- c) aconselhar aos socios quando não procederem de accordo com os fins da «Liga»;
- d) distribuir semanalmente pelas salas de aula a correspondência depositada nas caixas, pelos membros.

Art. 15. Compete ao secretario:

- a) fazer todo a escripta da «Liga»;
- b) lavrar as actas das reuniões.

Art. 16. Ao thesoureiro compete:

- a) fazer a arrecadação das mensalidades e escriptural-as em livros proprios.

Art. 17. Os thesoureiros deverão entregar mensalmente as importancias arrecadadas, ao director geral, que as depositará em qualquer Banco ou Caixa Economica.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 18. Haverá reunião geral no dia 20 de novembro e todas as vezes que for convocada pelo director geral.

Art. 19. Terão seus retratos no salão do grupo, os alumnos que por sua bondade e exemplar procedimento, forem considerados, pela directoria, dignos dessa honra.

EXERCICIOS PHÍSICOS

A escola, que emprega todos os meios para o desenvolvimento intellectual do alumno, não pôde descuidar do seu desenvolvimento physico.

A creança é um todo harmonico. Cuidar de seu entendimento, sem attender a seu physico, seria arruinar-lhe a saude, e não ha triumpho capaz de compensar essa perda. Para vencer na vida, a saude é condição principal.

A verdadeira escola, que transforma seus alumnos em factores efficientes na sociedade, é aquella que promove o desenvolvimento harmonico de todos elles, em suas faculdades physicas, moraes e intellectuaes.

Não se deve, pois, cuidar da educação intellectual e moral, descuidando da educação physica.

Os exercicios physicos estão intimamente ligados á Hygiene, constituindo esta e aquelles toda a educação physica.



As seguintes regras de hygiene devem ser observadas nos exercicios physicos:

I. Não ha logar mais apropriado para os referidos exercicios do que a área de recreio.

II. Nos dias chuvosos devem os exercicios ser feitos na sala de aula. Cumpre então abrir todas as janellas e portas, para perfeito arejamento da sala.

III. O professor cuidará do desenvolvimento physico do alumno a todo instante: em classe, no recreio, ao entrar e ao sair da escola, o alumno tem regras hygienicas a observar.

IV. Um dos habitos, que o professor ha de fixar no alumno, é o de attitude correcta: de pé, sentado, lendo, cantando, andando, o alumno manterá as posições correctas exigidas.

V. Os jogos ao ar livre constituem o ideal em educação physica. Aproveitam o pendor natural da creança para apreciar a natureza, o ar puro e a alegria consequente.

VI. Nos dois primeiros annos, os exercicios physicos visam habituar o alumno á attitude correcta, desenvolver seu instincto de imitação e de imaginação, e formar habitos de sociabilidade e de cortezia. Nos dois ultimos annos, além de estimular os habitos mencionados, formam habitos de destreza, de vigilancia, de julgamento e de outras qualidades moraes, indispensaveis na pratica da vida.

VII. Nas escolas, que dispuzerem de piano, as marchas, danças e outros exercicios, serão sempre feitos com acompanhamento de musica.

### CANTO

I. A professora, antes de mais nada, deverá escolher, dentre os alumnos da classe, os que mostrem possuir melhores vozes e destacal-os, para constituirem o primeiro grupo còral.

II. Nos primeiros dias, tantos quantos julgue necessarios, deverá obrigar os demais alumnos da classe a ficarem em semicirculo e em silencio, até terem aprendido bem a letra e a musica dos hymnos ou das canções escolhidas para os exercicios.

III. Só depois é que permittirá q ue esses ultimos alumnos participem do canto còral.

IV. Não permittirá que os alumnos, das primeiras vezes, excedam a oitava comprehendida entre o *dó* da primeira linha inferior e o *dó* do terceiro espaço da clave de *sol*.

V. Deve adoptar o *diapasão*, para dar o tom e, si possível, utilizar-se de um piano, de um harmonium ou, mesmo, de algum outro instrumento para o solfejo, primeiro, e depois para o acompanhamento.

VI. O exercicio de canto deverá ser *diario*, não excedendo, porém, de cinco a oito minutos.

VII. As musicas adoptadas deverão ser simples e fa- ceis; a principio servirão as proprias cantigas populares ordi- nariamente entoadas pelos alumnos em seus brinquedos.

VIII. Só depois que as vozes estiverem mais firmes e claras, iniciará a professora o canto dos hymnos e de outras musicas mais fortes e difficeis, observando, porém, cuidado- samente a capacidade das creanças para tal exercicio.

IX. Deverá preoccupar-se tambem com obter da parte dos alumnos o canto sem esforço e com boa emissão e vo- calisação.

### MUSEU ESCOLAR

No ensino de Geographia, Historia do Brasil, Historia Natural, Physica, etc., os professores terão muitas vezes ne- cessidade de apresentar, aos seus alumnos, como exemplo ou provas, cousas e objectos de que trata a lição.

Para isso deverão, com o material fornecido pelo gover- no e com o concurso dos donativos dos proprios alumnos, organizar o *Museu Escolar*, onde poderão fazer pequenas ex- posições de productos agricolas e industriaes, plantas, ani- maes, minerios, etc., conseguindo desse modo um elemento dos mais importantes para o ensino intuitivo das crianças.

### HORARIO

No horario de cada anno estão regulados os trabalhos de cada dia na semana.

A organização de *tests*, recommendada nos programmas de leitura ou de lingua patria, poderá igualmente beneficiar outras disciplinas, taes como Historia Patria, Arithmetica, Geographia, etc.

Para melhor conhecimento do processo, recommenda-se o tratado *Tests*, de Medeiros e Albuquerque, edição de 1924 da Livraria Alves.

## Programma de ensino dos grupos escolares ditinos e escolas reunidas

### PRIMEIRO ANNO

#### (A LEITURA)

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura de pequenas sentenças no quadro negro, tiradas das primeiras lições do livro adoptado. — Leitura de novas

sentenças mais ou menos longas e formadas de vocabulos conhecidos.

Exercício: fazer o alumno ler palavras das lições dadas que lhe forem apontadas.—Apontar palavras que o professor pronunciar, escriptas no quadro negro e já conhecidas do alumno.—Decomposição das sentenças em palavras, das palavras em syllabas, e destas em letras.—A decomposição se fará no quadro negro.—Formação e leitura de novos vocabulos, compostos de syllabas conhecidas.—Leitura no livro adoptado.

SEGUNDO SEMESTRE

Leitura de sentenças formadas de novos vocabulos, em que entrem letras de mais de um som.—Leitura em que entrem vocabulos com as mutações de *genero* e de *numero*.—Leitura com a applicação do *ponto final*, da *virgula*, *ponto e virgula*, *interrogação* e *exclamação*.

Exercício: formação de novas sentenças, decomposição de vocabulos e formação de novos.—Leitura corrente no livro adoptado.—Exercícios de leitura oral e silenciosa.—Dramatização de pequenas historietas e poesias.

ESCRIPTA

PRIMEIRO SEMESTRE

Copia em letra perpendicular ou inclinada, a lapis, sobre papel ou ardosia, das sentenças dadas para leitura, no quadro negro.

Copia, a lapis, das sentenças exaradas no quadro negro e resultantes do desdobramento das lições iniciaes. (O ensino de escripta será simultaneo com o de leitura).

SEGUNDO SEMESTRE

Copia, a lapis, em cadernos, de sentenças escriptas no alto da pagina, pelo professor, ou já impressas.

Copia, a tinta, do trecho que tenha constituido objecto da leitura do dia.

Uma vez escolhido o tipo de letra a seguir, deve elle ser mantido, evitando-se qualquer solução de continuidade na marcha do ensino.

LINGUA PATRIA

PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa com os alumnos afim de desenvolver-lhes a expressão oral, esforçando-se o professor para que a lingua-

gem delles seja clara e correcta, e a dicção bastante nitida. O assumpto versará sobre a vida do proprio alumno, sua familia, seu trabalho na escola, os brinquedos que aprecia, a sede escolar etc. Tambem fornecerão excellentes assumpto festa civica, uma excursão escolar, a recepção de um visitante illustre, podem ser aproveitados para conversa.

Ensinar nomes dos dias, dos mezes, do anno actual, das quatro estações e dos objectos existentes na sala. Decoração de proverbios, maximas, quadras populares e pequenas poesias. Escripta no quadro negro, sob dictado, de sentenças formadas oralmente pelos alumnos.

SEGUNDO SEMESTRE

Reprodução oral de historietas contadas pelo professor, o qual auxiliará o alumno por meio de perguntas. Composição oral de historietas á vista de gravuras, escrevendo-se no quadro uma dellas para o ensino de pontuação, — *ponto final*, *interrogação*, *exclamação*, e empregos mais communs da *virgula*, bem como o uso da *letra maiuscula*. Escrever o proprio nome, o endereço, a data, a denominação da escola, etc. Noção do substantivo e do adjectivo, sem nenhuma das suas divisões.

ARITHMETICA

PRIMEIRO SEMESTRE

Idéa dos valores um, dois, tres, etc., até nove, contando cousas, os moveis, os alumnos, objectos da sala e outros diferentes e bem variados, separando-os pelas qualidades, tamanhos, cores etc., comparando-os pela quantidade, utilizando-se a taboa de Parker e o contador mechanico, ou figuras no quadro negro, até que o alumno distinga, com precisão, o que é mais e o que é menos, e saiba qual o numero immediatamente superior e o inferior na ordem da numeração.—Leitura e escripta em ordem arbitraria, dos numeros de um a nove, no quadro negro, exercicio que se fará, depois de praticado cada um dos respectivos valores em exemplos concretos.—Leitura e escripta, em ordem arbitraria, dos numeros de um a cem, com applicações praticas sobre cousas e objectos conhecidos dos alumnos.—Idéa de dobro, de triplo, de metade, de um terço e de um quarto.—Exercícios de calculo mental sobre somma, muito simples e desenvolvidos concretamente, a respeito de cousas da localidade, que despertem no alumno o interesse pelo ensino.—Formação da taboa de sommar, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Exercícios escriptos,

SEGUNDO SEMESTRE

Continuação da contabilidade, oral e escripta, de cem até mil.—Exercícios de somma e subtracção, oraes e escriptos, bem graduados, sobre numeros representando cousas ou objectos do conhecimento dos alumnos.—Formação da taboa de subtrahir, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Idéa de duzia, de cento e de milheiro, com multos exercicios praticos e interessantes.—Exercicios combinados e muito variados com pesos, medidas e moedas nacionaes.—Problemas, oraes e escriptos, de pequenos numeros baseados em cousas de pleno conhecimento e interesse da criança.—Divisões do tempo.—Exercicios de calculo mental, mais desenvolvidos, sobre assumptos da vida commum.—Problemas variados sobre addição e subtracção com numeros até mil.

GEOGRAPHIA

PRIMEIRO SEMESTRE

A sala de aula, sua localização no predio, relativamente aos lados do mesmo: direito, esquerdo, anterior e posterior.—Situação do dito predio, quanto a outros edificios da localidade: igreja, pharmacia, estação, fabrica etc.—Sua orientação, relacionada com os pontos do horizonte: cardeaes e collateraes, dando sempre a feição intuitiva e pratica.—As ruas da localidade, parallelas e transversaes. Praças principaes. Rios, corregos, serras, morros e outros accidentes geographicos locais. Excursões escolares a diversos pontos circumvizinhos: mercado, leiteria, padaria, fabrica ou officinas, a uma casa em construcção etc.—Producções locais da agricultura e da industria.—Principaes occupações dos habitantes da localidade: o fazendeiro, o negociante, o medico, o pharmaceutico, etc.

SEGUNDO SEMESTRE

Meios de transporte: estradas de ferro e rodagem, que servem a localidade; navegação fluvial.—Meios de communicacão: correio, telegrapho, telephone.—Principaes fontes de riqueza locais.—Riquezas naturaes: madeiras de construcção, quedas d'agua, plantas, medicinaes etc. — O districto. — Sua localização no municipio. — Districtos circumvizinhos.—Suas producções principaes.—Exportação.—O municipio, sua localização no Estado.—Seus limites com os municipios circumvizinhos.—Productos de exportação do municipio.—Accidentes geographicos.—Viagens simuladas pelos districtos do municipio, vias de communicacão e transporte.

*Nota.*—Excursões, gravuras, reproducções de logares visitados ou descriptos pelo professor, por meio de desenho, ou em taboleiro de areia, são meios habeis, para tornar attractante e intuitivo o ensino de geographia.

GEOMETRIA E DESENHO

PRIMEIRO SEMESTRE

Desenho.—Traços, a lapis commum, sobre um quarto de folha de papel, a vontade.—Traços simples, a lapis colorido, imitando os da professora, feitos no quadro negro.—Noção de linhas rectas e curvas, ministrada intuitivamente, com exercicios sobre cousas e objectos da classe.—Desenho de fructas esphericas, imitando o original, sem que o professor exija exactidão.—Fazer o professor allusão a um objecto de fórma espherica (uma bola, por exemplo) afim de que a criança o reproduza, deixando-se-lhe inteira liberdade de accção. Sem exigir grande exactidão, far-se-á com que o alumno repita o trabalho, até um resultado mais perfeito.

SEGUNDO SEMESTRE

Traçar linhas rectas a mão livre, sem auxilio de regua.—Desenho de fructas e objectos quasi esphericos, imitando o original ou desenho do professor feito no quadro negro.—Colorido, a lapis, do desenho de fructas feito pelo alumno.—Desenho de imaginação e de memoria, com ampla liberdade na representacão dos objectos e das idéas suggeridas.—Coloração, a lapis, do trabalho feito.

NOÇÕES DE SCIENCIAS NATURAES E HYGIENE

PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa sobre animaes conhecidos, mostrando a differença, entre uns e outros, de tamanho, movimentos, conformação etc.—Animaes de dois, de quatro e de mais pés.—As cores do arco-iris.—Animaes que andam, que voam, que nadam.—Verificar o asseio dos dentes, cabellos, orelhas, mãos e vestuario dos alumnos, fazendo observações e dando conselhos aos que não estiverem devidamente asseiadados.—Aconselhar-lhes que escovem os dentes, de manhã e depois das refeições.—Fazer ver que cada um delles deve ter uma caneca ou copo, para seu uso, na escola, e que é bom habito limpar os pés, cuidadosamente, antes de entrar em qualquer casa ou estabelecimento.—Manter sempre os alumnos em attitude correcta, durante as aulas, visto que as deformações do

corpo são muitas vezes ocasionadas pelas más posições do mesmo.

SEGUNDO SEMESTRE

Animaes, plantas e mineraes.—Partes principaes do corpo humano.—Os sentidos.—Combater os habitos de chupar os dedos, roer as unhas e esgaravatar as fossas nasaes.—Recomendar aos alumnos que não cusparam no soalho ou nas paredes.—Falar sobre a importancia do ar puro, como condição essencial á saúde.—Explicar que as refeições devem ser feitas vagarosamente, mastigando-se bem os alimentos.—Explicar que as fructas verdés ou pôdrés são sempre nocivas á saúde.

TRABALHOS MANUAES

PRIMEIRO SEMESTRE

Para meninas: Dobramento, corte e recorte de papel.—Dobramento de peças de roupa.—Flores de papel.—Alinhavos.  
Para meninos: Dobramento, corte e recorte de papel.—Confeccionar pacotes, reunindo objectos rectangulares de tamanhos diversos.

SEGUNDO SEMESTRE

Para meninas: Revisão do primeiro semestre.—Confeccção de pacotes e envelopes.—Flores de papel.—Primeiros pontos.—Nós e laçadas.—Emenda de dois pannos.  
Para meninos: Revisão do primeiro semestre.—Tecidos de papel e de fibras.—Confeccção de cordas de dois e de tres fios.

[EDUCAÇÃO MORAL E CIVICA.—URBANIDADE

Conversa, em tom familiar, sobre assumptos que despertem nos alumnos o sentimento de amor ao proximo, a os paes, ao seu paiz, e aversão á deslealdade e á mentira. O professor aproveitará todas as desintelligencias, descuidos no desempenho dos deveres escolares, bem como a impontu alidade, para estabelecer, á respeito, uma conversação com os alumnos.—Narração de factos historicos ou familiares, qu e os levem a amar o dever e á virtude; a cultivar as boas amizades, a gratidão e o colleguismo.—Veneração pelos grandes nomes nacionaes.—A escola, miniatura da familia, e esta, como cellula do organismo social.—Descripção das armas do Estado de Minas e da Bandeira Nacional.  
URBANIDADE.—Chamar a attenção dos alumnos para as faltas de delicadeza, communs na escola e fóra della.—Falhar do respeito e dedicacão devidos aos mes tres, e da consi-

deração pelas pessoas honestas.—Enumerar os deveres dos alumnos, na escola, na rua e no lar.

Estabelecer com as creanças conversações, em phrases correctas e gentis, afim de que cultivem a affabilidade, preceito indispensavel nas relações sociaes.—Aconselhar que ellas atodos se dirijam em tom delicado e gentil.—Pratica de actos que exercitem na classe esse systema.—Ensinal-os a resolver, pacificamente, as suas desintelligencias, com os companheiros de estudos e de folgedos.

EXERCICIOS PHYSICOS

Exercicios para fixar o habito de manter attitude correcta.—Gymnastica respiratoria.—Marcha lenta, accelerada, na ponta dos pés.—Marchas cadenciadas.—Movimentos methodicos e ordenados, em forma, com exercicios de extensão e flexão de musculos, tendo-se em vista o desenvolvimento do tronco e dos membros.—Jogos de imitação e de imaginação.—Corridas: lentas, acceleradas, saltando de um pé para outro.—Danças populares infantis.

CANTO

Canções populares e patrioticas de pequena extensão e musica facil, designadas no hymnario escolar para este anno, explicando o professor a importância do canto sobre varios aspectos.

**Grupos escolares diurnos e escolas reunidas (Turno unico)**

HORAS		HORARIO DO 1.º ANNO				
		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
11 horas		CHAMADA				
11,05 a 11,20	11,25 a 11,45	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica
11,50 a 12		CANTO				
12,05 a 12,25	12,30 a 12,50	Escrepta Lingua patria	Escrepta Lingua patria	Escrepta Lingua patria	Escrepta Lingua patria	Escrepta Lingua patria
12,55 a 13,35		RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
13,40 a 14	14,05 a 14,25	Leitura Geographia	Leitura Geographia	Arithmetica Geographia	Sc. nat. e hyg. Desenho	Sc. nat. e hyg. Desenho
14,30 a 14,40		CANTO				
14,45 a 15,05	15,10 a 15,30	Arithmetica Desenho	Arithmetica Trabalhos	Escrepta Trabalhos	Leitura Trabalhos	Sc. nat. e hyg. Trabalhos

Nota: -- Entre duas lições consecutivas, haverá o intervalo de 5 minutos, para descanso da classe e correção de exercícios pelo professor.

**Grupos escolares diurnos e escolas reunidas (Dois turnos)**

HORAS		HORARIO DO 1.º ANNO				
1.º turno	2.º turno	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
7 horas		CHAMADA				
7,05 a 7,20	12,05 a 12,20	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica
7,25 a 7,45	12,25 a 12,45	CANTO				
7,45 a 7,55	12,45 a 12,55	Escrepta Lingua patria	Escrepta Lingua patria	Escrepta Lingua patria	Escrepta Lingua patria	Escrepta Lingua patria
7,55 a 8,15	12,55 a 13,15	RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
8,20 a 8,40	13,20 a 13,40	Leitura Geographia	Leitura Geographia	Arithmetica Geographia	Sc. nat. e hyg. Desenho	Sc. nat. e hyg. Desenho
8,40 a 9,20	13,40 a 14,20	CANTO				
9,20 a 9,40	14,20 a 14,40	Arithmetica Desenho	Arithmetica Trabalhos	Escrepta Trabalhos	Leitura Trabalhos	Sc. nat. e hyg. Trabalhos
9,45 a 10,05	14,45 a 15,05					
10,05 a 10,15	15,05 a 15,15					
10,15 a 10,35	15,15 a 15,35					
10,40 a 11	15,40 a 16					

Nota: -- Entre duas lições consecutivas, haverá o intervalo de cinco minutos, para descanso da classe e correção de exercícios pelo professor.

## SEGUNDO ANNO

### LEITURA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura de pequenos contos e pequenas poesias no livro adoptado. — Interpretação e commentario. — Explicação dos vocabulos de uso corrente na linguagem commum.

Exercicio: sentenças escriptas no quadro negro, pelo professor, para pratica de interpretação. — Leitura de sentenças escriptas no quadro pelos alumnos para emprego de vocabulos mais difficeis das lições. — Leitura de perguntas escriptas no quadro para exercicio de comprehensão de leitura silenciosa.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Leitura e interpretação de contos mais extensos do livro adoptado. — Leitura de pequenas poesias. — Resumo oral do trecho lido.

Exercicio: formação de sentenças, em que entrem vocabulos desconhecidos do alumno. — Dramatização de historietas e poesias.

### ESCRIPTA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Copia, a tinta, de novos modelos e da lição de leitura. A escripta deve ser clara e cuidada, quanto possivel.

Dictado de trechos curtos, já conhecidos do alumno. — Correcção, no quadro negro, pelo professor, dos erros commettidos, interessando a toda a classe.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Escripta, por dictado, de trechos lidos, preferindo-se os que contenhãem letras maiusculas, signaes orthographicos etc. — Correcção no quadro negro, pelo professor, dos erros commettidos. — Exercicios calligraphicos, breves e variados. Aconselhe-se o maximo capricho, no intuito de cultivar o espirito de observação da criança.

### LINGUA PATRIA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa com os alumnos, reproducção de historietas, descripção de gravuras, como no primeiro anno. — Trabalhos

escriptos baseados nos exercicios oraes: formação de sentenças e sua combinação para compor historietas e descrever objectos apresentados, sendo transcriptos no quadro por um ou mais alumnos os melhores exercicios. — Noção dos substantivos proprio e commum, dos adjectivos qualificativo e determinativo, do pronome pessoal e do verbo, sem referencias ás suas divisões.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Estudo da sentença e de seus elementos principaes, — sujeito e predicado. — Constituição de um e de outro, ordem directa e inversa. — Exercicios para despertar nas crianças o espirito de observação, orientando-se desta fórma: composição oral e depois escripta a respeito das mãos, á vista das quaes a classe formará sentenças relativas á sua utilidade, hygiene, destreza etc. — Os exercicios subsequentes poderão versar sobre o livro de leitura, a Bandeira Nacional, a sala de aula, um dos collegas, a rua da escola, uma excursão escolar, etc. — Noção do adverbio, da preposição e da conjunção. — Recitação de pequenas poesias.

### ARITHMETICA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Ler e escrever numeros até um milhão e qualquer quantia até um conto de réis. — Ler dados estatisticos referentes á população, producções e outras cousas de interesse para a criança e de applicação pratica immediata. — Recapitulação das duas primeiras operações fundamentaes, com problemas variados. — Ler e escrever numeros romanos até cem. — Pequenos exercicios, oraes, de multiplicação sobre cousas concretas. — Formar taboa de multiplicar de dois a nove, empregando o signal proprio e meios intuitivos. — Pequenos problemas; escriptos, sobre multiplicação, em que entrem numeros relativos ao movimento agricola e commercial da localidade. — Exercicios praticos, oraes, sobre as tres operações estudadas. — Multiplicação escripta, contendo o multiplicando até quatro algarismos, obedecendo-se, invariavelmente, á orientação pratica e intuitiva, acima indicada. — Multiplicação abreviada por dez, cem, mil, etc. — Multiplicação abreviada de numeros terminados em zeros. — Multiplicação, cujo multiplicador contenha zeros intermediarios. — Conhecimento das horas, dos minutos e segundos, pelos sistemas antigo e moderno. — Pratica em trocos, com todas as cedulas e moedas em dinheiro brasileiro.

SEGUNDO SEMESTRE

Exercícios mentaes, muito simples, das duas primeiras operações, a principio, e, em seguida, das tres, combinadamente.—Divisão oral, exacta, de numeros simples.—Formação gradual da taboa de dividir.—Divisão de compostos por simples, sendo o quociente numero simples.—Exercícios de divisão oral, sobre quantidades concretas, entrando noções sobre as fracções 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, etc., até 1/10.—Problemas oraes com uma operação, duas e tres, combinadamente, em numeros exprimindo pesos e medidas, estudadas no segundo semestre do primeiro anno.—Divisão escripta de numeros simples e de compostos por simples, sendo numero simples o quociente.—Divisão escripta, abreviada, por dez, cem, mil etc. e de numeros quaesquer, terminados em zeros.—Problemas escriptos, simples, de multiplicação e divisão, não excedendo de tres algarismos o multiplicador, nem de dois o divisor.—Questões mentaes sobre cousas communs da vida, abrangendo todas as operações estudadas.—Multiplicação e divisão de numeros quaesquer.

GEOGRAPHIA

PRIMEIRO SEMESTRE

Emprego de cartas geographicas.—Desenvolvimento do estudo da localidade, estabelecendo-se paralelo entre o districto da séde escolar e os outros do mesmo municipio.—O Estado de Minas.—Sua localização no Brasil.—Estados limitrophes.—Bello Horizonte e algumas cidades mineiras mais importantes, pelo seu progresso economico e social, discriminadas as diversas zonas do Estado.—Organização administrativa.—População.—Principaes accidentes geographicos.—Vias de comunicação: estradas de rodagem, estradas de ferro, navegação fluvial, correios, telegraphos e telephones.—Comunicações com os Estados vizinhos e com a Capital Federal, em viagens simuladas.

SEGUNDO SEMESTRE

Clima de Minas Geraes.—Produções discriminadas, peculiares ás diferentes zonas do Estado.—Estações hydro-mineraes: Caxambú, Araxá, Cambuquira, Caldas etc.—Viagens simuladas ás cidades mais importantes do Estado, dando noticia do que houver de mais notavel, na lavoura, no commercio e na industria.

Esboço cartographico do Estado, no quadro negro, para estudo dos accidentes, vias de comunicação, cidades principaes e bacias fluviaes.—Estudo mais detalhado das pro-

duções animaes e vegetaes, destacando-se, para conhecimento especial, neste ultimo ramo, as arvores mais communs e uteis, as plantas textis, especialmente o algodão.

HISTORIA DO BRASIL

PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa sobre a séde escolar e a origem de seu nome.—Historia da criação do estabelecimento.—Noticia de outros institutos de ensino da localidade.—Casas de beneficencia publica.—Praças e ruas mais importantes.—Nomes dos primeiros povoadores.—Data da fundação da localidade escolar.—Nome de seus homens benemeritos.—Datas nacionaes que se commemoram na séde escolar.

SEGUNDO SEMESTRE

Nome do municipio e data de sua criação.—Districtos que o constituem, indicando-se a importancia relativa delles.—As principaes auctoridades da séde do mesmo e da séde escolar.—O Estado de Minas e origem do seu nome.—A Capital antiga e a actual.—Ligeira noticia, em tom de palestra, sobre logares historicos, dignos de nota: Ouro Preto, Sahará, Diamantina, Caeté, Pitanguy, Tiradentes, São João d'El-Rei etc.

GEOMETRIA E DESENHO

PRIMEIRO SEMESTRE

Espaço, corpo, extensão, volume, superficie, linha e ponto.—Noções sobre o ponto.—Linhas segundo suas direcções.—Posição das linhas em relação a outras linhas.—Desenho de fructas e objectos quasi esphericos, imitando um original. Reprodução de fructos conhecidos, sendo os desenhos coloridos a lapis.—Desenho de objectos cylindricos, imitando o original ou o desenho do professor, no quadro negro.—Desenho de objectos prismaticos, á vontade das crianças, sem auxilio de regua.

SEGUNDO SEMESTRE

Traçar linhas empregando regua e compasso. Medir e traçar linhas sobre o terreno e o papel.—Meios empregados pelos carpinteiros, jardineiros etc., para traçarem rectas e curvas. Estudo de contornos simples.—Estudo de proporções.—Representação de formas simples em contorno.—Copia de objectos communs, do natural.

Nota.—O professor deverá dar ao alumno a idéa de pro- porção, ensinando-lhe a medir e a comparar com o auxilio

do lapis, para que elle comprehenda o exaggero das dimensões de um objecto confrontado com outro, que lhe não é inferior em grandeza.

## NOÇÕES DE SCIÊNCIAS NATURAES E HYGIENE

### PRIMEIRO SEMESTRE

Animas vertebrados e não vertebrados.—Animas domesticas e selvagens.—Caracteristicos, habitos e modos de vida de cada um, principalmente dos que existem no paiz. Animas uteis e nocivos á agricultura.—As partes principaes das plantas.—Revisão de asseio.—Necessidade da boa alimentação e da regularidade das refeições.—Cuidado que os alumnos devem ter com os objectos da escola.—Não apagar com as mãos os escriptos das lousas e dos quadros negros.—Não esfregar os olhos com os dedos, que podem introduzir ahí o germen da conjunctivite.—Perigo de pôr na bocca moedas, lapis e outros objectos.

### SEGUNDO SEMESTRE

As partes de uma flor simples; sua função.—Nomes dos principaes metaes.—A agua nos três estados.—Animas de pellos, de pennas e de escamas.—Necessidade do banho.—Perigos da poeira.—Não tossir nem bocejar, com o rosto voltado para outras pessoas.—Não brincar com os cães e gatos, que são, muitas vezes, transmissores da hydrophobia.—Fazer ver que é habito grosseiro e pouco aseado sahir da mesa com o palito na bocca.

## TRABALHOS MANUAES

### PRIMEIRO SEMESTRE

Para meninas:

Crochet, primeiros pontos.—Preparo de aventaes e pequenas peças do vestuario commum.—Bainhas de construção simples.—Modo de franzir.—Posponto.—Confecção de pacotes mais difficeis.

Para meninos:

Confecção de pacotes, reunindo objectos de formas diversas.—Dobrar peças de roupas de homem.—Confecção de caixas de papelão: porta-jornaes, porta-cartas, porta-cartões etc.

### SEGUNDO SEMESTRE

Para meninas: Revisão do primeiro semestre.—Flores e figuras de papel.—Pregar botões e colchetes.—Confecção

de ramalhetes de flores.—Ponto de haste, com linhas de cores diversas.—Crochet mais desenvolvido.

Para meninos:

Revisão do primeiro semestre.—Tecidos de papel e de fibra.—Trançados de barbante, para fabricação de saccos, rêdes, esteiras etc.—Traçar linhas em papel quadriculado, formando cantos, molduras ou vinhetas.

## EDUCAÇÃO MORAL E CIVICA.—URBANIDADE

Leitura de historietas de fundo moral, narração de factos da historia patria e explicações de proverbios populares, seguidas de commentarios dialogados com os alumnos, para lhes inculcar sentimentos de nobreza e patriotismo.—O professor fará appello constante ao proprio criterio da classe, levando os educandos a considerar factos e circumstancias, e a emittir o seu julgamento. E' assim que irá cultivando nelles o espirito de critica, o sentimento de bondade e benevolencia para com os outros, e a coragem de reconhecer e declarar os seus proprios defeitos. Mostrar as vantagens da assiduidade. Procurar inculcar-lhes repugnancia pelos jogos de azar e as diversões prejudiciaes á saude, ou contrarias á elevação de sentimentos, mostrando os seus perniciosos efeitos. Mostrar-lhes a conveniencia da economia e as desvantagens dos excessos de qualquer natureza.—Função de cada uma das auctoridades locais.—Obediencia ás leis e aos representantes.

URBANIDADE.—Pratica de gentilezas e attencões, dentro das classes e nos brinquedos, habituando os alumnos a fazer e agradecer favores, ou a pedir desculpas, sempre que tenham offendido, prejudicado ou molestado alguém.—Pratica de receber, á porta da classe ou da escola, a uma pessoa, em visita, fazendo-a entrar e occupar lugar, dispensando-lhe attencões.—Boas maneiras de se conduzir nas ruas, nas reuniões publicas e nas salas de visitas.

## EXERCICIOS PHYSICOS

Exercicios para fixar o habito de manter attitude correcta.—Gymnastica respiratoria.—Marchas e corridas, como no primeiro anno.—Aperfeiçoamento dos movimentos methodicos de gymnastica do anno anterior.—Jogos que educam os sentidos: jogo da torre, chicotinho queimado, quatro cantos etc.—Saltos no mesmo lugar, com progressão, de pés juntos.—Jogos para exercicio de destreza e competição.—Danças e evoluções cadenciadas.

## CANTO

Hymnos constantes do hymnario escolar para o presente anno, cantados com a possivel precisão e expressão, mantendo os alumnos posição correcta.



**Grupos escolares diurnos e escolas reunidas (Turno unico)**

HORARIO DO 2.º ANNO						
HORAS		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
11 horas		CHAMADA				
11,05 a 11,20		Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta
11,25 a 11,45						
11,50 a 12		CANTO				
12,05 a 12,25		Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica
12,30 a 12,50						
12,55 a 13,35		RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
13,40 a 14		Desenho Geographia	Desenho Geographia	Desenho Geographia	Sc. nat. e hyg. Leitura	Sc. nat. e hyg. Hist. do Brasil
14,05 a 14,25						
14,30 a 14,40		CANTO				
14,45 a 15,05		Arithmetica Trabalhos	Hist. do Brasil Trabalhos	Hist. do Brasil Trabalhos	Arithmetica Escripta	Hist. do Brasil Trabalhos
15,10 a 15,30						

Nota : — Entre duas lições consecutivas, haverá o intervallo de 5 minutos, para descanso da classe e correção de exercicios pelo professor.

**Grupos escolares diurnos e escolas reunidas (Dous turnos)**

HORARIO DO 2.º ANNO						
HORAS		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
1.º turno	2.º turno					
7 horas   12 horas		CHAMADA				
7,05 a 7,20	12,05 a 12,20	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta
7,25 a 7,45	12,25 a 12,45					
7,45 a 7,55	12,45 a 12,55	CANTO				
7,55 a 8,15	12,55 a 13,15	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica
8,20 a 8,40	13,20 a 13,40					
8,40 a 9,20	13,40 a 14,20	RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
9,20 a 9,40	14,20 a 14,40	Desenho Geographia	Desenho Geographia	Desenho Geographia	Sc. nat. e hyg. Leitura	Sc. nat. e hyg. Hist. do Brasil
9,45 a 10,05	14,45 a 15,05					
10,05 a 10,15   15,05 a 15,15		CANTO				
10,15 a 10,35	15,15 a 15,35	Arithmetica Trabalhos	Hist. do Brasil Trabalhos	Hist. do Brasil Trabalhos	Arithmetica Escripta	Hist. do Brasil Trabalhos
10,40 a 11	15,40 a 16					

Nota:—Entre duas lições consecutivas, haverá o intervallo de 5 minutos, para descanso da classe e correção de exercicios pelo professor.

## TERCEIRO ANNO

### LEITURA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura no livro adoptado.—Pausas e inflexões.—Exercícios sobre as mesmas.—Commentario, interpretação, de vocabulos e sua applicação.—Leitura expressiva de composições poeticas faceis, feita com pausas e inflexões.

Exercícios: *tests* de leitura silenciosa.—Resumo oral de trechos lidos em classe e fóra desta.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Continuação da leitura em livros adoptados. Commentario e interpretação de vocabulos e sua applicação.—Leitura de composições poeticas mais extensas.—Resumo oral de trechos lidos em classe e fóra desta.—Dramatização de trechos de prosa e verso, para exercicio de memorização e de interpretação de linguagem oral e escripta. Exercícios: *tests* de leitura silenciosa e de vocabulario.

### ESCRIPTA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Copia de modelos fornecidos pelo professor e de trechos de livros, feita com relativa rapidez.—Escripta por dictado.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Os mesmos exercicios do primeiro semestre, mais desenvolvidos.—Copias calligraphicas.

### LINGUA PATRIA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Classificação das palavras, quanto ao sentido, nos limites do estudo realizado nos dois annos anteriores, fazendo-se a recapitulação em sentenças formadas pelos alumnos, para indicar as diversas categorias.—Estudo das locuções correspondentes ás palavras, procedido de igual fórma por meio de sentenças.—Funcções das palavras na sentença: substantivo como sujeito, verbo como predicado, adjectivo como modificador do substantivo, adverbio modificando verbo e adjectivo, preposição e conjunção como liames das pa-

lavras.—Exercícios oraes: narração de historias lidas ou imaginadas; resumo de leitura feita; descripção de sitios visitados ou conhecidos atravez de leitura, de jogos ou scenas presenciadas; descripção de gravuras e exercicios de imaginação baseados nestas; recitação de poesias.—Exercícios escriptos resultantes dos exercicios oraes.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Formação de sentenças no singular e no plural, e tambem de sentenças com palavras de um e outro genero.—Estudo pratico do genero e numero das palavras.—Sentenças formadas com substantivos collectivos, augmentativos e diminutivos.—Exercícios oraes, que possam ser aproveitados para assumpto de cartas.—Composição oral de cartas, para preparo da redacção de cartas familiares e commerciaes. Reprodução oral e escripta de histórias contadas pelo professor.—Conjugação, por meio de emprego em sentenças, de verbos regulares, nos tempos simples e mais communs, para servir de paradigmas.—Pelo mesmo processo, conjugação dos verbos *ter, haver, ser e estar*.

### ARITHMETICA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Ler e escrever quantias e numeros acima de milhão.—Recapitulação das operações do segundo anno, em calculos oraes e escriptos.—Applicação do methodo de redução á unidade.—Caracteres de divisibilidade, por dous, tres, cinco, seis e dez.—Maximo divisor commum.—Fracções ordinarias.—Operações com as mesmas: redução ao mesmo denominador, simplificação e as quatro operações fundamentaes.—As fracções ordinarias utilizadas nos calculos não devem ter denominador maior que dez.—Fracções decimaes.—Resolução de problemas intuitivos e praticos com fracções decimaes que não tenham mais de tres algarismos na parte decimal.—Operações combinadas sobre estas fracções.—Exercícios de calculo mental, variados e concretos, sobre as operações es-tudadas.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Pratica das principaes medidas metricas, pesando e medindo com as mais communs, familiarizando o alumno com as mesmas.—O metro e suas divisões.—Exercícios de calculo mental com applicação da multiplicação e da divisão, devendo ser bem concretisados os exemplos e adaptados ás exigencias da vida pratica. O multiplicador e o divisor não devem ter mais de dois algarismos.—Exercícios sim-

ples, oraes, com os numeros decimaes.—Appliação do methodo de redução á unidade, com raciocínio dos problemas.—Unidades de superficie e volume, com multiplos e submultiplos.—O metro quadrado e o metro cubico.—Medidas agrarias.—Problemas sobre todas essas medidas, applicados ás necessidades da vida pratica.

## GEOGRAPHIA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Noções de mar e continente, salientando a importancia das communicações maritimas.—Brasil.—Sua localização na America.—Paizes que o limitam.—Vias de communicação terrestres, maritimas e fluviaes.—Enumerar os portos mais importantes.—Principaes productos: industria agro-pecuaria —gado, milho, café, feijão, assucar, algodão, fibras diversas, fructas, cacáo, borracha, etc., com explicações sobre o valor economico nacional e de exportação de cada um desses productos.—Viagens simuladas á Capital Federal e ás Capitães dos Estados.—Esboço cartographico do Brasil, para estudo intuitivo e pratico.

### SEGUNDO SEMESTRE

Populações do Paiz e dos Estados.—Estudo, em palestra com os alumnos, sobre as riquezas naturaes e industriaes do Paiz, de modo a despertar-lhes o sentimento do entusiasmo pelo progresso patrio.—Industria extractiva: ferro e manganez, (estudo especial da applicação destes mineraes na industria); ouro; diamante e outras pedras preciosas.—Industria de alimentação: xarque, banha, lacticinios, etc.—Industria de vestuario: fiação, tecelagem, calçado, chapéos, malhas em geral; seu valor economico no progresso do Paiz.—Climas e produções do Brasil, conforme as zonas.—Grandes bacias fluviaes.—Estados limitrophes de Minas Geraes: São Paulo, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Matto Grosso e Goyaz populações, capitães, cidades mais importantes de cada um, vias de communicação com o Estado de Minas e produções mais importantes.

## HISTORIA DO BRASIL

### PRIMEIRO SEMESTRE

Primeiros terrenos povoados em Minas.—Descoberta do ouro e pedras preciosas, como movel do povoamento.—Os Bandeirantes. — Os Emboabas.—Reacções contra o regimen colonial. — Felipe dos Santos.—Tiradentes e a Conjuração Mineira.—Barbara Heleodora.—A dedicação africana, representada no escravo de Domingos de Abreu Vieira. — Breve

noticia de Minas no periodo monarchico.—Desenvolvimento do Estado, no periodo republicano.—Nomes dos seus presidentes, desde a proclamação da Republica.

### SEGUNDO SEMESTRE

Descobrimto do Brasil. — Lendas e aneddotas sobre Caramurú e outros povoadores. — Os indigenas: sua vida e costumes.—Fundação da Bahia e do Rio de Janeiro.— Thomé de Souza, Mem de Sá e Villegaignon.— D. João VI; influencia benefica do seu governo no progresso do Brasil.

## GEOMETRIA E DESENHO

### PRIMEIRO SEMESTRE

Prumo e nivel, sua applicação pratica.—Noção de faces, angulos e arestas.—Classificação dos angulos.—Traçado da bissectriz de um angulo, empregando-se regua e compasso.—Triangulos, sua construcção, principalmente do isosceles.—Casos de egualdade dos triangulos.—Noção de base e altura de um triangulo.—A'rea dos triangulos.

Desenho.—Exercicios sobre objectos que apresentem a mesma fórmula: envoltorios, cadernos, pastas, livros, etc.—Copia ao natural de folhas; disposições alternas, oppostas, verticilladas etc., nas hastes.—Copia de outros objectos communs, do natural, sem auxilio de instrumentos.

### SEGUNDO SEMESTRE

Quadrilateros: quadrado, losango, rectangulo, parallelogrammo e trapezio.—Construcção graphica dos quadrilateros especialmente do rectangulo e do quadrado.—Problemas concretos sobre os quadrilateros para conhecimento pratico das suas áreas.

Desenho. Desenho de uma casa, arvore, cercado etc., a phantasia das creanças. Idem de objectos de uso commum, na escola e no lar. Copia dos solidos geometricos isolados e agrupados.

## NOÇÕES DE SCIENCIAS NATURAES E HYGIENE

### PRIMEIRO SEMESTRE

Noções elementares e summarias sobre nutrição e respiração.—O ar atmosferico.—Ouro, ferro, manganez, cobre e outros metaes, carvão de pedra, pedras preciosas com explicações comparativas sobre a utilidade de cada um e seu

valor industrial.—Flôr, fructo e semente.—Productos animaes: couros, ossos, a sêda etc.

Revista de asseio.—Saneamento das casas.—Necessidade da luz do sol, para os apsentos, para as roupas e para o corpo.—O beijo como transmissor de varias molestias, quaes a tuberculose e a syphilis.—Mostrar, em exposiçào clara, os perigos do beijo.—Falar do jogo de cartas, como um vicio pernicioso á saude.

SEGUNDO SEMESTRE

As nuvens, a chuva, o orvalho, o sereno e a geada.—Corpos organicos e inorganicos.—Estudo das principaes ordens de animaes.—Utilidade dos vegetaes.—Productos animaes e vegetaes de maior valor economico do Estado e particularmente do municipio.

Protecção dos alimentos contra a poeira e as moscas.

Ensine-se aos alumnos que não devem ler, deitados de costas.—Explicar-lhes a necessidade de ser bem arejado o quarto de dormir.—Effeitos do fumo no organismo humano. O alcoolismo e seus perigos.—Fazer sentir aos alumnos que não devem ingerir doces e biscoutos de taboleiros descobertos, expostos ás moscas e á poeira, nem comer o bocado que já tenha sido levado á bocca de outrem.

TRABALHOS MANUAES

PRIMEIRO SEMESTRE

Para meninas:

Trabalhos de jardinagem.—Marçar lenços e outras peças de vestuario.—Serzir e remendar.—Côrte e preparo de roupa de vestuario e de cama.—Casear.—Confecção de roupas de crianças.—Preparo da gomma.—Cortar papel, formando triangulos e quadrilateros.

Para meninos:

Trabalhos de jardinagem.—Modelagem em argila ou cêra, de objectos conhecidos: folhas, flores, fructos, vasos diversos, etc.—Confecção de quadros para photographia.—Confecção de cadêrnos: dobrar o papel, cosêr, encapar, grudar, cortar.—Envelope: fórma, côrte, dobragem e gommagem.

SEGUNDO SEMESTRE

Para meninas:

Revisão do primeiro semestre.—Confecção de cortinas, empregando papel cartonado e contas de lagrimas.—Aprendizado de franjas e borlas variadas.—Confecção de toalhas com bainhas e bordados a linha de côr.—Tecidos de fibras (palha de milho, embira, pita, bananeira etc.) e raphia, na fabricaçào de cestos e outros objectos uteis.

Para meninos:

Revisão do primeiro semestre.—Trabalhos simples de arame: correntes, telas, cestos etc.—Confecção de cortinas, empregando papel cartonado e contas de lagrimas.—Brochuras a ponto e a prego.—Trabalhos de cartonagem.—Caixinhas, cestas, bandejinhas, estojos para lapis, porta-phosphoros etc., em papelão.

EDUCAÇÃO MORAL E CIVICA.—URBANIDADE

Respeito pelos monumentos, jardins e edificios publicos.

Excitar o sentimento de piedade pelos animaes, os passaros e seus ninhos, e protecção ás arvores.—Mostrar quão repugnante é a cubiça, de que o furto é uma das consequencias.—Salientar os graves males do uso do fumo e das bebidas alcoolicas.—Necessidade do trabalho, como fonte de prosperidade.—O regimem republicano nos tempos modernos, especialmente na America.—Brasileiros natos e naturalizados.

Os estrangeiros e os deveres de hospitalidade.—Liberdade de pensamento.—Necessidade da religião.—Tolerancia religiosa.—Culto dos antepassados.—Commemoraçào dos grandes fastos da Humanidade, verdadeiros marcos milliarios do seu progresso.

A Bandeira Brasileira e a data de sua instituiçào.

URBANIDADE.—Distincção que dos homens merecem as senhoras, no trato social. Exercitar os meninos e as meninas a ter referencias especiaes reciprocas, na classe, na mesa e nos folguedos.—Mostrar que os actos de delicadeza e bondade para com os humildes (criados, trabalhadores) e com os doentes em geral só servem de enaltecêr aos que os praticam.

EXERCICIOS PHYSICOS

Exercicios para fixar o habito de manter attitude correcta.—Gymnastica respiratoria.—Marchas, evoluções e danças cadenciadas.—Corridas: com arcos, de velocidade, de resistencia.—Continuaçào dos movimentos methodicos e ordenados em fórma.—Saltos como no segundo anno.—Marchas cadenciadas, de movimentos elementares do tronco: flexão, extensão, rotaçào e inclinaçào.—Danças populares infantis, —Jogos ao ar livre, *volley-ball* etc.

CANTO

Hymnos constantes do hymnario escolar para o presente anno, exigindo-se dos alumnos a maxima correcção possivel e explicando ao vivo as vantagens do canto, não sómente phy-siologicas mas tambem de ordem moral.

**Grupos escolares diurnos e escolas reunidas (Turno unico)**

HORARIO DO 3.º ANNO					
HORAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
11 horas	CHAMADA				
11,05 a 11,20 11,25 a 11,45	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Cartogr. no quadro negro
11,50 a 12	CANTO				
12,05 a 12,25 12,30 a 12,50	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica
12,55 a 13,35	RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
13,40 a 14 14,05 a 14,25	Geometria e desenho Sc. nat. e hyg.	Geometria e desenho Geographia	Geometria e desenho Geographia	Sc. nat e hyg. Geographia	Sc. nat. e hyg. Geographia
11,30 a 14,40	CANTO				
14,45 a 15,05 15,10 a 15,30	Hist. do Brasil Desenho artist.	Hist. do Brasil Desenho artist.	Hist. do Brasil Trabalhos	Hist. do Brasil Trabalhos	Trabalhos Desenho artist.

Nota:—Entre duas lições consecutivas, haverá o intervalo de 5 minutos, para descanso da classe e correção de exercicios pelo professor.

**Grupos escolares diurnos e escolas reunidas (Dous turnos)**

HORARIO DO 3.º ANNO						
HORAS		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
1.º turno	2.º turno					
7 horas	12 horas	CHAMADA				
7,05 a 7,20 7,25 a 7,45	12,05 a 12,20 12,25 a 12,45	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Cartogr. no quadro negro
7,45 a 7,55	12,45 a 12,55	CANTO				
7,55 a 8,15 8,20 a 8,40	12,55 a 13,15 13,20 a 13,40	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica
8,40 a 9,20	13,40 a 14,20	RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
9,20 a 9,40 9,45 a 10,05	14,20 a 14,40 14,45 a 15,05	Geometr. e des. Sc. nat. e hyg.	Geometr. e des. Geographia	Geometr. e des. Geographia	Sc. nat. e hyg. Geographia	Sc. nat. e hyg. Geographia
10,05 a 10,15	15,05 a 15,15	CANTO				
10,15 a 10,35 10,40 a 11	15,15 a 15,35 15,40 a 16	Hist. do Brasil Des. artistico	Hist. do Brasil Des. artistico	Hist. do Brasil Trabalhos	Hist. do Brasil Trabalhos	Trabalhos Des. artistico

Nota:—Entre duas lições consecutivas, haverá o intervalo de 5 minutos, para descanso da classe e correção de exercicios pelo professor.

## QUARTO ANNO

### LEITURA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura em prosa e verso nos livros adoptados.—Emprego de dictionario.—Leitura e commentario de jornaes e revistas.—Resumo oral de trechos lidos em classe e fóra desta.—Leitura de resumo escripto de trechos lidos fóra da classe.—Leitura de folhetos sobre assumptos relacionados com o movimento económico, industrial e social do Estado e do Paiz.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Leitura nos livros adoptados, em jornal ou revista. Exercício: resumo da leitura feita.—Tests de leitura silenciosa.—Tests de leitura oral.

### ESCRIPTA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Exercícios de escripta de trechos pouco extensos e de letras de grande formato, para títulos e cabeçalhos.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Os mesmos exercícos do primeiro semestre, convenientemente desenvolvidos, variando-se os modelos.

### LINGUA PATRIA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Exercícios oraes e escriptos, como no terceiro anno, porém, mais desenvolvidos.—Estudo, por meio de sentenças, dos verbos activos, passivos e reflexivos, bem como dos transitivos e intransitivos.—Exercícios oraes e depois escriptos, empregando palavras synonymas e antonymas.—Formação, por meio dos affixos mais communs, de palavras compostas e derivadas, mostrando o professor quanto o vocabulario se enriqueceu com esses deus processos.—Redacção de cartas, requerimentos, attestados, procurações, telegrammas, convites e annuncios.—Exercícios de adaptação de factos historicos nacionaes, que possam ser dramatizados pelos alumnos.—Recitação de poesias.—Conjugação, por meio de emprego em sentenças, dos verbos regulares nos tem-

pos simples e compostos mais usados.—Pelo mesmo processo, conjugação dos verbos pronominaes e dos verbos irregulares mais communs.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Estudo das clausulas, relacionando-as com as palavras e as locuções, todas as quaes exprimem idéas, como no exemplo: «Elle é homem *probo*, ou de *probidade*, ou *que tem probidade*», onde são equivalentes a palavra *probo*, a locução *de probidade* e a clausula *que tem probidade*.—Estudo completo da sentença, já apresentando sujeito, predicado e seus modificadores, já indicando palavras, locuções e clausulas.—Exercícios no quadro, com a collaboração da classe e do professor, para os fins de pontuação e orthographia, usando o dictionario para esclarecer duvidas.—Composições escriptas nos cadernos, apresentando o assumpto no quadro negro com a respectiva orientação.—Exercícios oraes e escriptos para conhecer as regras principaes de concordancia do verbo com o sujeito e do adjectivo com o substantivo, bem como da collocação dos pronomes pessoaes.—Emprego da contração *á*.—Syntaxe do verbo *haver*, das palavras *que* e *cujo*; da voz passiva formada com o pronome *se*.

### ARITHMETICA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Capacidade e volume.—Capacidade de uma sala; volume do ar nellá contido.—Exercícios variados a este respeito.—Medidas de terrenos de grandes e pequenas áreas como exercícos praticos.—Problemas oraes e escriptos sobre as quatro operações, com inteiros e decimales.—Conversão de fracções ordinarias em decimales e vice-versa, devendo ser os exercícos baseados em cousas praticas, uteis e que se relacionem com a vida industrial, commercial e social do municipio, do Estado e do Paiz.—Abreviações metricas.—Medidas metricas de superficie e agrarias, multiplos e submultiplos.—Superficie das figuras geométricas communs.—Problemas.—Medidas metricas de capacidade, multiplos e submultiplos.—Problemas.—Medidas metricas de volume, multiplos e submultiplos.—Problemas.—Leitura dos numeros que exprimam superficie e volume.—Problemas.—Ler e escrever numeros que exprimam medidas de capacidade.—Problemas.—Medidas de peso multiplos e submultiplos.—Ler e escrever numeros que exprimam medidas de peso.—Problemas combinados de todas as medidas metricas e suas reduções.—Formular facturas commerciaes com quantidades inteiras, quebradas e mistas, com o respectivo calculo para a somma.

## SEGUNDO SEMESTRE

Operações oraes simples de divisões de inteiros e decimales, não excedendo de milhão os numeros inteiros.—Exercício de calculo mental sobre os diversos pontos do programma, apoiados em dados que habilitem o alumno a resolver com segurança e rapidez, na vida pratica, todas as questões referentes aos negocios communs.—Problemas escriptos, tambem intuitivos e praticos, sobre todas as operações estudadas.—Regra de tres simples.—Operações de tantos por cento pelo methodo de redução á unidade.—Juros simples; procurar os juros, o capital, a taxa e o tempo.

## GEOGRAPHIA

## PRIMEIRO SEMESTRE

Paizes com que o Brasil faz commercio, com indicação dos principaes productos de importação e exportação, referentes aos paizes respectivamente.—Estudos dos Estados Brasileiros, quanto á sua localização, suas capitaes, produções naturaes características, principaes vias de communicação, com dados estatísticos sobre o seu movimento agricola, commercial e industrial.

## SEGUNDO SEMESTRE

Estudo summario dos principaes paizes sul-americanos: Argentina, Chile, Uruguay, etc.—Suas capitaes.—Cidades mais importantes.—Seu desenvolvimento economico, industrial e social.—Nomear e localizar, na America do Sul, os demais paizes e suas respectivas capitaes.—Terra.—Sua forma.—Movimentos.—Linhas e circulos do globo.—Latitude e longitude.—Partes do mundo e oceanos que as banham.—Noções sobre os systemas planetarios.—Provas da esphericidade e movimentos da Terra.—Lua, suas phases e periodos de movimento em torno da Terra.—Eclipses.

## HISTORIA DO BRASIL

## PRIMEIRO SEMESTRE

Primeiro imperio: D. Pedro I, José Bonifacio e Clemente Pereira; a Regencia, Padre Feijó.—Segundo imperio: Pedro II, Duque de Caxias.—Euzebio de Queiroz e a abolição do trafico africano.—Visconde do Rio Branco e a lei vinte e oito de Setembro de 1871 ou Lei do Ventre Livre.—Lei de 1885, da libertação dos sexagenarios.—Lei 13 de Maio.—Os proceres da propaganda republicana.

## SEGUNDO SEMESTRE

Proclamação da Republica.—Seus presidentes.—Governo Provisorio:—Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto e Benjamin Constant.—Grandes nomes nacionaes: Barão do Rio Branco, Ruy Bãrbose, Oswaldo Cruz e Carlos Gomes.—Influencia benefica da imprensa no progresso do Paiz.—Revisão geral da materia.

## GEOMETRIA E DESENHO

## PRIMEIRO SEMESTRE

Circulo, circumferencia, raio, diametro, corda, secante e tangente com applicação do transferidor.—Noções de poligono regular, apothema e perimetro.—Problemas praticos e simples para determinação da area do circulo.—Idem, do poligono regular.

Desenho. Silhuetas de animaes e orgãos do corpo humano: cabeça, mãos, etc.—Desenho de fructas, flores e folhas simples, do natural.—Exercícios de memoria identicos aos estudados anteriormente.

## SEGUNDO SEMESTRE

Noção de parallelepipedo, sua base e altura.—Estudo da pyramide, do cylindro, do cône e da esphera, comparados entre si e com os solidos estudados.—Analogia entre os corpos geometricos estudados com os de uso commum.—Problemas de feição pratica sobre áreas, muito variados e bem concretizados.—Revisão do programma.

Desenho.—Pyramide recta e inclinada (contorno).—Cylindro e cône.—Cópia do natural de objectos de uso commum, principiando pelos que representem variações de formas conicas e terminando pelas prismaticas.

## NOÇÕES DE SCIENCIAS NATURAES E HYGIENE

## PRIMEIRO SEMESTRE

Classificação dos animaes.—Cultivo dos vegetaes: germinação, seiva, adubos, effeitos do calor e da humidade. Idéas geraes sobre os corpos simples e compostos.

Revista de asseio.—Hygiene da digestão.—Os mosquitos e seus perigos.—Conveniencia de ferver ou filtrar a agua.—Gymnastica respiratoria —Cuidados que exigem as feridas.—A necessidade da vaccinação contra a variola e outras moléstias.

## SEGUNDO SEMESTRE

O som.—O homem: orgãos, aparelhos e funcções, em noções summarias.—Conveniencia da plantação do eucaly-

ptus, quer para fins commerciaes, quer para saneamento de terrenos paludosos.—O café, a canna e o algodão; sua influencia no desenvolvimento economico do Estado.—Vantagens da cultura intensiva de cereaes.—Como evitar a tuberculose e outras molestias contagiosas.—Remedios para queimaduras.—Qualidade e valor nutritivo da carne, do leite, dos ovos, das fructas e outros alimentos.—Explicar os meios de reanimar um asphyxiado.—A importancia do serum anti-ophidico do Dr. Vital Brasil.—O concurso que a Caixa Escolar presta á hygiene.

Fica instituido o peso nórma, cujo fim é fornecer informações sobre o estado de saude de todos os alumnos matriculados no estabelecimento, com a determinação da conveniente nutrição dos mesmos.—Será posto em pratica, logo que estejam organisadas as necessarias instruções, devendo ser observados os preceitos e regras que forem estabelecidos para a sua execução.

## TRABALHOS MANUAES

### PRIMEIRO SEMESTRE

Para meninas:

Continuação dos trabalhos de jardinagem. Uso da machina de costura.—Trabalhos de costura, de confecção mais difficil, em roupas de uso e peças uteis no lar.—Tapetes de aniação, de lã. Toucas, sapatinhos de lã, camisas, camisolás etc.

Para meninos:

Continuação dos trabalhos de jardinagem e dos de arame-brochura, fibras e modelagem.—Tecidos em palhinha, de confecção de cestas e outros objectos communs.—Trabalhos em bambú japonéz: cannetas, lapiseiras etc.

### SEGUNDO SEMESTRE

Para meninas:

Revisão do primeiro semestre.—Aperfeiçoamento dos trabalhos de costura.—Trabalhos desenvolvidos de cartona-gem, na confecção de paliteiros, porta-cartas, fructeiras, farinheiras, caixas de formatos diversos, mostrando o professor a figura de onde se obtève o objecto em questão.

Para meninos:

Revisão do primeiro semestre.—Trabalhos de ceramica, confecção de objectos em papel cartonado, de pastas, cestas para papeis, etc., com applicação de pyrogravura.—Modelagem de objectos eguaes ou semelhantes ao cubo, do prisma, da pyramide, cylindro e esphera.—Modelagem de objectos de fórmias geométricas combinadas, bem assim do

escudo mineiro, das armas nacionaes ou de assumptos de imaginação.

*Nota.*—Os trabalhos de jardinagem persistirão até o fim do quarto anno.

## EDUCAÇÃO MORAL E CIVICA.—URBANIDADE

Obrigaçáo moral de proteger as instituições de caracter beneficente: caixas escolares, asylos, abrigos, casas de caridade etc.—Deveres de fraternidade.—Espírito de associaçáo. Necessidade da crença em Deus.—Autonomia dos Estados. O cidadão.—Direitos de eleitor.—Dever, que a todos incumbem, de defender a patria, como conjunto de todas as familias nacionaes.—Dias de festa nacional e estadual.—Fórmias de governo.—As leis, quem as elabora.—Os tres poderes politicos.—Integridade nacional.—Principaes autoridades do Estado.—Os representantes da Justiça, na União, no Estado, na Camara e no Districto.—O Tribunal do Jury e o da Relação.—Forças armadas de terra e mar.—Estado de sitio.

URBANIDADE.—Recapitulação da materia correspondente dos tres primeiros annos de curso.

## EXERCICIOS PHYSICOS

Exercícios para fixar o habito de manter a attitudo correcta.—Gymnastica respiratoria.—Movimentos elementares do tronco, como no terceiro anno.—Marchas, corridas, saltos em altura, em comprimento.—Arremesso sem impulso, com impulso.—Danças e evoluções cadenciadas.—Continuação dos movimentos methodicos e ordenados em fórmula.—Salto na corda, com vara, com obstaculos, etc.—Jogo da barra, *volley-ball*, *basket-ball*, *captain-ball*.

## CANTO

Neste anno, além do canto extensivo a toda classe, conforme o hymnario escolar, poder-se-á tentar o canto individual ou de um pequeno grupo de alumnos, dentre os que tiverem revelado melhor voz.

*Nota*—Na execução dos programmas, devem ser observadas as instruções de páginas 7 a 28.



**Grupos escolares diurnos e escolas reunidas (Turno unico)**

**HORARIO PARA O 4.º ANNO**

HORAS		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
11 horas		CHAMADA				
11,05 a 11,20	11,25 a 11,45	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Cartogr. no quadro negro
11,50 a 12		CANTO				
12,05 a 12,25	12,30 a 12,50	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica
12,55 a 13,35		RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
13,40 a 14	14,05 a 14,25	Geom. e des. Sc. nat. e hyg.	Geom. e des. Geog. e Cosm.	Geom. e des. Geog. e Cosm.	Sc. nat. e hyg. Geog. e Cosm.	Sc. nat. e hyg. Geog. e Cosm.
14,30 a 14,40		CANTO				
14,45 a 15,05	15,10 a 15,30	Hist. do Brasil Des. artistico	Hist. do Brasil Des. artistico	Hist. do Brasil Trabalhos	Hist. do Brasil Trabalhos	Trabalhos Des. artistico

Nota:—Entre duas aulas consecutivas, haverá o intervalo de 5 minutos, para descanso da classe e correção de exercicios pelo professor.

**Grupos escolares diurnos e escolas reunidas (Dous turnos)**

**HORARIO DO 4.º ANNO**

HORAS		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
1.º turno	2.º turno					
7 horas	12 horas	CHAMADA				
7,05 a 7,20	12,05 a 12,20	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Escripta	Leitura Cartogr. no quadro negro
7,25 a 7,45	12,25 a 12,45	CANTO				
7,45 a 7,55	12,45 a 12,55	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica	Lingua patria Arithmetica
7,55 a 8,15	12,55 a 13,15	RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
8,20 a 8,40	13,20 a 13,40	Geom. e des. Sc. nat. e hyg.	Geom. e des. Geographia e Cosmographia	Geom. e des. Geographia e Cosmographia	Sc. nat. e hyg. Geographia e Cosmographia	Sc. nat. e hyg. Geographia e Cosmographia
8,40 a 9,20	13,40 a 14,20	CANTO				
9,20 a 9,40	14,20 a 14,40	Hist. do Brasil Des. artistico	Hist. do Brasil Des. artistico	Hist. do Brasil Trabalhos	Hist. do Brasil Trabalhos	Trabalhos Des. artistico
9,45 a 10,05	14,45 a 15,05	CANTO				
10,05 a 10,15	15,05 a 15,15	RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
10,15 a 10,35	15,15 a 15,35	Hist. do Brasil Des. artistico	Hist. do Brasil Des. artistico	Hist. do Brasil Trabalhos	Hist. do Brasil Trabalhos	Trabalhos Des. artistico
10,40 a 11	15,40 a 16	CANTO				

Nota:—Entre duas lições consecutivas, haverá o intervalo de 5 minutos, para descanso da classe e correção de exercicios pelo professor.

# Programma de ensino para os grupos escolares nocturnos

## PRIMEIRO ANNO

### LEITURA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura de sentenças curtas, tiradas do livro adoptado. — Leitura de novas sentenças, formadas com vocabulos já conhecidos.

Exercício: fazer o alumno ler, no quadro, palavras que lhe forem designadas. — Apontar palavras que o professor designar. — Decomposição das sentenças em palavras, destas em syllabas e das syllabas em letras. — Composição de novos vocabulos com as syllabas advindas da decomposição de palavras bem conhecidas. — Leitura no livro adoptado.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Leitura no livro adoptado.

Exercício: interpretação do trecho lido, respondendo o alumno a perguntas feitas pelo professor, ou executando direcções ou ordens expressas no quadro negro. — Leitura de palavras escriptas no quadro pelos alumnos, para exercicio do mecanismo da leitura e interpretação dos vocabulos mais difficeis.

### ESCRIPTA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Copia em letra perpendicular ou inclinada, a lapis, sobre papel ou ardósia, das sentenças dadas para leitura, no quadro negro. — Copia, a lapis, das sentenças exaradas no quadro negro e resultante do desdobraimento das lições iniciais. (O ensino de escripta será simultaneo com o de leitura).

#### SEGUNDO SEMESTRE

Copia, a lapis, em cadernos, de sentenças escriptas no alto da página pelo professor ou já impressas. Copia, a tinta, do trecho que tenha constituido objecto da leitura do dia. Uma vez escolhido o tipo de letra a seguir, deve elle ser mantido evitando-se qualquer solução de continuidade na marcha do ensino.

## LINGUA PATRIA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa com os alumnos afim de desenvolver-lhes a expressão oral, esforçando-se o professor para que a linguagem delles seja clara e correcta, e a dicção bastante nitida. O assumpto versará sobre a vida do proprio alumno, sua familia, seu trabalho na escola, os brinquedos que aprecia, a sede escolar etc. Também fornecerão excellente assumpto as gravuras expressivas. Os factos locais, como sejam uma festa civica, uma excursão escolar, a recepção, de um visitante illustre, podem ser aproveitados para conversa.

Ensinar os nomes dos dias, dos mezes, do anno actual, das quatro estações e dos objectos existentes na aula. — Decoração de proverbios, maximas, quadras populares e pequenas poesias. — Escripta no quadro negro, sob dictado, de sentenças formadas oralmente pelos alumnos.

### SEGUNDO SEMESTRE

Reproducção oral de historjetas, contadas pelo professor, o qual auxiliará o alumno por meio de perguntas. Composição oral de historietas, á vista de gravuras, escrevendo-se no quadro uma dellas para o ensino de pontuação — *ponto final, interrogação, exclamação* e empregos mais communs da *virgula*, bem como o uso da letra *maiúscula*. Escrever o proprio nome, o endereço, a data, a denominação da escola etc. Noção do substantivo e do adjectivo, sem nenhuma das suas divisões.

### ARITHMETICA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Idéa dos valores um, dois, tres, etc., até nove, contando cousas: os moveis, os alumnos, objectos da sala e outros diferentes e bem variados, comparando-os pela quantidade, utilizando a taboa de Parkér e o contador mechanico, ou figuras no quadro negro, até que o alumno distinga, com precisão, o que é mais e o que é menos, e saiba qual o numero immediatamente superior e o inferior, na ordem natural da numeração. — Leitura e escripta, em ordem arbitraria, dos numeros de um a nove, no quadro negro, exercicio que se fará depois de praticado cada um dos respectivos valores, em exemplos concretos.

Leitura e escripta, em ordem arbitraria, dos numeros de um a cem, com applicações praticas sobre cousas e objectos conhecidos dos alumnos. — Idéa de dobro, de triplo, de metade, de um terço e de um quarto. Exercícios de cálculo mental sobre somma, simples e desenvolvidos concretamente á respeito de cousas da localidade que despertem no

alumno o interesse pelo ensino.—Formação da taboa de sommar, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Problemas escriptos, de character pratico, sobre somma.

SEGUNDO SEMESTRE

Continuação da contabilidade oral e escripta de cem até mil.—Exercícios de somma e subtracção oraes, bem graduados, sobre numeros representando cousas ou objectos do conhecimento do alumno.—Formação da taboa de subtrahir, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Idéa de duzia, de cento e de milheiro, com varios exercicios praticos e interessantes.—Exercícios combinados e muito variados sobre pesos, medidas e moedas nacionaes.—Problemas, oraes e escriptos, de pequenos numeros, baseados em coisas conhecidas dos alumnos.—Divisões do tempo.—Exercícios varios, escriptos, sobre addição e subtracção, empregando numeros até mil.—Exercícios de calculo mental, abrangendo problemas simples e praticos.

GEOGRAPHIA

PRIMEIRO SEMESTRE

A sala de aula, sua localização no predio, relativamente aos lados do mesmo : direito, esquerdo, anterior e posterior.—A situação do dito predio, quanto a outros edificios da localidade: igreja, pharmacia, estação, fabrica etc.

Sua orientação, relacionada com os pontos do horizonte: cardeaes e collateraes, dando sempre a feição intuitiva e pratica.—As ruas da localidades paralelas e transversaes. Praças principaes.—Rios, corregos, serras, morros e outros accidentes geographicos locaes.—Excursões escolares a diversos pontos circumvizinhos: mercado, leiteria, padaria, fabricas ou officinas, a uma casa em construcção, etc.

Producções locaes da agricultura e da industria.—Principaes occupações dos habitantes da localidade: o fazendeiro, o negociante, o medico, o pharmaceutico, etc.

SEGUNDO SEMESTRE

Meios de transporte: estradas de ferro e de rodagem, que sirvam a localidade; navegação fluvial.—Meios de communicacão : correio, telegrapho, telephone.—Principaes fontes de riqueza locaes.—Riquezas naturaes: madeiras de construcção, quédas d'agua, plantas medicinaes etc.

O districto.—Sua localização no municipio.—Districtos circumvizinhos.—Sua producções principaes.—Exportação.—O municipio, sua localização no Estado.—Seus limites com os municipios circumvizinhos.—Productos de exportação do

municipio.—Accidentes geographicos.—Viagens simuladas pelos districtos do municipio, vias de communicacão e transportes.

Nota.—Excursões, gravuras, reproducções de logares visitados ou descriptos pelo professor, por meio de desenho, ou em taboleiro de areia, são meios habeis, para tornar attrahente e intuitivo o ensino de geographia.

DESENHO

PRIMEIRO SEMESTRE

Desenho.—Traços a lapis commum sobre um quarto de folha de papel, á vontade.—Traços simples, a lapis colorido, imitando os da professora feitos no quadro negro.—Noção de linhas rectas e curvas, ministrada intuitivamente, com exercicios sobre cousas e objectos da classe.—Desenho de fructas esphericas, imitando o original, sem que o professor exija exactidão. Fazer allusão o professor a um objecto de fórma espherica (uma bola, por exemplo) para que a criança o reproduza, deixando-se-lhe inteira liberdade de acção.

SEGUNDO SEMESTRE

Traçar linhas rectas, mão livre, sem auxilio de regua.

Desenho de fructas e objectos quasi esphericos, imitando o original ou o desenho do professor no quadro negro.—Colorido a lapis do desenho de fructas, feito pelo alumno.—Desenho de imaginação e de memoria, com ampla liberdade na representação dos objectos e das idéas suggeridas.—Coloção, a lapis, do trabalho feito.

NOÇÕES DE HISTORIA NATURAL E HYGIENE

PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa sobre animaes conhecidos, mostrando a differença, entre uns e outros, de tamanho, de movimentos, de conformação etc.—Animaes de dois, de quatro e mais pés.—As côres do arco-iris.—Animaes que andam, que voam, que nadam.

Verificar o asseio dos dentes, cabellos, orelhas, mãos e vestuarios dos alumnos, fazendo observações e dando conselhos aos que não estiverem devidamente asseados.—Aconselhar-lhes que escovem os dentes de manhã e depois das refeições.—Fazer ver que cada um delles deve ter uma caneca ou copo para seu uso, na escola, e que é bom habito limpar os pés, cuidadosamente, antes de entrar em qualquer casa ou estabelecimento.—Manter sempre os alumnos em attitude correcta, durante as aulas, visto que as deformações do corpo são, ás vezes, occasionadas pelas más posições do mesmo.

SEGUNDO SEMESTRE

Animaes, plantas e mineraes.—Partes principaes do corpo humano.—Os sentidos.  
 Combater os habitos de chupar os dedos, roer as unhas e esgaravar as fossas nasaes.—Recomendar aos alumnos que não cuspan no soalho ou nas paredes.—Falar sobre a importancia do ar puro, como condição essencial à saúde. Explicar que as refeições devem ser feitas vagarosamente, mastigando-se bem os alimentos.—Explicar que as fructas verdes ou pôdres são sempre nocivas à saúde.

CANTO

Canções populares e patrioticas de pequena extensão e musica facil, designadas no hynnario escolar para este anno, explicando o professor a importancia do canto sobre varios aspectos.

Horario dos grupos nocturnos

PRIMEIRO ANNO						
HORAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO	
18,30	CHAMADA					
18,35 a 18,50 18,50 a 19,10	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	
19,15 a 19,25	CANTO					
19,25 a 19,45 19,45 a 20,05	Lingua patria Desenho	Lingua patria Escripta	Lingua patria Escripta	Lingua patria Escripta	Lingua patria Escripta	
20,10 a 20,20	CANTO					
20,20 a 20,40 20,40 a 21	Geographia Leitura	Geographia Escripta	Geographia Lingua patria	Sc. nat. e hyg. Desenho	Sc. nat. e hyg. Desenho	

## SEGUNDO ANNO

## LEITURA

## PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura no livro adoptado.—Interpretação e commentario do trecho lido.—Explicação da significação dos vocabulos de uso corrente.

Exercício: Leitura de sentenças no quadro negro, para exercicio de interpretação.—Leitura de sentenças escriptas no quadro negro pelos alumnos, para emprego dos vocabulos que apresentem alguma difficuldade de graphia ou de significação.—Leitura de perguntas, escriptas no quadro pelo professor, para julgamento de leitura silenciosa.—Inflexões da voz nas interrogações, de accordo com o sentido.

## SEGUNDO SEMESTRE

Leitura e interpretação de contos mais extensos.—Leitura de pequenas poesias.—Resumo oral do trecho lido.

Exercício: explicação, no quadro negro, das difficuldades da lição.—Leitura das sentenças escriptas no quadro, para exercicio de pontuação, significação de vocabulos e fixação da graphia das palavras mais difficeis da lição.

## ESCRIPTA

## PRIMEIRO SEMESTRE

Copia, a tinta, de novos modelos e da lição de leitura. A escripta deve ser clara e cuidada, quanto possível.—Dictado de trechos curtos, já conhecidos do alumno.—Correcção, no quadro negro, pelo professor, dos erros commettidos, interessando a toda a classe.

## SEGUNDO SEMESTRE

Escripta, por dictado, de trechos lidos, preferindo-se os que contenham letras maiusculas, signaes orthographicos etc.—Correcção no quadro negro, pelo professor, dos erros commettidos.—Exercicios calligraphicos, breves e variados. Aconselhe-se o maximo capricho no intuito de se cultivar o espirito de observação da creança.

## LINGUA PATRIA

## PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa com os alumnos, reproducção de historietas, descripção de gravuras, como no primeiro anno.—Trabalhos escriptos, baseados nos exercicios oraes: formação de sentenças e sua combinação para compor historietas e descrever objectos apresentados, sendo transcriptos no quadro por um ou mais alumnos os melhores exercicios.

Noção dos substantivos proprio e commum, dos adjectivos qualificativo e determinativo, do pronome pessoal e do verbo, sem referencia a suas divisões.

## SEGUNDO SEMESTRE

Estudo da sentença e de seus elementos principaes, sujeito e predicado.—Constituição de um e de outro, ordens directa e inversa.—Exercicios para despertar nas creanças o espirito de observação, orientando-se dessa fórma: composição oral e depois escripta, a respeito das mãos, á vista das quaes a classe formará sentenças relativas á sua utilidade, hygiene, destreza etc.

Os exercicios subseqüentes poderão versar sobre o livro de leitura, a *Bandeira Nacional*, a *sala de aula*, um dos *collegas*, a *rua da escola*, uma *excursão escolar* etc.—Noção do adverbio, da preposição e da conjunção.—Recitação de pequenas poesias.

## ARITHMETICA

## PRIMEIRO SEMESTRE

Ler e escrever numeros até um milhão e qualquer quantia até um conto de réis.—Ler dados estatísticos, referentes á população, producções e outras cousas de interesse para a creança e de applicação pratica immediata.—Recapitulação das duas primeiras operações fundamentaes, com problemas variados —Ler e escrever numeros romanos até cem.—Pequenos exercicios oraes de multiplicação, sobre cousas concretas —Formar taboas de multiplicar de dois a nove, empregando o signal proprio e meios intuitivos.—Pequenos problemas, escriptos sobre multiplicação, em que entrem numeros relativos ao movimento agricola e commercial da localidade.—Exercicios praticos, oraes, sobre as tres operações estudadas.—Multiplicação escripta, contendo o multiplicando até quatro algarismos, obedecendo-se invariavelmente á orientação pratica e intuitiva, acima indicada.—Multiplicação abreviada por dez, cem, mil etc.—Multiplicação abreviada de numeros terminados em zeros.—Multiplicação, cujo multiplicador contenha zeros intermediarios.—Conhecimento das

horas, dos minutos e segundos, pelos systemas antigo e moderno.—Pratica em trocos, com todas as cedulas ou moedas em dinheiro brasileiro.

SEGUNDO SEMESTRE

Exercicios mentaes, muito simples, das duas primeiras operações, a principio e, em seguida das tres, combinadamente.—Divisão oral, exacta, de numeros simples.—Formação gradual da taboa de dividir.—Divisão de numeros compostos por simples, sendo o quociente numero simples.—Exercicios de divisão oral, sobre quantidades concretas.—Problemas oraes com uma operação, duas e tres combinadamente, em numeros exprimindo pesos e medidas, estudadas no segundo semestre do primeiro anno.—Divisão escripta de numeros simples, e de compostos por simples, sendo numero simples o quociente.—Divisão abreviada, por dez, cem, mil etc., e de numeros quaesquer, terminados em zeros.—Problemas escriptos simples, de multiplicação e divisão, não excedendo de tres algarismos o multiplicador, nem de dois o divisor.—Questões mentaes sobre cousas communs da vida, abrangendo todas as operações estudadas.—Multiplicação e divisão de numeros quaesquer.

GEOGRAPHIA

PRIMEIRO SEMESTRE

Emprego de cartas geographicas.—Desenvolvimento do estudo da localidade, estabelecendo-se paralelo, entre o districto da sede escolar e os outros do mesmo municipio.—O Estado de Minas.—Sua localização no Brasil.—Estados limitrophes.—Bello Horizonte e algumas cidades mineiras mais importantes, pelo seu progresso economico e social, discriminadas as diversas zonas do Estado.—Organização administrativa.—População.—Principaes accidentes geographicos.—Vias de comunicação: estradas de rodagem, estradas de ferro, navegação fluvial, correios, telegraphos e telephones.—Comunicações com os Estados vizinhos e com a Capital Federal, em viagens simuladas.

SEGUNDO SEMESTRE

Clima de Minas Geraes.—Produções discriminadas, pecculiares ás diferentes zonas do Estado.—Estações hydro-mineraes: Caxambú, Araxá, Cambuquira, Caldas etc.—Viagens simuladas ás cidades mais importantes do Estado, dando noticia do que houver de mais notavel na lavoura, no commercio e na industria.

Esboço cartographico do Estado, no quadro negro, para estudo dos accidentes, vias de comunicação, cidades principaes e bacias fluviaes.—Estudo mais detalhado, das produções animaes e vegetaes, destacando-se, para conhecimento especial, neste ultimo ramo, as arvores mais communs e uteis, as plantas textis, especialmente o algodão.

HISTORIA DO BRASIL

PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa sobre a sede escolar e a origem de seu nome.—Historia da fundação do estabelecimento.—Noticia de outros institutos de ensino locais.—Casas de beneficencia publica.—Praças e ruas mais importantes.—Nomes dos primeiros povoadores.—Data da fundação da localidade escolar.—Nomes dos seus homens benemeritos.—Datas nacionaes que se commemorãam na sede escolar.

SEGUNDO SEMESTRE

Nome do municipio e data de sua creação.—Districtos que o constituem, indicando-se a importância relativa delles.—As principaes auctoridades da sede do mesmo e da sede escolar.—O Estado de Minas Geraes e a origem do seu nome.—A Capital antiga e a actual.—Breve noticia, em tom de palestra, sobre logares historicos, dignos de nota: Ouro Preto, Sabará, Diamantina, Caeté, Pitanguy, Tiradentes, São João d'El-Rei etc.

DESENHO

PRIMEIRO SEMESTRE

Traçar linhas rectas, curvas, verticaes, perpendiculares, horizontaes, inclinadas e parallelas.

Desenho de fructos e objectos quasi esphericos, imitando um original.—Reprodução de fructos conhecidos, sendo os desenhos coloridos a lapis.—Desenho de objectos cylindricos, imitando o original ou o desenho do professor, feito no quadro negro.—Desenho de objectos prismaticos, á phantasia das creanças, sem o auxilio de regua.

SEGUNDO SEMESTRE

Medir e traçar linhas sobre o terreno e o papel.—Meios empregados pelos carpinteiros, jardineiros etc., para traçarem rectas e curvas.—Estudo de contornos simples.—Estudo de proporções.—Representação de fórmias simples em contornos.—Copia de objectos communs, do natural.

*Nota.*— O professor deverá dar ao alumno a noção de proporção, ensinando-lhe a medir e comparar, com auxilio do lapis, para que elle comprehenda o exagero nas dimensões de um objecto confrontado com outro, que lhe não seja inferior em grandeza.

## NOÇÕES DE SCIENCIAS NATURAES E HYGIENE

### PRIMEIRO SEMESTRE

Animaes vertebrados e invertebrados.—Differença entre animal, vegetal e mineral.—Animaes mamíferos príncipaes, domesticos e selvagens.—Animaes úteis e nocivos á agricultura.— As partes príncipaes das plantas.

Revista de asseio.—Necessidade da boa alimentação e da regularidade das refeições.—Cuidado que os alumnos devem ter com os objectos da escola.—Não apagar com as mãos os escriptos das lousas e dos quadros negros.—Não estregar os olhos com os dedos, que podem introduzir ali o germen da conjunctivite.—Perigo de por na bocca moedas, lapis e outros objectos.

### SEGUNDO SEMESTRE

As partes de uma flor simples; sua função.—Nomes dos príncipaes meias e pedras preciosas e cores destas.—Idêa de lençol d'agua.—Enumeração dos instrumentos agrícolas; utilidade dos mesmos.—A agua nos tres estados.—Conhecimento das príncipaes plantas úteis da zona.—Necessidade do banho.—Perigo da poeira.—Não tossir nem bocejar, com o rosto voltado para outras pessoas.—Não brincar com os cães e gatos, que são, muitas vezes, transmissores da hydrophobia.—Fazer ver que é habito grosseiro e pouco asseado sahir da mesa com o palito na bocca.

### CANTO

Hymnos constantes do hymnario escolar para o presente anno, cantados com a possível precisão e expressão, mantendo os alumnos posição correcta.

## Horario dos grupos nocturnos

SEGUNDO ANNO					
HORAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
18,30	CHAMADA				
18,35 a 18,50.....	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura
18,50 a 19,10.....	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica
19,15 a 19,25	CANTO				
19,25 a 19,45.....	Escripta	Escripta	Escripta	Escripta	Escripta
19,45 a 20,05.....	Lingua patria	Lingua patria	Lingua patria	Lingua patria	Lingua patria
20,10 a 20,20	CANTO				
20,20 a 20,40.....	Geographia	Geographia	Geographia	Hist. do Brasil	Hist. do Brasil
20,40 a 21.....	Sc. nat. e hyg.	Sc. nat. e hyg.	Desenho	Desenho	Desenho

## TERCEIRO ANNO

### LEITURA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura no livro adoptado.—Commentario, interpretação, significação de vocabulos e applicação destes.—Leitura de manuscritos.—Leitura de folhetos, que contenham informações uteis sobre o movimento economico, industrial e social do Estado.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Leitura no livro adoptado. — Leitura de manuscripto usando correspondencia sobre assumpto que interesse a maioria dos alumnos da classe.

Exercício: resumo oral de trechos lidos em classe.—*Tests* de leitura oral e silenciosa.

### ESCRIPTA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Copia de modelos fornecidos pelo professor e de trechos de livros; feita com relativa rapidez. Escripção por dictado.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Os mesmos exercicios do primeiro semestre, mais desenvolvidos. Copias calligraphicas.

### LINGUA PATRIA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Classificação das palavras quanto ao sentido, nos limites do estudo realizado nos dois annos anteriores, fazendo-se a recapitulação em sentenças formadas pelos alumnos para indicar as diversas categorias.—Estudo das locuções correspondentes ás palavras, procedido de igual forma por meio de sentenças.—Funções das palavras na sentença: substantivo como sujeito, verbo como predicado, adjectivo como modificador do substantivo, adverbio modificando verbo e adjectivo, preposição e conjunção como liames das palavras.—Exercicios oraes: narração de historias lidas ou imaginadas; resumo de leitura feita; descripção de sitios visitados ou conhecidos atravez de leitura, de jogos ou scenas presenciadas; descripção de gravuras e exercicios de imagi-

nação baseados nestas; recitação de poesias.—Exercicios escriptos resultantes dos exercicios oraes.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Formação de sentenças no singular e no plural, e tambem de sentenças com palavras de um e outro genero.

Estudo pratico do genero e numero das palavras.—Sentenças formadas com substantivos collectivos, augmentativos e diminutivos.—Exercicios oraes, que possam ser aproveitados para assumptos de cartas.—Composição oral de cartas para preparo da redacção de cartas familiares e commerciaes.—Reproducção oral e escripta de historias contadas pelo professor.—Conjugação, por meio de emprego em sentenças, de verbos regulares, nos tempos simples e mais communs, para servir de paradigmas. Pelo mesmo processo, conjugação dos verbos *ter, haver, ser e estar*.

### ARITHMETICA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Ler e escrever quantias e números acima de milhão.—Recapitulação das operações estudadas no segundo anno, em calculos oraes e escriptos. Applicação do methodo de redução á unidade.—Fracções ordinarias e decimaes; conversão.—Operações com as mesmas, applicadas ás necessidades da vida pratica.—As fracções ordinarias utilizadas nos calculos não devem ter denominador maior que dez, nem as decimaes conter mais de tres algarismos na parte decimal.—Exercicios de calculo mental, concretos e variados sobre as operações estudadas.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Pratica das principaes medidas metricas, pesando e medindo com as mais communs.—Exercicios de calculo mental com applicação da multiplicação e da divisão, devendo ser bem concretizados os exemplos e adaptados ás exigencias da vida pratica: O multiplicador e o divisor não devem ter mais de dois algarismos.—Exercicios simples, oraes, com os numeros decimaes.—Applicação do methodo de redução a unidade, com raciocinio dos problemas.—Medidas de comprimento e superficie.—Problema sobre as mesmas

### GEOGRAPHIA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Noções de mar e continente, salientando a importancia das communicações maritimas.—Brasil.—Sua localização na America.—Paizes que o limitam.—Vias de communicação



terrestres, marítimas e fluviais. — Enumerar os portos mais importantes. — Principaes productos: industria agro-pecuaria —gado, milho, café, feijão, assucar, algodão, fibras diversas, fructas, cacáo, borracha, etc., com explicações sobre o valor economico nacional e de exportação de cada um desses productos. — Viagens simuladas á Capital Federal e ás capitães dos Estados. — Esboço cartographico do Brasil, para estudo intuitivo e pratico.

SEGUNDO SEMESTRE

Populações do paiz e dos Estados. — Estudo, em palestra com os alumnos, sobre as riquezas naturaes e industriaes do Paiz, de modo a despertar-lhes o sentimento de entusiasmo pelo progresso patrio. — Industria extractiva: ferro, manganezo (estudo especial da applicação destes mineraes na industria moderna); ouro; diamante e outras pedras preciosas. — Industria de alimentação: xarque, banha, lacticínios etc. — Industria de vestuario: fição, tecelagem, calçados, chapéos, malhas em geral; seu valor economico no progresso do Paiz. — Climas e produções do Brasil, conforme as zonas. — Grandes bacias fluviaes. — Estados limitrophes de Minas Geraes: São Paulo, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Matto Grosso e Goyaz; populações, capitães, cidades mais importantes de cada um, vias de comunicação com o Estado de Minas, e produções mais importantes.

HISTORIA DO BRASIL

PRIMEIRO SEMESTRE

Primeiros terrenos povoados em Minas. — Descoberta de ouro e pedras preciosas, como movel do povoamento. — Os Bandeirantes. — Os Emboabas. — Reações contra o regimen colonial. — Felipe dos Santos. — Tiradentes e a Conjuração Mineira. — Conversa sobre cidades historicas de Minas, nos tempos coloniaes.

SEGUNDO SEMESTRE

Descobrimto do Brasil. — Lendas e anedotas sobre Caramurú e outros povoadores. — Os indigenas, sua vida e seus costumes. — Fundação da Bahia e do Rio de Janeiro. — Conversa elucidativa sobre Pero Vaz Caminha, Thomé de Souza, Amador Bueno, Anchieta, Nobrega, Villegaignon e Mem de Sá.

DESENHO

PRIMEIRO SEMESTRE

Prumo e nivel, sua applicação pratica. Idéa de angulo, utilizando-se objectos da classe. — Apresentar aos alumnos objectos de fórma triangular, dando ligeiras explicações sobre triangulos equiláteros, isosceles e escalenos. — Construcção graphica dos mesmos. Idéa de circumferencia, diametro,

raio, tangente, seccante, no quadro negro; construcção em arame. — Exercícios sobre objectos que apresentem a mesma fórma: envoltorios, cadernos, pastas, livros etc. Copia a natural, de folhas; disposições alternas, oppostas, verticilladas etc., nas hastes. — Copia de outros objectos communs, do natural, sem auxilio de instrumentos.

SEGUNDO SEMESTRE

Quadrilateros: quadrado, losango, rectangulo, parallelogrammo e trapezio. — Construcção graphica dos quadrilateros.

Desenho de uma casa, arvore, cercado etc., á phantasia das creanças. Idem, de objectos de uso commum na escola e no lar das creanças. Copia dos solidos geometricos, isolados e agrupados.

NOÇÕES DE SCIENCIAS NATURAES E HYGIENE

PRIMEIRO SEMESTRE

Noções elementares e summarias sobre nutrição e respiração. — O ar atmospherico e sua necessidade para a vida animal e vegetal. — Os principaes mineraes do Estado de Minas, sua utilidade e applicação na industria. — Flôr, fructo e semente. — Productos animaes: couros, ossos, a sêda etc.

Revista de asseio. — Saneamento das casas. — Necessidade da luz do sol para os aposentos, para as roupas e para o corpo. — O beijo como transmissor de varias molestias, quaes a tuberculose e a syphilis. Mostrar em exposição clara, os perigos do beijo. — Falar do jogo de cartas, como um vicio pernicioso á saude.

SEGUNDO SEMESTRE

As nuvens, a chuva, o orvalho, o sereno e a geada. — Corpos simples e compostos; organicos e inorganicos. — Estudo das principaes ordens de animaes. — Utilidade dos vegetaes. Productos vegetaes mais importantes do Estado e particularmente do municipio, em que estiver localisado o estabelecimento. — Protecção dos alimentos contra a poeira e as moscas. — Ensine-se aos alumnos que não devem lêr, deitados de costas. — Explicar-lhes a necessidade de ser bem arejado o quarto de dormir. — Effeitos do fumo no organismo humano. — O alcoolismo e seus perigos. — Fazer sentir aos alumnos que não devem ingerir doces e biscoitos de tableiros descobertos, expostos ás moscas e á poeira, nem comer bocado que já tenha sido levado á bocca de outrem.

CANTO

Hymnos constantes do hymnario escolar para o presente anno, exigindo-se dos alumnos a maxima correcção possível e explicando, ao vivo, as vantagens do canto, não somente physiologicas, mas tambem de ordem moral.

Horario dos grupos nocturnos

TERCEIRO ANNO					
HORAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABADO
18,30	CHAMADA				
18,35 a 18,50	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Geographia
18,50 a 19,10	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica	Geographia
19,15 a 19,25	CANTO				
19,25 a 19,45	Escripca Lingua patria	Escripca Lingua patria	Escripca Lingua patria	Escripca Lingua patria	So. nat. e hyg. Desenho art.
19,45 a 20,05	Lingua patria	Lingua patria	Lingua patria	Lingua patria	Desenho art.
20,10 a 20,20	CANTO				
20,20 a 20,40	Desenho art. Geographia	Hist. do Br. Geometr. e des.	Geometr. e des. Hist. do Br.	So. nat. e hyg. Geometr. e des.	Hist. do Br. Escripca
20,40 a 21	Geographia	Geometr. e des.	Hist. do Br.	Geometr. e des.	Escripca

QUARTO ANNO

LEITURA

PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura no livro adoptado.—Leitura de folhetos que contem informações uteis á lavoura, á industria e ao commercio, bem assim á hygiene e á educação.—Uso do dictionario.—Tests.

SEGUNDO SEMESTRE

Leitura no livro adoptado.—Leitura de folhetos.—Resumo do trecho lido.—Tests, de leitura, tanto oral como silenciosa.—Leitura de revista ou jornal que interesse á classe.—Uso de dictionario.

ESCRIPCA

PRIMEIRO SEMESTRE

Exercicios de escripta de trechos pouco extensos, e de letras de grande formato, para titulos e cabeçalhos.

SEGUNDO SEMESTRE

Os mesmos exercicios do primeiro semestre, convenientemente desenvolvidos, variando-se os modelos.

LINGUA PATRIA

PRIMEIRO SEMESTRE

Exercicios oraes e escriptos, como no terceiro anno, porém mais desenvolvidos.—Estudo, por meio de sentenças, dos verbos activos, passivos e reflexivos, bem como dos transitivos e intransitivos.—Exercicios oraes e depois escriptos, empregando palavras synonymas e antonymas.—Formação por meio dos affixos mais communs, de palavras compostas e derivadas, mostrando o professor quanto o vocabulario e enriqueceu com esses dois processos.—Redacção de cartas, requerimentos, attestados, procurações, telegrammas, convites e annuncios.—Exercicios de adaptação de factos historicos nacionaes, que possam ser dramatizados pelos alumnos.—Recitação de poesias.—Conjugação, por meio de emprego em sentenças, dos verbos regulares, nos tempos simples e compostos mais usados. Pelo mesmo processo,

conjugação dos verbos pronominaes e dos verbos irregulares mais communs.

SEGUNDO SEMESTRE

Estudo das clausulas, relacionando-as com as palavras e as locuções, todas as quaes exprimem idéas, como no exemplo: «Elle é homem *probo*, ou de *probidade*, ou *que tem probidade*», onde são equivalentes a palavra *probo*, a locução *de probidade* e a clausula *que tem probidade*.

Estudo completo da sentença, já apresentando sujeito, predicado e seus modificadores, já indicando palavras, locuções e clausulas.

Exercícios no quadro negro, com a collaboração da classe e do professor, para os fins da pontuação e orthographia, usando o dictionario, para esclarecer duvidas.—Composições escriptas nos cadernos, apresentando o assumpto no quadro negro, com a respectiva orientação.

Exercícios oraes escriptos para conhecer as regras principaes de concordancia do verbo com o sujeito e do adjectivo com o substantivo, bem como da collocação dos pronomes pessoas.

Emprego da contracção *á*.

Syntaxe do verbo *haver*, das palavras *que* e *cujo*, e da voz passiva formada com o pronome *se*.

ARITHMETICA

PRIMEIRO SEMESTRE

Medidas de volume, de capacidade e de peso.—Problemas praticos sobre as mesmas.—Leitura dos numeros que exprimam superficie e volume.—Abreviações metricas.—Recapitulação de problemas escriptos sobre as quatro operações, com inteiros e fracções, baseados em dados estatísticos sobre cousas praticas, uteis, que se relacionem com a vida industrial, commercial e social do municipio, do Estado e do Paiz.—Formular facturas commerciaes, com quantidades inteiras, quebradas e mistas, com o respectivo calculo para a somma.

SEGUNDO SEMESTRE

Operações oraes; simples, de divisão de inteiros e decimaes, não excedendo de milhões os numeros inteiros.—Exercícios de calculo mental sobre os pontos do programma, apoiados em dados que habilitem o alumno a resolver com segurança e rapidez, na vida pratica, todas as questões referentes aos negocios communs.—Regra de tres simples.—Operações de tantos por cento, pelo methodo de redução

á unidade.—Juros simples: procurar os juros, o capital, a taxa e o tempo.—Revisão do programma.

GEOGRAPHIA

PRIMEIRO SEMESTRE

Paizes com que o Brasil faz commercio, com indicação dos principaes productos de importação e exportação, referentes a cada um.—Estudo dos Estados Brasileiros, quanto á sua localização, suas capitaes, produções naturaes caracteristicas, principaes vias de comunicação, com dados estatísticos sobre o seu movimento agricola, commercial e industrial.

SEGUNDO SEMESTRE

Estudo summario dos principaes paizes sul-americanos: Argentina, Chile, Uruguay etc.—Suas capitaes.—Cidades mais importantes.—Seu desenvolvimento economico, industrial e social.—Nomear e localizar, os demais paizes do continente sul-americano e suas respectivas capitaes.—Terra.—Sua fórma.—Movimentos.—Linhas e circulos do globo.—Latitude e longitude.—Partes do mundo e oceanos que as banham.—Noções sobre systemas planetarios.—Provas da esphericidade e movimentos da Terra.—Lua, suas phases e periodos de movimento, em torno da Terra.—Eclipses.—Revisão geral da materia.

HISTORIA DO BRASIL

PRIMEIRO SEMESTRE

Primeiro Imperio: D. Pedro I, José Bonifacio, Clemente Pereira, a Regencia, Padre Feijó.—Segundo Imperio: Pedro II, Duque de Caxias.—Euzebio de Queiroz e a abolição do trafico africano.—Visconde do Rio Branco e a Lei 28 de Setembro de 1871, ou Lei do Ventre Livre.—Lei de 1885, da libertação dos sexagenarios.—Lei de 13 de Maio de 1888.—Os proceres da propaganda republicana.

SEGUNDO SEMESTRE

Proclamação da Republica.—Seus Presidentes.—Governo Provisorio: Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto e Benjamin Constant.—Grandes nomes nacionaes: Barão do Rio Branco Ruy Barbosa, Oswaldo Cruz e Carlos Gomes.

## DESENHO

### PRIMEIRO SEMESTRE

Noções de polygono regular, apóthema e perimetro.

Problemas praticos e simples, para a determinação da área do triangulo do quadrado, do rectangulo, do parallelogrammo, do trapezio e do polygono regular.— Desenho de silhuetas de animaes e de órgãos do corpo humano: cabeça, mãos etc.— Desenho de fructas, flores e folhas simples, do natural.— Exercícios de memoria, sobre objectos identicos aos estudados anteriormente.

### SEGUNDO SEMESTRE

Noção de parallelepipedo, sua base e altura.— Estudo da pyramide, do cylindro, do cône e da esphera, comparados entre si e com os solidos já estudados.— Recapitulação de toda a matéria anterior; com problemas applicados ás necessidades da vida pratica.

Desenho de pyramide recta e inclinada.

Cylindro e cône.— Desenho de inventiva.— Desenho do natural, de objectos de uso commum.

## NOÇÕES DE SCIENCIAS NATURAES E HYGIENE

### PRIMEIRO SEMESTRE

Reinos da natureza.— Os tres estados dos corpos.— Cultivo dos vegetaes: germinação, seiva, adubos, efeitos do calor e da humidade.— Reprodução dos vegetaes.

Revista de asseio.— Hygiene da digestão.— Os mosquitos e os seus perigos.— Conveniencia de ferver ou filtrar a agua.— Gymnastica respiratoria.— Cuidados que exigem as feridas.— A necessidade da vaccinação contra a variola e outras molestias.

### SEGUNDO SEMESTRE

O homem: órgãos, aparelhos e funcções, em noções sumtarias.— Drenagem, irrigação e adubação do solo.

Conveniencia da plantação do eucalyptus, quer para fins commerciaes, quer para saneamento de terrenos paludosos.— O café e o algodão; sua influencia no desenvolvimento economicô do Estado.— Vantagens da cultura intensiva dos cereaes.— Como evitar a tuberculose e outras molestias contagiosas.— Remedios para queimaduras.— Qualidade e valor nutritivo da carne, do leite, dos ovos das fructas e outros alimentos.— Explicar os meios de reanimar um asphyxiado.— A importancia do serum anti-ophidico do Dr. Vital Brasil.— O concurso que a Caixa Escolar presta á hygiene.

Fica instituido o peso normal, cujo fim é fornecer informações sobre o estado de saude de todos os alumnos matriculados no estabelecimento, com a determinação da conveniente nutrição dos mesmos.— Será posto em pratica, logo que estejam organisadas as necessarias instrucções, devendo ser observados os preceitos e regras, que forem estabelecidos para a sua execução.

## CANTO

Neste anno, além do canto extensivo a toda a classe, conforme o hymnario escolar, poder-se-á tentar o canto individual ou de um pequeno grupo de alumnos, dentre os que tiverem revelado melhor voz.

## EDUCAÇÃO MORAL E CIVICA.—URBANIDADE

Vide programma dos grupos escolares diurnos.

*Nota.*— Na execução dos programmas, devem ser observadas as instrucções de paginas 7 a 38.

## Horario dos grupos nocturnos

QUARTO ANNO					
HORAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABADO
	CHAMADA				
18,30					
18,35 a 18,50	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Arithmetica	Leitura Geographia
18,50 a 19,10					
19,15 a 19,25					
19,25 a 19,45	Escripta Lingua patria	Escripta Lingua patria	Escripta Lingua patria	Desenho artist. Lingua patria	So. nat. e hyg. Hist. do Br.
19,45 a 20,5					
20,10 a 20,20					
20,20 a 20,40	So. nat. e hyg. Hist. do Brasil	Geometr. e des. Geographia	Geographia Desenho artist.	Geomet. e des. Hist. do Brasil	Geometr. e des. Escripita
20,40 a 21					

## Programma de ensino das escolas singulares: districtaes e urbanas

### PRIMEIRO ANNO

#### LEITURA

##### PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura de pequenas sentenças no quadro negro e, de pò's, no livro adoptado, formadas de vocabulos conhecidos e de significação commum. — Leitura de novas sentenças, mais ou menos longas e formadas de vocabulos conhecidos.

Exercicio: decomposição das sentenças em palavras, das palavras em syllabas e destas em letras. — Composição de novos vocabulos com syllabas conhecidas, para a formação de sentenças. — Applicação do *ponto final*, da *virgula* e dos *pontos de interrogação* e *exclamação*.

##### SEGUNDO SEMESTRE

Leitura de sentenças mais longas, em que entrem vocabulos novos. — Emprego de maiusculas. — Leitura corrente, no livro adoptado. — Exercícios com vocabulos variaveis. — Decomposição e composição de vocabulos. — Formação de cognatos.

#### ESCRIPITA

##### PRIMEIRO SEMESTRE

Copia, a lapis, em letra perpendicular ou inclinada, em papel ou ardosia, de sentenças escriptas no quadro negro, daraas lições de leitura. — Copia, a lapis, de sentenças exaradas no quadro negro e resultantes do desdobramento das lições iniciaes. — Escripita de sentenças ou palavras, no quadro negro, pelo alumno, sob dictado feito pelo professor. — Correção, no quadro negro, pelo professor, dos erros commettidos.

##### SEGUNDO SEMESTRE

Copia, a tinta, em cadernos, de sentenças escriptas no alto da pagina, para modelo. — Copia, a tinta, do trechio do livro, que tenha constituido objecto da leitura do dia. — Escripita no quadro negro, sob dictado.

## LINGUA PATRIA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa com os alumnos, a fim de desenvolver-lhes a expressão oral, esforçando-se o professor para que a linguagem delles seja clara e correctea, e a dicção bastante nitida. O assumpto versará sobre a vida do proprio alumno, sua familia, seu trabalho na escola, os brinquedos que aprecia, a séde escolar etc. Tambem fornecerão excellente assumpto as gravuras expressivas. Os factos locaes, como sejam uma festa civica, uma excursão escolar, a recepção de um visitante illustre, podem ser aproveitados para conversa.

Ensinar nomes dos dias, dos mezes, do anno actual, das quatro estações e dos objectos existentes a sala. Decoração de proverbios, maximas, quadras populares e pequenas poesias. Escripção no quadro negro, sob dictado, de sentenças formadas oralmente pelos alumnos.

### SEGUNDO SEMESTRE

Reprodução oral de historietas contadas pelo professor, o qual auxiliará o alumno por meio de perguntas.—Composição oral de historietas, á vista de gravuras, escrevendo-se no quadro negro uma dellas, para o ensino de pontuação, —*ponto final, interrogação, exclamação* e empregos mais communs da *virgula*, bem como o uso da letra *maiuscula*. Escrever o proprio nome, o endereço, a data, a denominação da escola etc.—Noção do substantivo e do adjectivo, sem nenhuma das suas divisões.

## ARITHMETICA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Idéa dos valores de numeros até nove, contando cousas: os móveis, os alumnos, objectos da sala etc. exercitando-os no contador mechanico e na carta de Parkér, ou em figuras no quadro negro, até que distingam com precisão o que é mais e o que é menos, e saibam qual o numero immediatamente superior e o inferior, na ordem natural da numeração. Leitura e escripção, em ordem arbitraria, dos algarismos de um a nove, no quadro negro, exercício que se fará depois de praticado cada um dos respectivos valores em exemplos concretos.—Leitura e escripção, em ordem arbitraria, dos algarismos de um a cem, com applicações praticas sobre cousas e objectos conhecidos dos alumnos.—Idéa de dobro, de triplo, de metade, de um terço, de um quarto, etc.—Exercícios de calculo mental muito simples, sobre addição, desenvolvidos concretamente a respeito de cousas da localidade, que despertem no alumno o interesse pelo ensino.—

Formação da taboa de sommar, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Problemas escriptos, concretos e praticos, sobre somma.

### SEGUNDO SEMESTRE

Continuação da contabilidade, oral e escripção, de cem até mil.—Exercícios de somma e subtracção, oraes, bem graduados, sobre numeros representando cousas ou objectos do conhecimento do alumno.—Formação da taboa de subtrahir, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Idéa de duzia, de cento e de milheiro, com muitos exercicios praticos e interessantes.—Exercícios combinados e muito variados com pesos, medidas e moedas nacionaes.—Divisões do tempo.—Escrever numeros de cem a mil.—Exercícios varios, escriptos, com numeros mais extensos sobre addição e subtracção.—Exercícios de calculo mental, abrangendo problemas simples e praticos sobre estas operações.

## GEOGRAPHIA

### PRIMEIRO SEMESTRE

A sala de aula, sua localização no predio, relativamente aos lados do mesmo: direito, esquerdo, anterior e posterior.—Situação do dito predio, quanto a outros edificios da localidade: igreja, pharmacia, estação fabrica etc.

Sua orientação, relacionada com os pontos do horizonte: cardéas e collateracs, dando sempre a feição intuitiva e practica.—As ruas da localidade, paralelas e transversaes.—Praças principaes.—Rios, corregos, serras, morros e outros accidentes geographicos locaes.—Excursões escolares a diversos pontos circumvizinhos: mercado, leiteria, padaria, fabricas ou officinas, a uma casa em construção etc.

Produções locaes da agricultura e da industria.—Principaes occupaões dos habitantes da localidade: o fazendeiro, o negociante, o medico, o pharmaceutico etc.

### SEGUNDO SEMESTRE

Meios de transporte: estradas de ferro e de rodagem, que servem a localidade; navegação fluvial.—Meios de comunicação: correio, telegrapho, telephone.—Principaes fontes de riqueza locaes.—Riquezas naturaes: madeiras de construção, quedas d'agua, plantas medicinaes etc.

O districto.—Sua localização no municipio.—Districtos circumvizinhos.—Suas produções principaes.—Exportação.—O municipio, sua localização no Estado.—Seus limites com os municipios circumvizinhos.—Productos de exportação do

município.—Accidentes geographicos.—Viagens simuladas pelos districtos do município; vias de comunicação e transportes.

*Nota.*—Excursões, gravuras, reproducções de logares visitados ou descriptos pelo professor, por meio de desenho, ou em taboleiro de areia, são meios habéis, para tornar attrahente e intuitivo o ensino da geographia.

## HISTORIA DO BRASIL

### PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa sobre a séde escolar e a origem de seu nome.—Historia da fundação da escola.—Noticia de outros institutos de ensino locais.—Casas de beneficencia publica.—Praças e ruas mais importantes.—Nomes dos primeiros povoadores.—Data da fundação da localidade escolar.—Nomes dos seus homens benemeritos.—Datas nacionaes que se commemoram na séde escolar.

### SEGUNDO SEMESTRE

Nome do município e data da sua criação.—Districtos que o constituem, indicando-se a importancia relativa delles.—As principaes auctoridades da séde do mesmo e da séde escolar.—O Estado de Minas Geraes e a origem do seu nome.—A Capital antiga e a actual.—Breve noticia, em tom de palestra, sobre logares historicos, dignos de nota: Ouro Preto, Sabará, Diamantina, Caeté, Pitanguy, Tiradentes, São João d'El-Rei etc.

## DESENHO

### PRIMEIRO SEMESTRE

Traços, a lapis commum, sobre um quarto de folha de papel, á vontade.—Traços simples, a lapis colorido, imitando os da professora feitos no quadro negro.—Noção de linhas rectas e curvas, ministrada intuitivamente com exercicios sobre cousas e objectos da classe.—Desenho de fructos esphericos, imitando o original, sem que o professor exija grande exactidão.

Fazer o professor allusão a um objecto de fórma espherica (uma bola, por exemplo) affim de que a creança o reproduza, deixando-se-lhe inteira liberdade de acção.

### SEGUNDO SEMESTRE

Traçar linhas rectas, curvas, verticaes, horizontaes, perpendiculares, obliquas, parallelas, no quadro negro, sem auxilio de instrumento.

Desenho de fructos e objectos quasi esphericos, imitando o original ou desenho do professor feito no quadro negro.—Colorido, a lapis, do desenho de fructos, feito pelo alumno.—Desenho de imaginação e de memoria, com ampla liberdade na representação dos objectos e das idéas suggeridas.—Coloração, a lapis, do trabalho feito.

## NOÇÕES DE HISTORIA NATURAL E HYGIENE

### PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa sobre animaes conhecidos, mostrando a differença entre uns e outros, de tamanho, de movimentos, de conformação etc.—Animaes de dois, de quatro e mais pés.—As cores do arco-iris.—Animaes que andam, que voam, que nadam.—Partes principaes do corpo humano.—Os sentidos.

Verificar o asseio dos dentes, cabellos, orelhas, mãos e vestuario dos alumnos, fazendo observações e dando conselhos aos que não estiverem devidamente asseitados.—Aconselhar-lhes que escovem os dentes de manhã e depois das refeições.—Fazer ver que cada um delles deve ter uma caneca ou copo para seu uso, na escola, e que é bom habito limpar os pés, cuidadosamente, antes de entrar em qualquer casa ou estabelecimento.—Manter sempre os alumnos em attitude correcta, durante as aulas, visto que as deformações do corpo são, ás vezes, occasionadas pelas más posições do mesmo.—Combater os habitos de chupar os dedos, roer as unhas e esgaravatar as fossas nasaes.—Recommendar aos alumnos que não cusпам no soalho ou nas paredes.

### SEGUNDO SEMESTRE

Ligeiras noções sobre os animaes, plantas e mineraes. Animaes vertebrados e invertebrados.—Differença entre animal, vegetal e mineral.—Animaes uteis e nocivos á agricultura.

Falar sobre a importancia do ar puro, como condição essencial á saude.—Explicar que, as refeições devem ser feitas vagarosamente, mastigando-se bem os alimentos.—Explicar que as fructas verdes ou pôdres são sempre nocivas á saude.—Necessidade da boa alimentação e da regularidade das refeições.—Cuidado que os alumnos devem ter com os objectos da escola.

## EXERCICIOS PHYSICOS

Exercicios para fixar o habito de manter attitude correcta.—Gymnastica respiratoria.—Marchas: lenta, accelerada, na ponta dos pés.—Jogos de imitação e de imaginação.—Movimentos methodicos e ordenados em for-

ma, com exercicios de extensão e flexão de musculos, tendo-se em vista o desenvolvimento do tronco e dos membros.— Corridas: lenta, accelerada, saltando de um pé para outro.

### CANTO

Canções populares e patrioticas de pequena extensão e musica facil, designadas no hymnário escolar para este anno, explicando o professor a importancia do canto sobre varios aspectos.

## SEGUNDO ANNO

### LEITURA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura no livro adoptado.—Interpretação e commentario do trecho lido.—Leitura de sentenças escriptas no quadro negro para fixar a graphia e a significação de vocabulos meños communs.—Leitura silenciosa, seguida de interpretação oral.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Leitura no livro adoptado.—Interpretação e commentario.—Leitura de perguntas, escriptas no quadro negro pelo professor, para julgar a leitura silenciosa.—Leitura de respostas escriptas pelos alumnos e formuladas em sentenças.

### ESCRIPTA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Copia, á tinta, de novos modelos em papel de pauta dupla. A escripta deve ser em letra sufficientemente graúda e legivel.—Copia de trechos do livro de leitura adoptado.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Copia de pequenos trechos do livro de leitura; escolhendo-se, de preferencia, os que contenham letras maiusculas e maior copia de signaes orthographicos.—Correcção, no quadro, dos erros commettidos.

### LINGUA PATRIA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa com os alumnos, reproducção de historietas, descripção de gravuras, como no primeiro anno.—Trabalhos escriptos baseados nos exercicios oraes; formação de sen-

tenças e sua combinação para compor historietas e descrever objectos apresentados, sendo transcriptos, no quadro negro, por um ou mais alumnos os melhores exercicios.— Noção dos substantivos proprio e commum, dos adjectivos qualificativo e determinativo, do pronome pessoal e do verbo, sem referencia a suas divisões.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Estudo da sentença e de seus elementos principaes,— sujeito e predicado.—Constituição de um e de outro, ordens directa e inversa.—Exercicios para despertar nas criancas o espirito de observação, orientando-se desta forma: composição oral e depois escripta, a respeito das mãos, á vista das quaes a classe formará sentenças relativas á sua utilidade, hygiene, destreza etc. Os exercicios subséquentes poderão versar sobre o livro de leitura, a Bandeira Nacional, a sala de aula, um dos collegas, a rua da escola, uma excursão escolar etc. Noção do adverbio, da preposição e da conjunção.—Recitação de pequenas poesias.

### ARITHMETICA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Ler e escrever numeros até um milhão e qualquer quantia até um conto de réis.—Ler dados estatísticos referentes á população, producções e outras cousas de interesse para a criança e de applicação pratica immediata.—Recapitulação das duas primeiras operações fundamentaes, com problemas variados.—Ler e escrever numeros romanos até cem.—Exercicios oraes, simples, sobre multiplicação.—Formação da taboa de multiplicar, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Operações escriptas, simples e praticas, sobre multiplicação; calculados os exercicios no movimento agrícola e commercial da localidade.—Exercicios de calculo mental, intuitivos e praticos, sobre as operações estudadas.—Multiplicação abreviada por dez, cem, mil, etc.—Multiplicação abreviada de numeros terminados em zeros.—Multiplicação cujo multiplicador contenha zeros intermediarios.—Conhecimento das horas, dos minutos e segundos, pelos systemas antigo e moderno.—Pratica em trocos com todas as cedulas ou moedas em dinheirão brasileiro.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Exercicios oraes, simples e intuitivos, sobre divisão.—Formação gradual da taboa de dividir.—Problemas escriptos; bem praticos, sobre divisão.—Exercicios sobre as operações estudadas, baseados em pesos e medidas, aprendidos no segundo semestre do primeiro anno.—Divisão abreviada por



dez, cem, mil, e de numeros quaesquer terminados em zeros. — Problemas escriptos, simples, com multiplicação e divisão, não tendo o multiplicador mais de tres algarismos, e o divisor, mais que dois. — Idem, oraes, de pequenos numeros. — Applicaçào do methodo de reduçào á unidade. — Noções de frações ordinarias e decimaes.

### GEOGRAPHIA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Emprego de cartas geographicas. — Desenvolvimento do estudo da localidade, estabelecendo-se paralelo entre o districto da sede escolar e os outros do mesmo municipio. — O Estado de Minas. — Sua localizaçào no Brasil. — Estados limitrophes. — Bello Horizonte e algumas cidades mineiras mais importantes, pelo seu progresso economico e social, discriminadas as diversas zonas do Estado. — Organizaçào administrativa. — Populaçào. — Principaes accidentes geographicos. — Vias de communicaçào: estradas de rodagem, estradas de ferro, navegaçào fluvial, correios, telegraphos e telephones. — Communicações com os Estados vizinhos e com a Capital Federal, em viagens simuladas.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Clima de Minas Geraes. — Produções discriminadas, peculiares ás diferentes zonas do Estado. — Estações hydro mineiras: Caxambú, Araxá, Cambuquira, Caldas, etc. — Viagens simuladas ás cidades mais importantes do Estado, dando noticia do que houver de mais notavel, na lavoura, no commercio, na industria e nas letras. — Esboço cartographico do Estado, no quadro negro, para estudo dos accidentes, vias de communicaçào, cidades principaes e bacias fluviaes. — Noções de mar e continente, saltitando-se a importancia das communicações maritimas. — Brasil, sua localizaçào na America. — Paizes que o limitam.

### HISTORIA DO BRASIL

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Os Bandeirantes e primeiros terrenos povoados em Minas. — Descoberta do ouro e pedras preciosas, como movel do povoamento. — Reações contra o regimen colonial. — Felipe dos Santos. — Tiradentes e a Conjuraçào Mineira. — Conversa sobre cidades historicas de Minas, nos tempos coloniaes.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Descobrimto do Brasil. — Lendas e anecdotas sobre Caramuru e outros povoadores. — Os indigenas, sua vida e seus costumes. — Fundaçào da Bahia e do Rio de Janeiro. — Conversa elucidativa, sobre Pero Vaz Caminha, Thomé de Souza, Amador Bueno, Anchieta, Nobrega, Villegaignon e Mem de Sá.

### DESENHO

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Medir e traçar linhas sobre o terreno e o papel. — Meios empregados pelos carpinteiros, jardineiros, etc., para traçarem rectas e curvas.

Reprodução de fructos conhecidos, sendo os desenhos coloridos a lapis. — Desenho de objectos cylindricos, imitando o original ou o desenho do professor feito no quadro negro. — Desenho de objectos prismáticos, á vontade das crianças. — Estudo de contornos simples. — Estudo de proporções. Representação de fórmias simples, em contorno.

Nota. — O professor deverá dar ao alumno a noção de proporção, ensinando-lhe a medir e a comparar com auxilio do lapis, para que elle comprehenda o exaggero das dimensões de um objecto confrontado com outro, que lhe não seja inferior em grandeza.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Traçar parallelas e perpendiculares, empregando regua, esquadro e compasso. — Idéa de superficie e de angulos, dada concretamente pela observaçào do quadro negro, da mesa e carteiras etc.

Copias de objectos communs, do natural. Exercicios sobre objectos que apresentem a mesma fórma: envoltorios, cadernos, pastas, livros etc.: Cópia, ao natural, de folhas; disposições alternas, oppostas, verticilladas etc., nas hastes.

### NOÇÕES DE SCIENCIAS NATURAES E HYGIENE

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Animaes mamíferos principaes, domesticos e selvagens. O vegetal e suas partes principaes. Nomes dos metaes mais importantes; pedras preciosas e suas côres.

Revista de asseio. — Não apagar com as mãos os escriptos das lousas e dos quadros negros. — Não esfregar os olhos com os dedos, que podem introduzir ahí o germen da con-

junctivite.—Perigo de pôr na bocca moedas, lapis e outros objectos.—Necessidade do banho. Perigos da poeira. Não tossir nem bocejar, com o rosto voltado para outras pessoas.

SEGUNDO SEMESTRE

As partes de uma flor simples; sua função.—Utilidade dos vegetaes.—Idéa de lençol d'agua.—Enumeração dos instrumentos agricolas e sua utilidade.—O ar atmosferico e sua necessidade para a vida animal e vegetal.—Não brincar com os cães e gatos, que são, muitas vezes, transmissores da hydrophobia.—Fazer ver que é habito grosseiro e pouco aseado sahir da mesa com o palito na bocca.—Saneamento das casas.—Necessidade da luz do sol; para os aposentos, para as roupas e para o corpo. O beijo como transmissor de varias molestias, quaes a tuberculose e a syphilis. Mostrar, em exposição clara, os perigos do beijo.

EXERCÍCIOS PHYSICOS

Os mesmos exercicios do primeiro anno.—Jogos que eduquem os sentidos: o jogo da torre, o chicotinho queimado, o quatro cantos etc.—Saltos: no mesmo lugar, de altura e de comprimento.—Aperfeiçoamento dos movimentos methodicos de gymnastica do anno anterior.—Danças e evoluções cadenciadas.

CANTO

Hymnos constantes do hymnario escolar para o presente anno, cantados com a possivel precisão e expressão, mantendo os alumnos posição correcta.

TERCEIRO ANNO

LEITURA

PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura no livro adoptado.—Leitura de folhetos.—Leitura expressiva.—Leitura silenciosa.—Tests de leitura, tanto oral como silenciosa.—Uso do dictionario.—Commentario dos trechos lidos em classe e fóra desta.—Significação e applicação de vocabulos do trecho lido.

SEGUNDO SEMESTRE

Continuação dos exercicios de leitura, principalmente os de leitura silenciosa.—Leitura de manuscripto.—Leitura de folhetos sobre assumptos de utilidade pratica, referente ao

commercio, á industria, vias de comunicação, medidas sanitarias, problemas da actualidade, que possam ser comprehendidos pelos alumnos.

ESCRIPTA

PRIMEIRO SEMESTRE

Copia de modelos fornecidos pelo professor.—Letras de grandes formatos, para titulos e cabeçalhos.—Exercicios de dictado, feitos com a maior rapidez e perfeição possiveis.

SEGUNDO SEMESTRE

Os mesmos exercicios do primeiro semestre, desenvolvidos, variando-se os modelos.

LINGUA PATRIA

PRIMEIRO SEMESTRE

Classificação das palavras quanto ao sentido, nos limites do estudo realizado nos dois annos anteriores, fazendo-se a recapitulação em sentenças formadas pelos alumnos, para indicar as diversas categorias.—Estudo das locuções correspondentes ás palavras, procedido de igual fórma, por meio de sentenças. Funções das palavras na sentença: substantivo, como sujeito; verbo, como predicado; adjectivo, como modificador do substantivo; adverbio, modificando verbo e adjectivo; preposição e conjunção, como liames das palavras.—Exercicios oraes: narração de historias lidas ou imaginadas; resumo de leitura feita; descrição de sitios visitados ou conhecidos atravez de leitura; de jogos ou scenas presenciadas; descrição de gravuras e exercicios de imaginação, baseados nestas; recitação de poesias.—Exercicios escriptos, resultantes dos exercicios oraes.

SEGUNDO SEMESTRE

Formação de sentenças no singular e no plural, e tambem de sentenças com palavras de um e outro genero.—Estudo pratico do genero e numero das palavras. Sentenças formadas com substantivos collectivos, augmentativos e diminutivos.—Exercicios oraes, que possam ser aproveitados para assumpto de cartas.—Composição oral de cartas, para preparo da redacção de cartas familiares e commerciaes.—Reprodução oral e escripta de historias contadas pelo professor.—Conjugação, por meio de emprego, em sentenças, de verbos regulares, nos tempos simples e mais communs, para servir de paradigmas. Pelo mesmo processo, conjugação dos verbos *ter, haver, ser e estar.*

ARITHMETICA

PRIMEIRO SEMESTRE

Ler e escrever quantias e numeros acima de milhao.— Recapitulacao das operacoes estudadas no segundo anno, em calculos oraes e escriptos.— Conversao de fraccoes ordinarias em decimaes e vice-versa.— Operacoes escriptas com as fraccoes ordinarias e decimaes, devendo ser os calculos applicados ás necessidades da vida pratica. As fraccoes ordinarias, empregadas nos problemas, não terão denominador maior que dez, nem as decimaes apresentarão mais de tres algarismos na parte decimal.— Exercicios de calculo mental, concretos e variados, sobre as operacoes estudadas.— Conhecimento pratico das medidas metricas em uso.— Problemas sobre as medidas prendidas.— Noção de multiplos e submultiplos.— Abreviacoes metricas.— Formular facturas commerciaes, com numeros inteiros, fraccionarios e mistos.

SEGUNDO SEMESTRE

Leitura de numeros que exprimam superficie e volume.— Recapitulacao de problemas escriptos sobre as quatro operacoes, com inteiros e fraccoes, baseados em dados estatisticos sobre cousas praticas, uteis, que se relacionem com a vida industrial, commercial e social do municipio, do Estado e do Paiz.— Exercicios de calculo mental sobre os mesmos pontos.— Regra de tres simples.— Operacoes de tantos por cento, pelo methodo de reducao á unidade.— Juros simples, pelo mesmo processo.— Problemas sobre medidas metricas diversas, praticamente orientados.

GEOGRAPHIA

PRIMEIRO SEMESTRE

Brasil: vias de communicacao terrestres, maritimas e fluviaes.— Enumerar os portos mais importantes.— Principaes productos: industria agro-pecuaria — gado, milho, café, feijão, assucar, algodão, fibras diversas, fructas, cacão, borracha etc., com explicacoes sobre o valor economico nacional e de exportacao de cada um desses productos.— Viagens simuladas á Capital Federal e ás capitães de todos os Estados.— Esboço cartographico do Brasil, para o estudo intuitivo e pratico.— Populacoes do Paiz e dos Estados.— Estudo, em palestra com os alumnos, sobre as riquezas naturaes e industriaes do Paiz, e seu valor economico, de modo a despertar-lhes o sentimento de entusiasmo pelo progresso patrio.— Industria extractiva: ferro, manganez (estudo es-

pecial da applicacao desses mineraes na industria moderna); ouro, diamante e pedras preciosas.— Industria de alimentacao: xarque, banha, lacticinios etc.— Industria de vestuario: fabricacao, tecelagem, calçado, chapéus, malhas em geral; seu valor economico no progresso do Paiz.— Climias e producoes do Brasil, conforme as zonas.— Grandes bacias fluviaes.

SEGUNDO SEMESTRE

Estados limitrophes de Minas Geraes: São Paulo, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Matto Grosso e Goyaz.— Populacoes, capitães, cidades mais importantes de cada um, vias de communicacao com o Estado de Minas, e producoes mais importantes.— Estudos dos demais Estados brasileiros, quanto ás suas localizacoes, capitães, producoes naturaes caracteristicas, principaes vias de communicacao e vida industrial e economica.— Terra.— Sua forma.— Movimentos.— Linhas e circulos do globo.— Partes do mundo e oceanos que as banham.

HISTORIA DO BRASIL

PRIMEIRO SEMESTRE

Primeiro Imperio: D. Pedro I, José Bonifacio, Clemente Pereira, a Regencia, Padre Feijó.— Segundo Imperio: Pedro II, Duque de Caxias.— Euzebio de Queiroz e a abolicao do trafico africano.— Visconde do Rio Branco e a Lei de 28 de Setembro de 1871 ou Lei do Ventre Livre.— Lei de 1885, da libertacao dos sexagenarios.— Lei 13 de Maio de 1888.— Os proceres da propaganda republicana.

SEGUNDO SEMESTRE

Propaganda da Republica.— Seus presidentes.— Governo provisório: Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant e Floriano Peixoto.— Grandes nomes nacionaes: Barão do Rio Branco, Ruy Barbosa, Oswaldo Cruz e Carlos Gomes.— Revisão geral da materia.

DESENHO

PRIMEIRO SEMESTRE

Idéa concreta do triangulo, observando objectos de forma triangular.— Construcção de triangulo equilatero e isosceles, no quadro negro e no terreno.— Idéa do prumo, nivel, circumferencia, diametro, raio, tangente e seccante.— Copia de outros objectos communs, do natural.— Desenho de uma casa, arvore, cercado etc., á phantasia das criancas.— Idem

de objectos communs, na escola e no lar. — Copias dos solidos geometricos, isolados e agrupados.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Quadrilateros: quadrado, losango, rectangulo, parallelogrammo e trapezio. — Construcção graphica dos quadrilateros, especialmente do rectangulo e do quadrado. — Construcção do polygono, perimetro e diagonal. — Problemas de feição pratica sobre area, muito variados e bem concretisados. — Silhuetas de animaes e de orgãos do corpo humano; cabeça, mãos etc. Desenho de fructas, flôres simples, do natural. — Exercicios de memoria, identicos aos estudados anteriormente.

### NOÇÕES DE SCIENCIAS NATURAES E HYGIENE

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Os principaes mineraes de Minas Geraes, sua utilidade e applicação na industria. — Flôr, fructo e semente. — Productos animaes: couros, ossos, a sêda etc. — As nuvens, a chuva, o orvalho, o sereno e a geada. — Corpos simples e compostos; organicos e inorganicos. — Estudo das principaes ordens de animaes.

Revista de aseio. — Falar do jogo de cartas, como um vicio pernicioso á saude. — Protecção dos alimentos contra a poeira e contra as moscas. — Advirta-se aos alumnos que não devem ler deitados de costas. — Explicar-lhes a necessidade de ser bem arejado o quarto de dormir. — Effeitos do fumo, no organismo humano. — O alcoolismo e seus perigos. — Fazer sentir aos alumnos que não devem ingerir doces e biscoitos de tableiros descobertos, expostos ás moscas e á poeira, nem comer o bocado que já tenha sido levado á bocca de outrem. — Os mosquitos e seus perigos. — Conveniencia de ferver ou filtrar a agua.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Productos vegetaes mais importantes do Estado e particularmente do municipio, onde estiver situado o estabelecimento. — Reinos da natureza. — Os tres estados dos corpos. — Cultivo dos vegetaes: germinação, seiva, adubos, effeitos do calor e da humidade.

Gymnastica respiratoria. — Cuidados que exigem as feridas. — A necessidade da vaccinação contra a variola e outras molestias. — Conveniencia da plantação do eucalyptus, quer para fins commerciaes, quer para saneamento de terrenos paludosos. — Vantagens da cultura intensiva dos cereaes. —

— Como evitar a tuberculose e outras molestias contagiosas. Remedios para queimaduras. — Qualidade e valor nutritivo da carne, do leite dos ovos, das fructas e outros alimentos. — Explicar os meios de reanimar um asphyxiado. — A importancia do serum anti-ophidico do Dr. Vital Brasil. — O concurso que a Caixa Escolar presta á hygiene.

Fica instituido o peso normal, cujo fim é fornecer informaçoes sobre o estado de saude de todos os alumnos matriculados no estabelecimento, com a determinação da conveniente nutrição dos mesmos. Será posto em pratica, logo que estejam organisadas as necessarias instrucções, devendo ser observados os preceitos e regras, que forem estabelecidos para a sua execução.

### EXERCICIOS PHYSICOS

Exercicios para fixar o habito de manter attitude correcta. — Gymnastica respiratoria. — Marchas, corridas e saltos. — Volley-ball. — Continuação dos movimentos methodicos e ordenados em fórma. — Marchas cadenciadas. — Exercicios elementares do tronco. — Flexão, rotação, inclinação, extenção. — Jogos ao ar livre.

### CANTO

Hymnos constantes do hymnario escolar para o presente anno, exigindo-se dos alumnos a maxima correcção possivel e explicando, ao vivo, as vantagens do canto, não sómente physiologicas, mas tambem de ordem moral.

### EDUCAÇÃO MORAL E CIVICA. — URBANIDADE

Vide programma dos grupos escolares diurnos.

Nota — Na execução dos programmas, devem ser observadas as instrucções de paginas 7 a 28.

## Horario das escolas districtaes e urbanas (Dous turnos)

HORAS	1.º turno — 1.º anno				
	SECUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
	CHAMADA				
7,05 a 7,20	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura
7,25 a 7,45	Arithme- tica	Hist. do Br. dir.	Arithme- tica	Arithme- tica	Arithme- tica
7,45 a 7,55	CANTO				
7,55 a 8,15	L. patria	L. patria	L. patria	Hist. do Br. dir.	L. patria
8,20 a 8,40	Escripta	Escripta	Escripta	Escripta	Hist. do Br. (ex.)
8,40 a 9,20	RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
9,20 a 9,40	Geograph.	Geograph.	Geograph.	Geograph.	Geograph.
9,45 a 10,05	Sc. nat. e hyg.	Sc. nat. e hyg.	Sc. nat. e hyg.	Desenho	Desenho
10,05 a 10,15	CANTO				
10,15 a 10,35	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura
10,40 a 11	Desenho	Desenho	Arithm.	Arithm.	Arithm.

Horario das escolas districtaes e urbanas

**Horario das escolas districtaes**

HORAS	2.º turno	
	SEGUNDA	TERÇA
12	CHA	
12,05 a 12,20	2.º Leit. dir.	2.º Escrip̃ta
	3.º Escrip̃ta	3.º Leit. dir.
12,25 a 12,45	2.º Escrip̃ta	2.º Leit. dir.
	3.º Leit. dir.	3.º escrip̃ta
12,45 a 12,55	CAN	
12,55 a 13,15	2.º Arith. dir.	2.º L. patr. (ex.)
	3.º L. patr. (ex.)	3.º Arit. dir.
13,20 a 13,40	2.º L. patr. (ex.)	2.º Arith. dir.
	3.º Arith. dir.	3.º Sc. nat. (ex.)
13,40 a 14,20	RECREIO E	
14,20 a 14,40	2.º Arith. ex.	2.º Sc. nat. (ex.)
	3.º Desenho	3.º Arith. (ex.)
14,45 a 15,05	2.º Hist. Br. dir.	2.º Desenho
	3.º Leit. silenc.	3.º Leit. silenciosa
15,05 a 15 15	CAN	
15,15 a 15,35	2.º Leit. silenc.	2.º Geograph.
	3.º Geogr. dir.	3.º Hist. Br. (ex.)
15,40 a 16	2.º Sc. nat. e hyg.--dir.	2.º Escrip̃ta
	3.º Sc. nat. (ex.)	3.º Escrip̃ta

**e urbanas (Dous turnós)**

2.º anno e 3.º		
QUARTA	SEXTA	SABBADO
MADA		
2.º Leit. directa	2.º Escrip̃ta	2.º Hist. Br. dir.
3.º Escrip̃ta	3.º Leit. dir.	3.º L. patr. (ex.)
2.º Escrip̃ta	2.º Leit. directa	2.º L. patr. (ex.)
3.º Leit. dir.	3.º Escrip̃ta	3.º Hist. Br. dir.
TO		
2.º Geogr. dir.	2.º Arith. (ex.)	2.º Arith. (ex.)
3.º Hist. Br. (ex.)	3.º Geogr. dir.	3.º Sc. nat. e hyg.--dir.
3.º Arith. (ex.)	2.º Sc. nat. (ex.)	2.º Geogr. (ex.)
3.º L. patr. dir.	3.º L. patr. dir.	3.º Geogr. dir.
EXERCICIOS PHYSIGOS		
2.º L. patr. dir.	2.º Arith. dir.	2.º L. patr. dir.
3.º Geogr. (ex.)	3.º Arith. (ex.)	3.º Desenho
2.º Leit. silenciosa	2.º Desenho	2.º Sc. nat. e hyg.--dir.
3.º Hist. Br. dir.	3.º Sc. nat. dir.	3.º Arithm. (ex.)
TO		
2.º Arith. dir.	2.º Leit. silenc.	Cartographia
3.º Leit. silenciosa	3.º Arith. dir.	no quadro
2.º Escrip̃ta	2.º L. patr. dir.	negro
3.º Desenho	3.º Estudo	

**Horario das escolas districtaes**

HORAS	SEGUNDA	TERÇA
11	CHA	
11,05 a 11,20.....	1.º Leit. directa 2.º L. patr. (exercício) 3.º Arith. (exercício)	1.º Leit. directa 2.º Arith. (exercício) 3.º L. patr. (exercício)
11,25 a 11,45.....	1.º Arith. (exercício) 2.º Leit. directa 3.º Ling. patr. (exercício)	1.º Hist. Br. (exercício) 2.º L. patr. directa 3.º Escrip.ta
11,50 a 12.....	CAN	
12,05 a 12,25.....	1.º Escrip.ta 2.º Arith. (exercício) 3.º Leitura directa	1.º Leitura silenciosa 2.º Leitura directa 3.º Arithm. (exercício)
12,30 a 12,50.....	1.º Hist. do Brasil dir. 2.º Geogr. directa 3.º Escrip.ta	1.º Desenho 2.º Arithm. directa 3.º Des. artistico
12,55 a 13,35.....	RECREIO E EXER	
13,40 a 14.....	1.º Desenho (exercício) 2.º Escrip.ta 3.º Arith. directa	1.º Arithm. dir. 2.º Escrip.ta (exercício) 3.º Geograph. (exercício)
14,05 a 14,25.....	1.º Leit. directa 2.º Hist. do Brasil (exer.) 3.º Sc. nat. (exercício)	1.º Geograph. directa 2.º Leit. silenciosa 3.º Hist. do Brasil (exer.)
14,30 a 14,40.....	CAN	
14,45 a 15,05.....	2.º Arithm. directa 3.º Geogr. exetc.	2.º Arithm. dir. 3.º Hist. do Bras. exer.
15,10 a 15,30.....	2.º Desenho artist. 3.º Sc. nat. dir.	2.º Sc. nat. dir. 3.º Des. geom.

NOTA: Entre duas lições consecutivas, haverá o intervallo de 5 minutos. Os alumnos do 1.º anno poderão ser dispensados, logo após o

**Urbanas (TURNO UNICO)**

QUARTA	SEXTA	SABBADO
MADA		
1.º Leit. directa 2.º Arith. (exercício) 3.º Des. Geom. (exercício)	1.º Leit. (directa) 2.º Arith. (exercício) 3.º Escrip. (exercício)	1.º Leitura directa 2.º L. Patr. (exercício) 3.º L. Patr. (exercício)
1.º Arith. (exercício) 2.º Sc. Nat. directa 3.º Arith. (exercício)	1.º Arith. directa 2.º Leit. silenciosa 3.º Geogr. (exercício)	1.º Hist. Br. directa 2.º Leit. silenciosa 3.º Escrip.ta
TO		
1.º Leitura silenciosa 2.º Geographia dir. 3.º Escrip.ta	1.º Geographia dir. 2.º Hist. do Brasil (ex.) 3.º Des. Artístico	1.º Escrip.ta 2.º Arith. (exercício) 3.º Geogr. directa
1.º Arithm. (exercício) 2.º Escrip.ta 3.º L. Patr. directa	1.º Escrip.ta 2.º Geog. directa 3.º Leit. silenciosa	1.º Leit. silenciosa 2.º Hist. do Bras. directa 3.º Arith. (exercício)
CICLOS PHYSICOS		
1.º Ling. Patr. dir. 2.º Leit. silenciosa 3.º Sc. Nat. ex.	1.º Leit. silenciosa 2.º Sc. Nat. ex. 3.º Hist. do Bras. dir.	1.º Leit. silenciosa 2.º Leitura dir. 3.º Leit. silenciosa
1.º Escrip.ta 2.º Ling. Patr. ex. 3.º geograph. dir.	1.º Ling. Patr. dir. 2.º Leit. silenciosa 3.º Des. Geom.	1.º Leitura dir. 2.º Escrip.ta 3.º Ling. Patr. ex.
TO		
2.º Geogr. ex. 3.º Arith. dir.	2.º Des. Geom. 3.º Arith. dir.	2.º Des. Artístico 3.º Arithm. dir.
2.º Hist. do Bras. ex. 3.º Hist. do Br. dir.	2.º Ling. Patr. ex. 3.º Ling. Patr. dir.	2.º Des. Geom. 3.º Hist. do Br. dir.

tos, para descanso dos alumnos e correção de exercícios pelo professor. 2.º canto.

**Escolas districtaes**

1.ª SECÇÃO		
HORAS	SEGUNDA	TERÇA
8	CHA	
8,5 a 8,20.....	Leitura	Leitura
8,25 a 8,45.....	Escripta	Escripta
8,45 a 9,15.....	CANTO, EXERCICIOS	
9,15 a 9,35.....	Arithmetica	Arithmetra
9,40 a 10.....	Lingua patria	Lingua patria
2.ª SECÇÃO		
12	CHA	
12,5 a 12,20.....	2.º—Leitura directa 3.º—Escripta	2.º Escripta 3.º Leitura directa
12,30 a 12,40.....	2.º—Escripta 3.º—Leitura directa	2.º Leitura directa 3.º Escripta
12,40 a 12,50.....	CAN	
12,50 a 13,10.....	2.º—Arithm. directa 3.º—L. patr. (exercicio)	2.º—L. patr. (exercicio) 3.º—Arith. directa
13,10 a 13,30.....	2.º—L. patr. (exercicio) 3.º—Arith. directa	2.º—Arithm. directa 3.º—Sc. nat. (exercicio)
13,30 a 13,50.....	RECREIO E EXER	
13,50 a 14,10.....	2.º—Arith. ex. 3.º—Desenho	2.º—Sc. nat. (exerc.) 3.º—Arithm. (exerc.)
14,10 a 14,30.....	2.º—Hist. do Br. directa 3.º—Leit. silenciosa	2.º—Desenho 3.º—Leit. silenciosa

**urbanas (Duas secções)**

-1.º ANNO		
QUARTA	SEXTA	SABBADO
MADA		
Leitura Escripta	Leitura Escripta	Hist. do Brasil Desenho
PHYSICOS E RECREIO		
Arithmetica Desenho	Sc. nat. e hyg. Geographia	Lingua patria Geographia
-2.º ANNO E 3.º		
MADA		
2.º—Leitura directa 3.º—Escripta	2.º—Escripta 3.º—Leitura directa	2.º—Hist. do Br. dir. 3.º—L. patr. (exercicio)
2.º—Escripta 3.º—Leitura directa	2.º—Leitura directa 3.º—Escripta	2.º—L. patr. (exercicio) 3.º—Hist. do Br. dir.
TO		
2.º—Geographia directa 3.º—Hist. do Br. (exerc.)	2.º—Arithm. (exerc.) 3.º—Geographia directa	2.º—Arithm. (exercicio) 3.º—Sc. nat. e hyg. dir
2.º—Arithm. (exerc.) 3.º—L. patr. directa	2.º—Sc. nat. (exercicio) 3.º—L. patr. directa	2.º—Geog. (exerc.) 3.º—Geogr. directa.
CICIOS PHYSICOS		
2.º—L. patr. dir. 3.º—Geogr. (exerc.)	2.º—Arithm. dir. 3.º—Arithm. (exerc.)	2.º—L. patr. dir. 3.º—Desenho
2.º—Leit. silenciosa 3.º—Hist. Br. directa	2.º—Desenho 3.º—Sc. nat. dir.	2.º—Sc. nat. dir. 3.º—Arithm. (exerc.)



## Programma de ensino para as escolas ruræes e ambulantes

### PRIMEIRO ANNO

#### LEITURA

##### PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura de vocabulos que representem cousas conhecidas dos alumnos.—Leituras de sentenças, formadas com esses vocabulos.—Decomposição das sentenças em palavras, destas em syllabas e das syllabas em letras.—Leitura de novas palavras e formação de sentenças com estas.—Leitura no livro adoptado.—Exercicios variados de decomposição e composição de vocabulos.—Formação de sentenças com os vocabulos já estudados.

O ensino de leitura será simultaneo com o de escripta. Muitos exercicios no quadro, para explicação de suas difficuldades.

##### SEGUNDO SEMESTRE

Leitura no livro adoptado.—Leitura de pequenos contos, com exercicios de interpretação oral e escripta.—Leitura de sentenças escriptas no quadro, para emprego de vocabulos de significação menos commum.—Emprego de letra maiuscula e dos signaes de pontuação.

#### ESCRIPTA

##### PRIMEIRO SEMESTRE

Copia, em letra perpendicular ou inclinada, a lapis, sobre papel ou ardósia, das sentenças dadas para a leitura, no quadro negro. Copia, a lapis, das sentenças exaradas no quadro negro e resultantes do desdobramento das lições iniciaes. (O ensino de escripta será simultaneo com o de leitura).

Copia, a lapis, em cadernos, de sentenças escriptas no alto da pagina pelo professor, ou já impressas. Copia, a tinta, do trecho que tenha constituido objecto da leitura do dia. Uma vez escolhido o typo de letra a seguir, deve elle ser mantido, evitando-se qualquer solução de continuidade na marcha do ensino.

## LINGUA PATRIA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa com os alumnos, a fim de desenvolver-lhes a expressão oral, esforçando-se o professor para que a linguagem delles seja clara e correcta, e a dicção bastante nítida. O assumpto versará sobre a vida do proprio alumno, sua familia, seu trabalho na escola, os brinquedos que aprecia, a séde escolar etc. Tambem fornecerão excellentes assumptos as gravuras expressivas. Os factos locais, como sejam uma festa civica, uma excursão escolar, a recepção de um visitante illustre, podem ser aproveitados para conversa.

Ensinar os nomes dos dias, dos mezes, do anno actual, das quatro estações e dos objectos existentes na sala. Decoração de proverbios, maximas, quadras populares e pequenas poesias. Escripta, no quadro negro, sobre dictado, de sentenças formadas oralmente pelos alumnos.

### SEGUNDO SEMESTRE

Reprodução oral de historietas contadas pelo professor, o qual auxiliará o alumno por meio de perguntas. Composição oral de historietas, á vista de gravuras, escrevendo-se no quadro uma dellas, para o ensino de pontuação, — *ponto final*, *interrogação*, *exclamação* e empregos mais communs da *virgula*, bem como o uso da letra *maiuscula*. Escrever o proprio nome, o endereço, a data, a denominação da escola etc. Noção do substantivo e do adjectivo, sem nenhuma das suas divisões.

## ARITHMETICA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Idéa dos valores de numeros até nove, contando objectos da sala, comparando-os quantitativa e qualitativamente, para que o alumno distinga, com precisão, o que é mais e o que é menos. — Applicaçãõ do contador mechnico e das cartas de Parker, com muitos exercicios interessantes e variados.—Leitura e escripta, em ordem arbitraria, dos algarismos simples e, logo após, de numeros compostos até cem com applicações praticas sobre cousas conhecidas dos alumnos.—Idéa de dobro, de triplo, de metade, de um terço, de um quarto etc., por processo intuitivo.—Ler e escrever numeros até mil, e pequenas quantias.—Exercicios de calculo mental, muito simples, sobre addição, desenvolvidos concretamente e a respeito de cousas da localidade, que despertem no alumno o interesse pelo ensino.—Formação da taboa de

sommar, empregando o respectivo signal e meios intuitivos. — Problemas escriptos, nas mesmas condições.—Exercícios oraes sobre addição, abrangendo cousas praticas e conhecidas dos alumnos.

SEGUNDO SEMESTRE

Ler e escrever numeros até um milhão e qualquer quantia até um conto de réis.—Escrever numeros romanos até cem.—Idéa de duzia, de cento e de milheiro, com muitos exercicios praticos e interessantes.—Exercícios oraes bem concretisados, sobre subtração.—Formação da taboa de diminuir, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Problemas concretos, oraes e escriptos, sobre addição e subtração, combinados com pesos, medidas e moedas nacionaes.—Divisões do tempo.—Exercícios de calculo mental sobre multiplicação, abrangendo cousas conhecidas pelo alumno.—Formação da taboa de multiplicar, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Operações escriptas, simples e praticas, sobre multiplicação, com pequenos numeros e baseadas em dados estatísticos referentes á população; produções e outras cousas de interesse para o alumno.—Conhecimento das horas, dos minutos e segundos, pelos systemas antigo e moderno.—Multiplicação abreviada por dez, cem e mil etc. e de numeros terminados em zeros.—Multiplicação, cujo multiplicador contenha zeros intermediarios.—Pratica em trocos, com todas as cédulas ou moedas, em dinheiro brasileiro.

GEOGRAPHIA

PRIMEIRO SEMESTRE

Palestra com os alumnos sobre a sala de aula, sua localização no predio, relativamente aos lados do mesmo: direito, esquerdo, anterior e posterior.—Situação do dito predio, quanto a outros edificios da localidade: igreja, pharmacia, estação, fabricas etc.—Sua orientação, relacionada com os pontos do horizonte, cardeaes e collateraes, dando sempre a feição intuitiva e pratica.—As ruas da localidade, paralelas e transversaes.—Rios, correços, serras, morros e outros accidentes geographicos locaes.—Passeios simulados a diversos pontos circumvizinhos.—Produções locaes da agricultura e da industria.—Principaes occupações dos habitantes da localidade: o fazendeiro, o negociante, o medico, o pharmaceutico etc.

SEGUNDO SEMESTRE

Meios de transporte: estradas de ferro e de rodagem, que sirvam á localidade; navegação fluvial.—Meio de comunicação: correio, telegrapho, telephone.—Principaes fon-

tes de riqueza locaes.—Riquezas naturaes: madeiras de construção, quedas d'agua, plantas medicinaes etc.—O districto.—Sua localização no municipio.—Districtos circumvizinhos.—Suas produções principaes.—Exportação.—O municipio, sua localização no Estado.—Seus limites com os municipios circumvizinhos.—Productos de exportação do municipio.—Accidentes geographicos.—Viagens simuladas pelos districtos do municipio, vias de comunicação e transporte.

NOTA. Excursões, gravuras, reproduções de logares visitados ou descriptos pelo professor, por meio de desenho, ou em taboleiro de areia, são meios habeis, para tornar attrahente e intuitivo o ensino de geographia.

HISTORIA DO BRASIL

PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa sobre a séde escolar e origem de seu nome.—Historia da fundação da escola.—Noticia de outros institutos de ensino locaes.—Nomes dos principaes povoadores.—Nomes de seus homens benemeritos.—Datás nacionaes que se commemoram na séde escolar.

SEGUNDO SEMESTRE

Nome do municipio e data da sua criação.—Districtos que o constituem, indicando-se a importancia relativa delles.—As principaes auctoridades da séde do mesmo e da séde escolar.

NOÇÕES DE HYGIENE INDIVIDUAL E URBANIDADE

PRIMEIRO SEMESTRE

Hygiene.—Alimentação e rêspiração.—Verificar o asseio dos dentes, cabellos, orelhas, mãos e vestuario dos alumnos, fazendo observações e dando conselhos aos que não estiverem devidamente asseados.—Aconselhar-lhes que escovem os dentes, de manhã e depois das refeições:—Fazer ver que cada um delles deve ter uma caneca ou copo, para seu uso pessoal, e que é bom habito limpar os pés, cuidadosamente, antes de entrar em qualquer casa ou estabelecimento.—Manter sempre os alumnos em attitudo correcta, durante as aulas, visto que as deformações do corpo são, ás vezes, occasionadas pelas más posições do mesmo.—Recommendar aos alumnos que não cusпам no soalho ou nas paredes.—Falar sobre a importancia do ar puro, como condição essencial á saude.

Urbanidade. Dispensar ás crianças tratamento delicado e attencioso; o que muito concorrerá para o aperfeiçoamento da educação que se lhes pretende dar.—Estabelecer, entre

as mesmas, conversações, em phrases correctas e gentis, a fim de que cultivem a affabilidade, preceito indispensavel no meio social.—Exigir que ellas se dirijam aos mais velhos e aos collegas, em phrases cortezes, e que prestem attenção a todos, indistinctamente.—Pratica de actos que exercitem na classe esta disciplina.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Hygiene.—Os sentidos.—Prophylaxia do impaludismo; amarellão; verminose, lepra, tuberculose, variola, hydrophobia etc.—Explicar que as refeições devem ser feitas vagarosamente, mastigando-se bem os alimentos.—Declarar que as fructas verdes e pôdres são sempre nocivas á saude.—Necessidade da bôa alimentação e da regularidade das refeições.—Salientar os cuidados, que os alumnos devem ter com os objectos da escola, e dizer-lhes que não devem apagar com as mãos os escriptos das lousas e dos quadros negros.

Urbanidade. Referir aos alumnos casos interessantes de urbanidade, para que elles imitem os protagonistas dos mesmos.—Ensinar-lhes a resolver pacificamente as suas desintelligencias com os companheiros de estudos e brinquedos, e a empregar phrases cortezes, quando se dirigirem a outras pessoas.—Proporcionar-lhes occasião de praticar actos de delicadeza, condemnando a grosseria.—Fazer sentir que a pessoa affavel e attenciosa é sempre bemquista na sociedade.

#### EXERCICIOS PHYSICOS

Exercícios para fixar o habito de manter attitude correcta.—Gymnastica respiratoria.—Marchas: lenta, accelerada, na ponta dos pés.—Movimentos methodicos e ordenados, em fórma, com exercicios de extensão e flexão de musculos, tendo-se em vista o desenvolvimento do tronco e dos membros.—Jogos que eduquem os sentidos: o jogo da torre, o chicotinho queimado, o quatro cantos etc.—Corridas: de velocidade, resistencia.—Variem-se os jogos, porém, com o mesmo objectivo.

#### CANTO

Canções populares e patrioticas de pequena extensão e musica facil, designadas no hymnario escolar para este anno, explicando o professor a importancia do canto sobre varios aspectos.

## SEGUNDO ANNO

### LEITURA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura corrente no livro adoptado.—Interpretação e commentario.—Significação dos vocabulos menos communs e seu emprego em sentenças.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Desenvolvimento do programma do primeiro semestre.—Leitura de manuscriptos, feita alternadamente com a de letra de fórma.—Leitura de folhetos que contenham informações de utilidade.

### ESCRIPTA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Copia, a tinta, em papel de pauta dupla, a principio, de trechos do livro adoptado, lidos pelo alumno.

O mesmo exercicio em papel de pauta simples.

Os exercicios devem ser curtos, para serem feitos em breve prazo e com o capricho conveniente ou possivel.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Copia de trechos lidos, que contenham grande numero de signaes orthographicos e de maiusculas.—Escripta, sob dictado, de trechos conhecidos do alumno.—Copia de letras de maior formato, para titulos e cabeçalhos.—Correcção, no quadro negro, dos erros commettidos.

### LINGUA PATRIA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa com os alumnos, reproducção de historietas, descripção de gravuras, como no primeiro anno.—Trabalhos escriptos, baseados nos exercicios oraes: formação de sentenças e sua combinação, para compor historietas e descrever objectos apresentados, sendo transcriptos, no quadro, por um ou mais alumnos, os melhores exercicios.

Noção dos substantivos proprio e commum, dos adjectivos qualificativo e determinativo, do pronome pessoal e do verbo, sem referencia a suas divisões.

SEGUNDO SEMESTRE

Estudo da sentença e de seus elementos principaes, — sujeito e predicado. — Constituição de um e de outro, ordens directa e inversa. — Exercícios para despertar nas crianças o espirito de observação, orientando-se desta fórma: composição oral e depois escripta, a respeito das mãos, á vista das quaes, a classe formará sentenças relativas á sua utilidade, hygiene, destreza etc. Os exercicios subsequentes poderão versar sobre o *livro de leitura*, a *Bandeira Nacional*, a *sala de aula*, *um dos collegas*, *a rua da escola*, *uma excursão escolar* etc. — Noção do adverbio, da preposição e da conjunção. — Recitação de pequenas poesias.

ARITHMETICA

PRIMEIRO SEMESTRE

Exercicios oraes, sobre divisão, baseados em cousas concretas. — Formação gradual da taboa de dividir. — Exercicios escriptos, variados e praticos, sobre divisão. — Problemas, oraes e escriptos, de dividir, nos quaes entrem dados allusivos ao movimento agricola, commercial, industrial e social da localidade. — Divisão abreviada por dez, cem e mil e de numeros quaesquer. — Recapitulação das operações estudadas.

SEGUNDO SEMESTRE

Desenvolvimento do semestre anterior. — Operações praticas sobre numeros decimaes. — Metro, seus multiplos e submultiplos. — Fita metrica. — Conhecimento pratico de medidas de superficie, de peso e de capacidade. — Problemas simples sobre numeros decimaes. — Applicação do calculo mental, em exercicios concretos e praticos, sobre todos os pontos estudados. — Operações de tantos por cento, pelo methodo de redução á unidade. — Juros simples, pelo mesmo processo.

GEOGRAPHIA

PRIMEIRO SEMESTRE

Emprego de cartas geographicas. — O Estado de Minas Geraes. — Sua localização no Brasil. — Estados limitrophes. — Bello Horizonte e algumas cidades mineiras mais importantes, pelo seu progresso economico e social, discriminadas as diversas zonas do Estado.

Organização administrativa. — População. — Principaes accidentes geographicos. — Vias de comunicação: estradas de rodagem, estradas de ferro, navegação fluvial, correios,

telegraphos e telephones. — Comunicação com os Estados vizinhos e com a Capital Federal, em viagens simuladas. — Clima e produções discriminadas, peculiares ás differentes zonas do Estado. — Estações hydro-mineraes: Caxambú, Araxá, Cambuquira, Caldas etc. — Esboço cartographico do Estado, no quadro negro, para estudo dos accidentes, vias de comunicação, cidades principaes, e bacias fluviaes. — Noções de mar e continente, salientando-se a importancia das comunicações maritimas. — Brasil. — Sua localização na America. — Paizes que o limitam. — Vias de comunicação terrestres, maritimas e fluviaes. — Estados maritimos, centraes e fronteiriços. — Esboço cartographico do Brasil, para estudo intuitivo e pratico.

SEGUNDO SEMESTRE

Populações do Paiz e dos Estados. Estudo em palestra com os alumnos, sobre as riquezas naturaes e industriaes do Paiz, de modo a despertar-lhes o sentimento de enthusiasmo pelo progresso patrio. — Industria extractiva: ferro, manganez (estudo especial da applicação destes mineraes, na industria moderna); ouro; diamante e outras pedras preciosas. — Industria de alimentação: xarque, banha, lacticinios etc. — Industria de vestuario: fiação, tecelagem, calçados, chapéos, malhas em geral; seu valor economico no progresso do Paiz. — Climas e principaes productos de exportação: café, assucar, algodão, borracha, ferro, manganez etc. — A Capital Federal e as principaes cidades brasileiras. — Grandes bacias fluviaes. — Terra. — Sua fórma. — Movimentos. — Linhas e circulos do globo. — Partes do mundo e oceanos que as banham.

HISTORIA DO BRASIL

PRIMEIRO SEMESTRE

O Estado de Minas Geraes e origem de seu nome. — A capital antiga e a actual. — Breve noticia, em tom de palestra, sobre logares historicos, dignos de nota: Ouro Preto, Sabará, Diamantina, Caeté, Pitanguy, Tiradentes, São João d'El-Rei, etc. Ouro, diamantes e pedras preciosas, nos tempos coloniaes e na actualidade.

SEGUNDO SEMESTRE

Os Bandeirantes e primeiros terrenos povoados em Minas. — Reacções contra o regimen colonial. — Felipe dos Santos. — Tiradentes e a Conjuração Mineira. — Propaganda republica-

na em Minas.—Nomes de seus presidentes, desde a proclamação da Republica.

## HYGIENE INDIVIDUAL E URBANIDADE

### PRIMEIRO SEMESTRE

Hygiene.—Agua potavel e impotavel.—Dizer ás crianças que não devem esfregar os olhos com os dedos, porque podem introduzir ahi o germen da conjunctivite.—Perigo de pôr na bocca moedas, lapis e outros objectos.—Salienciar os perigos da poeira.—Esclarecer que não se deve tossir nem bocejar, com o rosto voltado para outras pessoas, e que o brinqueado com os cães e gatos são inconvenientes, porquanto podem elles transmittir a hydrophobia.—Fazer ver que é habito grosseiro e pouco asseiado sahir da mesa com o palito na bocca, e que ha necessidade da luz do sol, para os aposentos, para as roupas e para o corpo.—Aconselhar ás crianças que não se beijem, explicando que o beijo pôde transmittir a syphilis e a tuberculose.—Nocividade do fumo, do alcool e do jogo de cartas.

Urbanidade.—Pratica de gentilezas e atensões, dentro das classes e nos brinquedos, habituando-se os alumnos a fazer e a agradecer favores, ou a pedir desculpas, sempre que tenham offendido, prejudicado ou molestado a alguem.—Pratica de receber, á porta da classe ou da escola, a uma pessoa em visita, fazendo-a entrar e occupar logar, dispensando-lhe atensões.—Bôas maneiras de se conduzir nas ruas, nas reuniões publicas e nas salas de visitas.

### SEGUNDO SEMESTRE

Hygiene.—Asseio da habitação.—Protecção dos alimentos contra a poeira.—Fazer sentir aos alumnos que não devem ingerir doces e biscoitos de tableiros descobertos, expostos ás moscas e á poeira, nem comer o bocado que já tenha sido levado á bocca de outrem.—Os mosquitos e seus perigos.—Cuidados que exigem as feridas.—A necessidade da vaccinação contra a variola e outras molestias, e da plantação do eucalypto nos terrenos paludosos, para o saneamento dos mesmos.—Remedios para queimaduras.—Explicar os meios de reanimar um asphyxiado.—A importancia do serum anti-ophidico do Dr. Vital Brasil.

Urbanidade.—Distincção que dos homens merecem as senhoras, no trato social.—Ensinar que os alumnos devem cuidar do traje, mantendo nelle asseio e correcção, revelando gosto no vestuario, cuidado com o calçado e a preocupação de não se mancharem, desalinharem ou amarrotarem as roupas, já na classe, já nos brinquedos.

*Nota.*—Essas noções o professor as transmittirá aos alumnos, em conversa ao alcance delles, com exemplos e conselhos, dados ou citados em todas as oportunidades, dentro e fóra da escola.

Fica instituido o peso normal, cujo fim é fornecer informações sobre o estado de saude de todos os alumnos matriculados no estabelecimento, com a determinação da conveniente nutrição dos mesmos.—Será posto em pratica, logo que estejam organisadas as necessarias instrucções, devendo ser observados os preceitos e regras que forem estabelecidos para a sua execução.

## EXERCICIOS PHYSICOS

Exercícios para fixar o habito de manter attitude correcta.—Gymnastica respiratoria.—Marchas cadenciadas.—Saltos: em altura e em comprimento.—Aperfeiçoamento dos movimentos methodicos de gymnastica do anno anterior.—Jogo da barra para os alumnos, e salto na corda e com arco para os alumnos.—*Volley-ball*.—Corridas e saltos com obstaculos.

## CANTO

Hymnos constantes do hymnario escolar para o presente anno, cantados com a possivel precisão e expressão, mantendo os alumnos posição correcta.

*Nota.*—Na execução dos programmas, devem ser observadas as instrucções de paginas 7 a 28.

**Horario das escolas rurales**

HORAS	SEGUNDA	TERÇA
11	CHAMADA	
11,05 a 11,20.....	1.º—Leitura directa 2.º—Escripta	1.º—Escripta 2.º—Hist. patria dir.
11,25 a 11,45.....	1.º—Escripta 2.º—Leitura directa	1.º—L. patria directa 2.º—Escripta
11,50 a 12.....	CANTO	
12,05 a 12,25.....	1.º—Arithm. directa 2.º—L. patr. (ex.)	1.º—Arithm. (ex.) 2.º—Leitura directa
12,30 a 12,50.....	1.º—Hist. patria dir. 2.º—Arithm. directa	1.º—Leitura directa 2.º—L. patr. (ex.)
12,55 a 13,35.....	RECREIO E EXERCICIOS	
13,40 a 14.....	1.º—Geograph. directa 2.º—Assistencia ao 1.º	1.º—Escripta 2.º—Arithm. directa
14,05 a 14,25.....	1.º—Arithm. (ex.) 2.º—Hist. patr. dir.	1.º—Leitura silenciosa 2.º—Geograph. (ex.)
14,30 a 14,40.....	CANTO	
14,45 a 15,05.....	1.º—Ling. patr. dir. 2.º—Leit. silenciosa	1.º { Hygiene individual 2.º { e urbanidade
15,10 a 15,30.....	1.º—Escripta 2.º—Geogr. dir.	1.º—Leitura silenciosa 2.º—Escripta

NOTA : Entre duas lições consecutivas, haverá o intervalo de 5 min.

**e ambulantes (Turno unico)**

QUARTA	SEXTA	SABBADO
1.º—Escripta 2.º—Geogr. directa 1.º—Leitura directa 2.º—Hist. patr. (ex.)	1.º—Leitura directa 2.º—Escripta 1.º—Escripta 2.º—Leitura directa	1.º—Arithm. directa 2.º—Arithm. (ex.) 1.º—Leit. silenciosa 2.º—Geogr. directa.
1.º—Arithm. (ex.) 2.º—Leitura directa 1.º—Geogr. directa 2.º—Arithm. (ex.)	1.º—Arithm. directa 2.º—L. patria (ex.) 1.º—Geographia (ex.) 2.º—Arithm. directa	1.º—Leitura directa 2.º—Escripta 1.º—Escripta 2.º—Leitura directa
PHYSICOS		
1.º—Ling. patr. directa 2.º—Leit. silenciosa 1.º—Hist. patr. (dir.) 2.º—Ling. patr. dir.	1.º—Leit. silenciosa 2.º—Geogr. directa 1.º—Leit. silenciosa 2.º—Hist. patr. directa	1.º—Geograph. directa 2.º—Escripta 1.º—Ling. patr. (ex.) 2.º—Hist. patr. directa
1.º { Hygiene e urbanidade 2.º {	1.º—Ling. patr. dir. 2.º—Assistencia do 1.º	1.º—Leit. silenciosa 2.º—Ling. patr. directa
1.º—Leit. silenciosa 2.º—Geogr. (ex.)	1.º { Hyg. individual e 2.º { urbanidade	1.º—Hist. patria (ex.) 2.º—Leit. silenciosa

los, para descanso dos alumnos e correção de exercicios pelo professor.

**Horario das escolas ruraes e ambulantes (Dous turnos)**

HORAS	1.º turno		1.º anno		
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
7	CHAMADA				
7,05 a 7,20	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura
7,25 a 7,45	Arithmetica	Arithmetica	Hist. patr. dir.	Arithmetica	Arithmetica
7,45 a 7,55	CANTO				
7,55 a 8,15	Hist. patria dir.	L. patria	L. patria	L. patria	L. patria
8,20 a 8,40	Escripta	Escripta	Escripta	Escripta	Hist. patria (ex.)
8,40 a 9,20	RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
9,20 a 9,40	Geographia	Geographia	Geographia	Geographia	Geographia
9,45 a 10,05	Hyg. e urbanidade	Hyg. e urbanidade	Hyg. e urbanidade	Hyg. e urbanidade	Arithmetica
10,05 a 10,15	CANTO				
10,15 a 10,35	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura
10,40 a 11	Escripta	Escripta	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica

NOTA: Entre duas lições consecutivas, haverá o intervalo de 5 minutos, para descanso dos alumnos e correção de exercicios pelo professor.

**Horario das escolas ruraes e ambulantes (Dous turnos)**

HORAS	2.º turno			2.º anno	
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABBADO
12	CHAMADA				
12,05 a 12,20	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura
12,25 a 12,45	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica
12,45 a 12,55	CANTO				
12,55 a 13,15	L. patria	L. patria	L. patria	L. patria	L. patria
13,20 a 13,40	Escripta	Escripta	Escripta	Escripta	Escripta
13,40 a 14,20	RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
14,20 a 14,40	Geographia	Geographia	Geographia	Geographia	Geographia
14,45 a 15,05	Hyg. e urbanidade	Hyg. e urbanidade	Hyg. e urbanidade	Escripta	Arithmetica
15,05 a 15,15	CANTO				
15,15 a 15,35	Hist. patria	Hist. patria	Hist. patria	Hist. patria	Hist. patria
15,40 a 16	Escripta	Escripta	Leitura	Leitura	Leitura

NOTA: Entre duas lições consecutivas, haverá o intervalo de 5 minutos, para descanso dos alumnos e correção de exercicios pelo professor.

**Horario das escolas rurais e ambulantes (Duas secções)**

HORAS	1.ª secção			1.º anno	
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABADO
8	CHAMADA				
8,5 a 8,20	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura	Hyg. e urbanidade
8,25 a 8,45	Escripta	Escripta	Hist. patria dir.	Escripta	Escripta
8,45 a 9,15	CANTO, EXERCICIOS PHYSICOS E RECREIOS				
9,15 a 9,35	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica	Hyg. e urbanidade	Hist. patria dir.
9,40 a 10	L. patria	L. patria	L. patria	Geographia	Geographia
	2.ª secção			2.º anno	
12	CHAMADA				
12,5 a 12,20	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura	Leitura
12,20 a 12,40	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica	Arithmetica
12,40 a 12,50	CANTO				
12,50 a 13,10	L. patria	L. patria	L. patria	L. patria	Hist. patria
13,10 a 13,30	Escripta	Escripta	Escripta	Escripta	Hyg. e urbanidade
13,30 a 13,50	RECREIO E EXERCICIOS PHYSICOS				
13,50 a 14,10	Geographia	Hist. patria	Geographia	Hist. patria	Geographia
14,10 a 14,30	Arithmetica	Hyg. e urbanidade	Leit. silenciosa	Hyg. e urbanidade	Leit. silenciosa

**Programma de ensino para as escolas nocturnas**

**PRIMEIRO ANNO**

**LEITURA**

**PRIMEIRO SEMESTRE**

Leitura de vocabulos que representem cousas conhecidas dos alumnos. — Leitura de sentenças, formadas com estes vocabulos. — Decomposição das sentenças em palavras, dessas em syllabas e das syllabas em letras. — Leitura de novas palavras e formação de sentenças com estas. — Leitura no livro adoptado. — Exercicios variados de decomposição e composição de vocabulos. — Formação de sentenças com os vocabulos já estudados.

O ensino de leitura será simultaneo com o de escripta. — Muitos exercicios no quadro, para explicação de suas difficuldades.

**SEGUNDO SEMESTRE**

Leitura no livro adoptado. — Leitura de pequenos contextos, com exercicios, e interpretação oral e escripta. — Leitura de sentenças escriptas no quadro, para emprego de vocabulos de significação menos commum. — Emprego de letra maiuscula e dos signaes de pontuação.

**ESCRIPTA**

**PRIMEIRO SEMESTRE**

Copia, em letra perpendicular ou inclinada, a lapis, sobre papel ou ardósia, das sentenças dadas para leitura, no quadro negro. — Cópia, a lapis, das sentenças exaradas no quadro negro e resultantes do desdobraimento das lições iniciais.

O ensino de escripta será simultaneo com o de leitura.

**SEGUNDO SEMESTRE**

Cópia, a lapis, em cadernos, de sentenças escriptas no alto da página pelo professor, ou já impressas. Cópia, a tinta, do trecho que tenha constituido objecto da leitura do dia. Uma vez escolhido o typo de letra a seguir, deve elle ser mantido; evitando-se qualquer solução de continuidade na marcha do ensino.



## LINGUA PATRIA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa com os alumnos, a fim de desenvolver-lhes a expressão oral, esforçando-se o professor para que a linguagem delles seja clara e correcta, e a dicção bastante nitida. O assumpto versará sobre a vida do proprio alumno, sua familia, seu trabalho na escola, os brinquedos que aprecia, a séde escolar, etc. Também fornecerão excellente assumpto as gravuras expressivas. Os factos locais, como sejam uma festa civica, uma excursão escolar, a recepção de um visitante illustre, podem ser aproveitados para conversa.

Ensinar nomes dos dias, dos mezes, do anno actual, das quattros estações e dos objectos existentes na sala. Decoração de proverbios, maximas, quadras populares e pequenas poesias.—Escripta, no quadro negro, sob dictado, de sentenças formadas oralmente pelos alumnos.

### SEGUNDO SEMESTRE

Reprodução oral de historietas contadas pelo professor, o qual auxiliará o alumno por meio de perguntas.—Composição oral de historietas, á vista de gravuras, escrevendo-se no quadro uma dellas, para o ensino de pontuação, — *ponto final, interrogação, exclamação*, e empregos mais communs da *virgula*, bem como o uso da letra *maiuscula*. Escrever o proprio nome, o endereço, a data, a denominação da escola etc. Noção do substantivo e do adjectivo, sem nenhuma das suas divisões.

## ARITHMETICA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Idéas dos valores de numeros até nove, contando objectos da sala, comparando-os quantitativa e qualitativamente, para que o alumno distinga com precisão, o que é mais e o que é menos.—Aplicação do contador mechanico e das cartas de Parker, com muitos exercicios interessantes e variados.—Leitura e escripta, em ordem arbitraria, dos algarismos simples e, logo após, de numeros compostos até cem, com applicações practicas sobre cousas conhecidas do alumno.—Idéa de dobro, de triplo, de metade de um terço, de um quarto, etc., por processo intuitivo.—Ler e escrever numeros até mil, e pequenas quantias.—Exercicios de calculo mental, muito simples sobre addição, desenvolvidos concretamente e a respeito de cousas da localidade, que despertem no alumno o interesse pelo ensino.—Formação de taboa de sommar, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Problemas escriptos, nas mesmas condições.—Exer-

cicios oraes sobre addição, abrangendo cousas practicas e conhecidas dos alumnos.

### SEGUNDO SEMESTRE

Ler e escrever numeros até um milhão e qualquer quantia até um conto de réis.—Escrever numeros romanos até cem.—Idéa de duzia, de cento e de milheiro, com muitos exercicios practicos e interessantes.—Exercicios oraes, bem concretizados, sobre subtracção.—Formação da taboa de diminuir, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Problemas concretos, oraes e escriptos sobre addição e subtracção, combinados com pesos, medidas e moedas nacionaes.—Divisões do tempo.—Exercicio de calculo mental sobre multiplicação, abrangendo cousas conhecidas pelo alumno.—Formação da taboa de multiplicar, empregando o respectivo signal e meios intuitivos.—Operações escriptas, simples e practicas sobre multiplicação, com pequenos numeros e baseadas em dados estatisticos referentes á população; produções e outras cousas de interesse para o alumno.—Conhecimento das horas, dos minutos e segundos, pelos sistemas antigo e moderno.—Multiplicação abreviada por dez, cem, mil, etc. e de numeros terminados em zeros.—Multiplicação, cujo multiplicador contenha zeros intermedarios.—Pratica em trocos, com todas as cedulas ou moedas em dinheiro brasileiro.

## GEOGRAPHIA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Palestra com os alumnos sobre a sala de aula, sua localização no prédio, relativamente aos lados do mesmo: direito, esquerdo, anterior e posterior.—Situação do dito prédio, quanto a outros edificios da localidade: igreja, pharmacia, estação, fabricas etc.—Sua orientação: relacionada com os pontos do horizonte, cardeaes e collateraes, dando sempre a feição intuitiva e practica.—As ruas da localidade, paralelas e transversaes.—Rios, corregos, serras, morros e outros accidentes geographicos locais.—Passéios simulados a diversos pontos circumvizinhos.—Produções locais da agricultura e da industria.—Principaes occupaões dos habitantes da localidade: o fazendeiro, o negociante, o medico, o pharmaceutico etc.

### SEGUNDO SEMESTRE

Meios de transporte: estradas de ferro e de rodagem, que sirvam á localidade; navegação fluvial.—Meios de comunicação: correio, telegrapho, telephone.—Principaes fontes de riqueza locais.—Riquezas naturaes: madeiras de construcção, quedas d'agua, plantas medicinaes etc.

O districto.—Sua localização no município.—Districtos circumvizinhos.—Suas produções principaes.—Exportação.—O município, sua localização no Estado.—Seus limites com os municípios circumvizinhos.—Produtos de exportação do município.—Accidentes geographicos.—Viagens simuladas pelos districtos do município, vias de comunicação e transporte.

*Nota.*—Excursões, gravuras, reproduções de logares visitados ou descriptos pelo professor, por meio de desenho, ou em taboleiro de areia, são meios habéis, para tornar attractiva e intuitiva a ensino de geographia.

## HISTÓRIA DO BRASIL

### PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa sobre a sede escolar e origem de seu nome.—Historia da fundação da escola.—Noticia de outros institutos de ensino locais.—Nomes dos principaes povoadores.—Nomes de seus homens benemeritos.—Datas nacionaes que se commemoram na sede escolar.

### SEGUNDO SEMESTRE

Nome do município e data da sua criação.—Districtos que o constituem, indicando-se a importancia relativa delles.—As principaes autoridades da sede do mesmo e da sede escolar.

## NOÇÕES DE HYGIENE INDIVIDUAL E URBANIDADE

### PRIMEIRO SEMESTRE

*Hygiene.*—Alimentação e respiração.—Verificar o asseio dos dentes, cabellos, orelhas, mãos e vestuario dos alumnos, fazendo observações e dando conselhos aos que não estiverem devidamente asseados.—Aconselhar-lhes que escovem os dentes de manhã e depois das refeições.—Fazer ver que cada um delles deve ter uma caneca ou copo para seu uso pessoal e que é bom habito limpar os pés, cuidadosamente, antes de entrar em qualquer casa ou estabelecimento.—Manter sempre os alumnos em attitude correcta, durante as aulas, visto que as deformações do corpo são muitas vezes occasionadas pelas más posições do mesmo.—Recommendar aos alumnos que não cusпам no assoalho ou nas paredés.—Falar sobre a importancia do ar puro, como condição essencial á saude.

*Urbanidade.*—Dispensar ás crianças tratamento delicado e attencioso, o que muito concorrerá para o aperfeiçoamento da educação que se lhes pretende dar.—Estabelecer, entre as

mesmas, conversações, em phrases correctas e gentis, afim de que cultivem a affabilidade, preceito indispensavel no meio social.—Exigir que ellas se dirijam aos mais velhos e aos collegas, em phrases cortezes, e que prestein attenção a todos, indistinctamente.—Pratica de actos que exercitem na classe esta disciplina.

### SEGUNDO SEMESTRE

*Hygiene.*—Os sentidos.—Prophylaxia do impaludismo, amarellão, verminose, lepra, tuberculose, varíola, hydrophobia etc.—Explicar que as refeições devem ser feitas vagorosamente, mastigando-se bem os alimentos.—Declarar que as fructas verdes e podrés são sempre nocivas á saude.—Necessidade da boa alimentação e da regularidade das refeições.—Salientar os cuidados que os alumnos devem ter com os objectos da escola, e dizer-lhes que não devem apagar com a mão os escriptos das lousas e dos quadros negros.

*Urbanidade.*—Referir aos alumnos casos interessantes de urbanidade, para que elles imitem os protagonistas dos mesmos.—Ensinar-lhes a resolver pacificamente as suas desintelligencias com os companheiros de estudos e brinquedos, e a empregar phrases cortezes, quando se dirigirem a outras pessoas.—Proporcionar-lhes occasião de praticar actos de delicadeza, condemnando á grosseria.—Fazer sentir que a pessoa affavel e attenciosa é sempre bemquista na sociedade.

### CANTO

Canções populares e patrioticas de pequena extensão e musica facil, designadas no hymnario escolar para este anno, explicando o professor a importancia do canto sobre varios aspectos.

## SEGUNDO ANNO

### LEITURA

#### PRIMEIRO SEMESTRE

Leitura corrente no livro adoptado.—Interpretação e commentario.—Significação dos vocabulos menos communs e seu emprego em sentenças.

#### SEGUNDO SEMESTRE

Desenvolvimento do programma do primeiro semestre.—Leitura de manuscriptos, feita alternadamente com a de letra de formá.—Leitura de folhetos que contenhã informações de utilidade.

## ESCRIPTA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Cópia, a tinta, em papel de pauta dupla, a principio, de trechos do livro adoptado, lidos pelo alumno.—O mesmo exercicio em papel de pauta simples. Os exercicios devem ser curtos, para serem feitos em breve prazo e com o capricho conveniente ou possivel.

### SEGUNDO SEMESTRE

Cópia de trechos lidos, que conttenham grande numero de signaes orthographicos e de maiusculas.—Escripta, sob dictado, de trechos conhecidos do alumno.—Cópia de letras de maior formato, para titulos e cabeçalhos.—Correcção, no quadro negro, dos erros commettidos.

## LINGUA PATRIA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Conversa com os alumnos, reproducção de historietas, descripção de gravuras, como no primeiro anno.—Trabalhos escriptos, baseados nos exercicios oraes; formação de sentenças e sua combinação, para compor historietas e descrever objectos apresentados, sendo transcriptos, no quadro, por um ou mais alumnos, os melhores exercicios.

Noção dos substantivos proprio e commum, dos adjectivos qualificativo e determinativo, do pronome pessoal e do verbo, sem referencia a suas divisões.

### SEGUNDO SEMESTRE

Estudo da sentença e de seus elementos principaes,—sujeito e predicado.—Constituição de um e de outro, ordem directa e inversa.—Exercicios para despertar nas crianças o espirito de observação, orientando-se desta fórma: composição oral e depois escripta, a respeito das mãos, a vista das quaes a classe formará sentenças relativas á sua utilidade, hygiene, destreza etc.—Os exercicios subsequentes poderão versar sobre o *livro de leitura, a Bandeira Nacional, a sala de aula, um dos collegas, a rua da escola, uma excursão escolar* etc.—Noção do adverbio, da preposição e da conjunção.—Recitação de pequenas poesias.

## ARITHMETICA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Exercicios oraes, sobre divisão, baseados em cousas concretas.—Formação gradual da taboa de dividir.—Exercicios escriptos, variados e praticos, sobre divisão.—Problemas, oraes e escriptos, de dividir, nos quaes entrem dados allusivos ao movimento agricola, commercial, industrial e social da localidade.—Divisão abreviada por dez, cem e mil de numeros quaesquer.—Recapitulação das operações estudadas.

### SEGUNDO SEMESTRE

Desenvolvimento do semestre anterior.—Operações practicas sobre numeros decimales.—Metro, seus multiplos e sub-multiplos.—Fita metrica.—Conhecimento pratico de medidas de superficie, de peso e de capacidade.—Problemas simples sobre numeros decimales.—Applicação do calculo mental, em exercicios concretos e praticos, sobre todos os pontos estudados.—Operações de tantos por cento, pelo methodo de redução á unidade. — Juros simples, pelo mesmo processo.

## GEOGRAPHIA

### PRIMEIRO SEMESTRE

Emprego de cartas geographicas.—O Estado de Minas Geraes.—Sua localização no Brasil.—Estados limitrophes.—Bello Horizonte e algumas cidades mineiras mais importantes, pelo seu progresso economico e social, discriminadas as diversas zonas do Estado.

Organização administrativa. — População. — Principaes accidentes geographicos.—Vias de comunicação: estradas de rodagem, estradas de ferro, navegação fluvial, correios, telegraphos e telephones.—Comunicação com os Estados vizinhos e com a Capital Federal, em viagens simuladas.—Clima e produções discriminadas, peculiares ás diferentes zonas do Estado. — Estações hydro-mineraes: Caxambú, Araxá, Cambuquira, Caldas etc.—Esboço cartographico do Estado, no quadro negro, para estudo dos accidentes, vias de comunicação, cidades principaes, e das bacias fluviaes.—Noções de mar e continente, salientando-se a importancia das comunicações maritimas.—Brasil.—Sua localização na America.—Paizes que o limitam.—Vias de comunicação terrestres, maritimas e fluviaes. — Estados maritimos, centraes e fronteiriços.—Esboço cartographico do Brasil, para estudo intuitivo e pratico.

SEGUNDO SEMESTRE

População do Paiz e dos Estados.—Estudo, em palestra com os alumnos, sobre as riquezas naturaes e industriaes do Paiz, de modo a despertar-lhes o sentimento de entusiasmo pelo progresso patrio.—Industria extractiva: ferro, manganez (estudo especial da applicação destes mineraes, na industria moderna); ouro; diamante e outras pedras preciosas.—Industria de alimentação: xarqué, banha, lactícinios etc.—Industria de vestuario: fição, tecelagem, calçado, chapéus, malhas em geral; seu valor economico no progresso do Paiz.—Clima e principaes productos de exportação: café, assucar, algodão, borracha, ferro, manganez etc.—A Capital Federal e as principaes cidades brasileiras.—Grandes bacias fluviaes.—Terra.—Sua fôrma.—Movimentos.—Linhas e circulos do globo.—Partes do mundo e oceanos que as banham.

HISTORIA DO BRASIL

PRIMEIRO SEMESTRE

O Estado de Minas Geraes e origem do seu nome.—A capital antiga e a actual.—Breve noticia, em tom de palestra, sobre logares historicos, dignos de nota: Ouro Preto, Sabará, Diamantina, Caeté, Pitanguy, Tiradentes, São João d'El-Rei etc.—Ouro, diamante e pedras preciosas, nos tempos coloniaes e na actualidade.

SEGUNDO SEMESTRE

Os Bandeirantes.—Primeiros terrenos povoados em Minas.—Reacções contra o regimen colonial.—Felippe dos Santos.—Tiradentes e a Conjuração Mineira.—Propaganda republicana em Minas.—Nomes de seus presidentes, desde a proclamação da Republica.

HYGIENE INDIVIDUAL E URBANIDADE

PRIMEIRO SEMESTRE

Hygiene.—Agua potavel e impotavel.—Dizer ás crianças que não devem esfregar os olhos com os dedos, porque podem introduzir ahí o germen da conjunctivite.—Perigo de pôr na bocca mœdás, lapis e outros objectos.—Salientar os perigos da poeira.—Esclarecer que não se deve tossir nem bocejar, com o rosto voltado para outras pessoas, e que os brinquedos com os cães e gatos são inconvenientes, porquanto podem elles transmitir a hydrophobia.—Fazer ver que é habito grosseiro e pouco aseado sahir da mesa com o pali-

to na bocca, e que ha necessidade da luz do sol, para os aposentos, para as roupas e para o corpo.—Aconselhar ás crianças que não se beijem, explicando que o beijo póde transmittir a syphilis e a tuberculose.—Nocividade do fumo, do alcool e do jogo de cartas.

Urbanidade.—Pratica de gentilezas e attenções, dentro das classes e nos brinquedos, habituando-se os alumnos a fazer e agradecer favores ou a pedir desculpas, sempre que tenham offendido, prejudicado ou molestado a alguém.—Prática de receber, á porta da classe ou da escola, a uma pessoa em visita, fazendo-a entrar e occupar logar, dispensando-lhe attenções.—Boas maneiras de se conduzir nas ruas, nas reuniões publicas e nas salas de visitas.

SEGUNDO SEMESTRE

Hygiene.—Asseio da habitação.—Protecção dos alimentos contra a poeira.—Fazer sentir aos alumnos que não devem ingerir doces e biscutos de tableiros descobertos, expostos ás moscas e á poeira, nem comer o bocado que já tenha sido levado á bocca de outrem.—Os mosquitos e seus perigos.—Cuidados que exigem as feridas.—A necessidade da vacinação, contra a variola e outras molestias, e da plantação do eucalyptus nos terrenos paludosos, para o saneamento dos mesmos.—Remedios para queimaduras.—Explicar os meios de reanimar um asphyxiado.—A importância do serum anti-ophidico do dr. Vital Brasil.

Urbanidade.—Distincção que dos homens merecem as senhoras, no trato social.—Ensinar que os alumnos devem cuidar do traje, mantendo nelle asseio e correccção, revelando gosto no vestuario, cuidado no calçado e a preocupação de não se mancharem, desalinharem ou amarrotarem as roupas, já na classe, já nos brinquedos.

Nota.—Essas noções o professor as transmittirá aos alumnos, em conversa ao alcance delles, com exemplos e conselhos, dados ou citados em todas as oportunidades, dentro e fóra da escola.

Fica instituído o peso normal, cujo fim é fornecer informações sobre o estado de saude de todos os alumnos matriculados no estabelecimento, com a determinação da conveniente nutrição dos mesmos.—Será posto em pratica, logo que estejam organisadas as necessarias instrucções, devendo ser observados os preceitos e regras que forem estabelecidas para a sua execução.

CANTO

Hymnos constantes do hymnario escolar para o presente anno, cantados com a possível precisão e expressão, mantendo os alumnos posição correcta.

Nota.—Na execução dos programmas, devem ser observadas as instrucções da pagina 7 a 28.

## Horario das escolas nocturnas

HORAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA	SABADO
	CHAMADA				
18,35 a 18,50	1.º Leitura directa 2.º Escrípta	1.º Escrípta 2.º Geographia dir.	1.º Geogr. directa 2.º Escrípta	1.º Geogr. directa 2.º Escrípta	1.º Escrípta 2.º Hist. do Brasil
18,50 a 19,10	1.º Escrípta 2.º Leitura	1.º Arthm. dir. 2.º Escrípta	1.º Hygiene indivi- dual e urba- nidade	1.º Escrípta 2.º Leitura directa	1.º Hygiene indivi- dual e urbani- dade
19,15 a 19,25			CANTO		
19,25 a 19,45	1.º Arthm. directa 2.º L. patr. (ex.)	1.º Leitura 2.º L. patr. (ex.)	1.º Arthm. (ex.) 2.º Leitura directa	1.º Leitura directa 2.º Arthm. (ex.)	1.º L. patr. dir. 2.º Geogr. (ex.)
19,45 a 20,05	1.º Arthm. (ex.) 2.º Geogr. directa	1.º Arthm. (ex.) 2.º Leit. directa	1.º Hist. do Brasil dir. (ex.)	1.º L. patr. (ex.) 2.º Arthm. dir.	1.º Leit. dir. 2.º Hist. Br. (ex.)
20,10 a 20,20			CANTO		
20,20 a 20,40	1.º L. patr. directa 2.º Leit. silenciosa	1.º Hist. Br. dir. 2.º Arthm. (ex.)	1.º Escrípta 2.º Hist. Br. dir.	1.º Desenho 2.º L. patr. dir.	1.º Geogr. dir. 2.º Leit. silenciosa
20,40 a 21	1.º Geogr. directa 2.º Hist. Br. (ex.)	1.º Leit. silenciosa 2.º Escrípta	1.º Geogr. (ex.) 2.º L. patr. dir.	1.º Arthm. dir. 2.º Leit. silenciosa	1.º Escrípta 2.º Arthm. dir.

### DECRETO N. 6.759—DE 3 DE JANEIRO DE 1925

Concede terrenos do Estado, em Figueira, para exploração de mica e pedras coradas

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo com o disposto no art. 18, da lei n. 857, de 31 de outubro de 1923, resolve conceder ao sr. Leonardo Christiano cento e quarenta e sete hêctares de terrenos do Estado, no districto de Figueira, no municipio de Peçanha, sendo cincoenta hectares no ribeirão do Onça, cincoenta hectares no logar denominado corrego do Ferreira, e quarenta e sete hectares nas margens do ribeirão Ferreirinha, para explorar mica e pedras coradas.

Fica o Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria, Terras Viação e Obras Publicas auctorizado a celebrar o respectivo contracto, observadas as disposições da citada lei, 857, de 1923, e as condições especialmente estatuidas por accordo prévio entre as partes interessadas no mesmo contracto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Daniel Serapião de Carvalho*

### DECRETO N. 6.760—DE 13 DE JANEIRO DE 1925

Marca os dias 15 de fevereiro e 15 de março proximos tuturos para se procederem, respectivamente, a eleição de um vereador pelo districto de Lagoinha, municipio de Entre Rios, e sua installação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de accordo com a lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, resolve marcar o dia 14 de fevereiro proximo futuro para se proceder a eleição de um vereador pelo districto de Lagoinha, municipio de Entre Rios, creado pela referida lei, e o dia 15 de março para sua installação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Sandoval Soares Azevedo*

**DECRETO N. 6.761—DE 13 DE JANEIRO DE 1925**

Reconhece o sr. Julius Hartmann como gerente do consulado allemão em Juiz de Fóra

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e, tendo em vista o aviso de 5 de dezembro findo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolve reconhecer o sr. Julius Hartmann como gerente do consulado allemão, em Juiz de Fóra, neste Estado.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

**DECRETO N. 6.762—DE 13 DE JANEIRO DE 1925**

Transfere para a 1.ª escola feminina da cidade de Januaria o logar de adjuncto á 1.ª escola masculina da cidade de Caldas

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para a 1.ª escola feminina da cidade de Januaria o logar de adjuncto á 1.ª escola masculina da cidade de Caldas.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

**DECRETO N. 6.763—DE 13 DE JANEIRO DE 1925**

Crêa uma cadeira no grupo escolar de Virginópolis

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 6.655, de 19 de agosto do anno passado, resolve crear uma cadeira no grupo escolar de Virginópolis.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

**DECRETO N. 6.764—DE 13 DE JANEIRO DE 1925**

Crêa um logar de adjuncto no grupo escolar de Rochedo, municipio de S. João Nepomuceno

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento escolar em vigor, resolve crear um logar de adjuncto no grupo escolar de Rochedo, municipio de São João Nepomuceno.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

**DECRETO N. 6.765—DE 16 DE JANEIRO DE 1925**

Abre um credito supplementar de 100:000\$000 á verba n. 23 da lei n. 845, de 14 de setembro de 1923

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e considerando ter sido insufficiente a dotação orçamentaria para as despesas que correm pela verba n. 23, da lei n. 845, de 11 de setembro de 1924, resolve abrir á mesma verba o credito supplementar de cem contos de réis, (100:000\$000), de conformidade com a auctorização contida no art. 3.º da citada lei.

O Secretario de Estado de Negocios do Interior e das Finanças assim o tenha entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

**DECRETO N. 6.766—DE 16 DE JANEIRO DE 1925**

Converte em feminina a 1.ª escola mista do districto de Santa Margarida, municipio de Manhuassú, e em masculina a 2.ª escola mista da mesma localidade.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve converter em feminina a 1.ª escola mista do districto de Santa Margarida, municipio de Manhuassú, e em masculina a 2.ª escola mista da mesma localidade.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 4 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.767—DE 16 DE JANEIRO DE 1925

Transfere para o grupo escolar da cidade de Leopoldina a escola nocturna da mesma cidade.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para o grupo escolar da cidade de Leopoldina a escola nocturna da mesma cidade.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.768—DE 16 DE JANEIRO DE 1925

Transfere para o districto de S. João do Rio Preto, municipio de Carangola, a escola mista da cidade de Theophilo Ottoni.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para o districto de S. João do Rio Preto, municipio de Carangola, a escola mista da cidade de Theophilo Ottoni.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.769—DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Concede ao Collegio «Sagrado Coração de Jesus», desta Capital, as regalias de equiparação á Escola Normal Modelo.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, n. 1, da Constituição do Estado, e de conformidade com a lei n. 825, de 1.º de Outubro de 1921, resolve conceder ao Collegio «Sagrado Coração de Jesus», desta Capital, as regalias de equiparação á Escola Normal Modelo, da mesma Capital.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.770—DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Concede á Escola Normal «Dr. Mello Vianna», de Montes Claros, as regalias de equiparação á Escola Normal Modelo da Capital.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, n. 1, da Constituição do Estado, e de conformidade com a lei n. 825, de 1.º de outubro de 1921, resolve conceder á Escola Normal «Dr. Mello Vianna», de Montes Claros, as regalias de equiparação á Escola Normal Modelo, da Capital.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.771—DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Crêa cadeirás nos Grupos escolares da Capital

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n.º 6.655, de 19 de agosto de 1924, resolve crear sete cadeirás no grupo escolar «Barão do Rio Branco», tres no grupo «Afonso Penna», e oito no «Cesario Alvim», cinco no «Francisco Salles», seis no «Bernardo Monteiro», seis no «Silvano Brandão», duas no «Henrique Diniz», cinco no «Assis das Chagas», e sete no «Barão de Macahubas», todos desta Capital.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.772—DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Crêa um Grupo escolar em Monte Alegre.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento expedido com o decreto n. 6.655, de 19 de agosto de 1924, resolve crear um grupo escolar na cidade de Monte Alegre.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.773 - DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Paraopeba

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento escolar em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Paraopeba.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 23 de janeiro de 1924.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.774 DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Marca o dia 18 de fevereiro proximo para ser instalado o districto de Veadingo, municipio de Caratinga, ficando nessa parte revogado o dec. n. 6.721, de 7 de novembro findo.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, resolve marcar o dia 18 de fevereiro proximo para ser instalado o districto de Veadingo, municipio de Caratinga, ficando nessa parte revogado o decreto n. 6.721, de 7 de novembro de 1924.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.775 — DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Localiza em Corrego de Sant'Anna, municipio de Mercês, a escola a que se refere o dec. n. 6.506, de 8 de fevereiro de 1921.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve localizar em Corrego de Sant'Anna, municipio de Mercês, a escola a que se refere o dec. n. 6.506, de 8 de fevereiro de 1921.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.776 - DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Transfere para o districto de Serrania, municipio de Alfenas, a 1.ª escola mista da cidade de Tres Pontas

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve transferir para o districto de Serrania, municipio de Alfenas, a 1.ª escola mista da cidade de Tres Pontas.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.777—DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Transfere para Egrejinha, municipio de Pomba, a escola rural mista, de Mafras, municipio de Tres Corações.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve transferir para Egrejinha, municipio do Pomba, a escola rural mista, de Mafras, municipio de Tres Corações.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.778—DE 23 DE JANEIRO DE 1925

Transfere para o bairro de Sertãozinho e para o das Fazendas, ambos no districto da cidade de Santa Rita do Sapucahy, convertidas em mista, a 1.ª escola feminina e a 2.ª para o mesmo sexo da cidade de Varginha.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve transferir para o bairro de Sertãozinho, e para o das Fazendas, ambos no districto da cidade de Santa Rita do Sapucahy, convertidas em mistas, a 1.ª escola feminina e a 2.ª para o mesmo sexo da cidade de Varginha.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*



DECRETO N. 6.779—DE 27 DE JANEIRO DE 1925

Crêa uma Escola feminina no districto de Jaboticatubas, municipio de Santa Luzia, e converte em feminina a escola mista do districto de Itatiayussú, municipio de Itaúna.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola feminina no districto de Jaboticatubas, municipio de Santa Luzia, e converte em feminina a escola mista do districto de Itatiayussú, municipio de Itaúna.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 27 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.780—DE 27 DE JANEIRO DE 1925

Crêa um lugar de adjuncto á escola masculina do districto de Santa Rita de Caldas, municipio de Caldas.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear um lugar de adjuncto á escola masculina do districto de Santa Rita de Caldas, municipio de Caldas.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 27 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.781—DE 27 DE JANEIRO DE 1925

Marca o dia 1.º de Março proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador geral pelo municipio de Uberabinha.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e sciente de que, findo o prazo legal, o sr. Presidente da Camara Municipal de Uberabinha não marcou dia para se realizar a eleição de uma vaga de vereador geral verificada na sua representação, resolve de conformidade com o art. 83 do reg. a que se refere o dec. n. 4.877, de 22 de setembro de 1917, designar o dia 1.º de março proximo futuro para que se realize a mencionada eleição.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 27 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.782—DE 27 DE JANEIRO DE 1925

Supprime o lugar de adjuncto do Grupo Escolar de Mercês.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario, em vigor, resolve supprimir o lugar de adjuncto do Grupo escolar de Mercês.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 27 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.783—DE 28 DE JANEIRO DE 1925

Approva as instrucções para pagamento de bonificações aos funcionarios e empregados do Estado

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da autorização contida na lei n. 876, de 23 do corrente mez. resolve approvar as instrucções para pagamento das bonificações extraordinarias aos funcionarios e aos empregados do Estado, as quaes com este baixam, assignadas pelos Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, das Finanças e da Agricultura, que as farão executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 28 de janeiro de 1924.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

*Augusto Mario Caldeira Brant*

*Daniel Serapião de Carvalho*

Instrucções para o pagamento da bonificação extraordinaria aos funcionarios e empregados do Estado, a que se referem a lei n. 876, de 23 de janeiro corrente, e o decreto n. 9.783, desta data.

Art. 1.º A bonificação sobre os vencimentos dos funcionarios e empregados do Estado, de que trata a lei n. 876, de 3 de janeiro corrente, será concedida a partir da

1.º do mesmo mez de janeiro, até 31 de julho proximo, a todos os funcionarios administrativos, da magistratura e ministerio publico, do magisterio primario, secundario e superior, com assentamento em folha e que pertençam ao quadro effectivo.

Art. 2.º A bonificação estende-se egualmente á gratificação dos empregados contractados de serviços permanentes constantes da relação seguinte:

a) praticantes das Secretarias do Interior, Finanças e Agricultura, Secretaria da Policia, Delegacia do Thesouro no Rio de Janeiro, Junta Commercial, Gabinete do Advogado Geral e Delegacia dos Territorios Diamantinos;

b) aos auxiliares de collectorias;

c) aos professores do ensino primario, secundario e superior, contractados para a regencia de cadeiras não providas de professor effectivo, e aos adjunctos do ensino primario;

d) aos inspectores technicos regionaes e fiscaes de rendas interinos.

§ 1.º Os funcionarios effectivos e os praticantes das Secretarias de Estado, designados em commissão para substituirem outros empregados ou executar outros serviços perceberão a bonificação somente sobre os seus proprios vencimentos, tratando-se de funcionarios, ou sobre a sua gratificação ordinaria, si se tratar dos praticantes.

§ 2.º A bonificação não se estende aos extranumerarios de quadros effectivos, que estejam exercendo o emprego a titulo de contractados, interinos ou em commissão, excepto os enumerados no art. 2.º, alinea a, b e c.

a) a aos continuos e serventes extranumerarios, que forem necessarios ao serviço será arbitrada uma bonificação provisoria não excedente á que é abonada aos effectivos.

Art. 3.º A bonificação não se estende aos substitutos de empregados dos quadros effectivos, si o substituto estiver afastado do serviço com remuneração.

Art. 4.º A bonificação não se estende:

a) ás diarias de qualquer natureza, mesmo corridas;

b) ás gratificações addicionaes por tempo de serviço ou outras;

c) aos funcionarios e empregados licenciados para tratamento de saude;

d) a porcentagem dos exactores e á parte da mesma porcentagem, que lhes for abonada sob a forma de quota fixa;

e) aos contractados de serviços não permanentes, considerando-se como taes os que não se acham expressamente mencionados no § 2.º destas instrucções;

f) aos funcionarios em disponibilidade;

g) ás pensões de aposentadoria ou reforma;

h) ás quantias pagas a titulo de representação.

i) aos empregados dos serviços industriaes da Secretaria da Agricultura;

j) aos dias de falta por qualquer motivo, ainda que justificadas;

k) aos funcionarios em férias, exceptuadas as obrigatorias;

l) aos empregos de simples commissão.

Art. 5.º A bonificação extraordinaria não será computada para aposentadoria, gratificações addicionaes, formação do peculio da Previdencia dos Servidores do Estado, nem incorporada aos vencimentos para qualquer outro effecto.

Art. 6.º A bonificação extraordinaria poderá ser suspensa em qualquer tempo pelo governo, si assim o julgar necessario e cessará no dia 31 de julho do corrente anno de 1925, si até essa data não houver sido publicada a lei do Congresso prorogandô-a.

Art. 7.º Os exactores do Estado a cujo cargo estiver o pagamento de vencimentos ficam auctorizados a effectuar tambem o da bonificação de que tratam estas instrucções incluindo o mez de janeiro.

a) No caso de duvida sobre a execução destas instrucções pagarão os vencimentos ordinarios, suspendendo o pagamento da bonificação extraordinaria até solução da Secretaria das Finanças, ficando responsaveis pelos pagamentos feitos indevidamente.

Art. 8.º As quantias assim pagas aos diversos funcionarios serão reunidas em um s.º total, que será escripturado, no balancete mensal, como despesa, sob o titulo BONIFICAÇÃO DA LEI 876.

Art. 9.º Nos titulos dos empregados contractados na vigencia da lei n. 876, de 23 de janeiro corrente, será lançada, fóra do texto do acto, a indicação, com direito á bonificação da lei 876, ou sem direito á bonificação da lei 876, conforme fôr o caso.

Art. 10. Para as praças e inferiores da Farça Publica a bonificação consistirá no augmento das etapas constantes da Portaria do Secretario do Interior de 6 de outubro de 1924.

Bello Horizonte, 28 de janeiro de 1925.

*Sandoval Soares Azevedo*

*Augusto Mario Caldeira Brant*

*Daniel Scrapião de Carvalho*

DECRETO N. 6.784—DE 30 DE JANEIRO DE 1925

Crêa um grupo escolar na cidade de Machado

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear um grupo escolar em Machado.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Hcrizonte, 30 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.785—DE 30 DE JANEIRO DE 1925

Crêa uma cadeira no grupo escolar de Capella Nova, municipio de Santa Quiteria

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Capella Nova, municipio de Santa Quiteria.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.786 —DE 30 DE JANEIRO DE 1925

Crêa um lugar de adjuncto á escola masculina do districto de Passa Bem (S. José do), municipio de Conceição

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear um lugar de adjuncto á escola masculina do districto de Passabem (S. José do), municipio de Conceição.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.787—DE 30 DE JANEIRO DE 1925

Crêa uma cadeira no grupo escolar de Lagoa Santa, municipio de Santa Luzia

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Lagoa Santa, municipio de Santa Luzia.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.788 DE 3 DE FEVEIREIRO DE 1925

Abre um credito de 10:800\$000, para pagamento de vencimentos ao Secretario do Presidente

Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, da Constituição, e de conformidade com a auctorização contida no art. 6.º, da lei n. 876, de 23 de janeiro proximo findo, resolve abrir um credito de 10:800\$000, para pagamento de vencimentos ao Secretario do Presidente do Estado.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de feveiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Augusto Mario Caldeira Brant*

DECRETO N. 6.789—DE 6 DE FEVEIREIRO DE 1925

Crêa uma escola mista no districto de Laranjal, municipio de Cataguazes

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no districto de Laranjal, municipio de Cataguazes.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 6 de feveiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.790—DE 6 DE FEVEREIRO DE 1925

Crêa uma escola masculina no districto de Sete Cachoeiras, município de Ferros

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola masculina no districto de Sete Cachoeiras, município de Ferros.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 6 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.791—DE 10 DE FEVEREIRO DE 1925

Approva as transferencias da Escola Normal annexa ao Gymnasio de Cataguazes ás Irmãs Carmelitas, estabelecidas na mesma cidade com o Collegio «Nossa Senhora do Carmo».

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, n. 1 da Constituição do Estado, resolve approvar a transferencia da Escola Normal annexa ao Gymnasio de Cataguazes ás Irmãs Carmelitas, estabelecidas na mesma cidade com o Collegio «Nossa Senhora do Carmo», ficando mantidas as regalias de equiparação concedidas pelo decreto n. 4.141, de 3 de março de 1914.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 10 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.792—DE 10 DE FEVEREIRO DE 1925

Concede á Escola Normal de Pitanguy as regalias de equiparação á Escola Normal Modelo da Capital

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, n. 1, da Constituição do Estado, e de conformidade com a lei n. 825, de 1.º de outubro de 1921, resolve conceder á Escola normal de Pitanguy as regalias de equiparação á Escola Normal Modelo da Capital.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 10 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.793—DE 10 FEVEREIRO DE 1925

Crêa uma escola mista no districto de Santa Rita de Jacutinga, município de Rio Preto

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no districto de Santa Rita de Jacutinga, município de Rio Preto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 10 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.794—DE 12 DE FEVEREIRO DE 1925

Transfere para a escola feminina do districto de Santo Antonio do Rio das Mortes, município de S. João d'El-Rei, o lugar de adjuncto á escola feminina da cidade de Caldas.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para a escola feminina do districto de Santo Antonio do Rio das Mortes, município de S. João d'El-Rei, o lugar de adjuncto á escola feminina da cidade de Caldas.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 12 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.795—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1925

Chamo a exercicio a Camara Municipal de Campestre, do triennio findo.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e sciente da renuncia collectiva dos vereadores da Camara Municipal de Campestre, resolve, de conformidade com o disposto no art. 18 da lei n. 78 de 19 de setembro de 1917, chamar a exercicio a Camara Municipal do triennio findo, que funcçãoará até serem eleitos novos vereadores.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.796—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1925

Crêa uma escola masculina no districto de Capitolio, municipio de Guapé

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear uma escola masculina no districto de Capitolio, municipio de Guapé.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
Sandoval Soares Azevedo.

DECRETO N. 6.797—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1925

Crêa o lugar de adjuncto à 2.ª escola mista de «Carlos Prates», na cidade de Belo Horizonte

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear o lugar de adjuncto à 2.ª escola mista de «Carlos Prates», na cidade de Belo Horizonte.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
Sandoval Soares Azevedo.

DECRETO N. 6.798—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1925

Distribue creditos para as despesas da Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, no semestre de janeiro a junho de 1925.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o n. 14, art. 57 da Constituição Mineira, resolve approvar o quadro que a este accompanha, organizado de accordo com a lei n. 875, de 25 de setembro 1924, relativo á distribuição de creditos para occorrer ás despesas da Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, no semestre de janeiro a junho do corrente anno, determinando que, pela Secretaria das Finanças, sejam effectuados os respectivos pagamentos á vista das requisições expedidas.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
Daniel Serapião de Carvalho.  
Augusto Mario Caldeira Brant.

Quadro para distribuição de creditos para as despesas da Secretaria da Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas.

Verbas	Natureza da despesa	Credito volado (lei n. 875, de 25 de setembro de 1924).	Credito para o 1.º semestre
1	Secretaria de Estado.....	957:646\$000	478:823\$000
2	Obras Publicas.....	2.894:276\$000	1.447:138\$000
3	Estradas de Rodagem.....	2.018:020\$000	1.009:010\$000
4	Rêde Sul Mineira.....	9.300:000\$000	4.650:000\$000
5	Estrada de Ferro Paracatu...	1.630:000\$000	815:000\$000
6	Fiscalização de Estradas de Ferro.....	72:100\$000	36:050\$000
7	Transportes e communicações	125:992\$000	62:996\$000
8	Immigração.....	688:000\$000	344:000\$000
9	Núcleos Coloniaes.....	1.029:630\$000	514:815\$000
10	Protecção aos Selvicolas....	6:800\$000	3:400\$000
11	Institutos Agricolas.....	326:032\$000	163:016\$000
12	Apprendizados Agricolas....	179:572\$000	89:786\$000
13	Escola Superior de Agricultura.....	450:000\$000	225:000\$000
14	Fazenda da Gamelleira.....	34:800\$000	17:400\$000
15	Ensino Ambulante Agro-Pecuário.....	228:396\$000	114:198\$000
16	Defesa Agricola.....	81:600\$000	40:800\$000
17	Serviço do Algodão.....	100:000\$000	50:000\$000
18	Subvenções e auxilios.....	257:200\$000	128:600\$000
19	Hortos Florestaes.....	121:350\$000	60:675\$000
20	Acquisições de machinas agricolas, adubos e insecticidas.....	460:000\$000	230:000\$000
21	Medição e divisão de Terras.	470:600\$000	235:300\$000
22	Defesa de Terras e Mattas...	32:700\$000	16:350\$000
23	Commissão Geographica e Geologica.....	260:560\$000	130:280\$000

Verbas

Natureza da despesa	Credito votado (lei n. 857, de 25 de setem- bro de 1924)..	Credito para o 1.º semestre
24 Serviço Meteorologico.....	183:544\$000	94:772\$000
25 Estancias Hydro-Mineraes...	84:325\$000	17:162\$500
26 Terrenos Diamantinos.....	10:680\$000	5:340\$000
27 Serviço de Minas e Rios.....	22:060\$000	11:030\$000
28 Defesa Pastoral.....	322:472\$000	161:236\$000
29 Postos Zootechnicos.....	40:000\$000	20:000\$000
30 Importação e selecção de re- productores.....	150:000\$000	75:000\$000
31 Sementes de forragem.. ....	35:000\$000	17:500\$000
32 Serviço anti-ophidico.....	36:000\$000	18:000\$000
33 Expansão economica.....	400:000\$000	200:000\$000
34 Exercicios findos:.....	20:000\$000	10:000\$000
35 Eventuaes.....	50:000\$000	25:000\$000
36 Publicações e encomendas na Imprensa Official.....	94:000\$000	47:000\$000

Secção de Viação, aos 10 de fevereiro de 1925.—João Ephi-  
genio. Visto. 10—2—925.—Renault Junior, chefe de Secção.  
Visto.—Benedicto Santos, Director.

**DECRETO N. 6.799—DE 14 DE FEVEREIRO DE 1925**

Concede terrenos do Estado para exploração de mica

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo com o disposto no art. 18 da lei n. 857, de 31 de outubro de 1923, resolve conceder ao sr. Fioravante Padula noventa hectares de terrenos do Estado, em Caparaó, districto de Espera Feliz, em Carangola, sendo trinta hectares em terrenos occupados por Zacharias Vallerio Terra, trinta hectares em terrenos occupados por Procopio Gomes de Campos e trinta hectares em terrenos occupados por Alfredo Brandão, para explorar mica.

Fica o Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas auctorizado a celebrar o respectivo contracto, observadas as disposições da citada lei n. 857, de 1923, e as condições especialmente estabelecidas por accordo previo entre as partes interessadas no mesmo contracto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 14 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
Daniel Serapião de Carvalho.

**DECRETO N. 6.800—DE 25 DE FEVEREIRO DE 1925**

Determina lucto official por tres (3) dias, pelo fallecimento do dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das attribuições que a lei lhe confere e tendo em consideração haver sido governador do Estado o dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, hoje fallecido nesta Capital, resolve, em homenagem á sua memoria, decretar lucto official por tres (3) dias.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

Sandoval Soares Azevedo.

**DECRETO N. 6.801—DE 26 DE FEVEREIRO DE 1925**

Abre um credito para pagamento de gratificação de 10 %o illicionaes, concedidas pela lei n. 425, de 1906

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe conferé o art. 57 da Constituição do Estado e tendo em vista a demonstração que a este accompanha, resolve, nos termos do art. 1.º da lei n. 878, de 24 de janeiro do corrente anno, abrir um credito de onze contos oitenta e quatro mil cento e quarenta e seis réis (11:084\$146), para occorrer ao pagamento de gratificações de 10 %o, concedidas pela lei n. 425, de 17 de agosto de 1906, a varios funcionarios.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 26 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

Augusto Mario Caldeira Brant.

Demonstração da despesa a effectuar-se por conta da lei n. 878, de 24 de janeiro proximo findo, com o pagamento das gratificações de dez por cento (10 %), concedidas pela lei n. 425, de 17 de agosto de 1906, aos seguintes funcionarios :

a) Eloy Prado, referente ao exercicio anterior de 1924, na importancia de.....	840\$000
b) Francisco de Assis Martins, relativa ao periodo de 14 de março de 1923 a 31 de dezembro de 1925.....	1:174\$834
c) Bacharel Adelgicio Cabral de Albuquerque Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Rio Branco, a partir de 12 de agosto de 1924	1:079\$000
d) Antonio Armista Magalhães, director de grupo escolar urbano, a partir de 29 de julho de 1924, na importancia de.....	563\$200
e) Dr. Domiciano Rodrigues Vieira, professor do Gymnasio Mineiro da Capital, a partir de 1.º de agosto de 1920, na importancia de	3:370\$000
f) José Pretextato Teixeira dos Santos, director de grupo escolar urbano, a partir de 22 de julho de 1922 na importancia de.....	1:277\$820
g) Manoel Lino do Nascimento, director de grupo escolar urbano, a partir de 22 de dezembro de 1915, na importancia de.....	1:689\$020
h) D. Virginia Advincula dos Reis, professora de grupo escolar, a partir de 19 de dezembro de 1920, na importancia de.....	1:090\$272
Total.....	11:084\$146

Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, 14 de fevereiro de 1925.—José Colen.—Visto.—*Carvalho Brandão*, chefe de Secção.

DECRETO N. 6.802—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Carandahy

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o Regulamento de ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Carandahy.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 27 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.803—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1925

Marca o dia 29 de março proximo futuro para se proceder á eleição do um vereador pelo districto de Tuyutinga, municipio de Rio Branco.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de conformidade com a lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, resolve marcar o dia 29 de março proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Tuyutinga, transferido do municipio de Ubá para o de Rio Branco, pela lei acima referida.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 27 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.804—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1925

Crêa uma escola mista no districto de Euxenita, municipio de Sabinopolis

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no districto de Euxenita, municipio de Sabinopolis.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 27 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.805—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1925

Abre o credito especial de 4.559:083\$479 para execução das obras necessarias á conclusão do ramal de Tres Corações a Lavras, do trecho comprehendido entre Carmo da Cachoeira e a cidade de Lavras.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, n. 4, da Constituição e de accordo com a auctorização contida no paragrapho unico, art. 3.º da lei n. 881, de 27 de janeiro do corrente anno, resolve abrir o credito especial de quatro mil quinhentos e

cincoenta e nove contos oitenta e tres mil quatrocentos e setenta e nove réis (4.559:083\$479), destinado á execucao das obras necessarias á conclusao do trecho de Carmo da Cachoeira á cidade de Lavras, do ramal de Tres Corações a Lavras, na Rêde de Viação Sul-Mineira, de accordo com o orçamento approved pelo decreto federal n. 16.454, de 16 de abril de 1924.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.806—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1925

Approva os estudos, plantas, projectos de obras d'arte e orçamento para construcção da primeira (1.<sup>a</sup>) secção de vinte e seis (26) kilometros e oitocentos (800) metros da estrada de automoveis de Carmo do Parahyba a Guarda dos Ferreiros.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o art. 35, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.446, de 2 de janeiro de 1924, resolve approvar os estudos, plantas, projectos de obras d'arte e orçamento na importancia de cincoenta e sete contos duzentos e sessenta e tres mil novecentos e noventa e seis (57:263\$996), para construcção da primeira (1.<sup>a</sup>) secção de vinte e seis (26) kilometros e oitocentos (800) metros da estrada para automoveis de Carmo do Parahyba a Guarda dos Ferreiros, de que é concessionario o sr. Hylarino Alves da Rocha.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

DECRETO N. 6.807—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1925

Abre o credito de 2.000:000\$000 para melhoramentos na estancia de Araxá

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de conformidade com o art. 18, da lei n. 874, de 23 de setembro de 1924, resolve abrir o credito de 2.000:000\$000 para melhoramentos na estancia balneotheranica de Araxá.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de fevereiro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

*Augusto Mario Caldeira Brant*

DECRETO N. 6.808—DE 3 DE MARÇO DE 1925

Crea mais uma cadeira no grupo escolar de Villa Mercês

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento de ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Villa Mercês.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.809—DE 3 DE MARÇO DE 1925

Converte em mista a escola masculina do districto de Sete Cachoeiras, municipio de Ferros

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve converter em mista a escola masculina do districto de Sete Cachoeiras, municipio de Ferros.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*



DECRETO N. 6.810—DE 6 DE MARÇO DE 1925

Marca o dia 23 do corrente para a abertura das aulas nos estabelecimentos de ensino normal do Estado

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da atribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e atendendo à conveniência dos trabalhos escolares no corrente anno lectivo terem início após a reforma do ensino normal, para que sejam orientados de accordo com o novo regulamento, resolve marcar o dia 23 do corrente mez para a abertura das aulas na Escola normal Modelo da Capital, na Escola Regional de Ouro Fino e nos estabelecimentos equiparados.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia, em Belo Horizonte, 6 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.811—DE 6 DE MARÇO DE 1925

Concede á Escola Normal de Guanhões as regalias de equiparação á Escola Normal Modelo

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da atribuição que lhe confere o art. 57, n. 1, da Constituição do Estado, e de conformidade com a lei n. 825, de 1.º de outubro de 1921, resolve conceder á Escola Normal de Guanhões as regalias de equiparação á Escola Normal Modelo, da Capital.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 6 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.812—DE 10 DE MARÇO DE 1925

Approva a transferencia do Collegio «Nossa Senhora de Oliveira», da cidade de Oliveira, á Santa Casa da mesma cidade

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da atribuição que lhe confere o art. 57, n. 1, da Constituição do Estado, resolve approvar a transferencia do Collegio «Nossa Senhora de Oliveira», da cidade de Oliveira, á Santa Casa de Misericordia da mesma cidade, ficando mantidas as regalias de equiparação concedida pelo decreto n. 1.845, de 15 de setembro de 1905.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 10 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.813—DE 10 DE MARÇO DE 1925

Cria mais uma escola mista na cidade de Januaria

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear mais uma escola mista na cidade de Januaria.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 10 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.814—DE 10 DE MARÇO DE 1925

Cria uma escola rural, mista, em Serra da Prata, municipio de Leopoldina

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola rural, mista, em Serra da Prata, municipio de Leopoldina.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 10 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.815—DE 10 DE MARÇO DE 1925

Crêa uma escola mista no districto de Arcos, município de Formiga

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no districto de Arcos, município de Formiga.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 10 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.816—DE 10 DE MARÇO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, em Pedra Negra, município de Bom Successo

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola rural mista, em Pedra Negra, município de Bom Successo.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 10 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.817—DE 12 DE MARÇO DE 1925

Põe em execução o art. 2.º da lei n. 880, de 27 de janeiro ultimo

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, da Constituição, resolve pôr em execução o art. 2.º da lei n. 880, de 27 de janeiro ultimo, de accordo com as instrucções que este acompanham, assignados pelo Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, que o fará executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 12 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

Instrucções para execução da lei n. 880, de 27 de janeiro de 1925, a que se refere o dec. n. 6.817, desta data.

Art. 1.º O Estado emprestará á Previdencia dos Servidores do Estado de Minas Geraes, até a importancia de..... 3.000:000 dos depositos actuaes da Caixa Economica para installação da Secção Predial da mesma sociedade, na forma destas instrucções, (Lei n. 880, art. 2.º).

Art. 2.º O emprestimo destinar-se á a construção, reconstrução ou aquisição de casas a serem vinculadas pela clausula de bem de familia para moradia dos Socios da Previdencia dos Servidores do Estado, com residencia obrigatoria ou effectiva na Capital e que não tenham obtido casa do Estado ou da União ou favores para esse fim (lei n. 880, art. 2.º, § 2.º), além da concessão do terreno para a construção.

Art. 3.º As importancias irão sendo emprestadas á Sociedade, á requisição desta, que as irá, por sua vez, emprestando aos socios, á medida que forem sendo construidas, reconstruidas ou adquiridas as casas, tudo mediante fiscalização do contracto e de sua execução, ou avaliação previa da casa e terreno, quando se tratar de compra, sendo aquella fiscalização e esta avaliação feitas por engenheiro do Estado.

Paragrapho unico. O contracto a que se refere este artigo será uniforme para todos os constructores e a sua minuta archivada na Secretaria da Previdencia, approvada pelo Consultor Juridico do Estado, pelo engenheiro encarregado da fiscalização e pelo sr. Secretario das Finanças.

Art. 4.º No caso de construção ou reconstrução, o pagamento será feito pela Previdencia ao constructor em tres prestações eguaes após a conclusão de cada uma das terças partes da obra, ou em uma unica prestação após a conclusão da mesma.

Art. 5.º Si a casa fôr adquirida de terceiro, o pagamento se fará em uma só prestação.

Art. 6.º As importancias fornecidas irão sendo debitadas á Previdencia, a juros de 6 % ao anno.

Paragrapho unico. Esses juros correrão por conta do socio até começar a amortização da divida, na forma do art. 8.º.

Art. 7.º As casas construidas, reconstruidas ou adquiridas nos termos destas instrucções serão hypothecadas á Sociedade, que transferirá o credito e a respectiva garantia ao Estado até final pagamento da importancia emprestada para aquisição das mesmas (lei n. 880, art. 2.º, § 5.º).

Paragrapho unico. No contracto ficará estipulado que o recebimento da ultima prestação da divida e extinção do

onus hypothecario ficará dependente da vinculação do prédio como bem da família, si existirem nessa época conjuges ou filhos menores ou incapazes do devedor.

Art. 8.º Os empréstimos serão pagos pelo funcionario á Previdência no prazo de doze annos, mediante consignação mensal da duodecima parte da annuidade, que amortize o debito no referido prazo, ao juro não excedente de oito por cento ao anno (lei n. 880, art. 2.º § 5.º), começando o pagamento depois da entrega da chave.

§ 1.º E' facultado ao socio anticipar o pagamento das prestações restantes com o desconto dos juros respectivos.

§ 2.º As prestações atrasadas de menos de seis mezes serão pagas com multa de dez por cento.

§ 3.º Si o pagamento das prestações ficar atrasado por seis mezes, será considerada vencida a divida e far-se-á a execução hypothecaria.

§ 4.º O socio que não perceber remuneração pelos cofres do Estado ou que tiver deixado o serviço publico recolhê-la, dentro dos 5 primeiros dias de cada mez, a prestação vencida ao Thesouro do Estado.

§ 5.º No caso do paragrapho antecedente, a prestação não será aceita sem prova do pagamento da prestação immediatamente anterior mediante apresentação do recibo, o qual será arrecadado e remetido ao Conselho Administrativo da Previdência.

§ 6.º Em caso de extravio do recibo a que se refere o paragrapho antecedente, o socio poderá fazer pagamento condicional da prestação ou prestações devidas e requerer á previdencia certidão á vista do qual será o pagamento convertido em definitivo, por declaração no mesmo conhecimento.

§ 7.º Si o proprietario da casa adquirida, construida ou reconstruida com a importancia do emprestimo da Previdência deixar de zelar o immovel a ponto deste desvalorizar-se consideravelmente e não garantir a divida, será esta considerada vencida e executavel a hypotheca, si não lhe der reforço.

§ 8.º A casa será segurada pela Previdência contra o risco de fogo em Companhia idonea da escolha do adquirente e á custa deste, que pagará a importancia de uma só vez, juntamente com a prestação de janeiro de cada anno.

Art. 9.º O socio que obtiver concessão de emprestimo poderá construir a casa ou adquirir uma já construida, comtanto que o valor desta garanta o emprestimo feito.

Art. 10. Si o socio quizer construir ou adquirir uma casa de valor superior ao emprestimo depositará de uma só vez na Previdência a importancia excedente.

Art. 11. O socio que possuir casa, obtida sem favores do Estado ou da União, gravada de hypotheca, poderá

transferir a hypotheca para a Previdência, nas mesmas condições do art. 7.º, paragrapho unico, art. 12 e art. 13, alinea h.

Art. 12. Os empréstimos serão concedidos até o valor do peculio do socio, e sómente áquelles que não tenham obtido do governo estadual ou federal casas ou favores para esse fim, na seguinte ordem de preferencia :

Serie 1.ª Funcionarios em actividade casados ou viuvos, com filhos menores ou interdictos ou filhas solteiras e que não possuam casa para sua moradia e sejam obrigados por lei a residir na Capital.

Serie 2.ª Funcionarios em actividade casados sem filhos, que tenham encargo de ascendentes, netos ou collateraes, e não possuam casa para sua moradia e sejam por lei obrigados a residir na Capital.

Serie 3.ª Funcionarios em actividade casados, que não possuam casas para sua moradia e sejam por lei obrigados a residir na Capital.

Serie 4.ª Socios, funcionarios ou não, casados, que não possuam casa para sua moradia e tenham residencia efectiva na Capital, na ordem de preferencia acima estabelecida.

Serie 5.ª Socios casados, que possuam casa obtida sem favores do Estado ou da União, e tenham residencia legal ou efectiva na Capital, na ordem de preferencia acima estabelecida.

Paragrapho unico. Emquanto houver saldos do emprestimo do Estado irão sendo attendidos os socios das series anteriores de preferencia ás posteriores.

Art. 13. Para requerer o emprestimo é necessario que o socio junte, conforme a hypothese :

a) titulo de dominio sobre um terreno, livre e desembaraçado de qualquer onus, situado na cidade de Bello Horizonte e com área sufficiente para a construcção;

b) prova de ser funcionario publico com residencia obrigatoria na Capital;

c) não sendo funcionario, prova de que tem residencia efectiva na Capital;

d) prova de ser casado ou viuvo e ter encargos de familia, conforme a serie que desejar se inscrever;

e) prova de que não possui casa para sua moradia ou de que a que possui foi obtida sem favores do Estado ou da União;

f) a apolice da Previdência;

g) declaração authenticada do proprietario da casa a ser adquirida pelo socio de que quer vendê-la, menção do preço, e certidão de que o immovel não está onerado;

h) certidão da escriptura de hypotheca da casa adquirida pelo socio sem favores do Estado ou da União e recibo do credor da parte da divida já paga.

Art. 14. A prova das diversas alíneas do artigo antecedente far-se-á pelos seguintes modos:

a) para a prova de ser o socio funcionario publico com residencia obrigatoria na Capital, declaração do Secretario de Estado a que estiver subordinado, sendo dispensados dessa prova os membros do poder executivo, do judiciario e do ministerio publico;

b) para prova da residencia effectiva, em Bello Horizonte, dos socios não funcionarios, atestado do Chefe de Polícia;

c) para prova de ser o socio casado ou viuvo e ter encargo de parentes, declaração de dois socios, a juizo do Conselho da Previdencia;

d) para prova de que não possui o socio casa na Capital, certidão negativa de lançamento na Prefeitura.

Art. 15. O socio cujo pedido de emprestimo for deferido deverá apresentar á Previdencia, dentro de 30 dias, a planta da construcção approvada pela Prefeitura e o orçamento, assignados uma e outro por constructor idoneo.

§ 1.º O socio poderá contractar a obra com qualquer constructor idoneo de sua livre escolha, ou executal-a por administração.

§ 2.º Para prova de idoneidade do constructor bastará um atestado das Directorias de Obras da Secretaria da Agricultura ou da Prefeitura da Capital.

§ 3.º Depois de concluida a obra, o pagamento integral ou a ultima prestação não se fará sem exhibição ao Conselho da Previdencia da certidão da inscripção no registro de immoveis da escriptura de hypotheca com a clausula a que refere o art. 7 paragrapho unico.

Art. 16. Si a casa for comprada a terceiro, á escriptura, será adjecto o pacto de hypotheca nos termos do artigo 7.º paragrapho unico.

Art. 17. As concessões são pessoas e intransferiveis, salvo no caso de ser o socio chamado a occupar cargo publico permanente fóra da Capital ou ausentar-se desta definitivamente.

Paragrapho unico. Si o socio nas condições deste artigo obtiver permissão para transferir a outrem, que não for socio, o direito sobre a casa antes de paga, tornar-se-á vencida a divida da importancia total das prestações que lártarem.

Art. 18. Na petição do emprestimo o socio declarará que se sujeita a todas as condições impostas por estas instrucções.

Art. 19. Por fallecimento do socio a divida será paga com o peculio afim de exonerar-se o predio da hypotheca, ficando os beneficiarios apenas com o direito ao restante, se houver.

Art. 20. A Sociedade não emprestará para construcções de luxo, pinturas artisticas, garages e outras obras sumptuarias.

Art. 21. Na escriptura de hypotheca feita pelo socio á Previdencia serão transcriptos o artigo 7 e paragrapho unico, art. 8.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, artigo 15, § 3.º, art. 16, art. 17, e art. 19, destas instrucções, e constará que a respectiva apolice foi caucionada em garantia do pagamento da divida.

Art. 22. Todas as decisões do Conselho da Previdencia sobre a materia regida por estas instrucções ficam dependentes de approvação do Secretario das Finanças.

Secretaria das Finanças, 12 de março de 1925.—*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.818—DE 13 DE MARÇO DE 1925

Crêa o 2.º grupo escolar de S. João d'El-Rey

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear um 2.º grupo escolar na cidade de São João d'El-Rei.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.819—DE 13 DE MARÇO DE 1925

Crêa uma 2.ª escola mista no arrabalde «Barra», na cidade de Muriahé

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma 2.ª escola mista no arrabalde «Barra» na cidade de Muriahé.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.820—DE 13 DE MARÇO DE 1925

Crêa uma escola nocturna annexa à Escola de Agricultura de Viçosa.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola nocturna annexa á Escola de Agricultura de Viçosa.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.821—DE 13 DE MARÇO DE 1925

Crêa uma cadeira no grupo escolar de Dores da Boa Esperança

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear uma cadeira no grupo escolar da Boa Esperança.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.822—DE 13 DE MARÇO DE 1925

Crêa uma escola nocturna na cidade de Divinopolis e uma para o sexo feminino no districto de Columna, municipio de S. João Evangelista.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola nocturna na cidade de Divinopolis e uma para o sexo feminino no districto de Columna, municipio de S. João Evangelista.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.823—DE 13 DE MARÇO DE 1925

Converte em mista a escola masculina do districto de Santo André, municipio de Grão Mogol

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve converter em mista a escola masculina do districto de Santo André, municipio de Grão Mogol.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.824—DE 13 DE MARÇO DE 1925

Eleva a collectoria de Santa Maria do Suassuhy á categoria de 2.ª classe

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e, em vista da arrecadação no segundo semestre de 1924, haver excedido a lotação total das collectorias de terceira classe, resolve elevar a collectoria de Santa Maria do Suassuhy, á categoria de segunda classe.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.825—DE 13 DE MARÇO DE 1925

Concede terrenos do Estado para exploração de aguas-marinhas

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo com o disposto no art. 18 da lei n. 857, de 31 de outubro de 1923, resolve conceder ao sr. Manoel Salmen cincoenta hectares de terrenos do Estado, sendo quarenta hectares no lugar denominado Saphyra, proximo á fôz do ribeirão do mesmo nome, em Santa Maria do Suassuhy, e dez hectares no lugar denominado Veadinho, nas margens do correço dos Veados, em Peçanha, para explorar aguas-marinhas.

Fica o Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas auctorizado a celebrar o respectivo contracto, observadas as disposições da citada lei n. 857, de 1923, e as condições especialmente estabelecidas por accordo previo entre as partes interessadas no mesmo contracto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

DECRETO N. 6.826—DE 13 DE MARÇO DE 1925

Concede á Camara Municipal de Patrocínio subvenção kilometrica para construção de uma estrada, destinada ao trafego de automoveis, entre a cidade de Patrocínio e os povoados de Cruzeiro da Fortaleza e Sant'Anna de Patos.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo com o disposto no art. 150 e seus paragraphos, do regulamento que baixou com o dec. n. 6.446, de 2 janeiro de 1924, resolve conceder á Camara Municipal de Patrocínio a subvenção a que se refere o art. 141 do referido dec. n. 6.446, para construção de uma estrada destinada ao trafego de automoveis entre a cidade de Patrocínio e os povoados de Cruzeiro da Fortaleza e Sant'Anna de Patos.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, fica auctorizado a celebrar o respectivo contracto, no qual serão observadas as disposições do regulamento que baixou com o dec. n. 6.446, de 2 de janeiro de 1924.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

DECRETO N. 6.827—DE 13 DE MARÇO DE 1925

Approva os estudos, plantas, projectos de obra d'arte e orçamento para construção da terceira (3.ª) secção de vinte (20) kilometros da estrada para automoveis de Patrocínio a Paracatú

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o disposto no art. 35 do regulamento que baixou com o dec. n. 6.446, de 2 de janeiro de 1924, resolve approvar os estudos, plantas, projectos de obra d'arte e orçamento, na importancia de quarenta e tres contos trezentos e quarenta e um mil seiscentos réis (43:341\$600), para construção da terceira (3.ª) secção de vinte kilometros da estrada para automoveis de Patrocínio a Paracatú, de que é concessionario o senhor Alberto Brugger.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

DECRETO N. 6.828—DE 17 DE MARÇO DE 1925

Approva o regulamento provisório do Conservatorio Mineiro de Musica

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, § 1.º, da Constituição: Attendendo á necessidade que ha, para a perfeição da cultura artistica do Estado, de installar o curso de Musica creado pelo art. 60, da lei n. 800, de 27 de setembro de 1920;

Considerando a conveniencia de que esse curso funcione no periodo usual dos trabalhos escolares nos demais estabelecimentos de instrução litteraria ou scientifica;

Considerando que até a época propria para o inicio das aulas e exercições não medeia tempo sufficiente, para completa regulamentação do Conservatorio em que será ministrado o ensino;

Resolve approvar o regulamento provisório do Conservatorio Mineiro de Musica, que com este baixa assignado pelo Secretario dos Negocios do Interior, que o fará executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

### Regulamento provisório do Conservatorio Mineiro de Musica, a que se refere o dec. 6.828, desta data

Art. 1.º O Conservatorio Mineiro de Musica destina-se a ministrar a instrucção musical em todos os seus ramos, formando professores de musica, de instrumentos e de canto, compositores e regentes de orchestra.

Art. 2.º O conservatorio iniciará os seus trabalhos no dia 2 de abril proximo, com as seguintes aulas:

- Solfejo.
- Harmonia.
- Teclado.
- Piano.
- Violino.
- Violoncello.

Art. 3.º Para o ensino dessas disciplinas serão contractados professores diplomados em institutos congeneres, nacionaes ou estrangeiros.

Art. 4.º As matriculas serão abertas no dia 20 e encerradas no dia 31 de março corrente.

Art. 5.º O candidato á matricula apresentará os seguintes documentos:

- a) certidão de idade;
- b) attestado de bom procedimento;
- c) attestado de ser vaccinado, de não soffrer doença infecto-contagiosa e não ter defeito physico que o impossibilite para o estudo;
- d) consentimento dos paes ou tutores, si o candidato for menor de 18 annos;
- e) certidão de approvação nos exames de portuguez, francez e arithmetica, validos para os cursos superiores;

Art. 6.º Para a matricula no 1.º anno de solfejo e teclado e no 1.º e 2.º annos de piano e violino poderão ser dispensados os exames a que se refere a alinea e do artigo anterior, desde que o candidato prove, perante uma commissão nomeada pelo director do Conservatorio, ter os conhecimentos de portuguez e arithmetica necessarios para aproveitamento do ensino.

Art. 7.º E' obrigatorio a matricula na aula de solfejo para os alumnos de teclado e piano e a matricula nas de solfejo e teclado para os de violino.

Art. 8.º A taxa de matricula nesta phase inicial do Conservatorio, será de 20\$000, por alumno.

Art. 9.º O Conservatorio iniciará os seus trabalhos escolares com o seguinte pessoal contractado:

Pessoal	Gratificação mensal
Um professor de solfejo.....	500\$000
Um professor de harmonia.....	500\$000
Um professor de teclado.....	500\$000
Um professor de piano.....	500\$000
Um professor de violino.....	500\$000
Um professor de violoncello.....	500\$000
Um secretario.....	300\$000
Um praticante.....	200\$000
Uma inspectora de alumnos.....	200\$000
Um afinador-conservador.....	200\$000
Um continuo.....	160\$000
Uma servente.....	150\$000

Art. 10. Enquanto fôr pequeno o numero de alumnos de solfejo e harmonia, o professor desta disciplina accumulará o ensino daquella, com a gratificação de 100\$000 mensaes.

Art. 11. O director será um dos professores do Conservatorio, que perceberá a gratificação de 200\$000 mensaes.

Art. 12. O director apresentará ao governo, pelo menos 60 dias antes da abertura do Congresso, o projecto de regulamento definitivo abrangendo o mesmo ensino do Instituto Nacional de Musica, podendo ser differente a seriação das materias.

Art. 13. Enquanto não fôr expedido o regulamento definitivo, os assumptos referentes aos fins do Conservatorio, ao ensino, ao corpo docente, aos trabalhos escolares, aos exercicios publicos, aos concertos e ao expediente, á disciplina escolar e aos exames se regerão pelo Regulamento do Instituto Nacional de Musica, aprovado pelo decreto federal n. 16.735, de 31 de dezembro de 1924, naquillo que fôr applicavel ao Conservatorio.

Paragrapho unico. Durante o mesmo periodo, os assumptos concernentes aos direitos dos empregados, licenças, faltas e penas e relações do estabelecimento com o governo se regerão pelas disposições correspondentes do Regulamento da Escola Normal Modelo, naquillo em que forem applicaveis.

Art. 14. O director, professores e mais pessoal do Conservatorio serão contractados pelo Secretario do Interior até a expedição do Regulamento definitivo, que regulará o provimento das cadeiras por concurso e nomeação do Presidente do Estado.

Art. 15. O director organizará a Secretaria do Conservatorio, modelos e livros e requisitará ao Secretario do Interior o material do expediente, bem como o necessario material escolar e o instrumental, que ficarão sob a sua guarda.

Art. 16. O Secretario do Interior expedirá, por proposta do director, as instrucções complementares necessarias

para boa marcha dos serviços do Conservatório, as quaes serão consolidadas opportunamente no Regulamento definitivo.

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 17 de março de 1925.—*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.829—DE 19 DE MARÇO DE 1925

Abre um credito extraordinario, de 300:000\$000, para occorrer ás despesas com a força publica, em defesa da legalidade, em S. Paulo e no Sul deste Estado.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado e, de conformidade com a auctorização contida na lei n.º 859, de 9 de agosto do anno proximo findo, resolve abrir um credito extraordinario, de 300:000\$000, para occorrer ao pagamento das despesas feitas com a força expedicionaria, em defesa da legalidade, em S. Paulo e no Sul deste Estado.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 19 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.830—DE 20 DE MARÇO DE 1925

Cria mais uma cadeira no grupo «Barão de Macahubas», da Capital

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no Grupo escolar «Barão de Macahubas», da Capital.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 20 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.831—DE 20 DE MARÇO DE 1925

Approva o regulamento do ensino nas escolas normaes

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado e para execução do art. 2.º da lei n.º 864, de 19 de setembro de 1924, resolve approvar o regulamento do ensino nas escolas normaes, assignado e expedido pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior, que assim o tenha entendido, faça publicar, correr e executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 20 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

SANDOVAL SOARES AZEVEDO

## Regulamento do Ensino nas Escolas Normaes

### PRIMEIRA PARTE

#### Titulo I

#### Da organização geral do ensino normal

Art. 1.º O ensino normal tem por objecto a formação de professores primarios do Estado, e será ministrado por uma Escola Normal Modelo, por escolas regionaes officiaes, sob forma de externato, por escolas particulares equiparadas e por uma Escola Normal Superior.

§ 1.º A Escola Normal Modelo e a Escola Normal Superior serão localizadas na Capital; as regionaes, nas zonas que forem designadas pelo Governo.

§ 2.º Esses estabelecimentos manterão classes primarias annexas, onde o curso normal se integralize com a pratica profissional.

Art. 2.º As escolas normaes regionaes e as equiparadas terão por modelo a da Capital.

Art. 3.º O ensino nas escolas normaes constará de dous cursos: o fundamental e o normal.



## Titulo II

### Do ensino

#### CAPITULO I

##### DO CURSO FUNDAMENTAL

Art. 4.º O curso fundamental destina-se a :

- 1.º Completar o ensino primario;
- 2.º Preparar candidatos á matricula no 1.º anno do curso normal.

Art. 5.º O curso fundamental das escolas normaes será dividido em dous annos, e constará das seguintes materias: portuguez, arithmetica pratica, rudimentos de francez e de geographia geral, elementos de chorographia e de historia do Brasil, desenho, calligraphia, trabalhos manuaes, canto coral e educação physica.

§ 1.º O ensino dessas disciplinas será ministrado de conformidade com programmas formulados pela Congregação, revistos e coordenados pelo Conselho Superior da Instrução e approvados pelo Governo.

Art. 6.º O curso funcionarará todos os dias uteis, das 7 ás 10 horas, e as respectivas disciplinas serão distribuidas pelas seguintes cadeiras:

- 1.ª de portuguez e francez;
- 2.ª de geographia, chorographia e historia do Brasil e trabalhos manuaes;
- 3.ª de arithmetica pratica, desenho e calligraphia.

Paragrapho unico. A educação physica ficará a cargo da professora dessa disciplina no curso normal, de accôrdo com o horario que for estabelecido, e o canto coral a cargo de duas das professoras do curso fundamental, designadas pelo director da escola.

Art. 7.º São condições para a matricula:

a) idade de 12 annos completos, no minimo, e, além disso, no caso de homens, 15 annos completos, no maximo, provada por certidão textual do registro civil, aberto no tempo proprio ou, na falta delle, por meio de justificação processada perante os juizes de direito ou municipaes, a vista de certidão passada pelo official do registro civil do districto do nascimento, de não haver sido lavrado o termo nos livros respectivos;

b) certificado de approvação no 4.º anno do curso primario;

c) attestado de vacinação contra a variola, de não soffrer molestia contagiosa e de não ter defeito physico incompativel com o magisterio;

d' pagamento da taxa de 10\$000 para a caixa escolar nas escolas officiaes, e tambem nas equiparadas em que existirem as caixas.

Paragrapho unico. O candidato que não tiver o certificado constante da letra *b*, deverá prestar os exames do 4.º anno, em um grupo escolar designado pelo Director da Instrução, uma vez que tenha cursado os quatro annos escolares em estabelecimento idoneo.

Art. 8.º A matricula no 1.º anno desse curso, nas escolas officiaes, não poderá ultrapassar sessenta alumnos.

§ 1.º Si houver maior numero de candidatos, a matricula se fará mediante concurso, que versará sobre portuguez e arithmetica, de accôrdo com o programma do 4.º anno dos grupos escolares, sendo preferidos os pobres, em egualdade de condições.

§ 2.º Esse concurso realizar-se-á perante uma commissão composta de dous professores, um do curso normal e outro do fundamental, sob a presidencia do director da escola normal ou de pessoa por elle designada.

Art. 9.º A terminação desse curso dará direito á matricula no 1.º anno das escolas normaes.

Art. 10. A passagem do 1.º anno para o 2.º far-se-á mediante promoção; neste ultimo haverá exames.

Art. 11. Essas promoções serão feitas pelos professores do curso, reunidos tres dias depois do encerramento das aulas, sob a presidencia do director ou de pessoa por elle designada.

§ 1.º Cada professor apresentará duas listas: uma dos alumnos promovidos, outra dos que o não tenham sido.

§ 2.º Depois de conferidas as listas apresentadas com as fornecidas á secretaria da escola, durante o anno lectivo, serão julgadas as promoções de accôrdo com os dispositivos que regulam as do curso normal.

Art. 12. Os alumnos que, por motivo de reprovação ou não promoção, tiverem repetido o anno, si forem de novo reprovados, não serão admittidos a terceira matricula na mesma ou em outra escola normal, official ou equiparada.

Art. 13. As commissões examinadoras serão constituidas pelo professor da cadeira, por um professor do curso normal e por um terceiro que poderá ser extranho ao corpo docente do instituto, de nomeação do director.

Art. 14. Serão applicaveis, neste curso:

- a) ao processo de exames, os dispositivos que regulam os do curso normal;
- b) aos trabalhos escolares, os que regem os do mesmo curso;
- c) aos alumnos, as disposições referentes a infracções e penas disciplinares do titulo 1.º, parte 2.ª.

Art. 15. No curso fundamental, em todas as escolas, officiaes ou equiparadas, observar se-á o seguinte horario:

## Horario para o curso fundamental

HORA	ANNO	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SABADO
7,0 a 7,45	1.º 2.º	Portuguez Chorographia do Brasil	Arithmetica Historia do Brasil	Portuguez Trabalhos manuaes	Portuguez Trabalhos manuaes	Portuguez Historia do Brasil	Arithmetica Trabalhos manuaes
7,45 a 8,0		CANTO CORAL					
8,0 a 8,45	1.º 2.º	Geographia Francez	Trab. manuaes Desenho e calligraphia	Geographia Francez	Trab. manuaes Portuguez	Historia do Brasil Portuguez	Ex. pratico portuguez Arithmetica
8,45 a 9,0		RECREIO					
9,0 a 9,45	1.º 2.º	Francez Arithmetica	Desenho e calligraphia Portuguez	Desenho e calligraphia Francez	Desenho e calligraphia Ex. pratico portuguez	Desenho e calligraphia Francez	Historia do Brasil Francez
9,45 a 10		EDUCAÇÃO PHYSICA					

## CAPITULO II

### DO CURSO NORMAL

Art. 16. O ensino no curso normal será distribuido pelas seguintes cadeiras:

- 1.ª portuguez (grammatica expositiva);
- 2.ª portuguez (grammatica historica e noções de litteratura nacional);
- 3.ª francez;
- 4.ª arithmetica e noções de algebra;
- 5.ª chorographia do Brasil e geographia;
- 6.ª geometria e desenho linear;
- 7.ª historia do Brasil, educação civica e noções de historia universal;
- 8.ª noções de physica, chimica e historia natural;
- 9.ª pedagogia, psychologia infantil e hygiene;
- 10.ª musica e canto coral;
- 11.ª desenho figurado e calligraphia;
- 12.ª costura e trabalhos manuaes;
- 13.ª educação physica.

Paragrapho unico. A 9.ª, a 11.ª e a 12.ª cadeiras poderão ter professores auxiliares, si o exigirem as necessidades do ensino.

Art. 17. Essas materias serão distribuidas pelos quatro annos do curso, do seguinte modo:

- 1.º anno: portuguez (grammatica expositiva), francez, arithmetica, chorographia, musica e canto coral, desenho figurado e calligraphia, costura e trabalhos manuaes, e educação physica.
- 2.º anno: portuguez (grammatica expositiva), francez, arithmetica, chorographia, musica e canto coral, desenho figurado e calligraphia, costura e trabalhos manuaes, educação physica.
- 3.º anno: portuguez (grammatica historica), arithmetica e noções de algebra, geographia, geometria e desenho linear; historia universal, noções de physica, chimica e historia natural, pedagogia e psychologia infantil, canto coral e educação physica.
- 4.º anno: portuguez (noções de litteratura nacional), historia do Brasil, noções de physica, chimica e historia natural, pedagogia, psychologia infantil e hygiene, canto coral.

Art. 18. Nos cursos das escolas normaes não se admittirá processo de ensino em que a observação e a reflexão sejam substituidas por meros esforços de memoria, sendo, entretanto, aconselháveis os exercicios proprios para desenvolver, fortalecer e ornar essa faculdade.

Paragrapho unico. O professor não deverá dictar as suas lições nem adstringir-se a compendio determinado.

Art. 19. O diploma de normal sta dará direito á investidura no magisterio publico.

Art. 20. Nas escolas officiaes observar-se-á o seguinte horario:

**Horario para o curso normal**

HORA	ANNO	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SABADO
11—12	1. <sup>o</sup> 2. <sup>o</sup> 3. <sup>o</sup> 4. <sup>o</sup>	Francês Chorog. do Brasil Psychol. <sup>a</sup> e ped. <sup>a</sup> Historia do Brasil	Gram. expositiva Arithmetica Physica e chimica Hyg. e Pedagogia	Francês Chorog. do Brasil Ex. de arit. e alg. Historia do Brasil	Gram. expositiva Arithmetica Psychol. <sup>a</sup> e ped. <sup>a</sup> (Litrat. nacional)	Francês Arithmetica Historia natural Historia do Brasil	Gram. expositiva Arith. e algebra Hyg. e Pedagogia
12—13	1. <sup>o</sup> 2. <sup>o</sup> 3. <sup>o</sup> 4. <sup>o</sup>	Chorog. do Brasil Francês Geometria Litteratura nac.	Arithmetica Gram. expositiva Historia universal Historia natural	Chorog. do Brasil Francês Geometria Historia natural	Arithmetica Gram. expositiva Historia universal Canto coral	Arithmetica Francês Geometria Physica e chimica	Chorog. do Brasil Gram. expositiva Historia universal Methodologia (1)
13—14	1. <sup>o</sup> 2. <sup>o</sup> 3. <sup>o</sup> 4. <sup>o</sup>	Educação physica das 13 h. e 40 m. ás 14 h. 13 h. e 20 m. ás 13 h. e 40 m. 13 h. ás 13 h. e 20 m. Pratica profissional diariamente, em turmas. A's terças e ás sextas feiras as turmas que não tiverem trabalho nas escolas annexas, farão pratica de historia natural e de physica e chimica. Mensalmente haverá um dia em que esta hora será reservada exclusivamente ao exercicio do canto coral em conjunto.					
14—15	1. <sup>o</sup> 2. <sup>o</sup> 3. <sup>o</sup> 4. <sup>o</sup>	Desenho e calligr. Canto coral Cost. e trab. man. Gram. historica Prat. profissional	Cost. e trab. man. Canto coral Desenho linear Prat. profissional	Des. e calligr. Musica Gram. historica Prat. profissional	Cost. e trab. man. Des. e calligr. Canto coral Prat. profissional	Des. e calligr. Cost. e trab. man. Gram. historica Prat. profissional	Musica Desenho linear Prat. profissional
15—16	1. <sup>o</sup> 2. <sup>o</sup> 3. <sup>o</sup> 4. <sup>o</sup>	Cost. e trab. man. Des. e calligr. Prat. profissional	Musica Canto choral Desenho e calligr. Geographia Prat. profissional	Cost. e trab. man. Des. e calligr. Canto choral Desenho e calligr. Prat. profissional	Des. e calligr. Cost. e trab. man. Geographia Prat. profissional	Cost. e trab. man. Des. e calligr. Psychol. e pedag. Prat. profissional	Musica Geographia Prat. profissional

(1) As aulas de methodologia serão dadas pelo auxiliar da cadeira de pedagogia.

Art. 21. As escolas equiparadas deverão adoptar o horario a que se referem os arts. 15 e 20; qualquer modificação, porém, daquelles, excepto quanto ao numero de aulas de cada materia e de horas de trabalho diario, poderá ser feita com autorização previa da Secretaria do Interior.

**CAPITULO III**

**DA ESCOLA NORMAL SUPERIOR**

Art. 22. A Escola Normal Superior destina-se ao aperfeiçoamento pedagogico-litterario de normalistas.

Art. 23. O curso desta Escola será de dous annos e comprehenderá as seguintes cadeiras:

a) no 1.<sup>o</sup> anno:

- 1.<sup>a</sup> — psychologia applicada á pedagogia;
- 2.<sup>a</sup> — latim e litteratura classica antiga;
- 3.<sup>a</sup> — inglez;
- 4.<sup>a</sup> — historia natural do educando (anatomia, physiologia e anthropologia applicadas ao estudo do crescimento physico e psychico);

5.<sup>a</sup> — physica e chimica;

6.<sup>a</sup> — legislação escolar, organização das classes primarias, e inspecção escolar;

b) no 2.<sup>o</sup> anno:

1.<sup>a</sup> — historia e critica das doutrinas e dos methodos pedagogicos;

2.<sup>a</sup> — latim e litteratura classica antiga

3.<sup>a</sup> — inglez;

4.<sup>a</sup> — hygiene e assistencia infantil;

5.<sup>a</sup> — historia natural;

6.<sup>a</sup> — noções de economia politica e de direito administrativo.

Art. 24. A Escola terá um director, de livre nomeação do Governo, seis docentes, um secretario, um porteiro e os serventes necessarios.

Paragrapho unico. O professor de cada uma das cadeiras no primeiro anno sei-o-á tambem da correspondente no segundo.

Art. 25. Os docentes serão contractados pelo Governo, dentre pessoas de reconhecida idoneidade e de provada competencia.

Art. 26. Os candidatos a exames pagarão a taxa de 25\$000.

Art. 27. Em tudo mais que lhe fôr applicavel, a Escola se regerá pelos dispositivos deste regulamento referentes á Escola Normal Modelo.

Art. 28. A Congregação da Escola organizará o regimento interno e o horario, os quaes serão submettidos á approvação do Secretario do Interior.

Art. 29. Os diplomas deste curso darão preferencia para nomeações de directores de grupos escolares, inspectores technicos regionaes e professores primarios.

### Titulo III

#### Da administração

#### CAPITULO I

##### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 30. A administração das escolas normaes officiaes e das classes annexas será exercida por um director nomeado pelo Governo.

Art. 31. Haverá tambem, na administração da Escola Normal Modelo, um vice-director, um secretario, uma inspectora de alumnos, auxiliares da inspectora, um preparador-zelador dos laboratorios, um porteiro, um continuo e serventes.

§ 1.º Nas escolas regionaes, o cargo de secretario será exercido por um dos professores.

§ 2.º O vice-director será designado pelo Secretario do Interior dentre os professores.

#### CAPITULO II

##### DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 32. O director velará pela observancia deste regulamento, pela boa ordem dos serviços e pela hygiené do estabelecimento.

Art. 33. Compete ao director:

a) nomear, licenciar e suspender de funcções os empregados, até trinta dias; licenciar professores e designar-lhes substitutos, nos impedimentos ou faltas, durante o mesmo periodo de tempo.

b) convocar as reuniões ordinarias e extraordinarias da congregação e presidir ás mesmas;

c) rubricar os livros de escripturação da escola e assignar os termos de abertura e encerramento;

d) conferir e assignar os titulos de habilitação e visar todos os documentos expedidos pela escola;

e) receber do thesouro do Estado, as quantias destinadas ao estabelecimento e ordenar as despesas de prompto pagamento;

f) assignar e remetter todos os mezes á repartição competente as folhas de pagamento do pessoal docente e administrativo;

g) fiscalizar a observancia dos programmas em todos os cursos, assistindo frequentemente ás lições dos professores;

h) apresentar annualmente ao Secretario do Interior relatório circunstanciado da marcha dos trabalhos no instituto;

i) encerrar os livros de ponto;

j) resolver os casos imprevidos de ordem administrativa e de character urgente, communicando o acto ao Secretario do Interior.

Art. 34. Compete ao Secretario:

a) fazer o expediente do instituto;

b) redigir e escrever as actas da congregação;

c) escrever e assignar os titulos de habilitação, attestados e certidões, guias de transferencia, editaes, avisos e mais publicações relativas á escola;

d) organizar mensalmente as folhas de pagamento;

e) preparar as cadernetas de aula dos professores;

f) fornecer os dados necessarios á elaboração do relatório de que trata a lettra h do art. 33;

g) fazer a escripturação da receita e despesa do estabelecimento e da caixa escolar;

h) trazer em ordem o archivo e a escripturação dos livros de matricula e de outros a seu cargo;

i) inventariar annualmente os moveis, utensilios, objectos escolares e o mais que se contiver dentro do predio;

j) publicar, na escola, dentro dos primeiros oito dias de cada mez, as listas dos alumnos faltosos e registral-as nos livros respectivos.

Art. 35. Compete aos inspectores:

a) manter a disciplina fóra das aulas e nas immediações do estabelecimento;

b) advertir os alumnos, quando necessario;

c) communicar ao director qualquer infracção da disciplina que reclame providencia mais rigorosa.

Art. 36. Compete ao preparador-zelador dos laboratorios:

a) zelar o material a seu cargo;

b) preparar o material para as lições, de accôrdo com as instruções do professor;

c) ter um livro de carga e descarga do material, communicando ao director as faltas verificadas;

d) dirigir a limpeza do laboratorio.

Art. 37. Compete ao porteiro:

a) guardar o edificio, mobilia e material escolar; encaminhar a correspondencia; comprar, mediante ordem do director, os objectos de expediente; inspecionar o serviço dos continuos e dos serventes, principalmente no que concernir á limpeza, arranjo dos moveis e utensilios do estabelecimento;

b) abrir o edificio meia hora antes dos trabalhos e sempre que lh'o fôr ordenado pelo director;

c) cumprir e fazer cumprir todas as ordens referentes ao serviço da casa;

d) dar o signal para o começo e terminação das aulas;

e) manter certos os relógios;

f) não se ausentar do estabelecimento, nem consentir que o continuo e os serventes o façam, salvo por ordem do director. Paragrapho unico. Em suas faltas e impedimentos será o porteiro substituido pelo continuo.

Art. 38. O continuo e os serventes, sob as ordens do porteiro, farão todo o serviço de limpeza, guarda, ordem e conservação das salas de aula e dependencias do edificio, attendendo aos chamados dos professores, durante o tempo das aulas e dos exames.

Art. 39. Nas escolas regionaes, haverá um porteiro, um continuo e um servente, com as mesmas attribuições constantes dos artigos 37 e 38.

#### **Titulo IV**

##### **Do archivo, da escripturação e do material escolar**

Art. 40. As escolas normaes terão seu archivo a cargo do secretario.

Art. 41. A escripturação será feita nos seguintes livros :

1.º de matricula;

2.º de inscripção e resultado de exames e de promoções;

3.º de actas dos exames finaes;

4.º de actas dos exames de promoção;

5.º de ponto diario;

6.º de inventario do material escolar e do mobiliario;

7.º de catalogos da bibliotheca e do archivo;

8.º copiador de correspondencia;

9.º de registro de notas da legislação e dos actos officiaes relativos á escola;

10.º de termos de posse e de annotações referentes aos professores e aos empregados;

11.º de termos de inscripção para concurso;

12.º de receita e despesa;

13.º de registro de falhas dos alumnos e do numero de aulas de cada cadeira durante o mez, e das notas a que se refere o art. 99, § 4.º.

14.º de movimento da caixa escolar;

15.º de actas das sessões da congregação.

Art. 42. As escolas normaes deverão ter laboratorios de sciencias physicas e naturaes, que bastem para a execução dos programmas dessas materias; salas com capacidade sufficiente; material didactico e escolar necessario ao ensino.

Art. 43. Nas escolas normaes haverá tambem bibliotheca de obras sobre as materias ensinadas nos cursos.

Art. 44. Nas escolas officiaes, a bibliotheca ficará a cargo do secretario.

§ 1.º A bibliotheca terá um livro de carga e descarga, em que serão annotados os empréstimos de obras aos professores.

§ 2.º Será facultada aos alumnos a consulta de obras, na sala de leitura.

Art. 45. O producto das taxas de exame no curso normal será dividido em duas partes eguaes, applicando-se uma á aquisição de obras e assignatura de revistas pedagogicas e outra á de material didactico.

#### **Titulo V**

##### **CAPITULO I**

###### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 46. O corpo docente compôr-se-á dos professores dos cursos normal e fundamental.

Art. 47. As cadeiras de educação physica, costura e trabalhos manuaes serão regidas por professoras.

Art. 48. As cadeiras que vagarem serão preenchidas mediante concurso, na fôrma deste regulamento.

Art. 49. Cumpre aos professores:

a) dar lições nos dias e horas marcados;

b) no caso de impedimento, participal-o com antecedencia ao director;

c) consignar na respectiva caderneta a summula das lições de cada dia, bem como a presença e as notas dos alumnos;

d) comparecer ás sessões da congregação e tomar parte nas commissões examinadoras, para que forem designados;

e) observar os programmas estabelecidos para as respectivas cadeiras;

f) fornecer ao director, até o dia 5 de cada mez, e, em novembro, no dia 16, relação das faltas de cada alumno e das notas de aproveitamento;

g) observar as instrucções do director no tocante á policia interna;

h) satisfazer ás requisições feitas no interesse do ensino.

##### **CAPITULO II**

###### **DO PROVIMENTO DAS CADEIRAS**

Art. 50. Os professores das escolas normaes officiaes serão nomeados dentre os candidatos que tenham provado competencia em concurso, nos termos deste regulamento.

Art. 51. Verificada a vaga, o director anunciará, dentro de trinta dias, pelo organo official, concurso para preenchimento da cadeira, ficando abertas as inscripções durante noventa dias.

Art. 52. O concurso será feito perante uma comissão de dous professores, sob a presidencia do director.

Paraphrasso unico. Dos dous examinadores um será eleito pela congregação e outro nomeado pelo Secretario do Interior.

Art. 53. Os candidatos requererão do director a inscripção, juntando prova de maioridade, de qualidade de cidadão brasileiro, folha corrida, attestado medico de vaccinação contra a variola, de não soffrerem molestia contagiosa, nem terem defeito physico incompativel com o magisterio.

§ 1.º Os candidatos poderão juntar trabalho seu sobre a materia em concurso.

§ 2.º A secretaria da escola dará recibo dos documentos, os quaes, findo o concurso, poderão ser restituídos, tambem mediante recibo.

Art. 54. A inscripção dos candidatos se fará por termo em livro especial.

Art. 55. No dia fixado para o encerramento das inscripções, reunir-se-á, ás 15 horas, a congregação, para tomar conhecimento das mesmas, e eleger seu representante na comissão examinadora, publicando-se pela imprensa os nomes dos candidatos inscriptos.

Art. 56. Nenhum candidato será admittido á inscripção, findo o prazo.

Art. 57. Não havendo candidatos, o director abrirá immediatamente novo concurso.

Art. 58. O director comunicará ao Secretario do Interior o nome do examinador escolhido pela congregação e pedirá a nomeação do outro examinador.

Art. 59. Constituida a comissão examinadora, esta marcará dia e hora para inicio do concurso, que se realizará dentro de noventa dias, no maximo, dando-se disto aviso pela imprensa aos interessados.

Art. 60. Dous dias antes do determinado para a primeira prova, a comissão examinadora se reunirá a portas fechadas e organizará quinze theses sobre a materia da cadeira em concurso, destinadas á prova escripta e á oral, e dez outras á prova complementar (experimental, didactica ou pratica).

§ 1.º Nesse mesmo dia as theses formuladas serão submettidas á approvação da congregação.

§ 2.º As theses da prova escripta e da oral serão publicadas vinte e quatro horas antes do inicio do concurso, por edital, no logar do costume, ou pela imprensa, quando possivel.

§ 3.º As dez theses de prova complementar serão conservadas em involucro lacrado e rubricado pela comissão, confiado ao secretario, para ser aberto no momento do sorteio.

§ 4.º A prova escripta se fará em papel rubricado pela comissão, em uma ou mais salas, conforme o numero de candidatos, dentro do prazo de cinco horas, e versará sobre a these sorteada dentre as quinze publicadas.

§ 5.º Os candidatos ficarão incommunicaveis durante a prova escripta, que será feita perante a comissão examinadora.

§ 6.º A comissão julgará a prova escripta, manifestando cada um de seus membros o voto pelas notas: 0, 1 ou 2.

§ 7.º Desse julgamento far-se-á um relatorio que será apresentado á congregação.

Art. 61. A prova oral será feita perante a congregação; versará sobre a these sorteada vinte e quatro horas antes, e durará quarenta e cinco minutos.

§ 1.º Terminada a prova oral, cada examinador poderá arguir o candidato durante dez minutos.

§ 2.º Finda a arguição, o candidato fará leitura da sua prova escripta.

§ 3.º A prova oral poderá effectuar-se em dias successivos, chamados os candidatos por turmas na ordem da inscripção.

Art. 62. Nos concursos em que houver prova complementar, esta versará sobre a these sorteada com vinte e quatro horas de antecedencia, e será julgada conjunctamente com a prova oral, de que é parte integrante.

Art. 63. A congregação, findas todas as provas, apurará as notas dadas a cada um dos candidatos e classificará em primeiro logar o que tiver obtido maior somma, e em segundo o immediato.

§ 1.º O candidato que tiver obtido menos de quatro (4) será reprovado, e não será classificado o que tiver obtido menos de seis (6).

§ 2.º No caso de terem dous ou mais candidatos obtido notas eguaes, terão a mesma classificação.

§ 3.º O governo escolherá qualquer dos candidatos classificados.

Art. 64. O julgamento da comissão examinadora poderá ser modificado pela congregação, por maioria de dous terços de votos dos presentes, não podendo tomar parte no mesmo o professor que não tiver assistido a todas as provas, excepto as escriptas.

Paraphrasso unico. No caso de ser modificado o julgamento da comissão examinadora, deverão constar da acta os fundamentos dessa deliberação.

Art. 65. O concurso de linguas constará de duas provas: escripta e oral; o de pedagogia, psychologia infantil e hygiene, de tres: escripta, oral e didactica, versando esta ultima sobre methodologia especial applicada ás materias do curso primario; o de sciencias physicas e naturaes, de tres: escripta, oral e experimental; o de historia do Brazil, educação civica e noções de historia universal, e o de chorographia do Brazil e geographia, de duas: escripta e oral; o de arithmetica e noções de algebra, e o de geometria linear,

de tres: escripta, pratica e oral, constando a segunda da resolução de questões praticas.

Art. 66. O de desenho constará de tres provas: graphica, de calligraphia e didactica.

Paragrapho unico, Esta ultima prova, feita em classe do curso normal, durará sessenta minutos, no maximo, e constará de duas partes: na primeira, o candidato dissertará sobre a theoria relativa ao objecto da lição; na segunda, guiará os alumnos na applicação do que tiver ensinado.

Art. 67. O de costura e trabalhos manuaes constará de duas provas: na primeira, a candidata executará o trabalho que lhe couber por sorte; na segunda, feita em classe do curso normal, depois de expôr a theoria relativa ao objecto da lição, guiará as alumnas na applicação do que tiver ensinado.

Art. 68. O de musica constará de tres provas: escripta, oral e pratica. Esta ultima versará sobre exercicio de canto em classe do curso normal.

Art. 69. O de educação physica constará de tres provas: a) exposição da theoria relativa ao objecto da lição; b) applicação pratica, em classe do curso normal, do que tiver sido explicado; c) arguição sobre as vantagens physiologicas e educativas da materia exposta, sendo esta prova complemento da precedente.

Paragrapho unico. Os professores do curso fundamental serão convocados para as sessões de congregação em que se tratar dos programmas, tomando parte nas deliberações.

Art. 70. Nos concursos, a primeira prova será eliminatória para os candidatos que obtiverem, na apuração, somma de notas inferior a dous (2).

Art. 71. Terminado o concurso, o director da escola remetterá ao Secretario do Interior copia das actas de julgamento e as provas escriptas.

Art. 72. O candidato poderá articular suspeição ou incompatibilidade de qualquer dos membros da commissão examinadora, dentro de tres dias depois de conhecida esta, em petição, devidamente instruida, á congregação ou ao Secretario do Interior, conforme se referir a um ou a outro dos examinadores.

Paragrapho unico. A congregação ou o Secretario do Interior, depois de ouvir o examinador suspeitado, decidirá havendo recurso, no primeiro caso, para o Secretario do Interior, e, em ambos, para o Presidente do Estado.

### CAPITULO III

#### DA CONGREGAÇÃO

Art. 73. A congregação compor-se-á dos professores do curso normal, sob a presidencia do director.

Art. 74. A congregação reunir-se-á ordinariamente:

1.º) No dia 1.º de fevereiro, para providenciar sobre exames;

2.º) dous dias depois de terminados os exames de segunda epoca, para tomar medidas relativas ao anno lectivo;

3.º) no terceiro dia util depois de encerradas as aulas, para tratar das promoções, da organização das commissões examinadoras e da apresentação de programmas para o anno lectivo seguinte.

4.º) em dia previamente designado, para, em sessão solenne, conferir diplomas aos alumnos que tiverem concluido o curso normal.

Paragrapho unico. As sessões ordinarias realizar-se-ão com a presença de um terço do numero de professores mais um, no minimo.

Art. 75. Será a seguinte a ordem dos trabalhos da congregação:

1.º) leitura, discussão e approvação da acta da sessão anterior;

2.º) expediente;

3.º) indicações e propostas;

4.º) resoluções.

Art. 76. As resoluções serão tomadas por maioria dos votantes presentes; o presidente terá, além do seu voto, o de qualidade, para desempate.

Art. 77. O professor que tenha interesse pessoal em algum assumpto, poderá discutil-o, mas deverá retirar-se da sala á hora da votação.

Art. 78. As sessões da congregação, excepto as solennes, serão sempre secretas.

Art. 79. A congregação reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo director ou a requerimento de tres professores, no minimo.

§ 1.º O requerimento de convocação será motivado;

§ 2.º a convocação se fará com quarenta e oito horas de antecedencia, no minimo, e mediante convite individual por escripto;

§ 3.º a congregação não funcionará com menos de metade e mais um de seus membros em exercicio;

§ 4.º si o requerimento de convocação não fôr attendido dentro de tres dias, os interessados poderão recorrer para o Secretario do Interior.

Art. 80. Os professores que faltarem ás reuniões da congregação, salvo caso de molestia devidamente comprovada, incorrerão na perda de dous dias de vencimentos, por desconto em folha, em beneficio da caixa escolar.

Art. 81. Compete á congregação:

a) resolver os casos omissos deste regulamento, *ad referendum* do Secretario do Interior;

b) providenciar, nos casos em que o director deixe de cumprir seu dever;

c) cooperar na administração do estabelecimento, propondo o que convier a bem do ensino e da disciplina;

d) decidir os recursos interpostos pelos alumnos contra actos disciplinares do director ou dos professores;

e) conferir aos alumnos premios por ella ou por outrem instituidos.

Art. 82. Do que occorrer nas sessões da congregação lavrar-se-á uma acta, da qual constarão os nomes dos professores presentes e dos ausentes.

## Titulo VI

### Da matricula, das transferencias e dos programmas

#### CAPITULO I

##### DA MATRICULA E DAS TRANSFERENCIAS

Art. 83. A matricula nas escolas normaes será aberta a 20 de fevereiro, devendo encerrar-se no ultimo dia do mesmo mez.

§ 1.º A abertura da matricula, será annunciada, por edital, com oito dias de antecedencia.

§ 2.º O requerimento de matricula, dirigido ao director da escola, poderá ser assignado pelo candidato ou por outrem, independentemente de procuração.

Art. 84. Quando os candidatos á matricula, no 1.º anno, nas escolas officiaes, com certificado de approvação no curso fundamental, forem em numero inferior a sessenta, o director immediatamente mandará abrir concurso para o preenchimento de vagas, até o numero de dez, no maximo.

§ 1.º Este concurso será annunciado com o prazo de cinco dias e constará de exames vagos das materias do segundo anno do curso fundamental.

§ 2.º Os candidatos a esse concurso deverão provar idade de 14 annos completos no minimo, e, alem disso, no caso de homens, 17 annos completos, no maximo, e juntarão ao requerimento os documentos a que se referem as letras c e d do art. 7.

Art. 85. Nos demais annos do curso, a matricula se fará por simples despacho no requerimento do candidato, de accordo com as promoções e as approvações do anno anterior.

§ 1.º Os alumnos transferidos de outros estabelecimentos deverão juntar ao requerimento guia de transferencia, visada por auctoridade escolar e acompanhada de certidão de terem sido approvados ou promovidos em todas as materias do anno anterior, e bem assim todos os documentos exigidos para a matricula, em original ou em publica forma.

§ 2.º Os alumnos que tiverem de prestar exames em segunda epoca, poderão requerer matricula até o dia seguinte ao da terminação desses exames.

Art. 86. Encerrada a matricula, a secretaria da escola extrahirá uma copia geral, para ser remettida á do Interior.

Art. 87. Aos alumnos das escolas normaes é applicavel a disposição do art. 12.

Art. 88. Serão eliminados da matricula os alumnos que, provadamente, tiverem adquirido molestia ou defeito physico que os incompatibilize para o magisterio.

Art. 89. As transferencias só serão permittidas antes do inicio das aulas do anno lectivo, e, nas escolas officiaes, si, além dessa circumstancia, houver vaga.

Art. 90. Não poderão ser transferidos os alumnos que, em qualquer das escolas normaes, estejam cumprindo pena disciplinar ou que houverem sido eliminados nos termos dos arts. 87 e 88.

Art. 91. Os alumnos, no acto de requererem matricula em qualquer dos annos do curso normal, nas escolas officiaes, pagarão a taxa fixa de 10\$000 para a caixa escolar.

§ 1.º Pagarão mais a taxa mensal de 10\$000, adeantadamente, na collectoria estadual, mediante guia do secretario da escola, e os talões serão por este guardados, para inspecção das auctoridades escolares.

§ 2.º O não pagamento de alguma das mensalidades acarretará a immediata eliminação do nome do alunino remissor das cadernetas de aula.

§ 3.º E' facultado o pagamento antecipado de todas as mensalidades: do anno lectivo.

§ 4.º São isentos das taxas alludidas nos paragraphos anteriores os alumnos notoriamente pobres, qualidade esta que será attestada pelo juiz de direito da comarca.

Art. 92. O director poderá recusar matricula, si, por informações fidedignas, souber que o candidato não possui requisitos moraes necessarios.

#### CAPITULO II

##### DOS PROGRAMMAS

Art. 93. Os programmas da Escola Normal Modelo serão apresentados á congregação pelos respectivos catholicos, na reunião de que trata o art. 74, n. 3.

§ 1.º Esses programmas serão remittidos ao Secretario do Interior que os transmittirá ao Conselho Superior da Instrucção, para serem revistos e coordenados, de modo que as disciplinas sejam seriadas e se auxiliem umas ás outras.

§ 2.º Os programmas assim organisados serão approvados e publicados por acto do Presidente do Estado, e o Secretario do Interior os remetterá, em folhetos, á directoria das escolas officiaes, para serem vendidos em beneficio das respectivas caixas escolares.

Art. 94. A execução desses programmas será obrigatoria em todas as escolas normaes.



## Título VII

### Do regimen escolar

#### CAPITULO I

##### DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 95. O anno lectivo nas escolas normaes começará a 20 de fevereiro e terminará com o encerramento dos exames de 1.<sup>a</sup> epoca.

Art. 96. O ponto diario é obrigatorio durante todo o periodo a que se refere o artigo antecedente, excepto nos dias em que o professor não tiver trabalho.

Art. 97. As aulas começarão dous dias depois de terminados os exames de 2.<sup>a</sup> época e serão encerradas a 14 de novembro.

Art. 98. As aulas do curso normal começarão ás 11 horas, encerrando-se ás 16, e durarão cincoenta minutos, mediando entre umas e outras dez minutos de descanso.

Art. 99. Para os fins do § 4.<sup>o</sup> deste artigo, os alumnos farão trimestralmente provas escriptas de linguas e sciencias, e um trabalho pratico de desenho, musica, educação physica, costura e trabalhos manuaes, além de fre uentes arguições e exercicios recommendados nos prograr mas.

§ 1.<sup>o</sup> Esses exercicios versarão sob a parte do programma já explicada, mediante questões ou themas formulados no momento.

§ 2.<sup>o</sup> As provas escriptas deverão ser feitas em papel préviamente rubricado pelo professor.

§ 3.<sup>o</sup> Para os exercicios escriptos será concedido o tempo improrogavel de uma hora, e para os praticos, o dobro, no maximo.

§ 4.<sup>o</sup> Julgado o merito dos exercicios, o professor registrará nas cadernetas e nas provas escriptas as respectivas notas, para os fins do art. 49, letra c e 104-§ 1.<sup>o</sup>. As provas escriptas serão entregues para archivamento.

§ 5.<sup>o</sup> No julgamento dos exercicios escriptos serão computados os erros de linguagem.

§ 6.<sup>o</sup> As notas serão graduadas de 0 a 12.

Art. 100. Serão feriados os domingos, os dias de luto e de festa nacional ou estadual, a segunda e a terça feira de carnaval e a quarta feira de cinzas, os tres ultimos dias da Semana Santa, a segunda quinzena de junho e o periodo comprehendido entre o ultimo dia de exames e 19 de fevereiro.

Paragpho unico. No caso em que, por motivo do mesmo acontecimento, sejam decretados pelo Governo varios dias de luto, será feriado apenas o primeiro dia.

Art. 101. No livro de ponto diario de que trata o art 41, n. 5, lançarão suas assignaturas os professores da escola normal, os do curso fundamental, os das escolas primarias annexas e o pessoal administrativo.

#### CAPITULO II

##### DOS EXAMES E PROMOÇÕES

Art. 102. Haverá promoções sempre que o ensino das materias da cadeira tiver de continuar nos annos subsequentes; em caso contrario, haverá exames.

Art. 103. A congregação se reunirá no terceiro dia util após o encerramento das aulas para deliberar sobre as promoções dos alumnos, organização das commissões examinadoras e outras medidas relativas ao assumpto.

§ 1.<sup>o</sup> As commissões examinadoras compor-se-ão do professor da cadeira e mais dous membros.

§ 2.<sup>o</sup> Nas faltas e impedimentos de qualquer dos examinadores servirá um supplente designado pela congregação e, não comparecendo este, o director, nas escolas officiaes, ou o fiscal, nas equiparadas, poderá convidar pessoa extranha á congregação. O substituto perceberá a gratificação que substituido tiver perdido.

Art. 104. O professor de cada uma das cadeiras em que houver promoção apresentará á congregação duas listas: uma dos alumnos promovidos, e outra dos que o não tenham sido.

§ 1.<sup>o</sup> As promoções se farão sommando-se todas as notas obtidas durante o anno lectivo, nas provas escriptas, nas arguições e nos exercicios praticos, dividindo-se o total pelo numero dellas. Serão promovidos sómente os alumnos que obtiverem media não inferior a 4.

§ 2.<sup>o</sup> A congregação conferirá as listas de promoções apresentadas com as fornecias á secretaria da escola durante o anno lectivo.

§ 3.<sup>o</sup> Da acta, que será assignada logo depois de terminada a reunião da congregação, constará a lista dos alumnos promovidos e dos que o não tiverem sido, devendo-se publicar os nomes daquelles.

Art. 105 Não poderão ser promovidos em qualquer das cadeiras, nem requerer exames de primeira epoca, os alumnos que tiverem faltado á quinta parte das aulas respectivas.

Art. 106. Os alumnos não promovidos em duas cadeiras, no maximo, poderão requerer exame na 1.<sup>a</sup> epoca, dentro em tres dias após a publicação da lista das promoções.

Art. 107. Os alumnos que, depois das promoções e dos exames de 1.<sup>a</sup> epocha, ficarem dependentes de duas cadeiras, no máximo, poderão prestar exames de 2.<sup>a</sup> epocha.

Art. 108. Os alumnos approvados em qualquer dos exames finaes não ficarão obrigados a frequentar as aulas das respectivas disciplinas.

Art. 109. Os exames de promoções e os de 2.<sup>a</sup> epocha serão vagos e versarão sobre a materia explicada.

Art. 110. Os alumnos que tiverem de prestar exames nas condições do artigo anterior, pagarão 10\$000.

Art. 111. Findo o prazo das inscripções, far-se-á chamada para os exames, sempre com vinte e quatro horas de antecedencia.

Art. 112. Os exames de sciencias e linguas constarão de uma prova escripta, feita a portas fechadas, com a duração de tres horas, no maximo, e outra oral, publica, de trinta minutos no maximo, para cada alumno.

Paragrapho unico. Os alumnos serão chamados a prova oral em turmas até dez, podendo funcionar mais de uma por dia.

Art. 113. Na cadeira de musica, o exame constará de uma prova pratica com applicação de theoria musical e solfejo, no segundo anno, e de canto coral, por turmas de dez alumnos, no quarto anno. A duração da prova pratica será de trinta minutos, no maximo.

Na cadeira de desenho e calligraphia, bem como na de costura e trabalhos manuaes, o exame constará de uma prova pratica sem limitação de numero de alumnos, e durará o tempo necessario, a juizo da commissão; na de educação physica, far-se-á promoção annual, tomando-se como criterio para esta a frequencia legal.

Paragrapho unico. Será considerado faltoso o alumno que embora presente á aula, se recuse a tomar parte nos exercicios.

Art. 114. Os exames do curso fundamental e os de admissão serão processados na fórma dos artigos anteriores.

Art. 115. A cada commissão examinadora a secretaria da escola fornecerá uma lista de chamada, de accordo com o modelo annexo n. 2.

Art. 116. Para as provas escriptas as commissões organizarão diariamente dez pontos, sorteando-se destes, um sobre o qual versarão aquellas.

Art. 117. Para essas provas poderão os alumnos ser chamados em conjuncto ou em turmas; neste ultimo caso será sorteado um ponto para cada uma.

Art. 118. Nas provas oraes a commissão formulará dez pontos para cada turma.

Art. 119. Nos exames finaes das disciplinas ensinadas em diversos annos, deverão os pontos formulados abranger toda a materia ensinada.

Art. 120. Nos exames de desenho e calligraphia a prova pratica versará sobre um ponto sorteado dentre dez; nos de costura e trabalhos manuaes serão formulados tantos pontos quantos forem as examinandas, porém nunca menos de cinco.

Art. 121. Terminada cada prova de exame, a commissão fará o julgamento, a portas fechadas, e em escrutinio secreto, pela seguinte fórma:

Na prova escripta, recolhidos os votos, um dos examinadores inscreverá á margem de cada uma dellas a nota obtida.

Na lista da chamada, na columna correspondente a cada prova, será inscripta a respectiva nota em frente ao nome do examinando.

Art. 122. O julgamento das provas de exames obedecerá ao seguinte criterio: de 0 a 4 exclusive, má; de 4 a 8 exclusive, soffrivel; de 8 a 12 exclusive, boa; 12, optima.

Paragrapho unico. O resultado final do exame será dado pela media das notas das provas parciaes, sendo considerado reprovado o alumno que tiver obtido menos de 4; approvado simplesmente o que tiver alcançado de 4 a 8 exclusive; honravelmente o que tiver conseguido de 8 a 12 exclusive, e com distincção o que tiver logrado 12.

Art. 123. Findo o julgamento de cada prova, lavrar-se-á uma acta escripta por um dos examinadores e assignada por toda a commissão.

Art. 124. Abrir-se-á a 20 de fevereiro inscripção para a 2.<sup>a</sup> epocha de exames, que começará a 1.<sup>o</sup> de março.

Art. 125. As commissões de exames de 2.<sup>a</sup> epocha serão, sempre que possível, as mesmas que tenham funcionado na 1.<sup>a</sup>.

Art. 126. O examinando que não comparecer a qualquer prova, poderá ser chamado de novo, si o requerer e apresentar attestado medico de molestia.

Art. 127. Serão considerados reprovados os alumnos que tiverem:

- a) deixado de entregar a prova escripta;
- b) escripto sobre ponto diverso do sorteado;
- c) sido surprehendidos consultando livros, notas, apontamentos ou copiando a prova de outro collega;
- d) fugido da prova oral depois de sorteado o ponto;
- e) consentido que outro examinando copiasse a sua prova, no todo ou em parte.

## Título VIII

### Da pratica profissional

#### CAPITULO I

##### DAS CLASSES PRIMARIAS ANNEXAS

Art. 128. Para os exercicios de pratica profissional, as escolas normaes terão, no minimo, quatro classes de instrucção primaria, subordinadas ao respectivo regulamento, salvas as modificações constantes deste.

Art. 129. Essas classes annexas serão administradas pelo director da escola, inspeccionadas e orientadas, diariamente, pelo professor de pedagogia ou pelo auxiliar de cadeira, ao qual incumbe zelar pela educação profissional dos alumnos-mestres.

§ 1.º Esse auxiliar acompanhará as diversas turmas de alumnos-mestres na pratica profissional, estando presente no fim dos trabalhos, excepto aos sabbados, pelo menos durante hora e meia, e reservando essa meia hora, para a critica das lições a que houver assistido, fazendo apreciações sobre os modos, processos e methodos especiaes de ensino applicados.

§ 2.º Semanalmente será destinada uma hora do horario do curso normal para o mesmo auxiliar fazer lições perante o 4.º anno, sobre as formas geraes de ensino primario.

Art. 130. A regencia das classes annexas será confiada a professoras commissionadas pelo Secretario do Interior, nos termos seguintes:

Verificada uma vaga, dentro do prazo de trinta dias o director mandará abrir concurso por sessenta dias.

As candidatas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) titulo de normalista por escola normal official, equiparada ou reconhecida pelo Estado;
- b) certidão de exercicio effectivo do magisterio primario do Estado, por quatro annos, no minimo;
- c) certidão das notas registradas na Directoria da Instrucção;
- d) certidão de idade que prove não ter mais de 3 annos.

Art. 131. O concurso constará de uma prova unica: regencia de uma classe durante um dia escolar, perante uma commissão composta de um examinador nomeado pelo Secretario do Interior e de outro pela congregação, sob a presidencia do director da escola.

Art. 132. Findas as provas, a commissão procederá á classificacão das candidatas.

Paragrapho unico. Em egualdade de condições, terá precedencia na classificacão a candidata que tiver melhores notas na Secretaria do Interior.

Art. 133. Do julgamento será lavrada a acta que se remettirá á Directoria da Instrucção.

Art. 134. O Secretario do Interior fará a escolha dentre as classificadas.

Art. 135. As professoras das classes annexas perceberão sobre os vencimentos mais 20% do que as dos grupos escolares das sedes das respectivas escolas normaes.

Art. 136. As classes annexas funcionarão de 1.º de março até a terminacão dos exames de pratica profissional, em todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

#### CAPITULO II

##### DOS EXERCICIOS PRATICOS

Art. 137. Os exercicios de pratica profissional começaro com as aulas do curso normal e terminaro a 30 de outubro.

Art. 138. Para esses exercicios, os alumnos do 4.º anno serão divididos em tantas turmas quantas as classes primarias, sendo cada uma daquellas confiada á direcção da professora respectiva, que as guiará durante dous mezes.

§ 1.º Cada turma poderá ser subdividida em turnos que trabalharão em dias alternados.

§ 2.º Os alumnos dos turnos em descanso farão duas vezes por semana, durante duas horas, sob a orientacão do director da escola, exercicios de escripturacão e de correspondencia escolar.

§ 3.º Duas vezes por semana, os turnos de alumnos em descanso farão sob a direcção do professor de sciencias physicas e naturaes, exercicios praticos.

Art. 139. De dous em dous mezes, as turmas de alumnos mestres serão trocadas de classes, de modo que cada um possa fazer um estagio de dous mezes em cada classe.

Art. 140. A frequencia á pratica profissional é obrigatoria e o alumno-mestre que, por qualquer motivo, tiver faltado á quarta parte das aulas, perderá o direito ao exame.

Paragrapho unico. A frequencia dos alumnos-mestres será verificada pelo ponto, diariamente encerrado pelo director, quinze minutos depois das treze horas.

Art. 141. As professoras das classes annexas zelarão pelo procedimento dos alumnos-mestres a seu cargo, durante as horas de trabalho, devendo levar ao conhecimento do director qualquer infracção da disciplina.

Art. 142. Feita a lição-modelo, a professora exigirá dos alumnos mestres, por ella designados, repetição da mesma.

§ 1.º As lições não deverão ser repetidas servilmente, mas apenas imitadas, respeitando-se a autonomia de exposição do aprendiz.

§ 2.º Os defeitos notados pela professora, nas lições do aluno-mestre, deverão ser corrigidos, sempre fóra da classe primaria, mas em presença da turma.

Art. 143. Os alumnos-mestres serão auxiliares das professoras nos trabalhos da classe, inclusive na manutenção de disciplina nos recreios.

Art. 144. Cada alumno-mestre deverá tomar a si a observação psychologica de um ou mais escolares, registrando em caderneta particular os factos colligidos, sem que dell conste o nome do observado, o qual será substituido por um symbolo qualquer.

Paragrapho unico. O professor de pedagogia poderá determinar, para cada alumno-mestre, o escolar a ser observado.

Art. 145. No decurso dos dous ultimos mezes do anno lectivo, os alumnos-mestres deverão apresentar ao professor de pedagogia a observação psychologica escripta, de que trata o artigo anterior, devidamente commentada.

Essa observação, depois de julgada, será remettida á secretaria da escola.

Art. 146. A' proporção que os alumnos-mestres forem desenvolvendo as lições, a professora irá lançando em um caderneta as notas de julgamento, que serão communicadas mensalmente ao professor de pedagogia, para sua apreciação e ulterior remessa á secretaria da escola.

### CAPITULO III

#### DOS EXAMES

Art. 147. Os exames de pratica profissional serão effectuados em ultimo lugar, em dias designados pelo director da escola.

Art. 148. Antes de começarem os exames, o director distribuirá por sorteio as classes pelas commissões examinadoras, designadas pela congregação e compostas de dous professores da escola e de uma professora das classes annexas.

Art. 149. Esses exames constarão de duas provas, uma de correspondencia e escripturação escolares, e outra de regencia de uma classe, pela fórmula seguinte:

a) os candidatos serão chamados em turmas de oito diariamente, e tirarão por sorte, dentre oito pontos formulados, de accordo com a legislação escolar, um para a primeira dessas provas, a qual será feita acto continuo, dentro de duas horas;

b) finda essa prova e dividida a turma em dous turnos, cada examinando tirará por sorte a classe que tiver de reger no dia seguinte;

c) terminadas as provas do primeiro turno, haverá um descanso de meia hora e, em seguida, começarão as do segundo.

Paragrapho unico. A cada commissão será entregue uma lista dos examinandos, cujos nomes serão acompanhados da média annual de pratica profissional.

Art. 150. Terminados os exames, as commissões procederão ao julgamento, pela fórmula já determinada nos art. 122 e 123.

Art. 151. Os alumnos reprovados ou impedidos de prestar exame de pratica profissional em primeira época, poderão requerel-o em qualquer mez do anno lectivo seguinte, desde que, com attestado do director de um grupo escolar, provem ter assistido ás lições e leccionado ás quatro classes primarias durante sessenta dias uteis.

### Titulo IX

#### Da equiparação de institutos de ensino normal

#### CAPITULO I

#### DAS CONDIÇÕES DA EQUIPARAÇÃO

Art. 152. O Governo poderá equiparar ás escolas officiaes os institutos de ensino existentes em 'zonas' desprovidas daquellas.

Art. 153. Os institutos de ensino no Estado que pretenderem ser equiparados, requererão ao Governo, o qual designará pessoa idonea para verificar si os mesmos estão em condições de obter o favor.

§ 1.º A pessoa designada, por todos os meios ao seu alcance, observará si:

a) o instituto funciona regularmente e ha quanto tempo;

b) os programmas adoptados têm desenvolvimento sufficiente para o curso normal;

c) o numero e a distribuição das cadeiras obedecem ao regimen da Escola Normal Modelo;

d) o ensino de portuguez, de chorographia e de historia do Brasil é ministrado de modo efficiente e por docentes brasileiros natos;

e) possui classes primarias para pratica profissional;

f) dispõe de material didactico e laboratorios de sciencias physicas e naturaes;

g) o predio satisfaz as condições hygienicas e pedagogicas.

§ 2.º O delegado do Governo apresentará relatório circumstanciado sobre o que houver observado a respeito do instituto e da idoneidade do director e dos professores.

Art. 154. Si o instituto fôr julgado em condições de ser equiparado, o Secretario do Interior determinará seja o mesmo fiscalizado por espaço de um anno lectivo.

Art. 155. O fiscal apresentará, findo esse prazo, relatório em que informará si:

- 1.º o instituto funcionou regularmente;
- 2.º o plano de estudos e os elementos para o ensino são os mesmos da Escola Normal Modelo;
- 3.º o corpo docente é idoneo;
- 4.º os exames e as promoções foram feitas regularmente e houve criterio no julgamento;
- 5.º foram explicadas, no minimo, tres quartas partes do programma;
- 6.º esses programas são equivalentes aos do curso official;

7.º a admissão de alumnos foi feita com os requisitos exigidos nos cursos officiaes.

Art. 156. Verificadas as condições para a equiparação, poderá ser concedida esta pelo Governo.

Art. 157. Nesses institutos nenhum professor poderá reger mais de duas cadeiras; si o numero de alumnos em cada uma destas for superior a cincoenta, não será permitida tal accumulção.

Paragrapho unico. E' vedada a fusão de classes do curso normal com as de qualquer outro.

Art. 158. Os exames serão processados perante bancas organizadas pelos fiscaes.

Art. 159. As provas escriptas serão feitas em papel previamente rubricado pelo fiscal.

Art. 160. Os pontos serão organizados pelas commissões examinadoras com a collaboração do fiscal.

Art. 161. A inobservancia de qualquer das disposições deste regulamento por parte dos institutos equiparados determinará a suspensão das regalias da equiparação; na reincidencia serão estas cassadas definitivamente.

Art. 162. E' prohibida a transferencia das regalias da equiparação, bem como a mudança de direcção e sede do instituto, sem solicitação prévia e assentimento expresso do Governo, sob pena de ficarem cassadas, desde logo, aquellas regalias.

Art. 163. Os institutos equiparados receberão, gratuitamente, até o maximo de dez alumnos externos ou de cinco internos, como o preferirem.

Art. 164. Os candidatos a esse favor poderão, em qualquer época do anno, dirigir ao Secretario do Interior seus

requerimentos, devidamente sellados e instruidos com atestado de pobreza pelo juiz de direito da comarca e com certidão de matricula.

Art. 165. Perderá o direito á gratuidade:

a) o alumno que tiver sido reprovado ou não promovido, ou que por qualquer outro motivo não houver entrado em exame nas duas épocas do mesmo anno lectivo;

b) o que tiver commettido qualquer falta grave, dentro ou fóra do estabelecimento.

Art. 166. Aos institutos equiparados, além das disposições deste regulamento que lhes são peculiares, applicam-se as demais referentes ás escolas officiaes.

## CAPITULO II

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 167. A fiscalização das escolas normaes compete ao Secretario do Interior que a exercerá directamente ou por intermedio da Directoria da Instrucção, de inspectores technicos regionaes ou de pessoas de notoria idoneidade.

Art. 168. Para fiscalização dos exames nas escolas equiparadas, o Secretario do Interior nomeará pessoas idoneas.

Art. 169. Ao fiscal compete:

1.º verificar:

a) a capacidade moral e technica do director e do pessoal docente do instituto;

b) a efficiencia do ensino, especialmente o de portuguez, de chorographia e historia do Brasil, sobretudo de Minas Geraes, e o de pratica profissional;

c) a distribuição das cadeiras de accordo com o regimen da Escola Normal Modelo;

d) a observancia dos requisitos para matricula;

e) o pagamento dos sellos devidos ao Estado;

2.º assistir ao acto de promoções, examinando previamente, as provas escriptas trimestraes dos alumnos, as cadernetas de aulas e a apuração das medias;

3.º exigir que, para cada prova de exame, sejam organizados pontos sobre toda a materia leccionada durante o curso;

4.º comparecer ao estabelecimento antes da hora marcada para as provas, conservando-se presente até a conclusão de todo o serviço;

5.º exigir a publicação, por edital affixado á porta principal do estabelecimento, da lista de chamada dos alumnos que tiverem de fazer provas no dia seguinte;

6.º assignar as actas de julgamento dos exames e das promoções, e quando divergir do mesmo, deverá vetal-o, remettendo á Directoria da Instrucção os documentos justificativos do seu acto;

7.º rubricar os papeis relativos aos exames.

Art. 170. O fiscal poderá, sempre que entender conveniente, fazer perguntas ao examinando sobre qualquer das provas.

Art. 171. Da inspecção realizada, apresentará o fiscal relatório circunstanciado.

### Titulo X

#### CAPITULO I

##### DAS FALTAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 172. As faltas ou interrupções de exercicio dos funcionarios das escolas officiaes serão classificadas em abonadas, justificadas e não justificadas.

§ 1.º Serão abonadas as que ocorrerem por motivo:

- 1.º de noio, até o 7.º dia depois do fallecimento de ascendentes, descendentes ou conjuges, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio;
- 2.º de nupcias, até sete dias;
- 3.º de serviço publico obrigatorio;
- 4.º de commissão do Governo;
- 5.º de parto, até trinta dias, antes ou depois do mesmo, devendo ser documentado o requerimento de abono com atestado medico, de parteira diplomada, ou de pharmaceutico, e, na falta destes, do director da escola;
- 6.º de exigencia das auctoridades de hygiene.

§ 2.º Serão justificadas as que ocorrerem:

- 1.º Por enfermidade do funcionario ou de pessoa de sua familia, até trinta dias seguidos ou interpolos, provada por atestado medico ou, na falta deste, do pharmaceutico que tiver fornecido os medicamentos.
- 2.º Por suspensão do exercicio, quando, absolvido, voltar o funcionario ao cargo.

§ 3.º Serão consideradas como não justificadas as que não estiverem nos casos dos §§ anteriores.

Art. 173. As faltas abonadas darão direito a vencimentos integraes; as justificadas, apenas ao ordenado correspondente ao periodo de tempo dentro do qual tenham sido dadas; as não justificadas determinarão a perda de todos os vencimentos correspondentes ao mesmo periodo.

Paragrapho unico. No numero das faltas não justificadas serão computados os domingos, e os feriados, quando entre duas faltas consecutivas e não comprehendidas nos §§ 1.º e 2.º do art. anterior.

Art. 174. Todas as faltas devem ser, mensalmente, comunicadas pelo director da escola á Directoria da Instrucção.

Art. 175. Os pedidos de justificação de faltas, dirigidos ao Secretario do Interior, serão a elle encaminhados pelo Director da escola e deverão ser acompanhados de prova do motivo allegado, só sendo attendidos quando feitos até quinze dias depois de ter o funcionario faltoso reassumido o exercicio.

### CAPITULO II

#### DAS LICENÇAS

Art. 176. Os funcionarios das escolas officiaes não poderão interromper o exercicio do cargo ou deixar de prestar serviços a que são obrigados, sem licença concedida por autoridade competente.

Art. 177. A licença poderá ser concedida ao funcionario effectivo, em caso de molestia, ou por qualquer outro motivo justo, nos termos deste regulamento.

§ 1.º As licenças por motivo de molestia darão direito á percepção de metade dos vencimentos, até um anno, podendo ser prorogadas por mais um anno, sem vencimentos.

§ 2.º Se a licença for concedida por qualquer outro motivo, sel-o-á sem vencimentos, e não excederá de dous annos.

§ 3.º A prorrogação deverá sempre ser requerida antes de terminada a licença, não podendo a reunião dos prazos desta e daquella exceder os maximos estabelecidos neste art.

Art. 178. Não se concederá licença aos funcionarios que:

- a) não tiverem tomado posse e entrado em exercicio de seus cargos;
- b) estiverem fóra do exercicio, salvo em caso de prorrogação da licença no gozo da qual se acharem;
- c) a solicitarem nos ultimos tres mezes do anno lectivo, excepto por motivo de molestia grave devidamente provada;
- d) a pedirem, depois de designados para commissões de qualquer natureza, ou já em exercicio das mesmas, salvo em caso de molestia provada em inspecção medica;
- e) não juntarem aos requerimentos informações dos directores incumbidos de lhes attestar o exercicio;
- f) não tiverem satisfeito as exigencias dos arts. 181 e 182.

Art. 179. A licença requerida por funcionario não effectivo não poderá ser concedida com as vantagens do art. 177 § 1.º.

Art. 180. Não se concederá nova licença ao funcionario que a tiver gosado pelo maximo do art. 177 §§ 1.º e 2.º, antes de decorrido um anno contado do dia em que houver terminado a ultima.

Art. 181. No caso de molestia, o funcionario dará fazer, por escripto seu, ou de alguém a seu rogo, imediata comunicação do seu estado de saúde á auctoridade competente, e solicitar licença, dentro do prazo improrovel de oito dias.

§ 1.º O requerimento de licença deverá ser sellado assignado pelo funcionario ou por outrem a seu rogo caso de impossibilidade manifesta.

§ 2.º O requerimento deverá ser acompanhado de

a) informações circunstanciadas do director;  
b) attestado medico com firma reconhecida ou termo de inspecção de saúde;

§ 3.º Na falta de medico, poderá o attestado ser dado por pharmaceutico que tenha fornecido medicamento ao funcionario.

§ 4.º A inspecção deverá ser feita na localidade fôr designada pelo Secretario do Interior, tendo-se em ta as conveniencias do requerente.

Art. 182. Nas licenças a que se refere o § 2.º do art. 181, sómente serão exigidos os documentos da letra a do artigo anterior.

Art. 183. Ficará sem effeito a licença, si o funcionario não entrar no goso da mesma dentro de trinta dias, contada da data em que tiver chegado a folha official ao local de sua residencia, ou do dia da concessão della, si o funcionario estiver em exercicio na localidade em que reside a auctoridade que a tiver concedido.

Paragrapho unico. Nenhum funcionario poderá entrar em goso de licença antes de haver pago os respectivos direitos.

Art. 184. O funcionario que obtiver licença, communicar ao director da escola a data em que entrou no goso della e a em que tiver reassumido o exercicio do cargo.

Paragrapho unico. Não será concedida prorrogação de licença ao funcionario que não satisfizer as exigencias da primeira parte deste artigo.

Art. 185. A licença será concedida por meio de Portaria, a qual deverá ser registrada na Secretaria do Interior e annotada na das Finanças.

Art. 186. O funcionario poderá renunciar á licença no todo ou em parte, uma vez que entre immediatamente em exercicio e, em tal caso, não lhe serão restituídos direitos que houver pago.

Art. 187. Será cassada a licença pelas auctoridades a tiverem concedido:

a) no caso do § 1.º do art. 177, sempre que o licenciado estiver exercendo outra profissão ou emprego;  
b) no caso do § 2.º do mesmo artigo, quando se vier prejuizo ao ensino.

Art. 188. Finda a licença, sem que previamente tenha sido prorogada, o funcionario deverá reassumir immediatamente o exercicio, sob pena de perder o cargo, si não justificar na forma do art. 181.

Art. 189. O funcionario poderá gosar da licença onde se convier.

Art. 190. Sempre que o funcionario, terminada a licença, não reassumir o exercicio do cargo, o director da escola deverá communicar o facto á Directoria da Instrucção.

Art. 191. As licenças concedidas pelo director serão logo communicadas á Directoria da Instrucção.

Art. 192. São competentes para conceder licenças:

- 1.º até dous annos, o Presidente do Estado;
- 2.º até seis mezes, o Secretario do Interior;
- 3.º até trinta dias, sem vencimentos, o director da escola.

Paragrapho unico. As licenças concedidas nos termos do n.º 3 poderão ser consideradas com direito a ordenação, pelo Secretario do Interior, satisfeitas as exigencias do art. 181.

Art. 193. As licenças por motivo de molestia serão concedidas com ordenado simples, por metade do tempo marcado no artigo anterior.

### CAPITULO III

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 194. Nas faltas ou impedimentos serão substitutos:

- 1.º do director, o vice-director; e deste, o professor mais antigo, salvo ordem em contrario do Secretario do Interior.

- 2.º dos professores, até trinta dias, os que forem designados pelo director, pertencentes ou extranhos á congregação e, por mais de trinta dias, os que o forem pelo Secretario do Interior.

- 3.º dos funcionarios administrativos, os que o director designar, salvo deliberação em contrario do Secretario do Interior.

### Titulo XI

#### CAPITULO UNICO

##### DOS DEVERES DOS ALUNNOS

Art. 195. São deveres dos alumnos:

- 1.º comparecimento diario, á hora marcada, para comparecerem os trabalhos escolares;
- 2.º observancia dos preceitos de hygiene individual;

- 3.º obediencia ás determinações dos professores, directores e dos auxiliares destes;
- 4.º attenção aos ensinamentos;
- 5.º correccão de proceder, tanto dentro como fóra do estabelecimento.
- 6.º não se ausentar das aulas, dos exercicios, das fórmulas, ou do estabelecimento, sem licença dos superiores;
- 7.º tratar com urbanidade e respeito aos professores, directores e auxiliares destes, e com amizade e carinho aos condiscipulos;
- 8.º zelar os livros e objectos escolares.

### Titulo XII

Da disponibilidade, da verificação da incapacidade physica dos funcionários da escola e da aposentadoria

#### CAPITULO I

##### DA DISPONIBILIDADE

Art. 196. Serão postos em disponibilidade os professores effectivos que, por suspensão de ensino, reorganização de grupo, fusão de classes, suppressão ou transferencia de cadeiras, ficarem privados de exercicio.

Art. 197. A disponibilidade será remunerada quando o professor não a tiver motivado, e não for demissivel *ad nutum*.

Art. 198. A disponibilidade remunerada em caso algum poderá exceder um anno.

Art. 199. Aos professores em disponibilidade poderão ser designadas cadeiras ou quaesquer outros cargos.

Parágrafo unico. O professor não poderá ser designado para cadeira ou cargo de vencimentos inferiores aos seus, salvo si o pedir.

Art. 200. Ao professor em disponibilidade não remunerada poderá ser designado novo cargo, mediante requerimento proprio, ou a juizo do Governo.

Art. 201. A disponibilidade remunerada dará direito a percepção da metade dos vencimentos.

Art. 202. Perderá o direito a disponibilidade remunerada o professor que, dentro de sessenta dias não assumir exercicio do cargo que lhe fôr designado, salvo si provar qualquer dos motivos seguintes:

- a) inaccessibilidade do logar;
- b) molestia grave propria ou de pessoa de seu lar;
- c) invalidez.

Art. 203. Tomando conhecimento das allegações do professor, e á vista das provas por elle offerecidas, poderá

o Secretario do Interior conceder-lhe novo prazo, designar-lhe outro cargo, ou submettel-o a examê de invalidez.

§ 1.º Si ainda no novo prazo concedido não assumir o exercicio, será posto em disponibilidade não remunerada e submettido a processo, ou exonerado, si fôr demissivel *ad nutum*.

§ 2.º Si, no prazo legal, não assumir o exercicio do novo cargo que lhe for designado; sendo demissivel *ad nutum*, será exonerado; não o sendo, ficará em disponibilidade não remunerada e será submettido a processo.

§ 3.º O professor que, em vista de exame, for julgado invalido, poderá ser posto em disponibilidade remunerada, ou ser aposentado, si tiver direito a isto, e o requerer, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 4.º Si, decorridos trinta dias depois do prazo da disponibilidade mencionada no parágrafo anterior, não requerer aposentadoria, será submettido a processo por abandono do cargo, si não fôr demissivel *ad nutum*.

Art. 204. O professor posto em disponibilidade poderá ser submettido, em qualquer tempo, a inspecção de saúde, a requerimento proprio ou por determinação da auctoridade competente, e voltará á actividade, si for julgado apto.

#### CAPITULO II

##### DA VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PHYSICA DOS FUNCIONARIOS DAS ESCOLAS OFFICIAES

Art. 205. Serão considerados incapazes os funcionarios da escola affectados de qualquer molestia que os inhiba de exercer, regularmente, os respectivos cargos.

Art. 206. Para verificar a invalidez do funcionario em actividade, poderá o Secretario do Interior submettel-o a inspecção de saúde, independentemente de requerimento.

Art. 207. O processo de verificação de incapacidade começará por uma portaria pondo em disponibilidade o paciente.

Parágrafo unico. Deste acto haverá recurso para o Presidente do Estado.

Art. 208. Desde que findo o prazo do recurso, o funcionario, por si, ou seu curador, seu conjuge ou parente até o 2.º grão, não recorra, ou, si, recorrendo, não obtiver provimento, será submettido a examê de sanidade.

Parágrafo unico. Neste examê serão observadas as disposições do dec. n.º 3.004, de 6 de dezembro de 1910.

Art. 209. Ao funcionario julgado incapaz conceder-se-á o prazo de um anno, para, juntando certidão de exercicio, requerer aposentadoria.

Art. 210. Perderão os respectivos cargos os funcionarios cuja incapacidade tiver sido declarada, quando:



a) não tiverem requerido aposentadoria no prazo do artigo anterior; ou

b) contarem menos de dez annos de exercicio, salvo a hypothese de se invalidarem por accidente no exercicio do cargo, de modo que fiquem inhabilitados para exercer o mesmo ou outro, podendo ser aposentados com a metade do ordenado, ainda que não contem dez annos de exercicio.

### CAPITULO III

#### DA APOSENTADORIA

Art. 211. A aposentadoria poderá ser concedida mediante requerimento do proprio funcionario, de seus representantes legais, ou procuradores legitimos, observada a legislação em vigor.

Art. 212. Os funcionarios do ensino, que contarem mais de dez annos de serviço, serão aposentados pelo Presidente do Estado, si o requererem, no caso de invalidez *pro-  
vada*.

Paragrapho unico. Não poderão ser aposentados os funcionarios do ensino que não tiverem assentamento em folha, os que exercerem cargos transitorios de commissão, e os que sómente receberem salarios, diarias ou gratificações.

Art. 213. Além da propria identidade e qualidade de funcionario publico, são requisitos que devem ser *pro-  
vados*:

a) a invalidez;

b) o tempo de serviço publico.

Paragrapho unico. Sómente serão admittidos, para prova desses requisitos, os documentos originaes e authenticos, e escoimados de qualquer vicio ou defeito.

Art. 214. A invalidez será provada mediante inspecção de saude, a que procederá uma junta medica, nomeada pelo Secretario do Interior.

Art. 215. Para o fim do artigo anterior, deverá o funcionario dirigir ao Governo uma petição com a firma devidamente reconhecida.

Art. 216. O exame de invalidez deverá ser requerido e effectuado dentro de noventa dias, a contar da data em que fôr publicada a nomeação da junta medica, e será processado perante o juiz de direito da Capital, a que fôr distribuido.

Paragrapho unico. Provando o funcionario impossibilidade absoluta de se transportar á comarca da Capital, o Governo poderá designar outra, na qual o exame se fará perante o juiz de direito, com assistencia do ministerio publico.

Art. 217. Conforme a natureza da molestia, o Governo, mediante representação da junta medica, ou por deliberação propria, mandará proceder, nos institutos officiaes, a exames

chimicos e bacteriologicos, ou solicitará parecer de um especialista.

Art. 218. Os exames de invalidez serão processados de conformidade com os arts. 19 e seguintes, do dec. n. 3.004, de 6 de dezembro de 1910.

Art. 219. Computar-se-á para aposentadoria:

a) o tempo de serviço prestado á Provincia ou ao Estado de Minas Geraes, no exercicio effectivo de qualquer cargo, excluidos os mencionados no paragrapho unico do art. 212;

b) o tempo de serviço prestado no exercicio de funcções effectivas de cargos geraes, antes de promulgada a Constituição do Estado, tempo esse que, para outros fins tenha sido ou deva ser contado ao funcionario, em virtude de lei anterior á adicional n. 7, de 14 de agosto de 1909.

Paragrapho unico. Na liquidação do tempo de serviço, que se fará de conformidade com a legislação em vigor, e será requerida pela parte interessada, descontar-se-ão as interrupções de exercicio, em virtude de licença, ou por outro motivo, por mais de seis mezes, em cada quatriennio.

Art. 220. A aposentadoria será concedida com o ordenado ao funcionario do ensino que tiver trinta ou mais annos de serviço, e com o ordenado proporcional ao que tiver menor tempo.

§ 1.º Os vencimentos, para os effectos da aposentadoria, serão divididos em tres partes, constituindo duas o ordenado, e a terceira a gratificação *pro-labore*.

§ 2.º Em caso algum, a aposentadoria será concedida com a gratificação *pro-labore*.

Art. 221. Os vencimentos da aposentadoria, que não poderão ser melhorados, serão os do cargo que o funcionario do ensino estiver occupando na occasião em que a tenha requerido, si nelle tiver tres annos de serviço liquidados; no caso contrario, os do cargo anteriormente occupado.

Art. 222. O funcionario do ensino que se invalidar por accidente no exercicio do cargo, de modo que fique inhabilitado para exercer o mesmo ou outro, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, ainda que não conte dez annos de exercicio.

Art. 223. Será cassada a aposentadoria por acto do Presidente do Estado:

1.º quando se verificar, por inspecção de saude, não ser invalido o funcionario, ou não ter aquella sido concedida regularmente;

2.º quando, pelos meios competentes, se provar haver o funcionario acceptado commissões ou empregos municipaes, estaduais ou federaes, remunerados, ou exercido funcções de procurador de partes.

### Titulo XIII

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 224. O governo poderá:

1.º Encarregar da educação physica dos alumnos do sexo masculino um instructor militar;

2.º crear, quando julgar opportuno, uma cadeira de artes domesticas para as alumnas, com programma adequado.

Art. 225. As escolas officiaes fundarão caixas escolares, incrementando-as e auxiliando os alumnos mais pobres de seus cursos.

Parapho unico. A essas caixas se applicarão as disposições respectivas do Regulamento do Ensino Primario, sendo, porém, o director da escola presidente do Conselho Fiscal, e secretario daquellas o secretario da escola.

Art. 226. Nas escolas normaes, officiaes e equiparadas, só será admittida a orthographia usual.

Art. 227. São vedados o exercicio do magisterio ou a direcção de escolas normaes, officiaes ou equiparadas, a todos aquelles que estiverem comprehendidos nas disposições do número 1 e suas alineas do artigo 249.

Art. 228. Quando a directoria fór desempenhada por um dos professores da Escola, receberá o mesmo apenas os vencimentos de Director.

### Titulo XIV

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art 229. Este regulamento entrará em vigor no dia 93 de março deste anno.

Art. 230. Os professores que perderem suas cadeiras em virtude deste regulamento serão aproveitados pelo governo, ou postos em disponibilidade, na forma das leis vigentes.

Art. 231. Os alumnos que tiverem sido approvados em exame de qualquer materia na vigencia do regulamento anterior não ficam sujeitos ás modificações deste, no que se referir á mesma.

Art. 232. O curso de francez e o de pedagogia do 1.º anno, em 1925, serão feitos de accordo com os dispositivos do regulamento n. 4524, de 21 de fevereiro, de 1916.

Art. 233. Os actuaes alumnos do 2.º anno e os do 3.º iniciarão o curso de francez em 1925, e prestarão exames finais dessa materia, respectivamente, no 3.º anno e no 4.º.

Os do 2.º anno farão o curso completo de chorographia dentro do vigente anno lectivo; e os do 3.º que ficam dispensados das aulas de geographia, empregarão ás horas destinadas ao estudo desta ultima disciplina no de chorographia.

§ 1.º Haverá, em 1925 e 1926, um curso provisorio de francez para o 3.º anno e para o 4.º

§ 2.º Esse curso funcionará das 10 ás 11 horas, ás segundas, quartas e sextas-feiras, para o 3.º anno, e ás terças, quintas e sabbados para o 4.º anno.

Art. 234. Ficam dispensados dos exercicios e do exame de gymnastica os alumnos do 4.º anno de 1925 que tenham sido promovidos nessa materia.

Art. 235. Em 1926 a matrícula no 1.º anno das escolas normaes dependerá de exame e apresentação de documentos nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 84.

Art. 236. O Governo poderá nomear professores, para completar, de accordo com o presente regulamento, o quadro do corpo docente, independentemente de concurso, mas somente na Escola Normal Modelo.

## SEGUNDA PARTE

### DO CODIGO DISCIPLINAR

#### Titulo I

#### Das infracções e das penas disciplinares

#### CAPITULO I

#### DAS INFRACÇÕES

Art. 237. Constitue infracção passivel das penas deste regulamento:

a) a violação intencional e a inobservancia culposa dos preceitos estabelecidos no mesmo;

b) a violação imputavel e culposa da lei penal, tratando-se de infracções previstas no Codice Penal, Livro II, Titulo I, Capitulo 1.º; Tit. II, Cap. 1.º; Tit. VIII, Caps. 1.º e 4.º; Tit. IX, Caps. 1.º e 3.º; Tit. X, Caps. 1.º e 2.º; Tit. XII, Caps. 2.º e 4.º; Tit. XIII, Cap. 1.º, e nas leis ns. 2.110, de 1909; 2.992, de 1915 e 4.269, de 1921;

c) a pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes.

Art. 238. Podem ser infractores:

a) os alumnos;

b) os directores e professores de escolas officiaes e de equiparadas;

c) os fiscaes;

d) os empregados administrativos.

## CAPITULO II

### DAS PENAS

Art. 239. As penas disciplinares que o presente regulamento estabelece são as seguintes:

- 1.º admoestação ;
- 2.º reprehensão ;
- 3.º cancellamento da matricula
- 4.º multa ;
- 5.º suspensão ;
- 6.º remoção ;
- 7.º exoneração ;
- 8.º fechamento do estabelecimento de ensino e interdição do direito de ensinar.

Paragrapho unico. Nenhuma outra pena será imposta, além das estabelecidas neste artigo.

Art. 240. As penas comminadas neste regulamento são independentes da responsabilidade criminal, ou civil, que no caso houver ; e a absolvição no juizo criminal, não isentará o infractor da responsabilidade administrativa, si o facto delictuoso constituir tambem violação punivel pelo mesmo regulamento.

Art. 241. A pronuncia em processo criminal, conforme a legislação commum, determina a suspensão do exercicio do funcionario, independentemente de qualquer acto administrativo, emquanto durarem os efeitos da mesma.

Art. 242. A pena de admoestação consistirá em observações verbaes ou escriptas, feitas ao infractor, afim de chamar-o ao cumprimento de seus deveres.

Art. 243. A de suspensão do funcionario acarreta perda dos vencimentos correspondentes ao tempo de vigencia daquella.

Art. 244. A de cancellamento da matricula será imposta nos casos do art. 257.

Art. 245. A de multa será proporcional á infracção.

Art. 246. As multas serão cobradas executivamente ; si, porém, o multado for funcionario publico, descontar-se-á de seus vencimentos a importancia dellas, a qual pertencerá á Caixa Escolar do proprio instituto ou á que fôr designada pelo Governo.

Art. 247. A pena de remoção será sempre por conveniencia do ensino.

Art. 248. A pena de exoneração será por conveniencia do ensino, a bem do serviço publico, ou sem declaração de motivos.

Art. 249. O fechamento da escola se fará nos casos seguintes:

- 1.º Quando tiver por professores ou director :
  - a) os pronunciados por despacho definitivo ;
  - b) os que tiverem sido condemnados por crime de falsidade, estellionato, ou qualquer outro considerado infamante ;

- c) os que estiverem sendo processados como incursos nos delictos especificados nos arts. 279 e seu § 1.º, e 292 doCodigo Penal, bem como nas leis n.º 2.992, de 25 de setembro de 1915 ; n.º 4.269, de 17 de janeiro de 1921, e n.º 4.780, de 27 de dezembro de 1923, até que a acção penal se resolva por despacho definitivo ;

- d) os que tiverem sido condemnados por crimes contra a independencia, integridade e dignidade da Patria ;

- e) os ebrios habituaes e os jogadores ;

- f) os que exercerem ou tiverem exercido profissões illícitas ou consideradas taes pela opinião publica ;

- g) os que pregarem idéas subversivas da ordem social ;

- h) os professores que tiverem sido exonerados por incapacidade profissional ;

- 2.º Quando não observar preceitos de hygiene ;

- 3.º Quando nella se praticarem actos contrarios á mora e aos bons costumes.

Art. 250. O fechamento do instituto e a interdição do direito de ensinar competem ao Secretario do Interior com recurso para o Presidente do Estado, ouvido o Conselho Superior da Instrução, sempre que fôr conveniente.

Art. 251. De todas as imposições de penas se fará regisro no livro para este fim destinado e no de assentamentos de matricula do funcionario.

## CAPITULO III

### DAS CAUSAS QUE EXLUEM A PUNIÇÃO

Art. 252. São isentos de pena:

- a) aquellos que, por defeito de cerebro ou perturbação funcional respectiva, não tiverem a livre determinação de seus actos ;

- b) os coactos, emquanto durar a coacção.

## CAPITULO IV

### DAS CIRCUMSTANCIAS AGGRAVANTES E DAS ATTENUANTES

Art. 253. São circunstancias aggravantes:

- 1.º ter o infractor reincidido ;
- 2.º ter procedido com manifesta má fé ao infringir as disposições regulamentares ;
- 3.º ser desidioso contumaz no cumprimento dos deveres ;

4.º ter mau procedimento na sociedade; abusar de bebidas alcoolicas ou ter o vicio do jogo;

5.º ter a infracção sido commetida dentro ou fóra do predio escolar, durante as horas de trabalho e em presença dos alumnos ou dos empregados subalternos.

Art. 254. São circumstancias attenuantes:

1.º ter o infractor registradas na Directoria da Instrucção notas optimas de competencia, zelo e assiduidade no exercicio das funcções.

2.º ter mais de dez annos de effectivo exercicio no magisterio publico, ou haver prestado relevantes serviços ao ensino.

§ 1.º Sempre que o infractor tiver attenuantes em seu favor, si não houver aggravantes, será punido com pena immediatamente mais benevôla do que a decorrente da infracção que tiver commettido.

§ 2.º Na ausencia de attenuantes, será punido com as penas correspondentes á infracção commettida.

§ 3.º Concorrendo circumstancias aggravantes e attenuantes, ou na ausencia de umas e outras, ficará a criterio da auctoridade competente applicar a pena que julgar mais justa.

## Titulo II

### Das infracções em especie

#### CAPITULO I

##### DAS FALTAS DOS ALUMNOS

Art. 255. Deixar o alumno de cumprir algum dos deveres impostos por este regulamento:

Pena: admoestação.

Paragrapho unico. Reincidir nas faltas pelas quaes já tenha sido admoestado;

Pena: reprehensão, e, gradativamente, suspensão, e cancellamento de matricula.

Art. 256. Injuriar ou aggreddir o professor dentro do estabelecimento; praticar qualquer acto contrario aos bons costumes:

Pena: Suspensão da frequencia.

Art. 257. Praticar, dentro do edificio escolar, algum crime, attentado ou acto abominavel ou immoral:

Pena: Cancellamento da matricula.

#### CAPITULO II

##### DAS FALTAS DOS DIRECTORES DAS ESCOLAS OFFICIAES E DAS EQUIPARADAS

Art. 258. Deixar o director, por indolencia, negligencia ou frouxidão de cumprir qualquer dos deveres que lhe

são impostos por este regulamento; exercer a disciplina sem criterio:

Pena: admoestação.

Paragrapho unico. Reincidir em qualquer das faltas pelas quaes tenha sido admoestado:

Pena: reprehensão.

Art. 259. A exoneração do cargo de director não implica a de professor, quando este for indemissivel *ad nutum*, salvo si condemnado pelo Conselho Superior da Instrucção á perda da cadeira.

## CAPITULO III

##### DAS FALTAS DOS FISCAES

Art. 260. Deixar o fiscal, por indolencia, negligencia ou frouxidão, de cumprir qualquer dos deveres que lhe são impostos por este regulamento; accèitar hospedagem dos directores ou dos professores:

Pena: admoestação.

Paragrapho unico. Na reincidencia:

Pena: reprehensão.

Art. 261. Simular viagem que não tenha feito; organizar relatório por meio de notas ou dados fornecidos por interposta pessoa, ou inventados; prestar á administração informações falsas; deixar de cumprir ordens de seus superiores; commetter qualquer dos actos mencionados no art. 237 deste regulamento; reincidir em faltas pelas quaes já tenha sido reprehendido:

Pena: exoneração.

## CAPITULO IV

##### DAS FALTAS DOS PROFESSORES

Art. 262. Deixar o professor de cumprir qualquer dos deveres que lhe são impostos por este regulamento:

Pena: admoestação.

Paragrapho unico. Reincidir em qualquer destas faltas:

Pena: reprehensão ou exoneração a juizo do Governo.

Art. 263. Concorrer, directa ou indirectamente, para a infrequencia escolar; haver-se, no desempenho das funcções, com desidia habitual ou inaptidão demonstradas pela improficuidade do ensino nos resultados dos exames, ou nas inspecções dos fiscaes; reincidir em qualquer das faltas pelas quaes tenha sido reprehendido:

Pena: multa de vinte mil réis a cem mil réis.

Art. 264. Provocar discordia entre os docentes e discentes, desordem ou indisciplina no estabelecimento; tomar parte em ajuntamentos illicitos; reincidir nas faltas pelas quaes tenha sido multado:

Pena: suspensão ou exoneração a juizo do Governo.

Art. 265. Malquistar-se, por aspereza ou indelicadeza no trato social, dentro do estabelecimento, com outros docentes ou com o director; reincidir em alguma das faltas pelas quaes tenha sido suspenso:

Pena: remoção para outra escola official, ou prohibição de exercicio na mesma escola, em se tratando de professor de instituto equiparado.

§ 1.º Reincidir nas faltas deste artigo; praticar qualquer dos actos mencionados no art. 237.

Pena: exoneração, quando se tratar de professor de escola official, ou prohibição de exercer o magisterio nos institutos equiparados.

§ 2.º Abandonar o professor de escola official, por mais de trinta dias, o exercicio do cargo sem motivo justo:

Pena: exoneração.

### CAPITULO V

#### DAS FALTAS DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

Art. 266. Deixarem os empregados administrativos de cumprir qualquer dos deveres que lhes são impostos:

Pena: admoestação.

Paragrapho unico. Na reincidencia:

Pena: multa de cinco mil réis a vinte mil réis.

Art. 267. Deixarem que se extraviem objectos pertencentes ao estabelecimento; desobedecerem ou não cumprirem ordens recebidas dos respectivos directores; praticarem qualquer dos actos mencionados no art. 237; reincidirem nas faltas pelas quaes tenham sido multados:

Pena: exoneração.

### Titulo III

#### Da competencia, do processo e do recursos

##### CAPITULO I

###### DA COMPETENCIA

Art. 268. São competentes para impôr penas disciplinares:

§ 1.º Os professores, as penas dos ns. 1 e 2 do art. 239;

§ 2.º Os directores das escolas officiaes, as dos ns. 1, 2 e 3 aos alumnos; a do n. 1, aos professores; a dos ns. 1 e 4 aos empregados administrativos.

§ 3.º O Secretario do Interior, todas, sendo a do n. 7 limitada aos empregados de sua nomeação;

§ 4.º O Presidente do Estado, todas.

### CAPITULO II

#### DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 269. Todas as penas poderão ser impostas de accordo com a verdade sabida, sem dependencia de processo.

Paragrapho unico. Quando o Governo julgar conveniente, ou quando se tratar de infracção grave, poderá mandar instaurar o processo disciplinar, e deverá fazê-lo sempre que o infractor tiver prerogativa de indemissibilidade.

Art. 270. O processo poderá, egualmente, ser iniciado mediante:

a) representação, ou informação documentada, das autoridades incumbidas de inspecção ao ensino;

b) representação de qualquer pessoa.

Art. 271. O processo será iniciado por uma portaria do Secretario do Interior, da qual conste o facto imputado em todas as circumstancias, e o artigo deste regulamento em que o infractor estiver incurso, com a designação de testemunhas, si as houver.

Paragrapho unico. O funcionario da escola submettido a processo poderá ser, preventivamente, suspenso do exercicio de suas funções.

Art. 272. Servirão de elementos de prova:

a) o inquerito administrativo feito por auctoridade competente;

b) as notas existentes na Directoria da Instrucção;

c) quaesquer documentos confirmativos da infracção.

Paragrapho unico. O Secretario do Interior, quando, as circumstancias o aconselharem, poderá encarregar qualquer funcionario de proceder ao inquerito.

Art. 273. Logo que a auctoridade escolar tiver conhecimento de facto punivel fóra de sua alçada, communicar-o-á ao Secretario do Interior, o qual ordenará as diligencias necessarias ou decidirá desde logo, si julgar provada a infracção.

Art. 274. A representação feita por particulares deverá conter:

a) narração do facto, com suas circumstancias;

b) indicação ou offercimento de prova.

Art. 275. Tomando conhecimento da informação documentada, offerecida pela auctoridade encarregada da inspecção, ou, recebida a representação, o Secretario do Interior ordenará, por portaria, que o infractor seja submettido a processo disciplinar, ou que se colham as provas necessarias.

Art. 276. O funcionario encarregado do inquerito tratará, immediatamente, de colligir todos os dados, informações e documentos, devidamente legalizados, que possam esclarecer a verdade, e em seguida ouvirá o infractor, o qual poderá allegar, dentro do prazo de dez dias, tudo quanto

julgar conveniente á sua defesa, apresentar documentos justificativos de suas allegações, devendo ser todas as peças selladas e authenticadas.

§ 1.º Sempre que estiver presente no lugar, o infractor será notificado para assistir, querendo, á inquirição das testemunhas, fazendo-lhes perguntas a bem do seu direito.

§ 2.º O accusado poderá comparecer acompanhado de procurador.

Art. 277. Para instrução do processo, poderão ser requisitados ou apprehendidos livros, papeis e documentos do archivo da escola.

Parapho unico. Si o accusado se recusar a entregar os ou entregal-os borrados, truncados ou rasgados, em logar essencial, será havido por confesso.

Art. 278. A notificação a que se refere o parapho primeiro do art. 276 será feita por officio, salvo quando o infractor estiver ausente, caso em que o processo correrá revelia.

§ 1.º O officio deverá determinar, além do objecto da notificação, o dia, hora e logar da inquirição.

§ 2.º A prova da entrega do officio consistirá em recibo do accusado ou em declaração de testemunha presencial.

Art. 279. O inquiridor poderá nomear escrivão *ad hoc* e os depoimentos serão tomados em termos de assentada assignando cada testemunha o seu depoimento, com o primeiro e o accusado, si estiver presente.

Art. 280. Os depoimentos poderão ser prestados perante autoridades policiaes ou judicarias, quando a cooperação destas fôr, para esse fim, solicitada pelo Secretario do Interior.

Art. 281. As testemunhas de defesa, quando forem arroladas e comparecerem, deporão após as de accusação.

Parapho unico. Não valerá a inquirição de testemunhas de defesa sem prévia notificação do funcionario encarregado do processo disciplinar.

Art. 282. Concluidas as diligencias, cor defesa ou sem ella, subirá o processo ao Director da Instrução, para os fins que julgar necessarios, e será encaminhado ao Secretario do Interior, o qual, si o julgar sufficientemente preparado, mandará submettel-o ao Conselho Superior da Instrução.

Art. 283. O rito do processo disciplinar, da suspeição e dos recursos será o estabelécido no regulamento que baixou com o decreto n. 6.665, de 19 de agosto de 1924.

Art. 284. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria do Interior, em Bello Horizonte, 20 de março de 1925.

Sandoval Soares Azevedo.

## ESCOLA NORMAL MODELO

### Tabella de vencimentos

CATEGORIAS	VENCIMENTOS		
	Por anno	Por mez	Por dia
Director.....	12:000\$000	1:000\$000	33\$333
Secretario.....	6:000\$000	500\$000	16\$666
Professores de linguas e sciencias.....	6:600\$000	550\$000	18\$333
Professores de artes.....	5:280\$000	440\$000	14\$666
Professoras de costura e trabalhos manuaes.....	4:140\$000	345\$000	11\$500
Professora de gymnastica..	3:360\$000	280\$000	9\$333
Professores do curso fundamental.....	3:000\$000	250\$000	8\$333
Preparadora-zeladora.....	1:440\$000	120\$000	4\$000
Inspectora de alumnas.....	3:120\$000	260\$000	8\$666
Auxiliar da inspectora.....	2:400\$000	200\$000	6\$666
Porteiro.....	2:160\$000	180\$000	6\$000
Continuo.....	1:740\$000	145\$000	4\$833
Servente.....	1:440\$000	120\$000	4\$000

Secretaria do Interior, em Bello Horizonte, 20 de março de 1925.—Sandoval Soares Azevedo

# ESCOLAS NORMAES REGIONAES

## Tabella de vencimentos


CATEGORIAS	VENCIMENTOS		
	Por anno	Por mez	Por dia
Director-professor.....	4:800\$000	400\$000	13\$333
Professor auxiliar do director.....	4:200\$000	350\$000	11\$666
Professores de linguas e sciencias.....	3:450\$000	287\$500	9\$583
Professores de artes.....	2:760\$000	230\$000	7\$666
Professores do curso fundamental.....	2:640\$000	220\$000	7\$333
Porteiro.....	1:440\$000	120\$000	4\$000
Continuo.....	1:200\$000	100\$000	3\$333
Servente.....	864\$000	72\$000	2\$400

Secretaria do Interior, em Belo Horizonte, 20 de março de 1925.—Sandoval Soares Azevedo

(MODELO N.º 2)

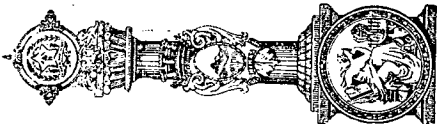
MODELO N. 1

Escola Normal de \_\_\_\_\_  
Fundada em \_\_\_\_\_



ESTADO DE MINAS GERAES

**REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**  
*Em nome do Governo do Estado de Minas Geraes eu, \_\_\_\_\_, usando da faculdade de director da Escola Normal \_\_\_\_\_, confiro á alumna \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_, nascida a \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, este DIPLOMA DE NORMALISTA com o qual gosará de todos os direitos e prerogativas inherentes ao mesmo.*



\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Director, \_\_\_\_\_ O Secretário, \_\_\_\_\_

A Diplomada, \_\_\_\_\_ Visto. O Fiscal, \_\_\_\_\_





Cadeira de \_\_\_\_\_

(MODELO N.º 4)

Faltas e notas de aproveitamento referente ao mez de \_\_\_\_\_ de 192 \_\_\_\_\_

Numeros	Faltas	NOTAS		Numeros	Faltas	NOTAS		Numeros	Faltas	NOTAS	
		Arguições	P. escriptas			Arguições	P. escriptas			Arguições	P. escriptas

Escola Normal Modelo, de \_\_\_\_\_ de 192 \_\_\_\_\_

O PROFESSOR, \_\_\_\_\_

— 216 —

Cadeira de \_\_\_\_\_

(MODELO N.º 5)

Faltas referentes ao mez de \_\_\_\_\_ de 192 \_\_\_\_\_

Numeros	Faltas	Numeros	Faltas	Numeros	Faltas	Numeros	Faltas	Numeros	Faltas	Numeros	Faltas

Escola Normal Equiparada de \_\_\_\_\_ de 192 \_\_\_\_\_

O PROFESSOR, \_\_\_\_\_

Visto. O Fiscal,

— 217 —





(MODELO N. 10)

Escola Normal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 192\_\_

Illmo. Sr. \_\_\_\_\_

Para vosso governo, communico que a alumna \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

conta neste anno as seguintes faltas nas cadeiras  
abaixo mencionadas :

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ô DIRECTOR,

*Observações*—Não poderão ser promovidos em qualquer das cadeiras nem requerer exames de primeira época os alumnos que tiverem faltado a quinta parte das aulas respectivas. (Art. 105 do Regulamento).

A frequencia á pratica profissional é obrigatoria, e o alumno-mestre que por qualquer motivo tiver faltado á quarta parte das aulas, perderá o direito ao exame.

DECRETO N. 6.832—DE 20 DE MARÇO DE 1925

Approva os programmas do ensino nas escolas normaes

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado e de conformidade com o art. 93, § 2.º do Decreto n. 6.831, desta data, resolve approvar, depois de revistos e coordenados pelo Conselho Superior da Instrucção, nos termos do § 2.º do artigo citado, para vigorar no corrente anno lectivo, os programmas do ensino nas escolas normaes, que com este baixam, assignados pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 20 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

SANDOVAL SOARES AZEVEDO.

## PROGRAMMAS DO CURSO FUNDAMENTAL

### PRIMEIRO ANNO

#### PORTUGUEZ

1

Escrever sob dictado no quadro negro um trecho de prosa de auctor moderno de boa nota, devendo os demais alumnos reproduzir o exercicio em suas cadernetas de aula; correcção dos erros commettidos, feita por um ou mais alumnos da classe, por indicação do professor. Os alumnos deverão assignalar todos os substantivos existentes do trecho, discriminando-os em concretos e abstractos, proprios e communs, primitivos e derivados, simples e compostos, collectivos, verbaes e improprios.

2

Leitura em voz alta, por um ou mais alumnos, de trecho escolhido pelo professor, que irá corrigindo cuidadosamente os vicios e os defeitos que observar, principalmente os de

pronuncia; interpretação do assumpto, não devendo nunca o professor tolher a autonomia de pensamento do alumno, só intervindo para oriental-o na sequencia da narração e para emendar erros de linguagem que por acaso tenha notado, chamando para elles delicadamente a attenção da classe.

Continuação do estudo dos substantivos quanto ao numero de syllabas, accentuação, sentido (synonymia, antonymia, paronymia e homonymia), flexão (genero, numero e gráo).

3

O professor fará perante a classe a exposição de uma occurrencia qualquer, simples e concreta, empregando phrases e termos facéis; em seguida designará os alumnos que successivamente tenham de desenvolver o assumpto narrado, dando-lhes sempre a liberdade de usar de estylo proprio. Exercício de graphia, no quadro negro, de vocabulos de uso commum. A correccão dos erros commettidos será feita pelos alumnos, com auxilio de dictionario, sob a orientação do professor.

4

Toda a classe fará simultaneamente leitura silenciosa de, um trecho de facil comprehensão (fabula, historieta, anecdota, etc.), escolhido pelo professor. Depois de um prazo razoavel, designará dentre os alumnos os que devam interpretar o trecho lido, para exercicio de boa dicção, elocução e exposição. Exercício oral e escripto sobre emprego de termos proprios para denominar pessoas e cousas de conhecimento commum.

5

Dictado de trecho em que occurram com frequencia adjectivos qualificativos, devendo os alumnos sublinhal-os no quadro negro e nas cadernetas de aula, e o professor explicar como são elles proprios para caracterizar as pessoas e as cousas. Genero, numero e gráo dos adjectivos. Diferenças de sentido que resultam da anteposição do adjectivo ao substantivo; exercicio de conversão de adjectivos em locuções adjectivas e vice-versa.

6

O professor mandará escrever no quadro negro phrases que contenham adjectivos articulares, possessivos, demonstrativos e quantitativos.

Definirá a synalepha, a apherese, a antithese e a syneresse, demonstrando praticamente como se combinam as posições com os articulares.

Crase; exemplos variados de casos em que se emprega o a craseado.

7

Dictado de cartas simples e breves em que figurem a miude pronomes pessoases e possessivos correspondentes, cumprindo ao professor mostrar a influencia dos primeiros sobre os verbos e chamar a attenção da classe para o emprego congruente dos mesmos. Simultaneamente indicará quaes as formulas de tratamento correspondentes á posição social das pessoas.

8

Dictado de um officio em que appareça o pronome relativo em suas differentes formas, aproveitando o professor o ensejo para insistir particularmente no emprego correcto das formas *quem* e *cujo*.

Repetição de exercicios sobre uso das formulas de tratamento mais communs no estylo official.

9

Dictado de sentenças em que se deparem amiudadas vezes formas verbaes simples e compostas; encarecer a importancia da função do verbo na proposição; classificação dos verbos quanto á natureza, fórma e predicação; fazer o alumno assignalar os verbos encontrados, discriminando-os segundo a conjugação e pelas flexões de modo, tempo, numero e pessoa.

10

Leitura silenciosa de trecho facil de auctor contemporaneo, finda a qual os alumnos interpretarão o sentido do mesmo, seguindo-se arguição alternadamente sobre os verbos encontrados. O professor dissertará acerca dos verbos auxiliares, regulares, irregulares e defectivos.

11

O professor dictará sentenças facéis em que se omittam os verbos, para que os alumnos completem o sentido empregando as formas verbaes apropriadas, especialmente as imperativas, irrogativas e pronominaes simples e compostas.

12

Narração verbal pelo alumno, com auxilio do professor, de um facto trivial, cujas circunstancias (logar, tempo, modo, quantidade, etc.) sejam expressas por formas adverbias simples e compostas e por locuções. Adverbios proprios e im-

próprios. Exemplos para mostrar que o adverbio é quasi sempre modificador de outra palavra.

13

O professor mandará escrever no quadro negro e nas cadernetas de aula sentenças breves nas quaes faltem as preposições, deixando a cargo dos alumnos a procura e o emprego conveniente destas. Mostrar que a preposição serve sempre para ligar duas idéas e que differe do adverbio em ser ter sentido quando seguida de outra palavra. Distinguir as proposições simples das compostas, e estas das locuções preposicionaes.

14

Formar uma serie de sentenças compostas em que as proposições sejam ligadas por conjuncções coordenativas; mandar que os alumnos as assignalem no quadro negro e nas cadernetas de aula; mostrar que ellas unem pensamentos e não simplesmente idéas, como acontece com as preposições. Exemplos de conjuncções simples, compostas e locuções conjunccionaes.

15

Pelo mesmo processo deverá o professor tornar conhecidas as conjuncções subordinativas, salientando a differença de funcção entre estas e as coordenativas.

Os exercicios serão sufficientemente variados, de modo que nelles intervenham as principaes conjuncções e locuções conjunccionaes, sabido que o perfeito conhecimento da natureza dos connectivos facilita sobremaneira a classificação das sentenças.

16

Declamação de trecho adrede organizado, em forma de dialogo, no qual se reproduzam interjeições e locuções interjeccionaes, chamando o professor a attenção dos alumnos para o sentimento que ellas exprimem e ensinando-lhes a dizel-as com as convenientes inflexões de voz.

17

Exercicio oral e escripto sobre vocabulos susceptiveis de decomposição em radical e affixos. Estudo dos principaes prefixos vernaculos, gregos e latinos. Assimilação. Prefixos assimilativos.

18

Exercicio semeante para reconhecimento de suffixos; derivação propria classificação dos suffixos mais communs e demonstração de como elles alteram a significação das palavras

19

Pontuação de proposições singelas e pouco extensas  
Divisão de vocabulos em syllabas. Abreviaturas de palavras, principalmente das formulas de tratamento usadas na correspondencia particular e official.

20

Exercicios de analyse lexeologica oral e escripta, para applicação dos conhecimentos adquiridos nesta parte do programma.

21

Exercicios de adaptação de factos historicos nacionaes que possam ser dramatisados pelos alumnos.

### FRANCEZ

Estudo pratico da phonetica franceza; leitura. Accentos. Artigos e contracções. Substantivos e adjectivos; formação do feminino e do plural. Pronomes pessoaes. Verbos auxiliares e regulares; conjugação dos mesmos

### PRATICA

Exercicio diario de leitura, procurando-se no trecho lido a applicação das regras aprendidas. Exercicios escriptos no quadro negro sobre o ponto explicado. Recitação de pequenos trechos de prosa ou poesia para a fixação da pronuncia. Dictado de phrases faceis.

### ARITHMETICA

1

Noção de arithmetica. Algarismos arabicos e romanos. Grandeza, unidade. Numeros. Numeração falada e escripta.

2

Operações fundamentaes. Provas reaes. Problemas e exercicios. Signaes. Egualdades.

3

Numeros primos e multiplos. Achar todos os numeros primos até um numero dado. Saber si um numero dado é primo ou não. Divisibilidade dos numeros por 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11. Decomposição dos numeros multiplos. Prova dos nove.

4

Maximo divisor comum; methodo das divisões successivas. Menor multiplo commum por meio do maximo divisor commum.

5

Fracções ordinarias. Definições; termos de uma fracção; fracções proprias e improprias. Fracção considerada como quociente. Divisão inexacta, complemento de quociente. Extracção dos inteiros de uma fracção impropria. Simplificação das fracções. Fracções irreductiveis. Reduzir fracções ao mesmo e ao minimo denominador commum. Comparar fracções. Operações fundamentaes sobre as fracções. Problemas e exercicios.

6

Numeros decimaes: definição, leitura e escripta. Alteração no valor dos numeros decimaes pela transposição da virgula. Transformação de fracções decimaes em ordinarias e vice versa. Operações sobre decimaes.

7

Systema metrico. O metro, seus multiplos e submultiplos. Medidas de superficie: metro quadrado, seus multiplos e submultiplos. Are, hectare e centiare. Alqueire geometrico. Transformações mutuas das differentes unidades de superficie. Grammo, seus multiplos e submultiplos. Metro cubico, seus multiplos e submultiplos; litro. Transformar litros em metros cubicos e vice-versa.

Unidades de tempo: seculo, lustro, anno, mez, dia, hora, minuto e segundo.

Exercicios e problemas.

8

Razões e proporções. Média arithmetica de dous ou mais numeros dados.

9

Regra de tres simples, directa e inversa.

10

Juros simples. Problemas.

Observações — Todos os exercicios, que serão dados quotidianamente, deverão basear-se em assumptos praticos, uteis e que se relacionem com a vida industrial, commercial e social do Estado e do Paiz, utilizando-se o professor de dados geographicos, estatisticos, etc. para, no ensino de arithmetica, tel-o entrelaçado ás outras materias. Evidará, assim, exercicios sem resultado pratico e util.

Diariamente, far-se-ão exercicios de calculo mental, variados e concretos, sobre as operações estudadas.

### GEOGRAPHIA

1

Systema solar, o sol, os planetas e os satellites. A terra e a lua. Forma e movimentos da terra. Movimentos da lua. Phases da lua; eclipses.

2

Desegualdade entre os dias e as noites. Estações. Temperatura. Humidade. Clima.

3

Meridianos e paralelos. Longitude e latitude. Equador, tropicos, circulos polares. Hemispherios. Zonas: torrida, temperada e fria.

4

Cartas geographicas. Globo. Graus, minutos e segundos. Escala. Orientação. Bussola. Horizonte.

5

A terra e o mar. Continentes e ilhas. O littoral. Cabos peninsulas, istmos, golphos, bacias, estreitos, canaes. Movimentos do mar: marés, vagas, correntes.

6

Relevo das terras. Montanhas. Cadeas de montanhas Principaes montanhas do mundo. Valles. Planicies. Planaltos. As regiões polares. Os desertos.

7

Distribuição das aguas na superficie da terra. Rios, lagos, lagoas. Principaes rios do mundo. Acção das aguas correntes. As chuvas. Aguas subterraneas; fontes.

8

Descripção elementar da Europa. Paizes principaes: capitães, cidades mais notaveis; portos, commercio, industria, producções; relações commerciaes com o Brasil.

9

Idem sobre a Asia e Africa.

10

Idem sobre a America.

Exercicios de cartographia no quadro negro e em cadernos. Viagens simuladas, usando o globo ou cartas.

### HISTORIA DO BRASIL

1

Descobrimto do Brasil. Povos que o habitavam.

2

Primeiras explorações. Capitánias hereditarias.

3

Governo geral no Brasil.

4

A colonisação. As tres raças da colonia. A catechese.

5

dominio da Hespanha. Os Inglezes e Francezes.

6

Os Hollandezes na Bahia e em Pernambuco.

7

Guerra contra os Hollandezes. Expulsão do invasor.

### DESENHO

1.º Grão — Desenho de linhas rectas e curvas. Desenho dos contornos de objectos inanimados, communs, em que predominem as linhas rectas — Cópia do natural.

1.º passo: — Traçar á mão livre linhas rectas e curvas. Exercicios no quadro negro e na ardósia.

2.º passo: — Desenhos de contorno de objectos communs: esquadros, plainas, graminhos, compassos e outras ferramentas.

Processo: o professor fará no quadro negro desenhos do natural e os alumnos acompanharão a lição, copiando na ardósia quadriculada o desenho do mestre.

Em casa, os alumnos, repetindo a lição do dia, traçarão em folhas avulsas ou em cadernos apropriados, os mesmos desenhos, a lapis.

2.º grão: — Desenho de objectos inanimados em que predominem as linhas curvas.

1.º passo: — Contorno dos objectos (baldes, vasos, garrafas, chapéus, etc).

2.º passo: — Colorido dos desenhos feitos com marcação de claro-escuro. Noções de côres e de combinações.

3.º passo: — Desenhos dos passos anteriores pelos alumnos com modelos naturaes.

4.º passo: — Desenho do natural, pelos alumnos, de objectos taes como chavenas, bules, colheres, taças que se prestem ao estudo das proporções. Colorido. Exercicios elementares de sombras.

Processo: Nos primeiros passos o professor adoptará o proresso do 1.º grão; do 3.º passo em diante os alumnos agirão por si mesmos e o docente só intervirá para as correcções e para guial-os nas difficuldades novas que surgirem. Trabalho em casa.

3.º Grão — Desenho do natural de cousas de natureza organica — folhas, flores simples, fructos, plantas, etc.

1.º passo: — Desenho dos contornos geraes.



2.º passo:—Coloração dos mesmos. Exercícios elementares de perspectiva fornecida pelo sombreado das partes menos illuminadas dos objectos.

Processo:—O mesmo do gráo anterior. Exercícios em casa.

### CALLIGRAPHIA

Copia, em letra perpendicular ou inclinada, á tinta, de trechos de livros escolhidos pelo professor, sobre assumptos praticos e de utilidade immediata.

Exercícios calligraphicos, feitos com o maximo capricho no intuito de cultivar o espirito de observação da criança.

Copias calligraphicas de modelos fornecidos pela Directoria da Instrucção, respeitadas, porém, a calligraphia individual do alumno, que o professor tratará de aperfeiçoar o mais possivel.

Calligraphia de letras minusculas, com hastes e sem ellas. Idem, de letras maiusculas. Idem, de palavras com letras maiusculas e minusculas, typo bastardo. Muitos exercicios bem variados e bem dosados.

N. B. Deve ser respeitado, como ficou dito, o typo de letra do alumno, agindo o professor, em aula, no sentido de obter uma calligraphia perfeitamente legivel e que impressione bem.

### TRABALHOS MANUAES

1

Exercícios destinados ao aperfeiçoamento dos typos de pontos ensinados nos grupos escolares:

Lenços com bainhas laçadas.

Ditos com bainhas desfiadas. Guardanapos. Fronhas. Toalhas.

2

Remendos, serzidos e caseados.

Ponto de cadeia, ponto cruzado e outros applicados ao bordado de letras para marca de roupas.

3

Pospontos, franzidos e pregueados diversos.

Aventaes—diversos modelos.

Camisa de creança.

Toucas.

Camisola de creança.

Calças para creanças.

4

Recorte de papel ou de panno oleado.

5

Pontos de malha—exercícios.

6

Artefactos de papel, crepe e de cartolina: cestinhas, quebra-luzes, etc.

### GYMNASTICA

4

Marchas simples incluindo todos exercicios de ordem disciplina.

2

Accelerado.

3

Exercícios para os membros superiores: flexões, extensão dos braços, ante-braços, punhos, dedos, (abducção, adducção etc.)

4

Exercícios para os membros inferiores: flexões, distensões e projecções das pernas, joelhos, coxas e pés.

5

Gymnastica respiratoria completa, com movimentos variados dos braços.

6

Exercícios para o pescoço em 4 tempos (flexões, rotações, etc.)

7

Movimentos elementares do tronco.

8

Exercícios combinados para os membros superiores, inferiores e pescoço.

9

Corridas na distancia de 80 a 100 ms.

10

Jogos menores ao ar livre, (roubar munições, pega-pega de avestruz).

11

Saltos a distancia.

### CANTO CORAL

Canções populares e patrióticas de pequena extensão e musica facil, designadas no hymnario escolar para este anno, explicando o professor a importancia do canto sobre varios objectos.

## SEGUNDO ANNO

### PORTUGUEZ.

1

Revisão da materia estudada no anno anterior, especialmente da parte relativa aos verbos e ás conjuncções, mediante exercicios adequados, evitando-se as dissertações puramente theoreticas.

2

Dictado de sentenças simples, em que só figurem sujeito e predicado. Depois de estar toda a classe bem exercitada no conhecimento da sentença simples, passar ao estudo de sentenças compostas por coordenação, e, opportunamente, a criterio do professor, ao de sentenças compostas por subordinação, accentuando-se a importancia da proposição principal.

3

Exercicios oraes e escriptos para discriminar os elementos modificadores do sujeito e do predicado (adjunctos e complementos). Conceito da predicação completa e da incompleta.

4

Exercicios de analyse de sentenças compostas por coordenação e por subordinação, gradativamente mais difficis.

5

Escrever no quadro negro sentenças das quaes possa a classe deduzir facilmente os casos mais vulgares de concordancia do verbo com o sujeito composto, sobretudo quando occorrerem formas pronominaes de pessoas differen-

tes. Concordancia do adjectivo com o substantivo e do predicativo com o sujeito.

6

O professor fará escrever no quadro negro e nas cadernetas de aula proposições em que sejam intencionalmente violadas regras de concordancia, para que os alumnos, valendo-se dos conhecimentos adquiridos, façam as devidas correções.

7

Explicar por meio de trechos escriptos ou lidos a posição dos pronomes clíticos em relação ao verbo (proclise, mesoclise e enclise). Tmese; quando se pratica. Casos mais communs de alteração dos pronomes clíticos.

8

Demonstrar, mediante sentenças escriptas, como podem os termos das proposições occupar logares diversos nas mesmas, sem alteração do sentido; e, vice-versa, provar que ha casos em que a transposição dos termos occasiona diversidade de sentido e até infracção das regras de collocação.

9

Dictado de trecho cuja pontuação deva ser feita pelos alumnos, applicando os conhecimentos de analyse syntactica.

Deduzir do trecho lido as razões do emprego dos diferentes signaes de pontuação.

10

Organizar proposições em que entrem verbos nas vozes activa, passiva, reflexa e reciproca. Conversão da voz activa em passiva e vice-versa. Proposições com verbos insusceptiveis dessa operação.

OBSERVAÇÕES: — O professor evitará quanto possivel, enunciar regras grammaticaes abstractas e que não resultem naturalmente dos exercicios elaborados pela classe. Cumpre-lhe igualmente abster-se de terminologia complicada e de distincções subtis, sem utilidade immediata.

Além dos exercicios quotidianos, oraes e escriptos, recommendados neste programma, deverá o professor destinar, em cada mez, todo o tempo de uma aula para uma prova escripta de redacção sobre assumpto facilmente comprehensivel, com elementos por elle fornecidos. Corrigidas

as provas, chamará, em aula subsequente, a atenção de cada alumno para os erros commettidos e explicará as razões das emendas feitas, reportando-se aos ensinamentos ministrados em lições anteriores.

Fará também, quinzenalmente, exercicios de dramatização.

Note-se que a materia comprehendida por este programma está dividida em pontos e não em lições. Poderá, pois, o professor empregar no estudo de cada um delles o numero de lições que julgar conveniente.

FRANCEZ

Revisão mais systematizada da materia estudada no anno anterior. Estudo mais desenvolvido dos substantivos, adjectivos e pronomes.

Conjugação dos verbos regulares e dos irregulares mais usuaes (*aller, dormir, tenir, venir, pouvoir, dire, faire, mettre, prendre*, e alguns outros).

Tradução de trechos facéis de prosa.

PRATICA

Leitura e recitação. Exercicios escriptos no quadro negro.

Exercicios sobre os numeraes.

Dictado de phrases facéis.

Nenhuma lição theorica será desacompanhada de exercicio pratico.

ARITHMETICA

1

Noção elementar sobre grandeza e sua medida: grandezas immensuraveis e mensuraveis (continuas e discontinuas). Numero, como resultado da comparação da grandeza com a unidade, numero commensuravel (inteiro e fraccionario) e incommensuravel.

Númeração fallada e escripta: seus principios Valor absoluto e relativo dos algarismos.

2

Operações fundamentaes: definições. Adição e subtração. Igualdade, definições.

Signaes arithmeticos. Parenthese (seu valor e emprego). Tirar e collocar o parenthese em uma expressão precedida dos signaes + e -. Calcular o valor de uma expressão em que entrem os signaes + - e ( ). Transposição de termos em uma igualdade.

3

Multiplicação. Productos de varios factores. Noção de potencia : quadrado e cubo. Exercicios.

4

Divisão de numeros inteiros. Regras.

5

Divisibilidades. Difições. Caracteres da divisibilidade por 2, 3, 4, 5, 7, 9 e 11. Provas das quatro operações fundamentaes.

6

Numeros primos. Sua applicação ao maximo divisor commum e menor multiplo commum.

7

Fracções ordinarias. Transformações e operações.

8

Numeros decimaes. Transformações e operações. Conversão de uma fracção ordinaria em decimal e vice-versa Problemas.

9

Systema metrico decimal; transformações e operações. Unidades de tempo.

Systema monetario brasileiro. A libra esterlina e seus submultiplos. Transformar moeda ingleza em brasileira e vice-versa. Unidades do antigo systema de medidas, ainda usadas e suas conversões ao systema metrico. Exercicios e problemas.

10

Quadrado dos numeros inteiros. Regra para extrair a raiz de um numero inteiro a menos de 1. Exercicios.

11

Grandezas proporcionaes. Propriedade fundamental. Regras de tres, simples e composta. Exercicios e problemas.

12

Juros simples. Calcular os juros, o capital, a taxa e o tempo. Exercícios e problemas. Descontos.

13

Divisão em partes proporcionaes. Regra de companhia. Exercícios e problemas.

### CHOROGRAPHIA DO BRASIL

1

*O Brasil.* Sua situação na America. Limites. Fôrma. Fronteiras terrestres. Littoral. Clima.

2

Relevo do solo. Montanhas. Valles. Planicies e planaltos.

3

Rios. Lagos. Lagoas.

4

Recursos naturaes segundo os tres reinos da natureza.

5

População. Raça. Lingua. Religião. Colonisação. Estatística.

6

Organisação politica, judiciaria e administrativa. Divisão ecclesiastica.

7

A instrucção no Brasil. O analphabetismo. Instrucção primaria, secundaria e superior.

8

A industria e o commercio. Principaes artigos de importação e exportação.

9

Vias de communicação. Estradas de ferro e de rodagem. Navegação fluvial e maritima. Portos brasileiros, fluviaes e maritimos. Correios. Telegraphos. Telephones.

10

Estudo summario dos Estados brasileiros: população, capital e cidades principaes etc. Exercícios de cartographia no quadro negro e em cadernos. Viagens simuladas.

### HISTORIA DO BRAZIL

1

As entradas e as bandeiras. O El-Dorado. O territorio mineiro. Primeiras explorações em Minas.

2

Os Palmares. Os Emboabas.

3

O quinto. As casas de fundição. Revolta de 1720.

4

A derrama; a Inconfidencia.

5

D. João VI no Brasil. O Brasil Reino.

6

Independencia. Primeiro Imperio.

7

Segundo Imperio. A regencia e a maioria. Revoluções.

8

Guerra contra o Paraguay.

9

A abolição. A republica.

10

Minas Geraes durante o Imperio.

11

Minas Geraes sob a republica.

### DESENHO

(Recapitulação abreviada dos grãos anteriores)

4.º Grão—Desenho de animaes cuja expressão vital seja de facil representação: peixes, insectos, aves, moluscos, arachnideos etc.—Modelos fornecidos pelo museo da escola. Estudo de proporções.

1.º passo:—Desenho dos contornos geraes nas devidas proporções.

2.º passo:—Desenho mais particularizado.

3.º passo:—Estudo de sombras e coloridos.

Processo: O professor fará a iniciação dos alumnos sempre que se tratar de novidade; vencidas as primeiras difficuldades respeitar-lhes-á a iniciativa, auxiliando-os. Exercicios em casa.

5.º Grão—Desenhos completos dos objectos já conhecidos mas agora agrupados de varias maneiras; systematização do estudo da perspectiva pelos processos mais faceis e praticos: o dos vidros ou dos espelhos, aconselhado por Spencer, por exemplo, ou outro de demonstração pratica.

1.º passo:—Delineamento dos contornos geraes.

2.º passo:—Desenho das linhas secundarias.

3.º passo:—Sombras, colorido, etc.

4.º passo:—Retoques finaes.

Processo O mesmo do grão anterior. Exercicios em casa. Os modelos serão escolhidos livremente pelos alumnos.

6.º Grão—Desenho de animaes cuja representação seja mais difficil:—cães, gatos, bois, cavallos, etc.

1.º passo:—Desenho dos contornos geraes.

2.º passo:—Desenho das linhas secundarias.

3.º passo:—Sombras, proporções, perspectiva.

4.º passo:—Retoques e acabamentoo.

Processo—Copias de desenhos e gravuras, a giz, no quadro negro pelo mestre; repetição pelos alumnos. Reproducção nas ardosias. Trabalhos em casa, a lapis. Quando os alumnos estiverem senhores da technica, o docente exigirá desenhos tomados do natural e desenhos de imaginação sempre a escolha dos alumnos. Na escolha dos primeiros modelos, o professor deverá preferir os mais faceis. Exercicios de sombra e de perspectiva.

Na ultima quinzena haverá concurso de provas sobre a materia ensinada nos dois annos do curso fundamental.

### CALLIGRAPHIA

Os mesmos exercicios do 1.º anno, convenientemente desenvolvidos, variando-se os modelos.

Calligraphia de palavras com letras maiusculas, em bastardinho.

Dictado de pequenos trechos allusivos a assumptos conhecidos das crianças, para aperfeiçoamento da calligraphia e rapidez no seu traçado. Exercicios em papel com pauta e sem pauta.

Letras de grande formato para titulos e cabeçalhos.

Calligraphia de palavras e phrases em cursivo.

Concursos mensaes de belleza e rapidez de calligraphia.

N. B. O professor terá em vista conseguir, com relação a cada alumno:

1.º uniformidade na calligraphia, quanto á inclinação das hastes, ligação das letras, etc.;

2.º clareza, no traçado das letras;

3.º facilidade e segurança no manejo da penna.

Deve, para isso, ter cuidado com a posição da mão, empunhando a caneta, e tambem com a attitude do alumno no acto de escrever.

### TRABALHOS MANUAES

1

Desenho de circulos, triangulos, rectangulos e outras figuras geometricas; combinação destas figuras para composição de desenhos artisticos, a principio copiados e depois originaes.

2

Applicação desses desenhos em tapetes, vasos, cortinas, papel para forro de paredes, mosaicos e ladrilhos.

D. M.—16

3

Colorido: estudo elementar de cores e suas combinações.

Desenhos de linhas e arabescos combinados para serem applicados em cortinas, coberturas de mesas, colchas etc.

Desenho de letras artisticas para applicação aos bordados de lenços, lençõs, fronhas etc.

Exercícios de bordados para roupa branca, cortinas etc. Os bordados deverão ser feitos a mão.

4

Exercício de ponto de malha — diversos typos. Applicação a sapatinhos para recém-nascidos, casacos. Meias.

5

Roupa branca para meninas de 10 a 14 annos: Camisa Calça. Combinação. etc.

6

Exercícios de sirzidos e remendos.

7

Primeiros ensaios de corte de roupa branca para crianças com emprego de moldes.

8

Confecção de roupas de cama. Medidas usuaes.

GYMNASTICA

1

Accelerado.

2

Marche-marche.

3

Exercícios mais variados e perfeitos para os membros superiores.

4

Exercícios para os membros inferiores.

5

Gymnastica respiratoria completa com movimento de braços e tronco.

6

Exercícios diversos para o tronco em posições diversas.

7

Exercícios para o pescoço em 4 tempos.

8

Exercícios combinados, para os membros superiores, inferiores e tronco.

9

Respiração.

10

Corridas mais variadas.

11

Jogos menores ao ar livre.

12

Captain-ball.

CANTO CORAL

Hymnos constantes do hymnario escolar para o presente anno, exigindo-se dos alumnos a maxima correcção possivel e explicando ao vivo as vantagens do canto, não somente physiologica mas tambem de ordem moral.

PROGRAMMAS DO CURSO NORMAL

PRIMEIRO ANNO

PORTUGUEZ

1

Linguagem. Palavra, vocabulo, termo, phrase, proposição, sentença. Grammatica, definição e divisão. Gramma-

tica expositiva, partes em que se divide. Phonologia: phonetica, prosodia, orthographia. Exercícios, no quadro negro, com elementos fornecidos pelo professor, para familiarizar os alumnos com a boa pronuncia e graphia dos vocabulos progressivamente mais difficeis de articular, quer pela tonicidade, quer pela extensão. Grupos vocalicos e consonantæes.

2

Leitura, por um ou mais alumnos, de trecho em prosa ou verso, de auctor moderno, para interpretação do sentido; substituição dos termos por synonyms. Analyse syntactica, de accordo com o programma do 2.<sup>o</sup> anno do curso fundamental, para fixar os conhecimentos neste adquiridos.

3

O professor organizará cuidadosamente e fará escrever no quadro negro e nas cadernetas de aula sentenças que contemham vocabulos alterados por metaplasmos e explicará as modificações operadas no vocabulo pela addição, subtração, permuta e transposição de sons. Accentuação dos vocabulos: notações lexicas. Abreviaturas; exercicios multiplicados sobre abreviaturas mais usadas na correspondencia official ou particular.

4

Morphologia, definição e divisão. Etymologia, generalidades sobre thema, flexão e affixos. Taxeonomia, seu objecto. Categorias grammaticæes variaveis e invariaveis. Substantivo. Dictado de trecho no qual os alumnos assignalem os substantivos encontrados e os discriminem quanto á natureza, fórma e significação. Genero, maneira de determinal-o; particularidades relativas ao genero. Flexão de numero; regras praticas para formação do plural dos substantivos, especialmente dos compostos por juxtaposição. Grau dos substantivos, modo de formal-o; diminutivos eruditos.

5

Leitura silenciosa de trecho em prosa ou em verso de auctor moderno; resumo do conteúdo sem recorrer ao livro. Exercício mais amplificado de analyse syntactica segundo a orientação do programma do 2.<sup>o</sup> anno do curso fundamental.

6

Leitura em voz alta, pela classe, de trecho escolhido, para reconhecimento dos adjectivos occurrentes. Qualifica-

tivos. Menção dos adjectivos patrios em suas differentes formas. Adjectivos proprios e improprios. Determinativos, suas especies; exercicios sobre cada uma destas, insistindo-se particularmente na conversão das formas cardinaes em ordinaes.

7

Pelo mesmo processo do ponto anterior, estudar as flexões de genero, numero e grau dos adjectivos. Formas analyticas e syntheticas, normaes e anormaes, communs e eruditas do grau. Adjectivos que rejeitam essa flexão.

8

Exercicios variados em que appareçam pronomes pessoais, devendo o professor frisar a differença entre as formas rectas e as obliquas. Estudo dos pronomes demonstrativos, possessivos e indefinitos, e mais acuradamente dos relativos conjunctivos e dos interrogativos, sendo as definições e as propriedades desses termos deduzidas sempre dos exemplos escriptos e observados por toda a classe.

9

Escrever no quadro negro e nas cadernetas de aula uma poesia breve e facil; rever, por via do vocabulario nella contido, a materia estudada nas lições anteriores, e consolidar os conhecimentos de analyse syntactica adquiridos no 2.<sup>o</sup> anno do curso fundamental.

10

Os alumnos, dirigidos pelo professor, formarão peoposições em que entrem os verbos *ter*, *haver*, *ser* e *estar*, e, successivamente, outras onde haja verbos irregulares.

Estudo das flexões verbaes. Conjugação periphrastica. Tempos primitivos e tempos derivados; formação destes ultimos. Conjugação de verbos pronominaes e defectivos.

11

Exercicios repetidos sobre verbos irregulares, devendo os alumnos escrever as fórmas mais irregulares; demonstrar como se reproduzem nos tempos derivados as irregularidades dos primitivos. Estudo minucioso dos participios duplos, adduzindo-se exemplos de obliteração do participio regular.

12

O professor dictará proposições que facilitem a comprehensão dos verbos quanto ao complemento; mostrar que

os de predicação completa podem passar a tel-a incompleta, e vice-versa. Verbos imitativos, frequentativos, inchoativos, augmentativos e diminutivos.

13

Organização de proposições sufficientemente extensas, nas quaes fiquem em claro os logares dos adverbios e das preposições, para serem preenchidos pelos alumnos. Neste ensejo explicará o professor em que differem entre si essas duas categorias grammaticaes. Adverbios simples, compostos e locuções adverbias. Adjectivos empregados adverbialmente. Graus nos adverbios. Adverbios latinos usados em nossa lingua. Preposições simples, compostas e locuções preposicionaes. Mostrar por exemplos como uma mesma preposição pôde exprimir diversas relações entre os termos

14

Utilizar-se de sentenças escriptas em livro ou no quadro negro para o estudo da conjunção, devendo taes exercicios ser repetidos até que toda a classe possa promptamente discriminar as coordenativas das subordinativas. Estabelecer a differença entre a preposição (connectivo intervocabular) e a conjunção (connectivo interproposicional). Demonstrar como a conjunção actua sobre a proposição, tornando-a coordenada ou subordinada.

15

Organizar um trecho em fórma de dialogo, onde appareçam interjeições, explicando o professor que taes palavras ás vezes representam proposições reduzidas. Interjeições simples e locuções interjeccionaes.

16

Exercicios escriptos nos quaes os alumnos se habituem a empregar com acerto todos os signaes de pontuação. Para esse fim deverão utilizar-se dos subsidios de analyse syntactica obtidos nas lições antecedentes. Deduzir da leitura de bons auctóres as regras de pontuação.

17

Estudo desenvolvido de prefixos vernaculos, latinos e gregos. Assimilação. Elementos gregos mais communs no nosso vocabulario. Palavras compostas por prefixação, juxtaposição e aglutinação.

18

Derivação propria e impropria. Estudo minucioso dos suffixos dos substantivos, dos adjectivos e dos verbos. Exercicios sobre derivação de palavras; cognatos.

19

Exercicios no quadro negro sobre partição dos vocabulos em suas syllabas, tendo-se em vista principalmente os casos de letras dobradas, grupos consonantaes e prefixos.

20

Exercicios oraes e escriptos de analyse lexeologica, classificando-se cada vocabulo sob seus diversos aspectos grammaticaes.

### FRANCEZ

Estudo da phonetica franceza.

Artigos e contracções.

Substantivo: formação do feminino e do plural dos substantivos; regras geraes e casos especiaes; graus dos substantivos, formação analytica dos mesmos, diminutivos syntheticos.

Adjectivo: formação do feminino e do plural dos adjectivos; graus, formação analytica dos comparativos e superlativos. Adjectivos determinativos, suas flexões. Possessivos *leur* e *son*.

Adjectivos numeraes cardinaes e ordinaes, modo de lel-os; quando *cent* e *vingt* tomam a fórma do plural; uso dos numeraes com os nomes proprios.

Pronome: pronomes pessoaes, suas variações; pronomes possessivos e demonstrativos, suas fórmas; pronomes indefinitos.

Verbo: verbos auxiliares e seu emprego na formação dos tempos compostos; verbos que se conjugam com o auxiliar *être*; conjugação dos verbos auxiliares, regulares, irregulares, pronominaes, defectivos, negativos e interrogativos; conjugação dos verbos *y avoir* e *s'en aller*. Tempos primitivos e derivados, formação destes.

Adverbios simples e compostos ou locuções; preposições simples e compostas; usos especiaes das preposições *a*, *en*, *dans*, *sur*, *entre* e *parmi*; *par* e *pour*; conjunções simples e compostas; uso de *que* como particula optativa. Interjeições

#### Pratica

Exercicios diarios de leitura e traducção, procurando-se no trecho lido a applicação das regras estudadas.



Exercícios no quadro negro. Exercícios de versão. Exercícios quinzenaes de dictado de trechos faceis de prosa.

ARITHMETICA

1

☐ Noções preliminares: Grandeza, quantidade. Comparação de duas grandezas: unidade, numero. Definição de mathematica e sua divisão; objecto da arithmetica.

2

Numeração: definição. Numeração fallada: seu fim, convenção em que se basea a numeração decimal, formação das expressões com que se designam os numeros no systema decimal, unidades de diferentes ordens. Numeração escripta: algarismos, seu valor absoluto e relativo. Ler e escrever os numeros. Vantagens da numeração escripta.

3

Operações arithmeticas. Definição e classificação. Operações de composição e de decomposição. Adicção: definição e estudo dos diferentes casos e sua theoria. Subtracção: definição e estudo dos diferentes casos e sua theoria. Provas da adicção e da subtracção.

4

Definições. Axioma. Theorema; hypothese e these; demonstração; reciproca. Corollario. Lemma. Theoremas relativos á adicção e á subtracção.

5

Multiplicação: definição, estudo dos diversos casos e sua theoria. Tabua de Pythagoras. Regra.

6

Principios relativos á multiplicação; multiplicação successiva; principio fundamental relativo á ordem dos factores; multiplicação de uma somma ou de uma differença por um numero e vice-versa; multiplicação de uma somma por uma differença e vice-versa. Problemas e exercicios que dependam das tres operações estudadas.

7

Noção de potencia: definições. Quadrado e cubo. Quadrado de uma somma de duas parcelas, de uma differença e de um producto.

8

Divisão dos numeros inteiros: definição, estudos dos diversos casos e sua theoria. Regra. Caso em que se pode simplificar a operação. Provas da multiplicação e da divisão.

9

Problemas e exercicios que dependam das quatro operações fundamentaes.

10

Theoremas da divisão. Divisibilidade; definições, principios fundamentaes. Caracteres de divisibilidade por 2, 5, 10, 2<sup>m</sup>, 5<sup>m</sup>, 10<sup>m</sup>, 3, 9 e 11. Exercicios e applicações. Prova dos nove.

11

Theoria do maximo divisor commum: sua definição; pesquisa do maximo divisor commum de dous numeros dados: propriedades do maximo divisor commum de dous numeros. maximo divisor commum de tres ou mais numeros, suas propriedades. Exercicios e problemas.

12

Numeros primos: definições e theoremas elementares. Exercicios e problemas.

13

Minimo multiplo commum. Composição do minimo multiplo commum e do maximo divisor commum de dous ou mais numeros. Divisores de um numero.

14

Fracções ordinarias: definições, theoremas fundamentaes. Transformações das fracções. Fracções irreductiveis, theoremas. Comparação das fracções.

15

Addicção e subtracção das fracções ordinarias.

16

Definição geral da multiplicação. Theoria da multiplicação das fracções ordinárias. Potencia dos numeros fraccionarios.

17

Definição geral da divisão. Theoria da divisão das fracções ordinárias.

18

Exercicios e problemas relativos ás fracções ordinarias. Fracções complexas.

### CHOROGRAPHIA DO BRASIL

#### I — DESCRIPÇÃO GERAL

##### I — *Geographia physica* :

1

Situação do Brasil. Sua posição astronomica. Superficie. Superficie comparada. Forma geral. Limites. Fronteiras terrestres e maritimas.

2

O littoral brasileiro. Golphos. Bahias. Estuarios. Lagnas. Deltas. Salinas.

3

Ilhas. Recifes communs e de coraes. Cabos. Pontas.

4

Grographia: systemas geraes. Systemas derivados. Pontos culminantes. Planicies, valles e planaltos por systemas orographicos. Campos geraes. Cerrados. Systemas maritimo, central e septentrional.

5

Hydrographia: classificação dos rios brasileiros. Bacias hydrographicas: bacia do Amazonas:

6

Bacias do Prata e do S. Francisco. Bacias orientaes.

7

Salto, cachoeiras e corredeiras mais notaveis. Importancia das quedas d'agua brasileiras. Lagos, lagôas e pantanos.

8

Geologia brasileira: estudo geral do territorio brasileiro no ponto de vista geologico. Fosseis caracteristicos. Cavernas e grutas.

9

Ferreno carbonifero no Brasil. Jazidas metalliferas.

10

Climatologia: o clima. A atmospheria. A temperatura. Os ventos. As chuvas. As seccas do Nordeste.

##### II — *Geographia politica* :

11

Ethnographia brasileira. As racas. A raça brasileira. Estatistica. A população do Brasil. A immigração. A colonização. A lingua. A religião.

##### III — *Geographia administrativa* :

12

Forma de Governo. A União, o Estado e o Municipio. Organização politica, judiciaria e administrativa. Divisão ecclesiastica do Brasil.

13

O exercito. A marinha. A instrucção publica. As finanças.

##### IV — *Geographia economica* :

14

Recursos naturaes do Brasil: reino mineral: ferro, manganéz, ouro, diamante e outras pedras preciosas; carvão de pedra, linhito, turfa; chumbo e prata (galenas argentiferas); cobre (malachito e azurito); estanho (cassiterita); zinco (blenda); mercurio (cinabrio), zirconio; marmores etc. etc.

15

Reino vegetal: plantas uteis nas construcções, tintura-  
ria, cortumes, tecelagem, medicina. Fructas brasileiras.

16

Reino animal:—mammiferos, aves, reptis, batracios e  
peixes; insectos, molluscos, crustaceos, etc.

17

Agricultura: borracha, cacau, café, fumo, cereaes, feijão,  
assucar; a vinha; o algodão. As mattas. As pastagens.  
Zonas de campo.

18

Industria pastoril: gado bovino, suino, cavallar e ovino.  
Industria de lacticinios. Xarque. Banha. As aves.

19

Industria manufactureira: fiação e tecelagem. Oleos. Ma-  
chinas.

20

Industria extractiva: exploração de ferro, de manganez,  
de ouro, carvão de pedra, diamante, topazios, amethistas e  
aguas marinhas; extracção de mica, talco, marmores, etc.

21

Aguas mineraes: fontes mineraes. Araxá, Salitre, Poços  
de Caldas, Caxambú, Lambary etc.

22

Siderurgia: fabricação de fonte, ferro e aço; antigos for-  
nos baixos; fornos altos; convertedores; laminadores. Electro-  
siderurgia.

23

Commercio: objecto do commercio. Vias de communi-  
cação. Estradas de ferro e de rodagem. Rios navegaveis. La-  
gos. Canaes.

24

Portos: principaes portos brasileiros e seu melhora-  
mento. Navegação de cabotagem e de longo curso. Pharoes.  
Navegação fluvial. Correios, telegraphos e telephones.  
Aviação.

25

Importação e exportação. Praças de commercio prin-  
cipaes do Brasil. Paizes com que o Brasil tem relações com-  
merciaes mais intensas.

26

Relevo do solo mineiro. Caracteres geraes. Orographia  
geral. Taboleiros. Chapadas e Chapadões. Cerrados. Geraes.

27

Hydrographia: rios, lagos e lagoas em Minas.

28

A Geologia mineira; a paleontologia. Trabalhos de  
Lund. Producções mineraes de Minas.

29

Os reinos vegetal e animal em Minas. Industrias deri-  
vadas.

30

Commercio e industria em Minas. Vias de communica-  
ção. Exportação e importação. Correios. Telegraphos. Tele-  
phones.

## MUSICA E CANTO CORAL

### PARTE THEORICA

1

Noções geraes e importancia da musica. Suas relações  
com as outras artes. Exposição resumida de sua evolução  
historica.

2

Melodia, harmonia e rhythm.

3

Notação musical: notas e seus valores. Pausas. Penta-  
gramma. Linhas supplementares. Signaes de alteração.

Ponto de augmento. Duplo ponto de augmento. Ponto de diminuição. Claves: de sol na 2.<sup>a</sup> linha e de fá na 4.<sup>a</sup> linha.

4

Rhythm: accentuação metrica—quaternaria, ternaria e binaria. Tempos simples. Compassos simples mais em uso. Modo de indicar o compasso na escripta musical. Barras de divisão. Modo de marcar o compasso.

5

Fermata. Ligadura. Syncopa. Contra-tempo. Quiliteras—tresquialteras e seisquialteras.

6

Tonalidade: tons e semitons. Modos. Formação das escalas maiores e menores. Intervallo. Collocação dos intervallos sobre os gráus da escala maior. Modo de conhecer a tonalidade de um trecho de musica.

PARTE PRATICA

1

Exercicios de calligraphia musical.

2

Exercicios de leitura das notas nas claves de sol na 2.<sup>a</sup> linha e fá na 4.<sup>a</sup> linha, sem formulas de compasso, marcando-se só o tempo.

3

Exercicios de leitura das notas nas claves de sol na 2.<sup>a</sup> linha e fá na 4.<sup>a</sup> linha, e nos quaes entrem semibreves, minimas, minimas pontuadas, seminimas, seminimas pontuadas, colcheias e semicolcheias e pausas correspondentes.

4

Exercicios de divisão dos compassos quaternario, ternario e binario, e de entoação.

5

Dictado de melodias, poucos compassos, nos tons de dó, fá, sol, si bemol, ré, mi bemol e lá maiores, com servi-

breves, minimas, minimas pontuadas, seminimas e pausas de minimas e seminimas. Na operação do dictado farão os alumnos em 1.<sup>o</sup> logar, a memorização das melodias, para em seguida fazerem a sua representação graphica.

6

Analyse de melodias nos tons de dó maior, lá menor, sol maior, mi menor, ré maior, si menor, si bemol maior e sol menor, mostrando sua tonalidade e modalidade, a escala que serviu de base á composição dessas melodias, qual a sua relativa, os intervallos ascendentes, descendentes, conjunctos, disjunctos, simples e compostos, as figuras simples e compostas empregadas, seu valor, a formula do compasso etc.

7

Exercicios de respiração e vocalização.

8

Exercicios de emissão, formação e desenvolvimento da voz.

9

Solfejos em clave de sol na 2.<sup>a</sup> linha e fá na 4.<sup>a</sup> linha, de melodias de compassos simples, em diversas tonalidades.

10

Recapitular, em melodias dadas, as tonalidades observadas, e analysar os intervallos naturaes e alterados que apparecem, o effeito dos signaes accessorios nesses intervallos, o tono e semitons, as consonantes e dissonantes com suas resoluções.

NOTA: O professor, durante o anno lectivo, poderá dobrar cada um desses numeros em quantos pontos julgar conveniente, tanto na parte theorica como na pratica.

CANTO CORAL

Ensaio de canções nacionaes, cantos escolares, e patrioticos, hymnos e outras musicas de côro, aprendidas por audição e destinadas a educar o ouvido e o sentimento, a desenvolver a voz, incitando ao mesmo tempo, pela belleza dos versos, ao amor á patria, á familia e ao trabalho, ao respeito ás instituições, á veneração pelos grandes vultos da humanidade, á admiração pela natureza, etc.

## OBSERVAÇÕES

### LEITURA

Os primeiros exercicios de leitura devem ser escriptos no quadro negro para que toda a classe acompanhe mentalmente o alumno que proceder á leitura.

Convem que esses exercicios não sejam feitos muito de vagar, para evitar o cansaço e o enfado.

Para que os alumnos adquiram o habito da leitura corrente, o professor deve, desde o principio, fazel-os ler desenhos rhythmicos inteiros (grupos de notas).

### SOLFEJO

Sendo o solfejo a base da boa educação musical, é indispensavel que o professor reserve sempre uma parte da aula para esse exercicio vocal, tão necessario para desenvolver a faculdade da apreciação e da entonação dos intervallos e o interesse pela musica.

—Cumpre-lhe tambem indicar, em cada lição, por meio de virgulas, as respirações, recommendando aos alumnos que observem sempre esses signaes, porque deste modo poupam a vóz, tendo ao mesmo tempo a pontuação musical.

—Ensinará os alumnos a emittir bem os sons, a procurar a boa qualidade, firmeza e afinação dos sons; a articular nitidamente, evitando os sons de garganta e os nasaes, bem como a observar a exactidão dos valores, não augmentando nem diminuindo a duração das notas ou das pausas

### CANTO

O professor, escolhidos os alumnos de melhores vozes, organizará com elles o primeiro grupo coral, que formará o centro ou o guia das outras vozes. Os demais alumnos se postarão em semicirculo, em volta desse primeiro grupo, a principio ouvindo mais do que cantando, até aprenderem a letra e a musica dos hymnos ou canções executadas, quando participarão livremente do canto coral.

As musicas destinadas a esses exercicios deverão ser, no principio, simples e facéis, cumprindo ao professor habtuar os alumnos a se compenetrarem bem do sentido das palavras, a phrasear e pronunciar correctamente.

### DESENHO

Recapitulação abreviada da materia ensinada no curso fundamental. Logo que os alumnos tenham revisto a parte

principal desse curso, o professor passará á execução do seguinte programma:

1

Desenho de paizagens simples em que só entrem cousas inanimadas. Estudo de sombras, de proporções e de perspectiva.

1.º passo: estudo das linhas principaes e dos planos.

2.º passo: estudo das sombras e dos seus effeitos artisticos.

3.º passo: retoques e acabamentoo.

2

Desenho de paizagens mais complicadas em que entrem seres animados. Estudo de perspectiva e de sombras.

1.º passo: estudo das linhas principaes constitutivas do esboço.

2.º passo: estudo das figuras, suas dimensões, conforme o plano que occupam. Perspectiva.

3

Desenho de figuras humanas em repouso; das principaes partes do corpo humano; proporções das mesmas entre si.

4

Exercicios de desenho dos grãos diferentes do curso fundamental, variando-se os respectivos modelos.

5

Processos. Os primeiros exercicios de cada passo serão executados pelo professor no quadro negro e copiados na ardósia quadriculada, pelos alumnos. Logo que estes tenham vencido as primeiras difficuldades, passarão ao exercicio de copias a lapis de modelos gravados, feitos em folhas avulsas ou em cadernos especiaes. Quando os alumnos estiverem de posse da technica, no que esta tem de essencial, passarão ao desenho de modelos de sua escolha. Ao lado dos exercicios novos, o professor exigirá que os alumnos voltem frequentemente á repetição do que ficou ensinado, de modo a consolidar os conhecimentos adquiridos e estabelecer o habito de desenhar depressa.

Nota: O ensino do desenho nas escolas normaes não se destina á formação de artistas; visa apenas fornecer ás futuras professoras um instrumento inestimavel de trabalho,

dotando-as de um meio fácil de transmissão do pensamento, de modo a evitarem longas e fastidiosas descrições, nem sempre accessíveis ás intelligencias infantis. Além disso o desenho exerce sobre as creanças uma attracção a que raras resistem; um desenho qualquer no quadro negro é um meio seguro de despertar e manter a attenção dos escolares.

As lições devem seguir a seriação do programma e o professor só passará ao gráo immediatamente superior depois de estarem os alumnos bem treinados no antecedente. Os modelos deverão ser escolhidos dentre os objectos mais communs com os quaes estejam os alumnos muito familiarizados. Os primeiros exercicios comprehendem desenhos bem nitidos dos contornos geraes e só quando bem conhecidos estes virão os exercicios de claro-escuro, de sombras e de perspectiva. Tanto quanto possivel será respeitada a espontaneidade do aprendiz e, uma vez que tenha vencido as difficuldades de cada passo, ser-lhe-á facultado o desenho de memoria e o de imaginação.

CALLIGRAPHIA

Escripta de sentenças, sob dictado, em letra perpendicular ou inclinada. Calligraphia de palavras com letras maiusculas e minusculas; typo bastardo. Idem, idem, em bastardinho. Exercicios graduados de escripta, abrangendo os typos de letrás conhecidos. Copia, a tinta, de modelos em cadernos especiaes. Copia de trechos de livro, para exercicios de rapidez. Copia de modelos de letras grandes (para titulos e cabeçalhos, rotulos etc). Exercicios frequentes de dictado, para o aperfeiçoamento da calligraphia.

EDUCAÇÃO PHYSICA

1

Marchas com evoluções diversas.

2

Accelerado.

3

Marche-marche.

4

Exercicios para os membros superiores, inferiores, tronco e pescoço.

5

Respiração acompanhada de movimentos apropriados para dar maior capacidade thoracica.

6

Exercicios de equilibrio sem apparelhos.

7

Exercicios com bastão.

8

Exercicios combinados (membros superiores, inferiores, tronco e pescoço).

9

Saltos de altura com pequeno obstaculo (0,35) e á distancia.

10

Corridas de velocidade e resistencia.

11

Jogos menores, ao ar livre.

12

Captain-ball.

13

Volley-ball.

14

Ball-brilée.

15

Respiração.

16

Hand-ball.

COSTURA E TRABALHOS MANUAES

1

Corte sob medida e confecção de roupa branca para senhora: — camisa, calça, corpinho, combinação, camisa de dormir.

2

Corte e ajustamento de golas e mangas. Costume simples para meninos. — Camisas e costumes para meninos — Corte e confecção.

3

Corte e confecção de vestidos caseiros.

4

Corte, acerto e confecção de vestidos simples para visita.

5

Confecção de toucas, gorros, paletós para creanças, de malha de lã ou de fio de algodão.

6

Trabalhos de rafia, pita, fibras vegetaes diversas.

7

Trabalhos de trança, de palha para chapéos.

8

Trabalhos de bordados diversos.

9

Desenho de figuras geometricas diversas e suas combinações para applicação aos diversos trabalhos de costura.

## SEGUNDO ANNO

### PORTUGUEZ

1

Leitura expressiva de trecho, em prosa ou verso, de auctor antigo ou moderno, resumo de seu conteúdo; revisão da materia do 1.º anno por meio de questionario adequado.

2

Revisão e consolidação dos conhecimentos de analyse syntactica em trechos gradativamente mais difficeis, onde se deparem sentenças simples e compostas; exame attento dos connectivos. Proposições contractas, irreductiveis, interpostas, interrogativas, interjeccionaes, pleonasticas, ellipticas, implicitas e latentes. Exemplificação da ellipse, zeugma, asyndeton, polysyndeton, pleonasmu e anacolutho.

3

Exercicios oraes e escriptos para estudo mais completo do sujeito, predicado, objecto, predicativo e elementos modificadores desses termos, figurando-se as suas diversas especies. Classificação das proposições subordinadas quanto ao valor, connectivo, função, sentido, forma e ordem.

4

Escrever no quadro negro e nos cadernos de aula sentenças apropriadas ao estudo dos diversos casos de concordancia do verbo com o sujeito composto nominal e proposicional e com o colectivo. Concordancia do adjectivo com o substantivo e do predicativo nominal e pronominal com o sujeito. Concordancia por attracção. Syllepse. Typos syntacticos divergentes quanto á concordancia.

5

Principios geraes de regencia; palavras regentes e regidas, de sentido absoluto e relativo. Exercicios escriptos para applicação das regras de regencia dos verbos, exemplificando-se com verbos transitivos directos, transitivos indirectos, bitransitivos e neutros; verbos de ligação e factitivos; transitivos que passam a intransitivos e vice-versa. Impessoalidade do verbo; verbos essenciaes e accidentalmente impessoaes e pronominaes; verbos de dupla e tripla regencia. Vozes verbaes. Objecto directo preposicional. Typos syntacticos divergentes quanto á regencia.

6

Leitura de trechos em prosa e verso de auctores antigos (de preferencia estancias camoneanas) para estudo da ordem directa e da inversa do pensamento. Casos em que o sujeito nominal, pronominal e proposicional deve ser posto ao verbo. Collocação do adjectivo em relação ao substantivo, do vocativo e do apposto em relação ao fundamental. Syncletismo pronominal: exemplificação copiosa, mediante proposições escriptas no quadro negro e nos cadernos de aula, do emprego da próclise, da mesóclise e da enclise; reforço da próclise. Tmesse. Particulas clíticas combinadas. Hyperbaton, anastrophe, synclise. Typos syntacticos divergentes quanto á collocação.

7

Syntaxe do pronome *se* e do verbo *haver*. Emprego da forma pessoal do infinitivo; proposições subordinadas infini-

tivas e sua resolução ou desdobramento. Deduzir as regras respectivas de exemplos adrede escolhidos.

Vícios de linguagem: barbarismo (mais desenvolvidamente o gallicismo em suas varias modalidades), solecismo, amphibologia, cacophonia, hiato, echo e collisão. Archaismos e neologismos. Idiotismos, brasileirismos e provincialismos.

Figuras de syntaxe; além das já mencionadas nos pontos anteriores, apresentar á classe exemplos do emprego das seguintes: epizeuxis, diacope, anaphora, symploce, anadiplosis, enallage, antonomasia, metaphora, metonymia e catachrese.

Estudo pratico e meticoloso de todos os signaes da pontuação e do emprego correcto dos mesmos.

Leitura expressiva de trechos de poesia nas suas diferentes formas de composição; medida do verso, rhythm e rima; classificação dos versos.

Este ponto comprehende apenas noções geraes de verificação, as quaes terão maior desenvolvimento no curso de litteratura.

Adverta-se que estes programmas estão divididos em pontos e não em lições.

#### OBSERVAÇÕES

O professor terá o cuidado de fazer com que os alumnos articulem nitidamente os sons na dicção dos vocabulos e imprimam á leitura as inflexões de voz necessárias para traduzir fielmente a intenção do auctor.

Evitará, quanto possível, enunciar regras grammaticas abstractas e que não resultem naturalmente dos exercicios propostos á classe. Cumpre-lhe, egualmente, prescindir de terminologia rebuscada e de distincções especiosas e sem proveito pratico.

Além dos exercicios quotidianos, oraes e escriptos, recommendados neste programma, reservará, em cada mez,

todo o tempo de uma aula para uma prova escripta de redacção, com elementos por elle ministrados (descripções, fabulas, narrações, editaes, portarias, avisos, cartas cerimoniaes e intimas, officios, requerimentos, breves relatorios etc.) bem como para analyse lexeologica e syntactica.

Corrigidas as provas, chamará, em aula subseqüente, a attenção de cada alumno para os erros commettidos e applicará as razões das emendas feitas, reportando-se aos ensinamentos transmittidos em aulas anteriores.

Entre os exercicios de cada aula serão incluídos successiva ou alternadamente, a juizo do professor:

- a) dissertação oral por um alumno, perante a classe, sobre os pontos mais faceis do programma do 1.º anno, mas sob a forma de lição, como si estivesse leccionando;
- b) copia e reprodução de cór de trechos litterarios interessantes, em prosa e em verso;
- c) organização de vocabulario e expressões de emprego especial usadas por bons escriptores;
- d) correcção de trechos escriptos com violação proposital de preceitos grammaticas, para que os alumnos façam, sob a direcção do professor, as emendas necessarias.

#### FRANCEZ

Revisão parcellada da materia estudada, á medida que na leitura se offerecer oportunidade. Estudo da syntaxe, chamando-se a attenção especialmente para os pontos seguintes: pluraes duplos; artigos partitivos; pronomes pessoaes e sua collocação; pronomes *ce* e *il*, quando sujeitos grammaticas; *en*, *on*, e *y*; pronomes relativos; uso dos verbos auxiliares, particípios variaveis em tempos compostos; infinito acompanhado das preposições *de* e *à*; particípios do presente acompanhados de *en*; advérbios de negação, differença entre *pas* e *point*, suppressão de uma das partes da negativa, quando facultativa e quando de rigor; uso das preposições *à*, *dans*, *en*, *pour*, *par*, *entre*, *parmi* e *sur*; suppressão das preposições nas datas; conjuncções *parce que* e *pourquoi*, *comme* e *comment*. Idiomatismos e divergencias entre o francez e o portuguez.

#### Pratica.

Exercicio diario de leitura e traducção. Exercicio semanal de dictado e traducção escripta. Versão de trechos faceis de portuguez para o francez (redacção de cartas). Descripções em francez.

Nenhum estudo theorico será feito sem a pratica correspondente.

#### ARITHMETICA

1

Numeros decimales. Definições e theoremas fundamentaes. Operações sobre numeros decimales.



2

Conversão de uma fracção ordinaria em decimal e vice-versa.

3

Caracteres de conversibilidade. Dizimas periodicas.

4

Exercicios relativos aos numeros decimaes e ás dizimas periodicas.

5

Systema metrico decimal. Unidades fundamentaes e unidades derivadas. Sua transformação. Unidades do antigo systema ainda usadas e sua conversão ao systema metrico e vice-versa. Medidas do tempo e do arco. Problemas e exercicios.

6

Raiz quadrada dos numeros inteiros. Definições e theoremas. Condições para que um numero seja quadrado perfeito. Raiz com erro menor do que uma unidade. Limite maximo do resto.

7

Raiz quadrada dos numeros inteiros com uma aproximação dada. Numeros incommensuraveis.

8

Raiz quadrada das fracções ordinarias e dos numeros decimaes com uma aproximação dada. Exercicios.

9

Noções sobre raiz cubica de numeros inteiros e fraccionarios.

10

Razões e proporções. Principaes theoremas. Exercicios.

11

Grandezas proporcionaes. Theorema fundamental. Regras de tres, simples e composta. Exercicios e problemas.

12

Divisão proporcional. Regra de companhia. Problemas e applicação.

13

Juros simples. Deducção das formulas. Divisores fixos. Applicações. Porcentagem.

14

Desconto commercial e desconto racional.

15

Cambio.

### CHOROGRAPHIA DO BRASIL

#### II — DESCRIPÇÃO REGIONAL

Para cada estado: situação, limites, superficie, aspecto geral. Historia. População. Capital e cidades principaes. Instrucção. Quaesquer outras informações sobre assumptos peculiares ao estado. (Dar-se-á maior desenvolvimento ao estudo do Estado de Minas Geraes).

1

Brasil amazonico: Estados do Amazonas e do Pará. Territorio do Acre.

2

Brasil norte-oriental: Estados do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas.

3

Brasil oriental: Estados do Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal.

4

Brasil Meridional: Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul.

5

Brasil central: Estados de Matto Grosso, Goyaz, Minas Geraes.

MUSICA E CANTO CORAL

PARTE THEORICA

1

Compassos compostos. Modo de indicá-los na escripta. Andamentos. Termos indicadores do andamento de um trecho. Termos que modificam parcialmente o andamento indicado. Metronomo.

2

Intensidade dos sons; diversas maneiras de indicá-la na escripta musical. Repetições e signos. Ornamentos. Apogiatura. Trinado. Gruppetto. Portamento e harpejo.

3

Escalas diatonicas e chromaticas nos dois modos. Formas das escalas menores. Enharmonia. Escalas enharmonicas. Generos.

4

Intervallos simples e compostos; suas inversões, collocação dos mesmos sobre os grãos das escalas maiores e menores. Intervallos consonantes e dissonantes.

5

Estudo completo das claves: Claves de dó na 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> linhas. Claves de fá na 3.<sup>a</sup> linha. Vozes. Estudo da voz humana quanto á sua classificação e extensão. Escala geral das vozes. Utilidade das claves para as diversas vozes. Unísono das vozes. Escala geral dos sons.

6

Tonalidade. Modulação. Modo de conhecer as tonalidades secundarias de um trecho dado.

7

Instrumentos de musica e claves utilizadas para esses instrumentos. Conhecimento do teclado do piano. Emprego das claves modernamente.

8

Accordes: perfeito e de 5.<sup>a</sup> diminuta; suas inversões e posições. Collocação dos mesmos sobre os grãos das escalas

maiores e menores. Accordes da 7.<sup>a</sup> da dominante, 7.<sup>a</sup> da sensível nos dois modos. Accordes de 9.<sup>a</sup> maior e menor.

9

Transposição escripta e oral, com ou sem mudança de clave.

10

Noticia sobre os principaes compositores especialmente da musica nacional.

11

Especies e generos de musica.

12

Caracteristico e belleza da musica nacional.

13

Operas de musicos nacionaes.

14

Biographia dos nossos principaes compositores.

PARTE PRATICA

1

Por meio de melodias em diversos compassos e tonalidades, recapitular as noções dadas no 1.<sup>o</sup> anno.

2

Continuação dos exercicios de respiração e vocalização.

3

Continuação dos exercicios de emissão, formação e desenvolvimento da voz.

4

Leitura musical a compasso, de semicolchêias e fusas, para exercicio de dicção.

5

Leitura musical a compasso, em todos os tons, toda as claves e em todos os rhythmos.

6

Analyse de melodias desconhecidas, em tonalidades e compassos diversos.

7

Entoação de qualquer intervallo, só com o auxilio do diapasão.

8

Dictado de melodias de 8 compassos, com formulas simples e compostas, nos tons maiores e menores.

(Esses exercicios serão diários e de conformidade com o adeantamento dos alumnos).

9

Exercicios de solfejo sem contar nem bater o compasso, afim de habituar o pensamento a dividir por si só o tempo.

10

Exercicios de solfejo de melodias em que entrem grupos alterados, signaes de expressão, syncopas, ornamentos e andamentos.

11

Exercicios de solfejo de melodias em compassos e tonalidades diversas.

12

Solfejo a duas e tres vozes, com ou sem acompanhamento (todas as claves em correspondencia).

13

Exercicios abundantes de modulação.

14

Exercicios abundantes de transposição.

15

Exercicios de composição de melodias com elementos dados.

## DESENHO

1

Desenho de paizagens: estudo de distribuição de luz e sombras para o efeito artistico.—Perspectiva: estudo dos planos e proporção das figuras.

2

Desenhos de figuras humanas em attitudes variadas, em movimento, copiadas, a principio de gravuras e modelos e depois do natural.

3

Estudos da physionomia humana e dos traços necessarios á expressões das emoções. Aplicações á caricatura.

4

Desenho de indumentaria, com estudo das sombras para os efeitos da perspectiva.

5

Processo. Muitos exercicios a lapis. Exercicios quotidianos de desenhos a giz no quadro negro, recapitulando os grãos anteriores e principalmente de flores, plantas, fructos, vestes, mobiliario, utensilios, figuras humanas, de animaes, de pequenas scenas de facil interpretação. Exercicios em casa.

6

Para cultura esthetica dos alumnos, o professor, desde que disponha de material apropriado, fará em aula a exposição de boas copias de artistas consagrados, nacionaes e estrangeiros, acompanhando a exposição de uma ligeira critica artistica. Recapitulação da materia dada no 1.º anno.

## CALLIGRAPHIA

Exercicios progressivamente mais difficeis, em que se obtenha a maior presteza possivel.

Calligraphia de palavras e phrases, em cursivo. Exercicios bem variados sobre todos os typos de letras, respeitada a calligraphia individual de cada alumno. Imitação de bons trabalhos calligraphicos, apresentados á classe pelo professor.

Escripta de longos trechos de livro, sob dictado.

Aplicação da calligraphia sem modelos. Exercicios calligraphicos.

Letra ronde, gothica e á phantasia. Regras e exercicios correspondentes.

Concursos mensaes de rapidez e belleza da escripta tanto neste anno como no 1.º.

Nota — O professor deve guiar os alumnos com muita sollicitude e interessé, para obter delles o perfeito traçado das letras. Fará observações a respeito das ligações, afastamento das letras da palavra e das palavras da linha, exercendo toda vigilância na posição da penna, do caderno e do corpo do educando. Insistirá sobre o principio da agilidad da mão. Explicará que esta, no actó da escripta, deve estar ligeiramente curva, e o punho elevado cerca de dois centimetros mais ou menos. Exigirá que a execução dos traçados differentes proporções indicadas pela letra, esteja em harmonia com a sua configuração.

No fim do ensino é indispensavel que o alumno esteja em condições de fazer escripta rapida, clara e legivel, empregando letra simples, porque impressiona mal uma letra cheia de appendices ou ornatos que a deformem.

### COSTURA E TRABALHOS MANUAES

1

Lições de medidas, de corte e de provas das roupas cuja confecção já se já conhecida.

2

Idem de roupas para homem; confecção de: ceroula, camisa de homem, collarinho, punho, pyjama.

3

Estudo pratico dos tecidos de algodão, linho, lã, seda; meios praticos de identificação. Estudo comparativo dos tecidos: largura, uso, custo durabilidade.

4

Desenho das diversas peças de vestuario já conhecidos, pelas medidas tomadas.

5

Desenho de modelos de vestuario, copiados dos figurinos a principio, e de imaginação depois.

6

Exercicios de trabalhos de palha, de linha, de lã.

7

Enfeites e applicações como ornamentos dos vestidos de senhora e de creança.

8

Bordados na machina para as alumnas que demonstrem aptidão especial.

### EDUCAÇÃO PHYSICA

1

Marchas cadenciadas com evoluções diversas.

2

Accelerado.

3

Marche-marche.

4

Exercicios para os membros superiores, inferiores, tronco e pescoço.

5

Gymnastica respiratoria com movimentos variados do tronco (inclinação e flexão) e em barras horizontaes.

6

Exercicios com bastão.

7

Exercicios com pequenos alteres.

8

Exercicios de equilibrio com e sem apperellos.

9

Danças.

10

Respiração.

11

Arremesso com e sem impulso.

	12
Corridas de velocidade, com pequenos obstaculos de 10 em 10 metros.	
Captain-ball.	13
Volley-ball.	14
Ball-brilée.	15
Hand-ball.	16
Basket-ball.	17

### TERCEIRO ANNO

#### GRAMMATICA HISTORICA

1

Linguagem, generalidades. Glottologia; classificação das linguas. Philologia, seu objecto e relações com a glottologia. Grammatica geral, particular, historica e expositiva. Phonologia; o alfabeto, sua origem, modificações e deficiencias.

2

Phonetica physiologica. Vogaes, consoantes, grupos. Phonetica historica. Lei do menor esforço; principio de transição; persistencia da syllaba tonica; principio da analogia. Permutas, perdas, reforço e transposição de phonemas; metaplasmos respectivos. Noções geraes sobre vocalismo e consonantismo.

3

Arte de escrever, historia e critica ligeira. Systemas orthographicos; tentativas de reforma orthographica; estado actual dessa questão.

4

Morphologia, principios geraes, divisão. Raiz, thema, incremento, desinencia, affixos. Campenomia. Noção succinta da declinação latina; vestigios da flexão de caso nos no

mes e nos pronomes. Caso lexicogenio. Particularidades relativas ao genero, numero e grau dos substantivos e dos adjectivos; formas eruditas dessas flexões. Vestigios do neutro em portuguez. Flexões do verbo; estudo comparado das mesmas no portuguez e no latim.

5

Etymologia e seus principios; applicações destes ás categorias grammaticaes; constituição do lexico portuguez; linguas que mais concorreram para o enriquecimento do mesmo. Contribuição do tupy-guarany, principalmente na formação de toponymos.

6

Neologismos e archaismos. Syncretismo vocabular; formas divergentes, exemplificação abundante das mesmas.

7

Processos de composição de vocabulos: prefixação, juxtaposição, agglutinação. Processos de derivação propria e impropria. Familia de palavras, cogação. Hybridismos vocabulares. Dissimilação, alitteração. Vocabulos parasyntheticos.

8

Principios geraes de semantica. Generalização e especialização do sentido dos vocabulos. Estudo exemplificado dos tropos, particularmente da metaphora, metonymia, synedoché e catachrese.

Alteração no sentido dos vocabulos por polysemia, encaideamento, contagio, condições historicas, degeneração semantica e euphemismo.

9

Syntaxe historica. Estudo comparado da estrutura proposicional no latim e nas linguas romanicas.

10

Historia abreviada da lingua portugueza. O latim e as linguas romanicas; logar da lingua portugueza entre ellas. Phases historicas principaes: a) syncretica ou pre-grammatical; b) disciplinar ou post-grammatical. Caracteres de cada uma.

(Este estudo deverá ser feito sobre trechos de escriptores dos respectivos periodos, existentes nas chrestomathias da lingua).

Linguagem litteraria e linguagem popular. Caracteres distinctivos entre prosa e poesia. O que constitue o dialecto e o calão.

Comparação entre a linguagem usada em Portugal e no Brasil. Auctoridade dos classicos e limites della.

OBSERVAÇÕES

O professor deverá:

a) em cada lição, reservar um quarto de hora, pelo menos, para que a classe faça leitura expressiva e interpretativa de trechos, em prosa e verso, de auctores antigos e modernos, applique os conhecimentos relativos a esta parte do programma e recapitule a materia aprendida nos annos anteriores do curso de portuguez;

b) marcar quinzenalmente uma prova escripta de composição ou de analyse, para ser elaborada fóra do tempo das lições, e, depois de ter elle sublinhado os erros e as imperfeições de estylo encontradas, mandar escrever no quadro negro os trechos mais incorrectos, para que os alumnos façam as emendas necessarias, fundamentando as razões das mesmas;

c) afim de aquilatar os recursos didacticos adquiridos pelos alumnos, designar de vespera, mensalmente, um delles para desenvolver perante a classe a materia de alguma das lições mais facéis de grammatica expositiva ou historica.

Este programma está dividido em pontos, e não em lições.

ARITHMETICA

Revisão da materia estudada.

ALGEBRA

1

Definição. Signaes algebricos. Expressões algebricas. Termos semelhantes.

2

Adição e subtracção.

3

Multiplicação. Potencias.

4

Divisão. Expoente negativo. Divisibilidade por  $x-a$ .

5

Fracções. Reducção de fracções. Operações sobre as fracções.

6

Equações de 1.º grau: Definições. Raizes de uma equação. Principios geraes.

7

Resolução de equações do 1.º grau a uma incognita. Problemas.

8

Systema de equações do 1.º grau a duas e a tres incognitas. Processos de eliminação. Problemas.

9

Discussão dos problemas do 1.º grau. Impossibilidade. Indeterminação. Exemplos. Revisão da materia estudada.

GEOMETRIA

I—GEOMETRIA PLANA

1

Definições preliminares da geometria plana. Linha recta e plano.

Angulo e sua geração. Perpendicular a uma recta. Angulo recto, agudo, obtuso.

2

Triangulo. Casos mais simples de egualdade. Triangulo isosceles. Perpendiculares e obliquas. Triangulos rectangulos; casos de egualdade.

3

Rectasparallelas. Duas parallelas cortadas por uma secante.

4

Ângulos de lados paralelos ou perpendiculares.

5

Parallelogrammas : propriedades dos angulos e diagonaes.

6

Circumferencia e circulo. Dependencia dos arcos e cordas. Raio perpendicular a uma corda. Tangentes a uma circumferencia. Circumferencias exteriores, secantes, tangentes, interiores e concentricas.

7

Medida dos angulos centraes, e dos angulos inscriptos; angulos que tem o vertice no interior ou no exterior do circulo.

8

Problemas elementares de construcção de angulos e triangulos. Traçado das perpendiculares e paralelas. Divisão da recta e do arco em duas partes eguaes. Tangente a uma circumferencia por um ponto fóra. Tangentes communs a duas circumferencias.

9

Linhas proporcionaes. Parallela á base de um triangulo. Propriedade da bissectriz de um angulo.

10

Semelhança de figuras. Casos de semelhança de triangulos quaesquer. Polygonos semelhantes; sua decomposição em triangulos semelhantes. Relação dos perimetros.

11

Relações entre os elementos de um triangulo rectangulo: quadrado da hypothenusa.

12

Relações entre os lados de um triangulo qualquer.

13

Problemas sobre as linhas proporcionaes. a 4.<sup>a</sup> e a media proporcional.

14

Polygonos regulares. Sua inscripção e circumscripção.

15

Inscripção de um polygono de 4, 8, 16..... lados  
> > > > > 3, 6, 12..... >  
> > > > > 5, 10 20..... >

Valor de  $\pi$ . 16

Area do rectangulo, parallelogrammo, triangulo, trapezio, de um polygono qualquer.

17

Relação entre as áreas de dous polygonos semelhantes. Area do polygono regular, circulo, sector. segmento. Nume-rosos exemplos praticos de calculo de áreas.

18

Noção geral sobre o levantamento da planta de um ter-reno. Planta de um edificio; elevação e côrtes.

II—GEOMETRIA NO ESPAÇO

19

Rectas e planos perpendiculares.

20

Rectas e planos paralelas.

21

Ângulos diedros. Planos perpendiculares.

22

Definições de angulos triedro e polyedro. Noções so-bre os polyedros, Enunciar as regras que permitem deter-

minar o volume do prisma, pyramide e tronco de pyramide.

23

Enunciar as regras que permitem determinar o volume do cylindro e o do cone de révolução.

24

Esphera. Secções planas. Grandes e pequenos circulos. Polos de um circulo. Achar o raio de uma esphera por meio de uma construcção plana. Enunciár as regras que permitem determinar a área e o volume da esphera.

Exercicios numerosos e variados, sempre com caracter pratico.

DESENHO LINÉAR

1

Recapitulação e desenvolvimento das noções preliminares estudadas no curso fundamental.

2

Traçado das perpendiculares. Traçado das paralelas. Divisão de uma recta em partes eguaes. Verificação da regra e dos esquadros.

3

Traçado dos angulos. Problemas relativos ao traçado das bissectrizes. Construcção dos triangulos.

4

Quadrilateros. Rectangulo, quadrado, parallelogrammos, losango, e trapezio. Exercitios e applicações. Gregas e mosaicos.

5

Circumferencia. Traçado de uma circumferencia que passe por tres pontos dados; determinação do centro de uma circumferencia.

6

Traçado das tangentes; tangente commum a duas circumferencias.

7

Divisão da circumferencia em partes eguaes, processos exactos e processos approximados. Rectificação approximada da circumferencia.

8

Polygonos regulares. Rosáceo.

9

Divisão de uma recta em partes proporcionaes. Polygonos semelhantes. Escala; redução e ampliação das figuras. Compasso de redução, pantographo.

10

Construcção de um triangulo equivalente a um polygono dado. Traçado da ellipse.

11

Noção succinta de coordenadas; diagrammas.

12

Prismas; polyedros; Cylindro e cone de revolução. Desenvolvimento de superficies.

13

Esphera.

GEOGRAPHIA

I — PRELIMINARES

1

O Universo. Nebulosas. Via lactea. Estrellas. Constellações. Cruzeiro do Sul. O sol. Manchas solares. Movimento do sol. Luz e calor. Systema solar. O sol e a meteorologia.



2

Planetas e satellites. A terra. A lua. Phazes da lua. Eclipses do sol e da lua. Cometas. Estrellas cadentes, bolidos, aerolithos.

3

A terra: forma e posição. Dimensões. Diametro polar. Polos. Movimentos da terra e sua verificação. Consequencias. O dia e o anno. Obliquidade da ecliptica. Estações.

4

Representação da terra. Meridianos e paralelos. Equador. Tropicos. Circulos polares. Hemispherios. Zonas.

Coordenadas geographicas: Longitude e latitude. Sua determinação. Applicações.

5

Globo terrestre. Mappa mundi: Cartas geographicas. Projecções usuas. Globos. Escalas. Unidades de extensão de superficie. Problemas praticos.

Orientação. Os quatro pontos cardeaes. Rosa dos ventos. Bussola. Exercicios praticos de orientação nas cartas.

## II — GEOGRAPHIA GERAL

6

A descoberta da terra: O mundo conhecido dos antigos. As grandes vias de commercio. Descobrimientos maritimos. O caminho das Indias. A America. As regiões polares.

7

A terra no seu estado actual: Sua estructura. Distribuição das terras e mares. a) O elemento solido: A crosta terrestre, sua composição. Terrenos eruptivos e sedimentarios, antigos e modernos. Formação e importancia do relevo.

8

b) O elemento liquido: Os oceanos e suas subdivisões. A agua do mar. As marés, as vagas e as correntes. A poroca. O fundo dos mares. A vida submarina. Sondagens.

9

c) O elemento gazoso: A atmospheria. A temperatura; causas que a determinam e modificam. Movimentos da atmospheria; ventos regulares, ventos periodicos, Cyclones.

10

Chuvas: Formação e distribuição. Os desertos. Clima e sua classificação.

11

As aguas correntes: Neves. Geleiras. Aguas correntes e aguas de infiltração. Fontes e suas especies. Rios e torrentes. Acção das aguas. Alluviões.

12

O littoral: Costas rochosas, costas arenosas, costas de alluvião. Estuarios. Lagunas. Delta e barra.

13

Os mineraes: Os recursos mineraes das diversas terras, nas diversas partes do mundo, em especial na America. Materiaes de construcções e materiaes proprios para a escultura e ornamentação.

14

Flora e fauna: Distribuição das plantas e animaes sobre a terra. Principaes zonas de vegetação. Grandes zonas zoologicas. Vegetaes e animaes caracteristicos.

15

As modificações actuaes da terra: Acções internas. Movimentos scismicos. Terremotos. Vulcões. Sulfatarias. Geysers. Acções externas. Acções da atmospheria, das aguas correntes e subterraneas, do mar.

16

População actual do globo: Numero de individuos. Natalidade e mortalidade. Principaes centros de povoamento. Raças. Linguas. Religiões. Paizes civilizados e paizes selvagens.

17

O homem e a natureza: Influencia da natureza sobre o homem. O factor geographic. Acção do homem sobre a natureza. Deslocamento dos centros de povoamento e de actividade. Migrações. Colonisação.

III—GEOGRAPHIA ECONOMICA

18

Productos alimentares: O trigo, arroz, batata, feijão, vinha, canna de assucar, beterraba, café, chá, cacau, etc.  
Condições de cultura; principaes paizes productores e consumidores.

19

Substancias textis: Algodão, linho, canhamo, lã, seda, fibras diversas, etc. Principaes paizes productores e manufactureiros.

20

Combustiveis: Hulha, linhito, turfa, petroleo, etc.  
Paizes productores.

21

Metaes preciosos e metaes uteis: Ouro, prata, platina, ferro, manganez, cobre, mercurio, chumbo, estanho, zinco, etc. etc. Principaes paizes onde se encontram jazidas.

22

Substancias diversas: Plantas medicinaes. Vegetaes empregados na tinturaria, e nos cortumes, nas construcções e em outras industrias. Borracha, pelles, pennas, etc. etc.

23

O mundo economico actual: 1.º Meios e instrumentos de transporte. As grandes vias ferreas transcontinentaes. Estradas de rodagem.

24

2.º Navegação fluvial e maritima: As grandes linhas de navegação. Principaes portos do mundo.  
Navegação aerea.

25

Correios: Telégraphos. Teléphones. Principaes paizes commerciaes e industriaes do mundo.

IV—SEGUNDA PARTE

*Geographia espectral*

26

a) America do Sul: descripção geral. Situação. Superficie. Limites. Forma.

Relevo: montanhas e planicies. Planaltos e valles.  
Os Andes. Vulcões.

27

Littoral. Mares. Ilhas: Hydrographia. Rios. Lagos. Clima

28

População. Raças. Linguas. Religiões: Produções. Industria. Commercio. Vias de comunicação. Exportação e importação.

29

Descripção regional: Capitães, cidades principaes, instrucção. Portos. Estados septentrionaes. Guyanas. Venezuela e Colombia.

30

Estados do Pacifico: Perú, Bolivia, Chile.

31

Estados do Prata: Argentina, Uruguay, Paraguay.

32

b) America Central: Porção continental e insular. Paizes livres e possessões. Suas capitães e portos principaes.

População, lingua e religião. Instrucção.

33

c) America do Norte: Descripção geral. Situação Superficie. Limites. Forma.

34

Relevo: montanhas e planicies. Planaltos e valles. Littoral. Mares. Ilhas. Hydrographia: rios e lagos.

35

População. Raças. Clima. Linguas e religiões. Produções. Industria Commercio. Vias de comunicação. Exportação e importação. Instrucção.

36

Descripção regional. Capitães, cidades principaes. Portos. Terras artiaças, Alaska. Canadá.

37

Estados Unidos. Mexico.

38

d) A Europa. Descrição geral. Situação. Superfície. Limites. Forma. Relevo do solo. Principaes cidades de montanhas. Vulcões.

39

Mares. Costas. Ilhas.  
Hydrographia geral. Clima.

40

População. Raças. Linguas e religiões.  
Produções, Commercio. Industria. Vias de comunicação. Principaes portos.

41

Descrição regional: Principaes paizes. Captaes cidades principaes. Instrução. Portos. Peculiaridades. Europa Occidental e Septentrional.

42

Europa Central e Oriental.

43

Europa meridional.

44

E) Asia. Descrição geral. Situação. Aspecto. Littoral, mares e ilhas. Relevo do solo. Hydrographia. Clima.

45

Principaes produções. Commercio e industria. Vias de comunicação. População, raças, linguas, religiões.

46

Descrição regional: Principaes paizes livres e possessões. Captaes, cidades principaes. Instrução. Portos. Peculiaridades.

47

F) Africa. Descrição geral. Situação. Aspecto. Littoral, mares, ilhas.

48

Relevo do solo. Hydrographia. Clima. Principaes produções. Industria. Commercio. Vias de comunicação. População, raças, religiões.

49

Descrição regional. Paizes livres e possessões; captaes, cidades principaes. Instrução. Portos. Peculiaridades.

50

G) Oceania. Descrição geral e regional. Situação. Aspecto. Littoral, mares e ilhas. Relevo, Hydrographia. Produções, industria, commercio. Vias de comunicação. População. Raças. Linguas. Religiões. Instrução. Portos. Peculiaridades.

## HISTORIA UNIVERSAL

1

Historia: Definição e divisão. Fontes da Historia. Sciencias auxiliares Critica historica.

2

Unidade da especie humana. Raças humanas, em especial a aryana e a semitica. Idéa de civilização ou cultura.

3

Os primitivos: A Prehistoria: Caractéres geraes. Raças prehistoricas. Grau de cultura.

4

Caractéres geraes da cultura antiga. A religião. A vida patriarchal. A familia. A propriedade. A escravidão. Civilizações fluviaes, mediterraneas e oceanicas.

5

Civilizações fluviaes: Os grandes imperios do oriente classico: Traços geraes da civilização do Egypto, Chaldea, Assyria, dos Persas e Hebreus.

6

Civilizações mediterraneas: A Phenicia. A Grecia: A região. O povo. A colonização. Tempos heroicos. A legislação.

7

Luctas dos Gregos com os Persas e dos Gregos entre si. Hegemonia successiva de Athenas, de Sparta, de Thebas e da Macedonia. O helenismo no Oriente.

8

Cultura grega: Organização social e politica. A religião. A arte militar. A navegação. As colonias. As sciencias, letras e artes. A educação. A instrução.

9

A Italia: Traços geraes da historia e civilização romanas: Fundação de Roma. A realza. A republica. Luctas entre os patricios e os plebeus. Conquista da peninsula italica.

10

Guerras punicas. Conquista da Grecia e do Oriente.

11

As dictaduras populares. Quêda da republica. O imperio. Os Cesares, os Flavios e os Antoninos. Decadencia.

12

Cultura romana: A religião. O direito e a legislação. A arte militar. As sciencias, letras e artes. A educação. A instrução. As estradas romanas. Obras hydraulicas. A colonização.

13

O Christianismo: Origem e propagação. A reacção pagã. O edito de Milão. Transformação da cultura antiga.

14

As invasões barbaras. Quêda do imperio do Occidente. Reinos barbaros. Os Francos, Wisigodos, Vandalos, Ostrogodos. Lombardos, Anglo-saxonios.

15

Civilizações oceanicas:—O Santo Imperio romano-germanico. O Regimen-feudal. A Cavallaria.

16

Os Arabes. Mahomet. O Islamismo e sua propagação. O califado e sua fragmentação. Conquista da Hespanha.

17

A Egreja na Edade media. Organização e reformas. Poder temporal dos Papas. As investiduras. As cruzadas.

18

Cultura medieval:—As universidades. A arte gothica. As corporações de artes e officios. O commercio maritimo e as ligas de defesa. As cidades livres. A litteratura; a Divina Comedia. A Imitação de Christo. A Philosophia e a Theologia.

19

Formação da monarchia ingleza. A Magna charta. A monarchia franceza e as suas luctas com o feudalismo, com o Papado e com a Inglaterra. S. Luiz. Philippe, o Bello. Joanna d'Arc.

20

O Imperio bysantino; Periodo aureo e decadencia. Invasões turcas. Quêda de Constantinopla.

21

Invenções e descobertas. Descobrimientos maritimos. A Hespanha e Portugal. O caminho das Indias. A descoberta da America. A educação. A instrução.

22

A Renascença. O Humanismo. O Protestantismo. Guerras religiosas. Contra-reforma catholica. Os Jesuitas. O Concilio de Trento.

23

Rivalidade entre os monarchas francezes e a casa d'Austria. Guerra dos Trinta annos. Paz de Westphalia. A Inglaterra. A Hollanda.

24

Periodo aureo do absolutismo francez: Luiz XIII, Luiz XIV e Luiz XV. A Prussia. A Austria.

25

Letras, sciencias e artes nos seculos XVII e XVIII. O philosophismo. A educação. A instrucção. Principaes figuras de educadores.

26

Revolução franceza. O consulado. O primeiro imperio. A restauração.

27

Segundo imperio francez. Formação da unidade allemã. A unidade italiana. Queda do poder temporal dos Papas. A questão romana. Concilio do Vaticano. Pio IX e Leão XIII.

28

Regimen parlamentar na Inglaterra. A questão irlandeza. As Indias. O Egypto. Guerra contra o Transvaal. As colonias francezas na Africa, Asia e America.

29

O centro e o norte da Europa. A Hespanha e Portugal no seculo XIX. Queda da monarchia portugueza.

30

O imperio ottomano. A Grecia e os estados balkanicos. A China e o Japão. Guerras sino-japoneza e russo-japoneza.

31

O imperialismo. As grandes potencias. Os armamentos. As alianças. A grande guerra.

32

Cultura contemporanea: As sciencias de applicação. Os caminhos de ferro. A navegação. A electricidade. Telegrapho e telephone. Aerostatação e aviação. Escolas philosophicas. As letras. As artes. A educação e o ensino. Escolas infantis.

33

Cultura contemporanea: Doutrinas sociaes e politicas. Doutrinas economicas. O liberalismo, radicalismo e socialismo. O communismo.

34

A America primitiva: Clima. Systemas orographicos e potamographicos. Recursos naturaes. As raças americanas. Os imperios dos Aztecas e dos Incas.

35

A descoberta. Os irmãos Caboto. Ojeda. João de la Cosa, Americo Vespuccio, Pedro Niño, Pinson, Cabral, João Dias de Solis, Magalhães.

36

Conquista e colonisação das Antilhas. Conquista e colonisação do Mexico: Grijalva, Cortez, Montezuma e Guatmosin.

37

Conquista e colonisação da America Central e da Nova Granada: Balboa, Avila, Alvarado e Pedrarias. O pe. Bartholomeu de las Casas.

38

Conquista e colonisação do Perú e do Chile: Os irmãos Pizarro, Almagro, Atahualpa, Orellana, Valdivia.

39

Conquista e colonisação do rio da Prata: Pedro de Mendoza, Irala.

40

A America do Norte: Os hespanhoes: Ponce de Leão, Narvaez, Soto. Os Hollandezes. Os Inglezes: Walter Raleigh. Os Francezes: Cartier. O Canadá.

41

Independencia das colonias inglezas: Revolta das colonias da America do Norte: Washington. Lafayette. Os Estados Unidos.

42

Independencia das colonias ibero-americanas: Mexico: Hidalgo e Morelos, Iturbide, Santana, Independencia da D. M.—19

America Central, de Venezuela, Nova Granada e Colombia: Bolivar. Congresso de Angustura.

43

Independencia do Rio da Prata: Belgrano, Artigas, San Martin.

44

Independencia do Chile e do Perú: O' Higgins, Sucre. A victoria de Ayacucho.

45

Os Estados Unidos: Jefferson, Monroe. A abolição. A guerra de secessão. Lincoln. O imperialismo americano. Cuba. O canal do Panamá.

46

O Mexico: Intervenção franceza. O imperio. A republica: Juarez, Porphirio Dias.

47

A America Central. Venezuela: Paes e Gusman Blanco. Colombia: Mosquera. Equador: Flores e Garcia Moreno.

48

Perú: General Castilla, Pardo, Pierola. Bolivia: Santa Cruz. Chile: Portales e a olygarchia, Montt, Balmaceda.

49

Argentina: Rivadavia, Quiroga, Rosas, Mitre, Sarmiento, Roca. Paraguay: Francia, os dous Lopes. Urugnay: Lavalaja, Rivera.

50

Os ibero-americanos: Ideaes politicos. Anarchia militar. A litteratura, as sciencias e as artes. Os problemas da unida-de e da raça. Os problemas politico e economico. Futuro da America latina.

### OBSERVAÇÕES

A materia está dividida em 50 pontos, que devem constituir o objecto de outras tantas lições. Esta recommendação traduz o dever para o professor, de resumir em uma uni-

ca lição, o objecto de cada ponto, dando do mesmo apenas uma noção summaria.

A exposição dos factos deve ser feita em presença de mappas, de modo a facilitar a comprehensão.

Nessa exposição, não deve o professor descer a particularidades e minucias inúteis e sem interesse, mas limitar-se aos traços dominantes. Não deve tambem expor os acontecimentos mecanicamente, mas acompanhal-os de apreciação e critica, fazendo assim, ao mesmo tempo, a Historia descriptiva e a Historia da civilisação.

Lembre-se de que a Historia decorada, sem a comprehensão dos factos, pelas suas origens, causas e consequencias, é um exercicio inútil, ou antes nocivo, destinado a sobrecarregar sem proveito algum o espirito do alumno, de onde desaparecerá de todo, logo após o exame.

### PHYSICA

1

Definição de sciencias physico-naturaes; seu papel educativo. Divisão: physica, chimica, zoologia, botanica, mineralogia e geologia. Noção do espaço. Phenomenos naturaes, phenomenos physicos e chimicos. A observação em sciencia. Lei. Theoria. Hypothese. Corpo e materia. Constituição physica dos corpos. Estados physicos dos corpos. Propriedades geraes dos corpos. Mobilidade e inercia. Noção concreta de força, repouso e movimento.

Movimento uniforme: velocidade; movimento uniformemente variado: aceleração. Trajectoria. Movimento de rotação e translação.

2

Gravidade: definição, direcção e intensidade. Peso de um corpo. Centro de gravidade. Diversas especies de equilibrio de um corpo. Queda dos corpos e suas leis. Tubo de Newton. Pendulo, movimento pendular. Uso do pendulo para regular os relógios.

3

Alavancas: diversos generos de alavancas e suas applicações practicas. Balança ordinaria: descripção e emprego. Balança romana.

4

Hydrostatica: principio de Pascal, prensa hydraulica, condições de equilibrio de um liquido, pressões exercidas por um liquido e suas consequencias practicas. Equilibrio de

líquidos superpostos, e de líquidos em vasos communicados; consequências praticas. Phenomenos capillares. Principio de Archimedes e suas consequências praticas. Densidade e peso especifico dos solidos e líquidos.

5

Expansibilidade e força elastica dos gazes; peso do ar e pressão atmospherica (experiencias que provam a existencia dessa pressão). Densidade dos gazes; gaz e vapor. Experiencia de Torricelli. Barometro de tina. Influencia da altitude na variação da pressão atmospherica.

6

Lei de Mariotte. Manometros. Bombas aspirante, calcante e mixta. Bomba de compressão. Machina pneumatica. Siphão, pipeta. Principio de Archimedes, applicação aos gazes, consequências praticas. Balões.

7

Produção do calor. Seus efeitos. Dilatação dos solidos, líquidos e gazes. Consequencias praticas. Thermometro ordinario de mercurio, escala centigrada. Densidades da agua. Força expansiva do gelo. Mudanças de estado dos corpos: fusão, solidificação, sublimação, vaporização, liquefação, distillação; suas consequências e applicações praticas.

8

Conductibilidade calorifica: solidos, líquidos, e gazes. Calor radiante. Espelhos ardentes. Consequencias e applicações praticas.

9

Som e ruido. Qualidades de som. Produção e propagação do som. Echo. Resonancia. Acustica das salas, Inscricção graphica do som. Phonographo.

10

Imans naturaes e artificiaes. Polos de um iman. Attractão magnetica. Espectro magnetico. Magnetismo terrestre. Agulha magnetica. Bussola de declinação.

11

Elemento de pilha. Corrente electrica e seus efeitos-physicos (aquecimento e desvio da agulha magnetica), chi-

micos (decomposições dos saes, acidos e bases) e biologicos, Associações de pilhas.

12

Electricidade por attricto. Machina electrica. Descarga no ar: faisca electrica. Descarga nos gazes, tubos de Geissler e de Crookes. Raios cathodicos e raios X.

## CHIMICA

1

Operações chimicas elementares: dissolução, filtração decantação, lavagem, crystallização, distillação (alambiques) sublimação. Propriedades physicas da agua. Gelo e vapor d'agua; solubilidade e suas leis. Agua potavel, agua mineral. Electrolyse da agua (voltmetro). Noção de corpo simples e composto. Os elementos.

2

Leis da combinação: da conservação da materia e das proporções definidas. Mistura. Leis da combinação quando os elementos são gazosos. Estado natural, preparação e principaes propriedades physicas e chimicas do oxygenio. Combustões. Oxygenio necessario a vida. Estado natural, preparação e principaes propriedades physicas e chimicas do hydrogenio. Densidades dos elementos em relação ao hydrogenio: peso molecular e atomico. Notação chimica: symbolos e formulas brutas.

3

Combinações dos diversos elementos com o oxygenio: oxydos basicos e anhydridos, acidos e hydratos basicos. Indicadores chimicos: turnesol e phenolphthaleina. Saes. Metaes e metalloides. Valencia dos elementos. Classificação dos metalloides segundo a valencia.

4

Existencia, propriedades physicas e principaes propriedades chimicas dos halogeneos: chloro, bromo, iodo e fluor. Gaz e acido chlorhydrico. Principaes saes halogenados: chloretos, brometos, iodetos de potassio de sodio e ammonio.

5

Enxofre: estado natural, propriedades physicas (variiedades allotropicas); propriedades chimicas mais importan-

tes. Gaz sulfuroso. Propriedades physicas e chemicas do acido sulfurico. Sulfatos mais importantes.

6

Ar atmosferico : seus componentes constantes, varia-veis e accidentaes. Propriedades physicas do ar. Azoto: existencia, propriedades physicas e chemicas. Breves noções sobre o acido azotico. Azotatos. Ammoniacco. Importancia dos compostos azotados.

7

Phosphoro : propriedades physicas (variedades alotropicas e principaes propriedades chemicas). Phosphatos alcalinos e phosphato de calcio. Ligeiras referencias ao arsenico e antimonio.

8

Carbono : suas variedades allotropicas. Propriedades chemicas. Gaz carbonico. Oxydo de carbono. Sulfureto de carbono. Carbonatos. Petroleo e seus principaes derivados: ether de petroleo, gazolina, kerozene, vaselina e parafina. Hydratos de carbono: cellulose (papel), amido, assucares. Fermentação alcoolica, alcool ethylico. Glycerina. Gorduras. Oleos vegetaes. Distillação da hulha; gaz de iluminação. Estudo da chamma. Ligeiras noções sobre as albuminas. Alimentos.

### HISTORIA NATURAL

*Introduccão:* — De como as cousas da natureza, podem ser divididas em tres grupos ou reinos : mineral, animal e vegetal. De como se occupam tres sciencias : a mineralogia, a zoologia e a botanica. Caracteres differencias desses tres reinos. Phenomenos que caracterizam a vida. Distinção entre animaes e vegetaes. Estudo perfunctorio da cellula.

#### 1. Noções elementares de anatomia e de physiologia animaes

Ideas geraes sobre tecidos, sobre funcções e apparatus.

2

Do corpo humano em geral, e de seus membros e de suas funcções.

3

Apparelho digestivo do homem, e glandulas annexas; noções elementares de anatomia e physiologia.

4

Noticia das principaes modificações desse apparelho na serie animal.

5

Apparelho respiratorio do homem: noções elementares de anatomia e de physiologia.

6

Noticia das principaes modificações na serie animal.

7

Apparelho circulatorio do homem: noções elementares de anatomia e de physiologia.

8

Noticia das modificações principaes na serie animal.

9

Da nutrição: noções elementares sobre o meio nutritivo interior, sobre os phenomenos de assimilação e desasimilação, sobre secreções e excreções. Apparelho urinario-glandulas sebaceas e glandulas sudoriparas.

10

Do calor animal: noções elementares sobre os phenomenos de calorificação, sobre a lucta com a temperatura ambiente.

Animaes de sangue quente e de sangue frio.

11

Das funcções de relação: considerações geraes sobre os orgãos e apparatus que lhes são prepostos. Estudo um pouco mais particularizado do esqueleto humano, das articulações, dos musculos, tendões e das aponevroses.



12

Breve estudo de anatomia comparada do esqueleto na serie animal.

*II Zoologia*: — objecto, utilidade, extensão desta sciencia.

1

Necessidade das classificações zoologicas. Bases da classificação adoptada; ramos fundamentaes, classes, ordens.

2

Idéas geraes sobre vertebrados: tomar um animal domestico da classe dos mammiferos e estudar sua organização geral; tomando esse animal como termo de comparação, passar em rapida revista os da mesma classe, caracterizando as diversas ordens. Principaes mammiferos do Brasil.

3

Tomar um vertebrado da classe das aves, conhecido dos alumnos, estudal-o e por comparação estabelecer os caracteres das outras ordens em que se subdivide a dita classe. Principaes aves do Brasil.

4

Pelo mesmo processo estudar os reptis, os batrachios e os peixes. Ophidios; principaes ophidios do Brasil.

5

Idéas geraes sobre os invertebrados. Estudar preferentemente:

- a) — Os molluscos mais conhecidos e uteis ao homem;
- b) — Os vermes parasitos;
- c) — Os insectos mais uteis e os mais perniciosos ao homem, metamorphoses e costumes;
- d) — Principaes arachnidios encontrados no Brasil; o escorpiao.

6

Idéas geraes sobre os protozoarios.

## PEDAGOGIA E PSYCHOLOGIA INFANTIL

### PROLEGOMENOS

Pedagogia e educação. Educação popular e democracia. Aspectos diversos da educação, definição. Importancia da pe-

dagogia na formação do magisterio primario. Relações da pedagogia com outras sciencias e particularmente com a psychologia, a hygiene e a moral.

## PRIMEIRA PARTE — PSYCHOLOGIA E PEDAGOGIA

### I — *Introdução.*

Noções summarias de anatomia e de psychologia do systema nervoso; acto reflexo.

Estudo abreviado do crescimento humano.

Estudo abreviado dos factores do crescimento physico: a) hereditariedade; b) influencias mesologicas; c) actividade individual.

### II — *Psychologia.*

1

Definição; methodos psychologicos; phenomenos psychologicos, sua individuação. Methodos applicaveis a psychologia infantil.

2

Visão: breve estudo de anatomia e de physiologia do aparelho da visão. Educação da vista.

3

Audição: breve estudo de anatomia e de physiologia do aparelho da audição. Educação do ouvido.

4

Olfacção e gustação: breve estudo de anatomia e de physiologia. Educação desses sentidos.

5

Tacto: sensibilidade tactil, thermica e dolorosa; sentido stereognostico; sentido muscular; breve estudo de anatomia e de physiologia. Applicações pedagogicas.

6

Das sensações em geral. Prazer e dôr.

7

Das condições geraes da actividade nervosa.

8

Das percepções e das representações mentaes.

9

Do consciente e do inconsciente.

10

Da atenção: estudo psychologico abreviado da atenção. Estudo mais particularizado da atenção na infancia, com as necessarias applicações pedagogicas. Curiosidade, interesse e atenção,

11

Da memoria: breve estudo psychologico da memoria. Estudo mais particularizado da memoria da infancia. Medida da memoria. Relações entre memoria e intelligencia. Educação da memoria.

12

Associação de idéas: breve estudo psychologico do dynamismo e da evolução das idéas. Leis de associação. Das associações na infancia. Applicações pedagogicas.

13

Da imaginação; breve estudo psychologico da imaginação. Imaginação infantil. Jogos da infancia: estudo circumstanciado do jogo e do seu valor psychogenetico. Influencia da imaginação nos jogos.

Actividade dramatica na infancia. Imaginação e mentira. Applicações pedagogicas.

14

Do pensamento logico a da linguagem; evolução do pensamento. Juizo. Raciocinio. Reflexão e meditação. Raciocinio e interesse. Sagacidade. Formas do pensamento logico da infancia; primeiras formas do raciocinio da infancia. Evolução da linguagem; linguagem infantil.

15

Intelligencia: diferenças individuaes; typos de intelligencia. Medida da intelligencia. Tests,

16

SYNTHESE: Educação intellectual.

17

Da affectividade: Breves noções de psychologia dos sentimentos. Da affectividade na infancia; emoções e sentimentos. Medo. Colera. Egoismo. Crueldade. Primeiras manifestações da personalidade. Sentimentos superiores: religioso, esthetico, civico... sua evolução. Idéas e interesses proprios a cada idade. Applicações pedagogicas.

18

Da actividade pratica: Significação da infancia, seu valor psychogenetico. Estudo da actividade pratica em suas relações com o conhecimento e os sentimentos. Instinctos, tendencias, caprichos, imitação, suggestão, sympathia.

19

Psychologia individual. Variedade de typos mentaes. Aptidões individuaes. Temperamento. Character. Escolares preguiçosos, colericos super e sub-normaes. Applicações pedagogicas: educação da vontade e formação do character.

20

Psychologia collectiva na escola. Emulação. Disciplina escolar.

SYNTHESE: Educação moral.

III — Formas geraes de ensino.

1

Modos de ensino.

2

Processos de ensino.

3

Methodos geraes de ensino: Methodo, definição, vantagens, leis. Estudo geral da intuição. Methodo inductivo. Methodo deductivo.

4

Do exercicio e do habito: estudo psychologico do habito, sua importancia na educação.

## CANTO CORAL

Neste anno realizam-se systematicamente os coros orpheonicos, que a principio se constituirão de melodias simples, caracteristicas de canções populares; e passando gradativamente a musicas de maior elevação e trabalho, de estylos diversos, antigos e modernos.

Para a bõa execução dos canticos orpheonicos, serão examinadas, uma por uma, todas as vozes, fazendo-se a respectiva classificação em soprano, meio soprano, contralto, tenor, barytono e baixo.

Exercicios de vocalização, segundo a extensão das diversas vozes, ensinando-se ao mesmo tempo o empostamento a perfeita dicção e a boa respiração.

Distribuição das partes pelas diversas vozes, depois de marcadas para o effeito da respiração.

Solfejo das partes musicas separadamente, segundo as vozes, como acima vão indicadas.

Estudo dessas partes, com a respectiva letra, cada uma em separado, para serem depois cantadas em conjunto, por todos os alumnos.

A musica será declamada com exactidão, uma vez que seja significativa, e não sobrecarregada de acompanhamento.

Para melhor desenvolvimento do gosto musical, as melodias, a principio doces e simples, tornam-se depois fortes e de combinações varias, para de novo voltarem ao primeiro caracter.

Ellas farão apreciar a sensibilidade do nosso povo, incitando ás virtudes elevadas e ao heroismo, apurando a delicadeza do ouvido e augmentando a ternura da alma.

Sendo bem inspiradas, depois de affectarem os seus proprios autores, hão de produzir nos seus jovens executores impressões mais ou menos semelhantes.

Antes da execução dos canticos orpheonicos, a professora fará tambem conhecer o genero da musica e fará interpretar-a convenientemente, com a possivel precisão e expressão.

## QUARTO ANNO

### NOÇÕES DE LITTERATURA NACIONAL

1

Litteratura, objecto deste estudo; accepção lata e restricta do termo. Historia litteraria. Ligeiro escoreço da litteratura portugueza, suas epocas, producções e escriptores mais notaveis. Periodo classico: os quinhentistas e os seiscentistas.

2

Litteratura brasileira, suas phases. Influencia do factor ethnico e do mesologico na formação da nossa litteratura-Trabalhos de escriptores estrangeiros e nacionaes sobre esse assumpto.

3

Formas litterarias: prosa e poesia. Estudo amplo e exemplificado dos diversos generos de poesia; verificação.

4

Noções de mythologia grega e romana, quanto baste para interpretação dos auctores em prosa e verso.

5

Tradições, cantos e contos populares brasileiros. Alterações da lingua portugueza no Brasil.

6

Periodo de formação (1500—1750). Estado da sociedade brasileira no seculo XVI. Poetas e chronistas desse seculo: Gondavo, Cardim, Gabriel Soares, padre Anchieta, Bento Teixeira Pinto. O seculo XVII: o despertar do sentimento nativista. A escola bahiana: Gregorio de Mattos Guerra; frei Vicente do Salvador. O padre Antonio Vieira.

7

Periodo de desenvolvimento autonomico (1750—1830). As bandeiras; as academias litterarias. Sebastião da Rocha Pitta. Poetas desse tempo. Escola mineira: Santa Rita Durão, José Basilio da Gama, Thomaz Gonzaga. Claudio Manoel da Costa, Alvarenga Peixoto, Silva Alvarenga. Os arcades. A eloquencia e a poesia sacra: Monte Alverne, Antonio Pereira de Souza Caldas, frei Francisco de S. Carlos e outros.

8

Periodo de transformação romantica (1830—1870). Escolas litterarias: o romantismo, o naturalismo, o parnasianismo, seus caracteres. O romantismo: Gonçalves Dias e a poesia da natureza; Alvares de Azevedo e a poesia da duvida; Castro Alves e a poesia social. Casemiro de Abreu, Fagundes Varella e outros romanticsos. O indianismo de Gonçalves Dias e José de Alencar. O romance, a novella, o theatro: Bernar-

do Guimarães, Joaquim Manoel de Macedo, Martins Penna, França Junior e outros.

9

Periodo de reacção critica. O naturalismo como movimento reaccionario contra o romantismo. O parnasianismo, suas figuras mais representativas no Brasil: Machado de Assis, Raymundo Corrêa, Olavo Bilac, Alberto de Oliveira, Augusto de Lima, Affonso Celso, Emilio de Menezes, Arthur Lobo e outros. O mysticismo: Alphonsus Guimaraens. Os nephelibatas: Cruz e Souza e B. Lopes.

10

A eloquencia parlamentar e a imprensa na monarchia e na republica. A Academia brasileira de letras. A Academia mineira de letras.

11

O estylo sob seus diversos aspectos.

Nota: O programma está dividido em pontos, podendo o professor empregar uma ou mais lições no estudo de cada um, como mais convier ao ensino.

### OBSERVAÇÕES

No curso de litteratura deverá o professor:

a) em cada aula, fazer ler com expressão trechos selectos de prosa e verso, para exercitar os alumnos na interpretação e na critica litteraria, interessal-os no commentario, guial-os na percepção das imagens e na apreciação dos recursos verbaes do auctor, bem como nas tendencias do estylo deste;

b) marcar quinzenalmente uma prova escripta de redacção sobre thema designado, acompanhando cuidadosamente o desenvolvimento da classe, quer quanto á forma, quer quanto ao estylo;

c) destinar o tempo de uma aula, em cada mez, para serem declamados de cór pelos alumnos, trechos de nossos principaes escriptores, escolhidos com razoavel antecedencia;

d) designar previamente um dos alumnos para, em dia determinado, fazer perante a classe a critica litteraria de uma pagina de escriptor de nota ou a exposição de um ponto já estudado deste programma.

## HISTORIA DO BRASIL E EDUCAÇÃO CIVICA

### I — ANTECEDENTES

1

A peninsula iberica: Formação da monarchia portugueza. A dynastia de Aviz. O infante D. Henrique. Descobrimientos na Africa. As Indias.

2

D. Manoel, o venturoso. Descobrimiento do Brasil. Pedro Alvares Cabral. Pedro Vaz Caminha.

### II — BRASIL-COLONIA

3

O Brasil: Situação. Clima. Systemas orographico e potamographico. Recursos naturaes, segundo os tres reinos da natureza. Rios navegaveis. Portos.

4

Populações aborigenes: Estudo ethnographico. Estado social. Religião. Governo. Costumes. Habitações. Vestuario. Ornatos. Alimentação. Armas. Guerras. Distribuição das principaes tribus pelo territorio brasileiro.

5

Primeiras explorações ao longo da costa. Caramuru. João Ramalho. Expedição de Martim Affonso de Souza.

6

Capitanias hereditarias: Como se constituíam. Direitos e deveres dos donatarios. Causas de seu insuccesso.

7

Governo geral: Thomé de Souza. Fundação da Bahia. Duarte da Costa. Fundação de S. Paulo.

8

As tres raças da colonia. A escravisação dos indios. O trafico de escravos africanos. A agricultura e a industria pastoril. Os engenhos de assucar.

A catechese. Os jesuítas. Os Padres Nobrega, Anchieta e Navarro. Primeiras luctas com os colonos. O primeiro Bispo do Brasil.

10

A França antartica: Os francezes no Rio de Janeiro. Mem de Sá. Confederação dos Tamoyos. Estacio de Sá. Fundação do Rio de Janeiro.

11

Governos geraes até 1580. Quêda de Portugal sob o dominio da Hespánha. Estado do Brasil ao tornar-se colonia hespanhola. Os Inglezes no Brasil: Fenton, Cavendish e Lancastre. Depredações commettidas pelos invasores.

12

A França equinocial: Os Francezes no Maranhão. Conquista e devassamento do norte. O Amazonas.

13

Os Hollandezes no Brasil: Invasão na Bahia. Reconquista da cidade. Invasão em Pernambuco. Desenvolvimento do dominio hollandez. Mauricio de Nassau.

14

Restauração de Portugal e seus effeitos no Brasil. Reacção pernambucana.

15

Quêda do dominio hollandez no Brasil. Causas do seu declinio. Comparação entre os methodos de colonização portugueza, franceza e hollandeza. Commercio livre e monopólio.

16

Os jesuítas, os indios e os colonos. Luctas em S. Vicente e no Rio de Janeiro. Revolta de Beckman. A escravidão negra. Reacção dos escravos. Os Palmares.

17

Estado geral do Brasil no fim do seculo XVII. Ataque dos Francezes ao Rio de Janeiro. O auxilio mineiro. Revolução nativista em Pernambuco. Mascates e Olindenses. O Norte do Brasil.

18

As entradas e as bandeiras em geral. Devassamento do territorio mineiro. Expedição de Spínosa. Tourinho. Adorno. As riquezas mineiras. Os obstaculos á penetração.

19

Expedição de Fernão Dias. Primeiras povoações em Minas. Borba Gato. Bartholomeu Bueno. Arzão. Pedroso. Luctas entre os Paulistas e os Emboabas. A Capitania de Minas e S. Paulo.

20

Primeiras municipalidades mineiras. Antonio de Albuquerque. Braz Balthasar. Luctas em Minas. O Conde de Assumar.

21

O Brasil no reinado de D. João V. A colonia do Sacramento.

22

O ouro e os diamantes. O quinto. As casas de fundição. Revolta de 1720. Felipe dos Santos. A Capitania de Minas.

23

D. José I e o Marquez de Pombal. D. Maria I.

24

A derrama. A inconfidencia mineira. Tiradentes.

III — BRASIL-REINO

25

Transmigração da familia real para o Brasil: Causas que a determinaram. Consequencias. Abertura dos portos. O Brasil elevado á categoria de reino.

26

Luctas no sul. A Guyana. Revolução de Pernambuco em 1817. Regresso de D. João VI.

D. M.—20

27

A regencia do principe D. Pedro. O *Fico*. Expulsão das tropas portuguezas. Viagem a Minas.

IV — BRASIL-IMPERIO

28

A independencia: Antecedentes. José Bonifacio. Gonçalves Ledo. Frei Sampaio. O grito do Ypiranga.

29

Primeiro reinado. A Constituição. As provincias. Confederação do Equador.

30

Guerras no sul. Perda da provincia cisplatina. Impopularidade do imperador. Abdicação.

31

A regencia. Guerra civil no Rio Grande do Sul.

32

A maioria. Revoluções em Minas, S. Paulo e Pernambuco. Guerra contra Oribe e Rosas. Questão anglo-brasileira.

33

Guerra contra o Paraguay.

34

O elemento servil. Extinção do trafico. As leis de 1807, 1831, 1871, ou do ventre livre, e 1885, ou dos escravos sexagenarios. Abolição.

35

A propaganda republicana. O manifesto de 1870. A questão religiosa. A questão militar.

V — A REPUBLICA

36

Proclamação da republica, A dictadura, A Constituinte. Queda de Deodoro. Floriano Peixoto. Revolta da armada. Revolução do Rio Grande do Sul.

37

Prudente de Moraes. Pacificação do Rio Grande. Revolta de Canudos. Campos Salles. Restauração financeira do Brasil.

38

Rodrigues Alves e Affonso Penna. Saneamento do Rio. Obras contra os effeitos das seccas. Melhoramentos de portos. Desenvolvimento da viação ferrea. Questões de limites.

39

A propaganda republicana em Minas Geraes. O Estado de Minas sob a Republica. Presidentes do Estado. Mudança da Capital.

40

O Brasil de 1910 até hoje.

41

Cultura no Brasil durante o periodo colonial. Sciencias, lettras e artes. Viajantes illustres. A educação. A instrução.

42

Cultura no Brasil posteriormente á independencia. A instrucción. Progressos materiaes. A immigração. Formação da raça brasileira.

VI — EDUCAÇÃO CIVICA

43

A patria. Os antepassados. A Bandeira nacional. Festas nacionaes. Festas estadoaes mineiras.

44

O regimen republicano na America. Republica unitaria e Republica federativa. Regimen parlamentar. Regimen presidencial. A republica brasileira.

45

A constituição federal. Organização politica, judiciaria e administrativa. Autonomia dos Estados.

46

Os artigos 72, 73 e 78 da Constituição Federal. O Jury. O «Habeas corpus».

47

A Constituição do Estado de Minas. Órgãos dos poderes executivo, judiciário e legislativo. Autonomia municipal.

48

Cidadão brasileiro. Direitos e deveres. Como se adquire e como se perde a nacionalidade.

49

A integridade da patria e sua defesa. O exercito e a armada. Serviço militar obrigatorio.

50

Internacionalismo e jacobinismo. Nacionalismo. Factores dispersivos da nacionalidade brasileira. Elementos de unidade: A religião e a lingua.

### OBSERVAÇÕES

A materia está dividida em 50 pontos, que devem constituir o objecto de outras tantas lições. Entretanto, si o professor dispuzer de maior numero de lições, deverá desenvolver algumas theses além do que permite o tempo reservado a cada uma dellas.

Em hypothese alguma, porém, deverá dar ás 33 primeiras theses um desenvolvimento tal que venha a prejudicar o estudo das 17 ultimas, ás quaes devem ser reservadas, pelo menos, 12 lições.

Haverá uma arguição ou composição escripta por semana.

### PHYSICA

1

Corpos luminosos e illuminados. Producção e propagação da luz. Theoria geometrica das sombras. Reflexão da luz. Espelhos planos: formação de imagem. Espelhos paralelos e perpendiculares.

2

Espelhos esphericos: seus elementos. Imagens reaes e virtuaes, sua construcção. Projectores. Pharões.

3

Prisma. Desvio produzido por um prisma sobre um raio luminoso. Lentes convergentes e divergentes. Formação de imagens nas lentes biconvexas. Apparelho de projecção. Lupa. Luneta de Galileu. Microscopio. Camara photographica.

4

Dispersão da luz. Espectro solar. Cores dos corpos.

5

Meteoros aereos: ventos. Humidade atmospherica, meteoros aquosos: nuvoeiros, neblinas, nuvens e chuva; sereno, geada, neve. Electricidade atmospherica, raios, relampagos e trovão. Pararaios. Tempestades. Auroras polares.

6

### CHIMICA

1

Metaes alcalinos (potassio e sodio): ligeiras noções. Seus principaes compostos. Saes ammoniacaes.

2

Calcio. Cal. Calcareo. Argamassas. Vidros: sua composição, propriedades e usos. Ferro e cobre: principaes propriedades e utilidade. Manganez e permanganato de potassio.

3

Aluminio e seus oxydos. Kaolim, argilla. Barro de porcelana e objectos de ceramica.

4

Metaes nobres; saes de prata. Theoria da photographia.

5

Ligeiras referencias ao chumbo, nickel, estanho, zinco.

## HISTORIA NATURAL

### III—BOTANICA

1

As plantas, sua divisão em arvores, arbustos eervas— Influencias climatericas, utilidade sanitaria e industrial das plantas.

2

Escolha de uma planta commum e completa com que estejam familiarizados os alumnos; mostrar como ella se compõe de tres partes principaes: raiz, caule e folhas; mostrar como nem todas as plantas encerram essas tres partes.

3

Estudo da raiz como orgão de sustentação e de nutrição da planta. Forma das raizes, subdivisões e denominações. Comparação com as raizes de outras plantas. Classificação. Estudar as partes da raiz e a função de cada uma dellas.

4

Caule. Pelo mesmo processo fazer o estudo do caule em suas diversas partes: cortex, lenho e medulla. Comparar o caule da planta escolhida com o de outras.

5

Fazer um estudo summario das outras variedades de caule, das modificações que podem experimentar.

6

Fazer o estudo e a classificação dos caules aereos e subterraneos, da utilidade pratica e das applicações industriaes dos mesmos.

7

Folha. Fazer um estudo igual ao do caule.

8

Formação e circulação da seiva. Respiração e nutrição das plantas em geral. Função chlorophilliana.

9

Flôr. Estudo elementar da flôr: partes de que se compõe. Comparação, classificação.

10

Orgãos e modos de reproducção das plantas. Phenomenos da fecundação. Agentes da fecundação.

11

Fructo. Estudo elementar de um fructo como typo. Partes de que se compõe. Comparação com outros. Classificação.

12

Semente. Estudo elementar de uma semente escolhida como typo. Comparação. Classificação. Estudo elementar da germinação.

13

Classificação das plantas pelos seus cotyledones.—Caracteres mais importantes dos typos provenientes dessa classificação.

### IV—MINERALOGIA

1

Objecto. Utilidade. Caracteres physicos e chimicos dos mineraes. Estudar de uma maneira geral as formas. Idéas geraes sobre crystalisação.

2

Idéas geraes sobre a estrutura dos mineraes, do modo como se aprecia a dureza, maleabilidade, ductilidade.

3

Idéas geraes sobre a densidade dos mineraes.

4

Idéas geraes sobre classificação de mineræes. Estudo dos mineraes brasileiros mais importantes.

### V—GEOLOGIA

1

Objecto, utilidade. Phenomenos que modificam o estado actual da terra. Acção das aguas, da atmosphera, do calor central. Erupções vulcanicas, tremores, terremotos. Movimentos scismicos no Brasil. Fontes thermaes. Sulfataras



2

Idéas geraes sobre as estractificações.

3

Idéas geraes sobre as theorias cosmogonicas.  
Divisão da crosta terrestre em terrenos primarios, secundarios, terciarios e quaternarios. Caracteres geraes de cada um delles.

### OBSERVAÇÃO

Todas as lições serão illustradas com peças escolhidas no museu da escola ou outros e na falta destas, com gravuras ou com desenhos eschematicos, no quadro negro. Nenhuma lição de historia natural será puramente verbal.

### HYGIENE

*Introdução: — Definição—divisão—valor da saude.*

*I— Dos meios natkraes:*

1

Atmosfera. Composição. Propriedades.  
Elementos normaes: oxygenio, azoto, acido carbonico, vapor d'agua, humidade, saturação, etc.  
Elementos accidentaes: ammonia, acidos, gazes diversos, poeiras.  
Confinamento: causas. Regeneração: meios.  
Propriedades physicas da atmosfera: — pressão, temperatura, humidade, chuva, vento, luminosidade, estado electrico. Influencias sobre a saude.

2

Clima: climas em geral. Zonas climatericas. Influencias do clima sobre a saude. Acclimação. Climas do Brasil.

3

Solo; composição, propriedades, influencias; origem, composição, configuração, permeabilidade, thermalidade, humidade, impurezas. Saneamento. Influencias sobre a saude

4

Agua: origem, composição. Propriedades physicas e chimicas da agua. Aguas de superficie e aguas subterra-

neas. Lenções d'agua. Fontes: abastecimento das habitações. Proveniencia, captações distribuiçã. Exame da agua potavel. Depuração natural; depuração artificial.

*II— Hygiene da alimentação :*

Alimentação em geral. Alimentos de origem animal. Alimentos de origem vegetal. Alimentos de origem mineral. Conservação dos alimentos. Conservas alimentares e seus perigos. Rações alimentares: de manança, de crescimento, de trabalho. Condições hygienicas de um bom regimen alimentar. Falsificações e sophisticações. Infecções e intoxicações pelos alimentos. Inconvenientes dos venenos nervinos.

*III — Hygiene individual :*

1

Indumentos: utilidade do vestuario; tecidos e outros materiaes de que são feitos os vestidos: origem e propriedades desses materiaes.

Condições geraes de um vestuario hygienico. Roupas de dormir e de cama.

2

Somno, utilidade do somno; numero de horas destinadas ao somno conforme a idade.

3

Asseio corporal. Banhos. Cuidados com os olhos, com os ouvidos, com o nariz, com a bocca, com a garganta, com o couro cabelludo, com a pelle.

4

Exercicios physicos: seus efeitos e utilidade.

5

Hygiene do trabalho. Fadiga e estafa.

*IV— Hygiene escolar:*

1

Edificio escolar: Condições hygienicas capitaes de uma boa casa de escola. Ubicacão: escolha do local para a casa de escola urbana ou rural. Area de terreno. Condições do solo e sub-solo. Dimensões. Aspecto architectonico. Forma. Orientação. Numero de pavimentos. Vias de accesso e escoadouros.

2

Salas de aula: Condições hygienicas capitaes. Dimensões. Orientação. Illuminação natural: condições intrinsecas e extrinsecas de uma boa illuminação natural. Illuminação artificial: meios de illuminação. Photometria escolar. Ventilação: necessidade de uma boa ventilação, meios de obtel-a.

3

Annexos da escola. Vestiarios. Privadas: diferentes modos de install-as. Fossas biologicas. Pateos de recreação. Palestras. Bibliothecas. Museus escolares. Parte administrativa da casa escolar.

4

Mobiliario escolar: Condições de um bom mobiliario escolar que se adapte a estatura dos escolares. Estudo sumario do equilibrio do corpo humano nas diversas attitudes, como meio de comprehender as vantagens dos bancos-carteiras. Regras que devem presidir a escolha e adaptação dos bancos-carteiras. Typos de mobiliario.

5

Desinfecção e limpeza dos locaes.

V *Molestias transmissiveis por contagio* :

Que é uma molestia contagiosa? Exemplo: estudo de uma molestia typo cuja transmissão experimental seja facil, tal como a tuberculose. Summula apertada das theorias de PASTEUR.

Rapida resenha das principaes molestias contagiosas do homem; vias de transmissão, prophylaxia.

Doenças endemicas em Minas: Impaludismo. Ancylostomose. Mal de Chagas. Prophylaxia e saneamento rural.

VI *Synthese*: Educação physica.

VII *Organização escolar* :

Da organização geral do ensino em Minas.

Grupos escolares.

Escolas isoladas.

Escolas ruraes.

Escolas infantis: methodo de FROEBEL e de MONTESSORI.

Escolas maternas.

### METHODOLOGIA

Semanalmente, em dia designado no horario, o auxiliar do professor de pedagogia fará aos alumnos do 4.º anno a

exposição da theoria concernente á materia do programma abaixo.

Nos outros dias, nas horas destinadas á pratica profissional, os alumnos, guiados pelo dito auxiliar e pelas professoras das classes annexas, farão a applicação pratica do que aprenderam.

Programma :

I) Formas geraes de ensino :

1

Modos de ensino.

2

Methodos de ensino: methodo, definição vantagens, eis. Methodo deductivo, methodo inductivo.

3

Processos geraes de ensino. Estudo mais particularisa-do da intuição em suas diversas formas.

II Do exercicio continuado, como meio de estabelecer o habito, sem o qual as noções adquiridas depressa se apagam. Sua importancia em pedagogia. Diversos principios geraes que, applicados ao ensino, facilitam o trabalho dos mestres.

III Tests pedagogicos, sua applicação e sua utilidade.

IV) Methodologia especial applicada ao ensino de :

a) leitura e escripta; b) arithmetica; c) desenho e geometria; d) sciencias naturaes; e) geographia f) historia patria; g) portuguez.

### CANTO CORAL

Observar o mesmo programma do 3.º anno.

Secretaria do Interior, em Bello Horizonte, 20 de março de 1925.—Sandoval Soares Azevedo

DECRETO N. 6.833—DE 21 DE MARÇO DE 1925

Crêa uma escola maternal nesta Capital

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado e tendo em vista o art. 1.º, n. 1, do regulamento do Ensino Primario, combinado com o art. 121, letra «b», do mesmo regulamento, resolve crear uma escola maternal, nesta Capital.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.834—DE 21 DE MARÇO DE 1925

Concede provisoriamente à Camara Municipal de José Pedro parte da Cachoeira da Neblina, no rio Manhuassú

O Presidente do Estado de Minas Geraes, tendo em vista o requerimento da Camara Municipal de José Pedro, resolve conceder-lhe, provisoriamente, de accordo com o regulamento a que se refere o dec. n. 6.273, de 23 de março de 1923, parte da cachoeira denominada Neblina, no rio Manhuassú, até 80 cavallos, marcando-lhe o prazo de doze mezes para submitter á approvação do governo os estudos technicos definitivos que servirão de base ao contracto de concessão.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

DECRETO N. 6.835—DE 24 DE MARÇO DE 1925

Marca o dia 26 de abril proximo futuro para se proceder á eleição de vereador especial do districto de Burytizeiro, municipio de Pirapora.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, sciente de que, tendo sido annullada por accordam da Camara Eleitoral, a eleição de vereador especial do districto de Burytizeiro, municipio de Pirapora, realizada em 22 de dezembro de 1922, não providenciou o sr. Presidente da Camara para se proceder á nova eleição, dentro do prazo legal, resolve, de conformidade com a legislação eleitoral em vigor, marcar o dia 26 de abril proximo futuro para que se faça a referida eleição.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 24 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.836—DE 24 DE MARÇO DE 1925

Crêa mais uma escola mista no districto de S. Pedro de Ferros, municipio de Rio Casca

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear mais uma escola mista no districto de S. Pedro de Ferros, municipio de Rio Casca.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 24 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.837—DE 26 DE MARÇO DE 1925

Crêa o logar de adjuncto á escola mista do Alto das Cabeças, na cidade de Ouro Preto

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear o logar de adjuncto á escola mista do Alto das Cabeças, na cidade de Ouro Preto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 26 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.838—DE 27 DE MARÇO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, em Rocinha, municipio de Nova Lima

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola rural, mista, em Rocinha, municipio de Nova Lima.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 27 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.839—DE 27 DE MARÇO DE 1925

Cencede aos srs. Antonio Augusto de Oliveira, Alcino Bretas de Oliveira, Octavio Teixeira Barbosa e João Contin, privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Caracól, vá ás divisas deste Estado com o de São Paulo.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando de attribuições contidas nas leis numeros 148, de 26 de julho de 1895, e 760, de outubro de 1920, resolve conceder aos srs. Antonio Augusto de Oliveira, Alcino Bretas de Oliveira, Octavio Teixeira Barbosa e João Contin, ou empresa que orga-

nizarem, privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de Ferro que, partindo de Caracól, vá até o limite deste Estado com o de São Paulo, no rio Jaguary-Mirim, obedecendo ás condições technicas regulamentares, com a extensão approximada de oito (8) kilometros e bitola de um metro entre trilhos, sem privilegio de zona, e respeitadas os direitos de terceiros.

Nos termos da lei numero 15, de 17 de novembro de 1891, declara de utilidade publica estadual a desapropriação dos terrenos necessarios á passagem da referida estrada, de accordo com os estudos que forem approvados.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 27 de março de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

DECRETO N. 6.840—DE 3 DE ABRIL DE 1925

Crêa duas escolas mistas, annexas á Escola Normal Modelo, desta Capital

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear duas escolas mistas annexas á Escola Normal Modelo desta Capital.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.841—DE 3 DE ABRIL DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar «Barão de Macahubas», da Capital

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar «Barão de Macahubas», da Capital.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.842—DE 3 DE ABRIL DE 1925

Crêa mais uma escola mista no districto de Santo Hilario, municipio de Piumhy

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear mais uma escola mista no districto de Santo Hilario, municipio de Piumhy.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.843—DE 3 DE ABRIL DE 1925

Crêa uma escola mista em São José dos Perobas, municipio de São Gothardo

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista em São José dos Perobas, municipio de São Gothardo.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.844—DE 3 DE ABRIL DE 1925

Approva o accordo entre o Estado de Minas e a E. F. Central do Brasil, para arrecadação dos impostos mineiros

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, resolve approvar o accordo que a este acompanha, celebrado com a Estrada de Ferro Central do Brasil, para novação dos de ns. 65, de 26 de abril de 1916, 93 de 13 de junho de 1919, e do termo de additamento de 30 de dezembro de 1922, para a arrecadação dos impostos mineiros.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Accordo celebrado entre o governo do Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para novação do de n. 63, de 26 de abril de 1916, do de n. 93, de 13 de junho de 1919, e do termo de additamento datado de 30 de dezembro de 1922, para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos 30 dias do mez de janeiro de 1925, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o director da mesma Estrada, sr. dr. João de Carvalho Araujo, devidamente auctorizado pelo aviso n. 162, de 1.º de dezembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e o sr. coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, delegado do Thesouro de Minas Geraes, como representante deste, accordam ambos modificar pelo presente o accordo n. 65, de 26 de abril de 1916, o de n. 93, de 13 de junho de 1919 e o termo additivo de 30 de dezembro de 1922, celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e o Estado de Minas Geraes, para arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, ficando os respectivos dispositivos consubstanciados nas clausulas que se seguem :

**Primeira**

A Estrada de Ferro Central do Brasil por intermedio dos seus agentes e prepostos, fiscalizará e arrecadará em todo o percurso de suas linhas os impostos de exportação e outras taxas correlatas a que estejam sujeitos o gado de toda a especie, encomendas, bagagens, mercadoria de todo genero, aves, vehiculos, etc., que, procedentes de suas estações, tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado de Minas, inclusive o café mineiro, não destinado ás estações Maritima, S. Diogo, Alfredo Maia, ou Santos, cingindo-se nesse servço estrictamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

**Segunda**

A Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermedio de sua Contabilidade e com auxilio das segundas vias dos recibos de medição de lenha, fiscalizará, arrecadará e fará a escripturação do imposto de trezentos réis (300 réis) por D. M.—21

metro cubico de lenha fornecida para seu consumo, de accordo com o estabelecido no artigo 26, da lei estadual n. 7 de 1917, esclarecida pela lei n. 732, de 5 de setembro de 1918.

### Terceira

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execucao das leis, regulamentos e instrucções citados nas clausulas anteriores, serão levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças para que as esclareça, e remova as difficuldades por acaso antepostas á sua execucao.

### Quarta

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Central do Brasil o imposto na estação onde for feito o pagamento do frete (procedencia) ou destino), excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encomendas, as aves, o leite, o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Central.

### Quinta

A cobrança do imposto de trezentos réis (\$300) por metro cubico de lenha fornecida á Central, será effectuada mensalmente, por occasião do pagamento das contas dos fornecimentos aos fornecedores e incidirá sobre toda e qualquer quantidade de lenha fornecida, seja para o consumo das locomotivas, seja para o consumo das machinas fixas ou ainda para o preparo do carvão.

### Sexta

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas não cobrará a Estrada o imposto mineiro.

### Setima

O café exportado do Estado de Minas e que não tiver por destino uma das estações Maritima, S. Diogo, Alfredo Maia ou Santos, ficará sujeito ao pagamento do imposto mineiro e da sobretaxa de 3 francos por sacca ou fracção de sacca de 60 kilogrammos, na estação de procedencia ou de destino, conforme a natureza do frete pago ou a pagar.

§ 1.º Para a cobrança do imposto mineiro sobre o café será fornecida á Contabilidade da Central, por officio ou tele-

gramma, na ultima quinzena de cada mez, pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a pauta a vigorar no mez seguinte, estabelecendo o *quantum* a ser cobrado pelas estações, por kilogrammo de café exportado.

§ 2.º Para os efeitos da cobrança da sobretaxa por sacca de café, a Delegacia do Thesouro de Minas Geraes fornecerá á Contabilidade, e esta communicará aos agentes das estações o valor official do franco, relativo á cotação do ultimo dia util da semana a fim de ser effectuada a cobrança devida.

§ 3.º Todas as vezes que as expedições do café mineiro baldeadas de outras estradas não tiverem por destino uma das estações indicadas nesta clausula, e não estiverem acompanhadas de documento comprobatorio do pagamento do imposto na Estrada de procedencia, a estação destinataria da Central cobrará o imposto de exportação devido e a sobretaxa de 3 francos, mesmo que a expedição esteja coberta com guia de transito, irregularmente concedida no caso, pela Estrada de procedencia.

§ 4.º Quando, porém, as expedições de café tiverem por destino a estação de Santos e estiverem convenientemente cobertas com a respectiva guia, a Estrada de Ferro Central do Brasil lhes dará livre transito.

### Oitava

Das mercadorias procedentes das estradas em trafego mutuo, com o imposto a pagar e destinadas a qualquer estação da Central, esta arrecadará o imposto na estação do destino, creditando á sua conta a respectiva porcentagem.

### Nona

Para o calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia prevalecendo sempre o peso exacto para os efeitos dos impostos, que deverão ser escripturados com a necessaria clarezza, de modo que se possa ler ou conhecer a especie e a quantidade das mercadorias.

### Decima

Para fiscalização e cobrança do imposto de lenha, os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, encarregados da medição, ao conferir-a, indicarão no respectivo recibo o ponto da linha em que a lenha é recebida.

Ao ser processada na 4.ª Divisão a conta correspondente, o respectivo sub-chiefe de Tracção, á vista da declaração existente no recibo que deverá estar annexado á conta, consi-

gnará nas terceira e quarta vias da mesma o seguinte: «Da lenha constante desta conta estão sujeitos ao imposto do Estado de Minas... metros cubicos (por extenso), data e assinatura».

A Entrega da Estrada, ao receber a conta verificará si o recibo e a declaração estão em ordem, corrigindo-os quando não estiverem, e remetel-a-á em seguida á 3.<sup>a</sup> Divisão, que, ao recebel-a, também a conferirá e extrahirá guia para pagamento na Thesouraria da Estrada, pelo fornecedor, da importancia do imposto a que estiver sujeita. Effectuada a cobrança pela Thesouraria, será a importancia cobrada creditada ao Estado de Minas, e lhe será entregue de conformidade com o disposto na clausula decima setima.

Todas as contas de lenha, mesmo as referentes á entrega em outro territorio que não o do Estado de Minas deverão ser remetidas á Contabilidade acompanhadas do recibo de medição, com indicação do ponto de entrega, de modo que a fiscalização do imposto possa ser completa.

Paragrapho unico. A fiscalização, escripturação e arrecadação deste imposto competem, pois, na Estrada de Ferro Central do Brasil, á Contabilidade da mesma Estrada, sob a responsabilidade do respectivo chefe que remetterá até o dia 30 (trinta) de cada mez, ao sr. Secretario das Finanças do Estado de Minas, uma demonstração do imposto arrecadado no mez anterior, á qual serão annexadas as segundas vias dos recibos de medição da lenha, de accordo com o seguinte modelo :

Relação das importancias do imposto mineiro de 300 réis por metro cubico de lenha, arrecadado pela Estrada de Ferro Central do Brasil no mez de... de 19....

Fornecedores	N. do recibo de medição	N. da conta	Trecho da Estrada em que a lenha foi entregue	N. de metros cubicos	Importancia total referente a cada conta

### Decima primeira

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e imposto a que se refere o presente accordo, é a Estrada de Ferro Central do Brasil a unica responsavel pelas faltas, erro de calculo e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que essas faltas, erros e omissões provierem de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

### Decima segunda

No caso de expedições abandonadas, sem o imposto estar pago, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto, no todo ou em parte, si, depois de deduzida do producto da venda em leilão, a parte relativa ao frete, houver ainda saldo para aquelle fim.

### Decima terceira

O Estado de Minas Geraes poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento de sua resolução á Directoria da Estrada com a antecedencia nunca menor de (30) trinta dias, para então executal-a.

### Decima quarta

O pagamento dos impostos figurará nos talões de despacho e nos recibos usados pela Estrada de Ferro Central do Brasil no seu serviço.

§ 1.º Os talões de despacho e de recibo de frete terão para cada despacho uma «folha de imposto», destinada unicamente ao serviço de impostos e na qual serão reproduzidos, com applicação de papel carbonado, os dizeres das demais folhas.

§ 2.º Para facilitar o serviço estadual, nas «folhas de imposto», além do nome do contribuinte, quantidade de volumes ou animaes, especie, peso e taxa do genero, serão especificados, em parcelas ou columnas distinctas, todos os impostos de exportação, estatística, viação, sello, rendas não classificadas, (arrendamento), bém como a somma desses impostos.

§ 3.º Todas as «folhas de imposto» dos talões de despachos e recibos do frete de generos ou animaes provenientes do Estado de Minas Geraes, serão remetidas mensalmente pela Contabilidade da Central á Secretaria das Finanças do mesmo Estado, colleccionadas por ordem numerica, mesmo que não tenha havido cobrança de impostos.

§ 4.º O imposto de exportação e sobretaxa de 3 francos não será cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil quando as expedições de café mineiro forem despachadas de suas estações para as de Maritima, S. Diogo, Alfredo Maia, ou directamente para Santos. Essa cobrança na Capital Federal, continuará a ser feita pela Delegacia do Thesouro de Minas como até hoje tem acontecido, obrigando-se a Estrada a só fazer entrega do café mediante os respectivos conhecimentos de pagamento de imposto e sobretaxa devidos, feito aquella repartição.

§ 5.º Para o café procedente do Estado de Minas Geraes, destinada a estação do Norte (S. Paulo) ou a qualquer ponto do territorio paulista, independentemente do disposto nesta clausula, as estações da Estrada de Ferro Central do Brasil extrahirão do talão proprio uma guia em 3 vias, em que se lê o distincto á tinta azul—CAFE' MINEIRO EXPORTADO— documento este que tem os effeitos de guia quantitativa propriamente dita e de conhecimento da arrecadação do imposto e sobretaxa, effectuado pela Central do Brasil.

§ 6.º Para o café procedente do Estado de Minas Geraes, destinado ao porto de Santos, com despacho directo em trafego proprio, ou trafego mutuo, a Estrada de Ferro Central do Brasil extrahirá uma guia em 3 vias, em que se lê o distincto á tinta vermelha—CAFE' EM TRANSITO,—salvo o caso previsto no § 4.º, da clausula setima. O numero e a data de expedição serão mencionados em todas as guias de transito, ficando cada uma sujeita ao pagamento de sello e taxa de viação, cobrados por verba.

§ 7.º A primeira via das guias de que tratam os §§ 5.º e 6.º, será entregue á parte como comprovante da procedencia mineira do café; as segundas vias serão colleccionadas e archivadas pela Contadoria da Estrada, afim de serem entregues opportunamente ao fiscal do Estado, que as procurará; as terceiras vias ficarão no talão, que será guardado na estação.

§ 8.º O fornecimento dos talões de guias de que tratam os paragraphos anteriores, bém como do papel carbonado necessario á extracção dessas guias, será feito pelo Estado de Minas Geraes, á sua custa, correndo por conta da Estrada de Ferro Central do Brasil a impressão e o fornecimento dos talões de despachos e de recibos de frete, a que se referem os tres primeiros paragraphos desta clausula.

§ 9.º Os talões de despacho e de recibo de frete, referido no § 1.º, entrarão em vigor quando ficarem promptos, continuando os impostos mineiros, até áquella data, a ser cobrados como presentemente.

### Decima quinta

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculo, enganoso ou má applicação das taxas e que a contabilidade da Estrada costuma corrigir á tinta escarlata, serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo, sob o titulo «cobranças indevidas», escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as que por ventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

### Decima sexta,

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação, e fiscalização dos impostos mineiros, inclusive o do café e o de 300 réis sobre a lenha, receberá a Estrada a comissão de seis por cento, que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula decima quinta ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.º—Da mesma receita liquida serão, outrossim, deduzidos mais dois (2) por cento para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade do serviço, sendo um por cento para os encarregados da arrecadação dos impostos e um por cento para os que, na Contadoria, tiverem a incumbencia de sua fiscalização e escripturação.

§ 2.º—A percentagem de dois (2) por cento relativa á importancia liquida do imposto de 300 réis sobre a lenha, deverá ser apurada separadamente e caberá no total aos empregados da Segunda Secção (guarda-livros) encarregados de sua fiscalização e escripturação.

### Decima setima

A Estrada de Ferro Central do Brasil obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Belo Horizonte, dentro de sessenta dias, contados do ultimo dia de cada mez, o balancete, a este mez correspondente, da receita e despesa, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela mesma Secretaria, e acompanhado de todos os documentos da arrecadação effectuada e das despesas de que se tiver indemnizado por auctorizações ou requisições legais.

§ 1.º—O saldo demonstrado em balancete mensal, a Estrada obriga-se a entregar por intermedio de sua Thesouraria, ao representante legal do Estado de Minas Geraes, dentro do prazo de vinte (20) dias, contado da data fixada para a remessa do balancete mensal.

§ 2.º—O saldo da arrecadação do imposto de 300 réis sobre a lenha será entregue trinta (30) dias depois de findo o mez a que se referir o pagamento da conta e cobrança do mesmo imposto na Thesouraria da Estrada.

§ 3.º—De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará nos mesmos prazos contados, porém, da data do recebimento do balancete mensal e do referente ao imposto sobre a lenha, pela fórma que a Estrada lhe indicar, qualquer saldo que a favor da mesma Estrada for verificado.

§ 4.º—A infracção desta clausula sujeita qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 %) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.



**Decima oitava**

Além das requisições de passes e telegrammas assignados pelo proprio Presidente, Secretarios de Estado, director da Receita, delegado do Thesouro de Minas e Superintendente do Serviço de Café Mineiro, a Estrada só poderá attender ás que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções e decreto n. 605, de 10 de fevereiro de 1893.

§ 1.º—A Estrada de Ferro Central do Brasil fornecerá passagem de primeira classe aos inspectores e fiscaes de renda e aos vigias fiscaes, quando viajando em serviço de fiscalização, para os quaes, como até agora se ha observado, a Directoria da Receita do Estado de Minas lhe tenha pedido auctozação para requisição de passes durante o anno. As passagens serão concedidas mediante apresentação da auctorização da Estrada e requisição assignada pelo funcionario assim auctorizado.

§ 2.º—Ao director da Receita ao delegado do Thesouro de Minas e ao Superintendente do Serviço do Café Mineiro, a Estrada concederá passe permanente para livre transitio em todas as suas linhas.

§ 3.º—No principio de cada mez a Estrada levantará uma nota espeial de todos os passes, telegrammas e despachos concedidos durante o mez anterior por conta do Estado de Minas, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, não debitando ao Estado as passagens dadas de accordo com o paragrapho primeiro, as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a respeito ou auctore a deducção da despesa verificada, dentro do prazo maximo de cincoenta dias. Si dentro, porém, de tal prazo, a Secretaria das Finanças não der solução sobre a conta de passes, telegrammas e despachos, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que tiver de remetter na fórma da clausula decima setima.

**Decima nona**

A Delegacia do Thesouro de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado, pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado, nos termos do presente accordo.

**Vigesima**

A Estrada de Ferro Central do Brasil fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros, que, de accordo com este termo e com a Secretaria das Finanças, forem in-

dispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de im postos.

§ 1.º—As despesas provenientes dos impressos aqui referidos, exceptuadas as realizadas com a impressão e fornecimento dos talões mencionados nos §§ 1.º, 2.º e 3.º da clausula decima quarta, correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, á vista dos necessarios documentos.

§ 2.º—A' 3.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil serão, quando solicitados, fornecidos pelo superintendente do Serviço de Café Mineiro, todos os livros, relações, impressos e cadernos de guias adoptados para cobrirem o café que se destinar a Norte (S. Paulo) ou a Santos; e pela Secretaria das Finanças de Minas, os cadernos para o registro dos balancetes mensaes e os impressos que se tornarem necessarios.

Cabe á mesma divisão se corresponder sobre os serviços relativos ao imposto do café mineiro não só com o superintendente desses serviços como com a Directoria da Receita e Secretaria das Finanças, conforme o caso a resolver.

**Vigesima primeira**

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula decima quinta deste accordo.

**Vigesima segunda**

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data do recebimento, por parte da Secretaria das Finanças, dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos. Findo este prazo e não havendo reclamação da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

**Vigesima terceira**

A Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermedio de sua Contabilidade, ministrará sempre ao superintendente do Serviço do Café, ao delegado do Thesouro de Minas, ao director da Receita e á Secretaria das Finanças, as informações que forem pedidas sobre qualquer ponto dos serviços de impostos mineiros.

§ 1.º—Os agentes das estações da Estrada de Ferro Central do Brasil serão competentes para procederem a quaesquer investigações reclamadas pela defesa dos interesses fiscaes do Estado de Minas, em virtude do presente accordo,

podendo impor multas e praticar outros actos decorrentes das suas investidas de exactores do fisco estadual.

§ 2.º—Os agentes, porém, em todas as estações da Estrada deverão permitir que empregados do Estado, devidamente designados por quem de direito, fiscalizem, quando necessario, o serviço de entrega de generos, productos, animaes, etc. e providenciarão para que :

a) a taes empregados, nas estações em que houver posto fiscal estadual, sejam facilitados os meios de impedir que se retirem dos armazens expedições sem o pagamento do devido imposto, nos casos em que este deva ser cobrado pelo posto fiscal;

b) aos inspectores e fiscaes de rendas sejam facultados todos os meios de poderem exercer suas attribuições e colher informações sobre os serviços de impostos mineiros, estando a esses funcionarios, pelo presente accordo, assegurada tal facultade em todas as linhas da Estrada, no Estado de Minas Geraes e nos outros Estados;

c) em todas as vias dos talões de frete pago e dos talões de recibo de frete a pagar, se declare a importancia do imposto cobrado, separadamente da importancia do frete.

3.º) Na hypothese de verificar o empregado do Estado que algum agente de estação da Central do Brasil descuidada dos interesses estaduaes que lhe estiverem confiados, pedirá para isso, a atenção do mesmo agente e, não sendo attendido, dará do facto communicação fundamental á repartição a que pertencer. Esta encaminhará á administração da Estrada para o devido processo, apuração da irregularidade e providencias decorrentes.

### Vigesima quarta

O presente accordo entrará em vigor desde que fôr approvedo por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes, e por aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua denuncia ou rescisão mediante communicação prévia de noventa (90) dias, pelo menos, assignada pela parte que a propuzer.

E, por haverem assim accordado e para que produza todos os seus efeitos, como nelle se contém, assignam o presente termo do accordo perante as testemunhas também assignadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925.—(Assignados) João de Carvalho Araujo, director, e Joaquim Libanio Gomes Teixeira, delegado do Thesouro de Minas Geraes. Testemunhas (as-

signados) Arthur Mourão do Couto Lima e Antonio Lopes de Vasconcellos.

Para os efeitos do pagamento do sello, deu-se ao presente accordo o valor de trinta contos de réis (rs..... 30.000\$000).

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de sessenta mil réis (rs..... 60\$000).

Confere.—Arthur Mourão do Couto Lima, pelo chefe de secção. Está conforme.—João Lasafá, sub-secretario. Vis-to.—Deocleciano Vasconcellos, secretario.

### DECRETO N. 6,845—DE 4 DE ABRIL DE 1925

Marca o dia 10 de maio proximo futuro para se proceder ás eleições de seis deputados e dois senadores estaduaes e de um vereador pelo districto de Venda Nova, cuja installação será a 14 de junho proximo futuro e o dia 5 de julho proximo futuro para a eleição de um deputado federal pelo 1.º districto.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de accordo com a legislação eleitoral em vigor, resolve marcar o dia 5 de julho proximo futuro para se proceder ás eleições de um deputado federal pelo 1.º districto; o dia 10 de maio proximo futuro para as eleições: de um deputado estadual em cada uma das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 10.ª, e 12.ª circumscripções eleitoraes, de dois senadores estaduaes e de um vereador pelo districto de Venda Nova, municipio de Bello Horizonte; fica ainda marcado o dia 14 de junho proximo futuro para a installação do referido districto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 4 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

Sandoval Soares Azevedo.

DECRETO N. 6.846—DE 7 DE ABRIL DE 1925

Marca os dias 10 de maio e 14 de junho do corrente anno, para se proceder respectivamente á eleição de um vereador pelo districto de Betim, municipio de Santa Quitéria, e sua instalação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de accordo com a lei n. 843, de 23 de setembro de 1923, resolve marcar o dia 10 de maio proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Betim, creado pela referida lei no municipio de Santa Quitéria, e o dia 14 de junho proximo para a sua instalação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 7 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.847—DE 7 DE ABRIL DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de S. Matheus, em Juiz de Fóra

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de São Matheus, em Juiz de Fóra.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 7 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.848—DE 17 DE ABRIL DE 1925

Marca o dia 24 de maio proximo futuro para se proceder ás eleições de vereadores á Camara Municipal de campestre

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e

sciente de que não foram marcadas pelo presidente da Camara de Campestre, ora em exercicio, as eleições de vereadores para formação da nova Camara Municipal, á vista da renuncia collectiva dos que então se achavam em exercicio, resolve, de accordo com a legislação em vigor, marcar o dia 24 de maio proximo vindouro para que taes eleições se realizem, e os eleitos completem o presente quadriennio.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.849—DE 17 DE ABRIL DE 1925

Crêa uma escola mista em Monjollos, municipio de Diamantina

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista em Monjollos, municipio de Diamantina.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.850—DE 17 DE ABRIL DE 1925

Crêa uma escola mista no districto de Lagoinha, municipio de Entre Rios

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no districto de Lagoinha, municipio de Entre Rios.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.851—DE 17 DE ABRIL DE 1925

Crêa um lugar de adjuncto á escola mista do districto de Vermelho Novo, municipio de Raul Soares

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear o lugar de adjuncto á escola mista do districto de Vermelho Novo, municipio de Raul Soares.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.852 — DE 17 DE ABRIL DE 1925

Crêa mais um cadeira no grupo escolar de Sabará

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear uma cadeira no grupo escolar de Sabará.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 17 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.853—DE 17 DE ABRIL DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Bom Despacho

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolas de Bom Despacho.

Palacio da Presidencia em Bello Horizonte 17 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.854—DE 17 DE ABRIL DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Botelhos

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Botelhos.

Palacio do Presidencia, em Bello Horizonte, 17 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.855—DE 24 DE ABRIL DE 1925

Crêa duas escolas mistas, uma no districto de Mathias Cardoso, municipio de Manga, e outra, rural, em Porteiras, municipio de Itauna.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear duas escolas mistas, uma no districto de Mathias Cardoso, municipio de Manga, e outra, tital, em Porteiras, municipio de Itauna.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 24 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.856—DE 24 DE ABRIL DE 1925

Crêa uma escola mista no districto de Alto Maranhão, municipio de Queluz

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no districto de Alto Maranhão, municipio de Queluz.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 24 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.857—DE 24 DE ABRIL DE 1925

Transfere para o povoado «Agua Limpa», municipio de Campes-  
tre, a 2.ª escola mista de Pinhal, do mesmo municipio.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transfe-  
rir para o povoado «Agua Limpa», municipio de Campes-  
tre, a 2.ª escola mista de Pinhal, do mesmo municipio.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em  
Bello Horizonte, 24 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.858 - DE 14 DE ABRIL DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Lagoa Santa,  
municipio de Santa Luzia.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformi-  
dade com o regulamento do ensino primario em vigor, resol-  
ve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Lagoa Santa,  
municipio de Santa Luzia.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 14 de abril  
de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.859—DE 25 DE ABRIL DE 1925

Approva as contas do Prefeito de Araxá

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo  
com o § 9.º do art. 17 do regulamento baixado com o decreto  
n. 1.777, de 30 de dezembro de 1904 resolve approvar as  
contas do sr. dr. Joaquim Furtado de Menezes, como Pre-  
feito em comissão, de Araxá, e como encarregado da es-  
tancia hydro-mineral do Barreiro, durante a sua gestão em  
ambos os cargos.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em  
Bello Horizonte, 25 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho*

DECRETO N. 6.860—DE 27 ABRIL DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Mar de Hespanha

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformi-  
dade com o regulamento do ensino primario em vigor, re-  
solve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Mar de  
Hespanha.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 27 de abril  
de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.861—DE 28 DE ABRIL DE 1925

Marca os dias 7 de junho e 5 de julho proximo futuro para se  
proceder respectivamente a eleição de vereador do distri-  
cto de Rubim, municipio de Jequitinhonha e sua instal-  
lação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da  
attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de  
accordo com a lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, resol-  
ve marcar o dia 7 de junho proximo futuro para se proceder  
à eleição de um vereador pelo districto de Rubim, municí-  
pio de Jequitinhonha e o dia 5 de julho para a sua instal-  
lação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em  
Bello Horizonte, 28 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.861 A—DE 28 DE ABRIL DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Carmo do Rio  
Claro

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformi-  
dade com o regulamento do ensino em vigor, resolve crear  
mais uma cadeira no grupo escolar de Carmo do Rio Claro.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 28 de abri-  
l de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.862—DE 28 DE ABRIL DE 1925

Crêa uma 2.ª escola mista em Palmeiras, na cidade de Ponte Nova

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma 2.ª escola mista em Palmeiras, na cidade de Ponte Nova.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, em 28 de abril de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.863—DE 5 DE MAIO DE 1925

Crêa um grupo escolar em São Romão

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear um grupo escolar em São Romão.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 5 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.864—DE 5 DE MAIO DE 1925

Crêa um grupo escolar em Espinosa

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento de ensino primario em vigor, resolve crear um grupo escolar em Espinosa.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 5 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.865—DE 5 DE MAIO DE 1925

Crêa um grupo escolar em Monte Garmello

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear um grupo escolar em Monte Garmello.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 5 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.866—DE 5 DE MAIO DE 1925

Crêa uma escola mista na Villa de Arceburgo

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista na Villa de Arceburgo.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 5 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.867—DE 5 DE MAIO DE 1925

Crêa uma cadeira no grupo escolar de Ubá

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Ubá.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 5 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.868—DE 5 DE MAIO DE 1925

Crêa uma segunda escola mista em Biquinhas, municipio de Abaeté

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear a segunda escola mista em Biquinhas, municipio de Abaete.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 5 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.869—DE 5 DE MAIO DE 1925

Crêa uma escola mista, na estação de «Mello Franco», municipio de Itabirito

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista, rural, na estação «Mello Franco», municipio de Itabirito.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 5 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.870 DE 5 DE MAIO DE 1925

Convertê em mista a escola masculina do districto do Tabaúna, municipio de Aymorés

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve converter em mista a escola masculina do districto de Tabaúna, municipio de Aymores.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 5 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.871—DE 5 DE MAIO DE 1925

Crêa uma cadeira no grupo escolar do Serro

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear uma cadeira no grupo escolar de Serro.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 5 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.872—DE 7 DE MAIO DE 1925

Faz doação ao Asylo de Santo Antonio, de Ouro Preto, do predio onde funcçãou o grupo escolar «D. Pedro II», daquella cidade

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, da Constituição, e de accordo com o n. I, do art. 1.º da lei n. 834, de 22 de setembro de 1922, resolve fazer ao Asylo de Santo Antonio, de Ouro Preto, doação do predio onde funcçãou o grupo escolar «D. Pedro II» d'aquella cidade.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 7 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.873—DE 7 DE MAIO DE 1925

Eleva a collectoria de Luz á categoria de 2.ª classe

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e em vista da arrecadação no segundo semestre de 1924, haver excedido á lotação total das collectorias de terceira classe, resolve elevar a collectoria do municipio de Luz á collectoria de segunda classe.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 7 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.874—DE 7 DE MAIO DE 1925

Supprime a escola masculina do districto de Terra Branca, municipio de Bocayuva

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve supprimir a escola masculina do districto de Terra Branca, municipio de Bocayuva.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 7 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.875—DE 7 DE MAIO DE 1925

Crêa o lugar de adjuncto á escola masculina do districto de Rio de Peixe, municipio de Entre Rios

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear o lugar de adjuncto á escola masculina do districto de Rio de Peixe, municipio de Entre Rios.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 7 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.876—DE 8 DE MAIO DE 1925

Crêa mais uma escola mista no districto de Crystaes, municipio de Santa Maria do Suassuhy e outra no districto de Morumbau, no mesmo municipio, para se installarem depois de doados ao Estado os necessarios predios.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear mais uma escola mista no districto de Crystaes, municipio de Santa Maria do Suassuhy, e outra no districto de Morumbau, no mesmo municipio, para se installarem depois de doados ao Estado os necessarios predios.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 8 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.877—DE 8 DE MAIO DE 1925

Crêa uma Escola mista em Picaria, municipio de Oliveira

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista em Picaria, municipio de Oliveira.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 8 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.878—DE 8 DE MAIO DE 1925

Crêa mais uma escola mista no districto de Joaquim Felicio, municipio de Diamantina

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear mais uma escola mista no districto de Joaquim Felicio, municipio de Diamantina.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 8 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.879—DE 8 DE MAIO DE 1925

Crêa uma cadeira no grupo escolar de Sete Lagoas

O Presidente do Estado de Minas Geraes de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear uma cadeira no grupo escolar de Sete Lagoas.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 8 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.880—DE 9 DE MAIO DE 1925

Abre o credito especial de 2.500:000\$ para execução do serviço de navegação do Rio S. Francisco e seus afluentes que desaguem dentro do Estado de Minas.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, n. 1, da Constituição e de accordo com a auctorização constante da letra c, art. 2.º da lei n. 870, de 23 de setembro de 1924, resolve abrir o credito especial de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), destinado á execução do serviço de navegação do Rio São Francisco e seus afluentes que desaguarão dentro deste Estado.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 9 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.881—DE 12 DE MAIO DE 1925

Abre o credito especial de 120:540\$000 para custear os serviços de lepra e doenças venereas

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de accordo com a auctorização contida na letra c, art. 1.º da lei



n. 882, de 27 de janeiro findo, resolve abrir o credito especial de 120:540\$000 para custear no corrente anno, os serviços de lepra e doenças venereas, conforme contracto feito com o governo da União, em 21 de março do fluente.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 12 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.882—DE 12 DE MAIO DE 1925

Crêa a 2.<sup>a</sup> escola masculina do districto de Capim Branco, municipio de Pedro Leopoldo, converte em mista as escolas masculinas do districto de Itamirim, municipio de Espinosa, e do bairro do Vintem, municipio de Santa Rita do Sapucahy.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear a 2.<sup>a</sup> escola masculina do districto de Capim Branco, municipio de Pedro Leopoldo, e converter em mista as escolas masculinas do districto de Itamirim, municipio de Espinosa, e do bairro do Vintem, municipio de Santa Rita do Sapucahy.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 12 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.883—DE 12 DE MAIO DE 1925

Crêa uma escola mista na villa de Coromandel e outra no districto de Felisberto Caldeira, municipio de Diamantina

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista na villa de Coromandel e outra no districto de Felisberto Caldeira, municipio de Diamantina.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 12 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.884—DE 12 DE MAIO DE 1925

Transfere para a cidade de Diamantina, como nocturna, a 2.<sup>a</sup> escola masculina da cidade de Theophilo Ottoni

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para a cidade de Diamantina, como nocturna, a 2.<sup>a</sup> escola masculina da cidade de Theophilo Ottoni.

Palacio da Presidencia do Estado, Bello Horizonte, 12 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.885—DE 12 DE MAIO DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Divinopolis

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Divinopolis.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 12 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.886—DE 14 DE MAIO DE 1925

Abre o credito especial de 2.136:532\$817, para execução das obras necessarias á conclusão do ramal de Itajubá a Soledade de Itajubá.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, n. 1, da Constituição e de accordo com a auctorização contida no paragrapho unico, do art. 3.<sup>o</sup> da lei n. 881, de 27 de janeiro do corrente anno, resolve abrir o credito especial de dois mil cento e trinta e seis contos quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e dezesete réis (2.136:532\$817), destinado á execução das obras necessarias á conclusão do ramal de Itajubá, na rêde de Viação Sul-Mineira, de accordo com o orçamento approved pelo decreto federal n. 16.454, de 16 de abril de 1924.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Puulicas e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 14 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.887—DE 14 DE MAIO DE 1925

Supprime a escola feminina da Fabrica Sant'Annense, na cidade de Itaúna

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve supprimir a escola feminina da Fabrica Sant'Annense, na cidade de Itaúna.

Palacio da Presidencia do Estado, em Bello Horizonte, 14 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.888—DE 14 DE MAIO DE 1925

Crêa o lugar de adjuncto á escola mista de Santo Antonio do Alto, na cidade de Barbacena

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear o lugar de adjuncto á escola mista de Santo Antonio do Alto, na cidade de Barbacena.

Palacio da Presidencia, Bello Horizonte, 14 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.889—DE 15 DE MAIO DE 1925

Abre o credito especial de 20:000\$000 para subvencionar o Instituto do Radium

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 57 da Constituição, e na Conformidade do n. II, art. 9.º da lei n. 874, de 23 de setembro findo, resolve abrir o credito especial de vinte contos de réis (20:000\$000) para subvencionar o Instituto do Radium, desta Capital, no corrente exercicio.

Os secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 15 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.890—DE 15 DE MAIO DE 1925

Crêa uma Escola mista no districto de São Thiago, municipio de Bom Sucesso e uma para o sexo masculino no povoado de «Goiabal», municipio de S. Domingos do Prata.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear uma escola mista no districto de São Thiago, municipio de Bom Sucesso e uma para o sexo masculino no povoado de «Goiabal» municipio de S. Domingos do Prata.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 15 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.891—DE 15 DE MAIO DE 1925

Crêa duas escolas masculinas annexas ao 4.º Regimento de Cavalaria Divisionaria na cidade de Tres Corações

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear duas escolas masculinas annexas ao 4.º Regimento de Cavalaria Divisionaria, na cidade de Tres Corações.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 15 de maio de 1924.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.892—DE 15 DE MAIO DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Cambuhy

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo com o regulamento escolar em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Cambuhy.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 15 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.893—DE 15 DE MAIO DE 1925

Crêa o lugar de adjuncto á escola mista da colonia Pedro Toledo, municipio de Tombos

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear o lugar de adjuncto á escola mista da colonia Pedro Toledo, municipio de Tombos.

Palacio da Presidencia do Estado, em Bello Horizonte, 15 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.894—DE 15 DE MAIO DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Queluz

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Queluz.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 15 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.895—DE 28 DE MAIO DE 1925

Marca o dia 28 de junho proximo futuro para se proceder á eleição de um deputado estadual pela 1.ª circumscripção eleitoral.

O Presidente do Estado de Minas Geraes usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de accordo com a legislação eleitoral em vigor, resolve marcar o dia 28 de junho proximo futuro para se proceder á eleição de um deputado estadual pela 1.ª circumscripção eleitoral.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.896—DE 28 DE MAIO DE 1925

Abre um credito especial de 370:815\$000 para o pagamento á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, de subvenções a que tem direito em virtude da lei n. 62, de 22 de julho de 1893.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de accordo com a auctorização constante do art. 2.º da lei n. 849, de 13 de setembro de 1923, resolve abrir o credito especial de trezentos e setenta contos, oitocentos e quinze mil réis (370:815\$000), para pagamento á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes de subvenções a que tem direito em virtude da lei n. 62, de 22 de julho de 1893.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o tenham entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.897—DE 28 DE MAIO DE 1925

Abre um credito suplementar de 211:266\$614 á verba n. 5, § 2.º, do art. 1.º da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de accordo com a auctorização constante do n. 1, do art. 3.º, da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923, resolve abrir o credito suplementar de duzentos e onze contos, duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e quatorze réis (211:266\$614) á verba n. 5 do § 2.º, art. 1.º da mesma lei.

O Secretario de Estado e Negocios das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.898—DE 28 DE MAIO DE 1925

Abre um credito supplementar de 686:896§169 á verba do n. 9, § 2.º art. 1.º, da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de accordo com a auctorização constante do n. 1, do art. 3.º, da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923, resolve abrir o credito supplementar de seiscentos e oitenta e seis contos, oitocentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e nove réis (686:896§169), á verba n. 9, § 2.º art. 1.º, da mesma lei.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.899—DE 28 DE MAIO DE 1925

Abre um credito supplementar de 468:028§822 á verba do n. 7, § 2.º, art. 1.º da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de accordo com a auctorização constante do n. 1 do art. 3.º da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923, resolve abrir o credito supplementar de quatrocentos e sessenta e oito contos vinte e oito mil oitocentos e vinte dois réis (468:028§822) á verba n. 7 do § 2.º art. 1.º da mesma lei, sendo..... 101:992§248 á consignaço—Pessoal—serviços extraordinarios e 366:036§574 á consignaço—Material.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.900—DE 28 DE MAIO DE 1925

Abre um credito supplementar de 279:531§117 á verba n. 8, 2.º, art. 1.º da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de accordo com a auctorização constante do n. 1 do art. 3.º da lei n. 845, de 11 de setembro de 1923, resolve abrir o credito supplementar de duzentos e setenta e nove contos quinhentos e trinta e um mil cento e dezeseite réis..... (279:531§117) á verba n. 8 do § 2.º, art. 1.º da mesma lei.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.901—DE 28 DE MAIO DE 1925

Marca os dias 5 de julho e 9 de agosto proximos para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Felisburgo, municipio de Jequitinhonha, e sua installação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de accordo com a lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, resolve marcar o dia 5 de julho proximo futuro para que se realize a eleição de um vereador pelo districto de Felisburgo, municipio de Jequitinhonha, creado pela referida lei e o dia 9 de agosto para sua installação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 29 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.902—DE 29 DE MAIO DE 1915

Localiza na Usina Pedrão, município de Pedra Branca, a escola creada pelo decreto n. 6.024, de 3 de março de 1922, na estação daquelle nome.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve localizar na «Usina Pedrão», município de Pedra Branca, a escola creada pelo decreto n. 6.024, de 3 de março de 1922, na estação daquelle nome.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 29 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.903—DE 29 DE MAIO DE 1925

Crêa um grupo escolar em Nova Resende

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear um grupo escolar em Nova Resende.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 29 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.904—DE 29 DE MAIO DE 1925

Abre o credito especial de 906:790\$271 para execução das obras necessarias á conclusão do trecho de Tres Corações a Carmo da Cachoeira, do ramal de Lavras, na Rêde de Viação Sul-Mineira.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, n. 1, da Constituição e de accordo com a auctorização contida no paragrapho unico, art. 3.º, da lei n. 881, de 27 de janeiro do corrente anno, resolve abrir o credito especial de novecentos e seis contos setecentos e noventa mil duzentos e setenta e um réis (906:790\$271), destinado á execução das obras necessarias á

conclusão do trecho de Tres Corações a Carmo da Cachoeira, do ramal de Lavras, na Rêde de Viação Sul-Mineira, de accordo com o orçamento approved pelo decreto federal n. 16.454, de 16 de abril de 1924.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 29 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.905—DE 30 DE MAIO DE 1925

Abre o credito suplementar de 2.600:000\$000 para os serviços de estradas de rodagem

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe são conferidas pelo art. 57 da Constituição e de conformidade com o disposto no numero 1, do artigo 3.º, da lei numero 875, de 25 de setembro de 1924, resolve abrir um credito suplementar de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), á verba 3, consignação B, sub-consignação 1, do § 3.º, artigo 1.º, da lei acima citada, para pagamento dos serviços de estradas de rodagem, já auctorizados, conforme demonstração que este acompanha.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 30 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

**Demonstração do estado da Verba 3, Consignação 1, B, sub-consignação 1, do § 3.º, artigo 1.º, da lei numero 875, de 25 de setembro de 1924**

Credito concedido á verba 3, consignação B, sub-consignação 1.....	—	1.400:000\$000	
Importancia paga até a presente data.....	1.400:000\$000		
Obras autorizadas.....	2 000:000\$000		
Credito suplementar necessario.....	—	2.000:000\$000	
	<u>3:400:000\$000</u>	<u>3 400:000\$ 00</u>	

Inspectoria de Estradas de Rodagem, 30 de maio de 1925.  
—Magalhães. — Visto. 30—V—925.—Oct. Penna, inspector.—  
Visto. 30—maio—925.—O director, B. Santos.

**DECRETO N. 6.906—DE 29 DE MAIO DE 1925**

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Itaúna

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Itaúna.

Palácio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 29 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

**DECRETO N. 6.907—DE 29 DE MAIO DE 1925**

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Capella Nova, municipio de Santa Quitéria

O Presidente do Estado de Minas Geraes de conformidade com o regulamento de ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Capella Nova, municipio de Santa Quitéria.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 29 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

**DECRETO N. 6.908—DE 29 DE MAIO DE 1925**

Crêa mais uma cadeira no 1.º grupo escolar de Juiz de Fora.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento escolar em vigor, resolve crear mais uma cadeira no 1.º grupo escolar de Juiz de Fora.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 29 de maio de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

**DECRETO. N. 6.609—DE 2 DE JUNHO DE 1925**

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Carmo da Matta, municipio de Oliveira

O Presidente do Estado de Minas Geraes de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Carmo da Matta, municipio de Oliveira.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 2 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

**DECRETO N. 6.910—DE 2 DE JUNHO DE 1925**

Crêa duas escolas masculinas annexas ao 11.º Regimento de Infantaria, na cidade de S. João d'El-Rei; uma mista no districto de Prudente de Moraes, municipio de Pedro Leopoldo e outra tambem mista, em Santa Rita dos Coqueiros, municipio de S. Manoel.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear duas escolas masculinas, annexas ao 11.º Regimento de Infantaria, na cidade de S. João d'El-Rei; uma, mista, no districto de Prudente de Moraes, municipio de Pedro Leopoldo e outra, tambem mista, em Santa Rita dos Coqueiros, districto de Pinhotiba, municipio de S. Manoel.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 2 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.911—DE 2 DE JUNHO DE 1925

Converte: em mistas a escola masculina e a feminina do districto de Laranjal, municipio de Cataguazes; e em masculina a rural, mista, de Biquinhas, municipio de Abaeté.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve converter: em mistas a escola masculina e a feminina do districto de Laranjal, municipio de Cataguazes e em masculina a rural, mista, de Biquinhas, municipio de Abaeté.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 2 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.912—DE 5 DE JUNHO DE 1925

Marca o dia 12 de julho proximo futuro para se proceder ás eleições de dois deputados federaes pelo 1.º districto

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de accordo com a legislação eleitoral em vigor, resolve marcar o dia 12 de julho proximo futuro para se proceder ás eleições de dois deputados federaes pelo 1.º districto eleitoral, ficando sem effeito nesta parte, o dec. n. 6.845, de 4 de abril proximo-findo.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 5 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.913—DE 5 DE JUNHO DE 1925

Marca o dia 12 de julho proximo futuro para se proceder ás eleições de dois deputados federaes pelo 1.º districto

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de accordo com a legislação eleitoral em vigor, resolve marcar o dia 12 de julho proximo futuro para se proceder ás eleições de dois deputados federaes pelo 1.º districto eleitoral, ficando sem effeito, nesta parte o decreto n. 6.845, de 4 de abril proximo findo.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 5 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.914—DE 5 DE JUNHO DE 1925

Converte em mista as escolas masculinas de Cajú, municipio de Arassuahy, e Sobradinho, municipio de Uberabinha

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve converter em mistas as escolas masculinas de Cajú, municipio de Arassuahy, e Sobradinho, municipio de Uberabinha.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 5 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.915—DE 5 DE JUNHO DE 1925

Crêa mais duas (2) cadeiras no grupo escolar de Barbacena

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais duas (2) cadeiras no grupo escolar de Barbacena.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 5 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.916—DE 9 DE JUNHO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, no povoado «Manoel Honorio», municipio de Juiz de Fóra, com a denominação - Raul Soares e uma, tambem mista, na rua Hematita, nesta cidade.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola rural, mista, no povoado «Manoel Honorio», municipio de Juiz de Fóra, com a denominação—Raul Soares e uma, tambem mista, na rua Hematita, nesta cidade.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 9 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.917—DE 12 DE JUNHO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, na povoação denominada Retiro, districto de Cataguarino, município de Cataguazes.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola rural, mista, na povoação denominada Retiro, districto de Cataguarino, município de Cataguazes.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 12 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.918—DE 12 DE JUNHO DE 1925

Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Diamantina

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear mais uma cadeira no grupo escolar de Diamantina.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 12 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.919—DE 13 DE JUNHO DE 1925

Approva os estudos, plantas e projectos de obras d'arte para construcção da linha ferrea de Campanha ao Porto de Santa Maria.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, nos termos da lei n. 148, de 26 de julho de 1895, e decreto n. 6.661, de 22 de agosto de 1924, resolve approvar os estudos, plantas e projectos de obras d'arte para a construcção da estrada de ferro de Campanha ao Porto de Santa Maria, com 39k. 729m,00, da qual é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro São Gonçalo do Sapucahy.

Nos termos da lei n. 15, de 17 de novembro de 1891, declara de utilidade publica estadual a desapropriação dos terrenos necessários á passagem da Estrada, conforme contracto de 27 de setembro de 1924, celebrado na Secretaria da Agricultura, de accordo com os estudos por este decreto approvados.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

DECRETO N. 6.920—DE 16 DE JUNHO DE 1925

Crêa um 2.º grupo escolar com a denominação de «Marilia de Dirceu», no districto de Antonio Dias, na cidade de Ouro Preto.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o Regulamento Escolar em vigor, resolve crear um 2.º grupo escolar, com a denominação de «Marilia de Dirceu», no districto de Antonio Dias, na cidade de Ouro Preto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.921—DE 16 DE JUNHO DE 1925

Marca o dia 19 de julho proximo futuro para se proceder á eleição de um deputado federal pelo 2.º districto

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de conformidade com a legislação em vigor, resolve marcar o dia 19 de julho proximo futuro para se proceder á eleição de um deputado federal pelo 2.º districto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.922—DE 16 DE JUNHO DE 1925

Crêa a 2.ª escola mista do districto de Morro Alto, município de Palma

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear a 2.ª escola mista do districto de Morro Alto, município de Palma.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*



DECRETO N. 6.923—DE 16 DE JUNHO DE 1925

Abre o credito especial de 100:000\$000 destinado ao auxilio á Faculdade de Medicina da Capital

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de conformidade com o art. 14 da lei n. 874, de 23 de setembro de 1924, resolve abrir o credito especial de 100:000\$000 (cem contos de réis), como auxilio á Faculdade de Medicina desta Capital, para serem applicados no aparelhamento do gabinete de ensino e laboratorios.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

O Presidente do Estado de Minas Geraes, considerando que o partidor, contador e distribuidor do termo e comarca do Turvo, sr. Galiano Augusto Alves, se acha fóra do exercicio desde maio de 1923, sem licença de auctoridade competente; que tendo sido contra elle instaurado o respectivo processo de abandono de emprego, que correu todos os tramites legais e que não tendo o mesmo serventuario apresentado defesa alguma, apesar de intimado na fórma prescripta pela lei, resolve, de accordo com o art. 32 do dec. n. 1.497, de 30 de dezembro de 1901, declarar vago o referido cargo de partidor, contador e distribuidor do termo e comarca do Turvo.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 23 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.924—DE 25 DE JUNHO DE 1925

Approva as instrucções para a fiscalização dos direitos de exportação do manganez

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, n. 4, da Constituição, resolve approvar as instrucções para fiscalização dos direitos de exportação do manganez que a este acompanham,

assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, que as fará executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 25 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

Instrucções para a fiscalização dos direitos de exportação do manganez, a que se refere o decreto n. 6.924, desta data.

CAPITULO I

DO SERVIÇO

Art. 1.º Na fiscalização dos direitos de exportação do manganez a Directoria da Receita será auxiliada por um chefe technico e auxiliares que forem necessarios, contractados pelo Secretario das Finanças.

CAPITULO II

DA PAUTA

Art. 2.º A pauta a que se refere o art. 7.º, da lei 732, de 5 de outubro de 1918, será calculada de accordo com o teor do minerio em manganez metallico e sobre as seguintes classes :

Especial—mais de 52 % de manganez.

1.ª—de 49,1 a 52 % de manganez.

2.ª—de 46,1 a 49 % de manganez.

3.ª—de 54,1 a 46 % de manganez.

4.ª—de 40,1 a 44 % de manganez.

5.ª—de 30,1 a 40 % de manganez.

§ 1.º Os minerios com teor de manganez até 30 % são equiparados aos minerios de ferro, para o effeito de arrecadação do imposto.

§ 2.º As porcentagens mencionadas neste artigo referem-se ao minerio dessecado a 110 graus centigrados.

Art. 3.º Os valores officiaes da pauta serão calculados de accordo com as cotações dos mercados importadores, levando-se em consideração uma depreciação de 10 % devido ao teor em agua, perdas e transformação da tonelada metrica em tonelada ingleza.

CAPITULO III

DO IMPOSTO

Art. 4.º O imposto de 8 a 12 % sobre a exportação do manganez e a sobre-taxa de 1 a 3 francos, recaem sobre o

valor official da classe do minerio, na fórma do artigo 2.º.

Paragrapho unico. Do valor official do minerio onerado com o transporte de mais de 600 kilometros em estrada de ferro até o porto de embarque, será descontada a importancia que exceder de 30\$000 no frete.

Art. 5.º Para que possa gozar da vantagem da tarifa proporcional ao teor do minerio, o exportador deve sujeitar a excepção de todos os carregamentos á fiscalizaçáo da Secretaria das Finanças.

§ 1.º O minerio de manganez exportado sem fiscalizaçáo fica sujeito ao imposto sobre o valor official da classe mais elevada.

§ 2.º Os exportadores não poderão fazer misturas posteriores de diversas classes de minerios, depois da sahida do Estado, sujeitando-se á fiscalizaçáo dos depositos de minerios no Rio de Janeiro ou quaesquer outros pontos de embarque para o estrangeiro.

§ 3.º Para occorrer ás despesas de fiscalizaçáo, o exportador pagará uma taxa de 300 réis por tonelada de minerio, responsabilizando-se por uma quota minima fixa, de accordo com as quantidades medias exportadas e a juizo da Secretaria das Finanças.

#### CAPITULO IV

##### DAS AMOSTRAS, SUA CLASSIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6.º O exportador avisará com antecedencia ao fiscal o dia e local de cada despacho e declarará no conhecimento e na guia a classe do minerio despachado.

Paragrapho unico. As amostras de minerios provenientes de pontos de despacho onde não houver fiscalizaçáo serão tiradas por occasião da baldeação dos carregamentos na estação de Lafayette ou, si por esta não passarem ou alli não forem baldeadas por occasião da chegada dos mesmos no Rio de Janeiro.

Art. 7.º Serão analysadas amostras medias semanæes, recebendo o exportador communicação do resultado.

Art. 8.º O teor do manganez metálico será calculado para cada classe de minerio de accordo com a media mensal, para effeito da arrecadação do imposto.

§ 1.º Si a media mensal for superior á classe do minerio declarada pelo exportador, será descontada, na caução a que se refere o § 2.º deste artigo, a differença do imposto entre a classe declarada e a verificada.

§ 2.º Para garantia do pagamento da differença do imposto e da quota de fiscalizaçáo, cada exportador fará no Thesouro do Estado ou na Delegacia do Thesouro no Rio, uma caução em dinheiro, de accordo com as quantidades medidas exportadas e a juizo da Secretaria das Finanças,

Essa caução será integra até o dia 10 de cada mez com a importancia da quota fixa a que se refere o § 3.º do art. 5.º e da differença do imposto que tenha sido da mesma caução descontada.

Art. 9.º As amostras devem ser extrahidas de cada carregamento pelos fiscaes e seus auxiliares.

Paragrapho unico. É expressamente prohibida a tirada de amostras pelos serventes, os quaes serão apenas auxiliares, nos trabalhos manuaes e mechanicos da extracção.

Art. 10. A extracção das amostras obedecerá ás seguintes regras :

a) De cada vagão carregado, tirar-se-á 5 pontos differentes, de accordo com o schema indicado pelo Chefe Technico, ora na superficie, ora em camadas inferiores, uma pá com mais ou menos 5 kilós de minerio em cada ponto.

b) As amostras assim tiradas de cada carregamento inteiro, serão reunidas e passadas por uma peneira de malhas de 3 centimetros de diametro, sendo quebrados os pedaços maiores até que toda a amostra tenha passado pela peneira.

c) Depois de bem misturado, a quantidade toda será reunida em monte redondo achatado, este dividido em cruz, em quatro partes eguaes formando quatro sectores, dos quaes se eliminarão dois oppostos. Serão misturados os dois sectores restantes e repetido o mesmo processo de divisáo ainda duas, tres ou mais vezes, conforme o volume na amostra até ser obtida uma quantidade conveniente e nunca inferior a 20 kilogrammos.

d) A amostra assim obtida será passada por outra peneira de malhas de um centimetro de diametro e dividida pelo mesmo processo, até se obter a quantidade precisa.

e) Essa quantidade deve se achar sempre na mesma proporção com os carregamentos indicada pelo Chefe Technico.

Art. 11. As amostras a serem analysadas representarão a medida semanal dos arregamentos de cada exportador e de cada classe de minerio.

Art. 12. As amostras medias semanaes preparar-se-ão da seguinte forma:

a) Nos escriptorios de fiscalizaçáo ou em outros logares convenientes existirá, para cada classe de minerio no mesmo exportador, uma caixa resistente fechada a cadeado, a qual, depois de cada uso, deverá ser fechada com sello de chumbo.

b) Nessa caixa serão collocadas as amostras de cada carregamento e lançados em livro devidamente rubricado pelo Chefe Technico os seguintes dados:

- 1—Numero do despacho.
- 2—Procedencia.
- 3—Data.
- 4—Numero dos carros.

- 5—Numero de toneladas.
- 6—Classe do minerio.
- 7—Numero do carregamento.

c) No fim da semana serão misturados e divididos pelo processo, já descripto, os conteúdos de cada caixa até ser obtida uma amostra de 2 kilos, a qual será acondicionada em sacco fechado, trazendo dentro de nm envelope, um cartão com a procedencia, classe do minerio e os numeros dos carregamentos.

Art. 13. Todas as amostras serão remetidas, semanalmente, ao Instituto de Chimica da Escola de Engenharia de Bello Horizonte para serem analysadas.

Paragrapho unico. Uma via dos conhecimentos e guias será remetida semanalmente ao Chefe Technico.

Art. 14. O Chefe Technico determinará as horas do expediente dos seus auxiliares de accordo com as necessidades dos trabalhos.

Paragrapho unico. O Auxiliar Thechnico lançará em livros devidamente rubricados os dados referentes a cada amostra.

## CAPITULO V

### DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL

Art. 15. A gratificação do Chefe Technico e demais auxiliares do serviço externo e respectivas diarias, quando em viagem, serão fixadas pelo Secretario das Finanças e custeadas, assim como as despesas do expediente, pela quota de fiscalização paga pelos exportadores, na fôrma do art. 5.º, § 3.º.

Paragrapho unico. A gratificação não será paga mediante requerimento do interessado e atestado de exercicio do Chefe Technico.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16. Os auxiliares dos serviços não poderão afastar-se de seus postos sem auctorização do Chefe Technico, e registrarão diariamente sua presença em livros proprios, que para esse fim haverá na séde do serviço, no escriptorio de Lafayette e na Delegacia do Thesouro no Rio.

Art. 17. Pelas faltas que commetterem, os auxiliares ficam sujeitos á multa de 10\$000 a 50\$000 imposta pelo Chefe Thecnico, e ás penas do Cap. XX do Regulamento da Exportação, que baixou com o decreto n. 6.420, de 12 de dezembro de 1923, as quaes serão impostas pelo Secretario das Finanças.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 18. Ficam, a partir de 1.º de julho proximo em diante, sem effeito todas as concessões de exportação de manganez de baixo teor, por tarifa especial.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em 25 de junho de 1925.—O Secretario, *Augusto Mario Caldeira Brant*.

### DECRETO N. 6.925—DE 26 DE JUNHO DE 1925

proroga o prazo para o uso do fardamento de panno verde oliva, pelos officiaes e praças da Força Publica

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o art. 57 da Constituição do Estado, resolve prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para o uso do fardamento de panno verde oliva, pelos officiaes e praças da Força publica.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 26. de juunho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo,*

### DECRETO N. 6.926—DE 26 DE JUNHO DE 1925

concede aos senhores Armante Carneiro e Philip A. Burton privilegio para construcção de uma estrada de ferro no Triangulo Mineiro.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando de attribuições contidas nas leis numeros 148, de 26 de julho de 1895, e 760, de outubro de 1920, resolve conceder aos senhores Armante Carneiro e Philip A. Burton, ou empresa que organizarem, privilegio para a construcção, uso e goso de uma estada de ferro de tracção electrica ou a vapor que, partindo da cidade de Uberabinha, siga rumo norte, pela margem direita do rio do mesmo nome, atravessando em rumo oeste, nas proximidades de sua confluencia com o rio das Velhas, seguindo pela margem esquerda deste rio até alcançar o valle do rio Paranyba, nas immediações da barra do rio Corumbá, com um ramal até defrontar esta barra, descendo a linha principal pelo vale do Paranyba até o ribeirão

Pirapetinga, de cujas immediações partirá um ramal para a cidade de Ituyutaba, continuando a linha principal pelo valle do Parahyba até Cachoieira Dourada, proseguindo dahi pelo valle do mesmo rio, atravessando o rio Tijuco, e, finalmente, indo terminar em Porto Feliz, por baixo do canal de São Simão; obedecendo ás condições técnicas regulametares, com a extensão approximada de quatrocentos kilometros (400 kms), bitola de um metro (1 m.) entre trilhos, com privilegio de zona, respeitadós os direitos de terceiros.

Nos termos da lei n. 15, de 17 de novembro de 1891, declara de utilidade publica estadual a desapropriação dos terrenos necessarios a passagem da referida estrada, de accordo com os estudos que forem approvados.

O Secretario de Estado, dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 26 de junho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA,

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.927—DE 3 DE JULHO DE 1925

Crêa uma escola nocturna na cidade de Itamarandiba e outra na villa de Passa Quatro

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear uma escola nocturna na cidade de Itamarandiba e outra na villa de Passa Quatro.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA,

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.928—DE 3 DE JULHO DE 1925

Crêa uma escola masculina no districto de Corrego do Ouro, municipio de Campos Geraes, e converte em feminina a mista da mesma localidade.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola masculina no districto de Corrego do Ouro, municipio de Campos Geraes, e converte em feminina a mista da mesma localidade.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA,

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.929—DE 14 DE JULHO DE 1925

Commuta a pena do réu José da Cunha Ferreira

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe é conferida pelo § 4.º do art. 57 da Constituição, resolve, em homenagem á data de hoje, commutar para a do grau sub-medio da cumplicidade referente ao art. 294, § 2.º; do Código Penal, a pena imposta ao réu José da Cunha Ferreira, em virtude de decisão do jury da comarca de Theophilo Ottoni.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 14 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

José da Cunha Ferreira, a 22 de outubro de 1915, em Theophilo Ottoni, matou Carolina Rodrigues com um tiro.

Foi condemnado a cumprir a pena de 12 annos e 3 mezes de prisão simples, porque o juiz o reputou incurso no grau sub-medio do art. 294, § 2.º do Código Penal.

A sentença foi confirmada.

Pede o réu commutação da pena, ou indulto dos 2 annos e 8 mezes que teria ainda de cumprir, caso não se reconheça ter sido victima de erro judiciario.

Commuto a pena imposta para que se lhe applicue a do grau sub-medio da cumplicidade (art. 294, § 2.º, art. 65,

combinado com os §§ 11.º e 10.º do art. 42, do Cod. Penal, a despeito do parecer de fls.

De facto, nos interrogatorios do summario e do plenario o reu allegou ter menos de 17 annos.

O juiz tomou em apreço a affirmação simplesmente para nomear-lhe um curador.

Não bastava. Cumpria ao mesmo julgador, *de officio*, questionar ao conselho sobre tão importante e relevante materia.

Não o fez, como verifico dos quesitos por traslado.

Desviou-se, dest'arte, de tradicional e benefica jurisprudencia do Tribunal Superior (*appel. n. 6.027, de Santa Luzia; appel. n. 6.869, de Pouso Alto; appel. n. 6.887, de Leopoldina; accs. no rel. Proc. Geral, de 1915, fls. 236; de 1916, fls. 378, etc.*).

Mais grave ainda foi a omissão do questionario, porque estava plenamente documentada no processo a allegação da menoridade de 17 annos, como a Colenda Camara Criminal o proclamou em recurso de *habeas-corpus* impetrado pelo sentenciado.

E, sómente, foi inoperante o recurso por ser inidoneo (*Rev. Forense, vol. 42, pag. 141*).

Houve, pois, erro judiciario e o reu já cumpriu pena superior á que deveria soffrer, pois que, sendo menor de 17 annos e tendo sido reconhecidas a seu favor as attenuantes dos §§ 11.º e 10.º do Cod. Penal, de força intensa e preponderante sobre as aggravantes de sexo, força e armas, o grau da condemnação deveria ter sido o *sub-medio da cumplicidade* e não o *sub-medio* do art. 294, § 2.º do Cod. Penal (*Rev. For., vol 13, pag. 55*).

Nestes termos, commuto a pena para a do alludido *sub-medio da cumplicidade* com referencia ao art. 294, § 2.º, do cit. Codigo, e, na fórmula do art. 1.225, da Cons. Criminal, ou do art. 11, da lei n. 10, recommendo sejam os autos devolvidos ao juiz executor da sentença, em Theophilo Ottoni. L. decreto. Custas *ex-causa*.

Bello Horizonte, 14 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

DECRETO N. 6.930—DE 17 DE JULHO DE 1925

Approva as instrucções para o serviço de inspecção medico-escolar

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e para execução dos arts. 438, 439 e 441 do Regulamento do En-

sino Primario, baixado com o decreto n. 6.655, de 19 de agosto de 1924, resolve approvar, como reguladoras do serviço de inspecção medica nas escolas primarias, as instrucções que a este acompanham, assignadas e expedidas pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior, que as fará observar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

Sandoval Soares Azevedo

Plano para organização do serviço de inspecção medica nas escolas primarias de Bello Horizonte, a que se refere o decreto n. 6.930, desta data.

A inspecção medico-escolar, instituida pelo regulamento n. 6.655, de 19 de agosto de 1924 (arts. 438 e 442), será feita :

- a) nos alumnos;
- b) nos professores e empregados dos estabelecimentos escolares;
- c) no edificio escolar.

A inspecção dos predios será feita, de preferencia, antes do inicio das aulas, annualmente, e versará sobre as condições hygienicas do predio, installações sanitarias, disposições das classes, abastecimento d'agua e material escolar.

Concluido o exame, o medico fará á auctoridade competente, por escripto, as observações que julgar necessarias e apresentará o plano das modificações.

*Inspecção de professores e empregados*—Será feita no inicio do anno, antes de começarem as aulas, e, excepcionalmente, durante o anno, si houver necessidade.

*Inspecção de alumnos*—Ao apresentar-se o alumno pela primeira vez á escola, para fazer a sua matricula, a directora do estabelecimento ou quem a representar fornecerá aos paes do alumno ou a quem por elle for responsavel, um pequeno impresso contendo perguntas sobre o passado morbido do alumno, que deverão ser respondidas por escripto. Caso não saibam escrever, dictarão as respostas á directora, que as escreverá. Encerrada a matricula, os impressos serão entregues ao medico inspector que procederá então, nas primeiras semanas do anno lectivo, á inspecção individual dos alumnos matriculados, organizando com esse exame a ficha sanitaria de cada um. O exame, sempre que possivel assistido pelos paes do alumno, que assim acompanharão directo-

mente as observações do medico, obedecerá ao seguinte critério, estabelecido na primeira pagina da ficha : peso, altura, perimetro thoraxico, e indice morphologico de Martinet, tez, cabellos, physionomia, nutrição, pelle, couro cabelludo, cráneo, face, thorax, columna vertebral, extremidades, articulações, glandula tyroide, acuidade visual, palpebras, conjunctivas, globo ocular, acuidade auditiva, orelhas, conducto auditivo, nariz, fossas nazaes, labios, gengivas, abobadas palatinas, lingua, pharinge, amygdalas, larynge, phonação, dentição, dentes, maxillares, aparelho gastro-intestinal, aparelho respiratorio, aparelho cardio-vascular, systema nervoso, systema lymphatico, systema muscular, e, em seguida, observações hygienicas decorrentes do exame.

A pesagem do alumno será feita em umu balança, de preferencia do typo Dufestel ou Fairbanks, e a estatura obtida por uma toeza commum.

Para o exame da acuidade auditiva, dar-se-á preferencia á voz dictada a 10 metros. O exame será assistido pela Directora, a quem fornecerá o medico as instrucções que julgar convenientes.

Os alumnos que se apresentarem normaes a esse exame, serão, no mez de julho, novamente pesados e medidos, sendo os resultados mencionados na terceira pagina da ficha de cada um, onde existe um graphico para esse fim. Fóra dahi, taes alumnos só merecerão attenção especial do medico escolar durante esse anno, quando uma molestia intercorrente ou menção especial da professora o justificar. Os que se mostrarem suspeitos ou apresentando qualquer perturbação do estado geral, ou de determinado órgão ou aparelho, além dos cuidados acima, terão na parte superior de suas fichas, a referencia «vigilancia sanitaria» (V. S.) e serão examinados posteriormente tantas vezes quantas julgar convenientes o medico inspector podendo ser mesmo semanalmente, ficando referido na segunda pagina da ficha o resultado desses exames. Sobre esses alumnos, o medico dará instrucções especiaes ás Directoras, mostrando-lhes os cuidados de que precisam e o que lhes deve ser poupado ou exigido. Estas instrucções ficarão relatadas na primeira pagina da ficha, no logar destinado as observações hygienicas. Finalmente, a conducta com os que se apresentarem ao exame francamente doentes, variará em cada caso particular, desde o simples proceder acima, até o afastamento do alumno da escola.

As professoras de classe serão informadas sobre a necessidade da collocação especial dos alumnos que apresentam ao exame baixa de visão ou audição.

Quando um alumno apresentar qualquer molestia ou defeito organico ou funcçional, o medico, além das precauções tomadas com o mesmo na escola, enviará por intermedio das Directoras aos respectivos paes ou responsaveis um aviso im-

presso no qual será chamada a attenção destes para o resultado do exame, mostrando a necessidade de promover o tratamento ou a remoção do defeito encontrado, quando possivel. Para os reconhecidamente pobres, o medico escolar poderá fornecer a receita.

Com relação a determinadas molestias passíveis de tratamento cirurgico, o medico mostrará ás familias a necessidade da intervenção que taes estados morbidos exigem. Os sem recursos serão encaminhados pelo medico inspector de accordo com os paes, para as polyclinicas dos hospitaes, onde serão gratuitamente operados.

Com os alumnos que já se submitteram á inspecção sanitaria no anno anterior, nos moldes acima, a conducta do medico inspector será a seguinte, no inicio do anno : os normaes do anno anterior serão examinados summariamente, constando este exame de pesagem, medida da estatura, do perimetro thoraxico, exame da acuidade visual e auditiva devendo tambem ser referidos na ficha individual, por occasião deste exame, o desenvolvimento intellectual do alumno e as molestias sobrevindas durante as ferias; os com ficha V. S., além das pesquisas referidas acima, serão examinados mais detidamente, variando este exame em cada caso especial.

Todos os alumnos que frequentarem o ultimo anno do curso, além dos exames habituaes no inicio de cada anno e das pesagens e medidas em julho, submitter-se-ão nas ultimas semanas do anno lectivo, a um novo exame que obedecerá á orientação estabelecida na quarta pagina da ficha. Ahi, todas as vezes que opportuno, o medico orientará o jovem, de accordo com suas aptidões physicas e intellectuaes, para determinadas profissões, fazendo-lhe recommendações hygienicas individuaes julgadas opportunas.

Fica, assim, encerrada a ficha sanitaria pedagogica do alumno, que será assignada pelo medico inspector, em envelope fechado, entregue aos seus responsaveis. Todas as vezes que o medico julgar conveniente, supprimirá da ficha de um alumno a nota V. S. ou a collocará em ficha de alumno até então julgado normal. Só o medico e a directora do estabelecimento poderão ler as fichas, guardando segredo do conteúdo dellas. Ficarão ellas organizadas e fechadas em movel especial, guardando a directora a chave.

### Gymastica

O medico escolar instruirá as directoras sobre a prohibição, diminuição ou especialização da gymnastica para determinado alumno.

O medico escolar dirigirá assim a educação physica dos alumnos, sendo sua aptidão para os exercicios physicos mencionadas na ficha.

Entre os alumnos que não devem praticar a gymnastica ou que a praticarão com instrucções especiaes adequadas ao seu estado particular, figurarão os que apresentarem determinados desvios da columna vertebral, os debeis que se cançam facilmente, os que soffrem de molestias organicas do coração e dos pulmões, os coxalgicos, os poticos, os herniosos, os que apresentarem determinadas varizes etc.

### **Das visitas medicas**

Cada escola recerá uma vez por semana a visita do medico inspector, em dia previamente marcado. A directora, que deve acompanhar o medico durante a visita, informará sobre os factos que julgar dignos de menção, chamando a attenção do medico para os alumnos que apresentarem qualquer anormalidade. O medico visitará as classes durante as aulas, observando os defeitos de iluminação, posição dos alumnos nas cadeiras, etc. As installações hygienicas serão inspeccionadas durante a visita. O medico examinará ainda os alumnos com ficha de V. S. que merecem tal medida; para isso a professora de cada classe, avisada da presença do medico, enviará á sala de exame os alumnos dessa categoria que ella deverá conhecer.

Após a visita, o medico registrará o resultado em livro especial que cada escola deve possuir com as observações necessarias.

Quando a directora julgar conveniente, poderá chamar o medico escolar em qualquer dia, para esse fim o medico deixará na escola o seu endereço.

### **Prophylaxia de molestias contagiosas**

Em época do anno julgada conveniente, o medico procederá a vacinação dos ainda não vacinados e revaccinação dos que se acham em condições de o ser, mencionando nas fichas respectivas os resultados. Em seguida, será fornecido ás familias dos alumnos o attestado della.

O medico entregará ás directoras uma lista das molestias-contagiosas do meio escolar, com as suas primeiras manifestações. Toda a vez que algum alumno se mostrar suspeito de qualquer molestia contagiosa, o professor dará conhecimento á Directora, que chamará o medico, si julgar necessario. Por sua vez, sempre que o medico inspeccionar uma classe, terá a preocupação de verificar si algum alumno apresenta signaes suspeitos, passados despercebidos á professora. Verificado o caso de molestia contagiosa, de notificação compulsoria, a conducta do medico será a seguinte: o alumno será enviado para sua casa, conduzindo um impresso especial assignado pelo medico inspector, no qual são com-

municados aos paes a molestia e o tempo do afastamento do alumno da escola. Será ao mesmo tempo notificado o caso á Directoria de Hygiene e observadas as recommendações do art. 449 do Regulamento do Ensino, variaveis em cada caso. Todos estes casos serão annotados nas fichas dos respectivos alumnos, assim como no livro de visitas. Voltando o alumno a frequentar a escola, deverá então ser examinado, si o medico achar conveniente. A pratica de outras medidas prophylaticas que constam do art. 452 do Regulamento do Ensino, taes como, desinfecção das carteiras, destruição dos livros e objectos didacticos, afastamento dos alumnos que tiverem contacto com o doente, ficará ao criterio do medico inspector. A readmissão dos alumnos que faltarem por molestia, fóra dos casos acima, seja a falta provocada pelo medico ou sem a interferencia d'elle, far-se-á do seguinte modo:

a) até 5 dias consecutivos de ausencia, o alumno será readmittido, salvo quando houver presumpção de molestia contagiosa;

b) após a ausencia de mais de 5 dias seguidos, o alumno só será readmittido com a auctorização do medico inspector. A directora fará voltar um alumno com molestia contagiosa, sem consultar o medico, toda a vez que houver urgencia, sendo a permanencia do alumno na escola, até a chegada do medico, perigosa para outros alumnos, a juizo da directora. Em qualquer dos casos, o medico será informado do acontecido na proxima visita, tomando então as medidas necessarias (estabelecimento de prazos para a evicção, etc. . .).

### **Classe de anormaes**

De accordo com os exames procedidos nos alumnos e com as informações das directoras, o medico inspector organizará em cada escola classes especiaes para os anormaes (moraes e intellectuaes). Para os alumnos dessas classes existirão fichas sanitario-pedagogicas adequadas.

### **Classe ao ar livre**

Quando o medico julgar de necessidade, organizará nas escolas uma classe especial, constituída de lymphaticos e debilitados, que receberão aulas ao ar livre, em horas adequadas.

### **Dispensarios escolares**

Nas escolas de maior frequencia, será organizado um dispensario (art. 464 do Regulamento), com clinica dentaria e clinicas especializadas, funcçãoando em dias e horas determinadas.

## Relações entre o Médico e a família do aluno

O médico escolar deverá estar sempre em contacto com os pais dos alumnos, quer para ministrar-lhe conselhos necessários ao desenvolvimento e á saúde do menino, quer para colher nelles informações que se tornem indispensaveis á elucidação de casos morbidos, especialmente quando o aluno for incluído na classe dos anormaes.

A acção do médico só deve se exercer dentro da escola. Fora della, se limitará apenas a conselhos á familia e ao tratamento, propriamente dito, dos que forem completamente desprovidos de recursos.

## Material

Para os serviços de inspecção médica e assistência dentaria, a escola será provida do material indispensavel (balança, tozeza, fita métrica; livro para registro de visitas medicas; fichas; quadro para exame de acuidade visual, archivo de fichas, escalas muídas de peso, etc.

Todo o material ficará sob a guarda do médico do districto que responderá por sua existencia e conservação.

## Conferências

Serão feitas conferencias, em linguagem simples, tão frequentemente quanto possivel. Estas conferencias, acompanhadas de demonstrações, praticas, durarão de 15 a 20 minutos e versarão, principalmente, sobre :

- a) Descânso e sono,
- b) Althetis.
- c) Alcoolismo.
- d) Tabagismo.
- e) Mastigação.
- f) Digestão.
- g) Cuidados corporaes.
- h) Cuidados especiaes com os cabellos, unhas, dentes, etc.
- i) Vestimenta.
- j) Doenças contagiosas.
- k) Polluição do solo e das aguas.

NOTA — A essas conferencias devem assistir tambem as familias dos alumnos.

Os medicos escolares serão nomeados por acto do Presidente do Estado, tendo preferências os que se especializarem no estudo e tratamento das molestias da infancia.

Tomarão posse perante o Secretario do interior e serão conservados emquanto forem julgados necesarios os seus serviços.

A função de medico escolar é incompativel com qualquer outra dentro do horario escolar.

## Clubs de Saude

Poderão ser estabelecidos os *Clubs de Saude*, com o fim de interessar as creanças nos habitos e praticas hygienicas, para o que se organizará, uma tabella, na qual será dado um valor ás diversas praticas hygienicas.

Cada grupo de alumnos terá um fiscal, designado pela professora, ou melhor, eleito pelos alumnos desse grupo.

No inicio das aulas, o fiscal examinará os alumnos do seu grupo e dará os resultados da sua inspecção, que serão escriptos no quadro negro pela professora. Os alumnos que se distinguirem pessoalmente terão direito a usar distinctivo na lapella.

Os grupos que mais se distinguirem na classe terão uma bandeira, onde irão pregando estrellas prateadas.

As classes que mais se distinguirem em um estabelecimento terão direito a estrellas douradas.

Os premios serão dados mensalmente.

O numero de pontos a attingir será fixado no regulamento do Club, o qual deverá ser organizado pelo professor e o medico escolar.

Secretaria do Interior, em Belio Horizonte, 17 de julho de 1925. — (a) *Sandoval Soares Azevedo*.

## DECRETO N. 6.931 — DE 17 DE JULHO DE 1925

Considera urbana a escola «Raul Soares», no bairro Manoel Honório, na cidade de Juiz de Fora

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve considerar urbana a escola «Raul Soares», no bairro Manoel Honório, na cidade de Juiz de Fora.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 17 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo*.



DECRETO N. 6.932—DE 17 DE JULHO DE 1925

Crêa uma escola mista em S. João do Jacutinga, município de Caratinga

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista, em S. João do Jacutinga, município de Caratinga.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.933—DE 17 DE JULHO DE 1925

Converte em masculina a escola mista do districto de Guiry-cema, município de Rio Branco

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve converter em masculina a escola mista do districto de Guiry-cema, município de Rio Branco.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.934—DE 21 DE JULHO DE 1925

Marca os dias 30 de agosto e 27 de setembro proximos futuros para se proceder, respectivamente, á eleição de um vereador pelo districto de Argenita, município de Araxá, e sua installação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de accordo com a lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, resolve marcar o dia 30 de agosto proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Argenita, município de Araxá, creado pela referida lei, e o dia 27 de setembro para a sua installação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.935—DE 31 DE JULHO DE 1925

Marca os dias 6 de setembro e 4 de outubro proximos futuros para se proceder, respectivamente á eleição de um vereador pelo districto de Chanaan e sua installação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e, de accordo com a lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, resolve marcar o dia 6 de setembro proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Chanaan, município de Viçosa, e o dia 4 de outubro para a sua installação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 31 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.936—DE 31 DE JULHO DE 1925

Marca os dias 6 de setembro e 4 de outubro proximos futuros para se proceder, respectivamente, á eleição de um vereador pelo districto de Capetinga, município de S. Sebastião do Paraíso, e sua installação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de conformidade com a lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, resolve marcar o dia de setembro proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Capetinga, município de S. Sebastião do Paraíso, creado pela mencionada lei, e o dia 4 de outubro para a sua installação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 31 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.937—DE 31 DE JULHO DE 1925

Crêa uma escola mista no districto de Serra da Canastra, município de Sacramento

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no districto de Sarra da Canastra, município de Sacramento.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 31 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.938—DE 31 DE JULHO DE 1925

Crêa uma escola masculina annexa ao 10.º Batalhão de Caçadores, na cidade de Ouro Preto

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola masculina annexa ao 10.º Batalhão de Caçadores, na cidade de Ouro Preto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 31 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.939—DE 31 DE JULHO DE 1925

Crêa uma escola mista no districto de Capetinga, município de S. Sebastião do Paraíso

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no districto de Capetinga, município de S. Sebastião do Paraíso.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 31 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.940—DE 31 DE JULHO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, em Cruzeiro, município de Guanhães

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista, rural, em Cruzeiro, município de Guanhães.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 31 de julho de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.941—DE 1 DE AGOSTO DE 1925

Abre o credito especial de 4.000:000\$000, para os serviços de construcção da Estrada de Ferro Paracatú

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando de attribuições que lhe confere o art. 57 da Constituição e de accordo com a anctorização constante do artigo 2.º, letra a, da lei n. 740—A, de 13 de setembro de 1919, resolve abrir o credito especial de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis), para occorrer ás despesas com a construcção da Estrada de Ferro Paracatú.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e das Finanças assim o têmham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 1.º de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

*Augusto Mario Caldeira Brant*

DECRETO N. 6.942—DE 11 DE AGOSTO DE 1925

Abre o credito suplementar de 1.000:000\$000 para construcção de predios escolares

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e da auctorização constante do art. 3.º, n. 1, da lei n. 875, de 25 de setembro de 1924, resolve abrir um credito suplementar de mil contos de réis (1.000:000\$000) á verba n. 24 letra B, n. 3, do art. 1.º, § 1.º, da lei citada, para pagamento de despesas com a construcção de predios escolares.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenha entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 11 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Sandoval Soares Azevedo*  
*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.943—DE 14 DE AGOSTO DE 1925

Concede terrenos do Estado em Capellinha e Santa Maria do Suassuby, para exploração de pedras coradas

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo com o disposto no art. 18 da lei n. 857, de 31 de outubro de 1923, resolve conceder ao sr. dr. Alcides Francisco de Castro Junqueira cem hectares de terrenos do Estado, nas margens do rio Suruby, affluente do Urupeca, nos municipios de Capellinha e Santa Maria do Suassuby, para explorar pedras coradas.

Fica o Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, auctorizado a celebrar o respectivo contracto, observadas as disposições da citada lei 857, de 1923, e as condições especialmente estabelecidas por accordo previo entre as partes interessadas no mesmo contracto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 14 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Daniel Serapiã o de Carvalho*

DECRETO N. 6.944—DE 17 DE AGOSTO DE 1925

Approva o Regulamento de imposto de Transmissão de propriedade «inter-vivos» e «causa-mortis»

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, resolve approvar o Regulamento do imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* e *causa-mortis*, que a este acompanha, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios das Finanças que o fará executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Snr. Presidente do Estado:*

No longo periodo decorrido desde a expedição do dec. n. 1.798 de 11 de março de 1905, que approvou o regulamento do imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* e *causa-mortis*, varias modificações se não operado na legislação civil da Republica, e nas leis fiscaes e processuaes do Estado. O regulamento acha-se em muitos pontos alterado, em outros revogado, tornando difficil a sua intelligencia e execução pelos exactores e pelos juizes e advogados que têm necessidade frequente de versal-o.

Das modificações havidas na legislação federal e que nelle reflectiram citarei as seguintes:

Os filhos naturaes que sómente podiam ser reconhecidos por escriptura publica ou por testamento, (Art. 3 do dec. 463, de 2 de setembro de 1847) hoje o podem tambem ser por termo inscripto no registro de nascimento, (art. 357 do Cod. Civil).

A investigação da paternidade, para os efeitos successorios, vedada pelas leis anteriores, (Consoli-

dação das Leis Civis, art. 212, nota 7), é permitida nos casos dos ns. I, II e III, do art. 363 do Cod. Civ., e a da maternidade com as restricções do art. 364, sendo filho reconhecido por decreto judicial equiparado aos legítimos, (Art. 366 do Cod. Civ.)

A adopção, considerada como instituição absoluta (Lafayette, Dir. da Família, § 130, pag. 245), é expressamente reconhecida e consagrada no Capitulo V do Cod. Civ., sendo o filho adoptivo, para os efeitos da successão, equiparado aos legítimos, (Art. 1.605 do Cod. Civ.).

O pae ou mãe binubo, que sómente succediam aos filhos do primeiro leito no dominio util dos bens por elles deixados, (Ord. do Liv. 4, Tit. 91, §§ 2 e 4), succedem, sem restricção alguma, ainda que o fallecido tenha deixado irmãos germanos, e qualquer que seja a origem dos bens.

O conjuge sobrevivente, chamado a succeder no undecimo logar, (Cons. cit. § 4 do art. 959), succede hoje em 3.º, isto é, na falta de ascendentes e descendentes, (Art. 1 do dec. fed. n. 1.839. de 31 de dezembro de 1907; Art. 1.611 do Cod. Civ.)

A vocação hereditaria dos collateraes, que se estendia até o 10º gráo (Art. 959, § 3 da Consol. cit.), não vae além do 6.º gráo, (Art. 1 do dec. 1839, cit.; Art. 1612 do Cod. Civ.)

Por outro lado varias alterações se verificaram na legislação do Estado.

A lei n. 577, de 20 de agosto de 1912, creando em todas as comarcas e termos os logares de avaliadores judiciaes, attribuiu-lhes competencia privativa para funcçionarem, por parte da Fazenda do Estado, em todos os inventarios judiciaes. A lei 693, de 2 de setembro de 1917, art. 8.º e o paragrapho unico do art. 944 do Cod. do Proc. Civ., aboliram o inventario administrativo. A lei n. 732, de 1918, art. 2.º, reduziu a 3% o imposto de transmissão entre conjuges. As outras leis e decretos citados nas notas de que vem acompanhado o regulamento novo, accrescem as decisões administrativas que nesse inter-

vallo têm sido expedidas, interpretando os pontos controversos e supprindo as omissões.

Procurando harmonisar os textos do Regulamento n. 1.798 de 1905 com o estado actual da legislação federal e do Estado, escoimando-os de vicios e impropriedades de linguagem; eliminando de seu contexto institutos desaparecidos por força de leis substantivas, ou modificados por leis adjectivas, foi aquelle alterado nos seguintes pontos:

O paragrapho unico do art. 6, para os efeitos do imposto, considera como se extranhos fossem os filhos adoptivos.

O Estado não póde considerar extranho, para o effeito do imposto de herança, aquelle que é considerado, pela lei civil, herdeiro necessario da primeira classe.

O Codigo Civil, art. 1605, dispõe que aos filhos legítimos se equiparam, para os efeitos da successão, os legitimados, os naturaes reconhecidos e os adoptivos. Taxar, pois, a herança devolvida ao filho adoptivo, como se este fosse um extranho, diminuindo assim a expressão económica do seu direito, que a lei quer equiparado ao direito do filho legitimo, seria contravir ao Cod. Civil.

O art. 8 tributa os filhos de paes binubos quando succedem ao irmão predefuncto do primeiro leito.

No direito antigo, o pae ou mãe que passasse a' novas nupcias tendo filhos do primeiro leito, somente succedia a estes no dominio util, transferindo-se, desde logo, a nua propriedade aos irmãos germanos. O Cod. Civ., revogou a ordenação do Liv. IV, Tit. 91 §§ 2 e 4. Os paes, embora binubos, succedem, em plena propriedade, aos filhos do primeiro leito.

Art. 11—Cartas de Consciencia.—O Cod. Civil não reconhece outros testamentos além dos que foram por elle contemplados (Art. 1.631).

As cartas de consciencia envolvem, as mais das vezes, liberalidades, a que a lei anterior dava effica-

cia jurídica, independentemente das solemnidades taxadas aos testamentos.

Art. 19—O desaccordo do representante do Estado, quanto ao pagamento de dividas no juizo do inventario, obstava que fossem de prompto liquidadas, embora os credores se promptificassem a pagar o imposto correspondente ao valor do titulo.

Pelo art. 19, paragrapho unico do novo regulamento, si o credores, antes do julgamento da partilha, fizerem pagamento do imposto correspondente ao valor do titulo impugnado, serão attendidos no juizo do inventario, uma vez que todos os herdeiros ou successores estejam de accordo.

Art. 25—Os titulos de dividas activas da herança reputados incobráveis, ou de difficil liquidação, se exoneravam do imposto quando, mediante renuncia fossem recolhidos aos cofres de deposito do Thesouro do Estado. Renunciados os direitos creditarios, inutil seria guardarem-se nos cofres do Estado titulos sem efficacia jurídica. O fim da lei, porém, não é obrigar os herdeiros á renuncia das dividas, nem exonerar-os do imposto de transmissão, mas retardar o pagamento deste até que as dividas se tornem cobráveis, segurando-se o Estado com o deposito dos titulos, que só serão restituídos aos interessados, uma vez realizado previamente o imposto ou prestada fiança idonea para pagal-os em prazo razoavel.

Pelos arts. 36 e 37, os testamenteiros e herdeiros respondem solidariamente pelo pagamento do imposto.

A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes (Cod. Civ. art. 896).

A lei civil unica competente para, na ausencia de convenção, estabelecer a solidariedade activa ou passiva, nada dispõe quanto á responsabilidade solidaria do inventariante, do testamenteiro e co-herdeiros.

Por estes até a partilha, responde a herança; depois da partilha, cada qual, em proporção da parte, que na herança lhe coube (Cod. Civ. art. 1.796).

Art. 50—Subrogação de bens inalienáveis.

A subrogação de bens inalienáveis somente tem lugar em dois casos: quando bens, a que é imposta a clausula de «inalienabilidade» pelos testadores, ou doadores, são expropriados por necessidade ou utilidade publica ou excutidos por dividas provenientes de impostos relativos aos respectivos immoveis.

Dando-se a alienação dos bens clausulados por um ou outro dos processos acima indicados, o producto se converterá em outros bens, que ficarão subrogados nas obrigações dos primeiros. (Cod. Civ. arts. 1.676 e 1.677).

Art. 53—Transmissão secreta de bens.

A transmissão secreta de bens não é concebivel no nosso direito, pois que, emquanto não forem transcriptos os titulos no registro geral de immoveis, o transmittente continua a ser havido como proprietario do immovel (Cod. Civ., art. 860 paragrapho unico).

Pela legislação fiscal, para que o imposto seja devido, não é necessaria a transmissão do immovel: o imposto deve ser pago antes de passada a escriptura.

Pela lei 705, de 17 de setembro de 1917, art. 7, «os peculios, seguros, premios e os beneficios pagos pelas associações e mutualidade, qualquer que seja a sua forma e fim são sujeitos ao imposto de 3%, sejam os beneficiarios herdeiros dos associados ou extranhos, expedindo o governo as necessarias instrucções para a respectiva cobrança que não recahirá senão sobre a importancia effectivamente paga».

A importancia do seguro não faz parte do patrimonio do *de cujus*. O beneficiario instituido pelo segurado tem um direito proprio ao seguro, direito que se origina, não a titulo de successão, mas da propria estipulação feita pelo segurado em seu favor.

A morte do segurado é, apenas, condição a que está sujeito o contracto de seguro para que se torne exigível pelo terceiro beneficiário a somma estipulada em seu favor. A vocação do beneficiário, pois, não tem logar *jure hereditario*, mas *jure proprio*, d'ahi a não incidencia do imposto de successão *causa-mortis* (Cod. Civ., art. 1.475).

Si, porém, do contracto não constar o nome do beneficiário, sendo a herança devolvida aos herdeiros do *de cujus*, não em virtude de um direito proprio, mas por força de vocação hereditaria, é devido o imposto de herança; pois que, «o seguro sem designação de beneficiário, é considerado como tendo sido feito em favor do proprio segurado» — faz parte do patrimonio por elle deixado (Vivante, Dir. Comm. vol. IV, n. 2.000).

O regulamento de 1905 vinha se mostrando até agora ineficaz para cohibir a fraude no pagamento do imposto de transmissão *inter-vivos*. A lei n. 851 do anno passado adoptou disposições tendentes a melhorar a arrecadação desse imposto, as quaes foram incluídas no novo regulamento. A base adoptada no de 1905 era a declaração da parte, e a apuração da fraude feita perante a autoridade judiciaria.

Nesse regimen os interesses do Estado ficaram desamparados.

O intuito tradicional das leis sobre a materia é taxar o valor dos bens transmittidos e não o seu preço, o qual é nenhum nas doações e na transmissão onerosa pôde ser inferior ao justo, por liberalidade do transmittente. No regulamento novo se estabelece como base da tributação o valor dos bens pela estimação commum. Esta modificação permite ao exactor, quando tenha sciencia ou fundada suspeita de fraude, exigir da parte uma avaliação dos bens por official publico, mais summaria e menos onerosa do que a estabelecida no regulamento actual, arts. 58 n. 1 e 15.

Foram essas as principaes modificações introduzidas. Todo o texto do regulamento foi revisto, melhorada a redacção, esclarecidas as obscuridades, consolidadas as disposições esparsas da legislação vigente, e melhorada a tabella annexa com disposição mais clara e conveniente da materia.

São estas as razões que justificam a revisão do regulamento de 1905 o qual, com a reforma que submetto a v. excia., facilitará ao exactor a arrecadação do imposto e a todos a sua intelligencia.

Bello Horizonte, de maio de 1924:

*Augusto Mario Caldeira Brant*

Regulamento do imposto de transmissão de propriedade *causa-mortis inter-vivos* a que se refere o decreto n. 6944 desta data.

## Titulo I

### CAPITULO UNICO

#### DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Art. 1.º O imposto de transmissão *inter-vivos* e *causa-mortis*, recae sobre a transferencia da propriedade ou do usufructo de bens immoveis, moveis e semoventes, segundo o seu valor real, nos termos deste regulamento.

## Titulo II

### Da transmissão «causa-mortis»

#### CAPITULO I

##### DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 2.º São sujeitos ao imposto de transmissão por successão legitima ou testamentaria:

a) os bens immoveis, moveis e semoventes situados no Estado;

b) os titulos da divida publica estrangeira, e de outros Estados, acções e obrigações de sociedades anonymas e em commandita por acções, com séde fóra do Estado.

c) acções de companhias ou sociedades em commandita, com séde no Estado, titulos commerciaes, dividas activas e quaesquer direitos e acções pertencentes ao espolio, tenha ou não o *de cujus* domicilio no Estado.

d) os peculios e beneficios devidos pelas companhias de seguro, qualquer que seja sua forma e fim, sem individuação do beneficiario. (2)

Art. 3.º Consideram-se herdeiros necessarios os descendentes e, na sua falta, os ascendentes. (3)

Art. 4.º A herança ou legado de affim de qualquer gráo a cõjuge sujeito ao regimen da communião de bens, pagará o imposto segundo o gráo de parentesco existente entre o instituidor e o instituido, cobrando-se a taxa do imposto que for applicavel a extranhos quando outro for o regimen dos bens no casamento.

Art. 5.º No fideicommisso, para applicação da taxa do imposto se attenderá ao gráo de parentesco do fiduciario e do fideicommissario com o testador. O fideicommissario, porém, só pagará o imposto na occasião da substituição.

Art. 6.º O usufructuario vitalicio pagará o imposto de 5 % sobre o valor dos bens, quando tiver menos de 30 annos de idade e de 3 % si tiver idade superior.

§ 1.º No usufructo temporario o imposto será calculado sobre o producto do rendimento de um anno multiplicado pelas annuidades, não excedendo de cinco.

§ 2.º O imposto relativo á núa propriedade será de 3 % sobre o valor dos bens, quando o usufructuario tiver idade inferior a 30 annos, e de 5 %

si tiver idade superior, seja vitalicio ou temporario o usufructo.

## CAPITULO II

### DAS ISENÇÕES

Art. 7.º São isentos do imposto de transmissão *causa-mortis*:

1.º Os legados ou heranças deixados a estabelecimentos de instrucção, bibliothecas, escolas, hospitaes e instituições beneficentes existentes no Estado, legalmente constituídos, (5)

2.º Os legados e heranças, em apolices da União, do Estado e da Prefeitura de Bello Horizonte; (6)

3.º Os premios ou legados aos testamenteiros, até a importancia da vintena, arbitrada na forma do art. 1.766 do Cod. Civil;

4.º Os legados inferiores a 200\$000;

5.º As imagens e vasos sagrados; (7)

6.º Os fructos e rendimentos accrescidos á herança após a abertura da successão;

7.º Os espolios de valor inferior a 500\$000;

8.º O peculio e o auxilio para funeral deixados pelos socios da «Providencia dos Servidores do Estado de Minas Geraes» e da «Auxiliadora dos Funcionarios Publicos». (8)

Os peculios e beneficios devidos pelas companhias de seguro, qualquer que seja sua forma e fim, havendo beneficiarios individualmente instituidos.

9.º Os legados deixados a instituições pias e religiosas, até a importancia de 50:000\$000. (8 a)

## CAPITULO III

### DA ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 8.º O valor dos bens, para os effeitos do imposto, será o da avaliação em inventario, e á taxa

do imposto, a do tempo em que se der a abertura da successão.

Art. 9.º A avaliação dos bens no inventario será feita pelo louvado que os interessados escolherem e por um dos avaliadores judiciaes, ao qual o inventario for distribuido. (9)

Art. 10. No impedimento, falta ou suspeição dos avaliadores judiciaes, que reciprocamente se substituem, a escolha dos dois louvados será feita pelos interessados, participando da louvação como representante da Fazenda, o Advogado Geral na comarca da capital e os collectores nos outros municipios. (10)

§ 1.º Em caso de divergencia entre os louvados, proceder-se-á á nomeação do desempatador;

§ 2.º Si o representante da Fazenda fizer impugnação fundamentada á avaliação, o Juiz ordenará que se proceda á segunda, pelo outro avaliador, si houver, e novo louvado, ou novos louvados escolhidos, na forma prescripta no Cap. 4.º, livro terceiro, do Cod. Proc. Civil.

§ 3.º A avaliação poderá ser emendada, desde que se descubra defeito ou encargo, vantagem ou vicio que augmente ou diminua o valor dos bens avaliados. (Art. 361 do Cod. do Processo Civil).

Art. 11. O representante da Fazenda é obrigado a fiscalizar as avaliações tanto nos inventarios como nos arrolamentos, tendo em vista o disposto no art. 980 do Codigo do Processo Civil com referencia ao art. 360 do mesmo Codigo e impugnal-as sempre que a avaliação for inferior ao valor real.

Paragrapho unico. No caso de usufructo, a nua propriedade deverá ter um valor maior ou menor conforme fôr mais ou menos avançada a idade do usufructuario.

Art. 12. O augmento de valor que tiverem os bens, da abertura da successão até a epoca da avaliação, será attendido a favor da Fazenda, para o pagamento do imposto; bem como o será em prejuizo da mesma Fazenda qualquer diminuição de

valor que se verificar na occasião da avaliação, salvo dolo ou fraude dos herdeiros ou interessados.

Art. 13. Encerrado o inventario com as ultimas declarações do inventariante e ouvidas as partes no termo de 5 dias e o representante da Fazenda, por 48 horas, para dizer sobre a descripção e avaliação dos bens, proceder-se-á á liquidação para pagamento do imposto de transmissão *causa-mortis*, observando o contador o que dispõe a respeito a legislação fiscal (11)

Paragrapho unico. Nas comarcas que comprehendam mais de um municipio, compete ao collector daquelle em que estiverem situadas os bens, falar sobre a avaliação dos mesmos.

Art. 14. Feita a liquidação, ouvidos os interessados e o representante da Fazenda, no termo de 5 dias, será ella julgada por sentença dentro do prazo legal, expedindo-se guia em duplicata para o pagamento do imposto, no prazo de 10 dias a contar da intimação da sentença ás partes. (12)

Art. 15. Das guias deverão constar, alem dos dizeres communs, a declaração da data da abertura da successão e si esta for testamentaria, o prazo concedido para ser cumprido o testamento; a natureza da herança ou legado, o gráo de parentesco entre o herdeiro ou legatario com o *de cujus*, no caso de usufructo a idade do usufructuario, o nome do representante da Fazenda do Estado que houver funcionado no inventario e outros esclarecimentos uteis. (13)

Paragrapho unico. Da entrega da guia ao representante da Fazenda, tomará o escrivão recibo que juntará aos autos.

Art. 16. O representante da Fazenda, dentro de 5 dias, convidará o interessado para, dentro de 30 dias, entrar com a importancia do imposto e, si não o fizer, requererá separação de bens sufficientes ao pagamento do imposto e das despesas accrescidas.



Paragrapho unico. Os bens separados, serão vendidos em hasta publica no mesmo juizo do inventario, observado o disposto no Codigo do Processo Civil, arts. 992 e 995 § unico (14)

Art. 17. Homologada a liquidação, o representante da Fazenda, para acautelar os interesses della, poderá desde logo requerer separação de bens para esse fim, salvo si algum herdeiro ou interessado se propuzer ao pagamento e effectual-o dentro de 48 horas.

Art. 18. Antes de homologada a liquidação, poderá o representante da Fazenda requerer ao juiz do inventario medidas assecutorias dos direitos do Estado, si os interessados não offerecerem garantias reaes e estiverem delapidando ou procurando alienar bens da herança.

Art. 19. O representante da Fazenda será ouvido sobre os pedidos de pagamento de despesas attendiveis, bem como de dividas passivas. (15)

Paragrapho unico. O desaccordo do representante da Fazenda não obstará ao pagamento, si os credores ou interessados se promptificarem a satisfazer, antes de ser julgada a partilha, o imposto correspondente á divida impugnada. (16)

Art. 20. Havendo entre as dividas activas da herança algumas que os herdeiros reputem incobráveis ou de difficil liquidação, poderão pedir que sejam levadas a hasta publica no juizo do inventario e pagar os direitos sobre a importancia que ellas produzirem ou recolher os respectivos tituios á estação fiscal.

Paragrapho unico. Si os devedores se rehabilitarem, estando os titulos ainda depositados serão estes entregues aos interessados, quando os reclamarem, satisfazendo previamente o imposto.

Art. 21. Desembaraçada a herança pelo pagamento do imposto, os herdeiros, si forem maiores e capazes, poderão partilhar entre si o acervo hereditario. (17)

Art. 22. Nenhuma partilha poderá ser julgada por sentença, sem que dos autos conste o pagamento dos impostos de transmissão *causa-mortis* e territorial. (18)

Art. 23. Nos casos de successão provisoria, o imposto será pago logo após a liquidação, ficando salvo ao successor, legalmente habilitado, o direito de restituição.

#### CAPITULO IV

##### DISPOSIÇÕES ESPECIAES AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO «CAUSA-MORTIS»

Art. 24. Não sendo o inventario iniciado dentro de 30 dias contados da abertura da successão, o representante da Fazenda requererá a citação d'aquelle a quem incumbir o cargo de inventariante para comparecer, no prazo de 5 dias assignado em audiencia, dar bens a inventario e assignar o respectivo termo, sob pena de sequestro, se estiver na posse dos bens e de ser nomeado outro inventariante na forma do art. 950 do Codigo do Processo Civil. (19)

Art. 25. Os bens situados ou existentes fóra da jurisdicção do juiz do inventario serão avaliados por precatoria, salvo a hypothese prevista no § 2.º do art. 978 do Cod. do Proc., cabendo sempre a porcentagem pela arrecadação do imposto ao collecter do municipio da situação dos bens, que a requererá ao Secretario das Finanças. (20)

Art. 26. O collecter que arrecadar impostos nos termos do artigo antecedente, o communicará ao collecter da situação dos bens, em officio, do qual constem a importancia cobrada, numero e data do conhecimento.

Art. 27. Os bens situados ou existentes no Estado, quando fóra se tenha de proceder a inventario, serão avaliados, para o effeito da cobrança do imposto, mediante ordem ex-officio do Juiz da situação dos mesmos ou a requerimento do Promotor de Justiça

ou do representante da Fazenda, si, decorrido o prazo de 90 dias a contar da abertura da successão, não houver chegado precatoria para a sua avaliação. (21)

Art. 28. Quando a avaliação fôr feita em virtude de precatoria, expedida por juizes de outros Estados ou do Districto Federal, não será esta devolvida sem previo pagamento do imposto, sob pena de multa de 100\$000 imposta, mediante exhibição de certidões demonstrativas da falta, pelo Presidente da Relação aos juizes e por estes aos escrivães, ficando ainda o culpado responsavel pela divida (21a.)

Paragrapho unico. Si o interessado não reconhecer á collectoria a importancia do imposto, dentro de 30 dias, a contar do dia em que a sentença homologatoria da liquidação passar em julgado, será ella cobrada executivamente e mais os juros da mora.

Art. 29. O imposto de transmissão *causamortis* se pagará na collectoria do termo onde se processar o inventario, ou daquelle em que se tornar devido, no caso de se proceder ao inventario fóra do Estado, e será escripturado como renda do exercicio em que for arrecadado.

Art. 30. O imposto de transmissão *causamortis* será pago de uma só vez.

Art. 31. Os testamentos que forem abertos no municipio da Capital ou nelle tiverem de ser cumpridos, logo depois de registrados, deverão ser presentes á Secção competente a cargo do Advogado Geral do Estado para inscrevel-os no respectivo livro, lançando-se-lhes a verba de apresentação.

Paragrapho unico. Nos municipios a inscripção será feita pelos collectores em livro para esse fim especialmente destinado, aberto, numerado e rubricado por chancellia na Secretaria das Finanças.

Art. 32. A inscripção dos testamentos de que trata o artigo precedente, mesmo daquelles que não instituirem herdeiros será feito do seguinte modo:

§ 1.º O titulo de inscripção constará do numero que lhe competir, nome do testador, naturalidade, estado, profissão, data do obito, residencia ao tempo

deste, data da abertura do testamento, nome do testamenteiro e prazo concedido para o cumprimento das disposições testamentarias.

§ 2.º Serão designados os herdeiros e legatarios pelos seus nomes, natureza da herança ou legado, com especificação do que consistir em dinheiro, apolices, acções, bens moveis e de raiz e outros effeitos.

§ 3.º Abonar-se-ão nas inscripções os pagamentos do imposto, á medida que se forem realizando. (22)

Art. 33. Os collectores, inspectores e fiscaes de rendas são obrigados a se esforçar, pelos meios a seu alcance, para terem noticia de todas as heranças de fallecidos, testados ou intestados, de que seja devido o imposto, afim de promoverem os inventarios e o que for conveniente aos interesses da Fazenda. (23)

Art. 34. O official do registro civil e os escrivaes de paz dos districtos logo que tiverem sciencia do obito de pessoa que não tenha deixado testamento, nem conjuge ou herdeiro successivel notoriamente conhecido, é obrigado, sob pena de multa de 100\$000 a 300\$000, a levar o facto ao conhecimento do juiz competente e do collector. (24)

Art. 35. As heranças jacentes (art. 1.591; I e II, art. 1.592, I, II, III, IV, do Codigo Civil), serão arrecadadas e postas em guarda, com a assistencia do representante da Fazenda. (25)

Paragrapho unico. Os fundos das heranças jacentes, recolhidos aos cofres estaduaes, serão entregues ao legitimo herdeiro, mediante prévio pagamento dos impostos devidos, á vista da precatoria do juiz competente. (26).

Art. 36. O imposto nas heranças já inventariadas e partilhadas, será cobrado pelos meios executivos, á vista de certidões extrahidas na conformidade das leis em vigor, depois de inscripta a divida no livro respectivo do Thesouro do Estado. (27)

Art. 37. Os collectores e os inspectores e fiscaes de rendas ao terem conhecimento que do inventario foram sonegados bens, providenciarão de modo a acautelar os interesses da Fazenda, requerendo ao respectivo Juiz que esses bens sejam arrecadados e postos em deposito, até que sejam satisfeitos o imposto e a multa devidos.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 38. Nenhum testamento se poderá mandar definitivamente cumprir, sem que conste haver sido feita a remessa e inscripção, exigidas no art. 32, e o juiz que o contrario fizer incorrerá na multa de 50\$000 a 100\$000. (28)

Art. 39. Os escrivães que deixarem de fazer a remessa dos testamentos na fórmula do artigo antecedente, dentro de oito dias da data do registro; os que derem certidão ou praticarem qualquer acto relativo a testamento, que não esteja inscripto na respectiva secção ou na collectoria, além das penas em que incidirem pela responsabilidade, incorrerão na multa de 25\$000 a 50\$000 imposta pelo juiz perante quem serviram. (29)

Art. 40. Os escrivães perante quem se proceder á arrecadação de heranças jacentes, são obrigados a remetter de vista ao collector os inventarios, logo após o encerramento, sob pena de multa de 50\$000 a 100\$000 imposta pelo juiz (30)

Paragrapho unico. Os juizes o ordenarão, quando os escrivães o não tenham feito, sob a mesma pena, imposta pelo Presidente do Tribunal da Relação.

Art. 41. O escrivão que deixar de remetter ao collector guias para cobrança do imposto, no prazo fixado no art. 14, ficará sujeito a multa de 50\$000 imposta pelo juiz perante quem servir.

Art. 42. O collector que, de posse das guias, não promover a arrecadação do imposto, no prazo fixado no art. 18, ficará sujeito a multa de 50\$000 a 100\$000, imposta pelo Secretario das Finanças.

Art. 43. O avaliador judicial que, directa ou indirectamente, entrar em conluio com as partes ou interessados para occultar bens ou alterar o seu valor e, por si ou por interposta pessoa, arrematar bens em inventario processado no termo ou comarca a que pertencer, ainda que não intervenha na avaliação, será punido com a multa de 100\$000 a 500\$000 imposta pelo Secretario das Finanças e perda do emprego, sem prejuizo das demais penas em que possa incorrer.

Paragrapho unico. A disposição precedente é extensiva aos collectores, inspectores e fiscaes de rendas, dentro das suas respectivas circumscripções.

Art. 44. Os collectores remetterão ao Secretario das Finanças as certidões a que se refere o art. 28, § 1.º, logo que se dê a devolução da precatoria, sem estar satisfeito o imposto devido ao Estado, sob pena da multa de 50\$000 a 100\$000. (31)

Art. 45. O distribuidor do Juizo e o Escrivão, sob pretexto nenhum poderão se recusar a fornecer taes certidões; aquelle da data em que foi distribuida a precatoria, este, do dia em que a mesma foi devolvida, sob pena de multa de 50\$000 a 100\$000, imposta pelo juiz.

Art. 46. A sonegação de bens ao pagamento do imposto de transmissão *causa-mortis* será punida com a multa de 10% a 30% do valor dos bens sonegados, repartidamente entre os culpados.

§ 1.º A multa será imposta pelo Secretario das Finanças mediante prova documental ou circumstantial da fraude, apurada administrativamente.

§ 2.º O pagamento do imposto será feito com a multa de 25%, sempre que o contribuinte, intimado, não pagar no termo legal e que lhe fôr assignado. (32)

Art. 47. Decorrido o prazo de 6 mezes a contar da data da abertura da successão, ou do dia em que terminar a prorrogação do prazo concedida pelo juiz, sem que tenha sido pago o imposto da herança, será este cobrado com a multa de 25 % (33)

Parapho unico. Os interessadós poderão obter restituição da multa, desde que requeiram ao Secretario e provem com certidão extrahida dos autos, que não foram elles os responsáveis pela demora.

### TITULO III

#### Da transmissão inter-vivos

#### CAPITULO I

#### DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 48. São sujeitos ao imposto de transmissão *inter-vivos*; (\*)

1.º As doações de bens moveis, immoveis e se-  
mentes situados ou existentes no Estado;

(\*) São immoveis para o effeito do imposto:

I. — O solo com a sua superficie, os seus accessorios e adjacencias naturaes, comprehendendo as arvores e fructos pendentes, o espaço aereo e o sub-solo;

II. — Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada á terra, os edificios e construcções de modo que se não possa retirar sem destruição, modificação, fractura, ou damno;

III. — Tudo quanto no immovel o proprietario mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, afôrmoejamento, ou commodidade (Cod.Civil art. 43)

I. — Os direitos reaes sobre immoveis, inclusive o pe-  
nhor agricola, e as accões que os asseguram;

Não perdem o caracter de immoveis os materiaes provi-  
soriamente separados de um predio para nellé mesmo se re-  
empregarem. (Art. 46 do C. Civil.

III. — O direito á successão aberta. (Cod. Civil, art. 44)  
(35);

2.º As compras e vendas ou actos equivalentes de bens immoveis situados no Estado, bem como a incorporação de taes bens ao patrimonio de sociedades commerciaes de qualquer typo, como quota de capital dos socios ou accionistas;

3.º A transferencia de direitos e accões relativos aos bens de que tratam os numeros antecedentes;

4.º A constituição de emphyteuse e sub-emphyteuse no Estado;

5.º A cessão de privilegios e concessões feitas para exploração de empresas industriaes no Estado, antes de realizada a empresa ou de seu effectivo goso, com excepção dos que a lei n. 148 de 26 de julho de 1895, assegurou aos inventores de industria;

6.º A subrogação de bens inalienaveis; (34)

7.º Os actos e contractos translativos de immoveis situados no Estado, sujeitos á transcripção, em conformidade com os arts. 531, 532, I, II e III do Cod. Civ (35);

8.º Os contractos de compra e venda de direito á successão aberta de bens situados no Estado;

9.º A renuncia da herança em beneficio de determinadas pessoas;

10.º. A cessão ou venda de bemfeitorias, bem como de mattos e minerios não extrahidos, exceptuada a indemnização de bemfeitorias pelo proprietario ao locatario (36).

Art 49. Estão sujeitas ao imposto as vendas de immoveis por meio de procuração em causa propria, desde que neste instrumento constem o preço e o consentimento para a venda.

Art. 50. Nas transmissões simultaneas de immoveis e moveis, ainda que estes não se reputem immoveis por direito, o imposto será cobrado, na razão da taxa dos bens de raiz, sobre o valor ou preço total, salvo quando da escriptura constar a relação especificada dos moveis e o preço dos mesmos.

Art. 51. Para que seja devido o imposto, basta que o possuidor dos bens os tenha inscripto nos arrolamentos do imposto predial ou de outros que os haja arrendado ou por qualquer modo exerça sobre os mesmos actos decorrentes do direito de propriedade ou do usufructo.

Art. 52. Da adjudicação a herdeiros de qualquer especie que tenham remido ou se obriguem a remir divida do espolio, ou para indemnização de legados e despesas, é devido o imposto de transmissão correspondente á compra e venda. (37)

Art. 53. O artigo 52 é applicavel aos conjuges meeiros, sendo, no caso de remissão de dividas, deduzido o imposto da metade do valor dos bens adjudicados. (38)

## CAPITULO II

### DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO

Art. 54. São isentos do imposto de transmissão *inter-vivos*:

1.º Os actos translativos de bens em que a União, o Estado e os municipios figurem como adquirentes ou transmittentes ;

2.º Os actos de desapropriação por conta da União, do Estado ou das municipalidades ;

3.º As tornas ou reposições em dinheiro pelo excesso de bens lançados a um herdeiro ou socio, excepto si os bens forem partiveis, ou si houver concerto para que uma das partes fique com bens de valor superior ao seu quinhão, cobrando-se nestes casos o imposto sobre o excesso;

4.º A aquisição feita por algum herdeiro, no acto da partilha de bens do espolio, como indemnização do pagamento do imposto de que trata o art. 2.º deste regulamento;

5.º As vendas a colonos e a primeira venda por estes feitas a outros colonos, que se estabelecerem no

Estado, de immoveis situados fóra das cidades e villas, bem como, nos mesmos casos, a constituição de *emphyteuse* e *sub-emphyteuse*;

6.º Os bens que forem adjudicados a inventariantes como indemnização pelo pagamento do imposto de successão *causa-mortis* ;

7.º Os actos que fazem cessar entre socios ou ex-socios a indivisibilidade dos bens communs, salvo a disposição do n. 3.º deste artigo;

8.º Os actos de transmissão de propriedade litteraria ou artistica ;

9. As aquisições feitas por sociedades de credito real, quando a isenção fôr concedida por disposição expressa de lei do Estado ; (39)

10. As aquisições feitas por titulo de compra, troca, arrematação, adjudicação, doação ou por qualquer outro, pelos estabelecimentos de caridade ou de instrucção, escolas, bibliothecas e hospitaes, legalmente constituidos ; (40)

11. A renuncia pura e simples de herança, sem designação de beneficiarios.

Paragrapho unico. A isenção contida neste artigo, salvo o caso de transmissão de bens á União e ao Estado que não estão sujeitos a nenhum onus fiscal, não comprehende os impostos de novos e velhos direitos e o sello de meio por cento para transcripção, nos casos em que forem devidos.

## CAPITULO III

### DA ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 55. O imposto de transmissão *inter-vivos*, a titulo oneroso ou gratuito, recahirá sobre o valor real dos bens transmittidos segundo a estimação commum, ainda que menor seja o preço do contracto.

Art. 56. A base para o pagamento do imposto, será:

1.º Nas doações de bens moveis e immoveis, o valor declarado dos mesmos, se esse for o valor

real; nos de apolices da divida publica do Estado, acções de companhias, etc., a cotação do dia e na falta, dessa cotação, a avaliação feita de accordo com o art. 360 n. 2 do Cod. do Proc. Civil;

2.º Nas compras e vendas e actos equivalentes de bens immoveis o preço do contracto, se for pelo valor real;

3.º Nas arrematações e adjudicações, o preço da arrematação ou valor da adjudicação;

4.º Nas dações em pagamento, o dos bens dados para solver o debito;

5.º Nas renunciias, o preço pago ao renunciante ou cedente ou o valor que elle receber; nas renunciias de heranças, o valor da quota hereditaria, conforme o inventario;

6.º Nas subrogações, o rendimento de um anno multiplicado por cinco;

7.º Nas cessões de privilegios, o preço da cessão;

8.º Nas constituições da emphyteuse e sub-emphyteuse, o valor do dominio util, mais a joia, si houver;

9.º Nas permutas, um dos valores permutados, quando eguaes, ou o valor maior, quando deseguaes;

10. Nas transmissões a titulo gratuito, clausuladas com a obrigação para o adquirente do pagamento de dividas passivas e onus de pensões, o valor verificado, deduzidos os encargos.

§ 1.º Quando na transmissão do immovel gravado de hypotheca, passar ao adquirente o encargo da divida, a importancia desta será accrescida ao preço.

§ 2.º. Se o valor declarado pela parte ou preço estipulado no contracto for sensivelmente inferior ao valor real do immovel, ou si houver suspeita razoavel de fraude, o collecter recusará extrahir o conhecimento de pagamento do imposto.

Art. 57. No caso do § 2.º do artigo anterior poderá a parte pedir por escripto ao collecter a avaliação summaria do immovel, na forma seguinte:

I. O collecter e a parte escolherão para arbitrio um dos avaliadores judiciaes, e, na falta ou impedimento de ambos, um avaliador *ad-hoc*, mediante um termo lavrado em livro proprio e no qual cada um declarará o valor em que estima os bens a transmitir. Se o collecter não puder precisar, porém, esse valor, declarará as razões em que se funda para recusar o declarado pela parte. Se o collecter e a parte não chegarem a accordo sobre o avaliador, o juiz de direito, ou o municipal, se si tratar de termo annexo, ou o primeiro juiz de paz, se si tratar de simples districto judiciario, escolherá um dos propostos por ambos.

II. Desse termo será extrahida uma copia, assignada por ambos e entregue pelo escrivão ao avaliador escolhido, o qual, dentro de 24 horas entreará o seu laudo com o valor que attribue aos bens, se forem situados na séde; e se forem situados fora desta lhe será marcado o tempo necessario á diligencia.

III. Por este arbitramento perceberá o avaliador 1\$000 por conto de réis do valor dos bens, sendo o minimo de 5\$000 e o maximo 100\$000, e mais a diaria de 10\$000, se a diligencia fôr fóra da séde.

Art. 58. Nas permutas de bens immoveis situados no Estado por outros situados fóra do Estado, o imposto será cobrado sobre o valor dos bens situados no Estado.

Art. 59. A sonegação de bens ao pagamento do imposto de transmissão *inter-vivos* e a inexactidão do valor declarado serão punidos na fórma do art. 73.

Art. 60. O pagamento do imposto realizar-se-á:

1.º) Da compra e venda de immoveis ou actos equivalentes, na collectoria do lugar em que estes forem situados;

2.º) Se os contractos versarem sobre bens que estejam em differentes municipios, ou se a transmissão effectuar-se judicialmente, poderá o imposto ser pago em qualquer dos ditos municipios, ou onde se lavrarem os contractos e actos, cabendo ao collecter e seu escrivão, porcentagem relativa á transmissão dos bens situados no seu municipio.

Art. 61. O imposto será pago por inteiro pelo adquirente dos bens; nas execuções, pelo arrematante ou adjudicatario (42).

Art. 62. O pagamento do imposto na transmissão *inter-vivos* effectuar-se-á antes de lavrada a escriptura publica, mediante guia dada pelos tabeliães, escrivães e outros officiaes ou funcionarios fiscaes, ou escripta pelas partes interessadas. (43).

§ 1.º Nas vendas feitas com pacto commissorio ou sob pacto de melhor comprador, o imposto será tambem pago antes de lavrada a escriptura.

§ 2.º O imposto de transmissão de propriedade, por escriptura particular, será pago mediante apresentação desta ao collecter dentro de 10 dias, si for lavrada em logar onde houver collectoria e dentro de 60 dias nos outros logares, sob pena de multa de 30 % do imposto, si este for pago dentro de um mez da expiração do prazo, e de 50 % si o for depois.

Art. 63. Quando os immoveis doados com a clausula de reversão ao doador por morte do donatario forem descriptos no inventario deste, não poderá o juiz mandar dar baixa na descripção, nem entregar os bens ao doador, sem que este prove haver pago o imposto.

Art. 64. Na doações *inter-vivos* a parentes affins, cobrar-se-á o imposto segundo a regra do art. 5.

#### CAPITULO IV

##### DAS RESTITUIÇÕES

Art. 65. O imposto de transmissão de propriedade *causa-mortis* ou *inter-vivos*, quando devi-

damente arrecadado, não poderá ser restituído, salvo quando o contracto ou acto de que se originou não se effectuar, ou fôr annullado por sentença irrecorivel.

§ 1.º Nas vendas feitas com o pacto commissorio, o imposto será restituído, uma vez provado que a venda foi desfeita pelo não implemento da condição.

§ 2.º Na venda sob pacto de melhor comprador o imposto será restituído, uma vez provado que a venda ficou sem effeito, por ter apparecido maior offerta. Essa restitução só se fará, porém, depois de pago o imposto devido pela nova transmissão.

Art. 66. Nas vendas realizadas sob o pacto de retrovenda, o imposto não será restituído.

Art. 67. As reclamações devem ser intentadas administrativamente no prazo de 90 dias, e judicialmente no prazo de cinco annos; podendo, porém, ser a prescripção interrompida nos termos do art. 172 do Codigo Civil.

#### CAPITULO V

##### DOS RECURSOS

Art. 68. Das decisões proferidas pelo Director da Receita ou pelos collectores sobre questões relativas ao imposto e ás multas de que trata este regulamento, caberão recursos para o Secretario das Finanças.

Art. 69. A parte que não houver recorrido da recusa do collecter em acceitar o valor declarado para o pagamento do imposto, poderá, entretanto, recorrer da avaliação feita nos termos do art. 57. O recurso será entregue ao collecter, que o remetterá informado ao Secretario das Finanças, dentro de 3 dias.

Art. 70. Os collectores recorrerão para a superior instancia das sentenças favoraveis ás partes em materia de restitução de impostos e multas,

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 71. Os escrivães e tabelliães de notas não poderão lavrar escriptura de transmissão de bens immoveis, a qualquer titulo, sem exhibição dos conhecimentos ou certidões de pagamento dos impóstos devidos, expedidos pelos collectores e que não poderão ser substituidos por qualquer outra prova, sob as penas de multa de um a cinco contos de réis e de suspensão, pelo prazo de tres a doze mezes, imposta pelo Juiz perante quem servirem. (44)

§ 1.º Tambem se admittirá certidão de sentença, passada em julgado, proferida em processo judicial do imposto devido.

§ 2.º O conhecimento do imposto ou a certidão a que se refere o art. 71 e seu § 1.º será transcripto litteralmente na escriptura, no termo de convenção ou instrumento.

§ 3.º Si a escriptura for lavrada fóra do Estado, fica o adquirente sujeito á cobrança executiva do imposto com a multa de 25% do valor daquelle, mesmo que não apresente o titulo á transcripção, ou que desfaça o contracto. Neste caso o imposto e multa recahirão sobre o primitivo transmittente, gravando a propriedade.

Art. 72. As escripturas de transmissão de propriedade, as cartas de arrematação, de remissão, de adjudicação, bem como as que estabelecerem *onus* reaes sobre bens situados no Estado, não poderão ser transcriptas ou escriptas no régistro geral de immoveis nem no registo de hypothecas, sem previo pagamento dos impostos e multas devidos, sob pena de multa de 500\$000 a 1:000\$000, imposta ao official do registo pelo Juiz de Direito da comarca.

Art. 73. O comprador e vendedor que assignarem, por si ou seus representantes, escriptura de transmissão de immovel, da qual conste preço menor que o preço real da transacção, ficam sujeitos á

multa de 10 a 30 % sobre a importancia sonegada imposta pelo Secretario das Finanças.

§ 1.º—Em igual pena incidem os que para se eximirem ao pagamento do imposto, deixarem de mencionar na escriptura os fructos pendentes e outros bens considerados immoveis por lei ou por destino, assim como os bens moveis transmittidos juntamente com a propriedade.

§ 2.º A multa será imposta pelo Secretario das Finanças, mediante prova de fraude, ou indícios vehementes, ou confissão, apurados administrativamente.

§ 3.º A multa será imposta repartidamente aos culpados ou integralmente a qualquer delles, si assim for conveniente para facilidade da cobrança.

§ 4.º Si a fraude for descoberta ou apurada por confissão espontanea, em qualquer tempo, de um dos culpados, a multa será imposta sómente ao outro, si os bens deste bastarem para o pagamento da mesma.

§ 5.º O collector que aceitar a guia e o escriptura que lavrar a escriptura por preço inferior ao preço conhecido da transmissão ou ao valor notorio do immovel, estão sujeitos á pena de suspensão, até 30 dias ou demissão, conforme a gravidade do caso.

§ 6.º Verificada a fraude em transmissão de propriedade, poderão os collectores receber a multa no minimo de 10 %, desde que os infractores se apresentem a pagal-a e desistam de recurso, em documento assignado com duas testemunhas. Desse acto, recorrerão os collectores de officio ao Secretario das Finanças, que poderá approval-o ou aggravar a multa.

Art. 74. O collector, antes de expedir o conhecimento para o pagamento do imposto de transmissão, lerá ao comprador e vendedor, ou a seus procuradores, o disposto no art. 73 e seus paragraphos. (43)

Art. 75. O avaliador escolhido para arbitro, nos termos do art. 57, que, por afeição, interesse pessoal ou negligencia, attribuir aos bens valor infe-



rior ao real na estimação commum está sujeito ás penas do art. 43.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 76. Os impostos relativos a bens immo-veis constituem *onus real* (Cod. Civ. art. 677, § unico) e como taes se transmittem ao adquirente.

Art. 77. O imposto de transmissão *inter-vivos* ou *causa-mortis* será escripturado como renda do exercicio em que for pago.

Art. 78. Nenhum recurso sobre as multas a que se refere este regulamento poderá ser encami-nhado sem previo pagamento das mesmas.

Art. 79. Os recursos a que se refere este re-gulamento serão interpostos no prazo de 30 dias, a contar do acto ou sentença que os motivou.

Art. 80. Nos casos omissos neste regulamen-to se observarão as disposições do Regulamento Ge-ral n. 5.581 de 31 de Março de 1874 e Regulamento provincial n. 74 de 28 de Dezembro de 1875 e mais disposições que não lhe forem contrarias.

Art. 81. São revogadas as disposições em contrario.

Secretaria das Finanças em 17 de Agosto de 1925.

Augusto Mario Caldeira Brant.

Tabella annexa ao Regulamento do imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* e *causa-mortis* approved pelo decreto n. 6.944, desta data. Imposto de transmis-são devido ao Estado.

1 — Imposto de transmissão *causa-mortis*, sobre o valor dos bens transmittidos:

- a) Aos ascendentes e descendentes (1)..... 3 %
- b) Aos filhos adoptivos (2)..... 3 %

- c) Ao conjuge (3)..... 3 %
- d) Aos collateraes até 4.<sup>o</sup> gráo (4)..... 15 %
- e) Aos demais collateraes até o 6.<sup>o</sup> gráo e ex-tranhos (5)..... 25 %
- 2 — Imposto de transmissão *causa-mortis*, sobre o valor dos bens transmittidos a pessoas residen-tes fóra da Republica a mesma taxa do n. 1 e, si a herança for superior a 3:000\$000, mais (6) 6 %
- 3 — Usufructo vitalicio:
  - a) Sendo o beneficiario menor de 30 annos (7) 5 %
  - b) Si o beneficiario for maior de 30 annos (8)... 3 %
- 4 — Usufructo temporario, qualquer que seja a edade do herdeiro ou legatario (9)..... 3 %
- 5 — Doação *inter-vivos* e desistencia de herança em favor de determinadas pessoas (10) ..... 3 %
- 6 — Partilha em vida, feita por ascendentes a seus descendentes inclusive os adoptivos (11)..... 3 %
- 7 — Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação em pagamento, e actos equivalentes, de immoveis 6 % cabendo ao Estado (14)..... 3 %
- 8 — Permutas:
  - a) De bens immoveis de valor igual, sobre um dos valores (15)..... 3 %
  - b) De bens immoveis de valor desigual, sobre o de maior valor (16)..... 3 %
- 9 — Constituição de emphyteuse e sub-emphyteuse:
  - a) Da joia, se houver, mais (17)..... 1 %
- 10 — Da subrogação de bens inalienaveis, na forma das leis, alem do imposto de transmissão, mais (18) ..... 2 %
  - a) Si a subrogação for de bens não dotaes, e não se fizer em apolices, mais (19)..... 10 %
- 11 — Cessão de privilegio de qualquer empresa, antes de realizada a mesma ou de seu effectivo goso, excepto a dos assegurados pela lei n. 148 de 26 de Julho de 1895 (20) ..... 40 %
- 12 — Transmissão de estrada de ferro ou empresas semelhantes que gosem de favores do Estado (21)..... 6 %

**Observação A — Novos Velhos Direitos**

Os actos e contractos desta tabella, exceptuados os de ns. 1, 2, 3 e 4 e respectivas letras, além do imposto de trans-missão estão sujeitos mais ao imposto de novos e velhos di-reitos na seguinte proporção: (22)

- I — Os dos ns. 7, 8, 9 e 10.
- Até 200\$000 ..... 3\$200
- De mais de 200\$000 até 500\$000 ..... 4\$800

De mais de 500\$000 até 1.000\$000.....	\$8000
Dahi em diante, até 1.000:000\$000, por cem mil reis ou fracção de cem mil réis.....	\$800
Acima de 1.000:000\$000, por conto de réis ou fracção de conto (23).....	2\$000
II— Os de ns. 5 e 6, doação ou partilha em vida de ascendentes a seus descendentes, inclusive os adoptivos (24).....	2 %
III—Os do n. 11, cessão de privilegio (25).....	1 %
IV—Os do n. 12, transmissão de estrada de ferro, etc. (26).....	6 %
V— As escripturas ou contractos excedentes de 20 mil contos de réis estão sujeitas ao imposto a que se refere o n. I desta observação, e mais 8\$800 por conto ou fracção de conto de réis até mil contos, e 2\$000 por conto de réis do que exceder de mil contos até 20.000:000\$000. (27)	

**Observação B — 10 % adicionais e taxa de viação**

Todos os impostos de transmissão constantes da tabella e mais os impostos de novos e velhos direitos estão sujeitos aos 10 % adicionais e mais á taxa de viação de 1 %.

**Observação C—Consolidados**

O imposto de N. e V. Direitos, o de 10 % adicionais de 1/2 % pela transcripção e a taxa de viação de 1%, devidos pela transmissão de propriedade de valor superior a 1:000\$000, foram amoldados pela lei n. 874 de 1924 (art. 3.) em uma taxa unica de 1,7%, a qual é annexada com o imposto de transmissão sob a rubrica: « 3 % e consolidados. Para calcular rapidamente o imposto de uma transmissão superior a 1:000\$, o collecter multiplicará o valor do immovel por 47, e cortará os tres ultimos algarismos.

**Observação D — Imposto devido aos municipios**

As taxas desta tabella são as do imposto devido ao Estado. Os actos dos ns. 5, 7 e 8 estão sujeitos tambem ao imposto de 3 % devido aos municipios.

Secretaria das Finanças, aos 17 de agosto de 1925.

O Secretario,

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

Termo de avaliação para os fins do art. 57 deste regulamento.

Aos ... de ... de 192.. compareceu a esta collectoria o Sr. .... com a respectiva guia assignada pelo escrivão..... (ou pelo proprio portador) para pagar o imposto de transmissão pela compra de (mencionar a propriedade ou acto que fôr, se não se tratar de compra) pelo valor de.....

E como o sr. collecter estima o valor da mesma propriedade em.....por taes razões (declarar as razões, por ex.: «por lhe constar que a venda foi contractada por tanto», ou «porque o valor da mesma, pela estimação commum é de tanto» ou outro motivo semelhante) resolveram escolher o avaliador judicial para, nos termos do art. 57 do Regulamento n..... de 1925 avaliar os ditos bens no prazo de 24 horas, pelo que eu escrivão Fulano lavrei este termo, que vae por ambos assignado e cujo translado entregarei hoje ao dito avaliador.

Collectoria de etc.

(Assignados) Collector.....  
Parte.....

**Notas á tabella**

- (1) Lei n. 393 de 1904, art. 5.º
- (2) Lei n. 393 de 1904, art. 5.º—Cod. Civ. arts. 336, 377 e 1.605
- (3) Lei n. 664 de 1915, art. 17—Lei n. 732 de 1918, art. 2º
- (4) Lei n. 393 de 1904, art. 5.º
- (5) Lei n. 393 de 1904, art. 5.º
- (6) Lei n. 2.892 de 1882. art. 26, n. III.
- (7) Lei n. 2.181 de 1875—Reg. 74 de 1875.
- (8) Vide nota 7.
- (9) Vide nota 7.
- (10) Lei 705, de 1917, art. 10.
- (11) Lei 740 A, de 1919, art. 1.º, n. III e Cod. Civil art. 1.171.
- (12) Vide nota 14.
- (13) Vide nota 14.
- (14) Lei n. 374 de 1903, art. 4.º—Lei adicional n. 5 de 1903, art. 13.

- (15) Lei n. 323 de 1901, art. 8, *in fine*.
- (16) Vide nota 15.
- (17) Dec. 5.581, de 1874, art. 24, n. 6.
- (18) Vide nota 17.
- (19) Vide nota 17.
- (20) Dec. 5.581, de 1874.
- (21) Lei adicional n. 2, de 1891.
- (22) Lei 282, de 1899, art. 16.
- (23) Lei 613, de 1913, art. 16.
- (24) Lei n. 851, de 1924, art. 9 e art. 12 da lei 246, de 1898
- (25) Lei 3.385, de 1884, art. 6
- (26) Lei adicional n. 2, de 1891, art. 2, paragrapho unico.
- (27) Vide nota 23.
- (28) Leis de orçamentos a partir de 1901 e lei 661, de 1915
- (29) Lei n. 310 de 1901, art. 1.º.
- (30)
- (31)

#### NOTAS AO REGULAMENTO

- (1) Reg. n. 74 de 1875, art. 34.
- (2) Lei n. 705, de 1917, art. 7.
- (3) Cod. Civ. art. 1721.
- (5) Lei n. 461 de 1907, art. 1.º.
- (6) Lei n. 393 de 1904, art. 5.º § 1.º — Lei n. 733 de 1918, art. 4 e Resolução Imperial de 4 de Março de 1868.
- (7) Cod. Proc. Civ. art. 1350, letra j e Reg. n. 74, art. 6, § 8.º e Dec. n. 1798, art. 12, n. 5.
- (8) Lei n. 588 de 1912, art. 10.
- (8.º) Lei n. 393 de 1904, art. 5.º, § 2.º.
- (9) Lei n. 577 de 1912, art. 1.º — Cod. Proc. Civ. art. 963 e lei n. 626, de 1914, art. 3.º.
- (10) Cod. Proc. Civ. art. 965.
- (11) Cod. Proc. Civ. arts. 982 e 983.
- (12) Cod. Proc. Civ. art. 997.
- (13) Reg. n. 74, de 1875, art. 37.
- (14) Cod. Proc. Civ. art. 612.
- (15) Cod. Proc. Civ. art. 991.
- (16) Cod. Proc. Civ. art. 991, paragrapho unico.
- (17) Cod. Proc. Civ. art. 1.013,
- (18) Alv. de 7 de junho de 1809, § § 8 e 9; Dec. 1798, de 1905, art. 23.
- (19) Dec. n. 5 808 de 1921, art. 45 — Cod. Civ. art. 1770.
- (20) Lei n. 873 de 1924, art. 6.º
- (21) Lei n. 803 de 1921, art. 1.
- (21 a) Lei n. 803 de 1921, art. 2.
- (2) Reg. n. 74 de 1875 art. 31.
- (23) Cod. Proc. Civ. tra. 1075.
- (24) Cod. Proc. Civ. art. 1075,
- (25) Cod. Civ. art. 1593,

- (26) Cod. Proc. Civ. art. 1.094.
- (27) Dec. n. 2.708 de 1860, art. 29.
- (28) Reg. n. 74 de 1875, art. 30.
- (29) Reg. n. 74 de 1875, art. 32.
- (30) Lei n. 803 de 1921, art. 2.º.
- (31) Lei n. 374 de 1903, art. 9.º.
- (32) Cod. Proc. Civ. art. 945, paragrapho unico — Lei n. 803, de 1921, art. 9.º.
- (33) Cod. Civ. arts. 1676, 1677, Lei 374, art. 9.º
- (34) Cod. Civ. arts. 43 e 44.
- (35) Dec. n. 5581, art. 19.
- (36) Lei n. 508, de 1909, art. 10.º; Leis ns. 539 e 540 de 1910.
- (37) Dec. 5581 de 1874, 19.º
- (38) Dec. 5581, de 1874, art. 21 e §
- (39) Lei n. 596 de 1912, art. 25.
- (40) Lei n. 461, de 1907, art. 1.º
- (41) Dec. n. 5581 de 1874, art. 33 — Lei n. 596 — de 1912,
- (42) Cod. do Proc. Civ., art. 1.383, paragrapho unico.
- (43) Lei n. 776 de 1920, art. 5.
- (44) Lei n. 851 de 1923, arts. 7 e 8.

Tabella para cobrança dos direitos de transmissão *inter-vivos*, devidos ao Estado, nas escripturas de valor até 1:000\$000, constituídos dos seguintes impostos : transmissão (3 %) e 10 % additionaes, novos e velhos direitos e 10 % additionaes, 1/2 % para transcripção, taxa de viação e sello do conhecimento (\$400).

Valor	Imposto	Valor	Imposto	Valor	Imposto
10\$000	4\$200	240\$000	15\$100	470\$000	23\$900
20\$000	4\$600	250\$000	15\$500	480\$000	24\$300
30\$000	5\$000	260\$000	15\$900	490\$000	24\$700
40\$000	5\$800	270\$000	16\$300	500\$000	25\$100
50\$000	6\$200	280\$000	16\$700	510\$000	25\$500
60\$000	6\$500	290\$000	17\$000	520\$000	25\$900
70\$000	6\$900	300\$000	17\$400	530\$000	26\$300
80\$000	7\$300	310\$000	17\$800	540\$000	26\$700
90\$000	7\$700	320\$000	18\$200	550\$000	27\$100
100\$000	8\$100	330\$000	18\$600	560\$000	27\$500
110\$000	8\$500	340\$000	19\$000	570\$000	27\$900
120\$000	8\$900	350\$000	19\$400	580\$000	28\$300
130\$000	9\$300	360\$000	19\$800	590\$000	28\$700
140\$000	9\$700	370\$000	20\$200	600\$000	29\$100
150\$000	10\$100	380\$000	20\$600	650\$000	34\$500
160\$000	10\$500	390\$000	21\$000	700\$000	39\$900
170\$000	10\$900	400\$000	21\$400	750\$000	45\$300
180\$000	11\$300	410\$000	21\$800	800\$000	50\$700
190\$000	11\$700	420\$000	22\$200	850\$000	56\$100
200\$000	12\$100	430\$000	22\$600	900\$000	61\$500
210\$000	12\$500	440\$000	23\$000	950\$000	66\$900
220\$000	12\$900	450\$000	23\$400	1:000\$000	72\$300
230\$000	13\$300	460\$000	23\$800		

Nas transmissões superiores a 1:000\$000, fareis o calculo do imposto, multiplicando, na propria face do conhecimento, a importancia da transmissao por 47, e cortando ao resultado tres zeros, do seguinte modo :

Exemplo:—transmissão do valor de 17:652\$000.

17652000
47
-----
123564
70608
-----
829644(000)

A importancia a pagar é de 830\$100, a saber : 829\$644 pela importancia de transmissao : 56 rs. de arredondamento e \$400 do sello do conhecimento.

O conhecimento deve ser escripturado do seguinte modo :

Transmissão <i>inter-vivos</i> (3 % e consolidados).....	829\$644
Arredondamento.....	\$056
Sello.....	\$400
Total.....	830\$100

A classificação do balancete será feita do mesmo modo, incluindo, porém, o arredondamento :

Transmissão <i>inter-vivos</i> .....	829\$700
--------------------------------------	----------

Na cobrança feita por esse modo já estão incluídos os 3 % da transmissao e seus 10 % additionaes, os Novos e Velhos Direitos e seus 10 % additionaes, o sello de 1/2 % para transcripção e a taxa da viação.

Não houve alteração na quota de 3 % do imposto pertencente ás municipalidades.

DECRETO N. 6.945—DE 18 DE AGOSTO DE 1925

Abre um credito supplementar de 100:000\$000, á verba 17-B-f, da lei n. 895, de setembro de 1924

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o disposto no art. 3.º da lei n. 875, de 25 de setembro do anno passado, resolve abrir á verba do n. 17-B-f, § 1.º art. 1.º da referida lei, o credito supplementar de cem contos de réis (100:000\$000), para occorrer ás despesas de fornecimento de forragem e ferragem para os animaes da Força Publica no corrente anno.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 18 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Augusto Mario Caldeira Brant*

DECRETO N. 6.946—DE 18 DE AGOSTO DE 1925

Marca os dias 27 de setembro e 1.º de novembro proximo futuros para se procederem, respectivamente, á eleição de um vereador pelo districto de S. José das Perobas, municipio de S. Gotardo e sua installação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, de accordo com a lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, resolve marcar o dia 27 de setembro proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de S. José das Perobas, municipio de S. Gotardo, creado pela referida lei, e o dia 1.º de novembro para sua installação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 18 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.947—DE 18 DE AGOSTO DE 1925

Crêa mais uma escola mista no districto de Juirassú, municipio de S. Domingos do Prata; outra no districto de Piranguinhos, municipio de Brazopolis e uma nocturna em Aguas Virtuosas.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no districto de Juirassú, municipio de S. Domingos do Prata; outra no districto de Piranguinhos, municipio de Brazopolis e uma nocturna em Aguas Virtuosas.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 18 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.948—DE 18 DE AGOSTO DE 1925

Crêa mais uma escola mista no districto de Cysneiros, municipio de Palma

O Presidente do Estado de Minas Geraes crea mais uma escola mista no districto de Cysneiros, municipio de Palma.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 18 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.949—DE 18 DE AGOSTO DE 1925

Crêa o lugar de adjuncto á escola rural, mista, de Pé do Morro, municipio de Passa Quatro

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear o lugar de adjuncto á escola rural, mista, de Pé do Morro, municipio de Passa Quatro.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 18 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.950—DE 21 DE AGOSTO DE 1925

Crêa uma 2.<sup>a</sup> collectoria na Capital

O Presidente do Estado de Minas Geraes, tendo em vista o grande movimento da collectoria da Capital, resolve, para melhor attender aos interesses dos contribuintes e ás necessidades fiscaes do Estado, crear neste municipio uma segunda collectoria.

O Secretario das Finanças determinará por portaria, a distribuição do serviço entre as duas collectorias e expedirá instruções para a respectiva instalação, funcionamento e calculo da percentagem.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o fará executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 21 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Augusto Mario Caldeira Brant.*

DECRETO N. 6.951—DE 21 DE AGOSTO DE 1925

Abre o credito especial de 480:000\$000 para a construcção de leprosarios

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, tendo em vista o accordo celebrado com o governo da União, e, de conformidade com a auctorização da lei n. 801, de 22 de setembro de 1921, resolve abrir o credito especial de..... 480:000\$000 para aquelle fim, sendo que essa importancia é referente ás contribuições que cabem ao Estado de Minas Geraes nos exercicios de 1924 e 1925.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

*Augusto Mario Caldeira Brant,*

DECRETO N. 6.952—DE 21 DE AGOSTO DE 1925

Proroga o prazo concedido aos srs. Ferreira, Caldeira & Comp., para submitterem á approvação do governo os estudos technicos definitivos da queda d'agua denominada «Pae Joaquim» no rio das Velhas, no Triangulo Mineiro.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo com o art. 21, do regulamento a que se refere o decreto n. 6.273, de 23 de março de 1923, e tendo em vista o requerimento dos srs. Ferreira, Caldeira & Comp., resolve prorogar por mais seis mezes o prazo que lhes foi concedido para submitterem á approvação do governo os estudos technicos definitivos da queda d'agua denominada «Pae Joaquim», no rio das Velhas, no Triangulo Mineiro.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizoznte, 21 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Daniel Serapião de Carvalho.*

O Presidente do Estado de Minas Geraes dando cumprimento ao «habeas-corpus» concedido pelo Supremo Tribunal Federal ao bacharel Aristides Sica para continuar no exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Cassia, resolve declarar sem effeito o acto de 4 de abril ultimo, que o poz em disponibilidade em virtude de accordam do Tribunal de Remoções.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve considerar sem effeito o acto de 4 de abril ultimo, em virtude do qual foi removido o juiz de direito da comarca de Tres Pontas, bacharel Pedro Leão de Souza Guaracy, para igual cargo na comarca de Cassia.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve declarar em disponibilidade remunerada, com todos os vencimentos, o juiz de direito da comarca de Tres Pontas, bacharel Elyseu Marcos jardim, até ser aproveitado em outra comarca.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.953--DE 22 DE AGOSTO DE 1925

Concede ao sr. Adolpho Schmidt Junior privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da estação de Aymorés, vá até a cidade de S. Manoel do Mutum.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando de attribuições contidas da lei n. 148, de 26 de julho de 1895, resolve conceder ao senhor Adolpho Schmidt Junior, ou empresa que organizar, privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que partindo da estação de Aymorés, na via ferrea Victoria a Minas, tenha seu ponto terminal na cidade de S. Manoel do Mutum, percorrendo o valle do rio Capim e seus afluentes, obedecendo ás condições technicas regulamentares, com a extensão approximada de setenta e um kilometros (71 kms.), bitola de um metro (1 m.) entre trilhos e respeitadas os direitos de terceiros.

Nos termos da lei n. 15, de 17 de novembro de 1891 declara de utilidade publica estadual a desapropriação dos terrenos necessarios á passagem da referida estrada, de accordo com os estudos que forem approvados.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Daniel Serapião de Carvalho*

DECRETO N. 6.954--DE 24 DE AGOSTO DE 1925

Approva as instrucções para o serviço da Inspectoria da Exportação do Café

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e para execução do disposto no art. 7.º da lei n. 887, de 19 de agosto de 1925, resolve approvar as instrucções que a este acompanham, para o serviço da Inspectoria da Exportação de Café, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, que as fará executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 24 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Augusto Mario Caldeira Brant*

Instrucções para o serviço da Inspectoria de Exportação do Café, a que se refere o dec. n. 6.954, desta data.

**Do serviço e seus fins**

Art. 1.º A Inspectoria da Exportação do Café tem por fim:

I) Levantar annualmente a estimativa da safra de café de produção mineira, por municipios e zonas tributarias de cada estrada de ferro;

II) Assentar com os representantes dos outros Estados produtores a quota do café que deve ser encaminhada para os mercados de exportação em cada mez ou periodo determinado;

III) Facilitar aos produtores a remessa do seu café para os mercados que preferirem, proporcionalmente á produção de cada um;

IV) Providenciar junto ás estradas de ferro sobre o transporte do producto com a possivel promptidão e na ordem rigorosa dos embarques;

V) Receber as reclamações dos interessados e providenciar sobre ellas;

VI) Fiscalizar a arrecadação do imposto de exportação de café e providenciar sobre o seu recolhimento opportuno aos cofres do Estado;

VII) Fiscalizar a arrecadação do imposto de 1\$000 ouro destinado á defesa do café e providenciar sobre o seu recolhimento semanal ao banco designado pelo governo.

Art. 2.º A regularização dos embarques será organizada de tal modo que fique garantido o escoamento de toda a safra mineira para os mercados de exportação dentro do anno agricola.

Art. 3.º O serviço será superintendido pela Secretaria das Finanças, correndo o seu expediente pela Directoria da Receita.

### **Da arrecadação do imposto de 1\$000 ouro**

Art. 4.º O imposto de 1\$000 ouro será arrecadado em papel, adoptado para agio do ouro á média do agio da semana anterior, pela cotação official da Camara dos Corretores.

Art. 5.º A arrecadação será feita;

a) sobre o café entrado no Rio de Janeiro pela Delegacia do Thesouro de Minas Gerais, na mesma occasião da cobrança do imposto de exportação, mas em conhecimento separado;

b) sobre o café em transitó pelo Estado de São Paulo, do mesmo modo por que for feita a cobrança do imposto equivalente daquelle Estado;

c) sobre o café despachado para pontos differentes do Rio de Janeiro, São Paulo e Santos, pelos agentes das estações de estradas de ferro, no acto do despacho ou no destino, conforme a natureza do frete pago ou a pagar e pelos postos fiscaes no acto do producto transpor á fronteira.

### **Da exportação através do Estado de S. Paulo**

Art. 6.º O café mineiro exportado através do Estado de S. Paulo será considerado em tres categorias:

a) café em transitó para Santos;

b) café despachado para outros pontos do Estado de S. Paulo;

c) café em transitó para o Rio de Janeiro.

Art. 7.º A arrecadação dos impostos de exportação sobre o café a que se refere o artigo anterior será regulada pelo accordo vigente entre os Estados de Minas e São Paulo e pelas instrucções expedidas para sua execução pelo decreto n. 3.682, de 24 de agosto de 1912.

§ 1.º O inspector do café organizará mensalmente um balancete das guias aproveitadas em despachos na Recebedoria de Rendas de Santos e promoverá o recolhimento do

posto de 1\$000 ouro correspondente a taes guias ao banco designado pelo governo de Minas, em conta especial do Fundo de Defesa do Café.

§ 2.º Relativamente ás guias mineiras cahidas em commisso, o inspector do Café organizará outro balancete e, depois de conferil-o com o organizado pelo Thesouro do Estado de S. Paulo, promoverá o recolhimento ao banco designado pelo governo, do imposto de 1\$000 ouro a ellas correspondente.

§ 3.º O inspector promoverá o recebimento do imposto de 1\$000 ouro sobre o café mineiro que entrar para outros pontos do Estado de S. Paulo, e encaminhará á Secretaria das Finanças, devidamente informados, os pedidos de pagamento do Thesouro de São Paulo ao de Minas, relativos ao café paulista entrado no Estado de Minas.

Art. 8.º O café mineiro despachado para o Rio de Janeiro através do Estado de São Paulo não fica sujeito ás condições do artigo anterior nem á retenção nos armazens reguladores do Estado de São Paulo.

### **Das guias quantitativas**

Art. 9.º O serviço das guias quantitativas de café continuará a ser feito na Secretaria das Finanças, que remetterá mensalmente ao inspector em S. Paulo as segundas vias das guias aproveitadas em despachos na Recebedoria de Rendas de Santos, de accordo com as relações organizadas por aquella repartição paulista para liquidação mensal dos impostos de exportação do café sahido pelo porto de Santos.

### **Do pessoal e suas attribuições**

Art. 10. O serviço de Fiscalização da Exportação do Café terá o seguinte pessoal;

Um inspector com residencia na Capital de S. Paulo;

Um sub-inspector, com residencia no Rio de Janeiro;

Um fiscal, com residencia em Casa Branca;

Os fiscaes que forem necessarios junto ás estradas de ferro.

Art. 11. Ao inspector incumbem:

I. Fiscalizar junto ao Instituto Paulista de Defesa do Café, a sahida para Santos do Café mineiro;

II. Providenciar para que toda a producção mineira que se exporta por Santos tenha transporte para aquella praça dentro do anno agricola;

III. Fiscalizar a arrecadação do imposto de 1\$000 ouro e promover o seu recolhimento mensal ao banco designado pelo governo de Minas;



IV. Liquidar mensalmente os impostos de exportação relativos ás guias de café mineiro aproveitadas em despachos da Recebedoria de Rendas de Santos, na fórmula do Convenio de 1912, entre Minas e S. Paulo;

V. Liquidar as guias de café mineiro cahidas em commisso, recolhendo o respectivo producto ao Thesouro do Estado;

VI. Inspeccionar mensalmente o serviço executado no Rio de Janeiro, ministrando instrucções ao Sub-Inspector e combinando com este as medidas necessarias á regularidade de todo o serviço;

VII. Enviar mensalmente um relatorio á Secretaria das Finanças, propondo as medidas e solicitando providencias necessarias á boa execução do serviço.

Paragrapho unico. Compete tambem ao Inspector accordar com outros Estados ou instituições congengeres, *ad referendum* do Secretario das Finanças, as medidas que forem necessarias ao bom andamento do serviço de Defesa do Café.

Art. 12. Ao Sub-Inspector incumbem:

I. Fiscalizar as entradas diarias de café pelas estradas de ferro Central do Brasil, Leopoldina e por cabotagem;

II. Verificar as sahidas diarias para o Exterior e para os Estados;

III. Providenciar junto ás estradas de ferro sobre o transporte regular do café despachado para o Rio de Janeiro;

IV. Communicar aos fiscaes até o dia 15 de cada mez a quota de transporte que no mez seguinte couber a cada estrada;

V. Manter-se em correspondencia com os fiscaes, dando-lhes instrucções para bom andamento do serviço;

VI. Enviar mensalmente um relatorio do serviço ao Inspector em S. Paulo e copia do mesmo á Secretaria das Finanças.

Art. 13. Aos Fiscaes junto ás estradas de ferro incumbem:

I. Organizar mensalmente a quota de embarque que couber a cada municipio em proporção da respectiva produção e dividil-a por estações, de accordo com o presidente da Camara;

II. Communicar a distribuição das quotas com a devida antecedencia á estrada junto á qual servirem e ao Sub-Inspector no Rio;

III. Percorrer constantemente as estradas de ferro junto ás quaes servirem, recebendo e apurando as queixas dos interessados, providenciando sobre ellas e encaminhando-as ao Sub-Inspector, quando excederem a sua alçada.

IV. Manter-se em communicação constante com o Sub-Inspector e executar as instrucções por este transmittidas.

Art. 14. Ao Fiscal em Casa Branca incumbem:

I. Fiscalizar diariamente as entradas e sahidas de café mineiro que pelo mesmo transitam;

II. Communicar ao Inspector em S. Paulo o movimento do referido armazem e transmittir-lhe, devidamente informadas, as reclamações dos productores mineiros, para as providencias que no caso couberem;

III. Cumprir as instrucções do Inspector e executar outros serviços por elle determinados.

**Da nomeação e remuneração do pessoal**

Art. 15. O Inspector e o Sub-Inspector da Exportação de Café serão designados em commissão pelo Presidente do Estado.

Paragrapho unico. Os fiscaes e auxiliares serão designados pelo Secretario das Finanças.

Art. 16. O Inspector, o Sub-Inspector e os Fiscaes perceberão a seguinte remuneração, perdendo as dos respectivos cargos, si forem funcionarios:

	Gratificação	Diaria
Inspector.....	800\$000	40\$000
Sub-Inspector.....	600\$000	30\$000
Fiscal.....	400\$000	30\$000

Paragrapho unico. Poderão ser designados funcionarios do Estado para auxiliarem o serviço, com os proprios vencimentos e diaria não excedente a 20\$000, tudo por conta da Defesa do Café.

Art. 17. A remuneração do pessoal, assim como as despesas de passagem em estradas de ferro, expediente e mais custeio do serviço correrão por conta do Fundo de Defesa do Café instituido pela lei n. 887, de 19 de agosto de 1925, emquanto não começarem as operações sobre o mencionado fundo, e por conta dos lucros daquellas operações desde que comecem a ser realizadas.

Secretaria das Finanças, em 24 de agosto de 1925.—O secretario, *Augusto Mario Caldeira Brant*,

DECRETO N. 6.955—DE 28 DE AGOSTO DE 1925

Abre um credito especial de 4:000\$000 para pagamento da installação do Secretario das Finanças

O Presidente da Estado de Minas Geraes, usando da atribuição que lhe confere o art. 57, ii. 1, da Constituição e de Conformidade com o art. 6 da lei n. 829, de 4 de setembro de 1922, resolve abrir um credito especial de quatro contos (4:000\$000), para pagamento das despesas de installação do Secretario das Finanças.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.956—DE 28 DE AGOSTO DE 1925

Crêa duas escolas ruraes, mistas, uma no bairro «Cardosos», municipio de Guaxupé, e outra no povoado denominado «Cruzeiro», municipio de Rio Branco.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear duas escolas ruraes, mistas, uma no bairro «Cardosos», municipio de Guaxupé, e outra no povoado denominado «Cruzeiro», municipio de Rio Branco.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.957—DE 28 DE AGOSTO DE 1925

Crêa a 2.ª escola mista, rural, de Retiro, municipio de Contagem, e supprime o logar de adjuncto á 1.ª escola mista da mesma localidade.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear a 2.ª escola mista, rural, de Retiro, municipio de Contagem e supprimir o logar de adjuncto á 1.ª escola mista da mesma localidade.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.958—DE 28 DE AGOSTO DE 1925

Crêa uma escola mista no districto de Guardinha, municipio de S. Sebastião do Paraíso

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no districto de Guardinha, municipio de S. Sebastião do Paraíso.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.959—DE 28 DE AGOSTO DE 1925

Crêa duas escolas ruraes, mistas, uma na estação «Industrias», municipio de Formiga, e outra em S. Vicente de Paula, municipio de Queluz.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear duas escolas ruraes, mistas, uma na estação «Industrias», municipio de Formiga e outra em S. Vicente de Paula, municipio de Queluz.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.960—DE 28 DE AGOSTO DE 1925

Marca os dias 4 de outubro e 8 de novembro proximos futuros para se proceder, respectivamente, á eleição de um vereador pelo districto de Guardinhas e sua installação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da atribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de accordo com a lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, resolve marcar o dia 4 de outubro proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Guardinhas, municipio de S. Sebastião do Paraíso, creado pela referida lei e o dia 8 de novembro proximo para sua installação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.961—DE 28 DE AGOSTO DE 1925

Crêa um lugar de adjuncto ás escolas primarias annexas á Escola Normal Modelo da Capital.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear um lugar de adjuncto ás escolas primarias annexa á Escola Normal Modelo da Capital.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 28 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.962 — DE 31 DE AGOSTO DE 1925

Concede aos senhores Severino da Costa Ferreira e Josué Rezende, industriaes residentes em São Gothardo, ou empresa que organizarem, privilegio, de trafego e subvenção kilometrica para a construcção de uma estrada de automovel entre Ibiá e S. Gothardo.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das facultades que lhe confere a Constituição e, de conformidade com o dec. n. 6.446, de 2 de janeiro de 1924, resolve conceder aos srs. Severino da Costa Ferreira e Josué Rezende, industriaes residentes em S. Gothardo, ou empresa que organizarem, privilegio de trafego e subvenção kilometrica para construcção de uma estrada de automoveis entre as villas de Ibiá e S. Gothardo.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, fica auctorizado a celebrar o respectivo contracto, no qual serão observadas as disposições do Regulamento que baixou com o citado dec. n. 6.446, de 2 de janeiro de 1924.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 31 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Daniel Serapião de Carvalho*

DECRETO N. 6.963—DE 31 DE AGOSTO DE 1925

Approva os estudos technicos definitivos para a installação de uma usina hydro-electrica na cachoeira denominada «Parauna», no rio Parauna.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, tendo em vista o dec. n. 6.564, de 29 de março de 1924, e o art. 66 do regulamento baixado com o dec. n. 6.273, de 23 de março de 1923, resolve approvar, de accordo com o parecer da Secretaria da Agricultura, os estudos technicos definitivos de parte da cachoeira denominada «Parauna», no rio Parauna, no municipio de Curvello, até cinco mil cavallos, apresentados pela Camara Municipal dessa cidade, para obter a concessão definitiva da mesma.

Fica o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas auctorizado a celebrar o respectivo contracto, observadas as disposições da lei n. 573, de 19 de setembro de 1911, e do citado regul. n. 6.273, de 1923, assim como as demais disposições que a respeito forem, de futuro, estabelecidas pelo Estado e que não tiverem sido estatuidas por outra forma no citado contracto.

Palacio da Presidencia do Estado do Minas Geraes, em Bello Horizonte, 31 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Daniel Serapião de Carvalho*

DECRETO N. 6.964—DE 31 DE AGOSTO DE 1925

Transfere para o districto de São Lourenço, municipio de Pouso Alto, o grupo escolar de Itinguy, antigo S. Rita do Itinga, municipio de Arassuahy, creado pelo decreto n. 5.094, de 3 de outubro de 1918.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo com n. 5, do art. 41 do regulamento do ensino primario em vigor, resolve transferir para o districto de São Lourenço, municipio de Pouso Alto, o grupo escolar de Itinguy antigo S. Rita do Itinga, municipio de Arassuahy, creado pelo decreto n. 5.094, de 3 de setembro de 1918.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 31 de agosto de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.965—DE 4 DE SETEMBRO DE 1925

Manda atacar a construção, na Estrada de Ferro Paracatú, do trecho que ligará Martinho Campos à cidade do Pará de Minas, conforme o estudo já feito e aprovado.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das attribuições que lhe são conferidas e

Considerando que a Estrada de Ferro Paracatú é obrigada a baldear duas vezes passageiros e mercadorias, e através de uma linha de bitola inferior, para conseguir ligação da zona que penetra com a Capital do Estado, seu objectivo principal;

Attendendo que a comunicação da mesma Estrada com esta Capital se faz com uma inflexão de 84 kilometros, onerando o transporte e encarecendo as mercadorias;

Considerando que estes inconvenientes ficarão removidos com a ligação directa e mais curta, numa só bitola, da estação de Martinho Campos à cidade do Pará, servindo a uma zona agricola fertil, que não dispõe ainda de meios rapidos de exportação de seus productos agricolas e industriaes;

Tendo em vista que a construção deste trecho torna possivel o trafego mutuo de locomotivas e vagões entre a Estrada de Ferro Paracatú, a Estrada de Ferro Oeste de Minas, a bitola estreita da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Leopoldina Railway, depois de terminado o ramal de Marianna a Ponte Nova;

Attendendo, ainda, que importa estabelecer ligações rapidas da Capital com todas as zonas do Estado, estreitando relações commerciaes, politicas e economicas entre as mesmas e concorrendo para acelerar o progresso daquella, sem attenção a considerações de outra ordem que não sejam as do interesse publico e de condições technicas da Estrada;

Resolve mandar atacar a construção do referido trecho da Estrada de Ferro Paracatú, conforme o estudo já feito e aprovado.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 4 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

DECRETO N. 6.966—DE 4 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa a 2.ª escola mista do districto de Dores da Victoria, municipio de Mirahy

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear a 2.ª escola mista do districto de Dores da Victoria, municipio de Mirahy.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 4 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.967—DE 4 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa a 2.ª escola mista do districto de S nto Antonio do Manhuassu, municipio de Caratinga, e duas escolas ruraes, uma em Tromba d'Anta, municipio de Itamarandyba e outra em Jambeiro, municipio de Peçanha.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear a 2.ª escola mista do districto de Santo Antonio do Manhuassu, municipio de Caratinga, e duas escolas ruraes, uma em Tromba d'Anta, municipio de Itamarandyba, e outra em jambeiro, municipio de Peçanha.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 4 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.968—DE 4 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, em S. João do Oriente, municipio de Caratinga, e outra em Sant'Anna de Contendas, municipio de Brasília.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola rural, mista, em S. João do Oriente, municipio de Caratinga, e outra em Sant'Anna de Contendas, municipio de Brasília.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 4 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.969—DE 4 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa uma escola mista no districto de Campo do Meio, município de Campos Geraes

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no districto de Campo do Meio, município de Campos Geraes.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 4 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.970—DE 4 DE SETEMBRO DE 1925

Transfere para o povoado «Monte Bello», município de Rio Casca, a escola rural, mista, de Ouro Fino, no mesmo município.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve transferir para o povoado «Monte Bello», município de Rio Casca, a escola rural, mista, de Ouro Fino, no mesmo município.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 4 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 6.971 DE 4 DE SETEMBRO DE 1925

Converte em mista a escola masculina do districto de Arinos, município de S. Romão

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve converter em mista a escola masculina do districto de Arinos, município de S. Romão.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 4 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.972—DE 4 DE SETEMBRO DE 1925

Approva o programma de educação nas escolas maternas

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição Mineira e de conformidade com o § 2.º do art. 67 do dec. n. 6.655, de 19 de agosto de 1924, resolve approvar, para vigorar d'ora em diante, o programma de educação nas escolas maternas que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior que assim o tenham entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 4 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

## ESCOLA MATERNAL

A escola maternal não é uma escola no sentido ordinario da palavra: é um abrigo para creanças de tres a seis annos, principalmente aquellas cujas mães trabalham de sol a sol. Tem por fim salvaguardar essas creanças dos perigos da rua e tambem da solidão em aposentos anti-hygienicos. Proporciona-lhes ambiente propicio e condições favoraveis a seu desenvolvimento normal. Cuida da saude das creanças, forma nellas habitos de asseio, de escolha judiciosa da alimentação, de obediencia intelligente, de trabalho, de recreação, e de repouso. Pelo exemplo e pela lei do exercicio, incute no espirito da creança os principios fundamentaes para formação de seu caracter moral. Ensina a creança a amar a Deus, á verdade e ao proximo; a cumprir o dever, a praticar a justiça e a ser honesta em tudo que diz e faz.

Sob o ponto de vista social, a escola maternal presta á sociedade relevante serviço, além da educação da creança na primeira infancia: é o centro de educação das mães, de governantes e de todas as pessoas que, tendo de occupar-se do cuidado de creanças, desejem conhecer praticamente os melhores methodos e processos educativos para que com efficiencia possam exercer suas funções.

A escola maternal é um laboratorio natural em que a creança pôde ser estudada no seu desenvolvimento physico, moral e intellectual. Alli a creança não estuda propriamente: é estudada e orientada. Os artificios e methodos esco-

lares são usados para que a creança expresse suas tendencias e disposições naturaes, suas idéas, seus sentimentos, em fim, sua individualidade natural.

As educadoras observam cuidadosamente as creanças quanto a seu crescimento physico, actividades espontaneas, reacções emotivas, desenvolvimento do poder de control physico, attitude para com os collegas, progresso em lingua-gem, condições geraes de saúde, organizando, assim, a historia da vida de cada creança, desde o dia de sua entrada na escola, base indispensavel para os methodos e processos que se devem usar em sua educação.

Todo o trabalho da escola maternal é baseado no interesse e nas occupações naturaes da creança, respeitando-se, de accordo com a pedagogia moderna, as diferenças individuaes. Para cultivar a alegria instinctiva da infancia, proporciona-lhe a escola occupações manuaes e jogos baseados nos instinctos predominantes nesse periodo da vida.

O proposito da escola maternal é servir de abrigo ás creanças, empenhando-se por fazel-as felizes: trata de melhorar-lhes as condições physicas por meio de cuidados quanto a sua alimentação, vestuário, asseio do corpo e hygiene da alma; cuida de cultivar-lhe a intelligencia, e ensina-lhes a servirem-se com o maximo proveito e o minimo esforço, dos conhecimentos que adquirem por si mesmas. O principio basico da escola maternal é a auto-educação.

## Instruções prévias

### DISCIPLINA

A disciplina na escola maternal tem como fundamento o respeito á espontaneidade natural da creança. Nenhuma obrigação, nem mesmo a de conservar-se no seu lugar, será imposta ao educando.

A attitude da professora será de muita discreção:— observará o discipulo, suas tendencias, suas aptidões, de modo a poder bem orientar as que forem boas e corrigir as que não o forem. Procurará demonstrar praticamente as vantagens da ordem, do asseio, da disciplina a utilidade de certos preceitos de civildade, a necessidade de prestar attenção aos exercicios escolares; mas não estabelecerá regras inflexiveis, não cominará penas, não instituirá premios nem distincções.

A boa ordem necessaria aos trabalhos escolares advirá do emprego conveniente da actividade infantil.

A actividade incoercível das creanças tem uma finalidade biologica que a observação psychologica interpretou e que a escola maternal tomou para ponto de pratica do seu systema

de *auto-educação*—a melhor conquista sem duvida da pedagogia moderna.

Si a creança é irrequieta, travessa, desordenada em seus movimentos, é que precisa de exercitar seus musculos, coordenar seus movimentos. A isso incita a natureza — sua grande mestra afim de que ella ganha a experiencia de que carece. A escola maternal, collocando a creança em ambiente propicio, pondó ao alcance della brinquedos que engenhosamente a convidam para a acção e que servem também para apurar-lhe os sentidos, coordenar-lhe os movimentos, disciplinar-lhe os musculos, leva-a, insensivelmente, suavemente, ao dominio de si mesma, ao governo de seus membros e nestarte estabelece a necessaria disciplina.

### METHODS

E' a escola um meio artificial destinado a abreviar a evolução natural da creança por meio de experiencias e de exercicios uteis ao seu crescimento physico, intellectual e moral. Deve adoptar para essa fim, tanto quanto fôr possivel, os processos naturaes de aprendizagem, dispõdo as coisas segundo uma gradação facil e logica.

O methodo inductivo pelo emprego de meios intuitivos, é o mais apropriado á escola maternal.

Para servir de roteiro ás escolas maternas, estabeleceu-se para ellas um programma que comprehende certo numero de exercicios que a experiencia verificou serem uteis ao fim collimado. Esse programma, porém, não passa de um guia norteador do trabalho dos educandos, mas terá forçosamente de soffrer na execução as modificações impóstas pelo espirito de liberdade que é a nota dominante na escola maternal. A divisão em periodos é puramente artificial e foi imposta pela necessidade. E' sabido que no desenvolvimento humano ha diferenças individuaes que destroem as fracas barreiras levantadas pela idade:—ha creanças precoces e ha creanças retardadas. Entretanto o criterio das educadoras saberá aplanar quaesquer difficuldades provenientes da divisão estabelecida.

Egualmente arbitrias foram as designações escolhidas para os grupos de exercicios; qualquer dellas poderia cobrir; todó o programma; mas não são inúteis e nem prejudiciaes ao contrario servem para estabelecer o objectivo principal de cada um dos ditos grupos.

### EXERCICIOS DE VIDA PRATICA

*Visita de asseio*—Consiste na inspecção das creanças á medida que, diariamente, forem entrando para os trabalhos escolares. A meistra fará um exame rapido da cabeça, do

rôsto, dos dentes, das orelhas, do pescoço, das mãos, das unhas e finalmente das vestes e do calçado. Em seguida conduzirá para junto dos lavabos as creanças em desalinho e lhes dará uma lição pratica do modo como se procede á limpeza das partes descobertas do corpo, chamando a attenção dellas para a conformação especial de algumas dellas e para o cuidado especial que merecem.

Nestes exercicios as creanças mais adeantadas auxiliarão as professoras.

*Visita do ambiente*—Em hora designada para esse fim as creanças serão levadas a visitar e inspecionar as salas e os moveis. A' medida que se fizer a inspecção a professora irá chamando a attenção das creanças para cada coisa e especialmente para os pontos da sala e dos moveis em que o pó mais facilmente se accumula e ao mesmo tempo lhes ensinará praticamente o modo de usar os utensilios destinados á limpeza dos locaes e dos moveis.

Outros exercicios poderão ser comprehendidos nesta epigraphie e são todos quantos vizeem o preparo das creanças para a vida pratica. Tenham as professoras bem presentes ao espirito os objectivos principaes destes exercicios e poderão variar-os. São:

- A) Conservar e melhorar a saude das creanças, promover o bem estar dellas pelos habitos de hygiene individual.
- B) Desenvolver o espirito de sociabilidade e de assistencia mutua.
- C) Guiar a creança na formação do habito de obedecer intelligentemente e de agir contando mais com a iniciativa propria do que com a de outrem.
- D) Dar as creanças noções concretas de numeros e de valores.
- E) Despertar nas creanças e cultivar o sentimento esthetico.
- F) Estimular o espirito de originalidade e de criação.

#### LINGUAGEM

A mestra deverá aproveitar-se de todas as occurrencias escolares para effectuar com as creanças exercicios de linguagem. O horario, porém, reserva-lhe alguns minutos cada dia para exercicios systematizados de nomenclatura e de boa dicção. As licções deverão ser illustradas com apresentação das coisas naturaes e na falta destas com gravuras ou desenhos, afim de augmentar o interesse e fixar a attenção das creanças.

Os exercicios de linguagem têm enorme utilidade:—Enriquecem o vocabulario das creanças; fixam no espirito dellas a exacta significação das palavras; corrigem os vicios de pronuncia; estabelecem o habito da boa dicção, do falar sem

timidez, exprimindo com facilidade e com propriedade as idéas e suggerem idéas novas, alargando os conhecimentos e fortalecendo a intelligencia.

A professora deverá falar pouco e incitar as creanças que o façam sem timidez. As conversações devem ser mais prolongadas nos dias subseqüentes aos feriados.

#### EDUCAÇÃO PHYSICA

A escola maternal realiza a educação physica pelos exercicios musculares, pelos exercicios sensoriaes e pelos meios indirectos: boa alimentação, ar puro, banhos, assistencia medica e dentaria.

#### EXERCICIOS MUSCULARES

Estes exercicios, muito simples, devem ser executados sem violencia. Visam o desenvolvimento normal dos movimentos physiologicos e a correcção dos mesmos quando se apresentarem retardados ou anormalizados. Contribuem, além disso para a boa saude geral pelos seus conhecidos effeitos sobre todas as grandes funcções organicas. Dão coordenação aos movimentos que se tornam mais seguros e mais graciosos; ordenam a actividade propria dos primeiros annos da vida e são o principal agente da organização da personalidade psycho-motora do infante.

Para organização psycho-sensorial dispõe a escola maternal dos exercicios sensoriaes—feliz complemento dos anteriores na organização da personalidade psycho-physica do educando. Estes exercicios auxiliam o desenvolvimento normal dos organs dos sentidos, apuram as facultades de observação e contribuem para o crescimento da intelligencia de que os organs dos sentidos são instrumentos.

E' de boa pratica, nos exercicios sensoriaes, isolar-se tanto quanto possivel o sentido que vae ser posto em acção, pelo afastamento das outras sensações. Exemplo:—vendar os olhos por occasião dos exercicios de tacto ou de ouvido.

#### BANHOS

Além dos cuidados de asseio diario as creanças receberão semanalmente dois banhos, para o que serão distribuidos em turnos diarios. A professora assistirá aos banhos, instruindo praticamente as creanças sobre o modo de se avirem. Os banhos serão tepidos, precedidos e seguidos de exercicios physicos.

ASSISTENCIA SANITARIA

Trimestralmente as creanças serão medidas e pesadas, para avaliar-se da normalidade de crescimento dellas e as medidas registradas na respectiva ficha. As creanças, que estiverem sob a vigilancia sanitaria, serão medidas e pesadas mensalmente. Além desses cuidados, a educadora deverá estar sempre attentá na observação da saúde dos educandos e desde que delles manifeste qualquer indicio de doença, ella o separará dos companheiros, providenciando para que lhe não falte assistencia.

As creanças doentes, depois de examinadas pelo inspector medico, serão entregues aos paes para que recebam o tratamento conveniente e si os paes não depuzerem de recursos, serão soccorridas pelo modo que ficar estabelecido em instrucções opportunamente expedidas pela Directoria da Instrucção.

Organizar-se-á tambem um serviço de assistencia dentaria, de modo que as creanças da escola maternal possam ser submettidas semestralmente a exame da bocca e receber o tratamento dentario de que precisarem.

ALIMENTAÇÃO

A escola maternal fornecerá ás creanças sob sua guarda, uma refeição e duas collações, diarias, organizadas de modo que os escolares recebam alimentação sadia e variada. A Directoria da Instrucção organizará annualmente as tabellas das rações, tendo em vista refeições simples, mas sufficientes, em cuja composição entrem principalmente hydratos de carbono e gorduras.

As creanças deverão ser habituadas a terem limpas as mãos ao irem para as mesas das refeições; a mastigarem lentamente e bem; a acceitarem a comida que se lhes der, sem reclamações sobre a qualidade ou sobre a quantidade; a fazerem o asseio da bocca após as refeições.

Cada creança terá o seu copo e só beberá por elle.

EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA

A educação moral e a religiosa não podem ficar esquecidas num programma de educação para a escola maternal; mas não será por meio de palavras e de preceitos mais ou menos abstractos que os principios moraes serão inculcados e os sentimentos religiosos desenvolvidos, senão pelo exemplo e pela pratica.

Diariamente, antes do inicio e no encerramento dos trabalhos escolares, as creanças, reunidas, elevarão uma prece

a Deus ou entoarão um hymno de acção de graças pelas benções recebidas.

Além desta pratica salutar, as educadoras deverão empregar outros meios indirectos:—aproveitar-se, por exemplo de todos os ensejos que se lhes deparem, para com ensinamentos deduzidos de actos e occurrencias diarias, conduzi-rem a bom termo tão importante empresa.

NOTA FINAL

Nas escolas maternas não haverá exames nem exposições.—O encerramento dos periodos escolares será celebrado com festas infantis.

Programma de educação nas escolas maternas

PRIMEIRO PERIODO

(CREANÇAS DE 3 E 4 ANNOS)

I) — EXERCICIOS DE VIDA PRATICA

Visita de asseio.—Visita ao ambiente.

Trabalhos de jardinagem e de trato dos animaes domesticos.

Exercicios de contagem.—Conhecimento de moedas divisonarias nacionaes.—Jogos infantis proprios da idade.

II) — LINGUAGEM

Exercicios systematizados:—apresentação de objectos seguida da respectiva nomenclatura.—Repetição das palavras por toda a classe, em voz alta, escandindo os vocabulos.—Repetição dos mesmos exercicios individualmente.—Exercicios com palavras conhecidas das creanças, mas de pronunciação difficil para ellas, afim de se corrigirem os defeitos communs de articulação.—Exercicios collectivos a principio e depois individuaes: separação das creanças que apresentarem defeitos de consonancias, para ulterior determinação dos motivos determinantes dos mesmos e a sua correcção pelos processos orthopedicos aconselhados em taes casos.—Exercicios de verificação: apresentação, pelos alumnos dos objectos nomeados pela mestra.—Narração de occurrencias diversas do dia anterior: incidentes caseiros, visitas, passeios, ceremonias, taes como baptisados, casamentos, etc., a que as creanças tenham assistido.



—Conversas acerca de coisas domesticas (jardim, horta, animais) e dos incidentes escolares.

—Historietas curtas que encerram um conceito util ou moral.

III)—EDUCAÇÃO PHYSICA

Exercicios musculares:—levantar-se, sentar-se; abotoar, desabotoar; enfiar atacadores; fazer e desfazer nós em cordões grossos —Mover-se entre as mesas e cadeiras sem esbarrar.

—Exercicios imitativos diversos:—dobrar papel, recortar desenhos, cobrir desenhos com fio humedecido, enfiar contas grossas, etc.

—Marchas simples e rythmadas, ao som do piano, acompanhadas ou não de cantos, ou de palmas.—Marcha na ponta dos pés.—Marcha acompanhando linhas rectas e curvas traçadas no chão.—Marcha em barras paralelas.

—Exercicios de equilibrio.—Jogo do pendulo, do fio, da escada de corda, da escada em curva, etc.

—Movimentos graciosos, taes como os imitativos de quem ceifa, de quem rema e outros da mesma natureza, aconselhados por Fröbel e que serão acompanhados de canções apropriadas.

—Jogos livres diversos, apropriados á idade.

*Gymnastica respiratoria.*—Exercicios de inspiração e de expiração acompanhados de movimentos musculares associados. Exemplo:

- Posição erecta do corpo.... Mãos nos quadris
- Bocca largamente aberta... Língua achatada e immovel
- Inspiração profunda..... Elevação rapida das espaldas, dilatação do thorax, abaixamento do diaphragma.
- Expiração lenta..... Abaixamento das espaldas; volta á posição anterior
- Pausa - Repetição

EXERCICIOS SENSORIAES

Cultura do senso thermico pelas experiencias feitas com corpos, de temperatura differente:—agua fria e quente, gelo, marmore, ferro, vidro, lã, algodão, etc.—Differenciação grosseira.

—Senso barico:—Comparação do peso de objectos de volume igual e de aspecto identico, mas com pesos desiguaes.—Differenciação grosseira.

—Tacto: differençar corpos asperos, lisos, macios, rijos, brandos, maleaveis, grandes, pequenos, etc.

—Vista: distincção das cores principaes; sua nomenclatura.—Exercicios com prismas de crystal.—Colorir desenhos.—Percepção e distincção visual das formas pela vista, nomenclatura respectiva.—Separação de objectos (contas por exemplo) misturados em grupos de diversas cores.—Exercicios com lãs, estofos, etc., coloridos differentemente.

—Olfacto: Experiencias de reconhecimento de substancias odoríferas, pelo cheiro. Empregar coisas com que as creanças já estejam familiarizadas, taes como flores do jardim, comestiveis, etc.

—Paladar. Exercicios semelhantes aos anteriores, mas que tenham por objecto a cultura do paladar.

—Desenho livre e espontaneo em ardósia a principio e depois em papel. Estes a professora, depois de escrever nelles o que a creança quizer exprimir e a data em que o fez, guardará para verificação dos progressos effectuados.

—Trabalhos de tecelagem com tiras de papel de diversas cores.

—Ouvido—distincção de objectos sonoros pelo som; desterminação por meio deste do logar daquelle.

Licção do silencio. Valer-se desta para os diversos exercicios de audição aconselhados pelo systema montessoriano.

—Audição de pequenos trechos facéis de musica executados ao piano ou na vitrola.

SEGUNDO PERIODO

(CREANÇAS DE 4 A 5 ANNOS)

I.º) EXERCICIOS DE VIDA PRATICA

Visita de asseio—Visita do ambiente.

Arranjo domestico: casa de boneca; preparo de pequenos embrulhos; limpeza da roupa e do calçado; arranjo da sala de refeição para a merenda.—Ornamentação da sala de aula.—Cuidados com os animais domesticos e com o jardim e a horta.

Exercicios de numeração concreta, idéa de numero, de unidade mais communs.

Reconhecimento de moeda divisionaria nacional. — Trocos.

II) LINGUAGEM

Repetição dos exercicios de nomenclatura e de boa dicção.

Pastras familiares sobre themas variados.

—Eventos escolares, passeios, visitas, festas, e em geral sobre tudo quanto as crianças, vêm, pensam, sentem.

—Animaes domesticos: caracteres distinctivos, habitos, instinctos, utilidades.

—Plantas do jardim e da horta:—caracter distinctivos, partes de que se compõem, utilidades.

—Corpo humano: partes de que se compõe e respectiva nomenclatura. Cuidados de asseio.

—Alimentos:— composição das refeições.— Moderação no comer e no beber.—Mastigação.—Regras de civilidade á mesa.

—Tempo:—distincção entre o dia e a noite, a manhã e a tarde.—Semana, mezes.—Nomenclatura dos dias da semana e dos mezes do auno.

—Vestidos:—sua variação com as estações fria e quente.—Asseio dos vestidos, do calçado.—Materiaes empregados para a feitura dos vestidos, do calçado, dos chapéus.

—Propriedade:—distincção entre o meu e o teu; respeito ás coisas alheias.

—Verdade e mentira:—vantagens daquella e inconvenientes desta.

—Historietas alegres.—Poesias curtas e faceis.—Fabulas.

### III) EDUCAÇÃO PHYSICA

*Exercicios musculares.*—Recapitulação e rectificação dos anteriores.

—Dansas ao som do piano.—Posições e attitudes graciosas.—Passos.—Cortesias. Dansas aos pares, individuaes, collectivas.

—Rodas com acompanhamento de cantos.

—Marchas diversas, marchas num pé só.—Saltos de pequena extensão.—Carreiras curtas.—Idem conduzindo nas mãos, em equilibrio, algum objecto.

—Exercicios com as mãos e com os dedos, abrindo separadamente alguns e conservando fechados outros.

—Jogos livres e com material didactico.

—Gymnastica respiratoria, variando-se os movimentos associados.

*Exercicios sensoriaes.*—Proseguir nas experiencias indicadas para o periodo anterior, exigindo-se maior apuro nas observações, pelo emprego de material que obrigue as crianças a exercicios de maior sensibilidade.

—Reconhecer pessoas pela voz. Distinguir o som do ruido, o choque do attrito.

—Audição de trechos musicaes faceis.—Fazer preceder os exercicios auditivos da lição do silencio.

—Reconhecer pelo olfato as flores do jardim que tiverem perfume.

—Reconhecer pelo olfato e pelo paladar as substancias alimenticias mais communs.—Sabores principaes.—Observação dos sabores e do cheiro de productos alimenticios communs alterados pelas fermentações—leite azedo, mantelga rançosa, etc.

—Reconhecimento das fórmias pelo tacto.—Exercicios variados com objectos diversamente coloridos.—Exercicio de reconhecimento das differentes tonalidades das côres (exercicios graduados).

—Modelagem livre com argila, cêra, papel molhado.

—Dobramento — Tecelagem—Recortes — Collagem — Alinhavos em papel.

—Desenho livre, de imaginação e de memoria. Conservação dos mesmos pela respectiva professora, para ulteriores comparações.

—Exercicios preparatorios de escripta.

## TERCEIRO PERIODO

(CREANÇAS DE 5 E 6 ANNOS)

### I) EXERCICIOS DE VIDA PRATICA

*Visita de asseio e do ambiente.*—Os alumnos deste periodo auxiliarão as professoras nos cuidados prestados aos menores.

—Repetição e ampliação dos exercicios já feitos nos periodos anteriores.

—Introdução de novos exercicios;—jogos sociaes;—conhecimento de unidades novas: o metro sua divisão em decímetros; applicação mediante exercicios de medição;—exercicios para comprehensão de zero.

—Escripta no quadro negro dos algarismos arabicos, escripta por meio de pauzinhos dos algarismos romanos; os mesmos no quadro negro.

—Leitura das horas no relógio.

—Pequenos problemas de calculo elementar.

—Reconhecimento da moeda divisionaria nacional, de papel moeda até dez mil réis.

### II) LINGUAGEM

Repetição e rectificação dos exercicios do segundo periodo.

Palestras familiares sobre:

—Animaes—auxilio de alguns ao homem na sua industria e no seu trabalho; os pequenos animaes auxiliares da agricultura; como devem ser tratados os animaes uteis; pro-

ductos animaes empregados na industria e na alimentação;— animaes damninhos, animaes parasitarios, animaes ferozes. — Distinção entre os animaes vertebrados e os invertebrados.

Plantas:— suas partes componentes; utilidade na industria e na alimentação;—plantas de ornamentação, plantas medicinaes e plantas venenosas. As arvores amigas do homem. Flores, fructos, raizes bulbos e tuberculos.

Mineraes:—principaes mineraes empregados na industria. Mineraes que entram na alimentação. Historia anecdotica do cobre e do ferro.

Tempo:—dia, semana, mez, anno, estações em nosso clima; - variação das produções da terra com as estações. Edade, como se conta.—Crescimento das plantas, dos animaes e do homem.

Historia resumida do nascimento de Jesus Christo, illustrada com o presepio.

Episodios capitaes da historia patria, sob forma anecdotica.

Historietas camicas, poesias, fabulas, canções, cançonetas, dialogos, adivinhações, enigmas faceis, charadas, anecdotas.

Dramatização de historias já contadas.

Amor e temor de Deus. Amor e respeito aos paes e aos mestres. Amor da patria e respeito ás leis.

### III)—EDUCAÇÃO PHYSICA

*Exercicios musculares*—Repetição e rectificação dos anteriores.

Gymnastica respiratoria, variando-se os movimentos musculares associados.

Exercicios sensoriaes:—Proseguir nas experiencias indicadas para os periodos anteriores, procurando-se obter maior delicadeza e finura de observação sensorial.

Instituir novas experiencias para apurar os sentidos. Escala musical—reconhecimento das notas.

Exercicio de velocidade de observação e de memoria sensorial. Ex.: expor ás vistas das creanças, durante alguns segundos, um cartaz contendo desenhos de figuras geometricas eguaes, mas coloridos diversamente. Retirar o cartaz e pedir que de memoria digam as observações que fizeram:— numero de figuras, côres reconhecidas, ordens destas, etc.

Experiences semelhantes para os outros sentidos, fazendo variar o tempo concedido para a observação, á medida que os observadores forem se tornando mais habéis.

Exercicio de esterognose (reconhecimento das formas pelo tacto).

Trabalhos manuaes—Desenhos livres de imaginação e de memoria.

Interpretação por meio de gestos e de attitudes, da emoção provocada pela musica.

Exercicios de evoluções militares para os meninos. Jogos domesticos para as meninas.

### IV)—EXERCICIO DE LEITURA E DE ESCRIPTA

No segundo semestre deste periodo, poderão ser iniciadas na leitura e na escripta as creanças que antes tiverem manifestado o desejo dessa iniciação.

Os processos de ensino serão os mesmos empregados nas escolas primarias. Entretanto, a titulo de experiencia, formar-se-á uma classe especial em que os processos serão os actualmente em voga nas escolas montessorianas.

Secretaria do Interior, em Bello Horizonte, 4 Setembro de 1925.—*Sandoval Soares Azevedo*.

### DECRETO N. 8.973—DE 11 DE SETEMBRO DE 1925

Abre credito suplementar aos ns. 2 e 4 da verba 24—B do art. 1, § 1.º, da lei n. 875, de 25 de setembro de 1925

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 57 da Constituição, e tendo em vista a demonstração que a este acompanha, resolve, de conformidade com o art. 3, n. 4, da lei n. 875, de 25 de setembro do anno passado, abrir um credito suplementar de cem contos (100:000\$000) a cada um dos ns. 2 e 4 da verba 24—B do art. 1, § 1.º, da citada lei.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 8 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo*.

*Djalma Pinheiro Chagas*.

DECRETO N. 6.974—DE 11 DE SETEMBRO DE 1925

Reconhece a jurisdição do sr. dr. Mario Gil, como consul geral da Republica Oriental do Uruguay

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da atribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e, tendo em vista o aviso do Ministerio das Relações Exteriores de haver sido concedido o *exequatur* á nomeação do sr. dr. Mario Gil para o cargo de consul geral da Republica Oriental do Uruguay, resolve reconhecer a sua jurisdição neste Estado.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 11 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.975—DE 11 DE SETEMBRO DE 1925

Reconhece, em caracter provisorio, o sr. William Pollard como vice-consul interino da Inglaterra em Morro Velho

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da atribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e tendo em vista o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 10 de agosto findo, resolve reconhecer, em caracter provisorio, o sr. William Pollard, como vice-consul interino da Inglaterra em Morro Velho, neste Estado, durante a licença do titular effectivo, sr. John Spear.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 11 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.976—DE 11 DE SETEMBRO DE 1925

Abre o credito suplementar de 25:486\$000, sendo 20:260\$000, á verba 6.<sup>a</sup> e 5:226\$000 á verba 8.<sup>a</sup> do art. 1.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>, da lei n.º 875, de 25 de setembro de 1924.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da atribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de conformidade com a auctorização contida no art. 3.<sup>o</sup> da lei n.

889, de 4 do corrente, resolve abrir o credito suplementar de 25:486\$000, sendo 20:260\$000 á verba 6.<sup>a</sup> e 5:226\$000 á verba 8.<sup>a</sup> do art. 1.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> da lei n.º 875, de 25 de setembro de 1924, para pagamento de excesso de despesa verificado nas mencionadas verbas.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 11 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

DECRETO N. 6.977—DE 11 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa uma escola mista na villa de Tiros e converte em mista a escola masculina do districto de Campina Verde, municipio do Prata.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista na villa de Tiros e converter em mista a escola masculina do districto de Campina Verde, municipio do Prata.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 11 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.978—DE 11 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa uma escola nocturna na villa de Inconfidencia; transfere a escola rural, mista, de Tamburilzinho, no municipio daquelle nome, para o povoado «Lagôa dos Patos», no mesmo municipio.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola nocturna na villa de Inconfidencia e transferir a escola rural, mista, de Tamburilzinho, no municipio daquelle nome, para o povoado «Lagôa dos Patos», no mesmo municipio.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 11 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.979 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa o lugar de adjuncto á escola mista do districto de Uruçuaia, municipio de Ponte Nova

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear o lugar de adjuncto á escola mista do districto de Uruçuaia, municipio de Ponte Nova.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 11 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.980—DE 15 DE SETEMBRO DE 1925

Abre o credito de 9:415\$099, para pagamento de addicionaes a magistrados, Procurador Geral e ao Porteiro do Tribunal da Relação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da auctorização que lhe é conferida pelos artigos 1.º e 2.º da lei n. 889, de 4 do corrente mez, resolve abrir o credito de nove contos quatrocentos e quinze mil e noventa e nove réis (9:415\$099), para occorrer ao pagamento do adicional de 10 % a que se referem os artigos 1.º da lei n. 425, de 17 de agosto de 1906 e 440 do decreto n. 4.561, de 24 de abril de 1916, devido aos juizes de direito—bachareis Luiz Caetano da Silva Guimarães, Hamilton Theodoro de Paula, Augusto Cesar Pedreira Franco, Gentil Nelaton de Moura Rangel, Pedro Alvaro Rodrigues de Albuquerque e José Bersoni de Oliveira Andrade, ao Procurador Geral bacharel Francisco Cleto Toscano Barreto e ao porteiro do Tribunal da Relação. Francisco da Costa Guimarães.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 15 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

DECRETO N. 6.981—DE 15 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa uma escola masculina no districto de Ramalhete, municipio de Peçanha, e outra no districto de Santa Thereza do Bonito, no mesmo municipio.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola masculina no districto de Ramalhete, municipio de Peçanha, e outra no districto de Santa Thereza do Bonito, no mesmo municipio.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 15 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.982—DE 21 DE SETEMBRO DE 1925

Abre um credito suplementar de 400:000\$000 para o proseguimento da construcção dos edificios da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, de Viçosa, e acquisição do material necessario á installação do estabelecimento.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o artigo 57 da Constituição do Estado e de accordo com a auctorização contida no art. 3.º, n. 1, da Lei n. 875, de 25 de setembro de 1924, resolve abrir um credito suplementar de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), á verba n. 43 B, a que se refere o art. 1.º, § 3.º, da Lei citada, para pagamentos de despesas com o proseguimento da construcção dos edificios da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria de Viçosa e acquisição do material necessario á installação do estabelecimento, de accordo com a demonstração que a este acompanha.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e o das Finanças, assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

**Demonstração do estado da verba 13—B—Material da Lei 875, de 25 de setembro de 1924**

Credito concedido para a construção, etc....	—	—	400:000\$000
Pagamentos já effectuados pela verba acima	—	400:000\$000	
Credito necessario para o corrente exercicio, para continuação da construção.....	200:000\$000		
Credito necessario para mobiliario e inicio da instalação.....	200:000\$000	400:000\$000	
Credito suplementar necessario.....	—	—	40:000\$000
Somma.....	—	800:000\$000	800:000\$000

Secção de Ensino Agrícola e Profissional, em 17 de setembro de 1925.—O chefe de secção, *E. Guadagnin*. Visto. *Ernesto von Spertling*, director de Agricultura.

**DECRETO N. 6.983 —DE 22 DE SETEMBRO DE 1925**

Abre o credito suplementar de 260:000\$000 á verba 22 B—Material, do orçamento vigente

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de accordo com a auctorização contida no n. 1, art. 3.º da lei n. 875, de 25 de setembro de 1924, e sciente da insufficiencia da verba votada no corrente exercicio para as despesas constantes da verba n. 22—B—Material, da lei acima referida, resolve abrir a essa verba o credito suplementar de 260:000\$000.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

**DECRETO N. 6.984—DE 22 DE SETEMBRO DE 1925**

Abre o credito extraordinario de 2 500:000\$000, para a construção e mobiliario dos predios do Gymnasio Mineiro da Escola Maternal «Mello Vianna», e do Conservatorio de Musica da Capital.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e da auctorização contida no art. 10, lei n. 895, de 10 do corrente mez, resolve abrir o credito extraordinario dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), destinado á construção e mobiliario dos predios do Gymnasio Mineiro, da Escola Maternal «Mello Vianna» e do Conservatorio de Musica desta Capital.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

**DECRETO N. 6.985—DE 22 DE SETEMBRO DE 1925**

Marca o dia 1.º de novembro proximo futuro, para a instalação do termo de Santa Quitéria

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 13 da lei n. 879, de 24 de janeiro ultimo, e da auctorização constante do art. 2.º da lei n. 893, de 10 do corrente, resolve marcar o dia 1.º de novembro proximo futuro, para a instalação do termo de Santa Quitéria, creado pelo n. 16 do art. 2.º da citada lei n. 879, na comarca de Bello Horizonte.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.986 --DE 22 DE SETEMBRO DE 1925

Marca o dia 13 de outubro proximo futuro, para a installação da comarca de Itaúna

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 13 da lei n. 879, de 24 de janeiro ultimo; e da auctorização constante do art. 1.º da lei n. 893, de 10 corrente, resolve marcar o dia 18 de outubro proximo futuro, para a installação da comarca de Itaúna, creada pelo n. 2 do art. 6.º da citada lei n. 879.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.987—DE 22 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa um grupo escolar em Minas Novas

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino primario em vigor, resolve crear um grupo escolar em Minas Novas.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.988—DE 22 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, em Carqueja, districto de Cristalialia, municipio de Grão Mogol

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola rural, mista, em Carqueja, districto de Cristalialia, municipio de Grão Mogol.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.989 —DE 22 DE SETEMBRO DE 1925

Approva as instrucções para o funcionamento das escolas ambulantes

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado, e para execução da Parte I, Titulo IV, Capitulo III, Secção I, do Regulamento do Ensino Primario, baixado com o decreto n. 6.655, de 19 de agosto de 1924, resolve approvar as Instrucções para o funcionamento das Escolas ambulantes, que a este acompanham, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior, que as fará publicar, correr e executar.

Palácio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

Instrucções para a criação de escolas ambulantes, a que se refere o decreto n. 6.989, desta data

As escolas ambulantes serão localizadas nos pequenos povoados, de população rural pouco densa, e nos sitios onde um serviço ou uma exploração de caracter temporario reunir população adventicia, desde que se possa contar com a matricula minima de vinte alumnos. (Art. 148 do Regulamento 6.655, de 19 de agosto de 1924).

Serão attendidos preferencialmente os municipios cujas Camaras ou pessoas interessadas na criação da escola firmem com o Governo do Estado accordo para o funcionamento da mesma.

Nesse accordo, que se celebrará no lugar mais proximo e conveniente para os interessados, estes ou a Camara Municipal se obrigarão :

1.º) a levantar o recenseamento da população em idade escolar, mencionando-se a distancia em que reside cada creança;

2.º) a apresentar ao governo um relatorio das condições locais do meio onde deva funcionar a escola, isto é, informações sobre a distancia deste dos logares mais proximos, quaes as fazendas agricolas e os sitios existentes nas circumvizinhanças e quanto distam as escolas mais proximas, informando-se tambem si essas escolas são estaduais, municipais ou particulares;

3.º) a fornecer casa para a moradia do professor e funcionamento da escola, entregando-a ao Estado mediante contracto e por prazo nunca menor de dois annos, durante o qual não poderá ser exigida sob pretexto algum;

4.º) a fornecer tambem o mobiliario preciso, isto é, mesa, cadeiras, vasilhas para depositos de agua potavel e quadro preto.

O Estado, além do professor, fornecerá os livros didacticos e de escripturação, mappas de Minas e do Brasil, carta de Parker para o ensino de arithmetica, esquadro, compasso, transferidor, regua, giz e um tympano e dará uma verba para a compra de papel, pennas e tinta.

### Da matricula e da frequencia

A escola será installada em qualquer época do anno, annunciando-se a matricula durante oito dias, findos os quaes começarão as aulas. (Art. 149 do Regulamento escolar). O periodo escolar, porém, será escolhido tendo-se em vista as condições locais de modo que os alumnos possam frequentar a escola na melhor occasião do anno.

Si na localidade houver tambem individuos maiores de 14 annos, em numero de dez, pelo menos, que queiram aprender a ler, o professor dar-lhes-á uma aula á noite, alternadamente, de modo que em um dia lecçãoe aos alumnos de um sexo e no dia seguinte aos de outro sexo. (Art. 151 do Regulamento).

Para se matricularem nestas escolas, os alumnos deverão ter de 7 a 14 annos de idade e nellas permanecerão o tempo indispensavel para que tenham exgottado com proveito o programma. (Art. 224, letra b).

Não haverá ferias nas escolas ambulantes. O anno escolar será de 11 1/2 mezes lectivos, sendo justificadas apenas as interrupções determinadas por phenomenos naturaes ou motivo de força maior, como enchentes de rios, inundações, febres reinantes, destruição de pontes, etc.

Terá frequencia legal o alumno que comparecer, no minimo, a 8 aulas em cada mez, á 44 no 1.º semestre e a 36 no 2.º semestre. Os 15 dias restantes do anno escolar se destinam á realização dos exames dos alumnos e inscripção de novos para o curso do anno seguinte.

### Das materias do curso

O curso nestas escolas comprehenderá as seguintes materias (art. 257 do regulamento escolar) :

- 1.º) leitura e escripta;
- 2.º) lingua patria;

3.º) as quatro operações fundamentaes da arithmetica e as fracções decimaes;

4.º) generalidades ácerca da geographia universal e rendimentos da chorographia do Brasil;

5.º) historia summaria de Minas Geraes e noções de educação moral e civica;

6.º) noções de hygiene individual e de civilidade.

### Do funcionamento da escola

A escola funcionará em todos os dias uteis, durante quatro horas, das 11 ás 15 horas.

As aulas serão dadas nas accommodações que lhes forem proporcionadas pelos interessados, devendo estas ser como as outras do povoado, apenas uma sala maior do que é costume e com os necessarios requisitos de arejamento e illuminação. Conforme as circumstancias de tempo e de logar, as aulas poderão funcionar em salas particulares, em barracas ou ao ar livre. (Art. 149, § 2.º, do Regulamento escolar).

Serão guardados os domingos bem como os tres ultimos dias da Semana Santa. (Art. 247). Nas grandes datas nacionais, embora funcione a escola, o professor não deixará de rememorar o acontecimento, explicando aos alumnos a ephemeride que se passa.

### Das promoções e dos exames

As materias deste curso deverão ser ensinadas dentro de dois annos. (Art. 149, § 1.º).

Os alumnos do 1.º anno que tiverem frequencia legal, média de aproveitamento e de procedimento, serão promovidos ao 2.º anno, independentemente de exames. (Art. 253 § 1.º, in-fine).

Das promoções que se fizerem, lavrar-se-á um termo no livro de actas o qual deverá ser assignado pela commissão, extrahindo-se delle uma copia que, devidamente visada pelo representante do governo, será enviada á Directoria da Instrucção. (Art. 283, § 2.º).

No fim de 24 mezes de curso se procederá a exame dos alumnos que tiverem assistido a 80 lecções, pelo menos, nos dois ultimos semestres.

Os exames e as promoções serão processados perante uma commissão composta do representante do governo, como presidente, e de mais 2 membros, sendo um o professor da cadeira e outro pessoa idonea, convidada por aquelle, observando-se, no que forem applicaveis, as disposições do Regulamento do Ensino Primario, atinentes á materia.



### Dos professores

Para regerem as escolas ambulantes, serão preferidos os professores publicos, actualmente em exercicio no Estado, que se apresentarem voluntariamente. (Art. 147, § 1.º).

Em razão da natureza especial do trabalho a executar, sómente serão acceitos para o ensino ambulante professores de reconhecida robustez physica e capacidade pedagogica. (Art. 147).

Na falta destes, serão contractados, fóra do magisterio estadual, cabendo a preferencia aos que exhibirem diplomas de curso de instrucção a juizo do governo (art. 147, § 3.º).

### Dos vencimentos

Os vencimentos destes professores serão os mesmos dos de escolas ruraes. Si o professor leccionar tambem á noite, perceberá mais 20 %<sub>o</sub>. Póde lhe ser paga, além disso, uma gratificação especial por alumno que com elle tiver iniciado e concluído o curso dentro de 2 annos, a juizo do governo. Esta gratificação será abonada depois de conferido ao alumno, pela commissão examinadora, o diploma de terminação do curso.

### Do material escolar

O governo proverá estas escolas do material de ensino necessario ao seu bom funcionamento, o qual será removido para outra escola semelhante ou para a mais proxima, quando se suspenda o ensino na escola ambulante ou cesse a razão de sua existencia.

### Do fechamento da escola

A conservação da escola dependerá da frequencia de dez alumnos, pelo menos. (Art. 150, § 2.º).

Suspender-se-á o funcionamento da escola:

- a) por terem os seus alumnos concluído o curso;
- b) por não haver mais na localidade o minimo legal de meninos analphabetos;
- c) por se não verificar a frequencia de dez alumnos, pelo menos;

Extincta a escola, ficará a casa construída com auxilio do Estado, sob a guarda da Camara Municipal, que deverá conserval-a do melhor modo, afim de que em outra occasião, si houver opportunidade, nella possa funcionar a escola outra vez.

Quando fôr o professor para o logar que tiver de exercer o magisterio, a Secretaria lhe remetterá uma planta de

escola rural, para que depois de feita a estatistica escolar e com o auxilio da população, possa elle transformar a escola ambulante numa rural fixa, que será construída nos moldes do typo recebido.

Secretaria do Interior, 22 de setembro de 1925.— *Sandoval Soares Azevedo*.

### DECRETO N. 6.990 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1925

Approva o regulamento dos serviços de Im:igração e Colonização

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de accordo com o disposto nos arts. 5.º, 6.º e 7.º da lei n. 753, de 27 de setembro de 1919, resolve approvar o regulamento dos serviços de Im:igração e Colonização, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e que a este acompanha.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 24 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho*.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

O Estado de Minas Geraes se povoou rapidamente em fins do seculo XVII e primordios do seculo XVIII graças á attracção das minas de ouro e de diamantes que determinaram verdadeiro "rush" em busca das ricas alluviões dos nossos rios e ribeiros.

Exgottados, porém, os depositos superficiaes das areias auríferas e das gemmas preciosas, cessou a "transmigração para as minas" e vieram os dias difficeis do seculo XIX em que a pobre gente montanheza teve de trocar o almocafre e a bateia pelo laço do vaqueiro e pela enxada do lavrador,

As regiões onde outr'ora haviam florescido as cidades opulentas da mineração entraram em decadência e foram se despovoando em beneficio das terras novas do café no sul e a léste da Provincia. Começou, então, o refluxo para São Paulo, bem como para o Espirito Santo, Rio de Janeiro, Goiaz e Matto Grosso.

Nos ultimos tempos da Monarchia, o problema do povoamento começou a preoccupar os estadistas, convencidos de que, apesar do alto coefficiente de natalidade, o crescimento demographico de Minas não podia acompanhar, proporcionalmente, o de outras Provincias, para onde rumavam levas e levas de colonos europeus. Mas só deante da perspectiva do 13 de maio é que foi creada a Inspectoria de Imigração, que se installou, em 1888, no vasto edificio da Hospedaria Central de Immigrantes, construída em Juiz de Fóra a expensas da Provincia.

O advento da Republica, no anno seguinte, perturbou a organização do serviço, que só pôde ser restabelecido pelo Estado em 1893, com o regulamento dado á lei n. 32, de 18 de junho de 1892, que auctorizou o Governo a promover a introdução e localização de immigrants, podendo, para isso, fazer operações de credito até 5.000 contos.

Conhecendo-se o valor da nossa moeda naquella época, em que a receita total do Estado não attingia a 10.000 contos, bem se pode avaliar a importância dessa corajosa iniciativa, que teve de lutar contra embaraços oriundos de causas extrinsecas e imprevisíveis, taes como o apparecimento do cholera-morbus em varios paizes da Europa, a revolta da Armada e depois a epidemia da febre amarella, que foi por muitos annos o espantoso afugentador das correntes immigratorias para o nosso paiz.

Apesar de tudo, o numero de immigrants localizados no periodo de 1894 a 1897, ascendeu a 51.259, com um dispendio total de 7.214:350\$733, inclusivé obras de hospedarias, o que dá 140\$743, para custo de cada immigrant localizado.

Em 1898, a crise financeira levou o Governo do Estado a suspender a introdução de immigrants, vindo, todavia, ainda neste anno 2.228 pessoas, a chamado de fazendeiros ou de parentes e amigos já localizados em Minas.

Dahi para cá abriu-se um periodo de retrahimento, acabando-se com o serviço de imigração que o dr. Americo Werneck classificava como "um dos mais uteis do Estado e também o mais dispendioso". Entreteve-se, apenas, a colonização por meio dos pequenos nucleos organizados conforme o decreto n. 1.258, de 21 de fevereiro de 1899, a saber: "Nova Baden", em Aguas Virtuosas; "Francisco Salles", em Pouso Alegre; "Affonso Penna", "Americo Werneck",

"Carlos Prates", Bias Fortes" e "Adalberto Ferraz", nos arredores de Bello Horizonte, além da antiga colonia "Rodrigo Silva", em Barbacena.

Mesmo o serviço de colonização esteve quasi paralyzado até que João Pinheiro, animado pelo decreto federal n. 6.455, de 19 de abril de 1907, procurou dar-lhe novo impulso, com feição mais liberal, garantindo ao colono, além dos favores constantes dos antigos regulamentos (lote dividido e demarcado, com uma casinha provisoria, sustento por tres mezes, serviço medico, sementes e ferramentas), mais ainda a certeza de encontrar, em cada lote, cercado o terreno de cultura, destocada, lavrada e plantada uma área de cerca de 3 hectares e feitos os caminhos e canaes de irrigação (Regulamento n. 2.027, de junho de 1907).

O movimento continuou nos Governos de Wenceslau Braz, Julio Bueno e Délfim Moreira, fundando-se, sob este regimen, as colonias de "Vargem Grande", perto da Capital, de "Itajubá" e "Joaquim Delfino", no sul de Minas; "Wenceslau Braz", em Sete Lagoas, bem como as colonias que o Estado se obrigou a crear na zona da Matta, em virtude do contracto com a Leopoldina Railway Company ("Rio Doce", em Ponte Nova; "Santa Maria" e "Major Vieira", em Cataguazes; "Constança", em Leopoldina; "Barão de Ayuruoca", em Mar de Hespanha; "Pedro Toledo", em Carangola; "Gujidoval", em S. Domingos do Prata, e "Vaz de Mello", em Viçosa).

Nesse periodo de animação do serviço, foi expedido o Regulamento Geral dos Nucleos Coloniaes do Estado (Decreto n. 3.390, de 30 de dezembro de 1911), elaborado por mim e pelo saudoso engenheiro Carlos Prates, com o intuito não só de fixar ao sólo immigrants introduzidos com os favores da União, como também tornar as colonias centros agrícolas que servissem de modelo á pequena lavoura, pelo emprego de processos modernos de cultura.

A politica de expansão economica, delineada no Congresso Agrícola, Commercial e Industrial de Bello Horizonte (1903), viu o começo de execução do seu programma, graças ao augmento das rendas publicas, que permittiram ao Governo desempenhar-se da tarefa de reorganizar o trabalho agrícola e attrahir para a nossa terra bons colonos estrangeiros.

Percebeu-se que era chegado o momento de restabelecer a corrente immigratoria para o nosso Estado e construiu-se para isso uma Hospedaria de Immigrantes, que não chegou a funcionar por haver estalado a conflagração europeá.

A grande guerra, si occasionou, porém, breve crise financeira, deu também logar, ao desenvolvimento economico do Estado, pela valorização dos seus principaes productos.

A receita do Estado, que era de 22.847:438\$898, apenas, em 1910, alcançava, em 1920, a cifra de 56.189:056\$951 e o Governo Arthur Bernardes entrava, em 1919, no regimen dos saldos orçamentarios.

Nesta situação lisonjeira das finanças, poude o presidente Bernardes alargar a colonização, quer por meio da fundação de novos nucleos ruraes, quer por meio da ampliação dos existentes, apesar do preço elevado das terras particulares que para tal fim teve de adquirir, em vista da falta de terras devolutas apropriadas. Foram assim installadas as colonias "Alvaro da Silveira" e "David Campista", á margem da Estrada de Ferro Paracatú, e "Francisco Sá", em Theophilo Ottoni.

O Estado não estava, entretanto, preparado para aproveitar convenientemente "as excepcionaes condições creadas pela grande guerra que, no velho continente, desorganizou a vida economica e determinou o exodo de milhares de individuos em busca de paz e bem estar."

Não possuía nem um albergue onde alojar os recém-chegados, não dispunha de uma agencia official de collocação, que os orientasse e encaminhasse para as fazendas ou para as officinas, e não tinha legislação adequada para garantia dos operarios.

O presidente Raul Soares, na sua primeira mensagem ao Congresso Mineiro, expoz a situação nos seguintes termos:

"A falta de braços para a lavoura cresce dia a dia e é um dos assumptos mais dignos da solicitude do Governo.

Foi elle objecto de exame e discussão no recente Congresso das Municipalidades, que alvitrou algumas medidas contra a repressão da vadiagem e o alliciamento de trabalhadores e no sentido de tornar mais attrahente a vida rural.

Isso, porém, não basta.

Só uma larga politica de immigração, acompanhada de medidas garantidoras da nova situação do immigrante, poderá remover o mal ou minorar-lhe a extensão.

Sem isso, o problema do povoamento do sólo, cuja importancia economica só é ultrapassada pela dos transportes, perderá uma das melhores occasiões de ser resolvido, com graves prejuizos para a nossa vida rural e para o futuro economico.

Realmente. estando o Governo Federal auctorizado pelo art. 80, alinea 1.ª, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, a entrar em accordo com os governos estaduaes para a introdução de immigrantes europeus destinados á lavoura particular, é de toda conveniencia que fique o meu governo habilitado a celebrar o referido accordo e iniciar

em Minas a introducção de immigrantes em larga escala, que outros Estados já praticam com pleno exito.

Para isso estamos actualmente desaparelhados, não tendo sequer uma hospedaria em que os immigrantes permaneçam até a sua localização definitiva, e, muito menos ainda, legislação especial que regule as questões decorrentes da interpretação e execução dos contractos de locação dos serviços agricolas, como existe em São Paulo e é de tanta vantagem para o nosso objectivo.

Com a reorganização, que, com o vosso apoio, desejo emprender, do nosso serviço de immigração e colonização, conto satisfazer uma das necessidades mais prementes dos nossos fazendeiros, cujas queixas a esse respeito são de todo ponto justificaveis.

Por outro lado, tenciono impulsionar a fundação de nucleos coloniaes, obra apenas em começo, mas cujos resultados, como já affirmei, são sufficientes para justificar o emprego de recursos mais avultados na sua ampliação."

Na sua ultima Mensagem, de 1924, accentuava o inescusavel estadista republicano:

"O problema de braços para a lavoura chegou entre nós ao seu periodo critico, havendo necessidade urgente de acudir com medidas acertadas afim de não prejudicar o futuro do Estado.

Peço a vossa esclarecida atenção para o assumpto, porquanto de toda parte se levantam clamores contra o exodo de trabalhadores ruraes e funestos augurios do abandono das fazendas.

Posso assegurar-vos que o Governo do Estado não se tem descuidado da matéria, agindo dentro dos limites da lei actual contra os alliciadores, esforçando-se por levar aos meios ruraes todo o conforto possivel e procurando dar solução adequada ao problema do encaminhamento para Minas das correntes immigratorias.

O Governo Federal, auctorizado pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno passado, a entrar em accordo com os governos estaduaes para a introducção de immigrantes europeus destinados á lavoura particular, não poude ainda agir neste sentido por falta de recursos financeiros, de modo que não teve applicação a verba que votastes para esse fim no anno passado."

Em taes condições, só poude o presidente Raul Soares continuar e concluir as obras das colonias já iniciadas, mandar construir a nova Hospedaria de Immigrantes num bairro da Capital, e fundar a colonia "Padre José Bento", á margem da Rêde Sul-Mineira, deixando ao Governo de v. exc. o encargo de organizar os serviços de immigração e de assistencia aos operarios agricolas e reorganizar em moldes

modernos o nosso antiquado serviço de colonização, afim de iniciarmos uma larga politica de immigração e colonização, sem a qual ficaremos atraz na carreira vertiginosa do progresso de alguns Estados da Federação.

As idéas de v. exc. nesta materia são conhecidas e vêm synthetizadas na Mensagem dirigida ao Congresso Mineiro, em 14 de julho ultimo, em que v. exc. encara o problema em toda a sua amplitude e, com o conhecimento exacto das nossas necessidades e das tradições liberaes do povo brasileiro, assenta que "a immigração estrangeira não é apenas util, é necessaria e indispensavel ao Brasil para impulsionar o seu progresso economico, pelo augmento mais rapido e intenso dos valores produzidos, e deve ser animada por todos os modos efficientes, praticos e de resultados immediatos."

Sobre a *vexata quæstio* das preferencias por está ou aquella raça e sobre outros aspectos do problema, assim se manifestou v. exc.:

"O criterio economico adoptado para julgar das vantagens da immigração exclue, pelo menos durante certo tempo, a questão de raças. Todo homem valido capaz de se fixar no Brasil e ahí trabalhar e produzir deve ser julgado um elemento economico de valor relativo. O Brasil soffre de profunda anemia económica e financeira. Pelo menos até reparal-a completamente e consolidar uma situação de prosperidade tranquilla, é inopportuno e talvez prejudicial recusar qualquer cooperação, por minima que seja.

Não ha nenhuma zona no nosso paiz que o branco não possa habitar utilmente.

O inglez supporta a India e o hollandez, Jáva. Nada temos que se approxime dessas regiões do mundo.

Oswaldo Cruz, tendo percorrido e estudado o valle amazomico, declarou que elle seria saneado quando o Governo Federal o deliberasse e agisse.

E deixou-nos discipulos capazes de cumprir a sua promessa.

Tomadas as providencias indispensaveis para evitar a formação de kystos ethnicos na nossa nacionalidade, isto é, garantida por ineditas seguras a assimilação do immigrante estrangeiro pela raça brasileira em formação, evitados os agrupamentos importantes de uma mesma raça em certos pontos do paiz, que me parece que qualquer trabalhador valido e são, aquí fixado, representa um elemento de melhoria economica.

Já daqui se deprehende que póde e deve haver preferencias em materia de immigração.

As raças brancas mais approximadas do nosso typo são, por todas as condições biologicas, sociaes e até de religião — as mais assimilaveis pelo Brasil. Economica e politicamente é acertado animar a immigração dellas aqui, de preferencia a outras raças dispares.

As questões de eugenia e de cruzamentos humanos devem sér estudadas á luz dos factos, com o reforço da experiencia e de observação acurada e paciente.

O nosso interesse economico nos aconselha aceitar todos os que sejam capazes de trabalhar; o nosso interesse politico nos leva á preferir os mais facilmente assimilaveis.

Alfim á immigração sem exclusivismos discutiaveis ou, pelo menos, anti-economicos no momento; preferir na applicação dos auxilios e favores as raças mais approximadas da nossa — eis o que me parece seria a melhor orientação administrativa.

Entquanto se opera o resurgimento economico e financeiro que deve ser a hossa preocupação maxima, podem sér observados atenta e cuidadosamente os fructos de uma politica immigratoria assim brieftada num sentido opportunista.

As conclusões desse estudo baseado na observação e na experiencia poderão levar futuramente o Brasil a limitar e até a prohibir, exercendo um simples acto de soberania, a entrada de faes ou quaes elementos ethnicos no territorio nacional. Será sempre o seu interesse legitimo que o levará a ássim agir.

Nem a isso se oppõe, como querem alguns interpretes apressados, o 10.º paragrapho do art. 72, da Constituição, que permite, em tempo de paz, qualquer entrar em territorio nacional, ou dellé sair com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independente de passaporte.

Porque essa concessão, que faz parte de um artigo, do qual é paragrapho, está subordinada ao principio estabelecido anteriormente com meridiana clareza:

"A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes:" (Art. 72 da Constituição).

E' preciso ainda accrescentar — a proposito de um conceito já enunciado, mas não desenvolvido — que só se póde attribuir valor economico definitivo e apreciavel ao immigrante fixado ao sólo.

Não é só, como dizia o grande Avellaneda, a integração da personalidade pela propriedade e o termo da peregrinação através do mundo — é tambem a solidarização do

immigrante com os interesses do paiz que adoptou para segunda patria.

As maltas de simples trabalhadores volantes, que vêm, ganham salarios e se vão, seriam comparaveis, sem intenção pejorativa e apenas como simile economico, ás nuvens de gafanhotos que pousam para devorar e não deixam, lá de onde levantam vôo, mais que um ligeiro adubo.

Não se pode evitar totalmente o refluxo da corrente humana; mas é necessario reduzir ao minimo o prejuizo que elle representa.

Quanto ao trabalhador nacional, pôde-se affirmar que a sua decantada indolencia é uma lenda destruida. Dê-se-lhe saúde — e Minas accentúa cada vez mais a sua acção administrativa nesse sentido pela ampliação dos serviços de hygiene e combate á opilação, febres, etc.; dê-se-lhe rudimentar instrução indispensavel — e Minas multiplica as escolas e aperfeioa a eficiencia dos methodos de ensino primario; dê-se-lhe viação e facilidade de transporte — e Minas rasga estradas em todos os sentidos — e teremos no trabalhador nacional um factor economico de primeirissima ordem.

Completar-se-á a sua eficiencia de productor facilitando-lhe tanto ou mais do que ao immigrante estrangeiro a aquisição da terra para trabalhar. Simples justiça, porque a terra brasileira ao brasileiro deve caber, antes de a mais ninguém. Resolução pratica e completa de outros problemas de trabalho como o alliciamento — porque o proprietario não deixa a sua propriedade para ir trabalhar longe. Menos de 700 mil proprietarios indicou em todo o Brasil o censo de 1920. Basta relancear os olhos pela mesma estatistica quanto á população e ver que ha milhões de homens entre 18 e 45 annos, para concluir que alguns milhões de brasileiros podem se tornar proprietarios de terra brasileira.

Nenhuma manifestação de nacionalismo seria mais sábia e legitima do que facilitar ao brasileiro a aquisição da terra que possa cultivar.”

### III

O regulamento que ora apresento á approvação de v. exc. e que consubstancia idéas acima expostas vem, sem duvida, em occasião propicia ao encaminhamento das correntes immigratorias para o nosso Estado e ao desenvolvimento de uma generosa politica de expansão colonizadora, visando “consorciar definitivamente o homem á terra”, como queria Euclides da Cunha.

Minas começa a ser um fóco de attracção de homens e capitaes.

A receita publica ordinaria já passa de cem mil contos annuaes, sem augmento de tributos; o valor da exportação

mineira attingiu em 1924 a mais de um milhão de contos; a riqueza particular se avoluma dia a dia com a nossa produção elevada a mais de tres milhões de contos por anno.

A rêde ferroviaria, que era de 3.758 kilometros em 1904, se estende, vinte annos depois, por 7.252 kilometros em trafego, devendo, dentro em pouco, computar-se em mais de 8.000 kilometros com a terminação das ligações Ibiá a Uberaba, Tres Corações a Lavras, Marianna a Ponte Nova, Bocayuva a Montes Claros, Alfenas a Machado, Campanha a São Gonçalo, Poços de Caldas a Botelhos, Martinho Campos ao Pará de Minas e outras em vias de execução.

As estradas de rodagem, cuja falta constituia uma das causas do lento progresso agricola e social do Estado e um dos factores economicos e sociaes da formação e permanencia dos latifundios, começaram a substituir os antigos caminhos de tropeiros e em menos de 10 annos foram abertos ou reconstruidos mais de 6.500 kilometros de vias modernas, apropriadas ao transitio de automoveis, sem falar das estradas simplesmente carroçaveis.

Até 1911 só havia no Estado um Banco e hoje existem 42 bancos e casas bancarias, com 130 agencias ou filiaes espalhadas por todas as zonas mineiras.

A mechanica agricola, quasi desconhecida na maior parte do Estado até 1906, entrou na pratica das nossas fazendas, contando-se hoje mais de 50.000 machinas agrarias em uso effectivo em nossos campos, onde a regra da cultura extensiva de cereaes alternada com a pastagem vae apresentando cada vez mais excepções de culturas especiaes e intensivas.

O melhoramento dos rebanhos se accentúa de anno para anno, com a formação de prados artificiaes, com a selecção do gado nativo, com a criação de manadas puras das melhores raças europeas e com o cruzamento desse gado fino ou do rustico *bos indicus*, a que devemos o augmento de porte e de resistencia das nossas primitivas raças creoulas.

O ensino agricola chega aos mais remotos sitios pelos mestres ambulantes de cultura; as molestias das plantas e dos animaes são promptamente atalhadas pela acção vigilante do serviço de defesa agricola e pastoril.

Abrem-se por toda a parte novas escolas, merecendo o ensino das populações rurales especial carinho do Governo, que quer levar para o interior mineiro, a todos os seus recessos, o bom mestre e o bom livro, conforme disse v. exc. na sua ultima Mensagem.

A rêde telegraphica e telephonica, desdobrada por sobre toda a extensão do nosso territorio, aberta cada dia as suas malhas, facilitando as communicações.

As condições de salubridade melhoram com a execução dos serviços de agua e exgottos nas cidades e nos districtos e com os trabalhos de prophylaxia rural.

Cresceram os salarios e todos os productos da lavoura alcançam preços compensadores. Augmenta a riqueza agricola e com ella o conforto nos meos ruraes.

O Estado de Minas offerece, pois, no actual momento, um magnifico campo para os immigrants nacionaes e estrangeiros que nelle se queiram estabelecer.

Com effeito, situado em planalto onde a altitude corrige as demasias da zona tropical, sem calores nem frios excessivos, livre do flagello da secca e do cyclone, com solo fertil e de invejavel salubridade, o Estado de Minas, pela amenidade do seu clima, pela variedade da sua producção, pela diffusão geral do ensino e da riqueza e pela segurança absoluta que as leis e costumes asseguram á vida e propriedade dos seus habitantes, parece o paiz ideal para os *home-seekers*, para os pioneiros desbravadores de terras novas ou para os desprotegidos da sorte, que vêm encontrar aqui "sob o céu do Novo Mundo, um trecho de terra e um tecto com as esperanças no futuro que no Velho Continente lhe não podiam sorrir."

O Estado de Minas dispõe de fartos recursos para ser intermediario previdente incumbido de trazer o immigrant do paiz natal e entregal-o, são e apto, ao fazendeiro ou á labuta da terra dadivosa no lote de terreno devoluto ou da colonia agricola a que se destinar.

Não podia, pois, ser mais opportuna a reforma que ora propomos.

#### IV

O novo regulamento restaura o serviço de introdução de immigrants que se destinem á lavoura particular, ao povoamento das terras devolutas ou aos nucleos colonias do Estado, e cerca os trabalhadores das necessarias garantias no contracto de locação de serviços ou parceria rural, creando a Hospedaria de Immigrantes, que servirá tambem de Agencia Official de Collocação, destinada a centralizar as ofertas e procuras de braços para a lavoura.

Fica instituida, nos termos da legislação vigente, a escripturação agricola obrigatoria com a caderneta de todas as transacções do patrão com o operario ou parceiro agricola contractado por intermedio da Secretaria da Agricultura.

Constam dessa caderneta as acções que cabem ao operario rural, provenientes de accidentes de trabalho e dos contractos de locação do serviço agricola ou parceria rural.

Além das disposições do Código Civil, da Lei de Acciden-tes do Trabalho e do Código do Processo Civil, convém ac-

centuar a disposição relativa ás questões de valor inferior a 500\$000. Estas serão, de accordo com a recente lei votada de organização judiciaria, processadas e julgadas pelo juiz de direito, mediante o parecer de dois peritos, um nomeado pelo locador e outro pelo locatario dos serviços agricolas.

Esta providencia, simples e pratica, corresponde, nos seus intuitos, aos tribunaes ruraes creados pela lei paulista n. 1.869, de 1 de outubro de 1922 (art. 2).

Na applicação dos favores e medidas protectoras, o regulamento não faz distincção entre nacionaes e estrangeiros: todos quantos vierem para Minas em busca de trabalho, aqui encontrarão agasalho e paternal assistencia para vencer as primeiras e mais penosas difficuldades de installação no novo meio.

No tocante á colonização, toda a matéria do regulamento anterior foi remodelada, tendo em vista introduzir as modificações aconselhadas pela pratica e adaptar as suas disposições á legislação civil vigente.

Não querendo alongar-me demasiado nesta exposição, seja-me licito, todavia, salientar o auxilio que o Estado vae prestar aos particulares para o retalhamento dos latifundios e formação dos nucleos colonias.

O parcellamento das grandes fazendas, evitando permaneçam inaproveitadas áreas immensas de terrenos de cultura, será, como disse v. exc., obra de incalculavel alcance economico para Minas.

Realmente, apesar do imposto territorial, tem sido notada em algumas zonas a tendencia para o alargamento da área das fazendas de criação, como consequencia do exodo dos trabalhadores ruraes.

Para evitar o alastramento desse mal será mister promover e facilitar a fundação de nucleos colonias por meio da iniciativa particular.

Concorrendo com a metade da quantia necessaria para a construcção da casa do colono e dividindo os terrenos em lotes gratuitamente, procura o Governo interessar os proprietarios que, com o retalhamento de suas terras e venda aos colonos, não só valorizarão a parte que se reservarem, como terão á mão braços disponiveis para os trabalhos ruraes.

Caso vingue a idéa, teremos dado um grande passo para o fortalecimento da nossa economia.

#### V

Alberdi, que primeiro enunciou o principio de que o povoamento é um fim constitucional na America do Sul, precisamente porque é um meio de melhoramento moral e de edu-

cação intelligente, ensina que as provincias situadas no interior, a grandes distancias das costas, devem ser dobradamente hospitaleiras para com o estrangeiro, a quem devem attrahir com poderosos estímulos.

Tal o caso do Estado de Minas Geraes e a idéa dominante no novo regulamento.

Temos os lineamentos para vir a ser um grande povo e precisamos para isso de vencer a acção embrutecedora do deserto e multiplicar a nossa produção exportavel, o que, certamente, conseguiremos com o fomento da immigração e da colonização.

Nesse proposito, cumpre abandonar a timidez habitual das nossas iniciativas e metter hombros a um empreendimento mais amplo, embora tenhamos de arcar com avultadas despesas.

O aproveitamento das terras devolutas não pôde ser convenientemente feito sem a construcção de estradas de ferro e de rodagem e sem obras de saneamento, previamente projectadas depois de estudos serios de cada zona.

As colonias devem ser localizadas em terras ferteis, á margem de vias ferreas ou rios navegaveis, em regiões de indiscutivel salubridade.

Os immigrants precisam encontrar amparo seguro no seu primeiro estabelecimento e condições liberaes na aquisição da casa e dos terrenos.

Ora, tudo isso não se faz sem dinheiro. Mas, sirva-nos de exemplo o Estado de Victoria, na Australia, que iniciou em 1904 a sua nova politica colonizadora por meio da subdivisão de grandes propriedades em pequenos lotes destinados aos immigrants (*Closer Settlement Act*), votando para tal fim um credito annual de 500.000 libras ou sejam 20.000 contos para inicio do serviço.

Não tenhamos receio de applicar capitaes nesta empresa benemerita, visto como a maior parte da despesa constituirá apenas adeantamento que reverterá integralmente aos cofres publicos ao cabo de alguns annos.

A Europa soffre a crise dos desempregados e do excesso de população em alguns paizes. São milhões de homens disponiveis que poderão ser encaminhados para nossa terra, de vez que os Estados Unidos da America redobrarão de rigor contra a entrada de immigrants.

O Regulamento vem dotar o Estado do apparelho necessario para aproveitar essa oportunidade e rasgar largos horizontes á immigração e colonização da nossa terra.

\*Iniciando vigorosamente a sua execução, dará v. exc. solução pratica a um dos mais importantes e complexos problemas para o futuro desenvolvimento da democracia mineira.

Bello Horizonte, 24 de setembro de 1925.

DANIEL DE CARVALHO

## Regulamento a que se refere o Decreto n. 6.990, de 24 de Setembro de 1925

### PRIMEIRA PARTE

#### Da immigração

#### CAPITULO I

#### Do serviço de immigração

Art. 1.º A introduccção de immigrants que se destinem á lavoura particular, ao povoamento das terras devolutas ou aos nucleos coloniaes do Estado poderá ser effectuada: a) por immigração espontanea; b) em virtude de contractos entre o Estado e particulares; c) por intermedio da União, com contribuição pelo Estado da quota de despesas que se fixar em prévio accordo.

Art. 2.º A fiscalização dos immigrants será exercida pelo Inspector de Colonização do Estado ou por outro funcionario designado pelo Secretario da Agricultura.

Art. 3.º De conformidade com o disposto no decreto federal n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, não poderão ser introduzidos no Estado em goso dos favores facultados por este regulamento: a) o estrangeiro mutilado, aleijado, cego, mendigo, louco, portador de molestia incuravel ou de molestia contagiosa grave; b) a estrangeira que procure o Estado para entregar-se á prostituição; c) o estrangeiro maior de 60 annos.

Paragrapho unico. Os maiores de 60 annos e os inaptos para o trabalho, com excepção dos loucos e dos portadores de molestia contagiosa grave, poderão ser encaminhados para o Estado quando acompanhados de suas familias ou quando vierem para a companhia destas, comtanto que haja da mesma familia pelo menos um individuo

valido para outro invalido ou para um até dois maiores de 60 annos.

Art. 4.º O fazendeiro que necessitar de braços para a lavoura poderá requerer á Secretaria da Agricultura a vinda de immigrants, instruído o seu requerimento, que deverá ter a firma reconhecida, com os seguintes documentos e informações:

1) attestado de identidade e de idoneidade, fornecido pelo presidente da Camara Municipal ou pela auctoridade policial do logar;

2) numero de familias que deseja receber e numero de braços validos para a lavoura que cada familia deve ter;

3) talão de recolhimento aos cofres do Estado da quantia correspondente approximadamente a 50 % do que o Estado pagar á União ou empresa de immigração pelo transporte dos immigrants;

4) vantagens offercidas, como sejam: transporte gratuito da ultima estação, salarios, casa, condições do primeiro estabelecimento, adeantamentos pecuniarios, medicamentos, assistencia ás parturientes, recursos escolares etc.;

5) si dá terrenos de que possam utilizar-se os immigrants e quaes as condições desse uso;

6) si os immigrants podem ter animaes, em que numero e si lhes concedem pastagens para os animaes;

7) distancia da fazenda á estação mais proxima, nome desta estação e da respectiva via ferrea;

8) si as estradas são carroçaveis;

9) systema de transporte da estação á fazenda;

10) especie de cultura apropriada ás terras;

11) centro commercial mais proximo para collocação dos productos da lavoura, e sua distancia da fazenda;

12) qual o clima e si ha molestias endemicas ou epidemicas na zona em que está situada a fazenda e, no caso affirmativo, quaes;

13) si as terras são araveis e adequadas ao emprego de machinas agricolas modernas;

14) certidão das terras que possui, lançadas na collectoria estadual;

15) declaração de que se obriga a integralizar o pagamento, no caso de verificar-se que a quantia depositada é menos de 50 % da que o Estado pagou pelo transporte do immigrant, e a pagar as despesas correspondentes ao excesso de permanencia dos immigrants na Hospedaria, quando devido a culpa do requerente.

Paragrapho unico. Convirá que ao requerimento se juntem photographias das casas destinadas aos immigrants, trechos da lavoura, sede da fazenda, etc.

Art. 5.º Logo que os immigrants contractados se estabelecerem na propriedade agricola, o inspector de Colocação ou funcionario designado pelo Secretario da Agricultura verificará si a importancia recolhida pelo fazendeiro e constante do talão remettdo de conformidade com o n. 3, do art. 4.º é inferior ou excedente a 50 % das despesas pagas pelo Estado. Na primeira hypothese, o fazendeiro será convidado a remetter á Directoria da Agricultura, no prazo que lhe fôr marcado, talão comprobatorio do recolhimento da differença aos cofres publicos; na segunda, communicar-se-á ao fazendeiro o saldo verificado a seu favor, para que elle possa requerer restituição.

Art. 6.º As pessoas que, tendo feito pedido de immigrants e recebido aviso previo da chegada delles, não forem ou não mandarem recebê-los na Hospedaria, no prazo de 10 dias immediatos á mesma, ficarão responsaveis pelas despesas de hospedagem durante os dias excedentes.

Art. 7.º O requerente deverá ter um representante na Capital, para facilitar as communicações e providencias necessarias.

## CAPITULO II

### *Da locação de serviços agricolas*

Art. 8.º As pessoas que pretenderem contractar colono ou trabalhadores diversos, por intermedio da Secretaria da Agricultura, deverão pessoalmente, ou por procurador, preencher e assignar o respectivo contracto de locação de serviços, ou parceria rural, conforme modelo anexo, expedido em duas vias, o qual será tambem subscripto pelo locatario ou parceiro e registrado em livro proprio na secção competente da Directoria da Agricultura.

Paragrapho unico. Si um contractante não souber ou não puder assignar o seu nome, poderá o instrumento ser assignado a rogo, subcrevendo-o tambem quatro testemunhas, com reconhecimento das firmas por tabellião, formalidade esta que será tambem exigida nos contractos assignados de proprio punho.

Art. 9.º O inicio e a terminação do anno agrario serão estipulados no contracto.

Art. 10. Das procuras e offertas recebidas serão feitos resumos, devidamente coordenados, que serão affixados na Hospedaria de immigrants com todas as informações que possam interessar aos que offercerem braços para a lavoura.

Paragrapho unico. Das informações diariamente affixadas na Hospedaria de Immigrants, poderá ser organi-



zado um boletim diario, para ser forrecedo á imprensa da Capital e publicado no órgão official.

Art. 11. Os fazendeiros e os operarios que entre si contractarem por intermedio da Secretaria da Agricultura deverão sujeitar-se expressamente ás condições geraes e particulares constantes deste regulamento ou das propostas e pedidos.

Art. 12. Dar-se-ão aos trabalhadores contractados por intermedio da Secretaria da Agricultura, sempre que o pedirem, informações ou certidões, livres de despesas, dos termos e condições dos respectivos contractos.

Art. 13. Uma vez contractados os colonos ou trabalhadores diversos, o administrador da Hospedaria de Imigrantes receberá aviso para providenciar sobre o transporte dos mesmos até a estação mais proxima do destino.

Art. 14. O transporte dos colonos ou trabalhadores e das respectivas bagagens, entre a estação da via ferrea e a propriedade agricola, correrá por conta do locatario.

Art. 15. Ao lavrador que contractar colonos por intermedio da Secretaria da Agricultura é prohibido impor aos seus operarios ou parceiros agricolas a obrigação de despender seu salario em todo ou em parte em armazens de sua propriedade ou por elle indicados, salvo si no contracto de trabalho se houver estipulado que o operario ou parceiro será mantido pelo patrão ou lavrador e receberá, além disso, um salario determinado em dinheiro, ou si, para execução do contracto, o patrão ou locatario ceder ao operario mercadorias pelo preço corrente.

Art. 16. O pagamento dos salarios aos operarios ou parceiros far-se-á em moeda de curso legal.

Art. 17. Consideram-se operarios agricolas os jornaleiros, colonos, empreiteiros, feitores, carneiros, carroceiros, machinistas, foguistas e outros empregados no predio rural.

### CAPITULO III

#### ( Da escripturação agricola

Art. 18. Cada lavrador deverá possuir um livro de contas correntes para escripturação, em ordem chronologica de dia, mez e anno, das transações com o operario ou parceiro agricola contractado por intermedio da Secretaria da Agricultura.

Art. 19. O trabalhador rural terá direito a uma caderneta authenticada pelo Director da Agricultura, para escripturação de seus debitos e creditos, nos termos da legislação vigente.

Parapho unico. Dessa caderneta deverão constar: a) os capitulos III e IV deste regulamento transcriptos

integralmente; b) as condições geraes do contracto, acceitas pelo patrão e pelo trabalhador; c) as condições particulares, taes como os salarios ajustados, a época dos pagamentos e quaesques outras peculiares a cada propriedade agricola; d) certidão passada por um funcionario da Secretaria da Agricultura ou pelo Inspector de Colonização, de terem sido acceitas pelo contractante e pelo contractado as clausulas de que tratam as letras b e c.

Art. 20. As cadernetas a que se refere o artigo antecedente serão fornecidas pela Secretaria da Agricultura, mediante pagamento de seu custo pelo locatario.

Artigo 21. Os lançamentos do livro de contas correntes deverão corresponder aos feitos na caderneta do operario ou parceiro agricola.

Art. 22 O livro de contas correntes e as cadernetas dos operarios ou parceiros agricolas serão numerados e rubricados em todas as suas folhas, com termos de abertura e encerramento, assignados pelo lavrador ou seu preposto, possuidor ou depositario do immovel, devendo constar desses termos o nome da fazenda, districto, municipio e comarca de sua situação.

Art. 23. A escripturação do livro de contas correntes e das cadernetas deverá ser feita com claresa, encerrando-se mensalmente com a declaração do saldo devedor ou credor, assignada a caderneta pelo lavrador ou seu preposto, possuidor ou depositario do immovel, ao qual incumbem ainda mencionar o dito saldo em algarismos arabicos e por extenso.

Art. 24. O lavrador que não tiver escripturação ou não emittir as cadernetas dos operarios ou parceiros em forma regular incorrerá na multa prevista no contracto.

Parapho unico. A imposição da multa caberá ao Secretario da Agricultura em vista de informação do Inspector de Colonização ou outro funcionario incumbido da inspecção da propriedade agricola, e depois de ouvido o lavrador.

Art. 25. Nenhuma multa poderá ser imposta ao operario agricola, ou ao parceiro, si não estiver expressamente estabelecida em lei ou no contracto.

Art. 26. As multas disciplinares não poderão exceder de 5\$000 (cinco mil réis) e, si houver cooperativa na fazenda, reverterão em favor dessa instituição; na falta, em beneficio da que o fizer.deiro indicar no lançamento da caderneta.

Parapho unico. As multas serão lançadas na caderneta e no livro de contas correntes no mesmo dia de sua imposição, declarando-se o motivo que as determinou.

Art. 27. Para sanção do disposto neste regulamento, caberá ás partes interessadas o recurso que lhes fôr facultado em lei.

#### CAPITULO IV

*Das acções que cabem ao operario rural, provenientes de accidente no trabalho, contractos de locação de serviço agricola e parceria rural*

Art. 28. Os operarios ruraes que por ordem do patrão se occuparem em serviços de construcção, reparações e demolições de qualquer natureza e na conservação das construcções; em serviço de transporte, carga ou descarga, e em industrias e trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados, quando victimas de qualquer accidente nesses serviços, terão direito á indemnização determinada em lei.

Art. 29. Consideram-se accidentes de trabalho, para os fins da lei: a) o produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinando lesões corporaes ou perturbações funcionaes, que constituem a causa unica da morte ou perda total ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho; b) a molestia contrahida exclusivamente pelo exercicio do trabalho, quando este fôr de natureza a só por si causal-a e desde que determine a morte do operario ou perda total ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho.

Art. 30. O accidente nas condições do artigo anterior, quando occorrido pelo facto do trabalho ou durante este, obriga o patrão a pagar a indemnização ao operario ou á sua familia, exceptuados apenas os casos de força maior ou dolo da propria victima ou estranho.

Paragrapho unico. Não constitue força maior a acção das forças naturaes, quando occorrida ou aggravada pela installação do estabelecimento, pela natureza do serviço ou pelas circunstancias que effectivamente o cercarem.

Art. 31. A indemnização será calculada pela fórmula estabelecida na lei, segundo a gravidade das consequencias do accidente, que podem ser:

- a) morte;
- b) incapacidade total e permanente para o trabalho;
- c) incapacidade total e temporaria;
- d) incapacidade parcial e permanente;
- e) incapacidade parcial e temporaria.

Art. 32. O accidente no trabalho occorrido em qualquer dos casos previstos no artigo 6.º do Regulamento que

baixou com o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, ou em outros que por lei lhes fôrem equiparados, para effeito da indemnização, desde que obrigue o operario a abandonar o seu serviço, devrá ser immediatamente comunicado á policia do lugar, pelo patrão, pelo proprio operario ou por outra qualquer pessoa, afim de procederse a inquerito policial.

Art. 33. Remettido o processo policial á auctoridade judiciaria, serão mandados citar o offendido ou o seu representante legal ou o beneficiario e o patrão ou o seu representante para requerer o que lhes convier a bem de seus direitos e, observados os prazos e mais formalidades de lei processual, o juiz a quem competir o julgamento da causa proferirá a sua sentença arbitrando a indemnização e ordenando o pagamento.

Art. 34. Na acção judicial, que terá curso summario, deve ser sempre ouvido o representante do Ministerio Publico, que assumirá a defesa da victima como parte principal, toda a vez que lhe fôr solicitado por ella ou por seu representante legal.

Art. 35. Ao operario agricola cabe acção summaria para cobrança do credito verificado pela sua caderneta.

§ 1.º Compete aos juizes de direito processar e julgar, mediante parecer de dois peritos, um nomeado pelo locador e outro pelo locatario, todas questões até o valor de 500\$000, relativas á interpretação e execução de contractos de locação de serviços agricolas, devendo ser reduzidas a termo as allegações e provas e seguindo-se immediatamente a decisão.

§ 2.º O operario agricola pôde lançar mão de embargo ou arresto preventivo como medida assecuratoria de seus direitos, constituindo neste caso prova literal da divida a caderneta, desde que preencha as formalidades mencionadas nos arts. 22 e 23.

Art. 36. A divida proveniente de salarios agricolas é privilegiada, de modo a ser paga pela prestação da colheita ou safra a que houver o operario prestado o concurso de seu trabalho.

Paragrapho unico. Este privilegio é restricto á colheita ou safra do anno agricola, de sorte que si o producto desta fôr insufficiente para a solução integral das dividas por salarios, o operario será pelo restante simples credor chirographario.

Art. 37. As cadernetas como documentos civis só valerão contra terceiros depois de transcriptas no Registro de Titulos e Documentos.

Art. 38. Ao parceiro locatario cabe acção contra o proprietario ou locador, para exigir:

a) que lhe entregue o predio com suas pertencas em estado de servir ao uso a que se destina e para mantelo neste estado pelo tempo do contracto, sinão se houver estipulado expressamente em contrario;

b) que lhe garanta durante o tempo do contracto o uso pacifico do predio;

c) que, em se tratando de parceria pecuaria, substitua por outros os animaes evictos ou os engeitados por vicios ou defeitos occultos.

Art. 39. O empreiteiro tem acção contra o proprietario de quem recebeu a empreitada:

a) para obrigar-o a pagar nos prazos convencionados;

b) para que lhe forneça instrumentos de lavoura, sementes e quaesquer materiaes, si assim se houver estipulado;

c) para que aceite a obra depois de feita;

d) para, no caso de rescisão do contracto por culpa do proprietario, pedir indemnização das despesas e do trabalho feito, bem como dos lucros que poderia ter, si concluisse a empreitada.

## CAPITULO V

### *Da Hospedaria de Immigrantes*

Art. 40. A Hospedaria de Immigrantes de Bello Horizonte será destinada a receber e dar agasalho e alimentação, até dez dias, aos immigrants que vierem estabelecer-se no Estado e que do ponto de desembarque não tenham sido dirigidos para outras hospedarias.

Paragrapho unico. O prazo maximo não poderá ser excedido senão em caso de molestia ou de força maior, reconhecido pelo director da Agricultura.

Art. 41. Emquanto estiverem na Hospedaria, os immigrants ficarão subordinados ás medidas de ordem, hygiene e disciplina postas em vigor em bem da moralidade, policia, condições sanitarias e segurança do estabelecimento.

Art. 42. O immigrant que, antes de findo o prazo de hospedagem, houver encontrado collocação conveniente, a juizo do administrador, não poderá permanecer por mais tempo na Hospedaria.

Art. 43. Os immigrants, dentro do prazo de hospedagem, devem contractar-se ou procurar destino, sob pena de serem despedidos.

Art. 44. Não poderão ser readmittidos na Hospedaria os immigrants que se houverem retirado ou tiverem sido despedidos.

Art. 45. A direcção da Hospedaria compete ao respectivo administrador, que observará as disposições deste regulamento e as ordens expedidas pelo director da Agricultura.

Paragrapho unico. Ao administrador da Hospedaria, como chefe de todo o serviço executado no estabelecimento, serão subordinados todos os empregados internos.

Art. 46. Além do administrador, haverá um escriptuario, que tambem exercerá as funcções de almoxarife, um interprete e tantos guardas quantos fõrem necessarios, a juizo da Secretaria da Agricultura.

Paragrapho unico. O administrador será nomeado pelo Presidente do Estado e os demais empregados serão admittidos pelo Secretario da Agricultura.

O serviço medico será feito mediante contracto.

Art. 47. Compete ao administrador:

1) superintender todos os serviços da Hospedaria e exercer fiscalização directa sobre os trabalhos de escriptorio, providenciando para que sejam feitos com regularidade;

2) assistir á chegada dos immigrants, á sua chamada e á verificação de passaportes, guias e documentos;

3) assignar as listas ou guias que devem acompanhar os immigrants encaminhados para estabelecimentos particulares ou para qualquer outro destino, as quaes, expedidas especialmente para cada familia, mencionarão os nomes, edades, nacionalidade dos immigrants, graus de parentesco entre elles, bem como o numero de volumes de suas bagagens, com as respectivas marcas e outras indicações;

4) satisfazer os pedidos de immigrants que lhe forem transmittidos pela Directoria da Agricultura;

5) receber as pessoas que forem contractar immigrants, recommendando-as ao interprete e informando-se sobre os contractos que concluirem;

6) remetter á Directoria da Agricultura nota do movimento do dia anterior e até o dia 5 de cada mez o quadro mensal do movimento de entrada e sahida de immigrants;

7) comprar os objectos de necessidade urgente, submettendo logo esse acto á approvação da Directoria da Agricultura, e requisitar a compra de outros que forem necessarios;

8) apresentar mensalmente á Directoria da Agricultura o balancete das despesas da Hospedaria, instruido com os respectivos documentos por elle visados;

9) obrigar o fornecedor de generos alimenticios a cumprir o contracto, quando houver qualquer reclamação do medico sobre a alimentação;

10) manter a ordem na Hospedaria, requisitando das auctoridades competentes o auxilio da força publica, si necessario;

11) providenciar sobre o enterramento dos immigrantes fallecidos na Hospedaria, acautelar as bagagens e peculios dos mesmos e fazer as communicações necessarias;

12) expedir attestados de exercicio aos empregados sob sua administração, que receberem vencimentos mensaes;

13) admoestar publica ou particularmente os empregados da Hospedaria ou suspendel-os até 8 dias, conforme a gravidade da falta, cabendo-lhes recurso para o Secretario da Agricultura;

14) apresentar á Directoria da Agricultura, até o dia 31 de janeiro de cada anno, relatório minucioso de todas as occorrencias da Hospedaria no anno anterior, acompanhado de quadros estatísticos do movimento de immigrantes, demonstração de despesas, etc.

Art. 48. O medico contractado para o serviço da Hospedaria ficará directamente subordinado á Secretaria da Agricultura.

Art. 49. Compete-lhe:

1) examinar todos os immigrantes que chegam, dando sciencia desse exame, que será minucioso, ao administrador e á Secretaria da Agricultura, providenciando para o isolamento ou o transporte do immigrante doente para a Santa Casa ou outro estabelecimento congenere, onde assistirá;

2) fiscalizar a alimentação fornecida aos immigrantes, examinando-a todos os dias, informando ao administrador quando de má qualidade ou prejudicial á saúde;

3) providenciar junto ao administrador e á Secretaria da Agricultura relativamente ao aseo e completa hygiene da Hospedaria, alvitando as medidas que achar necessarias;

4) fornecer a cada immigrante e ao contractante do serviço deste um boletim de sanidade, com as molestias graves que o immigrante já teve, si tem syphilis hereditaria ou adquirida, em que grau, si localizada ou generalizada, prescrevendo o meio de cura ou combate, assim como si foi vaccinado e revaccinado contra a variola.

Art. 50. Compete ao escripturario-almoxarife:

1) preparar o expediente que tiver de ser assignado pelo administrador ou pelo Director da Agricultura;

2) manter em dia a escripturação dos seguintes livros:

- a) protocollo geral;
- b) matricula de immigrantes;
- c) registro de officios;
- d) conta corrente;
- e) termos de obitos e nascimentos;
- f) registro de bagagens;

3) organizar e ter sob sua guarda o archivo da Hospedaria;

4) substituir o administrador nas suas faltas;

5) receber, submeter á desinfeccão e ter sob sua guarda as bagagens dos immigrantes, classifical-as conforme o destino destes e expedil-as de accordo com as indicações transmittidas por escripto pelo interprete, com o visto do administrador;

6) verificar os extravios que se derem e providenciar para que sejam encontradas as bagagens reclamadas;

7) ter sempre á disposição dos immigrantes um livro em que lancem suas reclamações;

8) executar as ordens do administrador relativas ás suas funções.

Art. 51. Compete ao interprete:

1) receber e expedir os immigrantes, fazendo sua chamada e conferindo as respectivas listas;

2) organizar as listas ou guias que tiverem de acompanhar os immigrantes ao seu destino;

3) servir de intermediario entre os immigrantes e o administrador e pessoas que queiram contractar aquellos, recebendo notas e indicações relativas ás condições dos contractos, destino dos contractados e mais informações convenientes;

4) auxiliar o administrador na manutenção da ordem e disciplina interna da Hospedaria, assistir ás refeições dos immigrantes e verificar a regularidade destas;

5) fazer as traducções necessarias e facilitar o entendimento entre os funcionarios da Hospedaria e os immigrantes;

6) communicar ao administrador as faltas disciplinares e transmittir-lhe as queixas dos immigrantes;

7) fazer diariamente a chamada dos immigrantes, assignallando a sua presença no livro de ponto;

8) assistir e auxiliar o desembarque de immigrantes no porto do Rio de Janeiro ou em outro qualquer, quando determinado pelo Director da Agricultura.

Art. 52. E' dever dos guardas:

1) cumprir as ordens recebidas, acerca da disciplina e aseo do estabelecimento;

2) auxiliar o escripturario-almoxarife e o interprete nos serviços dos mesmos, conforme designação do administrador;

3) fazer o serviço externo e o de expediente.

Art. 53. A alimentação aos immigrantes poderá ser fornecida mediante contracto, precedido de concorrência publica, regulando-se os pagamentos pela quantidade de rações, conforme tabelas approvadas pelo Secretario da Agricultura.

§ 1.º O administrador expedirá ao contractante, com a necessaria antecedencia, aviso da chegada dos immigrantes e, mediante talões, determinará o numero e a qualidade de rações necessarias, podendo requisitar extraordinarias ou especiaes para adultos ou creanças, a pedido do medico.

§ 2.º Si resultar inconveniente o fornecimento de alimentação por contracto, o governo mandará fazel-o por administração, admittindo-se para esse fim os empregados diaristas necessarios, a juizo do Secretario da Agricultura.

Art. 54. Na Hospedaria de Immigrantes deverá haver os medicamentos de uso mais frequente, a juizo do medico que servir no estabelecimento.

Art. 55. Os casos de molestias graves e de partos poderão ser tratados na Santa Casa de Misericordia ou outro estabelecimento congenere desta Capital, mediante contracto com o governo.

Art. 56. Salvo casos especiaes, a juizo do administrador, a Hospedaria se abrirá todos os dias ás 6 horas e fechará ás 19, prolongando-se o serviço interno pelo tempo necessario além desse horario.

Art. 57. O interprete e os guardas, em serviço, usarão uniformes, segundo modelo approvado pelo Secretario da Agricultura.

## SEGUNDA PARTE

### Da colonização

#### CAPITULO VI

##### Da fundação dos nucleos colonias

Art. 58. Os nucleos colonias fundados ou auxiliados pelo Estado têm por fim fixar ao solo como proprietarios immigrantes agricultores e formar centros agricolas que sirvam de modelo á pequena lavoura pelo emprego de processos aperfeçoados de cultura.

Art. 59. A fundação de nucleos colonias pelo Estado se fará á medida que o governo julgar opportuno.

Art. 60. Os nucleos serão distribuidos por diferentes zonas do Estado, de modo que fique cada um situado á distancia maxima de 12 kilometros da margem de estrada de ferro ou rio navegavel.

Art. 61. Determinada pela Secretaria da Agricultura a escolha de um logar proprio para fundação de um nucleo colonial, o Inspector de Colonização do Estado percorrerá a zona que lhe fôr designada, procedendo, mediante estudo pessoal e informações colhidas de pessoas conceituadas, aos trabalhos preliminares que o habilitem a apresentar á Directoria da Agricultura um relatório minucioso contendo, além de outros que se afigurem convenientes, os seguintes dados:

1) valor médio dos terrenos da zona; valor approximado da propriedade preferivel para fundação do nucleo; extensão approximada das áreas occupadas por mattas, campos, cerrados e terras utilizadas e utilizaveis em culturas; relação entre a área util e a inproveitavel para constituição de lotes; accidentes mais notaveis; distribuição e abundancia dos cursos d'agua, lagôas, brejos, potencia das quedas d'agua, pedreiras, jazidas mineraes; descripção topographica dos terrenos e limites da propriedade;

2) qualidades das terras sob o ponto de vista agricola;

3) clima e salubridade, endemias reinantes;

4) systemas de transporte, vias de communicação com as principaes localidades da zona, distancias em relação a estas e á estrada de ferro, condições de mercados mais proximos;

5) relação das bemeitorias e estradas de rodagem existentes na propriedade, condições relativas á obtenção de materiaes de construcção, mão de obra e meios de transporte dos materiaes;

6) parecer fundamentado sobre as vantagens ou inconvenientes do estabelecimento do nucleo, razões da preferencia dada a algum dos terrenos examinados e indicação das medidas aconselhaveis para corrigir os defeitos que elle apresenta;

7) orçamento approximado das despesas necessarias á fundação do nucleo, compreendendo estudos preliminares, medições e demarcação das terras, serviços urgentes de saneamento, locação dos lotes, construcção de estradas, construcção de casas para colonos e administração, escolas e dependencias indispensaveis.

Art. 62. O terreno em que tenha de ser estabelecido um nucleo colonial deverá satisfazer ás seguintes condições:

a) ter área não inferior a 15.000.000 de metros quadrados;

b) dispôr de agua perenne, sufficiente para o abastecimento da população colonial, tendo-se em vista o futuro desenvolvimento desta;

c) ter mattas sufficientes para as necessidades do nucleo;

d) ser a zona salubre;

e) prestarem-se as terras á cultura de cereaes e outros generos exportaveis e serem apropriadas ao emprego de machinas agricolas.

Art. 63. No caso de não haver, na zona designada terras do dominio do Estado aproveitaveis para estabelecimento do nucleo, poderá o governo adquirir para este fim propriedades particulares, por compra ou desapropriação.

Art. 64. Feita pelo Presidente do Estado a escolha do local para estabelecimento do nucleo, expedir-se-á decreto auctorizando a fundação do mesmo, dando-lhe denominação e abrindo á Secretaria da Agricultura o credito necessario.

Art. 65. Auctorizada a fundação do nucleo, a Secretaria da Agricultura organizará uma commissão, orientada pelo Inspector de Colonização e chefiada por um engenheiro, á qual incumbirá levantar a planta dos terrenos, organizar o projecto do nucleo, fazer a divisão e demarcação dos lotes, realizar obras de saneamento, construir as casas e estradas ou fiscalizar as construcções, quando feitas por empreitada, e administrar o nucleo durante o periodo de fundação.

Art. 66. Nos serviços topographicos serão observadas as regras prescriptas na legislação federal vigente sobre o Registro Torrens.

Art. 67. Os lotes serão classificados, a juizo do governo, em ruraes e urbanos. Os primeiros serão destinados á lavoura e criação e os ultimos a formar a futura povoação.

§ 1.º Os lotes ruraes terão a área média de 25 hectares e os urbanos a área maxima de 3.000 metros quadrados.

§ 2.º A área total reservada aos lotes urbanos não deverá exceder de 4 % da área total do nucleo.

§ 3.º Os lotes urbanos serão localizados na parte mais conveniente do nucleo, o mais proximo possivel da sua sede, tendo as frentes voltadas para as ruas e praças.

Art. 68. Ao projectar os lotes ter-se-á em vista total-os de condições eguaes de fertilidade do terreno, aguadas e disposição topographica, de modo que os preços dos de uma mesma classe sejam approximadamente equivalentes.

Art. 69. Os lotes ruraes terão caminhos vicinaes por onde se comuniquem e tenham accesso á estrada geral, a qual terá a largura de 6 metros.

Art. 70. Na planta geral do nucleo serão representados: a) todos os accidentes do terreno e curvas de nivel; b) os lotes com as respectivas designações numericas; c) as casas dos colonos e da administração; d) os cursos d'agua e a distribuição desta pelos lotes por meio de regos, drenos e valetas; e) o traçado da estrada geral e dos caminhos vicinaes; f) o total dos terrenos apropriados á cultura, com menção da respectiva área, existentes em cada lote; g) os terrenos reservados, com indicação do destino de cada um delles.

Paragrapho unico. Além da planta geral, a commissão incumbida da fundação do nucleo organizará os projectos de casas coloniaes e de todos os predios a construir, de que se tirarão duas copias, ficando uma dellas archivada na Secção de Colonização com a copia do respectivo orçamento, e fará ampliações, em peças distinctas, das plantas dos lotes, que ficarão archivadas, com os respectivos memoriaes descriptivos, na referida secção, para o fim de attender-se opportunamente, mediante copias, ás exigencias do Registro Torrens.

Art. 71. Approvados a planta geral e os projectos de construcções e iniciada a locação dos lotes, o governo fará construir por administração ou por empreitada, as primeiras casas, de valor maximo de 4.000\$000, e os edificios desde logo indispensaveis á administração, providenciando para que se conclua dentro de breve prazo a locação de todos os lotes ruraes e a construcção das casas correspondentes.

Art. 72. O lote só poderá ser occupado pelo colono depois que estiver concluida a casa para habitação e construida proximo della um fossa sanitaria de accordo com os modelos adoptados.

Paragrapho unico. Pelos atrazos que se verificarem nas construcções, si houverem sido fornecidos a tempo os recursos necessarios, pela qualidade do material empregado e acabamento das construcções será responsavel o chefe da commissão de fundação do nucleo.

Art. 73. Si o colono dispuzer dos recursos necessarios, poderá construir por conta propria a casa do seu lote, de accordo com a planta já organizada, com as modificações que lhe parecerem convenientes e forem approvadas, ou por nova planta que apresente, sujeita tambem á approvação.

Art. 74. O chefe da commissão de fundação do nucleo procurará accordar com os proprietarios confirantes a fixação das divisas e o estabelecimento e conservação dos tapumes divisorios, de conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 75. Serão demarcados e conservados no domínio do Estado: a) os lotes em que existirem pedreiras ou barro próprio para tijolos e telhas, e que forem necessários para fornecimento de materias de construcção; b) os lotes que contiverem riquezas mineraes de alto valor; c) os lotes destinados a edificios e logradouros publicos e á protecção dos mananciaes necessários para o abastecimento publico de agua potavel da futura povoação; d) as áreas contiguas a quédas d'agua de grande potencial, de extensão variavel com a importancia do potencial e o destino que se tenha em vista dar á energia hydro-electrica; e) reservas florestaes, que corresponderão a 10 % da superficie do nucleo e serão localizadas nas terras em mattas, escolhidos, de preferencia, os cumes elevados e as encostas de 45° a mais de inclinação.

Art. 76. Considerar-se-á installado o nucleo desde que esteja occupada a quarta parte dos lotes ruraes destinados ás construcções.

## CAPITULO VII

### *Das condições para a concessão do lote*

Art. 77. Os lotes ruraes só poderão ser concedidos a individuos que se dediquem á profissão agricola, morigerados e validos, chefes de familia, ou a filhos, maiores de 18 annos, de colonos já estabelecidos no nucleo.

Art. 78. Em cada nucleo colonial poderão ser reservados 50 % dos lotes ruraes para localização de colonos nacionaes, que satisfaçam as seguintes condições:

- a) não sejam nem tenham sido concessionarios de lotes em outros nucleos;
- b) não sejam contribuintes de imposto territorial incidindo sobre propriedade rural dentro do Estado;
- c) tenham pelo menos dois filhos menores validos;
- d) requeiraem a concessão no periodo de fundação do nucleo ou dentro do primeiro anno após a installação.

Paragrapho unico. Não ficam sujeitos aos limites da percentagem relativa ao numero de lotes e condições das letras c e d deste artigo os filhos de colonos estrangeiros ou nacionaes já estabelecidos no nucleo, que sejam maiores de 18 annos, tenham boa conducta e revelem vocação para a agricultura.

Art. 79. Será feita livremente pelos colonos a escolha do lote rural dentre os disponiveis, excepto os destinados a colonos de determinada nacionalidade.

Art. 80. Os colonos logo que se estabeleçam no nucleo ficarão sujeitos ao regimen do mesmo, devendo respeito e obediencia ás auctoridades coloniaes.

Art. 81. Os pedidos de concessão de lotes serão assignados pelo requerente por extenso, com o nome e sobrenome.

Paragrapho unico. Si o petionario for analfabeto, o requerimento deverá ser assignado a seu rogo por terceiro e conter a attestação de sua authenticidade, firmada por duas pessoas, e si maior de 18 annos e menor de 21, deverá ser acompanhado de auctorização de seu representante legal ou de prova de emancipação.

Art. 82. O director da Agricultura, a quem serão dirigidos os pedidos de concessão, despachará em vista da informação do administrador do nucleo, referente especialmente aos seguintes pontos:

- 1) si o petionario sabe ler e escrever;
- 2) si é immigrante estrangeiro recém-introduzido no Estado;
- 3) si é immigrante estrangeiro antigo e qual a sua procedencia;
- 4) si é lavrador nacional e qual o ultimo estabelecimento agricola em que trabalhou;
- 5) si tem familia; nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e religião das pessoas que a compõem;
- 6) si necessita de auxilios pecunarios nos seis primeiros mezes de sua installação;
- 7) nomes dos ascendentes, si o immigrante é estrangeiro, com indicação da residencia actual delles, e do conjuge ou descendentes, si ainda não se acharem na companhia do petionario;
- 8) condições em que se acha o lote pedido;
- 9) lotes vagos no nucleo.

Art. 83. A concessão dos lotes urbanos obedecerá á seguinte ordem de preferencia:

- 1) immigrantes estrangeiros, recém-chegados ao Estado, que, sendo officiaes ou artifices, quizerem estabelecer no nucleo suas officinas de trabalho;
- 2) colonos nacionaes ou estrangeiros que, tendo prosperado nos seus lotes, quizerem edificar na área urbana;
- 3) nacionaes ou estrangeiros de boa conducta que tenham aptidão e recursos para estabelecer casa commercial, industria ou officio de utilidade para o nucleo.

Art. 84. Na concessão dos lotes ruraes attender-se-á á preferencia na ordem seguinte:

- 1) immigrantes estrangeiros de profissão agricola, que tenham familia numerosa e, entre estes, os que dispuzerem de maior numero de pessoas validas para os serviços de lavoura, isto é, maiores de 12 annos;

2) imigrantes estrangeiros que tenham pago suas passagens para o Brasil e Minas e que, pretendendo um lote, ofereçam de contado o seu preço ou a maior parte deste;

3) imigrantes estrangeiros que tendo vindo para o Estado a expensas proprias não possam effectuar pagamentos adeantados;

4) agricultores nacionaes que tenham familia numerosa e, entre estes, os que dispuzerem de maior numero de pessoas validas para os serviços da lavoura;

5) filhos de colonos já estabelecidos, que sejam maiores de 18 annos, embora solteiros, de profissão agricola, trabalhadores e de bom procedimento;

6) moços que tenham concluido os cursos dos institutos profissionais do Estado e hajam se distinguido pela intelligencia, capacidade de trabalho e vocação para a agricultura.

Art. 85. Ao colono diligente na cultura do lote que, tendo pago integralmente o seu debito, haja obtido titulo definitivo de propriedade, poderá ser concedido outro lote agricola nas mesmas condições do primeiro, si tiver necessidade de mais terras para ampliação de suas lavouras.

Art. 86. O lote rural improprio para cultura poderá ser transformado em pastoril ou destinado a plantio de essencias florestaes e concedido a colono que tenha titulo definitivo de lote agricola, transferindo-se-lhe a propriedade, depois de cumpridas as seguintes condições:

a) pagamento em 5 prestações em dinheiro, eguaes e annuaes;

b) feitura dos tapumes nos termos deste regulamento, si o lote estiver aberto;

c) estabelecimento, dentro do prazo de seis mezes, de criação com o numero de cabeças de gado que, de accordo com a área de pastagem do lote, for fixado pelo Director da Agricultura;

d) plantio das arvores no prazo fixado no despacho de concessão.

Art. 87. Nos pedidos de auctorização para transferencias de lotes deverão ser preenchidas as exigencias constantes dos arts. 81 e 82 e devidamente reconhecidas as firmas contidas no requerimento do cedente.

Art. 88. Os titulos expedidos em virtude das concessões serão de duas especies e lavrados conforme os modelos annexos:

a) titulos provisionarios ou de designação de lote rural;

b) titulos definitivos de propriedade de lote rural ou de lote urbano.

Artigo 89. Os titulos provisionarios, assignados pelo Director da Agricultura, serão entregues por intermedio do administrador do nucleo aos colonos que houverem obtido concessões gratuitas ou com direito a pagamento do preço por prestações.

Paragrapho unico. Findo o prazo de um mez, a contar da data da concessão, sem que haja chegado o titulo provisionario, o administrador do nucleo deverá logo reclamar-o.

Art. 90. Do titulo provisionario deverão constar o preço total do lote e as principaes condições para obtenção do titulo definitivo.

Art. 91. Os titulos definitivos serão expedidos em favor:

a) do colono que houver effectuado o pagamento á vista;

b) do colono que houver cumprido todas as obrigações impostas na concessão gratuita ou mediante venda a prazo.

Art. 92. Os titulos definitivos serão assignados pelo Presidente do Estado ou pelo Secretario da Agricultura.

Paragrapho unico. A assignatura pelo Presidente do Estado é limitada aos casos de nucleos coloniaes estabelecidos em terras devolutas.

Art. 93. Os titulos definitivos independem de instrumento publico, salvo os casos em que essa fórma é da substancia do acto.

Art. 94. Quando o titulo definitivo tiver de ser lavrado em cartorio, ficarão a cargo do colono as despesas com a escriptura, que será lavrada por um dos tabelliães da Capital do Estado, segundo guia assignada pelo Secretario da Agricultura.

Paragrapho unico. O tabellião communicará á Directoria da Agricultura a conclusão da escriptura logo que seja assignada.

Art. 95. Enquanto o nucleo colonial não estiver emancipado ou extinto, os lotes e suas bemeifeitorias, embora já expedidos os titulos definitivos de propriedade, serão impenhoraveis por dividas a terceiros, insusceptiveis de onus reaes e, excepto o caso de successão hereditaria, a propriedade do lote e bemeifeitorias ou os direitos pessoaes á concessão, só mediante auctorização do Director da Agricultura poderão ser transferidos a pessoas a que, segundo este regulamento, possam ser concedidos lotes.

Paragrapho unico. Antes da emancipação ou extinção do nucleo, a transferencia de lote a colono já estabelecido só poderá ser auctorizada estando pelo menos a metade dos lotes occupada em virtude de titulos definitivos de propriedade.



Art. 96. Emancipado ou extincto o núcleo, as cláusulas restrictivas mencionadas no artigo precedente continuarão a prevalecer para os lotes em relação aos quaes tenham sido expedidos sómente os títulos provisórios, até que os respectivos occupantes paguem os seus debitos e recebam os títulos definitivos de propriedade.

Art. 97. O colono a quem já tiver sido expedido título definitivo de propriedade poderá occupar o seu lote por preposto que desempenhe as obrigações daquelle, acceito pelo Director da Agricultura.

Art. 98. O Estado reservar-se-á em todas as concessões a propriedade das jazidas e fontes mineraes que se encontrem nos lotes.

Art. 99. Nenhum individuo poderá estabelecer-se ou iniciar construcções e culturas em um lote sem que este lhe seja concedido, nem permanecer no núcleo por mais de 30 dias depois de declarada resolvida a concessão de que era titular, exceptuados, quanto á primeira parte:

1) os trabalhadores nacionaes ou estrangeiros que, ao se iniciarem as obras de fundação do núcleo, já estiverem estabelecidos com moradia habitual e cultura effectiva, ha mais de um anno, dentro dos limites da propriedade demarcada;

2) os imigrantes estrangeiros recém-chegados ao Estado e procedentes directamente de hospedarias de imigrantes da União ou do Estado.

§ 1.º A quem estiver nas condições dos ns. 1 e 2 poderá o chefe da commissão de fundação ou o administrador do núcleo, si este já estiver installado, designar um lote rural, de preferencia o já occupado pelo colono na hypothese do n. 1, e permittir construcções provisórias e trabalhos de culturas annuas, mediante simples apresentação do pedido de concessão, desde que se verifiquem no pretendente as condições para obtel-a.

§ 2.º Si for negada, ulteriormente, a concessão, será assignado prazo ao colono para retirar-se do núcleo depois da colheita das plantações feitas, e, no caso de existirem no lote bemeifeitorias anteriores á fundação do núcleo, a indemnização dellas, regular-se-á pelo disposto nos arts. 111 e 112.

## CAPITULO VIII

### *Do preço e do pagamento dos lotes*

Art. 100. O preço dos lotes ruraes e urbanos será fixado pelo Secretario da Agricultura antes da installação do núcleo, de conformidade com os valores attribuidos discriminadamente em avaliação pelo chefe da commissão de fundação ás terras e bemeifeitorias existentes, taes como ca-

sas, cercas, vallos, drenos, regos, valletas e preparo do terreno para plantações.

Art. 101. Os lotes urbanos serão concedidos mediante pagamento á vista e os ruraes mediante pagamento á vista ou a prazo, em prestações annuaes.

Art. 102. A conta do colono serão levados, além de outras despesas por que for responsavel, o preço constante da avaliação, com as devidas discriminações, a importancia dos adiantamentos pecuniarios e o valor das culturas existentes no terreno ao tempo da concessão.

Art. 103. As prestações provenientes da venda dos lotes ruraes serão arrecadadas mediante deducções de 20 % de todas as colheitas agricolas do lote, entregues em especie ou em dinheiro ao administrador, mediante recibo.

Paragrapho unico. Si o valor das deducções de 20 % não attingir no fim do anno á decima da divida total, ficará o colono obrigado a integral-a com pagamento em dinheiro, desde que esteja em condições de fazel-o; si, ao contrario, excedel-a, será o excesso creditado ao colono.

Art. 104. O colono que integralizar o pagamento do lote antes de findo o prazo de 10 annos gosará do abatimento de 5 % sobre a quantia anticipada.

Art. 105. O Secretario da Agricultura poderá aucto-rizar a expedição do título definitivo de propriedade, independentemente de outras prestações além da quantia necessaria para completar o terço do total dellas, si essa quota não tiver sido attingida pelos pagamentos até então effectuados, considerando-se, conseqüentemente, extincto o debito proveniente da concessão do lote:

a) si o colono tornar-se invalido, em consequencia de accidente ou doença;

b) si o colono fallecer, deixando viuva e filhos menores em estado de pobreza.

Paragrapho unico. No caso da letra b a relevação do pagamento será concedida em beneficio dos filhos menores do colono fallecido, fazendo-se constar no título definitivo que a elles é transferida, no lote e bemeifeitorias, a propriedade de parte proporcional á quantia não exigida.

Art. 106. O colono que sonegar productos do seu lote para não pagar a prestação annual, ou deixar de recolher a importancia necessaria para integralizal-a, desde que se verifique estar em condições de fazel-o, será notificado pelo administrador do núcleo para effectuar o pagamento dentro do prazo de 30 dias, prorogavel pelo Secretario da Agricultura, a requerimento do interessado.

Paragrapho unico. O colono se declarará sciente por escripto da notificação e, caso não o faça, ou por se recu-

sar ou por ser analfabeto, a falta será supprida por duas pessoas que atestem o acto do administrador.

## CAPITULO IX

### *Dos auxilios aos colonos*

Art. 107. Aos imigrantes estrangeiros que vierem directamente para os nucleos coloniaes poderão ser concedidos os seguintes auxilios:

1) adeantamentos pecuniarios nos seis primeiros mezes de localizaçào no nucleo, em diarias variaveis por pessoa em cada familia, conforme a relação entre o numero de pessoas validas para os trabalhos da lavoura e as imprestaveis ou de pequena eficiencia;

2) adeantamento de 50\$000 para compra de aves domesticas;

3) ferramentas de trabalho, a saber: enxadas, picaretas, pás, fources, machados e ancinhos;

4) sementes, mudas das plantas mais convenientes, de arvores fructiferas e bacellos de vinha, sendo gratuito o primeiro fornecimento;

5) medicamentos, assistencia medica, dieta indispensavel em caso de molestia, durante os seis primeiros mezes;

6) trabalho a salario ou empreitada nas obras publicas do nucleo, quando houver construcções de casas, estradas, etc., sem prejuizo das culturas a que tenha de attender o colono;

7) preparo de área não inferior a 2 hectares para as primeiras plantações;

8) utilização, pelo tempo necessario, de vehiculos, animaes e instrumentos agrarios do nucleo, mediante modico aluguel e custeio das despesas com o tratamento dos animaes, attendido de preferencia pela administração o colono que houver revelado maior aptidão para a lavoura mecnica;

9) beneficiamento dos productos nos machinismos da sede do nucleo, mediante pagamento de taxas, organizadas as tabellas pelos preços locais, com reduçção de 10 %.

§ 1.º Os auxilios de que tratam os numeros 1 a 5 serão concedidos mediante recibo do colono, e os de numeros 2, 3 e 4 sómente quando o colono estiver instalado e iniciadas as culturas do lote.

§ 2.º Os auxilios de que tratam os numeros 1, 2, 3, 5 e 7 serão extensivos, a juizo do Secretario da Agricultura, a colonos nacionaes ou estrangeiros introduzidos ha muito tempo no paiz.

§ 3.º Para a concessão dos auxilios, á excepção dos de numeros 6, 8 e 9, deverá preceder auctorizaçào do Secretario da Agricultura.

Art. 108. O administrador deverá ter na sede do nucleo os medicamentos mais usuaves e de facil applicação, para cedel-os gratuitamente aos colonos nos seis primeiros mezes de seu estabelecimento e de então em diante pelo preço do custo.

## CAPITULO X

### *Da clausula resolutoria nas concessões*

Art. 109. Nos titulos provisorios constará, expressamente, a clausula resolutoria da concessão, operante nos seguintes casos:

a) si o colono não iniciar os trabalhos de cultura do lote, pela plantaçào de área não inferior a dois hectares, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da concessão;

b) si o colono ausentar-se ou abandonar o lote por mais de quatro mezes depois de se haver estabelecido no nucleo, deixando não iniciados ou paralyzados os trabalhos agricolas, sem motivo previamente justificado;

c) si o colono sonegar productos do seu lote para não pagar a percentagem devida ou não realizar o pagamento, em dinheiro, do debito exigivel na fórma do disposto nos arts. 103 e 106, salvo a hypothese de ser-lhe concedida prorogação de prazo, em virtude de justificação da mora, constante de attestado do administrador do nucleo e accepta pelo Director da Agricultura;

d) si o colono no segundo e terceiro annos, nas épocas proprias, não aproveitar em culturas adequadas ao meio, sem exclusão dos generos essenciaes á sua alimentação, tantos hectares quantos forem necessarios para, em addição á parte cultivada no primeiro anno, perfazer pelo menos a metade da área de cultura do lote;

e) si o colono durante algum dos dois biennios seguintes ao terceiro anno, nas épocas proprias, não aproveitar em culturas adequadas ao meio, sem exclusão dos generos essenciaes á sua alimentação, uma superficie igual, pelo menos, á metade da área de cultura do lote;

f) si o colono tornar-se elemento indesejavel no nucleo por sua má conducta, ociosidade ou propaganda de idéas subversivas da ordem social.

Art. 110. No caso da letra f do artigo precedente, a clausula resolutoria não vigorará si o colono no prazo de 15 dias da notificação que lhe fór feita, requerer transferencia de seus direitos e obrigações para outrem com aptidão regulamentar para a concessão, apresentando o seu re-

querimento conjunctamente com o do nomeado, e for autorizada a transferencia.

Art. 111. Si no lote houver bemeifeitorias feitas pelo colono, proceder-se-á á avaliação dellas por arbitros, no caso de desacordo sobre o seu preço. Para esse fim o administrador do nucleo nomeará um arbitro, o colono outro, e os dois arbitros, de commum accordo, um desempatador.

Paragrapho unico. Na hypothese do colono não se achar presente no nucleo por si ou por procurador ou si não quizer intervir no arbitramento, os dois arbitros serão nomeados pelo Inspector de Colonização, escolhendo-se para a funcção pessoas idoneas.

Art. 112. O colono será responsavel pelos damnos causados ás bemeifeitorias feitas no lote pelo Estado, os quaes serão avaliados pela mesma fórma estabelecida no art. 111.

Art. 113. Feitas as avaliações, será pelo administrador do nucleo assignado ao colono, si estiver presente e nada dever, prazo não inferior a 30 dias para dispor das culturas annuas existentes no lote. Si o colono não tiver intervindo nas avaliações por ausente do nucleo, estiver em debito ou não dispuzer das culturas no prazo marcado, estas serão vendidas pelo administrador ou acrescentar-se-á o valor dellas ao preço do lote, conjunctamente com os valores das demais bemeifeitorias, para concessão a outrem.

Paragrapho unico. Não será tomada em consideração para effeito de credito ao colono a existencia de quaesquer arvores fructíferas ou plantas annuas, salvo, quanto a estas, si tiverem attingido a maturação ou ponto de colheita ou forem compradas por terceiros, mediante pagamento de contado entregue ao administrador do nucleo.

Art. 114. O que o colono houver pago durante sua permanencia no nucleo representará retribuição ao Estado pelo goso do lote; o que elle estiver devendo, quer por presenças em atraso, inclusive a correspondente ao anno corrente, a qual se tornará exigivel, quer por outro titulo, será compensado até a correspondencia dos valores pelo credito proveniente da venda das suas bemeifeitorias ou colheitas.

Art. 115. A importancia do saldo que se apurar a favor do ex-colono ser-lhe-á entregue mediante recibo ou, si não accetital-a, será depositada nos cofres publicos para ser paga a quem de direito, salvo prescripção em favor da Fazenda Estadual, depois de decorrido o prazo de 5 annos.

Art. 116. Nos titulos definitivos expedidos anteriormente á emancipação ou extincção do nucleo o Estado reservar-se-á, por clausula expressa, o direito de reaver dentro dos tres primeiros annos o lote mediante devolução do

preço com acrescimo do valor dos melhoramentos uteis e necessarios feitos pelo colono e desconto das deteriorações por elle dolosamente causadas e de entrar immediatamente na posse da propriedade nos seguintes casos:

a) si o colono ausentar-se do nucleo ou abandonar o lote por mais de um anno sem haver deixado preposto na conformidade do disposto no art. 97;

b) si o colono no segundo e terceiro annos nas épocas proprias não aproveitar em culturas adequadas ao meio, sem exclusão dos generos essenciaes á sua alimentação, tantos hectares quantos fôrem necessarios para em addição á parte cultivada no primeiro anno, perfazer pelo menos a metade da área de cultura do lote;

c) si o colono tornar-se elemento indesejavel no nucleo por sua má conducta, ociosidade ou propagação de idéas subversivas da ordem social.

Paragrapho unico. As bemeifeitorias e as deteriorações serão avaliadas na fórma já estabelecida neste regulamento. mas sem a restricção contida no paragrapho unico do art. 113.

Art. 117. As concessões a titulo gratuito ficam sujeitas ás disposições dos artigos 109 a 115, na parte applicavel.

Art. 118. O não cumprimento de qualquer das condições do art. 86 é bastante para determinar a resolução da concessão do lote pastoril. Em ambas as especies — lote pastoril ou lote urbano — constituem motivos para a resolução:

a) a verificação do caso constante da letra c do artigo 116;

b) a resolução da concessão de lote agricola feita por titulo provisorio ou definitivo ao mesmo colono.

Art. 119. Para o effeito de ser declarada pelo Secretario da Agricultura a resolução da concessão, haja titulo provisorio ou definitivo, o director da Agricultura, logo que o administrador do nucleo communique algum dos factos que a motivarem, determinará a sua apuração em inquerito administrativo dirigido pelo Inspector de Colonização.

Paragrapho unico. Conforme os motivos determinantes do descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes das disposições a a e do art. 109 e a e b do art. 116, poderá o Secretario da Agricultura, a seu juizo, deixar de applicar a clausula resolutoria. Em todo caso, havendo titulo definitivo, vencido o prazo de tres annos, torna-se-á irretractavel a venda.

## CAPITULO XI

### *Da concessão gratuita do lote*

Art. 120. Ao imigrante agricultor, com familia, recém-chegado no paiz, poderá ser concedido gratuitamente um lote rural nos termos do art. 2, paragrapho unico, da lei 564, de 14 de setembro de 1911, desde que prove, preliminarmente, possuir bens e valores correspondentes ao preço fixado do lote e bemfeitorias existentes no mesmo e satisfação, mais, as seguintes condições:

- 1) desistir de qualquer auxilio pecuniario por parte do governo;
- 2) residir no lote e cultivá-lo pelo espaço de sete annos ininterruptos;
- 3) sujeitar-se ao regimen e obrigações constantes deste regulamento.

Paragrapho unico. Findo o prazo de sete annos, preenchidas todas as condições exigidas, será expedido o titulo definitivo de propriedade em favor do colono ou seus legittimos successores, si, fallecido aquelle, houverem cumprido as obrigações que lhe cabiam.

## CAPITULO XII

### *Do lote da séde*

Art. 121. No lote reservado á séde do nucleo será demarcada uma área mais ou menos igual á de um lote rural, destinada ao estabelecimento de um campo de demonstração agricola, dotado dos necessario, instrumentos, machinas e animaes de tracção.

Art. 122. Enquanto o governo não determinar a criação do campo de demonstração, o administrador do nucleo, mediante auctorização prévia, poderá estabelecer culturas por sua conta, com emprego de machinas agricolas e processos aperfeçoados, ficando obrigado:

- a) a manter um viveiro de plantas uteis para distribuição gratuita aos colonos;
- b) a demonstrar praticamente aos colonos os resultados obtidos em culturas especiaes e as vantagens da applicação de adubos e instrumentos aratorios.

Paragrapho unico. Havendo na área de cultura bemfeitorias do Estado que seja necessario remover, serão ellas avaliadas para que o administrador do nucleo as indemnize, antes de iniciar os trabalhos.

Art. 123. Caso o governo resolva custear o campo de demonstrações, este rege-se á pelas disposições do regulamento que baixou com o dec. n. 3.356, de 11 de novembro de 1911, na parte referente ás fazendas-modelo.

Paragrapho unico. Si houver bemfeitorias pertencentes ao administrador, feitas com auctorização do governo, serão ellas avaliadas pelo valor que tiverem na occasião, afim de ser feita ao mesmo a devida indemnização.

Art. 124. No lote da séde poderá o governo estabelecer machinismos para beneficiamento da producção agricola dos colonos e dos proprietarios vizinhos do nucleo. Para esse serviço será organizada pelo administrador do nucleo, tendo em vista a taxa usual para os serviços similares na zona, uma tabella de preços com deducção de 10 %, que será submettida á approvação do Secretario da Agricultura.

Art. 125. A administração terá os instrumentos e machinas agricolas, vehiculos e animaes necessario aos trabalhos de cultura e transporte dos productos do nucleo.

Art. 126. Será construída proximo á casa da séde uma casa para escola mista, com uma área de terreno de 8.000 metros quadrados approximadamente, para recreio dos alumnos e culturas da professora.

Art. 127. Aplicar-se-á á professora o disposto no paragrapho unico do art. 123 deste regulamento.

Art. 128. Na séde do nucleo poderá o governo construir e conservar, enquanto necessario, galpões desmontaveis para alojamento dos colonos recém-chegados que não encontrarem concluidas as casas dos lotes a elles distribuidos.

## CAPITULO XIII

### *Dos nucleos colonias auxiliados pelo Estado*

Art. 129. A's pessoas naturaes ou juridicas que se propuzerem colonizar terras de dominio privado situadas proximo á margem de estradas de ferro ou de rios navegaveis, mediante estabelecimento de nucleos colonias modelados por este regulamento, poderá o governo, de accordo com o art. 3 da lei n. 564, de 14 de setembro de 1911, conceder os seguintes auxilios:

- 1) dividir os terrenos em lotes, gratuitamente;
- 2) concorrer com a metade da quantia para a construcção da casa de cada lote.

Art. 130. Os pretendentes á concessão dos favores do artigo precedente deverão requerer ao Secretario da Agricultura exame e demarcação das terras destinadas ao nucleo, instituindo o requerimento com os seguintes documentos e informações:

- 1) titulos de sua propriedade, escoimados de duvidas, livres de qualquer onus judicial ou extrajudicial;

2) declaração do valor das terras por unidade de superfície e do preço por benfeitorias existentes;

3) prova de sua constituição legal, quando o pretendente for pessoa jurídica.

Art. 131. Examinada a propriedade pelo encarregado da fiscalização dos serviços de colonização e aceita a proposta, em vista de parecer dado de accordo com as disposições constantes do capítulo VI deste regulamento, dar-se-á aviso ao requerente para que este compareça, dentro de determinado prazo, na Secretaria da Agricultura, afim de assignar contracto para o fundação do nucleo.

Art. 132. Nas terras que tenham de constituir o nucleo, salvo o lote reservado ao proprietario, só deverá haver benfeitorias que por sua natureza e seu valor possam ser vendidas aos colonos juntamente com as terras.

Art. 133. No contracto se estabelecerão clausulas sobre os favores concedidos e os onus impostos ao proprietario das terras, devendo entre os ultimos figurar os seguintes:

a) dividir os terrenos em lotes de área de 25 hectares, mais ou menos;

b) construir casas para os colonos de accordo com a planta adoptada ou approvada pelo Secretario da Agricultura;

c) prover ao colono, si este necessitar, dos meios indispensaveis ao sustento de sua familia, de medicamentos e serviços medicos, nos seis primeiros mezes de sua localização;

d) fornecer ao colono ferramentas, machinas agricolas e sementes para os seus trabalhos, no primeiro anno de seu estabelecimento;

e) entregar ao colono uma via de documento, assignado por si e pelo ultimo em triplicata, do qual constem as condições mediante as quaes é concedido o lote, o preço das terras, nunca excedente á avaliação especificada no contracto com o Estado, e as disposições mencionadas neste artigo;

f) submeter o documento mencionado na letra e á aprovação do Secretario da Agricultura, que o poderá alterar, devendo uma das tres vias ser remetida á Directoria da Agricultura para ser ahí archivada;

g) outorgar ao colono, depois de integralmente paga a sua divida, escriptura publica de plena propriedade do lote, que deverá ser transcripta no registro publico e inscripta no registro Torrens, de accordo com a legislação vigente;

h) fornecer ao colono, para os effeitos do registro Torrens, copia da planta e memorial descriptivo do lote;

i) sujeitar-se á fiscalização do governo, nos termos deste regulamento;

j) observar, em tudo que for applicavel, os preceitos regulamentares referentes aos nucleos colonias fundados pelo Estado.

Parapho unico. Para o contracto exigir-se-á a outorga uxoria sempre que o pretendente sem ella não puder dispor dos seus bens.

Art. 134. No contracto se estipulará que, reconhecido o inadimplemento de clausulas contractuaes pelo proprietario em juizo arbitral, a que se submeterão as duvidas entre elle e o governo sobre a execução do contracto, assumirá o Estado a direcção exclusiva do nucleo, procedendo preliminarmente ao arrolamento de todas as benfeitorias pertencentes ao contractante e recebendo toda a escripturação referente ao nucleo.

Parapho unico. Passando a administrar o nucleo, como si se tratasse de um por elle fundado, o Estado ficará desde logo auctorizado em virtude de mandato irrevogavel:

1) a nomear um administrador com attribuições idênticas ás dos administradores de nucleos fundados pelo Estado;

2) a arrecadar o debito dos colonos, proveniente da aquisição de terras e outras despesas levadas á conta dos mesmos;

3) a vender os lotes vagos, pelos preços fixados e approvados, e outorgar os titulos definitivos de propriedade aos colonos que a elles tiverem direito.

Art. 135. Quando convier ás partes contractantes, será reservado ao proprietario das terras um lote a que dará a applicação que melhor lhe parecer.

Art. 136. Si, depois de assignado o contracto e medidas as terras, o contractante desistir do intento de colonizal-as, ser-lhe-á exigida a importancia das despesas de medição, salvo si pelas vantagens do aproveitamento das terras o Estado desaproprial-as por utilidade publica.

Art. 137. Na hypothese de passar para o Estado a direcção do nucleo, reverterá aos cofres publicos a parte do auxilio a que se refere o art. 129, n. 2, relativa ás construcções em lotes ainda vagos ou não pagos integralmente.

Art. 138. Arrecadando as prestações devidas pelos colonos, o Estado entregará annualmente ao proprietario o saldo que se verificar a seu favor, depois de deduzidas das importancias dos debitos completamente amortizados as quotas correspondentes ao auxilio pecuniario recebido pelo proprietario.

Paragraphe unico. Si o proprietario não houver deixado escripta regular, em que se achem devidamente individuadas as obrigações das partes contractantes, do debito que o Estado puder apurar e arrecadar, de accordo com os documentos encontrados, se deduzirá desde logo a parte que lhe couber nos termos do art. 137.

Art. 139. Nos nucleos auxiliados pelo Estado é licito ao colono antecipar o pagamento do seu debito para receber a escriptura de compra e venda do lote, não podendo o proprietario das terras recusar o recebimento nem retardar a outorga **daquelle titulo.**

Art. 140. Nos nucleos que não estiverem sob a administração do Estado, o colono logo que tenha o titulo definitivo de propriedade do lote, ficará inteiramente livre, sem relação alguma de dependencia para com o vendedor.

Art. 141. Os nucleos que passarem para a gestão do Estado poderão ser extintos ou emancipados de accordo com o disposto no capitulo XVI, considerando-se termo inicial da instalação a data em que se tenha localizado o primeiro colono ou grupo de colonos.

#### CAPITULO XIV

##### *Do pessoal do serviço de immigração e colonização*

Art. 142. O engenheiro chefe e os auxiliares que forem necessarios para constituir a comissão incumbida da fundação do nucleo serão contractados pelo Secretario da Agricultura e conservados até a conclusão dos serviços a seu cargo, si antes não sobrevier motivo, a juizo do governo, para dispensa individual ou colectiva.

Art. 143. Os membros da comissão de fundação de um nucleo, além das attribuições constantes do art. 65 e seguintes do capitulo VI deste regulamento, exercerão quaesquer outras attinentes aos serviços colonias que por sua natureza lhes sejam designadas pelo Secretario da Agricultura.

Art. 144. A fiscalização dos serviços de immigração e colonização do Estado, enquanto não for creado por lei o cargo da Inspector de Colonização, será exercida por um funcionario designado em comissão pelo Secretario da Agricultura.

Art. 145. Aos Inspector de Colonização caberá, além do disposto no capitulo VI deste regulamento:

1) percorrer os nucleos sempre que julgar necessario ou lhe for determinado, examinando os serviços a cargo das comissões de fundação ou dos administradores;

2) ouvir os colonos, receber suas queixas, attendendo ás que forem procedentes e estiverem na sua alçada, e transmittindo as demais á Directoria da Agricultura;

3) suggerir as providencias que lhe pareçam acertadas para o progresso dos nucleos colonias;

4) projectar e orçar as obras necessarias nos nucleos ou em estabelecimentos de serviço de immigração e colonização, fiscalizando a execução das mesmas;

5) fiscalizar os serviços de introdução de immigrants por conta do Estado, communicando á Directoria da Agricultura as irregularidades e lacunas que verificar;

6) cumprir as ordens e instruções da Directoria da Agricultura sobre materia dos serviços a seu cargo;

7) exercer fiscalização sobre os contractos de locação de serviços feitos por intermedio do Estado entre immigrants e agricultores;

8) apresentar annualmente, até 31 de janeiro, minucioso relatório dos serviços sob sua fiscalização.

Art. 146. Os empregados do serviço de colonização, inclusive os administradores dos nucleos e seus auxiliares, ficarão sujeitos, quanto aos seus deveres e penalidades em que incorrerem, ao regulamento da Secretaria da Agricultura.

#### CAPITULO XV

##### *Da administração dos nucleos colonias*

Art. 147. Com a posse e exercicio do administrador nomeado para o nucleo, ser-lhe-ão transferidas as funcções administrativas exercidas pelo engenheiro chefe da comissão durante o periodo de fundação.

Art. 148. Os administradores dos nucleos colonias, livremente nomeados e demittidos pelo Secretario da Agricultura, devem ser agricultores praticos, que conheçam e applicuem processos aperfeiçoados de cultura.

Art. 149. Ao administrador do nucleo, além das obrigações decorrentes de outros dispositivos deste regulamento, cumpre:

1) empregar todos os esforços para que os colonos cuidem das suas lavouras e as façam prosperar, guiando-os no conhecimento dos mercados, ensinando-os a evitar as plantas e animais nocivos do paiz e a conhecer as plantas uteis, indicando-lhes as suas applicações; ministrando-lhes os conhecimentos de que carecerem relativamente ao cultivo, colheita, acondicionamento e venda dos productos da lavoura;

2) residir na sede do nucleo e não se ausentar sem prévia auctorização da Secretaria da Agricultura;

3) gerir os serviços internos dos nucleos, fazendo-os executar em todos os seus aspectos e minucias;

4) transmittir á Directoria da Agricultura os pedidos de concessão e transferencia de lotes, devidamente informados, logo que os receba;

5) ouvir os colonos, prover ás suas necessidades e transmittir as suas reclamações devidamente informadas á Directoria da Agricultura;

6) manter em ordem e sem atraso toda a escripturação do nucleo, inclusive a conta corrente do colono, lançada em livro proprio e na respectiva caderneta;

7) arrecadar as prestações devidas pelos colonos, em dinheiro ou em especie, liquidando-as neste ultimo caso e recolhendo mensalmente o saldo aos cofres do Estado;

8) remetter mensalmente os balancetes do colleiro, deposito de materiaes, machinas agricolas, ferramentas, etc., demonstrativos da entrada e sahida dos artigos, juntamente com o talão de recolhimento das importancias recebidas, mencionando discriminadamente o nome do comprador, o artigo vendido, a quantidade e preço, quando se referir á venda de productos recebidos em especie ou de materiaes e ferramentas;

9) não effectuar despesa alguma sem previa auctorização da Directoria da Agricultura, excepto as concernentes ao serviço ordinario do nucleo;

10) tomar opportunamente as providencias de sua competencia, ou urgentes, embora exorbitantes daquella, para o perfeito andamento dos serviços a seu cargo, submettendo immediatamente, na ultima hypothese, o seu acto á approvação da Directoria da Agricultura;

11) remetter á Directoria da Agricultura, na occasião em que forem feitas as plantações dos lotes, uma relação discriminada de que constem: a) nome do colono; b) numero do lote; c) área plantada anteriormente; d) área total plantada no anno; e) área de cultura accessoria no anno; f) área relativa a cada especie plantada e a quantidade de sementes ou mudas; g) colheita provavel;

12) remetter immediatamente a relação dos productos obtidos pelos colonos, seu valor provavel, com indicação da quantidade, quallidade de cada especie e percentagens que tenham sido por elles pagas em especie e recolhidas ao celheiro ou pagas em dinheiro;

13) dar recibo aos colonos, nas respectivas cadernetas, dos productos ou importancias entregues em pagamento de seus debitos;

14) apresentar mensalmente e dentro da primeira quinzena as contas das despesas effectuadas, instruidas com os documentos comprobatorios e acompanhadas de notas dis-

criminadas dos serviços executados no periodo a que se referirem, com a declaração das importancias despendidas em cada um delles;

15) velar pela conservação dos predios pertencentes ao Estado e dos campos, matias, estradas, cercas e vallos do nucleo;

16) impedir a invasão das terras do nucleo por individuos estranhos ao mesmo e a dos lotes por colonos a quem não pertençam;

17) ter sob sua guarda os objectos pertencentes ao nucleo, cujo inventario, com as respectivas avaliações, depois de approvado, será lançado em livro especial, em forma de conta corrente, e remettido por copia á Directoria da Agricultura;

18) entregar as ferramentas e sementes aos colonos, mediante recibo, e reaver aquellas quando os mesmos se retirarem do nucleo, si ainda não estiverem pagas;

19) fazer a distribuição das aguas pelos colonos, de modo a attender quanto possivel ás necessidades de todos, para irrigação de suas culturas e outros fins, submettendo o seu acto á approvação da Directoria da Agricultura;

20) communicar á Directoria da Agricultura qualquer infracção do regulamento;

21) enviar até o dia 15 de cada mez uma relação das alterações verificadas no nucleo no mez anterior, de que constem os lotes abandonados, vagos, transferidos, concedidos ou incursos nas disposições do capitulo X;

22) remetter até o dia 15 de cada mez um relatório minucioso e circumstanciado das occorrencias do nucleo, bem como informações sobre as obras em andamento, concluidas ou necessarias, e despesas feitas com a mão de obra, material, etc.;

23) remetter até o dia 15 de janeiro e 15 de julho os mapps da estatística economica e demographica, organizados nos impressos fornecidos;

24) communicar immediatamente á Directoria da Agricultura o obito, casamento ou nascimento que occorram no nucleo;

25) prestar prompta e fielmente quaesquer informações pedidas pela administração, directamente ou por intermedio de auxiliares devidamente identificados, aos quaes franqueará os livros de escripturação e o exame de todo o nucleo;

26) prestar auxilios aos empregados incumbidos de trabalhos technicos no nucleo, sem usurpar attribuições proprias destes, nem permittir que por elles sejam invadidas as suas;

27) providenciar para que sejam entregues á auctoridade policial do districto os ebrios e os desordeiros;

28) requisitar em tempo á Directoria da Agricultura os objectos necessarios ao serviço do nucleo e o respectivo material de expediente;

29) enviar nos primeiros dias do anno uma nota discriminativa dos debitos dos colonos de titulo provisório, de que constem as importancias pagas no anno findo por conta da decima e as que faltarem para integralização dos pagamentos;

30) enviar á Directoria da Agricultura attestado de exercicio, para os efeitos de pagamento, dos empregados que lhe sejam subordinados e tenham gratificação mensal, incluindo nas folhas de despesas os diaristas;

31) cumprir e fazer cumprir todas as ordens emanadas da Directoria da Agricultura;

32) communicar immediatamente á auctoridade policial do districto qualquer accidente de trabalho occorrido, de que resulte fallecimento de um operario ou seu afastamento do serviço;

33) communicar immediatamente ao juiz da comarca ou do termo o desaparecimento, sem que haja noticia, ou o obito de individuo localizado ou residente no nucleo, que não tenha deixado representante ou testamento, nem conjugue ou herdeiro conhecido, e exercer vigilancia para que se não desvie cousa alguma pertencente ao desaparecido ou morto.

Art. 150. O administrador do nucleo não poderá dispor nem auctorizar alguém a dispor de materiaes e bemeitorias existentes nos lotes reservados, vagos ou desoccupados, sem consentimento expresso do Secretario da Agricultura.

Art. 151. Nenhum operario poderá ser occupado em serviços particulares do administrador do nucleo ou de outrem, com remuneração por conta dos cofres publicos.

Art. 152. O administrador do nucleo, sempre que for necessario, poderá ter um ou mais auxiliares, cujos vencimentos mensaes serão fixados pelo Secretario da Agricultura.

Art. 153. Os administradores de nucleo, seus auxiliares e parentes ou affins de uns e outros até 2.º grau não poderão ser concessionarios de lotes rurais, constituir-se prepostos dos colonos, nem entrar com estes em qualquer transacções relativas aos lotes.

Art. 154. Aos administradores de nucleos será permitido utilizar-se das machinas, instrumentos agrícolas e animaes e vehiculos pertencentes á administração, nas mesmas condições que os colonos e sem prejuizo destes.

Art. 155. Em seus impedimentos e faltas, o administrador do nucleo será substituído pelo seu auxiliar e, na

falta deste, por pessoa de sua immediata confiança, cuja indicação, previamente feita, ficará sujeita á approvação do Secretario da Agricultura. Em todo caso, o administrador do nucleo será responsavel pelos actos do seu substituto, conjunctamente com este.

§ 1.º Quando substituir o administrador, o auxiliar perderá a sua gratificação e perceberá a do substituído.

§ 2.º Si for pessoa estranha ao serviço do nucleo, o substituto do administrador perceberá a gratificação deste.

§ 3.º Para os efeitos da substituição, dividir-se-ão os vencimentos em duas partes eguaes, constituindo uma o ordenado e outra a gratificação.

Art. 156. Em caso de demissão ou morte do administrador, elle ou seus herdeiros poderão dispor das culturas annuas, vendendo-as no prazo de 60 dias, sem direito a permanencia no nucleo e a qualquer indemnização.

Paraphographo unico. As culturas cujo desenvolvimento até a maturação e colheita exigem periodo superior a um anno, e as bemeitorias do administrador, quando tiverem sido feitas, umas ou outras, sem assentimento expresso do governo, não serão indemnizadas e reverterão ao Estado.

Art. 157. Os salarios dos diaristas, nos nucleos colonias, serão estabelecidos de accordo com as condições locais e natureza do serviço, ficando sujeitos á approvação do Secretario da Agricultura.

Art. 158. Salvo casos especiaes, devidamente justificados, nenhuma despesa será effectuada sem previa auctorização da Secretaria da Agricultura.

Art. 159. Na séde do nucleo haverá os seguintes livros e documentos:

- 1) livro de matricula de colonos;
- 2) livro de inventario;
- 3) mappas do deposito de materiaes;
- 4) mappas do movimento de contas correntes dos colonos;
- 5) livro de contas correntes de colonos;
- 6) livro de conta corrente do administrador;
- 7) livro de conta corrente do celfeiro;
- 8) mappas de estatistica economica e demographica do nucleo;
- 9) outros livros ou mappas impressos, julgados necessarios e adoptados pela administração.

## CAPITULO XVI

### *Da emancipação e extinção dos nucleos colonias*

Art. 160. Os nucleos colonias serão emancipados:

- 1) si estiverem occupados todos os lotes e os colonos de posse dos seus titulos definitivos de propriedade;



2) si, decorridos de tres a cinco annos de sua installação, estiverem occupados todos os lotes e pelo menos a metade dos occupantes de posse dos seus titulos definitivos de propriedade;

3) si estiver occupada pelo menos a metade dos lotes, embora não se verifiquem as condições dos numeros antecedentes, desde que tenham decorrido dez annos da data da installação.

Art. 161. Verificada qualquer das condições do artigo precedente, o nucleo será declarado emancipado por decreto do governo.

Art. 162. Si, decorridos 10 annos de sua installação, o nucleo não estiver ainda em condições de ser emancipado, será por decreto do governo considerado extincto.

Art. 163. Emancipado ou extincto o nucleo, cessará nelle a jurisdicção do administrador ou quaesquer funcionarios coloniaes, passando a ficar sujeito ás leis geraes do Estado e da União.

Art. 164. Os direitos e obrigações dos colonos que não tiverem titulo definitivo, relativamente ao pagamento de seus debitos, permanecerão inalterados, salvo quanto ao abatimento de que trata o art. 104, a que não terão direito por se considerarem vencidos os debitos.

Art. 165. A cobrança do que ainda estiverem a dever os colonos ficará a cargo da Secretaria das Finanças.

Paragrapho unico. Para o effeito das penas regulamentares, o collecto do municipio de situação do nucleo succederá ao administrador do mesmo, correspondendo-se para esse fim com a Directoria da Agricultura e della recebendo instrucções.

Art. 166. Os lotes que estiverem vagos serão alienados de accordo com o regimen estabelecido para as terras devolutas.

Paragrapho unico. A proposta de compra uma vez aceita será irretractavel sob pena de reverter aos cofres publicos a caução previamente depositada equivalente a 10 % do preço offerecido.

## CAPITULO XVII

### Disposições geraes

Art. 167. Os transportes a expensas do Estado só serão concedidos a immigrantes ou trabalhadores contractados por intermedio da Secretaria da Agricultura.

Art. 168. O proprietario que, tendo pedido ou contractado immigrantes por intermedio da Secretaria da Agricultura, não cumprir as obrigações que lhe couberem, não será admittido a contractar operarios ou parceiros agricul-

las, salvo apresentando motivos em virtude dos quaes seja relevada a pena pelo Secretario da Agricultura.

Art. 169. O governo poderá, si for necessario, fundar outras Hospedarias, de caracter provisório ou permanente, em outros pontos do Estado, regendo-se ellas pelas disposições deste regulamento.

Art. 170. O policiamento do nucleo, enquanto não emancipado ou extincto, ficará a cargo do seu administrador, que fará cumprir as leis e regulamentos do Estado, devendo nos casos duvidosos ou omissos solicitar instrucções á Directoria da Agricultura ou regular-se pelas disposições das posturas do municipio da situação do nucleo, no que forem applicaveis.

Art. 171. Os proprietarios ruraes confrontantes, salvo mutuo accordo, são obrigados a fechar suas divisas, cabendo a cada um fazer e conservar a metade que lhe compete, nos termos da lei civil.

Art. 172. Os tapumes serão feitos de vallos de 2,20 m. de bocca por 2 m. de altura, banquetas de 2,60 m. de altura, cercas de arame farpado com 5 fios e postes de madeira duradoura de 2 em 2 metros.

Paragrapho unico. O colono que tiver porcos, cabritos, carneiros ou outros animaes de pequeno porte será obrigado a fechar os seus terrenos com cercas especiaes.

Art. 173. Quando um colono tiver concluido o seu tapume, o administrador do nucleo entender-se-á com os vizinhos, intimando-os por escripto perante testemunhas a fazer os trechos que lhes competirem no prazo de 90 dias. Findo esse prazo sem que hajam obedecido á intimação, o primeiro colono poderá solicitar do administrador do nucleo a conclusão dos tapumes, sendo debitadas aos colonos recalcitrantes as importancias despendidas.

Paragrapho unico. No caso de tratar-se de confrontantes do nucleo que se recusem a concorrer na forma legal para os tapumes divisorios, si, findo o prazo de 90 dias da intimação, persistirem na recusa, o administrador do nucleo representará á Directoria da Agricultura no sentido de exigir-se judicialmente o cumprimento da obrigação.

Art. 174. Enquanto o colono recalcitrante não fizer a parte de tapumes que lhe toque, não serão attendidas queixas de sua parte sobre invasão de seus terrenos por animaes de outrem que passem pelos pontos abertos ou mal fechados.

Art. 175. Os animaes encontrados a vagar no nucleo serão recolhidos pelo administrador e tratados em logradouro proprio, só podendo ser retirados pelos seus proprietarios mediante previo pagamento da multa de 10\$000 por

cabeça, imposta pelo administrador, e das despesas a que tiverem dado lugar.

Art. 176. O colono que encontrar animaes extranhos em seus terrenos poderá, na ausencia do administrador, testemunhar o facto e recolhê-los ao logar destinado a esse fim, dando opportunamente aviso àquella auctoridade.

Art. 177. Apprehendido um animal, o administrador fixará na porta da casa da séde um edital noticiando a apprehensão, com os signaes do animal e todos os esclarecimentos necessarios, para que o dono possa reclamá-lo.

§ 1.º Fimdo o prazo de cinco dias assignado no edital, sem que o dono do animal o haja retirado com cumprimento das exigencias do art. 175, o administrador do nucleo communicará a apprehensão e as despesas a cujo pagamento ficar obrigado o dono do animal, á auctoridade policial, para que esta proceda na forma da lei.

§ 2.º Quem retirar violentamente, do local em que estiver recolhido, o animal apprehendido, ficará sujeito á multa de 100\$000, além de outras penas em que incorrer.

§ 3.º A applicação da multa de que trata o art. 175 independêrã do recolhimento ao logar destinado aos animaes apprehendidos, bastando que se tenha verificado a infracção e lavrado o respectivo auto.

Art. 178. Si os animaes encontrados soltos em terrenos do nucleo tiverem fugido de pastos bem fechados, ou se extraviado em viagem, será relevada a multa pelo administrador, pagando o dono os prejuizos causados e fixados em arbitramento.

Art. 179. O colono que tiver filhos em idade escolar será obrigado a fazel-os frequentar a escola primaria do nucleo, sob pena de privação dos favores auctorizados neste regulamento.

Art. 180. Dividido e demarcado o lote, o seu occupante será obrigado a conservar os marcos, não podendo permittir que sem a presença do administrador do nucleo sejam arrancados, destruidos ou substituidos por outros.

Parapho unico. No caso de desaparecimento, destruição ou substituição clandestina dos marcos, correrão por conta dos culpados as despesas feitas com a nova medição e reconstituição das divisas.

Art. 181. Os occupantes ou proprietarios de lotes por onde passêem em aqueducto ou leito natural as aguas existentes no nucleo e reservadas á servidão commum terão direito á participacção no seu uso, podendo utilizar-se das quedas naturaes ou artificiaes em seus lotes para pequenas industrias, desde que a agua retome o curso primitivo e não fiquem prejudicados o abastecimento da população e o serviço de irrigação dos lotes inferiores.

Art. 182. A conservação, limpeza e abertura de caminhos e ruas dentro do nucleo ficam a cargo dos respectivos colonos e habitantes, maiores de 21 annos ou legalmente emancipados, e a conservação, abertura de canaes de irrigação e limpeza das picadas das divisas, exclusivamente a cargo dos possuidores dos lotes.

§ 1.º Para os serviços a cargo de todos os habitantes adultos do nucleo serão estes obrigados a contribuir gratuitamente durante o anno com 3 dias de serviço pessoal.

§ 2.º A notificação para prestação de serviço será feita por escripto em aviso deixado em casa do colono pelo administrador ou quem suas vezes fizer, com indicação do dia e logar em que todos deverão reunir-se.

§ 3.º Os serviços começarão ás 9 horas e terminarão ás 17 horas, ficando limitados a 6 kilometros de distancia da morada do colono.

§ 4.º Será licito ao colono dar um trabalhador em seu logar, devendo communicar previamente a substituição ao administrador do nucleo ou ao encarregado da direcção dos trabalhos da turma.

§ 5.º O encarregado da turma terá uma caderneta em que o colono assignará por si ou por outrem a seu rogo, de modo a ficar attestada a prestação do serviço.

§ 6.º Si o colono estiver ausente na occasião e não houver providenciado para o resgate de serviço, não puder ou não quizer comparecer, pagarã a contribuição correspondente aos salarios de um trabalhador, durante os dias de falta. Essa contribuição será applicada ao mesmo serviço pelo administrador do nucleo, que, ao recebê-la, dará ao colono recibo, destacado de livro especial de talões.

§ 7.º São isentos de prestação de serviço os homens invalidos.

Art. 183. A construcção e conservação de pontes correrão por conta do Estado, quando exijam material e mão de obra especiaes. As simples reparações, bem como construcção de pontilhões e estivas, poderão ser feitas pelos prestadores de serviço, nos termos do art. 182, fornecendo o Estado os materiaes no logar.

Art. 184. O administrador do nucleo, quando nios lotes reservados não houver ou delles não convier retirar os materiaes destinados á construcção de casas para colonos, pontes, cercas e outras obras publicas do nucleo, irá buscá-los na parte inculta dos lotes vagos ou concedidos a titulo provisório, por estarem ainda no dominio do Estado, tomando sempre as necessarias cautelas para não dammificar tapumes e culturas.

Art. 185. Os titulos relativos a concessões feitas durante o periodo de fundação somente serão expedidos depois que o nucleo for installado.

Art. 186. Aos infractores deste regulamento mediante comunicação do administrador do nucleo, serão impostas pelo Director da Agricultura multas de 5\$000 a 20\$000, conforme a gravidade do caso, salvo a hypothese do § 2.º do art. 177.

Art. 187. Quando entender conveniente, o governo manterá no nucleo um medico, incumbido do serviço clinico e da prophylaxia rural.

Art. 188. Ao colono só é facultada a criação de animaes, especialmente permittidos pelo administrador do nucleo, nos termos regulamentares. Esses animaes, emquanto o colono não puder tel-os estabulados ou em pastagens proprias, poderão ficar, em numero limitado, no pasto commum do nucleo.

Art. 189. O colono só poderá suppnir-se de lenha e madeira em lotes reservados ou vagos, mediante licença da Directoria da Agricultura, até a quantidade facultada.

Paragnapho unico. A madeira ou lenha retirada será indemnizada ao Estado, de accordo com os preços constantes de tabella organizada pelo administrador do nucleo e approvada pelo Director da Agricultura.

Art. 190. Todos os colonos são obrigados a vaccinar-se e ás pessoas de sua familia e cumprir as ordens do administrador concernentes ao policiamento e á hygiene do nucleo.

Art. 191. Nas casas commerciaes cujo estabelecimento sómente será permittido na área urbana, não se admitirá a venda de bebidas alcoolicas.

Art. 192. A Secretaria da Agricultura mandará traduzir este regulamento em hespanhol, italiano, allemão, inglez e francez, para distribuição no estrangeiro, nas hospedarias de immigrants e entre os colonos estabelecidos ou recém-chegados nos nucleos.

Art. 193. Os casos omissos e as duvidas que se suscitarem na execução deste regulamento serão suppridos por decisão do Secretario da Agricultura.

Art. 194. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes, 24 de setembro de 1925. — Daniel Serapião de Carvalho.

Tabella de vencimentos e gratificações do pessoal a que se referem os artigos 46 e 148 do Regulamento approved pelo decreto n. 6.990, de 24 de setembro de 1925.

	Mensal	Annual
Administrador da Hospedaria de Immigrantes. . . . .	300\$000	3:600\$000
Escriptuario-almoxarife. . . . .	250\$000	3:000\$000
Interprete. . . . .	300\$000	3:600\$000
Guarda. . . . .	150\$000	1:800\$000
Administrador de Nucleo Colonial.	287\$500	3:450\$000

Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 24 de setembro de 1925. — O secretario, Daniel Serapião de Carvalho.

**Modelo n. 1**

(Titulo provisorio — lote agricola)

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Minas Geraes

Nucleo colonial (1)

Titulo provisorio do lote agricola, sito no referido nucleo n. (2) . . . . .

Designação do lote de terras

Pelo presente titulo fica designado a . . . . . o lote agricola mencionado na planta do nucleo colonial . . . . . no Municipio de . . . . . com o n. (2) . . . . . contendo a área de metros quadrados (3) . . . (4) cuja propriedade adquirirá por titulo definitivo depois de satisfeitas as obrigações regulamentares relativas á compra.

1.º) Os direitos conferidos por esta designação considerar-se-ão resolvidos antes de expedir-se titulo definitivo, sem direito a restituição de quaesquer prestações que hajam sido pagas por conta do preço do lote, si se verificar algum dos casos seguintes:

a) Si o colono não iniciar os trabalhos de cultura do lote, pela plantação da área não inferior a dois hectares dentro do prazo de seis mezes, a contar da data de concessão;

b) Si o colono ausentar-se ou abandonar o lote por mais de quatro mezes, depois de haver se estabelecido no núcleo, deixando não iniciados ou paralyzados os trabalhos agrícolas, sem motivo préviamente justificado;

c) Si o colono sonegar productos de seu lote para não pagar a porcentagem devida ou não realizar o pagamento, em dinheiro, do debito exigivel na fórma do disposto nos arts. 103 e 106, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.990, de 24 de setembro de 1925, salvo a hypothese de ser-lhe concedida prorrogação de prazo, em virtude de justificação da mora, constante de attestado do administrador do núcleo e aceita pelo Director da Agricultura;

d) Si o colono, no segundo e terceiro annos, nas épocas proprias, não aproveitar em culturas adequadas ao meio, sem exclusão dos generos essenciaes á sua alimentação, tantos hectares quantos forem necessarios para, em addição á parte cultivada no primeiro anno perfazer pelo menos a metade da área de cultura do lote;

e) Si o colono, durante algum dos dois biennios seguintes ao terceiro anno nas épocas proprias, não aproveitar em culturas adequadas ao meio, sem exclusão dos generos essenciaes á sua alimentação, uma superficie igual, pelo menos, á metade da área de cultura do lote;

f) Si o colono tornar-se elemento indesejavel no núcleo por sua má conducta, ociosidade ou propagação de ideias subversivas da ordem social.

2.º) Resolvida a concessão proceder-se-á de accordo com os arts. 111 a 115 do regulamento para avaliação das melhorias feitas e deteriorações causadas pelo colono, venda de suas culturas e pagamento do saldo apurado em seu favor.

3.º) O preço do lote designado é de . . . \$ . . . (5) por metro quadrado e será pago pela fórma e no prazo determinados no regulamento citado.

4.º) O colono obterá título definitivo de propriedade do lote designado depois de pago o respectivo preço, salgado tudo que dever ao Estado e verificado que cumpriu todas as obrigações impostas no referido regulamento.

5.º) A transferencia dos direitos conferidos por este título, salvo caso de successão hereditaria, só poderá operar-se com autorização do Director da Agricultura, fundada em informações do administrador do núcleo.

Data . . . . .

O director da Agricultura,

OBSERVAÇÕES.—(1) Mencionar o nome do núcleo. (2) Mencionar o numero do lote em algarismos arabicos e por extenso. (3) Mencionar a área, em algarismos arabicos e por extenso, e fazer a descripção das melhorias do Estado si houver. (4) Mencionar os numeros dos lotes limitrophes com os nomes dos respectivos occupantes. (5) Mencionar a importancia em algarismos arabicos e por extenso.

**Modelo n. 2**

(Título definitivo — lote agrícola)

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Minas Geraes

Nucleo colonial (1)

O . . . . . concede ao colono . . . . .  
. . . . . o presente título definitivo de propriedade do lote agrícola n. . . . . (2) sito no núcleo . . . (1)  
contendo a área de (3) . . . . .

limitando-se com o lote (4) . . . . .

conforme a planta respectiva, visto haver o adquirente salgado o debito que tinha para com o Estado, de (5) . . . . .  
. . . . ., preço por que é vendido o lote, ficando, porém, sujeito não só ás leis e regulamentos da Republica e do Estado, como ainda particularmente ás condições e obrigações constantes do regulamento que baixou com o decreto n. 6.990, de 24 de Setembro de 1925.

1.º O Estado reserva-se o direito de reaver dentro dos tres primeiros annos, a contar desta data, o lote a que se refere este titulo, mediante devolução do preço com accrescimo do valor dos melhoramentos uteis e necessarios feitos pelo adquirente e desconto das deteriorações por elle dolosamente causados e de entrar immediatamente na posse da propriedade em qualquer dos casos seguintes:

a) Si o colono não iniciar os trabalhos de cultura do lote, pela plantação de área não inferior a dois hectares, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da concessão;

b) Si o colono ausentar-se ou abandonar o lote por mais de quatro mezes, depois de haver se estabelecido no nucleo, deixando não iniciados ou paralyzados os trabalhos agricolas, sem motivo previamente justificado;

c) Si o colono no segundo e terceiro annos, nas épocas proprias, não aproveitar em culturas adequadas ao meio, sem exclusão dos generos essenciaes á sua alimentação, tantos hectares quantos forem necessarios para, em addição á parte cultivada no primeiro anno, perfazer pelo menos a metade da área de cultura do lote;

d) Si o colono durante algum dos dois biennios seguintes ao terceiro anno, nas épocas proprias, não aproveitar em culturas adequadas ao meio, sem exclusão dos generos essenciaes á sua alimentação, uma superficie igual, pelo menos a metade da área de cultura do lote;

e) Si o colono tornar-se elemento indesejavel no nucleo por sua má conducta, ociosidade ou progaganda de idéias subversivas da ordem social.

2.º Resolvida a concessão proceder-se-á de accordo com os arts. 111 a 115, do regulamento citado, para avaliação das bemfeitorias feitas e deteriorações causadas pelo colono, venda de suas culturas e pagamento do saldo apurado em seu favor.

3.º Enquanto o nucleo colonial não estiver emancipado ou extinto; o lote e suas bemfeitorias serão impenho-

**OBSERVAÇÕES.**—(1) Mencionar o nome do nucleo. (2) Mencionar o numero do lote em algarismos arabicos e por extenso. (3) Mencionar a área, em algarismos arabicos e por extenso, a fazer a descripção das bemfeitorias transmitidas pelo Estado, si houver. (4) Mencionar os numeros dos lotes limitrophes com os nomes dos respectivos occupantes. (5) Mencionar a importancia em algarismos arabicos e por extenso.

raveis por dividas a terceiros, insusceptíveis de onus reaes e, excepto o caso de successão hereditaria, a propriedade do lote e bemfeitorias só mediante autorização do director da Agricultura poderá ser transferida a pessoa a que, segundo o regulamento, possam ser concedidos lotes.

4.º Ficam reservadas no dominio do Estado as jazidas e fontes mineraes que se encontrem no lote.

(Data e assignatura).

### Modelo n. 3

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Minas Geraes

Nucleo colonial (1)

Titulo provisorio do lote pastoril, sito no referido nucleo, sob n. (2) . . . . .

Designação de lote de terras

Pelo presente titulo fica designado ao colono . . . . .  
. . . . . proprietario do lote n. (2) . . . . .  
no nucleo colonial . . . . ., fundado  
no municipio de . . . . . o lote pastoril men-  
cionado na planta do nucleo sob n. (2) . . . . . contendo a  
área de (3) . . . . . metros quadrados (4) . . . . .

1.º Os direitos conferidos por esta designação considerar-se-ão resolvidos antes de expedir-se titulo definitivo, sem direito a restituição de quaesquer prestações que hajam sido pagas por conta do preço do lote si se verificar algum dos casos seguintes:

a) si o colono deixar de pagar qualquer das cinco prestações annuaes consecutivas do preço do lote que é de \$ . . . . . (5)

b) Si estando em aberto o lote o colono não fizer os tapumes nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 6.990, de 24 de setembro de 1925.

c) Si o colono não estabelecer no lote dentro do prazo regulamentar industria pecuaria com criação de . . . . . cabeças de gado, no minimo, ou não fizer o plantio das arvores no prazo fixado no despacho de concessão.

d) Si fôr declarada a resolução da concessão do lote agricola pertencente ao mesmo colono.

e) Si o colono tornar-se elemento indesejavel no nucleo por sua má conducta, ociosidade ou propaganda de ideias subversivas da ordem social.

2.º Resolvida a concessão proceder-se-á de accordo com os arts. 111 a 115, do regulamento citado para avaliação das bemeifeitorias feitas e deteriorações causadas pelo colono e pagamento do saldo apurado em seu favor.

3.º) O colono obterá titulo definitivo de propriedade do lote designado depois de pago o respectivo preço, salda-do tudo que dever ao Estado e verificado que cumpriu todas as obrigações impostas no referido regulamento.

4.º) A transferencia dos direitos conferidos por este titulo, salvo caso de successão hereditaria, só poderá operar-se com autorização do Director da Agricultura, fundada em informações do administrador do nucleo.

OBSERVAÇÕES.—(1) Mencionar o nome do nucleo. (2) Mencionar o numero do lote em algarismos arabicos e por extenso. (3) Mencionar a área, em algarismos arabicos e por extenso, e fazer a descripção das bemeifeitorias do Estado, si houver. (4) Mencionar os numeros dos lotes limitrophes com os nomes dos respectivos occupantes. (5) Mencionar a importância em algarismos arabicos e por extenso.

**Modelo n. 4**

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Minas Geraes

*Nucleo colonial (1)*

(Titulo definitivo — Lote pastoril)

O . . . . . concede ao colono . . . . .  
. . . . . o presente titulo definitivo  
de propriedade do lote pastoril n. (2) . . . . . sito no nu-  
cleo (1) . . . . . contendo a área de (3) . . . . .

limitando-se com o lote (4) . . . . .

conforme a planta respectiva, visto haver o adquirente sal-  
dado o debito que tinha para com Estado, de (5) . . . . .

preço por que é vendido o lote e satisfeito, as demais con-  
dições regulamentares, ficando, porém, sujeito não só as  
leis e regulamentos da Republica e do Estado, como ainda  
particularmente ás condições e obrigações constantes do  
regulamento que baixou com o decreto n. 6.990, de 24 de  
setembro de 1925.

1.º) O Estado reserva-se o direito de reaver dentro  
dos tres primeiros annos a contar desta data o lote a que se  
refere este titulo, mediante devolução do preço com accres-  
cimo do valor dos melhoramentos uteis e necessários fei-  
tos pelo colono e deconto das deteriorações por elle dolosa-  
mente causadas e de entrar immediatamente na posse da  
propriedade em qualquer dos casos seguintes:

a) Si fôr declarada a resolução da concessão do lote  
agricola, feita por titulo provisório ou definitivo ao mesmo  
colono;

b) Si o colono, depois de irrettractavel a concessão do  
lote agricola tornar-se elemento indesejavel no nucleo por  
sua má conducta, ociosidade ou propaganda de ideias sub-  
versivas da ordem social.

2.º) Resolvida a concessão, proceder-se-á de accordo  
com os arts. 111 a 115, do regulamento citado para avalia-  
ção das bemeifeitorias feitas e deteriorações causadas pelo  
colono e pagamento do saldo apurado em seu favor.

3.º) Enquanto o nucleo colonial não estiver emancipa-  
do ou extinto, o lote e suas bemeifeitorias serão impenho-  
raveis por dividas a terceiros, insusceptíveis de onus reaes,  
e, excepto o caso de successão hereditaria, a propriedade do  
lote e bemeifeitorias só mediante autorização do Director da  
Agricultura poderá ser transferida a pessoa a que, segundo  
o regulamento, possam ser concedidos lotes.

4.º) Ficam reservadas no dominio do Estado as jazidas  
e fontes mineraes que se encontrem no lote.

OBSERVAÇÕES. — (As mesmas do titulo definitivo do lote agri-  
cola).

**Modelo n. 5**

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAES

*Titulo definitivo de lote urbano*

*Nucleo colonial (1)*

O . . . . . concede ao colono . . . . .  
. . . . . o presente titulo definitivo

de propriedade do lote urbano n. (2) . . . sito no nucleo  
contendo a área de (3) . . .

limitando-se com o lote (4) . . .

conforme a planta respectiva, visto haver o adquirente sal-  
dado o debito que tinha para com o Estado, de (5) . . .  
preço por que é vendido o lote, ficando, po-  
rém, sujeito não só ás leis e regulamentos da Republica e  
do Estado, como ainda particularmente ás condições e obri-  
gações constantes do regulamento que baixou com o de-  
creto n. 6.990, de 24 de setembro de 1925.

1.º) O Estado reserva-se o direito de rehavér dentro dos  
tres primeiros annos a contar desta data o lote a que se  
refere este titulo, mediante devolução do preço com accresci-  
mo do valor dos melhoramentos uteis e necessarios feitos  
pelo adquirente e desconto das deteriorações por elle dolo-  
samente causadas e de entrar immediatamente na posse da  
propriedade em qualquer dos casos seguintes:

a) Si fôr declarada a resolução da concessão do lote  
agricola feita por titulo provisorio ou definitivo ao mesmo  
colono;

b) Si o colono tornar-se elemento indesejavel no nu-  
cleo por sua má conducta, ociosidade ou propaganda de  
ideias subversivas da ordem social.

2.º) Resolvida a concessão, proceder-se-á de accordo  
com os arts: 111 a 115 do regulamento citado para a ava-  
liação das bemfeitorias feitas e deteriorações causadas  
pelo colono e pagamento do saldo apurado em seu favor.

3.º) Emquanto o nucleo colonial não estiver emancipa-  
do ou extinto, o lote e suas bemfeitorias serão impenho-  
ráveis por dividas a terceiros, insusceptíveis de onus reaes,  
e, excepto o caso de successão hereditaria, a propriedade do  
lote e bemfeitorias só mediante autorização do Director da  
Agricultura poderá ser transferida a pessoa a que, segundo  
o regulamento, possam ser concedidos lotes.

4.º) Ficam reservadas no dominio do Estado as jaz-  
das e fontes mineraes que se encontrem no lote.

OBSERVAÇÕES: — (As mesmas do titulo definitivo do lote agri-  
cola).

**Modelo n. 6**

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAES

Titulo definitivo (Nucleo emancipado ou extinto)

O . . . . .  
representando o Estado de Minas Geraes, vende ao colono  
residente no districto de . . . . .  
municipio de . . . . .  
o lote (1) . . . . . de terras n. (2) . . . . .  
limitado pelo lote (3) . . . . .

conforme a planta respectiva, contendo a área de (4) . . . . .

situado na colonia denominada . . . . .  
sita no mesmo districto, pelo preço de (5) . . . . .

recebidos em moeda corrente, conforme consta dos respe-  
tivos talões . . . . . como tudo se vê

da respectiva conta-corrente no livro proprio da Secre-  
taria, do qual preço dá quitação, obrigando-se o adquiren-  
te a todas as condições e prescrições das leis e regula-  
mentos estaduaes respectivos e vigentes que serão parte in-  
tegrante da escriptura

em Bello Horizonte, aos . . . de . . . de 192. . . .  
(Assignatura).

OBSERVAÇÕES: — (1) Mencionar si é lote agrícola, urbano ou pastoril. (2) Mencionar o numero do lote em algarismos arabicos e por extenso. (3) Mencionar os numeros dos lotes limitrophes, com os nomes dos respectivos occupantes. (4) Mencionar a área, em algarismos arabicos e por extenso, e fazer a descripção das bemfeitorias transmittidas pelo Estado, si houver. (5) Mencionar o preço do lote e bemfeitoria em algarismos arabicos e por extenso.

CONTRACTO DE COLONO

Caderneta n. . . . .  
Do colono . . . . . procedente de . . .  
. . . . . chegado em . . . . . de . . . . . 192 . . . . .  
contractado com o sr. . . . . proprietario da fazenda . . . . . Municipio de . . . . . Estação de . . . . .

O colono e o proprietario acima mencionados declaram aceitar todas as condições em seguida enumeradas, quer geraes quer particulares, compromettendo-se a cumpril-as fielmente.

Condições geraes:

- 1.ª) O proprietario fornecerá ao colono:
  - a) Meios de transporte para o colono, sua familia e bagagens da estação mais proxima á fazenda, casa de moradia, pastagens para um ou mais animaes conforme a extensão da lavoura que o colono tratar, e terreno para plantação de mantimentos em quantidade relativa com á da lavoura contractada, sendo a titulo gratuito todas essas concessões;
  - b) A diaria de . . . \$ . . . durante os primeiros mezes, a titulo de adiantamento, em dinheiro ou mercadorias estrictamente necessarias, si forem cedidas pelos preços correntes, devendo fóra desse caso ser os pagamentos sempre em dinheiro, de modo o ficar livre ao colono despende o seu salario onde lhe aprouver;
  - c) Assistencia medica e remedios em caso de doença ou parto, sempre que reclamada, e instrucção primaria aos filhos do colono em idade escolar, facultando-lhes frequencia em escola situada na fazenda ou até. . . . kilometros de distancia.

2.ª) O colono obriga-se:

- a) A tratar da lavoura de . . . . . a seu cargo, de modo a conserval-a sempre no limpo, replantar as falhas

que houver, tratar das replantas, tirar todos os brotos, hervas e vegetações damninhas, encaminhar convenientemente as aguas fluviaes e fazer as colheitas com os devidos cuidados;

b) A fazer a varredura antes de colher o café e, após a colheita, proceder ao espalhamento do cisco e dos montes da terra e á distribuição dos adubos de accordo com as instrucções recebidas do proprietario ou administrador;

c) A fazer sem remuneração e conjuntamente com os outros colonos a construcção e concertos da cerca do pasto destinado aos animaes dos colonos, bem como a limpeza do mesmo nas épocas proprias, e contribuir uma vez ao anno com um dia de serviço gratuito para reparos, dentro das terras da fazenda, do caminho para a proxima estação;

d) A comparecer com presteza, independentemente de chamado, para extincção de incendio em pastos, mattas, lavouras ou casas da fazenda;

e) A conter dentro da divisão especial por elle feita e conservada no pasto da colonia ou outro local em que o fazendeiro o permitta, os porcos ou cabras que possuir, fazendo a sua custa os fechos especiaes necessarios e ficando responsavel pelos damnos que os animaes venham a causar;

f) A entrár como socio para a cooperativa medica, pharmaceutica e de ensino que prestar serviços a fazenda, desde que a mesma tenha os seus estatutos approvados pela Directoria da Agricultura e devidamente registrados.

3.ª) Si o colono deixar de fazer na occasião propria algum dos serviços que lhe incumbe, o proprietario poderá mandal-os executar por outrem, cobrando daquelle a importancia respectiva, de accordo com os preços lúzuaes na zona.

4.ª) O proprietario obriga-se a observar as disposições contidas no Cap. III do Regulamento de Immigração e Colonização em vigor no Estado e sujeita-se, em caso da infracção prevista no art. 24 do referido regulamento, á multa de . . . \$ . . . imposta pelo Secretario da Agricultura.

5.ª) O anno agrario começa com . . . . . e termina com . . . . .

6.ª) Si o proprietario faltar ao cumprimento das disposições do presente contracto ou si antes de findar-se o serviço do anno agrario despedir o colono sem justa causa pagará a este o dobro do que este ganharia nesse anno pelo serviço de tratamento da lavoura a seu cargo.

São justas causas para dar o proprietario por findo o contracto: 1.º) força maior que o impossibilite de cumprir as suas obrigações; 2.º) offendel-o o locador na honra de pessoa de sua familia; 3.º) doença ou outra causa que tor-



ne o locador incapaz dos serviços contractados; 4.º) vícios ou mau procedimento do locador; 5.º) faltar o locador ao cumprimento de cláusulas do presente contracto, quando a falta não importe imposição de multa.

7.º) Si o colono, sem justa causa, se retirar da fazenda antes de terminar o serviço do anno, perderá a metade do que houver ganho nesse anno. Consideram-se causas justificadas para a retirada do colono: 1.º) achar-se inhabilitado por força maior para cumprir o contracto; 2.º) exigir o proprietario que elle faça serviços superiores ás suas forças, contrarios aos bons costumes ou alheios ao contracto; 3.º) tratar o proprietario com rigor excessivo, ou não prover as suas necessidades de alimentação, de accordo com o convencionado neste contracto; 4.º) correr perigo manifesto de damno ou mal consideravel; 5.º) offendel-o o proprietario ou tentar offendel-o na honra de pessoa de sua familia; 6.º) deixar o proprietario de cumprir as cláusulas do presente contracto.

8.º) O proprietario si quizer dispensar os serviços do colono ao terminar o anno agrario, deverá avisal-o com trinta dias de antecedencia; em falta de aviso por essa fórma, esses mesmos serviços considerar-se-ão contractados para o anno seguinte, e o colono, si dispensado, ficará com direito á indemnização estipulada na cláusula 6.ª deste contracto.

9.º) querendo retirar-se antes de findo o anno agrario, o colono deverá avisar ao proprietario ou ao administrador com trinta dias de antecedencia, ficando sujeito, na falta desse aviso, á prorogação do mesmo contracto durante o anno seguinte e incorrendo, caso assim se retire, no disposto na primeira parte da cláusula 7.ª deste contracto.

### CONDIÇÕES PARTICULARES

10.º) O proprietario obriga-se a creditar ao colono, na presente caderneta:

- a) — Pelo tratamento de cada mil pés de . . . . . por anno. . . . . \$ . . . . . ( . . . . . )
- b) — Para cada 50 litros de . . . . . colhido . . . . . \$ . . . . . ( . . . . . )
- c) — Por dia de serviço prestado pelo colono . . . . . comida. . . . . \$ . . . . . ( . . . . . )

11.º) Os fornecimentos de dinheiro por conta de serviços prestados serão feitos. . . . . á trazão de . . . . . para cada mil pés de . . . . . tratados.

12.º) O pagamento final do anno e da colheita será feito pelo proprietario.

13.º) Será permittido ao colono plantar. . . . .

(Datar e assignar).

### CONTRACTO DE PARCERIA AGRICOLA

Pelo presente instrumento particular, Alberto Flavio da Silva proprietario, maior, e Romulo Jacob Vieira, lavrador, maior, ambos domiciliados no Municipio de Mathias Barbosa, contractam uma parceria agricola, mediante as cláusulas seguintes:

1.º) O outorgante proprietario Alberto Flavio da Silva, sendo senhor e possuidor do immovel rural denominado Floresta, sito no districto de Sant'Anna do Deserto, entrega ao parceiro locatario Romulo Jacob Vieira o dito predio (si o contracto não versar sobre o *todo*, mencionar somente a parte objecto do mesmo) para este se encarregar do cultivo de café e cereaes (ou outras culturas).

2.º) O prazo do presente contracto será de tres annos, devendo o fructo de cada colheita, depois de convenientemente beneficiado, ser dividido entre os contrahentes na proporção de . . . . . para o parceiro locatario e de . . . . . para o parceiro locador.

3.º) O parceira locatario obriga-se a cumprir, pessoalmente ou por prepostos seus, o presente contracto, que não poderá transferir a terceiro sem prévio consentimento do parceiro locador.

4.º) O parceiro locatario não poderá dar inicio ás colheitas nem promover a divisão dos fructos sem prévio aviso ao parceiro locador.

5.º) Correrão por conta do parceiro locatario as despesas do custeio, mas repartir-se-ão entre os dois contrahentes as provenientes do beneficiamento dos fructos, devendo reverter os resíduos deste, pelo menos na metade, como adubo, para o lavoura objecto deste contracto.

6.º) Os riscos de caso fortuito ou força maior correrão em commum contra o proprietario e o parceiro locatario.

7.º) O presente contracto ficará rescindido desde que se verifique qualquer dos casos enumerados nos arts. 1.226 e 1.229, do Código Civil, applicaveis, *mutatis mutandis*, por força do disposto no art. 1.414, do mesmo codigo.

8.º) No caso de alienação do predio, a parceria subsistirá, ficando o adquirente subrogado nos direitos e obrigações do alienante.

9.º) No caso de morte de qualquer dos contraentes, a parceria não passará aos respectivos herdeiros, salvo si os trabalhos de cultura estiverem muito adiantados, caso este em que durará quanto baste para se ultimar a colheita.

10.º) No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contracto por uma das partes, ficará o infractor obrigado á multa de . . . . \$ . . . . a favor do outro contraente.

11.º) As divergencias entre as partes serão resolvidas por dois árbitros por ellas escolhidos, os quaes, em caso de desaccordo entre si, nomearão um terceiro desempatador.

O parceiro locatario Romulo Jacob Vieira declara aceitar o presente contracto e ambos os contraentes o assignam em dois exemplares de igual teor, com duas testemunhas (ou quatro testemunhas, si uma das partes não souber assignar).

(Datar e assignar).

### CONTRACTO DE PARCERIA PECUARIA

Pelo presente instrumento particular Renato Martiniano, proprietario, maior, e Damião Giovanini, lavrador, maior, ambos residentes no Municipio de Sabará, contractam uma parceria pecuaria mediante as cláusulas seguintes:

1.º) O parceiro proprietario Renato Martiniano obriga-se a entregar nesta data ao parceiro tratador Damião Giovanini os animaes seguintes:

no valor de . . . . \$ . . . . para que os crie, trate e pastoreie na propriedade rural denominada "Conceição" que o primeiro possui, sita no districto de Raposos, no Municipio acima referido; 2.º) Todos os lucros provenientes da parceria, (crias, lãs, pelles, crinas e os productos lacticinios) deverão ser divididos pelos contractantes em partes eguaes, corrento todas as despesas por conta do parceiro tratador; 3.º) O trabalho do gado e o esterco pertencerão ao parceiro tratador, e o proveito que se possa obter dos animaes mortos pertencerão ao proprietario; 4.º) O presente contracto . . . . . vigorará pelo prazo de . . . . . annos e, findo este é o parceiro tratador obrigado a restituir todos os animaes que lhe são neste acto entregues, não sendo, porém, responsável pela falta dos que morrerem sem culpa sua; 5.º) Nenhum dos parceiros poderá dispôr do gado sem prévia licença da outra parte; 6.º) Si qualquer dos parceiros violar alguma das cláusulas deste contracto ficará obrigado a pagar uma multa de . . . . \$ . . . . a favor do outro con-

traheute; 7.º) O presente contracto considerar-se-á dissolvido: — por morte de qualquer dos parceiros, por impericia do parceiro tratador, pela condemnação deste a pena criminal ou quando tenha o mesmo de exercer funções publicas ou legaes, de natureza a impedir a continuação do serviço; 8.º) Em qualquer dos casos da cláusula anterior, o parceiro tratador, ou os seus successores, terão direito á metade do producto da parceria que se haja verificado até a data da rescisão do contracto, descontadas as despesas necessarias ou as perdas e danos a que a impericia do locatario tenha dado logar.

O parceiro locatario Damião Giovanini, estando de perfeito accordo com as cláusulas e condições estipuladas neste contracto, assigna-o com o parceiro proprietario e duas testemunhas, lavrando-se do presente instrumento duas vias devidamente assignadas para todos os fins de direito.

(Datar e assignar).

### DECRETO N. 6.991—DE 25 DE SETEMBRO DE 1925

C concede provisoriamente á Camara Municipal de Oliveira tres quedas d'agua denominadas «Cachoeira Grande», no rio Jacaré, em Oliveira.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, tendo em vista o requerimento da Camara Municipal de Oliveira, resolve conceder-lhe provisoriamente de accordo com o art. 21 do regulamento a que se refere o dec. n. 6.273, de 23 de março de 1923, as tres quedas d'agua denominadas «Cachoeira Grande», no rio Jacaré, situadas no districto da cidade de Oliveira, marcando-lhe o prazo de doze (12) mezes para submeter á aprovação do Governo os estudos technicos definitivos que servirão de base ao contracto de concessão.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 25 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

Daniel Serapião de Carvalho.

DECRETO N. 6.992—DE 25 DE SETEMBRO DE 1925

Concede ao sr. Godofredo R. de Oliveira, residente em Barbacena, ou empresa que organizar, privilegio de trafego e subvenção kilometrica para a construcção de uma estrada de automoveis entre o districto de Ibertioga e União, passando pelo de Santa Rita de Ibitipoca.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das faculdades que lhe confere a Constituição, e, de conformidade com o dec. n. 6.446, de 2. de janeiro de 1924, resolve conceder ao sr. Godofredo R. de Oliveira, residente em Barbacena, ou empresa que organizar, privilegio de trafego e subvenção kilometrica para a construcção de uma estrada de automoveis entre os districtos de Ibertioga e União, passando pelo de Santa Rita de Ibitipoca.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas fica auctorizado a celebrar o respectivo contracto, no qual serão observadas as disposições contidas no regulamento que baixou com o decreto citado n. 6.446, de 2 de janeiro de 1924.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 25 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

DECRETO N. 6.993—DE 25 DE SETEMBRO DE 1925

Transfere para o povoado «Dornellas» municipio de Entre Rios, convertida em mista, a escola masculina do povoado «Pary» do mesmo municipio.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para o povoado «Dornellas», municipio de de Entre Rios, convertida em mista, a escola masculina do povoado «Pary», do mesmo municipio.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 25 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.994—DE 25 DE SETEMBRO DE 1925

Abre o credito especial de 200:000\$000 para a construcção do mausoleu a ser erigido na sepultura do dr. Raul Soares de Moura.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e na conformidade do disposto no art. 17 da lei n. 874, de 23 de setembro de 1924, resolve abrir o credito especial de duzentos contos de réis (200:000\$000) para a construcção do mausoleu a ser erigido na sepultura do dr. Raul Soares de Moura.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 25 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

DECRETO N. 6.995—DE 25 DE SETEMBRO DE 1925

Abre o credito suplementar de 2.000:000\$000 para os serviços de estradas de rodagem.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das attribuições que lhe confere o art. 57 da Constituição e de conformidade com o disposto no n. 1, do art. 3.º, da lei n. 875, de 25 de setembro de 1924, resolve abrir o credito suplementar de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), á verba 3, consignação B, sub-consignação 1, do § 3.º, art. 1.º, da lei acima citada, para pagamento dos serviços de estradas de rodagem, já auctorizados, conforme demonstração que a este acompanha.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas, e das Finanças, assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 25 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Demonstração do estado da verba 3 consignação B, sub-consignação 1 — Construcção de estradas — da lei n. 875, de 25 de setembro de 1924, e do credito supplementar aberto pelo dec. n. 6.905, de 30 de maio do corrente, á mesma verba.

Importancia do credito votado .....	—	1.400:000\$000
Idem do credito supplementar aberto pelo decreto acima citado.....	—	2.000:000\$000
Idem, já despendido por conta dos creditos.....	3.400:000\$000	
Obras auctorizadas.....	2.000:000\$000	
Credito necessario.....	—	2.000:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	5.400:000\$000	5.400:000\$000

Inspectoria de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1925.—O inspector, *Octavio Penna*.—Visto. 25—9—925.—L. *Baeta Neves*, director de Viação.

DECRETO N. 6.996—DE 25 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa a 2.ª escola mista do districto de Santo Antonio do Itahim, municipio de Cachoeiras, e o lugar de adjuncto á escola masculina da cidade de Monte Alegre.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear a 2.ª escola mista do districto de Santo Antonio do Itahim, municipio de Cachoeiras, e o lugar de adjuncto á escola masculina da cidade de Monte Alegre.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 25 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo*.

DECRETO N. 6.997—DE 29 DE SETEMBRO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, em Feixo do Funil, aistricto de Capella Nova, municipio de Santa Quiteria

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola rural, mista, em Feixo do Funil, districto de Capella Nova, municipio de Santa Quiteria.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 29 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo*.

DECRETO N. 6.998—DE 2 DE OUTUBRO DE 1925

Approva o programma de ensino nos jardins da infancia

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado e de conformidade com o art. 67, § 2.º, do dec. n. 6.655, de 19 de agosto de 1924, resolve approvar o programma de ensino nos jardins da infancia, que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 2 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

JARDIM DA INFANCIA

No pensamento do seu creador, Fröbel, tem o *Jardim da Infancia* por objectivo cuidar das crianças em idade preescolar, fortificar-lhes o corpo por meio de uma actividade adequada á sua natureza, exercitar-lhes os sentidos e fornecer ao espirito que se vae despertando o necessario alimento.

O *Jardim da Infancia* substitue, por algumas horas, o lar, completando e aperfeiçoando a educação materna, desenvolvendo a criança na sua intelligencia, no seu physico e moral.

Pelo *Jardim da Infancia* subtrahe-se a criança á vida algo isolada do lar, para introduzil-a no convívio dos seus eguaes; e, nesse convívio, quando é bem orientado e dirigido o conjunto das actividades infantis, sente-se feliz a criança; tornando-se tambem mais docil e mais disposta ao bem.

A vida em commum e o contacto mais directo com a natureza desenvolvem na criança o instinto de creação, o habito da observação e a necessidade da execução, ao mesmo tempo que lhe infundem mais attenção e firmeza nos actos, mais imperio sobre si mesma e mais respeito para com os outros.

No *Jardim da Infancia* encontram as meninas os meios de se prepararem antecipadamente para a funcção educadora a que serão depois chamadas no lar, como esposas e mães.

Os exercicios e jogos usados no *Jardim da Infancia* fortificam o corpo da criança, dando-lhe graça e elegancia nos movimentos.

Os jogos e os brinquedos formam os meios educativos principaes nesse estabelecimento, porque constituem uma necessidade invencivel da criança, por onde ella dá expansão á sua energia, bastando apenas oriental-os convenientemente.

Essa tendencia e necessidade do brinquedo, em vez de dissipada em vão, é intelligentemente aproveitada, com o fim de preparar o individuo para a vida.

A propria denominação desse instituto mostra os processos a que se soccorre o professor, para educar a infancia. O jardineiro, cultivando flores diferentes, observa e estuda a natureza de cada uma, para fornecer-lhe, sem lhe contrariar a natureza, aquillo de que precisa para alcançar a plenitude do seu desenvolvimento.

O *Jardim da Infancia* não é, pois, uma escola na acção commum da palavra, e o ensino ali não deve obedecer ás regras geraes.

A missão das professoras desse estabelecimento não é ministrar conhecimentos ás crianças, mas despertar-lhes as faculdades e educar-lhes os sentidos. Em consequencia, deve ser dada á criança a maxima liberdade de corpo e de espirito, devem os ensinamentos ser ministrados com carinho, paciencia e bondade. As explicações precisam ser simples, curtas e interessantes, entremeiadas de aneddotas que possam attrahir a attenção das crianças.

O bom exito do *Jardim da Infancia* depende essencialmente do professorado, o qual deve saber collocar-se ao nivel da criança para encaminhal-a devidamente, aproveitando-se de tudo que lhe agrada e interessa, como meio educativo.

O *Jardim da Infancia* e a Escola Maternal tem um grande campo commum; áquelle se applicam, pois, nos seus tra-

ços geraes, as instrucções e programmas já estabelecidos para esta.

## Instrucções prévias

### DISCIPLINA

A disciplina no *Jardim da Infancia* tem como fundamento o respeito á espontaneidade natural da creança. Nenhuma obrigação, nem mesmo a de conservar-se no seu lugar, será imposta ao educando.

A attitude da professora será de muita discreção:—observará o discipulo, suas tendencias, suas aptidões, de modo a poder bem orientar as que forem boas e corrigir as que o não forem. Procurará demonstrar praticamente as vantagens da ordem, do asseio, da disciplina, a utilidade de certos preceitos de civilidade, a necessidade de prestar attenção aos exercicios escolares; mas não estabelecerá regras inflexiveis, não cominará penas, não instituirá premios nem distincções.

A boa ordem necessaria aos trabalhos escolares advirá do emprego conveniente da actividade infantil.

A actividade incoercivel das creanças tem uma finalidade biologica que a observação psychologica interpretou e que a escola maternal tomou para ponto de partida do seu systema de *auto-educação*—a melhor conquista sem duvida da pedagogia moderna.

Si a creança é irrequieta, travessa, desordenada em seus movimentos, é que precisa de exercitar seus musculos, coordenar seus movimentos. A isso incita-a a natureza—sua grande mestra afim de que ella ganhe a experiencia de que carece. O *Jardim da Infancia*, collocando a creança em ambiente propicio, pondo ao alcance della brinquedos que engenhosamente a convidam para a acção e que servem tambem para apurar-lhe os sentidos, coordenar-lhe os movimentos, disciplinar-lhe os musculos, leva-a, insensivelmente, suavemente, ao dominio de si mesma, ao governo dos seus membros e destarte estabelece a necessaria disciplina.

### METHODOS

E' o *Jardim da Infancia* um meio artificial destinado a abreviar a evolução natural da creança, por meio de experiencias e de exercicios uteis ao seu crescimento physico, intellectual e moral. Deve adoptar para esse fim, tanto quanto fôr possivel, os processos naturaes de aprendizagem, dispondo as coisas segundo uma gradação facil e logica.

O methodo inductivo pelo emprego de meios intuitivos, é o mais apropriado ao *Jardim da Infancia*.

Para servir de roteiro aos Jardins da Infancia, estabeleceu-se para ellas um programma que comprehende certo numero de exercicios que a experiencia verificou serem uteis ao fim collimado. Esse programma, porém, não passa de um guia-norteador do trabalho dos educandos, e terá forçosamente de soffrer na execução as modificações impostas pelo espirito de liberdade que é a nota dominante no Jardim da Infancia. A divisão em periodos é puramente artificial e foi imposta pela necessidade. E' sabido que no desenvolvimento humano ha differenças individuaes que destroem as fracas barreiras levantadas pela idade: — ha creanças precoces e ha crianças retardadas. Entretanto o criterio das educadoras saberá aplanar quaesquer difficuldades provenientes da divisão estabelecida.

Egualmente arbitrarías foram as designações escolhidas para os grupos de exercicios; qualquer dellas poderia cobrir todo o programma; mas não são inuteis e nem prejudiciaes; ao contrario servem para estabelecer o objectivo principal de cada um dos ditos grupos.

#### EXERCICIOS DE VIDA PRÁTICA

*Visita de asseio*—Consiste na inspecção das creanças á medida que, diariamente, forem entrando para os trabalhos escolares. A mestra fará um exame rapido da cabeça, do rosto, dos dentes, das orelhas, do pescoço, das mãos, das unhas e finalmente das vestes e do calçado. Em seguida conduzirá para junto dos lavabos as creanças em desalinho e lhes dará uma lição pratica do modo como se procede á limpeza das partes descobertas do corpo, chamando a attenção dellas para a conformação especial de algumas dellas e para o cuidado especial que merecem.

Nestes exercicios as creanças mais adeantadas auxiliarão as professoras.

*Visita ao ambiente*—Em hora designada para esse fim, as creanças serão levadas a visitar e inspecionar as salas e os moveis. A' medida que se fizer a inspecção a professora irá chamando a attenção das creanças para cada coisa e especialmente para os pontos da sala e dos moveis em que o pó mais facilmente se accumula e ao mesmo tempo lhes ensinará praticamente o modo de usar os utensilios destinados á limpeza dos locais e dos moveis.

Outros exercicios poderão ser comprehendidos nesta epigraphe e são todos quantos vizem o preparo das crianças para a vida pratica. Tenham as professoras bem presentes ao espirito os objectivos principaes destes exercicios e poderão varial-os. São:

A) Conservar e melhorar a saude das creanças, promover o bem estar dellas pelos habitos de hygiene individual.

B) Desenvolver o espirito de sociabilidade e de assistencia mutua.

C) Guiar a creança na formação do habito de obedecer intelligentemente e de agir contando mais com a iniciativa propria do que com a de outrem.

D) Dar ás creanças noções concretas de numero e de valores.

E) Despertar nas creanças e cultivar o sentimento esthetico.

F) Estimular o espirito de originalidade e de criação.

#### LINGUAGEM

A mestra deverá aproveitar-se de todas as occurrencias escolares para effectuar com as creanças exercicios de linguagem. O horario, porém, reserva-lhe alguns minutos cada dia para exercicios systematizados de nomenclatura e de boa dicção. As lições deverão ser illustradas com apresentação das coisas naturaes e na falta destas com gravuras ou desenhos, afim de augmentar o interesse e fixar a attenção das creanças.

Os exercicios de linguagem têm enorme utilidade:—Enriquecem o vocabulario das creanças; fixam no espirito dellas a exacta significação das palavras; corrigem os vicios de pronuncia; estabelecem o habito da boa dicção, do falar sem timidez, exprimindo com facilidade e com propriedade as idéas e suggerem idéas novas, alargando os conhecimentos e fortalecendo a intelligencia.

A professora deverá falar pouco e incitar as creanças que o façam sem timidez. As conversações devem ser mais prolongadas nos dias subseqüentes aos feiados.

#### EDUCAÇÃO PHYSICA

O Jardim de Infancia realiza a educação physica pelos exercicios musculares, pelos exercicios sensoriaes e pelos meios indirectos: boa alimentação, ar puro, banhos, assistencia medica e dentaria.

#### EXERCICIOS MUSCULARES

Estes exercicios, muito simples, devem ser executados sem violencia. Visam o desenvolvimento normal dos movimentos physiologicos e a correcção dos mesmos quando se apresentarem retardados ou anormalizados. Contribuem, além disso para a boa saude geral pelos seus conhecidos efeitos sobre todas as grandes funcções organicas. Dão ordenação aos movimentos que se tornam mais seguros e mais graciosos; ordenam a actividade propria dos primeiros

annos da vida e são o principal agente da organização da personalidade psycho-motora do infante.

Para organização psycho-sensorial dispõe o Jardim de Infancia dos exercicios sensoriaes—feliz complemento dos anteriores na organização da personalidade psycho-physisca do educando. Estes exercicios auxiliam o desenvolvimento normal dos organs dos sentidos, apuram as facultades de observação e contribuem para o crescimento da intelligencia de que os organs dos sentidos são instrumentos.

E' de boa pratica, nos exercicios sensoriaes, isolar-se tanto quanto possível o sentido que vae ser posto em acção, pelo afastamento das outras sensações. Exemplo:—vendar os olhos por occasião dos exercicios de tacto ou de ouvido.

#### ASSISTENCIA SANITARIA

Trimestralmente as creanças serão medidas e pesadas, para avaliar-se da normalidade de crescimento dellas e as medidas registadas na respectiva ficha. As creanças, que estiverem sob vigilancia sanitaria, serão medidas e pesadas mensalmente. Além desses cuidados, a educadora deverá estar sempre attenta na observação da saude dos educandos e desde que delles manifeste qualquer indicio de doença, ella o separará dos companheiros, providenciando para que lhe não falte assistencia.

As creanças doentes, depois de examinadas pelo inspector medico, serão entregues aos paes para que recebam o tratamento conveniente e si os paes não dispuzerem de recursos, serão soccorridas pelo modo que ficar estabelecido em instrucções opportunamente expedidas pela Directoria da Instrucção.

Organizar-se-á tambem um serviço de assistencia dentaria, de modo que as creanças do Jardim da Infancia possam ser submettidas semestralmente a exame da bocca e receber o tratamento dentario de que precisarem.

#### EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA

A educação moral e a religiosa não podem ficar esquecidas num programma de educação para o Jardim da Infancia; mas não será por meio de palavras e de preceitos mais ou menos abstractos que os principios moraes serão incutidos e os sentimentos religiosos desenvolvidos, senão pelo exemplo e pela pratica.

Diariamente, antes do inicio e no encerramento dos trabalhos escolares, as creanças, reunidas, elevarão uma prece a Deus ou entoarão um hymno de acção de graças pelas benções recebidas.

Além desta pratica salutar, as educadoras deverão empregar outros meios indirectos:—aproveitar-se, por exemplo de todos os ensejos que se lhes deparem, para com ensinamentos deduzidos de actos e occurrencias diarias, conduzi-rem a boim termo tão importante empreza.

#### NOTA FINAL

Nos Jardins da Infancia não haverá exames nem exposições.—O encerramento dos periodos escolares será celebrado com festas infantis.

## Programma de educação nos Jardins da Infancia

### PRIMEIRO PERIODO

(CREANÇAS DE 4 E 5 ANNOS)

#### I) — EXERCICIOS DE VIDA PRATICA

Visita de asseio—Visita ao ambiente.  
Trabalhos de jardinagem e de trato dos animaes domesticos.

Exercicios de contagem—Conhecimento de moedas visionarias nacionaes.—Jogos infantis proprios da idade.

#### II) — LINGUAGEM

Exercicios systematizados:—apresentação de objectos, seguida da respectiva nomenclatura. — Repetição das palavras por toda a classe, em voz alta, escandindo os vocabulos.—Repetição dos mesmos exercicios individualmente.—Exercicios com palavras conhecidas das creanças, mas de pronunciação difficil para ellas, afim de se corrigirem os defeitos communs de articulação.—Exercicios collectivos a principio e depois individuaes: separação das creanças que apresentarem defeitos de consonancias, para ulterior determinação dos motivos determinantes dos mesmos e sua correcção pelos processos orthopedicos aconselhados em taes casos.—Exercicios de verificação: apresentação, pelos alumnos dos objectos nomeados pela mestra.—Narração de occurrencias diversas do dia anterior: incidentes caseiros, visitas, passeios, cerimonias, taes como baptisados, casamentos, etc., a que as creanças tenham assistido.

—Conversas acerca de coisas domesticas (jardim, horta, animais) e dos incidentes escolares.

—Historietas curtas que encerrem um conceito util ou moral.

III) — EDUCAÇÃO PHYSICA

Exercicios musculares:—levantar-se, sentar-se; abotoar, desabotoar; enfiar atacadores; fazer e desfazer nós em cordões grossos.—Mover-se entre as mesas e cadeiras sem abarrar.

—Exercicios imitativos diversos:—dobrar papel, recortar desenhos, cobrir desenhos com fio humedecido, enfiar contas grossas, etc.

—Marchas simples e rythmadas, ao som do piano, acompanhadas ou não de canções, ou de palmas.—Marcha na ponta dos pés.—Marcha acompanhando linhas rectas e curvas traçadas no chão.—Marcha em barras paralelas.

—Exercicios de equilibrio.—Jogo do pendulo, do fio, da escada de corda, da escada em curva, etc.

—Movimentos graciosos, taes como os imitativos de quem ceifa, de quem rema e outros da mesma natureza, aconselhados por Fröbel e que serão acompanhados de canções apropriadas.

—Jogos livres diversos, apropriados á idade.

*Gymnastica respiratoria.*—Exercicios de inspiração e de expiração acompanhados de movimentos musculares associados. Exemplo :

- Posição erecta do corpo.... Mãos nos quadris
- Bocca largamente aberta.... Lingua achatada e immovel
- Inspiração profunda..... Elevação rapida das espaldas, dilatação do thorax, abaixamento do diaphragma
- Expiração lenta..... Abaixamento das espaldas; volta á posição anterior
- Pausa—Repetição. ....

EXERCICIOS SENSORIAES

Cultura do senso thermico pelas experiencias feitas com corpos, de temperatura differente:—agua fria e quente, gelo, marmore, ferro, vidro, lã, algodão, etc.—Differenciação grosseira.

—Senso barico: Comparação do peso de objectos de volume equal e de aspecto identico, mas com pesos desiguales.—Differenciação grosseira.

—Tacto: differencar corpos asperos, lisos, macios, rijos, brandos, malleaveis, grandes, pequenos, etc.

—Vista: distincção das cores principaes; sua nomenclatura. Exercicios com prismas de crystal.—Colorir desenhos.—Percepção e distincção visual das formas pela vista; nomenclatura respectiva.—Separação de objectos (contas, por exemplo) misturados em grupos de diversas cores.—Exercicios com lãs, estofos etc., coloridos differentemente.

—Olfacto: Experiencias de reconhecimento de substancias odoriferas, pelo cheiro. Empregar coisas com que as creanças já estejam familiarizadas, taes como flores do jardim, comestiveis, etc.

—Paladar. Exercicios semelhantes aos anteriores, mas que tenham por objecto a cultura do paladar.

—Desenho livre e espontaneo em ardosia a principio e depois em papel. Estes a professora, depois de escrever nelles o que a creança quiz exprimir e a data em que o fez, guardará para verificação dos progressos effectuados.

—Trabalhos de tecelagem com tiras de papel de diversas cores.

—Ouvido—distincção de objectos sonoros pelo som; determinação por meio deste do logar daquelle.

Licção do silencio. Valer-se desta para os diversos exercicios de audição aconselhados pelo systema montessoriano.

—Audição de pequenos trechos facéis de musica executados no piano ou na vitrola.

SEGUNDO PERIODO

(CREANÇAS DE 5 A 6 ANNOS)

1.º) EXERCICIOS DE VIDA PRATICA

Visita de asseio—Visita do ambiente.

Arranjo domestico: casa de boneca; preparo de pequenos embrulhos; limpeza da roupa e do calçado; arranjo da sala de refeição para a merenda.—Ornamentação da sala de aula.—Cuidados com os animaes domesticos e com o jardim e a horta.

Exercicios de numeração concreta, idéa de numero, de unidades mais communs.

Reconhecimento de moeda divisõnaria nacional.—Trocós.

II) LINGUAGEM

Repetição dos exercicios de nomenclatura e de boa dicção.

Palestras familiares sobre themas variados.



—Eventos escolares, passeios, visitas, festas, e em geral sobre tudo quanto as creanças vêem, pensam, sentem.

—Animaes domesticos:—caracteres distinctivos, habitos, instinctos, utilidades.

—Plantas do jardim e da horta:—caracteres distinctivos, partes de que se compõem, utilidades.

—Corpo humano:—partes de que se compõe e respectiva nomenclatura. Cuidados de asseio.

—Alimentos:—composição das refeições.—Moderação no comer e no beber.—Mastigação.—Regras de civilidade á mesa.

—Tempo:—distincção entre o dia e a noite, a manhã e a tarde.—Semana, mezes.—Nomenclatura dos dias da semana e dos mezes do anno.

—Vestidos:—sua variação com as estações fria e quente.—Asseio dos vestidos, do calçado.—Materiaes empregados para a feitura dos vestidos, do calçado, dos chapéus.

—Propriedade:—distincção entre o meu e o teu; respeito ás coisas alheias.

—Verdade e mentira:—vantagens daquella e inconvenientes desta.

—Historietas alegres.—Poesias curtas e faceis.—Fabulas.

### III) EDUCAÇÃO PHYSICA

*Exercicios musculares.*—Recapitulação e rectificação dos anteriores.

—Dansas ao som do piano.—Posições e attitudes graciosas.—Passos.—Cortesias.—Dansas aos pares, individuaes, collectivas.

—Rodas com acompanhamento de cantos.

—Marchas diversas, marchas num pé só.—Saltos de pequena extensão.—Carreiras curtas.—Idem conduzindo nas mãos, em equilibrio, algum objecto.

—Exercicios com as mãos e com os dedos, abrindo separadamente alguns e conservando fechados outros.

—Jogos livres e com material didactico.

—Gymnastica respiratoria, variando-se os movimentos associados.

*Exercicios sensoriaes.*—Proseguir nas experiencias indicadas para o periodo anterior, exigindo-se maior apuro nas observações, pelo emprego de material que obrigue as creanças a exercicios de maior sensibilidade.

—Reconhecer pessoas pela voz. Distinguir o som do ruido, o choque do atrito.

—Audição de trechos musicaes faceis.—Fazer preceder os exercicios auditivos da lição do silencio.

—Reconhecer pelo olfato as flores do jardim que tiverem perfume.

—Reconhecer pelo olfato e pelo paladar as substancias alimenticias mais communs.—Sabores principaes—Observação dos sabores e do cheiro de productos alimenticios communs alterados pelas fermentações—leite azedo, manteiga rançosa, etc.

—Reconhecimento das formas pelo tacto—Exercicios variados com objectos diversamente coloridos. Exercicio de reconhecimento das differentes tonalidades das cores (exercicios graduados).

—Modelagem livre com argila, cera, papel molhado.

—Dobramento—Tecelagem—Recortes—Collagem—Ali-nhavs em papel.

—Desenho livre, de imaginação e de memoria. Conser-vação dos mesmos pela respectiva professora, para ulteriores comparações.

—Exercicios preparatorios de escripta.

## TERCEIRO PERIODO

### (CREANÇAS DE 6 E 7 ANNOS)

#### I)—EXERCICIOS DE VIDA PRATICA

*Visita de asseio e do ambiente.*—Os alumnos deste perio-do auxiliarão as professoras nos cuidados prestados aos me-nores.

—Repetição e ampliação dos exercicios já feitos nos pe-riodos anteriores.

—Introdução de novos exercicios:—jogos sociaes;—co-nhecimento de unidades novas: o metro, sua divisão em de-cimetros; applicação mediante exercicios de medição;—exer-cicios para comprehensão de zero.

—Escripta no quadro negro dos algarismos arabicos, escripta por meio de pausinhos dos algarismos romanos; os mesmos no quadro negro.

—Leitura das horas no relógio.

—Pequenos problemas de calculo elementar.

—Reconhecimento da moeda divisionaria nacional, de papel moeda até dez mil réis.

#### II)—LINGUAGEM

Repetição e retificação dos exercicios do segundo pe-riodo.

Palestras familiares sobre :

—Animaes—auxilio de alguns ao homem na sua indu-ustria e no seu trabalho; os pequenos animaes auxiliares da agri-cultura; como devem ser tratados os animaes uteis; produ-ctos animaes empregados na industria e na alimentação;—

animaes damnhos, animaes parasitarios, animaes ferozes.  
—Distincção entre os animaes vertebrados e os invertebrados.

Plantas:—suas partes componentes; utilidades na industria e na alimentação;—plantas de ornamentação, plantas medicinaes e plantas venenosas. As arvores amigas do homem. Flores, fructos, raizes, bulbos e tuberculos.

Mineraes:—principaes mineraes empregados na industria. Mineraes que entram na alimentação. Historia anecdotica do cobre e do ferro.

Tempo:—dia, semana, mez, anno, estações em nosso clima;—variação das producções da terra com as estações. Edade, como se conta.—Crescimento das plantas, dos animaes e do homem.

Historia resumida do nascimento de Jesus Christo, illustrada com o presepio.

Episodios capitaes da historia patria, sob forma anecdotica.

Historietas comicas, poesias, fabulas, canções, cançonetas, dialogos, adivinhações, enigmas faceis, charadas, anedotas.

Dramatização de historias já contadas.

Amor e temor de Deus. Amor e respeito aos paes e aos mestres. Amor da patria e respeito ás leis.

### III)—EDUCAÇÃO PHYSICA

*Exercicios musculares*—Repetição e rectificação dos anteriores.

Gymnastica respiratoria, variando-se os movimentos musculares associados.

Exercicios sensoriaes:—Proseguir nas experiencias indicadas para os periodos anteriores, procurando-se obter maior delicadeza e finura de observação sensorial.

Instituir novas experiencias para apurar os sentidos. Escala musical—reconhecimento das notas.

Exercicios de velocidade, de observação e de memoria sensorial. Ex.: expor ás vistas das creanças, durante alguns segundos, um cartaz contendo desenhos de figuras geometricas eguaes, mas coloridos diversamente. Retirar o cartaz e pedir que de memoria digam as observações que fizeram:—numero de figuras, côres reconhecidas, ordem destas, etc. Experiences semelhantes para os outros sentidos, fazendo variar o tempo concedido para a observação, á medida que os observadores forem se tornando mais habéis.

Exercicios de esterognose (reconhecimento das formas pelo tacto).

Trabalhos manuaes—Desenhos livres de imaginação e de memoria.

Interpretação por meio de gestos e de attitudes, da emoção provocada pela musica.

Exercicios de evoluções militares para os meninos. Jogos domesticos para as meninas

### IV)—EXERCICIOS DE LEITURA E DE ESCRIPTA

No segundo semestre deste periodo, poderão ser iniciadas na leitura e na escripta as creanças que antes tiverem manifestado o desejo dessa iniciação.

Os processos de ensino serão os mesmos empregados nas escolas primarias. Entretanto, a titulo de experiencia, formar-se-á uma classe especial em que os processos serão os actualmente em voga nas escolas montessorianas.

Secretaria do Interior, em Bello Horizonte de Outubro de 1925.—*Sandoval Soares Azevedo*.

### DECRETO N. 6.999—DE 2 DE OUTURO DE 1925

Annexa ao territorio do districto de Santa Rita da Estrella, municipio de Estrella do Sul, o territorio do ex-districto de Dolearina.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e:

Considerando que pela lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, foi supprimido o districto de Dolearina, no municipio de Estrella do Sul;

Considerando que, depois de ouvidos o sr. juiz de direito daquella comarca, bem como o presidente da Camara, e ainda mais a comissão Geographica do Estado, sobre as distancias entre a sede do districto de Estrella do Sul, e de Santa Rita da Estrella, ficou verificado que o ex-districto de Dolearina fica a 16,150 ms. e 43,300 ms. respectivamente da sede desses districtos;

Considerando que o art. 38 da lei acima citada determina que os territorios que se deslocarem, por força dessa mesma lei, da jurisdicção administrativa a que pertenceram, sem indicações expressas da jurisdicção a que se transferirem, passarão a pertencer ao districto mais proximo dentro dos limites municipaes onde estiverem;

Considerando, finalmente, que ficou provado pelos meios competentes e legaes que o territorio do ex-districto de Dolearina fica mais proximo do districto de Santa Rita da Estrella dentre os demais do municipio de Estrella do Sul, decreto:

Fica annexado ao territorio do districto de Santa Rita da Estrella, municipio de Estrella do Sul, o territorio do ex-districto de Dolearina, no mesmo municipio, o qual foi supprido *ex-vi* do n. V, art. 8.º da lei n. 843, de 7 de setembro de 1923.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 2 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.000—DE 2 DE OUTUBRO DE 1925

Crêa a segunda escola mista do districto de Contria, municipio de Corintho

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear a segunda escola mista do districto de Contria, municipio de Corintho.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, 2 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.001—DE 6 DE OUTUBRO DE 1925

Crêa uma escola mista no povoado São Sebastião do Oculo, districto de Vermelho Velho, municipio de Raul Soares

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista no povoado S. Sebastião do Oculo, districto de Vermelho Velho, municipio de Raul Soares.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 6 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.002—DE 8 DE OUTUBRO DE 1925

Abre um credito especial de 300:000\$000, para despesas de exercicios encerrados

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da auctorização que lhe é conferida pelo art. 7 da lei n. 899, de 10 do corrente mez, resolve abrir o credito de trezentos contos de réis (300:000\$000) para occorrer ao pagamento de despesas de exercicios encerrados, de verbas que não deixaram sobras e não podem ser satisfeitas pelas de exercicios findos do vigente orçamento.

Os Secretarios de Estado dos Negocios das Finanças, do Interior e da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 8 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Djalma Pinheiro Chagas.*

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Daniel Serapião de Carvalho*

DECRETO N. 7.003—DE 9 DE OUTUBRO DE 1925

Supprime escolas singulares, urbanas.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, considerando que deixam de funcionar as escolas singulares das cidades de Carangola (9), Jaguary (4), Manhuassú (4), Machado (6) e Theophilo Ottono (8), por terem se installado os grupos escolares dessas cidades, resolve supprir as mesmas escolas.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 9 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.004—DE 9 DE OUTUBRO DE 1925

Creia a 2.<sup>a</sup> escola mista do districto de Santo Antonio da Lagôa-município de Curvello; convertê em mista a escola masculina do mesmo districto.

Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear a 2.<sup>a</sup> escola mista do districto de Santo Antonio da Lagôa, município de Curvello e converte em mista a escola masculina do mesmo districto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 9 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.005—DE 10 DE OUTUBRO DE 1925

Abre o credito de 4:790\$500 para pagamento de gratificação adicional ao dr. Alvaro Astolpho da Silveira

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, da Constituição do Estado e de accordo com a auctorização contida no art. 1.<sup>o</sup> da lei n. 889, de 4 de setembro de 1925, resolve abrir o credito especial de 4:790\$500 (quatro contos, setecentos e noventa mil e quinhentos réis), para pagamento de gratificação adicional devida ao dr. Alvaro Astolpho da Silveira, chefe da Comissão Geographica e Geologica do Estado, relativa ao periodo de 30 de julho de 1923 a 31 de dezembro de 1925.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas das Finanças, assim tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 10 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

DECRETO N 7.006—DE 10 DE OUTUBRO DE 1925

Approva os estudos para a construcção de vinte kilometros, a partir de Botelhos, da estrada de ferro concedida á Companhia Tracção, Força e Luz São José dos Botelhos e declara de utilidade publica a desapropriação dos terrenos necessarios.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando de attribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento que baixou com o decreto n. 4.018, de 30 de março de 1897, resolve approvar os estudos definitivos de vinte kilometros (20 kms.) da estrada de ferro concedida á Companhia Tracção, Força e Luz São José dos Botelhos, a partir desta cidade, e, nos termos da lei n. 15, de 17 de novembro de 1891, declara de utilidade publica estadual a desapropriação dos terrenos que forem necessarios á passagem da referida estrada de accordo com os estudos por este approvados.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes em Bello Horizonte, 10 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

DECRETO N. 7.007—DE 13 DE OUTUBRO DE 1925

Approva os programmas de ensino nos cursos complementares

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado e de conformidade com o art. 67, § 2.<sup>o</sup>, do Regulamento a que se refere o dec. n. 6.655, de 19 de agosto de 1924, resolve approvar os programmas de ensino nos cursos complementares que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

# ENSINO COMPLEMENTAR

## ESCOLAS AGRICOLAS

### INSTRUCCÕES

#### INSTRUCCÕES PARA O ENSINO DE AGRONOMIA

Entre os cursos creados pelo novo Regulamento de Instrução, occupa logar proeminente o agricola.

O Brasil é uma terra que só aguarda o trabalho e o esforço do homem, para se transformar e produzir a riqueza. Minas Geraes, especialmente, pela sua situação geographica, pela variedade do clima e do sólo, pela indole pacifica e ordeira do povo, está destinada a ser o emporio agricola do paiz.

E', pois, necessario encaminhar para a vida agraria a infancia, orientando-a convenientemente.

No curso complementar agricola, deve o ensino ser essencialmente pratico, d'elle sahindo os alumnos aptos para lidarem com os animaes, machinas, ferramentas e utensilios da agricultura. O ensino das materias desse curso deve ser ministrado em *lições de cousas*, não adstricto a compendios adaptados ou notas dictadas em aula.

*Historia Natural*: Tome o professor, por exemplo, uma planta. Mostre aos alumnos a raiz, o caule, as folhas etc. Diga-lhes que a raiz desempenha duas funcções principaes: uma puramente mecanica, a de fixar a planta no solo; outra, physiologica, a de absorver os elementos nutritivos contidos no solo. Refira quaes os elementos de que a planta precisa para a sua nutrição e desenvolvimento. Assignale que esses elementos apenas são absorvidos em dissolução n'agua, e que, quando em certos casos, precisa a planta de elementos insoluveis n'agua, a propria raiz emite liquidos que atacam e dissolvem esses elementos, para absorvel-os depois, realizando assim uma especie de digestão.

Mostre aos alumnos as partes da raiz que desempenham esse papel. Diga-lhes que a seiva é o sangue dos vegetaes; formada na raiz sobe pelo caule e suas subdivisões, vae até as folhas, ali se transformando, para voltar de novo até a raiz,

levando a todo o corpo do vegetal, o necessario alimento. Assignale que a subida da seiva se realiza na primavera e a descida no verão.

Depois de escolhidos alguns grãos e sobre elles dadas noções compatíveis com o adiantamento dos alumnos, deite-os o professor á terra, fazendo com se que visitem diariamente o canteiro semeado. Mostre que de cada grão rompem dois rudimentos: um que vae constituir a raiz, penetrando no solo, enquanto outro, em sentido opposto, brota procurando o espaço; o primeiro é a radícula e o segundo a plumula, que se vae tornar o caule do vegetal.

Para completar a lição, assignalará que existem plantas que morrem todos os annos e outras que duram dois ou mais annos. No primeiro caso, temos as plantas annuaes; no segundo, as plantas vivazes.

Convidem-se os alumnos a assistirem á matança de um suíno, por exemplo. Ahi encontrará o professor materia para util e vasta lição, podendo falar-lhes sobre qualquer organ da economia animal, sua fórma, côr, dimensões e funcção que desempenha. Assim se cultivam no menino as faculdades perceptivas, adextrando-o em encontrar o *como* e o *porque* das coisas, deante de cada objecto.

*Physica e chimica*: — «Nestas materias, o que o mestre deve propôr-se a ensinar ao menino são factos, factos que os olhos nos communicam aos sete e aos trinta annos».

Si tratar da força magnetica, do iman e sua polaridade, por exemplo, mostre o professor aos seus discipulos um magneto; faça com que o examinem separadamente e em contacto com pedaços de vidro, madeira, ferro, aço, etc., afastando-o e aproximando-o, repetidamente, desses fragmentos; mostre os imanizados; varie as experiencias, concluindo por assignalar que o iman attrae o ferro; que a attracção se opera, especialmente, pelas extremidades; que o iman em liberdade volta-se para o norte. Esta lição, certamente, muito interessará e satisfará os meninos.

Em meteorologia, materia que muito interessa ao curso complementar de agronomia, apresente ao alumno um termometro humido, um termometro secco, um termometro registrador, etc. Explique-lhe de que materiaes são feitos, como funciona cada um delles, que utilidade têm; como se tomam e registram as *observações*, comparando, depois, os resultados obtidos, em dias consecutivos.

*Desenho*: — O ensino desta materia deve ser também professado pelos methodos concretos.

O alumno deve começar por discernir as fórmas geometricas mais elementares e reproduzil-as no papel, no quadro negro ou por meio do papel, papelão, barro, cêra, etc.

Depois destes exercicios, variados e constantes, acompanhando sempre o programma, o alumno estará preparado para fazer o calculo e medição dellas.

O professor deverá (quando não tiver deante de si outro material) construir elle proprio um cone, uma pyramide, etc., para que os discipulos tenham sempre a figura geometrica exacta, concreta, deante de si.

Será de todo inconveniente que o professor adextre os alumnos a traçar e avaliar a olho, com approximação da verdade, o comprimento de linhas de 5, 10, 20 centimetros ou pollegadas.

*Agronomia:* — Tome o professor diversas machinas agrarias, indique-lhes os nomes; mostre o trabalho que cada uma é destinada a desempenhar, assinalando a vantagem do emprego dellas sobre o trabalho braçal. Faça depois com que os alumnos as grupem, por especie.

Desmontado um arado, por exemplo, mostre ao escolar o bico, a aiveca, a rabiça, um parafuzo, uma porca, etc., fazendo com que tome a medida destas peças e as reproduza no papel. (Claro está que estes exercicios são conjugados e harmonicos com o programma de desenho). Conhecidas assim as peças do arado, com explicação do fim a que se destinam, monte-o, novamente, o professor, com auxilio dos alumnos. A' medida que necessitar de uma peça, deverá pedil-a pelo nome, a um determinado menino; si o indicado não a conhecer, dirija-se a outro, até percorrer toda a turma.

Depois destes exercicios, faça com que os alumnos, sem auxilio seu, montem e desmontem uma machina.

*Excursões:* — Os sabbados são reservados a excursões a estabelecimentos agricolas e industriaes da zona, para a collecta de dados para lições e de material para organização do museu escolar.

Nellas mostre o professor aos alumnos pedras, plantas, animaes, etc.; faça-os encarar as fórmãs, as côres, as dimensões, o peso, a utilidade, as propriedades essenciaes e accidentaes dos objectos. Nas fabricas, armazens e propriedades agricolas, familiarize-os com as noções de calculo, compras e vendas; mostre-lhes o papel que desempenham as machinas, a força que as acciona, o trabalho que executam, donde provieram, custo dellas, mercados onde podem ser encontradas.

Mensalmente, no ultimo sabbado, os alumnos farão um relatório das excursões feitas, para o que tomarão todos os dados de interesse.

# PROGRAMMAS

## PRIMEIRO ANNO

### PHYSICA E CHIMICA

(3 LIÇÕES POR SEMANA)

O ar atmospherico, seus elementos formadores. A agua; seus elementos componentes; papel que desempenham na vida das plantas e dos animaes. A terra; materiaes que fornece ás plantas (potassa, cal, magnesia, oxydo de acido ferro, acido carbonico, acido sulfurico, acido phosphorico, nitrico). Como as plantas recolhem esses materiaes. Agentes exteriores á terra (calor, luz, electricidade).

### HISTORIA NATURAL

(3 LIÇÕES POR SEMANA)

Corpos existentes na natureza (animaes, vegetaes e corpos inorganicos); sciencias que os estudam. Animaes: como são conformados; como se desenvolvem e se alimentam. Vegetaes: como são conformados; como se desenvolvem e se alimentam.

Mineraes: principaes riquezas mineraes do Brasil; sua localisação. A que typo de animaes pertence o homem; animaes do mesmo typo. Estudo do esqueleto no homem e em outros animaes. Musculos. Pelle. Como é coberta a pelle nos peixes, nas aves, nos mammiferos, etc. Alimentos. Digestão; aparelho digestivo. Respiração; aparelho respiratorio. Circulação; aparelho circulatorio. Systema nervoso. Orgãos dos sentidos. Estudo dos nossos animaes: ruminantes (bovinos, caprinos, ovinos); raças nacionaes e estrangeiras mais estimadas. Productos (leite, carne, couros). Melhoramento das raças (cruzamento e selecção). Importancia da criação. Mercados. Pachydermes (porco, cavallo, jumento, mula, burro); raças nacionaes e estrangeiras mais estimadas. Melhoramento das raças. Importancia da criação. Mercados. Aves (gallinaeos e palmipedes). Raças nacionaes e estrangeiras mais estimadas. Productos. Melhoramento das raças. Importancia da criação. Mercados. Peixes; variedade e riqueza dos peixes nos rios do Brasil. *Ophidios*; variedades. Accidentes ophidicos. Estudo succinto de outros animaes vertebrados. Estudo succinto dos animaes invertebrados. Abelhas e bichos da seda.

DESENHO

(2 LIÇÕES POR SEMANA)

Linhas rectas, suas especies; modo de obtel-as em desenho, instrumentos necessarios; traçado das linhas no papel e no terreno. Problemas sobre as linhas rectas. Medição das linhas rectas, no papel e no terreno. Medição de um terreno inclinado. Linhas quebradas; modo de obtel-as; traçado no papel e no terreno. Problemas sobre as linhas quebradas. Medição das linhas quebradas, no papel e no terreno. Linhas curvas; modo de obtel-as; traçado no papel e no terreno. Problemas sobre as linhas curvas. Medição das linhas curvas, no papel e no terreno. Problemas sobre as linhas mixtas. Medição das linhas mixtas, no papel e no terreno. Angulos; modo de obtel-os e medil-os, no papel e no terreno. Comparar angulos. Triangulos; suas especies; modo de obtel-os e medil-os, no papel e no terreno. Polygonos de maior numero de lados, até qualquer limite; polygonos regulares e irregulares; modo de construil-os e medil-os, no papel e no terreno. Circumferencia; modo de obtel-a em desenho seu traçado no papel e no terreno. Estudo de outras figuras curvilineas de maior applicação.

AGRONOMIA

(LIÇÕES DIARIAS)

Importancia da agricultura no municipio, no Estado de Minas Geraes; no Brasil, no mundo. Propagação das plantas (sementes, germinação, selecção, enxertia, mergulhia e estacamento). Escolha e pureza das sementes. Expurgo. Vantagens das machinas sobre o trabalho braçal. Machinas agricolas essenciaes (arado, grades, semeadeira, capinadeira); sua conservação, montagem, desmontagem e funcionamento. Insectos uteis e nocivos á agricultura. Meios de combate e protecção a uns e outros. Horticultura. Exploração systematica e vantagem economica da horta; principaes plantas, meios de propagação e beneficiamento; usos. Pomicultura. Escolha e preparo do terreno; principaes arvores fructiferas do paiz; sua cultura e melhoramento. Cuidados que devem ser dispensados ás arvores fructiferas. Meios de propagação e beneficiamento. Usos. Importancia e mercados de consumo. Silvicultura. Essencias florestaes mais estimadas do paiz. Propaganda para o reforestamento. Clubs de cereaes. Caixas ruraes; syndicatos agricolas.

Curso complementar agricola  
HORARIO — 1.º ANNO

SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SABEADO
7 1/2—8 1/2 hs. Hist. Nat.	7 1/2—8 1/2 hs. Phys. e Chim.	7 1/2—8 1/2 hs. Hist. Nat.	7 1/2—8 1/3 hs. Phys. e Chim.	7 1/2—8 1/2 hs. Hist. Nat.	7 1/2—8 1/2 hs. Phys. e Chim.
8 1/2—8 3/4 hs. Descanço	8 1/2—8 3/4 hs. Descanço	8 1/2—8 3/4 hs. Descanço	8 1/2—8 3/4 Descanço	8 1/2—8 3/4 hs. Descanço	8 1/2—8 3/4 hs. Descanço
8 3/4—10 hs. Desenho	8 3/4—10 hs. Hist. Nat.	8 3/4—10 hs. Phy. e Chim.	8 3/4—10 hs. Desenho	8 3/4—10 hs. Desenho	8 3/4—10 hs. Desenho
10—12 hs. Descanço	10—12 hs. Descanço	10—12 hs. Descanço	10—12 hs. Descanço	10—12 hs. Descanço	10—12 hs. Descanço
12—14 hs. Prat. de Agr.	12—14 hs. Prat. de Agr.	12—14 hs. Prat. de Agr.	12—14 hs. Prat. de Agr.	12—14 hs. Prat. de Agr.	12—14 hs. Excursões para a collecta de dados para lições e de material para o museu escolar

## SEGUNDO ANNO

### PHYSICA E CHIMICA

(3 LIÇÕES POR SEMANA)

Pressão atmospherica; barometros. Calor; dilatação; thermometros; fusão, solidificação, vaporização e liquefação. Propagação do calor. Meteorologia: orvalho, geadas, nevoeiros, nuvens, neves, chuva, saraiva, ventos.

### HISTORIA NATURAL

(3 LIÇÕES POR SEMANA)

Estudo succinto da raiz, caule, folhas e flores; suas funções. Fruto e semente. Germinação. Reprodução artificial. Riquezas vegetaes do Brasil. Estudo das nossas plantas: gramineas (milho, arroz, canna de assucar, capins diversos, taquaras, bambús); palmeiras (coqueiro, carnaúbeira, dendê; zeiro, piassaba, butiá, macahuba); musaceas (bananeira) malvaceas (cacau, algodão, paineira, quiabo); leguminosas (feijão, amendoim, fava, ervilha, grão de bico); cruciferas (nabo, couve agrião, repolho, mostarda, rabanete); rosaceas (oitizeiro, morangueiro, pecegueiro, marmelleiro); myrtaceas (pitangueira, araçazeiro, goiabeira, jobiticabeira, jambeiro); euphorbiaceas (borracha, mandioca, mamona); iliaceas (hervamate, congonha); cucurbitaceas (abobora, pepino, melancia, melão, chuchú); solanaceas (fumo, batata, tomate, bringela, pimenta); rubiaceas (café, quina, genipapo); vitaceas (videira); auranciaceas (laranja, cidra, limão). Plantas fructiferas, tinturiaeas, textis, medicinaes, oleiferas e ceriferas do Brasil. Sua importancia, commercio e mercados.

### DESENHO

Recapitulação succinta da materia estudada no 1.º anno. Determinação de area e volume. Noção de levantamento de plantas e nivelamento. Perspectiva.

## AGRONOMIA

(LIÇÕES DIARIAS)

O solo: propriedades physicas; a agua e o ar no solo; melhoramento do solo pelo trato (roçagem, queimas, drenagens, extincção de hervas damninhas, irrigação, adubação); como as plantas se alimentam do ar e do solo. Cultura do milho: terrenos apropriados; sementeira, adubação, cultivo, beneficiamento e conservação. Molestias e pragas; meios de combatel-as. Usos. Importancia da cultura. Mercados. Cultura do algodão: terrenos apropriados; sementeira, adubação, cultivo, beneficiamento. Molestias e pragas; combate às mesmas. Usos. Importancia da cultura. Mercados. Cultura do arroz; terrenos apropriados; sementeira; adubação, cultivo, beneficiamento. Molestias e pragas; combate a umas e outras. Usos. Importancia da cultura. Mercados. Cultura da canna de assucar; terrenos apropriados; sementeira, adubação, cultivo, beneficiamento. Productos da canna. Molestias e pragas; combate às mesmas. Usos. Importancia da cultura. Mercados. Cultura do fumo; terrenos apropriados; sementeira, adubação, cultivo, beneficiamento. Molestias e pragas; combate. Usos. Importancia da cultura. Mercados. Cultura do feijão: terrenos apropriados; sementeira, adubação, cultivo, beneficiamento. Molestias e pragas; combate. Usos. Importancia da cultura. Mercados. Noções sobre outras culturas, taes como café, batatinhas, batata doce, inhame, mandioca, etc. Cultivo de forragens: canna, teosintho, araruta, consolda, capins diversos, etc. Formação de pastos e prados artificiaes. Fenação e ensilagem. Usos. Importancia. Industria pastoril; sua importancia. Methodos de criação. Equinos, muares, gado para córte e para leite; suínos, caprinos, ovinos e gallinaceos. Raças. Alimentação e engorda. Molestias e pragas communs; meios de combatel-as. Hygiene rural: noções geraes de hygiene. Importancia de seu estudo. Da importancia da aquisição desta ordem de conhecimento. Noções de hygiene individual. Noções geraes sobre as grandes endemias do paiz. Importancia da sua prophylaxia para o futuro da raça e do paiz. Impaludismo e opição, suas causas. Importancia dos pequenos trabalhos de hydrographia sanitaria.

Doenças sociaes: syphilis, tuberculose, lepra e alcoolismo. Noções de prophylaxia individual. Doenças epidemicas: variola, trachoma, infecções typhicas. Sua prophylaxia. Epizootias que se transmittem ao homem: tetano, raiva, carbunculo e mormo. Prophylaxia. Accidentes ophidicos. Tratamento. A habitação rural: sua localização. Como deve ser



construída a casa rural: piso, cobertura e paredes. Condições das habitações ruraes nas zonas paludosas. Noções sobre localização e construção de estrumeira, cocheiras, pocilgas, gallinheiros, canis, estrebarias, etc. Abastecimento d'água. Fontes de abastecimento. Vantagens da canalisação. Protecção das nascétes. Como construir e entreter um poço em condições hygienicas. Remoção de dejectos humanos e res' duos das habitações. Protecção do solo contra os dejectos homanos e animaes, os residuos da lavoura e da industria rural. Do destino que se deve dar ás aguas residuaes e de servidão das habitações. Dos esgotos, Das fóssas. Requisitos que devem preencher.

## CONTABILIDADE AGRICOLA

Contabilidade agricola; importancia do seu conhecimento. Estudo de documentos commerciaes (notas, facturas, cheques, ordens, etc.). Livros principaes de escripturação (caixa, conta corrente, borrador e inventario). Livros auxiliares (pontos dos operarios, de movimento dos animaes, com indicação da raça, peso idade e cobertura). Sociedades de seguros mutuos e de credito agricola. Pratica de escripturação, segundo modelos previamente offercidos, tomando-se por base dados das culturas e movimento dos trabalhos da escola ou, na falta, pelos que se colherem nas propriedades agricolas da zona.

## Escolas Industriaes

### INSTRUCCÕES

Foram organizados os programmas do curso industrial do ensino primario complementar, a que se refere o regulamento do Ensino Primario de Minas Geraes, approved pelo dec. n. 6.655, de 19 de agosto de 1924, tendo-se em vista a industria mecanica e artes correlatas: modelagem, especialmente trabalhos em madeira; fundição de ferro, aluminio, bronzes e outras ligas usuaes; trabalhos de forja; trabalho mecanico e ajustagem manual, comprehendendo ainda algumas lições complementares, relativas aos trabalhos de installador electricista e do conductor de automoveis.

A preferéncia a esse ramo de industria resultou do facto de ser elle o mais generalizado e o mais relacionado com todas as outras industriaes. A este respeito, em relatório sobre «O Ensino Profissional em São Paulo» apresentado ao sr. Prefeito do Districto Federal, disse o sr. Corintha da Fonseca:

«Um momento ainda na secção mecanica. Aqui, sr. Prefeito, deverá deter-se o typo de escola profissional moderna, mantida pelo Estado. Elle não póde preferir industriaes nem póde prover ao ensino de todas. Mas é-lhe urgente promover o ensino profissional. Neste caso, elle deve procurar saber qual o typo de operario preferivel que em media, possa corresponder ás necessidades de todas as industriaes em geral. Basta olhar a industria moderna, para obter-se a resposta. Profundamente mecanizada em todos os seus departamentos, ella precisa principalmente, fundamentalmente, de mecanicos».

Poderão, mais tarde, as escolas complementares industriaes, desenvolvendo-se, abranger outras industriaes, que florescem no Estado: marcenaria, fiação e tecelagem, industriaes graphicas, etc.

A industria moderna exige a especialização dos operarios e das machinas, em vista dos seus constantes aperfeiçoamentos e da necessidade de augmentar sempre a produção, baixando-lhe o preço.

**Curso complementar agricola**  
**HORARIO -2.º ANNO**

SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SABADO
7 1/2—8 1/2 hs. Hist. Nat.	7 1/2—8 1/2 hs. Phys. e Chim.	7 1/2—8 1/2 hs. Hist. Nat.	7 1/2—8 1/2 hs. Phys. e Chim.	7 1/2—8 1/2 hs. Hist. Nat.	7 1/2—8 1/2 hs. Phys. e Chim.
8 1/2 a 8 3/4 hs. Descanço	8 1/2—8 3/4 hs. Descanço	6 1/2—8 3/4 hs. Descanço	8 1/2—8 3/4 hs. Descanço	8 1/2—8 3/4 hs. Descanço	8 1/2—8 3/4 hs. Descanço
8 3/4 —10 hs. Desenho	8 3/4—10 hs. Contab. Agr.	8 3/4—10 hs. Desenho	8 3/4—10 h1. Contab. Agr.	8 3/4—10 hs. Desenho	8 3/4—10 hs. Contab. Agric.
10—12 hs. Descanço	10 — 12 Descanço	10—12 hs. Descanço	10—12 hs. Descanço	10—12 hs. Descanço	10—12 hs. Descanço
12—14 hs. Prat. Agric.	12 — 14 hs. Prat. Agric.	12—14 hs. Prat. Agric.	12—14 hs. Prat. Agric.	12—11 hs. Prat. Agric.	12 a 14 hs. Excursões para a col- leção de dados para lições e de material para o museu escolar

A este respeito diz Georges Bourrey, tratando do papel reservado ao operario moderno na industria futura: «L'une des erreurs, semble t-il, de l'industrie française, est d'avoir précisément négligé de *faire des spécialistes*. Un ouvrier mécanicien, quelque intelligent et habile qu'il soit, ne peut être simultanément bon tourneur, bon fraiseur, bon ajusteur. Il doit tendre à être *excellent* dans l'une ou l'autre de ces différentes spécialisations. Plus alors son habilité y deviendra grande, plus son travail y gagnera en qualité et en quantité; plus lui même y gagnera en salaire. Afin de s'élever dans sa profession, le travailleur doit être de plus en plus instruit: par ce fait il lui est indispensable d'accroître ses connaissances techniques en se tenant au courant—minutieusement et régulièrement—des procedés modernes de travail, des machines nouvellement créées ou perfectionnées des méthodes les plus récentes et les mieux éprouvées dans l'organisation des ateliers et usines—tant en France qu'à l'étranger».

A formação de um bom operario exige uma longa aprendizagem; deve elle possuir, ao par de noções e conhecimentos indispensaveis ao aperfeiçoamento do seu trabalho, que lhe completem o valor profissional, uma paciente e perfeita educação das mãos, da vista e uma destreza especial; habilidade, força muscular e pratica intelligente, adquiridas com o habito do trabalho e á custa de observação e treinamento, que, salvando-se excepçoes inclinações, se completam pelos vinte e cinco, ou trinta annos de idade.

Ch. Buteux, como introdução de um artigo sobre a arte do ferreiro, tem as seguintes palavras: «C'est en forgeant que l'on devient forgeron—dit un vieux dicton populaire. Si ce proverbe peut s'appliquer à l'apprentissage de tous les métiers en général, il a vraiment sa raison d'être en ce qui concerne l'apprentissage du bon forgeron, et ce n'est guère que vers l'âge de trente ans qu'un ouvrier peut réellement être un forgeron connaissant à fond tous les tours de mains du métier et capable, au premier coup d'oeil, de juger de l'ébauche d'une pièce».

O ensino complementar, a ser feito em dous annos apenas, tem em vista uma pre-aprendizagem, que proporcione aos alumnos, approvados no curso primario, conhecimentos generalizados da industria mecanica e alguma pratica, permitindo-lhes uma aprendizagem facil e rapida de um dos ramos dessa industria, que escolherão com inteiro conhecimento da cousa.

O estudo não será, portanto, especializado, mas feito para o conjunto, passando o alumno por todas as secções do ensino pratico.

O conselho de professores, que se organizará na escola para decidir das questões internas do Instituto, quanto ao ensino, poderá, porém, tendo em vista o natural pendor de certos alumnos pela mecanica, a sua applicação ao estudo e

ao trabalho e sua predilecção por um determinado ramo, permittir que estes permaneçam de preferencia em uma das secções do ensino pratico, pelo menos durante o segundo anno de estudos.

#### A ESCOLA

A escola será dotada não somente dos indispensaveis recursos para o ensino dos programmas de Physica e Chimica e de Contabilidade, comprehendidos laboratorios e installações para o estudo experimental daquellas, como tambem de aparelhagem para o ensino de desenho e de officinas, comprehendendo secção de modelagem e de trabalho em madeiras, fundição de ferro, bronze, etc., secção de forjas e secção de mecanica e ajustagem, em que cada typo de machina ferramenta seja representada por um numero de unidades sufficiente á praticagem dos alumnos, bem como do material necessario á pratica das pequenas montagens electricas e de serviços de automoveis. O estudo de motores diversos será feito em pequenos typos, que representem todas as novidades a aperfeiçoamentos do assumpto, com a necessaria installação para o seu funcionamento, inclusive o de motores hydraulicos; a desmontagem dessas machinas será facilitada por dispositivos adequados.

#### O TEMPO DO ENSINO E O HORARIO

O ensino será ministrado em sete horas por dia, ou em quarenta e duas horas por semana, incluindo-se a pratica de officinas; diariamente, das sete ás dez horas, terão logar as aulas de physica e chimica, escripturação mercantil e desenho; das doze ás dezesseis horas será feita a pratica de officinas; á primeira vista poderá parecer excessivo esse tempo (o mesmo que nas escolas emericanas, analogas á que si tem em vista), mas notando-se que apenas dez horas são reservadas para o ensino oral e experiencias (physica e chimica e escripturação mercantil); que oito horas são destinadas ao desenho, offerecendo este um repouso á fadiga do espirito, que possa resultar do estudo daquellas materias, e que o restante do tempo se destina aos trabalhos manuaes e á tecnologia, que descansam o espirito e exercitam o corpo, repousado durante os estudos da manhã, verifica-se que o criterio adoptado é perfeitamente accetivel.

#### CS PROGRAMMAS E O ENSINO

A respeito de programmas, diz Paul Gualtier, ao analysar a reforma do ensino em França, feita em 1922: «Il est des programmes comme des menus: ils ne valent que par

l'execution. Mieux vaut un programme defectueux entre des mains expertes qu'un programme idéal aux mains d'un maître maladroite».

A sua apparente extensão resulta apenas de minuciosidade. Os pontos, nelles comprehendidos, devem ser abordados sem prolixidade e desenvolvimento, que não seriam comportados em um curso como este; os assumptos serão tratados com singela clareza, procurando-se sempre effectuar as possiveis verificações experimentaes para cada caso. Deve-se evitar que se aprendam, de cór, definições dos objectos; assim como os exercicios e as tarefas, para serem resolvidos fóra da escola, em casa.

Será muito conveniente que nas officinas sejam ensinados os vocabularios technicos francez e inglez, relativos ás diferentes machinas ferramentas, ao seu trabalho, etc.

Poderá ser permittido o fabrico, pelos alumnos, de pequenas ferramentas e instrumentos de medida, que poderão ser por elles conservados, mediante indemnisação do material empregado; estes pequenos objectos constituirão gratas lembranças, cuja fabricação despertará particular interesse e servirá de util exercicio. Será tambem de utilidade que no inicio dos estudos os alumnos passem successivamente pelo almoxarifado, effectuando a entrega, aos collegas, das ferramentas e do material, que forem requisitados para o serviço mediante vales de responsabilidade, o que lhes permittirá um rapido conhecimento de todo esse material.

Todo o ensino obedecerá a um cunho eminentemente simples e pratico; as lições oraes de physica e chimica serão completadas pelas verificações experimentaes e preparações, feitas pelos alumnos, cujo progresso poderá ser, deste modo, acompanhado e verificado pelo professor.

A leitura do livro de Omer Buyse—Methodos Americanos de Educação—será de muita utilidade a todos os professores do curso; o de physica tirará tambem muito proveito do conhecimento do—Curso elementar de mecanica industrial, motores de explosão, automovel, etc.,—de Gouard e Hiernaux e recommendavel é tambem o methodo de C. A. Barbosa de Oliveira para o ensino de Chimica Elementar; finalmente, a excellente revista franceza «L'Ouvrier Moderne» constitue um repertorio de ensino e informações muito util á escola. Não duvidamos em aconselhar essas leituras, ficando bem claro que não indicamos adopção de compendio de ensino.

O ensino progressivo do desenho será iniciado, como é usual, pela pratica de traçado de linhas, conhecimento e emprego do material necessario; familiarizado o alumno com o desenho geometrico e indispensaveis rudimentos de córtes e projecções, serão feitos desenhos gradativos de peças de machinas (estes desenhos servirão ao preparo de modelos, que

serão utilizados na fundição das peças, as quaes serão ajustadas, tudo pelo mesmo alumno, ao passar pela pratica nas diversas secções; isto permittirá que verifique elle as possíveis deficiencias de seu desenho), etc., de accordo com o programma.

As noções de tecnologia serão ministradas parallelamente ao ensinopratico, á medida que se tornem necessárias e applicaveis.

E' util a organização de quadros graphicos, compreendendo temas bem definidos, indicando toda a marcha de fabricação de uma peça nas officinas; o alumno acompanhará o trabalho, desde o projecto e desenho até o acabamento da peça, como acima ficou dito e apresentará tambem um relatório sobre a marcha do serviço, mencionando o material, as ferramentas e os processos empregados e consignando todas as suas observações a respeito, annexando áquelle um detalhe e orçamento completo do trabalho.

A divisão do estudo e organização do ensino acham-se mencionadas nos programmas e no horario, que seguem:

## PROGRAMMAS

### Physica e Chimica, nas suas applicações ás industrias

#### NOÇÕES DE PHYSICA

#### PRIMEIRO ANNO

##### 1.º SEMESTRE

Noções geraes sobre a materia e suas propriedades. Movimento em geral. Repouso. Inercia. Força. Acção e reacção.

Objecto da Mecanica. Elementos de uma força Comparação e medida das forças. Dynamometros. Representação graphica de uma força.

Composição e decomposição de forças. Verificação experimental por meio de apparatus simples e adequados aos casos estudados, e pelos methodos americanos (com o emprego de dynamometros, pesos etc. preconizado por Omer Buysse. Applicações praticas.

Momento das forças. Verificação e applicações. Trabalho.

Gravidade. Vertical. Centro de gravidade; meios de determinar-o nos casos mais communs e mais simples.

Equilibrio dos corpos graves. Alavancas. Balanças.

Estudo summario do movimento. Composição e decomposição de movimentos. Movimento uniforme. Movimento variado. Acceleração. Massa. Queda livre dos graves.

Transmissão e transformação do movimento. Estudo summario e pratico das rodas dentadas, polias e correias como elementos de transmissão. Formulas praticas para o calculo de uma transmissão. Cuidados com uma transmissão.

Estudo summario das machinas simples: Talha. Guincho. Guindaste. Macaco. Martello-pilão. Bate-estacas.

Força centrífuga e suas applicações industriaes. Centrifugadores applicados na fabricação do assucar, para seccar as roupas, ás desnatadeiras etc. Bombas centrifugas. Ventiladores.

Noções summarias sobre regularização do movimento. Reguladores e volantes.

Noções summarias sobre a resistencia dos materiaes.

##### 2.º SEMESTRE

Noções de hydrostatica: Equilibrio dos liquidos. Vasos communicados. Niveis d' agua e de bolha de ar. Principio de Archimedes; sua applicação aos corpos fluctuantes e à determinação do peso especifico. Pressão nos liquidos. Prensa hydraulica.

Calculo do peso de volumes diversos de madeira, ferro bronze, alumminio e outras substancias usuaes nas officinas. Applicação de tabellas ao calculo de vergalhões, vigas, chapas etc. Calculo do peso de uma peça fundida, comparando-o com o do respectivo modelo.

Pressão nos gazes e, em especial, na atmospherá. Barometros. Manometros. Machina pneumática. Applicações do vacuo.

Bombas e trompas. Applicações industriaes do ar comprimido e do ar rarefeito. Motores a ar comprimido. Martelletes para rebitagem. Talhadeiras e perfuratrizes a ar comprimido.

Calor: Efeitos geraes, dilatação. Verificação experimental. Temperatura. Thermometros. Pyrometros. Temperaturas industriaes. Cores correspondentes ás diversas temperaturas nos fornos e nas forjas. Assentamento a quente de aros de rodas, de eixos e peças diversas. Contração das peças fundidas nos moldes; regras a serem observadas, a este respeito na modelagem.

Conductibilidade dos corpos para o calor. Irradiação do calor. Applicações ás caldeiras, aos tubos de circulação de agua quente, de vapor e de liquidos refrigerantes.

Fusão dos corpos. Misturas frigoríficas. Solidificação. Evaporação. Ebulição. Apparelhos autoclaves. Destillação, alambiques.

Energia e seu aproveitamento. Machinas. Machinas thermicas:

Força elastica dos gazes. Geradores de vapor: Combustiveis e combustão. Tiragem. Caldeiras. Accessorios das caldeiras. Direcção e conservação das caldeiras. Noções sobre machinas a vapor.

Ligeiras noções sobre motores de explosão. Motores de automoveis.

Ligeiras noções sobre motores hydraulicos: Turbinas e rodas.

## SEGUNDO ANNO

### 1.º SEMESTRE

Phenomenos physicos e phenomenos chimicos. Chimica. Idéas sobre combinação, mistura e dissolução. Corpos simples e corpos compostos. Metaes e metalloides.

Circumstancias que influem nas phenomenos chimicos. Reacções chimicas.

Acidos, bases e saes; suas propriedades.

Estudos de alguns metalloides. Oxygenio. Hydrogenio. Maçarico oxhydrico. Agua. Qualidades da agua potavel. Agua para alimentação das caldeiras.

Azoto. Ar atmospherico. Acido azotico.

Carbono. Graphito; seu emprego nas fundições, na mecanica e em outros ramos de industria. Hulha. Anthracito. Linhito. Turfa. Suas jazidas no Brasil. Preços e mercados. Carvões artificiaes. Carvão de madeira. Coke. Mercados e preços. Carvão de retorta, negro de fumo. Qualidades industriaes dessas substancias e suas applicações. Compostos oxygenados do carbono e suas applicações industriaes. Compostos hydrogenados do carbono. Empregos de acetyleno e do gaz de iluminação. Macarico para solda.

Enxofre, suas applicações. Acido sulfurico. Sulfeto de carbono. Phosphoro; sua influencia nas ligas metallicas; meios de nellas introduzil-o Chloro. Acido chlorhydrico. Agua régia.

Propriedades dos metaes. Densidade dos metaes. Fusibilidade de alguns metaes. Ligas metallicas. Ligas usuas em mecanica. Amalgamas. Calcio. Cal, sua fabricação e seus usos. Carbonato de calcio. Marmores, pedras lithographicas. Jazidas e sua exploração entre nós. Mercados e preços. Gesso.

Manganez. Oxydos de manganez. Suas jazidas, no Brasil, sua exploração; mercados e preços. Empregos indu-

striaes. Ferros. Minerios brasileiros. Fabricação do ferro. Aço de varias especies. O ferro e o aço no mercado e na industria; variedades de typos e bitolas commerciaes. Preços. Usos industriaes dos principaes metaes.

Petroleo, essencias mineraes. Agua raz. Resinas. Vernizes. Alcool ordinario. Espirito de madeira. Oleos vegetaes.

Empregos industriaes dessas substancias, mercados, preços, etc.

Complementos:—Estudo dos combustiveis. Lubrificantes usuas. Madeiras. Tintas e vernizes diversos. Usos dessas substancias, sua escolha, sua exploração entre nós e sua importação, mercados. Rapida descripção de algumas substancias e de algumas ferramentas usadas nas officinas, mercados de origem, preços usuas e sua applicação taes, como: estopas, lixas, pastas diversas, correias, etc.

### 2.º SEMESTRE

Ligeiras noções de electricidade: Pilhas. Corrente electrica. Intensidade da corrente. F. E. M. de um gerador. Polos. Potencia. Energia. Resistencia electrica. Tabella de fios calibradores. Grupamento de conductores. Accumuladores. Imans e electro-imans. Noções sobre os dynamos e motores de corrente continua. Alternadores e motores de corrente alternativa. Transformadores. Trabalhos praticos e exame da installação das machinas e das officinas mecanicas, bem como visitas a installações.

## DESENHO

Nota — Não ficam limitadas partes da materia para cada um dos dois semestres afim de deixar-se mais ampla liberdade ao professor, que ássim melhor poderá determinar a duração de cada genero de trabalho, tornando mais numerosos os exercicios de accordo com o tempo disponivel, função do avanço mais ou menos rapido das turmas de alumnos em seus trabalhos.

## PRIMEIRO ANNO

Qualidades de um bom desenho.

Desenho a lapis, desenho a tinta, copias.

Reproducções heliographicas dos desenhos.

Principios geraes. Systemas de projecções.

Vistas principaes. Secções.

Tracejados e tintas convencionaes. Metaes, madeiras, materias isolantes, etc. Exercicios.

D. M. — 36

Traços de sombra; regras para a sua collocação. Exemplos.

Escalas. Cotas. Exemplos variados.

Apparelhos para o traçado, empregados nas officinas.

Apparelhos de medida, apparelhos de verificação.

Apparelhagem usual do desenhista.

Desenhos progressivos, á mão livre. Desenhos de ornatos. Series de desenhos no genero.

Traçados geometricos usuas. Linhas rectas perpendiculares; paralellas.

Divisões de segmentos de recta. Circumferencia. Divisão da circumferencia. Angulos. Traçado dos angulos. Ellipse. Curvas usuas. Tangentes e concordancias.

Polygonos regulares.

Exercicios numerosos de tracejado. Exercicios de agudadas.

Inscripções e legendas. Modos de cotar os desenhos.

Serie de desenhos de peças simples.

Reproducção de estampas simples, que representem orgãos de machinas e peças de ferramentas.

Desenhos de peças, conforme modelos naturaes (Serão feitos croquis á mão livre, cotados, á vista das peças, que devam ser desenhadas e, em seguida, guardados os modelos, feitos desenhos exactos pelos croquis).

Croquis a lapis, sem rigor, cotados, de pequenas peças e ferramentas das officinas.

Nova serie de desenhos, de memoria, de peças previamente examinadas e representados em pequenos croquis cotados.

## SEGUNDO ANNO

Series de desenhos cotados de conjuncto e de detalhes, servindo á execução de peças e de machinas. Desenhos em escala natural.

Series de desenhos de ornatos, grades, portões, etc., de ferro fundido e de ferro batido.

Juntas e rebites.

Detalhes de construcções metallicas.

Parafusos.

Luvax e junções de eixos.

Polias.

Mancaes e supportes.

Engrenagem de varios typos.

Desenhos progressivos de machinas das officinas.

Copias de desenhos e reproducções heliographicas.

Observações: — Fica ainda ao criterio do professor, dependendo do desenvolvimento notado nos alumnos e no

tempo disponivel, desenhos de plantas de installações de grupos de machinas, desenhos de installações electricas, convenções usuas neste caso e leitura de plantas de installações mecanicas e electricas.

## Aulas praticas—Aprendizagem industrial

### PRIMEIRO ANNO

UM SEMESTRE

#### TRABALHOS EM MADEIRA E MODELAGEM PARA FUNDIÇÃO

TECNOLOGIA.

Materiaes e ferramentas. Madeiras. Madeiras nacionaes. Noções geraes sobre as diversas essencias, suas propriedades, seus caracteristicos e empregos. Processos de conservação das madeiras; substancias empregadas para esse fim e apparelhagem necessaria. Mercados e preços das madeiras; typos commerciaes das peças de madeira. Modos de medir as madeiras, usuas no commercio. Tabellas. Madeiras usadas para a modelagem.

Colla, vernizes e tintas, suas qualidades e modo de, preparar-as.

Nomenclatura e descripção geral das ferramentas e das machinas para o trabalho da madeira.

PRÁTICA

Amolar, afiar e preparar ferramentas diversas. Travar serras.

Preparo de colla, vernizes e tintas e sua applicação.

Trabalhos simples e progressivos em madeira, empregando as ferramentas do modelador. Ferramentas de mão. Fórmias geometricas simples, prismas, etc.

Trabalho seriado em machinas; serra circular, serra de fita, machina de furar, desengrosso, desempeno, etc.

Serie progressiva de exercicios de torno; fórmias cylindricas, fórmias conicas e mixtas; fórmias sinuosas, balaustres; tóros, espheras e fórmias ôcas.

Desenho e modelagem de peças simples. Calculo das dimensões dos modelos, tendo-se em vista a contracção das

peças na fundição e as superfícies, que receberão trabalho mecânico. Desenho em verdadeira grandeza e feito das peças.

Fórmulas geométricas simples. Prismas, tarugos e buchas. Barras de grelhas, mancaes de bronze, etc.

Cerceas para a modelação dos corpos rectilíneos, ou para os sólidos de revolução.

Modelos de cylindros, mœndas, bases de mancaes, com caixas de machos simples; modelos de polias.

## FUNDIÇÃO

### TECNOLOGIA

Ferro usado em fundição, suas qualidades e composição; onde obtê-lo e seu preço. Classificação do ferro guza. Sucata de ferro. Apreciação prática do producto de uma fundição.

Apparelhos e processo de fundição. Material refractario e combustiveis empregados, seu mercado e seus preços. Ventilação. Accessorios. Marcha de um forno e regras a observar na operação.

Moldagem. Materiaes, aparelhos e processos; precauções recommendaveis.

Preparação e collocação dos machos.

Corrida ou vasamento do forno e enchimento dos moldes. Apparelhagem usual. Processos de manutenção do ferro liquido em recipientes de corrida e modo de depuração do mesmo.

Arrefecimento e limpeza das peças fundidas. Rebarbação. Composição das cargas para a obtenção de qualidades especiaes de fundição. Fundição de peças temperadas. Ferro malleavel.

### PRATICA

Serie de trabalhos simples.

Auxiliar no trabalho de limpeza das peças fundidas, no preparo da areia e do barro para a fundição; auxiliar na limpeza e no preparo dos fornos para a fundição e no preparo e passagem das cargas para os mesmos.

Moldagem de pequenas peças simples, chapas, peças de arados, discos, sapatas para freios, tarugos, etc.

Feitura de pequenos machos e sua collocação.

Auxiliar nas corridas do metal fundido.

Fundição de peças de pequeno peso e relativamente simples.

Moldagem e fundição de pequenas peças com marcações e machos simples.

Moldagem com chapas de moldes.

Moldagem de pequenas peças, com emprego de cerceas. Calculo de cargas para composições diferentes.

## PRIMEIRO ANNO.

### OUTRO SEMESTRE

## TRABALHOS DE FORJA E FERRARIA

### TECNOLOGIA

Noções geraes sobre o ferro, o aço e os combustiveis usados nas forjas. Tabellas de classificação e de emprego dos aços. Perfis usuaes no commercio. Exame do ferro e do aço.

Ferramentas e machinas usuaes nas ferrarias. Forjas diversas. Detalhes.

Apparelho de ventilação. Ferramenta para os trabalhos de forja. Noticia sobre a forja electrica.

Bigornas. Ferramentas de mão para bater o ferro. Ferramentas de corrente. Ferramentas de medida e de verificação. Caldeamento. Temperas por diversos processos.

Recosimento do aço. Cementação.

### PRATICA

Apprendizagem a frio. Trabalhos de pequenas peças, empregando metaes malleaveis. Serie de exercicios progressivos.

Trabalhos diversos, como ajudante de ferreiro.

Series progressivas de exercicios de forjas. Cortar peças e talhadeiras. Forjar barras diversas. Forjar talhadeiras. Forjar aneis de ferro batido, exercitando-se em caldeamentos simples. Forjar cabeças de parafusos, porcas e rebites. Forjar tenazes, chaves de bocca para porcas.

Forjar tirantes.

Rebitagem a frio e a quente.

## TRABALHOS DE MECANICA

### TECNOLOGIA

Descripção succinta das officinas da escola; secções de que se compõem.

Força, sua distribuição e transmissão. Eixos, mancaes, correias, polias, engrenagens.

Breve comparação dos systema de motores para cada machina com o de grandes unidades para cada secção e de transmissões geraes, mostrando-se a conveniencia economica do primeiro.

Operarios de uma officina mecanica. D'iversos officios de operario mecanico. Operario electricista. Gradação e salarios.

Noções summarias sobre os motores das officinas. Motores electricos. Machinas a vapor. Generalidades.

Materiaes empregados nas officinas mecanicas de ajustagem. Oleos lubricantes. Aços de ferramentas, esmeris, lixas, guta-percha, amiantho zarcão, alvaiade, material para polimento de peças, tintas para pintura sobre metaes, vernizes. Acidos. Soldas usuaes. Mercado e preços destes materiaes.

Correias: regras para o emprego das correias. Costuras e ligações das correias e conservação destas. Pastas para adherencia.

Unidades de medida usuaes nas officinas mecanicas.

Systema inglez e systema decimal, sua comparação. Medidas de angulos. Escalas; medidas de fracções de unidades de comprimento e de angulo; nonio. ou vernier e modo de usal-o.

Calculos de superficies, volumes e pesos.

Ferramentas de mão. Escalas. Calibres. Micrometros. Compasos. Regua. Esquadro. Suta. Plano ou dessempeño. Graminho. Verificadores de comprimentos, profundidades, diametros, ou calibres. Verificadores de passos de roscas. Calibres padrões. Prumos. Niveis. Contadores de voltas. Ferramentas para trabalhar o metal. Ferramentas de mão e de bancada. Apparelhos de bancada.

Machinas ferramentas e ferramentas nellas empregadas.

Machinas de furar, brocas. Plainas horizontaes. Machinas de serrar, serras diversas. Machinas de cortar e punções. Tornos limadores. Plainas verticaes. Machinas de atarrachar machos e cassinetes.

Machinas de frésar; frésas diversas. Esmeris. Tornos e accessorios. Machinas de trabalho com o ar comprimido.

Solda electrica. Solda oxy-acetyleno.

(Descripção progressiva das machinas distinguindo-se os seus orgams essenciaes, transmissões e mudanças de movimento). Processos de soldar. Medidas de velocidade.

Parafusos e porcas; contraporcas; roscas. Methodos de fixar as porcas.

Velocidade das machinas para cada trabalho e forma das ferramentas para cada caso.

Juntas, calafetos, chumaceiros e vedamentos.

#### PRATICA

Estagio no almoxarifado para a entrega de ferramentas e de materiaes.

Emendar correias por diferentes modos.

Collocação de correias nas polias.

Exercicios progressivos e variados de limar e furar.

Abrir roscas em porcas e parafusos.

Por em marcha e fazer parar os motores.

Auxiliar o serviço de renovação de lubricantes nas transmissões.

Auxiliar a limpeza da caldeira a vapor, de motor a vapor e dos motores electricos.

Fazer um croquis geral das officinas, indicando machinas e orgams de transmissão.

Auxiliar na lubrificação ou no desmonte de machinas, estudando, neste caso, suas diferentes peças, forma e funcionamento.

Fazer anneis para mancaes de lubrificação automatica.

Fazer compassos.

Limpeza das machinas e sua ajustagem.

Abrir chaveteiras a mão e fazer chavetas.

Ajustagem de bronzes para mancaes.

Fazer punções de aço.

Trabalhos simples e progressivos nas diversas machinas ferramentas das officinas.

Traçados de peças diversas e sua marcação para serviços de ajustagem.

Soldas. Molas de typos diversos.

Desmonte de pequenas machinas, que necessitem de ajustagem e suas ligeiras reparações.

## SEGUNDO ANNO.

UM SEMESTRE

MODELAGEM

TECNOLOGIA

Noticias sobre tornos de repetição e machinas para entalhe de dentes em madeira (modelagem mecanica de engranagens).

Noções sobre ornatos; relevo.

Pessoal empregado para os trabalhos em madeira e na secção de modelagem.

Salarios.

Orçamentos de modelos diversos.

PRATICA

Execução de modelos de media difficuldade.

Placas com letreiros e ornatos simples.



Peças com ornatos. Embutidos. Peças de laminas superpostas.

Polias de madeira.  
Modelos de cremalheiras, engrenagens cylindricas, conicas e helicoidaes.

### FUNDIÇÃO

#### TECNOLOGIA

Accidentes diversos nos fornos e nas corridas; meios de remedial-os.

Ligas diversas. Sua composição; calculos. Suas propriedades. Mercados das materias primas e seus preços. Preços dos productos.

Calculo do peso de peças fundidas, em ferro e em bronze e capacidade de recipientes a empregar para a sua corrida. Noticias sobre a aluminothermia e suas applicações.

Mastiques e betumes do fundidor.

Installação de uma officina. Pessoal, sua cathegoria e salarios. Depositos e dependencias. Motores. Escripatorios. Depositos de modelos e seu catalogo. Espaço necessario. Abastecimento d'agua necessario. Orçamentos de peças fundidas.

#### PRATICA

Serie variada de exercicios de media difficuldade.

Moldagens de machos e de peças ôcas. Esferas e embolo ôcos. Peças de turbinas. Cylindros. Tubos. Curvas. Fundos hemisphericos para caldeiras.

Peças moldadas a cercea. Engrenagens. Fundição de peças temperadas pelo frio. Fundições de ligas diversas. Peças de bronze e de outras ligas.

Fundições com partes em cêra perdida. Sinos.

## SEGUNDO ANNO (OUTRO SEMESTRE)

### TRABALHOS DE FORJA E FERRARIA

#### TECNOLOGIA

Ferramentas e machinas para grandes trabalhos de ferraria.

Estampas e prensas para forjamento mecanico.

Fabricação mecanica de pregos, rebites, porcas, parafusos, arruelas e peças estampadas diversas.

Noções geraes sobre gradeamentos e decoração, em ferro forjado.

Calculo do peso de obras de ferro forjado e de aço.  
Orçamentos diversos.

Organização de uma ferraria e de seus annexos. Pessoal empregado.

#### PRATICA

Caldeamento de peças diversas.

Calçar de aço diversas peças.

Forjar alavancas curvas. Forjar peças diversas, conforme desenhos cotados fornecidos.

Temperas dos aços por diferentes processos, variando-se a qualidade d'aquelles.

Recoseduras.

Molas de aço.

Auxiliar em trabalhos de forja para eixos de manivela.

Idem, de ornatos e grades.

### TRABALHOS DE MECANICA

#### TECNOLOGIA

Rebites. Exercicios diversos.

Brocas e alargadores; typos diversos. Systemas de roscas de parafusos. Estojos de roscas Whithworth e outros systemas. Parafusos de rosca americana. Parafusos B. A. Parafusos de rosca millimetrica ou franceza.

Porcas. Filetagem pelo torno.

Pratica do assentamento de canalizações. Assentamento de machinas. Transmissões. Velocidades dos eixos. Systemas de mancaes diversos.

Polias, sua montagem. Calculo das transmissões. Intermediarias. Transmissões por meio de correias e por meio de cabos.

Força necessaria ás machinas ferramentas. Velocidade e avanço destas machinas.

Noções sobre a organização geral de uma officina, quanto ao pessoal, salarios, machinas, hygiene, accidentes, etc.

Modo de pagamento do trabalho. Organização dos salarios. Organização das secções. Quadros de serviços. Stocks e almoxarifados.

Applicações de contabilidade e orçamentos diversos. Noções de hygiene e segurança nas officinas. Accidentes do trabalho. Seguros operarios. Soccorros urgentes. Sociedade cooperativa de mutuo soccorro. Habitações economicas.

#### PRATICA

Continuação de trabalhos progressivos de ajustagem e de machinas ferramentas. Ajustagem completa de peças diversas; polias, luvas de engate, mancaes, etc.

Peças de polias de fricção. Valvulas diversas, registros, etc., sua ajustagem.

Anéis de pressão.

Projectos de peças simples e de pequenas machinas, exercitando-se a imaginação do alumno.

Estampa e matrizes diversas; fôrmas de aço.

Montagem de machinas diversas.

Trabalhos progressivos no torno mecanico.

Frésagem de engrenagens.

Filetagem no torno mecanico.

Relatorios de trabalhos diversos nas officinas, acompanhados de calculos das despesas feitas e de suggestões sobre possiveis modificações nos processos para tornar mais economica a fabricação.

Desmontagem e montagem de peças de machina a vapor. Regragem da distribuição de vapor.

Desmontagem e montagem de um pequeno motor a explosão.

Montagem de transmissões.

Parafusos sem fim.

Molas de segmento.

Orçamentos diversos.

Montagem de pequenas installações. Campainhas, telephones, redes de iluminação domiciliar, quadros de distribuição, etc.

#### PARTE SUPLEMENTAR

Conhecimento e uso das ferramentas para automoveis. Noções sobre os typos de motores de explosão empregados em automoveis. Peças dos motores.

Montar e desmontar automoveis.

Motores ( um, dois, tres, quatro e cinco cylindros.

Reguladores e aceleradores.

Combustiveis, lubrificantes, graxas.

Guiar automoveis e manejar os freios.

Lavar, polir, arear, envernisar, burnir automoveis e seus metaes: ferro, nickel, bronze, etc.

Pharoes de acetyleno e electricos.

Provas praticas para a aquisição da carta de «chauffeur»

A juizo do professor, poderão ainda ser feitos: Trabalhos em peças de automoveis. Projectos diversos de partes de officinas ou de installações completas. Visitas a officinas, fabricas e installações diversas.

Observações:—Serão feitas excursões e visitas a estabelecimentos industriaes diversos, sempre que possivel e quando conveniente ao ensino, obedecendo taes visitas a programmas e themas previamente organizados pelos professores, podendo-se exigir dos alumnos a entrega de relatorios sobre as mesmas. Os programmas de aprendizagem industrial mencionam «um semestre» e «outro semestre» de cada anno, em logar de indicar primeiro e segundo semestres pelo facto de ser conveniente a divisão dos alumnos de cada anno em duas turmas, uma das quaes frequentará os trabalhos de um

semestre, enquanto que a outra se occupará com os assumptos do outro semestre, tendo-se assim todas as secções em actividade e menos carregadas, o que não aconteceria si as duas turmas trabalhassem conjunctamente na mesma secção. A distribuição e a successão dos themas para os alumnos de cada turma ficarão ao criterio do professor, pela impossibilidade de se occuparem todos simultaneamente, de um mesmo thema.

#### HORARIO

Haverá semanalmente, tanto para o primeiro como para o segundo anno:

6 aulas de uma hora, cada uma, da primeira cadeira.

2 ditas de escripturação mercantil (segunda cadeira).

6 aulas de desenho, sendo 4 de duas horas cada uma e 2 de uma hora; ao todo 10 horas de aulas por semana, desta cadeira.

As dezoito horas de aulas, acima, terão logar, todos os dias uteis, das 7 ás 10 horas.

Os trabalhos de aprendizagem industrial terão logar diariamente, das 12 ás 16 horas, exceptuando-se aos domingos.

Para as aulas de tecnologia e pratica de officinas, como ficou dito, serão os alumnos de cada anno divididos em duas turmas, a pratica de modelagem e fundição será frequentada pela primeira turma, de cada anno, durante o primeiro semestre e pelos restantes alumnos durante o segundo semestre; essas turmas frequentarão, em ordem inversa, os trabalhos de forja e de mecanica.

## ESCOLAS COMMERCIAES

### Programma da cadeira de aperfeiçoamento do estudo da lingua patria e redacção commercial

O ensino desta cadeira visará exclusivamente a aquisição de noções e vocabulario, a redacção dos documentos commerciaes, a correspondencia commercial e a redacção de relatorios e projectos de empresas, limitando-se o professor a occorrentemente lembrar as noções necessarias de grammatica.

#### Instrucções

1.º) O *Curso commercial* será ministrado pelos titulares das cadeiras, conforme a disposição dos arts. 181 e 182 do

regulamento que baixou com o dec. 6.655, de 19 de agosto de 1924, nos horarios estabelecidos,—a partir de 7 horas da manhã ás 11, e, se houver 2.º turno, das 12 ás 16 horas da tarde.

2.º) Nas duas primeiras horas, as classes serão conjuntas, para aulas da exposição e ensinamento de linguas e redacção commercial, escripturação e contabilidade, segundo os pontos e parte da materia, relativos a cada periodo do anno lectivo.

3.º) Os cursos de stenographia e dactylographia serão ministrados nas duas ultimas horas do dia escolar, sendo os alumnos desdobrados em duas turmas: occupando-se uma de exercicios de escripturação e pratica de escriptorio, e outra de exercicios de dactylographia ou stenographia, conforme a distribuição dos borarios.

4.º) Para regencia das turmas assim desdobradas, serão designados docentes de outras disciplinas, em exercicios praticos de sua cadeira, ou auxiliares contractados pela Directoria da Instrucção.

5.º) De accordo com os programmas approvados, o estudo de contabilidade deve cingir-se a ligeiras noções theoreticas necessarias a pratica de escripturação, conhecimento dos institutos de commercio e de documentos e relações da economia commercial.

6.º) O estudo de stenographia deverá cingir-se á applicação pratica e gradativa dos signos aprendidos, em pequenos dictados e sua traducção immediata, e criação pelo alumno de abreviaturas, de accordo com o methodo e principios adoptados.

7.º) O estudo de dactylographia, será feito de accordo com os modernos methodos e processos de dedilhação pelo tacto, com todos os dedos, sem olhar o teclado, habilitando o alumno a escrever com segurança, presteza e precisão, sem se cuidar muito da rapidez na aprendizagem.

8.º) Logo que tenham os alumnos algum desenvolvimento, todos os trechos stenographados deverão ser traduzidos e escriptos á machina, em vista do proprio programma.

9.º) Os cursos de linguas, deverão ser feitos de accordo com o programma, applicando-se os alumnos a exercicios praticos de redacção e traducção de cartas e documentos commerciaes.

10.º) Os pontos dos programmas, serão desdobrados e minuciados pelo encarregado da Directoria da Instrucção, conforme a conveniencia do ensino.

# PROGRAMMAS

## PRIMEIRO ANNO

Nos tres primeiros mezes o professor dirigirá esse ensino de modo que o alumno, pela prévia observação, no local, dos objectos, das pessoas, dos factos, tenha uma noção concreta, clara e precisa, de um estabelecimento commercial, da aparelhagem, do material, dos agentes commerciaes. Estudado methodicamente o vocabulario, as noções se precisarão em exercicios repetidos de composição e descripção. Na aquisição dessas noções se seguirá com vantagem a seguinte ordem:

1—Descripção, em suas linhas geraes, de um estabelecimento commercial.

2—Descripção da aparelhagem commercial.

3—Descripção das mercadorias nas diversas modalidades do estabelecimento commercial.

4—Descripção do pessoal ou agentes commerciaes.

5—Descripção dos diversos actos que constituem a compra e venda.

6—Descripção da operação a credito. Noção de divida e de titulo ou documento de divida.

No quarto mez será dada uma noção concreta dos principaes documentos relativos á compra e venda: factura, conta, conhecimento, duplicata, nota promissoria, cheque. Redacção desses documentos.

Os mezes seguintes serão destinados á correspondencia commercial, recomendando-se nesse ensino a seguinte ordem.

1—Cartas e circulares communicando o estabelecimento de casas commerciaes.

2—Respostas.

3—Cartas estabelecendo e communicando condições de venda.

4—Respostas estabelecendo condições de compra.

5—Cartas remettendo facturas e titulos a serem assignados.

6—Respostas communicando o recebimento de mercadorias, fazendo reclamações.

7—Cartas solicitando informações sobre o mercado, sobre preços correntes.

8—Cartas enviando essas informações

9—Cartas enviando contas.

10—Respostas approvando essas contas ou accusando erros.

11—Cartas solicitando pagamentos.

12—Cartas pedindo prorrogação de prazo, facilidades de pagamento.

13—Redacção de telegrammas e de annuncios.

### SEGUNDO ANNO

Nos tres primeiros mezes se dará uma noção das principaes operações outras que a compra e venda, como a commissão, a representação, o deposito. Noção e redacção da letra de cambio, do warrant. Acquisição de noções sobre a constituição legal de um estabelecimento commercial, e redacção dos respectivos documentos. Registro de firma. Matrícula. Legalização dos livros. Noção de sociedade e suas diversas modalidades. Redacção de contractos sociaes, districtos, alterações.

Os mezes seguintes serão destinados á correspondencia e á redacção dos relatorios e projectos de empresas. O programma da correspondencia, em suas linhas geraes, obedecerá ao mesmo pensamento que o do primeiro anno, com as modificações e ampliações proporcionadas ao adeantamento dos alumnos e á diversidade e complexidade das operações.

#### Inglez

### PRIMEIRO ANNO

- 1) Regras de pronuncia.
  - 2) Substantivo. Genero, numero, caso. Exercicio de pronuncia.
  - 3) Artigo. Exercicio de pronuncia.
  - 4) Adjectivo. Graus de comparação. Adjectivos numeræ. E. de pronuncia.
  - 5) Pronomes. Pessoaes, possessivos, relativos, interrogativos, demonstrativos e reflexivos. E. de pronuncia.
  - 6) Verbos, verbos auxiliares. E. de pronuncia.
  - 7) Verbos regulares e irregulares. Exemplos diversos.
- Leitura.
- 8) Adverb<sup>2</sup>. Leitura.
  - 9) Preposições. Leitura.
  - 10) Conjuncções. Locuções interjectivas. Leitura.
  - 11) Interjeições. Locuções interjectivas. Leitura.
- (A parte acima será feita em cerca de 30 aulas).

Segue-se a 1.<sup>a</sup> parte do methodo Berlitz. Illustrated Edition for children, em 14 lições ou aulas e depois a segunda parte do mesmo livro (Illustrated) em 32 lições ou aulas. Teremos ao todo 30—14—32, sejam 76 lições ou au-

las. Sempre que possível o professor fará exercicios sobre a parte auxiliar que vae no fim deste programma.

### SEGUNDO ANNO

56 lições do Berlitz, Second Book, \*1 por dia, alternando-se as aulas com exercicios em jornaes ou revistas em lingua ingleza, principalmente revistas de commercio, chamando-se a attenção dos alumnos para as expressões mais vulgares usadas nessas publicações, como sejam vida social, movimento marítimo, cambio, cotações. O restantedo tempo será empregado com pontos da parte auxiliar.

### PARTE DE APPLICAÇÃO PARA OS DOIS ANNOS

- 1) Numeros em inglez, diversos exercicios.
- 2) Nomes dos mezes. Traducção de diversas datas em inglez.
- 3) Semana, dias da semana, exercicios.
- 4) Horas, exercicios.
- 5) Nomes de mercadorias e generos alimenticios communs e tambem sobre os productos commerciaes mais importantes.
- 6) Medidas de comprimento, superficie, volume, peso, distancia, etc., mais em uso na Inglaterra e Estados Unidos.
- 7) Termos mais usados no commercio e na industria.
- 8) Abreviações do commercio e industria como cif, fob, a/c, a, d, HP, ie, am, pm, inst. viz, bros, yd, ok, USA, etc etc.
- 9) Formulas commerciaes. Modelo de uma carta commum, inclusivé sobrescripto. Facturas, notas promissorias, letras de cambio.
- 10) Traduzir cartas commerciaes e descripções communs de productos commerciaes, machinas etc.
- 11) Escrever uma carta em lingua ingleza, pedindo um catalogo, uma informação, um preço, etc.
- 12) Traducção frequente de catalogos e annuncios de lingua ingleza.

### CONTABILIDADE E ESCRIPTURAÇÃO MERCANTIL

#### Ligeiras instruções

O ensino de contabilidade e escripturação mercantil será essencialmente intuitivo e pratico. Não serão adoptados tra-

tados. As definições e noções geraes dadas sobre qualquer ponto do programma, serão o quanto possível immediatamente acompanhadas de exemplificação pratica. Assim, definido o que é uma factura, demonstrada a sua utilidade, deve o professor elaborar com os alumnos um modelo pratico de factura.

Em todo o curso, o professor deve sempre fugir de explicações theoricas. A sua preocupação principal será ministrar o ensino baseando-o em casos praticos.

Findo o primeiro semestre, o alumno conhecerá os modelos de todos os documentos e effeitos commerciaes.

No segundo semestre do 1.º anno, elle conhecerá os livros de escripturação indispensaveis ao commercio. Saberá traçal-os. Aprenderá a fazer lançamentos no Borrador, no Contas Correntes, no Registro de vendas, á vista no Registro de Contas assignadas, no Registro do movimento de estampilhas. Estará pratico na expedição de duplicatas.

No 1.º semestre do 2.º anno, para mais efficiencia do ensino, o professor iniciará a escripturação de uma casa commercial imaginaria, simulando lançamentos de todas as transacções mercantis mais communs. Estes lançamentos serão feitos em todos os livros, principaes e auxiliares. Os alumnos irão resgistrando as operações em cadernos, traçados segundo os modelos de livros commerciaes, como se tratasse de uma escripturação verdadeira.

Este trabalho pratico se estenderá pelo 2.º semestre do 2.º anno, findo o qual os alumnos terão, feito de proprio punho, um modelo completo, contendo abertura, movimentação e encerramento de escripta.

Durante o 2.º semestre, cumulativamente com a pratica de escripturação, o professor completará o ensino, ooccupando-se dos pontos do programma, sempre avisado de que o que não puder ser nimamente pratico, será tratado em noções breves, methodicas e graduadas.

## PROGRAMMAS

### PRIMEIRO ANNO

#### 1.º SEMESTRE

- Systema metrico decimal. Medidas de tempo.
- Systema metrico brasileiro norte americano, francez, inglez e portuguez. Regra de tres.
- Regra de companhia. Juros. Descontos.
- Contabilidade e escripturação (definições).

Transacção commercial. Valores e sua classificação. Activo e passivo. Devedor e credor: Contas. Categorias de contas. Classificação das contas. Contas simples. Contas collectivas.

#### 2.º SEMESTRE

Livros de escripturação. Livros principaes: Livros auxiliares.

Diario. Copiador. Borrador. Razão. Contas correntes. Caixa e outros.

Traços dos livros commerciaes. Registros e lançamentos. Lançamentos no borrador. Lançamentos nos contas correntes. Debito. Credito e saldo de contas. Registro de vendas á vista. Registro de contas assignadas. Copiador de facturas. Registro do movimento de estampilhas.

### SEGUNDO ANNO

#### 1.º SEMESTRE

Esctipuração do Diario. Requisitos legaes. Abertura. Formulas: 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª. Regras de escripturação. Livro Razão. Debito e credito das contas. Balanço das contas. Saldos. Balancetes de verificação. Controles. Registro de operações commerciaes. Permuta de valores do activo. Permuta de valores do passivo. Permuta de valores activos e passivos. Operações mixtas. Operações modificativas. Sobre mercadorias. Sobre letras. Sobre cauções. Sobre operações diversas.

#### 2.º SEMESTRE

Continuação da pratica de escripturação. Erros no Diario. Erros no Razão. Balanço. Inventario. Contas de resultado. Lucros e perdas. Encerramento do exercicio. Pratica e applicação do calculo. Rapido ao desconto de titulos Cambio. Contas correntes com juros. Methodo dos divisores fixos.

### Dactylographia

#### 1.º SEMESTRE

Conhecimento do teclado e dos dedos de cada mão que tocam a tecla. Exercicios de pancada no teclado, começando pelos dedos minimos e convergindo para as letras anteriores. Exercicio dos polegares no espaçamento. Dedição de grupos de letras do nosso plano do teclado. Exercicios com teclado coberto, pelo tacto. Numeração. Nota-



DECRETO N. 7.008—DE 13 DE SETEMBRO DE 1925

Desdobra a 6.ª secção da Secretaria do Interior

O Presidente do Estado de Minas Geraes, no uso da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, tendo em apreço o que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios do Interior, quanto á necessidade inadiavel de acudir aos reclamos dos serviços que correm por sua pasta, de tempo a esta parte, augmentados consideravelmente, e agora ainda mais, em consequencia da recente réforma do ensino primario e normal, a qual novos e importantes encargos creou á respectiva Secretaria, cujas secções, já assoberbadas de copioso expediente, não podem em absoluto desempenhal-os, resolve, completando a organização da Directoria da Instrução, auctorizada pela lei n. 800, de 1920, decretar :

Art. 1.º Fica desdobrada em duas a 5.ª secção da Secretaria do Interior, organizando-se, desde já, uma nova secção que terá o seguinte pessoal: um chefe, um primeiro e um segundo official, tres amanuenses e dois praticantes.

Paragrapho unico. A distribuição dos serviços por estas secções será o seguinte :

I. A' 6.ª secção—os que se relacionarem com os grupos escolares, com os jardins da infancia e com as escolas maternas;

II. A' 9.ª secção—os concernentes ao ensino completo, ao normal, secundario e superior, ao Conservatorio de Musica, ás caixas escolares, ás associações das Mães de Família, á hygiene e assistencia escolar, ás bibliothecas e aos museus escolares, ás escolas municipaes e particulares, ás escolas subvencionadas, aos conselhos escolares e ás festas e commemorações civicas.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de setembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.009—DE 13 DE OUTUBRO DE 1925

Transfere para o povoado «Costas», municipio de Bomfim, a escola rural, mista, da estação «Alfredo Vasconcellos», municipio de Barbacena.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para o povoado «Costas», municipio de Bomfim, a es-

cola rural, mista, da estação «Alfredo Vasconcellos», municipio de Barbacena.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.010—DE 16 DE OUTUBRO DE 1925

Abre o credito especial de 1.200:000\$000 para emprestimo á Prefeitura de Bello Horizonte.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de conformidade com a auctorização contida no art. 6.º da lei n. 889, de 4 de setembro findo, resolve abrir o credito especial de mil duzentos contos de réis (1.200:000\$000) para emprestimo á Prefeitura de Bello Horizonte, destinados aos serviços de abastecimento d'agua.

O Secretario de Estado dos Negocios de Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas*

DECRETO N. 7.011—DE 16 DE OUTUBRO DE 1925

Abre um credito de 8:000\$000 para pagamento dos Secretarios de Estado e Chefe de Policia.

O Presidente do Estado de Minas Geraes usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de conformidade com o disposto no art. 4.º da lei n. 889, de 4 de setembro do corrente anno, resolve abrir o credito especial de oito contos de réis (8:000\$000) para pagamento dos Secretarios de Estado e Chefe de Policia, nos mezes de setembro a dezembro deste anno.

Os Secretarios de Estado dos Negocios de Interior e das Finanças, assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas*

DECRETO N. 7.012—DE 16 DE OUTUBRO DE 1925

Marca os dias 29 de novembro e 1.º de janeiro proximos futuros para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Ewbank, municipio de Palmyra, e sua installação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de conformidade com a lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, resolve marcar o dia 29 de novembro proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Ewbank, municipio de Palmyra, creado pela referida lei, e o dia 1.º de janeiro de 1926 para a sua installação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.013—DE 16 DE OUTUBRO DE 1925

Transferir para o povoado de Urucuyanopolis, municipio de S. Romão, a escola mista do districto de Arinos, no mesmo municipio.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve transferir para o povoado de Urucuyanopolis, municipio de S. Romão, a escola mista do districto de Arinos, no mesmo municipio.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.014—DE 16 DE OUTUBRO DE 1925

Abre o credito especial de 1:678\$660 para pagamento do adicional da lei n. 425, de 1906, ao capitão Izidoro Corrêa Lima.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de conformidade com o art. 1.º da lei n. 889, de 4 de setembro deste anno, resolve abrir o credito de um conto seiscentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta réis (1:678\$660), para pagamento do adicional da lei n. 425, de 1906, ao capitão da Força Publica Izidoro Corrêa Lima, no periodo de 2 de abril de 1923 a 31 de dezembro do corrente anno.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 16 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

DECRETO N. 7.015, DE 17 DE OUTUBRO DE 1925

Approva a nova tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Paracatu

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe é conferida, resolve approvar a nova tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Paracatu, que com este baixa assignada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, e que deverá vigorar a partir de 15 do corrente mez.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*



## Nova tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Paracatú

Primeira divisão :	
Directoria :	
Director.....	1:650\$000
Thesouraria :	
Thesoureiro.....	700\$000
Fiel-pagador.....	500\$000
Almoxarifado :	
Almoxarife.....	500\$000
Segunda divisão :	
Trafego :	
Chefe do Trafego.....	1:250\$000
Escriptorios em geral :	
1.º escriptorario.....	400\$000
2.º escriptorario.....	350\$000
3.º escriptorario.....	300\$000
Auxiliar de escripta.....	250\$000
Praticante de 1.ª classe.....	200\$000
Praticante de 2.ª classe.....	150\$000
Linha :	
Engenheiro auxiliar.....	1:050\$000
Engenheiro residente.....	800\$000
Auxiliar de residente.....	500\$000
M. linha de 1.ª classe.....	370\$000
M. linha de 2.ª classe.....	340\$000
Guarda-fios.....	320\$000
Trafego :	
Inspector do Trafego.....	750\$000
Agente de 1.ª classe.....	400\$000
Agente de 2.ª classe.....	350\$000
Agente de 3.ª classe.....	300\$000
Agente de 4.ª classe.....	250\$000
Conferente de 1.ª classe.....	230\$000
Conferente de 2.ª classe.....	200\$000
Chefe de trem de 1.ª classe.....	400\$000
Chefe de trem de 2.ª classe.....	350\$000
Praticante.....	130\$000
Guarda-fios.....	320\$000
Locomoção :	
Inspector da Locomoção.....	750\$000
Chefe de Officinas.....	600\$000
Machinista de 1.ª classe.....	400\$000
Machinista de 2.ª classe.....	350\$000
Machinista de 3.ª classe.....	300\$000
Terceira divisão :	
Escriptorio Central :	
Chefe da construcção.....	1:250\$000
Engenheiro auxiliar.....	1:050\$000
Desenhista de 1.ª classe.....	600\$000
Desenhista de 2.ª classe.....	550\$000
Auxiliar de 1.ª classe.....	500\$000

Auxiliar de 2.ª classe.....	450\$000
Auxiliar de 3.ª classe.....	400\$000
Esripturario de 1.ª classe.....	300\$000
Esripturario de 2.ª classe.....	250\$000
Praticante de 1.ª classe.....	200\$000
Praticante de 2.ª classe.....	150\$000
Residencia :	
Engenheiro residente.....	800\$000
Auxiliar de residencia.....	500\$000
Seccionista.....	380\$000
Apontador.....	270\$000
Fiscal de obras.....	380\$000
Turmas de Exploração e Locomoção :	
Chefe de turmas.....	1:000\$000
Auxiliar de transito.....	600\$000
Nivelador.....	550\$000
Contra-nivelador.....	500\$000
Seccionista de 1.ª classe.....	450\$000
Seccionista de 2.ª classe.....	400\$000

Secretaria da Agricultura, em Belo Horizonte, aos 17 de outubro de 1925.—*Daniel Serapião de Carvalho*, Secretario da Agricultura.

### DECRETO N. 7.016—DE 20 DE OUTUBRO DE 1925

Crea um lugar de adjuncto á escola rural, mixta, de Sôpa, municipio de Diamantina

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear um lugar de adjuncto á escola rural, mixta, de Sôpa, municipio de Diamantina.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 20 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

### DECRETO N. 7.017—DE 27 DE OUTUBRO DE 1925

Crea uma escola rural, mista, na povoação denominada Vargem, municipio de Varginha.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear uma escola rural, mista na povoação denominada Vargem, municipio de Varginha.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 27 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.018—DE 27 DE OUTUBRO DE 1925

Crêa um grupo escolar na Villa de Luz

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o Regulamento do Ensino Primario em vigor, resolve crear um grupo escolar na villa de Luz.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 27 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.019—DE 30 DE OUTUBRO DE 1925

Approva o plano de modificação da Praça Rio Branco nesta Capital

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e nos termos da auctorização contida no art. 5.º da lei n. 889, de 4 de setembro findo, resolve, na fôrma da lei n. 832, de 15 de setembro de 1922, approvar o plano de modificação da Praça Rio Branco, nesta Capital, de accordo com a planta organizada pela Prefeitura e approvada pelo Prefeito, em 26 do corrente mez, ficando reservado para o governo do Estado, além da área destinada á construcção dos armazens da Alfandega, entre o Mercado Mucicipal e o ribeirão Arrudas, o quarteirão n. 31 A, podendo a Prefeitura proceder á venda dos lotes dos quarteirões 23 A, 30 A e 34 A.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 30 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.020—DE 30 DE OUTUBRO DE 1925

Põe em execução o art. 8 da lei n. 892, de 9 de setembro de 1925

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, resolve pôr em execução o art. 8 da lei n. 892, de 9 de setembro do corrente anno, de accordo com as instrucções que a este

acompanham, assignadas pelos Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças, que o farão executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 30 de outubro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Instrucções para execução da lei n. 892, de 9 de setembro de 1925, a que se refere o decreto n. 7.020, desta data.

DO EMPRESTIMO, SEU DESTINO E LIMITE

Art. 1.º O Estado de Minas Geraes emprestará á Caixa Beneficente da Força Publica até mil contos de réis, dos depositos actuaes da Caixa Economica para, por seu intermedio, mediante emprestimo de dinheiro a juros, facilitar aos officiaes da Força Publica, com residencia obrigatoria na Capital, a construcção de casas, na forma destas instrucções.

Art. 2.º O emprestimo, que não excederá de trinta contos, tem por base o triplo dos vencimentos do pretendente, despezadas as fracções de conto de réis.

Art. 3.º O requerimento de emprestimo será dirigido ao Conselho Administrativo da Caixa, pelo seu presidente, que o receberá, si estiver acompanhado dos seguintes documentos :

a) declaração do commandante geral da Força, relativa ao posto do requerente, seus vencimentos mensaes, comprehendendo soldo, etapa, e gratificação de exercicio, e onde tem sua residencia obrigatoria;

b) attestado do 1.º delegado auxiliar relativo ao seu estado civil, isto é, si é casado, viuvo ou solteiro; si, sendo casado ou viuvo, tem filhos menores, interdictos ou filhas solteiras; e, si sendo casado, viuvo ou solteiro, tem encargos de ascendentes, irmãs solteiras, viuvas ou sobrinhos menores;

c) certidão negativa da Prefeitura, com o visto do Prefeito, para provar que não possui casa em seu nome ou de pessoa de sua familia;

d) escriptura de terreno necessario, na zona urbana ou suburbana da Capital, livre e desembaraçado de onus não podendo ter menos de quinhentos metros quadrados;

e) planta da casa com approvação da Prefeitura, acompanhada do orçamento da obra, devidamente especificado,

ambos assignados por constructor idoneo e approvados pelo engenheiro encarregado do serviço de fiscalização.

Art. 4.º Concedido o emprestimo pelo Conselho Administrativo e approved pelo Secretario do Interior, será lavrado o contracto de emprestimo, por escriptura publica, com hypotheca, entre o Estado de Minas Geraes, a Caixa Beneficente da Força Publica e o requerente.

Art. 5.º As condições do emprestimo serão especialmente as que se seguem:

I

O mutuario receberá a importancia do emprestimo em tres prestações eguaes, nas épocas determinadas no respectivo contracto de construção do predio a ser celebrado com a Caixa Beneficente, sendo os respectivos pagamentos realizados mediante certificados passados pelo engenheiro fiscal.

II

Emquanto não se fizer a ultima prestação, as anteriores vencerão juros annuaes de seis por cento; e, realizada a terceira e ultima prestação, toda a somma mutuada começará a render os juros annuaes de oito por cento, dos quaes ao Estado, mutuante, caberão sete por cento e um por cento á Caixa Beneficente.

III

O pagamento do emprestimo, capital e juros será feito em doze annos, a contar do dia primeiro do mez seguinte após a entrega do predio, sob recibo, na fórmula do contracto de construção do predio, sendo o recibo das chaves averbado na inscripção desta escriptura e valerá da sua data.

IV

A amortização do debito se fará mediante a consignação mensal, em folha de pagamento, de onze mil réis por conto de réis do emprestimo recebido, de accordo com a tabella que fôr organizada pela Caixa Beneficente e approveda pelo Secretario das Finanças.

V

Ao devedor será facultado antecipar o pagamento das annuidades ou mensalidades, com o desconto dos juros correspondentes, ficando tambem estabelecido que o atrazo até seis mensalidades obrigará o mutuario, salvo culpa do mutuante, ao pagamento das que forem devidas com a multa de dez por cento. O atrazo, porém, de mais de seis prestações

mensaes, salvo culpa do Estado, importará no vencimento de toda a divida, quotas vencidas e por vencer para execução da garantia hypothecaria pactuada.

VI

O devedor, para garantir a obrigação, dará ao mutuante, em hypotheca, o terreno em que tiver de construir o predio, com as bemfeitorias que naquelle existam ou venham a ser accrescidas, taes como o predio, suas dependencias e installações.

VII

No caso de fallecimento do devedor, ou de seu afastamento do serviço publico, si, durante tres mezes consecutivos, não forem recolhidos ao Thesouro do Estado as prestações devidas, poderá este (o Estado) transferir a outro o contracto, sem indemnização alguma á aquelle salvo si tiver deixado viuva, ou filhos menores, aos quaes se restituirá metade das prestações pagas. A resilição do contracto independentemente de qualquer acto judicial se terá por consumada pelo não implemento do ajuste, nos termos deste numero.

VIII

No caso de não serem a casa, dependencias e installações devidamente conservadas em garantia da divida contrahida, o que será verificado mediante vistoria a requerimento do credor hypothecario, a obrigação se considerará vencida afim de se proceder á cobrança executiva.

IX

A casa não poderá ser habitada antes de segurada em empresa idonea contra o risco de fogo, operação que se repetirá annualmente por meio de desconto em folha de pagamento nos tres primeiros mezes de cada anno, e de accordo com a mesma empresa, salvo o pagamento directo devidamente comprovado.

X

O devedor no caso de liquidação judicial, administrativa ou contenciosa da obrigação, sujeitar-se-á á multa de dez por cento.

Art. 6.º Estas condições constarão expressamente do corpo da escriptura do emprestimo com hypotheca.

Art. 7.º E' livre ao Estado, na hypothese do n. VII, do art. 5.º, substituir o devedor não só por outro official com direito a construção de casa, nos termos destas instru-

ções, como qualquer funcionario publico com equal direito, na fórma da lei n. 880, de 27 de janeiro e do n. II, do art. 1.º, da lei n. 911, de 22 de setembro, ambas deste anno.

Art. 8.º Os contractos de construcção serão uniformes e a sua minuta, depois de approvada pelo Consultor Juridico do Estado e pelo sr. Secretario do Interior, será devidamente archivada na Secretaria da Caixa Beneficente.

Art. 9.º As casas construidas em harmonia com estas instrucções ficarão isentas de imposto do Estado até extincção total da divida hypothecaria.

Art. 10. O Estado designará um engenheiro para fiscalizar todos os actos concernentes á construcção das casas, cabendo-lhe especialmente :

a) Dar o seu parecer sobre as plantas e orçamentos, antes dos requerimentos de emprestimo serem encaminhados ao Conselho administrativo.

b) Inspeccionar os materiaes e objectos de construcção e sua applicação.

c) Mandar demolir ou reformar serviços realizados contra a segurança da casa ou fora das condições do contracto.

d) Medir os serviços effectuados para o pagamento de cada uma das três prestações devidas.

e) Comunicar ao presidente do Conselho qualquer abuso ou irregularidade na execução dos serviços e apresentar-lhe mensalmente um relatorio a respeito.

Art. 11. Extincta a divida hypothecaria, a casa construida passará *ipse jure*, a constituir bem de familia, nos termos dos arts. 70 a 73, do Código Civil.

Parapho unico. Si, porém, a casa for construida para official solteiro ficará el a inalienavel enquanto subsistir encargos de ascendentes, irmãs solteiras ou viúvas ou sobrinhos menores.

Art. 12. Para as omissões destas instrucções prevalecerão as instrucções publicadas para execução da lei n. 880, de 27 de janeiro de 1925, e os casos controversos serão decididos pelo sr. Secretario das Finanças.

Art. 13. A Caixa Beneficente publicará mensalmente no «Minas Geraes» um balancete para demonstrar o estado das contas em debito e credito relativo á construcção das casas.

Art. 14. Todas as decisões do Conselho Administrativo referentes a execução dos contractos de emprestimos dependerão de approvação do sr. Secretario das Finanças.

Art. 15. Os emprestimos serão pagos pelo devedor á Caixa Beneficente no prazo de doze annos, mediante consignação mensal da duodecima parte da annuidade, ao juro não excedente de oito por cento ao anno, começando o pagamento depois da entrega da chave.

Bello Horizonte, 30 de outubro de 1925.— *Sandoval Soares de Azevedo.*— *Djalma Pinheiro Chagas.*

DECRETO N. 7.021—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1925

Reconhece o sr. Arthur Haas como consul dos Paizes Baixos, em Bello Horizonte

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e, tendo em vista o Aviso de 10 de outubro findo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolve reconhecer o sr. Arthur Haas como consul dos Paizes Baixos, em Bello Horizonte.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 6.022—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1925

Transfere para a povoação de Vista Alegre, municipio de Itaúna, a escola rural, mista, de Corrego do Soldado, no mesmo municipio.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para a povoação de Vista Alegre, municipio de Itaúna, a escola rural mista, de Corrego do Soldado, no mesmo municipio.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.023—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1925

Abre um credito supplementar de 30:000\$000, á verba 17-A-f, da lei n. 875, de setembro de 1924

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição e de conformidade com o disposto no art. 3.º, n. 1, da lei n. 875, de setembro de 1924, resolve abrir o credito supplementar de trinta contos de réis (30:000\$000), á verba n. 17-A-f, § 1.º, art. 1.º da lei citada, para pagamento de ajudas de custo a a officiaes em diligencia, no corrente exercicio.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*  
*Djalma Pinheiro Chagas.*

DECRETO N. 7.024—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1925

Transfere para a povoação denominada «Arraial dos Ferros», município de Diamantina, a escola mixta do districto de Felisberto Caldeira, no mesmo município.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para a povoação denominada «Arraial dos Ferros», município de Diamantina, a escola mixta do districto de Felisberto Caldeira, no mesmo município.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.025—DE 6 DE NOVEMBRO DE 1925

Crêa uma escola rural, mixta, no povoado denominado São Gonçalo, município de Botelhos

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear uma escola rural, mixta, na povoação denominada São Gonçalo, município de Botelhos.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 6 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.026—DE 6 DE NOVEMBRO DE 1925

Transfere para o bairro das Palmeiras, na cidade de Ponte Nova, convertida em mixta, a escola nocturna, masculina, da mesma cidade.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para o bairro das Palmeiras, na cidade de Ponte Nova, convertida em mixta, a escola nocturna masculina, da mesma cidade.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 6 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.027—DE 6 DE NOVEMBRO DE 1925

Crêa uma escola mista no districto de Guaxima, município de Conquista

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola mista, no districto de Guaxima, município de Conquista.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 6 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.028—DE 6 DE NOVEMBRO DE 1925

Approva os estudos, plantas, projectos de obras d'arte, e orçamento para a construcção das segunda e terceira secções, na extensão total de vinte (20) kilometros da estrada para automoveis de Turvo a São João d'El-Rei.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o artigo 35, do regulamento que baixou com o decreto numero 6.446, de 2 de janeiro de 1924, resolve approvar os estudos, plantas, projectos de obras d'arte e orçamento na importancia de noventa e oito contos e cincoenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco réis (98:259\$345), para a construcção das segunda e terceira secções, na extensão total de vinte (20) kilometros, da estrada para automoveis de Turvo a São João d'El-Rei, de que é concessionario o sr. Gabriel Ribeiro Salgado.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 6 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

DECRETO N. 7.029—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1925

Abre um credito especial de 2:000\$000 para pagamento de subvenção ao Aprendizado Agrícola «Eduardo Amaral»

O Presidente do Estado de Minas Geraes usando das attribuições que lhe confere o art. 57 da Constituição e de accordo com o disposto no art. 9.º, n. 1, da lei n. 874, de

23 de dezembro de 1924, resolve abrir um credito especial de dois contos de réis (2:000\$000) para pagamento de subvenção ao Aprendizado Agricola «Eduardo Amaral», de Pouso Alegre, no corrente anno.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 7 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

DECRETO N. 7.030—DE 10 DE NOVEMBRO DE 1925

Crêa seis (6) escolas masculinas nesta Capital, sendo duas annexas ao 12.º Regimento de Infantaria, duas ao 1.º Batalhão da Força Publica e duas ao 5.º Batalhão da Força Publica.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear seis (6) escolas masculinas nesta Capital, sendo duas annexas ao 12.º Regimento de Infantaria, duas ao 1.º Batalhão da Força Publica e duas ao 5.º Batalhão da Força Publica.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 10 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.031—DE 10 DE NOVEMBRO DE 1925

Crêa uma escola masculina no districto de Liberdade, municipio de Ayuruoca

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola masculina no districto de Liberdade, municipio de Ayuruoca.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 10 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.032—DE 10 DE NOVEMBRO DE 1925

Crêa uma escola, mista, no povoado de Vista Alegre, municipio de Inconfidencia

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola rural, mista, no povoado de Vista Alegre, municipio de Inconfidencia.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 10 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 7.033—DE 13 DE NOVEMBRO DE 1925

Marca o dia 4 de dezembro de 1925 para a installação da comarca de Guaranesia.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 13 da lei n. 879, de 24 de janeiro do corrente anno, e da auctorização constante do art. 1.º da lei n. 893, de 10 de setembro ultimo, resolve marcar o dia 4 do proximo mez de dezembro, para a installação da comarca de Guaranesia, creada pelo n. 3 do art. 6 da citada lei n. 879.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.034—DE 13 DE NOVEMBRO DE 1925

Marca o dia 1.º de janeiro de 1926, para a installação da comarca de Lima Duarte, Bocayuva e Cabo Verde

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 13 da lei n. 879, de 24 de janeiro do corrente anno, e da auctorização constante do art. 1.º da lei n. 893, de 10 de setembro ultimo, resolve marcar o dia 1.º de janeiro de 1926, para a installação das co-

marcas de Lima Duarte, Cabo Verde e Bocayuva, restabelecidas pela lei n. 663, de 18 de setembro de 1925.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.035—DE 13 DE NOVEMBRO DE 1925

Marcá o dia 1.º de janeiro de 1926 para a instalação das comarcas de Guaxupé, José Pedro, Jequitinhonha, Brazopolis, Rio Casca e Aguas Virtuosas.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 13 da lei n. 879, de 24 de janeiro do corrente anno, e da auctorização constante do art. 1.º da lei n. 893, de 10 de setembro ultimo, resolve marcar o dia 1.º de janeiro de 1926, para a instalação das comarcas de Guaxupé, José Pedro, Jequitinhonha, Brazopolis, Rio Casca e Aguas Virtuosas, creadas respectivamente, pelos ns. 1, 4, 5, 6, 7 e 8 do art. 6 da citada lei n. 879.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.036—DE 13 DE NOVEMBRO DE 1925

Abre o credito de 13:394\$510 para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 425, de 1906

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57, da Constituição e de accordo com as auctorizações contidas nos artigos 1.º e 2.º da lei n. 889, no artigo 5.º, da lei n. 893 e no 1.º, da lei n. 908, respectivamente de 4, 10 e 21 de setembro do corrente anno, resolve abrir o credito de treze contos, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dez réis, (13:394\$510), para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 425, de 1906, aos seguintes funcionarios:

a Raymundo Tavares, inspector regional, até 31 de dezembro do corrente anno, trezentos e vinte mil réis (320\$000).

a Joaquim Electo, director do grupo escolar de S. João Evangelista, a partir de 14 de abril de 1922, até 31 de dezembro do corrente anno, um conto quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois mil réis (1:537\$572);

a Polydoro dos Reis Figueiredo, inspector regional, até 31 de dezembro do corrente anno, trezentos e vinte mil réis (320\$000);

a Antonio Americo da Costa, professor do grupo escolar de Prados, a partir de 15 de agosto de 1924 até 31 de dezembro do corrente anno, um conto trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e onze réis (1:362\$311);

a d. Maria das Dores Carneiro de Andrade, professora de Carmo da Matta, até 31 de dezembro do corrente anno, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta réis (442\$770);

a d. Maria Magdalena Baracho, professora da 2.ª escola do sexo feminino da cidade de Conceição, desde 22 de setembro de 1923, até 31 de dezembro de 1926, setecentos e trinta e quatro mil e trinta e dois réis (734\$032);

a d. Jacinta Hermogenes Ferreira Braga, professora da escola do sexo feminino do districto de S. José da Varginha, municipio de Pará de Minas, desde 1.º de setembro de 1921, até 31 de dezembro de 1926, novecentos e dezeseite mil, trezentos e trinta e tres réis (917\$333);

A. Candido Pereira de Souza, professor da escola masculina do districto de Codisburgo, municipio de Paraopeba, desde 5 de outubro de 1919 até 31 de dezembro de 1926, um conto duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e seis réis, 1:210\$786;

a d. Maria Isabel de Nazareth Figueiredo, professora da escola do sexo masculino do districto de Braúna de Guanhões, desde 1.º de julho de 1919 até 31 de dezembro de 1926, um conto duzentos e cincoenta e um mil réis,.... 1:251\$000;

a d. Carolina Idalina Rosa, professora da escola do sexo masculino do districto de Cattas Altas de Noruega, municipio de Queluz, desde 22 de setembro de 1923 até 31 de dezembro de 1926, seiscentos mil, trezentos e quarenta e nove réis, 600\$349;

a Polydoro dos Reis Figueiredo, inspector tecnico regional, um conto trezentos e cincoenta e um mil réis,.... 1:351\$000, para completar o pagamento da gratificação adicional da lei n. 425, de 1906;

ao dr. Francisco de Paula Magalhães Gomês, lente da Escola Normal Modelo da Capital, desde 11 de abril do corrente anno até 31 de dezembro de 1926, um conto, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete réis, 1:134\$827;

a d. Margarida Praxedes Torres, directora do grupo escolar da cidade de Rio Preto, desde 30 de junho do corrente

anno até 31 de dezembro de 1926, quinhentos e sessenta e dois mil e cem réis, 562\$100;

a José Marcellino de Paula, servente da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, desde 25 de outubro de 1922 até 31 de dezembro de 1923, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta réis, 551\$830;

a Bernardo Augusto d'Assumpção, continuo da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, desde 27 novembro de 1919, até 31 de dezembro de 1926, um conto e noventa e oito mil e seiscentos réis, 1:098\$600.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças, assim o tenham entendido e façam executar:

Palacio da Presidência do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

DECRETO N. 7.037—DE 13 DE NOVEMBRO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, na povoação de Bom Retiro, Municipio de Marianna

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola rural, mista, na povoação de Bom Retiro, municipio de Marianna.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.038—DE 13 DE NOVEMBRO DE 1925

Transfere para o bairro do Moquem, municipio de Virginia, a escola rural, mista, de Jacú no mesmo municipio

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para o bairro do Moquem, municipio de Virginia, a escola rural, mista, de Jacú no mesmo municipio.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 13 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.039—DE 14 DE NOVEMBRO DE 1925

Abre um credito suplementar de 500:000\$000 á verba 33, a que se refere o art. 1.º, § 3.º, de lei n. 875, de 25 de setembro de 1924.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das attribuições que lhe confere o art. 57 da Constituição e de accordo com a auctorização contida no art. 3.º, n. 1, da lei n. 875, de 25 de setembro de 1924, resolve abrir um credito suplementar de quinhentos contos de réis (500:000\$000) á verba 33 a que se refere o art. 1.º, § 3.º, da lei acima citada, de accordo com a demonstração que a este acompanha.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 14 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Demonstração do estado da verba 33, a que se refere o art. 1.º, § 3.º, da lei 875, de 25 de setembro de 1924.

Dotação orçamentaria.....	—	400:000\$000
Importancia já despendida.....	400:000\$000	
Despesas auctorizadas.....	500:000\$000	
Credito supplementar necessario..	—	500:000\$000
	900:000\$000	900:000\$000

Directoria de Industria e Commercio, em 14 de novembro de 1925.—Director, *Benedicto Santos.*

DECRETO N. 7.040—DE 17 DE NOVEMBRO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Sacco da Vida, municipio de Pedro Leopoldo

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear uma escola rural, mista, no lugar denominado Sacco da Vida, municipio de Pedro Leopoldo.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*



DECRETO N. 7 041 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1925

Converte em masculina a 3.<sup>a</sup> escola mista do bairro das Palmeiras, na cidade de Ponte Nova, e considera-a nocturna.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve converter em masculina a 3.<sup>a</sup> escola mista do bairro das Palmeiras, na cidade de Ponte Nova, e consideral-a nocturna.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 17 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.042—DE 20 DE NOVEMBRO DE 1925

Crêa uma segunda escola rural, mista, no lugar denominado Campo Grande, municipio de Passa Tempo

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear uma segunda escola rural, mista, no lugar denominado Campo Grande, municipio de Passa Tempo.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 20 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.043—DE 20 DE NOVEMBRO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Itapeva, municipio de Jaguary

O Presidente do Estado de Minas Geraes, resolve crear uma escola rural, mista, no lugar denominado Itapeva, municipio de Jaguary.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 20 de novembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.044—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1925

Crêa um grupo escolar na Capital com a denominação de Pedro II

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das attribuições que lhe confere a Constituição do Estado e :

considerando que o Imperador D. Pedro II, intelligencia votada ao culto das sciencias, das letras e das artes, pres-  
tôu ao ensino no Brasil serviços da mais alta projecção na  
marcha assencional da civilização brasileira;

considerando que, por isto mesmo, muito de accordo  
ficará com os pendores que definiram o seu grande espirito  
homenagem que lhe perpetue o venerando nome numa casa  
de Instrucção;

e considerando, afinal, que este preito á memoria do  
monarcha illustre conduz bem com a alma generosa e justi-  
ceira de Minas Geraes.

Resolve crear um grupo escolar na Capital, situado na  
praça José Bonifacio com a denominação de «Pedro II», em  
homenagem á memoria do segundo Imperador do Brasil.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em  
Bello Horizonte, 2 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.045—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1925

Crêa uma segunda escola mista na povoação denominada Aguas  
Bellas, municipio de Theophilo Ottoni

O Presidente do Estado Minas Geraes resolve crear uma  
segunda escola mista na povoação denominada Aguas Bellas,  
municipio de Theophilo Ottoni.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em  
Bello Horizonte, 2 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.046 --DE 2 DE DEZEMBRO DE 1925

Abre um credito supplementar de 200:000\$000 á verba 17-B-a, da lei n. 875, de 25 de setembro de 1924

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o disposto no art. 3.º, n. 1, da lei n. 874, de setembro do anno passado, resolve abrir o credito supplementar de duzentos contos de reis (200:000\$000), á verba n. 17-B-a, § 1.º, art. 1.º, da lei citada, visto ter sido insufficiente para as despesas o credito votado para aquisição de uniformes para as praças da Força Publica, no corrente anno.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam cumprir.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 2 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

*Djalma Pinheiro Chagas.*

DECRETO N. 7.047—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1925

Reconhece a jurisdicção do sr. Godfrey Ligley Napier Haggard como consul geral de sua Magestade Britannica

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe conferere o art. 57, da Constituição e tendo em vista o Aviso de 11 de novembro findo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolve reconhecer a jurisdicção, neste Estado, do sr. Godfrey Ligley Napier Haggard como consul geral de sua Magestade Britannica.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 2 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.048—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1925

Marca os dias 10 de janeiro e 7 de fevereiro proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Argenita, municipio de Araxá e sua instalação.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e de accordo com a lei n. 843, de 7 de setembro de 1923, resolve marcar o dia 10 de janeiro proximo futuro para se proceder á eleição de um vereador pelo districto de Argenita, municipio de Araxá, creado pela referida lei, e o dia 7 de fevereiro para sua instalação, ficando sem effeito o dec. n. 6.934, de 21 de julho do corrente anno.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 2 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.049—DE 3 DE DEZEMBRO DE 1925

Approva o convenio com o Estado de S. Paulo para a defesa do café

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 7.º, n. II da lei n. 837, de 19 de agosto de 1925, resolve approvar o convenio, que a este acompanha, celebrado com o Estado de S. Paulo para a defesa do café e a arrecadação da taxa do ouro.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 3 de dezembro 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Djalma Pinheiro Chagas.*

Convenio entre os Estados de São Paulo e Minas Geraes para a defesa do café

Termo de accordo entre os Estados de Minas Geraes e São Paulo, para a defesa de café, na conformidade do art. 4.º, parte 2.ª, da lei paulista n. 2.004, de 19 de janeiro

de 1924, art. 3.º, letra «C», do decreto paulista n. 3.802, de 14 de fevereiro de 1925, e art. 7.º, parte 2.ª, da lei mineira n. 887, de 20 de agosto de 1925 e os arts. 1.º, parte 2.ª, e 11.º paragrapho unico, do decreto mineiro n. 6.654, de 24 de agosto de 1925.

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e cinco, na sala da Secretaria da Fazenda e do Thesouro, nesta cidade e Capital de São Paulo, reunidos os representantes dos Estado de Minas Geraes e São Paulo, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, sendo, por parte de São Paulo, o doutor Mario Tavares, Secretario da Fazenda e do Thesouro, e, pelo Estado de Minas Geraes, o sr. Waldemar Crysanto Pereira, inspector do Serviço de Exportação e Defesa do Café, accordaram nas seguintes bases :

CLAUSULA 1.ª

A regularização do transporte do café produzido no Estado de Minas Geraes, da qual tratam o art. 7.º, da lei mineira n. 887, e os arts. 1.º, 2.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º, do decreto mineiro n. 6.954, e a qual Minas está pondo em pratica, nesta phase inicial, mediante distribuição de quotas de embarque ás estações exportadoras, será opportunamente feita pelo systema de armazens reguladores usados em S. Paulo.

2.ª

Para o fim da clausula 1.ª, serão estabelecidos dois armazens reguladores, sendo um na Praça do Rio de Janeiro e outro em Cruzeiro.

3.ª

As maximas entradas de café nas praças do Rio de Janeiro e de Santos, essencialmente variaveis, serão determinadas por accordo entre S. Paulo e Minas, concernente quer ás cifras totaes, quer as parcelas nas mesmas consignadas a cada um dos Estados, de modo, porém, que o art. 7.º, n. 2, da lei mineira n. 887, de 20 de agosto de 1925, seja executado; e o armazem regulador mineiro para a praça de Santos obedecerá nas suas expedições ás regras que vigorarem nos armazens reguladores paulistas.

4.ª

Os cafés paulistas que se destinarem á praça do Rio de Janeiro e por isso forem ter a regulador da mesma praça, ficarão sujeitos ás regras que vigorarem nesse regulador, procedendo-se reciprocamente quanto aos cafés mineiros que se destinarem a Santos pelas vias ferreas ligadas aos reguladores paulistas; nas expedições de uns e outros attender-se-á á proporcionalidade dos «stoks» existentes nos dois Estados, nos alludidos armazens.

5.ª

Em começo de execução do presente convenio, isto é, sem prejuizo do disposto na clausula 3.ª, e apenas na safra 1925-1926, adoptam-se as seguintes entradas maximas diarias de cafés mineiros, na base de 25 dias uteis por mez, as quaes estão em vigor desde 22 de setembro ultimo :

Para o Rio de Janeiro («Alfredo Maia» e Maritima) :

	Saccas
Zona da E. F. C. do Brasil.....	4.000
Zona da Oêste de Minas, entregas á Central em Sitio, Bello Horizonte e Barra Mansa.....	1.000
Zona da E. F. Mogyana, Passos a Tuyuty, via Cruzeiro.....	1.500
Zona da Rêde de Vição Sul-Mineira, via Cruzeiro.....	1.000
Zona da E. F. Leopoldina.....	5.500
	10.000

Para Santos:

(Baldeação da Central, na estação «Braz»):

Zona da E. F. C. do Brasil.....	1.000
Zona da Oêste de Minas .....	500
Zona da E. F. Mogyana.....	1.500
Zona da Rêde Sul Mineira.....	1.000
	4.000

Destinada aos cafés paulistas do ramal de S. Paulo, da E. F. Central do Brasil (Norte a Queluz) adopta-se a margem de 1.000 saccas em cada um dos totaes acima, de 10.000 e 4.000, sendo que na deste ultimo incluir-são os despachos, que forem permittidos por S. Paulo, de estações paulistas não situadas na E. F. C. B, para qualquer estação desta Estrada.

A quota da zona da E. F. Mogyana para Rio de Janeiro, acima estipulado em 1.500 saccas, poderá ser transportada via Campinas, sem passagem pelos armazens reguladores paulistas.

6.ª

As quotas para Santos, que constam da clausula 5.ª, são consideradas maximas para a safra mineira 1925-1926 e como correspondem ás entradas diarias de 30.000 saccas em Santos, ora em vigor, serão reduzidas na proporção em que o forem as ditas entradas, considerando-se o n. 2, do art. 7.º, da lei mineira n. 887.

7.<sup>a</sup>

Os Estados de São Paulo e Minas Geraes obrigam-se a empenhar-se para que sejam revogadas as ordens expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em contrario á regularização pelo Instituto Paulista de Defesa Permanente do Café do transporte de café nas estradas de ferro Central do Brasil e de Santos a Jundiahy, ficando entendido que esta estrada e as estações daquella situadas em territorio paulista, attenderão ás deliberações e pedidos de informações do Instituto, que se enquadrem nas disposições legaes que o regem: Lei n. 2.004, de 19 de dezembro de 1924, e decreto n. 3.802, de 14 de fevereiro de 1925.

8.<sup>a</sup>

As partes contractantes admittem a fiscalização reciproca dos respectivos serviços, nos logares e pela fórma que a experiencia indicar, nos territorios dos dois Estados.

9.<sup>a</sup>

Os cafés de Minas Geraes exportados através do Estado de S. Paulo serão considerados em tres categorias:

- a) Café em transito para Santos;
- b) Café destinado ao Estado de S. Paulo;
- c) Café em transito para o Rio de Janeiro.

10.<sup>a</sup>

A arrecadação da taxa ouro dos cafés mineiros em transito para Santos é destinado ao Estado de S. Paulo, será executada pelo I. P. de D. P. do Café, pela mesma forma por que for feita a cobrança do imposto equivalente daquelle Estado.

11.<sup>a</sup>

Dos cafés mineiros destinados ao Rio de Janeiro, em transito pelo territorio paulista, a taxa ouro não será exigida ou arrecadada pelo I. P. de D. P. do Café, visto como a referida taxa é arrecadada pela Delegacia do Thesouro de Minas naquella Capital.

12.<sup>a</sup>

Dos cafés mineiros despachados para a estação do Norte, da E. F. Central do Brasil, cujo imposto de exportação for cobrado de accordo com a clausula 1.<sup>a</sup> do contracto de additamento aos accordos existentes entre Minas e S. Paulo, para o transito e cobrança de imposto sobre cafés de produ-

ção dos dois Estados, não será exigida pelo I. P. de D. P. do Café a taxa ouro respectiva, uma vez que a alludida taxa é arrecadada no mesmo acto do pagamento dos demais impostos mineiros, nos termos da clausula citada.

13.<sup>a</sup>

Tendo-se em vista as relações das guias quantitativas de café mineiro aproveitadas em despachos na Recebedoria de Rendas de Santos, e por aquella repartição organizadas, de conformidade com o convenio firmado em 10 de julho de 1912 entre Minas e S. Paulo e instrucções approvadas para a sua execução, o I. P. de D. P. do Café mensalmente confeccionará com o inspector do «Serviço de Exportação e Defesa do Café» do Estado de Minas Geraes um balancete da taxa ouro correspondente a taes cafés e equivalente á média da taxa ouro adoptada pelo instituto.

14.<sup>a</sup>

O producto da taxa ouro arrecadada e constante dos balancetes a que se refere a clausula anterior será recolhida ao Banco que for designado pelo governo de Minas, por intermedio do inspector do «Serviço de Exportação e Defesa do Café», do Estado de Minas Geraes junto ao Instituto Paulista de Defesa Permanente do Café.

15.<sup>a</sup>

Tendo-se em vista os balancetes organizados pelo Thesouro de S. Paulo e Inspector do «S. de E. e D. do Café», do Estado de Minas Geraes, relativos ás guias cahidas em commisso, de accordo com o convenio de 1912, o I. P. de D. P. do Café e o alludido inspector procederão do mesmo modo constante das clausulas 13.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup>.

16.<sup>a</sup>

De todo o café mineiro que entrar para o Estado de S. Paulo de accordo com as normas estabelecidas pelo convenio de 1912, e mediante apresentação ao I. P. de D. P. do Café do balancete organizado pelo Thesouro daquelle Estado e inspector do «S. de E. e D. do Café», do Estado de Minas Geraes, indemnizará o I. P. de D. P. do Café ao Estado de Minas Geraes a taxa ouro correspondente a taes cafés, tendo-se em vista as médias mensaes estabelecidas pelo Instituto, para o que serão confeccionados balancetes especiaes, de conformidade com as clausulas 13.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup>.

17.<sup>a</sup>

O Instituto Paulista de Defesa Permanente do Café e o Inspector de Minas levantarão um balancete da taxa ouro arrecadada até 31 de agosto de 1925, referente aos cafés mineiros que transitaram pelo Estado de S. Paulo, cujo producto será recolhido ao Thesouro de Minas ou ao banco designado, ficando o referido instituto isento de toda e qualquer responsabilidade sobre as arrecadações liquidadas, cabendo ao governo mineiro dar o destino que entender sobre a alludida taxa.

18.<sup>a</sup>

O presente convenio entrará em vigor logo depois de approved pelos governos de S. Paulo e Minas Geraes e pelo Instituto Paulista de Defesa Permanente do Café, tendo o Estado de Minas Geraes o prazo conveniente para a instalação dos armazens.

19.<sup>a</sup>

Qualquer das partes contractantes, com antecedencia de noventa dias, poderá denunciar o presente convenio que é feito em duas vias, ambas devidamente assignadas pelas partes contractantes e destinadas, uma, ao governo do Estado de S. Paulo, outra, ao do Estado de Minas Geraes.—(a) *Mario Tavares.*—*Waldemar Chrysantho Pereira.*

DECRETO N. 7.050—DE 4 DE DEZEMBRO DE 1925

Reconhece a jurisdicção, no Estado de Minas Geraes, do sr. Barré Porsignon Henri Arthur Marie, como consul da França

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e, tendo em vista o Aviso de 17 de novembro findo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolve reconhecer a jurisdicção neste Estado, do sr. Barré Porsignon Henri Arthur Marie, como consul da França.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 4 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.051—DE 4 DE DEZEMBRO DE 1925

Approva a transferencia das regalias de equiparação do Gymnasio Paraisense, de S. Sebastião do Paraiso, para o Collegio Paula Frassinetti, da mesma cidade.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 6.831, de 20 de março ultimo, resolve approvar a transferencia das regalias de equiparação concedidas ao Gymnasio Paraisense, de S. Sebastião do Paraiso, pelo decreto n. 3.343, de 17 de outubro de 1911, para o Collegio «Paula Frassinetti», mantido na mesma cidade pela Congregação de Santa Dorothea.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 4 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.052—DE 7 DE DEZEMBRO DE 1925

Marca o dia 31 de janeiro proximo futuro para a instalação dos termos de Espinosa e Pedro Leopoldo

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 13 da lei n. 879, de 24 de janeiro ultimo e da auctorização constante do art. 2.º da lei n. 893, de 10 de setembro proximo findo, resolve marcar o dia 31 de janeiro proximo futuro para a instalação dos termos de Espinosa e Pedro Leopoldo, creados pelo n. 16 do art. 2.º da citada lei n. 879, nas comarcas de Tremedal e Santa Luzia, respectivamente.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 7 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.053—DE 7 DE DEZEMBRO DE 1925

Marca o dia 31 de janeiro proximo futuro para a installação dos termos de Capellinha e S. Jeão Evangelista

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 13 da lei n. 879, de 24 de janeiro ultimo, e da auctorização constante do art. 2.º da lei n. 893, de 10 de setembro deste anno, resolve marcar o dia 31 de janeiro proximo futuro para a installação dos termos de Capellinha e S. João Evangelista creados pela lei n. 663, de 18 de setembro de 1915, respectivamente, nas comarcas de Minas Novas e Peçanha.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 7 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.054—DE 11 DE DEZEMBRO DE 1925

Crêa uma escola rural, mista, no lugar denominado Sant'Anna, districto de Argyrita, municipio de Leopoldina

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear uma escola rural, mista, no lugar denominado Sant'Anna, districto de Argyrita, municipio de Leopoldina.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 11 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.055—DE 11 DE DEZEMBRO DE 1925

Abre um credito especial de 350:000\$000 para pagamento da contribuição do Estado para a edificação do Palacio da Camara dos Deputados ao Congresso Nacional, no Rio de Janeiro.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da faculdade que lhe confere o art. 57 da Constituição e de

acordo com a auctorização contida no art. 3.º, n. III, da lei n. 909, de 22 de setembro de 1925, resolve abrir um credito especial de trezentos e cincoenta contos de réis..... (350:000\$000) para pagamento da contribuição do Estado para a edificação do Palacio da Camara dos Deputados ao Congresso Nacional no Rio de Janeiro.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas e das Finanças assim, o tenham entendido e façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 11 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Daniel Serapião de Carvalho*

*Djalma Pinheiro Chagas*

DECRETO N. 7.056—DE 11 DE DEZEMBRO DE 1925

Concede terrenos do Estado para exploração de crystal de rocha

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo com o disposto no art. 18 da lei 857, de 31 de outubro de 1923, resolve conceder ao sr. João Evangelista Caldeira trinta hectares de terrenos devolutos, na Serra do Cabral, sendo 20 hectares no lugar denominado Conchas e 10 hectares em Santo Antonio das Comechas, para exploração de crystal de rocha.

Fica o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industrias, Terras, Viação e Obras Publicas auctorizado a celebrar o respectivo contracto, observadas as disposições da citada lei 857, de 1923, e as condições especialmente estatuidas por accordo prévio entre as partes interessadas no mesmo contracto.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 11 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Daniel Serapião de Carvalho*

DECRETO N. 7.057—DE 11 DE DEZEMBRO DE 1925

Marca o dia 31 de janeiro do anno de 1926 para a installação do termo de Raul Soares

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 13, da lei n. 879, de 24 de janeiro do corrente anno, e da autorização constante do art. 2.º da lei n. 893, de 10 de setembro ultimo, resolve marcar o dia 31 de janeiro proximo futuro, para a installação do termo de Raul Soares, creado pelo n. 14, do art. 2.º da citada lei n. 879, na comarca de Rio Casca.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 14 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 7.058 —DE 22 DE DEZEMBRO DE 1925

Converte em internato o externato do Gymnasio Mineiro, de Barbacena

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com a lei n. 895, de 10 de setembro ultimo, resolve converter em internato o externato do Gymnasio Mineiro de Barbacena, que continuará a observar no que fôr applicavel a legislação federal relativa ao ensino, para os effeitos da equiparação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.059—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1925

Crêa vinte e duas escolas ambulantes

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve crear vinte e duas escolas ambulantes, localizadas nos seguintes povoados: Capacete, municipio de Abaeté; Mandacarú, municipio de Arassuahy; Brejo do Mutumbal e Jacú, municipio

de Brasília; Estiva, municipio de Conceição; Lameirão e Beltrão, municipio de Corinto; Gravatá, municipio de Curvello; Bacaina, municipio de Diamantina; Barra Mansa, municipio de Guanhões; Agua Suja, municipio de Inconfidencia; Inhumas, e Barrinha, municipio de Manga; São Bento, municipio de Montes Claros; Santa Rita e Bananal, municipio de Pirapora; São Felix, municipio de Sabinópolis; Batêas municipio de Santa Barbara; Oliveiras e Lacerdas, municipio de São João Evangelista; Barra do Palmital e Santa Ephigenia, municipio de Virginópolis.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.060—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1925

Transfere para o bairro do Cubatão, municipio de São Gonçalo do Sapucahy, a escola rural, mista de São Domingos, no mesmo municipio.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para o bairro do Cubatão, municipio de São Gonçalo do Sapucahy, a escola rural, mista, de São Domingos, no mesmo municipio.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.061—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1925

Transfere para o povoado denominado Fabrica, municipio de Turvo, a escola rural, mista, de Ribeirão das Vaccas, no mesmo municipio.

O Presidente do Estado de Minas Geraes resolve transferir para o povoado denominado Frabrica, municipio de Turvo, a escola rural, mista, de Ribeirão das Vaccas, no mesmo municipio.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.

*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.062—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1925

Reconhece a jurisdição do sr. Sukeyuki Akomatsu', como Consul Geral do Japão

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da atribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, e tendo em vista o Aviso de 30 de Novembro findo, do Ministro das Relações Exteriores resolve reconhecer a jurisdição neste Estado, do sr. Sukeyuki Akomatsú, como Consul Geral do Japão.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de dezembro de 1922.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Sandoval Soares Azevedo*

DECRETO N. 7.063—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1922

Crea mais uma cadeira no Grupo Escolar de S. Matheus, bairro de Juiz de Fóra

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das atribuições que lhe confere o regulamento do ensino primario, resolve criar mais uma cadeira no Grupo Escolar de S. Matheus, bairro de Juiz de Fóra.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.064—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1925

Crea mais duas cadeiras no Grupo Escolar de Tombos

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o regulamento do ensino em vigor, resolve criar mais duas cadeiras no Grupo Escolar de Tombos.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 22 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA.  
*Sandoval Soares Azevedo.*

DECRETO N. 7.065—DE 26 DE DEZEMBRO DE 1925

Approva o quadro de distribuição da Força Publica em destacamentos

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da atribuição que confere o art. 57 da Constituição, resolve aprovar o quadro de distribuição da Força Publica em destacamentos, para o anno de 1926, que a este acompanha assinado pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 26 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA  
*Sandoval Soares de Azevedo*

Força Publica do Estado de Minas Geraes

Quadro geral de distribuição de força pelos destacamentos

Circumscrição do 1.º Batalhão

Numero de ordem	LOCALIDADES	PESSOAL					
		Officiaes Inferiores	Cabos	Anspessadas	Soldados	Corneteiros	Total
1	Antonio Dias.....	—	—	1	—	5	6
2	Abaeté.....	—	—	1	—	6	7
3	Bambuhy.....	—	—	—	—	5	5
4	Bomfim.....	—	—	1	—	4	5
5	Bom Despacho.....	—	—	1	—	5	6
6	Caeté.....	—	—	—	1	2	3
7	Contagem.....	—	—	—	—	10	11
8	Curvello.....	—	1	—	—	3	4
9	Divinopolis.....	—	—	—	1	—	—
10	Entre Rios.....	—	—	1	—	4	5



Numero de ordem	LOCALIDADES	PESSOAL					
		Officiaes Inferiores	Cabos	Anspessadas	Soldados	Corneteiros	Total
11	Formiga.....	1	—	—	9	—	10
12	Posto Fiscal de Porto Real..	—	—	—	1	—	1
13	Arcos.....	—	—	1	1	—	2
14	Ferros.....	—	1	—	6	—	7
15	Guaxupé.....	—	—	1	3	—	4
16	Itabira.....	—	1	—	6	—	7
17	Itabirito.....	—	—	1	3	—	4
18	Itaúna.....	—	1	—	4	—	5
19	Indayá.....	1	—	—	7	—	8
20	Luz.....	—	—	1	3	—	4
21	Marianna.....	—	1	—	6	—	7
22	Mesquita.....	—	—	1	2	—	3
23	Nova Lima.....	1	—	—	9	—	10
24	Ouro Preto.....	1	2	2	43	1	50
25	Pará de Minas.....	—	1	—	6	—	7
26	Pequy.....	—	—	1	2	—	3
27	Onça.....	—	—	—	1	—	1
28	Paraopeba.....	—	1	—	4	—	5
29	Pitanguy.....	1	—	—	7	—	8
30	Pompéo.....	—	—	—	1	—	1
31	Pedro Leopoldo.....	—	—	1	3	—	4
32	Piumhy.....	—	1	—	6	—	7
33	Piranga.....	—	1	—	5	—	6
34	Queluz.....	1	—	1	10	—	12
35	Congonhas.....	—	—	1	2	—	3
36	Rio Piracicaba.....	—	—	1	2	—	3
37	Rio das Velhas.....	—	1	—	6	—	7
38	Sabará.....	—	1	—	6	—	7
39	Santa Barbara.....	—	1	—	6	—	7
40	Santa Quitéria.....	—	—	1	3	—	4
41	Santo Antonio do Monte.....	—	1	—	4	—	5
42	Sete Lagôas.....	—	1	—	6	—	7
43	Tiros.....	—	1	—	4	—	5
44	1.º Posto Policial (Capital)	1	1	1	10	—	13
45	2.º Posto Policial	1	2	2	36	—	41

**Circumscrição do 2.º Batalhão**

Numero de ordem	LOCALIDADES	PESSOAL					
		Officiaes Inferiores	Cabos	Anspessadas	Soldados	Corneteiros	Total
1	Abre Campo.....	—	—	1	—	4	5
2	Além Parahyba.....	1	—	—	—	8	9
3	Posto Fiscal Antonio Carlos.	—	—	—	—	1	1
4	Posto Fiscal Porto das Flores	—	—	—	—	1	1
5	Posto fiscal de Pirapetinga..	—	—	—	—	1	1
6	Posto fiscal de Porto Novo..	—	—	4	—	1	2
7	Alto Rio Doce.....	—	1	—	4	—	5
8	Alvinópolis.....	—	1	—	4	—	5
9	Saúde.....	—	—	1	1	—	2
10	Aymorés.....	1	—	—	10	—	11
11	Posto fiscal de Aymorés.....	—	—	—	1	—	2
12	Figueira.....	—	—	1	2	—	3
13	Bicas.....	—	—	1	3	—	4
14	Barbacena.....	1	—	1	12	—	14
15	Carandahy.....	—	—	1	2	—	3
16	Bom Successo.....	—	1	—	4	—	5
17	Campo Bello.....	—	1	—	4	—	6
18	Carangola.....	1	—	—	11	—	12
19	Divino.....	—	—	1	1	—	2
20	Espera Feliz.....	—	—	1	1	—	2
21	Faria Lemos.....	—	—	1	1	—	2
22	Caratinga.....	1	—	—	11	—	12
23	Cataguazes.....	1	—	—	11	—	12
24	Laranjal.....	—	—	4	1	—	2
25	Claudio.....	—	—	1	2	—	3
26	Dôres da Boa Esperança.....	—	1	—	4	—	5
27	Guarará.....	—	—	1	3	—	4
28	Guarany.....	—	—	1	3	—	4
29	Guiricema.....	—	—	—	1	—	1
30	Itapecerica.....	—	—	1	5	—	6
31	Jequery.....	—	—	—	1	2	3
32	Lagôa Dourada.....	—	—	—	1	2	3
33	Lavras.....	—	1	—	10	—	11
34	Ribeirão Vermelho.....	—	—	—	1	1	2

Numero de ordem	LOCALIDADES	PESSOAL					
		Officiaes Inferiores	Cabos	Anspessadas	Soldados	Corneteiros	Total
35	Leopoldina.....	1	—	—	8	—	9
36	Recreio.....	—	—	1	1	—	2
37	Lima Duarte.....	—	1	—	4	—	5
38	Manhuassú.....	1	—	—	11	—	12
39	Posto fiscal Dôres do Rio Preto.....	—	—	1	2	—	3
40	Manhumirim.....	—	1	—	4	—	5
41	Posto fiscal do Principe.....	—	—	1	1	—	2
42	Mar de Hespanha.....	1	—	—	7	—	8
43	Mathias Barbosa.....	—	—	1	2	—	3
44	Mercês.....	—	—	1	3	—	4
45	Mirahy.....	—	—	1	3	—	4
46	Muriahé.....	1	—	—	11	—	12
47	Patrocínio.....	—	—	1	1	—	2
48	Mutum.....	1	—	—	10	—	11
49	Nepomuceno.....	—	—	1	2	—	3
50	Oliveira.....	—	1	—	6	—	7
51	Carmo da Matta.....	—	—	1	1	—	2
52	Palma.....	1	—	—	9	—	10
53	Palmyra.....	1	—	—	11	—	12
54	Posto fiscal de Parahybuna.....	—	—	—	1	—	1
55	Passa Tempo.....	—	—	1	2	—	3
56	Perdões.....	—	—	1	2	—	3
57	Pomba.....	1	—	—	7	—	8
58	Piraúba.....	—	—	—	1	—	1
59	Taboleiro.....	—	—	—	1	—	1
60	Ponte Nova.....	1	—	—	—	—	12
61	Porto Santo Antonio.....	—	—	1	—	—	3
62	Prados.....	—	—	1	3	—	4
63	Raul Soares.....	—	—	1	3	—	4
64	Rezende Costa.....	—	—	1	2	—	3
65	Rio Branco.....	1	—	—	9	—	10
66	São Geraldo.....	—	—	1	1	—	2
67	Rio Casca.....	—	1	—	4	—	5
68	Rio Espera.....	—	—	1	2	—	3
69	Rio José Pedro.....	1	—	—	11	—	12

Numero de ordem	LOCALIDADES	PESSOAL					
		Officiaes Inferiores	Cabos	Anspessadas	Soldados	Corneteiros	Total
70	São Domingos (Chalet).....	—	—	—	1	1	2
71	Rio Novo.....	—	—	1	5	—	6
72	Furtado de Campos.....	—	—	—	1	—	1
73	Piau.....	—	—	—	1	—	1
74	Rio Preto.....	—	—	1	6	—	7
75	São Domingos do Prata.....	—	—	1	6	—	7
76	São João d'El-Rey.....	—	1	—	11	—	12
77	São João Nepomuceno.....	—	1	—	8	—	9
78	São Manoel.....	—	—	1	5	—	6
79	Tiradentes.....	—	—	—	1	3	4
80	Tombos.....	—	—	—	4	3	4
81	Turvo.....	—	1	—	—	7	8
82	Ubá.....	—	1	—	11	—	12
83	Rodeiro de Ubá.....	—	—	—	1	—	1
84	Tocantins.....	—	—	—	1	—	1
85	Viçosa.....	—	1	—	7	—	8
86	Teixeiras.....	—	—	—	1	—	1
87	Coimbra.....	—	—	—	1	—	1
88	Posto fiscal Tres Ilhas.....	—	—	—	1	—	1
89	Posto fiscal Santa Delfina.....	—	—	—	1	—	1
90	Posto fiscal Faria Lemos.....	—	—	—	1	—	1
91	Posto Policial (Juiz de Fôra).....	—	1	2	3	34	40

**Circunscrição do 3.º Batalhão**

Numero de ordem	LOCALIDADES	PESSOAL						
		Officiaes	Inferiores	Cabos	Anspessadas	Soldados	Corneteiros	Total
1	Arassuahy.....		1			8		9
2	Carahy.....				1	1		2
3	Itinguy.....				1	1		2
4	Bocayuva.....			1		6		7
5	Conceição do Barreiro.....					1		1
6	Brasília.....			1		5		4
7	Brejo das Almas.....				1	3		5
8	Capellinha.....			1		4		6
9	Conceição.....	1				7		8
10	São Domingos Rio de Peixe..					1		1
11	Corintho.....			1		4		5
12	Buenopolis.....				1	1		2
13	Espinosa.....			1		4		5
14	Posto fiscal Sant'Anna.....					1		1
15	Fortaleza.....		1			7		8
16	Posto fiscal de Umbuseiro...				1	1		2
17	Grão Mogol.....		4			7		8
18	Guanhães.....		4			7		8
19	Inconfidencia.....			1		6		7
20	Itamarandyba.....			1		6		7
21	Januaria.....		1			11		12
22	Posto fiscal de Catulé.....					1		1
23	Jequitinhonha.....			1		6		7
24	Posto fiscal de Salto Grande.				1	3		4
25	João Pinheiro.....			1		5		6
26	Malacacheta.....				1	2		3
27	Setubinha.....				1	1		2
28	Manga.....				1	4		5
29	Minas Novas.....		1			7		8
30	Montes Claros.....		1			10		11
31	Paracatú.....		1			9		10
32	Peçanha.....		1			9		10
33	Pirapóra.....		1			9		10
34	Rio Pardo.....		1			8		9

Numero de ordem	LOCALIDADES	PESSOAL						
		Officiaes	Inferiores	Cabos	Anspessadas	Soldados	Corneteiros	Total
35	Posto fiscal S. João do Paraiso				1	1		2
36	Salinas.....		1			8		9
37	Tayobeiras.....				1	1		2
38	Santa Maria do Suassuhy....			4		4		5
39	São Francisco.....		4			11		12
40	São João Evangelista.....			1		5		6
41	Columna.....					1		1
42	São Romão.....			1		4		5
43	Sabinopolis.....				4	3		4
44	Serro.....		1			8		9
45	Theophilo Ottoni.....		1		1	13		15
46	Itambacury.....				1	2		3
47	Pau-pau.....				1	1		2
48	Urucú.....				1	4		2
49	Tremedal.....		1			7		8
50	Virginopolis.....				1	13		4
51	Posto Policial (Diamantina)..		1			10		11

**Circunscrição do 4.º Batalhão**

Numero de ordem	LOCALIDADES	PESSOAL						
		Officiaes	Inferiores	Cabos	Anspessadas	Soldados	Corneteiros	Total
1	Agua Virtuosas.....		1			7		8
2	Alfenas.....		1			7		8
3	Araguary.....		1			11		12
4	Posto fiscal Engenheiro Be- thiant.....					1		1

Numero de ordem	LOCALIDADES	PESSOAL						
		Officiaes	Inferiores	Cabos	Anspessadas	Soldados	Corneiros	Total
5	Arary.....				1	3		4
6	Posto fiscal Garimpo das Ca- nôas.....				1	1		2
7	Araxá.....		1			7		8
8	Arceburgo.....				1	3		4
9	Areado.....				1	3		4
10	Ayuruoca.....			1		6		7
11	Posto fiscal Passa Vinte.....					1		1
12	Baependy.....			1		5		6
13	Borda da Matta.....				1	2		3
14	Botelhos.....				1	3		4
15	Brasopolis.....				1	4		5
16	Cabo Verde.....			1		4		5
17	Cachoeiras.....				1	2		3
18	Caldas.....				1	4		5
19	Cambuhy.....				1	4		5
20	Cambuquira.....				1	4		5
21	Campanha.....		1			9		10
22	Campestre.....				1	4		5
23	Campos Geraes.....				1	3		4
24	Caracól.....				1	3		4
25	Posto fiscal de Accôrdo.....					1		1
26	Carmo do Paranyha.....				1	4		5
27	Carmo do Rio Claro.....				1	4		5
28	Cassia.....				1	6		7
29	Caxambú.....		1			7		8
30	Soledade.....				1	2		3
31	Christina.....				1	4		5
32	Conquista.....				1	4		5
33	Conceição do Rio Verde.....				1	3		4
34	Coromandel.....				1	3		4
35	Eloy Mendes.....				1	2		3
36	Estrella do Sul.....				1	4		5
37	Extrema.....				1	3		4
38	Fructal.....				1	6		7
39	Posto fiscal de Palmeiras.....				1	1		2

Numero de ordem	LOCALIDADES	PESSOAL						
		Officiaes	Inferiores	Cabos	Anspessadas	Soldados	Corneiros	Total
40	Guaranesia.....				1		6	4
41	Guaxupé.....				1		0	7
42	Gymirim.....					1	3	4
43	Ibiá.....				1		5	6
44	Ibiracy.....					1	3	4
45	Itajubá.....			1			9	10
46	Itanhandú.....					1	2	3
47	Ituyutaba.....				1		6	7
48	Jacuhy.....					1	4	5
49	Jacutinga.....				1		1	1
50	Estação de Sapucahy.....						1	1
51	Posto fiscal de Sapucahy.....						1	1
52	Jaguary.....				1		5	6
53	Machado.....				1		5	6
54	Maria da Fé.....					1	2	3
55	Monte Alegre.....				1		4	5
56	Monte Carmello.....					1	3	4
57	Monte Santo.....				1		8	9
58	Muzambinho.....				1		7	8
59	Tuyuty.....						1	2
60	Nova Resende.....					1	3	4
61	Ouro Fino.....				1		8	9
62	Campo Mystico.....						1	1
63	Monte Sião.....						1	1
64	Paraguassú.....					1	3	4
65	Paraisopolis.....				1		5	6
66	Passa Quatro.....					1	3	4
67	Passos.....				1		9	10
68	Patos.....				1		8	9
69	Patrocínio.....				1		8	9
70	Pedra Branca.....					1	2	3
71	Poços de Caldas.....				1		13	15
72	Pouso Alegre.....				1		9	10
73	São Lourenço.....					1	2	3
74	Prata.....					1	6	7
75	Rio Paranyha.....					1	2	3

Numero de ordem	LOCALIDADES	PESSOAL					
		Officiaes Inferiores	Cabos	Anspessadas	Soldados	Corneteiros	Total
76	Sacramento.....	—	—	1	—	5	6
77	Santa Catharina.....	—	—	—	1	2	3
78	Santa Rita do Sapucahy.....	—	—	1	—	5	6
79	São Gonçalo do Sapucahy....	—	—	1	—	5	6
80	São Gothardo.....	—	—	1	—	5	6
81	São Sebastião do Paraiso....	—	4	—	—	9	10
82	São Thomaz de Aquino.....	—	—	—	1	2	3
83	Silvestre Ferraz.....	—	—	1	—	4	5
84	Silvianopolis.....	—	—	—	1	2	3
85	Tres Corações.....	—	1	—	—	9	10
86	Tres Pontas.....	—	—	1	—	6	7
87	Pontalete.....	—	—	—	—	1	1
88	Tupacyguára.....	—	—	—	1	2	3
89	Uberabinha.....	—	1	—	—	11	12
90	Varginha.....	—	1	—	—	9	10
91	Carmo da Cachoeira.....	—	—	—	4	1	2
92	Virginia.....	—	—	—	1	2	3
93	Pouso Alto.....	—	—	1	—	4	5
94	Posto fiscal de «Delta».....	—	—	—	1	1	2
95	Posto Policial de Uberaba....	—	1	1	2	21	25

Secretaria do Interior em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 1925.—*Sandoval Soares de Azevedo.*

DECRETO N. 7.066,—DE 26 DE DEZEMBRO DE 1925

Approva o plano de uniforme da Força Publica

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição, resolve approvar para os officiaes e praças da Força Publica, o plano de

uniforme que a este acompanha, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 1925.

FERNANDO MELLO VIANNA

*Sandoval Soares Azevedo*

**Uniforme para officiaes**

PRIMEIRO UNIFORME

*Bonet Americano* de panno azul ultra-mar com cinta garance, pala de verniz preto e jugular de cordão dourado. *Tunica* da mesma fazenda. *Dragonas* douradas. *Calça* de panno azul ultra-mar com listra garance. *Borzeguins* pretos de pellica ou verniz. *Polainas* brancas. *Luvras* de pellica marron. *Fiador* dourado. *Chatelaine* de verniz preto.

SEGUNDO UNIFORME

*Bonet Americano* de panno azul ultra-mar com cinta garance, pala de verniz preto e jugular de cordão dourado. *Tunica* de panno azul ultra-mar, com platinas douradas. *Calça* ou *Calção* de panno azul ultra-mar com listra garance. *Borzeguins* pretos. *Luvras* de pellica ou fio de escocia marron. *Fiador* de couro preto. *Chatelaine* de verniz preto.

TERCEIRO UNIFORME

*Bonet Americano* de flanela kaki, com cinta azul ultra-mar, pala e jugular de verniz preto. *Tunica* de flanela kaki, com platinas de panno azul ultra-mar. *Calção* de flanela kaki. *Perneiras*, *Borzeguins* e *cinto talabarte* pretos. *Luvras* de pellica ou fio de escocia, marron. *Fiador* de couro preto.

QUARTO UNIFORME

*Bonet Americano* com capa de brim kaki, cinta de panno azul ultra-mar, pala e jugular de verniz preto. *Tunica* e *Calção* de brim kaki. *Perneiras*, *Borzeguins* e *Cinto Talabarte* pretos.

QUINTO UNIFORME (facultativo)

*Bonet Americano* com capa de brim branco, cinta de panno azul ultra-mar, pala e jugular de verniz preto. *Tunica* de brim branco, com platinas de panno azul ultra-mar. *Calça* de brim branco. *Fiador* de couro preto. *Chatelaine* de couro branco.

**Para praças**

PRIMEIRO UNIFORME

*Bonet Americano* de panno azul ultra-mar, com cinta garance, pala e jugular preta. *Tunica* de panno azul ultra-mar com charlateiras. *Calção* de panno azul ultra-mar, com listra garance. *Perneiras* e *Borzeguins* pretos.

SEGUNDO UNIFORME

*Bonet Americano* de panno azul ultra-mar, com cinta garance, pala e jugular preta. *Tunica* de panno azul ultra-mar. *Calção* da mesma fazenda, com listra garance. *Perneiras* e *Borzeguins* pretos.

TERCEIRO UNIFORME

*Bonet Americano* com capa de brim kaki, cinta de panno azul ultra-mar, pala e jugular preta. *Tunica* e *Calção* de brim kaki. *Perneiras* e *Borzeguins* pretos.

1.º Fica prorogado até 30 de Junho de 1926 o uso do uniforme de panno verde oliva.

2) Os uniformes de 1.ª e 2.ª serão obrigatorios sómente aos officiaes da guarnição da Capital.

3) *Os officiaes e praças de cavallaria*, quando em primeiro uniforme e montados, usarão penacho e tope, respectivamente.

4) *O uniforme de brim branco* poderá tambem ser usado isoladamente, como primeiro uniforme, com dragonas, sendo o distinctivo do posto collocado em rectangulos de seis centimetros, cobertos de panno azul ultra-mar, fixados nas mangas a dez centimetros acima dos punhos; nestes rectangulos não se usará o laço belga, mas os galões serão encimados pelo distinctivo correspondente a arma ou serviço a que pertencer o official, bordado a ouro; o bonet terá cordão dourado, as luvas serão de pellica branca, o fiador dourado e a chatelaine branca.

5) E' tolerado, fóra do serviço, o uso da pelerine de panno azul ferrete.

6) Os officiaes, quando em primeiro ou em segundo uniforme, com perneiras usarão tambem o cinto talabarte. O uso do cinto talabarte dispensa o official de trazer a espada nas apresentações individuaes, em objecto de serviço

commum e nas instruccões do interior do quartel; o uso da espada é porém, obrigatorio para todos os officiaes quando, em serviço, acompanharem auctoridades, nas recepções destas, nas apresentações collectivas, nos cumprimentos e nas audiencias do Presidente do Estado, nas formaturas com tropa armada, mesmo no interior dos quartéis, e no de escala.

7) No primeiro uniforme e no segundo não póde o official dispensar a espada; entretanto si em qualquer occasião tiver de deixar o bonet, tambem deixará a espada.

8) Em qualquer solemnidade ou festividade, que realize á noite, no interior de edificios, o official usará calça, em vez de calção, e borzeguins.

9) No primeiro uniforme e no segundo é obrigatorio o uso de perneiras com esporas para os officiaes montados á excepção dos casos acima previstos.

10) Os officiaes não montados só usarão perneiras nesses uniformes, quando se tratar de formatura ou guarda. Entende-se por official montado aquelle que o deva ser, embora não o esteja no momento.

11) Em qualquer uniforme, pode o official montar a cavallo; nessas condições devera usar calção com perneiras.

12) Em passeio é permittido aos officiaes o uso de bengala preta ou da chibata.

13) E' permittido aos officiaes o uso de chapéo de campanha, de côr kaki, em serviço de instruccão.

14) Aos inferiores é permittido em passeio o uso dos uniformes de flanela kaki e de brim branco, com platinas de panno azul ultra-mar e divisas de cadarço e douradas, respectivamente.

15) Os alamares são de uso obrigatorio para os ajudantes de ordens, quando em serviço.

16) São adoptados os seguintes distinctivos:  
Infantaria — dois fuzis cruzados; Cavallaria — duas lanças cruzadas; Metralhadoras — dois fuzis cruzados e encimados por uma bomba em chammas; Estado Maior da Força — uma esphera; Estado Menor — uma estrella. Serviço de Saude: medico — um caduceu; pharmaceutico — uma amphora com uma serpente entrelaçada; dentista — um caduceu dentro de um aro. Auditor — uma balança tendo como fiel uma espada.

**Especificações**

UNIFORME PARA OFFICIAES

*Tunica* de panno azul ultra-mar, ponteiras de garance na golla, platinas douradas e distinctivos do posto nos punhos, tendo sobre o primeiro galão o laço belga de soutache dourado. As tunicas de flanela kaki e de brim branco terão bol-

— 628 —  
sos com pestanas, platinas de panno azul ultra-mar e botões dourados; as de brim kaki terão bolsos com pestanas; passadeiras com o distinctivo do posto, como nas platinas de panno, feito, porém, de soutache branco, ponteiras de cadarço branco e botões pretos. *Calça* — de panno azul ultra-mar com listra garance dupla *Culotte* — de panno azul ultra-mar com listra garance igual á da calça. Os culottes de flanela e brim kaki não terão listras. *Capote* — cintado, de panno verde oliva, com vivos vermelhos nos punhos e gola; o distinctivo do posto nas passadeiras, de soutache de seda vermelha, será encimado pelo laço belga. *Cinto talabarte* — de verniz ou de couro preto, com ferragens de metal amarello. *Polainas* — de brim branco, sobre as calças, no primeiro uniforme. *Perneiras* — de couro preto ou verniz. *Borzeguins* — de verniz ou pellica preta nos uniformes, de panno e flanela. No uniforme de brim kaki poderão ser usados borzeguins de couro preto. *Platinas* — de panno azul ultra-mar com galões dourados dispostos angularmente e encimados pelo laço belga. Nos uniformes de panno azul ultra-mar as platinas serão de metal dourado.

*Distinctivos* — Os officiaes do Estado-Maior do Commando Geral usarão no bonet uma esphera encimada pelo emblema do Estado e na gola da tunica somente a esphera; os demais officiaes terão no bonet o distinctivo da respectiva arma, encimado pelo emblema do Estado, e na gola o numero da unidade. Os distinctivos do bonet, á excepção do uniforme de brim kaki, que os terá oxydados, serão dourados e o numero usado na gola será de metal branco. *Alamares* — Serão dourados para os nniformes de panno azul ultra mar e de brim branco, de seda kaki para o uniforme flanela e de brim kaki.

#### PARA AS PRAÇAS

*Tunica* — de panno azul ultra-mar, com ponteiras vermelhas na golla e passadores vermelhos para prenderem as charlateirrs; botões de metal amarello e divisas de panno vermelho para as praças. Para os sargentos, os botões serão dourados. Em segundo uniforme, serão usadas passadeiras em logar de charlateiras. Nas tunicas de brim kaki, as ponteiras serão de cadarço branco; para os sargentos as tunicas serão de modelo igual ás usadas pelos officiaes, com divisas de cadarço preto. *Culotte* — de panno azul ultra-mar com listra garance. *Capote* — de panno verde oliva. Para os sargentos o capote terá vivos de garance e bolsos.

Secretaria do Interior de Bello Horizonte, 26 de dezembro de 1925. — *Sandoval Soares Azevedo*.